ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS 4

Introdução 8

Capítulo I – As origens das políticas sociais em Portugal na Monarquia Constitucional (1890-1910)43

1.1. Trabalho e Leis Laborais 48

1.2. Previdência Social 94

1.3. Beneficência 112

1.4. Hospitalização 125

Capítulo II – As políticas sociais em Portugal durante a primeira fase da I República (1910-1916) 140

2.1. Governo Provisório (1910-1911) 153

2.1.1. Trabalho 153

2.1.2. Previdência social.....179

2.1.3. Assistência pública 184

2.1.4. Hospitalização 195

2.2. A consolidação do regime e a lenta implementação das políticas sociais (1911-1916) 198

2.2.1. Regime laboral e horário de trabalho 198

2.2.2. Seguro social contra acidentes de trabalho e demais previdência social 237

2.2.3. Assistência pública 246

2.2.4. Os Hospitais Civis de Lisboa 258

Capítulo III – A criação, funcionamento e extinção do Ministério do Trabalho e Previdência Social e o legado das suas instituições: o impacto da I Guerra Mundial e as políticas sociais (1916-1926). 278

3.1. O Governo de União Sagrada e o III Governo de Afonso Costa (1916-1917)..... 278

3.1.1. As relações laborais sob o novo Ministério 278

3.1.2. A previdência social no seio da nova orgânica ministerial 282

3.1.3. A assistência pública no contexto dos efeitos da I Guerra Mundial em Portugal 287

3.1.4. A hospitalização central em Lisboa.....293

3.2. O Sidonismo (1917-1918): reformas e reconfigurações..... 298

3.2.1. Relações laborais.....300

3.2.2. Previdência social.....304

3.2.3. A Assistência pública como espelho da tipologia das políticas sociais.....308

3.2.4. Os Hospitais Civis de Lisboa: consagração da autonomia técnica e administrativa.....315

3.3. A segunda fase da I República: a emergência da intervenção no plano social (1918-1926) 320

3.3.1. 1918-1919: horário de trabalho, seguros sociais obrigatórios, assistência pública e beneficência privada, os Hospitais Civis de Lisboa.....324

3.3.1.1. Leis laborais e horário de trabalho: a jornada de trabalho das oito horas diárias.....324

3.3.1.2. A nova previdência social: os seguros sociais obrigatórios 330

3.3.1.3. A assistência pública 339

3.3.1.4. Os Hospitais Civis de Lisboa 343

3.3.2. Os anos posteriores (1919-1926): leis laborais, previdência social, assistência pública (misericórdias e instituições de assistência), os Hospitais Civis de Lisboa 344

3.3.2.1. Regime laboral: as resistências à aplicação da legislação 346

3.3.2.2. Previdência social: o falhanço da aplicação dos seguros sociais obrigatórios na doença, invalidez, velhice e sobrevivência e o funcionamento do seguro por acidente de trabalho 373

3.3.2.3. A reformulação do regime de funcionamento da Assistência Pública: misericórdias e instituições de assistência.....399

3.3.2.4. Hospitais Civis de Lisboa 431

Capítulo IV – Breve exposição. As políticas sociais sob a Ditadura: a estruturação do corporativismo social sobre o edifício liberal (1926-1933) 436

4.1. Relações laborais 440

4.2. Previdência social 447

4.3. Assistência Pública e beneficência privada 455

4.4. Hospitais Civis de Lisboa 460

Conclusão 462

Fontes e Bibliografia 472

ANEXOS 505

LISTA DE ABREVIATURAS

ACAP – Associação Central da Agricultura Portuguesa

ACL – Associação Comercial de Lisboa

ACLL – Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa

AILD – Associação Internacional para a Luta contra o Desemprego

AIP – Associação Industrial Portuguesa

AIPLT – Associação Internacional para a Protecção Legal dos Trabalhadores

AIPS – Associação Internacional para o Progresso Social

AISS – Associação Internacional para os Seguros Sociais

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

ANT – Assistência Nacional aos Tuberculosos

Art. Cit. – Artigo Citado

BIT – *Bureau international du travail*

C.ª – Companhia

Cf. – Conforme

Cit. – Citado

CGA – Caixa Geral de Aposentações

CGD – Caixa Geral de Depósitos

CGDIP – Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência

CGDCP – Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

CGT – Confederação Geral do Trabalho

CIS – Comissão Intersindical

CNP – Caixa Nacional de Previdência

CPISS – Comité Permanente Internacional dos Seguros Sociais

CUF – Companhia União Fabril

Cx. – Caixa

D. – Data

E. – Editor

EIPM – Escritório Internacional Permanente da Mutualidade

EIT – Escritório Internacional do Trabalho

EUA – Estados Unidos da América

Fl. – Folha

FAO – Federação das Associações Operárias

FIM – Federação Internacional da Mutualidade

FNADC – Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças

FNASM – Federação Nacional das Associações de Socorros Mútuos

FNIPI – Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância

GNR – Guarda Nacional Republicana

ILO – *International Labour Office*

ILO – *International Labour Organisation*

INE – Instituto Nacional de Estatística

INSP – Instituto Nacional de Seguros e Previdência

INTP – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

ISSOPG – Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

L - Local

L.º – Livro

Mc. – Maço

N.º – Número

OIT – *Organisation internationale du travail*

OIT – Organização Internacional do Trabalho

Op. Cit. – Obra Citada

P. – Página

Proc. – Processo

PCP – Partido Comunista Português

PIB – Produto Interno Bruto

PNRP – Partido Nacional Republicano Presidencialista

PRE – Partido Republicano Evolucionista

PRED – Partido Republicano da Esquerda Democrática

PRL – Partido Republicano Liberal

PRN – Partido Republicano Nacionalista

PRP – Partido Republicano Português

PRP/ PD – Partido Republicano Português/ Partido Democrático

PRR – Partido Republicano Radical

PRRN – Partido Republicano de Reconstituição Nacional

PRU – Partido Republicano Unionista

PSP – Partido Socialista Português

RACAP – Real Associação Central da Agricultura Portuguesa

S. – Sem

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SDN – Sociedade das Nações

SPIC – Secção Portuguesa da Internacional Comunista

ULR – União Liberal Republicana

UON – União Operária Nacional

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

V. – Verso

Vol. – Volume

Introdução

A sociedade e a sua evolução determinam as características fundamentais da situação existente num dado contexto histórico. Neste âmbito, os actores sociais adquirem um carácter próprio que pode ser percepcionado através de diferentes ângulos e perspectivas. A escolha do estudo da intervenção do Estado na sociedade definindo as políticas sociais é o objecto que consideramos mais adequado para a análise que pretendemos desenvolver nas páginas que se seguem. Assim, o Estado moderno, entendido na sua complexificação crescente determinada no período contemporâneo e conduzida pela sua primeira edificação na idade liberal durante o século XIX – limitado à acção de salvaguarda da vida, da segurança e da propriedade – acaba por sofrer diversas alterações que o obrigam a não mais negligenciar a questão social e que não mais deixará de estar sob análise e realce, sobretudo durante todo o primeiro terço do século XX onde os efeitos das diferentes crises económicas e convulsões sociais o modelam e redesenham. No entanto, esta seria uma análise parcelar se não levasse em linha de conta o papel decisivo que a acção das forças sociais produziu nessa evolução, quer relativamente à sua inserção na cadeia produtiva – trabalhadores e patronato –, quer na sua correspondência social – classes, grupos e meios sociais –, quer também relativamente à sua representação política – regime político na versão demoliberal sem direitos políticos, económicos ou sociais universais, promovendo a exclusão da maioria da população da decisão política. O seu contexto histórico abarca um período balizado entre o Portugal finissecular de Oitocentos, submetido aos efeitos de uma grave crise económica e financeira após 1890, quando se identificam as primeiras medidas de intervenção de carácter global e o Portugal de entre as Guerras, quando se encerra a longa experiência demoliberal iniciada com a Revolução liberal de 1820 e se inicia o também extenso período ditatorial e de edificação do fascismo nos planos político, económico e social, após 1926. As diferentes reconfigurações do Estado, tal como a evolução das classes e grupos sociais em presença terão, pois, de estar em permanente análise no sentido de compreender a longa e complexa marcha das políticas sociais promovidas pelo Estado em Portugal durante as cerca de quatro décadas e meia que separam 1890 e 1933.

A definição das políticas sociais do Estado como objecto de estudo historiográfico não encontra ainda em Portugal os seus devidos promotores no plano da investigação científica. Para além disso, salvo alguns exemplos de estudos e linhas de investigação que focam esta temática de forma parcelar ou apenas sob o ponto de vista de algumas das suas temáticas, não existe ainda na historiografia nacional uma verdadeira reflexão estrutural sobre esta questão fundamental no plano da história contemporânea portuguesa.

Na verdade, têm havido alguns contributos vindos da história como até de outras áreas científicas que abordam áreas tão diversas como o direito do trabalho e a legislação laboral, a previdência social e os esquemas de protecção social em geral, a assistência pública aos indigentes e a repressão policial e penal da mendicidade, a hospitalização e as políticas públicas na área da saúde, a habitação social, popular e operária, entre outras temáticas. No entanto, continua a faltar uma reflexão, que numa perspectiva estrutural, trace de forma integrada e articulada a história das políticas públicas de âmbito social promovidas pelo Estado. Este estudo é também completado pelas suas óbvias e amplas relações com os agentes sociais, tais como: o movimento autónomo dos trabalhadores e a sua intervenção nos planos do sindicalismo, do mutualismo e do cooperativismo, por um lado; o associativismo patronal e o poder económico e financeiro, por outro.

É este o nosso propósito ao desenvolvermos esta linha analítica. Por um lado, delinear a trajectória, os bloqueios e impasses, as rupturas e as continuidades e aquilatar a execução prática dos modelos delineados, tal como as influências externas e as características intrínsecas da evolução da intervenção do Estado no plano social. Por outro lado, definir qual o real objectivo do Estado na sua intervenção legislativa no período, a que se junta ainda a própria periodização e inserção de Portugal no contexto europeu e mundial, a que não é alheia igualmente a feição política e ideológica dos regimes políticos em questão e em que é crucial compreender a sua verdadeira matriz e objectivos no plano social. Por outro lado, o contexto internacional marca indelevelmente a actuação dos agentes sociais nos diferentes contextos nacionais, ajudando a compreender a sua interacção e relação com o próprio Estado.

São vários os autores que no plano internacional têm delimitado dois grandes contextos históricos de execução das políticas sociais nos diferentes casos nacionais analisados. Num primeiro período, com uma feição de intervenção limitada, em que o Estado apenas actua sobre os excluídos e os indigentes para de forma estigmatizante os enquadrar e os isolar, prestando-lhes cuidados assistencialistas básicos, tal como apenas se confina ao domínio da previdência social através do potenciar do mercado no plano dos seguros sociais direccionados aos trabalhadores de menores rendimentos, eximindo-se a intervir nos graus de acesso à saúde ou habitação, por exemplo. Num período posterior, assumindo uma feição universalista, em que o Estado avança para além da garantia de direitos políticos, inscrevendo na sua actuação os direitos económicos e sociais de carácter universal, nos planos laboral, da segurança social, da saúde e da habitação, para além da construção de mecanismos de redistribuição da riqueza e da garantia de um rendimento mínimo para a sua

população, para além da elevação material do seu nível de vida[1]. Cremos, que o período em que centramos este nosso estudo se adequa perfeitamente à caracterização da primeira idade das políticas sociais definidas pelos Estados, não nos parecendo minimamente enquadrável no plano de um *Estado social*. A concepção de Estado social é, segundo a concebemos no caso do nosso País, correspondente ao reconhecimento dos direitos sociais universais que a Constituição da República Portuguesa aprovada a 2 de Abril de 1976 consagra, designadamente nos seus artigos 48.º e 64.º, onde se explicitam os direitos dos cidadãos portugueses à segurança social e à protecção na saúde, para além do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores no plano central dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos no texto constitucional. Por outro lado, até no plano constitucional, as Constituições de 1911 e 1933, tal como a Carta Constitucional de 1826 e suas revisões pelas Actos Adicionais de 1852, 1885 e 1895-1896 eram apenas textos políticos, não avançando em matéria económica e social no reconhecimento de quaisquer direitos aos súbditos ou cidadãos. Assim, poderemos seguir uma definição de Asa Briggs que adquiriu enorme aceitação e prevalência entre os autores que estudam o Estado social. Nessa explicação um Estado social define-se como um Estado onde o poder organizado é deliberadamente utilizado (através da política e da administração) num esforço de modificar as forças do mercado no sentido de, pelo menos, atingir três realidades: garantir um rendimento mínimo aos indivíduos e às famílias; reduzir o nível de insegurança social; assegurar que todos os cidadãos, independentemente do seu estatuto ou classe social, usufruem dos melhores padrões disponíveis em relação a uma série definida de serviços sociais[2]. No entender de Rodney Lowe, por exemplo, o Estado social, considerado após 1975 e em contexto britânico, é uma sociedade onde o governo deve assegurar a todos os cidadãos não apenas a segurança social mas também uma série de outros serviços a um padrão bem superior ao limiar mínimo definido. O que requer recursos como a despesa em bens e o emprego de mão-de-obra numa escala com repercussões no funcionamento da economia. Devido a isso, procurando minorar a sua despesa e a possibilidade de agitação social, o Estado social beneficia

[1] Cf. Bent Greve, "The Danish Welfare State: The Legislative Framework and Future Prospects", in *The Welfare State: Past, Present, Future* (ed. Henrik Jensen; coord. Anne Catherine Isaacs), Pisa, Edizioni Plus/ Università di Pisa, *Clioh`s Workshop II*, 2002, pp.41-57; John Rogers, *Ibidem*, pp.13-26; John Brown, *The British Welfare State: a critical history*, Oxford, Blackwell, Historical Association Studies, 1995, pp.6-25; 38-54; Keith Laybourn, *The evolution of British social policy and the Welfare State: c.1800-1993*, Keele, Staffordshire, UK University Press, 1995, pp.183-208; Timothy Beresford Smith, *Creating the Welfare State in France 1880-1940*, Montréal/ London/ Ithaca, McGuill/ Queen`s University Press, 2003. *Vide* pp.3-12, 51-90, 91-124 e 193-222; François Ewald, *Histoire de L`État Providence : les origines de la solidarité*, Paris, B. Grasset, 1996. *Vide* pp.170-173; 220-221, 230, 242; 255-256; 286-294; Anson Rabinbach, "Social Knowledge, Social Risk, and the Politics of Industrial Accidents in Germany and France", in *States, Social Knowledge and the Origins of Modern Social Policies* (edited by Dietrich Rueschemeyer; Theda Skocpol), Princeton – New York/ Chicester; Princeton University Press, 1996, pp.48-89.

[2] Cf. Asa Briggs, "The Welfare State in Historical Perspective", *European Journal of Sociology*, vol.II, 1961, p.228. Cit. por John Brown, *op. cit.*, p.5 e nota 6; Rodney Lowe, *The Welfare State in Britain since 1945*, London, Macmillan, 1993, pp.13-14 e nota 9.

sobretudo de períodos de crescimento económico. O Estado tem então de cumprir um papel mais activo na economia do que a mera vigilância ou a auto-regulação do mercado[3].

Deste modo, entendemos que devemos apresentar um estudo que equilibre de forma razoável os conteúdos informativos relativamente à temática em causa com a necessária e desejável interpretação e análise dos aspectos, tendências, dinâmicas e resultados da investigação realizada. Este equilíbrio será também enquadrado pelos objectivos e limites com que partimos para a sua elaboração e a que daremos maior desenvolvimento na abordagem ao estado da questão e no Capítulo I desta tese.

Estado da Questão

Como já referimos, continuam a não abundar os estudos que abordam especificamente esta questão relativa à intervenção do Estado nesta matéria que nos propomos estudar durante este período. Na verdade, se verificarmos o leque de estudos acerca do tema que nos propomos estudar, podemos apontar-lhe como características principais o seu carácter diminuto, parcelar e com necessidade de aquisição novos contributos.

Se optarmos por percorrer esses trabalhos por áreas de estudos, verificamos igualmente que no estudo da história contemporânea portuguesa esta questão ainda não mereceu propriamente uma atenção aprofundada e que permitisse obter uma análise global acerca das políticas sociais no período. Apesar disso, devemos referir, como referências historiográficas incontornáveis e correspondendo a um período onde os estudos sobre a sociedade portuguesa iniciavam os primeiros desenvolvimentos, os verbetes que abordam diferentes áreas que estudaremos no nosso trabalho inseridos no *Dicionário de História de Portugal*. Esta obra, dirigida por Joel Serrão (1919-2008), foi editada entre 1963 e 1968 com sucessivas reedições, apresentando uma organização alfabética que procura abarcar todos os períodos da história de Portugal, incluindo igualmente o período contemporâneo. Desta forma merece referência a entrada "Assistência Pública", de Maria de Lourdes Akola Meira do Carmo Neto, uma autora que também estudou a questão da demografia urbana em perspectiva histórica[4]. Dentro do leque de temáticas que pretendemos abordar cabe considerar igualmente o verbete "Associação, Direito de", incluído no mesmo Dicionário, e da autoria de Fernando Piteira Santos (1918-1992), intelectual e historiador contemporâneo português, que desenvolveu estudos em torno das questões da economia e sociedade no período contemporâneo e sobre o fenómeno do fascismo em Portugal seguindo a metodologia adoptada pela escola historiográfica francesa da revista *Annales*. Desenvolveu uma

[3] Cf. Rodney Lowe, *op. cit.*, p.14.
[4] Cf. Maria de Lourdes Akola Meira do Carmo Neto, "Assistência Pública", in *Dicionário de História de Portugal* (coord. Joel Serrão), vol. I, Porto, Livraria Figueirinhas, 1992, pp.234-236.

actividade de várias décadas de oposição antifascista[5]. Igualmente na mesma obra, o autor David Ferreira (1897-1989) redigiu o artigo "Inquilinato", que mais uma vez se cinge ao simples enunciar da legislação aprovada nesta matéria. O autor desenvolveu alguns estudos sobre a I República em que colocou em evidência o seu plano político, tendo-se associando ao grupo *Seara Nova* e colaborado na revista homónima desde a sua fundação, em 1921, até 1957[6]. O artigo "Mendicidade", da autoria de Ruy de Abreu Torres não vai além da enunciação da legislação sobre a matéria[7]. De entre os verbetes do *Dicionário de História de Portugal*, e tendo em conta o período que nos propomos a estudar e a temática que nos serve de fundo, há que mencionar ainda a abordagem realizada por David Ferreira em "Trabalho, Leis do"[8]. Qualquer um dos artigos referidos serve apenas de introdução, em grandes limnhas gerais, à questão que iremos desenvolver, tendo avançado no plano da divulgação alguns aspectos caracterizadores da questão num período em que a própria historiografia portuguesa não se desenvolvera decisivamente no sentido da livre criação e investigação devido ao cerceamento imposto pelo regime vigente no plano académico e científico.

Ainda num campo científico a que poderíamos atribuir um carácter geral, temos de mencionar o volume XI da *Nova História de Portugal*, coordenada por Joel Serrão e por António Henrique de Oliveira Marques (1933-2007) e intitulado *Portugal – Da Monarquia para a República*, tendo sido editado em 1991. Na verdade, tratando-se como outros títulos congéneres de uma História de Portugal, este caso assume uma particularidade especial no contexto da análise ao que foi produzido na historiografia nacional sobre as políticas sociais do período em estudo. O volume em causa, balizando a sua análise entre 1900 e 1930, teve como principal autor António Henrique de Oliveira Marques, verificando-se uma base metodológica onde a escola historiográfica francesa da revista *Annales* está bem presente, uma vez que a abordagem às estruturas económicas e sociais não é subalternizada, ganhando antes um destaque relativamente ao relato factual do período, remetido para um único capítulo do mesmo volume. De acordo com as temáticas que pretendemos investigar, surge-nos desde logo o capítulo da mesma obra relativo à propriedade, redigido por Oliveira Marques e Maria Fernanda Rollo e assim justamente intitulado "A Propriedade"[9]. Da responsabilidade dos mesmos autores deve mencionar-se igualmente o pequeno texto sobre os encargos sociais contido no capítulo "O Surto Industrial"[10]. Segue-se nesta obra, o capítulo que mais interesse desperta tendo em conta os objectos de

[5] Cf. Fernando Piteira Santos, "Associação, Direito de", in *op. cit.*, vol. I, pp.236-238.
[6] Cf. David Ferreira, "Inquilinato", in *op. cit.*, vol. III, pp.327-328.
[7] Cf. Ruy d`Abreu Torres, "Mendicidade", in *op. cit.*, vol. IV, pp.254-256.
[8] Cf. David Ferreira, "Trabalho, Leis do", in *op. cit.*, vo. VI, pp.184-188.
[9] Cf. António Henrique de Oliveira Marques; Maria Fernanda Rollo, "A Propriedade", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. de A.H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.61-64.
[10] Cf. *Idem*, "O Surto Industrial", in *Ibidem*, p.123.

estudo do nosso trabalho: intitulado "A Sociedade e as Instituições Sociais" e da autoria de Oliveira Marques e Luís Nuno Rodrigues, este texto subdivide-se ente os grupos e as instituições sociais e no primeiro caso são considerados o mundo rural e o urbano[11]. Contendo tratamento historiográfico importante para o nosso levantamento do estado da questão relativamente ao tema que nos propomos estudar, outro capítulo do volume XI da *Nova História de Portugal* merece igualmente referência. Trata-se de um texto intitulado "O Estado e as Leis" da autoria de António Henrique de Oliveira Marques, comportando análise sumária à evolução da administração pública central desde os finais da Monarquia Constitucional até aos primeiros anos da Ditadura Militar, cobrindo assim todas as transformações sofridas durante a vigência da I República (1910-1926)[12]. O mesmo autor, no capítulo "Aspectos da Vida Quotidiana" da obra que temos abordado, refere ainda como ponto analítico a questão relativa à habitação, mas de forma sumária[13]. Sobre este volume da *Nova História de Portugal*, produzido com um cariz enciclopédico, há que mencionar o seu papel essencial na iniciação a qualquer temática que se integre na conjuntura em questão, uma vez que a riqueza dos seus conteúdos possibilita o seu uso em investigações historiográficas como no caso da que pretendemos desenvolver. Trata-se, por isso, de um exemplo incontornável de uma História geral do País com amplos benefícios para o descortinar da iniciação à temática que nos propomos desenvolver. No entanto, não permite exactamente mais do que uma boa síntese a algumas das problemáticas em questão na abordagem às políticas sociais, uma vez que não poderia ser colocada em análise uma abordagem mais profunda exactamente pelo seu carácter global e enciclopédico.

Relativamente aos estudos especificamente dedicados às políticas sociais em Portugal no período de 1910-1926, ou com incidência importante nessa conjuntura, há que mencionar o artigo de Miriam Halpern Pereira, "As origens do Estado-Providência em Portugal: As novas fronteiras entre público e privado", que equivale à comunicação desta autora apresentada ao *Curso de Verão* do Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e intitulado *A Primeira República Portuguesa – entre o Liberalismo e o Autoritarismo*. Este curso foi coordenado por Nuno Severiano Teixeira e António Costa Pinto e as suas actas foram publicadas em 2000. A autora Miriam Halpern Pereira (1937-), especialista em história económica e social dos séculos XIX e XX, tem dedicado a sua carreira de investigação historiográfica a questões estruturais do processo de evolução da economia e sociedade portuguesas após o triunfo do liberalismo em 1834, com um profundo cuidado em basear a sua análise em investigações suportadas

[11] Cf. António Henrique de Oliveira Marques e Luís Nuno Rodrigues, "A Sociedade e as Instituições Sociais", in *Ibidem*, pp.187-239.
[12] Cf. António Henrique de Oliveira Marques, "O Estado e as Leis", in *Ibidem*, pp.281-305 e 330-335.
[13] Cf. *Idem*, "Aspectos da Vida Quotidiana", in *Ibidem*, pp.635-638.

por elementos documentais que garantam uma base estrutural para as hipóteses a serem lançadas[14]. Na ausência de muitos estudos que abordem este período que pretendemos estudar e tendo como enfoque esta temática, este texto deve ser mencionado neste contexto, já que representa uma sistematização muito importante para o estudo das políticas sociais em Portugal. Tratou-se, desta maneira, de uma boa abordagem à origem das políticas sociais em Portugal, cruzando-a com o próprio desenvolvimento do movimento mutualista, levantando algumas das características essenciais da progressiva evolução da questão em Portugal e tendo em conta dois dos actores sociais mais importantes no nosso entender para compreender esta evolução: o Estado e o movimento autónomo dos trabalhadores na sua vertente mutualista.

De facto, a ausência de uma grande abundância de estudos sobre as políticas sociais no período, mesmo se considerarmos as diferentes ciências sociais e humanas, não anulam a pertinência e carácter ilustrativo que estudos como o de Maria Alice Marques Almeida comportam. É que tratando a questão do estudo das políticas sociais como um todo no contexto da I República só conhecemos a elaboração da Dissertação de Mestrado em Sistemas Sócio-Organizacionais da Actividade Económica, apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 1997 pela autora, e intitulada *A Primeira República Portuguesa e o Estado Providência*. Este estudo académico procura fazer o levantamento e a análise das principais medidas de política social defendidas e implementadas na I República Portuguesa (1910-1926) e até que ponto essas iniciativas corresponderam ou não a uma evolução tendencial no sentido do estabelecimento dos primórdios de um Estado-Providência em Portugal. Assim, não apresenta uma profunda sustentação analítica a nível do contexto político, institucional e ideológico em questão – cariz e natureza do regime da I República – ou uma fundamentação referencial acerca das especificidades nacionais no contexto da discussão da intervenção estatal no sector social – acerca de um perfil português da intervenção estatal na implementação de políticas sociais –, mas é claramente inovador por colocar a questão dos primórdios da intervenção legislativa do Estado em matéria social[15]. O estudo de Maria Alice Marques Almeida assume-se inovador, ainda que proveniente da ciência económica, assumindo uma vertente problematizadora ao enquadrar de forma articulada as diferentes áreas de intervenção pública no plano social. Por outro lado, rejeita uma leitura apressada ou simplista acerca destas questões, tentando não ignorar o contexto histórico, ainda que essa seja a vertente menos aprofundada do seu trabalho,

[14] Cf. Miriam Halpern Pereira, "As origens do Estado-Providência em Portugal: As novas fronteiras entre público e privado", in *A Primeira República Portuguesa – entre o Liberalismo e o Autoritarismo* (coord. Nuno Severiano Teixeira e António Costa Pinto), Lisboa, Edições Colibri/ Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Colecção *Cursos de Verão – IHC/UNL*, n.º 3, 2000, pp.47-76.

[15] Cf. Maria Alice Marques Almeida, *A Primeira República Portuguesa e o Estado Providência*, Tese de Mestrado em Sistemas Sócio-Organizacionais da Actividade Económica apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 1997.

faltando-lhe uma visão de conjunto sob o ponto de vista do objecto histórico para o enquadramento procurado na análise às políticas sociais em questão sob o contexto da I República Portuguesa.

Finalmente refira-se alguns dos não muito abundantes estudos pioneiros a nível sectorial que abordaram componentes importantes das políticas sociais onde o enquadramento político do regime da I República Portuguesa está presente ou mesmo se assume como motivação para balizar esses trabalhos. No campo da assistência e protecção à infância são de destaque obrigatório dois trabalhos académicos: *A assistência infantil na transição para o século XX e nos primeiros anos da República*, dissertação de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 1989 por Maria Manuela Lima Santos e *Assistência Infantil em Lisboa na 1ª República*, obra publicada em 2004 e resultante de uma dissertação de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, elaborada por Maria de Fátima Caldeira. As suas abordagens estão ligadas por tratarem exactamente da questão da assistência infantil, já que se no primeiro caso a análise é geral no contexto da transição dos regimes monárquico e republicano, no segundo caso a motivação é apresentar a rede de instituições de beneficência devotadas apenas à protecção à infância durante a I República na cidade de Lisboa[16]. No nosso entender, o estudo de Maria Manuela Lima Santos reveste-se de importância por tratar especificamente a questão relativa à evolução institucional da protecção à infância no período que também motiva a nossa investigação, componente destacada de qualquer política social digna dessa menção. Trata-se, para o período historiográfico em que foi produzida, de uma abordagem inovadora ao realizar um primeiro levantamento no plano legislativo e das publicações periódicas especializadas no período em causa, sobre a protecção à infância. No entanto, o seu âmbito circunscrito não permitiu avançar de forma mais incisiva para a definição de várias problemáticas em questão, sendo quiçá a mais destacada a questão da encruzilhada entre o vector punitivo e o vector regenerador que a legislação e a evolução institucional sempre foram revelando ao longo daquele contexto. Segue-se a menção ao trabalho de investigação empreendido por Maria de Fátima Caldeira, resultante de uma dissertação de Mestrado apresentada em 1993 na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e que foi editada em livro em 2004 com o título de *Assistência Infantil em Lisboa na 1ª República*. Trata-se de um autêntico guia acerca desta temática no caso da cidade de Lisboa entre 1910 e 1926[17]. No entanto, pouco avança no plano do questionamento das políticas sociais direccionadas à infância no seu plano mais geral, valendo mais como uma abordagem centrada na capital do País e destacando no plano institucional as valências

[16] Cf. Maria Manuela Lima Santos, *A assistência infantil na transição para o século XX e nos primeiros anos da República*, vol.1, Tese de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1989.
[17] Cf. Maria de Fátima Caldeira, *Assistência Infantil em Lisboa na 1.ª República*, Lisboa, Caleidoscópio, 2004.

existentes. Passamos em seguida para a obra de António Carlos Duarte-Fonseca, *Internamento de menores delinquentes. A Lei portuguesa e os seus modelos: um século de tensão entre protecção e repressão, educação e punição* que foi editada em 2005. O seu autor, director-adjunto do Centro de Estudos Judiciários desde 2004 e antigo vice-presidente do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça (1997-1999) e director do Instituto Padre António de Oliveira (1979-1992), apresentou este estudo como dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 20 de Outubro de 2004. Trata-se de um olhar exaustivo sobre as políticas promovidas pelo Estado português direccionadas para os menores delinquentes, partindo do conceito de estudo comparado da matriz da legislação nacional do último século e meio e das suas congéneres europeias. O autor baliza precisamente esse questionamento na encruzilhada entre os conceitos de protecção e repressão e de educação e de punição, tendo como pano de fundo o século XX, mas não descurando os antecedentes legislativos na centúria de Oitocentos[18]. Na verdade, estas são as secções da obra que nos interessam referir neste caso, se bem que o autor revele sobretudo as evoluções dos modelos de internamento penal de jovens nos casos da França e da Bélgica, sistemas que reciprocamente influenciaram e receberam influências das soluções adoptadas pelo Estado português nesta matéria. A obra estende-se até ao final do século XX, incluindo a evolução havida no sistema português depois da revolução de 25 de Abril de 1974 e da construção do regime democrático posterior. Apesar de muito centrado nas questões do foro jurídico e criminal perfeitamente normais numa dissertação apresentada precisamente nessa área, este trabalho revela um conteúdo de aprofundamento importante acerca da evolução estrutural do sistema de internamento de menores delinquentes como resposta do Estado aos fenómenos da delinquência e demais comportamentos desviantes não conformes à ordem instituída nos seus múltiplos contextos históricos e que também enformam a acção dos poderes públicos durante o fim da Monarquia e os anos da I República em Portugal. Apesar disso, a sua origem jurídica transparece uma reduzida relação entre a exaustiva problematização existente e as diferentes conjunturas internas, destacando-se a ausência praticamente completa acerca do papel e do perfil assumido pelo Estado nos diferentes contextos abordados na conjuntura em questão, o que nos parece essencial para melhor compreender o que está em questão.

Há que igualmente citar o estudo realizado por Maria de Fátima Pinto intitulado *Os Indigentes. Entre a Assistência e a Repressão: a outra Lisboa no 1.º terço do Século*. Foi editado em 1999 e corresponde a uma dissertação de Mestrado em História dos Séculos XIX e XX apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa em Julho de 1995. Também esta autora escolhe posicionar-se entre dois conceitos, o da assistência pública e o da

[18] Cf. António Carlos Duarte-Fonseca, *Internamento de menores delinquentes. A Lei portuguesa e os seus modelos: um século de tensão entre protecção e repressão, educação e punição*, Coimbra, Coimbra Editora, 2005, pp.98-222.

repressão promovida igualmente pelos poderes públicos. Justamente numa perspectiva de história do quotidiano, Maria de Fátima Pinto propõe-se estudar os indigentes na Lisboa do primeiro terço do século XX, procurando identificá-los e determinar as suas formas de vida[19]. Entretanto, o trabalho nestas questões abriu espaço para um aprofundamento das abordagens científicas na área[20].

Num plano geral de análise, devemos referir ainda a Tese de Mestrado em Gestão apresentada à Universidade da Beira Interior de Maria Otília Mendes Nunes Duarte, *O Estado-Providência: contribuição para o estudo e análise do modelo português* de 1996. Apesar de propor uma evolução para as funções sociais do Estado da qual discordamos totalmente, uma vez que propugna por uma sistema de mercantilização e misto que desfiguraria por completo o sistema público e universal da segurança social em Portugal, procurou na história da evolução das políticas sociais no País a origem da sua caracterização feita para o período posterior à revolução de 25 de Abril de 1974. Entrando nas diferentes vertentes a analisar e que servem de contexto subjacente ao trabalho que aqui apresentamos, devemos referir a Tese de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa em 2008 por Joana Dias Pereira com o título *Sindicalismo Revolucionário – A história de uma* Idéa, que interpreta a evolução da teoria daquela corrente sindical e ideológica que predominou no movimento sindical português durante boa parte da sua fase de expansão livre, anterior à sua decapitação forçada posterior a 1933. São também dignos de realce nestas áreas as abordagens às questões do direito do trabalho por Maria Cristina Fernandes Rodrigues com *Trabalhar em Portugal (1910-1933): análise da legislação sobre os direitos dos trabalhadores*, uma Tese de Mestrado em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego, de 2006 e uma obra central sobre o movimento mutualista em Portugal de Vasco Rosendo *O mutualismo em Portugal: dois séculos de história e as suas origens*, editada em 1996. No âmbito da previdência social, devemos também referir como importante o artigo de José Luís Cardoso e Maria Manuela Rocha "O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): acção e limites de um Estado previdente". Na área da saúde e hospitalização há que referir a obra genérica de Francisco António Gonçalves Ferreira, *História da Saúde e dos Serviços de Saúde em Portugal*, de 1990. Abordando o papel dos médicos e as questões da medicina legal de Maria Rita Lino Garnel, *Vítimas e violências na Lisboa da Primeira República*, Coimbra, Tese de Doutoramento em Letras, especialidade de História Contemporânea, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005 e de Eunice Relvas a

[19] Cf. Maria de Fátima Pinto, *Os Indigentes. Entre a Assistência e a Repressão: a outra Lisboa no 1.º terço do Século*, Lisboa, Livros Horizonte, Colecção *Cidade de Lisboa*, n.º 32, 1999.

[20] Para mais detalhes acerca da bibliografia produzida sobre as diferentes políticas sociais aqui consideradas, *vide* David Oliveira Ricardo Pereira, *As Políticas Sociais em Portugal (1910-1926)*, Trabalho de Projecto para a obtenção do grau de Mestre em História Contemporânea apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Junho de 2008, pp.9-38.

questão da *Esmola e Degredo: mendigos e vadios em Lisboa (1835-1910)* editado em livro em 2002. Podemos caracterizar mais estes exemplos como complementares à produção científica sobre a questão, faltando em todos os exemplos apontados uma verdadeira visão de conjunto, problematizadora e analítica, sobre a questão do estudo das políticas sociais centradas como objecto de estudo histórico. Essa abordagem permitiria, seguramente, garantir a estas abordagens um conhecimento mais consolidado sobre as diferentes questões em análise.

De qualquer forma, não se pretendeu assumir aqui um compromisso exaustivo neste elenco apresentado, nem no plano da descrição dos conteúdos bibliográficos em causa, nem no plano da sua mera enunciação. O nosso objectivo é tão só o de apontar as extremas carências que esta temática apresenta, sobretudo no que à atenção da historiografia nacional diz respeito. Assim, confirmamos o enorme desfasamento que estes estudos encontram na comparação com o estado da questão em outros países e realidades nacionais, o que também acarreta repercussões em possíveis estudos comparativos. Procuraremos então contribuir para uma melhor conhecimento acerca do estudo das políticas sociais e das origens da intervenção do Estado no plano social em Portugal, ajudando a traçar a sua evolução e a problematizar esse quadro no enquadramento mais dilatado do período circunscrito entre 1890 e 1933.

As políticas sociais como objecto de estudo histórico

O propósito com que partimos para a definição deste objecto de estudo iniciou-se com a assumpção da necessidade de conhecer a longa trajectória histórica da intervenção do Estado no plano social no caso português. Os trabalhos realizados têm-nos conduzido a essa necessidade, até por comparação com a historiografia produzida em outros países, onde as grandes sínteses conclusivas foram sucessivamente surgindo suportadas em vários trabalhos centrados nos diferentes mecanismos e políticas de intervenção do Estado nesta área.

Por outro lado, centrando igualmente a sua situação cronológica e estrutural em termos económicos e sociais, cremos ser possível aquilatar até que ponto se diferenciaram os propósitos prévios à realização das políticas, a sua aplicação e a apreciação final acerca do seu sucesso ou malogro. Para o enquadramento necessário a esta temática necessitamos do contexto final da Monarquia Constitucional, assim como será após o golpe de 28 de Maio de 1926 e a rápida construção do Estado fascista que delinearemos as necessárias conclusões para o nosso estudo.

Devemos notar que, nas suas grandes linhas interpretativas, as questões que colocámos para este estudo continuam válidas e as perspectivas iniciais foram confirmadas pela análise efectuada. A ausência de um Estado social durante o período, num contexto de igual ausência de direitos políticos e

sociais universais para a população portuguesa e de prevalência de concepções de intervenção direccionada aos mais desfavorecidos que declaradamente não desempenhavam qualquer actividade profissional, tal como o atendimento apenas aos trabalhadores de rendimentos mais baixos foram realidades nunca superadas. Para além disto, não podemos esquecer a política de grande animosidade e violência prosseguida contra as associações de classe e o movimento sindical em geral que marcam como pano de fundo esta área social. Isto num contexto de indisponibilidade orçamental comum, acompanhada da grande instabilidade política e governativa e uma trajectória nas diferentes conjunturas internas do período onde a I Guerra Mundial é uma realidade que marca todos os contextos em que o Estado intervém em Portugal. Confirmamo-lo sucessivamente ao longo do nosso estudo. É, portanto, com esta perspectiva que partimos para o seu estudo, enquadrando-as no seu contexto histórico próprio e que no caso concreto de Portugal entre 1890 e 1933 é também condicionado pela própria evolução do contexto de políticas sociais. A construção conceptual da grelha analítica, que fazemos sucessivamente para abordar as questões ligadas a estas políticas sociais, é também ela determinada, à partida, pelo ponto de chegada das funções sociais do Estado efectivadas em Portugal após a revolução de 25 de Abril de 1974, quando o País finalmente alcança a consagração constitucional da universalidade dos direitos sociais ao incluir as classes médias no sistema de segurança social. É nesse momento operada uma concomitante desmercantilização que revolucionou o acesso aos diferentes serviços mediante o reconhecimento na Constituição da República Portuguesa de 1976 dos direitos sociais, visando promover a igualdade entre os cidadãos. O que não implica qualquer tipo de perspectiva anacrónica ou omissão do longo caminho da evolução das políticas sociais, uma vez que mesmo na fase da recusa da garantia de direitos sociais a todos os portugueses, a que corresponde o nosso estudo, a intervenção do Estado foi existindo sobretudo ao sabor da pressão social diversa ou até para conveniência da manutenção do contexto económico e social vigente (luta e conflitualidade social, pressão demográfica urbana, contenção e ataque a epidemias endémicas, proliferação da pobreza e mendicidade no meio urbano, crescimento da organização e nível numérico da sindicalização, conhecimento e percepção das realidades noutros países e regiões). Por isso, pensamos ser justificado o estudo da legislação laboral (horário de trabalho, inspecção e regulamentação do trabalhos dos menores e das mulheres, arbitragem e conciliação de conflitos múltiplos através dos tribunais de árbitros avindores), da previdência social (seguros sociais obrigatórios nas situação de desastre de trabalho, doença, invalidez, velhice e sobrevivência e tribunais arbitrais de previdência social, tribunais especiais de árbitros avindores para desastres no trabalho, tribunais de desastres no trabalho), da assistência pública e beneficência privada (institucionalização de crianças e adultos, cuidados pré e pós natais, puericultura na primeira infância, sustentação alimentar, repressão da mendicidade) e da saúde e hospitalização (internamento de doentes e consultas

externas nos hospitais de carácter supra regional e *nacional* e nos *hospitais* – postos clínicos dispensários – das misericórdias).

Assim, também fomos obrigados a determinar diversos limites à própria dimensão do objecto de estudo das políticas sociais, procurando adequá-lo e centrá-lo ao plano social. Poderia ser atractivo estudar as políticas relativas à habitação social por parte do Estado, mas a abordagem que iremos fazer será circunscrita devido à inoperância na sua concretização do Estado central durante o período, exceptuando alguns casos que apenas confirmam a regra de ausência da construção de habitações económicas sobretudo para as famílias operárias no período. Também elencaremos a evolução da questão do arrendamento e do regime do inquilinato, onde a política do Estado se viu confrontada com amplas reivindicações do movimento sindical organizado. Por outro lado, no período em causa, trata-se mais de um elenco de diversas iniciativas que não tiverem depois concretização prática, mas que se justifica pela insistência cada vez mais frequente dos interlocutores do movimento operário, tal como de diversos estudiosos da questão, alto funcionários públicos e deputados e ministros. Também seria interessante uma eventual incursão na instrução pública, que a ser considerada no seu todo, compreenderia a instrução primária elementar e complementar, a instrução secundária, a instrução superior e a instrução profissional (agrária, industrial e comercial). Assim entendida, cremos que daria lugar a um estudo por si só desta vasta temática e por isso optámos por não a incluir na abordagem aqui realizada. O que também se verifica no caso das questões de política económica em torno do custo da vida, níveis salariais e abastecimentos – bens de primeira necessidade – no período. Foram questões conexas às políticas sociais e a eles nos referiremos várias vezes neste estudo, mas numa perspectiva de enquadramento e contextualização e procurando não entrar num plano de estudo detalhado das políticas económicas subjacentes aos resultados alcançados. No entanto, estarão sempre em equação, uma vez que influenciaram decisivamente a vida dos actores sociais em causa, constando dos cadernos reivindicativos das associações de classe, das suas federações e da própria UON e CGT, por exemplo, mas também das representações patronais da AIP, da ACAP e da ACL. Estaríamos já no estudo da economia política no período, assim como dos mecanismos do Estado para intervir na economia e das matrizes ideológicas que lhes presidiram.

As abordagens que adoptámos neste estudo são também condicionadas pelas conjunturas políticas aqui consideradas: Monarquia Constitucional, Primeira República, Ditadura Militar e Estado Novo. Na realidade, a evolução das políticas sociais é predominantemente determinada pelos contextos económicos e financeiros vigentes, mas no plano do estudo das mesmas adquire maior pertinência, em nosso entender, a abordagem integrada no plano da evolução política e institucional. Obviamente que existem vários períodos em que essas conjunturas se entrecruzam e concorrem para o mesmo efeito e

têm consequência na decisão política, como por exemplo, o ano de 1919 como o primeiro do imediato pós Primeira Guerra Mundial, tal como sendo o primeiro ano após o Governo de Sidónio Pais e da defesa do regime republicano face à tentativa de restauração monárquica, assim como o ano que marca amplas transformações no contexto internacional que não deixaram de influenciar Portugal.

O Estado, o seu papel e o seu perfil

Foi desta forma que procurámos limites abrangentes para o âmbito da nossa tese de doutoramento. Não só pelas razões já aduzidas, mas também porque entendemos que só uma análise estrutural a esta questão pode contribuir para o avanço na sua abordagem, mas também no sentido de alcançar uma visão estrutural sobre as políticas sociais promovidas em Portugal pelo Estado. Desta forma, devemos igualmente apontar as carências e insuficiências que no plano das fontes históricas disponíveis encontramos na realidade actual em Portugal. Assim, temos de apontar a ausência de importantes fundos documentais. Devido a vicissitudes várias que se prendem com a situação dos arquivos históricos dos organismos públicos da administração central em Portugal, não contaremos com documentação para este estudo. Procurámos colmatá-la através de análise indirecta de outra documentação e de diferentes fontes impressas. Parece-nos importante destacar este aspecto por se tratar de acervos correspondentes à documentação produzida pelos serviços dos ministérios que integram, afinal, o agente social responsável pelo objecto de estudo que aqui consideramos: o Estado.

O papel do Estado e o perfil que este assumiu nesta conjuntura que aqui consideramos para estudo é também importante para melhor compreender o alcance e o efectivo funcionamento das instituições. Como em outros aspectos aqui considerados, também neste contexto as grandes alterações surgiram com as necessidades desesperadas que os dirigentes republicanos sentiram no final da Primeira Guerra Mundial e após o fim da experiência sidonista. No ano económico de 1919-1920 aumentaram em grande monta as estruturas, os organismos e as instituições públicas nos ministérios. Se olharmos para os serviços que directamente tiveram relação com a concretização das políticas sociais, verificaremos esse facto plenamente confirmado, sobretudo no contexto da criação e expansão dos serviços do Ministério do Trabalho, assim como no caso do Ministério do Interior. Neste caso, essa tendência vinha já da primeira fase do regime republicano, dando continuidade à sucessiva complexificação que desde o final da Monarquia Constitucional fora necessário assumir. O mesmo se verifica no caso do Ministério do Fomento, se tivermos em conta o período em que tutelava as questões do trabalho e previdência social, entre 1903 e 1916. Reparemos nessa evolução através do quadro seguinte.

Quadro 1 – Evolução Institucional dos organismos responsáveis pelas políticas sociais em Portugal (1890-1933)

Monarquia Constitucional (1890-1910)		
Assistência Pública e Hospitalização		
Ministério	Serviço Responsável	Período de vigência
Reino/ Interior	Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública (tutela o Hospital Real de São José e Anexos)	4.12.1899-9.2.1911
Trabalho e Previdência Social		
Obras Públicas, Comércio e Indústria	2.ª Secção da Repartição dos Serviços Técnicos de Minas e da Indústria (tutela do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa e do trabalho das mulheres e dos menores na indústria)	1.12.1892-28.12.1899
	2.ª Secção da Repartição do Ensino e Estatística Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria (tutela de assuntos relativos à inspecção, fiscalização, higiene e trabalho das mulheres, dos menores e dos adultos na indústria, desastres no trabalho, seguros contra esses desastres e casos de invalidez do pessoal da indústria; greves, coligações, horas de trabalho, descanso, falta de trabalho industrial, tribunais de árbitros avindores e bolsas de trabalho)	28.12.1899-21.1.1903
Obras Públicas, Comércio e Indústria/ Fomento	Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria (tutela do trabalho industrial, segurança e salubridade nas fábricas e oficinas, situação dos operários e à sua protecção e serviço de pesos e medidas, recebendo em 25.5.1915 uma secção responsável pela estatística industrial, dos inquéritos industriais, e das exposições e congressos industriais e comerciais)	21.1.1903-16.3.1916
I República (1910-1926)		
Assistência Pública e Hospitalização		
Interior	2.ª Repartição de Assistência Pública da Direcção-Geral de Administração Política e Civil (tutela o Hospital de São José e Anexos)	9.2-25.5.1911
	Direcção-Geral de Assistência (tutela o Hospital São José e Anexos/ os Hospitais Civis de Lisboa)	25.5.1911-13.7-1918

	Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa	9.7.1918-30.9.1918
Trabalho e Previdência Social		
Trabalho	Direcção-Geral do Trabalho (tutela a Repartição Técnica do Trabalho – inspecção de salubridade, higiene e segurança no trabalho – e a Repartição de Defesa do Trabalho – trabalho das mulheres, dos menores e dos adultos, fiscalização sobre o cumprimento da legislação laboral em vigor, horário, remuneração e contratos de trabalho; acidentes de trabalho, tal como todo o tipo de conflitos entre o capital e o trabalho)	16.3.1916-25.5.1925
	Direcção-Geral de Previdência Social (tutela a Repartição das Associações de Classe e Mutualistas – acompanhamento das associações de classe e das federações sindicais, das associações de socorros mútuos e das federações mutualistas, acrescentando-se ainda o trabalho dos tribunais mutualistas em geral, assim como a elaboração de inquéritos relativos à situação do operariado português – e a Repartição de Defesa Económica – habitação operária, cooperativas de consumo, de produção e de crédito, caixas económicas, intervenção social patronal, custo da vida dos trabalhadores, regulação dos preços das subsistências públicas)	16.3.1916-10.5.1919
	Inspecção do Trabalho (sete circunscrições territoriais dependentes da Direcção-Geral do Trabalho)	16.3.1916-25.5.1925
	Inspecção de Previdência Social (três circunscrições territoriais dependentes da Direcção-Geral de Previdência Social)	16.3.1916-10.5.1919
	Inspecção Sanitária do Trabalho (higiene e doenças profissionais, salubridade e segurança no trabalho)	13.4.1918-10-5-1919
	Direcção-Geral de Previdência Social (recebe a Repartição das Associações Profissionais e Mutualistas que substitui a Repartição das Associações de Classe e Mutualistas e a nova Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros)	13.7.1918-10.5.1919
	Direcção-Geral de Assistência	13.7.1918-10.5.1919
	Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa	30.9.1918-25.11.1925
	ISSOPG (superintendência de todo o sistema de seguros sociais obrigatórios nas situações de doença, de desastres de trabalho, de invalidez, de velhice e de sobrevivência e dos seguros industriais exercidos pelas sociedades	10.5.1919-25.11.1925

	anónimas e as sociedades mútuas, das bolsas sociais de trabalho, dos serviços de mutualidade livre e das associações profissionais e dos serviços de assistência pública e privada)	
Ditadura Militar (1926-1933)		
Assistência Pública e Hospitalização		
Interior	Direcção-Geral de Assistência	25.5.1925-1.7.1927
	Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa	25.5.1925-1.7.1927
	Direcção-Geral de Assistência (Assistência Pública e Hospitais Civis de Lisboa)	1.7.1927-
Trabalho		
Comércio e Comunicações	Direcção-Geral das Indústrias (herdando a tutela referente à antiga Direcção-Geral do Trabalho)	25.5.1925-
	Inspecção Técnica das Indústrias (herdando a tutela referente à antiga Inspecção do Trabalho)	25.5.1925-
Interior	Instituto Social do Trabalho (tutela da Repartição da Política Social do Trabalho – trabalho das mulheres e menores; horário do trabalho; descanso semanal; salários; salário mínimo; bolsas sociais do trabalho; contratos; conflitos tribunais de árbitros avindores; associações de classe; educação e instrução social dos trabalhadores – e da Repartição de Estatística do Trabalho – estatística social do trabalho: profissões, salários, conflitos, conciliações, julgamentos)	25.5.1925-
Previdência Social		
Finanças	ISSOPG (superintendência de todo o sistema de seguros sociais obrigatórios nas situações de doença, de desastres de trabalho, de invalidez, de velhice e de sobrevivência e dos seguros industriais exercidos pelas sociedades anónimas e as sociedades mútuas, das bolsas sociais de trabalho, dos serviços de mutualidade livre e das associações profissionais)	25.5.1925-11.4.1928
	INSP (herdando a tutela referente ao antigo ISSOPG)	11.4.1928-

Fonte: *Diario do Governo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889-1911; *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911-1914; *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, I série, 1914-1933.

Sem termos pretensões a uma excessiva descrição do percurso evolutivo dos serviços públicos centrais que tutelaram as matérias que abordaremos posteriormente, podemos confirmar as características fundamentais desta evolução do papel e dos perfis assumidos pelo Estado durante este período através da análise ao Quadro 1. Verifica-se o avanço motivado pelas necessidades prementes que a conjuntura política, económica e social foi ditando, apesar de um esforço presente na teorização dos organogramas ministeriais que garantissem racionalidade à estruturação interna do Estado. No entanto, a realidade prática desmentiu não raras vezes essa concepção, ou condenou à letra morta a sua edificação teórica.

A evolução dos paradigmas das políticas sociais e o contexto internacional

Como é natural, para um período de mais de quatro décadas, os paradigmas prevalecentes relativos à implementação de políticas sociais também revelam uma evolução. Por outro lado, tendo em conta o contexto europeu e mundial em que Portugal se inseria, também nesse plano a sua concretização pelos diversos governos foi diversa, mas revelou tendências diferentes consoante o período e a sua realidade nacional. Neste caso, balizado entre 1890 e 1933, também aqui verificamos as diferenças verificadas, quer no âmbito da intervenção do Estado, quer no tipo de intervenção promovida. Por outro lado, também é uma realidade insofismável para todo o período que antes da entrada em vigor das medidas em letra de lei, o debate produzido em torno das mesmas foi antecipado por diferentes actores sociais consoante as necessidades ou interesses específicos dos mesmos nas questões. Assim, se as reivindicações salariais e contra o aumento do custo da vida foram uma constante bandeira de luta empunhada pelo movimento operário e sindical ao longo do período, o que se reflectiu muitas vezes no apelo para intervenção no campo social no sentido do combate à especulação dos preços das rendas pagas pelos inquilinos no meio urbano, por exemplo, também é verdade que em outros domínios, como o dos seguros sociais obrigatórios, o alargamento da sua cobertura para além de situações como a dos acidentes de trabalho foi discutida e aprofundada vários anos antes de qualquer aprovação legal. Também no saber académico estas teorias começaram a ganhar protagonismo, assim como o progresso no plano do levantamento estatístico e do registo sistemático das ocorrências, sobretudo no que concerne à teoria do risco profissional que foi conquistando paulatinamente a prevalência das legislações sobre acidentes de trabalho entre os finais do século XIX e o início do século XX.

São exemplos desta evolução as tomadas de posição de alguns autores ainda durante esses anos anteriores à intervenção mais sistemática em Portugal do Estado nestas matérias relativas aos acidentes

de trabalho: em 1892, António Luís Gomes[21] já advogava a existência de um seguro social obrigatório na situação de acidente de trabalho, numa obra dedicada às questões da mendicidade, vagabundagem e ociosidade:

> " (…) Uma outra circunstancia, que vamos mencionar, influe largamente no crescimento da ociosidade. Em Portugal, onde desgraçadamente para todos nós se olha para tudo com indifferença criminosa, não existe uma lei contra os riscos do trabalho, succedendo frequentes vezes por incuria e desleixo dos empreiteiros e patrões ficarem numerosas famílias lançadas na viuvez, na orfandade, na miséria e na desgraça. Os desastres repetem-se com uma constância assombrosa, e comtudo os poderes publicos, que só sabem fazer eleições, não teem adoptado nenhumas providencias, tendentes a prevenir os males que resultam d`esta imprevidencia. São palpaveis para toda a gente que quer ver as consequencias que derivam d`esta imperdoavel negligencia."[22]

Dedicadas especificamente às questões do trabalho e à sua legislação regulamentadora, foram sendo editadas várias obras que defendiam o compromisso obrigatório do Estado e das entidades patronais para com o seguro nas situações de acidentes de trabalho, uma das áreas mais sensíveis durante os anos anteriores à primeira legislação na matéria em Portugal que datou de 1913. No contexto internacional, crescia cada vez mais o interesse na questão social e operária e vários autores, sobretudo recusando a visão liberal de ausência completa do Estado na regulação do trabalho, mas também procurando rebater as análises dos autores socialistas e sindicalistas, vinham defender a adopção dos princípios do solidarismo, uma síntese das duas correntes que reunia os princípios da conciliação de classes muito influenciados pela doutrina social da Igreja sistematizada na Encíclica de 15 de Maio de 1891, *De Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII[23]. Nesse texto as questões dos direitos e dos deveres, do capital e do trabalho e acerca das desigualdades e justiça social são abordadas, rejeitando-se a via revolucionária do socialismo, mas igualmente a visão unilateral do capitalismo sem regulação do Estado. Nesta linha de intervenção surge-nos entre os autores portugueses, Rui Enes

[21] António Luís Gomes (Gândara, Oliveira de Azeméis, 23.9.1863-Porto, 28.11.1961) notabilizou-se como advogado e estudou direito na Universidade de Coimbra, onde obteve o bacharelato em 1890 e depois o doutoramento. Foi presidente da Associação Académica de Coimbra enquanto estudante, durante 4 anos. Obteve fortuna no Rio Grande do Sul, Brasil, tendo regressado a Portugal. Filiou-se inicialmente no PRP, integrando o seu Directório (1905-1908) e depois saiu desta formação partidária para o PRL. Foi eleito deputado por Lisboa do PRP em 28 de Agosto de 1910. Foi o ministro do Fomento após a Revolução de 5 de Outubro de 1910 (5.10-22.11.1910) e ministro plenipotenciário no Rio de Janeiro – Brasil (1911-1912). Foi provedor da Santa Casa da Misericórdia do Porto (1912-1921; 1930-1944). Dirigiu o *Diário do Norte* durante o ano de 1913 e foi deputado no Congresso da República pelo PRL (1921-1922). Foi reitor da Universidade do Porto (1921-1924) e presidente do I Congresso Republicano de Aveiro (Outubro de 1957).

[22] Antonio Luiz Gomes, *Ociosidade, vagabundagem e mendicidade: estudo social e juridico*, Dissertação Inaugural para o Acto de Conclusões Magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892, pp.192-193.

[23] Papa Leão XIII, Vincenzo Gioacchino Raffaele Luigi Pecci (Carpineto Romano, Roma, Império Francês-2.3.1810-Roma, Itália, 20.7.1903), ordenado em 31 de Dezembro de 1837 e consagrado em 19 de Fevereiro de 1843, o seu período papal iniciou-se em 20 de Fevereiro de 1878 e terminou em 20 de Julho de 1903 com o seu falecimento.

Ulrich[24] que interpretou à luz desses princípios a legislação operária nacional e que defendia também em 1906, face à ausência da alteração da legislação, a rápida adopção do princípio da teoria do risco profissional e do seguro social obrigatório contra acidentes de trabalho:

> " (…) o Codigo Civil funda na culpa a responsabilidade do patrão pelos accidentes de trabalho e nenhuma das leis posteriores, que citámos, alteraram este principio. Tratam estas sobretudo de impôr nas differentes industrias ao patrão a obrigação de communicar officialmente o accidente, de determinar as auctoridades competentes para inquirirem acerca do sinistro e de fixar o modo por que o devem fazer.
>
> O principio antiquado do Codigo Civil continua pois de pé.
>
> O art. 2398.º, que reproduzimos, não é mais do que a reproducção e a applicação a um caso especial do preceito generico do art. 2361.º: «Todo aquele, que viola ou offende os direitos de outrem, constitue-se na obrigação de indemnizar o lesão, por todos os prejuizos em causa».
>
> Em face da nossa lei, a responsabilidade do patrão para com o operario é portanto a mesma, em que se achar investido para com elle um qualquer terceiro que o haja prejudicado.
>
> Numa palavra, a doutrina que o nosso Codigo sancciona é ainda a pura theoria delictual!
>
> (…) O que urge é que a nossa legislação deixe de permanecer estacionaria, num vergonhoso confronto com as legislações de todos os povos civilizados.
>
> Todos nos devemos empenhar para que ella se modifique de harmonia com o modo de sentir e de pensar humanitário e justo, que caracterisa as sociedades modernas, e por que entre nós se estabeleçam a responsabilidade baseada no risco profissional e o seguro obrigatorio."[25]

Essas ideias continuaram a fazer escola nos autores portugueses que se dedicavam a estas questões no plano académico, acompanhando a evolução internacional com o atraso verificado na aprovação nesta área de intervenção no campo laboral no caso português. Foram também os casos de

[24] Rui Enes Ulrich (Lisboa, 20.4.1883-Lisboa, 20.1.1966) formou-se em direito na Universidade de Coimbra em 1904, tendo-se doutorado em 1906. Foi logo nomeado lente da mesma Universidade em 1907, tendo pedido exoneração após a implantação da República devido às suas convicções monárquicas. Retornou à universidade em 1936, para reger a cadeira de Economia Política na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sendo seu director entre 1937 e 1950. Ingressou na Junta do Crédito Público em 1911, onde se manteve até 1914, quando foi nomeado director do Banco de Portugal (1914-1927). Devido às convicções monárquicas, apoiou a fundação do Integralismo Lusitano e foi eleito deputado em 1921-1922 por Lisboa. Devido à lei das incompatibilidades, saiu do Banco de Portugal em 1928, mas estabeleceu carreira na administração na presidência da Companhia dos Caminhos-de-Ferro Portugueses (1922-1933) e da Companhia de Moçambique (1920-1933) e foi presidente da Companhia Nacional de Navegação a partir de 1936. Foi ainda vogal da Junta Nacional da Marinha Mercante (1940), presidente do Centro de Estudos Económicos do INE (desde 1944), administrador das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade, administrador da Companhia de Caminho-de-Ferro de Benguela e administrador da Companhia de Seguros Ultramarina. Foi um activo apoiante do golpe de 28 de Maio de 1926 e da edificação do Estado Novo. Em 1929-1930 foi delegado por Portugal à Conferência das Reparações de Haia na Holanda, e foi embaixador em Londres (1933-1935; 1950-1953). Foi procurador à Câmara Corporativa (1936-1942). Publicou obra vasta sobre direito, finanças, administração colonial e história.

[25] Ruy Ennes Ulrich, *Legislação operaria portugueza (exposição e critica)*, Coimbra, França Amado Editor, Estudos de Economia Nacional, II, Dissertação para o acto de Licenciatura, 1906, pp.281-282.

José Lobo de Ávila Lima[26] e de Fernando Emídio da Silva[27]. No primeiro caso, debruçando-se sobre o sistema de seguros sociais e a sua articulação com as associações de socorros mútuos, o autor defende que as ideias que promovem a intervenção do Estado para além da simples quotização individual dos indivíduos são as que progressivamente se vão impondo nos diversos países: a sua tutela, através de um sistema de seguros sociais obrigatórios que abarcasse os riscos mais recorrentes, como os acidentes no trabalho, nas também situações de doença, velhice ou invalidez[28]. Alguns anos mais tarde, poucas semanas depois da aprovação da Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, que instituiu o seguro social obrigatório por desastre de trabalho em Portugal, Fernando Emídio da Silva fundamenta a teoria do risco profissional como especial no contexto de um risco específico só possível de ser verificado no mundo do trabalho, ampliando os riscos inerentes à proximidade dos meios de produção mecanizados por parte dos operários em termos gerais. Por outro lado, o autor entende que ao garantir-se o princípio do risco profissional na lei, torna-se necessário assegurar ao operário o pagamento da indemnização correspondente, contra o risco aleatório da insolvência do patrão. A legitimidade da intervenção do Estado não oferecia dúvida para o autor, porque o Estado devia ter uma função de tutela, de protecção intrínseca derivada da insuficiência proletária, quando abandonada aos seus recursos e energias para afrontar, sob a mera égide da liberdade dos contratos, a omnipotência patronal. O Estado podia ainda optar entre deixar a escolha do meio de pagamento pelo patrão, garantindo o pagamento da indemnização aos operários, ou organizar um sistema de seguro obrigatório. Para Fernando Emídio da Silva parecia claro que nos seguros sociais, pela protecção devida ao operário e pela missão tutelar incumbente ao Estado, se podia estabelecer como regra a tríplice participação nos encargos do seguro do operário, do patrão e do Estado. No entanto, no caso do seguro contra os acidentes de trabalho e pelas circunstâncias especiais oriundas da aplicação do risco profissional, os encargos da operação do seguro deveriam ficar todos a cargo do patrão[29].

[26] José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima (1885-3.12.1956) professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde se doutorou em 1909. Redigiu vários estudos sobre questões laborais, políticas sociais, administração colonial e política internacional.

[27] Fernando Emídio da Silva (Lisboa, 29.1.1886-Lisboa, 4.1.1972) licenciou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1907) e ali se doutorou também (1911), vindo a ingressar no quadro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1913, após prestar provas. Ali chegou a professor catedrático, sendo seu director (1950-1956), dirigindo também a respectiva biblioteca. Especializou-se em finanças públicas. Foi administrador do Banco de Portugal (1919), sendo seu vice-presidente desde 1931. Foi procurador à Câmara Corporativa do Estado Novo por designação do Conselho Corporativo (1935-1972). Ocupou ainda cargos administrativos em empresas: presidente do Conselho de Administração da Sociedade Industrial Farmacêutica; administrador da Companhia de Cabinda; presidente do Conselho Fiscal, Assembleia-Geral e Conselho de Administração da Sociedade dos Tabacos de Portugal; presidente do Conselho de Administração da Empresa Industrial de Tabacos; presidente da Sociedade do Jardim Zoológico de Lisboa.

[28] Cf. José Caetano Lobo d`Ávila da Silva Lima, *Socorros mutuos e seguros sociais*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Dissertação Inaugural para o acto de Conclusões Magnas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1909, pp.317-322.

[29] Fernando Emygdio da Silva, *Acidentes de Trabalho*, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional, Dissertação de concurso ao professorado da Secção de Sciências Económicas da Faculdade de Direito de Lisboa, 1913, pp.13-55.

No plano internacional este período entre 1890 e 1933 assistiu a um impulso importante na aplicação de medidas sociais pelos Estados, caminhando do plano da legislação social para políticas que implementaram os primeiros esquemas de previdência social nas eventualidades da vida dos trabalhadores (acidente de trabalho, doença, invalidez, velhice, desemprego) com diferentes conjunturas e contexto para essa implementação. Essa evolução e as propostas assumidas pelos diferentes países não deixaram também de ser acompanhadas em Portugal pelos diferentes actores sociais, mas também pelos estudiosos da questão. No entender de Rui Enes Ulrich, em 1906 as legislações dos países entrados no processo industrial dividiam-se: no grupo francês e belga, em que o regime corporativo fora completamente abolido, se estimulava o associativismo livre dos operários e onde existia já um importante corpo legislativo destinado a proteger o seu trabalho; no grupo anglo-americano, onde os órgãos de inspecção do trabalho estavam cada vez mais fortes e a vigilância da actividade laboral era também cada vez mais intensa no zelo pelo cumprimento da legislação laboral, sendo sobretudo nos EUA que as instituições de arbitragem oficial funcionavam habitualmente para dirimir conflitos entre os patrões e os operários; no grupo germânico abrangendo as legislações da Alemanha, da Áustria e Hungria, da Suécia, Noruega e Dinamarca, onde as legislações operárias estavam já compiladas, notando-se maior favorecimento ao regime corporativo e impondo o seguro obrigatório contra os diferentes riscos a que o operário estava sujeito – a Suíça tinha uma legislação muito próxima destes países, apesar de não ter aprovado o seguro social obrigatório em qualquer dos riscos para o trabalhador e a Holanda estava numa situação híbrida entre esta tipologia e outros modelos menos rígidos em matéria laboral; nos países eslavos mantinha-se o regime corporativo e apenas tinha sido implementada legislação correspondente ao momento do presente do trabalhador, não assumindo esses países quaisquer compromissos ao nível do futuro dos operários; no grupo da Austrália e da Nova Zelândia onde se avançara para campos inovadores como no caso da fixação de um salário mínimo nacional ou regional[30].

Relativamente ao perfil assumido pela legislação, já em 1913, Fernando Emídio da Silva alinhava também uma diferenciação segundo as tipologias dos países em matéria de acidentes de trabalho: legislações que estabeleciam o risco profissional e o seguro obrigatório – Alemanha, Áustria, Hungria, Luxemburgo, Noruega, Sérvia, Suíça, Roménia; legislações que só indirectamente estabeleciam o princípio do seguro obrigatório ou o substituíam por um sistema de garantias legais – Bélgica, França, Suécia, Finlândia; legislações que simplesmente admitiam o risco profissional – Inglaterra, Grécia, Rússia, Dinamarca, Espanha, Holanda, Itália; legislações ainda presas à tradição da

[30] Cf. Ruy Ennes Ulrich, *op. cit.*, pp.15-16.

responsabilidade baseada na culpa – Turquia, EUA, Canadá, Japão, países da América Central e do Sul[31].

Em termos de contexto internacional sobre as políticas sociais dos países, o quadro seguinte sintetiza alguns dos casos nacionais mais paradigmáticos no plano dos modelos assumidos:

Quadro 2 – Aprovação legislativa de políticas sociais (primeira intervenção do Estado na questão)

	Portugal	Espanha	França	Grã-Bretanha	Alemanha	Dinamarca	Suécia	Noruega
Seguro social por desastre de trabalho	1913	1900	1898	1897	1884	1898	1901	1894
Seguro social na doença	1919	1919	1928	1911	1883	1892	1891	1909
Seguro social de invalidez ou velhice	1919	1919	1910	1908	1889	1921	1913	1936
Seguro social de desemprego	1975	1931	1905	1911	1927	1907	1934	1915

Fontes e bibliografia para a construção do quadro: Ruy Ennes Ulrich, *op. cit.*, pp.265-272; *Industrial and Labour Information*, Vol. I, Geneva, International Labour Office, 1922; Ian Gough, *The Political Economy of the Welfare State*, London, Macmillan, 1979, p.895. Cit. por Maria Alice Marques Almeida, *op. cit.*, p.22; Henrik Jensen, "The Welfare State, the Individual and the «Revolution of Rising Expectations»", John Rogers, "The Swedish Welfare State: Yesterday, Today and Tomorrow", Pat Thane, "Histories of the Welfare State", Bent Greve, "The Danish Welfare State: The Legislative Framework and Future Prospects", Heide Barmeyer, "Bismarck and the Origins of the Modern Welfare State in 19th Century Germany" in *The Welfare State: Past, Present, Future* (ed. Henrik Jensen; coord. Anne Catherine Isaacs), Pisa, Edizioni Plus/ Università di Pisa, *Clioh`s Workshop II*, 2002, pp.1-57; 87-110; John Brown, *The British Welfare State: a critical history*, Oxford, Blackwell, Historical Association Studies, 1995, pp.6-25; 38-54; Keith Laybourn, *The evolution of British social policy and the Welfare State: c.1800-1993*, Keele, Staffordshire, UK University Press, 1995, pp.183-208; Rodney Lowe, *The Welfare State in Britain since 1945*, London, Macmillan, 1993, pp.13-14; 66-70; Timothy Beresford Smith, *Creating the Welfare State in France 1880-1940*, Montréal/ London/ Ithaca, McGuill/ Queen`s University Press, 2003. *Vide* pp.3-12, 51-90, 91-124 e 193-222 ; François Ewald, *Histoire de L`État Providence : les origines de la solidarité*, Paris, B. Grasset, 1996. *Vide* pp.170-173; 220-221, 230, 242; 255-256; 286-294; Anson Rabinbach, "Social Knowledge, Social Risk, and the Politics of Industrial Accidents in Germany and France", in *States, Social Knowledge and*

[31] Cf. Fernando Emygdio da Silva, *op. cit.*, pp.55-72.

the Origins of Modern Social Policies (edited by Dietrich Rueschemeyer; Theda Skocpol), Princeton – New York/ Chicester; Princeton University Press, 1996, pp.48-89.

Na verdade, o quadro demonstra a evolução no plano dos seguros sociais voluntários e obrigatórios relativamente às situações em que o trabalhador sofria um acidente de trabalho, adoecia, se tornava inválido ou era atingido por uma situação de desemprego. A relação directa entre as condições impostas pelo regime de trabalho no sector industrial e as lutas conduzidas pelo movimento operário nos países industrializados da Europa no século XIX vem produzir transformações face à ausência completa de intervenção do Estado em matérias laborais e sociais.

Quadro 3- Ano de fundação dos partidos políticos aderentes à II Internacional e à III Internacional

País	Alemanha	Dinamarca	Portugal	Espanha	França	Bélgica	Noruega	Suíça
II Internacional	1875	1871	1875	1879	1882	1885	1887	1888
III Internacional	1918	1919	1921	1921	1920	1921	1923	1918

País	Suécia	Hungria	Itália	Holanda	Rússia	Finlândia	Grã-Bretanha	Luxemburgo	Grécia
II Internacional	1889	1890	1892	1893	1898	1899	1900	1902	1920
III Internacional	1921	1918	1921	1919	1918	1918	1921	1921	1918

Nota: elaborado pelo autor.

Este Quadro pretende elucidar acerca da importância política que os partidos políticos operários assumiram progressivamente a partir do último quartel do século XIX na Europa. Igualmente se aponta a formação de partidos comunistas correspondendo ao sucesso da revolução socialista na Rússia em 1917. Recordem-se a fundação da Associação Internacional dos Trabalhadores em 1864 (I Internacional) e a evolução do movimento socialista internacional após 1889 com a II Internacional. Nesse contexto são fundados partidos socialistas, social-democratas, trabalhistas e operários que tinham, normalmente, fortes relações com o sindicalismo e o movimento operário organizado nos respectivos países. Também nos países onde a corrente sindicalista revolucionária se tornou predominante no seio do movimento operário, como em Portugal, a perspectiva de pressão

reivindicativa junto dos poderes do Estado não cessou de crescer. No plano do contexto internacional, há que também ter em conta os efeitos da conflagração resultante da I Guerra Mundial (1914-1918) na economia e na sociedade de então, e os efeitos posteriores na redefinição das forças políticas e sindicais do pós I Guerra na Europa: a revolução socialista de Outubro de 1917 na Rússia e a inspiração para a fundação dos partidos comunistas e da III Internacional em 1919, por um lado, e a entrada ainda durante o conflito para governos de unidade nacional de vários partidos aderentes à II Internacional, cindindo definitivamente esse movimento entre reformistas e revolucionários no contexto europeu e mundial, não esquecendo a evolução política do sindicalismo revolucionário no Sul da Europa. Se as cisões no seio dos partidos socialistas, social-democratas, trabalhistas ou operários foram a norma em todo o continente europeu para a formação dos partidos comunistas, existiu a excepção representada exactamente pelo caso português, em que essa cisão ocorreu no seio do sindicalismo revolucionário. O crescimento numérico e o reforço no plano organizacional dos trabalhadores nos diversos países influenciaram decisivamente as primeiras medidas sociais adoptadas nas legislações, superando o estreito plano da assistência pública e internamento dos pobres e indigentes onde o Estado já intervinha. Desta forma, ainda que num contexto onde em nenhum caso se assume uma feição universalista na garantia dos direitos sociais, sendo até a garantia do acesso limitada sempre a franjas populacionais determinadas (trabalhadores do sector industrial, indigentes, menores, mulheres), evolui-se paulatinamente para um enquadramento cada vez mais abrangente da intervenção do Estado através das políticas sociais. A grande diferença para com a edificação do Estado social nos países estará no carácter unificado e complementar das estruturas públicas de intervenção social.

Em matéria de assistência pública, o quadro organizativo que a Lei dos Pobres da Grã-Bretanha de 1834 sustentou durante praticamente cem anos assinalou a prevalência de um sistema que enquadrava de forma estigmatizante e compelindo ao trabalho forçado todos os que não mantinham uma actividade profissional regular. Apesar de nos primeiros anos do século XX se ter gerado um intenso debate no país sobre os pressupostos da legislação e de se terem ordenado estudos sobre o seu funcionamento, a verdade é que só em 1928 esta legislação foi revista. Vários relatórios foram apresentados pela *Poor Law Commission* em 1909 após nomeação governativa. Com o agravamento das condições de vida, sobretudo durante a crise económica de 1929-1932, o governo verificou definitivamente que os pressupostos base da *Poor Law* de 1834 já não se adequavam às necessidades do tempo. Os decretos legislativos relativos ao desemprego e aprovados nas primeiras décadas do século XX não haviam reformado decisivamente esses mesmos fundamentos, sendo que o crescimento demográfico que se seguiu à Guerra reforçou estas convicções, ainda mais prementes segundo a

pressão da opinião pública, elemento tido cada vez mais em conta desde a aprovação do alargamento do sufrágio eleitoral em 1918 (os eleitores recenseados cresceram de 7 milhões para 21 milhões de britânicos). Em 1929 foi aprovado o *Local Government Act* e em 1930 o *Poor Law Act*, levando à extinção dos princípios centenários da mesma legislação: basicamente, o Governo aumentou para 50% a contribuição dada para a assistência a nível local, retirando a primazia às associações locais na garantia financeira à concretização dos cuidados sociais locais[32]. Combinada com a legislação do *Unempoyment Assistance Act* de 1934 referente ao desemprego, foi criado o *Unemployment Assistance Board* que englobava os desempregados de longa duração que outrora eram abrangidos pelos *Public Assistance Committees*. Estes eram os órgãos que geriam localmente as determinações da *Poor Law* vigente desde 1834 e passaram a assumir-se apenas como agências de auxílio económico[33].

Também na Dinamarca a evolução em matéria de assistência pública se fez de forma lenta durante este período, sendo pontuada pela aprovação de legislação relativa ao acolhimento e cuidados dos filhos ilegítimos em instituições públicas em 1888 e pela aprovação de uma lei dos pobres em 1891, onde se diferenciavam claramente os alvos do apoio do Estado: as pessoas com deficiência e com várias enfermidades classificadas no articulado legislativo passavam a estar abrangidas pelos apoios públicos. O sistema de classificação dos que realmente deveriam merecer a assistência pública e dos que não podiam aspirar a este apoio ficou claramente definido. Esta legislação estruturou também pela primeira vez um subsídio atribuído de forma selectiva a beneficiários com idade superior a 60 anos e que não tivessem usufruído de apoios da assistência pública nos últimos dez anos. Não se tratou sequer de uma pensão pois não almejava abranger todos os dinamarqueses nessa situação. No entanto, foram mantidos os internamentos em instituições de assistência para os beneficiários destes apoios, o que a partir de 1914 foi alterado no caso dos cegos. Este quadro geral só sofreria uma alteração de fundo em 1933, já que em 1919 o Estado legislara no sentido de prestar cuidados gratuitos materno-infantis a famílias de reduzidos rendimentos, aprovando uma nova legislação relativa à assistência pública. Neste quadro foram dados passos definitivos no sentido de alargar o carácter supletivo da assistência pública, uma vez que se procurou uma cobertura abrangente para a efectividade da lei e a garantia de um rendimento mínimo garantido para todos os dinamarqueses, contribuindo lentamente para abolir os aspectos mais estigmatizantes do sistema de assistência pública anterior, apesar do Estado ainda não fazer um uso maioritário da cobrança de impostos para financiar

[32] Cf. Cf. John Brown, *op. cit*., pp.6-7, 38-41.
[33] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.38-39; Keith Laybourn, *op. cit.*, pp.184-202.

este sistema. Este modelo de assistência pública, tal como certos aspectos do seu antecessor, haveria de ser mantido até aos anos de 1970[34].

Outro modelo importante neste contexto e que esteve vigente em matéria de assistência pública na Europa foi o sistema de Elberfeld, na Renânia, na Alemanha. Este plano de assistência aos pobres foi implementado na cidade alemã de Elberfeld, que foi independente até 1929, quando passou a integrar como distrito a cidade de Wuppertal. Foi iniciado por volta de 1800, através da acção de tutores junto da situação dos pobres e um conselho de responsáveis que coordenava uma malha de assistência em vários distritos e áreas de intervenção pela cidade, o que teve desenvolvimentos após 1852, com um alcance ainda maior no plano geográfico. Estas medidas parecem ter tido resultados no melhoramento da situação dos pobres da cidade, tendo-se implementado sistemas similares em outras cidades da Renânia, como Colónia, Crefeld, Düsseldorf, Aix-la-Chapelle e Remcheild, tal como em Hamburgo. Também em Berlim houve tentativas para implementar o sistema de Elberfeld, com vários obstáculos nunca ultrapassados, mas fora da Alemanha essas tentativas nunca tiveram sucesso. Para além do carácter voluntário dos cargos dos organismos de assistência pública, a sua base era local e regional[35].

Em França o sistema de assistência pública que surge depois da I Guerra Mundial diferia de forma marcante da forma como o mesmo se constituía em 1910 devido a um esforço de coordenação a que a Guerra obrigou. O Estado francês criara já em 1888 o *Conseil Supérieur de l`Assistance Publique*, um órgão que possuía uma competência consultiva junto do Ministério do Interior, tutela magna na questão da assistência pública. Era constituído por indivíduos especializados da confiança do Governo[36]. Referimo-nos à Lei de constituição de um programa de assistência médica gratuita de 1893 e à Lei de apoio aos indigentes idosos de 1905. No plano local, as cidades só efectivaram a assistência médica a partir de 1918. De qualquer forma, e excluindo a intervenção legislativa do Estado em matéria laboral a que já nos iremos referir, estes desenvolvimentos iniciaram o lento processo de absorção por parte do Estado central na assistência aos pobres franceses. As cidades continuaram a administrar a assistência pública durante a Guerra, continuando o desenvolvimento dessa actividade nos anos de 1920. Nesses anos, os municípios franceses gastaram três vezes mais em assistência pública, incluindo as subvenções disponibilizadas aos hospitais, do que em 1914: aumentaram assim

[34] Cf. Bent Greve, *op. cit.*, pp.44-46.
[35] Cf. António Aurélio da Costa Ferreira, *Alguns elementos para a historia dos serviços da Provedoria da Assistencia Publica de Lisboa. Gerencia do Provedor interino A. Aurelio da Costa Ferreira (22 de Julho de 1911 a 16 de Junho de 1912)*, Lisboa, Typographia José Bastos, 1912, pp.18-19; "O programma do Grupo Parlamentar Republicano Democrático", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 457, 4 de Setembro de 1911, p.2.
[36] Cf. Timothy Beresford Smith, *op. cit.*, p.83.

os subsídios a colónias de férias, creches, *casas de ar amplo* e casas maternais[37]. No país, o Estado foi paulatinamente enquadrando e dando uma coerência nacional aos sistemas regionais e locais de assistência pública.

Em matéria de previdência social, as primeiras medidas tomadas foram concretizadas no Império Alemão. Assumiram um cunho deliberadamente instrumental, procurando contrariar e esvaziar o crescimento numérico e organizativo do movimento operário organizado e a fundação e crescimento do Partido Social Democrata. Esta formação esteve ilegalizada durante vários anos, através de um pacote legislativo anti-socialista aprovado em 1875[38]. Sem qualquer contradição na sua acção, o seguro social nas situações de doença foi aprovado em 1883, abrangendo os trabalhadores da indústria e excluindo os assalariados e proprietários rurais e outros grupos profissionais não industriais como os trabalhadores do comércio. Um ano depois, em 1884, chegou a aprovação do seguro social contra acidentes de trabalho, estipulando a noção do risco profissional e a obrigatoriedade do patrão segurar os seus trabalhadores, sendo o patronato o único contribuinte para o financiamento do seguro por desastre de trabalho através de um sistema de repartição em que uma parte cabia ao financiamento dos seguros do ano anterior e o remanescente a um fundo de reserva. Num prazo legal de quarenta e oito horas os patrões deviam comunicar o acidente de trabalho à entidade regional estatal que tutelava a execução do seguro e o montante a atribuir ao trabalhador atingido. Na cúpula da estrutura da sua execução estava uma repartição imperial de seguros. Alguns anos depois chegava a aprovação do seguro social nas situações de velhice, em 1889[39]. Até ao final do Império Alemão, em 1918, esta legislação foi sendo colocada em prática e regulamentada sucessivamente. Em 1905, este sistema cobria já 25% do total dos trabalhadores alemães no seguro social para situações de invalidez e velhice, 20% do total da força de trabalho estava já coberta por um seguro para situações de doença e 33% com um seguro contra desastres de trabalho. Estes seguros assentavam em recursos obtidos através do financiamento de 10% do seu total pelo Estado Imperial Alemão e 45% pelos trabalhadores e a mesma parcela pelos patrões, sendo de inscrição obrigatória[40]. É já no contexto da República Alemã de Weimar que é aprovado o seguro social obrigatório para o desemprego, em 1927. Este era suportado por descontos efectuados pelos trabalhadores e pelos patrões, baseando-se nos níveis salariais dos primeiros, tendo adoptado o valor de 6,2% dos salários até 300 marcos por mês. No plano estatal, foi também estabelecido um mecanismo de apoio de emergência suportado em quatro quintos

[37] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.51-56.
[38] Cf. John Rogers, *op. cit.*, pp.15-16; Heide Barmeyer, *op. cit.*, pp.95-98.
[39] Cf. Ruy Ennes Ulrich, *op. cit.*, pp.265-266.
[40] Cf. Visconde Villarinho S. Romão (Luis Antonio Teixeira Girão Carneiro de Vasconcellos), "Economia Social. Instituições de Beneficencia e Associações de Previdencia nos Districtos de Braga, Vianna, Vila Real e Bragança. Situação do Operariado", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 4, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, p.78, nota de rodapé.

pelo estado central e um quinto pelos organismos locais, para os trabalhadores alemães que esgotassem o período de benefício do seguro de desemprego sem ter encontrado emprego[41].

A precocidade alemã em matéria de previdência social tutelada pelo Estado foi secundada e acompanhada por vários países, pelo menos no caso dos acidentes de trabalho. A primeira legislação sobre a matéria foi adoptada segundo os princípios do seguro obrigatório e da teoria do risco profissional: na Áustria (1887); na Noruega (1894); na Itália (1898); na Holanda (1901); no Luxemburgo (1902); na Finlândia (1905). No entanto, existiram dois casos de estados que aceitaram o risco profissional como origem para a garantia, mas não o mecanismo do seguro: França (1898); Suécia (1901). Noutro sentido, existiram países que evoluíram apenas para a consagração legislativa do risco profissional inerente à actividade profissional, estipulando o pagamento de uma pensão por parte dos patrões aos trabalhadores que sofressem desastres laborais, mas sem qualquer garantia mediante seguro: Grã-Bretanha (1897); Dinamarca (1898); Espanha (1900). Outros casos ainda existiram de países que legislaram apenas baseados na culpa: Bélgica (Código Civil de 1804); Suíça; Rússia[42].

No entanto, há que ter em conta que mesmo após a aprovação da legislação, a sua aplicação prática demorou invariavelmente vários anos na maioria dos casos, tal como não foi uniforme nos territórios nacionais dos estados. Salvo algumas excepções, no extremo oposto das prioridades de intervenção do Estado no plano da previdência social estiveram os subsídios de desemprego. Nesse caso o carácter inovador foi assumido na Grã-Bretanha, que em 1911 legislou o *National Insurance Act* que assumiu um carácter marcante, comprometendo-se no plano social com um esquema obrigatório nesta eventualidade: na sua primeira parte, o decreto concretiza um sistema de cobertura na saúde aos trabalhadores manuais, qualquer que fosse o seu vencimento, tal como aos não manuais, neste caso sempre que os seus proventos salariais descessem abaixo de um limite fixo de rendimento. Previa assim três tipos de benefícios: em situações de doença, invalidez e maternidade, para além da concessão gratuita de cuidados de saúde por um médico de clínica geral. Foram também criados comités locais de saúde. O esquema da lei, porém, era bem mais complexo e contemplou mesmo a frequência gratuita de sanatórios aos tuberculosos durante o decurso da I Guerra Mundial. O esquema de apoio aos desempregados era desenvolvido na segunda parte da Lei[43]. Este sistema cobriu inicialmente 2 500 000 trabalhadores de algumas indústrias, alcançando 3 750 000 trabalhadores cobertos em 1917, chegando a 11 milhões de trabalhadores em 1920, o que se equiparou a praticamente toda a força de trabalho do país, exceptuando os assalariados rurais e os trabalhadores

[41] Cf. *Industrial and Labour Information*, Vol. LVI, n. º 7, Geneva, International Labour Office, 1935.
[42] Cf. Ruy Ennes Ulrich, *op. cit.*, pp.265-271.
[43] Cf. John Brown, *op. cit.*, pp.6-7, 38-41.

domésticos. No primeiro caso, em 1936 foi aprovada legislação que garantia subsídio de desemprego aos trabalhadores rurais, abrangendo mais 750 000 britânicos empregados no sector agrícola, ainda que com menores benefícios ao nível dos montantes do seguro no desemprego. Só os trabalhadores domésticos e profissionais não manuais ficavam arredados desta cobertura que era activada para todos os trabalhadores com rendimentos anuais superiores a 250 libras anuais sempre que se vissem no desemprego. Era suportado por iguais montantes advindos do Estado, dos patrões e dos trabalhadores[44]. Era garantido um período de benefício deste regime para 36 meses. Pretendia-se tornar o regime auto-suportado através da incorporação apenas dos desempregados de curta duração. Noutra vertente, esta Lei criou um órgão, o *Unemployment Assistance Board* que englobava os desempregados de longa duração, absorvendo os desempregados que outrora eram abrangidos pelos *Public Assistance Committees*. Estes órgãos que geriam localmente as determinações da *Poor Law* até aí passaram a assumir-se apenas como agências de auxílio económico. Este período entre guerras foi também marcado por alterações na saúde pública, modelo previsto no *National Insurance Act* de 1911: o crescimento dos abrangidos passou rapidamente de 11,5 milhões em 1912, para 13,5 milhões em 1922 e 20,26 milhões num total populacional de 47,5 milhões em 1938. As mulheres abrangidas cresceram de 3,68 milhões em 1912 para 7,1 milhões para 1938. Mas as contribuições deixaram de garantir a sua sustentabilidade devido ao crescimento do desemprego. Destaca-se sobretudo a nível legislativo a aprovação do *Public Health Act* em 1936, peça legislativa que alargou os poderes das autoridades locais no sentido de criar serviços hospitalares. Os problemas gerados por estes pressupostos haveriam de conduzir à formação do Serviço Nacional de Saúde e à gestão pública dos hospitais após a II Guerra Mundial. Para completar a intervenção inicial do Estado britânico fora legislado em 1908 o seguro social na situação de velhice do trabalhador, neste caso pressupondo um conceito claro de controlo social ao estipular como inelegíveis para o seu benefício os britânicos com práticas de alcoolismo, de criminalidade ou refractários à manutenção de uma actividade laboral[45]. Este sistema não era ainda contributivo, sendo apenas adoptado pelo *Widows`, Orphans and Old Age Contributory Pensions Act* em 1925 um esquema que previa a inclusão dos idosos com mais de 70 anos, sendo abertas excepções para alguns na faixa etária entre os 65 e 70 anos. A nível da habitação registem-se vários decretos que alteraram a face das condições de habitabilidade para os estratos intermédios e para a classe operária na Grã-Bretanha, contando-se entre as maiores realizações destes anos entre guerras. Sairam sobretudo beneficiadas as camadas intermédias do autêntico *boom* da construção habitacional dos anos de 1930: foram indicadas regras básicas para a construção das urbanizações, atribuídos subsídios para a construção civil e, procurando abranger os operários

[44] Cf. *Industrial and Labour Information*, Vol. LVI, n. º 7, Geneva, International Labour Office, 1935.
[45] Cf. Pat Thane, *op. cit.*, pp.29-30.

britânicos, definidas as linhas dos programas municipais de construção de bairros sociais. Neste período foram construídas mais de 4 milhões de habitações, sendo que 1 milhão dessas casas era de responsabilidade municipal, 400 mil através de subvenções do Estado e as restantes 2,5 milhões através de empreendimentos privados. Verificamos, que os anos entre 1914 e 1939 na Grã-Bretanha consubstanciaram o abandono do pensamento assistencial vitoriano que se concentrava apenas nos indigentes, passando a procurar-se o desenvolvimento de políticas selectivas para grupos sociais específicos. No entanto, estes conheceram o surgimento de medidas legislativas que não constituíam um plano global coerente e coordenado, o que se explica pela necessidade de atender às situações mais difíceis, procurando diminuir o número de desempregados.

Tal como no caso dos acidentes de trabalho, também a situação de desemprego motivou a intervenção de outros países. Instituíram o seguro social obrigatório na situação de desemprego: a Itália (1919); a Áustria (1920); a Irlanda (1920); a URSS (1922); a Austrália – apenas no Estado de Queensland – (1922); a Polónia (1924); a Bulgária (1925); a Alemanha (1927); a Jugoslávia (1935); os EUA – 36 estados ao abrigo do *Social Security Act* (1936). Já com um regime voluntário de cobertura, legislaram: França (1905); Dinamarca (1907); Noruega (1915); Holanda (1916); Finlândia (1917); Bélgica (1920); Checoslováquia (1921); Suíça (1924); Espanha (1931); Suécia (1934); Grécia – apenas nos sectores do tabaco, moagem, panificação e tipógrafos, neste caso só em Atenas[46].

Em França o decreto de 1898 relativo à *responsabilidade dos acidentes cujos operários são vítimas no seu trabalho* consubstanciou pela primeira vez em sede legislativa uma lei que previa indemnizações em caso de acidente, o controlo por parte do Estado das declarações patronais sobre acidentes de trabalho e inquéritos de trabalho e, seguindo o modelo alemão e a experiência austríaca, o risco profissional é teorizado a partir da noção de seguro. O seu carácter inovador consubstanciava-se no carácter social da lei, onde o legislador assumira compromissos de transacção, sendo um texto que privilegia um estrato da classe operária em detrimento da maioria dos mesmos trabalhadores, definindo o operário como um *contratante que vende a sua força de trabalho* (segundo o Código Civil francês). Para além disso, cria o direito do trabalho em França, pressupondo a realidade jurídica do contrato de trabalho celebrado entre o patrão e o trabalhador e ultrapassando a realidade jurídica do *aluguer de serviços* por parte do contratante da mão-de-obra que vigorara no passado. Por fim, consta da lei uma preocupação na intervenção estatal para corrigir as distorções produzidas sobre os operários, esses

[46] Cf. *Industrial and Labour Information*, Vol. LVI, n. º 7, Geneva, International Labour Office, 1935.

sofrimentos imerecidos, na expressão da lei, que mereciam agora a corporização neste texto de uma dimensão de direito social[47].

Na Escandinávia, três países evoluíram representando um modelo com muitas semelhanças entre si no caso da aplicação de políticas no domínio social. No entanto, também é possível destrinçar diferenças neste período entre a Suécia, a Noruega e a Dinamarca. Desde logo na tipologia inicial das medidas adoptadas no plano da previdência social: se a Noruega se distingue pela intervenção em que o Estado tutela a execução do seguro ou benefício social de forma total, a Suécia adopta esquemas mistos em que transige com algumas iniciativas de carácter não obrigatório, sendo que a Dinamarca irá abraçar esquemas normalmente voluntários em que o Estado intervém de forma relativa ou até diminuta[48].

Na área das eventualidades dos riscos relativos à actividade laboral, a Suécia foi pioneira ao introduzir em 1891 o seguro social voluntário nas situações de doença do trabalhador com subsídio do Estado. A Dinamarca seguiria igual método no ano seguinte, em 1892. Neste caso a sua base fora a existência de mutualidades voluntárias, apesar de o Estado legislar no sentido de as confinar aos estratos sociais da força de trabalho com menores rendimentos, para além de garantir financiamento público. Estes apoios públicos cresceram através de uma lei de 1900, sendo que a partir de 1915 as administrações locais dinamarquesas passaram a suportar as quotizações da população abaixo de um rendimento mínimo fixado legalmente para esse efeito. Em relação a este padrão, a Noruega diverge adoptando em 1894 o seguro social obrigatório para os desastres no trabalho, aceitando que o Estado assegure totalmente este sistema. Nessa matéria a Suécia e a Dinamarca adoptam este seguro social, respectivamente, em 1901 e 1898, seguindo o modelo de regime voluntário por acidente de trabalho com comparticipação estatal. A Noruega assumirá uma medida inovadora à escala mundial no plano do seguro social por doença do trabalhador, legislando em 1909 no sentido de cobrir todos os assalariados do país nesta eventualidade, ou seja a totalidade da força de trabalho do país que o Estado cobria de forma obrigatória. No seguro social por invalidez ou velhice, a Suécia assume o seu carácter voluntário por legislação aprovada em 1913, sendo que a Noruega adoptará um esquema mais uma vez obrigatório apenas em 1936. A Dinamarca legisla em 1921 em igual sentido, garantindo o Estado que todo o cidadão que fosse declarado inválido para o trabalho por uma junta médica central deveria beneficiar deste seguro, sendo que no caso da velhice da população activa foi adoptado um esquema que estipulou critérios objectivos baseados no salário do trabalhador. Ainda assim, mantinha-se o estigma social associado ao benefício em causa, não sendo reconhecido enquanto direito social a toda a

[47] Cf. François Ewald, *Histoire de L`État Providence : les origines de la solidarité*, Paris, B. Grasset, 1996, pp.255-256; 286-294.
[48] Cf. John Rogers, *op. cit.*, p.16.

população, o que foi adquirido posteriormente. Já no caso do seguro social por desemprego, o primeiro país escandinavo a adoptar legislação específica é a Dinamarca em 1907. Mais uma vez, seguiram-se a Noruega em 1915 e a Suécia em 1934, mas neste caso todos estes países escolheram regimes voluntários com financiamento público. No caso dinamarquês, os sindicatos constituíram-se como as entidades que pagavam os subsídios aos trabalhadores, passando a receber o financiamento público para implementarem este seguro, que já efectuavam de forma autónoma antes desta legislação, existindo porém a proibição de benefício do subsídio durante as greves industriais[49].

Através deste percurso necessariamente sucinto pela diversidade de países e esquemas de previdência social e assistência pública adoptados, entre 1890 e 1933, verificamos exactamente o longo percurso das sociedades até à intervenção do Estado através de políticas sociais, sendo que a eclosão da Grande Guerra e os seus efeitos levaram vários países a combinar diversas medidas de política económica com políticas sociais específicas. Essa relação tornou-se mais clara no plano do combate ao desemprego nas décadas de 1920 e 1930, para além de que também os mecanismos de assistência pública se foram aperfeiçoando de forma concreta. Por outro lado, ainda sem assumirem os direitos sociais num plano da sua garantia universal através da sua constitucionalização ou mediante lei específica, os estados foram abolindo diversos traços claramente estigmatizantes e discriminatórios na legislação e no seu enquadramento global. Também faltou em muitos casos nacionais durante este período o carácter planeado e articulado das políticas seguidas, algo que se foi aperfeiçoando e começou a ser alterado nalguns países no período entre as duas guerras mundiais. No entanto, esses processos foram complexos e diversos consoante as conjunturas nacionais e os actores sociais em questão. É neste enquadramento que Portugal se insere no plano do tema que aqui estudamos.

O regime do inquilinato e a habitação económica, social e operária

O regime habitacional da população portuguesa é uma das áreas a que progressivamente o Estado vai dando maior atenção durante o período aqui estudado. De forma rigorosa também poderíamos incluir a sua abordagem neste estudo de forma mais detalhada, mas preferimos abordá-lo de forma sucinta no sentido de enunciar o regime legal do arrendamento no período para os inquilinos e as iniciativas promovidas pelo Estado a este nível, bem como no plano cooperativo e privado.

Sobre a questão da habitação operária e do regime do inquilinato ressalta à vista analítica do historiador as extremas dificuldades, em qualquer das conjunturas aqui consideradas, em ultrapassar o

[49] Cf. *Industrial and Labour Information*, Vol. LVI, n. º 7, Geneva, International Labour Office, 1935; Bent Greve, op. cit., pp.43-46.

plano meramente teórico e a definição legal para a intervenção do Estado no sector da habitação. Por outro lado, os modelos seguidos nos países estrangeiros não tiveram uma prossecução efectiva no caso português, tanto no plano da sua dimensão, como no plano orçamental. Na realidade, as dificuldades orçamentais sentidas nos anos de 1920 não deixaram também espaço a que as verbas destinadas aos bairros sociais servissem a concretização plena dos propósitos iniciais. Assim, a situação da população portuguesa continuou durante este vasto período aqui considerado, no que à habitação diz respeito, condicionada praticamente pelo recurso ao arrendamento, que, como também vimos, não teve propriamente uma resolução definitiva com a extensa legislação produzida durante o regime da I República Portuguesa. O congelamento dos preços das rendas das casas foi um modelo seguido para além do período aqui considerado, mas a intervenção do Estado na habitação social seguindo objectivos de alojamento operário e à população desfavorecida chegaria de forma estrutural várias décadas depois, já num contexto diferente em que os processos de industrialização e migrações populacionais em Portugal para isso concorreram[50].

Estruturação deste trabalho

Desta forma, sintetizaríamos a forma como este trabalho está estruturado da seguinte forma: centrando as políticas sociais como objecto de estudo histórico, o que como vimos não foi ainda uma opção clara definida na historiografia portuguesa, analisaremos todo o processo evolutivo da sua definição balizado entre 1890 e 1933. Através do papel e do perfil que o Estado assume neste contexto, atravessado por diferentes regimes políticos e seus pressupostos ideológicos e estruturais correspondentes, colocaremos sempre em relação a sua intervenção no plano social face à actuação dos actores que são determinantes para conhecer a aplicação dessas políticas: os trabalhadores, as suas organizações representativas, de solidariedade mútua e de cooperação comum e o patronato, igualmente representando associativamente. Sobretudo no seio do debate suscitado, entrará também em questão a reflexão científica e académica produzida nos diferentes momentos históricos analisados. Através das quatro linhas temáticas que elegemos como estruturantes para esta investigação iremos procurar percorrer todo o traçado desde o debate sobre as políticas sociais, as diferentes perspectivas em presença, a sua implementação pelo Estado e os resultados dessa aplicação. Obviamente que os malogros, as hesitações, as indefinições, o gorar das expectativas criadas pela própria legislação e a recusa da aplicação ou cumprimento desta no terreno social também constituirão elementos essenciais

[50] Cf. David Oliveira Ricardo Pereira, *As Políticas Sociais em Portugal (1910-1926)*, Trabalho de Projecto para a obtenção do grau de Mestre em História Contemporânea apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Junho de 2008, pp.79-84.

para a interpretação do significado último das políticas sociais promovidas pelo Estado durante o período que consideramos para estudo neste trabalho.

Capítulo I – As origens das políticas sociais em Portugal na Monarquia Constitucional (1890-1910)

O contexto social de Portugal no final do século XIX reflectia em grande medida a sua situação económica em termos gerais. De facto, o País conhecia um lento percurso no sentido da modernização das suas forças produtivas, afectado quer pelo extremo e rápido desenvolvimento de países europeus como a Grã-Bretanha e da Europa do Norte, quer pela demorada estabilização do seu regime político monárquico e constitucional que chegou somente na segunda metade da centúria de Oitocentos. Existiu uma muito lenta, mas ainda assim globalmente progressiva, industrialização da economia nacional durante todo o século XIX e que apesar de muitas crises vividas nessa evolução não deixou de se verificar. Esta situação é sobretudo mais comprovada durante a segunda metade do século XIX. No entanto, quando inserido no contexto europeu, Portugal assumia-se como um país maioritariamente agrário e economicamente atrasado, características igualmente presentes também nestas décadas de passagem entre os anos de Oitocentos e Novecentos[51]. No plano social, existiam óbvios efeitos dessa realidade: a sociedade estava em mudança de forma lenta, mas inegável, sobretudo se se atender ao aumento populacional registado no País e à sua fixação cada vez mais importante nas cidades como Lisboa e Porto. Se olharmos para esse quadro de uma forma mais global, verificamos a existência de um prolongado e agitado período temporal compreendido entre os finais dos anos de 1880, em pleno aprofundamento da crise do liberalismo português, e o período inaugurado a 28 de Maio de 1926, com o golpe militar prenunciando o longo ciclo do fascismo em Portugal. Tal conjuntura é igualmente enquadrável em duas outras vertentes que complementam esta leitura dos ciclos políticos: por um lado, a análise comparativa e de enquadramento do Portugal dessas cerca de quatro décadas no contexto similar das economias da periferia do sistema capitalista europeu (Europa Central, do Leste e do Sul); por outro, a inserção desse período num quadro de sérias e profundas transformações sociais que proporcionaram o desenvolvimento de uma série de conflitos para os quais o regime capitalista liberal não encontrou solução, exceptuando os países do Norte e Noroeste da Europa onde o sistema económico evoluiu sem rupturas radicais, no que foi acompanhado pelo regime político vigente onde as tradições democráticas prevaleceram. Esse período, matriz da cultura política portuguesa até aos anos de 1960, apresentar-se-ia como o de um crescimento muito limitado das forças produtivas nacionais sempre acossado pela concorrência internacional e pelo reforço das actividades mercantis e especulativas, bem como pelo isolamento dos interesses fundiários. Como tal, associando-lhe a

[51] Cf. Octávio Figueiredo, "Crescimento e Pulsações Económicas – As Pulsações Económicas e Financeiras", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques), vol. X – *Portugal e a Regeneração* (coord. de A.H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 2004, pp.95-97; Leonor Freire Costa; Pedro Lains; Susana Münch Miranda, *História Económica de Portugal (1143-2010)*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2011, pp.313-315.

agudização das lutas sociais e o extremar de posições reivindicativas do movimento operário, essa solução para a crise do liberalismo não seria encontrada, sendo antes substituída pelo esboroamento do sistema liberal e que a I Guerra Mundial, com o seu amplo papel potenciador de todas as vulnerabilidades existentes, apenas confirmou[52].

Assim, esta era nesta realidade que a sociedade se encontrava, sendo talvez a melhor imagem do Portugal na transição para o século XX a distribuição populacional por sectores de actividade da população activa:

Quadro 1 – População total e activa por sector de actividade expressa em milhares (1890-1900)

Ano	1890	1900
População Total	5 049,7	5 423,1
População Activa	2 530,5	2 457,3
Agricultura	1 536,4	1 507,6
Pescas	26,6	21,5
Indústria Extractiva	4,5	4,3
Indústria Transformadora	447,6	455,3
Transportes e Comunicações	52,5	66,4
Comércio	103,3	141,8
Administração e defesa	58,0	52,1
Serviços	301,7	208,3

Fonte: Maria Joannis Baganha; José Carlos Marques, "População total e por sexo, segundo os Recenseamentos Gerais da População, 1864-1991 – População", in *Estatísticas Históricas Portuguesas* (coord. Nuno Valério), vol. I, Lisboa, INE 2001, p.51; Ana Bela Nunes, "População activa por ramos de actividade, segundo os Recenseamentos Gerais da População, 1890-1991 (continuação) – ambos os sexos – Actividade Económica da População", in *Ibidem*, p.164.

[52] Cf. Fernando Rosas, *Portugal – Século XX (1890-1976). Pensamento e Acção Política*, Lisboa, Editorial Notícias, Colecção *Biblioteca de História*, 2004, pp.11-13; Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX. Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção *Biblioteca de História*, 1979, pp.451; 455-456.

Vários aspectos há a destacar: se o crescimento populacional entre 1890 e 1900 se cifrou em cerca de 7%, na verdade a população activa diminuiu cerca de 3%, destacando-se ainda mais nesse caso o crescimento da população com actividade profissional na indústria transformadora (2%), mas também nos transportes e comunicações (27%) e também no comércio (37%). Apesar de se manter um predomínio das actividades ligadas ao sector agrícola entre a população activa portuguesa, existia um crescimento em actividades ligadas aos sectores da indústria e do comércio. Estes fenómenos combinaram-se com o crescimento populacional urbano, como já vimos.

Neste contexto, o custo da vida aumentou segundo os indicadores seguintes:

Quadro 2 – Índice de Preços em Portugal (1890-1914)

Ano	Índice de Preços
1890	86
1891	83
1892	85
1893	87
1894	89
1895	84
1896	85
1897	92
1898	96
1899	94
1900	91
1901	90
1902	87
1903	90

1904	96
1905	95
1906	95
1907	95
1908	96
1909	97
1910	93
1911	99
1912	98
1913	101
1914	100

Fonte: Carlos Bastien, "Preços – Preços e Salários", in *Estatísticas Históricas Portuguesas* (coord. Nuno Valério), vol. I, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 2001, pp.621-639.

Verificando esta série relativa aos preços em Portugal, utilizando um índice de base 100 correspondente a 1914, podemos apontar o aumento relativamente constante dos preços nas duas décadas que medeiam 1890 e 1910, apesar de não se assumir como particularmente brusco. Vamos complementar esta noção com os índices salariais rurais e agrícolas e urbanos e industriais para igual período:

Quadro 3

Evolução dos Salários rurais e agrícolas em Portugal[53]

(1890-1913)

Ano	Índice de Salários

Quadro 4

Evolução dos Salários urbanos e industriais em Portugal[54]

(1890-1913)

Ano	Índice de Salários

[53] Índice constituído por uma média aritmética simples de salários referentes a oito tipos de actividades rurais e agrícolas realizadas em quatro pontos do País.

[54] Índice constituído por uma média aritmética simples de salários na indústria masculinos respeitantes a catorze tarefas realizadas em diversas regiões do País.

1890	70
1891	73
1892	78
1893	74
1894	73
1895	78
1896	70
1897	72
1898	79
1899	83
1900	91
1901	85
1902	81
1903	88
1904	84
1905	83
1906	86
1907	82
1908	87
1909	82
1910	83
1911	94
1912	94

1890	84
1891	84
1892	90
1893	81
1894	84
1895	90
1896	86
1897	88
1898	87
1899	108
1900	107
1901	80
1902	80
1903	80
1904	84
1905	92
1906	94
1907	97
1908	98
1909	90
1910	98
1911	95
1912	100

1913	100

1913	100

Fonte: Carlos Bastien, "Salários – Preços e Salários", in *Estatísticas Históricas Portuguesas* (coord. Nuno Valério), vol. I, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 2001, pp.640-648.

Analisando esta informação, verificamos que nos salários rurais e agrícolas, o seu crescimento constante durante a década de 1890 acaba por ser interrompido por uma quebra importante no ano de 1896, apesar de rapidamente recuperar e os ganhos salariais na agricultura serem importantes na transição para o século XX, sendo o ano de 1900 particularmente significativo. Nessa primeira década de Novecentos a perda salarial verifica-se nos seus anos finais, em paralelo com os anos finais da Monarquia Constitucional. Nos salários urbanos e industriais existe um ganho global nos anos de 1890, ainda que o ano de 1893 registe uma quebra para um índice inferior ao desse primeiro ano da década. Os ganhos salariais obtidos em 1899 e 1900 serão significativos e a níveis superiores a 1913, pois também neste caso a depreciação salarial começa a ser sentida no final da primeira década do século XX, os anos finais do regime monárquico.

Se relacionarmos estes indicadores com o índice de preços, verificamos que os preços, no período considerado estiveram mais estáveis que os níveis salariais, que oscilaram ao sabor de diferentes factores onde as lutas e reivindicações sociais e a capacidade de organização do movimento operário não esteve seguramente ausente, acompanhados das opções patronais nos diferentes sectores perante o alheamento praticamente total do Estado nestas matérias em termos económicos. Este enquadramento serve de pano de fundo ao nosso propósito seguinte em estudar detalhadamente as primeiras medidas tomadas pelo Estado português nas diferentes áreas sociais, traçando uma evolução para o período final da Monarquia.

1.1. Trabalho e Leis Laborais

A evolução da situação relativamente à regulamentação laboral durante o período em causa não se alterou decisivamente se atendermos a uma perspectiva global. A estrutura produtiva nacional, a que já demos atenção, estava maioritariamente arreigada a processos tradicionais e domésticos de produção, quer fosse na indústria, quer fosse na agricultura. A norma era, portanto, a inexistência praticamente completa de freios às imposições e determinações dos patrões, num quadro de ausência mais ou menos assumida por parte do Estado de intervenção na questão. Por outro lado, do lado laboral, os trabalhadores foram cumprindo um percurso longo e sinuoso no sentido de se organizarem colectivamente através do associativismo de classe onde as reivindicações relativas aos seus direitos

no trabalho também se foram aperfeiçoando e ganhando a luz do dia incluídas igualmente no ritmo da evolução internacional registada sobre a questão. No entanto, também no patronato a organização associativa se acabou por consagrar como norma na maioria dos estados nacionais.

No plano internacional, as vozes que ganhavam peso clamando por uma regulamentação mínima do trabalho, designadamente através de convenções internacionais, remontavam a Robert Owen[55] e Daniel Legrand[56] ainda no início do século XIX, tal como a alguns contactos das autoridades federais suíças junto de outros países industrializados entre 1876 e 1889 na defesa dessa necessidade em matéria laboral. Nesse período final da centúria, nascem igualmente algumas das organizações que pugnavam por uma política social e laboral por parte dos governos como o CPISS em 1889, a AIPLT em 1900, a APLD em 1911 e a AIPS em 1925. Realizando-se uma conferência em Berna na Suíça em 1890 que não mais deixou que estas ideias não começassem a ser concretizadas, foi após o congresso internacional de Zurique no mesmo país em 1897 que ficou assente a ideia de criar um EIT que compilasse e fornecesse informação aos governos sobre as matérias relativas ao trabalho. Todos os países aderentes deveriam sustentar financeiramente este EIT, seguindo-se os moldes dos organismos existentes com a mesma tipologia relativos aos correios, aos caminhos-de-ferro, aos transportes de mercadorias e à propriedade literária. É nessa contexto que é fundada a AIPLT em Paris, França, em 1900, sendo confirmada em Basileia um ano depois, tendo esta cidade como sua sede futura e representada pelo EIT. Apesar do seu carácter oficioso, muitos representantes governamentais foram regularmente convidados para as assembleias e reuniões deliberativas da AIPLT posteriores. O EIT publicava mensalmente um boletim dando conta da evolução da legislação laboral nos diversos países e iniciou a realização de inquéritos que inicialmente direcionou para a situação laboral feminina e o trabalho nas indústrias perigosas para a saúde. O trabalho mais visível da AIPLT teria a sua demonstração pública com a realização de duas conferências sobre os domínios do trabalho e que ocorreram em Berna na Suíça em 1905-1906 e em 1913. Nessa altura, para além da aspiração à criação

[55] Robert Owen (Newtown, Montgomeryshire, País de Gales, 17.5.1771- Newtown, Montgomeryshire, País de Gales, 17.11.1858) industrial e filantropo foi teórico do socialismo utópico e vulto do movimento cooperativo na Grã-Bretanha. Difundiu esses princípios através da prática da sua visão moral de dignificação do trabalho dos operários nas fábricas modernas ao evoluir desde o aprendizado na sua juventude a co-proprietário da indústria da fiação em New Lanark, tomando a decisão de regular pelas 10 horas e meia diárias o trabalho dos operários no lugar das habituais 14 a 16 horas diárias no sector na Grã-Bretanha de então. Implementou a habitação social entre os seus trabalhadores, o cooperativismo no consumo e uma creche para os filhos dos operários. Evoluiu para uma visão de combate doutrinário ao sistema capitalista que afrontou as próprias autoridades britânicas que o expulsaram do país em 1817. Emigrou para os EUA onde fundou uma colónia socialista segundo os ideais que defendia em New Lanark, no Estado do Indiana, mas que acabou por não conseguir concretizar os objectivos a que se propunha de subsistir recusando o modo de produção capitalista. Regressado à Grã-Bretanha continuou a defender os ideais do socialismo utópico também no plano internacional.

[56] Daniel Legrand (Suíça, 1783-Alsácia, França, 1859) industrial e filantropo suíço que se estabeleceu na Alsácia, em França no sector têxtil. Defendeu desde cedo nas suas fábricas a moral familiar dos operários e a protecção relativa ao trabalho infantil nas fábricas. Teve influência directa na aprovação de legislação em França de protecção aos operários menores de idade – lei de 22 de Abril de 1841 – e defendeu a existência de legislação internacional do trabalho que implicasse os estados na sua adopção e cumprimento.

de um organismo internacional com o comprometimento dos estados no sentido da regulamentação internacional do trabalho, existiam cada vez mais intenções de regular o trabalho nocturno das mulheres e do funcionamento das indústrias comprovadamente perigosas para a saúde, destacando-se as utilizações do fósforo branco. Entretanto, em 1904, surgia o primeiro acordo bilateral de reciprocidade no benefício dos seguros sociais firmado entre a França e a Itália. Para a participação na Conferência em Berna foram convidados 16 países, entre os quais o Governo português. Da Conferência de Berna de 1905-1906 sairia a ratificação pelos estados presentes sobre convenções internacionais relativas ao trabalho nocturno das mulheres e ao uso do fósforo branco, que foram definitivamente ratificadas no plano nacional, respectivamente, em 1912 e entre 1913 e 1915, como veremos posteriormente no caso português. Os propósitos referentes à reunião que teve lugar naquela cidade suíça em 1913, no sentido de proibir o trabalho de menores na indústria durante o período nocturno e estabelecer um limite máximo de horas de trabalho diário das mulheres e dos menores na indústria só seriam concretizados com a assinatura do Tratado de Versalhes e a fundação da OIT em 1919. Esse seria já um período de refluxo da própria AIPLT e do EIT uma vez que nunca consagraram efectivamente o carácter tripartido no seu seio – trabalhadores, patrões e governos – durante a sua existência anterior. Apesar disso, a AIPLT, tal como a AILD e a AISS continuaram a funcionar no período posterior a 1919, acabando por contribuir para a criação da AIPS em 1925[57].

A intervenção do Estado através de legislação específica na área aprofunda-se exactamente no período que aqui consideramos: para além da adaptação orgânica do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, que ocorreu sucessivamente durante os anos finais do século XIX, vão surgindo iniciativas legislativas variadas que almejam ir ao encontro de algumas reivindicações operárias e que espelham uma profunda e assumida visão paternalista sobre a questão laboral. No plano da orgânica governamental estas questões vão-se autonomizando progressivamente, através da criação de uma Repartição da Indústria em 28 de Julho de 1886 na tutela da Direcção-Geral do Comércio e Indústria desse ministério, com duas secções com incumbências que incluíam a realização de inquéritos industriais, compilação de todos os elementos estatísticos na indústria, no caso da 1.ª secção e o exame e aprovação dos estatutos das sociedades promotoras do desenvolvimento e melhoramento da indústria e o trabalho de menores na indústria, no caso da 2.ª secção[58]. A evolução seguinte verifica-se em 1 de Dezembro de 1892, quando ocorre uma alteração da designação dos serviços internos do ministério e esta área fica sob a tutela da Repartição dos Serviços Técnicos de Minas e da Indústria com duas

[57] Cf. Yann Logelin, "Repertoire du Fonds des documents de l`Association international pour la Protection légale des Travailleurs et de l`Association international pour le Progrès social retrouvé à Bâle", in *Les Archives du Bureau international du Travail*, Université d`Angers, UFR de lettres, langue et sciences humaines, DESS – Histoires et métiers des archives, 2001, pp.1-12.
[58] Cf. Decreto de 28 de Julho de 1886, in *Diario do Governo*, n.º 169, de 30 de Julho de 1886, pp.437-467.

secções, apresentando a sua 2.ª Secção a responsabilidade dos tribunais de árbitros avindores e do trabalho dos menores e das mulheres na indústria. Nesta altura, já lhe competia igualmente a tutela das cinco circunscrições industriais do território português, criadas por Decreto de 14 de Abril de 1891[59]. Por outro lado, surge o Conselho Superior de Comércio e Indústria que, entre outras incumbências, tinha funções consultivas na elaboração de pareceres fundamentados sobre associações de classe, associações de socorros mútuos e bolsas de trabalho e sobre exposições e inquéritos industriais e a regulamentação do trabalho fabril em geral e em especial do trabalho dos menores e das mulheres na indústria na sua Secção de Indústria[60]. Seguiram-se duas revisões da orgânica do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria que duraram no total quatro anos: em 28 de Dezembro de 1899 deu-se o regresso à Direcção-Geral do Comércio e Indústria e à sua Repartição do Comércio que na 3.ª Secção se responsabilizava pelas caixas Económicas, associações de classe, associações de socorro mútuo e pelos conselhos regionais das associações de socorro mútuo. Cabia-lhe também a aprovação dos respectivos estatutos, reclamações, estatísticas e inquéritos. Por outro lado, a Repartição do Ensino e Estatística Industrial, na sua 2.ª Secção, alarga-se bastante no seu âmbito, competindo-lhe as inspecções industriais e acerca do trabalho das mulheres, dos menores e dos adultos na indústria, mas também tutelando assuntos relativos à higiene industrial, à fiscalização dos estabelecimentos industriais incómodos e perigosos, dos geradores e recipientes de vapor e das máquinas, os assuntos relativos aos desastres no trabalho, os seguros contra esses desastres e casos de invalidez do pessoal da indústria. Também as bolsas de trabalho e os assuntos relativos a greves, coligações, horas de trabalho, descanso, falta de trabalho industrial, os tribunais de árbitros avindores, inquéritos industriais, exposições nacionais e internacionais e a estatística industrial lhe competiam. Mantinha-se o Conselho Superior do Comércio e Indústria com as mesmas atribuições e surgia a Junta Central dos Melhoramentos Sanitários, com competências de dar parecer sobre obras púbicas que interessassem à higiene e estabelecer as normas e requisitos sanitários das habitações em geral e das construções dos edifícios públicos, assim como a salubridade da população em geral. Tinha utela circunscrita ao município de Lisboa[61]. Menos de dois anos depois, a 21 de Outubro de 1901, a orgânica ministerial voltava a ser revista, mas sem alterações nas áreas relativas ao acompanhamento do trabalho e da previdência social. A única especificação existente na área foi a adopção da designação de circunscrições dos serviços técnicos da indústria no lugar das circunscrições industriais[62]. As alterações seguintes, nesta área, seriam mais duradouras, a partir da aprovação da alteração orgânica de 21 de Janeiro de 1903. Notava-se, sobretudo, uma maior atenção dada às questões exactamente

[59] Cf. Decreto de 14 de Abril de 1891, in *Diario do Governo*, n.º 88, 22 de Abril de 1891, pp.881-884.
[60] Cf. Decreto de 1 de Dezembro de 1892, in *Diario do Governo*, n.º 276, de 5 de Dezembro de 1892, pp.827-997.
[61] Cf. Decreto de 28 de Dezembro de 1899, in *Diario do Governo*, n.º 296, de 30 de Dezembro de 1899, pp.899-969.
[62] Cf. Decreto de 24 de Outubro de 1901, in *Diario do Governo*, n.º 246, de 31 de Outubro de 1901, pp.837-873.

associadas ao trabalho industrial, que adquire a importância de estar subordinado na Repartição do Trabalho Industrial à Direcção-Geral do Comércio e Indústria, que tutelava igualmente a Repartição do Comércio com a sua 3.ª Secção a manter o acompanhamento às caixas económicas, às associações de classe, às associações de socorro mútuo, aos conselhos regionais das associações de socorro mútuo e à aprovação dos respectivos estatutos, reclamações, estatísticas e inquéritos. A nova Repartição do Trabalho Industrial acompanha, por sua vez, o trabalho industrial, a segurança e salubridade nas fábricas e oficinas, a situação dos operários e a sua protecção, tal como o serviço de pesos e medidas, exceptuando-se as indústrias ou trabalhos sobre as quais o Estado exercesse fiscalização directa. A sua 1.ª Secção tratava: das inspecções industriais; da fiscalização do trabalho das mulheres, dos menores e dos adultos na indústria; da segurança e salubridade nas fábricas e oficinas; das condições do seu estabelecimento e laboração; da fiscalização dos geradores e recipientes de vapor e das máquinas motoras e da organização dos respectivos registos; da inspecção dos estabelecimentos industriais, incómodos ou perigosos; do serviço de pesos e medidas; da oficina de instrumentos de precisão. Já a 2.ª Secção reunia a abordagem às questões: dos desastres no trabalho, dos seguros contra esses desastres e contra a invalidez do pessoal da indústria; do salário, das horas de trabalho e descanso, da falta de trabalho, das greves, das coligações e da assistência operária; inquéritos e investigações acerca da situação do operariado e das instituições operárias em geral e em especial das sociedades cooperativas de produção e de consumo, caixas económicas, caixas de socorros patronais e outras; dos tribunais de árbitros avindores; dos inquéritos industriais e da organização da estatística industrial, compreendendo tanto o que dissesse respeito aos estabelecimentos fabris e às condições do seu funcionamento e produção como o que interessasse à situação dos operários. Já o Conselho Superior do Comércio e Indústria assumia-se agora como organismo consultivo de funcionamento junto da mesma direcção-geral e com as mesmas incumbências em matéria laboral[63]. Neste período mantinha-se a ausência completa de qualquer representante do movimento operário organizado, qualquer que fosse a sua feição política e ideológica, ao contrário do acolhimento desde o princípio dos representantes patronais nos órgãos consultivos destes serviços, como no Conselho Superior do Comércio e Indústria. Esta estrutura seria mantida com a mudança da Monarquia para a República, uma vez que a 8 de Outubro de 1910 se processaria apenas uma mudança de designação de Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria para Ministério do Fomento[64]. As alterações posteriores já não reveriam esta orgânica no que ao trabalho industrial diz respeito, como veremos.

As questões laborais foram ganhando cada vez mais premência sobretudo porque se inscreviam cada vez mais nas prioridades de luta do movimento operário para além do problema dos salários. As

[63] Cf. Decreto de 21 de Janeiro de 1903, in *Diario do Governo*, n.º 46, de 28 de Fevereiro de 1903, pp.7-28.
[64] Cf. Decreto de 8 de Outubro de 1910, in *Diario do Governo*, n.º 4, de 10 de Outubro de 1910, p.17.

conclusões do Congresso das Associações de Classe realizado em 25 de Fevereiro de 1891 no Porto denotam-no claramente: a fixação da jornada de trabalho diário das oito horas; a institucionalização do descanso semanal obrigatório; a regulamentação do trabalho dos menores e das mulheres; a obrigatoriedade da responsabilidade patronal em caso de acidente de trabalho; a fiscalização das condições de higiene e segurança no trabalho; a criação de tribunais do trabalho. Essas reivindicações eram conhecidas pelos membros dos executivos da Monarquia e pelos deputados no Parlamento, sendo igualmente objecto de atenção por parte das autoridades administrativas locais, através das informações veiculadas pelos governos civis, administrações dos concelhos e câmaras municipais. Esta informação era acompanhada igualmente pela informação relativas a greves e conflitos entre os trabalhadores e os patrões das empresas, tal como quando a entidade patronal eram o Estado ou os serviços autónomos que lhe eram subordinados sobretudo no plano fabril. Por outro lado, e como vimos, o contacto das autoridades portuguesas em reuniões internacionais intensificava-se progressivamente, acentuando que procuravam o levantamento das questões do mundo do trabalho e o acompanhamento das lutas e das questões que preenchiam o ideário reivindicativo no plano internacional e que correspondiam igualmente a algumas das necessidades e insuficiências mais gritantes em Portugal.

A intervenção neste quadro por parte do Estado iniciou-se pela autorização para a criação de tribunais de árbitros avindores nas localidades em que houvesse centros industriais importantes que justificassem exactamente a sua criação. O Governo criaria essas instituições quando as corporações administrativas o reclamassem ou existisse um apelo expresso dos meios industriais no sentido da sua criação. Em Lisboa e Porto poderia haver mais do que um destes tribunais, conforme o agrupamento das indústrias existente. Seriam da sua competência todas controvérsias em torno da execução de contratos ou convenções de trabalho, em assuntos industriais ou comerciais entre patrões, de uma parte, e os seus operários ou empregados, de outra. Mas também entre operários ou empregados quando trabalhassem para o mesmo patrão, em especial quando dissesse respeito a salários, preços e qualidade da mão-de-obra, horas de trabalho, contratadas ou devidas, observância de estipulações especiais, imperfeição na mão-de-obra, compensações de salário por alteração da matéria-prima fornecida ou por modificações nas indicações de trabalho, indemnização por abandono da fábrica ou por licenciamento ou abandono antes de findo o prazo do trabalho ajustado e indemnização por não cumprimento do trabalho do contrato de aprendizagem. Pensados para funcionar nos centros industriais mais importantes, procuravam encontrar acordos entre as partes desavindas, através da reunião de representantes do patronato e dos trabalhadores, para além de cidadãos estranhos às partes, escolhidos pelos municípios. Num primeiro momento era procurada a conciliação entre os litigantes e

só em caso de não existir acordo era desencadeado o processo de arbitragem propriamente dito, já numa segunda fase[65]. Esta lei de 14 de Agosto de 1889 foi da responsabilidade do ministério de José Luciano de Castro, sendo seu responsável o ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Emídio Navarro[66], ainda que à data da aprovação fosse já Eduardo José Coelho o titular da pasta ministerial. No entanto, a sua elaboração teve um processo antecedente que nos é resumido por Francisco Teixeira Bastos[67], conforme o Anexo 1.

De facto, assim foi, já que o ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Tomás Ribeiro[68], apresentou a proposta de lei inserida numa longa exposição feita na Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional em 29 de Janeiro de 1886, a propósito da situação dos sectores da agricultura e indústria[69]. Nesse pacote de propostas de lei, surgiu a referente à criação dos tribunais de árbitros avindores, e que acabaria em letra de lei três anos mais tarde, após a apresentação do projecto

[65] Cf. Carta de Lei de 14 de Agosto de 1889, in *Diario do Governo*, n.º 205, 12 de Setembro de 1889, p.2116.

[66] Emídio Júlio Navarro (Viseu, 19.4.1844-Lisboa, 16.8.1905) ingressou em teologia na Universidade de Coimbra, mas acabou por se licenciar em direito na mesma instituição em 1869. Notabilizou-se como jornalista, tendo fundado *A Academia*, *Transmontano*, *Correio da Noite* e *Novidades*. Foi ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria do ministério chefiado por José Luciano de Castro (10.2.1886-14.1.1890), sendo substituído por Eduardo José Coelho em 23 de Fevereiro de 1889. No plano político liderou o Partido Progressista, tendo sido deputado pelos círculos de Avis em 1879 e 1880, de Arouca em 1882 e 1884 e de Coimbra em 1887 e 1890. Desempenhou o cargo de secretário do Tribunal de Contas (1889-1892) e ministro plenipotenciário de Portugal em Paris após 1892.

[67] Francisco José Teixeira Bastos (Lisboa, 1857-Lisboa, 1902) licenciou-se no Curso Superior de Letras, tendo-se tornado discípulo de Joaquim Teófilo Braga e com ele um dos introdutores e difusores do positivismo de Auguste Comte em Portugal. Traduziu para português a obra fundadora dessa doutrina *Cours de Philosophie Positive*, editando em 1883 *Princípios da Filosofia Positiva*. Entendia que o positivismo podia e devia ser aplicado a quaisquer áreas do saber, o que se destaca na obra poética através de um cunho filosófico como em *Vibrações do Seculo* (1882). Como jornalista e publicista, colaborou em vários jornais e revistas, entre os quais *O Século*, *A Renascença*, *A Era Nova*, a *Revista de Estudos Livres* e *O Positivismo*, nesta caso em colaboração directa com Teófilo Braga. A sua incursão em temáticas de âmbito social deveu-se à colaboração com Magalhães Lima na difusão da sua *Bibliotheca Popular de Orientação Socialista*, em que se classifica a mesma como o *ideal moderno*, procurando os autores difundir em Portugal as doutrinas que na filosofia, na ciência e na análise social maior projecção atingiam no estrangeiro à época. Integrou a minoria republicana do PRP na vereação da Câmara Municipal de Lisboa em 1892-1893.

[68] Tomás António Ribeiro Ferreira (Parada da Gonta, Tondela, 1.7.1831-Lisboa, 6.2.1901) formou-se em direito na Universidade de Coimbra em 1855. Foi membro do Partido Regenerador pelo qual assumiu os cargos de presidente da Câmara Municipal de Tondela, deputado à Câmara dos Deputados da Monarquia após 1861, 1864, 1865, 1874, 1878, 1881. Foi nomeado par do Reino por carta régia de 28 de Dezembro de 1881. Foi secretário-geral do Governo do Estado da Índia e governador civil de Bragança (1.8.1872-25.11.1873). Ocupou os cargos de ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (15.11-13.12.1878), ministro da Marinha e Ultramar (29.1.1878-1.5.1879) no governo regenerador presidido por Fontes Pereira de Melo; ministro do Reino (14.11.1881-24.10.1883), ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria (19.11.1885-20.2.1886) num novo gabinete regenerador também presidido por Fontes Pereira de Melo. No entretanto exerceu por um período curto as funções de governador civil do distrito do Porto, permanecendo naquele cargo entre 2 de Abril e 29 de Dezembro de 1881. Voltaria a ser chamado a integrar o elenco ministerial em 1890 quando foi nomeado novamente Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria do executivo presidido por João Crisóstomo de Abreu e Sousa (13.10.1890-21.5.1891). Foi nomeado em 1895 ministro plenipotenciário no Brasil. Desempenhou também os cargos de director-geral no Ministério da Justiça, presidente da Junta de Crédito Público e vogal do Tribunal de Contas. Distinguiu-se como escritor lírico do romantismo do período regenerador por excelência. Fundou e dirigiu os jornais *Repúblicas*, *A Opinião* e *O Imparcial*.

[69] Cf. Proposta de lei n.º 5-G, *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 18 de 29 de Janeiro de 1886, pp.241-242.

de lei pelo deputado republicano Consiglieri Pedroso[70] e da proposta de lei do ministro Emídio Navarro[71].

A verdade é que também no plano internacional foi notada a necessidade do Estado português intervir, nesse período, na conciliação dos interesses entre operários e patrões, o que ficou expresso em relatórios internacionais que analisaram os tribunais de trabalho em geral no plano da arbitragem de conflitos no seio laboral. Remontava-se até ao século XVI para encontrar as origens mais remotas de juízes que dirimissem questões laborais na tradição jurídica portuguesa. Também nesse caso se notava igualmente o reduzido recurso a estas instituições para a solução de questões colectivas de classe no seu seio ao analisar-se retrospectivamente o funcionamento destes tribunais no final do século XIX[72].

No entanto, quer devido à actividade e conflitualidade existente no plano sindical, sobretudo concentrada ainda nos locais de maior industrialização e de maior adesão às lutas desenvolvidas dando os seus primeiros passos, quer também pelo receio do crescimento do apoio popular urbano ao republicanismo, são tomadas medidas no plano legislativo que vão ao encontro das reivindicações patentes. As lutas iam consciencializando os trabalhadores e garantindo-lhes ganhos reais no plano salarial, apesar de existirem já neste contexto lutas desenvolvidas com um forte cunho de solidariedade entre os trabalhadores que ganhavam assim laços de consciência social e de classe que não foram despiciendos neste contexto. Por outro lado, e como já vimos, a evolução da legislação nos países estrangeiros também vinha acentuando a importância cada vez maior das acções reivindicativas do movimento operário organizado e colocava cada vez mais pressão sobre o poder político que não

[70] Zófimo José Consiglieri Pedroso Gomes da Silva (Lisboa, 10.3.1851-Sintra, 3.9.1910) foi ensaísta, escritor e professor, secretário-geral (1879-1881), director-vogal (1897-1899) e director do Curso Superior de Letras (1881-1883; 1901-1910), onde se formara em 1869. Aí ocupou a direcção da cadeira de História Universal e Pátria a partir de 1878. Distinguiu-se como filólogo e tornou-se poliglota dominando diversas línguas no Norte da Europa, o russo e até alguns rudimentos de japonês. Desenvolveu igualmente os estudos etnográficos, publicando no periódico *Positivismo* as conclusões dos seus estudos sobre os mitos e tradições populares portuguesas. Também publicou obra historiográfica sobre a Inquisição em Lisboa no século XVII. Em 1871 estreou-se como jornalista, iniciando a sua colaboração nos periódicos da esquerda liberal e do então incipiente movimento republicano de Lisboa. Em todos os seus escritos veiculou a convicção profunda no positivismo científico, recusando as visões teológicas sobre o saber. Ao longo da década de 1870 foi afirmando a sua reputação como articulista, tendo colaborado no periódico *República* (1874-1875) e como redactor dos folhetos da *Bibliotheca Republicana Democratica* (1876-1877), uma publicação panfletária que o posicionava no campo republicano, filiando-se logo em 1875 no PRP que só seria legalmente criado um ano depois. Foi presidente da Comissão Directora da Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses (1882) e vice-presidente da Sociedade de Geografia de Lisboa (1901-1909) e seu presidente (1909). Em 1905 foi eleito sócio efectivo da Academia das Ciências de Lisboa. Entre 1875 e 1876 trabalhou na secretaria da Câmara Municipal de Lisboa com funções relativas à instrução primária a cargo do município. Aderiu à Maçonaria em 1888, tendo também tido actividade como empresário, sócio e membro do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa. Foi eleito vereador pelo PRP na Câmara Municipal de Lisboa (1875-1890) e deputado à Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional pelo círculo de Lisboa (1884-1889).

[71] Cf. Proposta de lei n.º 5-H, *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 18 de 29 de Janeiro de 1886, pp.242-244; *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 12 de 23 de Abril de 1887, pp.185-187; *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 43 de 8 de Maio de 1889, pp.603-607.

[72] Cf. "National Monographs – Portugal", in *Labour Courts. An International Survey of Judicial Systems for the Settlement of Disputes*, Geneva, International Labour Office, *Studies and Reports*, Series A (Industrial Relations), N.º 40, 1938, pp.151-158.

estava ainda habituado em Portugal a lidar com os conflitos entre os factores do trabalho e do capital. Por outro lado, o movimento propagandista republicano integrava-se igualmente nesse substrato de contestação à Monarquia. Foi por isso que os governos procuraram, em certa medida, corresponder às reivindicações do proletariado urbano de forma a não permitir um reforço das fileiras do republicanismo. Nessa sequência, por proposta do ministro Emídio Navarro, foi nomeada uma comissão parlamentar de inquérito ao trabalho dos menores e das mulheres na indústria, composta de nove membros nomeados pelo presidente da Câmara dos Deputados: Lopo Vaz, Barbosa de Magalhães, Mariano Prezado, Fernando Matoso, João Arroio, Tavares Crespo, Pereira dos Santos, Francisco Machado e José de Alpoim[73]. Logo em 10 de Fevereiro de 1890 foi aprovado um Decreto que procurou regulamentar a questão do trabalho das mulheres durante o período da gravidez e do trabalho dos menores, já na vigência do governo de António de Serpa Pimentel, sendo ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Frederico Correia Arouca[74]. No entanto esta regulamentação não teria imediatos efeitos e mereceria futuros desenvolvimentos no plano legislativo. A produção legislativa relativa a estas questões no ano de 1891 seria importante, sendo obra igualmente do ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Tomás Ribeiro. A sua obra legislativa iniciou-se com a regulamentação do processo de recenseamento e eleição dos colégios para a constituição dos tribunais de árbitros avindores pelo Decreto de 19 de Março de 1891. Depois seguiu-se a aprovação de uma Lei que instituía a jornada das oito horas de trabalho e fixava uma tabela salarial mínima na indústria no dia 23 de Março, existindo uma relação directa com algumas das reivindicações do Congresso das Associações de Classe ocorrido em 25 de Fevereiro onde se contavam exactamente esses aspectos. E isto para além de um amplo projecto de lei do deputado Augusto Fuschini[75], na

[73] Cf. *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 93 de 5 de Julho de 1889, p.1584.
[74] Frederico de Gusmão Correia Arouca (1843-1902) licenciou-se em direito em Coimbra e tornou-se advogado. Iniciou-se como procurador régio em Lisboa e em 1878 foi eleito para a Câmara dos Deputados da Monarquia. Foi ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria no governo de António de Serpa Pimentel (14.1.1890-16.5.1891). Foi também embaixador de Portugal em Londres e nomeado par na Câmara dos Pares do Reino. Foi ainda ministro dos Negócios Estrangeiros após 20.12.1893. Foi membro do Conselho de Estado. Foi proprietário em Alcoentre, Azambuja, onde se instalou nos anos de 1880.
[75] Augusto Maria Fuschini (Lisboa, 1843-Lisboa, 8.3.1911) matriculou-se em matemática na Universidade de Coimbra, tendo-se formado em engenharia posteriormente. Foi engenheiro distrital e integrou os quadros da Companhia Real dos Caminhos-de-Ferro Portugueses como chefe de serviço. Simultaneamente estudou arquitectura religiosa medieval e história da arte. Foi eleito deputado à Câmara dos Deputados da Monarquia pelo círculo de Belém em 1881 pelo Partido Regenerador, mas após a morte do seu líder Fontes Pereira de Melo acompanhou Barjona de Freitas na Esquerda Dinástica de efémera duração entre 1887 e 1890. Ainda foi eleito deputado em 1899 por Santiago do Cacém. Assumiu-se como monárquico, mas assumiu posições de simpatia para com algumas reivindicações operárias, insistindo nas suas intervenções na regulamentação do trabalho das mulheres e dos menores nas fábricas, em projectos de habitação económica e das cooperativas de consumo para as camadas populares. Colaborou também com a Liga Liberal. Ocupou o cargo de membro do Conselho dos Monumentos Nacionais e de ministro da Fazenda no Governo de Hintze Ribeiro (22.2.1893-7.2.1897), de que saiu incompatibilizado com o chefe do Executivo, produzindo o opósculo *Liquidações Politicas*, Lisboa, 1896. No Parlamento, envolveu-se em debate aceso com João Arroio em 1902 sobre a dívida externa portuguesa e o relacionamento de Portugal com os seus credores externos, o que levaria a deixar o seu lugar de deputado. Conduziu ainda os trabalhos de reabilitação da Sé de Lisboa.

sessão de 6 de Maio de 1890, repetindo igual iniciativa apresentada na Câmara em sessão de 11 de Julho de 1885, sobre essas questões e em que recenseou a legislação estrangeira sobre a questão e também baseou o referido diploma[76]. Na sua sequência seria aprovado um Decreto que regulamentava o trabalho das mulheres e menores na indústria no dia 14 de Abril e que procurava completar o que fora legislado em 1890. Era precedido de um relatório e definia a admissão, as horas de trabalho e descansos, o trabalho nocturno e os trabalhos subterrâneos. Estipulava medidas de higiene e segurança, a obrigatoriedade da existência das creches por responsabilidade do patrão e o cumprimento do ensino primário para os menores empregados. E ainda o exercício da vigilância e da inspecção, através de comissões distritais e as competências relativamente à questão do Conselho Superior do Comércio e Indústria, tal como as penalidades. Esta legislação continuaria sem aplicação real no País[77]. Ainda foi aprovado um Decreto que reconhecia as associações de classe, apesar de limitar os seus direitos à esfera exclusivamente profissional e proibir a constituição de uniões ou federações dessas associações, para além de exigir a aprovação governamental dos seus dirigentes, no dia 9 de Maio de 1891. Este diploma veio criar uma regulamentação específica para o associativismo operário, até aí não reconhecido legalmente, apesar da proibição das federações ou confederações nacionais. Esta legislação não foi minimamente cumprida no imediato, mas garantia pela primeira vez na lei algumas das reivindicações operárias que os governos encaravam de forma a recolherem a sua inserção na legislação e assim procurarem esvaziar a contestação. Por outro lado, era o sinal de que a sua força reivindicativa, que se verificava de forma quiçá mais clara no aumento salarial mais imediato, também produzia efeitos palpáveis no plano do acolhimento governativo. Por outro lado, os patrões iam conhecendo a sua enunciação pública através da exigência do seu cumprimento nalgumas fábricas. Também por isso, houve a necessidade de completar ou precisar alguns dos pontos mais sensíveis, como foi o caso do regulamento aprovado pelo Decreto de 16 de Março de 1893. Este trouxe a clarificação de aspectos relativos ao emprego dos menores e das mulheres na indústria, fixando-se em idade legal para o trabalho o mínimo de 16 anos para os rapazes e de 21 anos para as raparigas. Por outro lado, era proibido o trabalho das mulheres até quatro meses após o parto, tal como se obrigava a que as fábricas com mais de 50 mulheres instalassem um serviço de creche a menos de 300 metros das instalações de trabalho. Nesta senda de aprovações legislativas por parte do ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Bernardino Machado[78] no ministério do Ernesto Hintze Ribeiro,

[76] Cf. *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 10 de 6 de Maio de 1890, pp.95-128.
[77] Cf. Decreto de 14 de Abril de 1891, in *Diario do Governo*, n.º 88, 22 de Abril de 1891, pp.881-884.
[78] Bernardino Luís Machado Guimarães (Rio de Janeiro, 28.3.1851-Famalicão, 28.4.1944) tendo vivido no Brasil e depois optado pela nacionalidade portuguesa, estudou matemática e filosofia na Universidade de Coimbra onde ingressou em 1866 e aí foi depois professor, tendo defendido teses de licenciatura e doutoramento que versaram sobre física superior. Leccionou depois antropologia, sendo o seu introdutor no currículo da Universidade de onde se demitiu em 1907 em

instituiu-se o Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa por Decreto de 18 de Março de 1893. Entretanto, já as bolsas de trabalho haviam sido definidas para se instituírem em Lisboa e no Porto por Decreto de 9 de Março de 1893. O regulamento das bolsas de trabalho seria aprovado em 25 de Maio de 1893, como resultado do trabalho de uma comissão nomeada para o efeito. Há que ter também em conta que este pacote legislativo resulta igualmente da tentativa de uma abertura mais avançada politicamente por parte das forças dominantes do Governo português, em que as questões sociais não deixaram de recolher a atenção do programa governativo. No caso das bolsas de trabalho, de inspiração em França, narra-nos Teixeira Bastos o percurso da sua instituição pelo diploma citado, e a posterior ausência da sua concretização por parte dos governos seguintes, tal como se apresenta no Anexo 2.

Esse malogro da legislação sobre as bolsas de trabalho desagradou e desiludiu fortemente as associações de classe e os dirigentes sindicais, mesmo vários anos depois em que se confirmava que essa legislação cairia no esquecimento dos governos. Estas instituições eram vistas como úteis para as necessidades de colocação dos trabalhadores desocupados, já após a manutenção dos problemas apurados no final do século XIX no País e que se mantinham inalterados ainda em 1908[79].

Numa conjuntura de reforço popular da agitação promovida pelo PRP, o Governo procurava garantir que o PSP ficava satisfeito em relação às reivindicações de equilíbrio entre a oferta e a procura de mão-de-obra, legislando num sentido a que não corresponderia na sua execução prática. O movimento republicano era temido, mas a tentativa de chegar ao encontro das aspirações reivindicativas recolhidas junto das associações de classe é bastante perceptível, encontrando mesmo interlocutores válidos nesse campo que participam na regulamentação da legislação relativa às bolsas de trabalho e aos tribunais de árbitros avindores. No entanto, os executivos continuavam a acompanhar também a evolução internacional e os ecos nos países com maior grau de industrialização e força de trabalho nesse sector. Assim, se é verdade que a prática no mundo do trabalho português se mantinha praticamente inalterada na ausência praticamente total de direitos reconhecidos aos trabalhadores, devido à não aplicação dessa legislação surgida, a verdade é que estas leis também se vieram a revelar

protesto contra o governo de João Franco. Foi eleito deputado pelo Partido Regenerador (1884-1890), nomeado par do Reino em representação da sua Universidade (1890-1896) e ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria (22.2-20.12.1893) no governo de Ernesto Hintze Ribeiro (22.2.1893-4.2.1897). Veio a aderir ao PRP em 1903, no qual chegou a membro do Directório e seu presidente. Foi ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Provisório da República Portuguesa (5.10.1910-3.9.1911), deputado (1911-1915) e senador ao Congresso da República (1911-1915; 1919-1921). Foi ministro de Portugal no Brasil (1911-1914) e presidente do Ministério (9.2-23.6.1914; 23.6-12.12.1914; 2.3-23.5.1921). Exerceu ainda o cargo de Presidente da República (5.10.1915-11.12.1917; 11.12.1925-30.5.1926). Após o golpe de 28 de Maio de 1926 exilou-se em Espanha e em França ao ser expulso de Portugal em 1927, tendo apenas regressado em 1940 e recebendo ordem de fixar residência a Norte do Douro pelo regime fascista. Foi iniciado na Maçonaria em 1874, chegando a presidente do Conselho da Ordem do Grande Oriente Lusitano Unido (1892-1895) e seu grão-mestre (1895-1899).

[79] Cf. "As Bolsas de Trabalho – I", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 9, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 26 de março de 1908, p.1; "As Bolsas de Trabalho – II", in *Ibidem*, n.º 10, 27 de março de 1908, p.1.

mais uma arma reivindicativa para a luta pela sua concretização no plano prático. Ou seja, há um reconhecimento por parte do Estado da existência da classe operária na sociedade portuguesa de então, conseguindo esta uma certa emancipação das forças detentoras do capital através da prática do reformismo social destes anos por parte do poder governativo. Este novo quadro legal, apesar de letra morta na sua maioria, acabou por garantir melhores condições aos trabalhadores e ao seu movimento associativo autónomo nas lutas para o futuro[80]. Ainda assim, no quadro legal existente nos anos finais do regime monárquico, foi a área da regulamentação do trabalho dos menores que começou por concentrar a maior atenção do legislador nacional[81]. Este facto está até conforme aos focos no plano internacional que também se davam à questão, que ia recolhendo igualmente a primazia na legislação dos estados.

A atenção ministerial não diminui em relação às questões laborais, se atendermos à continuidade da aprovação de medidas relativas ao mundo do trabalho. Por Portaria de 7 de Agosto de 1897, o ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Augusto José da Cunha[82], transmitia instruções no sentido de concretizar como uma das obrigações do Estado a tutela das classes trabalhadoras, prevenindo acidentes, sobretudo no seio das indústrias mais perigosas e insalubres. Por outro lado, enfatizava-se a necessidade do Estado aceder a séries estatísticas fidedignas onde assentar a base para o conhecimento acerca da natureza, número e frequência dos desastres de trabalho nas indústrias. Assim, ordenava-se que os engenheiros inspectores industriais construíssem todos os anos uma estatística relativa aos desastres de trabalho ocorridos na indústria localizada na circunscrição a seu cargo, obrigando-se igualmente os gerentes, mestres, directores ou proprietários das empresas a fazerem as participações desses acidentes de trabalho. Por outro lado, era indicado que os chefes das circunscrições industriais levantassem, para cada sinistro ocorrido, um inquérito conclusivo acerca da importância e da causa do acidente, sabendo-se qual a responsabilidade do ocorrido, salientando-se se era devido a incúria do trabalhador, falha das máquinas ou responsabilidade patronal. Por outro lado, o ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria indicava pretender conhecer a idade e o sexo do

[80] Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX*. *Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção *Biblioteca de História*, n.º 5, 1979, pp.123-124.

[81] Ruy Ennes Ulrich, *Legislação operaria portugueza (exposição e critica)*, Coimbra, França Amado Editor, Estudos de Economia Nacional, II, Dissertação para o acto de Licenciatura, 1906, p.65.

[82] Augusto José da Cunha (Lisboa, 1.4.1834-Lisboa, 24.6.1919) frequentou a Escola Politécnica e a Escola do Exército, tendo ascendido a director do Instituto Nacional de Agricultura onde leccionou mecânica e topografia. Foi indicado para ser mestre do rei D. Carlos I, tendo também ocupado o cargo de vice-governador do Banco de Portugal (1910) e director da Casa da Moeda (1880). Entrou no Partido Progressista, tendo ocupado os cargos de deputado na Câmara dos Deputados e par na Câmara dos Pares ocupando a sua presidência em 1905. Foi ministro da Fazenda no governo de José Luciano de Castro (12.11.1889-11.1.1890) e ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria com o mesmo chefe do governo (7.2.1897-8.1898). Pertenceu ao Conselho de Estado. Em 1907 abandonou o Partido Progressista e ingressou no PRP, sendo indicado como o primeiro reitor da Universidade de Lisboa (1911). Foi também membro da Direcção do Asilo D. Pedro V, em Lisboa (1911).

trabalhador sinistrado, os dias de ausência forçada ao trabalho, tal como quais os socorros médicos prestados na empresa. Nos casos de óbito resultante do sinistro, era pedido que fosse enviada uma contabilidade separada com relatório especial nesses casos que a acompanhasse em cada ocorrência[83]. Essa atenção foi mantida e até aprofundada, se atendermos à legislação emanada acerca da questão, assim como à correspondência oficial mantida entre os responsáveis políticos e as autoridades locais. O director-geral do Comércio e Indústria, Ernesto Madeira Pinto[84], ordenou um trabalho de estudo no sentido de rever a legislação operária existente, dando especial atenção à relativa às mulheres e aos menores no trabalho e que confiou ao chefe da 1.ª Circunscrição Industrial, visconde de Vilarinho de S. Romão, Luís Ferreira Girão[85], aproveitando para tal trabalhos realizados no mesmo sentido e que estiveram a cargo do mesmo serviço[86]. Por outro lado, ia sendo frisado que os autos de contravenção deveriam ser levantados apenas quando se esgotassem os meios conciliatórios e persuasivos na sua totalidade, destacando-se o zelo necessário para com o Decreto de 16 de Março de 1893[87]. Os contactos do director-geral do Comércio e Indústria prosseguiram, procurando chamar a si a colaboração de outros responsáveis políticos que eram responsáveis por áreas de intervenção que haviam sido conjugadas no articulado do Decreto de 14 de Abril de 1891 e do Decreto de 16 de Março de 1893. Por isso, oficiou ao director-geral de Saúde e Beneficência Pública, João Ferraz de Macedo[88], fazendo menção ao apontado no artigo 28.º do primeiro diploma que ordenava o entendimento entre os

[83] Cf. "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 26, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, p.80.

[84] Ernesto Madeira Pinto (Lisboa, 7.7.1846-Lisboa, 1921) iniciou a sua actividade profissional nos correios em 1864, tendo tomado parte activa na reorganização do serviço postal em Portugal, sendo promovido a inspector em 28 de Agosto de 1880. Foi escolhido para representar Portugal no Congresso Internacional Postal que se realizou no País. Aderiu ao Partido Histórico e foi depois nomeado director-geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria e Ministério do Fomento (30.4.1891-1912), actividade pela qual foi agraciado com a carta de membro do Conselho. Desempenhou igualmente o cargo de director-geral dos Correios e Telégrafos (14.8.1883-7.9.1899). Desempenhou o cargo de secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria e Ministério do Fomento (1899-8.12.1910). Foi também administrador por parte do Estado na Companhia de Moçambique, sendo exonerado no cargo em 13 de Fevereiro de 1911. Foi presidente da Secção do Ensino Industrial e Comercial do Conselho Superior do Comércio e Indústria (1911) e presidente do Conselho de Tarifas (1911). Desde muito jovem colaborou com diversos periódicos de Lisboa, entre os quais o *País*, *Progresso*, *Gazeta do Povo*, *Comércio de Portugal* e *Diário de Notícias*, e ainda com o *Actualidade*, da cidade do Porto. É autor de diversas obras sobre temática postal e filatélica. Foi ainda sócio e fundador da Sociedade de Geografia de Lisboa.

[85] Luís António Ferreira Teixeira Girão Carneiro de Vasconcelos (Vila Nova de Gaia, 14.8.1853-9.2.1923) 3.º visconde de Vilarinho de S. Romão, por renovação do título autorizada por D. Luís I, por Decreto de 2 de Março de 1882. Era engenheiro civil e desempenhou o cargo de engenheiro chefe da 1.ª Circunscrição Industrial, com sede no Porto (15.4.1902-1.6.1912). Destacou-se igualmente como escritor.

[86] Cf. Ordem de serviço n.º 25 de 18 de junho de 1902 do Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto, ao engenheiro-chefe da 1.ª Circunscrição Industrial, Luís Ferreira Girão, visconde de Vilarinho de S. Romão, in *Ibidem*, p.82.

[87] Cf. Portaria de 3 de agosto de 1898, "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Ibidem*, p.81.

[88] João Ferraz de Macedo (26.1.1838-1.1907) foi professor da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, sendo nomeado enfermeiro-mor do Hospital Real de S. José e Anexos (3.1.1889-18.10.1899) e depois como director-geral de Saúde e Beneficência Pública (4.12.1899-12.1906). Teve uma carreira longa como médico facultativo do Hospital Real de S. José e Anexos (1863-1906), tendo ocupado o cargo de director da Enfermaria do Hospital de Rilhafoles e de director da Enfermaria de Santa Margarida (1906).

chefes das Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria e as autoridades sanitárias em todos os assuntos relativos à salubridade, sendo o maior enfoque dado por Madeira Pinto exactamente à solicitação de apoio na fiscalização dos acidentes de trabalho. Para tal seria necessário que os delegados e sub-delegados de Saúde fizessem as participações dos desastres laborais às autoridades do trabalho industrial sob a égide da Direcção-Geral do Comércio e Indústria[89]. Essa dinâmica de contactos oficiais entre as diferentes autoridades do Estado foi mantida por Madeira Pinto: lançou um alerta aos governadores civis no sentido de zelarem pelo cumprimento da identificação, contabilização e relatório dos desastres de trabalho tal como era indicado no artigo 36.º, n.º 6, do Decreto de 14 de Abril de 1891 e fazendo apelo à atenção para com a Portaria de 7 de Agosto de 1897, no sentido de apurar as causas e responsabilidades pelos acidentes ocorridos nos locais de trabalho. Pedia que essa comunicação fosse feita logo que conhecida através das forças policiais no distrito e que a polícia pudesse igualmente comunicar os desastres no trabalho ao chefe da Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria[90]. Esse sinal dado a outros responsáveis por serviços públicos foi igualmente remetido para a tutela fiscal dos caminhos-de-ferro, no sentido de que também nos serviços onde o Estado exercesse fiscalização directa se apurassem as ocorrências de sinistros laborais através do trabalho dos respectivos engenheiros fiscais, o que também aconteceu no caso dos telégrafos e indústrias eléctricas, entendendo o legislador que também neste caso cabia aos chefes das indústrias eléctricas públicas remeter toda a informação acerca dos acidentes de trabalho ocorrido nas suas instalações[91]. O esforço de articulação institucional foi mantido no sentido de fazer cumprir a legislação aprovada e acompanhando as prementes necessidades evidenciadas no sector industrial relativamente à sua força de trabalho: o director-geral do Comércio e Indústria contacta também o inspector-geral dos Serviços Sanitários do Reino no sentido de garantir que os chefes das Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria e as autoridades sanitárias representadas pelos delegados e sub-delegados de Saúde se auxiliavam mutuamente e cumprindo o que o artigo 28.º do Decreto de 14 de Abril de 1891 determinava. Procurava-se que a participação dos acidentes laborais não deixasse de ser realizada, quer fosse comunicada directamente para aquela Direcção-Geral, quer

[89] Cf. Officio de 20 de novembro de 1902 do Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto, ao Director Geral de Saude e Beneficencia Publica, João Ferraz de Macedo, "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Ibidem*, pp.82-83.

[90] Cf. Officio-circular n.º 24 de 20 de novembro de 1902 do Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto, aos governadores civis dos districtos, "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Ibidem*, pp.83-84.

[91] Cf. Officio n.º 26 de 21 de novembro de 1902 do Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto, ao Director Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro; Officio n.º 29 de 22 de novembro de 1902 do Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto, ao Inspector dos Telegraphos e Industrias Electricas, "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Ibidem*, pp.84-85.

passasse primeiramente por Ricardo Jorge[92], enquanto responsável máximo pelos serviços sanitários. Solicitava-se que fossem reportados todos os sinistros no trabalho ocorrido nas suas áreas de intervenção[93]. Mesmo no caso da adopção de infra-estruturas que estavam ainda longe da concretização na esmagadora maioria das fábricas, como os refeitórios para os trabalhadores, parecia adequado insistir na sua manutenção como obrigatoriedade imposta pelo Estado, ainda que fosse admitido que só em último recurso se entraria pela via judicial para impor a legislação aos patrões, reconhecendo-se ser dispendiosa a sua instalação. Como vimos em relação a outras matérias, os próprios organismos públicos e os seus mais altos responsáveis assumiam que a legislação aprovada não seria totalmente cumprida, aceitando não intervir pela via coerciva para a impor[94].

Se as autoridades políticas iam reconhecendo a não concretização de vários artigos contidos na parca legislação até então aprovada no plano da regulação laboral, solicitando mais apoio por parte das associações de classe na sua imposição ao próprio patronato, a verdade é que mantinham uma tutela muito frágil sobre as relações com essas entidades proprietárias das fábricas e empresas. Em vários exemplos já analisados verificámos como a transigência para com a não aplicação da regulamentação se baseava na parcimónia a ter com os patrões, justificada pela necessidade de não intervir por via

[92] Ricardo de Almeida Jorge (Porto, 9.5.1858-Lisboa, 29.6.1939) formou-se na Escola Médico-Cirúrgica do Porto em 1879 com uma tese de licenciatura intitulada *O nervosismo do passado* onde teorizou sobre a neurologia. Iniciou uma carreira como professor e difusor das teorias higienistas, logo assumindo a regência de cadeiras de anatomia, histologia e fisiologia experimental na instituição que o formara. Viajou para França onde sedimentou os seus conhecimentos em neurologia, tendo passado a dedicar-se às questões da higiene pública em 1884, ganhando grande relevo na determinação das políticas sanitárias através da sua série de conferências na obra *Higiene Social aplicada á Nação Portugueza*. Assumiu a direcção dos Serviços Municipais de Saúde e Higiene da Câmara Municipal do Porto após a sua criação em conjunto com o Laboratório Municipal de Bacteriologia (1892-1899). Foi médico municipal do Porto (1895-1899), assumindo também a regência da cadeira de Higiene e Medicina Legal da Escola Médico-Cirúrgica do Porto em 1895. Foi o responsável pela identificação bacteriológica do surto de peste bubónica ocorrido no Porto em 1899, onde conduziu as operações de evacuação, isolamento e desinfecção dos edifícios e foi alvo da fúria popular. A sua vinda para Lisboa assinala-se pela nomeação para inspector-geral dos Serviços Sanitários do Reino e depois da República (28.12.1899-9.2.1911), assumindo também a responsabilidade da cadeira de Higiene na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa e tornando-se membro do Conselho Superior da Higiene Pública da Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública (28.12.1899-9.2.1911). Foi o principal dinamizador da publicação constante das estatísticas fisiológicas da população portuguesa. Colaborou na fundação da ANT em 1899 e no Congresso Internacional de Medicina onde assumiu a direcção da Secção de Higiene e Epidemologia em 1906. Esteve envolvido na criação do Instituto Central de Higiene ainda em 1899 e que passa a dirigir em 1903, recebendo o seu nome após a sua morte. Foi nomeado, já com a República vigente, director-geral de Saúde (9.2.1911-20.12.1928), tal como vogal da Comissão Permanente de Profilaxia contra a Tuberculose (1923). É nomeado delegado de Portugal no *Office international d`Hygiene* em 1912, onde sem manteria após a criação da SDN e da sua Liga de Higiene, integrando aí o seu Comité de Higiene. Presidiu à Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa (1914-1915), tendo visitado áreas do conflito bélico da I Guerra Mundial em França. Foi o responsável pela resposta ao surto de gripe pneumónica de 1918 e a iguais fenómenos de tifo, varíola e difteria ocorridos após 1918 em Portugal. Foi eleito senador ao Congresso da República (1918-1919). A sua obra não se confina à medicina, tendo abordado temáticas que vão da arte, à literatura e da política à história.

[93] Cf. Officio n.º 42 de 4 de dezembro de 1902 do Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto, ao Inspector Geral dos Serviços Sanitarios do Reino, Ricardo de Almeida Jorge, "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Ibidem*, pp.85-86.

[94] Cf. Circular n.º 41 de 16 de agosto de 1904 do Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto, aos engenheiros-chefes das circunscrições industriaes, "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Ibidem*, p.93.

judicial no sentido de levar ao eventual fecho dessas mesmas companhias. Por outro lado, além das reivindicações dos trabalhadores baseadas sobretudo nas necessidades imediatas de aumentos salariais e de redução do horário de trabalho, a própria idiossincrasia dos responsáveis políticos procurava desviar a atenção para o cumprimento das regulamentações no plano da higiene e segurança do trabalho. Era também reconhecida uma importante falta de articulação entre os diversos serviços e entidades do Estado envolvidos nesta questão para a inexistência de progressos na aplicação da legislação em matéria laboral. No entanto, sabemos que no plano internacional, Portugal participava na AIPLT, que ia acompanhando através das informações fornecidas pelos governos a aplicação progressiva do dia de trabalho das 10 horas no sector têxtil, que se assumia como o sector liderante na força de trabalho empregue, assim como no número de estabelecimentos industriais no primeiro decénio do século XX no País[95]. Na verdade, apesar da introdução de algumas novas indústrias como a da borracha, da refinação de açúcar, do fabrico de alfinetes, de lápis de escrever e de penas ao abrigo do Decreto de 30 de Setembro de 1892, o sector têxtil mantinha-se liderante, sendo dentro dele a indústria algodoeira a que maior número de operários empregava, crescendo a indústria conserveira no plano da exportação, onde se posicionava na primeira década do século XX logo atrás do vinho, da cortiça e dos minérios. Por outro lado, a indústria aumentava cada vez mais o volume de capitais movimentados e crescia em número de população aí empregue acompanhando a modernização existente na força motriz e isto apesar de no plano directivo ainda escassear a formação no ensino técnico industrial[96].

As informações que obrigatoriamente deviam ser anualmente remetidas à Direcção-Geral do Comércio e Indústria através da Repartição do Trabalho Industrial pelos chefes das Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria continuavam a confirmar estas ineficiências. Elucidativos a esse respeito são os elementos tornados públicos entre 1906 e 1909. De uma forma clara se percepciona a extrema importância da 1.ª, 2.ª e 3.ª Circunscrições Industriais, onde se localizam a área de Lisboa e Margem Sul do Tejo até Setúbal, assim como o Porto e o corredor dos vales do rio Ave e do rio Sousa, tal como a Marinha Grande e a Covilhã e Serra da Estrela, isto para destacar apenas alguns dos exemplos mais importantes da indústria portuguesa mais precoce. Em relação a outros dados, os próprios chefes das Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria foram assinalando a importância relativa do trabalho assalariado feminino e dos menores no seu contexto. Em 1907, Portugal contabilizava 87 194 operários, dos quais 16 079 eram menores (que segundo o regulamento

[95] Cf. BIT, AIPLT-AIPS, Le développement de la journée de travail de 10 heures, étude de l`application dans l`industrie textile en Europe, 1903-1906. AIP 51 (274).
[96] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "A evolução da industria portuguesa", in *Notas sobre Portugal*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional, Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908, Secção Portuguesa, 1908, p.372-375.

aprovado pelo Decreto de 16 de Março de 1893, terminava aos 16 anos completos no caso do sexo masculino e aos 21 anos completos no caso do sexo feminino). A estes quantitativos juntavam-se os que atingiam a população operária das indústrias extractivas, das indústrias militares, das indústrias dos transportes e eléctricas, das pequenas oficinas com menos de 50 operários e ainda da indústria caseira. Segundo o chefe da Repartição do Trabalho Industrial, Oliveira Simões, esse total de operários ascenderia, desta forma, a cerca de 180 000 pessoas[97].

Quadro 5 – Operários nas Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria em 1907

Circunscrição	Operários e Aprendizes					Menores		
	Total dos Maiores	Homens		Mulheres				
		Com mais de 16 Anos	Total	Com mais de 21 Anos	Total	Total	Masculino	Feminino
1.ª (Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança)	29 759	12 216	14 792	9 843	14 967	7 700	2 576	5 124
2.ª (Coimbra, Aveiro, Viseu, Guarda e Castelo Branco)	13 021	6 320	8 138	4 183	4 883	2 518	1 818	700
3.ª (Lisboa, Portalegre, Leiria e Santarém)	29 513	17 625	17 625	9 850	9 850	2038	*1522	*686
4.ª (Évora, Beja e Faro)	6 574	3 099	3 099	1 359	2 492	2 116	983	1 133
Secção do Funchal	3 030	2 181	2 470	346	551	503	298	205
5.ª (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta)	5 297	3 767	4 472	326	825	1204	705	499
Total	87 194	45 208	57 588	25 907	33 668	16 079	----------	----------

[97] Cf. *Idem*, *Ibidem*, p.373.

* Em 1905.

Fonte: Luis Feliciano Marrecas Ferreira, "Relatorio Annual",, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 2, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, pp. 60-61; José Maria de Oliveira Simões, "A evolução da industria portuguesa", in *Notas sobre Portugal*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional, Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908, Secção Portuguesa, 1908, p.373.

Relativamente à 1.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria, com sede no Porto e jurisdição sobre este distrito e os distritos de Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, o seu chefe, visconde de Vilarinho de S. Romão, referia que era importante conhecer as circunstâncias próprias do país e das suas regiões, as condições económicas de cada indústria e as necessidades e hábitos dos operários, no sentido de actuar em conformidade. Segundo o chefe da 1.ª Circunscrição, este havido sido o pensamento que exactamente havia expresso Ernesto Madeira Pinto, director-geral do Comércio e Indústria enquanto representante português na Conferência Internacional de Berna de 1905-1906 e a que já nos referimos. Também no meio sindical estas questões não passaram em claro, uma vez que também conheciam o relatório de participação daquele representante do Governo português na reunião. Segundo Madeira Pinto, em Portugal os estabelecimentos industriais que empregavam mulheres no período nocturno eram os da fiação e tecelagem do algodão, linho e lã, da preparação dos tabacos e as fábricas e das conservas alimentícias. O relator português assinalava ainda que só no caso das conservas essa permanência nocturna era mais regular, devido à preparação do pescado chegado durante a noite, e que nos outros casos era pouco habitual o trabalho feminino durante o período entre as nove horas da noite e as cinco horas da manhã. Por isso, assinalava Madeira Pinto, a transposição para a legislação portuguesa deste princípio não prejudicaria a indústria portuguesa, mantendo-se excepções existentes na própria convenção no tocante a matéria rapidamente perecível, o que deveria ser regulamentando o mais depressa possível, até para evitar a permanência nocturna total das mulheres fora dos seus lares, ressalvando o delegado português à Conferência de 1905 que mesmo nas conservas essa situação excepcional só deveria ser mantida durante o tempo estritamente necessário, já que a proibição do trabalho nocturno das mulheres se impunha como medida higiénica e moral[98]. Por outro lado, é admitida a enorme relutância que o Decreto de 14 de Abril de 1891 continuava a provocar nos industriais em geral, tal como até nos próprios operários e que não era caso único, sendo também sentida em outras circunscrições como a 2.ª, com sede em Coimbra, e a 4.ª, com sede em Évora. O reconhecimento da necessidade da revisão da legislação da indústria, por um lado, e do zelo pelo cumprimento da existente também fazia este responsável acentuar que o País devia continuar a preocupar-se com a questão. O enfoque dado à vigilância quanto

[98] Cf. "A legislação operaria", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 81, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 7 de junho de 1908, p.1.

à segurança e higiene do ambiente industrial era destacado pelo chefe da 1.ª Circunscrição: apesar disso, admitia que quanto à regularização da idade de admissão dos menores do sexo masculino e feminino existiam infracções à lei, apesar de ser destacado que nos casos indicados e comprovados nos estabelecimentos industriais em causa, no imediato se havia impedido o trabalho de menores sem idade legal para admissão ao trabalho. Por outro lado, valorizava igualmente avanços registados até a níveis ainda sem legislação do Estado português, como no caso da assistência médica gratuita aos operários, ou o pagamento do salário nos períodos de inactividade laboral e até seguros por acidente de trabalho, invalidez ou morte no caso da Fábrica de Tecidos e Fiação de Vila Nova de Gaia. Mas o panorama relativo aos acidentes de trabalho piorara, sendo que o visconde de Vilarinho de S. Romão o atribuía à evolução tecnológica da maquinaria fabril, tal como à fonte energética ser baseada cada vez mais na electricidade e no gás, o que fazia aumentar o nível de perigosidade nos locais de trabalho. O autor atribuía ao descuido dos operários, não cumprindo regulamentos internos das fábricas, a ocorrência dos sinistros, mas garantia que todos os industriais da Circunscrição haviam anuído em pagar por inteiro os salários aos sinistrados, ainda que a legislação não o impusesse. Sobre greves assinalava a existência um conflito entre a administração da Companhia Fabril de Salgueiros e o seu pessoal, devida a imposição de encerramento em horário de trabalho nas instalações e descontos nos salários para fundo de seguro contra acidentes de trabalho, que acabou resolvida pela aceitação do desconto referido, mas sem encerramento em certas horas de trabalho das instalações fabris[99]. No caso da 2.ª Circunscrição, sedeada em Coimbra e cobrindo esse distrito e os distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Castelo Branco, o relato evidencia o assinalar do esforço colocado pelo seu chefe, Fortunato Temudo[100], e pessoal a seu cargo, em fazer cumprir os decretos relativos ao trabalho dos menores e das mulheres na indústria e do regulamento sob a idade mínima para admissão no trabalho fabril, consoante o sector e as prerrogativas necessárias nos casos dos menores dos dois sexos. Os esforços dirigiram-se para indústria da Covilhã, onde se assumia que se procurara em 1905 fazer de tudo para que os industriais cumprissem os seus preceitos legislativos, quando haviam passado, respectivamente, catorze e doze anos desde a sua aprovação no plano do trabalho feminino e dos menores no País. Também em Gouveia foi procurado o contacto por via da acção das forças policiais e da articulação como o administrador do concelho. No entanto, estas autoridades de inspecção laboral continuaram a presenciar o trabalho no período total nocturno na Covilhã, assumindo que só se levantariam coimas após 1 de Março de 1906. O chefe Fortunato Temudo, no entanto, mostrava-se esperançado em

[99] Cf. Visconde Villarinho S. Romão (Luis Antonio Teixeira Girão Carneiro de Vasconcellos), "Relatorio dos Serviços da 1.ª Circunscrição dos Serviços Technicos da Industria no anno de 1905", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1906, pp.1-17; 34-37.

[100] Fortunato Augusto Freire Temudo, engenheiro chefe da 2.ª Circunscrição Industrial – Coimbra, Viseu, Aveiro, Guarda, Castelo Branco – ocupando o cargo em 1906.

conseguir que as fábricas da Covilhã cumprissem finalmente a legislação, por forma a operarem um efeito de arrastamento a toda a indústria serrana em geral. O autor relatava ainda a ausência de paralisações de trabalhadores durante 1905, para além de referir a falta de trabalho nos lanifícios de Loriga durante vários meses no ano e da abertura dos tribunais de árbitros avindores em Coimbra e na Covilhã[101]. A profunda convicção do papel do Estado enquanto árbitro entre o capital e o trabalho percorre muitas destas linhas, assim como mecanismo de centralização da justa reunião dos interesses das classes opostas no sentido do bem-estar geral, de que dá também conta na 3.ª Circunscrição Industrial sedeada em Lisboa o seu chefe Luís Marrecas Ferreira[102], tutelando este distrito e os seus congéneres de Portalegre, Leiria e Santarém. Este chefe apontava como factor positivo o facto de aos menores não terem sido atribuídas quaisquer actividades fora do âmbito previsto na lei, mas tal aspecto já não ser similar no que dizia respeito à sua idade para admissão, horas de trabalho e de descanso, acrescentando ainda que fora feito um esforço no sentido de visitar o maior número de fábricas e oficinas possível, o que surpreendeu até patrões que afirmavam desconhecer esta inspecção do trabalho. Apontava ainda a resistência movida contra a legislação de 1891 por parte dos patrões em geral e a miséria em que viviam os progenitores das crianças que insistentemente pediam trabalho junto dos estabelecimentos como justificações para os atropelos que continuavam a ocorrer face à lei relativa ao trabalho das mulheres e dos menores na indústria. Por outro lado, as mulheres retiravam-se muitas vezes aquando da presença dos funcionários da Direcção-Geral do Comércio e Indústria nas fábricas por não serem portadoras das cadernetas impostas no artigo 27.º do Decreto de 14 de Abril de 1891 e que deveriam ser obtidas nas administrações dos concelhos ou dos bairros. Também os direitos de serviço e de descanso dos menores se mantinham sem aplicação, pois os seus pais não travavam conhecimento dessa regulamentação por omissão expressa nos locais de trabalho a cargo dos patrões. Para Marrecas Ferreira existiam uma maioria de acidentes de trabalho na 3.ª Circunscrição devidos à falta de cuidado por parte dos operários, devendo-se os restantes à inobservância dos preceitos de

[101] Cf. Fortunato Augusto Freire Themudo, "Relatorio dos Serviços da 2.ª Circunscrição dos Serviços Technicos da Industria no Anno de 1905", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 9, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, pp.4-5.

[102] Luís Feliciano Marrecas Ferreira (Évora, 1.7.1851-Lisboa, 4.6.1928) foi aluno do Real Colégio Militar, assentando praça em 1868. Concluiu o curso da Escola Politécnica em 1872 e o de engenharia militar na Escola do Exército em 1875, sendo promovido a alferes em 1876 e a tenente em 1878. Foi nomeado lente da Escola do Exército em 1880, tornando-se nesse ano sócio eleito da Academia das Ciências de Lisboa. Foi escolhido pela Associação dos Engenheiros Civis Portugueses para a Comissão incumbida da redacção do *Dicionário Tecnológico*. Em 1884 assumiu o cargo de secretário da Conferência sobre os Melhoramentos do Porto de Lisboa e em 1886 foi nomeado lente do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa. Colaborou com os jornais *Democracia*, *Esquerda Dinástica*, *Distrito da Guarda*, *Distrito de Faro*, para além de publicações científicas como o *Jornal das Ciências Matemáticas, Físicas e Naturais* de Lisboa. Distinguiu-se também como matemático, elaborando várias estudos académicos. Dirigiu uma expedição científica à Serra da Estrela após aprovação da proposta com Luciano Cordeiro apresentada à Sociedade de Geografia de Lisboa, procedendo-se a estudos etnográficos. Desempenhou o cargo de engenheiro chefe da 3.ª Circunscrição Industrial sedeada em Lisboa (1905-1916). Passou à reserva em 1902 com o posto de tenente-coronel. Era condecorado com as Ordens de Avis, Santiago e da Coroa de Itália. Publicou *Sobre as equações trinómias*, *Sobre um problema de Geometria*, *Relatório da secção de Etnografia da Expedição à Serra da Estrela*, 1881, *Estudo sobre Monte-Pios. Dissertação para o concurso da cadeira de Operações Financeiras do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa*, 1886.

segurança nos estabelecimentos industriais. Por outro lado, o autor lembra que os industriais deviam participar à circunscrição respectiva os desastres ocorridos, assinalando que as despesas médicas com os sinistrados haviam sido cobertas pelos patrões, assim como garantido o salário respectivo por inteiro ou em alguns casos na sua metade[103]. No caso da 4.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria, com sede em Évora e jurisdição sobre esse distrito e os de Beja e Faro, Adriano Monteiro[104] assinala que existiam 48 estabelecimentos industriais empregando 1439 menores, concentrados em 26 fábricas de conservas e em 12 fábricas de rolhas de cortiça. O autor assinala que apenas 20% destes menores de ambos os sexos empregados na indústria sabia ler e escrever, notando que existia infracção à legislação relativa à proibição do trabalho assalariado de mulheres menores de 21 anos nas indústrias das conservas, previsto no artigo 7.º do Decreto de 14 de Abril de 1891, e que se juntavam à importante massa de 1011 mulheres adultas nesse sector e que desempenhavam também trabalho assalariado nocturno. O autor assumia como difícil a transposição para a prática da norma acima referida, vigente há doze anos em Portugal, lembrando que no caso das mulheres quaisquer disposições protectoras poderiam encontrar o mesmo tipo de obstáculos à sua efectivação[105]. Na 5.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria, referentes aos distritos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e sede no primeiro, nos Açores, Frederico Serpa[106] dava conta da existência de 1657 estabelecimentos industriais que empregavam 3332 operários maiores de idade do sexo masculino, 326 mulheres maiores de idade, 705 rapazes menores de 16 anos e 326 raparigas menores de 21 anos[107]. Já no caso da Madeira, a Secção dos Serviços Técnicos da Indústria que ali estava a cargo do engenheiro chefe Vitorino dos Santos[108] indicava que existiam 3169 operários empregues na indústria a que se

[103] Cf. Luis Feliciano Marrecas Ferreira, "Relatorio Annual", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 2, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, pp.229-231.

[104] Adriano Augusto da Silva Monteiro, engenheiro chefe de 1.ª classe. Foi nomeado inspector industrial em 4 de Janeiro de 1892. Desempenhou o cargo de chefe da 4.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria – Évora, Beja, Faro (4.1.1891-30.6.1916). Foi inspector-geral do Corpo de Engenharia Industrial do Ministério do Fomento após 1916. Foi o responsável pelo projecto arquitectónico do Teatro Garcia de Resende em Évora, construído entre 1881 e 1892, sendo também deputado à Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional (1904-1910).

[105] Cf. Adriano Monteiro, "Relatorio da 4.ª Circunscrição dos Serviços Technicos da Industria (Evora, Beja e Faro) no Anno de 1905", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 3, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, pp.16-21; 30-36.

[106] Frederico Augusto Serpa (Ribeira Grande, São Miguel), condutor principal de Obras Públicas de Ponta Delgada e adjunto da 5.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria – Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Horta – ali sedeada. No entanto assumiu interinamente a chefia desse serviço durante algumas fases no período entre 15 de Dezembro de 1906 e 3 de Dezembro de 1915. Esteve envolvido na Fábrica de Destilação de Álcool da Ribeira Grande em 1893 e distinguiu-se como produtor de chá na Ribeira Seca, Ribeira Grande, São Miguel.

[107] Frederico Augusto Serpa, "Relatorio dos Serviços da 5.ª Circunscrição dos Serviços Technicos da Industria no Anno de 1905", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 6, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, pp.8-9.

[108] Vitorino José dos Santos (Funchal, 29.12.1863-Funchal, 1.10.1928) prosseguiu os estudos no Liceu do Funchal, continuando na antiga Escola Politécnica de Lisboa, transitando depois para a Escola do Exército, concluindo aí o curso de engenharia civil. Seguiu depois para Angola onde foi director das Obras Públicas Municipais de Luanda e engenheiro chefe da Secção de Obras Públicas da Província de Angola. Posteriormente regressou ao Funchal, ocupando os cargos de administrador do concelho e de comissário da Polícia, sobressaindo como uma das figuras mais proeminentes de apoio a João Franco na Madeira. Em 1901 foi nomeado professor da Escola Industrial de António Augusto de Aguiar, dirigindo simultaneamente o mesmo estabelecimento de ensino até à data do seu falecimento (1901-1928). Foi também engenheiro

devia adicionar mais de 30 000 bordadeiras que desenvolviam trabalho ao domicílio no arquipélago, assim como numeroso pessoal dos transportes que era impossível de contabilizar. Esse trabalho das bordadeiras era o mais perigoso para as mulheres, maiores e menores de 21 anos de idade, ficando fora da alçada de qualquer fiscalização no âmbito das leis de 1891 e 1893, ainda que segundo o autor apenas uma minoria cometesse excessos violentos, pois a maioria acumulava os bordados com as tarefas domésticas. Já nas casas de exportação de bordados a lei era fielmente cumprida, segundo Vitorino dos Santos. Na indústria da destilaria, o chefe da Circunscrição apontava a imprudência dos operários para a ocorrência dos acidentes nesse sector, tal como nas pedreiras madeirenses[109].

Assumia assim, tal como os seus colegas, a feição vigente à época acerca da teoria do delito na base do acidente de trabalho e vigente no Código Civil português, que era independente de qualquer contrato anterior ou obrigação pré-existente e que derivava do princípio consignado no seu artigo 2361.º, segundo o qual todo aquele que violasse ou ofendesse os direitos de outrem se constituía na obrigação de indemnizar o lesado por todos os prejuízos que lhe causasse. Como vimos estes preceitos legais só seriam suplantados pela aprovação da legislação de 1913 e de 1919 em Portugal. Assim, os responsáveis políticos aprestavam-se a assinalar a culpabilidade dos trabalhadores nos sinistros e a ausência da responsabilidade patronal nos mesmos desastres, o que verificámos em todas as circunscrições anteriores, baseando a sua análise na teoria da culpa e não na teoria do risco profissional inerente ao próprio trabalho[110].

Nesses anos a que nos reportámos através dos relatórios abordados, as informações relativas à situação dos menores e das mulheres na indústria colocavam o País com um importante atraso na concretização das medidas acerca do trabalho dos menores e das mulheres na indústria, sobretudo se for tido em conta o limite mínimo de idade para o trabalho nos dois sexos ou a aprovação de legislação relativa ao descanso semanal, o que constou dos levantamentos feitos em toda a Europa e no resto do mundo pelos organismos da AIPLT[111].

---

chefe da Secção dos Serviços Técnicos da Indústria no Funchal e da 7.ª Circunscrição Industrial no Funchal (18.9.1906-1.10.1928). Também revelou veia poética, colaborando na imprensa funchalense (*Diário da Madeira* e *Diário de Notícias*). Publicou em verso o livro *Lágrimas* em 1916.

[109] Cf. Victorino José dos Santos, "Relatorio dos Serviços da Secção dos Serviços Technicos da Industria do Funchal no Anno de 1907", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 24, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, pp.10-11.

[110] Cf. Fernando Emygdio da Silva, *Acidentes de Trabalho*, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional, Dissertação de concurso ao professorado da Secção de Sciências Económicas da Faculdade de Direito de Lisboa, 1913, pp13-34; Ruy Ennes Ulrich, *Legislação operaria portugueza (exposição e critica)*, Coimbra, França Amado Editor, Estudos de Economia Nacional, II, Dissertação para o acto de Licenciatura, 1906, pp.228-229.

[111] Cf. BIT, AIPLT-AIPS, Travaux de la sous-commission sur le travail de nuit de jeunes ouvriers, 1907-1910. AIP 174 (167).

Entretanto, o grau de conflitualidade social não abrandou no País. Houve de novo uma relação causal entre a aprovação de um conjunto de iniciativas legislativas pelo Governo de João Franco[112], durante o ano de 1907, e um surto grevista na indústria. Inicialmente, clarificando o direito associativo em termos gerais, o presidente do Ministério e ministro do Reino fez aprovar na Câmara dos Deputados a Lei de 14 de Fevereiro de 1907. Este diploma definia que todos os cidadãos no gozo dos seus direitos civis podiam constituir-se em associação, para fins conformes à lei, sem dependência de licença dos seus estatutos pela autoridade pública, sempre que esta aprovação não fosse exigida por lei, uma vez que previamente participassem ao respectivo governador civil a sede, o fim e o regime interno da associação. No entanto, a inspecção e fiscalização das autoridades competentes mantinha-se salvaguardada, sendo que as associações que se opusessem ao exercício destes direitos seriam dissolvidas pelo Governo, aplicando-se o disposto no artigo 283.º do Código Penal aos sócios responsáveis pela infracção. Nenhuma associação poderia funcionar fora da respectiva sede, nem envolver-se na discussão de matérias alheias aos seus fins, ocorrendo uma primeira advertência, seguida de dissolução no caso de reincidência[113]. A proposta de lei do chefe do Executivo fora apresentada na Câmara dos Deputados na sessão de 10 de Dezembro de 1906. Nela era feita uma resenha histórica sobre a legislação produzida sobre a questão até então existente, remontando-se à Lei de 20 de Junho de 1823 que fora sancionada pelos Códigos Penais de 10 de Dezembro de 1852 e de 16 de Setembro de 1886, que puniam a reunião de mais de vinte pessoas em associação não autorizada pelo Governo. Depois foram regulados especialmente o estabelecimento e regime de diversas colectividades que se pretendiam constituir para determinados fins, importando a aprovação dos respectivos estatutos pelo Governo, ou por determinada autoridade pública. Assim, os Decretos de 5 de Outubro de 1859 e de 28 de fevereiro de 1891 colocaram sobre a tutela do Ministério das Obras Publicas, Comércio e Indústria a aprovação dos estatutos de sociedades anónimas, companhias, caixas económicas, montepios e associações de socorros mútuos. Já o Decreto de 22 Outubro de 1868 veio a

[112] João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco (Alcaide, Fundão, 14.2.1855-4.4.1929) licenciou-se em direito pela Universidade de Coimbra em 1875. Fez carreira como delegado do procurador régio em Sátão, Baião, Alcobaça e Lisboa (1877-1885) e como chefe de serviço na Administração-Geral das Alfândegas (1885-1886) onde chegou interinamente a administrador-geral interino (2-12.1886). No Tribunal do Contencioso Fiscal e Aduaneiro exerceu o cargo de fiscal em 1886. Foi eleito deputado à Câmara dos Deputados em 1884 pelo círculo de Guimarães representando o Partido Regenerador. Cindiu com esta formação partidária, vindo a fundar o Partido Regenerador Liberal em 1901. Por Decreto de 16 de Julho de 1906 foi agraciado com a grã-cruz e comenda da Ordem da Torre e Espada. Foi ministro da Fazenda do Governo de António de Serpa Pimentel (14.1-14.10.1890), ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria do Governo de João Crisóstomo (21.5.1891-14.1.1892) e ministro da Instrução Pública e Belas Artes de forma interina no mesmo ministério (7-11.1892). Foi ministro do Reino no Governo de Hintze Ribeiro (23.2.1893 a 4.2.1897). Assumiu de novo a pasta do Reino a que juntou a presidência do Governo (19.5.1906 a 4.2.1908). Apoiado inicialmente pelo Partido Progressista, o seu Governo sofreu a erosão progressiva desse apoio devido à forte contestação social e à greve na Universidade de Coimbra, passando a governar com as Cortes encerradas após Maio de 1907. É no rescaldo do regicídio de 1 de Fevereiro de 1908 que o chefe do Executivo se demite, acusado de ter contribuído para a situação vivida. Acabou mesmo por se exilar posteriormente.

[113] Cf. Lei de 14 de Fevereiro de 1907, in *Diario do Governo*, n.º 43, 23 de Fevereiro de 1907, p.569.

transferir para os governos civis a aprovação dos estatutos das associações. E, por fim, os Decretos de 9 de Maio de 1891 e de 18 de Abril de 1901 tinham sujeitado à aprovação do referido Ministério os estatutos das associações de classe, e à anuência do Ministério do Reino os estatutos das associações de caracter religioso. No entanto, as Cartas de Lei de 22 de Junho e de 2 de Julho de 1867 retiraram a obrigação de igual procedimento às sociedades anónimas e às cooperativas, apesar de definirem o seu modo de constituição e de funcionamento[114]. Já com as Cortes encerradas, é aprovado o Decreto de 7 de Agosto de 1907 que institui o descanso semanal obrigatório, apesar de deixar a sua regulamentação a cada Câmara Municipal, permitindo igualmente a escolha por parte dos patrões do dia de gozo dos seus empregados, a que se acrescentava o poder superior dos governadores civis para alterarem as regulamentações das autoridades camarárias. A lei haveria de caducar em virtude da queda do ministério. Esta foi mais uma tentativa de se procurar anunciar uma intervenção social num período de forte contestação ao governo *em ditadura* do chefe do Executivo. Por outro lado, entre o movimento operário organizado vinha-se afirmando a consciência cada vez nítida de que só pela organização e pela unidade dos trabalhadores em luta seriam alcançadas conquistas de legislação que impusesse regulação nas relações laborais, para além da nítida compreensão de que só pela acção reivindicativa seria também possível levar as autoridades públicas a fazer cumprir a reduzida legislação aprovada. Em vários momentos de luta mais aguda, como a das classes dos tipógrafos em 1904 ou dos guarda-freios ou dos manipuladores de pão em 1906, a imprensa operária sindicalista revolucionária referia como a força coerciva do Estado fora usada para dar cobertura às ilegalidades cometidas sucessivamente pelos patrões[115]. A prática demonstrara que, quer em 1891, quer em 1907, os pacotes legislativos aprovados tinham uma relação directa com as lutas travadas pelos trabalhadores e pelo temor que haviam causado entre os patrões e os próprios membros dos governos:

> "Falla-se em que, por estes dias, um outro deputado republicano apresentará novos projectos, tambem sobre assumptos de interesse operario.
>
> Registamos o facto, embora tenhamos quasi a certesa de que a actual sessão legislativa se encerra, sem nenhum desses documentos merecer, sequer, do parlamento, uma discussão. E sabem porque pensamos assim? É porque o estado burguez só attende ás reclamações operarias, quando ellas são apoiadas por uma forte organisação social (…).
>
> O projecto relativo aos accidentes de trabalho é util, não há duvida alguma, como util é toda a nossa legislação operaria, principalmente na parte que se refere ao trabalho dos menores e das mulheres nas fabricas. E, afinal, com o que já está legislado, o que succede? É que nada se cumpre. Porque? Porque o operario se não impõe.

[114] Cf. Proposta de lei n.º 1-O, *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 46 de 10 de Dezembro de 1907, pp.21-27.
[115] Cf. "Apresentação", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 1, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 18 de março de 1908, p.1.

> É o que tem succedido até aqui. É o que ha de succeder d`aqui para o futuro. Ou o operario ingressa nas associações syndicaes, levantando o movimento operario á devida altura, ou então tudo quanto se legisle será lettra morta, que não beneficiará em cousa alguma os interesses operarios.
>
> Por isso, nós continuamos, acima de tudo, reclamando uma forte organisação social."[116]

Como vimos, noutro plano e cumprindo pressupostos teóricos que procuravam apontar para a colaboração e conciliação de classes na doutrina vigente dos governantes durante o período e muito próximo da tentativa de diminuição da conflitualidade social, surgiram os tribunais de árbitros avindores como símbolo desse ideal conciliatório. Talvez o maior arauto da validade da sua existência e do valor atingido nos seus objectivos em outros países europeus tenha sido o chefe da Repartição do Trabalho Industrial, José Maria de Oliveira Simões[117]. A publicação regular durante os anos finais do regime monárquico e dos primeiros do regime republicano dos relatórios e da estatística do movimento das suas causas era vista também como um meio de procurar propagandear a instituição. Nas vésperas do ocaso da Monarquia, e portanto cerca de vinte anos após a sua definição legislativa em 1889, aquele responsável queixava-se da inexistência de educação social que permitisse o recrutamento de pessoal que se dispusesse a presidir aos tribunais de forma altruísta[118]. Convergindo em algumas destas críticas ao panorama dos tribunais, sobretudo no bloqueio à concretização prática da sua acção numa escala alargada, Teixeira Bastos afirmara acerca do tribunal da capital do País:

> "Apesar do tribunal ser creado por decreto de 18 de maio de 1893, só em Dezembro d`esse anno foram nomeados pelo ministro das Obras Publicas, dr. Bernardino Machado, e poucos dias antes da sua sahida do poder, o presidente e os vice-presidentes, escolhidos na conformidade da lei de entre sete nomes eleitos pela Camara Municipal de Lisboa. Esta demora na nomeação, que contrasta com o interesse manifestado pelo ministro no desenvolvimento das instituições operarias, encontra a sua natural

[116] "Notas do Dia – Legislação operaria", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 80, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 8 de junho de 1908, p.1.

[117] José Maria de Oliveira Simões (Leiria, 11.5.1857-Lisboa, 18.5.1944) concluiu o curso da arma de artilharia na Escola do Exército, tendo sido promovido sucessivamente a alferes (4.1.1882), tenente (23.1.1884), capitão (9.5.1888), major (24.8.1905), tenente-coronel (16.9.1909), coronel (28.9.1911) e general (23.11.1915). Foi ainda bacharel em filosofia e cursou engenharia civil igualmente na Escola do Exército. Foi professor interino no Liceu de Lisboa e no Instituto Superior do Comércio. Tornou-se sócio correspondente da Academia das Ciências de Lisboa em 18 de Janeiro de 1906, passando a efectivo em 5 de Março de 1925 (onde foi presidente da Comissão do *Dicionário da Academia*), sendo ainda sócio correspondente do Instituto de Coimbra, sócio honorário da ACL, da Associação Industrial do Porto e da Associação Comercial da Figueira da Foz. Possuía a carta do Conselho e foi presidente da Associação dos Engenheiros Civis Portugueses, sendo condecorado com diversas medalhas e distinções nacionais e estrangeiras de que se destaca a de oficial da Ordem Militar de Avis. Foi chefe interino da Repartição de Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (1897-1903), chefe da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria e Ministério do Fomento (1903-1916), director-geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento e do Ministério do Comércio e Comunicações (1916-1921) e inspector de pesos e medidas. Foi membro da Liga da Acção Social (1909) e deputado pelo Partido Regenerador na Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional (1900-1910).

[118] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, p.3.

explicação na festa republicana hispano-portugueza de Badajoz, em 24 de junho de 1893, que alarmou os poderes constituidos.

Iniciados os trabalhos para a constituição do tribunal, logo que foram nomeados officialmente o presidente e os vice-presidentes para o primeiro anno de exercicio, só quasi em meados do anno de 1894 pôde elle começar o seu funcionamento, depois de feitos os recenseamentos e de eleitos os árbitros-avindores pelos respectivos collegios eleitoraes dos patrões e dos operarios. Na constituição do tribunal reconheceram-se erros e defeitos que avultam nas disposições regulamentares, notando-se sobretudo a insufficiencia dos prazos marcados para os varios actos da organisação dos recenseamentos e a carência do requerimento do eleitor inscripto no recenseamento provisorio para a sua inclusão nos recenseamentos definitivos, o que difficulta por muitos motivos a formação dos collegios eleitoraes. A disposição de ter o operario de pagar a contribuição industrial para ter o direito de ser incluido no recenseamento, já restringe de uma maneira incalculavel o numero dos individuos que podem ser inscriptos nos collegios dos operarios. A exigencia de tornar a inscripção definitiva dependente de requerimento e de comprovação da edade do interessado, obrigando este a perder tempo e até a fazer alguma despesa, é tambem uma das razões para que seja excessivamente diminuto o numero dos inscriptos no recenseamento definitivo. Mas para esse effeito contribue mais do que qualquer outra razão, o facto da gratuitidade do serviço dos árbitros-avindores; concede a lei, como dissemos, aos árbitros-avindores-operarios, durante o periodo de exercio, a importancia da sua quota da contribuição industrial; mas não é isso compensação sufficiente para salariados que teem de perder o trabalho nos dias em que exercem funções no tribunal.

O reconhecimento immediato d`este inconveniente, logo que se organisou o tribunal de árbitros-avindores de Lisboa, fez com que o sr. Motta Veiga, na dupla qualidade de vereador e presidente d`aquelle tribunal, propuzesse com assentimento dos collegas, na sessão de 21 de maio da commissão municipal, que se arbitrasse aos operarios que constituem o jury no Tribunal de Lisboa a quantia de 800 réis por cada um e por cada dia que exercerem aquellas funcções, não excedendo esta despesa n`aquelle anno a 500$000 réis.

Se os motivos expostos afastam os operarios do seu respectivo collegio eleitoral e das funções de árbitros-avindores, outros não menos fortes produzem identicos resultados por parte dos patrões. Menos interessados do que aquelles na existencia da instituição e não tendo compensações de nenhuma especie do tempo consumido no desempenho de árbitros-avindores, esquivam-se naturalmente a serem inscriptos no recenseamento definitivo e a serem eleitos para vogaes do tribunal."[119]

Este autor, ao fazer o balanço das incongruências e premências na revisão da legislação sobre estes tribunais de conciliação, sustenta que o seu carácter facultativo de se constituir como câmara sindical não se tinha afirmado e muito menos justificado, sendo preferível alargar as suas competências no plano da conciliação e as competências dos próprios membros do tribunal, à imagem de legislações estrangeiras então em vigor. O autor entendia ainda que se provava a extrema adequação destas instituições em dirimirem as questões entre comerciantes e caixeiros e entre amos e criados e

[119] Francisco José Teixeira Bastos, *Tribunaes de Árbitros-Avindores*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898, pp.47-49.

trabalhadores domésticos em geral, assim como conviria que em casos pontuais em que os trabalhadores estivessem subordinados em actividades profissionais temporárias também os tribunais de árbitros avindores pudessem julgar as disputas daí decorrentes. Por outro lado, Texeira Bastos entendia que o pagamento da contribuição industrial não servia para se efectuar o recenseamento dos árbitros, sendo preferível o envio por parte das associações representativas de patrões e trabalhadores de listas dos seus associados que permitissem a nomeação posterior. Entrevia ainda como necessária uma maior disponibilização de financiamento para o seu funcionamento regular, dando como exemplo o carácter cerceador que o Ministério do Reino exercia sobre a Câmara Municipal de Lisboa, que acolhia o tribunal nas suas instalações[120]. Também no entendimento de Rui Ulrich a desburocratização do processo electivo dos árbitros seria atingida se as associações patronais e de classe indicassem as listas do universo para nomeação dos seus representantes nos tribunais. No entanto, este autor enfatiza sobretudo o facto do tribunal de Lisboa ter funcionado de forma irregular desde 1894, levando-o a clamar pelo estrito cumprimento da legislação portuguesa sobre a matéria e a desejar que funcionassem mais tribunais em outros centros industriais importantes portugueses[121]. Do lado operário, a percepção acerca dos primeiros anos de funcionamento dos tribunais de árbitros avindores ia ao encontro de algumas insuficiências da legislação de enquadramento e do respectivo regulamento. Assim, a obrigatoriedade dos operários eleitores estarem registados na última matriz da contribuição industrial para poderem integrar o recenseamento dos tribunais de árbitros avindores impossibilitava os operários com menores salários e os tipógrafos, por estarem isentos dessa inscrição, de poderem eleger representantes para esse órgão. O insólito do rigor existente superava até o grau de exigência face às eleições legislativas e administrativas, onde se devia saber ler e escrever, pagar o imposto da décima ou ser chefe de família. Várias solicitações aos ministros das Obras Públicas, Comércio e Indústria no sentido de alargar o direito a todos os operários na eleição para aqueles tribunais, não se haviam traduzido na revisão da lei. Os dirigentes sindicais propunham, por exemplo, que a sua eleição fosse feita pelos delegados das associações de classe, processo seguido nas eleições para o Conselho Regional das Associações Mutualistas. Se as associações de classe reconheciam a importância dos tribunais, afirmavam que desta forma estes órgãos não correspondiam às legítimas aspirações populares e falhavam na resolução de muitos conflitos entre o capital e o trabalho[122].

Em termos globais também o responsável pelo pessoal nomeado como árbitro nos tribunais, Oliveira Simões, enquanto chefe da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio

[120] Cf. *Idem*. *Ibidem*, pp.55-63.
[121] Cf. Ruy Ennes Ulrich, *Legislação operaria portugueza (exposição e critica)*, Coimbra, França Amado Editor, Estudos de Economia Nacional, II, Dissertação para o acto de Licenciatura, 1906, p.317.
[122] Cf. "Tribunaes Arbitros Avindores", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 3, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 20 de março de 1908, p.1;

e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria vem convergir em várias destas questões na sua apresentação da questão. No entanto, defendia a sua manutenção no estrito respeito da legislação vigente, o que significava manter todos os processos para a sua constituição, apenas a pedido das autoridades nos centros industriais mais importantes ou dos próprios patrões ou trabalhadores, tal como para o seu funcionamento com os vogais escolhidos através das pautas de contribuição industrial e a sua valência eventual como câmara sindical que permitiria dirimir questões colectivas entre o patronato e o operariado na indústria. Sobre o Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa é indicado que após a sua criação por Portaria de 18 de Maio de 1893, este começou a funcionar no ano seguinte. Esse início de actividade foi dificultado por escolhos vários, sobretudo ligados à falta de meios para custear essa actividade por parte do município e também devido à rarefacção de trabalhadores habilitados a pagar contribuição industrial e assim garantirem puderem ser eleitores e eleitos nos colégios para árbitros do lado operário no Tribunal. Para além do ressarcimento monetário dos operários apenas equivaler ao valor do pagamento da contribuição industrial e não ao efectivo dia de salário perdido pela participação na actividade enquanto árbitros, também os patrões resistiram a serem eleitos para árbitros exactamente por não encontrarem inicialmente motivações na existência do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa. Após o seu funcionamento inicial, esteve fechado durante vários anos entre 1898 e 1904, quando voltou à actividade também pelo estímulo recebido do seu presidente e da própria Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. Nesse momento revigorou-se o seu movimento e actividade. As restantes iniciativas para a criação de tribunais ocorreram nos anos seguintes. Em Coimbra, onde o presidente da Câmara Municipal de Coimbra, José Ferreira Marnoco e Sousa[123], enquanto jurista de formação, requereu a sua criação para o poder central em 28 de Junho de 1905, sendo criado por Decreto de 22 de Julho de 1905 e tendo como justificação a crescente importância da população operária na cidade. Na Covilhã, o Tribunal de Árbitros Avindores foi criado por diploma de 1 de Setembro de 1905, sendo instalado em 2 de Fevereiro de 1906. No Porto, o Tribunal de Árbitros Avindores foi criado pelo Decreto de 18 de Abril de 1907, começando a funcionar em 4 de Outubro desse ano. Em Setúbal foi criado por Decreto de 28 de Outubro de 1907. Em Vila Nova de Gaia foi

[123] José Ferreira Marnoco e Sousa (Sousela, Lousada, 29.8.1869-3.1916) após o curso eclesiástico, no Seminário no Porto, licenciou-se em direito em 1895 e doutorou-se também em direito pela Universidade de Coimbra em 1898 após a prestação de provas. Nessa altura assume-se como docente substituto a cadeira de direito eclesiástico na mesma instituição. Entre 1901 e 1910 foi regente de ciência económica e de direito económico, tendo leccionado, também, história das instituições do direito romano, administração colonial e finanças. Foi nomeado professor catedrático em 1902. Entre 1913-1915 foi director da Biblioteca da Universidade de Coimbra e também director da Faculdade de Direito, Sem filiação partidária, interveio com igual empenho na vida pública, tendo exercido os cargos de presidente da Câmara Municipal de Coimbra (1905-1910) e de ministro da Marinha e do Ultramar no Governo de António Teixeira de Sousa (26.6-5.10.1910). Foi também eleito deputado pelo círculo de Coimbra nesse ano de 1910 não tendo, porém, cumprido o mandato. Publicou, com José Alberto dos Reis, as obras *A Faculdade de Direito e o seu ensino* (1907) e *O ensino jurídico na França e na Itália* (1910). Foi redactor da *Revista de Legislação e Jurisprudência*.

criada idêntica instituição pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1908, só iniciando a sua actividade em 1911[124]. Neste último caso, no entanto, logo no ano de 1910 foram previstos 50$000 réis para a despesa de mobiliário e expediente do funcionamento do tribunal a cargo do cofre municipal de Vila Nova de Gaia[125]. Já após a implantação da República, o chefe da Repartição do Trabalho Industrial menciona a propaganda feita em torno dos tribunais e da sua utilidade junto das associações de classe e dos municípios, tal como através da imprensa escrita, mas confirma a reduzida actuação dos tribunais, sobretudo nos casos de Lisboa e Coimbra, lamentando a fraca afluência às instituições sedeadas no Porto e na Covilhã, registando a manutenção de inactividade no caso de Vila Nova de Gaia. Ainda assim, Oliveira Simões enaltece o papel importante desempenhado pelos tribunais de árbitros avindores, no plano da prestação de justiça gratuita, envolvendo questões que com recurso aos tribunais comuns ultrapassariam em custas o valor das reclamações feitas, o papel conciliador nos diferendos acorridos e o atendimento aos trabalhadores de mais parcos recursos que doutra forma seriam injustiçados de forma irreversível. O autor refere ainda como as associações de classe vinham apreciando o seu funcionamento, apelando para a sua criação em outros centros industriais e deixando várias críticas ao seu funcionamento. Por outro lado, destaca o facto de serem os criados e serviçais em geral quem mais recorria aos tribunais de árbitros avindores, dado bastante visível nos dados obtidos em Lisboa: em 1910, das 402 reclamações apresentadas, 102 provinham daquela classe profissional, 78 dos caixeiros, 22 dos carpinteiros, 19 dos empregados no comércio e 12 dos escriturários. O que até estava conforme ao espírito do artigo 2.º da Lei de 14 de Agosto de 1889, segundo Oliveira Simões, uma vez que se estava na presença de questões relativas a contratos ou convenções entre patrões e operários ou empregados, ou mesmo entre estes[126].

Quadro 6 – Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa: movimento das causas (1905-1910)

	1905	1906	1907	1908	1909	1910
Processos	417	322	414	361	400	402
Por Resolver	204	148	251	238	242	270

[124] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.3-4.

[125] Cf. Officio de 11 de janeiro de 1910 do Governador Civil do Porto, Adolpho Pimentel, ao Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro, remetendo o orçamento ordinario da receita e despeza da Camara Municipal do Concelho de Gaya, para o anno civil de 1910, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.419, L.º68, n.º 25.

[126] Cf. *Idem*, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, pp.3-5.

Resolvidos (Conciliação)	72	47	64	23	42	53
Resolvidos (Julgamento)	75	84	84	74	86	47
Desistência	66	43	15	26	30	32
Patrões	-	1	2	-	4	*
Operários	417	321	412	361	396	*
$080-1$000	9	3	3	2	2	*
1$000-5$000	79	53	74	86	102	*
5$000-10$000	76	82	67	66	67	*
10$000-50$000	187	136	196	152	167	*
Superiores a 50$000	66	48	74	55	62	*
Valor Total	16 111$225	11 831$740	24 317$664	17 863$345	13 306$694	16 721$546

* Desconhecido.

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.11-15; *Idem*, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, pp.13-15.

Como podemos verificar no Quadro 6, o movimento entre 1905 e 1910 no Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa manteve-se regular, com afluências médias de reclamações na ordem dos 385 processos e implicando normalmente a não resolução no ano de entrada de mais de 50% dos processos entrados nesses anos, sendo resolvidos cerca de 30% dos mesmos, representando os restantes 20% as desistências. Nos processos resolvidos, o julgamento das causas sobrepôs-se sobre a conciliação entre as partes patronal e laboral. É totalmente esmagador o número de trabalhadores que recorreu ao Tribunal, por contraste com o carácter verdadeiramente raro de recurso dos patrões à instituição. Em todos os anos os valores reclamados predominantes situaram-se entre os 10$000 e os 50$000 réis, confirmando a origem nos trabalhadores de mais reduzidos recursos a estes Tribunal e a validade do princípio da sua gratuitidade, devido às custas judiciais requeridas para a justiça comum que rapidamente ultrapassaria o valor reclamado. Os valores totais oscilaram entre os 11 831$740 réis referentes a 1906 e os 24 317$664 réis do ano posterior. Tendo funcionando num período inicial entre

1894 e 1898, altura em que os custos relativos à lei do selo tornaram impossível o seu funcionamento, o Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa acolheu nos seus primeiros sete meses de existência, entre Maio e Dezembro de 1894, 67 processos, dos quais 19 foram julgados improcedentes por incompetência da instituição, sendo 27 resolvidos por conciliação entre as partes e 21 resolvidos por julgamento. O valor total das reclamações constantes dos processos ascendeu a 894$045 réis, predominando as questões relativas a não pagamento de salários ou empreitadas previamente acordadas, sendo os queixosos, na sua totalidade, membros da classe operária. Até 1898 continuaram predominantes essas razões para motivar a interposição de um processo no Tribunal, não tendo nesse período dirimido qualquer questão relativa a reivindicações ou protestos colectivos entre operários e patrões, designadamente acerca de greves.

Para Teixeira Bastos, como vimos, a sua inutilidade enquanto câmara sindical vinha já sendo comprovada durante o seu funcionamento ininterrupto por quatro anos, apesar de crer na sua utilidade na harmonização e conciliação de interesses entre operários e patrões, afirmando ainda que estes últimos só beneficiaram do recurso a estas instituições. Enquanto membro do PRP na minoria republicana na Câmara Municipal de Lisboa entre 1892-1893, este autor estivera sempre imbuído da convicção de que o funcionamento destes organismos haveria de contribuir para dirimir as questões que davam forma aos conflitos sociais em geral[127]. Nisto correspondia ao ideal positivista que animava os seus escritos, exactamente por entender como válida a teoria positiva aplicada a qualquer ramo do saber e da realidade. Nesse sentido, preferiria sempre a via conciliatória de classes e de harmonização final dos interesses entre proletários e capitalistas, uma vez que para si no seu entender a sociedade industrial era assente no desenvolvimento das riquezas, tal como implicava o acordo final dos interesses entre classes[128]. Desse ideal, de resto, estavam imbuídos muitos dos que intervinham e intervieram na questão social em todo o período em questão, quer durante os anos finais da Monarquia, quer durante o regime republicano posterior. Após a interrupção forçada, coube ao seu novo presidente, Augusto Vítor dos Santos[129], prosseguir a actividade do Tribunal que reputava como importante para dar cumprimento à justiça nas questões em causa. Este autor cria neles como câmaras sindicais que dirimissem questões colectivas entre o capital e o trabalho, imputando à inexistência da sua devida regulamentação a possibilidade de o levar à prática. Por outro lado, assinalava que os municípios e o poder central deles dispunham de forma aberta, tal como a própria Fazenda, mas sem

[127] Cf. Francisco José Teixeira Bastos, *Tribunaes de Árbitros-Avindores*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898, pp.49-54.
[128] Cf. Paul Arbousse-Bastide, *Auguste Comte*, Lisboa, Edições 70, Biblioteca Básica de Filosofia, 1984.
[129] Augusto Vítor dos Santos, bacharel em direito, foi nomeado juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa em 1898, sendo suspenso o funcionamento da instituição devido às implicações fiscais da nova legislação relativa ao selo de 1899. Voltou a presidir ao Tribunal entre os inícios do ano de 1904 e 31 de Dezembro de 1910.

contrapartida para os presidentes dos tribunais, que nada podiam exigir aos poderes municipais que por lei deviam municiar financeiramente o seu funcionamento anual. Por outro lado, o presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa lamentava igualmente o espaço muito reduzido que fora atribuído para seu funcionamento nos Paços do Concelho da edilidade lisboeta, tal como o risco que existia de mudança para um local menos condigno, mencionando até que a vereação maioritária do PRP na Câmara Municipal estaria na disposição de o realizar. De facto, essa mudança veio a ocorrer em 1913, quando o Tribunal passou a ocupar um andar na Rua da Boavista, na freguesia de S. Paulo em Lisboa, e que se manteria sem alterações até à extinção dos tribunais de árbitros avindores em 1933[130]. Por outro lado, tratando de questões relativas aos contratos de trabalho, muitas vezes Augusto Vítor dos Santos notou a insuficiência no conhecimento dos regimes e regulamentos internos de cada empresa, fábrica ou oficina que não tinham qualquer obrigação legal de informação aos tribunais de árbitros avindores. Igual situação se mantinha relativamente à sua faculdade de constituição em câmaras sindicais, como já vimos, não existindo a regulamentação legal para tal efeito. Por isso, este presidente pedia a revisão da legislação de 1889 e 1891 relativa aos tribunais, no sentido de os tornar mais eficientes, elogiando o facto da sua administração de justiça ser gratuita, ao contrário do que sucedia em França onde o funcionamento dos *conseils de prud'hommes* requeria o pagamento de taxas imediatamente no momento da entrada de reclamações por parte dos queixosos[131]. No ano seguinte, o relatório foi produzido pelo novo presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa[132], entretanto nomeado por Decreto de 5 de Janeiro de 1910, António Aurélio da Costa Ferreira[133]. Na

[130] Cf. "Câmara municipal de Lisboa – Sessão de hontem – Tribunal dos Arbitros Avindores", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Ano, n.º 16 244, 3 de Fevereiro de 1911, p.4; Expediente do Ano de 1931; Oficio de 29 de Setembro de 1933 do Administrador Geral do ISSOPG ao Juiz Presidente do Tribunal de Arbitros Avindores de Lisboa, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), Caixa 6, 1931-1933, L.º5, n.º 369.

[131] Cf. Officio de 31 de dezembro de 1909 do Presidente do Tribunal dos Arbitros Avindores de Lisboa, Augusto Victor dos Santos, ao Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.5-9.

[132] Cf. Officio de 27 de dezembro de 1909 do governador civil de Lisboa, Jose Coelho da Motta Prego, ao director geral de administração politica e civil, Arthur Fevereiro, communicando ter a camara municipal de Lisboa, indicado sete nomes para a escolha de presidente e de vice-presidente do tribunal dos arbitros avindores, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.417, L.º67, n.º 559.

[133] António Aurélio da Costa Ferreira (Funchal, 18.1.1879-Lourenço Marques, 15.7.1922) concluiu o liceu no Funchal, após o que se licenciou em filosofia (1899) e em medicina (1905) pela Universidade de Coimbra. Como médico, estagiou em Paris, Bruxelas e Lisboa. Desempenhou os cargos de juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa (5.1.1910-13.1.1911), de director da Casa Pia de Lisboa (3.1911-15.7.1922), de provedor central da Assistência de Lisboa (22.7.1911-16.6.1912) e de ministro do Fomento no ministério presidido por Duarte Leite Pereira da Silva (16.6.1912-9.1.1913). Ocupou ainda o cargo de director do Instituto Médico-Pedagógico de Santa Isabel da Casa Pia de Lisboa, depois denominado Instituto de Reeducação dos Mutilados da Guerra (1915-7.1921) e de vogal do Conselho Superior de Instrução Pública. Foi também vereador na Câmara Municipal de Lisboa (1.11.1908-1911) e deputado à Câmara dos Deputados das Cortes da Monarquia Constitucional e à Assembleia Nacional Constituinte e à Câmara dos Deputados do Congresso da República (1910; 1911; 1919-1921; 1921-1922). Desempenhou também a função de professor de liceu (1907-1910) e de

senda do modelo estatístico seguido pelo presidente anterior, o novo titular do cargo propõe-se fazer igualmente algumas propostas de revisão legislativa ao director-geral do Comércio e Indústria do Ministro do Interior, uma vez que o ofício segue já em 1911. Se em número de processos os anos de 1905 e 1907 tiveram ainda mais reclamações, a verdade é que em termos de processos resolvidos, não se considerando as desistências, o seu número é visivelmente superior aos dos anos de 1905 e 1909. Para que isso fosse possível o Tribunal de Árbitros Avindores funcionara várias vezes em duas sessões por semana, tendo para isso contado com a solicitude de todo o pessoal envolvido. No entanto, Costa Ferreira entendia que os 905 processos por julgar na instituição no final do ano de 1910 eram uma cifra preocupante, propondo assim que se revisse o artigo 1.º do regulamento do Decreto de 19 de Março de 1891 no sentido de não causar transtornos irreversíveis às partes reclamantes. Para isso propunha que se pudesse aumentar o número de sessões semanais do Tribunal ou, em alternativa, criar duas varas ou circunscrições na instituição. Essa pretensão seria mesmo adoptada, mas apenas vários anos mais tarde, após pedido expresso do seu presidente, pelo Decreto n.º 7745, de 18 de Outubro de 1921, que desdobrou em dois ofícios aquele Tribunal no sentido de o habilitar a julgar com mais celeridade os processos pendentes que pelo Decreto n.º 7021, de 13 de Outubro de 1920, haviam sido remetidos ao Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa com origem em localidades que não possuíam esta instituição[134]. Por outro lado, e através da análise à profissão dos queixosos com processo entrados no Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, o seu presidente notava como este apenas se ocupara de questões jurídicas e individuais sobre o contrato de trabalho, ou seja, não fora utilizado como câmara sindical para dirimir conflitos colectivos entre trabalhadores e patrões, tal como já fora notado por anteriores relatórios. Para além disso, apesar da legislação de 1889 e 1891 atribuir uma feição industrial aos tribunais de árbitros avindores, a verdade é que a maioria dos queixosos eram serviçais

professor da Escola Normal Primária de Lisboa (1915), onde leccionou pedologia, higiene geral e higiene escolar. Voltou a um Governo após a tentativa insurreccional de 19 de Outubro de 1921, sobraçando a pasta do Trabalho. Esteve mobilizado na I Guerra Mundial, mantendo-se na vida militar até à ascensão a major. Distinguiu-se como naturalista no Museu Bocage e foi um dos fundadores da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia. Em sua homenagem, a partir de 1929, o Instituto Médico-Pedagógico da Casa Pia de Lisboa recebeu a denominação de Instituto António Aurélio da Costa Ferreira, seu fundador. Aceitou chefiar uma missão de estudos antropológicos em Moçambique, tendo partido de Lisboa em direcção a Lourenço Marques onde veio a suicidar-se. Da sua vasta obra destacam-se nas áreas do trabalho, do fomento, da assistência pública, da hospitalização, da educação e da actividade física e desportiva: *Alguns elementos para a historia dos serviços da Provedoria da Assistencia Publica de Lisboa. Gerencia do Provedor interino A. Aurelio da Costa Ferreira (22 de Julho de 1911 a 16 de Junho de 1912)*, Lisboa, 1912; "Tribunal de Arbitros Avindores de Lisboa em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, 1913; (com Carlos Maria Pereira) *O Hospital de Dona Leonor das Caldas da Rainha: Relatorio da Commissão nomeada por Portaria de 4 de Fevereiro de 1911 para syndicar dos actos da Administração do referido Hospital*, Coimbra, 1913; *Alguns documentos concernentes á minha passagem pelo Ministério do Fomento. 16 de Junho de 1912 a 9 de Janeiro de 1913*, Lisboa, 1914; *Em honra da República: discurso pelo Director no acto da inauguração de duas novas salas em 5 de Outubro de 1913*, Lisboa, 1914; *A bem da República: discurso lido na Casa Pia de Lisboa*, Lisboa, 1916; *Primeiro Congresso Nacional de Educação Física. Discurso*, Lisboa, 1916; *Gimnastica: escola de moral e de civismo*, Separata da *Revista de Educação Geral e Técnica*, Lisboa, 1917; *Inválidos da Guerra. A Conferência de Bruxelas. 1920*, Lisboa, 1920.

[134] Cf. Decreto n.º 7745, de 18 de Outubro de 1921, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 213, 22 de Outubro de 1921, p.1266.

ou criados (36,3%) e caixeiros (19,4%), sendo os operários fabris ou patrões da indústria das suas mais reduzidas presenças (0,2%). Por isso, António Aurélio da Costa Ferreira advogava pela especialização dos tribunais apenas em questões jurídicas individuais e que tivessem que ver com os contratos de trabalho dos assalariados, podendo abrir mesmo em locais que não tivessem actividade industrial relevante. O presidente do Tribunal relatava ainda que apesar de entre 1894 e 1909 terem sido eleitos os árbitros através do recenseamento realizado inicialmente, no ano da sua presidência fora dada ampla publicidade junto do patronato e do operariado de Lisboa para que essa eleição fosse mais participada. Os resultados foram insuficientes, mas Costa Ferreira assinala também que da parte dos escrivães da Fazenda o cumprimento da lei na realização do recenseamento fora diminuto, tendo sido o próprio presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa a realizar a iniciativa sem grandes efeitos. Assim, recaiu praticamente sobre operários da Câmara Municipal de Lisboa a eleição para árbitros. Para o autor, a razão de tal facto não se prendia tanto com o desconhecimento sobre a utilidade da instituição, mas antes devido à excessiva formalidade na eleição que a lei exigia e sobretudo à inexistência de obrigatoriedade de reembolso do dia de salário perdido pela comparência do pessoal operário na instituição, uma vez que apenas lhes era garantida a isenção do pagamento da contribuição industrial. Por isso defendia que a lei o previsse, práctica que era já levada a efeito pelo município de Lisboa ao seu pessoal operário incumbido de ser árbitro no Tribunal. Por outro lado, também entendia dever ser aumentada a remuneração dos empregados no Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, o que até fora consignado em reunião camarária de 21 de Janeiro de 1909 e que acabou por figurar na proposta de Orçamento Ordinário para 1910 como despesas de expediente no Tribunal de Árbitros Avindores no valor de 200$000 réis justificadas pelos serviços importantes prestados aos operários e aos patrões, tendo sido chumbada a pretensão pelo Ministério do Reino[135]. O aumento proposto, de 100$000 réis, acabou por reverter como receita de artigos de despesa que não tiveram aprovação superior, constando do 1.º Orçamento Suplementar desse ano exactamente devido a esse facto[136]. O presidente confiava que sem essa tutela motivada pela mudança de regime político, fosse possível

[135] Cf. Officio de 30 de Dezembro de 1909 do substituto do Governador Civil de Lisboa ao Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro, remetendo o resumo da acta da sessão extraordinaria da Camara Municipal de Lisboa de 16 de novembro ultimo, acompanhado de dois exemplares do orçamento ordinario da mesma camara para o anno de 1910, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.419, L.º68, n.º 1; Copia da Acta da 2.ª Sessão de 13 de Janeiro de 1910 da Camara Municipal de Lisboa, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.419, L.º68, n.º 56.

[136] Cf. Officio de 18 de Janeiro de 1910 do Vice-Presidente da Camara Municipal de Lisboa, Anselmo Braamcamp Freire, ao Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro, remetendo dois exemplares do 1.º orçamento supplementar ao geral da receita e despeza do Municipio, do anno corrente, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.419, L.º68, n.º 511.

concretizar esse aumento, terminando por reconhecer que os seus diversos afazeres haviam prejudicado a sua assiduidade no Tribunal[137].

Quadro 7 – Tribunal de Árbitros Avindores do Porto: movimento das causas (1907-1910)

	1907	1908	1909	1910
Processos	9	54	*	73
Por Resolver	-	5	*	9
Resolvidas (Conciliação)	8	24	*	32
Resolvidas (Julgamento)	1	18	*	11
Desistência	-	7	*	21
Patrões	2	-	*	*
Operários	7	54	*	*
$080-1$000	2	7	*	*
1$000-5$000	1	10	*	*
5$000-10$000	-	7	*	*
10$000-50$000	2	29	*	*
Superiores a 50$000	4	1	*	*
Valor Total	335$973	715$870	*	1 516$115

* Desconhecido.

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.33-39; *Idem*, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, pp.8-9.

[137] Cf. Officio de 31 de janeiro de 1911 do Juiz Presidente do Tribunal dos Arbitros Avindores de Lisboa, Antonio Aurelio da Costa Ferreira, ao Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, pp.9-12.

Através do Quadro 7 verificamos que o Tribunal dos Árbitros Avindores do Porto apresentou um número de reclamações que cresceu sobretudo após o seu primeiro ano de funcionamento em 1907. Esse aumento de seis vezes mais processos em 1908 implicou apenas em 1908 e 1910 a não resolução de menos de 10% dos mesmos. Se em 1907 todos os casos foram resolvidos, em cerca de 78% dos casos houve resolução em 1908 sendo esse valor de 59% em 1910. Registaram-se 13% relativos a desistências no ano de 1908 e 29% em 1910. Ao contrário de Lisboa, este Tribunal fez prevalecer a conciliação sobre o julgamento nas causas ali entradas. Apenas nos anos de 1907 e de 1908 é possível evidenciar o recurso praticamente total dos operários ao tribunal face a apenas dois patrões no primeiro ano do seu funcionamento. Se no primeiro ano as quantias reclamadas foram maioritariamente superiores a 50$000 réis, em 1908 foram predominantes os valores cifrados entre 10$000 e 50$000 réis, tendência comum a Lisboa, como vimos. Os valores totais oscilaram entre os 335$973 referentes ao ano de 1907 e os 1 516$115 referentes a 1910. Segundo o presidente do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto, António Maria Köpke de Carvalho[138], o seu funcionamento após 4 de Outubro de 1907 permitira a quase totalidade de resoluções de processos por via conciliatória, exceptuando um caso levado a julgamento. Por outro lado, realçava que em 23 de Dezembro de 1907 o Tribunal se constituíra em câmara sindical, a pedido dos operários da Fábrica de Fiação e Tecidos de Algodão de Ribeiro da Silva, em S. Roque da Lameira, Campanhã, na cidade do Porto. As suas reivindicações eram ignoradas pelo patrão, mesmo com a intervenção da associação de classe, sendo que só após as declarações previstas terem dado entrada no Tribunal e ter sido emitido parecer pela câmara sindical, no cumprimento do artigo 8.º da Lei de 14 de Agosto de 1889, a situação ficou resolvida: o patrão acedeu às reclamações apresentadas pelos trabalhadores e voltou a fábrica a laborar após semanas de conflito. Para Köpke de Carvalho este facto enaltecia a importância dessa valência dos tribunais de árbitros avindores, pois mostrava-se apostado em que existissem boas relações entre o trabalho e o capital, única forma que via possível para o progresso do País. Mostrava-se crente da utilidade da instituição, uma vez que dirimira várias questões em cerca de três meses de funcionamento[139]. Relativamente a 1908, o presidente do Tribunal revelava o aumento de processos ali entrados, para além de referir que em dois casos houvera recurso para o respectivo Tribunal do Comércio, o que

[138] António Maria Köpke de Carvalho (16.7.1844-Porto, 11.3.1918) tornou-se engenheiro pela Escola Politécnica do Porto (1863-1864), entrando para os serviços do Estado em 1860. Foi director dos Serviços de Obras Públicas dos distritos de Aveiro e de Vila Real, assinalando-se sob a sua direcção importantes obras. Em 1901 foi promovido a inspector das Obras Públicas e em 1902 a inspector-geral da Secção das Obras Públicas do Corpo de Engenharia Civil. Assumiu também durante vários anos o cargo de director da Exploração dos Caminhos-de-Ferro de Salamanca à fronteira portuguesa. Foi também vogal do Conselho de Tarifas no Ministério do Fomento. Assumiu ainda os cargos de juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto (4.10.1907-22.12.1910; 11.1.1913-) e de seu vice-presidente (22.12.1910-11.1.1913).

[139] Cf. Officio de 29 de fevereiro de 1907 do Presidente do Tribunal dos Arbitros Avindores do Porto, Antonio Maria Kopke de Carvalho, enviado ao Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.33.

estava previsto na legislação dos tribunais de árbitros avindores. Voltou igualmente a existir um requerimento para utilização do Tribunal como câmara sindical, por parte dos operários tamanqueiros da Fábrica de Francisco Rodrigues Vaz Pereira, uma vez que este não cumpria o acordo colectivo obtido ainda em 1900 entre a classe dos tamanqueiros e os patrões da classe, sendo emitido parecer em forma de sentença que não foi reconhecido pelo patrão em causa, como é requerido no artigo 8.º da Lei de 14 de Agosto de 1889. O autor terminava enaltecendo a percentagem importante de cerca de 44% de processos que foram julgados através da conciliação entre as partes, o que para o presidente do Tribunal era um sinal inequívoco do papel importante que a instituição podia assumir nesse objectivo anunciado pelas autoridades governativas de harmonização das relações entre trabalhadores e patrões[140]. Não sendo reportada a actividade no ano de 1909, o ano de 1910 esteve ainda a cargo do mesmo presidente do Tribunal, apesar de serem apresentados os seus resultados pelo seu sucessor no cargo José Joaquim Pereira Osório[141], uma vez que o documento só foi produzido em meados de 1911. Este presidente relata o facto de vários obstáculos estranhos à vontade do próprio e relacionados com os impedimentos do funcionário camarário com funções de escrivão do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto de desenvolver esta actividade e que o haviam impedido de remeter este relatório ao Ministério do Fomento. Apesar do Tribunal ter sido instalado em 1907 nos Paços do Conelho, o Orçamento Ordinário da Câmara Municipal do Porto previu, como despesa a cargo do seu cofre, 700$000 réis para a instituição, sendo 500$000 réis gastos em mobiliário, 100$000 réis para o expediente e 100$000 réis com a despesa de instalação no imóvel onde funcionava a Administração do Bairro Ocidental do Porto, na Rua do Rosário, junto a Miragaia e Cedofeita[142]. Essa decisão seria confirmada em sessão camarária de 14 de Julho de 1910, justificado pela falta e desadequação do espaço para o funcionamento do Tribunal. A tutela daria aval à mudança por decisão do ministro do Reino, António Teixeira de Sousa, a 22 desse mês[143]. O autor termina o seu relatório apenas evocando

[140] Cf. Officio do Presidente do Tribunal dos Arbitros Avindores do Porto, Antonio Maria Kopke de Carvalho, enviado ao Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto; José Maria de Oliveira Simões, in *Ibidem*, p.37.

[141] José Joaquim Pereira Osório (Porto, 14.7.1861-Porto, 28.1.1937) bacharel em direito, assumiu funções como curador geral dos Órfãos no 1.º distrito da Comarca do Porto. Foi vogal da Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Porto (1911) e presidente do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto (22.12.1910-11.1.1913). Assumiu também as funções de governador civil de Coimbra (26.7.1913-21.3.1914) e o mesmo cargo no distrito do Porto (18.12.1914-291.1915; 24.5.1915-27.6.1917). Foi ainda eleito senador pelo Porto no Senado do Congresso da República (1919-1925), desempenhando também o cargo de presidente do Senado do Congresso da República (20.2-30.11.1922).

[142] Cf. Districto do Porto, Orçamento Ordinario da Camara Municipal do Porto para o anno civil de 1910, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1909-1910, Mc.417, L.º67, N.º 545, p.27.

[143] Cf. Officio de 19 de julho de 1910 do Governador Civil do Porto, José Diogo Arroyo, ao Director Geral d`Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro, remetendo uma representação em que a camara municipal do Porto solicita que lhe seja permittido adquirir, com dispensa de hasta publica, a mobília necessaria para a installação do Tribunal d`Arbitros Avindores em casa adequada, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.429, L.º68, n.º 359; Officio de 1 de agosto de 1910 do Secretario Geral do Governo Civil do Porto ao Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro, remetendo copia das deliberações tomadas pela camara municipal do Porto em sessão

o número de processos entrados e enaltecendo o facto das decisões do órgão não terem suscitado qualquer interposição de recurso por parte das partes nas decisões tomadas pelos árbitros[144].

Quadro 8 – Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã: movimento das causas (1906-1910)

	1906	1907	1908	1909	1910
Processos	4	2	2	3	2
Por Resolver	-	-	-	-	-
Resolvidas (Conciliação)	2	1	1	3	-
Resolvidas (Julgamento)	1	1	1	-	-
Desistência	1	-	-	-	2
Patrões	2	2	-	-	*
Operários	2	-	2	3	*
$080-1$000	-	-	-	-	*
1$000-5$000	2	2	2	2	*
5$000-10$000	-	-	-	-	*
10$000-50$000	1	-	-	1	*
Superiores a 50$000	1	-	-	-	*
Valor Total	120$480	4$510	3$700	14$920	17$500

* Desconhecido.

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.41-44; *Idem*, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, pp.47-49.

ordinaria de 14 de julho ultimo, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.423, L.º68, n.º 57/29.

[144] Cf. Officio de 10 de Junho de 1911 do Presidente do Tribunal dos Arbitros Avindores do Porto, José Joaquim Pereira Osorio, ao ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, pp.37.

Através da análise ao Quadro 8 verificamos como o movimento dos processos foi muito diminuto no Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã durante os anos de 1906 a 1910. Os processos tiveram um desfecho maioritário por via da conciliação, mas representando os totais números inferiores a 5 processos por ano. Realça-se também o recurso de dois patrões ao Tribunal em 1906 e depois igualmente em 1907, sendo maioritariamente as quantias reclamadas entre os 1$000 réis e os 5$000 réis. Os valores totais oscilaram entre os 3$700 réis de 1908 e os 120$480 réis logo no ano de 1906.

Pelo relato sucinto do presidente do Tribunal, António Maria Pessoa de Amorim Navarro Morão[145], são-nos confirmados estes dados, dando destaque exactamente ao facto de em dois anos consecutivos ter havido acções movidas no Tribunal por patrões, facto raro no contexto dos tribunais de árbitros avindores neste período[146]. O seu sucessor no cargo, José de Oliveira Matos[147], encarregou-se de também de forma sintética referir que em 1910 apenas tinham sido apresentadas duas causas no Tribunal, que não tiveram sequência pela desistência dos queixosos após terem sido ressarcidos das importâncias reclamadas pelos réus ainda antes de se darem início às sessões. Para tal desfecho, segundo Oliveira Matos, foram importantes as diligências efectuadas pelo Tribunal junto das partes inicialmente desavindas. Por outro lado, assumiu o seu reduzido movimento, mas informava entender estar a ser difundida a utilidade que a instituição num meio industrial e populoso, elogiando a edilidade local pelas facilidades dadas para funcionamento do Tribunal nos Paços do Concelho da Covilhã, assim como o financiamento necessário pelo cofre municipal[148]. No Orçamento Ordinário para 1910, a Câmara Municipal da Covilhã destinou-lhe do seu cofre 80$000 réis a serem despendidos no seu exercício e expediente[149].

---

[145] António Pessoa de Amorim Navarro Morão (Castelo Branco, 1.6.1862-) foi juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã (2.2.1906-13.1.1911).

[146] Cf. Antonio Pessoa de Amorim Navarro Morão, "Tribunal de Arbitros Avindores da Covilhã"; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.41.

[147] José de Oliveira Matos, bacharel em direito, foi juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã (13.1.1911-).

[148] Cf. Officio de 20 de março de 1911 do Presidente do Tribunal dos Arbitros Avindores da Covilhã, José de Oliveira Mattos, ao Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, p.49.

[149] Cf. Camara Municipal de Covilhã, Orçamento Ordinario para o anno civil de 1910, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.418, L.º68, n.º 14; Officio de 16 de junho de 1910 do Governador Civil de Castello Branco, Pedro da Silva Martins, enviado ao Secretario Geral do Ministerio do Reino remetendo o resumo das deliberações tomadas pela camara municipal do concelho de Covilhã, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.420, L.º68, n.º 46/20.

Quadro 9 – Tribunal de Árbitros Avindores da Coimbra: movimento das causas (1907-1910)

	1906	1907	1908	1909	1910
Processos	11	39	32	63	21
Por Resolver	-	-	-	3	5
Resolvidas (Conciliação)	10	34	20	34	8
Resolvidas (Julgamento)	1	-	1	17	4
Desistência	-	5	11	9	4
Patrões	-	-	-	1	-
Operários	11	39	32	62	21
$080-1$000	1	5	-	5	1
1$000-5$000	2	13	19	31	8
5$000-10$000	1	8	2	11	8
10$000-50$000	6	11	9	12	3
Superiores a 50$000	1	1	2	3	1
Valor Total	216$187	381$308	360$255	494$284	844$815

* Desconhecido.

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.45-52; *Idem*, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, p.43.

Finalmente verificamos pelo Quadro 9 que o movimento no Tribunal de Árbitros Avindores de Coimbra cresceu a partir de 1907, quase quadruplicando o número de processos entre 1906 e 1907. Esse valor aumenta ainda em 1909 para o dobro de 1907, caindo para cerca de um terço do valor de 1909 em 1910. As conciliações superaram sempre os julgamentos dos casos apresentados, tendo havido apenas um patrão a recorrer ao Tribunal em 1909, face a um predomínio quase total de

operários como queixosos. Os valores em causa foram predominantemente situados entre os 1$000 e os 5$000 réis, oscilando os montantes totais entre os 216$187 de 1906 e os 844$815 relativos a 1910.

O presidente do Tribunal de Árbitros de Árbitros Avindores de Coimbra, António Tomé[150], foi parco em palavras analíticas acerca da evolução da instituição, assinalando que no ano de 1907 o Tribunal começou a ser mais conhecido entre a classe operária e por isso se registou um aumento importante dos processos entrados[151]. Em 1910, António Tomé destacou o facto de a instituição continuar a ser importante no contexto da cidade, notando-se uma quebra no número de causas entre 1909 e 1910, devido ao que o presidente do Tribunal entendia ser o papel pedagógico que a instituição assumia na assistência concorrida da cidade e seus arredores às suas sessões, servindo de exemplo muitas das decisões tomadas e não requerendo o uso de meios coercivos para a execução das sentenças. O presidente destaca o papel que o município teve no sucesso do seu funcionamento[152]. No ano de 1910, o Orçamento Ordinário do município de Coimbra destinou 120$000 réis para a sua manutenção e exercício[153].

Pela análise efectuada, confirmamos alguns dos aspectos que fomos destacando relativamente a estes mecanismos iniciais de tentativa de regulação das relações entre o trabalho e o capital: a sua intervenção limitada e circunscrita a processos individuais desencadeados pelo trabalhador isoladamente considerado contra o seu patrão, e só muito raramente com a situação inversa; o carácter excepcional de dois casos no Porto onde se verificou o funcionamento do Tribunal de Árbitros Avindores como câmara sindical para intentar a solução de greves promovidas colectivamente por trabalhadores. Esta era uma grande aspiração dos que mais fielmente criam na necessidade do Estado se constituir como regulador e árbitro nas questões entre o trabalho e o capital, entendendo o seu papel fundamental como garante da acalmia nas relações entre trabalhadores e patrões, que não se veio a verificar durante os anos finais do regime monárquico. Por outro lado, os valores reduzidos que estiveram em causa nos processos acorridos aos tribunais de árbitros avindores, maioritariamente inferiores a 50$000 réis comprovam que no plano da administração da justiça gratuita estes eram os

[150] António Tomé, bacharel em direito, foi juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Coimbra (1906-5.1.1910; 12.1.1911-1916?) e seu vice-presidente (5.1.1910-12.1.1911). Foi também provedor da Misericórdia de Coimbra (1923-1929).

[151] Cf. Antonio Thomé, "Tribunal de Arbitros Avindores de Coimbra"; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, pp.45-46.

[152] Cf. Officio do Presidente do Tribunal dos Arbitros Avindores de Coimbra, Antonio Thomé, enviado ao Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, p.43-44.

[153] Cf. Camara Municipal de Coimbra, Orçamento Ordinario da Receita e Despesa relativo ao anno de 1910, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida, Colecção de correspondência recebida, 1910, Mc.417, L.º 67, s. n.º.

únicos órgãos a que individualmente os trabalhadores que auferiam salários mais reduzidos podiam recorrer. De facto, a justiça cível requeria custas judiciais que se tornavam incomportáveis para muitos assalariados em Portugal.

Podemos avaliar igualmente como se desenvolvia de forma global o financiamento público aos serviços e áreas do Estado que mantinham a tutela em relação à legislação laboral. Apesar de não ser claro o financiamento canalizado apenas para as questões do trabalho e do regime laboral, através da Repartição do Trabalho Industrial, ainda assim é possível compreender o financiamento que coube à Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria durante a primeira década do século XX, mais concretamente desde que, pelo Decreto de 21 de Janeiro de 1903, é criada a Repartição do Trabalho Industrial, como vimos.

Quadro 10 – Despesa na Direcção-Geral do Comércio e Indústria (1902-1911)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria	% da Despesa Ordinária Total	Despesa na Direcção-Geral do Comércio e Indústria	% da Despesa no Ministério	% da Despesa Ordinária Total
1902-1903	54 475 986$796	4 787 769$553	8,8	245 114$166	5,1	0,5
1903-1904	55 082 283$941	5 118 935$087	9,3	284 234$386	5,6	0,5
1904-1905	57 794 213$652	5 291 165$701	9,2	304 255$146	5,8	0,5
1905-1906	57 794 213$652	5 291 165$701	9,2	304 255$146	5,8	0,5
1906-1907	67 293 979$700	9 888 534$397	14,7	294 977$766	3,0	0,4
1907-1908	68 042 641$216	10 281 510$392	15,1	320 137$766	3,1	0,5
1908-1909	69 579 466$974	10 678 224$517	15,3	328 568$766	3,1	0,5
1909-1910	70 259 000$000	10 215 000$000	14,5	*	*	*
1910-1911	70 259 000$000	10 215 000$000	14,5	*	*	*

* Dados não disponíveis.

Fonte*: Diario do Governo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1890-1910.

Como podemos observar no Quadro 10, a despesa com o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria encontrava-se estabilizada em cerca de 9% do total da despesa ordinária nos Orçamentos Gerais do Estado entre 1902 e 1905. A partir do ano económico de 1906-1907 os Caminhos-de-Ferro do Estado foram financiados através de verba incluída no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria com o total de 3 170 500$000 em 1906-1907, 3 071 000$000 em 1907-1908 e 3 589 000$000 em 1908-1909[154]. Por isso, existiu um aumento no financiamento total do mesmo Ministério que elevou o seu total relativo em 15% do valor da despesa ordinária geral durante esses anos económicos compreendidos entre 1906 e 1909. Se avançarmos para a análise aos montantes transferidos para as despesas com a Direcção-Geral do Comércio e Indústria, verificamos exactamente essa mesma estabilidade no valor, representando entre 5% e 6% do valor da despesa do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria durante os anos de 1902 e 1906. A mudança coincide com essa alteração a que nos referimos, implicando a queda dessa valor relativo para cerca de 3%, que verificamos que em valor total se manteve constante entre 1902 e 1909, o que confirmamos no valor da despesa canalizada para a Direcção-Geral do Comércio e Indústria no contexto da despesa ordinária total e fixada em 0,5%. Ou seja, não houve uma alteração palpável no financiamento à área do trabalho e legislação laboral no contexto da condução das políticas promovidas pelo Estado nesse contexto.

Num balanço final acerca do período aqui analisado e tomando em linha de conta o grau de conflitualidade social existente, podemos concluir que os avanços registados no plano legislativo, mas sobretudo a promoção das reivindicações laborais no centro do debate político e da atenção dos governos foram um mérito alcançado pelas movimentações de luta dos trabalhadores que não mais deixaram de estar no âmago das preocupações governativas. Assim, nas lutas pelo poder central e pela conquista do seu exercício, mesmo sem direitos políticos universais, os trabalhadores e as camadas sociais mais desfavorecidas constituíram-se em actores por excelência dessa evolução, influenciando directamente ou indirectamente muito dos posicionamentos tácticos e até ocasionais que regeneradores, progressistas e republicanos evidenciaram. Tal facto é bastante perceptível ao longo do período, e houve até autores que consideraram as lutas e movimentações sociais dos trabalhadores como benéficas para o progresso geral da sociedade, legitimando as greves até como únicas verdadeiras armas dos proletários na luta pela elevação material do seu nível de vida[155]. Por isso, analisando as greves e os conflitos sociais durante a primeira década do século XX em Portugal

[154] Cf. Proposta de lei n.º 8-U, in *Diario do Governo*, n.º 236, Lisboa, Imprensa Nacional, 18 de Outubro de 1906, pp.3651-3660; Lei de 7 de Fevereiro de 1907, in *Ibidem*, n.º 31, 8 de Fevereiro de 1907, p.421; Decreto de 29 de Junho de 1907, in *Ibidem*, n.º 142, 1 de Julho de 1907, pp.1909-1920; Lei de 9 de Setembro de 1908, in *Ibidem*, n.º 205, 12 de Setembro de 1908, pp.2822-2825.

[155] Cf. Ruy Ennes Ulrich, *Legislação operaria portugueza (exposição e critica)*, Coimbra, França Amado Editor, Estudos de Economia Nacional, II, Dissertação para o acto de Licenciatura, 1906, p.390.

podemos confirmar as relações causais que apontámos já relativamente ao pacote de medidas aprovado em 1907 por João Franco, tal como havia ocorrido em 1891:

Quadro 11 – Greves em Portugal por Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria (1903-1912)

Ano	Total de Greves	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	Funchal	5.ª
1903	27	14	1	9	3	-	-
1904	10	5	1	1	3	-	-
1905	11	11	-	-	-	-	-
1906	10	2	-	8	-	-	-
1907	10	3	1	5	1	-	-
1908	10	3	1	4	2	-	-
1909	13	4	1	8	-	-	-
1910	36	17	1	17	1	-	-
1911	42	8	2	8	23	1	-
1912	15	1	2	3	7	2	-
Total	184	68	10	63	40	3	-

Nota: Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria: 1.ª (Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança); 2.ª (Coimbra, Aveiro, Viseu, Guarda e Castelo Branco); 3.ª (Lisboa, Portalegre, Leiria e Santarém); 4.ª (Évora, Beja e Faro); Funchal: Secção dos Serviços Técnicos da Indústria; 5.ª (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta). Indústrias classificadas a partir de: Manuel Correia de Melo (org.), "Estatística Industrial. Ano de 1917", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 116, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926, p.XVII. Fonte: "Estatística das Coalisões em Portugal. 1903-1912", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 81, Lisboa, Imprensa Nacional, 1919.

Quadro 12 – Greves em Portugal por sector de indústria (1903-1912)

Total de Greves	Circunscrição						Indústria
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	Funchal	5.ª	

25	6	1	13	5	-	-	Metalúrgica
4	2	-	2	-	-	-	Cerâmica
2	-	-	2	-	-	-	Vidreira
5	1	-	4	-	-	-	Química
6	-	-	5	1	-	-	Alimentos Sólidos
52	35	9	8	-	-	-	Têxtil
8	6	-	1	-	1	-	Vestuário
5	3	-	-	2	-	-	Calçado
1	1	-	-	-	-	-	Peles e anexos
6	3	-	-	3	-	-	Construção
25	2	-	12	11	-	-	Madeira e Mobiliário
5	2	-	3	-	-	-	Gráfica
2	2	-	-	-	-	-	Especial e Pequena Indústria
16	5	-	9	-	2	-	Transportes Terrestres
3	-	-	3	-	-	-	Navegação
18	-	-	1	17	-	-	Lavoura e anexos
1	-	-	-	1	-	-	Pesca e Sal
184	68	10	63	40	3	-	Total

Nota: Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria: 1.ª (Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança); 2.ª (Coimbra, Aveiro, Viseu, Guarda e Castelo Branco); 3.ª (Lisboa, Portalegre, Leiria e Santarém); 4.ª (Évora, Beja e Faro); Funchal: Secção dos Serviços Técnicos da Indústria; 5.ª (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta). Indústrias classificadas a partir de: Manuel Correia de Melo (org.), "Estatística Industrial. Ano de 1917", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 116, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926, p.XVII. Fonte: "Estatística das Coalisões em Portugal. 1903-1912", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 81, Lisboa, Imprensa Nacional, 1919.

Analisando os Quadros 11 e 12 verificamos exactamente essa tendência, reforçada pela existência de um valor elevado de greves em 1903, a que se seguiu um valor de cerca de 10 greves nos anos seguintes até 1908, o que se inclui no contexto da aprovação das medidas legislativas de 1907. Por outro lado, nos anos posteriores, incluindo a mudança de regime político e a vigência do Governo Provisório da República, tal como nos primeiros governos republicanos assistiu-se a um aumento das greves em 1909 a que se seguiu a sua triplicação em ocorrências em 1910 e 1911, recuando-se de novo para indicadores anteriores a esse surto dos últimos meses da Monarquia e primeiros meses da República em 1912, apesar de a conflitualidade ser igualmente assinalável. Se os distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Lisboa, Portalegre, Leiria e Santarém são os que maior número de greves registam no período, tal facto deve-se a concentrarem alguns dos centros industriais importantes do País (Lisboa, Setúbal, Porto, Braga, Marinha Grande, Covilhã). No entanto, a verdade é que a partir de 1910, as greves residuais nos distritos de Évora, Beja e Faro crescem de forma assinalável, o que também encontra eco na importância dos sectores industriais aí localizados. A indústria têxtil (28,2%), a indústria metalúrgica (13,6%), a indústria da madeira e do mobiliário (13,6%), a agricultura na grande propriedade (10%), os transportes terrestres (9%) predominaram nas greves ocorridas entre 1903 e 1912. Para além disso, destaca-se o facto de no Funchal só com a República existiram conflitos laborais colectivos na indústria do vestuário e nos transportes terrestres, tal como no centro do País os conflitos ocorreram quase exclusivamente no sector têxtil. No plano geográfico, os distritos do arquipélago dos Açores (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta) não registaram qualquer greve entre 1903 e 1912, segundo os dados oficiais. O panorama relativo aos anos de 1910, 1911 e 1912 é essencial para a caracterização do contexto da intervenção do Estado após a implantação da República, mas apoia a constatação de que existia uma intensificação da actividade sindical reivindicativa no País sobretudo após 1907, e que o ano de 1903 dera o mote para essa intensificação.

Assim, e como também fomos avançando neste capítulo, o movimento operário organizado compreendeu a importância da luta reivindicativa organizada, assim como a sua concentração junto do poder político no caso da sua aglomeração na cidade de Lisboa. Apercebeu-se de que os trabalhadores eram um actor colectivo não negligenciável se agisse exactamente dessa forma, assim como compreendeu que o aumento da discussão política sobre a questão social e os problemas relativos ao universo do trabalho e da situação do operariado haviam ganho foros de importância não mais ignorada: a produção científica e universitária sobre estas questões (greves, conflitos sociais, associativismo, previdência social, habitação, custo da vida, instrução) iniciou-se e centrou o debate tomando um papel decisivo nas decisões políticas no período. Por outro lado, estas dinâmicas

acompanharam iguais processos ocorridos na Europa e no Mundo no mesmo período e os argumentos favoráveis à intervenção do Estado no plano social e laboral ganharam peso, ainda que com diferentes perspectivas e objectivos. Se para uns urgia intervir para precaver eventuais explosões ou rupturas sociais, para outros a conciliação de interesses antagónicos servia à manutenção da ordem social, tal como para outros ainda adequava-se intervir no sentido reivindicativo para obter concessões do Estado e do patronato que fortalecessem a organização sindical e as condições de vida dos trabalhadores, enquanto etapas no sentido de promover a transformação da sociedade num estádio ulterior dessa marcha. Obviamente que consoante as correntes políticas e ideológicas estes argumentos eram particularizados ou aperfeiçoados. Do lado patronal, as resistências foram sendo acobertadas pelos governos nalguns momentos, mas foi-se tornando cada vez mais difícil manter uma total ausência de intervenção do Estado no plano social ainda antes de 1910. Da parte do poder político, foi necessário muitas vezes corresponder a aspirações do movimento reivindicativo, mesmo que a legislação tenha apenas figurado como letra morta durante anos ou até décadas, por ausência da regulamentação posterior, transigência das autoridades no plano regional e local ou simples anuência para com práticas que em nada se alteravam há décadas.

1.2. Previdência Social

Nesta área fundamental da vida do trabalhador, relativa às garantias mínimas de sustento em situações de impossibilidade de desenvolvimento da actividade laboral (acidente de trabalho, doença, invalidez, sobrevivência, desemprego) ou após a vida activa (velhice) a situação existente nas últimas duas décadas da Monarquia Constitucional era globalmente confrangedora. Assim, não existiam quaisquer obrigações por parte do Estado em garantir qualquer subsídio, prestação ou seguro aos trabalhadores. Podemos mesmo referir que, à parte de casos pontuais como os Caminhos-de-Ferro do Estado, sob sua tutela, e a CUF, empresa privada, onde a entidade patronal se comprometia a comparticipar as pensões de sobrevivência, subsídios de funeral e de doença não existiam outras prestações sendo pagas numa escala alargada aos trabalhadores. Já no funcionalismo público existia uma Caixa de Aposentações que recebia 5% do salário dos trabalhadores para as pensões de reforma. Não existiam quaisquer formas de seguro social para as restantes profissões, exceptuando alguns casos pontuais a que nos referiremos em que as entidades patronais se comprometiam a custear seguros por acidente de trabalho ou em situações de doença dos seus trabalhadores. Exemplos mais ou menos isolados existiam também em que os patrões estabeleciam nas suas fábricas algumas instituições de previdência social como caixas de socorros, montepios, caixas de reformas, postos dispensários

médicos, farmácias, creches, refeitórios, cozinhas económicas, cooperativas de consumo ou até bairros operários, como de resto, já analisámos.

Não esqueçamos a organização ministerial vigente e a sua evolução a que demos atenção no ponto anterior relativo à legislação laboral, no sentido de ilustrar melhor a tutela da área da previdência social. Dada a ausência praticamente total do Estado na área, esta foi ganhando autonomia e dinamismo que lhes foram impressos pelos próprios trabalhadores, através de lógicas de entre-ajuda comum, partilha de valores e formas de vivência que garantiram autonomia e capacidade ao seu movimento autónomo nas associações de classe, mas também nas associações de socorros mútuos, tal como nas cooperativas, montepios e outras instituições fundadas e geridas pelos próprios trabalhadores ou por aqueles que junto deles defendiam a elevação material do seu nível de vida e a justiça das suas aspirações a uma vida melhor. Devido também à necessidade sentida de enquadramento foi aprovado o Decreto de 5 de Outubro de 1859, num governo do duque da Terceira, sendo ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, António de Serpa Pimentel[156], que constituiu o primeiro diploma que inseriu nas competências desse Ministério a tutela destas áreas relativas à previdência social e suas instituições. Foi revisto e actualizado pelo Decreto de 28 de Fevereiro de 1891 que colocou sobre a tutela do Ministério das Obras Publicas, Comércio e Indústria a aprovação dos estatutos de sociedades anónimas, companhias, caixas económicas, montepios e associações de socorros mútuos. Este diploma foi obra do governo de António de Serpa Pimentel, sendo ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Frederico Correia Arouca. No entanto, logo pelo Decreto de 22 Outubro de 1868 foi transferida para os governos civis a responsabilidade na aprovação dos estatutos das associações,

[156] António de Serpa Pimentel (Coimbra, 20.11.1825-Lisboa, 2.3.1900) seguiu a carreira militar, assentando praça como aspirante de Infantaria em 4 de Março de 1842. Foi promovido a alferes (16.2.1844) e a tenente (6.12.1848). Posteriormente ingressou na Universidade de Coimbra, onde se doutorou em matemática em 1846. Rumou a Lisboa e matriculou-se em engenharia na Escola do Exército, não chegando a concluir o curso porque foi nomeado em 1851 lente da instituição em álgebra superior e de cálculo. Foi depois promovido a capitão (24.4.1851). Nesse ano foi tornado sócio efectivo da Academia das Ciências de Lisboa. Redigiu opinião política na *Opinião*, n`*O Paiz* e no *Jornal do Commercio*, tendo fundado *O Pharol*. Foi eleito deputado pelo círculo de Oliveira de Azeméis em 1856, pelo Partido Regenerador, assumindo a pastas das Obras Públicas, Comércio e Indústria no Governo do duque da Terceira (16.3.1859-1.7.1860), tal como de forma interina a pasta da Guerra no mesmo Ministério (24.4.1859-1.5.1862). Foi ministro da Fazenda no Executivo de Fontes Pereira de Melo (11.10.1872-5.5.1877). Voltou a um governo como ministro dos Negócios Estrangeiros (11.11.1881-24.10.1883) sendo seu presidente Fontes Pereira de Melo. Após a morte deste, em 1887, passou a chefiar o Partido Regenerador. Nessa condição coube-lhe a presidência do Conselho de Ministros que acumulou com a chefia do Ministério do Reino e o Ministério da Guerra (14.1-11.10.1890). Foi nomeado par do Reino por Carta Régia de 28 de Dezembro de 1871 e também nomeado conselheiro de Estado efectivo em 31 de Janeiro de 1876. Foi promovido a major (10.9.1873), tenente-coronel (4.10.1876) e coronel (26.1.1881). Em 12 de Janeiro de 1886 foi nomeado presidente do Tribunal de Contas, sendo desde 1867 seu membro conselheiro. Coube-lhe, em representação da Coroa portuguesa, a deslocação a Paris para o pedido de matrimónio de D. Carlos a D. Amélia, tal como a representação de Portugal na Conferência de Berlim de 1884-1885. Na sua actividade parlamentar esteve directamente associado à formação da CGD, ao pretender a criação de uma caixa de depósito em 1875, o que viria a suceder no ano seguinte. Foi agraciado com a Grã-Cruz da Ordem de Torre e Espada e no estrangeiro com a grã-cruz da Ordem da Legião de Honra (França), grã-cruz da Ordem de São Maurício e da Ordem de São Lázaro (Itália), grã-cruz da Ordem da Rosa (Brasil), grã-cruz da Ordem da Estrela Polar (Suécia), grã-cruz da Ordem de Santo Alexandre (Bulgária) e grã-cruz de Carlos III (Espanha).

decisão tomada pelo Governo liderado pelo duque de Loulé. Como já vimos também, o Decreto de 9 de Maio de 1891 sujeitou à aprovação do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria os estatutos das associações de classe, para além de estabelecer os preceitos legais, a sua esfera de acção e a sua competência na fundação e gestão de montepios, caixas de socorros e sociedades cooperativas. Mas a anuência do Ministério do Reino foi consagrada como obrigatória face aos estatutos das associações de caracter religioso. Este diploma teve aprovação no Executivo liderado por João Crisóstomo. No entanto, as Cartas de Lei de 22 de Junho de 1867 e de 2 de Julho de 1867 retiraram a obrigação de igual procedimento relativamente às sociedades anónimas e às cooperativas, apesar de definirem o seu modo de constituição e de funcionamento, pertencendo essa iniciativa ao Governo presidido por Joaquim António de Aguiar. Entretanto, já no período a que damos agora especial atenção, surgiu o Decreto de 10 de Fevereiro de 1890 que definiu o regime de funcionamento das associações de socorros mútuos e também o Decreto de 28 de Fevereiro de 1891 que criou o regulamento para seu o funcionamento, sendo obra do governo de António de Serpa Pimentel. Estes pressupostos legais foram coroados pelo Decreto de 2 de Outubro de 1896, da autoria do ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Artur Alberto de Campos Henriques[157].

No entanto, foram surgindo algumas iniciativas legislativas que chegaram à aprovação ou até iniciativas dos executivos. Por um Decreto de 17 de Julho de 1886, aprovado pelo ministério de José Luciano de Castro, era alargado o direito a pensões de reforma a todos os operários dos estabelecimentos fabris do Estado, sendo criada a Caixa Económica Portuguesa para esse efeito. No entanto, este diploma nunca chegou a ter aplicação durante o período. Em 22 de Junho de 1897 era criada por Decreto uma Caixa de Aposentações dos Trabalhadores Assalariados sendo a sua administração confiada à CGDIP. Esta acabou por nunca funcionar nestes termos no plano de uma previdência social mínima para todos os assalariados. Por outro lado, a Portaria de 7 de Agosto de 1897 pedia igualmente que se fossem levantando o número total de instituições de previdência social existentes também na circunscrição industrial a cargo do chefe respectivo, enunciando-se as caixas de socorros, caixas de seguros, escolas, enfermarias, hospitais, habitações operárias, como seu exemplo e a figurarem num relatório anual a ser remetido à Repartição da Indústria da Direcção-Geral do

[157] Artur Alberto de Campos Henriques (Porto, 28.4.1853-Lisboa, 7.11.1922) concluiu em 1875 o curso de direito na Universidade de Coimbra, seguindo depois a magistratura. Filiou-se no Partido Regenerador, tendo sido eleito deputado em 1892, em 1897 e em 1900. Desempenhou funções de governador civil do Porto interinamente em 1891, assumindo depois o cargo de forma efectiva (7.3.1893-1.9.1894). Foi ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria no Governo de Hintze Ribeiro (1.9.1894-7.2.1897). Foi ainda ministro da Justiça no Governo de Hintze Ribeiro (18.8.1898-25.6.1900). Voltou a sobraçar a pasta da Justiça no Governo saído do regicídio de Ferreira do Amaral (4.2-25.12.1908). Foi presidente do Conselho de Ministros que se seguiu, acumulando o cargo com o de ministro do Reino (26.12.1908-11.4.1909). Após a cisão no Partido Regenerador, Campos Henriques ficou responsável pela chefia do grupo daquele partido com tendências mais conservadoras, em oposição a Teixeira de Sousa, que chefiava a outra facção. Após o advento da República, enquanto juiz da 3.ª vara cível de Lisboa, abandonou completamente a vida política.

Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria[158]. Estes dois diplomas competiram ao ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Augusto José da Cunha.

Em génese na Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, também devido ao evoluir da situação internacional, parecia já estar a ideia da legislação relativa a um seguro contra os desastres de trabalho, sendo recorrente, ainda assim, igualmente a justificação de que só com boas bases estatísticas acerca desses sinistros se poderia legislar adequadamente. Assim, procurava-se ser mais abrangente e minucioso na obtenção da informação relativa aos acidentes de trabalho[159]. Havia a noção clara por parte dos responsáveis políticos de que o levantamento obtido era incipiente e não correspondia à realidade, uma vez que pecava por defeito. No primeiro cômputo a conhecer a luz do dia, através da publicação no *Boletim do Trabalho Industrial* referente ao ano de 1907 e por recolha elaborada por João Perestrelo[160], o chefe da Repartição do Trabalho Industrial, José de Oliveira Simões, fazia sentir essas falhas no reportar dos incidentes ocorridos no meio laboral de que resultavam acidentes para os trabalhadores, indo até ao ponto de afirmar que a higiene e a segurança laboral podiam valer mais do que o aumento salarial ou até do que a descida das horas de trabalho diário e que os operários se deveriam unir no sentido de forçar os patrões a cumpriram a lei. Essas afirmações suportavam a sua convicção de que só com uma sólida base estatística se puderia avançar para uma adequada lei de seguro contra desastres de trabalho, tal como se pode verificar no Anexo 3.

Entretanto, pelo Decreto de 31 de Janeiro de 1901 era aprovado o regulamento geral da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos-de-Ferro do Estado da autoria do ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Manuel Francisco de Vargas[161]. Vários anos mais tarde, o chefe do Governo, João Franco, é o responsável pelo Decreto de 29 de Agosto de 1907 que criava uma Caixa de Aposentação para as Classes Operárias e Trabalhadoras, na senda da legislação de 1897 que acabara

[158] Cf. "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 26, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, p.80.

[159] Cf. Circular n.º 40 de 4 de agosto de 1904 do chefe da Repartição do Commercio da Direcção Geral do Commercio e Industria, Simões Ferreira, pelo Director Geral, aos engenheiros-chefes de circunscrições sobre estatistica dos desastres, "Legislação relativa a Hygiene Industrial, Desastres de Trabalho e Assistencia aos Operarios", in *Ibidem*, pp.91-92.

[160] João Perestrelo de Vasconcelos, engenheiro civil, chegou a desempenhar interinamente o cargo de chefe da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria em 1908.

[161] Manuel Francisco de Vargas (Mértola, 1849-1921) desenvolveu uma longa actividade como engenheiro no sector ferroviário. Foi responsável pela Linha do Douro, tendo ocupado lugar na Comissão nomeada em 1888 encarregue das expropriações entre as Estações de Porto-São Bento e Porto-Campanhã. Foi subdirector e administrador da Companhia Real dos Caminhos-de-Ferro Portugueses, ocupando igualmente o cargo de chefe da Exploração da Linha do Sul e Sueste. Foi ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria no Governo de Hintze Ribeiro (30.11.1900-28.3.1903). Nesse cargo foi responsável pela reforma do sistema tarifário ferroviário e do plano ferroviário para o Sul do Tejo. Entusiasta da numismática, foi autor de vários trabalhos publicados em *O Arqueologo Portuguez*: "Materiais para o estudo das moedas arabico hispânicas", "Nótulas Numismáticas I", "Nótulas Numismáticas II". Foi também autor de "Catálogo das Moedas Árabes", saído em 1907 no *Boletim da Associação dos Arqueologos*.

por não ser efectivada. No relatório prévio, indicava-se que se poderiam inscrever como pensionistas da Caixa de Aposentações todos os portugueses de ambos os sexos, que, não tendo menos de quinze nem mais de cinquenta anos de idade, adquirissem meios de subsistência trabalhando mediante ordenado, remuneração ou salário, e não tivessem direito a outra aposentação superior a 15$000 réis mensais, concedida pelo Estado, corporação do Estado ou estabelecimento particular que concedesse aposentações reconhecidas e aprovadas pelo Estado[162]. O seu regulamento foi aprovado por Decreto de 19 de Dezembro do mesmo ano, mas nunca chegou a ser colocado em prática. No ano económico de 1907-1908 foi atribuído um subsídio de 35 000$000 réis à Caixa de Reformas do Pessoal do Ministério de Obras Públicas, Comércio e Indústria (Decreto de 11 de Dezembro de 1902)[163].

A questão da regulamentação de um seguro social por acidentes de trabalho chegaria à Câmara dos Deputados pela mão de José Estêvão de Vasconcelos[164], deputado do PRP que apresentou um primeiro projecto de lei para a sua regulamentação na sessão de 9 de Maio de 1908[165] e que foi renovado pelo proponente na sessão de 16 de Março de 1909. Sustentando-se num estudo aturado das legislações estrangeiras, o deputado apresentava o carácter confrangedor e atrasado do ordenamento jurídico português, constatando a ausência de legislação na matéria em Portugal. No primeiro momento de apresentação do seu projecto de lei, Estevão de Vasconcelos afirmava-se fiel ao princípio de ter, durante mais de vinte anos de actividade política, pugnado sempre pela defesa dos interesses das classes trabalhadoras. Apesar de entender que só com a transformação do regime político, o saneamento das contas públicas e a moralização das actividades políticas seriam possíveis as reformas sociais que entendia inadiáveis para Portugal, país na cauda da Europa quanto a essa mesma área e

[162] Cf. Decreto de 29 de Agosto de 1907, in *Diario do Governo*, n.º 195, 2 de Setembro de 1907, pp.2789-2790.
[163] Cf. Decreto de 29 de Junho de 1907, in *Diario do Governo*, n.º 142, 1 de Julho de 1907, pp.1909-1920.
[164] José Estêvão Pais de Vasconcelos (Olhão, 13.11.1868-Lisboa, 15.5.1917) alcançou o bacharelato em medicina na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1894, tendo exercido clínica em Vila Real de Santo António até 1911, onde foi médico municipal naquele concelho (1903-1910). Ali foi o responsável pela reorganização do PRP durante esse período. Passou a residir em Lisboa desde então. Enquanto estudante de medicina aderira ao PRP. Foi presidente da Comissão de Trabalho do Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-3.9.1911) e administrador da CGD (13.11.1911-15.5.1917). Foi presidente do Conselho de Seguros e ministro do Fomento no Governo de Augusto de Vasconcelos (12.11.1911-16.6.1912). Foi deputado e senador ao Congresso da República pelo círculo de Beja (1911-1915; 1915-1917), tendo ainda sido eleito à Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional pelo círculo de Setúbal (1908-1910; 1910). Foi membro do Directório do PRP e do PRP/ PD (1902-1903; 1913) sendo líder da bancada parlamentar até 1917. Presidiu também à Comissão Municipal Republicana de Lisboa desde 1900. Dirigiu o jornal *A Vanguarda*, tendo fundado e dirigido o jornal *A Pátria*, em Lisboa e colaborado igualmente como o jornal *O Mundo*. Destacou-se no âmbito parlamentar pela elaboração da legislação relativa ao seguro social contra acidentes de trabalho. Publicou nas áreas da higiene pública, mutualismo, acidentes de trabalho, legislação operária, trabalho dos menores e das mulheres e administração pública: *Algumas questões de hygiene* (Lisboa, 1902); *Discurso proferido na sessão de 25 de Novembro de 1912 àcerca dos acidentes de trabalho* (Lisboa, 1912); *Do papel da Mutualidade nos Acidentes de Trabalho: da acção do Estado no trabalho do operário em geral, leis de protecção aos menores e às mulheres e especialmente no período de gravidez*, Tese apresentada ao I Congresso Nacional de Mutualidade (Lisboa, 1910); *Sobre a organização dos Ministérios: palavras proferidas nas sessões de 4 e 6 de Setembro de 1911* (Lisboa, 1911).
[165] Cf. "Notas do Dia – os acidentes de trabalho", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 56, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 13 de maio de 1908, p.1.

sobretudo na questão dos acidentes de trabalho. Este argumentário era fiel aos princípios defendidos durante vários anos pelo PRP, mas apoiavam a ideia de que o deputado entendia serem os trabalhadores portugueses prejudicados por viverem com salários reduzidos, géneros alimentícios encarecidos quando comparados com outros países europeus, habitando casas manifestamente insalubres e privados praticamente de quaisquer direitos ou legislação que os defendesse na sua actividade laboral. Por outro lado, Estêvão de Vasconcelos apresentava este projecto na convicção de ser fiel ao Programa aprovado em 1891 pelo PRP e respondendo às acusações de ausência de propostas por parte do poder monárquico e das suas forças políticas. Por outro lado, no rescaldo da política de "acalmação" vigente após o regicídio e os apelos à colaboração com o poder monárquico, o deputado mostrava-se disposto a empreender em tal desígnio também através desta questão. Dois dias depois na sessão de 11 de Maio de 1908, Estêvão de Vasconcelos enunciava a evolução legislativa no estrangeiro da questão tal como seu reproduz no Anexo 4.

Essa citação é bastante ilustrativa da situação do debate em toda a Europa e também das suas repercussões em Portugal, que era dos poucos países europeus que ainda se mantinha arreigadamente comprometido, como vimos, ao seu princípio do Código Civil que se baseava no princípio do delito para fazer jus ao direito do trabalhador ser indemnizado pelo patrão. No fundo, tratava-se da separação doutrinal entre duas realidades conforme nos resume Rui Ulrich:

> "Envolvendo todo o trabalho certos perigos, natural é que delle possam advir accidentes. E portanto accidentes do trabalho são aquelles que derivam para o operario do exercicio do seu trabalho.
>
> A questão da responsabilidade pelos accidentes de trabalho, de rara complexidade e importancia, só data de tempos modernos. Nas condições da industria antiga não só os accidentes se tornavam mais raros, como encontravam na solidariedade que então unia todos os collaboradores da industria, quer na sua forma familiar e domestica, quer na sua forma cooperativa, a espontanea e completa reparação.
>
> (…) A questão dos accidentes do trabalho acha-se porém intimamente ligada á questão relativa á noção de responsabilidade.
>
> Com effeito, um accidente de trabalho representa um prejuizo e nos termos geraes de direito a todo o damno corresponde uma reparação.
>
> Todo o prejuizo, porém, é causado por uma pessoa ou por uma cousa.
>
> (…) Em conclusão, pois, o damno deriva da culpa dalguém ou dum risco. Da culpa, isto é, da infracção dum dever jurídico, ou propositada – dolo, ou involuntaria – negligencia ou culpa em sentido restricto.
>
> Do risco, isto é, dum elemento que se caracteriza pela incerteza e pela accidentalidade e que tem como formas classicas o caso fortuito e a força maior, outr`ora confundidos, mas hoje já separadamente caracterisados pela jurisprudência.

A estas duas causas do damno correspondem fundamentalmente as duas modalidades da theoria acerca da responsabilidade ou dever de reparação.

Á culpa correspnde a doutrina classica, que vê na reparação ainda uma pena, destinada a tornar o individuo mais cautelosos no cumprimento dos deveres pela intimação que produz.

Ao risco corresponde o criterio moderno, que vê na reparação a indemnização dos prejuizos materiaes e moraes soffridos pela pessoa que foi victima do damno.

São estas pois as duas theorias que nos cumpre estudar, expondo succintamente os seus criterios informadores para as podermos applicar á solução do complexo problema dos accidentes de trabalho."[166]

Conforme Rui Ulrich demonstra, e Estêvão de Vasconcelos resume também no seu projecto de lei, a partir da adopção do seguro social por acidentes de trabalho na Alemanha em 1884, a maioria dos países europeus instituíra igual princípio legislativo, ainda que com diferentes matizes e pressupostos, como vimos no capítulo anterior. No caso português, Rui Ulrich era partidário do princípio de seguro obrigatório instituído pelo Estado e com contributo total do seu prémio por parte da entidade patronal, apesar de entender que a sua gestão deveria ser confiada às seguradoras privadas. Era nesta linha, aliás, que Estêvão de Vasconcelos alinhava também ao propor no Parlamento em igual sentido a legislação relativa aos acidentes de trabalho. Por isso, Rui Ulrich defendia que o princípio jurídico da responsabilidade civil do patrão não devia também cessar após a legislação ser aprovada, sendo o seguro obrigatório por acidente de trabalho um complemento conveniente e necessário da responsabilidade do patrão pelo risco profissional inerente à actividade laboral e não um seu substituto. Assim, baseando-se o Código Civil português na noção da culpa, não admitindo sequer princípios correctivos que haviam sido introduzidos na legislação suíça e belga, o autor destaca o carácter iníquo vigente nesta legislação, mesmo sabendo que a maioria dos patrões não se cingia a cumprir a legislação vigente e avançava para o pagamento de indemnizações aos sinistrados no trabalho fabril[167].

Verificando-se a ausência de concretização da análise em sede de comissão parlamentar ao seu projecto, Estêvão de Vasconcelos renovou a sua iniciativa sensivelmente um ano depois da sua primeira tentativa. Acusando as forças monárquicas que se substituíam invariavelmente no poder de não pretenderem discutir quaisquer dos projectos de lei apresentados pelos deputados do PRP, o autor anunciava que sempre que se iniciassem as legislaturas apresentaria de novo a iniciativa que assumia ter-se então tornado uma questão de honra pessoal. Rejeitava as acusações feitas aos republicanos de em nada contribuírem no sentido prático para as grandes questões do País, acrescentando que esta questão era de uma necessidade a todos os títulos imperiosa, tendo sido até na maioria dos países o

[166] Ruy Ennes Ulrich, *Legislação operaria portugueza (exposição e critica)*, Coimbra, França Amado Editor, Estudos de Economia Nacional, II, Dissertação para o acto de Licenciatura, 1906, pp.223-226.
[167] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.264-265; 282.

lançamento de reformas mais profundas no plano social. Adicionando dados mais concretos, José Estêvão de Vasconcelos procurava convencer a Câmara dos Deputados do carácter ruinoso para as famílias operárias das situações de incapacidade permanente ou de morte dos seus membros em actividade laboral, apesar de ressalvar que as percentagens de mortes por acidente de trabalho se tinham revelado residuais em países como a Alemanha, a Finlândia, a Suécia e a Noruega onde a respectiva percentagem não fora além dos 3,1% do seu total. Só 14,3% dos acidentes nesses quatro países deram lugar a incapacidades permanentes superiores a três meses e mais de 50% dos mesmos acidentes não originaram mais de quatro semanas de paragem forçada do trabalhador sinistrado. Sobre Portugal, o autor afirmava não existir ainda dados objectivos que pudessem suportar qualquer ilação sobre os desastres de trabalho e que cria verificarem-se numa proporção muito superior aos dos países com legislação já aprovada e com responsabilidades severas para os patrões. O autor indicava mesmo que Portugal só tinha a companhia do Império Otomano na ausência completa de legislação sobre a questão no plano europeu. Mesmo já depois da implantação da República, na vigência do Governo Provisório e continuando a sua actividade como deputado na ANC, José Estêvão de Vasconcelos haveria de enaltecer publicamente este facto, destacando exactamente que Portugal apenas emparelhava com a Turquia ao não apresentar quaisquer disposições legais que atendessem aos acidentes de trabalho. Em conferência proferida no Centro S. Carlos, o deputado procurara apresentar uma visão contrária em resposta a uma tomada de posição pública de Tomás Cabreira[168] em que este defendera a contribuição do Estado e dos assalariados para os seguros sociais obrigatórios nas eventualidades de acidente laboral. Ao invés desta visão, José Estêvão de Vasconcelos defendeu então

[168] Tomás António da Guarda Cabreira (Tavira, 23.1.1865-4.12.1918, Praia da Rocha, Portimão) assentou praça em 1881, após a conclusão do ensino liceal. Ingressou depois no curso de matemática na Universidade de Coimbra. Um ano depois entrou para a Escola do Exército, nas armas de infantaria e engenharia, e em 1886 acedeu à Escola Politécnica. Aí se formou como engenheiro civil em 1893. Paralelamente a oficial do Exército (alferes, 1887; tenente, 1893; capitão, 1903; major, 1914; tenente-coronel, 1915; coronel, 1918) foi professor de Análise Química na Escola Politécnica a partir de 1896. Veio a obter o doutoramento na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Foi fundador da Universidade Popular de Lisboa e da Academia das Ciências de Portugal e ainda vice-presidente da União da Agricultura, Comércio e Indústria. Integrou o Grupo Republicano de Estudos Sociais (1907) e foi um dos sócios fundadores da Liga de Educação Nacional (1908). Iniciou-se politicamente no Centro Republicano Vieira da Silva em 1881, após o que aderiu ao PRP/ PD, sendo membro do seu Directório entre 1912 e 1914, presidindo ao mesmo em 1913. Foi iniciado na Maçonaria em 1893, tendo sido presidente do Conselho da Ordem do Grande Oriente Lusitano Unido (1899-1902; 1907-1908). Foi candidato a deputado em 1894 por Faro e chegou a estar deportado por seis meses em Elvas em 1908. Foi vereador da Câmara Municipal de Lisboa (1908-1911), tendo defendido em várias sessões de 1909 a criação de bairros operários na cidade da responsabilidade do Estado. Foi deputado à ANC pelo círculo de Faro e ocupou o lugar de senador (1911-1913). Foi ministro das Finanças do Governo de Bernardino Machado (9.2-23.6.1914). Foi ainda director fiscal dos Caminhos-de-Ferro (1911). Esteve ligado ao jornalismo ocupando diversos cargos na Associação dos Jornalistas de Lisboa e na Associação da Imprensa Portuguesa. Publicou vasta obra, de que se destaca: *Principios de Esteroquimica*, 1896; *Velasquez é um pintor portuguez*, Lisboa, 1908; *O problema militar*, Lisboa, 1911; *O problema financeiro e a sua solução*, 1912; *A contribuição predial*, 1912; *A escola primária agrícola*, 1915; *Crédito comercial e industrial*, 1915; *O Problema bancário português*, 1915; *A questão corticeira*, 1915; *Tarifas ferroviárias*, 1915; *O problema tributário português*, 2 vols., 1916-1917; *A Defesa Económica de Portugal*, 1917; *O Algarve Económico*, 1918; *A Política Agricola Nacional* (póstumo), 1920.

a contribuição apenas dos operários para tal seguro[169]. Devido à realidade existente em Portugal, o deputado era partidário de uma legislação simples e verdadeiramente exequível que estabelecesse apenas os princípios do risco profissional e da responsabilidade patronal, não estabelecendo quaisquer providências para garantir o pagamento das indemnizações, acompanhando os modelos vigentes nas legislações de Espanha de 1900, da Dinamarca de 1898 e da Grã-Bretanha de 1897, como vimos no capítulo passado. No entanto, o autor entendia que idealmente deveriam ser as associações de socorro mútuo, sob a supervisão do Estado, a garantir este mecanismo de seguro obrigatório, uma vez que a tutela única por parte do Estado de que era exemplo o modelo norueguês ou a gestão privada através de seguradoras como se instituíra no caso francês seriam más soluções para as características do país. Assim, preferia os modelos vigentes na Alemanha e na Áustria, onde o mutualismo sedimentara sistemas preferíveis, ainda que antecipasse como problemático o caciquismo local e os desmandos das autoridades administrativas ao não cumprirem as deliberações das entidades associadas aos seguros contra desastres. O deputado republicano encerrava a sua intervenção denunciando que constituía um embuste a acusação de que não se davam as garantias necessárias aos trabalhadores neste projecto de lei, acusando antes a Monarquia de não poder, não saber ou não querer atender à situação deplorável dos trabalhadores[170].

O debate era também enriquecido pelo estudo mais ou menos aturado dos modelos legislativos estrangeiros, mas também no plano clínico e médico. Este não cessaria até à aprovação da primeira legislação portuguesa na matéria, já em 24 de Julho de 1913, merecendo a Fernando Emídio da Silva a discordância face à teorização de Rui Ulrich porque este defendia, como vimos, a responsabilidade objectiva do patrão, enquanto etapa numa evolução necessária e que devia aplicar-se onde com mais saliência se impunha. Mas para Fernando Emídio da Silva a teoria do risco profissional impunha-se pela consideração especial dos riscos do trabalho, cuja acuidade e cuja frequência específica formavam uma categoria à parte do acidente humano pelas condições em que o perigo se produzia e era afrontado. Também discordava de Rui Enes Ulrich quando este sustentava que a despesa do acidente de trabalho para o patrão vinha depois a ser repartida no preço dos produtos produzidos, defendendo Fernando Emídio da Silva que, pese embora a despesa do acidente não vir à conta de ganhos e perdas senão influindo no saldo pelo qual era creditada face aos lucros de exploração, esse saldo ou lucro final não deixava de ser reduzido da mesma forma. O patrão ficava tendo um lucro menor, pela razão aritmética simples de que tinha um encargo maior ao arcar com a indemnização ao sinistrado por

[169] Cf. "Questões Sociaes. Lei sobre accidentes de trabalho. O sr. dr. Estevam de Vasconcelos, no Centro S. Carlos, realisa a sua annunciada conferencia perante numerosa assistencia", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 341, 11 de Maio de 1911, p.2.
[170] Cf. *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 11 de 16 de Março de 1909, pp.4-6.

acidente de trabalho[171]. Tal perspectiva não era acolhida por Estêvão de Vasconcelos, que ia mais além na responsabilidade patronal, e que faria vingar essa ideia vários anos mais tarde aquando da sua aprovação já sob a República. A articulação do movimento mutualista com o Estado no sentido de garantir a execução de um modelo de seguro obrigatório contra o acidente de trabalho, que Estêvão de Vasconcelos afirma preferir em tese, era também a visão mais adequada para o funcionamento futuro do sistema, segundo Ávila Lima. Na sua obra justamente intitulada *Socorros mutuos e seguros sociaes* o autor defende o seguro obrigatório através de um modelo em que o Estado fosse a entidade tutelar entre patrões e operários assegurando a justa retribuição dos segundos, assim como mecanismos de previdência social que lhes garantissem o futuro nas diferentes eventualidades e a melhorar materialmente as condições de vida das famílias operárias, impedindo os excessos laborais impostos às mulheres e aos menores nas actividades industriais e comerciais através da devida regulamentação. A essa doutrina o autor chamava "solidarismo", que entendia dever imbuir o Estado a organizar um sistema de seguros sociais que completasse o carácter supletivo da iniciativa privada, garantido a cobertura para situações de desastres de trabalho, doença, invalidez ou velhice do trabalhador. Mas essa tutela do Estado deveria cessar assim que se atingissem quaisquer iniciativas individuais no plano económico. No entendimento de José Lobo de Ávila Lima o carácter obrigatório dos seguros sociais justificava-se pela melhor utilização na edificação desse sistema no plano nacional das verbas necessárias para subsídio por parte do Estado em modelos facultativos que vigoravam na Bélgica e em França e que o autor entendia como transitórios e que nenhum benefício garantia pela ausência de obrigatoriedade do seguro. Para o autor esse carácter obrigatório favorecia os laços de solidariedade colectiva na sociedade, tal como entendia ser a principal garantia do sucesso do sistema na Alemanha e na Áustria e que Estêvão de Vasconcelos também elogiara[172].

A um outro nível, pelo menos no domínio científico, encontramos o exemplo de Manuel de Vasconcelos Carneiro e Meneses[173] que se debruçou durante a sua carreira de médico sobre a questão dos desastres de trabalho. Numa dissertação académica apresentada em 1909 à Escola Médico-

[171] Cf. Fernando Emygdio da Silva, *Acidentes de Trabalho*, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional, Dissertação de concurso ao professorado da Secção de Sciências Económicas da Faculdade de Direito de Lisboa, 1913, pp.13-34.
[172] Cf. José Caetano Lobo d`Ávila da Silva Lima, *Socorros mutuos e seguros sociais*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Dissertação Inaugural para o acto de Conclusões Magnas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1909, pp.319-330.
[173] Manuel de Vasconcelos Carneiro e Meneses (Marco de Canaveses? 1885-1935) licenciou-se em medicina na Escola Médico-Cirúrgica do Porto, onde defendeu uma dissertação inaugural sobre acidentes de trabalho. Obteve o doutoramento em medicina em 1914. Adquiriu competências na análise médica e legal do fenómeno dos acidentes de trabalho, mas também da higiene e salubridade fabril, bem como da higiene pública em geral. Foi também um divulgador da história de Marco de Canaveses. Ocupou igualmente o cargo de inspector-chefe de Higiene do Trabalho e das Indústrias. Assim deu à estampa: *Accidentes do Trabalho*, Porto, Dissertação inaugural apresentada á Escóla Medico-Cirurgica do Porto, 1909; *Manual de Accidentes do trabalho: guia médico-legal*, Lisboa, 1914; *Sobre as lacunares*, Lisboa, Tese de Doutoramento, 1914; *Sobre a Higiene Industrial antes do Regulamento de 1863*, Lisboa, 1936; *Como se evitam desastres*, Lisboa, 1916; *Higiene dos operários.*, Lisboa, s.d.

Cirúrgica do Porto, o autor seguiu os dados do Banco do Hospital Geral de Santo António no Porto sobre os sinistrados do trabalho ali acorridos para estudar a questão exactamente na altura em que estava na ribalta das discussões políticas em todo o mundo. Por outro lado, obteve informações, que adiante exploraremos, junto do próprio director-geral do Comércio e Indústria, Ernesto Madeira Pinto, e do chefe da 1.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria sedeada no Porto, visconde de Vilarinho de S. Romão. Naquela obra o autor acentua a indiferença dos poderes públicos, mas também dos industriais em geral perante tão grave e premente questão social. Por outro lado, Manuel de Vasconcelos enaltecia, tal como os autores aqui evocados, a ignobilidade da ausência completa de ressarcimento ao operário estropiado ou simplesmente sinistrado, apenas entrando na eventual boa vontade de alguns patrões que de forma voluntária se prestavam a custear-lhes os tratamentos e a conceder-lhes um subsídio por acidente de trabalho, sendo esta a excepção e não a norma. O autor entendia até que as doenças profissionais também deviam ser incluídas como acidentes de trabalho, ainda que os efeitos provocados nos sinistrados fossem prolongados no tempo e não apenas resultantes de um acontecimento, tal como se observava nas legislações britânica de 1897 e sueca de 1901[174]. Através da análise às legislações estrangeiras e ao projecto de lei de Estêvão de Vasconcelos, o autor define o acidente de trabalho como "todo o facto anormal e estranho no decurso, por occasião ou em consequência do trabalho que se dá inopinadamente, proveniente de uma acção súbita, cujas consequências são prejudiciaes á vida e á saúde; as lesões medicas ou cirúrgicas e as perturbações funccionaes resultantes das doenças profissionaes quando acarretem incapacidade temporária ou definitiva."[175] O autor segue depois sob o ponto de vista clínico pela determinação das causas dos acidentes de trabalho, escalpelizando pormenorizadamente a questão. Idêntico processo segue em relação às doenças provocadas na actividade profissional, assim como no caso das intoxicações. Também este autor recenseia o aparelho legislativo português e as influências do estrangeiro quanto aos órgãos de conciliação e arbitragem e às tipologias da legislação dos desastres no trabalho: baseada na noção de delito; baseada na noção contratual; baseada na noção de risco profissional. Como vimos o caso português ainda se encontrava no primeiro enquadramento legislativo, mas Manuel de Vasconcelos avançava que cerca de 68% dos acidentes de trabalho conhecidos nos diversos países eram de causa desconhecida, o que ainda atribuía mais adequação à teoria do risco profissional. Através de relatos obtidos junto do chefe da 4.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria, Adriano Monteiro, o autor sustentava que os patrões encaravam muitas vezes a legislação como meramente indicativa e não de cumprimento obrigatório, fazendo chegar aos inspectores industriais a

[174] Cf. Manoel de Vasconcellos Carneiro e Menezes, *Accidentes do Trabalho*, Porto, Imprensa Nacional/ Jayme Vasconcellos, Dissertação inaugural apresentada á Escóla Medico-Cirurgica do Porto, 1909, pp.9-26.
[175] *Idem*, *Ibidem*, p.22.

confiança na benevolência e compreensão para com práticas que sabiam já serem proibidas por lei por parte das próprias autoridades públicas[176]. Apresenta depois o teor do alcance das leis, onde propunha que as seguradoras pudessem exigir o pagamento do prémio de seguro ao patrão em caso de acidente por falta de higiene e segurança nos locais de trabalho. Também enuncia as classificações da incapacidade resultante para o sinistrado do trabalho, onde defende que o trabalhador deveria ter direito à totalidade do salário que lhe era pago antes do desastre acontecer, apresentando a possibilidade de a entidade patronal apenas avançar a parte correspondente à diferença entre o valor salarial total auferido e a pensão devida nos casos em que o trabalhador estivesse quotizado numa associação de socorros mútuos ou caixa de reformas e que afirmava ser a prática na Fundição localizada em Massarelos no Porto. Mostrava-se também contrário a que antecedentes ou contra-indicações de saúde anteriores pudessem obstar ao direito do trabalhador a ser indemnizado por acidente de trabalho. No seu estudo de caso apenas localizado no Banco do Hospital de Santo António no Porto, Manuel de Vasconcelos apurou uma prevalência de acidentes nos sectores da metalurgia, construção civil e actividades de carga e descarga. Defendia também que após a criação de uma caixa geral de acidentes de trabalho se conseguisse a quotização igual para todas as profissões em valor a cobrir todas as indemnizações, tendo em conta os riscos inerentes a cada actividade laboral. No plano clínico, Manuel de Vasconcelos divulga também a medicina, a terapêutica e a prevenção que no estrangeiro era já uma prática associada aos desastres laborais. Procurando conhecer as associações de socorros de socorros mútuos que garantiam subsídio por desastre de trabalho, o autor indica a existência de apenas quatro na 1.ª Circunscrição Industrial, avançando que em caso de incapacidade permanente para o trabalho praticamente todas as 113 associações sedeadas no Porto o garantiam. Apenas quatro entidades patronais haviam avançado em 1909 para o seguro contra acidentes pessoais sendo garantidos pela Companhia de Seguros *A Nacional*: a Fábrica de Cerâmica e Fundição das Devesas em Vila Nova de Gaia, a Empresa Industrial de Cortumes, a Fábrica de Fiação e Tecidos Mariani e a Fábrica de Calçado *A Portugal*[177].

No meio operário reagia-se, logo em 1908, com bastante cepticismo e dúvida sobre até onde chegaria a proposta de Estêvão de Vasconcelos, apesar de merecer aprovação o modelo geral previsto no diploma e se concluir que só pela coesão da organização sindical dos trabalhadores e a sua luta seria possível conseguir melhorias efectivas na vida da classe operária:

> "Apresentou ha dias, na camara dos deputados, um projecto sobre accidentes de trabalho, um deputado republicano, o sr. dr. Estevão de Vasconcellos. A esse projecto nos referimos já, tecendo-lhe

[176] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.64-82.
[177] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.93, 102-104, 111-112, 125-138.

justos e merecidos elogios, o que não quer dizer que este trabalho não deva ser estudado e apreciado pelos interessados, que são os operarios representados pelas suas associações syndicais.

Falla-se em que, por estes dias, um outro deputado republicano apresentará novos projectos, tambem sobre assumptos de interesse operario.

Registamos o facto, embora tenhamos quasi a certesa de que a actual sessão legislativa se encerra, sem nenhum desses documentos merecer, sequer, do parlamento, uma discussão. E sabem porque pensamos assim? É porque o estado burguez só attende ás reclamações operarias, quando ellas são apoiadas por uma forte organisação social.

Varias associações operarias se teem apresentado a saudar o dr. Estevão de Vasconcellos pelo seu trabalho, pedindo ao parlamento que o projecto se converta em lei.

São muito boas essas intenções de parte a parte. Mas seja-nos permittido dizer que diverjimos da orientação seguida.

O projecto relativo aos accidentes de trabalho é util, não há duvida alguma, como util é toda a nossa legislação operaria, principalmente na parte que se refere ao trabalho dos menores e das mulheres nas fabricas. E, afinal, com o que já está legislado, o que succede? É que nada se cumpre. Porque? Porque o operario se não impõe.

É o que tem succedido até aqui. É o que ha de succeder d`aqui para o futuro. Ou o operario ingressa nas associações syndicaes, levantando o movimento operario á devida altura, ou então tudo quanto se legisle será lettra morta, que não beneficiará em cousa alguma os interesses operarios.

Por isso, nós continuamos, acima de tudo, reclamando uma forte organisação social."[178]

Neste período que aqui consideramos, não existiram praticamente levantamentos oficiais sobre as instituições de previdência social resultantes da livre iniciativa dos próprios trabalhadores. A excepção coube à 1.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria e ao seu chefe, Luís Teixeira Girão, visconde de Vilarinho de S. Romão. No entanto, de forma contraditória, este autor coloca o auxílio às associações de socorros mútuos, caixas económicas e cooperativas e o reconhecimento legislativo do seguro social por desastre de trabalho, a segurança e higiene do trabalho e o acesso a alimentação adequada como sendo prioritários em relação às reivindicações de descanso semanal ou relativas ao contrato de trabalho e salário em geral. De forma sobejamente paternalista, o autor colocava esta hierarquia de questões a resolver pelo Estado ainda sem estarem garantidos, praticamente, esses direitos em letra de lei, quase querendo retirar pertinência às bandeiras de luta que então se levantavam entre o movimento operário organizado. Esta realidade já havia sido verificada em relação à legislação laboral. O autor defende, ainda assim, o direito do operário ao seguro por acidente de trabalho, defendendo o modelo de financiamento obtido através de quotização do

[178] "Notas do Dia – Legislação operaria", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 80, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 8 de junho de 1908, p.1.

trabalhador, do montante obtido pelas coimas impostas, assim como das contribuições dos patrões e de subsídio do Estado. De resto, seguia de perto o modelo alemão e austríaco de financiamento deste seguro, como já vimos no capítulo anterior[179]. Apesar de ressalvar que uma maioria de industriais seguia já o pedido feito para que garantissem aos operários feridos e doentes por acidentes de trabalho, na totalidade ou em parte do valor do seu salário, o autor contabilizou em 36 fábricas sedeadas nos distritos do Porto e Braga os seguintes tipos de socorros prestados: 12 caixas de socorros; 6 postos clínicos dispensários; 3 montepios; 2 farmácias; 2 creches; 2 cozinhas económicas; 2 caixas de reformas; 2 casos de garantia de seguro na doença; 1 caso de garantia de seguro por desastre de trabalho; 1 cooperativa; 1 refeitório; 1 bairro operário. O conceito de "socorro" aqui utilizado é muito lato, verificando-se que mecanismos caritativos e de beneficência privados são aqui também incluídos, mas Vilarinho de S. Romão relaciona as dificuldades sentidas pela população operária da sua Circunscrição com o aumento em 25% dos custos alimentares na região desde a crise de 1890-1891. Para obviar a essa realidade, o autor defendia o fortalecimento das cooperativas de consumo e a generalização das cozinhas económicas segundo o modelo da Sociedade Protectora das Cozinhas Económicas de Lisboa que elogiava grandemente. O chefe da 1.ª Circunscrição Industrial termina por propor que o Estado: auxilie as associações de socorros mútuos, cooperativas, montepios, caixas económicas; garanta o seguro obrigatório nas situações de acidente de trabalho na totalidade do seu salário e os seguros obrigatórios por invalidez, doença e velhice; subsidie os hospitais já existentes para especial atendimento das classes trabalhadoras; interferira directa e indirectamente no sentido do embaratecimento dos preços dos géneros alimentícios; fomente a construção de habitação económica; aperfeiçoe a legislação industrial[180].

Vimos como os responsáveis políticos pela área do trabalho e previdência social entendiam como vital a recolha sistemática e fiel do número de acidentes de trabalho ocorridos em Portugal no sentido de possibilitar ulteriormente uma adequada lei de criação do respectivo seguro social. Nessa ideia insistiram também o proponente do projecto de lei que estaria na base da aprovação em 1913 do primeiro diploma legislativo sobre a questão, José Estêvão de Vasconcelos, tal como o médico Manuel de Vasconcelos Carneiro e Meneses que como vimos apontava a ausência completa dos relatórios obrigatórios por parte das entidades patronais às entidades públicas competentes. Essa acepção volta a ser confirmada na estatística relativa os anos de 1907 a 1910, notando-se que tal como Manuel de Vasconcelos beneficiara do trabalho no Banco do Hospital Geral de Santo António do Porto, também a

[179] Cf. Visconde Villarinho S. Romão (Luis Antonio Teixeira Girão Carneiro de Vasconcellos), "Economia Social. Instituições de Beneficencia e Associações de Previdencia nos Districtos de Braga, Vianna, Villa Real, Bragança. Situação do Operariado", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 4, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, pp.76-78.
[180] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.79-82.

principal fonte de informação sobre os sinistros era o Hospital Real de São José e Anexos. Também o facto de não existir verdadeira fiscalização em certas indústrias ou dos meios disponíveis para as circunscrições dos serviços técnicos da indústria não o permitirem da maneira mais adequada acentuava essa realidade[181]. Apesar de nos relatórios irem sendo assinaladas as melhorias na comunicação dos acidentes à Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, a caracterização geral continuava deficitária também devido à ausência de conhecimento nas indústrias submetidas a fiscalização especial ou porque apenas se comunicavam os casos em que o acidente causara o falecimento do sinistrado. Por isso, José Maria de Oliveira Simões não hesitava em assumir a insuficiência dos números recolhidos, prejudicando a ansiada boa base estatística que permitisse o melhor delineamento possível à legislação do seguro contra desastres de trabalho, apesar de aceitar que existia já uma base de trabalho a partir destes dados[182].

Quadro 13 – Acidentes de Trabalho em Portugal por sectores de indústria (1907-1910)

Indústria	1907			1908			1909			1910		
	Feridos	Mortos	Total	Feridos	Mortos	Total	Feridos	Mortos	Total	Feridos	Mortos	Total
Mineira e Carvão	15	8	23	-	9	9	-	-	-	4	2	6
Pedras	12	4	16	7	4	11	10	3	13	11	1	12
Metalúrgica	40	1	41	284	1	285	181	7	188	34	4	38
Cerâmica	6	-	6	3	-	3	9	1	10	6	-	6
Vidreira	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	1	1
Química	23	2	25	28	7	35	48	9	57	14	1	15
Alimentos Sólidos	13	4	17	18	2	20	16	1	17	16	1	17

[181] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Desastres ocorridos durante o decurso do anno civil de 1907 publicados pela Repartição do Trabalho Industrial", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 33, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, pp.9-11.
[182] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Estatistica dos Desastres no Trabalho registados no Anno de 1908 na Repartição do Trabalho Industrial", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 47, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, pp.3 e 10.

Alimentos Líquidos	-	-	-	1	-	1	5	2	7	1	-	1
Têxtil	29	1	30	19	9	28	19	3	22	24	2	26
Vestuário	-	1	1	2	-	2	3	-	3	2	-	2
Calçado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
Peles	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Construção	39	7	46	59	3	62	130	12	142	49	11	60
Madeira Mobiliário	13	3	16	8	2	10	43	3	46	10	2	12
Papel	-	1	1	2	-	2	1	3	4	2	-	2
Gráfica	5	-	5	2	-	2	1	1	2	4	-	4
Arte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tabaco	-	-	-	3	1	4	3	-	3	-	-	-
Eléctrica	2	-	2	4	-	4	1	1	2	4	-	4
Carroçaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Especial Pequena	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	2	12
Espectáculo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2
Transportes Terrestres	210	51	261	128	20	148	196	48	244	120	27	147
Navegação	50	-	50	32	2	34	58	6	64	58	12	70
Lavoura	-	-	-	2	-	2	8	1	9	7	1	8
Pesca e Sal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hospedagem	3	-	3	3	-	3	5	2	7	-	-	-

Mercantil	25	-	25	11	-	11	5	1	6	-	-	-
Ignorada	25	3	28	3	-	3	19	-	19	55	2	57
Total	510	86	596	619	60	679	762	104	866	436	69	505

Nota: Em 1907, não foram reportadas informações de qualquer acidente de trabalho à Repartição do Trabalho Industrial nas indústrias vidreira, de alimentos líquidos, do calçado, das peles, da arte, do tabaco, da carroçaria, especial, do espectáculo, da lavoura e da pesca e do sal. Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Desastres ocorridos durante o decurso do anno civil de 1907 publicados pela Repartição do Trabalho Industrial", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 33, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, pp.12-17; *Idem*, "Estatistica dos Desastres no Trabalho registados no Anno de 1908 na Repartição do Trabalho Industrial", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 47, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, pp.12-17; "Estatistica dos Desastres no Trabalho registados durante os anos de 1909, 1910 e 1911", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 89, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1918, pp.XII-XIII e XXII-XXIII.

Analisando com detalhe os dados que apresentamos, confirmamos desde logo o carácter incompleto e precário dos valores registados, sobretudo no caso do ano de 1907, em que fica expresso que vários sectores de indústria não foram alvo de qualquer comunicação de acidente de trabalho, sendo que entre estes estavam o sector agrícola e as pescas, sectores onde o próprio chefe da Repartição do Trabalho Industrial entendia ser forçoso existirem desastres de trabalho. Para além disso esse aspecto era generalizável a todos os outros sectores, algo também apontado por Oliveira Simões, que destaca o facto dos transportes terrestres serem o sector onde a organização do apuramento dos acidentes de trabalho era a mais completa e eficiente devido ao contributo do sector ferroviário[183]. Ao nível dos sectores industriais, os transportes terrestres registaram 44% do total de acidentes de trabalho em 1907, indústria onde se incluíam o transporte em carroças, a viação urbana ordinária, eléctrica e automóvel e as vias férreas administradas pelo Estado e pelas companhias privadas. Foi seguido do sector da navegação, com 8% do total dos desastres no trabalho registados em 1907, onde se incluíam os transportes marítimos, os faróis e todo o serviço na Exploração do Porto de Lisboa. Seguiram-se em 1907: o sector da construção, incluindo edifícios, obras fluviais e estradas com 8%; a metalurgia, incluindo serralharia, cutelarias e caldeirarias com 7%; a têxtil com 5%. No total dos acidentes de trabalho chegados ao conhecimento oficial, registaram-se 14% de mortes em 1907. Dessas mortes registaram-se 60% nos transportes terrestres, 9% nas minas e no carvão e 7% na construção civil. Já relativamente a 1908, apesar de registar uma melhoria na comunicação para a Repartição do Trabalho Industrial dos acidentes de trabalho, Oliveira Simões mantém a caracterização deficitária face aos

[183] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Desastres ocorridos durante o decurso do anno civil de 1907 publicados pela Repartição do Trabalho Industrial", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 33, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, pp.18-19.

valores desse ano[184]. Há um aumento de 14% de acidentes de trabalho entre 1907 e 1908, sendo a hierarquia dos sectores com mais sinistros a seguinte: metalurgia (42%); transportes terrestres (22%); construção civil (9%); química (5%); navegação (5%); têxtil (4%). Notamos imediatamente a espectacular subida dos desastres ocorridos no sector metalúrgico, superando o sector dos transportes terrestres e a manutenção da construção civil como sector de nível elevado de sinistralidade, ao invés da navegação que regista uma queda relativa nos acidentes de trabalho. Face ao total de acidentes de trabalho registado, os falecimentos em sua consequência atingiram 9% em 1908. Desse total de falecimentos, ocorreram 33% nos transportes terrestres, 15% nas minas e no carvão, 15% no têxtil, 12% na química. Entre 1908 e 1909, os sinistros laborais cresceram 28%. Registaram-se mais desastres nos sectores dos transportes terrestres (28%), metalurgia (22%), construção civil (16%), navegação (7%), química (6%) e madeira e mobiliário (5%). Neste caso notamos o retorno dos transportes terrestres ao topo da lista e a manutenção da metalurgia, construção civil e da navegação como sectores com mais sinistros ocorridos de novo. Desta feita, em 1909, as mortes por acidente de trabalho atingiram 12% do seu total. Desse total de acidentes mortais, foram registados 46% nos transportes terrestres, 12% na construção, 9% na química, 7% na metalúrgica e 6% na navegação. Entre 1909 e 1910 há uma diminuição dos acidentes de trabalho de 42% no total de acidentes de trabalho. Para isso muito contribuíram as diminuições significativas nos transportes terrestres, no sector metalúrgico e no sector da construção civil. Os sectores com maior número de desastres foram os transportes terrestres (29%), a navegação (14%), a construção civil (12%), existindo 12% de acidentes cujo sector de indústria era desconhecido. Registaram-se 14% de falecimentos face ao total de desastres laborais. Desse total de sinistros mortais, 29% ocorreram nos transportes terrestres, 17% na navegação, 16% na construção, 6% na metalurgia. Tendo em conta as insuficiências apontadas e o facto de existirem sectores muito mais fiscalizados que outros, podemos afirmar que os sectores dos transportes terrestres, da navegação, da metalurgia e da construção civil foram os que registaram maior sinistralidade laboral em Portugal entre 1907 e 1910. Se olharmos apenas aos acidentes de trabalho que ocasionaram falecimento do trabalhador, os sectores com maiores ocorrências registaram-se nos transportes terrestres, nas explorações mineiras e de carvão e na construção civil entre 1907 e 1910.

Em jeito de conclusão devemos destacar a profunda precariedade dos mecanismos disponíveis para os trabalhadores assegurarem o seu futuro no plano da previdência social onde o Estado se manteve praticamente ausente nos diversos sectores de actividade, destacando-se as excepções apontadas no sector ferroviário e nalgumas fábricas e entidades patronais privadas que haviam garantindo alguns princípios básicos de previdência social, destacando-se as indemnizações por

[184] *Idem*, "Estatistica dos Desastres no Trabalho registados no Anno de 1908 na Repartição do Trabalho Industrial", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 47, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p.3.

acidente de trabalho, e as reformas por invalidez e velhice em caixas de reformas ou seguros aí criadas. Também existia a Caixa de Aposentações para o funcionalismo público. Muito pouco para o grau de imprevisibilidade, de dureza e de desgaste na profissão requerido à força de trabalho portuguesa neste período. Também verificámos que como em outras questões, a fragilidade e a inépcia das instituições públicas se revelou sempre uma realidade insuperável que condenou à ausência praticamente completa de apoio social mínimo aos trabalhadores portugueses no período. Por isso, a autonomia dos movimentos mutualista, cooperativo e sindical foi um mecanismo de entreajuda e solidariedade que lhes acorreram na medida das suas possibilidades e esforço totalmente colectivo dentro desse mundo socialmente considerado no universo laboral português.

1.3. Beneficência

Tendo como subjacente o princípio fundamental de que os socorros públicos só deveriam ser prestados apenas aos que comprovadamente não tivessem capacidade ou condições para se sustentarem através de uma actividade laboral, o Estado não avançou para além dessa garantia presente na Carta Constitucional no seu artigo 145.º, § 29.º: "A Constituição também garante os socorros públicos". Nestas duas décadas que finalizaram o regime monárquico em Portugal manteve-se o atendimento aos pobres como o único objectivo declarado por parte dos governos e das autoridades nesse contexto.

As primeiras tentativas de intervenção do Estado em matéria de assistência globalmente considerada iniciaram-se após a vitória liberal na Guerra Civil (1828-1834) logo em 1835, com a criação do Conselho Geral da Beneficência por Decreto de 6 de Abril desse ano, onde se reconhece a necessidade de proteger os indigentes, numa iniciativa do Governo do duque de Palmela por iniciativa do bispo de Coimbra, D. Frei Francisco de São Luís Saraiva[185]. Os trabalhos desse organismo levaram

[185] D. Frei Francisco de São Luís Saraiva (Ponte da Barca, 26.1.1766-Lisboa, 7.5.1845) nasceu Francisco Manuel Justiniano Saraiva, mas alterou o seu nome quando ingressou no Mosteiro de São Martinho de Tibães em 1780. Dali saiu para o Mosteiro de Santo André de Rendufe em 1782 e depois veio a licenciar-se em teologia na Universidade de Coimbra em 1792, onde se fixou como professor e sócio correspondente da Academia das Ciências de Lisboa. Fora ordenado padre em 1789, ingressando na Maçonaria e adoptando a ideologia liberal. Apesar disso participou na resistência à ocupação do Exército francês entre 1808-1810, tendo integrado a organização secreta Sinédrio e sido um dos membros da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, saída da revolução liberal do Porto de 24 de Agosto de 1820 e, depois, do Conselho de Regência nomeado pelas Cortes Constituintes em 26 de Janeiro de 1821. Em 19 de Abril de 1822 foi nomeado 53º Bispo de Coimbra e 18º Conde de Arganil, assim como reitor da Universidade de Coimbra e deputado às Cortes (1823). Resignou ao episcopado em 30 de Abril de 1824. Em 1826, com a aprovação da Carta Constitucional de 1826, tornou-se presidente da Câmara dos Deputados. Com a restauração miguelista em 1828, desterrou-se para o mosteiro da Serra de Ossa, de onde só saiu após a entrada das tropas liberais na cidade de Lisboa, a 24 de Junho de 1833. Após a Guerra Civil (1828-1834) foi parte activa no processo de reatamento das relações diplomáticas entre o governo de Lisboa e a Santa Sé. Integrou o Governo de Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela, como ministro do Reino (24.9.1834-4.5.1835). Em 1840, foi feito Patriarca de Lisboa, título em que foi confirmado em 3 de Abril de 1843. Mais tarde nesse ano, em 19 de

à criação dos Asilos de Mendicidade de Lisboa e do Porto, respectivamente, pelo Decreto de 14 de Abril de 1836 e Decreto de 18 de Maio de 1838[186]. Na saúde e higiene pública foram dados alguns passos prévios na melhoria da sua situação antes da institucionalização do regime republicano: em 1836 foi instituído o Conselho de Saúde Pública e a rede de delegados (nos distritos), subdelegados (nos municípios) e regedores (nas paróquias) de Saúde dependentes daquele órgão. Pelo Decreto de 26 de Novembro de 1851, diploma que reestruturou a beneficência pública em geral, o Hospital de São José foi retirado da tutela da Misericórdia de Lisboa sendo atribuído à tutela pública, à imagem do que já acontecia com os Hospitais da Universidade de Coimbra. As políticas da assistência pública ficaram na dependência directa da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino em 1868, para além do já existente Conselho Superior de Beneficência Pública e de ser confiada à Repartição da Beneficência a organização da assistência domiciliária e dos alienados[187]. O Decreto de 22 de Junho de 1870, da responsabilidade do ministro do Reino, António Rodrigues Sampaio[188], centralizou os serviços hospitalares e atribuiu-lhes valências sanitárias, de vacinação e de ensino médico. A evolução da organização da tutela do Estado sobre a área da beneficência pública e acompanhamento da caridade privada neste período elucida acerca do alcance e meios disponíveis para atendimento à população reconhecida pelas autoridades como pobre. No domínio da saúde e higiene pública mencionem-se os Decretos de 4 e 28 de Dezembro de 1899 que, respectivamente, criaram a Direcção-Geral de Saúde e

---

Junho de 1843, o Papa Gregório XVI elevou-o ao cardinalato sem que, contudo, jamais tivesse recebido pessoalmente o título e o barrete cardinalício.

[186] Cf. Relatorio do Ministerio do Reino, *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 33 de 11 de Junho de 1840, pp.167-171.

[187] Cf. Maria de Lourdes Akola Meira do Carmo Neto, "Assistência Pública", in *Dicionário de História de Portugal* (coord. Joel Serrão), vol. I, Porto, Livraria Figueirinhas, 1992, p.235; Maria Alice Marques Almeida, *A Primeira República Portuguesa e o Estado Providência*, Tese de Mestrado em Sistemas Sócio-Organizacionais da Actividade Económica apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 1997, pp.69-71.

[188] António Rodrigues Sampaio (São Bartolomeu do Mar, Esposende, 25.7.1806-Sintra, 13.9.1882) iniciou-se ainda na carreira eclesiástica no Convento dos Religiosos Carmelitas de Viana do Castelo em 1821, ode assumiu ordens menores. Aí estudou filosofia até 1825, concluindo o respectivo curso de humanidades. Sofreu a perseguição miguelista, sendo preso no Aljube de Braga e no Aljube do Porto entre 1828 e 1831. Trabalhou depois num escritório de advocacia onde realizou o seu tirocínio jurídico. Depois combateu no Exército liberal no Norte do País. Após esse período obteve o lugar de guarda da Alfândega do Porto, onde enviava um serventuário a ocupar o seu lugar, e desenvolveu carreira no jornalismo. Foi redactor do *Vedeta da Liberdade* do Porto. Foi nesse altura que aderiu ao Partido Progressista, tendo assumido funções de secretário-geral do Governo Civil de Santarém (1836-1839). Depois ocupou o cargo de administrador geral, depois governador civil, de Castelo Branco (1839-1841). Saindo do cargo por desentendimento com o poder municipal local e com o Governo central, veio para Lisboa onde ocupo um lugar na redacção d`*A Revolução de Setembro*. Ali se manteve entre 1840 e 1846, quando esteve preso na Cadeia do Limoeiro devido à perseguição do cabralismo. Esteve também clandestino no País, editando *O Ecco de Santarém* e *O Espectro* (1846-1847). Após a Convenção de Gramido de 1847 voltou à redacção de *A Revolução de Setembro* onde se manteve até ao fim da sua vida. Fiel ao movimento da Regeneração foi eleito deputado por Lisboa (1852-1858), por Goa (1859), por Aldeia Galega (1860), Arganil (1865) e Torres Novas (1870-1877). Em 1859 foi fundador do Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas a que presidiu (1852-1858). Foi nomeado conselheiro vitalício do Tribunal de Contas em 1859. Foi eleito vereador na Câmara Municipal de Lisboa em 1867, mas a revolta da Janeirinha de 1868 impediu-o de tomar posse. Foi presidente da Câmara dos Deputados (1870). Foi ministro do Reino do Governo do marechal Saldanha (26.5-7.6.1870) e sobraçou a mesma pasta no Governo de Fontes Pereira de Melo (13.9.1871-6.3.1877) e de novo num Governo de Fontes na mesma pasta (29.1.1878-29.5.1879). Foi elevado a par do Reino em 1878. Foi presidente do Governo (25.3.-11.11.1880), saindo já doente das duas funções.

Beneficência Pública sob tutela do Ministério do Reino e o Instituto Central de Higiene. Coube ao ministro do Reino e presidente do Ministério, José Luciano de Castro[189], associar a estas instituições um novo fundo de beneficência pública no sentido de combater o flagelo social que era a tuberculose, sendo também criada a ANT, financiada pelo Estado que também garantia o financiamento das instituições hospitalares, cobrindo as despesas com os indigentes através dos municípios, já que todos os outros cidadãos arcavam com todas as despesas nos hospitais. Mas pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1901 acabou por ser aprovado o regulamento geral de saúde e beneficência pública, segundo a proposta de lei de Hintze Ribeiro[190], ministro do Reino e chefe do Governo. Através desse diploma é regulamentado o funcionamento da nova Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública do Ministério do Reino, mas também dos serviços de saúde internos, como a Inspecção-Geral dos Serviços Sanitários do Reino, a Repartição de Saúde e o Conselho Superior de Higiene Pública. No plano dos serviços externos, foram estruturadas as autoridades sanitárias, compondo-se dos médicos facultativos municipais, das delegações de saúde e dos Posto de Desinfecção Pública de Lisboa e Porto e dos serviços de desinfecção. Outras instituições aí previstas no seu funcionamento foram o Real Instituto Bacteriológico e os demais serviços bacteriológicos e no plano da sanidade marítima e internacional, quer as estações de saúde, quer o Lazareto. Relativamente aos serviços de beneficência ficaram com tutela directa do Ministério do Reino pela Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública e por intermédio da sua Repartição de Beneficência a SCML, a Real Casa Pia de Lisboa, o Asilo de Mendicidade e suas mercearias anexas, o Asilo de D. Maria Pia, os Recolhimentos de Lisboa

[189] José Luciano de Castro Pereira Corte-Real (Oliveirinha, Aveiro, 14.12.1834-Anadia, 9.3.1914) formou-se com o bacharelato em direito na Universidade de Coimbra em 1854. Nesse ano foi eleito deputado pela Feira à Câmara dos Deputados da Monarquia, tendo colaborado com diversos jornais como *Observador*, *Conimbricense*, de Coimbra, e no *Campeão do Vouga*, de Aveiro. A partir de 1858 passou a viver na cidade do Porto, onde colaborou com o *Nacional*, *Comércio do Porto* e *Jornal do Porto*. Escreveu ainda para a *Gazeta do Povo*, *País* e *Progresso*, todos de Lisboa. Fez parte do grupo fundador de alguns desses periódicos e, em colaboração com o António Alves da Fonseca, fundou a revista de jurisprudência intitulada *O Direito*. Desempenhou o cargo de ministro da Justiça no Governo do duque de Loulé (11.8.1869-20.5.1870), ministro do Reino no Ministério de Anselmo José Braamcamp (1.6.1879-25.3.1881), sucedendo-lhe na liderança política do Partido Progressista que fundou em 1876. Foi depois presidente do Conselho de Ministros e ministro do Reino (20.2.1886-14.1.1890). Em 1887 foi nomeado par na Câmara dos Pares da Monarquia. Voltou à chefia do Governo (7.1.1897-25.6.1900; 20.10.1904-19.3.1906). Exerceu o cargo de governador da Companhia Geral do Crédito Predial Português (31.3.1887-4.6.1910). Ocupou ainda o cargo de director-geral dos Próprios Nacionais do Ministério da Fazenda, de vogal do Supremo Tribunal Administrativo e de membro do Conselho de Estado. Foi sócio correspondente da *Real Academia de Jurisprudencia y Legislación*, de Madrid, e sócio honorário da Associação dos Advogados de Lisboa.

[190] Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro (Ponta Delgada, 7.11.1849-Lisboa, 1.8.1907) doutorou-se em direito na Universidade de Coimbra em 1872. Regressado aos Açores exerceu advocacia até 1877. Daí rumou a Lisboa onde se filiou no Partido Regenerador em 1877, altura em que foi eleito deputado pela Ribeira Grande, Açores (1879-1881). Foi ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria no Governo de António Rodrigues Sampaio (21.3-14.12.1881), onde ocupou igualmente de forma interina a pasta dos Negócios Estrangeiros (29.4-14.11.1881). Foi de novo ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria (14.11-21.12.1881; 24.10-3.12.1883), assim como ministro dos Negócios Estrangeiros (21-31.5.1883; 1-25.9.1883) e da Fazenda (24.10.1883-20.2.1886) no Governo de Fontes Pereira de Melo. Foi nomeado par do Reino em 1886. Voltou à pasta dos Negócios Estrangeiros no Governo de António de Serpa Pimentel (14.1.1890-16.9.1890). Foi nomeado conselheiro de Estado efectivo e procurador-geral da Coroa em 1891. Foi presidente do Conselho de Ministros (22.2.1893-7.2.1897; 26.7.1900-20.10.1904; 19.3-19.5.1906) altura em que sobraçou igualmente as pastas da Fazenda (20.12.1893-7.2.1897), Negócios Estrangeiros (10.9.1895-20.9.1896) e Reino (26.7.1900-20.10.1904; 19.3-19.5.1906). Foi sócio efectivo da Academia Real das Ciências.

e os asilos e estabelecimentos municipais de beneficência até então dependentes da Câmara Municipal de Lisboa e agora fundidos sob a denominação de Asilo Municipal de Lisboa. O Hospital Real de São José e Anexos possuiria um regime administrativo especial, conforme os seus respectivos regulamentos. Esta reforma tinha como principais objectivos: intervir na prevenção de epidemias; proporcionar estatísticas demográficas e sanitárias; combater as doenças infecciosas; melhorar a salubridade de lugares e habitações e locais de trabalho; criar a polícia mortuária. Esta regulamentação era apenas aplicável na cidade de Lisboa, onde ficava dependente do Ministério do Reino, enquanto o restante território nacional continuou a reger-se por leis orgânicas específicas[191]. No debate parlamentar em que a proposta de lei foi apresentada, o ministro do Reino, Hintze Ribeiro, justificou a sua intenção pela imperiosidade de melhorar a saúde e beneficência pública em Portugal, acompanhando as dinâmicas que então se desenvolviam em outros estados europeus. O ministro relembrava as instruções seguidas para os delegados e subdelegados de Saúde em 22 de Dezembro de 1900 na sequência dos efeitos organizadores do Decreto de 28 de Dezembro de 1899: a Inspecção-Geral dos Serviços Sanitários do Reino ocupar-se-ia da tutela técnica central desses representantes da saúde pública no território nacional, cabendo à Repartição de Saúde a centralização do despacho burocrático de teor administrativo. No plano da beneficência pública, o ministro assumia apenas que competia ao Estado avançar sobre os míseros, desamparados e pobres interpretando o movimento progressivo das classes possidentes sobre estes através da prática caritativa. Assim, defendia que o Estado tutelasse os mecanismos de piedade e caridade privados que continuavam a florescer, sobretudo no plano financeiro, fiscalizando a acção sobre a população comprovadamente desfavorecida e elegível para receber esses mecanismos de beneficência. Esse papel reservado em todo o território nacional é diferenciado do papel que ao Estado cabia na administração directa dos estabelecimentos pios localizados em Lisboa, que se entendia como bipolar devido à existência até então de organismos de assistência pública administrados pela Câmara Municipal de Lisboa que passavam agora para a tutela directa do Ministério do Reino por intermédio da Repartição de Beneficência. Continuava a apostar-se na fiscalização dos institucionalizados nos asilos e internados nos hospitais, procurando-se aumentar a fiscalização sobre as suas admissões nessas instituições. Pretendia-se, segundo Hintze Ribeiro, apostar no reforço e remediar os males havidos pela força das leis naturais e sociais relativamente à pobreza e miséria, reconhecendo-se as falhas da beneficência pública e providenciando uma melhor fiscalização da filantropia privada. O ministro reconhecia até que o fomento do

[191] Cf. Decreto de 24 de Dezembro de 1901, in *Diario do Governo*, n.º 292, Lisboa, Imprensa Nacional, 26 de Dezembro de 1901, pp.3598-3614.

mutualismo e das instituições de previdência, em conjunto com o apoio do trabalho como meio filantrópico válido, eram mecanismos favorecedores do sucesso destas alterações[192].

De facto, a situação que Portugal conhecia nas vésperas da revolução de 5 de Outubro de 1910 era ainda descrita sumariamente desta forma pelo então enfermeiro-mor do Hospital Real de São José e Anexos, José Curry da Câmara Cabral[193]:

> "Não ha em Portugal uma lei geral de assistencia publica e de beneficencia que ponha em convergência e em collaboração os diversos ramos d`estes serviços, de sua natureza complexos.
>
> A intervenção do Estado no exercicio da beneficencia publica e da assistencia é essencialmente de protecção aos estabelecimentos de caridade e de fiscalização das suas contas. Ha estabelecimentos que são do Estado e são por elle sustentados por fundos proprios ou por iniciativa particular, e recebem alguns subsidios do Governo.
>
> Em todos esses estabelecimentos são recebidos, a titulo de pobreza, doentes, invalidos, orfãos, crianças, etc. O socorro domiciliario dado pelo Governo é pequeno; as misericórdias prestam-no em mais

[192] Cf. Proposta de lei n.º 9-B, *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 21 de 22 de Fevereiro de 1901, pp.19-23.

[193] José Curry da Câmara Cabral (Horta, 4.5.1844-Lisboa, 19.5.1920) residiu quase toda a vida em Lisboa, onde se matriculou na respectiva Escola Médico-Cirúrgica em 1864, tendo, depois dum curso distinto, defendido a sua tese inaugural a 23 de Julho de 1869. Passou a exercer medicina no Hospital Real de S. José e Anexos, com funções de cirurgião do Banco de Urgências e, a partir de 1874, de cirurgião extraordinário. Em 1885 foi nomeado director da Enfermaria, chegando em 1901 ao cargo de enfermeiro-mor (6.1.1901-6.10.1910). Como enfermeiro-mor reformou o sistema administrativo daquele hospital, levando à aprovação de um novo regulamento para os internamentos, que vigorou em todos os hospitais portugueses desde 1901. Para além do seu trabalho no Hospital de São José, foi ainda cirurgião-mor e director da Enfermaria de Santa Quitéria do Hospital de D. Estefânia. Entretanto iniciou a sua carreira académica, sendo nomeado por decreto de 11 de Dezembro de 1873, após concurso, preparador e conservador do Museu de Anatomia da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa. Exerceu aquele cargo até 10 de Fevereiro de 1876, data em que foi nomeado lente substituto da secção cirúrgica daquela Escola, ingressando assim na respectiva docência. Como docente da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa foi promovido a lente proprietário da secção cirúrgica por Decreto de 8 de Novembro de 1876, sendo-lhe confiada a regência da cadeira de anatomia patológica. Pediu depois transferência da sua cadeira para a de medicina operatória, o que obteve de imediato. A sua fama como cientista e como professor de ciências médicas levou a que fosse feito membro de várias associações científicas, nacionais e estrangeiras, entre as quais a *Societé d'Hygiene* de Paris, e eleito sócio correspondente da Academia Real das Ciências de Lisboa. Entre 1898 e 1900 foi presidente da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa. Exerceu também as funções de vogal do Conselho Superior de Instrução Pública. No campo da actividade sócio-profissional foi vice-presidente da comissão de propaganda da ANT, presidente da subcomissão de divulgação, e vogal do Conselho Central da mesma Sociedade. Foi também vogal do Conselho Superior de Higiene. Foi o principal impulsionador da instalação em Lisboa de um hospital para tuberculosos e outros pacientes de doenças infecto-contagiosas. Aquele hospital, ainda hoje conhecido popularmente como Hospital do Rego, foi erguido no local onde assentou o Convento das Convertidas de Nossa Senhora do Rosário, de religiosas franciscanas, fundado depois de 1768. Inaugurado em 1906, por obra do Governo de Hintze Ribeiro, com o nome de Hospital do Rego, aquela instituição deu origem ao actual Hospital Curry Cabral, assim denominado, no ano de 1929, em sua homenagem. Pediu a sua exoneração de director da Enfermaria de Santa Quitéria do Hospital de Estefânia dos Hospitais Civis de Lisboa em Agosto de 1918, sendo exonerado a seu pedido após o desempenho do cargo durante trinta e três anos (1885-1918). Em sua homenagem, esta Enfermaria recebeu o nome de Curry Cabral em 1918. Obras principais: *As feridas articulares e a cirurgia conservadora, a propósito de um caso observado na enfermaria de clínica da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa*, Tese de Licenciatura em Medicina apresentada à Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, 1869; *Valor do methodo numerico na medicina em geral, e particularmente na cirurgia*, Dissertação de concurso, Lisboa, 1875; *A tuberculose – Assistência Nacional aos Tuberculosos*, Lisboa, 1901; Assistencia publica e Hospitalização", in *Notas sobre Portugal*, vol. 1, Lisboa, 1908; *O Hospital de S. José e Anexos: desde 7 de Janeiro de 1901 até 5 de Outubro de 1910*, Lisboa, 1915.

largas proporções e tambem a caridade particular, mas é insufficiente para reduzir, na proporção desejavel, o numero dos pobres internados nos varios institutos.

A assistencia domiciliaria não está regulamentada, e em especial a assistencia medica nos domicilios é um ramo de serviço que ainda não foi criado.

Cada um dos estabelecimentos tem o seu estatuto e o seu regulamento privativo e vive em estado de independencia a respeito dos outros, faltando assim a reciproca colaboração e comvergencia para o fim commum. Em projecto existe a lei organica, que ha de vir a remediar todos os males resultantes da sua falta, e de onde deriva uma sobrecarga para os hospitaes."[194]

Conforme assinalámos, algumas das preocupações mantiveram-se sem alteração apesar das reformas levadas a efeito no início do século XX.

Este retrato sintético acerca da realidade relativa à assistência e beneficência no final da Monarquia Constitucional é-nos corroborado por diversos elementos referentes a diferentes sectores que lhe estavam associados: por um lado, a questão relativa ao crescimento das populações internadas ou usufruindo dos serviços prestados pelas instituições e, por outro lado, os custos relativos a essa realidade. O Estado, no enquadramento jurídico e constitucional de dever assegurar os socorros públicos aos súbditos comprovadamente merecedores desse socorro, mantinha esse serviço através de diversas instituições. Mas a estas mantinham-se também associados os problemas quanto à atenuação da gravidade da miséria social percepcionada pelos mais diversos autores coevos. Diversas providências foram sendo tomadas, sobretudo após a reforma do Hospital Real de São José e Anexos em 1901, no sentido de aliviar a procura nacional das suas instalações em Lisboa por todos os doentes no país, mesmo no caso de indigentes internados em instituições dependentes das misericórdias.

Na verdade, na vigência do Decreto de 6 de Agosto de 1892, todas as câmaras municipais de Portugal continental deviam contribuir com um valor fixo para custeamento das despesas dos doentes desses municípios oriundos e enviados para o Hospital Real de São José e Anexos, alterando nessa perspectiva o que estatuía o Alvará de 18 de Novembro de 1825, diverso em relação a esse aspecto. Procurando obviar à crescente acumulação de doentes provenientes de fora de Lisboa no Hospital, os municípios e as misericórdias locais seriam também responsáveis pelo pagamento das despesas excedentes a esse valor anual[195]. Este modelo desagradou grandemente a vários dos enfermeiros-mores

[194] José Curry da Camara Cabral, "Assistencia publica e Hospitalização", in *Notas sobre Portugal*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional, Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908, Secção Portuguesa, 1908, pp.629-630.

[195] Cf. Officio 4 de maio de 1893 do Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro, ao Enfermeiro-Mór do Hospital Real de S. José e Annexos communicando que pelo Decreto de 6 d`agosto [de 1892] ultimo são as camaras municipaes obrigadas a contribuir annualmente para o hospital com uma certa quota e, alem da importancia de despezas feitas no hospital com doentes pobres excedente á quota annual, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.20 v. a 21.

e directores do Hospital de São José e Anexos, como Curry Cabral que afirmava que o "alargamento da area hospitalar tem a experiencia demonstrado exuberantemente que, por si só, não influe na resolução do problema. Ao sucessivo alargamento feito atravez dos tempos nunca correspondeu diminuição na densidade da população enferma, tal é sempre a affluencia de pretendentes á admissão"[196]. Esse problema levou a que fossem tomadas medidas que evitassem a desnecessária afluência de doentes aos hospitais, como no caso concreto do Asilo de Mendicidade de Lisboa, ordenando o director-geral de Administração Política e Civil que só os que padecessem de doença contagiosa fossem admitidos, mas mediante um sistema que permitisse que um mesmo doente fosse transferido dos hospitais para as instalações do Asilo sempre que o seu estado de convalescença o permitisse. No entanto, se no caso dos doentes do Asilo o seu regresso era obrigatório à proveniência, indicava-se que o doente anteriormente internado no Hospital Real de São José e Anexos já não regressasse à sua precedência[197]. O enfermeiro-mor do Hospital Real de São José e Anexos, Curry Cabral, chegou mesmo a trabalhar num projecto de lei que intencionava realizar o cadastro em Portugal de todas regiões do país ao nível das instituições de beneficência e dos recursos disponíveis para identificar os doentes considerados pobres e com direito a acolhimento hospitalar fora da sua região de proveniência. O próprio ministro do Reino, Hintze Ribeiro, apoiou esse trabalho entre 1902 e 1903, mas este nunca chegou sequer a ser discutido em sessão parlamentar[198]. Desta forma, as receitas hospitalares mantiveram-se deficitárias no pagamento devido por parte dos municípios e a situação de acumulação de doentes não se resolveu, mesmo com a tomada de medidas que procuravam impedir a reentrada de doentes considerados incuráveis nas instalações hospitalares sem a existência de doença considerada nova[199].

Exactamente com a mesma dificuldade em atender às solicitações estava, por exemplo, nesse período, a Sociedade Protectora das Cozinhas Económicas de Lisboa, entidade formada com fins caritativos e presidida pela duquesa de Palmela, Maria Luísa de Sousa Holstein Beck[200]. Inserida no

[196] José Curry da Camara Cabral, *O Hospital Real de S. José e Annexos: desde 7 de janeiro de 1901 até 5 de outubro de 1910*, Lisboa, Typographia *A Editora Limitada*, 1915, p.248.

[197] Cf. Officio de 13 de dezembro de 1894 do Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro, ao Enfermeiro-Mór do Hospital Real de S. José e Annexos respeitando aos doentes do Asylo de Mendicidade de Lisboa, para que sejam tratados ali, quando não sejam atacados de moléstia contagiosa e no caso contrario a forma de serem recebidos nos hospitaes, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.36-36 v.

[198] Cf. José Curry da Camara Cabral, *O Hospital Real de S. José e Annexos…*, pp.250-255.

[199] Officio de 20 de Fevereiro de 1909 da Administração ao director do Banco, *Boletim do Hospital de São José e Annexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A. Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, VIII Anno, N.º 2, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1909, pp.60-61.

[200] Maria Luísa Domingues Eugénia Ana Filomena Josefa Antónia Francisca Xavier Sales de Borja de Assis Paula de Sousa Holstein Beck (1841-1909), 3.ª duquesa de Palmela, 2.ª marquesa do Faial e 3.ª condessa de Calhariz e de Sanfrè, estudou no Colégio do Sagrado Coração de Paris, onde se especializou nas artes plásticas e mais concretamente na

ideal do filantropismo oitocentista vigente, compunha-se de várias cozinhas económicas que forneciam refeições com baixo preço à população de mais reduzidos recursos, funcionando seis estabelecimentos em Lisboa em 1906: Prazeres – cozinha económica n.º 1, desde 1893; Anjos – cozinha económica n.º 2, desde 1894; Alcântara – cozinha económica n.º 3, desde 1895; Xabregas – cozinha económica n.º 4, desde 1896; Ribeira Velha – cozinha económica n.º 5, desde 1897; Rua de São Bento – cozinha económica n.º 6, desde 1906. Definidas como instituições que pretendiam atender à população que não possuía uma condição de pobreza que lhe permitisse aceder a refeições gratuitas, garantidas pela beneficência pública, as cozinhas económicas eram administradas por vários elementos que figuraram nos elencos ministeriais e nas vereações da Câmara Municipal de Lisboa, contando-se diversos membros da aristocracia entre os seus membros. As suas fontes de financiamento eram organizadas através de espectáculos, sendo o capital inicial oriundo da doação pessoal da duquesa de Palmela, a que se juntaram contribuições da família real e do município de Lisboa. O serviço era assegurado pelas irmãs hospitaleiras portuguesas. Como é afirmado no relatório da Direcção relativo à gerência de 1904: "A vida economica da nossa Sociedade está apertada nas pontas de um dilemma: se encarecemos os preços das nossas rações, para estabelecer um equilibrio estavel na exploração das cozinhas, vamos diminuir o numero dos consumidores e portanto prejudicar o effeito moralizador da nossa instituição; se mantemos os preços fixados quando era menor o custo dos mantimentos e combustivel que adquirimos, não ha motivo para esperar que o nosso *deficit* desappareça por completo."[201]

Quadro 14 – Resumo das senhas vendidas e seu preço nas Cozinhas Económicas de Lisboa (1894-1904)

Designação	Preço (por unidade)	Número	Importâncias
Jantar	$080	754 560	60 364$800
Jantar	$090	1 088 787	97 990$830
Prato	$030	1 851 459	55 543$770

escultura. Membro da alta aristocracia portuguesa, foi camareira da rainha D. Maria Pia tal como da rainha D. Amélia, para além de herdeira de uma das maiores fortunas existentes no período em Portugal baseada também em extensa propriedade fundiária. Promoveu a iniciativa de fundar a Sociedade Protectora das Cozinhas Económicas de Lisboa em 1892, congregando em seu redor os membros da aristocracia portuguesa de então e da alta burguesia da finança. Deslocou-se à Suíça e a Inglaterra onde visitou semelhantes instituições de assistência pública para a fundação desta instituição que contou com o apoio da família real portuguesa. Para além desta obra de assistência, ficou também ligada a outras iniciativas como o Instituto de Socorros a Náufragos, o Hospital do Rego e a ANT, instituições patrocinadas pela rainha D. Amélia.

[201] Cf. *Relatorio da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Protectora das Cozinhas Economicas de Lisboa. Gerencia de 1904*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905, p.3.

Prato	$040	2 968 308,5	118 732$340
Sopa	$020	4 020 688,5	80 413$770
Pão	$020	23 271	465$420
Pão	$010	4 727 843	47 278$430
Vinho	$030	16 126	483$780
Vinho	$020	3 587 728	71 754$460
Sobremesa	$010	1 249 542	12 495$420
Café	$020	35 145	702$900
Café	$010	134 220	2 013$300
Totais	-	-	548 239$220

Fonte: *Relatorio da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Protectora das Cozinhas Economicas de Lisboa. Gerencia de 1904*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905, p.54.

Conforme podemos notar no Quadro 14, os valores praticados pelas Cozinhas Económicas tornavam as suas refeições atractivas do ponto de vista do seu custo. Ainda assim, a predominância esteve na sopa e no pão, acompanhados do vinho durante os seus primeiros dez anos de existência. Os jantares completos, por exemplo, não figuravam entre as principais senhas vendidas durante o período em questão. Apesar de acumular défices sucessivos, o que era entendido como normal para instituições de beneficência privada ou pública, os preços foram mantidos desde 1899, quando sofreram os seus primeiros aumentos fixados e que não haviam diminuído no longo prazo a afluência às cozinhas económicas, após um primeiro período de abaixamento no número total de utentes das cozinhas económicas, o que segundo o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Protectora das Cozinhas Económicas de Lisboa se devera ao aumento dos preços dos géneros equivalentes no mercado em Lisboa[202]. Ao contrário das sopas dos pobres, as cozinhas económicas funcionavam como refeitórios que se pretendia serem utilizados pela população trabalhadora e pelas suas famílias. A percepção existente, no entanto, era de que a sua acção não era devidamente aproveitada pela população, alicerçada na ideia de que o desconhecimento por parte do operariado da valia calórica e alimentar das rações motivava o seu desaproveitamento: "A benemerita instituição das cozinhas económicas de

[202] Cf. *Ibidem*, p.7.

Lisboa, devida à Sr.ª Duquesa de Palmella, por demais corrobora o que avançamos (…). Em verdade, mal se comprehende que essas cozinhas, fornecendo economica, hygienica e farta alimentação, não sejam em muito maior escala aproveitadas, não só pelos trabalhadores, mas mesmo por aquelles cujo orçamento não lhes permitte, não alimentação mais cuidada, hygienica e farta, mas apenas pratos mais luxuosos e variados."[203]. Neste caso, a observação é feita a partir do relato da situação da região nortenha de Portugal, mas procura-se notar como as instituições de assistência existentes estariam por aproveitar verdadeiramente. No entanto, alguns anos antes, num estudo pioneiro a nível nacional no plano jurídico e social sobre a ociosidade, vagabundagem e mendicidade, António Luís Gomes afirmava: "Supponhamos a melhor das hyphotheses, que é quando o operario enfermo se recolhe ao hospital, onde seja tratado sem remuneração alguma. Ainda mesmo neste caso o tratamento dura simplesmente emquanto o doente não entra em convalescença, porque, chegado a este periodo, dão-lhe alta, ordenando-lhe que se retire. Cá fóra a sua posição é deveras aflictiva, porque lhe faltam os recursos indispensaveis para operar o seu completo restabecimento e a perda de forças, que a enfermidade lhe occasionou, não lhe permite o exercicio immediato da sua profissão."[204]. O autor defendia uma visão inovadora no contexto do direito então vigente, defendendo que se deveria analisar as causas da delinquências nas sociedades de então, evitando cair nas tendências dos criminologistas coevos que apenas se limitavam a determinar práticas punitivas ou quando muito terapêuticas, sem nunca se conduzirem à raiz dos problemas que causavam as práticas delituosas. Ainda assim, António Luís Gomes via na ociosidade a causa de todos os problemas que envolviam a prática criminosa, sendo o mesmo o seu primeiro estádio numa evolução tendencialmente para a prática do crime. À luz da ciência e da história, António Luís Gomes caracteriza a ociosidade, a vagabundagem e a mendicidade, para depois perscrutar as suas causas. O autor, no entanto, enquadra-se no pensamento dominante da época de que o Estado apenas devia atender aos que declaradamente não pudessem desenvolver actividade profissional, dividindo os sem trabalho em incapazes de trabalhar devido a circunstância física ou moral (crianças, idosos, perturbados física e psiquicamente), os desempregados em busca de emprego e os ociosos propriamente ditos que se distinguiam dos restantes por serem consciente e declaradamente refractários ao trabalho. Só a este terceiro grupo, António Luís Gomes entendia dever ser mantida a alçada penal da lei[205]. Elencando os motivos para a existência de ociosidade,

[203] Visconde de Vilarinho de S. Romão (Luís António Teixeira Girão Carneiro de Vasconcelos), "Economia Social. Instituições de Beneficencia e Associações de Previdencia nos Districtos de Braga, Vianna, Villa Real, Bragança. Situação do Operariado", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 4, Lisboa, Imprensa Nacional, Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Direcção Geral do Commercio e Industria, Repartição do Trabalho Industrial, 1.ª Circunscrição dos Serviços Technicos da Industria, 1907, p.77.

[204] Antonio Luiz Gomes, *Ociosidade, vagabundagem e mendicidade: estudo social e juridico*, Dissertação Inaugural para o Acto de Conclusões Magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892, pp.189-190.

[205] *Idem*, *Ibidem*, pp.3-47.

vagabundagem e mendicidade, o autor aprofunda a constituição anormal da família, o abandono moral dos filhos, o recurso ao pedido de esmola como hábito mantido entre pais e filhos, o alcoolismo, mas também o serviço militar através de exércitos permanentes, o regime prisional e os seus efeitos nos reclusos no regresso à vida anterior, as crises económicas, o luxo ostensivamente exibido pelas classes dominantes na sociedade e a miséria. O seu estudo avança estas propostas como raiz dos problemas existentes no plano da miséria social em geral. Enquanto texto apresentado de forma inovadora no meio académico do direito português do seu tempo, assemelha-se também a um alerta para que a acção do Estado sobre o fenómeno da pobreza pudesse ser entendida e enquadrada de maneira inovadora, apontado reformas a realizar no sentido de combater ou atenuar os efeitos que essas causas tinham na questão[206]. O que nos parece de destacar é que se torna até bastante elucidativo o quadro totalmente deficitário referente à ausência praticamente completa de cobertura no plano social para a esmagadora maioria da população portuguesa durante este período, em situação de acidente de trabalho, de velhice e de sobrevivência até pela escassez de lugares nas instituições de acolhimento após a vida activa, o que era o espelho da realidade de inacção nestes domínios dos sucessivos executivos governativos até 1910.

Também na SCML se procurava sobretudo, nos últimos anos da Monarquia Constitucional, uma certa consolidação dos benefícios prestados aos indivíduos tutelados, quer fossem menores, quer fossem aposentados. Havia, tal como no Hospital Real de São José e Anexos, a necessidade de controlar de forma mais eficaz os benefícios possibilitados à população carente de tais cuidados, num período de crescimento populacional global[207]. Ou seja, a primeira década do século XX em Portugal não apresentou um movimento de crescimento da população abrangida pela assistência pública. Não obstante, devido às solicitações variadas da população de Lisboa, a SCML alargava a possibilidade de vários cuidados de saúde aos necessitados no seu posto clínico, mas também nos seus dispensários e casas de consulta, tal como a prestação de cuidados médicos ao domicílio quer a todos os seus tutelados, quer aos portadores de atestados de pobreza, documentos passados pelos párocos das freguesias em que residiam. Por intermédio da beneficência pública prestada em conjunto com outras instituições sedeadas em Lisboa, alargava-se também o número de dependentes da prestação destes cuidados básicos de saúde que não existiam senão através destes mecanismos de atendimento aos indigentes[208]. Enquanto área onde os progressos sociais foram muito diminutos durante várias décadas,

[206] *Idem*, *Ibidem*, pp.49-194.
[207] Cf. Sessões de 9 de Setembro de 1905, de 24 de Janeiro de 1907 e de 8 de Outubro de 1908, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 20, 1904-1910, fls.64 v. a 65, 125 a 128 e 201 v. a 202.
[208] Cf. Sessões de 24 de Janeiro de 1907 e de 28 de Julho de 1910, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 20, 1904-1910, fls.125 a 128 e 284 a 284 v.

as críticas vindas do movimento sindical eram bastante acutilantes, quer pelo malogro de vários projectos para debelar a questão da miséria social, quer pela descrença em soluções no seio do regime vigente, pois para os sindicalistas revolucionários, que ganhavam cada vez mais a liderança do movimento operário organizado português, só pela reorganização social em novas bases seria possível a solução de muitos destes problemas[209]. Igualmente era entendida a acção a ter com a mendicidade e a prostituição no meio urbano por parte das autoridades de forma totalmente oposta à verificada e em que sem romper com a ordem social vigente seria impossível solucioná-la verdadeiramente, mesmo no caso dos poderes públicos como o Governo Civil de Lisboa[210]. O que acabaria por redundar num rotundo falhanço:

> "O sr. dr. Moreira Feio, inspector da policia administrativa, mandou pôr, hontem em liberdade todos os mendigos que estavam presos no governo civil, visto não haver asylo onde os possa collocar e nem o governo ter verba para lhes dar, para o augmento da despeza que devam fazer com a admissão de mais indigentes.
>
> E aqui está como o regimen capitalista liquida os males sociaes!"[211]

Ao nível da despesa pública canalizada para o âmbito da beneficência, podemos compreender quiçá de uma maneira mais clara o plano em que se encontrava esta área no plano da sua tutela no Ministério do Reino e no quadro global dos orçamentos gerais do Estado.

Quadro 15 – Despesa em Beneficência Pública (1887-1911)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Reino	% da Despesa Ordinária Total	Despesa em Beneficência Pública	% da Despesa no Ministério	% da Despesa Ordinária Total
1887-1888	38 057 397$317	2 107 001$752	5,5	284 592$655	13,5	0,7
1888-1889	38 488 000$000	2 133 000$000	5,5	*	*	*
1889-1890	40 736 870$740	2 176 588$651	5,3	287 344$905	13,2	0,7
1890-1891	42 961 297$336	1 282 517$219	2,9	289 344$905	22,1	0,7

[209] Cf. "Notas do Dia – O problema da miseria", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 35, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 21de abril de 1908, p.1.
[210] Cf. "A mendicidade", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 59, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 16 de maio de 1908, p.1.
[211] "Mendicidade", in *A Gréve*, Lisboa, Anno I, n.º 60, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, 17 de maio de 1908, p.2.

1891-1892	44 543 771$689	1 285 240$325	2,9	*	*	*
1892-1893	48 019 000$000	2 316 000$000	4,8	*	*	*
1893-1894	42 963 433$020	2 279 022$991	5,3	331 051$645	14,5	0,8
1894-1895	45 138 563$835	2 312 049$731	5,1	358 254$370	15,5	0,8
1895-1896	45 138 563$835	2 312 049$731	5,1	358 254$370	15,5	0,8
1896-1897	46 913 567$640	2 564 423$033	5,5	358 254$370	14,0	0,8
1897-1898	51 269 853$853	2 598 065$972	5,0	364 547$650	14,0	0,7
1898-1899	50 926 654$875	2 405 740$148	4,7	369 547$650	15,4	0,7
1899-1900	51 994 522$758	2 395 459$542	4,6	370 847$650	15,5	0,7
1900-1901	52 741 916$326	2 435 280$356	4,6	420 024$820	17,2	0,8
1901-1902	53 841 363$570	2 515 840$832	4,7	435 854$820	17,3	0,8
1902-1903	54 475 986$796	2 851 485$890	5,2	536 515$985	18,8	1,0
1903-1904	55 082 283$941	3 002 800$089	5,5	567 558$415	19,0	1,0
1904-1905	57 794 213$652	3 008 635$466	5,2	571 765$855	19,0	1,0
1905-1906	57 794 213$652	3 008 635$466	5,2	571 765$855	19,0	1,0
1906-1907	67 293 979$700	5 446 068$500	8,1	589 384$994	10,8	0,9
1907-1908	68 042 641$216	5 427 453$665	8,0	612 468$370	11,3	0,9
1908-1909	69 579 466$974	5 516 362$420	7,9	598 757$495	10,9	0,9
1909-1910	70 259 000$000	5 594 000$000	8,0	*	*	*
1910-1911	70 259 000$000	5 594 000$000	8,0	*	*	*

* Dados não disponíveis.

Fonte*: Diario do Governo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1890-1910.

Ao analisar a despesa do Ministério do Reino no total da despesa ordinária, verificamos uma estabilidade na percentagem dispendida em torno dos 5%. A excepção ocorreu nos anos económicos de 1890-1891 e de 1891-1892 em que a despesa em Instrução Pública figurou no Ministério respectivo, quando se autonomizou do Ministério do Reino[212]. No ano económico de 1893-1894 foram aplicados 30 000$000 réis a complemento de despesas extraordinárias de Beneficência Pública até ao final de Janeiro de 1893[213]. Por outro lado, o aumento para cerca de 8% ocorreu a partir de 1906-1907, quando houve um aumento mais sensível na despesa ordinária total. Por outro lado, a despesa em beneficência pública no total da despesa no Ministério do Reino manteve-se constante até à viragem do século, em 1900-1901, em torno dos 15%, com a excepção do ano de 1890-1891 em que pela saída da instrução pública os valores relativos das outras áreas aumentaram de forma análoga. Após 1900-1901, os valores aproximam-se então dos 19%, baixando em termos percentuais a partir de 1906-1907, altura em que há o referido aumento de despesa no Ministério do Reino, mas sem alteração do montante total despendido em beneficência pública. No ano económico de 1907-1908 foi também permitido ao Governo a abertura de um fundo de beneficência pública de alienados[214]. Os gastos com beneficência pública no total da despesa ordinária oscilaram entre os 0,7% e os 0,9% referentes, respectivamente, a 1887-1888 e 1908-1909, assinalando-se o gasto de 1% entre 1902-1903 e 1905-1906.

Desta forma fica assinalada a extrema ineficiência das medidas avançadas neste área, em que apenas se atendia à população classificada como manifestamente pobre e portadora de comprovativo de atestado de indigência nas suas múltiplas origens para justificar a impossibilidade de se sustentarem pelo trabalho. No período aqui analisado as alterações caminharam no sentido da criação de mais amplos mecanismos centrais de fiscalização e acompanhamento pelo Estado central, na tentativa de uma melhor articulação entre instituições e com particular atenção junto das cidades principais do País em que Lisboa esteve em destaque nas medidas adoptadas. Os resultados alcançados foram insuficientes e não alteraram o quadro geral de miséria social que abrangia amplas camadas da população portuguesa.

1.4. Hospitalização

Conforme já expusemos, pretendemos neste caso abordar apenas o Hospital Real de São José e Anexos na sua vertente de hospital nacional e que pelo Decreto de 26 de Novembro de 1851 passou da

[212] Cf. Lei de 28 de Junho de 1890, in *Diario do Governo*, n.º 144, 30 de Junho de 1890, pp.1494-1499; Lei de 30 de Junho de 1891, in *Ibidem*, n.º 142, 1 de Julho de 1891, pp.1489-1491.
[213] Cf. Lei de 30 de Junho de 1893, in *Diario do Governo*, n.º 144, 1 de Julho de 1893, pp.1703-1708.
[214] Cf. Decreto de 29 de Junho de 1907, in *Diario do Governo*, n.º 142, 1 de Julho de 1907, pp.1909-1920.

tutela da SCML para a responsabilidade directa do Estado. Veio a ficar dependente da Repartição de Beneficência da Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública mediante a aplicação do Decreto de 4 de Dezembro de 1899. Por outro lado, o Decreto de 26 de Novembro de 1851 reformou todos os serviços de beneficência pública e procurou tornar mais clara a unidade de actuação entre as diversas instituições com esse fim e a própria corporação religiosa das Irmãs de Caridade. Superiormente foi criado um Conselho Geral de Beneficência que deveria superintender em todas as instituições de beneficência com membros dependentes da nomeação do Governo[215]. Esse organismo manteve-se com essa incumbência, reunindo semanalmente e com a presença do enfermeiro-mor do Hospital Real.[216]

A evolução do Hospital Real de São José e Anexos, enquanto instituição, alterou-se progressivamente até se assumir como dedicada à saúde na acepção da prestação de cuidados médicos e clínicos à população. A sua evolução opera-se num processo longo e evolutivo que tem o seu início em 1497, quando o rei D. João II ordenou a criação do Hospital Real de Todos-os-Santos, instituição à imagem dos grandes hospitais do período na Europa e que contemplaria consultas para pobres e secções para doentes mentais e expostos. Com a destruição praticamente total ocorrida no seu edifício devido aos efeitos devastadores do terramoto de 1 de Novembro de 1755 em Lisboa, foi ainda nesse ano instalado no edifício do Colégio dos Jesuítas de Santo Antão-o-Novo o Hospital Real de São José. Manteve a sua autonomia administrativa e o seu carácter assistencial ao proporcionar internamentos, consultas externas no Banco e o recolhimento dos expostos, tendo conhecido uma nova faceta de ensino médico, através das aulas de anatomia e de cirurgia que se desenvolveram ainda mais com a criação da Régia Escola de Cirurgia de São José, em 1825. Com o desfecho favorável ao liberalismo em Portugal após 1834, que conduziu à extinção das ordens religiosas, foram desocupadas várias infra-estruturas conventuais. Para além disso, assistiu-se a um crescimento sem precedentes no número de hospitalizados no Hospital Real de São José, ultrapassando largamente a lotação hospitalar, levando a soluções de improviso como as do acolhimento de doentes em instalações provisórias em períodos de epidemia. Os antigos conventos foram, assim, as infra-estruturas utilizadas para a criação de novos hospitais, que ficaram adstritos ao, de então em diante, Hospital Real de São José e Anexos[217]. O

[215] Cf. José Curry da Camara Cabral, *O Hospital Real de S. José e Annexos…*, pp.194-195.
[216] Cf. Officio do de 29 de janeiro de 1898 do Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro ao Enfermeiro-Mór do Hospital Real de S. José communicando que o Conselho geral de beneficência reune todas as quartas feiras ao meio dia e meia hora na Secretaria do Ministerio do Reino, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fl.78 v.
[217] Cf. Luís Silveira Botelho, "Hospitais Civis", in *Dicionário da História de Lisboa* (dir. Francisco Santana; Eduardo Sucena), Lisboa, Carlos Quintas & Associados – Consultores, 1994, p.441.

Estado, nesse período, actuou sobretudo no sentido de enquadrar institucionalmente os pobres e os mendigos, determinando a repressão dos que eram considerados falsos mendigos e *vadios*[218].

No contexto da sociedade portuguesa de finais do século XIX, há um sector profissional largamente em afirmação e que almeja conquistar a supremacia no que concerne à determinação de uma dada visão do mundo. Em confronto directo com os sacerdotes da Igreja Católica, e ao lado dos professores e dos juristas, os médicos ganham protagonismo junto das classes dominantes do Portugal do final de Oitocentos, apesar de este ser um país esmagadoramente católico e rural em termos populacionais. Esse fenómeno acompanha as transformações políticas que acabam por singrar com a implantação da República em 5 de Outubro de 1910, garantindo centralidade ao poder intelectual dos médicos junto das instâncias do Estado, adestrando igualmente os corpos e os comportamentos das populações. Os clínicos promoveram a vulgarização do discurso científico da medicina onde as clínicas privadas, as visitas domiciliárias e os hospitais adquiriram carácter central. Estávamos na idade do predomínio do *homem-máquina*[219].

Como vimos, num processo cumulativo e gradual, o Hospital Real de São José foi progressivamente conhecendo a anexação administrativa de unidades hospitalares anexas cujo primeiro caso foi o do Hospital de São Lázaro. Localizado junto ao Hospital de São José, essa nova tutela administrativa tornou-se realidade em 1844, com o intuito de receber uma escola de enfermagem e a Maternidade Magalhães Coutinho. As suas origens remontavam ao século XIII, tendo sido um domínio da Ordem de Malta, instituição associada à protecção dos leprosos. Na realidade, porém, a escola de enfermeiros só seria uma realidade após a reforma hospitalar de 1901, para além de um serviço clínico anexo.

Alguns anos mais tarde, em 1849, após várias intervenções que transformaram o antigo convento já utilizado pelo Colégio Militar, foi criado o Hospital de Rilhafoles destinado a *alienados*, ou seja doentes mentais transferidos a partir de 1850 do Hospital de São José, onde haviam permanecido na Enfermaria de São João de Deus. Este Hospital, que ficaria conhecido como Manicómio, seria denominado *Miguel Bombarda* em homenagem ao seu director Miguel Bombarda[220],

---

[218] Cf. Eunice Relvas, "Assistência", in *Dicionário da História de Lisboa* (dir. Francisco Santana; Eduardo Sucena), Lisboa, Carlos Quintas & Associados – Consultores, 1994, pp.107-108.

[219] Cf. Maria Rita Lino Garnel, *O poder intelectual dos médicos: finais do século XIX – inícios do século XX*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Separata da *Revista de História das Ideias*, vol.24, 2003, p.252; Michel Foucault, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, 32.ª edição, Petrópolis/ Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2006, pp.117-118.

[220] Miguel Augusto Bombarda (Rio de Janeiro, Brasil, 6.3.1851-Lisboa, 3.10.1910) formou-se na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, tendo defendido uma tese sobre o *Delirio das Perseguições* e ali ingressou nos quadros em 1880, tendo regido a cadeira de fisiologia e histologia e a partir de 1903 a cadeira de fisiologia geral e histologia. Trabalhou na reforma dos estudos médicos, tendo contribuído financeiramente para a construção do seu novo edifício e na aquisição de aparelhagem científica. Especializou-se nas doenças do foro neurológico, tendo por isso sido convidado a dirigir o Hospital de Rilhafoles, lugar que ocupou até à sua morte (1892-3.10.1910). Aí abriu um curso livre de psiquiatria em 1896, tendo

assassinado por um paciente em 3 de Outubro de 1910, por decisão da Administração recém-empossada do enfermeiro-mor Augusto de Vasconcelos[221] na sequência da implantação da República[222].

Pelo Decreto de 6 de Novembro de 1851, passou a ser conferido ao enfermeiro-mor, nomeado pelo rei, a superintendência administrativa sobre o Hospital Real de São José, o Hospital de São Lázaro e o Manicómio de Rilhafoles. Deveria ser coadjuvado por dois adjuntos eleitos pela Irmandade

---

igualmente assumido funções como cirurgião no Hospital Real de São José e Anexos. Fez parte de várias instituições nacionais e estrangeiras, como o Conselho Superior de Higiene, a Sociedade Portuguesa de Ciências Naturais, da qual foi presidente e o Conselho de Medicina Legal. Também exerceu a posição de secretário-geral da Liga Nacional contra a Tuberculose, tendo organizado vários congressos, entre os quais o XV Congresso Internacional de Medicina que se realizou na cidade de Lisboa em 1906, onde foi secretário-geral. Presidiu igualmente à Academia Real das Ciências Médicas de Lisboa. Abordou os temas do foro psíquico e sanitário na sua obra científica, tendo dirigido o jornal *Medicina Contemporanea* que fundou com Sousa Martins e Manuel Bento. Defendeu abertamente o anticlericalismo e o monismo naturalista e materialista, o que perpassa por títulos da sua autoria como: *Dos hemisférios cerebrais e suas funçoes psíquicas* (1877); *Distrofias por lesão nervosa* (1880); *Liçoes sobre epilepsia e as pseudo-epilepsias* (1896); *O delírio do ciúme* (1896); *Contribuição do estudo dos microcefalos*; A *consciencia e o livre arbitrio* (1896); *Ciencia e Jesuitismo* (conferência); *Replica a um padre sabio* (conferência). No plano político, aderiu à Junta Liberal em 1901 de que foi fundador e que defendia o registo civil obrigatório e a expulsão das congregações religiosas. Em 1908 é eleito deputado ainda pelo Partido Regenerador, apoiando o Governo extrapartidário de Joaquim Ferreira do Amaral, aderindo em 1909 ao PRP e ainda sendo eleito em 1910 deputado por esta força política de que integra o Comité Revolucionário para a revolução republicana, sendo considerado seu líder civil. Faleceu após ter sido atingido por três tiros disparados por Aparício Rebelo dos Santos, que estava internado na instituição que dirigia, em 3 de Outubro de 1910.

[221] Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia (Lisboa, 24.9.1867-Lisboa, 27.9.1951) doutorou-se em medicina na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1891 (tese de licenciatura *Higiene hospitalar, nosocomialismo e microbismo*). Deu ainda à estampa *Estenose do piloro (Tratamento Cirurgico)* (Lisboa, 1898). Nessa instituição foi nomeado, por concurso, demonstrador da Secção Cirúrgica em 1899, lente substituto desta Secção em 1903 e assumiu ainda o lugar de lente catedrático da cadeira de anatomia descritiva e topográfica em 1906. Foi director da Enfermaria de S. Fernando do Hospital do Desterro, cirurgião director da Clínica Cirúrgica do Hospital de S. José e director clínico do Hospital de S. José e Anexos. Exerceu o cargo de enfermeiro-mor do Hospital de S. José e Anexos (6.10.1910-10.4.1911). Foi membro do PRP e propagandista da República em jornais como *A Patria*, *O Pais* e *O Mundo*, chegando a presidir à sua Comissão Municipal de Lisboa. Passou também pelo PRU, apoiou Sidónio Pais, para além de ingressar ainda no PRL e no PRN, sendo chefe deste partido no Senado a partir de 1923. Implantada a República, foi nomeado membro da comissão encarregada de proceder a um inquérito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (Portaria de 24 de Novembro de 1910) e membro da Comissão Administrativa do Asilo de Velhos de Campolide em 18 de Janeiro de 1911, na sequência da saída do país das congreganistas das *Irmãzinhas dos Pobres*. Foi ministro plenipotenciário em Madrid (10.4.1911-12.10.1911). Foi ministro dos Negócios Estrangeiros (12.10.1911-12.11.1911; 12.11.1911-16.6.1912; 16.6.1912-9.1.1913) nos Ministérios chefiados por João Chagas, por Duarte Leite e por si próprio (12.11.1911-16.11.1912). No seu Governo, ocorreram diversas incidências de teor anticlerical e a repressão policial e política da greve geral de Janeiro de 1912, após a solidariedade do operariado lisboeta com os assalariados rurais do distrito de Évora. Entre 1914 e 1918 voltou a desempenhar o cargo de ministro português em Espanha. Foi também senador ao Congresso da República (1915-1917 por Castelo Branco; 1922-1925 pelo Porto; 1925-1926 pelo Porto), para além de ministro português em Londres (1918-1919), quando foi secretário-geral da delegação portuguesa à Conferência de Paz de Paris. Participando em diversas comissões internacionais (ópio; trânsito; orçamento; organização), foi membro da delegação portuguesa junto da SDN (1923-1937) e director da Secção da SDN no Ministério dos Negócios Estrangeiros, para além de ocupar a presidência da Assembleia-Geral da SDN entre 1936-1937. Participou activamente na resolução do dissídio húngaro-jugoslavo em 1935 e na questão do Chaco entre a Bolívia e o Paraguai, participando também nas discussões em torno da invasão da Etiópia pela Itália na SDN e na adopção de sanções para com este país por essa agressão. Foi exonerado em 9 de Outubro de 1937 por atingir o limite de idade. Era sócio titular da Sociedade de Ciências Médicas, da Associação dos Médicos Portugueses, da ANT e vogal da Subcomissão de Estudo e Estatística da Tuberculose. Possuía diversas condecorações como a grã-cruz de Santiago de Espada, a ordem de Isabel a Católica de Espanha, a ordem da Coroa da Bélgica, ordem de mérito do Chile, a ordem de mérito do Peru e de grande oficial da Legião de Honra de França.

[222] Cf. Acta da sessão do dia 15 de dezembro de 1910, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, fls.130 v. a 131.

da Misericórdia de Lisboa e dois adjuntos escolhidos pelo Governo. Esta estrutura manter-se-ia até 1901 no que se refere à Administração do Hospital Real de São José e Anexos.

Ainda antes do incêndio no Hospital Real de Todos-os-Santos em 1750, já o antigo Convento de São Bernardo localizado junto da ermida de Nossa Senhora do Desterro havia alojado doentes deslocados do Hospital, tendo esse antigo convento albergado ainda o Hospital da Marinha entre 1789 e 1806 e iniciado o acolhimento de doentes atacados com cólera, febre-amarela e portadores de doenças venéreas. O Hospital do Desterro especializa-se, após a integração no Hospital Real de São José e Anexos, nas especialidades de urologia, de dermatologia, de sifiligrafia e de doenças venéreas.

A seguinte anexação ao Hospital Real de São José e Anexos seria a única, durante o período que aqui estudamos, em que há uma construção de raiz como foi o caso do Hospital Estefânia. Desde o seu início, em 1877, que a sua especialização se direccionou para o internamento de mulheres e crianças, com especial enfoque na pediatria que então começava a emergir como especialidade clínica.

Após esta nova unidade hospitalar surgida, O Hospital Real de São José e Anexos conheceria ainda a anexação do Hospital de Arroios, instalado no antigo convento local, em 1892. Foi inicialmente reservado para doentes com peste bubónica, cólera, varíola, lepra e tuberculose. Após 1898, foi-lhe atribuída a designação de Hospital *Rainha D. Amélia*, em homenagem à rainha consorte de D. Carlos I em Portugal[223], altura em que se especializa apenas no internamento de tuberculosos[224]. Enquanto autêntico flagelo social que afligia os poderes públicos e dizimava a população portuguesa durante esse período, incidindo sobretudo sobre as camadas populacionais mais desfavorecidas que continuavam a ser privadas de qualquer cuidado médico, a tuberculose havia já sido classificada moléstia de declaração pública obrigatória pelo Decreto de 12 de Abril de 1894. No seio da Administração do Hospital Real de São José e Anexos a questão foi retomada por intermédio de instruções aos directores das enfermarias das duas unidades no sentido de encaminharem doentes atingidos pela tuberculose para o Hospital *Rainha D. Amélia* sempre que se confirmasse a sua infecção após a análise bacteriológica conducente a esse diagnóstico e se justificasse a sua transferência[225]. Essas preocupações estenderam-se à remissão de documentos oficiais a partir daquelas instalações, devido ao elevado risco de infecção dali proveniente. Assim, ficava o inspector técnico de higiene

[223] Cf. José Curry da Camara Cabral, "Assistencia publica e Hospitalização", in *Notas sobre Portugal*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional, Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908, Secção Portuguesa, 1908, pp.633-644.
[224] Cf. Portaria [de 26 de Setembro de 1898] do Ministerio do Reino, tornando definitiva a enfermaria de invalidos e incuráveis, estabelecida provisoriamente no Hospital da Rainha D. Amelia, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, f.86.
[225] Cf. Circular de 19 de junho [de 1902] da Administração aos directores de todas as enfermarias de medicina, *Boletim do Hospital de São José e Annexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, I Anno, N.º 13 e 14, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1902, p.142.

hospitalar de determinar o processo de desinfecção da documentação oficial saída deste Hospital[226]. Após a implantação da República, ser-lhe-ia retirada essa nova designação, passando de novo a Hospital de Arroios em 1911. Num edifício anexo ao Hospital foi instalado o Instituto de Reeducação dos Mutilados da Guerra, criado por iniciativa da Cruzada das Mulheres Portuguesas, no seguimento da entrada de Portugal na I Guerra Mundial em 1916. O seu Regulamento interno foi aprovado pela Portaria n.º 1113, de 11 de Outubro de 1917. Funcionaria sob a alçada do Ministério da Guerra, estando sujeito à Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde do Exército, para efeitos de fiscalização médica e militar.

Entretanto, o Hospital Real de São José e Anexos conheceria ainda a anexação de mais duas unidades durante o período que aqui estudamos: o Hospital de Santa Marta e o Hospital do Rego. O primeiro num processo de vários anos de obras de adaptação do antigo Hospício dos Clérigos Pobres entre 1903 e 1908 e o segundo em 1906, através da construção de vários pavilhões na área em torno do antigo Recolhimento de Nossa Senhora das Dores[227]. O edifício onde funcionava o antigo Hospício dos Clérigos Pobres em Santa Marta foi entregue em 12 de Outubro de 1903 à Administração do Hospital Real de São José e Anexos, após autorização superior do Ministério da Fazenda, permanecendo o culto religioso da igreja e sacristia enquanto locais para utilização da Irmandade dos Clérigos Pobres[228]. Este Hospital tornou-se num serviço de internamento e tratamento de doenças venéreas, de pele e da sífilis. Durante a I República Portuguesa (1910-1926) deixou de ser Hospital anexo de São José, tendo ganho autonomia administrativa pela Lei n.º 1785, de 22 de Junho de 1925. Já no caso do Hospital do Rego, a sua entrega à Administração do Hospital foi feita em 3 de Setembro de 1901, no que era o então Recolhimento de Nossa Senhora das Dores, para aí ser instalado o serviço de internamento e tratamento de doenças infecto-contagiosas e tuberculose[229]. Estes dois Hospitais beneficiariam de um conjunto de obras de adaptação com maior prolongamento no tempo, devido também aos recursos financeiros colocados pelo Estado ao seu dispor, numa iniciativa onde o enfermeiro-mor José Curry da Câmara Cabral teve papel importante, atingindo o empréstimo do Ministério da Fazenda na CGD o total de 300 mil réis[230]. Como vimos relativamente à evolução

[226] Cf. Officio de 18 de agosto [de 1902] da Administração ao inspector geral de hygiene dos hospitaes, *Ibidem*, I Anno, N.º 17 e 18, 1902, p.206.
[227] Cf. Luís Silveira Botelho, art. cit., pp.441-442.
[228] Cf. Acta da sessão do dia 15 d`Outubro de 1903, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, f.56.
[229] Cf. Acta da sessão do dia 3 de Setembro de 1901, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, f.5.
[230] Cf. Officio de 24 de agosto de 1903 da 3.ª repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica passando ás mãos do Enfermeiro-mór do Hospital de S. José e anexos o contrato do Emprestimo de 300:000$000 reis á Caixa Geral de Depositos para obras nos hospitaes, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa,

institucional de incorporação de vários hospitais neste complexo hospitalar, no ano económico de 1903-1904 o Governo foi autorizado a contrair um empréstimo com a CGD até à quantia de 300 000$000 e amortizável em 30 anos para o respectivo produto ser utilizado a completar as instalações e dependências no edifício e terrenos do Rego, para um hospital de doenças contagiosas e para a construção, adaptação ou aquisição de um edifício do Estado para ser um hospital de doenças venéreas, devendo ser inscrito durante aquele prazo a verba de 19 515$432 réis para juro e amortização do referido empréstimo. No ano económico de 1904-1905 foi o Governo autorizado a contrair um empréstimo com a CGD até à quantia de 300 000$000 e amortizável em 30 anos para o respectivo produto ser utilizado na adaptação do edifício do Convento de Santa Marta a hospital de doenças especiais e à apropriação do antigo edifício da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa para Maternidade devendo ser inscrito durante aquele prazo a verba de 19 515$432 réis para juro e amortização do referido empréstimo. Nos anos económicos de 1906-1907, 1907-1908, 1908-1909 foram orçamentados no Ministério do Reino como despesas extraordinárias, respectivamente, de 30 000$00 réis, de 25 000$000 e de 25 000$000 para obras de reparação e conservação dos edifícios dos Hospitais Civis de Lisboa[231].

Na Administração de Curry Cabral, entre 6 de Janeiro de 1901 e 6 de Outubro de 1910, o Hospital Real de São José e Anexos viu confirmado uma estrutura integrada para as suas unidades hospitalares. Como vimos, pelo Decreto de 6 de Novembro de 1851 a Administração era personalizada num enfermeiro-mor de nomeação régia, coadjuvado por dois adjuntos eleitos pela Irmandade da Misericórdia de Lisboa e dois adjuntos escolhidos pelo Governo. Esse carácter relevou a centralização na pessoa do enfermeiro-mor de muitas das concretizações atingidas durante esses anos pelos Hospitais. Num longo depoimento posterior à sua passagem pelo cargo de enfermeiro-mor, em que são expostos os princípios que presidiram à reforma consubstanciada pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1901, Curry Cabral realça essa grande centralização nos seus antecessores no cargo ao nível do supervisionamento de todos os serviços e das receitas e despesas, acrescentando que a "sua acção era todavia muito limitada pelas disposições dos regulamentos ao expediente diario do movimento hospitalar (…). Todas as duvidas e difficuldades que se apresentassem eram motivo para consulta superior, por via da Direcção Geral [de Saúde e Beneficência Pública] a qual tudo resolvia, com ou

Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fl.114.

[231] Cf. Proposta de lei n.º 8-U, in *Diario do Governo*, n.º 236, 18 de Outubro de 1906, pp.3651-3660; Lei de 7 de Fevereiro de 1907, in *Ibidem*, n.º 31, 8 de Fevereiro de 1907, p.421; Decreto de 29 de Junho de 1907, in *Ibidem*, n.º 142, 1 de Julho de 1907, pp.1909-1920; Lei de 9 de Setembro de 1908, in *Ibidem*, n.º 205, 12 de Setembro de 1908, pp.2822-2825.

sem o despacho do Ministro."[232]. O crescimento mais ou menos ao sabor das necessidades do momento das infra-estruturas hospitalares, ao mesmo tempo que cresciam o número de doentes internados no Hospital Real de São José e Anexos vinha colocar cada vez mais como questão premente do dia-a-dia hospitalar o seu carácter de cobertura populacional nacional e a sua relação óbvia com a acumulação de doentes. Aliás, esse problema, a que Curry Cabral se refere quando inicia funções em 1901, vem a demonstrar-se praticamente sem alteração após 1910, fazendo com que o enfermeiro-mor Francisco Stromp se lhe refira de novo em 1912[233].

Quadro 16 – Movimento geral da população doente por ano económico no Hospital Real de São José e Anexos/ Hospital de São José e Anexos

Anos económicos	Existentes em 1 de Julho	Entradas	Saídas com alta	Saídas por falecimento	Existentes em 30 de Junho
1900-1901	2707	20 567	18 509	2108	2657
1901-1902	2657	15 686	13 852	2145	2346
1902-1903	2346	13 574	11 756	2034	2130
1903-1904	2130	12 543	10 726	1746	2201
1904-1905	2201	12 831	11 033	1766	2233
1905-1906	2233	14 624	12 369	2073	2415
1906-1907	2415	14 409	12 443	2014	2367
1907-1908	2367	14 311	12 248	1955	2475
1908-1909	2475	15 175	13 038	2101	2511
1909-1910	2511	16 089	13 696	2160	2694
1910-1911	2694	18 090	15 256	2452	3076
1911-1912	3076	21 135	18 489	2616	3106

[232] José Curry da Câmara Cabral, *O Hospital Real de S. José e Annexos: desde 7 de janeiro de 1901 até 5 de outubro de 1910*, Lisboa, Typographia *A Editora Limitada*, 1915, pp.24-25.
[233] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.24 e 226; REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos. Ano económico de 1911-1912*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914, pp.8-9.

Fonte: REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos. Ano económico de 1911-1912*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914, p.172.

Segundo os dados apresentados oficialmente, houve um aumento de cerca de 15% no número de doentes internados no Hospital Real de São José e Anexos entre 1901 e 1912, sendo esse aumento de 3% no número de entradas no Hospital Real de São José e Anexos em igual período. No entanto, numa análise mais atenta verificamos que o aumento maior ocorre exactamente no ano económico de 1910-1911, com um aumento de 12% no total de enfermos internados. Tal situação foi originada, quer pela entrada em pleno funcionamento do Hospital de Santa Marta e do Hospital do Rego, quer pela epidemia de peste bubónica que afectou grandemente a cidade de Lisboa, o que se repercutiu directamente no número de internados. A que acresce também, ainda que com impacto mais reduzido, o número de feridos resultantes dos recontros entre as forças militares e civis aderentes à República e as forças fiéis à Monarquia nos dias 3, 4 e 5 de Outubro de 1910 em Lisboa, quando a República foi implantada em Portugal[234].

Em preparação estava a reforma dos serviços hospitalares, ainda no período do enfermeiro-mor João Ferraz de Macedo. Coube-lhe, conjuntamente com o vogal do Conselho Geral de Beneficência, José da Costa Pedreira, preparar o levantamento das premências mais evidentes no sentido da revisão de práticas organizativas e administrativas no Hospital Real. Este levantamento, iniciado em 1898, alargou-se a todos os estabelecimentos pios prestadores de beneficência pública, podendo também os outros vogais do Conselho Geral de Beneficência inteirar-se nas instituições da situação vivida[235]. Face a esta realidade, mas também relativamente à tutela e direcção médica e administrativa e à questão orçamental do Hospital, o Decreto de 24 de Dezembro de 1901 procuraria actuar de forma a atender a essas necessidades. Essa legislação aprovava os regulamentos gerais da Administração e dos Serviços Clínicos externos do Hospital Real de São José e Anexos, sendo aprovado no mesmo dia do Decreto que consagrava o Regulamento Geral de Saúde e Beneficência para a cidade de Lisboa, enquanto assunto directamente tutelado pelo Ministério do Reino, visto continuar a prevalecer nos restantes

[234] Cf. Acta da sessão do dia 15 de dezembro de 1910, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, fls.129 a 130 v.

[235] Cf. Officio de 24 de fevereiro de 1898 do Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro ao Enfermeiro-Mór communicando a nomeação do vogal do Conselho Geral de Benificencia, Jose da Costa Pedreira, para, conjunctamente com o Exmo. Enfermeiro-Mór, proceder ao estudo das condições em que funccionam os hospitaes, como base para as reformas de que careçam e Officio de 5 de março de 1898 do Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro ao Enfermeiro-Mór mandando facultar aos membros do Conselho Geral de Beneficencia poderem visitar os estabelecimentos pios, para o effeito de poderem proceder aos estudos a que se refere a deliberação do mesmo Conselho de 23 de fevereiro ultimo, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.75 a 76.

municípios a legislação específica. Resultado directo da intervenção de Curry Cabral, o Regulamento Geral da Administração do Hospital Real de São José e Anexos define que a superintendência e direcção de todos os seus serviços incumbiam a uma administração especial que no seu exercício dava conta dos seus actos ao ministro do Reino, dele recebendo ordens directamente ou por intermédio da Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública. Esta Administração seria composta pelo administrador-geral, designado de enfermeiro-mor, escolhido pelo Governo em regime de comissão e enquanto presidente do Conselho de Administração; pelo adjunto do enfermeiro-mor, igualmente escolhido pelo Governo em regime de comissão; pelo secretário da administração, de nomeação vitalícia, feita pelo Governo sob proposta do enfermeiro-mor. Nas palavras do próprio Curry Cabral:

> "Em primeiro lugar foi marcado o logar que os Hospitaes do Estado devem ter no quadro dos recursos da Assistencia publica.
>
> Rasgaram-se mais horisontes, sahiu-se da acanhada noção a que por vezes tenho alludido, de que os Hospitaes sejam apenas casas para receber e tratar doentes e as suas administrações sirvam apenas para a regencia do seu movimento (…).
>
> D`ahi resultou que se adoptassem para a resolução dos dois mais importantes problemas da hospitalisação – o da accumulação e o da selecção – os meios seguintes:
>
> 1.º – Entregar á Assistencia publica a escolha dos pretendentes doentes que deveriam ser hospitalisados, devendo ella prover sobre a protecção que cumpria dar-se aos que fossem regeitados, de modo a restringir as admissões nos limites justos e a extinguir o caracter de *Hospital nacional* que tem conservado o Hospital Real de S. José e os seus annexos, – para o que era preciso projectar uma nova lei de organisação dos serviços de Assistencia.
>
> 2.º – Dar a maior latitude á execução do principio da separação das especies morbidas, mormente das contagiosas, e á separação dos serviços d`obstetricia, para o que era urgente proceder á construção de novos Hospitaes e d`uma *Maternidade*. O Governo de prompto proporcionaria os meios."[236]

Na realidade, após 1910, este plano avançou de forma muito lenta, sendo que só em 31 de Maio de 1932 foi inaugurada a Maternidade Alfredo da Costa em Lisboa, mantendo-se até então a meia centena de camas de lotação da Maternidade de Santa Bárbara no sexto piso do Hospital de São José. A nível central, em substituição da antiga Contadoria, foi criada uma Secretaria, dirigida superiormente pelo secretário. Foram reorganizados os quadros do pessoal em duas repartições: a primeira, dedicada ao expediente administrativo, o contencioso e o arquivo, a que foi adicionada uma secção de estatística administrativa; a segunda, dedicada à contabilidade financeira e dos bens hospitalares, para além da sua fiscalização[237]. Foi mantido o economato e criada uma repartição de fiscalização e polícia hospitalares. No entanto, apesar da tutela do Ministério do Reino por intermédio

[236] José Curry da Câmara Cabral, *O Hospital Real de S. José e Annexos...*, pp.174 e 226.
[237] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.178-179.

da Direcção-Geral da Saúde e Beneficência Pública, a verdade é que a reforma de 1901 consubstanciou uma autonomia administrativa para o Hospital que acabou por vingar posteriormente. As alterações políticas que se sucederam à implantação da República vieram a desencadear a oportunidade para novo reequacionamento organizativo no Hospital de São José e Anexos, agora sem o título de *Real* por razões óbvias. Já no plano do acesso dos doentes ao Hospital e à questão da sua especificidade nacional, exactamente por acolher doentes de todo o território nacional, Curry Cabral não se conformou com essa acumulação que sempre considerou injustificada. Defendeu em proposta que chegou a ser contida num projecto que o ministro do Reino, Hintze Ribeiro, pensou em implementar em 1903 e que se revesteria de reforma dos serviços de assistência e que acabou por não se concretizar. O enfermeiro-mor do Hospital Real de São José e Anexos defendia que só conhecendo o doente, a sua enfermidade e as suas condições de vida, bem como apoiando os socorros médicos domiciliários e acabando com a entrada injustificada de doentes provenientes de todo o País, como forma de as localidades se isentarem ao custeio das suas despesas de internamento e tratamento, se poderia melhorar a situação do Hospital. Por outro lado, recorrendo ao exemplo dos sistemas de assistência pública no estrangeiro por contactos com as legações nacionais sedeadas nesses países e conhecendo aprofundadamente as condições de beneficência nos distritos portugueses, através do recurso aos governadores civis, Curry Cabral defendia um sentido descentralizador na administração dos socorros aos pobres, no plano da paróquia, do concelho e do distrito, ficando a direcção superior a cargo do Conselho Geral de Beneficência. Nas localidades, arrolando-se os pobres necessitados de cuidados médicos, decidir-se-ia pelo apoio domiciliário ou pelo internamento nos hospitais locais mais próximos, recorrendo-se a hospitais fora da sua área apenas em situações justificadas. O projecto deu entrada na Câmara dos Deputados, mas nunca chegou a ser discutido, avançando Curry Cabral como razão primordial o facto de se ter levantado a possibilidade de o Estado central passar a controlar fundos pertencentes à autonomia das misericórdias, o que o enfermeiro-mor negou terminantemente ser intenção contida nesta proposta, mas que entendeu ter possibilitado o malogro completo do seu projecto para reformar a hospitalização dos pobres em Portugal[238].

No plano orçamental os Governos foram cobrindo os défices acumulados pelo Hospital. No ano económico de 1892-1893 foram cobertos os défices da Administração do Hospital de São José e Anexos até 30 de Junho de 1893 no valor de 100 000$000 réis e aplicados 30 000$000 réis a despesas extraordinárias de Beneficência Pública até 30 de Junho de 1893[239]. No ano económico de 1895-1896 foram cobertos os défices da Administração do Hospital de São José e Anexos até 30 de Junho de 1894

[238] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.250-254.
[239] Cf. Lei de 19 de Abril de 1902, in *Diario do Governo*, n.º 97, 2 de Maio de 1892, pp.913-916.

no valor de 59 900$000 réis[240]. No ano económico de 1901-1902 foi atribuído um subsídio extraordinário ao Hospital de São José e Anexos, para pagamento da dívida à CGD oriunda dos *deficits* até 30 de Junho de 1900 no valor de 97 460$000[241]. Esse era um problema crónico do Hospital Real de São José e Anexos que motivou vários debates na Câmara dos Deputados, onde os Governos encontravam sempre a justificação no seu carácter endémico e não tanto no desempenho administrativo dos responsáveis pela instituição, sustentando em 1874 o então ministro do Reino, Rodrigues Sampaio:

> "Não é a administração do hospital de S. José que é má; o que é mau é o estado da fazenda do hospital, estado que não nasce das irregularidades da administração, nasce do elevado preço das subsistencias e da diminuição da receita dos legados pios em algumas dezenas de contos annuaes. Se não fosse isso, a fazenda d'aquelle estabelecimento devia ser florescente.
> Este negocio deve ser tomado em seria consideração, não por causa da administração do hospital, mas por causa da falta de meios, porque não podemos ter esperanças de que as sobras do orçamento possam contribuir sempre para supprir o deficit. E necessario dotar o hospital com os meios necessarios, porque sendo as subsistencias mais caras do que eram ha uns poucos de annos, sendo o rendimento muito mais diminuto, já se sabe que o deficit é uma necessidade fatal, que agora se póde supprir por este meio, mas no futuro ha de ser necessario proceder de fórma que o hospital fique habilitado com os meios de que carece, a fim de que não se deva aos fornecedores muitos mezes o preço dos seus generos, porque este estado conduz fatalmente a uma administração deploravel (…)."[242]

Globalmente, e considerando também o plano da beneficência pública que já abordámos, Curry Cabral resumia em 1908 a situação geral da assistência pública e da hospitalização da seguinte forma, focando-se sobretudo nos resultados práticos desses mesmos cuidados no contexto do território nacional e na relação entre o financiamento público do Estado e as receitas próprias obtidas pelas diversas instituições:

> "A despesa feita com a sustentação dos sete hospitaes [do Hospital Real de São José e Anexos] anda actualmente por 563 contos de réis annuaes.
>
> Custa o tratamento de cada doente internado, em media diariamente, 647 réis.
>
> Mais de metade da despesa total é paga pelo Estado; a menor parte absorve os rendimentos dos bens da Administração.
>
> Ha dispersos pelo país mais de duzentos hospitaes, a maior parte pequenos hospitaes pertencentes ás Misericordias, e a todas o Thesouro auxilia com subsídios.
>
> Ha tambem perto de 100 asylos e misericordias e casas pias, albergues, creches, cozinhas economicas, que tambem recebem subsidio do Estado.

[240] Cf. Decreto de 28 de Junho de 1895, in *Diario do Governo*, n.º 143, 1 de Julho de 1895, p.1741.
[241] Cf. Lei de 12 de Junho de 1901, in *Diario do Governo*, n.º 131, 15 de Junho de 1901, pp.1610-1615.
[242] *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 58 de 28 de Março de 1874, p.920.

> Alem d`isso, outras verbas são destinadas á beneficencia publica, distribuidas como socorro domicilario, pequenas e insufficientes para as necessidades manifestadas, mas que em todo o caso, em concorrencia com a beneficencia exercida pela iniciativa individual e por instituições particulares, constituem uma grande attenuante da miseria publica."[243]

O autor aponta esta situação como sendo já uma grande atenuante de uma realidade de miséria pública percepcionada a todos os níveis, mas que a evolução patenteada, apesar de se revestir de algumas medidas que iriam ter continuação lógica durante o regime republicano, não alterou esse quadro geral de insuficiência gritante e de dificuldades mesmo no plano do atendimento gratuito reservado aos comprovadamente pobres. Essa questão dominou a realidade do Hospital Real de São José e Annexos e da sua Administração durante este período, tendo-se adoptado medidas de controlo apertado sobre a posse dos atestados de pobreza passados pelas juntas de paróquia:

> "Resoluções da Administração (…)
>
> Resolveu-se que o tratamento no laboratorio de analyse clinica só seja dispensado aos doentes não internados que exhibirem attestado de pobreza, podendo o director do mesmo laboratorio, ainda nesta hypothese, recusar o tratamento, quando duvidar da authenticidade d`este documento ou da identidade da pessoa que o exhiba."[244]

Na realidade a questão não era nova e manifestava-se sempre que a proveniência dos doentes era exterior à cidade de Lisboa, levantando problemas devido à ausência das necessárias guias emitidas pelas Câmaras Municipais que pelo Decreto de 6 de Agosto de 1892 deviam contribuir com o custeamento das despesas dos seus munícipes portadores de atestados de pobreza e internados no Hospital Real de São José e Anexos. Cabia aos governadores civis expedir aos administradores do concelho para que estes transmitissem aos regedores de paróquia no sentido do reconhecimento obrigatório da passagem dessas guias por parte dos poderes municipais e que deviam de acompanhar os doentes portadores de atestados de pobreza passados pelos parócos locais e que os regedores deviam atestar, quando necessário. Por outro lado, deviam confirmar a justificação do motivo da transferência para Lisboa, o que justificaria o zelo pelo cumprimento da emissão das respectivas guias[245]. Tornava-se pública a necessidade de desacumular os doentes internados, mas também o número de admissões nos hospitais:

---

[243] José Curry da Camara Cabral, "Assistencia publica e Hospitalização", in *Notas sobre Portugal*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional, Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908, Secção Portuguesa, 1908, p.645.

[244] Officio de 3 de Outubro [de 1903] da Administração ao Director do Banco e Director geral do laboratorio de analyse clinica, *Boletim do Hospital de São José e Annexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, II Anno, N.º 1, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1903, p.64.

[245] Cf. Officio de 15 de dezembro de 1893 do Director Geral de Administração Politica e Civil, Arthur Fevereiro ao Enfermeiro-Mór do Hospital Real de S. José e Annexos e Copia da Circular de 23 de fevereiro de 1894 expedida a todos os Governadores Civis dos diversos districtos e referente á falta de pagamento pelas camaras municipaes das despezas com

" (…) sobre o mesmo motivo de admissão de doentes, foi resolvido mandar publicar, em diversos jornaes, o seguinte annuncio:

«*Hospital Real de S. Jose e annexos*

Por ordem da Administração e para conhecimento dos interessados, se faz publico que a mesma Administração mandou executar as seguintes resoluções por ella tomadas:

Sendo muito grande a accumulação de população nos hospitaes civis de Lisboa, e sendo necessario, no interesse de todos, aproveitar a estação corrente para beneficiar as enfermarias, o que se não pode realisar nas condições actuaes, a Administração do hospital de S. José e annexos viu-se forçada a determinar que na admissão dos doentes sejam mantidas com exactidão as prescripções dos respectivos regulamentos.

Manda o regulamento que nos hospitaes só sejam internados as pessoas, que pela natureza das suas doenças, não possam ser tratadas só com os conselhos da junta e os curativos nos bancos. Para os casos urgentes, e que demandam promptos recursos, estão as portas do hospital sempre abertas.

Para os casos excepcionaes estão dadas as providencias para que os doentes que n`elles se acharem não soffram a menor falta.

As pessoas, que por terem doenças ligeiras, que não demandam assistencia medica permanente, não deverem ser internadas, offerece o hospital constantemente a sua junta consultiva e as consultas externas de especialistas, e os curativos nos bancos, onde gratuitamente, aos pobres, serão prestados todos os recursos de sciencia e de pensos.»"[246]

Os próprios atestados de pobreza eram também, muitas vezes, rasurados ou alterados nos seus formulários legais pelos párocos locais, originando situações que mereceram a solicitação de providências no sentido de ser cumprida a admissão gratuita apenas aos doentes pobres[247]. Dez anos depois a situação mantinha-se inalterada no que à passagem das guias por parte dos municípios dizia respeito, pelo que existiram novas diligências no sentido de ser cumprido o Código Administrativo vigente, sendo a alternativa a emissão desses documentos pelos administradores dos concelhos e a indicação expressa da câmara municipal arcar com o custo da despesa do internamento do doente pobre[248]. Para todos os outros doentes existia um pagamento obrigatório desde o Alvará de 18 de

---

que são obrigadas a contribuir annualmente para este Hospital, e que façam cumprir aos administradores dos concelhos as requisições do Hospital, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.30 e 30 v.

[246] Acta da Sessão do dia 13 de julho de 1901, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, fls.2 v. a 3v.

[247] Cf. Acta da sessão do dia 15 de Março de 1902, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, fls.26 v. a 27 v.

[248] Cf. Officio de 10 de agosto de 1903 do Ministerio do Reino, remettendo um exemplar da circular, que em 7 do corrente se dirigiu aos Governadores Civis de todos os districtos, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/

Novembro de 1825 e pelo Decreto de 23 de Abril de 1891 e que por proposta do enfermeiro-mor João Ferraz de Macedo e consulta ao Conselho Geral de Beneficência pelo Decreto de 17 de Agosto de 1899 fora definido: nas enfermarias particulares, o internamento na secção médica ficava fixado em $800 réis e na secção cirúrgica em 1$000 réis, sendo de $500 réis na secção médica das enfermarias gerais e de $700 réis nas enfermarias da secção cirúrgica, incluindo o ingresso na Maternidade de Santa Bárbara no Hospital de São José. Estes valores eram vigentes para todos os hospitais[249]. O balanço obtido junto de um relatório de Alfredo José de Almeida Ribeiro[250], citado pelo deputado Miguel Bombarda na Câmara dos Deputados, ao abordar a questão do internamento de doentes com perturbações mentais, é bastante elucidativo acerca das muitas insuficiências que o modelo de acesso aos hospitais patenteava, assim como dos reduzidos meios canalizados pelo Estado para a beneficência em geral e para a hospitalização em particular, exactamente como reproduzimos no Anexo 5.

Cremos ficarem apontados alguns dos aspectos que caracterizam o período analisado e a afirmação do bloqueio que o sistema de acolhimento de doentes num hospital nacional como o Hospital Real de São José e Anexos apresentava: se para o acolhimento dos pobres provenientes de localidades exteriores a Lisboa os problemas com o pagamento obrigatório das suas despesas pelas câmaras municipais de origem se mantiveram, o acolhimento de todos os outros doentes estava dependente do pagamento de quotas de internamento, o que afastava da sua utilização a maioria da população trabalhadora, exceptuando em situações de recurso ao Banco do Hospital de São José, desmultiplicado no serviço no Hospital do Desterro e no Hospital de São Lázaro e na Delegação no Hospital da Estefânia que também efectuava serviço no Hospital de Rilhafoles. Por outro lado, com o crescimento populacional na cidade de Lisboa, a questão do aumento do número de doentes colocou-se com cada vez maior acutilância durante estes anos, acompanhada pelo agravamento sucessivo dos défices dos orçamentos da instituição, sucessivamente cobertos pelo Estado. Estas foram as questões que não tiveram solução e que estariam, pois, na ordem do dia nos anos subsequentes.

Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.106 v. a 107.

[249] Cf. Decreto do Ministerio do Reino, de 17 de Agosto de 1899, publicada no Diario do Governo N.º 189 de 24 do mesmo mez, alterando as quotas respeitantes aos doentes pensionistas, admittidos nas enfermarias do hospital de S. José e anexos, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.91 v. a 92.

[250] Alfredo José de Almeida Ribeiro, médico, director de Enfermaria no Hospital de São José e Anexos em 1911, sendo também o primeiro director clínico do Sanatório de Santana na Parede após 1904.

Capítulo II – As políticas sociais em Portugal durante a primeira fase da I República (1910-1916)

A caracterização da sociedade em Portugal durante os primeiros anos sob a vigência do regime republicano, balizados entre a proclamação da República Portuguesa em 5 de Outubro de 1910 e o sucesso do golpe de 5 de Dezembro de 1917, revela-se importante e ao mesmo tempo bastante ilustrativa do início do novo regime político no País. A sua natureza e o seu perfil político definiram-se logo nesses anos por um esforço agressivo e nada contemporizador sobretudo a nível interno, mas também a nível externo, de forma a garantir a ordem entretanto estabelecida. A sociedade portuguesa de então não deixou, pois, de reflectir os efeitos da política económica caracterizadora do regime, na busca em vão do grande surto económico que fora prometido repetida e exageradamente durante o período da propaganda republicana antes de 1910: tal concepção era também baseada na convicção de que só um grande surto económico poderia dar ao frágil regime uma forte base social assente na classe média urbana exígua num Portugal essencialmente rural e católico. Na verdade, a República irrompeu num país agrário e tradicional como um fenómeno urbano confinado essencialmente a Lisboa sempre dependente do apoio das camadas populares urbanas e justificado no seu sucesso político porque os defensores do regime deposto se encontravam exasperados, descontentes e desunidos[251]. Servem estas considerações prévias para centrar adequadamente esta abordagem necessariamente sucinta que se organiza em função da clivagem dos mundos rural e urbano, partindo da caracterização da população portuguesa nesse período.

Para o período em análise, o *Censo Populacional de 1911* contabilizou 5 960 056 portugueses no território nacional e ilhas adjacentes. Em termos comparativos, o decénio de 1901-1910 registou um crescimento populacional de 10%, enquanto que na década seguinte o crescimento se cifrou em apenas 1%, sobretudo devido às vagas migratórias dos anos de 1911-1913, e à conjugação dos anos da Grande Guerra com o surto epidémico de 1918-1919. Na verdade, a esmagadora maioria desta população vivia em meios rurais, totalizando 85% do seu total em 1910, quando eclodiu a revolução republicana. Dos 15% de portugueses que habitavam em meios urbanos, 68% residia em Lisboa ou no Porto, as únicas cidades com mais de 100 000 habitantes no País. Os restantes 32% distribuíam-se por núcleos populacionais de cerca de 10 000 residentes, destacando-se entre os 20 000 e os 30 000 habitantes as cidades de Setúbal, Funchal, Braga, Coimbra e Évora[252]. No entanto, esse índice de ruralidade dos portugueses seria ainda mais elevado se fossem considerados como habitantes rurais os residentes em centros considerados urbanos que se ocupavam profissionalmente em actividades ligadas à agricultura.

[251] Cf. António José Telo, "A busca frustada do desenvolvimento", in *Portugal Contemporâneo* (dir. António Reis), vol. 2 – *1910-1958*, Lisboa, Selecções do Reader`s Digest, 1996, pp.123-124; 170.

[252] Cf. PORTUGAL, Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Estatística, 4.ª Repartição, *Censo Populacional de Portugal no 1.º de Dezembro de 1911 (5.º Recenseamento Geral da População)*, Parte I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913, pp.IX-XIV.

Este quadro caracteriza fielmente os anos em análise, uma vez que Portugal mantinha ainda 82% dos seus habitantes como população rural em 1930[253]. A análise qualitativa, em função da classe social e da ocupação profissional dos portugueses, será a que guiará esta breve caracterização, conforme já dissemos, para o que apresentamos o seguinte quadro resumido relativo ao *Censo Populacional de 1911*:

Quadro 1 – População Activa por ramos de actividade (1911)

Ramos de Actividade	População Total	População Activa	Percentagem
Trabalho Agrícola	3 440 076	1 442 364	56
Pescas e caça	48 230	19 402	0,8
Indústrias Extractivas	17 476	9 247	0,4
Indústrias	1 231 439	547 751	21
Transportes	215 381	76 800	3
Comércio	378 725	154 314	6
Força Pública	80 317	38 315	1,5
Administração	57 416	16 032	0,6
Profissões Liberais	112 228	41 203	1,6
Pessoas que vivem de rendimentos	206 285	76 412	3
Trabalhos Domésticos	50 079	41 018	2
Improdutivos	122 404	122 404	5
Total	5 960 056	2 585 262	100

Fonte: Construído a partir de Ana Bela Nunes, "População activa por ramos de actividade, segundo os Recenseamentos Gerais da População, 1890-1991 (continuação) – ambos os sexos – Actividade Económica da População", in *Estatísticas Históricas Portuguesas* (coord. Nuno Valério), vol. I, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 2001, p.164; António José Telo, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português. Lutas de Classes em Portugal, 1917-1919*, Lisboa, Ulmeiro,

[253] Cf. Sacuntala de Miranda, "A Base Demográfica", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.13-14.

Colecção *Biblioteca Ulmeiro*, n.º 12, 1977, p.18; *Situação Económica e Financeira de Portugal. Elementos de Informação e Estatística* (organização de Francisco Gonçalves Velhinho Correia), vol. IV, Lisboa, Imprensa Nacional, Comissão Executiva da Conferência de Paz, 1926, p.2.

Como já verificámos, mais de metade da população portuguesa trabalhava na agricultura em 1911. Assim, a essa imensa massa agrícola correspondiam diferentes classes sociais e modos de produção, desde os exemplos de produção comunitária prevalecentes em Trás-os-Montes, passando pelos resquícios do feudalismo, pela produção do pequeno proprietário, subordinada através do mercado à economia capitalista, até à moderna produção capitalista[254]. Já quanto às classes em presença no que ao mundo rural diz respeito, o País apresentava no período a seguinte diversidade: o proletariado agrícola que apenas detinha a sua força de trabalho que vendia em troca de um salário; o semi-proletariado agrícola mais numeroso e que englobava centenas de milhares de proprietários de minúsculas ou pequenas parcelas de terra que não asseguravam o sustento e necessitavam de alienar a sua força de trabalho de forma mais ou menos irregular; os camponeses pobres que arrendavam uma pequena propriedade que garantia de forma insuficiente a sua subsistência e sem recorrerem ao trabalho assalariado; os médios camponeses que possuíam uma propriedade de média dimensão e dispunham já de trabalho assalariado de forma mais ou menos irregular; os camponeses ricos que empregavam trabalhadores assalariados no sentido de explorarem a sua propriedade; os latifundiários e rendeiros capitalistas que exploravam grandes propriedades e viviam do lucro e da renda proveniente da sua terra. Contavam-se 771 325 muito pequenos proprietários que não ultrapassavam os 11$00 de rendimento anual da terra, pelo que estavam isentos da contribuição predial, equivalendo a 58% do total da população rural. Já entre os pequenos, médios e grandes proprietários colectados para efeitos de contribuição predial, contavam-se os restantes 42% desse total, distribuídos por 532 134 pequenos proprietários (rendimento anual entre os 11$00 e os 300$00), por 27 561 médios proprietários (rendimento anual entre os 300$00 e os 2000$00), por 4033 grandes proprietários (rendimento anual entre 2000$00 e 20 000$00) e por 821 muito grandes proprietários (rendimento anual superior a 20 000$00). Assim, a população activa na agricultura em 1911, totalizando 1 442 364 indivíduos[255], dividia-se em 106 490 indivíduos que constituíam o proletariado agrícola (7,3% do total), 771 325 que equivaliam a semi-proletários agrícolas (53,5%), 532 134 que eram camponeses pobres (36,8%) e 32

[254] Cf. António José Telo, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português. Lutas de Classes em Portugal, 1917-1919*, Lisboa, Ulmeiro, Colecção *Biblioteca Ulmeiro*, n.º 12, 1977, p.38.
[255] Cf. José Andrade Saraiva, "Distribuição das profissões em Portugal desde 1890 a 1911", in *Boletim da Previdência Social*, Ano I, n.º 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1917, pp.14-15.

415 que totalizavam os camponeses médios, ricos e latifundiários (2,2%)[256]. Veja-se que a Norte do Tejo quase não existiam camponeses completamente desprovidos de terra, o que já não se passava a Sul do Tejo, onde o proletariado agrícola sem terra predominava. Na verdade, ao não dispor de terra suficiente para o sustento integral da família, o pequeníssimo proprietário via-se na contingência de se converter em assalariado, migrando internamente no País e contribuindo para engrossar o trabalho sazonal nos campos do Sul do País, nas ceifas, debulhas, mondas e apanhas da azeitona. Porém, muitas vezes, a ilusão de que era proprietário e o seu apego à terra levavam o pequeníssimo proprietário a situações de penúria extrema, em condições piores do que o proletário rural, procurando evitar a todo o custo a proletarização total. Pouco antes da proclamação da República um assalariado agrícola auferia, em média, 280 réis por dia, a seco, com variações desde os 160 réis diários em concelhos pobres como Alijó ou Armamar, até aos 450 ou 500 réis num concelho mais rico e politicamente evoluído como Benavente. Veja-se que as flutuações nas condições de vida do proletariado rural apenas permitiram que existisse uma ligeira melhoria nos anos de 1910-1911 como resultado das fortes lutas desenvolvidas nos meios do sindicalismo rural. Para isso também concorreu a forte emigração dos anos de 1912-1913 que conduziu ao escassear da mão-de-obra e ao consequente aumento dos salários agrícolas que superou, inclusive, a desvalorização monetária e garantiu melhores condições de vida. Após 1914, a situação de guerra veio a alterar negativamente essa evolução positiva nos salários rurais do primeiro quadriénio sob a República.

Quadro 2 – Evolução dos Salários rurais e agrícolas em Portugal (1910-1913)[257]

Ano	Índice de Salários
1910	100
1911	113
1912	113
1913	120

[256] Cf. António José Telo, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português*…, pp.39-40; António Henrique de Oliveira Marques; Luís Nuno Rodrigues, "A Sociedade e as Instituições Sociais", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.189-190.

[257] Índice constituído por uma média aritmética simples de salários referentes a oito tipos de actividades rurais e agrícolas realizadas em quatro pontos do País.

Fonte: Construído a partir de Carlos Bastien, "Preços e Salários", in *Estatísticas Históricas Portuguesas* (coord. Nuno Valério), vol. I, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 2001, p.642.

Assim, aos 280 réis médios apontados para 1910 como salário agrícola médio corresponderam 353 réis diários em 1914, um aumento de 26% que superou o do custo de vida que não ultrapassou os 7,2%.

Quadro 3 – Variação do Custo de Vida em Lisboa, Porto e Braga (1900-1916)

Ano	Lisboa[258]	Porto[259]	Braga[260]
1900	100,0	100,0	100,0
1901	98,8	97,1	102,0
1902	96,4	100,4	100,3
1903	99,0	105,7	98,8
1904	106,2	107,7	95,7
1905	104,5	88,0	93,4
1906	104,8	86,4	99,3
1907	105,2	88,2	115,4
1908	105,5	94,5	110,4
1909	106,6	93,9	98,8
1910	103,0	96,4	103,6
1911	108,7	97,2	121,3
1912	108,5	96,5	111,8
1913	111,1	101,5	126,7

[258] Preços a retalho de 25 géneros destinados à alimentação, iluminação, aquecimento e lavagem. Cf. José Aquino da Costa, "O Custo de Vida em Portugal", in *Boletim da Previdência Social*, Ano I, n.º 3, Lisboa, Imprensa Nacional, 1917, p.197.
[259] Preços a retalho de 14 géneros destinados à alimentação, iluminação, aquecimento e lavagem. Cf. Luís Júlio Dias Soares, "O Custo de Vida. Oscilações dos preços dos géneros de primeira necessidade no Porto e em Braga, desde 1900 a 1916", in *Boletim da Previdência Social*, Ano I, n.º 4, Lisboa, Imprensa Nacional, 1917, p.333.
[260] Preços a retalho de 5 géneros destinados à alimentação. Cf. *Idem*, *Ibidem*, p.333.

1914	110,2	103,5	101,6
1915	122,9	112,5	117,3
1916	151,1	141,8	152,6

Fonte: Luís Júlio Dias Soares, "O Custo de Vida. Oscilações dos preços dos géneros de primeira necessidade no Porto e em Braga, desde 1900 a 1916", in *Boletim da Previdência Social*, Ano I, n.º 4, Lisboa, Imprensa Nacional, Ministério do Trabalho e Previdência Social, 1917, p.333.

Como vimos, acrescentam-se à imensa maioria dos pequeníssimos proprietários e dos proletários agrícolas, os pequenos e médios proprietários. Totalizando 532 124 pequenos proprietários e 27 561 médios proprietários, estes deveriam aproximar o total de 1 500 000 pessoas, acrescendo os seus agregados familiares nesse cômputo que os fazia equivaler ao núcleo da sociedade rural portuguesa. No entanto, a característica mais destacada entre este estrato da sociedade rural era a heterogeneidade em termos de rendimento, pois, como vimos, se nos pequenos proprietários esse rendimento oscilava entre os 11$00 e os 300$00, já entre os médios detentores fundiários os valores situavam-se entre os 300$00 e os 2000$00, assinalando a disparidade entre os que pendiam para a pobreza e os que viviam desafogadamente. Já entre os grandes proprietários e latifundiários, que não ultrapassavam os 5000, eram um total de 15 000 pessoas nesse estrato, com rendimentos entre 1914-1915 que oscilavam entre os 2000$00 e os 20 000$00. O elo comum a estes grandes proprietários rurais era a sua condição absentista, arrendando as suas propriedades a rendeiros que lhes exploravam a terra em extensão e com pouco recurso à mecanização, com baixos níveis de produtividade e imensa mão-de-obra assalariada sazonalmente[261].

Atendendo apenas aos levantamentos levados a cabo oficialmente, através do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (em 1907) e do Ministério do Fomento (em 1911, 1912, 1913 e 1914), pela Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, verificamos que a evolução dos operários em Portugal subiu de 85 600 proletários industriais em 1907, para 100 686 em 1911, 106 396 em 1912, 114 058 em 1913 e 120 435 em 1914. Porém, estes dados revelam-se insuficientes aos olhos do historiador, uma vez que omitem a população trabalhadora dos arsenais e oficinas do Estado, não incluem a resinagem e as demais indústrias agrícolas, para além de todo a indústria caseira. Estes valores carecem igualmente das cifras correspondentes aos idosos, mulheres não trabalhadoras, crianças e outros indivíduos não activos e dependentes. Na verdade, alguns autores, procurando determinar o número de proletários de forma a incluir os operários empregues em

[261] Cf. António Henrique de Oliveira Marques; Luís Nuno Rodrigues, *op. cit.*, pp.190-191; 199-205.

unidades fabris de menor dimensão, na construção civil, nas indústrias do Estado e nos transportes, comunicações e indústrias eléctricas procuraram multiplicar esses dados por dois: assim, teríamos para 1907 um total de 180 000 pessoas empregues na indústria; para 1911, esse valor ascenderia a 200 000 operários; em 1912, um total de 212 000 trabalhadores fabris; em 1913, um valor de 228 000 operários; em 1914, um total de 240 000 proletários industriais[262]. O carácter não totalmente preciso destes números é também acompanhado pela incerteza quanto aos quantitativos relativos às populações operárias nas cidades, onde em 1907 se pode arriscar um total de 100 000 proletários em Lisboa, incluindo homens, mulheres, crianças, activos e inactivos, e um total não superior a 40 000 trabalhadores na indústria no Porto. Vista a importância numérica do proletariado industrial, passemos agora aos níveis salariais auferidos pelos mesmos, onde também existiam disparidades regionais e sectoriais muito elevadas. De qualquer forma, é possível afirmar que existiu uma valorização dos salários industriais e urbanos dos proletários portugueses entre a implantação da República e o começo da I Guerra Mundial:

Quadro 4 – Evolução dos Salários urbanos e industriais em Portugal (1910-1913) [263]

Ano	Índice de Salários
1910	100
1911	97
1912	102
1913	102

Fonte: Construído a partir de Carlos Bastien, "Preços e Salários", in *Estatísticas Históricas Portuguesas* (coord. Nuno Valério), vol. I, Lisboa, INE, 2001, p.646.

Em Lisboa, um operário obtinha entre 500 e 600 réis médios diários nos finais da Monarquia Constitucional, sendo que antes do começo da I Guerra Mundial esse valor subira para os $63, ou seja 630 réis diários. Não podendo representar o todo nacional, este valor serve de indicador ao nível da

[262] Cf. António José Telo, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português*…, pp.21-22; Armando Castro, *A Economia Portuguesa do Século XX – 1900/ 1925*, Lisboa, Edições 70, *Biblioteca 70* – Série *Economia*, 1973, pp.51-52.
[263] Índice constituído por uma média aritmética simples de salários industriais masculinos respeitantes a catorze tarefas realizadas em diversas regiões do País.

capital do País. As disparidades atingiam igualmente o grau de qualificação profissional, o sexo e a idade do trabalhador, o que se conclui da *Inquirição pelas Associações de Classe sobre a situação do Operariado*, referente aos anos de 1909-1910 e que teve como relator o chefe da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, engenheiro José Maria de Oliveira Simões. Foi ordenada a 26 de Novembro de 1909, tendo sido fixado como prazo máximo de resposta para as associações de classe do País o dia 30 de Abril de 1910, após prorrogação do prazo. Porém, a publicação do relatório final só ocorreu depois do fim da Monarquia Constitucional, sendo publicada no *Boletim do Trabalho Industrial* em 1910[264]. A partir dele é possível verificar, por exemplo, que só no sector dos tipógrafos de Lisboa a disparidade entre o operário melhor pago e o aprendiz com o salário mais baixo se situa na razão de 1 para 45. Sendo uma excepção, ilustra a regra que é exemplificada na indústria têxtil onde uma operária nortenha e um trabalhador da mesma indústria em Lisboa apresentavam uma distância salarial que podia ser na proporção de 1 para 6,5, ou o salário médio do operário têxtil do Porto e um fundidor de Lisboa que podiam apresentar uma diferença na relação de 1 para 2,5. Aproveitando estes dados, Manuel Villaverde Cabral pensa ser virtualmente impossível determinar um salário médio, mesmo no seio de um ramo industrial. Porém, parece aceitável ao autor situar o salário médio industrial diário entre o do servente de pedreiro e o do operário têxtil, até por constituírem dos agrupamentos mais numerosos do proletariado português entre 1910-1914. Este autor verifica também, para idêntico período e a um nível hipotético, que tanto nesse caso como procurando os valores para outros sectores industriais os salários médios industriais cresceram cerca de 43%:

Quadro 5 – Salários Médios Diários em dois sectores industriais em réis (1909/10-1914)

Ramos Industriais	1909-1910	1914	Aumento (%)
Construção Civil (Lisboa)	450	620	38
Têxtil (Porto)	330	500	51
Média	390	560	43

Fonte: Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX. Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção *Biblioteca de História*, n.º 5, 1979, p.290.

[264] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Inquirição pelas Associações de Classe sobre a situação do Operariado. Apuramento das respostas ao Questionário da Repartição do Trabalho", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 49, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.I-XXIV.

Quadro 6 – Salários Médios Diários em três sectores industriais em réis (1909/10-1914)

Ramos Industriais	1909-1910	1914	Aumento (%)
Tabacos	500	800	60
Cortumes	450	650	44
Vestuário	500	630	26
Média	483	693	43

Fonte: Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX. Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção *Biblioteca de História*, n.º 5, 1979, p.290.

Apesar do grau de certeza destes dados não ser total, verifica-se, de facto, que os valores salariais médios nacionais evoluíram segundo os ritmos que lhes foram impressos pelos sectores de maior peso no emprego industrial, como o eram o do têxtil e o da construção civil. Dentro dessa regra existiram disparidades nos aumentos por ramo e até casos de depreciação salarial, como o caso dos operários tipógrafos[265]. Certa parece ser a noção de que os preços se mantiveram relativamente estáveis, como já vimos, entre 1910-1914, permitindo ao proletariado português (nos campos e nas cidades) almejar uma melhoria real das suas condições de vida na sequência da luta organizada que atingiu o seu pico logo em 1911, quando o número de greves superou todos os indicadores anuais disponíveis desde 1902, abarcando praticamente todos os sectores do proletariado e todas as regiões do País, incluindo regiões sem tradição de luta no passado, como o Norte interior e as ilhas[266]. Numa análise ao proletariado urbano em Portugal nestes anos é impossível olvidar o número relativo aos indigentes, indivíduos sem meios de subsistência e que constituíam o alvo prioritário da Assistência Pública gizada oficialmente já sob a República: nesse contexto compreendiam-se os denominados *vadios* e vagabundos sem profissão, tal como marginalizados de qualquer ordem e que pelos números do Censo de 1911 ascendiam a 122 404 portugueses previsivelmente num estado de despojamento material bastante acentuado e sobrevivendo à custa de instituições como os Asilos, os Albergues Nocturnos, os Balneários Públicos, as Cozinhas Económicas e as Sopas de Caridade das Misericórdias entre outras. Em Lisboa, esses indivíduos totalizavam cerca de 3400 indigentes por volta de 1908, número que não parou de crescer e se acentuou grandemente com a situação de guerra que acarretou o aumento do

[265] Cf. Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX. Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção Biblioteca de História, n.º 5, 1979, pp.290-291.
[266] António José Telo, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português*…, pp.33-34.

custo de vida em flecha e a deterioração das suas já precárias condições de vida[267]. Para a abordagem à burguesia urbana no Portugal dos primeiros quatro anos sob a República necessitamos de ter presente, desde logo, as extremas dificuldades na sua contabilização e estratificação interna, uma vez que à ausência de monografias sociais específicas sobre aquela classe social se junta a indeterminação dos cômputos do Censo de 1911, uma vez que este levantamento apenas determina os grandes grupos profissionais. Assim, os números apontam um total de 800 000 pessoas enquadráveis na burguesia portuguesa em 1911[268]. No entanto, vale a pena ressalvar que a rubrica dos profissionais contabilizados como comerciantes incluía os pequenos negociantes que apresentavam baixos rendimentos que os aproximavam muito mais do proletariado urbano, tal como diversos membros de uma certa elite social que se associava aos grandes proprietários fundiários absentistas, aos grandes financeiros, industriais e homens do grande comércio e até descendentes aristocráticos que já pouco tinha a ver com a pequena e média burguesia. Por isso, existem autores que defendem que esse número deveria não superar muito as 600 000 pessoas[269]. De qualquer forma, são aproximações que nos parecem suficientemente válidas, sobretudo se tivermos em conta que para Lisboa em 1911 o seu número totalizava 210 000 pessoas e para o Porto o total de 100 000 indivíduos. Porém, dada a característica do tecido industrial e comercial do País no período ser abundantemente constituído por pequenas lojas e oficinas de fraca concentração capitalista que tornavam os donos de tendas ou pequenas unidades fabris em proprietários, o seu quantitativo mantém-se relativamente incerto. Como certeza para este período temos que a sua situação social não se alterou verdadeiramente até 1914, quando a inflação e a carestia de vida decorrentes da situação de guerra provocaram a depreciação dos salários dos médios e altos funcionários públicos, situação não tão sentida entre as categorias inferiores do funcionalismo público e que acentuou a clivagem entre a pequena burguesia urbana e as camadas superiores das classes médias, sobretudo as ligadas à iniciativa privada e aos negócios. Os pensionistas, os juristas, os funcionários públicos, os oficiais do Exército, os professores, muitos empregados comerciais e alguns operários menos favorecidos constituíram o foco da alteração social no sentido depreciativo dos seus rendimentos após 1914, alterando a situação verificada no quadriénio anterior. Esta burguesia burocrática viveu, entre 1910 e 1914, os últimos anos de relativa independência financeira acompanhada de uma situação remediada ou de bem-estar. Nos anos posteriores a situação piorou de tal forma que não é abusivo determinar que as classes médias passaram a assentar sobretudo no sector do comércio e dos negócios, com rendimentos mais elásticos

[267] Cf. António Henrique de Oliveira Marques; Luís Nuno Rodrigues, *op. cit.*, pp. 217-218; Paulo Guinote, "A sociedade: da agitação ao desencanto", in *Portugal Contemporâneo* (dir. António Reis), vol. 2 – *1910-1958*, Lisboa, Selecções do Reader`s Digest, 1996, pp.208-210.
[268] Cf., António Henrique de Oliveira Marques; Luís Nuno Rodrigues, *op. cit.*, pp.224-225.
[269] Cf. Paulo Guinote, *op. cit.*, p.198.

e capacidade de gerar lucros mais facilmente[270]. Das Forças Armadas, GNR e Guarda-Fiscal (não existindo disponíveis os números de agentes da Polícia de Segurança Pública para este período) podemos dizer apenas que o total de efectivos por volta de 1909 não ultrapassava os 140 000 a 150 000 indivíduos[271]. Já quanto à velha aristocracia, a uma reacção inicial de pânico e fuga dos seus sectores mais radicais perante o triunfo da revolução republicana, seguiram-se momentos de estabilização, sobretudo para os senhores da aristocracia da província, onde os alicerces de secularidade, ruralidade, religiosidade e conservadorismo tradicionalista concorreram para a manutenção da sua proeminência social e política a nível local e regional fora de Lisboa e do Porto. Outros permaneceram em lugares de destaque nos cargos públicos, sobretudo integrados nas fileiras do Exército. Só mesmo entre algumas famílias da nobreza chegadas à própria Corte deposta a situação revolucionária levantou maiores problemas. Já em relação ao clero a situação foi diferente, uma vez que os anos de 1910-1914 foram marcados pelo regime republicano actuando de forma nada contemporizadora para com a hierarquia eclesiástica, mesmo antes da promulgação da Lei da Separação do Estado das Igrejas em 20 de Abril de 1911. A implantação social clerical era grande, com a responsabilidade de, à queda da Monarquia, gerir 164 casas, recolhimentos, colégios, asilos e hospitais. Com a vigência da Lei de Separação, os clérigos viram a sua situação torna-se muito precária, até porque mesmo as casas concedidas para a sua habitação passaram a ser garantidas pelo Estado apenas a título de empréstimo provisório, sendo atribuídas ainda pensões do Estado a muitos párocos que as recusaram e as consideraram ultrajantes, prolongando-se o conflito até 1914, pontuado com a expulsão das suas dioceses dos bispos do Porto, Évora, Algarve, Lamego, Braga, Portalegre, Guarda e do patriarca de Lisboa e o corte de relações diplomáticas entre a Santa Sé e Portugal em 1913 por intervenção directa do Papa Pio X. Foi exactamente com a constituição do ministério chefiado por Bernardino Machado a partir de 9 de Fevereiro de 1914 que a situação se foi atenuando, de que constituiu exemplo a entrada no Congresso da República dos primeiros deputados católicos em 1915[272].

Durante os anos da I Guerra Mundial (1914-1918) terminou o período de expansão da economia internacional que se desenvolveu no século XIX e com maior impacto na sua segunda metade. As exigências de recursos humanos, económicos e financeiros trouxeram graves consequências no plano nacional e internacional, abrindo caminho à subida ao poder de regimes políticos ditatoriais e fascizantes. Apesar deste efeito, muitos sistemas económicos liberais, mais ou

[270] Cf. António Henrique de Oliveira Marques; Luís Nuno Rodrigues, *op. cit*., pp.226-230; Paulo Guinote, *op. cit.*, pp.197-202.
[271] Cf. Paulo Guinote, *op. cit.*, pp.202-203.
[272] Cf. Paulo Guinote, *op*. cit., pp.204-208.

menos amenizados, assistiram à intervenção do Estado na economia e à aplicação de políticas proteccionistas nos planos económico e financeiro. Com esse pano fundo de menor interacção económica e competição entre estados houve alguns países europeus, com destaque para os da periferia, que superaram os respectivos padrões históricos de crescimento económico exactamente durante este período. Apesar de representar um pequeno período temporal, este facto ajuda a caracterizar as condições de crescimento de países que tardiamente iniciaram processos de industrialização. No caso de Portugal, foi exactamente no início da década de 1920 que esse crescimento económico se tornou mais acelerado, exactamente num dos estados mais atrasados do continente. Os governos portugueses seguiram a norma europeia de adoptar políticas de financiamento do esforço de guerra através do aumento da dívida pública interna e da circulação monetária, para além da obtenção de financiamento em empréstimo no estrangeiro. O País foi afectado pelo conflito mundial devido à contracção do comércio internacional e à interrupção da importação de capitais estrangeiros e do envio das remessas dos emigrantes no Brasil. Também as reexportações de produtos coloniais africanos para o resto do Mundo, as exportações de vinho e cortiça para a Europa, as dos têxteis para as colónias africanas, as importações de carvão, de matérias-primas e manufacturas da Europa, as de cereais dos EUA e a emigração para o Brasil saíram prejudicadas devido aos efeitos da I Guerra Mundial. A participação directa no conflito, após 1916, veio aprofundar os problemas relativos ao equilíbrio financeiro de Portugal devido ao aumento considerável do défice público e da dívida do Estado[273].

Durante a I Guerra Mundial a situação social em Portugal agravou-se de forma clara. Se atendermos apenas aos índices gerais disponíveis para os preços e salários no País verificamos exactamente que a tendência de agravamento do custo da vida se foi acentuando, para além dos salários não permitirem melhor que a manutenção de um limite mínimo de subsistência para os trabalhadores em geral, uma vez que todas as inflexões do índice dos preços foram seguidas analogamente por semelhante comportamento do índice dos salários, mas subindo sempre os preços numa proporção maior que os salários[274].

Quadro 7 – Custo da Vida – Índice dos Preços (1914-1921)[275]

Quadro 8 – Índice dos Salários (1914-1921)

[273] Cf. Leonor Freire Costa; Pedro Lains; Susana Münch Miranda, *História Económica de Portugal (1143-2010)*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2011, pp.366-373.
[274] Cf. "Custo da vida e salários desde 1914 a 1926", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 16, Lisboa, Imprensa Nacional, 1925, pp.1-2.
[275] Índice obtido a partir dos preços a retalho de 25 géneros destinados à alimentação, iluminação e lavagem.

Ano	Continente	Lisboa	Porto
1914	100	100	100
1915	111,5	111,5	111,5
1916	137,1	137,1	137,1
1917	162,3	172,1	214,8
1918	292,3	234,2	377,6
1919	316,8	313,6	399,4
1920	551,6	475,2	830
1921	816,7	728,1	1286

Ano	Continente
1914	100
1915	_
1916	_
1917	_
1918	_
1919	317
1920	400
1921	750

Fonte: "Custo da vida", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 18, Lisboa, Imprensa Nacional, 1927, p.58; "Índice dos Salários", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 17, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926, p.20.

Assim, podemos aperceber-nos que o custo da vida nas cidades de Lisboa e do Porto equiparou-se ao total metropolitano entre 1914 e 1916, sendo que a partir desse ano a cidade de Lisboa apenas em 1917 superou o custo da vida nacional, ficando sempre abaixo do custo da vida nos anos seguintes. Já a cidade do Porto teve um comportamento oposto, pois a partir de 1917 aumento o seu custo de forma clara em relação ao índice relativo a Lisboa e ao Continente. O aumento do custo de vida foi, portanto, de 11,5% entre 1914 e 1915 e de 23% entre 1915 e 1916 em todo o País. Entre 1917 e 1918 correspondeu a 18,3% no Continente, 25,5% em Lisboa e 56,7% no Porto. Entre 1917 e 1918 atingiu 80% no Continente, 36% em Lisboa e 75,8% no Porto. Já entre 1918 e 1919 aumentou 8% no Continente, 34% em Lisboa e 5,8% no Porto. Entre 1919 e 1920 o custo de vida subiu 74% no Continente, 51% em Lisboa e 108% no Porto. Por fim, entre 1920 e 1921 o custo de vida aumentou 48% no Continente, 53,2% em Lisboa e 55% no Porto. No plano do custo de vida e dos salários, considerando o período entre 1914 e 1919, o aumento do custo da vida cifrou-se nos 216,8% e os salários cresceram 217%. Ou seja, à subida sempre presente do custo de vida correspondeu uma subida salarial sempre precária para os trabalhadores em geral, deixando-os no nível mínimo da sobrevivência.

A República, durante muito tempo anunciada como uma cura mais ou menos de carácter milagroso para todos os cancros da sociedade portuguesa sob as instituições monárquicas, apresentou

entre 1910 e 1914 a incapacidade global de concretizar o projecto de uma nova e sã sociedade que fora abundantemente difundido junto de todos sectores sociais da população no período da propaganda e da luta política. Salvo o caso de algumas excepções em que desde logo existiram resultados práticos decorrentes da mudança de regime político sobretudo ao nível da simbologia e representação nacional, cedo se verificou a impraticabilidade de muitas das promessas feitas no passado. As camadas sociais que se haviam mantido mais ou menos ao lado da República, como os estratos intermédios e a pequena e média burguesia comercial, sentiram no período que aqui passámos em revista os últimos anos sob o signo do desafogo e até bem-estar pessoal, acompanhadas pelo proletariado urbano e rural que sentiu ainda assim uma melhoria nas suas condições de vida devido às fortes lutas reivindicativas, ao mesmo tempo que assistiu à repressão direccionada e sem contemplações para com o movimento operário organizado por parte do Poder político. A perda inexorável do poder de compra chegou com a I Guerra Mundial, afectando grande parte dessas camadas sociais mais ou menos esperançosas para com o novo regime[276]. A base social de apoio da República não se manteve muito além dos primeiros anos que aqui analisámos, sendo que a Guerra e os seus efeitos internos haveriam de precipitar a sua diminuição de forma cada vez mais acentuada.

2.1. Governo Provisório (1910-1911)

2.1.1. Trabalho

A implantação da República Portuguesa, consumada em 5 de Outubro de 1910, repercutiu-se na área das políticas sociais. Como veremos, as expectativas criadas no período anterior à tomada do poder pelas estruturas do PRP haviam sido amplas, com propostas igualmente no plano social a concretizar pelo próprio Estado. Primeiramente houve uma intenção clara de, pelo menos no plano simbólico, alterar algumas das estruturas do Estado monárquico e que se pensava funcionarem melhor também através dessa mudança formal. Logo no rescaldo dos acontecimentos da revolução republicana é adoptada nova designação nos ministérios. O Ministério do Reino dá lugar ao Ministério do Interior e o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria cede o seu lugar ao Ministério do Fomento[277], tutelando em termos gerais a aplicação das políticas sociais consubstanciadas na legislação do trabalho, da previdência social, da assistência pública e beneficência privada e da hospitalização.

[276] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.229-230.
[277] Cf. Decreto de 8 de Outubro de 1910, in *Diario do Governo*, n.º 4, 10 de Outubro de 1910, p.17.

Durante o período de vigência do Governo Provisório, entre 5 de Outubro de 1910 e 3 de Setembro de 1911, o novo Ministério do Fomento mantém-se inalterado relativamente à questão da tutela da legislação laboral e das instituições de previdência social existentes ao conservar a estrutura vigente no regime monárquico deposto e que já analisámos. As expectativas criadas tiveram abordagem praticamente diária na imprensa do período, mesmo para além da imprensa sindical durante a vigência do primeiro executivo republicano[278]. É verdade que os assuntos versando a questão social eram já recorrentes em notícias ou em artigos de opinião na imprensa, mas a sua difusão acentuou-se durante o período. A primeira intervenção importante no plano legislativo do ministro do Fomento, António Luís Gomes, direccionou-se para a promulgação da Portaria de 26 de Outubro de 1910, proibindo o emprego de menores de dezasseis anos como operários junto de máquinas contínuas de fabrico de papel e de moldar telhas e ladrilhos, calandras e máquinas afins devido ao perigo de serem colhidos pelos cilindros ou peças dessas máquinas[279]. Tratou-se de uma questão específica relativa ao trabalho de aprendizes. Alguns dias depois, exactamente por se tratar de uma questão do foro da ordem pública relativa às greves e às motivações dos trabalhadores nos mais diferentes sectores profissionais para a sua realização, o ministro do Interior, António José de Almeida[280], nomeou uma comissão

[278] Cf. Campos Lima, "Legislação Operaria. O que dispõem as leis portuguezas relativamente a protecção aos operarios", in *O Seculo*, Trigesimo Anno, n.º 10357, 12 de Outubro de 1910, p.6; "A arbitragem nos conflictos operarios", in *O Seculo*, Trigesimo Primeiro Anno, n.º 10445, 11 de Janeiro de 1911, p.1; João Bonança, "A Questão Operaria. Sua solução por meio da lei de concordia entre o capital e o trabalho", in *O Seculo*, Trigesimo Primeiro Anno, n.º 10573, 20 de Maio de 1911, p.5; "2.º Congresso Syndical. Approvou algumas das conclusões da ultima these sobre «Legislação Operaria» e resolveu, por aclamação, pôr-se ao lado da Republica em caso de contra-revolução", in *O Seculo*, Trigesimo Primeiro Anno, n.º 10577, 24 de Maio de 1911, p.2; Thomaz Cabreira "O trabalho português", in *O Mundo*, Anno XI, n.º 3780, 9 de Maio de 1911, p.5; João Branco, "Instituto do Trabalho Nacional", in *O Sindicalista*, Anno I, n.º 2, 20 de novembro de 1910, p.1-2; "A obra social da Republica", in *O Sindicalista*, Anno I, n.º 3, 27 de novembro de 1910, p.2.

[279] Portaria de 26 de Outubro de 1910, in *Diario do Governo*, n.º 19, 27 de Outubro de 1910, p.188.

[280] António José de Almeida (Vale da Vinha, Penacova, 18.7.1866-Lisboa, 31.10.1929) licenciou-se em medicina na Universidade de Coimbra em 1895, tendo estado preso durante 3 meses devido a um virulento ataque ao rei D. Carlos I num artigo no jornal académico *O Ulitmato*, tendo também contribuído para a revolta republicana de 31 de Dezembro de 1891 no Porto. Exerceu medicina em Angola e em São Tomé entre 1896 e 1903, tendo-se especializado nas doenças tropicais e amealhado capital. Estagiou ainda em Paris em clínicas privadas entre 1903 e 1904, para abrir depois um consultório em Lisboa. Ingressou no PRP, sendo eleito para o Directório em 1906, tendo também integrado a Maçonaria e a Carbonária, tendo ganho preponderância no combate republicano junto da população. Publicou artigos em *A Lucta* e foi deputado à Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional (por Lisboa, 1906-1907; por Lisboa, 1908-1910). Foi fundador da revista *Alma Nacional* em 1910, tendo nela colaborado até à vitória republicana de 5 de Outubro desse ano. Esteve de novo preso por conspiração contra o Governo de João Franco, sendo libertado após o regicídio e foi um dos mais activos na preparação da revolução. Foi ministro do Interior do Governo Provisório da República Portuguesa (5.10.1910-3.9.1911) e deputado à Câmara dos Deputados (1911-1915; 1915-1917; 1919; 1925). Fundou e dirigiu o jornal *Republica* em 1911, escrevendo assiduamente até 1919. Fundou o PRE em 1912, tendo integrado o chamado Governo de União Sagrada com seu presidente (16.3.1916-25.4.1917), acumulando ainda a pasta das Colónias. Viveu clandestino no período do Sidonismo. Foi eleito Presidente da República, desempenhando o cargo na totalidade do seu mandato (5.10.1919-5.10.1923). Durante o exercício do cargo visitou o Brasil entre 17 de Agosto e 27 de Setembro de 1922, onde participou na celebração do primeiro centenário do país. Adoeceu gravemente após 1925, tendo ainda sido eleito grão-mestre do Grande Oriente Lusitano em 1929, nunca chegando a tomar posse devido à situação precária de saúde. Foi agraciado com a Ordem Militar da Torre e Espada, a Ordem Militar de Cristo, a Ordem Militar de Avis e a Ordem Militar de Santiago de Espada. Publicou: *Palavras de um Intransigente: aos patriotas, aos sinceros*, Coimbra, 1890; *As Manifestações Academicas do dia 18*, Coimbra, 1891; *Vidas e Milagres do Taumaturgo Lusitano Santo Antonio de Lisboa*, Porto, 1895; *Desafronta: historia*

constituída pelo tipógrafo Pedro Muralha[281], o construtor civil Alfredo Ladeira, o corticeiro Sebastião Eugénio[282], o caixeiro José de Almeida[283], o publicista Emílio Costa[284], o industrial Alfredo de Brito[285], o comerciante José Pinheiro de Melo[286], o comerciante e industrial Francisco de Almeida Grandela[287] e o médico José Estêvão de Vasconcelos no sentido de receber todas as reclamações que as pendências e dissensões entre patrões e assalariados pudessem permitir, harmonizando todos os interesses. Deveria igualmente propor ao Governo quaisquer providências ou medidas que conviesse colocar em execução em tal matéria. Sobretudo, caber-lhe-ia a avaliação da questão do

---

de uma perseguição, Coimbra, 1895; *Situação Clara: carta aberta ao cidadão Manuel de Arriaga*, Lisboa, 1907; *A Monarquia «Nova»: discurso proferido na Camara dos Deputados*, Lisboa, 1908.

[281] António Pedro Muralha (1878-1946) foi operário tipógrafo, jornalista e publicista. Membro do PSP e do seu Conselho Central, fundou e dirigiu o jornal *O Socialista* que financiou. Integrou como secretário a Comissão de Trabalho do Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-14.3.1911) tendo-se demitido na sequência do assassinato de operários em Setúbal. Publicou vários artigos sobre o movimento socialista alemão na sua componente política, sindical e económica no jornal *O Seculo* entre Agosto e Setembro de 1911. Publicou ainda: *A Alemanha perante a Europa*, Lisboa, 1914; *A Belgica Heroica*, Lisboa, 1916; *Portugal no Brasil: a colonização portuguesa*, Lisboa, 1927; *Cartilha Colonial: breve resenha historica, geografica e economica das colonias portuguezas*, Lisboa, 1928.

[282] Sebastião Eugénio era operário corticeiro e integrou a Comissão de Trabalho do Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-14.3.1911). Era sindicalista revolucionário.

[283] José de Almeida era caixeiro e integrou a Comissão de Trabalho do Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-14.3.1911).

[284] Emílio Martins Costa (Portalegre, 21.2.1877-Lisboa, 17.2.1952) estudou em Lisboa no Instituto Industrial e matriculou-se no Curso Superior de Letras em 1896. Assinou o Manifesto Académico Republicano e fundou o Centro Académico Republicano, sendo membro da Maçonaria Académica e da Carbonária Portuguesa. Defendeu o anarquismo e os conceitos libertários no jornal *O Amigo do Povo* que fundou e existiu entre 1901 e 1903. Não concluiu os cursos onde se inscrevera e viajou por França, Bélgica e Suíça entre 1903 e 1909. Em França foi fundador da Liga Internacional para a Educação Racional da Infância e colaborou em *Les Temps Nouveaux* e *La Révolution*. Em Portugal associou-se ao grupo de propaganda anarquista *Germinal* leccionando no Liceu Mouzinho da Silveira em Portalegre entre 1911 e 1913, tendo igualmente sido professor no Liceu Passos Manuel entre 1915 e 1919. Foi professor do Colégio Estoril entre 1919 e 1921, na Escola Comercial Ferreira Borges, na Escola-Oficina n.º 1 da Sociedade de Instrução e Beneficência *A Voz do Operario* e na Escola Académica. Publicou abundantemente em títulos como *A Manhã*, *Seara Nova*, *Republica*, *O Primeiro de Janeiro*, *A Patria*, *A Voz do Operario*, *Educação Social*. Integrou a Comissão de Trabalho no Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-3.9.1911). Publicou: *É preciso a República?*, Lisboa, 1903; *As mulheres e o feminismo*, Lisboa, 1928; *Karl Marx*, Lisboa, 1930; *Jean Jaurès*, Lisboa, 1931; *Sindicalismo Independente*, Lisboa, 1931; *O destino do proletariado intelectual: estudos políticos e sociais*, Lisboa, 1935; *Ascensão, poderio e decadência da burguesia*, Lisboa, 1939; *Aspetos Sociais da Orientação Profissional*, Lisboa, 1942; *Filosofia Caseira - Pedagogias, Educações, Políticas e outras Curiosidades*, Lisboa, 1947; *Se a burguesia quizesse...*, s.l., s.d. Traduziu ainda obras de Émile Pouget, Benôit Bouché, Victor Grifuelhes, Piotr Kropotkine, Hubert Lagardelle e Alfredo Niceforo.

[285] Alfredo de Brito (1863-?) destacou-se como industrial e foi accionista da Companhia Fabril Lisbonense. Integrou a Comissão de Trabalho no Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-3.9.1911).

[286] José Pinheiro de Melo (1842-1929) foi presidente da Direcção da Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa e integrou como vice-presidente a Comissão de Trabalho do Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-3.9.1911). Foi também nomeado membro substituto no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado no Ministério das Finanças por Decreto de 20 de Abril de 1911. Publicou *A revolução de Hespanha e a questão ibérica*, Lisboa, 1868.

[287] Francisco Maria de Almeida Grandela (Aveiras de Cima, Azambuja, 23.6.1853-Foz do Arelho, Caldas da Rainha, 20.9.1934) começou como marçano em 1864, tendo fundado em 1881 a Loja do Povo e iniciado negócio no comércio que o levaria a abrir em 1914 os Grandes Armazéns Grandela no Chiado em Lisboa, inspirado pelos homólogos *Printemps* em Paris. Foi fundador do Teatro da Rua dos Condes e do clube dos *Makavenkos*. Assumiu-se como republicano e foi mecenas do movimento e do regime após 5 de Outubro de 1910, pertencendo à comissão de resistência que preparou a revolução. Foi membro do Directório do PRP e seu vereador na primeira maioria republicana na Câmara Municipal de Lisboa (1.11.1908-29.1.1913). Foi nomeado membro da Comissão Executiva da Junta Superior da FNADC em 18 de Novembro de 1911 e ocupou igualmente um lugar na Comissão de Trabalho do Governo Civil de Lisboa (7.11.1910-3.9.1911). Promoveu a construção do bairro operário Grandela em Benfica, Lisboa, constituído por 86 habitações destinadas a 172 habitantes. Promoveu igualmente a construção de Escolas Móveis em várias localidades do País como Foz do Arelho, Tagarro, Nadadouro, Aveiras de Cima, Lameiras de Cima e no Bairro Grandela em Benfica.

reconhecimento do direito à greve, apesar de ser ressalvado que tal questão deveria ser ainda ponderada pela futura ANC[288]. Esta Comissão de Trabalho passou a funcionar no Governo Civil de Lisboa a partir de 7 de Novembro de 1910. Com a ocorrência do assassinato de um operário e uma operária e o ferimento de outros trabalhadores na greve conserveira de Setúbal que decorreu entre 25 de Fevereiro e 10 de Abril de 1911 pela acção da GNR, os delegados operários Pedro Muralha, Sebastião Eugénio e Alfredo Ladeira demitiram-se por discordarem do uso da força na situação[289]. Esse acontecimento, que simbolicamente acabou por sintetizar a situação das relações entre o poder político republicano e as organizações sindicais durante a duração da I República não seria esquecido posteriormente, sendo avivado vários meses depois n`*O Sindicalista*, a propósito do final do mandato dos membros do Governo Provisório:

> "Declara o sr. Antonio José d`Almeida que, como ministro do Interior, procurou dominar, em nome do direito e da justiça, o demasiado altear dos exageros do povo.
>
> Não foi em nome do direito e da justiça, foi a tiro. A greve de Setubal não é uma lenda."[290]

A legislação sobre o direito à greve foi a primeira intervenção do novo ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho[291], e recolheria a censura veemente dos sectores sindicais. Através do Decreto de 6

---

[288] Cf. Decreto de 31 de Outubro de 1910, in *Diario do Governo*, n.º 25, 3 de Novembro de 1910, p.265.

[289] [Correspondente], "A greve de Setúbal. Um lamentavel conflicto entre a guarda republicana e os grevistas – Uma mulher e um homem mortos – Vários feridos – Prisão do secretario da União das Associações", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Ano, n.º 16 283, 14 de Março de 1911, p.2; "Acontecimentos de Setúbal. A demissão da sub-commissão do Trabalho", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Ano, n.º 16 284, 15 de Março de 1911, p.4.

[290] "Écos – O ex-chefe da Guarda", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno I, n.º 44, 10 de Setembro de 1911, p.1.

[291] Manuel de Brito Camacho (Aljustrel, 12.2.1862-Lisboa, 19.9.1934) ingressou na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1885, alcançado o bacharelato em medicina em 1889. Estagiou em Paris entre 1902 e 1903, tendo apresentado à Universidade de Paris uma tese de doutoramento em 1902 e concorrido à Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1904, não consumando ambas as candidaturas. Essas habilitações valeram-lhe a entrada na instituição militar como tenente (1891), passando à disponibilidade em 1895. Foi sucessivamente promovido a capitão (1901), major (1917), tenente-coronel (1918) e coronel (1919). Desempenhou funções como médico militar no Torrão (1889-1891) e em Évora (1895-1900), prestando igualmente serviço em várias unidades do Continente, como Tancos e Torres Novas, para além de em Angra do Heroísmo. Foi professor na Escola-Oficina n.º 1 da *Voz do Operário*. Foi membro do Directório como suplente do PRP (1897-1899), fundando o PRU em 1912 e tornando-se seu chefe até 1918. Presidiu à Associação Académica de Lisboa em 1888. Colaborou desde 1890 em vários títulos da imprensa republicana e foi deputado do PRP em 1893. Dirigiu *O Intrangigente* em Viseu entre 1894 e 1895. Fundou também em Lisboa o jornal *A Lucta* em 1906. Foi igualmente deputado por Beja em 1908, participando activamente na revolução de 5 de Outubro de 1910. Reintegrou o Exército em 21 de Novembro de 1910 como capitão-médico, sendo designado ministro do Fomento do Governo Provisório no dia seguinte (22.11.1910-3.9.1911). Foi também nomeado membro da Comissão de Reorganização do Exército e membro honorário do Conselho de Arte e Arqueologia em 1911. Foi deputado à ANC por Aljustrel (1911), repetindo a eleição pelo mesmo círculo em 1915, 1919, 1921 e 1922. Foi alto-comissário da República em Moçambique (3.1920-9.1923). Esteve preso alguns dias em 1927 sob a Ditadura saída do golpe de 28 de Maio de 1926 e ainda colaborou em *Jornal*, *Diario de Noticias* e *Seculo*. Foi um profuso escritor e autor, tal como membro da Maçonaria desde 1893. Destacam-se das suas publicações: *A herança morbida: apontamentos de hygiene*, Tese de Doutoramento, Coimbra, 1889; *Dois crimes*, Évora, 1900; *Impressões de viagem: cartas a um jornalista*, Lisboa, Imp. de Libanio da Silva, 1902; *D. Carlos, íntimo*, Lisboa, 1912; *Longe da vista*, Lisboa, 1918; *Quadros alentejanos*, Lisboa, Guimarães, 1925; *Moçambique: problemas coloniais*, Lisboa, 1926; *Contos ligeiros*, Lisboa, 1927; *Gente vária*, Lisboa, 1928; *Cenas da vida*, Lisboa, 1929; *Gente bóer: aspectos d`África*, Lisboa, 1930; *Contos Selvagens: recordações d`África*, Lisboa, 1934; *Portugal na Guerra*, Lisboa, 1936; *Política colonial*, Lisboa, 1936; *Gente rústica*, Lisboa, s.d.; *O casamento como causa de degenerescência*, Porto, Liga Portuguesa de Profilaxia Social, Conferência, s.d.; *Contos e sátiras*, Lisboa, s.d.

de Dezembro de 1910 regulava-se o exercício do direito à greve e ao *lockout*, apesar de se controlar fortemente esse direito, proibindo-se a formação de piquetes de greve e obrigando-se ao pré-aviso com doze dias de antecedência no caso de afectar o abastecimento de água, electricidade ou bens de primeira necessidade, assim como a assistência a doentes ou internados em asilos ou de oito dias de antecipação no caso de interrupção da circulação ferroviária, terrestre, marítima e fluvial. Permitia a operários e a patrões a coligação para paralisação momentânea do trabalho, exceptuando dessa garantia o funcionalismo público, que estava proibido de fazer greve sob pena de demissão do serviço. Revogava ainda o artigo 277.º do Código Penal e toda a legislação em contrário, ficando a aguardar a apreciação da ANC[292]. Foi muito mal recebido pelas organizações sindicais, que o alcunharam de *decreto-burla*. Tanto assim era que n`*O Sindicalista*, semanário de tendência sindicalista revolucionária, se titulava "Peor que na Monarchia" em reacção ao referido texto legislativo, referindo-se que no tempo da "ominosa monarchia" a greve era proibida, sendo que após a implantação da República o Governo Provisório reconhecera o direito, sendo este Decreto entendido como "mais reaccionário do que todas as leis coercitivas n`esse sentido feitas pela odiada monarchia", incitando os trabalhadores a demonstrar ao "governo da republica que não somos um bando de inconscientes" e que se opunham às disposições de tal texto legislativo[293]. A reacção das associações de classe e dos dirigentes sindicalistas era convocada para o imediato, apresentando-se os trabalhadores energicamente contrários na reacção condenatória ao diploma percebendo rapidamente que a situação vivida sob o regime monárquico se mantinha sob a República no plano social. Acusava-se mesmo o Governo Provisório da República Portuguesa de demonstrar saber defender os interesses do capital. Mesmo sob o ponto de vista do regime republicano, é questionado se esta legislação se justifica mesmo, até porque se entende que as greves que se seguiram à revolução republicana correspondiam ao eco normal de reivindicações prometidas durante os anos da propaganda republicana. Aconselhava-se a que a resposta dos trabalhadores se direccionasse para mais organização e adesões às associações de classe, assim como serenidade e disciplina nos protestos em curso, evitando violências estéreis que só beneficiariam os inimigos dos trabalhadores[294]. Prosseguindo na sua obra legislativa, o ministro do Interior, António José de Almeida assina o Decreto de 9 de Janeiro de 1911 que vem regulamentar o descanso semanal ao Domingo. Este estipulava igualmente as excepções e as suas tipologias consoante os sectores profissionais conforme se pode apreciar no Quadro 9.

[292] Cf. Decreto, com força de lei, de 6 de Dezembro de 1910, in *Diario do Governo* N.º 53, 7 de Dezembro de 1910, p.685; "A Gréve", in *O Século*, Trisegimo Anno, n.º 10412, 7 de Dezembro de 1910, p.1.
[293] Cf. "Peor que na Monarchia", in *O Sindicalista*, Anno I, n.º 5, 11 de Dezembro de 1911, p.11.
[294] Cf. "Regulamentação das greves"; "Protestemos e Organisemo-nos", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno I , n.º 5 e 6, 11 e 18 de dezembro de 1910, p.2 e p.1.

Quadro 9 – Excepções ao Decreto de 9 de Janeiro de 1911 relativo ao descanso semanal ao Domingo

Sector Profissional	Excepção
Espectáculos (teatros, cinemas, circos, exposições)	Gozo de um outro dia
Limpeza ou reparações de máquinas em estabelecimentos industriais	Gozo de meio-dia
Dispensários, hospitais, farmácia, casas de saúde e balneários	Gozo por turnos
Hotéis, restaurantes, casas de pasto e de hóspedes, cafés, confeitarias, pastelarias, talhos, salsicharias	
Vacarias, fábricas de produtos alimentícios destinados a consumo imediato, estabelecimentos de peixe fresco, de hortaliças, de frutos e de quaisquer outros géneros de fácil e rápida deterioração	
Lojas de flores naturais, leilões, casas de fotografia, agências funerárias	
Esmpresa de fornecimento de luz, água, força motriz, empresas de carga e descarga, telefones e empresas de jornais no indispensável para as suas tiragens	
Estabelecimentos e casas de artigos de Carnaval, fogo-de-artifício e objectos para festejos	Gozo num dos três dias seguintes ao dia de Domingo de Carnaval, aos Domingos que correspondessem aos dias 12, 13, 23, 24, 28 e 29 de Junho, 4 e 5 de Outubro, 25 de Dezembro, 1 de Janeiro e qualquer outro dia em que fosse decretado feriado nacional
Padarias	Gozo do dia descanso com encerramento às seis horas da manhã, recomeçando à mesma hora do dia seguinte e cessando a venda às onze horas da manhã para se iniciar a igual hora do dia seguinte
Empresas de navegação e viação	Gozo de um outro dia
Outros sectores com manifesto prejuízo local de paragem de trabalho.	Gozo de um outro dia

Fonte: Decreto, com força de lei, de 9 de Janeiro de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 7, 10 de Janeiro de 1911, pp.97-98.

Eram também fixadas as punições e a fiscalização a ser exercida[295]. Numa altura em que também estava prometida a regulamentação do horário de trabalho, o Conselho de Ministros do Governo Provisório acabou por adiar a intervenção nessa questão por considerar necessitar de um estudo mais aprofundado sobre a jornada de trabalho diária, tida por não ser tão urgente como a legislação do descanso semanal obrigatório[296]. As novas autoridades, apesar de herdarem todo o manancial informativo disponível nos serviços que acompanhavam as questões do trabalho em Portugal, pretendiam informações o mais actualizadas possíveis. Dando sequência a estudos empreendidos anteriormente ou ordenando novos inquéritos, os serviços do Ministério do Interior e do Ministério do Fomento realizaram trabalho de recolha estatística durante este período. Por ordem do ministro do Interior saiu a Portaria de 25 de Novembro de 1910, ordenando que as comissões administrativas municipais procedessem a um inquérito onde constavam, entre outros pontos, os salários correntes dos jornaleiros e artífices no meio rural, a saúde e robustez das populações através de análise do médico municipal, para além do pedido para serem elencadas as reivindicações de serviços de saúde das populações e as necessidades relativamente à fundação de uma caixa de pensões e aposentações para os trabalhadores rurais[297]. Tratava-se do primeiro contacto do novo poder republicano com os municípios, num País predominantemente agrícola e rural, e que consubstanciou a confirmação das precárias condições de vida dos micro e pequenos proprietários rurais acompanhados dos trabalhadores rurais no plano salarial, para além das necessidades básicas de acesso à saúde, bem como a ausência praticamente completa de mecanismos mínimos de previdência social para os assalariados rurais, mas também para os pequenos proprietários. Não se dispondo de todas as respostas chegadas à Direcção-Geral de Administração Política e Civil, os inquéritos disponíveis produziram os seguintes resultados expressos de forma sintética:

Quadro 10 – Inquérito ordenado pelo Portaria de 25 de Novembro de 1910 do Ministério do Interior junto das Comissões Municipais (1910-1911)

Distrito	Concelho	Salários		Saúde			Caixa de Aposentações
		Jornaleiros	Artífices	Serviços	Nível	Robustez	

[295] Cf. Decreto, com força de lei, de 9 de Janeiro de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 7, 10 de Janeiro de 1911, pp.97-98.
[296] "Conselho de Ministros", in *O Mundo*, Anno XI, n.º 3662, 10 de Janeiro de 1911, p.1; "Politica e administração", in *A Lucta*, 6.º Anno, n.º 1819, 10 de Janeiro de 1911, p.1.
[297] Cf. Portaria de 25 de Novembro de 1910, in *Diario do Governo*, n.º 45, 26 de Novembro de 1910, p.569.

Viana do Castelo	Monção	Homens $300 Mulheres $200	Entre $100 e $700	-	Boa	Má na sede do concelho. Boa nas áreas rurais.	-
	Arcos de Valdevez	$300	Entre $340 e $450	Defendiam a retirada da tutela dos serviços de saúde pública dos municípios e a organização de serviços constituídos no plano nacional de forma autónoma porque entendiam não ser sua competência. Necessitavam de quatro médicos municipais devido à extensão territorial a organizar em quatro partidos médicos e para contrariar a difusão dos curandeiros.	Aceitável	Aceitável nas localidades rurais e de maior altitude. Má nas localidades próximas da sede do concelho.	Medida entendida como necessária para as eventualidades de doença ou velhice do trabalhador.
	Ponte de Lima	$240	$300	Defendiam a competência dos municípios em matéria de saúde pública. Possuía hospício destinado a expostos.	Má	Má	Medida valorizada, mas considerada irrealizável, visto os recursos dos assalariados rurais não serem permanentes no plano salarial e os

							pequenos proprietários não retirarem os rendimentos necessários da sua actividade. Os maiores proprietários, a terem de contribuir, retirariam o equivalente aos salários dos trabalhadores.
	Viana do Castelo	Entre $260 e $300	Entre $160 e $460 (aprendizes entre $120 e $240) (costureiras entre $100 e $120 com comida)	Defendiam a competência dos municípios em matéria de saúde pública.	Má na cidade Aceitável na área rural montanhosa	Má na cidade Aceitável na área rural montanhosa	Medida muito importante, mas para que o município não podia contribuir por ter herdado finanças municipais com dívida.
Vila Real	Sabrosa	Homens $240 com comida Mulheres $120 com comida	$400 com comida	Subdelegados de Saúde pagos pelo município.	Aceitável	Aceitável	Medida valorizada, mas sem possibilidade de financiamento por parte do município, que apenas podia garantir os socorros domiciliários na doença. Defendia, quando as finanças municipais o permitissem, a

							criação de um fundo para caixa de pensões e aposentações.
Porto	Lousada	Homens $220 ($120 com comida) Mulheres $120 ($060 com comida)	Entre $220 e $460	Defendiam a competência dos municípios em matéria de saúde pública.	Aceitável	Aceitável	Medida imprescindível devido ao grau de miséria em que viviam os trabalhadores jornaleiros, propondo-se igualmente um serviço de beneficência municipal destinado à mendicidade infantil.
Leiria	Alcobaça	$300	$550	-	Aceitável	Má	Medida de justiça social, mas dificuldades de criação por falta de fundos. Propunha-se o lançamento de um imposto especial sobre a propriedade rústica.
	Batalha	$240	$400	-	Aceitável	Má	Medida importante, mas condenada ao fracasso devido ao desconhecimento dos princípios associativos pela população.
	Leiria	$240	Entre $400 e $500	Defesa dos princípios que o PRP defendia	Má na cidade	Má na cidade	Medida entendida com válida, mas a que o município não

				relativos à descentralização ampla dos serviços de saúde pública.			podia concorrer por insuficiência financeira. Defendiam que o seu financiamento fosse obtido através das quotizações dos sócios, das contribuições das instituições de assistência, de parte do fundo especial de assistência aos tuberculosos para que já concorriam os municípios e em donativos privados.
	Pedrógão Grande	$300	Entre $500 e $700	Necessidade de criação de uma comissão de municipal de saúde fiscalizada pelo delegado ou subdelegado de Saúde.	Boa	Boa	Medida que, a concretizar-se, deveria ser apenas para alguns trabalhadores e artífices com quotizações apenas dos interessados.
Lisboa	Santiago do Cacém	Entre $320 e $400	Entre $600 e $700	Existência de médicos municipais, subdelegado de Saúde e parteira diplomada. Pediam para só contribuir para as despesas no Hospital de São José na efectividade dos doentes do concelho ali	Aceitável	Aceitável	Fundação pelos trabalhadores rurais da Caixa Fraternal Operária no sentido de assegurar seguro por doença de carácter temporário ou permanente aos sócios. O Município entendia que devia ser criada uma caixa de aposentações e de pensões por morte de familiar aos seus

				entrados com guias passadas pelos poderes municipais e apenas na impossibilidade desse pagamento ser feito pelas misericórdias locais.			sócios.
Évora	Redondo	Entre $280 e $320	Entre $360 e $800	Defendiam a competência dos municípios em matéria de saúde pública (devendo existir um serviço permanente).	Boa	Boa	Medida em curso ainda nos seus primórdios, concretizável apenas no futuro devido às dificuldades dos municípios em cumprirem no momento.
Funchal	Santana	$400 Insulanos	Entre $700 e 1$000 Insulanos	Existência de um médico municipal e de um médico particular.	Aceitável	Aceitável	Medida apreciável, mas condenada ao fracasso devido ao desconhecimento da população dos princípios associativos.
Horta	Horta	$500 Insulanos	Entre $500 e 1$000 Insulanos	Defendiam a competência dos municípios em matéria de saúde pública (actualmente sem meios financeiros disponíveis para tal fim).	Aceitável (Má na cidade)	Aceitável	Consideravam não existir regime de salariado no concelho.
	Madalena do Pico	Entre $400 e $500	$750 Insulanos	Existência de um médico municipal	Boa	Boa	Medida irrealizável devido a não serem

		Insulanos		e de um posto de desinfecção pública que chegam para o afluxo normal.			conhecidos da população os benefícios do associativismo. Consideravam que os trabalhadores são também, invariavelmente micro proprietários rurais devido à extrema divisão da propriedade.
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	Entre $300 e $400 Insulanos	Entre $250 e 2$000 Insulanos	Defendiam a competência dos municípios em matéria de saúde pública, mas com financiamento adequado para que os municípios pudessem cumprir o Regulamento do Decreto de 24 de Dezembro de 1901.	Má	Má	Medida entendida como necessária, mas dificultada pela ausência de meios financeiros do município e desconhecimento dos benefícios associativos por parte da população.

Fonte: Inquerito ordenado por portaria do Ministerio do Interior de 25 de Novembro de 1910, Ministério do Reino/ Ministério do Interior, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição (administração civil), Correspondência recebida (organização mista: cronológica e/ou temática), Colecção de correspondência recebida, 1911; Mc.433, L.º69, n.º 41 a 142/ 13.

Não pretendendo tomar apenas estes dezasseis concelhos pertencentes a nove distritos como representativos de qualquer realidade nacional, na realidade são possíveis algumas conclusões a partir destas respostas: comparando os salários aqui indicados com os apresentados através do estudo de Manuel Villaverde Cabral nos Quadros 5 e 6, com valores referentes a 1909-1910 relativos apenas a sectores industriais, verificamos que aos $500 a $660 diários em Lisboa nesse período correspondiam a valores de $120 a $300 diários pagos aos trabalhadores rurais e aos $100 a $800 diários pagos a profissionais artífices, sendo os $100 pagos a costureiras no concelho de Viana do Castelo. Por outro

lado, o valor dos réis insulanos ou fracos em circulação nos distritos da Madeira e dos Açores colocam-nos numa realidade diferente só comparável entre si, entre os $300 insulanos de Angra do Heroísmo e os $500 insulanos de Angra do Heroísmo e Madalena do Pico para os trabalhadores agrícolas e entre os $250 insulanos e os 2$000 insulanos também referentes a Angra no caso dos artífices. Por outro lado, quase todas as dezasseis comissões municipais responderam pretender manter a administração dos serviços de saúde e higiene pública. Os seus médicos municipais e subdelegados de delegados de saúde assinalaram a situação precária da saúde e robustez das populações, sendo as excepções as residentes em áreas rurais e em altitude, na razão inversa da vida nas cidades ou vilas onde notavam deficiências básicas na sua condição. A tuberculose enquanto epidemia e o alcoolismo eram entendidos como males sociais que ameaçavam concretizar a total "degenerescência da raça". Por outro lado, também são praticamente unânimes em entender a criação de uma caixa de reformas e pensões por doença dos assalariados rurais, mas manifestam a extrema carência de meios financeiros para direcionarem para essa iniciativa, tal como apontam o desconhecimento das populações sobre os principais associativos, o que é mais notório em regiões sem tradição associativa ou extrema divisão da propriedade.

Também no Ministério do Fomento se procuravam aprofundar os elementos estatísticos de que se entendia ser essencial estar munido para atender à realidade social existente no mundo do trabalho, procurando-se conhecer com mais detalhe as greves, os encerramentos de empresas e as crises de desemprego[298]. No caso das associações de classe foi concluído o inquérito ordenado pelo Portaria de 26 de Novembro de 1909[299] e que apenas foi publicado em 1911: só responderam a questões do Questionário em curso e enviado pela Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento, 135 das associações de classe: quer fossem de operários, patrões ou mistas entraram em linha de conta, tal como as que não estavam legalmente constituídas nos diferentes ramos da indústria. As questões versaram sobre: a situação da indústria; o regime pautal e a influência que os impostos aduaneiros tinham na respectiva indústria; a organização do trabalho, contratos, regulamentos e regime de aprendizado do trabalho; as horas de trabalho, serões, retribuição e forma como se procede a essa retribuição; as condições de vida dos operários: habitação; custo médio de vida da família; *colisões*; emigração; segurança e salubridade das oficinas; assistência

[298] Cf. "Noticias da Arcada", in *Diário de Notícias*, 47.º Ano, n.º 16 250, 9 de Fevereiro de 1911, p.1.
[299] Cf. Portaria de 26 de novembro de 1909, ordenando uma Inquirição pelas Associações de Classe Industraes, sobre a situação do operariado, in José Maria de Oliveira Simões, "Inquirição pelas Associações de Classe sobre a situação do Operariado. Apuramento das respostas ao Questionário da Repartição do Trabalho", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 49, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, p.XXV.

prestada; escolas frequentadas; associações de classe e o seu funcionamento, bem como das sociedades cooperativas, sociedades de socorros mútuos e tribunais de árbitros avindores[300].

Quadro 11 – Associações de Classe que responderam ao inquérito de 26 de Novembro de 1909

Sector de Indústria	Associações de Classe
Metalurgia	6
Química	2
Alimentação	9
Têxtil	9
Vestuário	8
Calçado	7
Peles	4
Construção	14
Mobiliário	20
Gráfica	7
Arte	3
Tabaco	2
Eléctrica	1
Carroçaria	2
Especial e Pequena	8
Espectáculo	1
Transportes	4
Navegação	3

[300] Cf. "Inquirição ás associações de classe", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Ano, n.º 16 237, 26 de Janeiro de 1911, p.1.

Lavoura	3
Pesca e Sal	2
Hospedagem	4
Mercantil	14
Mais de um sector	3
Total	135

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Inquirição pelas Associações de Classe sobre a situação do Operariado. Apuramento das respostas ao Questionário da Repartição do Trabalho", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 49, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.V-VI.

Este era um número reduzido, mas que ainda assim permitia concluir vários dados acerca da sua situação no período: o chefe da Repartição do Trabalho Industrial, José Maria de Oliveira Simões, apesar de notar a ausência de respostas em importantes sectores como o mineiro, das pedreiras, do vidro ou do papel, afirmava que as associações de classe raramente ultrapassavam os 500 sócios, mostrando declinar o seu número total muitas das associações. Por outro lado, o autor desdenha da capacidade das associações de classe em fazerem prosperar material e moralmente as suas classes. Por outro lado, nota os seus insistentes pedidos para abolição do imposto de consumo nos géneros de primeira necessidade, e a denúncia dos preços exorbitantes de aluguer de habitação de que eram alvo os seus sócios, tal como a situação dos aprendizes nas fábricas e o seu analfabetismo ou precoce abandono escolar devido às carências financeiras das suas famílias. Estes problemas, aliás, vinham sendo denunciados abundantemente pelas associações de classe em vários momentos através de representações aos governos, comícios, manifestações e nos seus órgãos de imprensa já durante a Monarquia. As associações de classe inquiridas, apesar das falhas e morosidade nos processos, viam com bons olhos os tribunais de árbitros avindores e a sua acção no contexto das questões laborais. Faltavam meios para manter esquemas de previdência social mínimos aos sócios, como caixas de reformas ou de doença dos seus trabalhadores, assim como se denunciavam os atropelos comuns à legislação laboral em relação ao trabalho dos menores e das mulheres na indústria. Para Oliveira Simões cabia também aos próprios trabalhadores fiscalizarem essas práticas e denunciá-las às autoridades, recusando práticas de afrouxamento ou de incúria das mesmas na inspecção industrial face às denúncias desses atropelos devido à acção dos patrões ou dos pedidos insistentes dos seus

progenitores para a sua admissão[301]. Outro estudo com interesse e que foi publicado no *Boletim do Trabalho Industrial* foi o que procurou relacionar a actividade no trabalho com o regime alimentar. Coube a Simão de Martel[302], engenheiro civil em serviço na Repartição do Trabalho Industrial, elaborar um estudo que se baseava em trabalhos elaborados em outros países trazendo para a análise as mesmas questões: o autor provava que os trabalhadores portugueses ingeriam alimentos de menor qualidade e em menor quantidade que os seus congéneres em vários países no estrangeiro, assim como a burguesia portuguesa conseguia comer mais quantidades de alimentos que as suas semelhantes noutros países. O autor defendia também as comparações internacionais como boas bases para a definição futura do salário mínimo por sector de actividade, dos seguros contra desastres no trabalho e das reformas dos operários. Assim, os trabalhadores rurais portugueses só conseguiam superar a sua alimentação em gramas de proteínas ingeridos somente em relação a algumas populações negras do estado do Alabama nos EUA, já que em relação às gorduras e hidratos de carbono ficavam em défice em relação a estas populações e aos operários britânicos e franceses. Depois, Martel procurou analisar os custos alimentares para os trabalhadores e verificar qual o impacto de instituições como as cozinhas económicas em Lisboa, tal como semelhantes instituições de raiz associativa ou cooperativa. Concluiu que o povo português se alimentava pior que na maioria dos países europeus porque ingeria menores quantidades de alimentos e detinha menor racionalidade, mas que o custo dos alimentos era inferior em áreas rurais, mas era maior em Lisboa e ainda superior em cidades como Évora. Depois propunha medidas de arroteamento de terras, a organização de cooperativas de consumo e de associações de produtores agrícolas nos meios agrícolas e a supressão do imposto de consumo em Lisboa, para além de uma fiscalização eficaz aos pesos e medidas no comércio de carne a retalho, permitindo que as cooperativas de consumo pudessem regular os preços do mercado livre para permitir um embaratecimentos desses géneros alimentares às populações pobres[303]. Por outro lado, o trabalho em Portugal tinha um valor intrinsecamente inferior enquanto elemento de riqueza face ao congénere francês, belga e britânico por razões de ordem alimentar, por efeitos da morfologia física, por

[301] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Inquirição pelas Associações de Classe sobre a situação do Operariado. Apuramento das respostas ao Questionário da Repartição do Trabalho", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 49, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910, pp.XIII-XXIV.

[302] Simão Valdez Trigueiros de Martel (5.1.1879-21.12.1946), 2.º conde de Castelo Branco, era engenheiro civil e de minas pela Escola do Exército, tendo trabalhado no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, onde já se encontrava colocado em 1903. Ali trabalhou na 3.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria na dependência da Repartição do Trabalho Industrial (em funções em 31.12.1910), trabalhando também na própria Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento (em funções em 17.2.1911). Ocupou ainda o lugar de engenheiro subalterno de 2.ª classe da Secção de Obras Públicas do Corpo de Engenharia Civil em serviço na Direcção de Obras Públicas do Distrito de Lisboa (-30.5.1913). Transitou depois para engenheiro subalterno de 2.ª classe na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos (30.5.1913-); Era cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador da Ordem da Instrução Pública da Venezuela.

[303] Cf. Simão Valdez Trigueiros de Martel, "A alimentação das Classes Pobres e suas relações com o trabalho", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 44, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, pp.3-35.

deficiente aplicação dos esforços, por menor instrução e alfabetização e por má direcção e orientação da actividade. No entanto, as capacidades de inteligência dos portugueses permitiam-lhes produzir de forma semelhante e até mais barata que outros povos se a sua alimentação melhorasse e fosse mais adequada aos esforços dispendidos, se houvesse disciplina no trabalho, se instruísse com mais amplitude, se os empresários e patrões melhor conduzissem a actividade laboral e de gestão das suas actividades. O engenheiro Simão de Martel defendia a diminuição dos impostos sobre os géneros essenciais e o ataque às actividades especulativas, favorecendo a criação de cooperativas e não obstando a que estas adquirissem os produtos directamente junto dos seus produtores e o aumento geral da escolaridade da população portuguesa[304].

Após cerca de dois meses de vigência, o Governo Provisório legisla novamente sobre o descanso semanal ao Domingo: pelo Decreto de 8 de Março de 1911 eram introduzidas alterações ao Decreto de 9 de Janeiro de 1911 sobre o descanso semanal deixando às câmaras municipais as especificações necessárias neste diploma. Assim, cabia às autoridades municipais ouvir as partes interessadas e os presidentes das juntas de paróquia, sendo o regulamento produzido pela Câmara Municipal de Lisboa usado como modelo para os demais municípios do país. Esta medida levava já em conta as resistências levantadas em muitos sectores de actividade e por parte dos patrões em geral[305]. Seguidamente o Governo Provisório legislaria no sentido de confirmar o cumprimento do disposto na *Convenção internacional para a proibição do trabalho nocturno das mulheres empregadas na indústria*, assinada em Berna em 26 de Setembro de 1906, aprovada por Carta de Lei de 17 de Setembro de 1908 e ratificada e confirmada por Carta de Lei de 19 de Dezembro de 1908. Essa convenção internacional proibia o trabalho das mulheres de qualquer idade durante o período nocturno em qualquer estabelecimento industrial com dez ou mais operários ou operárias. Abriam-se excepções para oficinas de exploração familiar e indicavam-se que os estabelecimentos industriais eram os inseridos na Circular da Direcção-Geral do Comércio e Indústria de 7 de Novembro de 1908, exceptuando-se as indústrias dos espectáculos, da navegação, da lavoura e afins, da pesca e do sal, da hospedagem e mercantil. O descanso nocturno deveria corresponder ao mínimo de onze horas consecutivas (10 horas da noite às 5 da manhã). Nos primeiros três anos de vigência do Decreto era também prevista a redução desse período para as dez horas consecutivas, assim como durante sessenta dias por ano em actividades de picos de actividade devidamente justificada. Esse aval cabia ao engenheiro inspector da circunscrição, inscrito na Direcção-Geral do Comércio e Indústria. Neste âmbito são ainda indicadas as excepções de previsão de suspensão do Decreto. Nas indústrias de cardação e fiação de lã, nas indústrias de exploração mineira a céu aberto e nas fábricas de açúcar de

[304] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.41-42.
[305] Cf. Decreto, com força de lei, de 8 de Março de 1911, in *Diario do Governo,* n.º 55, 9 de Março de 1911, p.997.

beterraba em bruto estas disposições só vigoraram a partir de 1909[306]. Esta confirmação alarmou muitos sectores patronais que temiam a ruína nas actividades que dependiam da exploração do trabalho assalariado feminino também durante a noite, como no caso do sector conserveiro com a expressão maior em Setúbal, onde os acontecimentos de Março de 1911, a que já nos referimos, com a greve e assassinato de uma trabalhadora e de um trabalhador assinalaram a expressão cabal das reivindicações por aumentos salariais nos conserveiros e por melhores condições de trabalho. Esta reacção patronal estendeu-se a outros sectores e motivou a continuação de muitos atropelos à legislação aprovada, mas representou também a inserção de Portugal no contexto da evolução legal relativa ao trabalho no contexto dos países europeus e a força reivindicativa dos trabalhadores que se mantiveram em luta pelo cumprimento da legislação aprovada. Importante também foi o debate ocorrido nas sessões da ANC que decorreram entre 15 de Junho e 25 de Agosto de 1911. Na sessão de 23 de Junho de 1911, há especial destaque em relação à situação no trabalho das mulheres e dos menores nas fábricas, assim como a questão da habitação em condições de salubridade e o horário de trabalho diário das oito horas. Havia um afã perceptível de fazer corresponder ao poder republicano as expectativas criadas durante a acção de mais de três décadas de actividade e propaganda republicana junto das camadas populares urbanas e da população operária. Os deputados constituintes procuravam afirmar-se amigos dos trabalhadores, tal como Ladislau Piçarra[307] se esforçou por confirmar numa entrevista ao jornal *O Seculo*:

> " (…) Ha em Portugal, como em todos os paizes civilizados, a chamada questão operaria, que d`uma maneira geral se póde definir como sendo a lucta que os operarios veem travando para melhorarem as suas condições economicas.
>
> O problema economico da classe operaria, para ser resolvido eficazmente, necessita de pôr o operario ao abrigo dos quatro grandes riscos: falta de trabalho, accidentes de trabalho, doença e invalidez.
>
> A melhor fórma de acudir aos referidos quatro riscos é fazel-o por meio do mutualismo bem organizado. Este mutualismo deve abranger, principalmente, as associações de socorros mututos, as associações de classe, as caixas economicas, as cooperativas e as bolsas de trabalho.

[306] Cf. Decreto de 24 de Junho de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 149, 29 de Junho de 1911, p.2737.

[307] António Benevenuto Ladislau Piçarra (Brinches, Serpa, 27.7.1862-Lisboa, 3.9.1930) licenciou-se em medicina na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1889 com a tese, depois publicada, *Breves considerações sobre um caso clinico de Linfagioma*. Publicou vários artigos em *A Medicina Contemporânea*, tal como livros sobre agricultura, higiene e pedagogia. Dirigiu entre 1899 e 1904 a revista *A Tradição* em Serpa, tendo aí publicado estudo etnográficos. Colaborou também no jornal *A Lucta* do PRU, formação partidária de que era membro. Foi membro activo do Grupo Republicano de Estudos Sociais criado em 1896. Foi sócio fundador da Liga de Educação Nacional em 1908, tendo defendido fortemente o associativismo de classe entre os professores, tal como ensino profissional como meio de promoção do desenvolvimento do País. Apoiou fortemente a fundação da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais de Serpa em 1909. Colaborou no *Suplemento Literário e Ilustrado* de *A Batalha* (1923-1930). Foi eleito deputado à ANC (1911) passando a senador no Senado do Congresso da República (1911-1915).

> Ora sobre estes pontos capitaes é necessario que se promulgue uma legislação especial regulando o trabalho, ou, antes, é preciso que haja leis protectoras do operariado. Entre nós existem algumas d`essas leis, que, embora deficientes, serviriam de grande utilidade se fossem aplicadas. É isso que infelizmente nem sempre tem sucedido.
>
> (…) A primeira coisa a fazer, para resolver o problema operario, é, a meu vêr, organizar as associações de classe, porque sem uma boa organização de associações profissionaes não ha maneira dos operarios fazerem valer os seus direitos. A par d´esta boa organização associativa, é indispensavel elaborar uma boa legislação protectora do trabalho. Mas legislação que não fique só no papel, que passe tambem para a pratica, e, d´esta forma, possa produzir os seus beneficos effeitos.
>
> (…) existe na nossa Assembléa Constituinte um numeroso grupo de deputados que manifesta um vivo interesse pela questão operaria. A prova real d´este facto está na maneira calorosa como foi recebida a apresentação do projecto de lei sobre accidentes de trabalho do sr. dr. Estevão de Vasconcellos, assim como na sua proposta, subscrita por alguns deputados, para que seja nomeada no parlamento uma commissão permanente de legislação do trabalho.
>
> Sabemos mais: que este numeroso grupo parlamentar está resolvido a dedicar-se afincadamente ao estudo do problema operario, subdividindo-o em varias secções, para cada uma das quaes se abrirá uma inscripção livre.
>
> Os horários e salarios, as condições hygienicas do trabalho, o ensino profissional, a hygiene alimentar e da habitação, e tantos outros, são pontos que merecem um reflectido exame, e eu creio que a camara lhes vae prestar a sua attenção. Pela minha parte, farei quanto puder para não desmerecer do conceito em que me teem os meus operarios que em mim se habituaram a vêr um amigo, amigo que procurarei ser sempre."[308]

Este deputado foi o visado pelo articulista d`*O Sindicalista* para demonstrar que os sindicalistas revolucionários não acreditavam na concretização dessa defesa das associações de classe que Ladislau Piçarra fazia, desafiando as autoridades a realmente abrirem espaço à sua organização e a propósito da criação da Comissão Parlamentar de Legislação Operária na ANC[309]. É inegável a ocorrência de um debate alargado sobre estas questões na ANC. No entanto, entre o levantamento e eco que tinham as reivindicações insistentes dos trabalhadores e suas organizações associativas e a aprovação da legislação houve uma diferença que não foi superada nessas semanas de debate parlamentar pelos deputados constituintes presentes. Coube exactamente a Eduardo de Almeida, tal como Ladislau Piçarra referira na sua entrevista, propor na sessão de 23 de Junho de 1911 que a Comissão Parlamentar de Legislação Operária se dedicasse a elaborar um código do trabalho que condensasse todas as leis e normas relativas aos trabalhadores adultos dos dois sexos e aos menores, relativamente às convenções relativas ao trabalho, sua duração e seu descanso, assim como condições de higiene e

[308] "A Questão Operaria no Parlamento", in *O Seculo*, Trisegimo Primeiro Anno, n.º 10611, 27 de Junho de 1911, p.1.
[309] Cf. "Écos – A legislação operaria", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno I , n.º 35, 9 de Julho de 1911, p.1.

segurança, acidentes de trabalho, caixas de aposentações, criação de associações profissionais e inspecção e fiscalização industrial pelo Estado. Este projecto acabaria por ser admitido para segunda leitura em sessão parlamentar e depois baixaria à Comissão Parlamentar de Legislação Operária[310]. A sesssão de 27 de Junho de 1911 foi particularmente incisiva quanto às questões do trabalho e à sua regulamentação, pois coube a Gastão Rodrigues[311] propor a criação de uma comissão de inquérito ao trabalho e condições de vida operária a agregar à Comissão Parlamentar de Legislação Operária com cinco deputados eleitos pela ANC e que teria como função apurar as condições de trabalho, salário, alimentação, higiene, habitação e assistência das classes trabalhadoras a apresentar em relatórios que suportassem as decisões da Comissão a que estaria agregada. Poderia agregar ainda até mais 4 delegados com direito a voto consultivo das mais importantes associações agrícolas, comerciais e industriais, tal como das associações de classe respectivas e seria dotada de verba orçamental própria a partir do ano económico de 1912-1913. Também seguiria para segunda leitura na ANC e depois para apreciação na Comissão de Legislação Operária[312]. Mantinha-se a predominância no enfoque à análise à situação dos trabalhadores em geral, apesar dos estudos e inquéritos produzidos pela Repartição do Trabalho Industrial. Apesar de os operários fabris terem merecido a maioria das intervenções e projectos apresentados, coube a Henrique Caldeira Queirós[313], defender a constituição de organismos destinados aos trabalhadores assalariados rurais e à arbitragem dos conflitos entre estes e os agrários detentores da grande propriedade, atendendo à sua proveniência eleitoral alentejana. Expôs os seus pontos de vista num relatório prévio que apoiou o seu projecto, acabando por baixar para apreciação da respectiva Comissão de Legislação Operária, tal como pode ser apreciado no Anexo 6.

[310] Cf. Projecto de Lei de 23 de junho de 1911 [de Eduardo d`Almeida], Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleia Nacional Constituinte, Comissão de Legislação Operária, Projectos de lei, 1911, Secção VIII-B Caixa 1, N.º 8-C.

[311] Gastão Rafael Rodrigues (Lisboa, 6.3.1883-?) frequentou o Seminário onde realizou estudos preparatório até 1898. Depois dedicou-se à carreira comercial tendo ingressado no Arsenal da Marinha como operário torneiro mecânico. Esteve entre os fundadores do Centro Escolar Republicano Dr. Bernardino Machado em Alcântara em 1904. Esteve ligado aos movimentos de 28 de Janeiro de 1908 e de 5 de Outubro de 1910. Após a implantação da República ingressou na função pública como 2.º oficial de Fiscalização das Sociedades Anónimas na Direcção-Geral da Estatística e de Fiscalização das Sociedades Anónimas do Ministério das Finanças. Foi também secretário de Bernardino Machado enquanto ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Provisório (5.10.1910-3.9.1911). Foi eleito à ANC por Aldeia Galega em 1911 e por Setúbal em 1915 nas listas do PRP/ PD. Afastou-se da actividade política em 1918.

[312] Cf. Projecto de Lei de 27 de junho de 1911 [de Gastão Rodrigues], Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleia Nacional Constituinte, Comissão de Legislação Operária, Projectos de lei, 1911, Secção VIII-B Caixa 1, N.º 8-C.

[313] Henrique José Caldeira Queirós (Borba, 5.7.1876-Elvas, 23.10.1942) formado como médico-cirurgião pela Escola Médico-Cirúrgica do Porto, foi médico municipal em Borba e Ponte de Sor. Foi administrador do concelho e presidente da Comissão Administrativa de Ponte de Sor (1910-1911) e deputado à Assembleia Nacional Constituinte por Elvas (1911-1915) e senador por Portalegre (1925-1926). Foi chefe de Gabinete do ministro do Colónias, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro nos Governos de Augusto de Vasconcelos e de Duarte Leite (29.1.1912-9.1.1913) e director interino da Penitenciária de Lisboa (1913). Foi depois nomeado director da Colónia Correccional de Vila Fernando em Elvas (1914-23.10.1942) Ocupou paralelamente durante esse período as funções de governador civil de Portalegre (29.5-20.6.1915) e de presidente da Junta de Freguesia de Vila Fernando em Elvas (1922-1925). Publicou *Portuguese Political Prisioners. Evidence of the prisioners: letter of the Director of the Penitentiary of Lisbon*, s. l., 1913; *Monografia da colónia correccional de Vila Fernando*, Caxias, 1931.

O projecto de lei criava em cada paróquia uma comissão paroquial de trabalhos agrícolas a ser constituída por três trabalhadores rurais, três proprietários e o presidente da respectiva junta de paróquia que lhe presidiria. Teria actuação anual a partir de 1 de Setembro, com a eleição por todos os assalariados rurais e proprietários dos seus respectivos representantes na comissão. Deveria proceder à elaboração de um cadastro de todos os trabalhadores rurais e das suas idades e especialidade no trabalho agrícola e de todos os proprietários e da extensão das suas propriedades rurais. Ocupar-se-ia também da fixação dos salários para o ano a decorrer entre 1 de Setembro e 31 de Agosto e levando em linha de análise a qualidade produtiva do terreno, a carestia da vida, a duração, tipo e dureza trabalho agrícola, assim como as épocas do ano agrícola. Esse levantamento deveria estar pronto até 8 de Setembro. Deveria também distribuir os trabalhadores pelas explorações agrícolas de forma proporcional à sua importância e extensão, sempre que existisse falta de trabalho e procurando ser equitativa no número e capacidade de trabalho dos próprios assalariados. Deveria dirimir também as questões entre assalariados e latifundiários e eleger ainda o seu deputado ao tribunal de apelo. Os proprietários inscrever-se-iam para poderem contratar os trabalhadores através do cadastro seguindo a ordem de inscrição e o número preciso para a actividade. Os trabalhadores seriam divididos em categorias etárias entre os 12 e os 18 anos, entre os 18 e os 60 anos e superiores a 60 anos. Nos casos de incapacidade para o trabalho, o trabalhador seria inscrito para beneficiar de uma caixa de pensões a criar em cada paróquia rural. Os proprietários não poderiam recorrer a contratação fora da paróquia até serem esgotados todos os trabalhadores arrolados no cadastro. Também as mulheres teriam o seu cadastro e um salário equitativamente inferior. O tribunal de apelo seria instalado na sede concelhia para ajuizar os recursos das comissões paroquiais[314].

Face ao clima de aprofundamento das tensões sociais entre os trabalhadores e os patrões, como tivemos oportunidade de destacar através dos Quadros 11 e 12 do Capítulo I acerca das greves, os deputados constituintes, tal como os responsáveis políticos em geral procuravam enquadrar as lutas e reivindicações dos trabalhadores através de canais de conciliação e arbitragem em conjunto com as pretensões patronais, numa lógica de conciliação de interesses e de classes que provinha já do passado monárquico e das teorias dominantes no pensamento destes responsáveis. É nesse sentido que vão muitas das declarações públicas dos republicanos que concedem que a situação herdada no plano da regulamentação do trabalho era deplorável e atribuem todas as responsabilidades aos responsáveis políticos sob a Monarquia, mas tendem a entender como exageradas ou até inaceitáveis muitas das reivindicações dos trabalhadores. É esse, aliás, o espírito que preside a artigos em jornais como *O Século*, onde variadas vezes se apela à arbitragem nos conflitos operários e à superação, afinal de

[314] Cf. Projecto de Lei N.º 4-A de 29 de junho de 1911 [de Henrique José Caldeira Queiroz], *Ibidem*.

contas, da luta de classes no sentido de "accordar" e não de "impôr" nessas questões no mundo do trabalho. E o papel de árbitro era atribuído a um tribunal ou comissão, mas só na ausência total de possibilidade de acerto de pontos de vistas entre os trabalhadores e os patrões. Por outro lado, procura atribuir-se sempre a ausência de direitos dos trabalhadores sob o regime monárquico e aceita-se que os trabalhadores façam as suas reivindicações, mas apelando sempre à sua resolução através da conciliação de interesses e não da luta ou da discórdia, elogiando-se por fim a equidade a demonstrar entre as partes em conferência[315]. Na mesma linha de entendimento assinou João Bonança[316] um artigo de opinião no mesmo periódico. A sua defesa de uma lei de concórdia entre o capital e o trabalho constou, aliás, do programa em torno do agrupamento político Integridade Republicana e o almejar de uma candidatura a deputado constituinte e à Presidência da República: as bases para essa concretização estariam desde logo lançadas pelos princípios associativos e mutualistas que os trabalhadores patenteavam em Portugal, segundo a sua visão. O autor defendia então a federação mutualista dos trabalhadores em analogia à República Federal que sustentava como modelo para Portugal e que permitiria a criação de capital e numa etapa ulterior a emancipação do povo trabalhador. Até esse momento, João Bonança defendia que uma lei de concórdia entre trabalhadores e patrões poderia ser a saída para o progresso, sustentando que com a participação fixa em 5% dos lucros das empresas por parte dos trabalhadores seria possível acautelar as reivindicações salariais nos sectores laborais, na linha do que defendera já em 1872 em *O seculo e o clero* e que fora adoptado no contrato ente o Estado a Companhia dos Tabacos em 1890, segundo entendia como medida básica para evitar as

[315] Cf. "A arbitragem dos conflictos operarios", in *O Seculo*, Trigesimo Primeiro Anno, n.º 10445, 11 de Janeiro de 1911, p.1.

[316] João Miguel da Costa Bonança (Lagos, 1836-Lisboa, 13.4.1924) estudou na instituição eclesiástica, mas cedo se assumiu como partidário da abolição da pena de morte e de ideias de progresso para o seu contexto, revelando também pouca confiança na fé católica, apesar da formação obtida provir exactamente da Igreja. Sentindo a inacção do regime monárquico e das suas ideias para atenderem às necessidades imperiosas da população portuguesa, aproxima-se dos ideais republicanos e até socialistas, tendo defendido publicamente o projecto de Código Civil de Alexandre Herculano em 1866. Por outro lado, acusou publicamente as instituições de assistência como os asilos de serem alimentadores da pobreza endémica e de não regenerarem os seus internados, defendendo antes a criação de colónias agrícolas no meio rural para internamento dos indigentes e na esteira do trabalho integrador, o que ficou patente na obra *Questões da actualidade* em 1868. Abandonando a carreira eclesiástica em 1870, reflectiu a crítica violenta à degenerescência moral e ética que atribuía à Igreja em *O seculo e o clero* (1872). Escreveu também *Religião e Politica* (1871) sendo fundador de dois dos primeiros jornais republicanos portugueses: *O Trabalho* e *Republica Federal*. Publicou depois a obra *Reorganização social* (Coimbra, 1875). Atacou também a Grã-Bretanha a propósito do Ultimato de 1890 e defendendo a federação dos estados latinos em *Lutas e progressos das sciencias* (1890), enveredando pelo estudo do passado nacional em *Historia da Lusitania e da Iberia* (1899). Foi autor em 1903 de uma *Encyclopedia das Aplicações Usuaes*. Tendo aderido ao PRP chegou a ser membro do seu Directório, mas após a implantação do regime republicano cindiu com aquele partido para formar o agrupamento Integridade Republicana em 1911, defendendo o lema *Um por todos e todos por um* para a República Portuguesa e a supremacia do poder legislativo sobre o executivo e o judicial, que fez constar da sua malograda tentativa de se candidatar à Presidência da República por via da eleição como deputado à ANC nesse ano. Este agrupamento político, formado em torno da sua personalidade, extinguiu-se em finais de 1912. Ficou reconhecido como um defensor inveterado do registo civil sob o regime monárquico.

greves ocorridas[317]. Entre o movimento, os sindicalistas revolucionários não esperaram para dar resposta também nos seus órgãos de imprensa a estas observações, recordando as promessas feitas antes da revolução de 5 de Outubro de 1910 após um longo período de "misérias sofridas e de sofrimentos refreados". E assinalava que mal andava a imprensa da burguesia ao pretender ver no movimento grevista o manejo da tentativa reaccionária, já que se afirmava que a experiência e prudências dos militantes operários e seus dirigentes não o consentiriam nunca e que tal boato apenas favoreceria o aumento do pavor do que na realidade aqueles articulistas acusavam as greves de ser causadoras, quando estas correspondiam às legítimas aspirações dos trabalhadores[318]. Sobre o horário de trabalho das oito horas, Fernão Boto Machado[319] apresentaria um projecto de lei que acabaria por não ser aprovado no imediato, mas que marcava o período do debate constituinte. O seu projecto de lei de 20 de Julho previa o dia das oito horas de trabalho diário e as quarenta e oito horas de trabalho semanal em todo o território da República Portuguesa para os operários de nacionalidade portuguesa ou estrangeira prevendo multas de 5$000 a 10$000 réis, multiplicadas pelo número de horas que o operário tivesse trabalhado a mais, devendo o valor ser dividido entre os trabalhadores da entidade prevaricadora, ou pelos seus herdeiros, em caso de morte. Só se previa que os acusados de infracção se eximissem à sua responsabilidade se apresentassem um contrato com a previsão do trabalho diário e semanário superior ao estipulado, considerando-se nulo, para todos os efeitos, os contratos: que ultrapassassem as dez horas de serviço diário e as sessenta semanais; se não garantissem ao operário mais de uma décima parte do seu salário, por cada hora a mais da jornada normal das oito horas de

[317] João Bonança, "A Questão Operaria. Sua solução por meio da lei da concordia entre e o capital e o trabalho", in *O Seculo*, Trigesimo Primeiro Anno, n.º 10573, 20 de Maio de 1911, p.5.
[318] Cf. "As gréves", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno I , N.º 2, 20 de novembro de 1910, p.1.
[319] Fernão do Amaral Boto Machado (Gouveia, 20.7.1865-Lisboa, 3.11.1924) exerceu a profissão de solicitador. Aderiu ao republicanismo de tendências mais socializantes o que o obrigou a exilar-se em França durante a Monarquia devido a polémicas públicas em que se envolveu. Era membro do Grupo Republicano de Estudos Sociais desde 1896. Ocupou de forma provisória o cargo de director-geral da Assistência ainda antes da reforma dos seus serviços em 25 de Maio de 1911. Nomeado provedor da Assistência de Lisboa em 29 de Maio de 1911, poucos dias depois da entrada em vigor do Decreto de 25 de Maio de 1911 que instituiu todo o modelo assistencial por parte do novo regime republicano, pediu a exoneração do cargo em 12 de Junho de 1911, no sentido de tomar lugar como deputado à ANC pelo círculo de Lisboa Ocidental (1911), renunciando ao mandato em Janeiro de 1912. Em Maio de 1911 foi nomeado ministro plenipotenciário da República na Argentina, tendo-se deslocado em Dezembro desse ano para desempenhar o cargo de cônsul-geral no Rio de Janeiro (Brasil), ocupando o cargo até Janeiro de 1913, altura em que foi destacado para a legação portuguesa no Panamá (1913-1918) e para ministro português em Tóquio (1919-1924). Foi jornalista, tendo colaborado em *A Solidariedade* (de Gouveia), *A Humanidade* (que dirigiu), *A Batalha*, *O Debate*, *O Seculo* e *O Mundo Legal e Judiciario* (que dirigiu). Pertenceu à Maçonaria. Publicou: *O grupo republicano de estudos sociais*, Lisboa, 1895; *Creanças e revoltas*, Lisboa, 1908; *A obrigatoriedade do registo civil*, Lisboa, 1908; *O Ideal e a Solidariedade Humana*, Lisboa, 1910; *Constituição ou Codigo Fundamental da Republica Portugueza. Projecto apresentado à Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, 1911; *A jornada normal de trabalho de oito horas de trabalho: projecto de lei*, Lisboa, 1911; *O Seguro Obrigatorio dos Trabalhadores: projecto de lei apresentado à Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, 1911; *No Parlamento. Discursos e projectos prefaciados por S.[ebastião] de Magalhães Lima*, Lisboa, 1929 (póstumo); *Pela verdade. Vinte e sete anos de trabalho honesto e constante*, s.l., s.d.

trabalho O Governo deveria publicar o regulamento para dar execução a esta lei[320]. Muitos dos projectos submetidos à Mesa da ANC continuariam em discussão na 1.ª Legislatura da Comissão de Legislação Operária entre 1911 e 1915. Questões como a instalação das associações de classe de Lisboa num Palácio do Trabalho da autoria de Francisco de Sales Ramos da Costa[321], da criação de tribunais de árbitros avindores em todos os distritos do País da autoria de Alfredo Maria Ladeira[322] e Pedro Januário do Vale Sá Pereira[323], e no sentido da criação de um Instituto do Trabalho Nacional de Manuel José da Silva[324] ficaram nessa condição[325]. No caso da criação de um Palácio do Trabalho, pretendia o proponente que o edifício da incompleta Igreja de Santa Engrácia, situado no Campo de Santa Clara, 1.º bairro da cidade de Lisboa, servisse para a instalação das associações de classe

[320] Cf. Projecto de lei de 20 de Julho de 1911 [de Fernão Bôtto Machado], in *Diario do Governo*, n.º 168, 21 de Julho de 1911, p.3091.

[321] Francisco de Sales Ramos da Costa (Lisboa, 29.1.1855-Lisboa, 1935) assentou praça em Outubro de 1871, fazendo os seus estudos preparatórios para a arma de artilharia na Escola Politécnica, concluindo o respectivo curso em 1878 na Escola do Exército. Foi promovido a 1.º tenente em Janeiro de 1880, a capitão em Outubro de 1884, a major em Outubro de 1900, a tenente-coronel em Junho de 1905 e a coronel em Janeiro de 1909. Foi eleito deputado à ANC (1911) e à Câmara dos Deputados (1911-1915; 1915-1917; 1921-1922) pelo círculo de Setúbal e senador (1922-1925; 1925-1926) pelo círculo de Beja sempre pelo PRP/ PD. Foi nomeado director da Fábrica de Material de Guerra em Braço da Prata em Lisboa em 1910, tal como da Fundição de Canhões. Foi director da *Revista de Artilharia* e colaborou com *O Seculo* e *Diario de Noticias*.

[322] Alfredo Maria Ladeira (Lisboa, 16.11.1878-?) apenas realizou o exame da instrução primária, sendo obrigado a trabalhar devido às necessidades familiares, tornando-se operário canteiro. Aderiu ao PSP em 1894, saindo alguns anos depois, tendo colaborado com o PRP nos últimos anos do regime monárquico. Foi deputado à ANC e à Câmara dos Deputados (1911-1915; 1915-1917). Integrou a efémera Comissão de Trabalho do Governo Civil de Lisboa de que se demitiu em 14 de Março de 1911 por discordar da intervenção da GNR na greve conserveira de Setúbal entre 21 de Fevereiro e 13 de Março desse ano onde foram assassinados uma operária e um operário e foi funcionário da Provedoria Central da Assistência de Lisboa (1917-10.5.1919) e terceiro oficial do ISSOPG após 10 de Maio de 1919. Fez ainda parte como vogal do Conselho de Arbitragem do Ministério do Trabalho e do Conselho Superior do Comércio Externo. Teve ainda actividade como jornalista, sendo redactor de *A Federação* e colaborador de *A Obra*, *Revolucionário*, *A Voz do Operário*, *Capital* e *Echo de Almada*, entre outros periódicos.

[323] Pedro Januário do Vale Sá Pereira (Lisboa, 18.1.1877-Lisboa, 13.10.1930) iniciou a sua vida profissional como empregado de comércio, tendo depois enveredado pela carreira no funcionalismo público. Nessa qualidade foi chefe do Armazém Geral Industrial de Lagos (1914-1916) e inspector dos Armazéns Gerais Industriais (1914-1930). Foi fundador do jornal *O Caixeiro* em 1896 e presidente da Associação de Classe dos Caixeiros de Lisboa. Fundou o Partido Socialista Democrático em 1902 por se opôr à Direcção do PSP e a Azedo Gneco. Participou na Conferência contra a Guerra Sul-Africana, dos *bóeres* em 27 e 28 de Março de 1902, tendo integrado também a Federação Socialista Livre. Participou na tentativa revolucionária de 28 de Janeiro de 1908, sendo obrigado a sair de Lisboa no seu rescaldo. Foi eleito deputado à ANC por Lisboa Oriental (1911) como socialista independente, sendo ainda deputado em 1915 e 1919 por Vila Franca de Xira e em 1922 por Beja nas listas do PRP/ PD. Foi secretário da Câmara dos Deputados do Congresso da República. Foi ainda director do jornal *O Rebate*, tendo integrado o PRED em 1925, sendo membro do seu Directório nesse ano e vice-presidente da Direcção do Centro Republicano Dr. José Domingues dos Santos.

[324] Manuel José da Silva (Matosinhos, 4.7.1858-?) operário têxtil e empregado comercial dedicou-se também ao jornalismo, tendo sido redactor do jornal *A Voz do Povo* e colaborador de outros jornais operários. Foi influenciado pelo marxismo, sendo chefe da Secção do Norte do PSP e um dos fundadores da UON em 1914 no I Congresso Nacional Operário de Tomar onde chefiou as organizações sindicais de tendência socialista. Foi vereador na Câmara Municipal do Porto e deputado à ANC (1911) e ao Congresso da República sempre pelo círculo do Porto (1911-1915; 1919-1921). Fundou a Cooperativa Casa do Povo, sendo seu orientador durante vários anos. Tomou assento em vários Congressos Nacionais do PSP e internacionais da Internacional Operária (II Internacional). Deixou publicado: *Congresso Nacional de Mutualidade: da acção da mutualidade na federação dos serviços pharmaceuticos: Liga das Associações das pharmacias* (Lisboa, 1910); *A acção socialista parlamentar em dois annos de legislatura: 1911-12 e 1912-13. Relatorio apresentado ao IV Congresso Nacional do Partido Socialista Portuguez* (Porto, 1913); *No regimen da igualdade* (Lourenço Marques, 1913*); Programa do Partido Socialista Português, (comentários)* (Lisboa, 1928).

[325] Cf. Actas n.º 1 a 4 de 12 de Julho e 21 de Dezembro de 1911, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das sessões da Commissão de Legislação Operaria, 12 de Julho de 1911 a 21 de Dezembro de 1911 Livro 3115, pp.1-4.

legalmente reconhecidas com sede em Lisboa, sendo que uma comissão de quatro membros nomeados pelas associações de classe e de um arquitecto nomeado pela Direcção-Geral das Obras Públicas do Ministério do Fomento assumiria a administração do edifício em causa[326]. Relativamente à criação de tribunais de árbitros avindores nos distritos que ainda não os possuíssem, tornava-se obrigatória a sua criação em todos os distritos de Portugal e ilhas adjacentes, para além de todos os concelhos com indústrias importantes. Em Lisboa e Porto, se tal se justificasse, poderiam ser criados tribunais em cada bairro. Os decretos de criação dos tribunais de árbitros avindores deveriam indicar a sede e a circunscrição da instituição, o número de vogais a compô-lo (entre oito e doze), sendo o seu presidente e vice-presidente nomeados pelas câmaras municipais de entre os cidadãos que não tivessem interesse directo nas questões. Tentar-se-iam sempre conciliações prévias entre as partes litigantes antes de prever a jurisprudência do órgão que apenas reconheceria a representação pessoal das partes em conflito, não sendo aceite a representação através de advogados ou solicitadores[327]. Já quanto à criação de um Instituto do Trabalho Nacional junto do Ministério do Fomento, este organismo deveria estudar e dar execução a leis, organizar estatísticas e inquéritos de forma permanente e em relação a tudo quanto dissesse respeito às classes trabalhadoras, fosse qual fosse o ramo de trabalho a que se dedicassem, assim como estudando as suas relações com as classes patronais e com o Estado. Abrir-se-ia um crédito especial para a sua edificação, inscrito no Orçamento de Estado[328]. Sobre esta iniciativa, o deputado Manuel José da Silva justificou-se posteriormente ao afirmar:

> "Um dos primeiros projectos apresentados á Constituinte, por mim, é o que tendia a crear em Portugal o «Instituto do Trabalho Nacional», instituição semelhante á que em Hespanha existe sob o titulo de «Instituto de Reformas Sociaes». Esta instituição seria de enorme vantagem para a causa operaria portugueza, principalmente porque viria dar á legislação sobre assumptos de trabalho uma unidade de vistas e de effeitos que lhe falta, contribuindo ao mesmo tempo para que na pratica ella deixasse de ser o que tem sido: letra morta."[329]

Sobre esta iniciativa, a reacção por parte dos sindicalistas revolucionários classificava-a como produto do oportunismo do deputado socialista na ANC, uma vez que se tratava de seguir o modelo já apresentado ainda no final do regime monárquico e a azáfama era grande em cumprir o papel que os republicanos desejavam agora no poder para os socialistas, neutralizando a actividade sindicalista. Para o autor da análise ao projecto de Manuel José da Silva, a inutilidade desta instituição, tal como das

[326] Cf. Projecto de lei de 28 de Julho de 1911 [de Francisco de Sales Ramos da Costa], in *Diario do Governo*, n.º 175, 29 de Julho de 1911, pp.3239-3240.
[327] Cf. Projecto de lei de 1 de Agosto de 1911 [de Alfredo Maria Ladeira e Pedro Januário do Vale Sá Pereira], in *Diario do Governo*, n.º 179, 3 de Agosto de 1911, p.3302.
[328] Cf. Projecto de lei de 16 de Agosto de 1911 [de Manuel José da Silva], in *Diario do Governo*, n.º 190, 16 de Agosto de 1911, p.3472.
[329] Manuel José da Silva, *A acção socialista parlamentar em dois annos de legislatura: 1911-12 e 1912-13. Relatorio apresentado ao IV Congresso Nacional do Partido Socialista Portuguez*, Porto, *A Voz do Povo*, 1913, p.5.

suas congéneres no mundo, era a de serem extensões do Estado, assumindo-se como seus organismos ou dependências, correspondendo no fundo à manutenção do regime capitalista baseado no salariato segundo a análise que faziam à realidade e observando-se que não mais haviam procurado senão desviar as atenções da luta reivindicativa da parte dos trabalhadores. No fundo, João Branco defendia a validade de que a emancipação dos trabalhadores seria apenas e só uma obra sua e não obtida através de quaisquer concessões. Para tal, exemplificava até com o sucesso da propaganda republicana na revolução política de 1910 para que a revolução económica que defendiam pudesse igualmente singrar[330]. Curiosamente, Manuel José da Silva justificava a pertinência da eleição de deputados socialistas no novo regime republicano exactamente como garantes da incorruptibilidade dos eleitos perante os eleitores, acusando os eleitos republicanos de não o poderem garantir, uma vez que entendia serem vários os casos de eleitos parlamentares do PRP que estavam dependentes de empregos públicos e redes de clientelas locais e que os impediam de defenderem os interesses das populações, já durante a 1.ª Legislatura da I República[331]. Este deputado socialista foi também responsável pela inclusão da doutrina, na Acta da Sessão de 2 de Agosto de 1911 da ANC, que registava a sua defesa da inclusão do direito à greve na Constituição Política da República Portuguesa, uma opinião contrária à maioria dos deputados constituintes. Somente foi acompanhado pelo deputado eleito pela lista do PRP, Alfredo Maria Ladeira[332].

2.1.2. Previdência social

O período de vigência do Governo Provisório também assistiu a alguns desenvolvimentos no plano da discussão em torno das medidas a tomar na área da previdência social. Assim, destacaram-se os trabalhos parlamentares e a continuação do debate em torno dos riscos para o trabalhador, com destaque para o seguro por desastres de trabalho, uma vez que as situações de doença, invalidez e velhice continuaram relegadas para segundo plano. Isto pela existência de um projecto de lei relativo a essa questão já apresentado durante as sessões legislativas finais da Monarquia da autoria de Estêvão de Vasconcelos. Pois o agora deputado constuinte, além de propor a criação de uma Comissão Parlamentar de Legislação Operária, como vimos através das suas sessões, voltou a submeter à apreciação da ANC o mesmo projecto de lei que submetera em 1908, 1909 e 1910 ainda sob a Monarquia Constitucional. Voltava agora a apresentá-lo, referindo-se-lhe da seguinte forma tal como surge no Anexo 7.

[330] Cf. João Branco, "Instituto do Trabalho Nacional", in *O Sindicalista*, Anno I, n.º 2, 20 de novembro de 1910, p.1-2.
[331] Cf. Manuel José da Silva, *A acção socialista parlamentar…*, p.15.
[332] Cf. "Boletim Parlamentar. O direito de greve", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 425, 3 de Agosto de 1911, p.1.

A questão operária estava na ordem do dia, mas existiam alguns pontos comuns ao pensamento republicano que Estêvão de Vasconcelos evocava e recordava relacionando todas as reformas sociais com a necessidade que entendiam de sanear previamente as contas públicas do Estado e realizar poupanças no sentido de garantir os meios financeiros para aplicar em medidas de política social. No entanto, vários teóricos e homens políticos no período reafirmavam acerca do seguro por desastre de trabalho e sobre outros riscos profissionais dos trabalhadores como a velhice, a invalidez e a doença que se poderiam edificar mecanismos de previdência social que não onerassem o Estado. Para isso estes esquemas teriam de basear-se nas contribuições dos próprios trabalhadores e dos seus patrões. Era também nessa corrente que se inseria José Estêvão de Vasconcelos. Sobre toda a questão formulada por esse projecto de lei que voltava à discussão parlamentar, afirmou Eduardo de Almeida[333]:

> "Occupa-se da proposta apresentada pelo sr. Estevão de Vasconcellos, afirmando que a questão social deve merecer a especial attenção de todos os deputados. A nossa obra será esteril – diz – se não melhorarmos as condições em que vive o proletariado portuguez, especialmente as mulheres e as crianças que trabalham nas fabricas.
>
> A Republica seria uma mentira se não cumprisse o seu dever, atendendo ás fundadas esperanças que as classes obreiras depositam n`ella.
>
> Propõe que a comissão permanente de legislação fique encarregada de redigir um codigo de trabalho, que estude e procure pôr em vigor as leis existentes de protecção ao trabalho, repouso e regulamentação, creação de syndicatos operarios, melhorando, emfim, todas as condições das classes proletarias."[334]

Por outro lado, também o deputado Boto Machado propunha agora na ANC a criação de um seguro obrigatório para todos os trabalhadores de ambos os sexos que procurava obviar aos males resultantes da incapacidade de trabalho, total ou parcial, produzida por acidentes, doença, desemprego ou velhice. Tal direito, ao ser reconhecido, seria apoiado por um serviço financeiro suportado em cada distrito por uma organização independente, sob inspecção do Estado, sendo confiada a um conselho. A CGD

[333] Eduardo de Almeida (Guimarães, 3.2.1884-Guimarães, 6.1.1958) licenciou-se em direito na Universidade de Coimbra em 1905 e desenvolveu actividade como jornalistaem Guimarães e em Coimbra, tendo tomado partido por Silva Pinto no caso do alegado abuso da liberdade de imprensa. Abriu um escritório de advocacia em 1909 no Porto com Alfredo Pimenta. Com a vitória republicana em 5 de Outubro de 1910 foi eleito deputado à ANC por Guimarães (1911), mantendo-se até 1915 no cargo. Foi sócio honorário da Sociedade Martins Sarmento e também seu presidente (1921-1926; 1929-1931; 1944-1945) e sócio correspondente do Instituto Histórico do Minho. Publicou diversas obras como o romance *Na lama* (1902), o estudo *A Familia e a evolução social* (1911) e o volume de novelas *Vida de sombras*. Dirigiu jornais como *O Commercio do Norte*, *O Republicano*, *O Povo de Guimarães* e em colaboração com Alfredo Pimenta e Campos Lima a publicação *Era Nova*. Foi chefe de Gabinete do ministro das Finanças, Manuel Monteiro, no Governo de Bernardino Machado (9.2-22.7.1914), sendo ainda presidente da Câmara Municipal de Guimarães e administrador deste concelho após a revolução republicana.

[334] "Na Assembléa Constituinte. Trata-se largamente da situação do proletariado", in *O Seculo*, Trigesimo Primeiro Anno, n.º 10608, 24 de Junho de 1911, p.1.

centralizaria toda a estrutura de financiamento desta área através de uma repartição intitulada Caixa Nacional do Seguro Obrigatório dos Trabalhadores. O seguro seria contra os acidentes de trabalho, a doença, o desemprego e a velhice. A quota de contribuição dos trabalhadores seria fixada distritalmente segundo a média salarial, a natureza das indústrias da região e dos respectivos riscos de trabalho, estando sujeita à aprovação do Estado, sendo paga na proporção de 40% pelo Estado, 50% pelo patrão e 10% pelo segurado, ficando o patrão autorizado a reter estes 10% e que deveria entregar junto com a sua parte de contribuição. Os trabalhadores ao dia deveriam segurar-se a si mesmos e pagar uma quota antecipadamente. Já quanto aos acidentes de trabalho, o segurado teria direito, até vinte dias após o acidente, a receber uma quantia durante o período de incapacidade do trabalho, através do cálculo da média do seu salário diariamente. Seria de 60% do seu salário anual no caso de incapacidade absoluta e de 50% no caso de incapacidade temporária. No caso de morte do trabalhador por acidente, além da indemnização interior, o Conselho de Administração pagaria ou à família do segurado, ou ao credor a quantia de 10$000 réis para as despesas do funeral e 20% ao cônjuge sobrevivo, até à morte ou a novo matrimónio, 10% a cada um dos filhos, até aos catorze anos completos, 20% a cada um dos filhos, no caso de serem órfãos de pai e mãe; 20% aos ascendentes do falecido, enquanto vivos ou permanecendo na indigência quando se provasse que o trabalhador falecido era o seu sustento. As pensões a serem pagas nunca poderiam exceder os 60% do salário anual do segurado. Os segurados, vítimas de acidentes de trabalho teriam direito a serem tratados nos hospitais de forma gratuita, mas apenas a metade da indemnização no tempo de internamento hospitalar. O Estado deveria inspeccionar todo o processo através de inspectores-gerais e do Ministério das Finanças. Todo o patrão que prestasse falsas declarações incorria no pagamento de multas de 50$000 a 300$000 réis, assim como na demora de prestação dessas declarações (20$000 a 200$000 réis)[335]. Este projecto de lei foi de novo apresentado com data de 27 de Novembro de 1911, na 1.ª Legislatura da Câmara dos Deputados do Congresso da República e voltou a não ter aprovação[336]. Caberia a José Estêvão de Vasconcelos voltar a apresentar o seu projecto de seguro social por acidente de trabalho à ANC e que já fora alvo de discussão nas sessões de 9 de Maio de 1908 e de 16 de Março de 1909 da Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional. Agora, acrescentava-lhe um ante-projeto em que aprofundava a situação dessa discussão, e a situação da República recentemente declarada, fundando no artigo 2398.º do Código Civil e nas disposições do artigo 19.º do Decreto de 14 de Abril de 1891 a inspecção industrial obrigatória perante os sinistros no local de trabalho e a sua

[335] Cf. Projecto de lei n.º 18-E, de 28 de Julho de 1911 [de Fernão Bôtto Machado], in *Diario do Governo*, n.º 175, 29 de Julho de 1911, pp.3239-3240; *O Seguro Obrigatorio dos Trabalhadores: projecto de lei apresentado à Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, Typographia Bayard, 1911, Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleia Nacional Constituinte, Comissão de Legislação Operária, Projectos de lei, 1911, Secção VIII-B Caixa 1, N.º 8-C.

[336] Cf. Projecto de lei de 27 de Novembro de 1911 [de Fernão Bôtto Machado], in *Diário do Govêrno*, n.º 279, 29 de Novembro de 1911, p.4779.

comunicação oficial, para voltar a abordar a questão sensivelmente nos mesmos moldes[337] e que pode ser consultada no Anexo 8.

Ao baixar para a Comissão de Legislação Operária, ainda foram feitas algumas alterações pormenorizadas relativas ao projecto de Estêvão de Vasconcelos, que era também membro e relator dessa Comissão, o que ocuparia ainda as sessões legislativas de 1911-1912 e de 1912-1913, para ser finalmente aprovado como Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913.

Como já tivemos oportunidade de destacar, a questão do seguro social por acidente de trabalho motivou o debate teórico a que se associavam, de forma mais lata, as questões do trabalho em geral e do mutualismo. Nesse debate entrara Tomás Cabreira, que em artigo de opinião cita vários dirigentes operários, socialistas, trabalhistas e social-democratas da Grã-Bretanha, Suíça, EUA e Alemanha para se afirmar partidário da associação íntima entre o capital e o trabalho. Para esse desígnio defendia a promulgação de um código do trabalho e o aperfeiçoamento da estatística relativa ao trabalho em geral, mostrando-se partidário da jornada de trabalho das oito horas diárias para os funcionários públicos das administrações central e local, no sentido desta aprovação ser indicativa para a sua adopção pela indústria privada, onde aceitava uma duração máxima de dez horas de trabalho diário. A favor desta regulamentação exemplificava com a indústria alemã e a comprovação científica dos acidentes de trabalho ocorrerem com maior frequência no final do dia de trabalho. Para além da proibição de admissão de menores de 14 anos, o trabalho em período nocturno estava vedado aos menores de 18 anos que deveriam ser libertados para a frequência escolar, para além da proibição do trabalho feminino à noite e durante as primeiras quatro semanas após o parto em países como a Suíça, a Alemanha e a Áustria. Estas disposições constavam já de boa parte da legislação aprovada sob a Monarquia em Portugal, mas todos os observadores reconheciam não ser ainda integralmente cumprida, ao contrário do que se reconhecia nos países aduzidos pelo autor. Para Tomás Cabreira era também essencial que o código do trabalho estabelecesse as normas de salubridade e higiene do trabalho fabril, tal como estipulasse de forma eficaz a comunicação rigorosa dos acidentes de trabalho ocorridos[338]. Sobre a questão do seguro social por desastre de trabalho, o autor expressa-se da seguinte forma enquadrada na questão mais geral das reivindicações e greves operárias, tal como apresentamos no Anexo 9. Entrou também nesta discussão José Francisco Grilo[339], que se especializara nas questões

[337] Cf. Ante ou contra-projecto n.º 20-A [de José Estevão de Vasconcelos], Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleia Nacional Constituinte, Comissão de Legislação Operária, Projectos de lei, 1911, Secção VIII-B Caixa 1, N.º 8-C; "Assumptos do dia. Boletim Parlamentar", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 385, 24 de Junho de 1911, p.1.
[338] Cf. Thomaz Cabreira "O trabalho português", in *O Mundo*, Anno XI, n.º 3780, 9 de Maio de 1911, p.5.
[339] José Francisco Grilo (Portalegre, 1868-Lisboa, 31.12.1943) tornou-se regente agrícola diplomado pela Escola Central de Agricultura e dedicou-se muito novo ao jornalismo. Ingressou na redacção de *O Século*, sendo o promotor da edição semanal do jornal para Paris e o Brasil, onde despertou a atenção da comunidade portuguesa. Em 1903 entrou para *O Diário*, acompanhando o príncipe D. Luís Filipe nas suas viagens aos territórios colonizados de África, reportando

do mutualismo entre os trabalhadores e proprietários rurais de pequena dimensão, defendendo um mutualismo rural livre, sem exigência de encargos para o Estado. Exemplifica o seguro social contra a situação de acidente de trabalho e a organização mutualista em outros países, para assinalar que Portugal ainda não tinha qualquer legislação de seguro social contra acidente de trabalho, lembrando apenas o projecto de lei pendente de aprovação no Congresso da República apresentado pelo deputado José Estêvão de Vasconcelos. Lembrava Francisco Grilo que este havia sido apreciado na Câmara dos Deputados ainda no período da Monarquia, sendo também submetido à apreciação do Congresso Nacional da Mutualidade de 1911, merecendo a aprovação dos presentes. O autor relembrava também o parecer respectivo do Senado do Congresso que recordava que o Código Civil português previa, como praticamente todos, no seu artigo 2398.º a indemnização por desastre de trabalho devido aos trabalhadores. O diploma de Estêvão de Vasconcelos, como sabemos, fundamenta-se já na teoria de risco profissional, inserida nessa época nas legislações de Espanha, França, Itália, Grã-Bretanha, Alemanha, Áustria e Hungria, Luxemburgo, Rússia, Noruega, Suécia, Dinamarca, Holanda, Bélgica, Suíça, Roménia, Finlândia, EUA, Nova Zelândia, Canadá e Colúmbia Britânica. Sublinhava ainda o autor que esse parecer enfatizava também que das *raças latinas* praticamente todos os países a tinham já adoptado: Espanha, França, Itália e Roménia[340]. No entanto, a novidade mais premente no pensamento de Francisco Grilo, que convergia com a maioria dos autores no reconhecimento do risco profissional ao trabalhador, era a teorização do seguro na situação de velhice do assalariado rural num regime de mutualismo livre, tal como fica claro se analisarmos o excerto contido no Anexo 10.

Verificamos desta forma como o debate era produtivo através dos exemplos obtidos nos modelos em outros estados, apesar do pensamento maioritário se direcionar para a concessão do

---

longamente o acontecimento. Desenvolveu desde cedo larga actividade em assuntos sociais e mutualistas. Ingressou no funcionalismo público por nomeação de 6 de Dezembro de 1887 para procurador da Estação Químico Agrícola da 3.ª Região, tendo sido funcionário da Direcção-Geral de Agricultura. Foi 1.º oficial redactor adido da Câmara dos Pares do Reino da Monarquia Constitucional de que foi exonerado a 18 de Março de 1911. Assim, em 1902 publicou a obra *Mutualismo rural e credito agrícola*, e em 1919 foi chamado a colaborar activamente com o ministro do Trabalho, Jorge Nunes (6.5-29.6.1919), na criação do ISSOPG, sendo mesmo um dos autores da legislação em torno da questão. Desempenhou os cargos de: chefe da 1.ª Secção da 1.ª Repartição das Associações de Classe e Mutualistas da Direcção-Geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social e seu 1.º oficial (16.3.1916-27.1.1919); chefe da Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros no mesmo Ministério (pelo menos 27.1 a 26.5.1919); vogal do Conselho de Administração do ISSOPG (26.5.1919-1933), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928 e seu administrador-geral substituto (10.5.1919-7.6.1921). Em 6 de Outubro de 1927 regressou à efectividade das suas funções como vogal do ISSOPG, assumindo desde 1928 o cargo de administrador vogal em exercício de administrador-geral devido à ausência do seu titular. Com a morte de João Luís Ricardo, em 1 de Janeiro de 1929, tornou-se administrador-geral do ISSOPG/ INSP, até à criação do INTP em 1933, assumindo aí as funções de inspector de Previdência Social. Colaborou em outras publicações de âmbito social, escrevendo em jornais de Itália sobre o assunto, sendo o correspondente em Lisboa do *Echo de Paris* e do *País* (Rio de Janeiro), colaborando no *Comércio do Porto*. Foi condecorado com a Legião de Honra e com a Ordem de Santiago.

[340] Cf. José Francisco Grillo, *Mutualismo rural e credito agricola: primeira tentativa da sua creação em Portugal*, 2.ª edição, Lisboa, Baptista Torres & Ca., 1912, pp.347-374.

seguro por desastre de trabalho através de um sistema facultativo e baseado nas contribuições dos trabalhadores e dos patrões, com reduzido ou nenhum apoio financeiro por parte do Estado. A justificação apresentada para aceitar que era inevitável a concessão desta cobertura no espírito teórico do reconhecimento do risco profissional como base para a formulação da legislação provinha da evidência da promulgação em praticamente todos os países com indústria e independentes de uma legislação semelhante, exceptuando Portugal e o Império Otomano no contexto europeu. Por outro lado, optava-se por um modelo não totalmente obrigatório para as entidades patronais e onde o Estado se integrava sobretudo como entidade reguladora e menos como financiadora do mesmo, devido às preocupações existentes com as finanças públicas e com os meios disponíveis para as despesas sociais que se entendia serem cada vez mais elevadas através do estudo dos modelos estrangeiros de seguros sociais obrigatórios ou facultativos com participação de fundos públicos. No entanto, a premência da sua implementação era cada vez maior devido ao alastrar dos acidentes de trabalho em Portugal e à cobertura deficitária e quase inexistente das caixas de pensões promovidas pelas entidades patronais ou através de esquemas voluntários de associação dos trabalhadores em associações de socorros mútuos. A denúncia entre as associações de classe também surgia, apesar das questões relativas ao salário e ao horário de trabalho adquirirem maior eco e encabeçarem as reivindicações apresentadas nas greves durante o período, para além de questões de solidariedade para com camaradas despedidos ou colegas em outras entidades profissionais do mesmo sector e trabalhadores em luta em outros sectores de actividade ou até regiões no País. As necessidades imediatas para a sobrevivência dos trabalhadores e as suas famílias eram suficientes para a acção sindical continuar e crescer. As reivindicações relativas às caixas de pensões, reformas e aposentações surgiam em empresas e classes profissionais com maiores tradições de luta, como no sector dos transportes terrestres (eléctricos e caminhos-de-ferro), por exemplo[341]. De qualquer forma, só em 1913 o seguro por acidente de trabalho como contrapartida pelo risco profissional inerente à actividade laboral seria uma realidade em Portugal. Esta questão monopolizaria, assim, todas a atenção das tipologias dos riscos profissionais e dos danos a que os trabalhadores estavam sujeitos na sua actividade no contexto da previdência social.

2.1.3. Assistência pública

Durante a vigência do Governo Provisório ocorreu uma alteração importante no campo da tutela da assistência pública aos indigentes e da fiscalização da actividade da beneficência privada. Ao contrário das alterações no trabalho e previdência social que demoraram mais tempo a serem

[341] Cf. "Estatística das Coalisões em Portugal. 1903-1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 81, Lisboa, Imprensa Nacional, 1919.

efectivadas, no plano da assistência pública e da fiscalização da beneficência privada as alterações foram logo implementadas pelo Governo Provisório e ainda antes da abertura da ANC. Assim, logo pelo Decreto de 9 de Fevereiro de 1911, foram aprovadas alterações de reorganização no Ministério do Interior que abarcaram a área da assistência pública: a Direcção-Geral de Administração Política e Civil ficou desdobrada em duas repartições, sendo a 1.ª Repartição de Administração composta pela 1.ª Secção de Administração Política e pela 2.ª Secção de Administração Civil e a 2.ª Repartição de Assistência, herdando os serviços de Beneficência Pública da antiga Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública, entre os quais o Hospital de São José e Anexos, e que por outro Decreto de 9 de Fevereiro de 1911 era agora extinta. No seu lugar é criada a Direcção-Geral de Saúde, com funções de serviço de resolução e expediente de assuntos de saúde pública, sendo o cargo de inspector-geral dos Serviços Sanitários extinto e o seu titular provido no cargo de director-geral de Saúde. Segundo se anunciava no diploma esta reforma preparava a reestruturação dos serviços de assistência pública que o novo poder republicano se propunha fazer[342]. Essa reforma chegou através do Decreto, com força de lei, de 25 de Maio de 1911 que acabou por ficar conhecido como *Lei da Assistência*. Na introdução ao diploma é afirmado que a assistência pública em Portugal era uma realidade rudimentar, mas que necessitaria sempre de levar em linha de consideração as diferentes formas especiais em que o socorro da sociedade aos indigentes foi sendo facultado ao longo do tempo. Logo aí há uma delimitação clara de que a assistência pública se destina aos pobres, ou seja àqueles que comprovadamente não detinham quaisquer meios de subsistência, designadamente por via de uma actividade laboral. O legislador declarava que fixar-lhe linhas gerais de orientação seria primordial no sentido do desenvolvimento da assistência pública no País, antevisto como lento e progressivo. Assim, como objectivos gerais a atingir o Governo Provisório da República Portuguesa fixava: a descentralização dos diferentes serviços a prestar no sentido de atingir uma eficácia maior e mais rápida; a centralização da sua direcção no sentido de melhorar a sua fiscalização; a diminuição das suas despesas gerais; a garantia de fornecimentos às instituições em condições preferíveis.

Por outro lado, assumia-se que o problema da pobreza não seria resolvido com esta reforma dos serviços da assistência pública, mas a mendicidade deveria ser eliminada mediante o sucesso obtido com esta remodelação. Afirma-se ainda que o velho hábito da prática da esmola iludia o facto de o problema de fundo ser a criação de trabalho para resolver o problema da mendicidade. Assume-se também que as características dos pedintes portugueses só atestavam na realidade o atraso, a passividade e a inércia do Estado português, reflectindo a ausência de solidariedade social e a ausência de previdência. Assim, o legislador assume que a pobreza só poderia ser erradicada quando a criação

[342] Cf. Decretos, com força de lei, de 9 de Fevereiro de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 33, 10 de Fevereiro de 1911, pp.485-486.

da riqueza permitisse a sua distribuição a níveis que posteriormente possibilitassem a tributação por impostos que facultassem o aumento das despesas públicas, mas a níveis não vexatórios e que não incidissem sobre os níveis de subsistência da população. Também se afirma que a mendicidade não seria nunca resolvida apostando apenas numa óptica punitiva e enquanto não se comprovasse no seio social o carácter contraproducente da prática da esmola. Cometia-se a Lisboa o essencial desta reforma, entendendo-se que ao definir este sistema de assistência pública o Estado adquiria o direito de reprimir a mendicidade porque passava a não deixar desamparados os verdadeiros indigentes. Entendia-se a Direcção-Geral de Assistência como o organismo público indicado para a organização e administração das diferentes instituições, mas também a sua fiscalização através de um cadastro geral que obviasse à existência de fraude e favorecimentos de qualquer ordem no seio deste sistema. Desta forma, a Direcção-Geral de Assistência desdobrava-se na Repartição de Expediente que detinha a organização, administração e fiscalização da assistência pública e privada, para além da tutela das juntas de paróquia no plano da emissão de atestados de pobreza para admissão de indigentes nos hospitais e instituições de beneficência. Ou seja, entendia-se que a administração e fiscalização deviam ficar confiadas a esse organismo tutelado pelo Ministério do Interior, enquanto a fiscalização e a distribuição dos serviços de socorro aos indigentes seriam garantidas por comissões a nível distrital e local: as cidades de Lisboa e Porto, como grandes centros urbanos teriam nas suas comissões o grau de autonomia indicado para atender a esses objectivos. Por outro lado, o Fundo Nacional de Assistência concentraria os montantes disponíveis para a aplicação aos serviços, não onerando de forma exagerada os contribuintes nacionais. Por último, anunciava-se que a segregação dos indigentes era também combatida, assim como a prática da esmola. Colocavam-se assim os assistidos menores pelas instituições públicas em famílias rurais e em colónias agrícolas em meio não urbano de tutelados pela Casa Pia ou pelo Asilo Maria Pia, tal como o Asilo de Mendicidade de Lisboa. Através de um sistema de apoio a indigentes, onde as influências de sistemas do estrangeiro são assumidas, dez cidadãos enquadrados pelas juntas de paróquia receberiam o pobre três vezes por mês para refeições, apoiando-o em um décimo no pagamento da sua renda da casa e fornecer-lhe-iam roupa usada. A beneficência privada seria assim orientada pela assistência pública, aceitando-se o aumento da despesa por se considerar irrisório esse crescimento quando comparado com a importância da sua intervenção no plano social. No caso da Provedoria Central da Assistência de Lisboa as despesas adicionais seriam cobertas pelas instituições da capital que nela ficavam federadas[343]. O Conselho Nacional de Assistência Pública tinha como incumbência gerir o Fundo Nacional de Assistência e coordenava a assistência pública e privada, quer através da reforma dos seus serviços, quer através da revisão da sua

[343] Cf. Decreto, com força de lei, de 25 de Maio de 1911, in *Diario do Governo,* n.º 122, 26 de Maio de 1911, p.2130.

legislação. No caso da cidade de Lisboa, todos os serviços administrativos de assistência seriam conjugados numa única entidade, a Provedoria Central de Assistência de Lisboa, estando subordinada ao Ministério do Interior pela Direcção-Geral de Assistência. Competia-lhe a centralização de todos os serviços administrativos dos estabelecimentos e instituições de assistência pública. Dessa forma dirigiria e administraria económica e financeiramente os serviços de assistência pública, podendo também criar novos serviços e empreender obras de conservação e beneficiação se tal fosse entendido como conveniente. Devia ainda arrolar as famílias disponíveis para os cuidados aos idosos e menores desvalidos através de uma pensão. Nessa função tornava-se imperioso aquilatar as condições económicas, de habitabilidade e salubridade dos domicílios e a idoneidade moral dessas famílias. Esses jovens deveriam obrigatoriamente frequentar a escola primária, algo que o Estado vigiaria junto das famílias de acolhimento, aconselhando-se a aprendizagem de trabalhos oficinais e agrícolas. Era ainda criada uma Comissão Central de Assistência, que superintendia todas as instituições e serviços de assistência oficial da região de Lisboa, exceptuando os estabelecimentos dependentes directamente do Ministério do Interior, sendo ainda da sua responsabilidade a ligação entre a assistência pública e a particular. As juntas de paróquia deviam também emitir atestados de pobreza para admissão de indigentes nos hospitais e instituições de beneficência. O Fundo Nacional de Assistência seria composto: pelo valor atribuído anualmente no Orçamento de Estado; pelo imposto especial nas tarifas da via-férrea; pelo rendimento de uma estampilha especial *Assistência* no valor de $010 réis no serviço postal e $020 réis no serviço telegráfico, nos dias 24, 25, 26 e 30 de Dezembro, 1 e 2 de Janeiro, 4 e 5 de Outubro e no dia da comemoração da promulgação da Constituição; por metade do valor dos espólios que revertiam para o Estado; pelo valor de 1% sobre as doações em favor de ascendentes ou descendentes; pelas doações ou legados de beneficência; pelas contribuições voluntárias e receitas de subscrições ou espectáculos públicos organizados para o efeito; quaisquer outras receitas estabelecidas por lei. Eram ainda criadas: a Comissão da Assistência Pública do Porto com funções similares da Provedoria em Lisboa; as comissões distritais de assistência; as comissões municipais de assistência[344].

Estas duas intervenções no plano da assistência pública marcaram globalmente a orientação para os primeiros anos do regime republicano. Para além destas decisões orientadoras para o socorro dos indigentes em Portugal, foi também ordenado, por Decreto de 10 de Março de 1911, a nomeação de uma comissão com o intuito de estudar a reorganização da ANT, assumindo desde logo funções de administração até uma deliberação definitiva dos poderes públicos. Ficava constituída: pelo director-geral de Saúde, Ricardo Jorge; pelo director-geral de Assistência Pública, Fernão Boto Machado; pelo

[344] Cf. Decreto, com força de lei, de 25 de Maio de 1911, in *Diario do Governo,* n.º 122, 26 de Maio de 1911, p.2130-2133.

chefe da Repartição de Assistência Pública, Álvaro Possolo[345]; pelo governador civil de Lisboa, Eusébio Leão[346]; pelo presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Anselmo Braamcamp Freire[347]; pelo enfermeiro-mor do Hospital de São José e Anexos, Augusto de Vasconcelos; pelo provedor da Misericórdia, Pereira de Miranda[348]; pelo delegado de Saúde de Lisboa, Samuel Maia[349]; pelo director do Instituto Bacteriológico *Câmara Pestana*, Aníbal de Bettencourt[350]; por delegados da Direcção da

[345] Álvaro Augusto Fróis Possolo de Sousa (Alcobaça, 8.10.1855-23.6.1931) formou-se em direito, tendo sido deputado pelo Partido Regenerador na Câmara dos Deputados e chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública do Ministério do Reino (em funções em 27.10.1899). Ocupou depois o cargo de chefe da Repartição de Assistência Pública da Direcção-Geral de Administração Política e Civil (9.2.1911-25.5.1911) e de chefe da 1.ª Repartição da Direcção-Geral de Assistência (25.5.1911-20.5.1919). Todos estes cargos foram ocupados no Ministério do Interior. Já no Ministério do Trabalho, ocupou o cargo de vogal do Conselho de Administração do ISSOPG (26.5.1919-29.7.1926), passando a vogal efectivo pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924. Foi também membro do Conselho Nacional de Assistência indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-). Atinge o limite de 70 anos de idade para os funcionários civis do Estado com a aplicação do Decreto n.º 11 944, que passa a ter efeitos a 1 de Julho de 1926, levando à sua aposentação em 2 de Julho de 1926. O seu nome foi dado à Colónia Agrícola de S. Pedro do Sul *Dr. Álvaro Possolo*, quando foi criada em 1920, por se ter destacado no estudo do trabalho agrícola para a formação dos menores a cargo da Assistência Pública.

[346] Francisco Eusébio Lourenço Leão (Degrácias Cimeira, Gavião, Portalegre 2.2.1864-Lisboa, 21.11.1926) irmão do grande comerciante Ramiro Leão, formou-se em medicina na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1890 com a tese *Algumas palavras sobre os parasitas do paludismo*. Entre 1890 e 1895 foi médico municipal em Gavião. Instalado depois em Lisboa, especializou-se em urologia, tendo aprofundado os estudos em Paris e em Berlim. Foi colaborador na imprensa de títulos como *Ecco do Alemtejo*, *O Abrantes*, *Commercio do Alemtejo*, *Vanguarda*, *A Lucta* e *O Intransigente* com artigos políticos. No plano clínico colaborou activamente na *Medicina Contemporânea*. Participou na propaganda republicana a propósito do ultimato britânico de 1890, tendo fundado *A Patria* e sido eleito secretário do Directório do PRP em Outubro de 1909. Ingressou na Maçonaria em 1893, tendo sido candidato a deputado sem nunca ser eleito durante a Monarquia Constitucional. Coube-lhe a leitura da proclamação da República Portuguesa em 5 de Outubro de 1910, tendo desempenhado o cargo de governador civil de Lisboa (5.10.1910-23.2.1912). Foi eleito deputado à ANC pelo círculo de Portalegre (1911), passando depois para senador (1911-1912). Passou depois para o PRU. Foi ministro plenipotenciário em Roma (23.2.1912-10.1926).

[347] Anselmo Braamcamp Freire (Lisboa, 1.2.1949-Lisboa, 22.12.1921) foi moço fidalgo da Casa Real e foi nomeado par do Reino em 1886. Foi o primeiro presidente da Câmara Municipal de Loures (2.1.1887-21.12.1889; 2.1.1893-31.12.1895), tendo aderido ao PRP em 1907. Foi eleito vereador e depois vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa em 1908, sendo após a implantação da República seu presidente (1.11.1908-29.1.1913). Foi eleito deputado em 1911 à ANC, acabando por ser eleito seu presidente (15.6-25.8.1911) e depois presidente do Senado do Congresso da República (26.8.1911-4.3.1915). Foi escritor e historiador, tendo fundado em 1903 o *Archivo Historico Portuguez* e publicado ainda *Brasões da Sala de Cintra* (3 vols., 1899, 1901, 1905); *Critica e Historia* (1910), *Expedições e Armadas* (1915), *Gil Vicente, trovador e mestre da balança* (1919). Foi sócio efectivo da Academia Real das Ciências.

[348] António Augusto Pereira de Miranda (Coimbra, 1838-Lisboa, 18.1.1922) foi provedor da SCML (1897-18.1.1922), tal como governador do Banco de Portugal (1887-1891). Ocupou também o cargo de ministro do Reino no Governo de José Luciano de Castro (20.10.1904-24.5.1905) e foi nomeado par do Reino. Foi ainda presidente do Conselho de Administração dos Caminhos-de-Ferro do Estado (12.1901-22.1.1911). Ocupou o cargo de secretário da Direcção do Asilo de D. Pedro V no Campo Grande em Lisboa (eleito em 4.6.1911). Foi também membro da Comissão Patriótica, na sua Subcomissão de Assistência (1910-1911).

[349] Samuel Domingos Maia foi subdelegado de Saúde de Lisboa (1910-1911) e membro da Comissão Patriótica, na sua Subcomissão de Assistência (1910-1911).

[350] Aníbal de Bettencourt (Angra do Heroísmo, 21.6.1868-Lisboa 9.1.1930) formou-se na Escola Médico-Cirúrgica em 1892, seguindo a especialização em bacteriologia e doenças infecciosas. Começou por trabalhar no Laboratório Municipal de Lisboa. Apoiou e deu sequência ao trabalho de Luís Câmara Pestana e por isso foi nomeado médico auxiliar (29.12.1892) subdirector e director do Instituto Bacteriológico *Câmara Pestana* (30.11.1899-9.1.1930). Foi também director de Enfermaria do Hospital de S. José e Anexos (4.3.1909-). Trabalhou com Luís Câmara Pestana sobre a epidemia lisboeta de 1894, distinguindo o coli e o tifo nas águas de Lisboa. Coube-lhe a descoberta do micro-organismo presente na hemoglobinúria dos bovídeos. Foi o organizador do novo edifício do Real Instituto Bacteriológico *Câmara Pestana* onde se tratava a difteria, se organizava o combate anti-rábico, o fabrico de soros e a realização de análises clínicas. Esteve em Angola para estudar a doença do sono e na Alemanha (1903) no sentido de desenvolver os seus conhecimentos e iniciar a correspondência com os renomados especialistas internacionais da bacteriologia, tendo iniciado a publicação dos *Archivos*

Associação dos Médicos Portugueses, por delegados da Direcção da Sociedade de Ciências Médicas, por delegados das Direcções das Associações *Voz do Operário*, *Caixa Económica Operária* e *Vintém Preventivo*, e pelos sócios da ANT Carlos Bello de Morais[351], José de Almeida, António Teixeira Júdice, Ramiro Leão, Francisco Grandella, Henrique de Mendonça, José Joaquim da Silva Graça, Alfredo da Cunha, José Henriques Tota, José Pinheiro de Melo e Luís Eugénio Leitão. Tinha como função prioritária elaborar uma proposta reorganizadora da instituição de forma a integrá-la nos serviços de assistência e saúde públicas, sem prejuízo da iniciativa privada. Seria constituída desde logo uma comissão executiva de gestão da ANT composta pelo presidente Carlos Belo de Morais, pelo tesoureiro Henrique de Mendonça e um secretário indicado pela Associação dos Médicos Portugueses[352]. O presidente Carlos Belo de Moraes, tendo pedido exoneração do cargo, foi substituído por Augusto Monjardino[353] que assumia assim essa presidência[354]. Essa reestruturação da ANT confirmou-se pelo Decreto de 17 de Julho de 1911 que aprovava as bases em que assentaria esse

---

do Real Instituto Bacteriologico Camara Pestana em língua francesa, assumindo-se ainda como secretário dos *Archivos de Medicina* que apenas durou durante a vida de Luís Câmara Pestana.

[351] Carlos Belo de Morais (Crato, 29.11.1868-Lisboa, 1.6.1933) licenciou-se em 1892 na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa com a tese *Questoes de higiene e profilaxia da tuberculose*, tendo sido designado lente substituto nessa instituição em 1899. Apresentou a sua tese magistral em 1898 intitulada *O aparelho tiroideu*, permitindo-lhe aceder por concurso de 1899 ao magistério e ser nomeado em 1900 assistente clínico no Hospital de São José. Em 1907 chega a director de Enfermaria do Hospital Real de São José e Anexos. Foi enfermeiro-mor interino em regime de comissão de serviço do Hospital de São José e Anexos (10.4-11.12.1911), passando a director após a extinção do cargo de enfermeiro-mor mediante o Decreto, com força de lei, de 25 de Maio de 1911. Foi professor da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa e da Faculdade de Medicina de Lisboa sendo também seu director (1911-1915) e director, primeiro interino, do Hospital Escolar de Santa Marta (2.2.1911-2.12.1913; 2.12.1913-1915). Aí leccionou as cadeiras de histologia, patologia médica, clínica médica e fisiologia. Assumiu o cargo de presidente da Mesa da Assembleia-Geral do Montepio Geral (até 6.4.1911); presidente da Comissão Executiva da ANT (10.3-17.3.1911). Foi presidente da Comissão Médica dos Hospitais Civis de Lisboa (em funções 12.11.1913-9.7.1914) e presidente interino da Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa (2-5.4.1917). Dirigiu também a Sociedade de Ciências Médicas (1911-1913) e a Associação dos Médicos Portugueses. (1911-1913). Foi ainda vogal do Conselho Médico-Legal de Lisboa, vogal Substituto do Conselho de Saúde e Higiene Pública, vogal da Comissão Técnica da ANT, membro da Comissão Organizador da Liga Nacional contra a Tuberculose e director das revistas *Medicina Contemporânea* e *Lisboa Médica*. Retirou-se da carreira médica em 1923.

[352] Cf. Decreto de 10 de Março de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 57, 11 de Março de 1911, p.1045.

[353] Augusto de Almeida Monjardino (Angra do Heroísmo, 8.3.1871-Lisboa, 6.7.1941) trabalhou na construção dos caminhos-de-ferro da Beira Baixa desde 1888, sendo contratado como condutor auxiliar de Obras Públicas até 1891 em Angra do Heroísmo. Esse vínculo foi mantido até 1895. Formou-se em medicina pela Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1899. Foi nomeado demonstrador da Secção Cirúrgica dessa instituição em 19 de Setembro de 1906, sendo aí lente substituto desde 1910. Foi também cirurgião assistente do Hospital de São José, inspector técnico de Higiene Hospitalar (nomeado em 15.1.1902) e director da Maternidade Alfredo da Costa (1931-). Foi presidente da Comissão Executiva da ANT (17.3.1911-). Foi director do Hospital do Desterro e director do Hospital de São Lázaro (nomeado em 17.10.1913-exonerado por transferência em 31.10.1913). Integrou a Comissão Médica dos Hospitais Civis de Lisboa (12.11.1913-9.7.1914) enquanto director do Hospital Estefânia (nomeado em 31.10.1913) e do Hospital de Arroios (nomeado em 31.10.1913). Foi também membro do Conselho Técnico Provisório Adjunto à Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa incumbido da reforma dos seus serviços (25.2-29.7.1918). Assumiu as funções de director do Banco dos Hospitais Civis de Lisboa e seu director de Enfermaria (25.2.1918-29.7.1918), sendo designado comissário do Governo no distrito do Porto para o combate ao tifo exantemático (nomeado em 23.2.1918). Foi presidente da Sociedade de Ciências Médicas e da Associação de Médicos Portugueses, tal como correspondente da Academia de Medicina do Rio de Janeiro no Brasil. Foi professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade Lisboa e reitor desta instituição em 1928. Esteve activo com o PRP nos últimos anos do regime monárquico sendo membro da Comissão Distrital Republicana de Lisboa, tendo sido eleito deputado e vice-presidente da ANC por Angra do Heroísmo (1911e depois senador (1911-1915).

[354] Cf. Decreto de 17 de Março de 1911, in *Diário do Governo*, n.º 63, 18 de Março de 1911, p.1166.

processo. Instituía-se uma Comissão Permanente de Profilaxia da Tuberculose presidida pelo ministro do Interior e tendo como vice-presidente o professor de higiene da Faculdade de Medicina de Lisboa. Mantém-se a ANT como uma instituição de iniciativa privada, com sede em Lisboa, e actuando no continente, ilhas adjacentes e colónias. Seria ainda composta por: dois deputados, o director-geral de Assistência, o director-geral de Saúde, o director-geral de Administração Política e Civil, o director da CGDIP, o chefe do Serviço de Saúde do Exército, o inspector de Saúde Naval, o chefe da Repartição de Saúde da Direcção-Geral das Colónias, o chefe dos Serviços Pecuários do Ministério do Fomento, o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa e dois directores de enfermaria eleitos pelo respectivo corpo clínico, o provedor da Assistência de Lisboa, o director da Misericórdia de Lisboa, o delegado de Saúde de Lisboa, o chefe da Repartição de Assistência Pública, o chefe da Repartição do Trabalho Industrial, o presidente da Câmara Municipal de Lisboa e delegados da Sociedade Ciências Médicas, da Associação dos Médicos Portugueses, da Associação dos Médicos do Norte de Portugal, da Sociedade Portuguesa de Medicina Veterinária, da Sociedade Farmacêutica Lusitana, da Associação dos Advogados, da Caixa Económica Operária, da FNASM, da *Voz do Operário*, do *Vintém Preventivo*, do Conselho dos Melhoramentos Sanitários, de professores das cadeiras de higiene e bacteriologia das Faculdades de Medicina de Lisboa, Coimbra e Porto, de doenças contagiosas da Escola de Medicina Veterinária, da Escola de Medicina Tropical, da Faculdade Ciências Económicas e Políticas, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Comércio, de economia política da Escola Politécnica de Lisboa e do Instituto Comercial e Industrial de Lisboa, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal da ANT, sócios da mesma associação e médicos directores dos serviços da ANT.

A realização legislativa do Governo Provisório prosseguiu neste campo com mais algumas precisões: com relação à assistência o Decreto de 20 de Abril de 1911, de separação do Estado das Igrejas, implicara várias alterações. A partir de 1 de Julho desse ano, o Estado, os municípios e também as instituições públicas deixariam de financiar quaisquer actividades cultuais, assim como deixavam de cumprir quaisquer encargos cultuais na vigência desta lei, mesmo no caso de onerarem bens ou valores posteriormente doados, sendo esses valores aplicados a fins de assistência, beneficência, instrução e educação. Por outro lado, a contribuição dos fiéis para as despesas gerais do respectivo culto ficava confinada a corporações exclusivamente portuguesas com fins de assistência e beneficência, preferencialmente as misericórdias, ou com serviço análogo de hospital, hospício, albergaria, asilo, creche, albergue ou recolhimento, podendo ainda ser uma irmandade ou uma confraria com estes fins. Estas corporações não podiam receber a transmissão de bens ou valores e no caso de transgressão os seus herdeiros ou interessados podiam reclamá-los num prazo de um ano, após o qual revertiam a favor das respectivas juntas de paróquia para aplicação em fins de assistência e

beneficência. Para além do mais, as corporações autorizadas para a realização do culto ficavam obrigadas a aplicar um terço do que recebessem a serviços de assistência e beneficência, exceptuando os casos em que essa corporação também tivesse de prover o ministro responsável do culto, sendo que nesta situação esse valor podia descer até à sua sexta parte. No caso dos encargos estabelecidos de assistência ou beneficência, bem como de instrução e educação após a promulgação do Código Civil de 1867 estes não poderiam nunca ser reclamados, mesmo que para além desta obrigação houvesse algum encargo cultual de maior importância. Este tipo de encargos seriam confiados preferencialmente às juntas de paróquia, sendo que nos casos de instrução e educação seriam as câmaras municipais as encarregues de os assegurar. No caso do pessoal religioso que operava nos serviços e estabelecimentos públicos de assistência, como nos hospitais e asilos, estes seriam alvo de legislação específica para que se convertessem no interior das suas hierarquias internas, quer como empregados de secretaria, quer como professores devidamente fiscalizados[355]. As precisões chegaram com o Decreto de 18 de Julho de 1911, determinando que os atestados de pobreza para admissão nos hospitais e estabelecimentos de beneficência dependentes da Direcção-Geral de Assistência fossem passados pelas juntas de paróquia[356]. Ainda associado ao funcionamento da prestação dos cuidados de assistência pública na cidade de Lisboa, o Governo deliberou aprovar o seu regulamento. Procurava-se extinguir, ou pelo menos mitigar, as situações de miséria detectadas. São discriminados os casos de direito a auxílio: pessoas com deficiência ou deformação física, com problemas psiquiátricos, crianças, grávidas, idosos, doentes e os que não alcançassem pelo trabalho a garantia da sua subsistência. Existiriam boletins de informação para compilar todos os casos em que se justificasse tal acção nas sedes das juntas de paróquia das freguesias ou na sede da Provedoria Central da Assistência de Lisboa. Ficavam excluídos deste auxílio público: os que comprovadamente se recusassem a trabalhar, os alcoólicos, os mendigos que não tinham qualquer outra actividade e as prostitutas, que incorriam em medidas de correcção penal e só excepcionalmente poderiam requerer tal assistência. Caberia à Direcção-Geral da Assistência superintender esse sistema de socorro público e a actividade das Casas de Trabalho, do Refúgio dos Indigentes e da própria Provedoria Central da Assistência de Lisboa[357].

Não se esqueça, contudo, que a revolução de 5 de Outubro de 1910 veio trazer alterações de fundo a todo o sector da assistência pública e beneficência privada sobretudo ao nível da orgânica estatal. Com a aprovação do Decreto de 8 de Outubro de 1910, declaram-se continuarem em vigor as leis de 3 de Setembro de 1759 e de 28 de Agosto de 1767 e o Decreto de 28 de Maio de 1834 que haviam determinado a "desnaturalização", a "proscrição" e a "expulsão" dos jesuítas do país, "para

[355] Cf. Decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 92, 21 de Abril de 1911, pp.1619-1624.
[356] Cf. Decreto de 18 de Julho de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 167, 20 de Julho de 1911, p.3066.
[357] Cf. Decretos de 23 e 24 de Agosto de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 198, 25 de Agosto de 1911, pp.3606-3607.

nele mais não poderem entrar" e a extinção das ordens regulares e seus conventos, mosteiros, colégios e hospícios e outras casas religiosas, assim como se declarava nulo o Decreto de 18 de Abril de 1901 que permitira a acção dessas congregações para fins de instrução e beneficência ou para fins missionários nas colónias portuguesas. Os seus bens seriam arrolados, sendo que os imóveis da Companhia de Jesus foram imediatamente nacionalizados[358]. Os efeitos destas medidas não se fizeram esperar, levando à saída do pessoal religioso a quem estavam confiadas as tarefas internas nos serviços tutelados pelo Estado no plano da assistência: logo a 15 de Outubro de 1910, as irmãs de caridade são substituídas nos hospitais por enfermeiras. Também a Sociedade Protectora das Cozinhas Económicas de Lisboa, em Assembleia-Geral de 5 de Novembro de 1910, se decidiu pela sua dissolução, uma vez que os seus estatutos atribuíam os serviços das cozinhas a pessoal religioso. Só no final desse ano a sua administração foi reerguida através da nomeação de uma Comissão Administrativa nomeada pelo Governo Provisório. Ainda antes da formalização legal da Separação entre o Estado e as Igrejas, a Administração do Hospital de São José e Anexos impôs o regime de liberdade de consciência no recurso ao serviço religioso por parte dos doentes, apenas autorizando a entrada do pessoal religioso nas enfermarias para a prestação dos sacramentos espirituais[359]. Alguns anos mais tarde, cumprindo um parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Ministério da Justiça, a Direcção dos Hospitais ordenou a extinção do serviço religioso no seu interior, ditando que apenas a pedido expresso dos doentes seriam prestados socorros sacramentais pelos párocos das freguesias onde se sedeassem os hospitais ou por parte de elementos dos cultos professados pelos mesmos internados. Passava assim para a posse do posto de registo civil do Hospital de São José o cartório a cargo do antigo cura dos Hospitais Civis de Lisboa que perdia também direito à habitação que lhe cabia nas instalações hospitalares. As capelas hospitalares seriam dessacralizadas e os objectos de culto, exceptuando os de valor histórico e artístico que ficariam a cargo do futuro museu hospitalar, seriam vendidos em leilão[360]. Foram também ordenados diversos inquéritos internos junto dos funcionários para uma reorganização do Hospital de São José e Anexos[361]. Também o enfermeiro-mor, Augusto de Vasconcelos, formulou um pedido de amnistia para os castigos aplicados aos funcionários anteriores a 5 de Outubro de 1910, que acabaria por ser atendido pelo ministro do Interior, António José de

[358] Cf. Decreto, com força de lei, de 8 de Outubro de 1910, in *Diario do Governo*, n.º 4, 10 de Outubro de 1910, pp.17-18.
[359] Ordem de serviço de 10 de outubro de 1910 da Administração ao Cura dos Hospitaes, *Boletim do Hospital de São José e Annexos: Clínica, Estatística e Administração*, Lisboa, Imprensa Nacional, IX Anno, n.º 10, 1910, p.294.
[360] Cf. Ordem de serviço n.º 65, de 24 de Novembro de 1914 da Direcção, *Boletim do Hospital de São José e Anexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, XIII Ano, N.º 11, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1914, p.251.
[361] Cf. Acta da sessão do dia 15 de dezembro de 1910, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, fls.129 v. a 130.

Almeida, através de Despacho de 10 de Março de 1911[362]. Como verificámos, na maioria dos casos, para além da saída do pessoal religioso das instituições ou da sua reformulação através de responsáveis nomeados pelo novo poder político, as alterações foram sobretudo no plano simbólico. Foi relativamente célere a efectiva aplicação da legislação da separação do Estado das Igrejas também no que a algumas das principais instituições da assistência pública diz respeito. Assim, logo em 11 de Maio de 1911, a Mesa da Administração da SCML delibera enviar uma exposição ao ministro do Interior no sentido de serem esclarecidos pontos concretos de dúvida acerca da sua execução na própria instituição. A resposta chegaria da Comissão Central da Execução da Lei da Separação em 12 de Setembro, sendo então nomeada uma comissão interna de três funcionários superiores que elaborou as providências a tomar relativas ao culto e edifícios, aos encargos pios, à situação do pessoal e a representações ao Governo no sentido de salvaguardar os interesses da Misericórdia. No essencial tratou-se da transposição de certos aspectos da lei para o contexto interno da instituição, como no caso da cessação dos encargos pios anteriores a 1868 e da prossecução dos posteriores a essa data durante dez anos a contar de 1 de Julho de 1911, após o que seriam suprimidos progressivamente os que fossem completando trinta anos. Também no caso do pessoal religioso a sua inclusão foi feita nos serviços internos ou assegurada uma pensão de reforma a cargo da Misericórdia. No caso das representações ao poder executivo, a Misericórdia procurou que os serviços do seu posto de registo civil fossem gratuitos para todos os possuidores de atestados de pobreza e também para os seus tutelados e subsidiados, tal como a passagem dos atestados de pobreza para benefício dos serviços da assistência pública[363]. As antigas atribuições da beneficência municipal em Lisboa ficavam agora a cargo da Direcção-Geral da Assistência do Ministério do Interior que passava a deter a tutela exclusiva dos pobres e indigentes da cidade, transferindo-se os 60 000$000 de réis disponíveis nos cofres municipais para este organismo do Estado central[364]. A legislação do descanso semanal também trouxe alterações no contexto interno da SCML:

> "Sessão de 16 de Março de 1911
>
> Presentes os Exmos. Srs. Provedor e Adjuntos Veiga e Dr. Barroso.
>
> Aprovada a acta da sessão antecedente.

[362] Cf. Oficio do Ministerio do Interior, Direcção Geral de Administração Politica e Civil, autorisando que alguns castigos impostos ao pessoal do Hospital de S. José e Anexos, anteriormente à data de 5 de Outubro, sejam trancados, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, f.126.

[363] Sessões de 11 de Maio, 12 de Setembro e 27 de Setembro de 1911, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 21, 1910-1918, fls.26 a 27 v., 44 a 50.

[364] Cf. "Assistencia publica", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 366, 5 de Junho de 1911, p.1.

(…) 1.ª Sendo necessario providenciar para que se possa dar cumprimento á recente lei do descanço semanal em relação a alguns serviços da Misericordia, resolve a Administração:

1.º que o farmaceutico substituto seja incumbido de substituir os farmaceuticos efectivos nos dias em que a este compita o descanço e auxiliando o serviço da Farmacia Central, abonando-se-lhe o vencimento mensal de 28$000 reis a começar no 1.º de Abril proximo, e que lhe será pago pela verba de diversas despezas, devendo oportunamente ser proposta superiormente a criação de mais um logar de farmacêutico efectivo;

2.º Pelo mesmo motivo determina a Administração que o servente do dispensário n.º 2 seja dispensado do serviço actualmente a seu cargo na destribuição da Sopa de Caridade, afim de vir substituir os serventes da farmacia Central nos dias em que estes tenham descanço.

(…) 3.ª A Administração anuindo á proposta do Medico Director do Posto, auctorisa-o a estabelecer a escala dos serviços e descanços semanais pelo modo que seja mais justo e conveniente.

4.ª Sendo necessario providenciar para que o servente do Amparo dos homens possa ter o descanço semanal, e atendendo mesmo a que é violento o serviço que actualmente lhe incumbe, resolve a Administração que seja chamado a prestar serviço mais um criado, com o vencimento de 4500 reis mensaes e ração o que será pago pela verba das despezas meúdas do Amparo, até que seja auctorisado superiormente a criação do mesmo logar.

(…) Ant.º Aug. Pereira de Miranda

Pedro Guimarães Barroso

João Antonio de C. Veiga"[365]

Desta forma, o Governo Provisório esforçara-se por deixar desde logo delimitados os campos de intervenção na garantia do direito à assistência pública que acabou consagrado na Constituição Política da República Portuguesa de 1911 (Artigo 3.º, n.º 29.º) e que provinha já da Carta Constitucional da Monarquia Constitucional (1834-1910), embora redigida de forma um tanto mais vaga reconhecendo-se o direito aos socorros públicos (Artigo 145.º, § 29.º). Não constituiu, portanto, um avanço na noção restritiva, discriminatória e baseada na verificação dos meios financeiros existentes que prevaleceu na atribuição do direito ao socorro público providenciado pela Assistência Pública. Por outro lado, apesar da tentativa de uma maior centralização de processos e elementos de fiscalização, a relação com as instituições de beneficência privada também não foi alterada de forma radical. O que, aliás, acompanha as dinâmicas que confirmámos na Introdução serem prevalecentes em iguais conjunturas no plano do socorro aos indigentes em países como a Grã-Bretanha, pela legislação do seguro social na situação de invalidez e velhice em 1908, em que se excluíam terminantemente do

[365] Sessão de 16 de Março de 1911, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 21, 1910-1918, fls.14 a 15 v.

seu benefício os refractários ao trabalho, os condenados pela justiça e os alcoólicos, por exemplo, incorporando uma noção de controlo social nítido que o novo poder republicano procurou manter e aprofundar também no País. No caso britânico com uma relação directa entre a previdência social e assistência pública que só será mais efectiva em Portugal após 1919, com a tutela que o ISSOPG iria manter também sobre a assistência pública e a beneficência privada. Como tal, as primeiras medidas sob a República continuaram o cenário geral dos anos anteriores a 1910 e que era vigente nesta área.

2.1.4. Hospitalização

Relativamente ao Hospital de São José e Anexos, que sofrera as alterações a que aludimos ainda no Capítulo I, como a mudança do titular do cargo de enfermeiro-mor e a perda do título *Real* fazendo jus ao plano simbólico que o poder recentemente instituído procurava fazer vingar, a sua situação não sofreu mudanças. Para a instituição, estes primeiros meses de vigência do regime republicano representaram uma transição para as alterações orgânicas e técnicas que se seguiram nos anos posteriores. De qualquer forma, assinalando as mudanças a que aludimos relativas à tutela ministerial do Hospital, a instituição conheceu apenas uma inserção institucional nova. Pelo Decreto de 11 de Março de 1911 ditava-se que os serviços de hospitalização anti-rábica e anti-diftérica do Instituto Bacteriológico *Câmara Pestana*, passassem, na sua parte administrativa, para cargo da Administração dos Hospitais Civis de Lisboa, tal como se garantia a manutenção de todos os direitos do pessoal na alteração de tutela sofrida[366]. Durante este período, o enfermeiro-mor Augusto de Vasconcelos (6.10.1910-10.4.1911) e o enfermeiro-mor e depois director Carlos Belo de Morais (10.4-11.12.1911) continuaram a exercer a sua administração coadjuvados pelo adjunto na Administração com um perfil semelhante aos anos finais do regime monárquico. Coubera, aliás, a Carlos Belo de Morais a responsabilidade de providenciar a instalação do novo Hospital Escolar de Santa Marta uma vez que assumira a sua direcção interina a partir de 2 de Fevereiro de 1911[367]. Tal como em outras instituições sob o novo poder, existiu um esforço no sentido de alterar práticas consideradas nefastas entre os funcionários e atender às necessidades palpáveis para um melhor funcionamento no sentido das reformas dos serviços do Hospital de São José e Anexos que eram projectadas para concretização. A avaliação da situação existente em todas as instalações hospitalares também foi almejada logo

[366] Cf. Decreto de 11 de Março de 1911, in *Diario do Governo*, n.º 58, 13 de Março de 1911, p.1067.
[367] Cf. Acta da sessão do dia 15 de março de 1911, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, fls.131 v. a 132 v.

durante a vigência do Governo Provisório através da sindicância a todos os seus serviços[368]. Pretendia-se evitar o autoritarismo dos superiores para com os subordinados e atender às necessidades do pessoal subalterno e menor, impondo práticas de audição dos trabalhadores hospitalares quando implicados em processos internos e a instrução de processos com existência de contraditório dos visados pelas queixas formuladas junto dos fiscais hospitalares[369]. No plano prático também houve orientações do Governo Provisório no sentido de garantir a celeridade da comunicação oficial entre a Administração do Hospital de São José e Anexos e as instâncias oficiais através dos telegramas[370]. Por outro lado, observamos igualmente uma tendência vincada pela nova Administração de Augusto de Vasconcelos de corresponder a uma nova época na instituição, designadamente pelo não reconhecimento das punições que pendiam sobre os funcionários hospitalares vigentes até à revolução de 5 de Outubro de 1910, por determinação directa do ministro do Interior, António José de Almeida:

> "Para conhecimento do Fiscal Geral, e para que faça constar comunica-se que o Exmo. Ministro do Interior autorizou, por seu despacho, que os castigos disciplinares, impostos ao pessoal de S. José e Anexos, anteriormente à data de 5 de Outubro, constantes de repreensões, censuras e congéneres, sejam trancados, podendo os despedidos, cujas reclamações sejam justas, ser readmitidos de novo, desde que haja vagas a preencher."[371]

Essa determinação surgia na sequência dos pedidos da Associação de Classe do Pessoal dos Hospitais junto do enfermeiro-mor[372]. Entretanto, também no plano interno várias determinações foram

[368] Cf. Portaria de 9 de Fevereiro de 1911, publicada no Diario do Governo n.º 33 de 10 do mesmo mês, nomeando de uma Comissão de sindicancia aos serviços do Hospital de S. José e anexos, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fl.125.

[369] Cf. Ordem de serviço de 26 de novembro [de 1910] da Administração a todo o pessoal hospitalar; Ordem de serviço de 15 de dezembro [de 1910] da Administração ao fiscal geral, *Boletim do Hospital de São José e Annexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, IX Anno, n.º 11 e 12, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1910, pp.323 e 354.

[370] Cf. Ofício de 25 de Janeiro [de 1911] do Ministério do Interior para a Administração, *Boletim do Hospital de São José e Anexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, X Ano, n.º 1, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1911, p.34; Oficio de 25 de janeiro de 1911 do adjunto do Inspector Geral dos Serviços Sanitarios da Republica, Henrique Schindler, do Ministerio do Interior, Direcção Geral de Saude e Beneficencia, comunicando que pela Direcção Geral dos Correios e Telegrafos foram expedidas ordens para serem aceites, provisoriamente, como oficiais os telegramas expedidos pela Administração do Hospital de S. José e Director do Hospital de Rilhafoles, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.124 v. a 125.

[371] Ordem de serviço de 15 de Março [de 1911] da Administração ao Fiscal Geral, *Boletim do Hospital de São José e Anexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, X Ano, n.º 3, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1911, p.91.

[372] Cf. Acta da sessão do dia 15 de março de 1911, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Actas, 1901-1911, Livro 3035, fl.132 v; Oficio de 10 de março de 1911 do Director Geral de Administração Politica e Civil, Jose Barbosa, do Ministerio do Interior, Direcção Geral de Administração Politica e Civil, autorisando que alguns castigos impostos ao pessoal do Hospital de S. José e Anexos, anteriormente à data de 5 de Outubro, sejam trancados, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.125 v. a 126.

ajustando os serviços dos Hospitais ou alterando o seu funcionamento interno relativamente aos pacientes tratados nas instalações: rebaptizando o Hospital *Rainha D. Amélia* em Hospital de Inválidos de Arroios, integrando nos serviços obstetrícios de medicina escolar as Enfermarias n.º 11 e 15 do Hospital de São José, respectivamente de Santa Joana e Santa Bárbara ou criando o serviço de ortopedia e cirurgia infantis na Enfermaria n.º 7 do Hospital Estefânia igualmente afecta à clínica escolar[373]. Tal como na SCML, também o Hospital de São José e Anexos teve necessidade de alterar as escalas de serviço no sentido do cumprimento da legislação relativa ao descanso semanal. Tal como ficou decidido pela Administração e se verifica na Anexo 11.

Já durante o decurso dos trabalhos da ANC, chegaram ao debate as pretensões de aumentos nos salários dos funcionários dos Hospitais, num contexto de aumento da insistência nas reivindicações a esse nível. Isto porque este adiamento nas alterações se assemelhava ao adiamento da solução da questão que a Associação de Classe respectiva já conhecia como opção política dos ministros do Reino antecessores de António José de Almeida na pasta do Interior. No entanto, o ministro declarou atender aos pedidos através de determinações para que o enfermeiro-mor Carlos Belo de Morais fosse ao encontro das pretensões salariais invocadas, sobretudo no plano do pessoal menor hospitalar[374]. O deputado Pádua Correia[375], que dera sequência na ANC às aspirações dos empregados hospitalares, voltou a interpelar o ministro do Interior no sentido de conhecer os contornos do que considerava ser já um diferendo instalado entre a Associação de Classe dos Empregados dos Hospitais e o enfermeiro-mor Belo de Morais[376].

No entanto, o Hospital de São José e Anexos não mereceu particular atenção legislativa na ANC, uma vez que estava a ser estudada a sua remodelação por parte da sua Administração e existiam até projectos iniciados ainda no período da tutela do período monárquico. Desta forma, pensamos que a sua situação se manteve relativamente às questões fundamentais com que se debatiam: o aumento do afluxo de doentes e os problemas financeiros em toda a gestão do Hospital no enquadramento mais geral da preocupação em estancar a despesa pública e realizar poupanças através da promoção de

[373] Cf. Ordem de serviço de 4 de Abril [de 1911] da Administração ao Fiscal Geral; Ordem de serviço de 6 de Abril [de 1911] da Administração ao Chefe da 2.ª Repartição da Secretaria; Ordem de serviço de 6 de Abril [de 1911] da Administração ao Director da Secção Cirúrgica da enfermaria de Santa Catarina do Hospital Estefânia, *Boletim do Hospital de São José e Anexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, X Ano, n.º 4, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1911, pp.116.

[374] Cf. *Diario da Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, Imprensa Nacional, 28.ª Sessão de 24 de Julho de 1911, pp.22-23.

[375] António Pádua Correia (Fonte Arcada, Sernancelhe, 30.5.1873-?) estudou no Seminário de Lamego, ingressando depois no Instituto Industrial e Comercial do Porto onde se diplomou com o curso superior do comércio. Tornou-se republicano logo na juventude, fundando o comité académico-operário do Porto que procurou criar uma Universidade Livre. Colaborou com os jornais *O Mundo* e *Norte* e foi director do *Voz Publica* entre 1903 e 1910. Foi deputado à ANC (1911), tendo depois sido deputado na Câmara dos Deputados do Congresso da República (1911-1915).

[376] Cf. *Diario da Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, Imprensa Nacional, 31.ª Sessão de 26 de Julho de 1911, p.11.

reformas que não onerassem os cofres públicos. Como veremos seguidamente, estas eram questões que este período de vigência do Governo Provisório não alterou relativamente à sua situação. Como vimos, as alterações promovidas tenderam a corrigir práticas internas do quotidiano e a ir ao encontro das necessidades prementes do seu pessoal empregado. As alterações de fundo na sua administração e direcção técnica chegariam nos anos posteriores, como veremos, não estando isentas de dúvidas relativamente ao perfil escolhido e à articulação entre a condução política, a administração interna e a direcção clínica.

2.2. A consolidação do regime e a lenta implementação das políticas sociais (1911-1916)

2.2.1. Regime laboral e horário de trabalho

Neste ponto desta tese evocamos exactamente algumas das iniciativas políticas legislativas em termos do direito do trabalho e do regime de previdência social que o Estado promulga durante o período: a definição dos limites máximos de horário de trabalho diário por sector de actividade e a consagra do seguro social por acidente de trabalho vêm consagrar finalmente em letra de lei questões reivindicadas pelos trabalhadores e as suas organizações reivindicativas e fixar legislativamente orientações que haviam estado no plano do debate teórico e político nos anos anteriores. O País colocava-se também num enquadramento internacional de onde recebera igualmente ecos e influências que também influíram no processo que conduziu a essas aprovações. O resultado prático das mesmas, a verificação da sua aplicação nos locais de trabalho e a reacção do patronato e dos trabalhadores em geral também estarão aqui em consideração no período decorrido entre o fim do funcionamento do Governo Provisório em 3 de Setembro de 1911 e a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social em 16 de Março de 1916. Por outro lado, a evolução das instituições coordenadoras nacionais e na cidade de Lisboa na assistência pública, designadamente a Provedoria Central da Assistência de Lisboa, e dos Hospitais Civis de Lisboa, também estarão agora em análise num período que efectiva alguns dos projectos políticos que o PRP anunciara programaticamente anos antes, ou que haviam sido teorizados por seus membros num plano individual. Esse programa do PRP/ PD seria apresentado pelos seus eleitos na Câmara dos Deputados do Congresso da República ainda em Setembro de 1911. Anunciava-se a defesa da implementação de um plano de transformação da economia nacional na agricultura e na indústria, prometendo-se o regulamento de trabalho para cada fábrica, uma lei contra acidentes de trabalho, o auxílio do Estado no seguro contra a doença, a criação do livrete do trabalhador passado pela associação de classe, a construção de bairros operários, a revisão e a aplicação rigorosa da legislação do trabalho de mulheres e menores na indústria em harmonia com as

condições económicas e sociais nacionais e a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No plano da descentralização administrativa surgia a intenção de transferir toda a assistência pública para os municípios e garantir a assistência às mulheres grávidas, às mulheres puérperas, às crianças, e na situação de invalidez através do *sistema de Elberfeld*[377]. Este programa teve imediata réplica por parte dos sectores do sindicalismo revolucionário, uma vez que no que se referia aos regulamentos de trabalho para cada fábrica, a serem submetidos à aprovação do Instituto do Trabalho e assinados por todos os operários da fábrica, se questionava qual o verdadeiro intuito desta regulamentação, apontando-se apenas o objectivo de através de um controlo fábrica a fábrica se colocarem trabalhadores contra trabalhadores, alcançando divisões entre si nos mesmos sectores profissionais e, consequentemente, entre a própria classe operária. Entrevendo esta ameaça, os sindicalistas temiam a ingerência do poder político na organização sindical e a possível quebra de laços fortes de solidariedade dentro das classes profissionais e mesmo entre classes profissionais diferentes[378].

Após a vigência do Governo Provisório, e com a eleição de Manuel de Arriaga para Presidente da República, sucederam-se elencos ministeriais com membros que não haviam participado no Governo Provisório, devido à preferência do Presidente da República, apoiado pelos deputados que seguiam António José de Almeida e Brito Camacho e que se opunham à visão de Afonso Costa[379] para o prosseguimento das políticas. Assim, estes Governos eram de unidade republicana, permanecendo no poder entre 3 de Setembro de 1911 e 9 de Janeiro de 1913 e compostos pelos futuros evolucionistas e unionistas. Detinham fraco apoio do grande público e não possuíam forma de empreenderem em grandes projectos políticos[380]. A questão do desemprego dos operários da construção civil motivou a

[377] "O programma do Grupo Parlamentar Republicano Democrático", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 457, 4 de Setembro de 1911, p.2.
[378] Cf. "Écos – Regulamentos de trabalho", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno I, n.º 45, 17 de Setembro de 1911, p.1.
[379] Afonso Augusto da Costa (Seia, 6.3.1871-Paris, 11.5.1937), advogado, licenciou-se em direito na Universidade de Coimbra (1884), doutorando-se nessa instituição em 1895. Foi docente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1896-1903; 1908-1911), da Escola Politécnica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1911-1913), do Instituto Superior do Comércio (1915) e primeiro director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1913-1915). Participou nas conspirações republicanas que prepararam o 31 de Janeiro de 1891 no Porto ainda enquanto estudante em Coimbra. Foi membro do Directório do PRP e chefe do PRP/ PD após 1911. Foi eleito deputado em 1899 e 1900 pelo círculo do Porto e em 1906, 1908 e 1910 pelo círculo de Lisboa à Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional. Esteve preso em 1908, por acusação de conspiração, tendo participado na revolução de 4 e 5 de Outubro de 1910. Foi ministro da Justiça do Governo Provisório (5.10.1910-3.9.1911), ministro das Finanças (9.1.1913-9.2.1914; 16.3.1916-25.4.1917), ministro da Guerra interino (10.5-5.7.1917) e presidente do Conselho de Ministros (9.1.1913-9.2.1914; 29.11.1915-16.3.1916; 25.4.1917-8.12.1917). Conspirou activamente para o derrube do Governo de Pimenta de Castro em 1915. Esteve novamente preso entre Dezembro de 1917 e Março de 1918, tendo-se exilado em França depois. Foi presidente da Delegação Portuguesa à Conferência de Paz na capital francesa (1919-1920) e representante de Portugal junto da SDN (1920; 1925-1926), onde assumiu a presidência da Assembleia da SDN (1926). Após o 28 de Maio de 1926 participou em iniciativas da resistência republicana, sendo dirigente da Liga de Defesa da República (1927-1930), tendo defendido a aliança das forças democráticas numa Frente Popular em 1936. Pertenceu à Maçonaria.
[380] Cf. António Henrique de Oliveira Marques "A Conjuntura", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.704-705.

nomeação pelo ministro do Fomento, Sidónio Pais[381], de uma comissão composta pelo engenheiro chefe de 1.ª classe, Pedro Augusto Arnaut de Menezes[382], pelo engenheiro subalterno de 1.ª classe, António José Pereira Júnior[383] e pelo engenheiro subalterno de 2.ª classe, António dos Santos Viegas[384] para elaborar um cadastro dos operários que trabalhavam nas diversas obras públicas do distrito de Lisboa, indicando a sua profissão, naturalidade e residência e propondo a sua melhor distribuição pelas obras em curso no distrito de Lisboa ou em outro distrito. Há muito que os operários da construção civil procuravam os titulares da pasta do Fomento e das Obras Públicas, Comércio e Indústria no sentido de serem colocados em obras públicas para fazer face às crises de trabalho na área. Também se precisou uma omissão na substituição dos vice-presidentes dos tribunais de árbitros avindores nos actos eleitorais dos respectivos vogais, pelo facto de não constar no regulamento para recenseamento e eleição nos colégios para a constituição dos tribunais, aprovado por Decreto de 19 de Março de 1891. Assim, quando faltasse ou não houvesse um ou dois dos vice-presidentes dos referidos órgãos no acto

[381] Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais (Caminha, 1.5.1872-Lisboa, 14.12.1918) estudou em Coimbra no curso de matemática onde se licenciou e doutorou em 1898. Antes, ingressara na Escola do Exército em 1888, cursando a arma de Artilharia, chegando a alferes em 1892, a tenente em 1895, a capitão em 1906 e a major em 1916. Alcançou o bacharelato em filosofia igualmente em Coimbra em 1897. Após prestação de concurso, foi professor da Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra na cadeira de cálculo diferencial integral e na Escola Industrial *Brotero*, sendo seu director a partir de 1911. Entre 1908 e 1911 foi mesmo reitor da Universidade de Coimbra, sendo também professor catedrático. Foi membro do Conselho de Administração da Companhia dos Caminhos-de-Ferro Portugueses em 1911. Assumiu-se como republicano, transitando depois para o PRU. Foi eleito à ANC pelo círculo de Aveiro (1911) e ocupou os cargos de ministro do Fomento no Governo de João Chagas (3.9-12.11.1911) e das Finanças no Ministério de Augusto de Vasconcelos (12.11.1911-16.6.1912). Depois foi nomeado ministro de Portugal em Berlim (17.8.1912-9.3.1916). Ao regressar a Portugal, liderou o golpe promovido a 5 de Dezembro de 1917, sendo o presidente do Ministério (8-11.12.1917; 11.12.1917-14.12.1918) e acumulando com as pastas da Guerra e dos Negócios Estrangeiros (11.12.1917-11.5.1918). Foi Presidente da República de forma transitória até nova eleição (27.12.1917-9.5.1918) e após eleição por sufrágio plebiscitário directo e sem opositores (9.5.1918-14.12.1918). Liderou uma arquitectura de poder novo sob a República de forma ditatorial e pervertendo a ordem constitucional num sentido presidencialista autocrático. Foi membro da Maçonaria apenas durante o ano de 1911. Publicou *Introducção à Theoria dos erros das observações* (Coimbra, 1908), *Serie dos numeros* e *Força e movimentos*. Foi assassinado em 14 de Dezembro de 1918.

[382] Pedro Augusto Arnaut de Menezes foi engenheiro chefe de 1.ª classe no Ministério do Fomento e secretário do Conselho de Administração da Companhia dos Caminhos-de-Ferro do Estado depois de 22 de Janeiro de 1911.

[383] António José Pereira Júnior foi engenheiro subalterno de 1.ª classe no Ministério do Fomento.

[384] António dos Santos Viegas (Coimbra, 5.6.1870-Lisboa, 1949) frequentou a Faculdade de Matemática e a Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, obtendo os respectivos bacharelatos. Ingressou depois na Escola do Exército em engenharia, subindo a alferes em 1894, a tenente em 1896, a capitão em 1904, a major em 1915, a tenente-coronel em 1918 e a coronel em 1920. Passou à reserva em 1929 e à reforma militar em 1940. Foi professor do Instituto Superior Técnico e do Instituto Comercial de Lisboa. Foi membro da expedição colonial a Moçambique que prendeu o líder local Gungunhana (1895-1896), sendo depois funcionário do quadro do Ministério da Guerra e do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria a partir de 1907. Foi também secretário da Comissão Militar dos Caminhos-de-Ferro (1900-1904). Foi chefe da Divisão de Exploração dos Caminhos-de-Ferro Portugueses, sendo também seu adjunto desde 7 de Março de 1911 e seu engenheiro consultor. Em 1914 foi nomeado chefe da 3.ª Brigada dos Caminhos-de-Ferro e depois subdirector da Companhia dos Caminhos-de-Ferro Portugueses até 1919. Foi director da Companhia dos Caminhos-de-Ferro da Beira Alta até 8 de Março de 1911 e membro do Conselho Superior de Turismo junto da Repartição de Turismo do Ministério do Fomento, tendo sido nomeado em 14 de Agosto de 1911. Foi delegado técnico à Conferência de Paz de Paris onde acompanhou Afonso Costa, inspector superior de Obras Públicas e vogal do Conselho Superior de Obras Públicas. Foi membro do PRU e ministro das Finanças no Governo de Sidónio Pais (11.12.1917-7.3.1918). Após a instauração da ditadura em 28 de Maio de 1926 foi comissário do Governo junto do Banco Nacional Ultramarino (1927-1931) e presidente do seu Conselho de Administração (1931-1949). Foi também administrador-delegado Companhia de Cervejas Estrela. Foi procurador à Câmara Corporativa do fascismo (1935-1942).

de constituição da mesa, para eleição de vogais, substituir-se-ia um vice-presidente por um patrão e outro vice-presidente por um operário[385]. O ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos, nomeia depois uma comissão apenas composta por industriais conserveiros: Diogo da Silva Cristina, Frederico Ramirez, João António Júdice Filho, João Carlos Henriques, Manuel Cássio Tovar, Manuel Cumbrera, Mariano Lopes Coelho e pelos operários soldadores Augusto Sérgio, Francisco António Pinhão, Francisco Fernandes Costa, Francisco Patrício Correia, João Martins, Joaquim Pedro Madeira e Manuel do Nascimento Cruz. Estes deveriam analisar as providências a tomar em face da introdução no sector conserveiro de máquinas de soldar e cravar e da crise que essa introdução podia acarretar para a classe dos operários conserveiros[386]. A esses nomes foi adicionado o director da AIP, João José Dinis[387]. Entretanto, na Câmara dos Deputados, Alfredo Ladeira apresentava o seu projecto de lei sobre a limitação máxima de trabalho diário em dez horas no território nacional, interrompidas por um ou mais descansos, segundo acordo entre as partes patronal e laboral, ou de sessenta horas semanais. Sempre que, havendo acordo entre as partes, houvesse trabalho desenvolvido para além desse limite, a primeira hora seria paga com aumento de 50% sobre o salário e as restantes com aumento de 100% sobre o ordenado. Exceptuar-se-iam a este projecto as empresas e companhias de navegação e de pesca e o pessoal empregado nos transportes fluviais e marítimos, abrangidos por regulamentos especiais. Os fogueiros ou demais pessoal do fogo, trabalhando na alimentação e limpeza de fornalhas para a geração de vapor ou qualquer outra força motriz, teriam um período máximo de trabalho diário de oito horas, ou de quarenta e oito horas semanais. Quando o pessoal de fogo fizesse o trabalho por turnos, poder-se-ia manter o mesmo sistema, não podendo ultrapassar-se as oito horas diárias. Em estabelecimentos industriais de trabalho consecutivo seriam organizados turnos onde não se poderia ultrapassar as dez horas de trabalho. Se os contratos de trabalho em vigor ou em negociação previssem jornadas de trabalho mais longas, não poderiam, de qualquer forma, ser alterados. Os infractores à lei seriam intimados a pagar coimas de 10$000 a 50$000 réis, estabelecendo-se a proporção em função do número de semanas em que tivesse ocorrido a infracção. O produto das multas seria depositado na CGD e passaria a constituir um fundo de auxílio às vítimas de acidentes de trabalho[388]. Sabia-se, como verificámos acerca da inspecção industrial nos anos finais da Monarquia Constitucional, dos permanentes atropelos à legislação do trabalho dos menores e das mulheres na indústria contidas nos Decretos de 14 de Abril de 1891 e 16 de Março de 1893, questão que já motivara disposições tomadas por parte do Governo Provisório. Desta feita, era aprovada a Portaria de 20 de Novembro de 1911 no

[385] Cf. Decreto de 21 de Outubro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 253, 30 de Outubro de 1911, p.4335.
[386] Cf. Portaria de 14 de Novembro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 267, 15 de Novembro de 1911, p.4592.
[387] Cf. Portaria de 24 de Novembro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 276, 25 de Novembro de 1911, p.4721.
[388] Cf. Projecto de lei de 17 de Novembro de 1911 [de Alfredo Maria Ladeira], in *Diário do Govêrno*, n.º 270, 18 de Novembro de 1911, p.4635.

sentido de fazer cumprir as disposições dos Decretos citados e do diploma de 24 de Junho de 1911, sobre esta questão. Para isso, os inspectores industriais e os seus adjuntos deveriam intensificar a visita às fábricas e levantar autos de contravenções sempre que tal se justificasse, seguindo o regulamento de 14 de Abril de 1891, verificando as cadernetas e os livros de regime e registo das fábricas, assim como as reclamações dos interessados, para envio à Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento. Caberia aos delegados do Procurador da República darem rápido seguimento aos processos por contravenção. Eram conhecidas as admissões de menores em oficinas antes da idade legal ou a sua sujeição a jornadas de trabalho superiores a dez horas diárias[389]. Outra área que preocupava as autoridades relativamente ao trabalho e à sua regulação, como vimos, era o funcionamento dos tribunais de árbitros avindores, até porque as reclamações das organizações sindicais e dos queixosos em geral relativamente à sua morosidade se mantinham. Assim, o ministro do Fomento decidiu-se, por Portaria de 30 de Novembro de 1911, a aprovar medidas no sentido de ultrapassar os atrasos com processos pendentes nos tribunais de árbitros avindores, procurando estimular a acção zelosa e rápida dos presidentes dos órgãos na celebração das suas sessões semanais. Os mesmos presidentes deveriam expor à Direcção-Geral do Comércio e Indústria a explicação da demora no andamento desses processos, propondo o que mais conviesse para o seu rápido desfecho. Se o movimento dos processos entrados fosse muito elevado os mesmos presidentes seriam autorizados a sugerir o alargamento dos tribunais de árbitros avindores a que presidiam em duas varas[390]. Estes órgãos de direito do trabalho intervieram de forma mais nítida nos primeiros anos do regime republicano, sem, no entanto, deixarem de manifestar diversas dificuldades de actuação que os seus responsáveis reflectiram nos seus relatórios. Assim, nos anos aqui considerados e de que se dispõe de elementos oficiais, o chefe da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento, José Maria de Oliveira Simões, refere que existe um crescimento importante na actividade e alcance dos tribunais de árbitros avindores, apesar de ser de destacar a inactividade do órgão em Setúbal desde que fora instituído por Decreto 28 de Outubro de 1907. No sentido inverso ocorrera a primeira primeiro movimento em Vila Nova de Gaia, mas já em 1911 este responsável assinalava o problema de mais de metade dos processos não ficarem julgados no mesmo ano em que davam entrada nos tribunais. Por isso, fora já proposta a criação de duas varas no caso do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, ou até o ingresso nas instituições de juízes de carreira remunerados para o efeito. Por outro lado, Oliveira Simões assinalava como o aumento da actividade geral era relativo e que a maior parte das causas se haviam resolvido por conciliação ou desistência promovidas pelas partes, face ao enorme volume dos casos que efectivamente avançavam para

[389] Cf. Portaria de 20 de Novembro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 276, 25 de Novembro de 1911, p.4721.
[390] Cf. Portaria de 30 de Novembro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 281, 2 de Dezembro de 1911, p.4801.

julgamento. Outro ponto enaltecido é o da importância dos 187 serviçais no total dos queixosos a avançarem para os tribunais, seguidos dos 117 empregados no sector do comércio que em 1911 apresentaram queixa no tribunal de árbitros avindores respectivo. Confirmava-se também o aduzido no período final da Monarquia, relativamente aos montantes reduzidos em causa associados a trabalhadores que de outra forma não poderiam recorrer à justiça ordinária que teriam de custear a valores superiores aos do próprio litígio. Como câmara sindical, só o Tribunal de Árbitros Avindores do Porto solucionara um dissídio em Massarelos em 1911, assistindo colectivamente aos trabalhadores na Fundição local[391]. Os lamentos pela não afirmação da instituição em centros industriais importantes como Setúbal ou Covilhã, por exemplo, ou a reduzida importância dos tribunais em Vila Nova de Gaia e em Coimbra, assim como a queda de causas em Lisboa são destacados na análise feita relativamente a 1912. Mantinham-se os problemas para dar resolução às causas apresentadas no mesmo ano, assim como a predominância dos criados de servir entre os queixosos, assim como a conciliação da maior parte dos diferendos presentes aos tribunais de árbitros avindores. Os presidentes dos tribunais também levantavam várias possibilidades para a tentativa de solucionar estes problemas nos órgãos onde exerciam a sua presidência[392]. Relativamente a 1913, Oliveira Simões notava a situação mantida relativamente ao volume de causas apresentadas e a manutenção da ausência de funcionamento em Setúbal. A novidade provinha mesmo da proibição de apresentação de questões aos tribunais de árbitros avindores por parte das classes profissionais dos caixeiros e dos empregados de comércio, exactamente aquelas que mais haviam recorrido a estes órgãos[393].

Quadro 11 – Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa: movimento das causas (1911-1913)

	1911	1912	1913
Processos	455	389	345
Por resolver	346	335	42
Repudiados por falta de competência	-	-	67
Resolvidos (conciliação)	48	21	166

[391] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.3-6.
[392] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.III-IV.
[393] Cf. José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, pp.3-5.

Resolvidos (julgamento)	30	11	6
Desistências	31	22	64
Valor Total	11 282$953	10 402$110	8 882$02,1
Importância máxima reclamada	999$170	626$000	718$96,1
Importância mínima reclamada	$700	$300	$24

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.10-11; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.2-3; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, p.7.

Como podemos verificar no Quadro 11, o ano de 1911 registou o maior número de causas apresentadas no tribunal, o que o juiz presidente António Alberto Marques[394] acentua para justificar a necessidade de desdobramento do órgão em duas varas que julgassem os processos por julgar no Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa. Repare-se que há também uma quebra concomitante no valor total das queixas apresentadas, assim como nos seus valores máximos e mínimos em 1912 e em 1913. As conciliações predominam face aos casos levados a julgamento, sendo também importante a presença de desistências de processos apresentados antes por queixosos. Até 1911 estavam por julgar perto de 1000 processos relativos a anos anteriores. Havia uma tendência clara de quebra no número de causas apresentadas nos anos de 1912 e 1913. Não sendo os cargos de árbitros remunerados, estes membros não podiam estar presentes mais de uma vez por semana para as sessões, para além dos recursos financeiros requeridos ao município de Lisboa não serem satisfeitos. Assim, o juiz presidente propunha que se fixassem custas e selos de processo para as partes em litígio[395]. No ano seguinte, os problemas de disponibilidade dos árbitros patronais levaram à realização de sessões apenas semanais e até ao seu adiamento em vários casos. Por outro lado, ocorreu uma suspensão das sessões devido ao

[394] António Alberto Marques (Vila Nova da Barquinha, 8.11.1868-Lisboa, 15.11.1952) era farmacêutico, tendo exercido a profissão após o desempenho do cargo de vereador substituto da maioria do PRP na Câmara Municipal de Lisboa (1.11.1908-29.1.1913). Assumiu posições de preocupação para com a deficiente higiene da população da cidade em várias intervenções. Ocupou também o cargo de juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa (20.3.1911-30.9.1912).

[395] Cf. Ofício de 30 de setembro de 1912 do Juiz Presidente do Tribunal dos Árbitros Avindores de Lisboa, António Alberto Marques, ao Director Geral do Comércio e Indústria; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.15-16.

ordenamento de um inquérito ao funcionamento do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa motivado por dúvidas e acusações veiculadas em órgãos de imprensa. O juiz presidente, Henrique Gregório Porfírio da Costa[396], culpava os ardis processuais permitidos pela lei e pelo regulamento relativo ao seu funcionamento para explicar a morosidade de certos processos entrados no órgão em Lisboa alguns anos antes, mediante o recurso para o tribunal superior, alicerçados na sua completa gratuitidade. Este facto permitia aos detentores de meios económicos os mecanismos infindáveis para a manutenção dos processos sem decisão final através do custeamento dos advogados, ao contrário dos trabalhadores de fracos rendimentos que rapidamente desistiam desanimados com o curso do processo e o custo superando o valor da reclamação em causa. Voltava igualmente a aludir à criação de uma segunda vara no órgão em Lisboa, para além da necessidade do cuidado da tarefa dos escrivães dos tribunais, situação sentida no tribunal[397]. Com Manuel Pereira Dias[398] na presidência do tribunal, mantiveram-se na generalidade os pedidos de reforma do seu regulamento. Nota este responsável igualmente como nesse ano de 1913 o número de causas que ficaram por julgar ter sido inferior aos anos de 1911 e de 1912. A tentativa de resolver causas de anos transactos no tribunal não surtiu também efeito devido ao facto dos visados não serem localizados ou até terem falecido. A quebra nas entradas de causas está directamente associada ao ofício da Procuradoria-Geral da República que negava o direito dos serviçais de recorrerem a estes tribunais. Para Pereira Dias esta situação era pouco lógica, uma vez que se pretendia acudir de forma gratuita na justiça do trabalho a todos os necessitados de órgãos que dirimissem as suas questões, não fazendo sentido afastar exactamente as classes profissionais que a ela mais recorriam. Por isso, tal como os seus antecessores, defendia a rápida revisão do regulamento dos tribunais de árbitros avindores. Por outro lado, urgia igualmente reformar a forma das eleições dos seus árbitros, apoiada em listagens diminutas das repartições de finanças, assim como colocar cobro aos desmesurados expedientes jurídicos que colocavam entraves inultrapassáveis aos processos. Era também considerado imperioso elevar as gratificações ao pessoal de serviço dos

[396] Henrique Gregório Porfírio da Costa foi juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa (27.1.1912-11.1.1913).

[397] Cf. Ofício de 30 de setembro de 1913 do Juiz Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, Henrique Gregório Porfírio da Costa, ao Ministro do Fomento, António Maria da Silva; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.5-8.

[398] Manuel Pereira Dias era um capitalista que foi nomeado membro da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa entre o final do mandato da vereação cessante e as eleições administrativas (1.2.1913-30.11.1913). Foi também juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa (11.1.1913-28.2.1914). Notabilizou-se também como presidente da Assembleia Geral dos Defensores da República, organizada em torno do Centro Democrático Defensores da República, em Julho de 1913, e contando maioritariamente civis entre os seus membros.

tribunais, membros do quadro das edilidades correspondentes, segundo o juiz presidente do tribunal de Lisboa[399].

Quadro 12 – Tribunal de Árbitros Avindores do Porto: movimento das causas (1911-1913)

	1911	1912	1913
Processos	118	108	138
Por resolver	12	19	25
Repudiados por falta de competência	-	8	19
Resolvidos (conciliação)	48	42	51
Resolvidos (julgamento)	20	23	14
Desistências	38	16	29
Valor Total	3 550$775	3 329$105	2 653$39,8
Importância máxima reclamada	273$214	730$000	1 064$68
Importância mínima reclamada	1$150	$600	1$00

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.10-11; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.2-3; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, p.7.

Já no caso do Quadro 12, relativo ao Tribunal de Árbitros Avindores do Porto, podemos notar que os casos por resolver pesam muito menos no total de causas apresentadas entre 1911 e 1913, sendo maioritárias as decisões por conciliação entre as partes. Apesar da descida de causas entre 1911 e 1912, há um novo aumento em 1913, apesar das descidas dos valores totais das importâncias reclamadas em tribunal. O seu presidente, José Joaquim Pereira Osório, aponta no seu relatório anual

[399] Ofício de 28 de Fevereiro de 1914 do Juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, Manuel Pereira Dias ao Ministro do Fomento, Aquiles Gonçalves Fernandes; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, pp.11-15.

de 1911 o seu funcionamento semanal de forma regular e as condições apropriadas que a Câmara Municipal do Porto havia proporcionado para os seus trabalhos. O seu presidente confirma também que as causas eram maioritariamente motivadas por quantias inferiores a 30$000 réis, o que confirmava a sua utilização preferencial pelas camadas populacionais de menores recursos. Dá ainda destaque à solução da greve dos operários da Fábrica de Fundição de Massarelos por parte do tribunal ainda antes de ter funcionado como câmara sindical para solucionamento de litígios colectivos entre patrões e trabalhadores, o que já não foi concretizado na Fábrica de Lanifícios Meireles & Irmãos pela recusa patronal em comparecer às sessões e à impossibilidade do tribunal agir coercivamente como câmara sindical, ao invés da possibilidade de julgamento à revelia e condenação por multa de que dispunha como tribunal de árbitros avindores. Esta questão deveria ser revista segundo Pereira Osório, que depositava nesta questão a possibilidade de serem evitadas greves em questões colectivas no futuro[400]. Repetindo o desempenho do cargo no ano seguinte, Pereira Osório procura confirmar a importância do órgão para a população trabalhadora do Porto, sobretudo reclamando quantias reduzidas que confirmavam a sua procura pelos estratos sociais menos abastados. O juiz presidente reafirmava também a necessidade de revisão da legislação e a afirmação do carácter sumaríssimo das execuções das sentenças, devendo ser sujeitas a custas e selos de processo para que o seu cumprimento funcionasse realmente[401]. Regressado à presidência do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto, António Maria Köpke de Carvalho realça que, em 1913, a maioria das causas apresentadas resultou em conciliação entre as partes em pleito e que as desistências apontadas resultaram maioritariamente em decisão perante os árbitros, podendo também ser até consideradas uma forma de conciliação sem exigirem julgamento. Para Köpke de Carvalho seria adequado alargar a alçada dos tribunais de árbitros avindores aos artífices, assim como legislar no sentido de serem garantidas pagamentos de senhas de presença para os operários que faltassem ao seu trabalho. As questões da inadequação das listas das repartições de finanças devido à isenção de contribuição industrial de muitos operários são também de novo referidas, assim como até uma proposta de alteração da legislação sobre a greve em que este presidente defende que esta só se pudesse realizar após consulta do tribunal constituído como câmara

[400] Cf. Ofício de 30 de janeiro de 1912 do Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto, José Joaquim Pereira Osório, ao Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.33-37.

[401] Cf. Ofício de 20 de janeiro de 1913 do Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto, José Joaquim Pereira Osório, ao Ministro do Fomento, António Maria da Silva; Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.37-41.

sindical, o que se constituiria numa limitação a esse direito. O autor defende também o aumento da remuneração dos funcionários camarários em serviço no tribunal[402].

Quadro 13 – Tribunal de Árbitros Avindores de Coimbra: movimento das causas (1911-1913)

	1911	1912	1913
Processos	29	26	22
Por resolver	1	2	3
Repudiados por falta de competência	-	-	-
Resolvidos (conciliação)	12	11	14
Resolvidos (julgamento)	7	9	4
Desistências	9	4	1
Valor Total	399$799	180$640	103$60
Importância máxima reclamada	45$700	18$500	18$50
Importância mínima reclamada	$700	$280	$72

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.10-11; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.2-3; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, p.7.

No caso do Quadro 13, verificamos o carácter mais diminuto do número de causas julgadas entre 1911 e 1913 em Coimbra, assim como o seu solucionamento praticamente total nos mesmos anos em que foram apresentadas. Mais uma vez as conciliações predominam face às causas levadas efectivamente a julgamento. Há uma diminuição dos casos entre 1911 e 1913, tal como no valor total das importâncias reclamadas.

[402] Cf. Ofício de Abril de 1914 do Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores do Porto, António Maria Kopke de Carvalho; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, pp.43-48. Também disponível em *Relatorio do Presidente do Tribunal de Arbitros Avindores do Porto referente ao exercicio do ano de 1913*, Porto, Imprensa Social, 1914.

Quadro 14 – Tribunal de Árbitros Avindores de Covilhã: movimento das causas (1911-1913)

	1911	1912	1913
Processos	5	3	6
Por resolver	-	1	-
Repudiados por falta de competência	-	-	-
Resolvidos (conciliação)	5	1	4
Resolvidos (julgamento)	-	-	-
Desistências	-	1	2
Valor Total	118$120	7$600	39$84
Importância máxima reclamada	100$000	5$200	20$00
Importância mínima reclamada	2$500	2$400	4$34

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.10-11; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.2-3; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, p.7.

No Quadro 14 estão indicadas as causas apresentadas no Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã que são residuais quando comparadas com as dos outros tribunais. Predominam as causas julgadas por conciliação e apenas um processo não foi julgado em 1912. O valor total das causas oscilou na medida da redução de processos entre 1911 e 1912 e do aumento registado entre este ano e 1913. O seu presidente, José de Oliveira Matos, justifica o reduzido número de processos pelo entendimento geral do tribunal como órgão de último recurso nas disputas existentes que, sublinhava, se dirimiram de forma amigável[403]. Esta análise foi mantida para o ano de 1912, onde apesar de existirem apenas 3

[403] Cf. Ofício de 23 de Janeiro de 1913 do Juiz Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã, José de Oliveira Matos, ao Director Geral do Comércio e Indústria, Manuel Correia de Melo; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.47-48.

processos, estes terem sido em dois casos de importância pela gravidade das questões analisadas e para 1913, onde se confirma o recurso ao tribunal apenas quando não existia solução entre as partes em litígio[404].

Quadro 15 – Tribunal de Árbitros Avindores de Vila Nova de Gaia: movimento das causas (1911-1913)

	1911	1912	1913
Processos	27	10	10
Por resolver	9	3	-
Repudiados por falta de competência	-	-	-
Resolvidos (conciliação)	7	1	1
Resolvidos (julgamento)	10	4	8
Desistências	1	2	1
Valor Total	653$050	3 100$495	124$58,5
Importância máxima reclamada	190$000	2 728$000	26$50
Importância mínima reclamada	2$800	1$100	1$40

Fonte: José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, pp.10-11; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.2-3; *Idem*, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, p.7.

No caso do Quadro 15, estão apresentados os processos apresentados no tribunal em Vila Nova de Gaia, que funcionou pela primeira vez em 1911. Após um primeiro ano mais intenso e em que ficaram

[404] Cf. Ofício de 3 de julho de 1912 do Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã, José de Oliveira Matos; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915, pp.59-60; Cf. Ofício N.º 3 de 11 de Junho de 1914 do Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores da Covilhã, José de Oliveira Matos, ao Director Geral do Comércio e Indústria, Manuel Correia de Melo; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, p.53.

por julgar um terço dos processos, nos anos de 1912 e de 1913 o número de processos estabilizou no mesmo número, sendo a maioria resolvida por julgamento, ao invés dos outros tribunais de árbitros avindores. Apesar de criado por Decreto de 28 de Outubro de 1907, o Tribunal de Árbitros Avindores de Setúbal continuou a não ser instalado até 1913, não se registando na edilidade local qualquer pedido recolhido no sentido de este órgão ser instalado por parte dos potenciais interessados[405]. Num órgão de imprensa do PSP, procurou-se apurar as razões do reduzido interesse de procura dos tribunais por parte dos patrões e das classes profissionais teoricamente mais interessadas. Várias das questões elencadas foram vertidas a partir dos relatórios dos seus presidentes, destacando-se as alusões do chefe da Repartição do Trabalho Industrial, Oliveira Simões, à falta de êxito da divulgação feita pelas instâncias oficiais e a confirmação do desinteresse que o órgão motivava junto do operariado de Lisboa, segundo o então ministro do Fomento, António Aurélio da Costa Ferreira. Ainda assim, destacava-se o facto de não haver direito a serem ressarcidos os operários em funções, levando a que fossem operários municipais lisboetas a preencher os seus lugares de árbitros. N`*O Socialista* é também evocada a evolução do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, com as dificuldades do seu funcionamento regular durante o regime monárquico e até o julgamento de questões fora da alçada do mesmo que atrasaram o seu funcionamento[406].

A finalizar o ano de 1911, o ministro José Estêvão de Vasconcelos aprovaria os estatutos da nova FNASM por Alvará de 9 de Dezembro e nomearia uma comissão para estudar assuntos referentes à organização do mutualismo e à lei sobre associações de socorros mútuos composta por: António dos Santos Lucas[407], Artur Alves Bebiano[408], Francisco Ceia[409], José Maria Vilhena Barbosa de

[405] Cf. Cópia do Ofício N.º 27 de 29 de Janeiro de 1913 do Vice-Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Município de Setúbal, Joaquim dos Santos Fernandes, ao Governador Civil de Lisboa, Daniel Rodrigues; José Maria de Oliveira Simões, "Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913, p.53.

[406] Cf. Eurico de Campos, "Leis Sociaes. O tribunal Arbitros e Avindores", in *O Socialista*, I Anno, n.º 33, 30 de Julho de 1912, p.1; "Legislação Operaria. O tribunal de Arbitros Avindores", in *O Socialista*, I Anno, n.º 36, 2 de Agosto de 1912, p.2; "Legislação Operaria. O tribunal de Arbitros Avindores", in *O Socialista*, I Anno, n.º 43, 9 de Agosto de 1912, p.1.

[407] António dos Santos Lucas (Freixo da Serra, Gouveia, 13.6.1866- Guarda, 25.9.1939) em Coimbra doutorou-se em Matemática e em Lisboa ingressou na Escola do Exército, optando pela arma de Engenharia. Como militar, atinge o posto de praça em 1885, de alferes em 1892, de tenente em 1895, de capitão em 1902, de major em 1915, de tenente-coronel em 1918 e de coronel em 1919. Desenvolveu carreira como actuário de várias companhias de seguros. Foi presidente da Comissão Administrativa (Conselho de Administração) da Casa da Moeda (7.12.1910-1914) e presidente da Comissão de Arrolamento dos antigos Paços Reais do Ministério das Finanças (1911). Paralelamente à vida militar, leccionou na Escola Politécnica de Lisboa e na Faculdade de Ciências de Lisboa, entre 1900 e 1936. Teve a seu cargo as cadeiras de cálculo infinitesimal, álgebra superior, geometria analítica, trigonometria esférica, mecânica racional e física matemática.Teve um papel de destaque ao introduzir no ano lectivo de 1922/1923, pela primeira vez em Portugal, no programa da cadeira de Física Matemática, matéria sobre a Teoria da Relatividade, com um curso sobre a Relatividade Restrita e a Relatividade Geral. Foi director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Foi ministro das Finanças no Governo de Bernardino Machado (23.6-12.12.1914), tendo criado a Repartição do Património, através da criação da Inspecção da Fazenda Pública e optado pela remodelação dos serviços da Direcção-Geral da Fazenda Pública através igualmente da reorganização das repartições da Fazenda Pública. Foi ainda director das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade e adjunto da Repartição de Geodesia. Fez parte do Conselho de Administração da Caixa de Previdência do Ministério da

Magalhães[410], Augusto Patrício dos Prazeres[411], Constâncio de Oliveira[412] e José Ernesto Dias da Silva[413]. Estudariam as tabelas, cotas e subsídios para a manutenção do mutualismo e a reforma da lei das associações de socorros mútuos, tendo em atenção as necessidades dos associados quando

---

Instrução, entre 1926 e 1928, e de 1931 a 1938. Pela análise efectuada à situação financeira do Cofre de Previdência dos Oficiais do Exército Metropolitano, recebeu um louvor, em 1933.

[408] Artur Alves Bebiano (1870?-?) destacou-se como sócio e dirigente mutualista.

[409] Francisco Ceia foi vogal do Tribunal Arbitral das Associações de Socorros Mútuos que funcionava no Governo Civil de Lisboa (em funções em 6.2.1911).

[410] José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães (Aveiro, 31.12.1879-Lisboa, 5.4.1959) cursou direito na Universidade de Coimbra obtendo o bacharelato em 1899 o que o levou a exercer advocacia e a leccionar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre 1914 e 1941. Iniciou carreira como notário em Sintra em 1900, sendo nomeado chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral de Justiça do Ministério da Justiça em 5 de Janeiro de 1911 e depois secretário da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas do Ministério da Justiça. Representou Portugal como delegado na arbitragem com a Alemanha para fixação das indemnizações respectivas e em outras conferências, como a I Conferência para a Codificação do Direito Internacional que decorreu em Haia na Holanda em 1930. Nessa sequência tornou-se membro da Comissão de Técnicos de Direito Internacional da SDN e da Comissão Portuguesa de Direito Marítimo Internacional. Foi membro da Direcção da Companhia de Seguros *A Mundial* e leccionou na Academia Internacional de Haia. Foi membro da Dissidência Pogressista, do PRP e do PRP/ PD. Foi deputado à ANC por Oliveira de Azeméis (1911) e na Câmara dos Deputados (1911-1915; 1915-1917; 1919-1921), sendo neste último ano eleito por Aveiro. Foi ministro da Justiça do Governo de Vítor Hugo de Azevedo Coutinho (12.12.1915-25.1.1915), ministro da Instrução Pública no Ministério de Afonso Costa (25.4-5.12.1917) e ministro dos Negócios Estrangeiros no elenco governativo chefiado por António Maria da Silva (6.2-30.11.1922). Já sob o regime fascista foi bastonário da Ordem dos Advogados (1933-1935) e ainda membro da Comissão de Reforma do Código do Processo Civil em 1935. No entanto, foi expulso da docência universitária em 1941 por motivos políticos. Integrou a Comissão Directiva do Movimento de Unidade Democrática de resistência antifascista. Publicou vasta obra de que se destaca: *Das obrigações solidarias em direito civil portuguez* (Coimbra, 1882); *Codigo de fallencias* (anotações, Lisboa, 1901); *Codigo do Processo Commercial* (comentários, Lisboa, 1912); *Seguro contra acidentes de trabalho* (dissertação para concurso de professor em Ciências Jurídicas na Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1913); *O processo do Banco Angola e Metrópole* (Lisboa, 1929); *A T. S. F. e o direito* (tese apresentada no I Congresso Mundial de Radiotelefonia, Lisboa, 1932); *Quando é que uma sociedade é irregular* (Coimbra, 1948); *Os direitos fundamentais do homem sob o ponto de vista internacional* (Lisboa, 1950); *José Ferreira Borges* (póstumo, Coimbra, 1960).

[411] Augusto Patrício dos Prazeres (Lisboa, 17.3.1859-1922) foi responsável pela reforma da Contabilidade Pública em 1907 e pela Decreto aprovado em 21 de Outubro de 1907 relativo à regulação dos seguros. Foi contabilista e actuário, notabilizando-se como professor de cálculo actuarial, operações financeiras e seguros e instituições de previdência do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa e do Instituto Superior do Comércio até ao seu falecimento. Em sua homenagem a Escola Comercial Feminina de Lisboa fica com o seu nome em 1930, exactamente pelo destaque atingido no plano do ensino técnico. Foi membro do Congresso Internacional dos Actuários.

[412] Constâncio de Oliveira (Lisboa, 27.4.1863-31.5.1929) acedeu a aspirante da Câmara Municipal de Lisboa em 1880, onde desenvolveu carreira como funcionário camarário, chegando a chefe da Repartição de Finanças da edilidade por nomeação de 10 de Dezembro de 1910 e a chefe da 2.ª Repartição da Câmara Municipal de Lisboa em 1911. Foi republicano desde o período da propaganda, transferindo-se para o PRE e sendo seu deputado na Câmara dos Deputados (1915-1917; 1921-1922; 1922-1925) por Torres Vedras e seu senador no Senado (1919-1921) por Angra do Heroísmo. Foi membro da Maçonaria, sendo presidente do Conselho da Ordem do Grande Oriente Lusitano Unido (1921-1922). Foi redactor do jornal *O Imparcial: verdade, justiça e moralidade* em Lisboa em 1883. Publicou a tese apresentada ao I Congresso Mutualista: *Do papel da mutualidade no seguro de vida* (Lisboa, 1911).

[413] José Ernesto Dias da Silva licenciou-se em medicina e especializou-se em veterinária. Foi vogal do Tribunal Arbitral das Associações de Socorros Mútuos que funcionava no Governo Civil de Lisboa (em funções em 6.2.1911). Foi membro da Comissão de Propaganda Mutualista e Social do ISSOPG (em funções em 11.10.1923), secretário-geral e depois presidente da FNASM (1911? -em funções em 17.9.1924). Dirigiu a *Gazeta dos Lavradores: revista ilustrada de propaganda e defeza dos interesses da agricultura nacional* entre 1907 e 1913. Publicou: *Os males das vinhas e os seus tratamentos*, Lisboa, 1894; *A Escola de Agricultura practica da Real Casa Pia de Lisboa*, Lisboa, 1903; *Relatório do Congresso Nacional de Mutualidade sob a direcção do secretário-geral do Congresso José Ernesto Dias da Silva*, Lisboa, Lisboa, 1911; *REPÚBLICA PORTUGUESA, Primeiro Congresso Nacional de Mutualidade. Realizado em Lisboa nos dias 18 a 22 de Junho de 1911 na Sala* Portugal *da Sociedade de Geografia e no Salão Nobre do Teatro Nacional* Almeida Garrett. *Relatorio. Theses, Actas das Sessões e Documentos*, direcção, Lisboa, 1911. Traduziu de Émile Vandervelde, *O collectivismo e a evolução industrial*, s.d.

doentes[414]. A estes seriam acrescentados os nomes de João Carlos Alberto da Costa Gomes[415], José Ferreira de Sousa Lima Bayard[416], António dos Santos Pousada[417], Desidério Augusto Ferro Beça[418], António Ladislau Piçarra e Agostinho José da Silva[419] por Portaria de 21 de Dezembro de 1911[420]. O falecimento do deputado Santos Pousada em 6 de Outubro de 1912 levaria à nomeação do senador Sebastião Peres Rodrigues[421] para o seu lugar, por Portaria de 24 de Outubro do mesmo ano[422]. Todo este influxo no movimento mutualista fora promovido no rescaldo do I Congresso Mutualista que decorrera entre 18 e 22 de Junho desse ano em Lisboa. Entre estes representantes do movimento mutualista, com fortes ligações ao movimento republicano, estavam igualmente representantes do poder central da administração ou do poder político ou administrativo municipal de Lisboa e do Porto, centros mais importantes do movimento. Logo no início de 1912, coube aos deputados Manuel José da Silva e António dos Santos Pousada, proporem na Câmara dos Deputados que as ligas ou uniões das associações de socorros mútuos, fundadas nos termos do Decreto de 2 de Outubro de 1896, para o

[414] Cf. Alvará de 9 de Dezembro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 295, 19 de Dezembro de 1911, pp.5025-5026; Portaria de 19 de Dezembro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 296, 20 de Dezembro de 1911, p.5047.

[415] João Carlos Alberto da Costa Gomes (8.1.1868-4.7.1929) foi presidente da Câmara Municipal de Lisboa (1916-1919). Foi membro da Maçonaria.

[416] José Ferreira de Sousa Lima Bayard foi vogal do Tribunal Arbitral das Associações de Socorros Mútuos que funcionava no Governo Civil de Lisboa (em funções em 6.2.1911).

[417] António José dos Santos Pousada (Porto, 28.10.1854-Porto, 6.10.1912) estudou na Escola Politécnica do Porto até 1884. Foi professor na Escola de Desenho Industrial Faria Guimarães no Bonfim no Porto desde 1884 e depois da Escola Industrial Passos Manuel em Vila Nova de Gaia, defendendo desde cedo a difusão da instrução pública e sendo um dos fundadores do *Vintém das Escolas*. Foi eleito deputado à ANC pelo círculo do Porto (1911). Foi membro da Comissão Municipal Republicana do Porto (1904). Colaborou na imprensa republicana, designadamente em *Vanguarda*, *Voz da Beira*, *Voz da Justiça*, *Voz de Angola*. Foi iniciado em 1885 na Maçonaria. Foi um importante difusor do mutualismo na cidade do Porto, tendo participado no seu Congresso Regional de 1904. Integrou o Conselho Central da FNASM após o I Congresso Mutualista em 1911 e especializou-se na contabilidade e escrituração das associações de socorros mútuos, publicando a sua tese ao I Congresso Mutualista *Do processo de escrituração das associações de soccorros mutuos: modelos de escrita*, Lisboa, 1911. Foi correspondente do jornal *Republica* em Espinho. Aderiu ao PRE.

[418] Desidério Augusto Ferro de Beça (Freixo de Espada à Cinta, 28.11.1869-Vila Real, 11.9.1920) ingressou na carreira militar alcançando sucessivamente os postos de alferes (1891), tenente (1897), capitão (1903), major (1912) e tenente-coronel (1916). Pertenceu ao Estado-Maior de Infantaria. Foi chefe da 3.ª Repartição da 1.ª Divisão Geral do Ministério da Guerra e director dos Serviços Gráficos do Exército até ao seu falecimento. Ocupou ainda o cargo de governador civil de Bragança (4.4-6.6.1919). Foi vogal do Conselho Fiscal do ISSOPG (em funções em 13.1.1920-11.9.1920) e senador no Senado do Congresso da República eleito nas listas do PRP/ PD e em representação do círculo de Vila Real (1919-11.9.1920). Publicou a tese apresentada ao I Congresso Mutualista de 1911: *Da Mutualidade Militar. Vantagem do seu estabelecimento no exército português*, Lisboa, 1911; *O Estado, a Família e a Sociedade de Instrução Militar Preparatória*, s. l., 1913; *Desenvolvimento da Comunicação apresentada ao 1 Congresso de Educação Física, promovido pelo Ginásio Clube Português* e *A Festa da Árvore e o Exército Português conferência realizada na sessão solene de 27 de Fevereiro de 1916, na presença do Presidente da República*, s. l., 1917.

[419] Agostinho José da Silva destacou-se como sócio e dirigente mutualista.

[420] Cf. Portaria de 21 de Dezembro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 298, 22 de Dezembro de 1911, p.5082.

[421] Sebastião Peres Rodrigues (Tavira, 12.1.1859-Lisboa, 14.3.1944) obteve o diploma em medicina na Universidade de Coimbra em 1886, sendo militante do PRP desde 1881 e fundador do primeiro centro republicano em Canha e que se tornaria no Centro Republicano de Coimbra. Participou no Grupo Republicano de Estudos Sociais em 1897 e na campanha anti-clerical da Junta Liberal. Seguiu carreira militar na Marinha como médico naval, chegando a capitão-de-mar-e-guerra. Foi director do Hospital da Marinha e dos Serviços de Saúde Navais já durante a República. Foi eleito deputado à ANC (1911), passando depois a senador (1911-1915) por Moncorvo. Foi governador civil do Porto (21.3-8.8.1914), tendo participado na luta contra os movimentos de restauração monárquica do Norte e em Monsanto.

[422] Cf. Portaria de 24 de Outubro de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 252, 26 de Outubro de 1912, p.3730.

serviço farmacêutico, ficassem para todos os efeitos legais consideradas como sociedades cooperativas para o pagamento da taxa de contribuição relativa à indústria que exerciam[423]. Consagrando num projecto de lei o estudo e a necessidade referida da existência de organismos com mais autonomia e importância no Ministério do Fomento que tutelassem as questões do trabalho e da previdência social, o titular da pasta, José Estêvão de Vasconcelos propõe, a 17 de Janeiro de 1912, a criação da Direcção-Geral do Trabalho e Previdência Social na Secretaria do Ministério do Fomento constituída por duas Repartições: 1.ª do Trabalho – regulamentação e fiscalização do trabalho industrial, contrato de trabalho, associações de classe, conflitos entre patrões e assalariados, arbitragem e conciliação; 2.ª da Previdência Social – assuntos relativos às condições de existência dos operários em caso de doença, desastre, falta ou interrupção do trabalho, à mutualidade, ao cooperativismo e às caixas económicas[424]. Apesar de ser uma proposta ministerial, o seu percurso no Parlamento duraria ainda várias legislaturas, só acabando por vingar com a sua autonomização em Ministério próprio em 1916. O ministro do Fomento seria também responsável por outra proposta que procurava reforçar a execução da legislação que estipulava a actividade laboral das mulheres e dos menores nas fábricas, ao propor a revisão de alguns aspectos do Decreto de 14 de Abril de 1891. Assim, os menores e as mulheres de qualquer nacionalidade só poderiam ser admitidos nas indústrias nacionais (Estado, particulares, corpos administrativos, escolas profissionais ou casas de beneficência onde se executassem trabalhos industriais e de construção civil) mediante determinadas condições. Consideravam-se indústrias as minas e as pedreiras, estaleiros, docas, fábricas e lugares de produção de qualquer género, exceptuando-se lugares oficinais que não possuíssem caldeiras ou recipientes de vapor, como os estabelecidos dentro das habitações, com pessoal familiar ou empregue que não ultrapassasse as cinco pessoas. Eram considerados menores os adolescentes dos dois sexos até aos dezasseis anos completos no caso dos rapazes e dos dezoito anos completos no caso das raparigas. Eram abertas excepções para os menores a partir dos dez anos com frequência da escolaridade primária elementar e certificado atestando-o, robustez física e aceitação da inspecção industrial para o trabalho em serviços leves. Teriam de trabalhar até seis horas com descanso não inferior a uma hora e não ultrapassando as quatro horas seguidas. Os menores de doze anos não poderiam trabalhar mais de dez horas e meia em vinte e quatro horas, não podendo trabalhar durante a noite. Era requerida a limpeza, salubridade e arejamento dos locais de trabalho e nas fábricas com mais de cinquenta operários deveriam existir refeitório com lavatório, cozinha e locais de refeição. As coimas em multas aos contraventores reverteriam a favor de

[423] Cf. Projecto de lei de 10 de Janeiro de 1912 [de Manuel José da Silva e António dos Santos Pousada], in *Diário do Govêrno*, n.º 9, 11 de Janeiro de 1912, p.177.
[424] Cf. Proposta de lei de 17 de Janeiro de 1912 [do ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos] in, *Diário do Govêrno*, n.º 15, 18 de Janeiro de 1912, pp.271-272.

sociedades mútuas locais ou das caixas de auxílio aos empregados dos estabelecimentos em causa[425]. Tratava-se de precisões às disposições aprovadas então já há vinte anos que se verificavam continuarem a não ser totalmente cumpridas. A Proposta de lei do ministro do Fomento baixou à Comissão de Legislação Operária onde teve como relator o deputado Henrique Caldeira Queirós, apesar de transitar ainda para a sessão legislativa posterior, passando Alfredo Ladeira a ser o seu relator[426]. Outra área que merece a atenção dos poderes públicos neste período é o da colocação dos operários desempregados, sendo a construção civil dos sectores mais em atenção nesse contexto. Este sector vinha desde há vários anos fazendo sentir aos titulares da pasta das Obras Públicas, Comércio e Indústria e do Fomento as necessidades prementes de colocação, apelando também para a sua contratação em empreitadas sobre administração pública. No entanto, o problema era geral e muito sentido em Lisboa, apelando os membros do PSP para que as associações de classe fizessem jus à disposição do artigo 4.º da Lei de 9 de Maio de 1891 que lhes facultava o direito de organizarem agências de colocação de trabalhadores nos seus sectores profissionais. Este sector político fazia mesmo a divulgação de uma circular que o governador civil de Lisboa, Manuel Nunes de Oliveira[427], enviara às associações de classe sedeadas no distrito exactamente com o intuito de utilizarem esse direito:

> " (…) Attendendo, pois, aos factos que veem de ser referidos, venho solicitar a v. ex.ª. no interesse da classe, que essa associação representa, que pelos meios ao seu alcance, que os Estatutos lhe facultem, se empenhe para que se elabore o regulamento de que trata o já citado n.º 4 do art. 4.º do decreto de 1891, na certeza de que assim não só concorrerá para a melhoria de situação dos membros d`essa associação que accidentalmente se desempregam, mas tambem para o progressivo desenvolvimento economico do paiz, pois que, sem duvida, este é um dos processos inteligentes e honestos de se cuidarem dos interesses collectivos.
>
> Saude e Fraternidade.
>
> O governador civil
>
> *Manuel N. de Oliveira*."[428]

Com a mudança de titular da pasta para António Aurélio da Costa Ferreira, o ministro ordena por Portaria de 26 de Julho de 1912 que o médico Francisco dos Reis Santos apure as causas e natureza da

[425] Cf. Proposta de lei 11 de Abril de 1912 [do ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos] in *Diário do Govêrno*, n.º 86, 12 de Abril de 1912, pp.1334-1335.
[426] Cf. Actas n.º 7 e 14 de 24 de Abril de 1912 e de 7 de Janeiro de 1914, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das sessões da Commissão de Legislação Operaria, 12 de Julho de 1911 a 21 de Dezembro de 1911, Livro 3115, pp.6 e 10;
[427] Manuel Nunes de Oliveira foi governador civil de Lisboa entre 23 de Fevereiro de 1912 e 11 de Janeiro de 1913, quando foi exonerado a seu pedido.
[428] Ofício [s.d.] do governador civil de Lisboa, Manuel Nunes de Oliveira, às associações de classe do distrito de Lisboa; "A lei de 1891 e as associações de classe", in *O Socialista*, 1.º Anno, n.º 1, 14 de Abril de 1912, p.2.

agitação da classe operária setubalense. Questionava-se o facto desses acontecimentos não se terem repetido em comunidades piscatórias como Sesimbra, Vila Real de Santo António e Lagos e de existir uma singularidade dos operários ligados às indústrias dos produtos do mar, quer a nível económico, quer a nível social, quer a nível pedagógico. Carecia de ser conhecido o grau de instrução do operariado, a natureza da indústria local, as reclamações da classe e aperfeiçoamento da sua condição, tal como de comparar esta comunidade com as congéneres das cidades já citadas. O encarregado deste estudo deveria avançar com as soluções que lhe parecessem mais adequadas numa monografia destinada a ser impressa[429]. Por outro lado, por Decreto de 27 de Julho de 1912, cria uma Agência Oficial de Trabalho em Lisboa e que se destinava, sobretudo, a cobrir as áreas do ensino profissional (empregados, operários, aprendizes e outros assalariados) e que tinha como fins promover a colocação desses mesmos assalariados no mercado de trabalho. O diploma fazia menção aos exemplos de instituições em que se inspirava existentes desde 1888 na Bélgica, Alemanha e Grã-Bretanha, estipulando que procurava dar concretização ao disposto no artigo 1.º dos Decretos de 9 de Março e de 25 de Maio de 1893, ainda que apenas em Lisboa. O objectivo da instituição era articular a procura com a oferta de trabalho nos diversos sectores de actividade, sendo dirigida por um funcionário do Ministério do Fomento e estando dependente da Repartição do Trabalho Industrial, sendo preenchida por funcionários do referido Ministério e adidos a este. Caberia ao chefe da Agência Oficial de Trabalho corresponder-se com as autoridades administrativas e policiais, com as associações de classe, com as associações de socorros mútuos e com todas as entidades oficiais ou particulares que pudessem dar informações para o bom desempenho das suas funções e ainda recolher, classificar e publicar em locais públicos os pedidos de trabalho e ofertas de emprego, assim como as condições dos trabalhadores candidatos e das entidades empregadoras. Sempre que possível deveria também recolher possíveis ofertas de emprego fora de Lisboa. Estes serviços seriam gratuitos, apenas se cobrando emolumentos de secretaria de Estado. O relatório dos seus serviços e assistência seria enviado para publicação anual no *Boletim do Trabalho Industrial*. As estatísticas atenderiam: às profissões dos candidatos; aos dias de desemprego; aos salários pretendidos, oferecidos e obtidos; à proveniência dos assalariados e às suas mudanças de serviço; à sede dos patrões e das empresas; às informações úteis para o estudo do seguro contra o desemprego. Apesar de não lhe moverem uma oposição especial como o haveriam de fazer algumas semanas depois a propósito de outro diploma de Costa Ferreira, os sectores sindicalistas preferiram apelar para que todos os operários da construção civil desempregados se inscrevessem nas respectivas associações de classe no sentido de serem entregues listas ao ministro do Fomento solicitando sua admissão em obras do Estado[430]. Do lado da imprensa afecta ao PRE,

[429] Cf. Portaria de 26 de Julho de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 175, 27 de Julho de 1912, p.2661.
[430] Cf. "Operarios das Obras Publicas", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno II, n.º 95, 22 de Setembro de 1912, p.2.

surgiu, por seu turno, a defesa e o elogio da legislação relativa à criação de um órgão oficial que regulasse a oferta e a procura de trabalho, como podemos comprovar pelos extractos presentes nos Anexos 12 e 13.

A Agência Oficial de Trabalho não chegou, entretanto, a ser instalada, sendo revogado o Decreto que a criara pela Lei nº 111, de 17 de Fevereiro de 1914, que instituía no seu lugar uma Bolsa de Trabalho em Lisboa[431], na sequência do projecto de lei do deputado Alfredo Maria Ladeira que propunha que o Governo fosse autorizado a criar em Lisboa uma Bolsa de Trabalho. Esta funcionaria num edifício do Estado e estaria dependente do Ministério do Fomento. Exceptuando a sua comissão administrativa, o seu pessoal seria escolhido entre os funcionários deste Ministério, devendo ser inscrita verba no Orçamento para o seu financiamento, assim com o subsídio periódico necessário. Além das disposições contidas nos Decretos de 9 de Março e 25 de Maio de 1893, que continuariam em vigor, a Bolsa de Trabalho organizaria com a possível rapidez uma estatística referente ao operariado de Lisboa dividida por profissões. Às associações de classe caberia darem as informações que pudessem para essa recolha de informação[432]. O problema do desemprego da população operária de Lisboa e a necessidade de ordenar os pedidos de trabalho nos serviços fabris tutelados pelo Estado motivou estas tentativas de criação de instituições reguladoras do mercado de trabalho. Entretanto, António Aurélio da Costa Ferreira escolhe José Maria de Oliveira Simões para representar o Governo na 7.ª Assembleia Geral da AIPLT e no 2.º Congresso Internacional do Trabalho Caseiro que se reuniam em Zurique no princípio do mês de Setembro. O chefe da Repartição do Trabalho Industrial devia redigir um relatório referente aos trabalhos a que assistisse a ser apresentado ao ministro do Fomento[433]. O contacto de Portugal com o EIT mantinha-se, havendo até intenções de estabelecer no País uma delegação do organismo durante estes anos que não chega a efectivar-se. No entanto, no domínio da propaganda dos objetivos da instituição, o EIT contava com Portugal para o seu alargamento desde a assembleia constitutiva da AIPLT em 1901 e que estabelecera secções na Alemanha, Áustria, Hungria, Bélgica, França, Holanda e Suíça. No entanto, só em 1908 seriam feitas novas tentativas de garantir a presença das autoridades portuguesas nas reuniões da AIPLT, que se foram desenrolando durante esses anos maioritariamente em várias cidades suíças (Basileia – 1901; Colónia – 1902; Basileia – 1904; Genebra – 1906; Lucerna – 1908; Lugano – 1910)[434]. Como vemos, apenas em 1912 as autoridades portuguesas se fariam representar no certame da AIPLT em Zurique na

[431] Cf. Decreto de 27 de Julho de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 177, 30 de Julho de 1912, pp. 2718-2719; Lei n.º 111, de 17 de Fevereiro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 24, 17 de Fevereiro de 1914, p.100.
[432] Cf. Projecto de lei de 5 de Dezembro de 1912 [de Alfredo Maria Ladeira], in *Diário do Govêrno*, n.º 286, 6 de Dezembro de 1912, p.4332.
[433] Cf. Portaria de 13 de Agosto de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 190, 14 de Agosto de 1912, p.2894.
[434] Cf. BIT, AIPLT-AIPS, Propagande de l`Association en Europe et en Amérique du Sus, 1912-1913. AIP 286.

Suíça. Noutro sentido, através de reuniões conjuntas dos organismos permanentes da AIPLT, da AILD e da AISS que se realizaram em Zurique na Suíça em 1912 e em Gand na Bélgica em 1913 tentava-se envolver os países ainda ausentes dos certames internacionais relativos a estas questões, quer criando secções nesses países, quer constituindo canais de divulgação dos seus princípios. Se nos Balcãs a situação bélica era um entrave natural a qualquer passo nesse sentido, na Roménia e na Grécia as negociações com as autoridades nacionais prosseguiam num sentido considerado aceitável. Relativamente a Portugal assinalava-se que a situação política e económica dos primeiros anos do regime republicano não fora ainda totalmente estabilizada, dificultando a formação de uma delegação no País. No entanto, enaltecia-se a aprovação de legislação relativa ao trabalho e à previdência social nesse período, sobretudo a legislação sobre acidentes de trabalho a que nos referiremos mais à frente, mas também a importância não despicienda da emigração e da colocação dos trabalhadores no contexto português, que tornava importante a constituição de uma delegação da AIPLT. As negociações com as autoridades portuguesas prosseguiam no sentido de ser concedida para o efeito uma subvenção oficial, tanto que se entendia que os recursos financeiros para o funcionamento das instituições públicas deveriam ser provenientes dos poderes públicos[435]. A questão da colocação dos operários em obras a cargo do Estado seria alvo de nova intervenção através do Decreto de 21 de Setembro de 1912 que estabelecia as normas de admissão e de regime de trabalho dos operários ao serviço do Estado sob a direcção do Ministério do Fomento, procurando evitar arbítrios e regular devidamente o direito do trabalho. Procurava-se atestar as capacidades e habilitações do trabalhador, contando com a colaboração das associações de classe respectivas. Para admissão de operários nos serviços do Ministério do Fomento era requerida a caderneta de trabalho devidamente preenchida, valendo em parceria com a caderneta industrial criada por Decreto de 14 de Abril de 1891. Deveria ser acompanhada do bilhete de identidade destinado a identificar os funcionários públicos, estabelecido por Decreto do mesmo dia do Ministério do Fomento, Direcção-Geral do Comércio e Indústria. Caberia à associação de classe respectiva ou ao engenheiro, engenheiro agrónomo, engenheiro silvicultor, regente agrícola, condutor ou médico veterinário do Ministério do Fomento atestar os dados relativos ao trabalhador. Os trabalhadores que não possuíssem caderneta profissional seriam considerados meros auxiliares ou trabalhadores braçais, só podendo ser admitidos nos serviços de obras do Estado com o respectivo bilhete de identidade. As apreciações sobre o desempenho dos operários eram facultativas e podiam ser inscritas nas cadernetas profissionais pelos mestres-de-obras, empreiteiros, chefes de indústria, patrões ou engenheiros que dirigissem os trabalhos em causa. Os operários já ao serviço do Ministério do Fomento dispunham de um prazo de três meses para

[435] Cf. BIT, AIPLT-AIPS, Union et coopération des associations sociales internationales. Promotion de l`Office International du Travail, 1914. AIP 292 (177).

regularizarem a sua situação através da obtenção da sua caderneta profissional[436]. Esta legislação seria completada por uma comissão de especialistas que organizaria o modelo de bilhetes de identidade dos funcionários públicos e das cadernetas profissionais[437]. Este diploma mereceu um forte repúdio e condenação por parte das associações de classe, recusando terminantemente aceitar a constituição de cadernetas obrigatórias para os trabalhadores, já que eram entendidas como um mecanismo de controlo dos trabalhadores e da sua actividade sindical, nomeadamente os que se revoltavam contra as arbitrariedades e exploração de que eram alvos e os que publicamente não aceitavam todas as ordens patronais de forma degradante. Criticavam duramente o ministro do Fomento e a ausência de intervenção na extrema crise da agricultura e da indústria nacionais, espelhada nos aumentos constantes dos contingentes de trabalhadores portugueses a emigrarem para países como o Brasil. Várias associações de classe emitiram documentos em que oficialmente expressavam o repúdio a esta legislação e a sua determinação em combatê-la pela luta[438]. No extremo oposto, a AIP pressionava o executivo para que a nova legislação fosse efectivamente cumprida através de uma comissão delegada sua Direcção saída de uma reunião a 6 de Novembro de 1912 que ficara incumbida de o transmitir formalmente[439]. O operariado não desarmou: seguiram-se protestos e comícios contra as cadernetas profissionais que integraram as questões dos protestos contra a guerra e a Agência Oficial de Trabalho para motivaram essas acções de luta das associações de classe. Era exigida a revogação da legislação sobre estas questões. No plano do debate teórico, os sindicalistas recusavam as acusações vindas a lume contra a improdutividade e inaptidão dos operários que estavam sem trabalho, quando reconheciam nas empreitadas das obras do Estado procedimentos sem transparência, sempre com custos imensos para os trabalhadores da construção civil, que reivindicavam justamente a regulamentação desses trabalhos por administração com mínimo de salário, ou através de contrato colectivo, para se verem libertos dos intermediários, que ganhavam cinco vezes mais do que os operários sem nada fazerem de concreto[440].

Verificando-se a recusa terminante e o desagrado das associações de classe, esta determinação acabou revogada pela Lei n.º 111, de 17 de Fevereiro de 1914, sendo o segundo diploma do ministro

[436] Cf. Decreto de 21 de Setembro de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 228, 27 de Setembro de 1912, pp.3408-3409.
[437] Cf. Portaria de 16 de Outubro de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 244, 17 de Outubro de 1912, p.3613; Portaria de 12 de Novembro de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 267, 13 de Novembro de 1912, pp.4021.
[438] Cf. "O Operariado agita-se. A Questão das Cadernetas", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno II, n.º 100, 27 de Outubro de 1912, p.2.
[439] Cf. "O Operariado agita-se. A Questão das Cadernetas – A ultima hora", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno I, n.º 101, 8 de Novembro de 1912, p.2.
[440] Cf. " As cadernetas e o proletariado. O «livrete» tem de ir para a pia", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno II, n.º 102, 10 de Novembro de 1912, p.2; "P`r`ó Caixote do Lixo", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno II, n.º 103, 17 de Novembro de 1912, p.1; "Cadernetas, Agencia de Trabalho e Guerra. Continuam os protestos", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno III, n.º 109, 29 de Dezembro de 1912, p.2; S., "Operarios sem trabalho", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno III, n.º 116, 16 de Fevereiro de 1913, p.2.

Costa Ferreira a merecer a censura das organizações sindicais e a não singrar. Interviria uma vez mais ao designar uma comissão encarregue de considerar as observações e propostas de alterações aos Decretos de 14 de Abril de 1891 e de 16 de Março de 1893 sobre o trabalho dos menores e das mulheres por parte dos operários industriais e da inspecção do trabalho. Esta comissão deveria proceder à revisão das disposições legais em vigor relativas ao exercício do trabalho industrial e procurando ter em atenção as necessidades do meio e os hábitos de vida das diferentes classes. As conclusões do seu estudo deveriam ser remetidas ao Congresso da República para futura discussão e elaboração de um regulamento geral do trabalho. Seria constituída por: António Lino Neto[441], professor de legislação no Instituto Superior Técnico; Cassiano Neves[442], médico e provedor interino da Assistência Pública de Lisboa; Charles Lepierre[443], professor do Instituto Superior Técnico; Alfredo

[441] António Lino Neto (Mação, 30.1.1873-Lisboa, 16.11.1961) cursou teologia no Seminário de Portalegre e concluiu o curso de direito na Universidade de Coimbra em 1899. Foi advogado em Portalegre e depois de 1908 em Lisboa, altura em que se tornou professor do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, especializando-se em economia política e direito administrativo. Em 1911 ingressou como professor na Escola Politécnica de Lisboa, passando depois para docente do Instituto Superior Técnico e do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras de que foi director. Foi vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa (1938-1943). Foi ainda director do Montepio Geral, do Hospício da Princesa D. Maria Amélia do Funchal, do Instituto Profissional Feminino e da Associação de Regantes e Beneficiários dos Campos de Alvega. Como católico de formação foi membro da Comissão Nacional de Assistência Religiosa em Campanha durante a participação de Portugal na I Guerra Mundial (1916-1918) e presidiu ao Centro Católico Português (1919-1934). Foi eleito deputado nas listas católicas primeiro por Portalegre e depois por Braga, chegando a vice-presidente e presidente interino da Câmara dos Deputados no primeiro mandato (1918; 1922-1925). Foi secretário-geral do Governo Civil de Beja (1899-1900) e do Governo Civil de Portalegre (1900-1908) e vereador na Câmara Municipal de Lisboa em 1917 tutelando a área das subsistências. Colaborou em *A Liberdade*, *Distrito de Portalegre* e *A União de Lisboa*. Publicou: *Historia dos Juizes Ordinarios e de Paz*, Coimbra, 1898; *Analise e Critica do Novo Codigo de Posturas do Concelho de Abrantes*, Abrantes, 1902; *A Questão Agraria*, Porto, 1908; *A Patria Portuguesa*, Lisboa, 1909; *A Questão Administrativa, o Municipalismo em Portug*al, Lisboa, 1911; *Adam Smith, Fundador da Economia Política*, Lisboa, 1906; *A Restauração de 1640, a Mocidade Portuguesa e o Renascimento da Pátria*, Lisboa, 1938; *A Indústria dos Lacticínios e a Questão Agrária*, Lisboa, 1939; *O Quinhão Económico da Vida*, Lisboa, 1941; *As Funções do Trabalho na Ordem Económica*, Lisboa, 1941.

[442] António Cassiano Pereira de Sousa Neves (Lamego, 14.6.1878-Lisboa, 1.10.1946) era médico e foi vogal de uma Comissão de Protecção dos Menores em perigo moral nomeada pelo Governo Provisório pelo Decreto de 1 de Janeiro de 1911 e ocupou os cargos de provedor da Assistência de Lisboa de forma interina tendo depois pedido exoneração (16.6.1912-29.1.1913) e secretário (após 1911), presidente da Comissão Executiva (em funções 28.10.1924) e presidente da Assembleia-Geral da ANT. Foi também governador civil de Lisboa (14.2.1914-25.6.1914; 25.1-13.5.1915) e ocupou também o lugar de vogal da Comissão Permanente de Profilaxia contra a Tuberculose (em funções 7.11.1923). Publicou as obras: *A X Conferência Internacional contra a Tuberculose*, Lisboa, 1912; *Profilaxia da tuberculose em Portugal. Relatório apresentado à Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa*, com Pacheco de Miranda e Simões Ferreira, Lisboa, 1924 *Sobre a febre escaro-nodular*, Lisboa, 1932; *A tuberculose*, Lisboa, 1932; *Sanatórios de Planície: O Sanatório Popular de Lisboa (Lumiar)*, Lisboa, 1937; *A vida interior dos tuberculosos*, Lisboa, 1940.

[443] Paul Charles Lepierre (Paris, 12.11.1867-Paris, 17.12.1945) formou-se como engenheiro químico em 1887 na *École de Physique et de Chimie Industrielles* tendo ainda trabalhado numa Fábrica de Açúcar de Beterraba no Norte de França e rumando a Portugal logo em 1888, por sugestão do seu professor Roberto Duarte Silva. Veio para trabalhar como chefe de trabalhos de química da Escola Politécnica de Lisboa e como preparador do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, seguindo depois para Coimbra. Manteve-se com o estatuto de funcionário público até à aposentação. Trabalhou na Universidade de Coimbra, onde desenvolveu o Laboratório de Microbiologia entre 1889 e 1911, tendo também sido, em igual período, professor de química na Escola Industrial de Coimbra. Em 1911 foi convidado a integrar o novo Instituto Superior Técnico de Lisboa, onde trabalhou até 1937 como professor de química tecnológica, análise química e química orgânica. Dirigiu igualmente o Instituto de Hidrologia e o Laboratório do Instituto Português de Conservas de Peixe. Especializou-se nas análises químicas e no estudo das águas minero-medicinais, do volfrâmio e das conservas de peixe. Foi presidente da *Société de l'École Française de Lisbonne* e presidente da *Société de Bienfaisance Française (Hôpital de S. Louis).* O seu nome foi dado ao Liceu Francês de Lisboa criado em 1962.

da Silva[444], presidente da AIP; João Gonçalves[445], deputado e médico; José Miranda do Vale[446], senador e professor; José Maria de Oliveira Simões, engenheiro e chefe da Repartição do Trabalho Industrial; Manuel Correia de Melo[447], engenheiro e director-geral do Comércio e Indústria; Manuel de Vasconcelos, médico; Maximiano Gabriel Apolinário[448], professor do Instituto Superior Técnico; Pedro Muralha, operário e dirigente do PSP; Ricardo Jorge, professor de higiene da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e director-geral de Saúde; Sebastião Eugénio, operário e secretário da Comissão Administrativa da Federação Nacional Corticeira; Severiano José da Silva[449],

[444] Alfredo da Silva (Lisboa, 30.6.1871-Sintra, 22.8.1942) estudou em França até á morte do pai em 1885, tendo ingressado no curso superior do comércio no Instituto Comercial e Industrial de Lisboa, passando a gerir o património familiar em 1890. Em 1893 era já administrador da Companhia Aliança Fabril e do Banco Lusitano. Em 1898 surgiu uma nova CUF por fusão dessa companhia com a Companhia Aliança Fabril com o fabrico de sabões, adubos e óleo vegetal. Em 1907 as suas instalações mudaram-se para o Barreiro, tendo começado a produção de sulfato de cobre em 1912. Depois associou ao grupo a fiação e os ácidos. Foi alvo de atentados fracassados que o obrigaram ao exílio em Espanha e em França após 1918. Politicamente sempre no lado mais conservador da política foi deputado à Câmara dos Deputados em 1906 pelo Partido Regenerador Liberal e apoiou o golpe de Sidónio Pais em 1917, sendo eleito senador em 1918 pela Associação Industrial de Lisboa e nomeado para vice-presidente do Conselho Superior Económico. Em 1919 fundou a Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes que iniciou carreiras regulares para África e o Brasil. Resistiu fortemente à legislação laboral em geral, com especial destaque para a constituição de uma associação de classe dos operários da CUF e para a lei das oito horas de trabalho. Patrocinou também a criação da União dos Interesses Económicos. Foi um apoiante desde a primeira hora da ditadura fascista após 1926, lucrando com a concessão que lhe foi dada, pela Administração-Geral do Porto de Lisboa, do Estaleiro Naval da Rocha do Conde de Óbidos em 1936, onde iniciou a construção de navios em aço. A campanha do trigo promovida em 1929 pelo fascismo português favoreceria, uma vez mais, o seu potentado industrial. Foi procurador à Câmara Corporativa na secção de Indústrias Químicas e Metalúrgicas. O seu império industrial beneficiou da concessão e favor do poder político ou através da compra total ou parcial de empresas como o Banco Totta em 1921, a Tabaqueira em 1927, o Estaleiro da Rocha do Conde de Óbidos em 1936, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa e a Companhia de Seguros *Império* em 1942. Foi presidente da AIP após 1910, presidente dos Armadores Portugueses e vogal do Conselho Superior da Marinha Mercante. Foi agraciado com a grã-cruz da Ordem do Mérito Industrial em 1934.

[445] João Gonçalves (Vila Franca de Xira, 1874-Lisboa, 18.9.1956) licenciou-se em medicina pela Escola Médico-Cirúrgica em 1898. Foi subdirector e director da Penitenciária de Lisboa (11.1910-6.1911) e foi chefe dos Serviços de Saúde dos Transportes Marítimos do Estado, tal como director dos Serviços do Instituto de Criminologia. Sem filiação partidária assumida, fez parte do Grupo Republicano Académico de Estudos Sociais. Foi deputado por Vila Franca de Xira à ANC (1911) e na Câmara dos Deputados (1911-1915; 1915-1917; 1919-1921). Foi ministro da Agricultura nos Governos de António Maria da Silva (26.6-19.7.1920) e Liberato Pinto (30.11.1920-2.3.1921). Colaborou na *Medicina Contemporânea* e na *Alma Nacional*.

[446] José Miranda do Vale (Lisboa, 3.4.1877-Lisboa, 16.9.1966) formou-se em medicina veterinária em 1898. Concorreu para professor do Instituto de Agronomia e Veterinária de Lisboa onde ingressou em 1904. Estudioso da veterinária no estrangeiro, foi eleito vereador do PRP na Câmara Municipal de Lisboa (1.11.1908-29.1.1913) e deputado à ANC por Aljustrel, sendo eleito secretário da sua Mesa (1911) e passando a senador (1911-1915). Colaborou no jornal *A Lucta*. Nas sessões camarárias na capital do País dedicou-se a assuntos relacionados com o abastecimento e comércio de carnes (matadouros, medidas de abate e venda e exigências de higiene), assim como a iluminação pública e os transportes públicos.

[447] Manuel Correia de Melo (?-4.12.1922?) era engenheiro e ocupou o cargo de director-geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento (em funções pelo menos entre 13.11.1912-16.3.1916) e de secretário-geral do Ministério do Fomento (21.1.1913-16.3.1916). Foi ainda presidente da Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais (em funções em 28.9.1915) e vogal suplente da Comissão de Explosivos da Direcção-Geral de Saúde do Ministério do Interior (nomeado em 7.8.1913). Transitou depois para secretário-geral do Ministério do Trabalho (16.3.1916-4.12.1922?) e director-geral do Trabalho do Ministério do Trabalho (16.3.1916-4.12.1922?).

[448] Maximiano Gabriel Apolinário (18.3.1866-?) como engenheiro especializou-se em eletrotecnia e foi professor do Instituto Superior Técnico. Foi chefe da 3.ª Circunscrição Industrial sedeada em Lisboa tutelada pela Repartição Técnica do Trabalho da Direcção-Geral do Trabalho do Ministério do Trabalho (em funções após 1926-11.1928). Ingressou nos quadros do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria em 1887 e aposentou-se em 1936. Foi membro do Conselho Superior de Obras Públicas.

[449] Severiano José da Silva (São Martinho de Salreu, Estarreja, 1865-Porto, 1937) formou-se na Escola Médico-Cirúrgica do Porto em medicina em 1890, estabelecendo-se como médico na sua terra natal. Em 1908 ingressou nos corpos gerentes

deputado. A finalizar o ano, o Congresso da República recebe uma representação da Comissão Municipal e das Comissões Paroquiais do Município de Lisboa no sentido de celeremente ser feita a revisão do Código do Registo Civil, dar solução à questão dos adiantamentos à Casa Real herdada da Monarquia, regulamentar os jogos de azar, legislar sobre a acumulação de empregos e o limite dos ordenados e promulgar uma lei dos acidentes de trabalho. Reforçando a ideia de que a República Portuguesa era essencialmente progressiva e firmada no braço popular, estas Comissões reforçavam que o regime não podia ser indiferente à condição do operariado, devendo atender-se às suas reivindicações sociais mínimas. Afirmando compreender a demora com outras questões associadas à consolidação do regime, os representantes rogavam para que se legislasse rapidamente uma lei dos acidentes de trabalho[450]. O estilo governativo de auscultação prévia de especialistas e interventores directos nas áreas onde se pretendia legislar foi mantido pelos diversos titulares da pasta do Fomento nestes primeiros anos do regime republicano, o que deixava sem solução imediata muitos dos problemas que incessantemente afligiam as camadas populares e os trabalhadores em geral. Como vimos, a oposição ao ministro do Fomento durou praticamente todo o seu mandato e Costa Ferreira deixou-a bem patente quando escreveu sobre a sua experiência ministerial entre 16 de Junho de 1912 e 9 de Janeiro de 1913. No seu depoimento nota-se o seu desagrado e a sua amargura quando saiu do cargo de ministro do Fomento, mas também o desgaste objectivo que constituiu a oposição da luta sindical para com as medidas que pretendia implementar no plano laboral. Sobre a área do trabalho, o ministro sustentava:

> " (…) cuidar de procurar soluções práticas para harmonizar interêsses legitimamente criados e as reivindicações das classes trabalhadoras é cuidar de uma questão momentosa e importante em todos os países e em todos os regimes, mórmente nos regimes democráticos onde mais se deve cuidar do povo, e onde, por êste ter mais força, mais poderosa e veloz pode tornar-se a corrente das suas reivindicações, sucedendo às vezes até que, por deficiências de instrução, dificuldades da vida e revolucionarismo dos habitos, se tenda muito para a desordem, que antes de mais nada convem combater por ser ela o principal inimigo do trabalho, da economia pública, e neste momento ainda da estabilidade do nosso novo regime e até da integridade da nossa pátria.
>
> Nalguns meses de govêrno, fiel ao programa a que me obrigara, procurei, utlizando as leis promulgadas, cuidar o melhor que pude das questões do ensino e de politica social de que me cumpria cuidar.
>
> (…) No desejo de resolver as questões chamadas dos *operários sem trabalho* e das *obras públicas*, e no de contribuir com algumas soluções práticas que permitissem, educando operários e patrões, evitar conflitos danosos para ambos e para todos, e no desejo também de facultar-lhes meios e

da Companhia Carris de Ferro do Porto. Foi propagandista do republicanismo desde 1891 e membro da Maçonaria. Foi eleito deputado à ANC (1911) e deputado e senador à Câmara dos Deputados (1911-1915; 1918-1919). Em 1904 integrou a Comissão Municipal Republicana do Porto. Escreveu *Resgaste dos Caminhos-de-Ferro*, Porto, 1912.

[450] Cf. Representação de 11 de Novembro de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 272, 19 de Novembro de 1912, p.4117-4118.

> processos conciliatórios, publiquei, usando de poderes confiados por leis, algumas delas até pouco recentes mas boas, os decretos criando uma *Agência Oficial de Trabalho*, em Lisboa e *Juntas de Conciliação* anexas aos tribunais de arbitros-avindores. E ainda no desejo de contribuir para a solução da questão que acima apontei, publiquei também o decreto das *cadernetas profissionais*, que se conjugava com o das *cadernetas de identidade* publicado na mesma ocasião pelo Ministro do Interior.
>
> Posso afirmar que, embora fizesse pouco, trabalhei o mais e o melhor que pude, pensando em todos e esquecendo-me de mim."[451]

Como membro do PRE, Costa Ferreira demonstrava uma visão instrumental das medidas que se propunha adoptar, alinhando no discurso comum a praticamente todos os sectores republicanos que viam em todo o movimento reivindicativo dos trabalhadores e das suas associações de classe uma ameaça ao desempenho do poder político no regime, acusando-o mesmo de ser objecto de aproveitamento pelos inimigos da República, fazendo coro com os monárquicos nestes primeiros anos do seu poder. Por outro lado, mantém o ideal da conciliação de classes que desejava que pudesse superar a visão do confronto de classes no trabalho. Por mais de uma vez manifestou o desgaste físico sentido e a intenção de abandonar a responsabilidade da pasta do Fomento, quer em correspondência trocada com o chefe evolucionista, António José de Almeida, quer por carta trocada com o presidente do Ministério, Duarte Leite, apesar de o seu mandato ter durado pouco mais de seis meses[452]. Ainda assim, obteve sucesso na manutenção ao serviço do Ministério do Fomento dos operários contratados pela Direcção-Geral de Obras Públicas e Minas, ordenando o estudo e a definição de tabelas salariais mínimas para os trabalhadores assalariados pelo Estado e a obtenção da sanção parlamentar para financiamento do pagamento das respectivas despesas salariais[453]. Pela experiência como juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, o ministro do Fomento legislou também no sentido de completar as possibilidades de intervenção destes órgãos, criando por Decreto de 17 de Agosto de 1912 as juntas de conciliação:

> "As Juntas de Conciliação portuguesas teem por fim harmonisar divergências individuais ou colectivas, prevenindo os conflitos que começam a esboçar-se e procurando resolver os que se tenham formado (artigo 1.º). A lei francesa de 1892 chama-lhes *comités* de conciliação e atribue-lhes a resolução das questões de ordem colectiva, recaindo sôbre as condições de Trabalho (artigo 1.º). As nossas juntas de conciliação são mais amplas. E a faculdade de reflectirem a necessidade das indústrias e das localidades onde funcionam (artigo 13.º) mostra bem a boa vontade de quem as criou e o desejo de levar a bom termo os conflitos do trabalho.

[451] António Aurélio da Costa Ferreira, *Alguns documentos concernentes á minha passagem pelo Ministério do Fomento. 16 de Junho de 1912 a 9 de Janeiro de 1913*, Lisboa, Tipografia da Casa Portuguesa, 1914, pp.7-9.
[452] Cf. Excerto de uma carta que dirigi em 18 de Setembro de 1912 ao Dr. Antonio José de Almeida, então em Genébra; Carta que dirigi em 23 de Novembro de 1912 ao Exmo. Presidente do Conselho de Ministros; António Aurélio da Costa Ferreira, *Alguns documentos...*, pp.15-16.
[453] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.33-36.

(…) Orientar as classes produtoras a resolverem as suas questões por um meio de mútuo acordo, de um entendimento honesto, de uma *entente* leal, é um grande serviço prestado á causa da civilisação humana. Estas Juntas de Conciliação reflectem êsse espírito harmonisador. Ámanhã há um conflito entre o pessoal de uma fábrica e a sua direcção. Em vez de discutirem de longe, cada um na sua associação, à mercê, tanto uns como outros, dos exaltados, dos combativos, dos discursadores, essas duas fôrças que teem a sua junta organisada, delegam nos seus representantes, a liquidação do conflito. As vantagens das Juntas de Conciliação são evidentes e, logo que comecem a funcionar, mais evidentemente se destacarão.

Com o diploma de 17 de Agosto, o nosso querido amigo dr. Costa Ferreira, Ministro do Fomento, colocou as classes trabalhadoras portuguesas em condições admiraveis para resistirem à acção perigosa e perniciosa dos *meneurs* que outra coisa não sabem fazer que não seja agitar, perturbar e levar a fome e a ruina a muito lar. Oxalá operários e patrões se compenetrem da missão social que desempenham e correspondam, em actos, à boa vontade e aos intuitos honestos que o decreto de 17 de Agosto denúncia."[454]

Neste elucidativo artigo transcrito no depoimento deixado por Costa Ferreira, como ministro do Fomento, fica também patente a convicção de vários dirigentes republicanos de que estes mecanismos de conciliação poderiam substituir-se a muitos dirigentes sindicais que, segundo a sua descrição, apenas contribuíam para prejudicar os trabalhadores e a sua actividade, porque se assumiam somente como agitadores profissionais. Por outro lado, António Aurélio da Costa Ferreira interveio, como vimos, no plano do processo de colocação de trabalhadores na convicção profunda de que muitos dos que pediam colocação junto ao Ministério do Interior e ao Ministério do Fomento, aglomerando-se na Praça do Comércio em Lisboa, não eram fidedignos operários sem trabalho, mas antes *vadios* de profissão desde a idade infantil, passando pela juvenil e até à idade adulta. Para os órgãos de imprensa evolucionistas este era o primeiro titular da pasta a colocar ordem e racionalidade no processo de colocação da mão-de-obra. Por outro lado, propugnava-se a ideia de que os trabalhadores portugueses, por serem latinos, eram especialmente contagiados por falsas ideias, ao contrário doa anglo-saxónicos, assim como só com políticas como a enunciada seria possível afastar aspectos prejudiciais à adequada prossecução das adequadas leis económicas para Portugal no plano laboral[455]. Ainda sobre a colocação de trabalhadores e os mecanismos de conciliação entre patrões e operários afirmou Costa Ferreira numa entrevista, confirmando a visão sobre a questão já enunciada:

"Assim o sr. Costa Ferreira diz-nos:

«Durante a minha gerência criei já a Agência Oficial do Trabalho.

[454] "Juntas de Conciliação", in *República*, 25 de Agosto de 1912; *Idem*, *Ibidem*, pp.46-47.
[455] Cf. "Sem reticências", in *República*, 23 de Setembro de 1912; "Crises de trabalho", in *Província*, Coimbra, 1 de Outubro de 1912; António Aurélio da Costa Ferreira, *Alguns documentos...*, pp.55-61.

«Tornava-se necessária esta agência, que será como que um mercado onde se afixa a procura e a oferta do trabalho. O *Estado-Patrão* é que não pode continuar. Porque se há muitos operários que nas obras do Estado trabalham, muitos há tambem que as procuram apenas para não trabalharem. A Agência Oficial procurará remediar êsse mal.

«Tambem procurei completar o Tribunal dos Arbitros Avindores com as juntas de conciliação.

«Essas juntas, constituidas por patrões e operários, que serão tantas quantas as especialidades industriais, ou tantas quantos os possiveis grupos dessas especialidades congéneres, resolverão as questões entre patrões e operários (…)» "[456]

A situação da liderança política nos Governos mudou com a chamada do PRP/ PD ao poder liderado por Afonso Costa, com apoios do PRU e de vários independentes. A animosidade para com o movimento operário fora já uma realidade demonstrada durante a greve geral de Janeiro de 1912 e ir-se-ia manter durante a vigência do Ministério entre 9 de Janeiro de 1913 e 9 de Fevereiro de 1914, a que se seguiria o Governo de Bernardino Machado que concitaria presenças independentes, mas manteria o PRP/ PD no poder até Janeiro de 1915, voltando-se à totalidade de membros do PRP/ PD com o Ministério de Azevedo Coutinho[457]. Essa posição perante o sindicalismo ficou bem expressa por Afonso Costa num discurso público de 11 de Junho de 1913 em que sustentara que qualquer operário do Estado ou que dele recebesse remuneração seria demitido, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto de 22 de Fevereiro de 1913, se integrasse qualquer agremiação sindicalista revolucionária. No entanto, esta afirmação foi alvo de reacção na imprensa operária sindicalista revolucionária, sendo desmontada pelo articulista que recordava a Lei de 9 de Abril de 1891 que regulava as associações de classe como agregados de indivíduos da mesma profissão, sem distinção de ideias políticas ou religiosas que cuidassem do estudo dos seus interesses ou indústria. Assim, como o Estado explorava sectores industriais, os seus operários estavam no estrito cumprimento da lei, o que só tornava incongruente a afirmação de Afonso Costa, pois qualquer operário dos estabelecimentos do Estado que fosse sindicalizado teria então de ser demitido, o que implicava que estes só poderiam integrar centros republicanos, socialistas e anarquistas e que somente os operários de empresas privadas teriam o direito de se sindicalizar. Para o articulista, se a afirmação do presidente do Ministério fosse levada à prática, Portugal seria um caso único no mundo, já que o reconhecimento do direito de associação de classe e sindical dos trabalhadores era já uma realidade há muitas décadas em todos os países[458].

[456] "O sr. Ministro do Fomento expõe-nos a sua opinião acêrca da economia nacional", in *O Século*, 3 de Novembro de 1912; *Idem*; *Ibidem*, pp.63; 67-69.
[457] Cf. António Henrique de Oliveira Marques "A Conjuntura", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.707-710.
[458] Cf. "Os operarios do Estado", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno III, n.º 129, 22 de Junho de 1913, p.3.

Na sua acção legislativa, o Governo português decidia voltar a marcar presença nas reuniões internacionais dos organismos que divulgavam a legislação de previdência social, determinando o ministro do Fomento, António Maria da Silva[459], que José Maria de Oliveira Simões, engenheiro, inspector de pesos e medidas e chefe da Repartição do Trabalho Industrial, se deslocasse à Assembleia-Geral da AILD, ao X Congresso Internacional de Casas Baratas e à V Conferência Geral de Pesos e Medidas que se iriam realizar, respectivamente, em Gand na Bélgica, em Haia na Holanda e em Paris em França[460]. Ao mesmo tempo indicava o nome de Manuel Correia de Melo, engenheiro e director-geral do Comércio e Indústria como representante do Governo português no X Congresso Internacional do Ensino Comercial, que se ia realizar em Budapeste na Hungria, para além dos trabalhos das Comissões sobre trabalho de menores e sobre a intoxicação pelo chumbo, que se iriam realizar em Basileia na Suíça e na reunião da Comissão Internacional para a Reforma da Estatística da Inspecção do Trabalho e na Conferência Internacional sobre Trabalho Nocturno dos Menores e das Mulheres e sobre o máximo da jorna, que se iriam realizar em Berna na Confederação Helvética[461].

[459] António Maria da Silva (Lisboa, 26.5.1872-Lisboa, Lisboa, 14.10.1950) fez estudos preparatórios na Escola Politécnica e cursou engenharia de minas na Escola do Exército obtendo o respectivo diploma em 1894. No Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria foi engenheiro da Secção de Minas do Corpo de Engenharia Civil (1895-1910), tendo sido colocado como engenheiro ajudante da Companhia de Minas, chegando a engenheiro de 2.ª classe em 1901 e a engenheiro de 1.ª classe em 1910, desempenhando já em 1908 o lugar de chefe de Secção na Circunscrição Mineira do Sul. Após a implantação da República, foi nomeado em 10 de Outubro de 1910 para os lugares de secretário-geral interino do Ministério do Fomento, de director-geral dos Correios e Telégrafos (10.10.1910-28.5.1911), de director-geral interino de Estatística e dos Próprios Nacionais do Ministério das Finanças (10.10.1910-5.12.1910) e de Comissário do Governo junto da Companhia dos Tabacos (1910). Depois foi administrador-geral dos Correios e Telégrafos (28.5.1911-1915; 1915-1917; 1919-6.1926). Pertenceu à Direcção da Associação dos Engenheiros Civis (1904-1905) e foi presidente da Sociedade de Propaganda de Portugal (1911). Foi militante do PRP, assumindo após 1920 a liderança do PRP/ PD, apesar de se ter afastado para o Grupo Independente entre 1911 e 1914. Foi também administrador do concelho do Redondo até 1901. Esteve exilado em Espanha em 1908, sendo preso em 1909, o que não o impediu de actuar na revolução de 5 de Outubro de 1910. Foi deputado à ANC por Silves (1911), repetindo as eleições para deputado à Câmara dos Deputados (1911-1915; 1915-1917; 1919-1921; 1921-1922; 1922-1925; 1925-1926). Foi ministro do Fomento no Governo de Afonso Costa (9.1.1913-9.2.1914). Esteve na Junta Revolucionária do 14 de Maio de 1915 e voltou a ser ministro do Fomento de novo no Governo de Afonso Costa (29.11.1915-15.3.1916), ocupando depois a nova pasta do Trabalho e Previdência Social no Governo de António José de Almeida (16.3.1916-25.4.1917). Com o Sidonismo foi preso em 1918. Depois voltou a assumir pastas governativas ou as chefias dos executivos: foi ministro das Finanças de Alfredo Sá Cardoso (3-15.1.1920; 16-21.1.1920); foi presidente do Ministério e ministro das Finanças (26.6-19.7.1920); foi ministro das Finanças do Governo de Bernardino Machado (2.3-23.5.1921); foi chefe do Executivo e ministro do Interior (6.2-30.11.1922); voltou a ser presidente do Ministério, ministro do Interior e ministro da Agricultura (30.11-7.12.1922); chefiou uma vez mais o Ministério (7.12.1922-15.11.1923), sendo também ministro do Interior (7.12.1922-15.11.1923), ministro da Guerra (21.7-15.11.1923), ministro da Instrução Pública (23.6-2.7.1923) e ministro da Agricultura (7.12.1922-9.1.1923); retornou ao cargo de presidente do Ministério, acumulando com pasta da Guerra (1.7-1.8.1925); finalmente chefiou o Executivo em conjunto com o cargo de ministro do Interior (17.12.1925-30.5.1926). Foi preso pela ditadura após ser demitido do funcionalismo público em Junho de 1926, mas conseguiu evadir-se. Manteve-se numa posição contrária ao Governo, mas de forma cautelosa. Nesse período colaborou com *O Jornal do Povo* (Horta, 1928), *Boa Nova* (Horta, 1929-1930) e *O Correio da Horta* (Horta, 1930). Foi membro da Maçonaria desde 1902, assumindo o cargo de grã-mestre adjunto do Grande Oriente Lusitano Unido (1915-1926). Foi dirigente da Alta-Venda da Carbonária antes da República. Publicou a tese que apresentou ao Congresso da Figueira da Foz do PRP/ PD em 1914 *Meios práticos de baratear a vida: o problema das subsistências – conclusões*, Lisboa, 1914 e ainda *O meu depoimento: da Monarquia a 5 de Outubro de 1910*, vol.I, póstumo, Lisboa, 1974; *O meu depoimento: da proclamação da República à Primeira Guerra Mundial*, póstumo, vol.II, Lisboa, 1981.

[460] Cf. Portaria de 18 de Julho de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 174, 28 de Julho de 1913, p.2794.

[461] Cf. Portaria de 18 de Julho de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 174, 28 de Julho de 1913, p.2794.

Seguidamente seria criado o Tribunal de Árbitros Avindores de Viseu, pelo Decreto n.º 444, de 22 de Abril de 1914, correspondendo a um pedido da Câmara Municipal local. A sua circunscrição respeitaria à área do mesmo município, tendo jurisdição sobre as indústrias locais devendo os patrões, operários e empregados constituírem colégios especiais para a eleição dos vogais do tribunal, em harmonia com o regulamento para o recenseamento e eleição nos colégios para a sua constituição. Este tribunal teria um total de 10 vogais[462]. Entretanto, iniciavam-se as hostilidades relativas à I Guerra Mundial a 28 de Junho de 1914 e, rapidamente, Portugal começaria a sentir as alterações internacionais no plano económico e social que resultariam da conflagração mundial. Para além disso, a questão da intervenção ou neutralidade dominou os debates políticos no País. Surgiriam alterações à proibição do trabalho das mulheres e dos menores na indústria das conservas de peixe. Relembrem-se as dificuldades invocadas pelos industriais das conservas de peixe aquando da confirmação pelo Governo Provisório das determinações da Conferência de Berna de 1905-1906. Pelo Decreto n.º 766, de 13 de Agosto de 1914, o ministro do Fomento, João de Almeida Lima[463], invoca a Conferência realizada em Berna em 15 de Setembro de 1913 relativa à protecção operária das mulheres com mais de dezasseis anos e dos menores do sexo masculino onde havia sido votada unanimemente a permissão do seu trabalho nocturno nas fábricas de conservas de peixe, fruta e legumes, sempre que não ultrapassassem 180 horas no total do ano civil. Por outro lado, pelo Decreto de 24 de Junho de 1911 já se havia permitido em determinadas circunstâncias o trabalho nocturno das mulheres, para além de várias exposições escritas dos industriais das conservas de peixe terem acentuado as condições especiais do seu trabalho. O trabalho nocturno começaria, no Verão, entre 1 de Maio e 31 de Outubro, às vinte e uma horas e no período de Inverno, de 1 de Novembro a 30 de Abril, às vinte horas, não podendo exceder oito horas em cada dia. Os industriais a quem era aplicada a concessão provisória do trabalho nocturno das mulheres deveriam comunicar essa situação à respectiva Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria, cada vez que dela fizessem uso, indicando o número de horas suplementares despendidas por dia com esse trabalho. Os engenheiros chefes da Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria, ou seus delegados, fiscalizariam rigorosamente a forma como os

[462] Cf. Decreto n.º 444, de 22 de Abril de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 62, 22 de Abril de 1914, p.239.

[463] João Maria de Almeida Lima (Lisboa, 15.11.1859-Lisboa, 23.12.1930) fez os estudos preparatórios na Escola Politécnica de Lisboa, assentando praça em 1878 e seguindo a carreira de oficial de artilharia, chegando a alferes em 1882, a tenente em 1884, a capitão em 1888, a major em 1906, a tenente-coronel em 1910, a coronel em 1912 e a general em 1916, passando à reserva em 1926. Foi também professor substituto de física na Escola Politécnica de Lisboa desde 1899, quando foi escolhido por concurso e professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa desde 1911. Foi eleito reitor da Universidade de Lisboa (1913-1916) e ainda ocupou os cargos de director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1921-1925) e de director do Observatório Meteorológico (1921-1925). Foi sócio efectivo e presidente da Academia das Ciências e vogal da Direcção da Sociedade de Geografia de Lisboa. Politicamente afirmou-se sempre como independente, sobraçando a pasta do Fomento no Governo de Bernardino Machado (23.6-12.12.1914), tendo concorrido para senador em 1915 por Lisboa sem sucesso. Publicou *Generalização do principio da reacção*, Lisboa, 1898; *O que é e para que serve a Física*, Lisboa, 1912; *Os critérios da verdade: «racionalismo» e «dogmatismo»*, Lisboa, 1922; *Curso de Física geral*, Lisboa, 1923 e artigos em *O Instituto*, *Revistas de Sciencias Mathematicas* e *Revista de Artilharia*.

industriais cumpriam as prescrições deste Decreto, devendo levantar auto das contravenções, remetendo-os aos agentes do Ministério Público na respectiva comarca no caso de assim ser necessário[464]. Seria endereçado ao Governo novo pedido para a criação de um Tribunal de Árbitros Avindores em Guimarães pelo município local, o que acabou consagrado pelo Decreto n.º 907, de 30 de Setembro de 1914, sendo a sua circunscrição a área do respectivo município. As indústrias exercidas na mencionada circunscrição ficariam sujeitas à jurisdição do referido tribunal, devendo os patrões, operários ou empregados constituírem colégios especiais para a eleição dos vogais do tribunal, em harmonia com o regulamento para o recenseamento e eleição nos colégios para constituição dos tribunais[465]. Pelo Decreto n.º 1122, de 30 de Outubro de 1914 ordenava-se que os presidentes dos tribunais de árbitros avindores convidassem por meio de editais colocados nos locais de maior afluência ou jornais de maior publicidade, todas as associações de classe e mistas de operários e patrões, legalmente constituídas, e situadas dentro da área de jurisdição do tribunal respectivo para fazerem nomear os seus delegados operários que constituiriam os colégios de operários ou empregados nas indústrias[466]. Por outro lado, é operada uma remodelação da organização das circunscrições dos serviços técnicos da indústria com base na criação das cinco circunscrições industriais no País pelo Decreto de 14 de Abril de 1891 que regulamentou o trabalho das mulheres e dos menores na indústria e que mais tarde, pelo Decreto de 24 de Outubro de 1901, foram designadas circunscrições dos serviços técnicos da indústria e cuja missão era, originalmente, fiscalizar o trabalho das mulheres e dos menores, o estado, condições e necessidades das indústrias do País, e a situação dos respectivos operários, procurando promover o respectivo desenvolvimento destas indústrias e a situação dos trabalhadores fabris. Pelo Decreto n.º 1177, de 21 de Novembro de 1914, determinava-se que houvesse no continente de Portugal e arquipélagos do Açores e da Madeira seis circunscrições dos serviços técnicos da indústria dependentes da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento, cuja sede e serviços administrativos seriam os seguintes:

Quadro 12 - Circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento

Circunscrição	Sede	Área geográfica

[464] Cf. Decreto n.º 756, de 13 de Agosto de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 141, 13 de Agosto de 1914, p.662.
[465] Cf. Decreto n.º 907, de 30 de Setembro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 177, 30 de Setembro de 1914, p.900.
[466] Cf. Decreto n.º 1122, de 2 de Dezembro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 225, 2 de Dezembro de 1914, p.1340.

1.ª	Porto	Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real e Bragança
2.ª	Coimbra	Aveiro, Viseu, Coimbra, Guarda e Castelo Branco
3.ª	Lisboa	Leiria, Santarém e Lisboa
4.ª	Évora	Portalegre, Évora, Beja e Faro
5.ª	Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta
6.ª	Funchal	Funchal

Fonte: Decreto n.º 1177, de 21 de Novembro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 229, 7 de Dezembro de 1914, pp.1405-1407.

As atribuições das circunscrições técnicas da indústria eram: a fiscalização do trabalho dos menores e das mulheres; as provas e fiscalização das caldeiras e recipientes de vapor; os exames e fiscalização de motores inanimados; os exames técnicos a fábricas e a oficinas; as visitas ordinárias periódicas e extraordinárias quando as conveniências do serviço exigissem ou fossem superiormente ordenadas, a todos os estabelecimentos industriais, escolas profissionais e casas de beneficência onde se executassem trabalhos industriais pertencentes a particulares ou aos corpos administrativos; os estudos técnicos ou económicos sobre condições da indústria e do operariado, e a elaboração de monografias sobre assuntos industriais; a fiscalização técnica dos serviços municipais de pesos e medidas e a colaboração nos júris de exame para aferidores; o levantamento de autos e outros inquéritos relativos à segurança dos operários, explosões de caldeiras, desastres no trabalho e outros sinistros; a medição oficial da capacidade de reservatórios, tanques, depósitos e cisternas destinados a conter quaisquer fluidos quando superassem os dez metros cúbicos; a elaboração das estatísticas relativas à indústria e ao operariado; a colaboração no serviço respeitante aos armazéns gerais industriais; a execução de quaisquer outros trabalhos, estudos de natureza técnica ou de índole económica que fossem superiormente ordenados, ou que as circunscrições entendessem ser de vantagem pública[467]. As iniciativas tomadas ou anunciadas para breve por parte dos governos, mereciam, regra geral, a censura dos órgãos de imprensa operários, com especial destaque para os sindicalistas, sendo o caso da intenção de rever o regime das associações de classe um exemplo claro, sobretudo durante o Governo de Bernardino Machado, entre 9 de Fevereiro e 12 de Dezembro de 1914: esta questão fora trabalhada individualmente pelo deputado do PSP, Manuel José da Silva, merecendo ampla divulgação na

[467] Cf. Decreto n.º 1177, de 21 de Novembro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 229, 7 de Dezembro de 1914, pp.1405-1407.

imprensa sob o título "Elementos para a reforma do regime d`associações de classe operarias em Portugal", mas também a oposição dos sectores do sindicalismo revolucionário que viam na mesma iniciativa a pretensão de que as associações operárias procedessem sempre de forma a não darem azo ao corte de relações com o patronato, assim como o direito de se fazerem representar parlamentarmente e nos corpos administrativos locais, quando assim fossem mandatadas pela maioria absoluta dos seus associados por voto secreto, o que se assemelhava a um modelo corporativo que destruía completamente a autonomia e independência do modelo sindical que os militantes e dirigentes sindicalistas defendiam nos seus órgãos de imprensa. Entretanto, essa proposta avançaria para a ordem de trabalhos do I Congresso Nacional Operário que se realizou em Tomar entre 14 e 17 de Março de 1914. Este projecto, tal como o projecto de Estatuto Operário anunciado pelo Governo eram vistos com muita crítica pelos sindicalistas, ao gravitar em torno do ideal dos pacificadores das relações entre o capital e o trabalho sob arbitragem do Estado. Sobre o Congresso entendia-se que este se saldara pela manutenção da unidade entre o movimento sindical português, pois a transigência de parte a parte o havia permitido, quer no decurso dos trabalhos, quer na composição do Conselho Central da UON e da sua Comissão Administrativa, onde ficaram representadas todas as correntes ali presentes. A tese de Manuel José da Silva sobre a reforma da lei das associações de classe merecera muitas propostas de alteração, tal como as teses relativas aos tribunais de árbitros avindores e à criação de um Instituto Nacional do Trabalho que não mereceram aprovação do Congresso, baixando à análise do Conselho Central da UON[468]. A Proposta de lei do presidente do Ministério e ministro do Interior, Bernardino Machado e do ministro do Fomento, Aquiles Gonçalves, acabou mesmo por ser apresentada na Câmara dos Deputados na Sessão de 1 de Maio de 1914, tendo depois baixado à Comissão de Legislação Operária, onde teve como relator Manuel José da Silva[469]. Tratou-se de uma iniciativa que procurava marcar a saudação do Governo ao dia do trabalhador:

> "O Sr. Presidente do Ministério, Ministro do Interior e, interino, dos Negócios Estrangeiros (Bernardino Machado): – Associa-se aos votos de congratulação formulados pela Câmara à celebração festiva do 1.º de Maio.
>
> O Sr. Ministro do Fomento aproveitará esta sessão para trazer ao Parlamento uma proposta que representa o cumprimento dum dos pontos do programa do Govêrno; a reforma ampla da lei da associação das classes laboriosas em Portugal.

[468] Cf. "Ecos – Regime de associações", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno III, n.º 149, 1 de Março de 1914, p.1; "Ecos – Congresso de Tomar", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno III, n.º 150, 8 de Março de 1914, p.1; "O que pensamos sobre o Congresso Nacional Operario", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno IV, n.º 152, 22 de Março de 1914, p.1.

[469] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 89.ª Sessão de 1 de Maio de 1914, pp.35 e 38; Acta n.º 18 de 13 de maio de 1914, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das sessões da Commissão de Legislação Operaria, 12 de Julho de 1911 a 21 de Dezembro de 1911 Livro 3115, p.14.

> O Govêrno entendeu que devia associar-se ao movimento festivo de hoje dando em todas as dependências operárias dos estabelecimentos do Estado tolerância de ponto às classes trabalhadoras.
>
> A República fez-se para todos e principalmente para aqueles que mais necessitam de protecção social. É indispensável, portanto, que as classes trabalhadoras confiem na República e, solidarizando-se com os poderes públicos, podem estar certas de que êles defenderão os seus interêsses como sendo os mais sagrados.
>
> Felizmente o Govêrno vê com a maior satisfação que, nos últimos tempos, essas classes se tem orientado no sentido de discutir os seus interêsses com a mais perfeita ordem e assim as suas reclamações serão bemvindas quer ao Parlamento quer ao Govêrno."[470]

O projecto merecia muitas reservas, como vimos, por parte das próprias associações de classe maioritariamente aderentes ao sindicalismo revolucionário, uma vez que possuía muitos pontos de contacto com as ideias defendidas pelo deputado socialista Manuel José da Silva. Se era verdade que a legislação em vigor continha exigências repudiadas pelos sectores sindicais, como a sanção prévia do Governo para a formação das associações e os excessivos prazos para o seu reconhecimento pelo Estado para habilitação ao seu funcionamento legal, este projectos eram também vistos como muito recuados, continuando a não reconhecer as federações de sindicatos, uniões ou federações de ofícios e misteres sem correlação, realidade já pacífica em muitos países e patente na legislação francesa desde 1884. Mesmo os trabalhos posteriores na Comissão de Legislação Operária de Manuel José da Silva, aparentemente indo ao encontro das reivindicações operárias, não deixavam descansados os sectores sindicais. Uma comissão representativa da UON reuniria a 20 de Junho de 1914 com o presidente do Ministério, Bernardino Machado, tendo transmitido a frontal oposição dos trabalhadores e suas organizações representativas à proposta de lei sobre associações de classe que o ministro do Fomento apresentara no Parlamento, por afrontar os princípios básicos de liberdade de associação. O chefe do Governo teria afirmado que no momento era o que se podia dar aos operários e que, mesmo face à oposição por parte da associação de classe dos operários do Estado, Bernardino Machado afirmara que a regalia da liberdade das associações de classe teria de ser conquistada pelos próprios operários[471].

A regulamentação da jornada de trabalho de forma efectiva era uma reivindicação que há décadas animava a luta dos trabalhadores em todo o mundo e obtivera repercussões importantes em Portugal, sendo a divisa das oito horas de trabalho diário a grande aspiração que unia todo o movimento operário. Como vimos, também no plano téorico e académico existiam sectores que

[470] *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 89.ª Sessão de 1 de Maio de 1914, p.28.
[471] Cf. Manuel Ribeiro, "Na linha de fogo – A nova lei de associações de classe", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno IV, n.º 156, 17 de Maio de 1914, p.1; Manuel Ribeiro, "Na linha de fogo – II", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno IV, n.º 158, 31 de Maio de 1914, p.1; "A lei das Associações e o Sr. M. J.", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno IV, n.º 160, 14 de Junho de 1914, p.1; "Não nos deixemos burlar! – O sr. Bernardino e as leis das Associações – Um protesto", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno IV, n.º 161, 21 de Junho de 1914, p.1.

igualmente vinham defendendo o avanço para essa regulamentação. Coube a Manuel José da Silva avançar com um conjunto de projectos de lei associados ao regime de horário de trabalho, quer no sector do comércio em geral, quer na indústria da panificação de cereais, informando os militantes do PSP no seu IV Congresso realizado no Porto entre 23 e 25 de Junho de 1913:

> " (…) Assuntos de interesse operario
>
> Outro dos projectos que apresentei é o que tem por objecto regulamentar a jornada do trabalho para os trabalhadores do commercio. Ainda outro é o que tendia a suprimir o trabalho nocturno nos estabelecimentos de panificação, que em todos os paizes constitue uma velha aspiração dos operarios panificadores, e attende uma exigencia da salubridade e da hygiene publicas."[472]

Esse projecto de lei estava na Comissão de Legislação Comercial, mas foi transferido para a Comissão de Legislação Operária, onde coube a Ricardo Covões produzir o respectivo parecer[473]. Entretanto, chegavam ao Congresso da República e à Comissão de Legislação Operária da Câmara dos Deputados, trinta telegramas de associações de classe de empregados do comércio de todo o País pedindo a imediata e urgente discussão e aprovação do projecto do horário de trabalho no comércio naquele período legislativo. O parecer foi aprovado na Comissão a 2 de Junho de 1914, chegando entretanto também provenientes das associações de classe do Norte do País iguais solicitações para a rápida aprovação do horário de trabalho na indústria que teve o seu respectivo parecer da Comissão de Legislação Operária aprovado em sessão de 17 de Junho de 1914. Ambos subiram depois à discussão na Câmara dos Deputados[474].

Os debates parlamentares sobre a questão da limitação do horário de trabalho diários nos sectores da indústria e do comércio ocorreram alguns dias depois desses trabalhos na comissão da especialidade, tal como está patente no Anexo 14. Pelo Anexo 15 podemos compreender os contornos do debate para votação e aprovação da legislação que só foi realizado na Sessão de 29 de Julho de 1914, quando estiveram presentes os deputados necessários para a votação poder ser concretizada. Esta aprovação motivou, como em praticamente todas as medidas adoptadas no plano do direito do trabalho, várias tentativas de apelo para revisão e alteração imediata. À Comissão de Legislação Operária chegou um pedido por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira para a revisão da

---

[472] Manuel José da Silva, *A acção socialista parlamentar em dois annos de legislatura: 1911-12 e 1912-13. Relatorio apresentado ao IV Congresso Nacional do Partido Socialista Portuguez*, Porto, *A Voz do Povo*, 1913, p.12.

[473] Cf. Actas n.º 16 e 17 de 18 de Fevereiro e de 4 de Março de 1914, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das sessões da Commissão de Legislação Operaria, 12 de Julho de 1911 a 21 de Dezembro de 1911 Livro 3115, pp.12-13.

[474] Cf. Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Actas e mais Documentos da Comissão de Legislação Operária, Representações e Petições, 1913-1914, Secção VIII-B, Cx. 1, n.º 8-B; Actas n.º 19, 20, 22 e 23 de 27 de Maio, 2 de Junho, 16 de Junho e 17 de Junho de 1914, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das sessões da Commissão de Legislação Operaria, 12 de Julho de 1911 a 17 de Julho de 1914, Livro 3115, pp.14-17.

legislação, o que foi recusado e comunicado em ofício por decisão dos seus membros, visto não acompanharem minimamente as razões expostas no diploma relativo aos empregados do comércio. Entretanto, coube ao deputado José António da Costa Júnior[475], membro dessa Comissão, a elaboração do parecer sobre o Projecto de lei de Alfredo Ladeira que transferia para os governadores civis a regulamentação da Lei n.º 295 sobre o limite diário de horário de trabalho dos empregados do comércio[476].

Após uma preparação mais demorada, chegavam as determinações que obrigavam ao cumprimento de um horário de trabalho estabelecido legalmente segundo os sectores profissionais: a Lei n.º 295, de 22 de Janeiro de 1915, vinha fixar em dez horas o tempo máximo de trabalho diário para os empregados no comércio, além de duas horas destinadas, de forma intercalada, às refeições. Para os empregados de estabelecimentos de crédito, de câmbios e de escritórios era fixado o máximo de sete horas para o dia normal de trabalho. Quando as circunstâncias exigissem serviço extraordinário nestes estabelecimentos, essas horas teriam pagamento especial, sendo a hora paga ao valor do dobro do dia normal de trabalho. Seriam mantidos e respeitados os contratos de trabalho em que, à data da publicação da lei, se fixasse menor número de horas[477]. No mesmo dia, pela Lei n.º 296, era também aprovado o período máximo de trabalho efectivo diário nas empresas e estabelecimentos industriais como não podendo ultrapassar as dez horas, nem sessenta horas por semana. O trabalho nocturno não poderia ter uma duração superior a oito horas em cada dia ou a quarenta e oito horas por semana, sendo considerado trabalho nocturno o que decorresse entre as vinte e uma e as cinco horas. O mínimo de salário ou jornal do trabalho nocturno não poderia ser inferior ao correspondente ao trabalho diurno de dez horas. Seriam consideradas empresas ou estabelecimentos industriais para os efeitos desta Lei, os que fossem abrangidos pelo § 2.º do artigo 1.º do Decreto com força de Lei de 24 de Junho de 1911 em que trabalhassem mais de cinco operários ou operárias, ficando igualmente abrangidas nas disposições da presente Lei as indústrias de navegação e da pesca a vapor. O período máximo de trabalho efectivo diário seria de quarenta e oito horas por semana e oito horas por dia: nas oficinas, estabelecimentos ou serviços sob a imediata superintendência do Estado ou das corporações

[475] José António da Costa Júnior (Santarém, 27.3.1872-23 de Julho de 1931) frequentou a Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, tendo-se licenciado em medicina em 1899 com a tese *Estudo estatístico sobre as extracções de catarata senil feitas no Instituto de Oftalmologia desde 1891 até hoje*. Dedicou-se profissionalmente à medicina, tendo aderido ao PSP, de que foi membro da sua Junta Regional do Sul e do seu Conselho Central, tendo vindo a sair daquela formação partidária em 1921, já depois de se ter destacado ao nível da sua popularidade. Manteve-se depois como independente. No Parlamento foi deputado pelo PSP (1915-1917; 1919-1921), local onde chegou a viver uma situação de agressão em 1915. Foi ministro do Trabalho no Ministério presidido por António Maria da Silva (26.6-19.7.1920), tendo regressado à actividade parlamentar como senador eleito nas lista do PRP/PD pelo círculo de Leiria (1922-1925) e pelo de Lisboa (1925-1926).

[476] Actas n.º 2, 3 e 4 de 5 de Julho, 22 de Julho e de 24 de Agosto de 1915, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das Sessões da Comissão de Legislação Operaria, 5 de Julho de 1915 a 14 de Fevereiro de 1916, Livro 3117, pp.1-3.

[477] Cf. Lei n.º 295, de 22 de Janeiro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 16, 22 de Janeiro de 1915, p.114.

administrativas; nos trabalhos subterrâneos da indústria mineira; nos estabelecimentos e oficinas onde industrialmente se produzissem matérias insalubres ou tóxicas. Todo o trabalho diurno ou nocturno seria sempre interrompido por um ou mais descansos, não sendo nenhum deles menos de uma hora, havendo sempre uma folga de vinte e quatro horas seguidas em cada semana. Seria considerado como tempo de trabalho diário efectivo o gasto pelo assalariado na limpeza das máquinas e utensílios industriais, e das oficinas e lugares de trabalho. Os contratos ou uso e convenções equivalentes a contratos, existentes ou convencionados à data de promulgação desta Lei, estabelecendo menor número de horas de trabalho efectivo diário, diurno ou nocturno, não poderiam por seu efeito ou em virtude desta, ser alterados, salvo a existência de acordo entre as partes. Nas indústrias de laboração contínua ou quando por motivo de força maior o trabalho não pudesse ser interrompido seriam organizados turnos, exceptuando os casos de incêndio, cheia, derrocada, explosão, desastre grave e casos análogos em que o tempo de trabalho podia ser elevado devendo ser pago um suplemento do salário relativo às horas suplementares calculado pelo salário normal mais um terço, devendo o facto ser participado ao inspector do trabalho. Por cada tempo de quatro horas de serão, entre as vinte e uma e as cinco horas, o assalariado deveria receber mais o equivalente ao salário diário. O período de trabalho efectivo diário máximo na indústria caseira e nas oficinas com menos de cinco operárias ou operários, estabelecidas em casas de habitação sem motores inanimados ou máquinas manuais não perigosas, não poderia ultrapassar as dez horas e as sessenta horas por semana. A transgressão das disposições desta lei seria punida com multa de 1$00 a 100$00 e com o dobro nas reincidências, tendo em atenção a importância do estabelecimento e o número dos operários prejudicados. No prazo de três meses a contar da publicação desta lei os patrões deveriam remeter aos inspectores de trabalho os horários dos seus estabelecimentos, e no prazo de oito dias todos os horários que adoptassem seguidamente ou estabelecessem pela primeira vez. Ficava proibido o trabalho industrial dos menores de idade inferior a doze anos. O regulamento correspondente seria decretado num prazo de um ano[478]. Foi também revista a legislação relativa ao trabalho industrial das mulheres e dos menores de idade: os menores passariam a só poder ser admitidos na construção civil após completarem doze anos de idade, ou com dez anos se tivessem concluído o exame de primeiro grau da instrução primária elementar, possuindo boa compleição física e no sentido de trabalharem em serviços leves autorizados pela inspecção industrial; os menores de doze anos não poderiam trabalhar mais de seis horas em vinte e quatro, devendo descansar sempre até uma hora e meia e não podendo trabalhar mais de quatro horas seguidas; os menores com mais de doze anos não poderiam trabalhar mais de dez horas em cada vinte e quatro, nem mais de sessenta horas por semana, não podendo trabalhar mais de cinco horas seguidas;

[478] Cf. Lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 16, 22 de Janeiro de 1915, pp.114-115.

as fábricas com mais de cinquenta operários deveriam possuir áreas destinadas a refeitório, com meios próprios de aquecimento da comida, lavatórios, mesas e cadeiras. Os menores deveriam estar munidos de caderneta que os habilitasse ao trabalho industrial[479]. Eram alterações que pela primeira vez determinavam limites horários diários alargados aos sectores do comércio e da indústria, estipulando o pagamento a dobrar no nocturno. No entanto, não era decretado o encerramento do local de trabalho fora do horário de funcionamento, tal como se estipulava a vinculação futura aos regulamentos estabelecidos pelas câmaras municipais. Estas alterações foram aprovadas por Lima Basto[480] como ministro do Fomento. No sector do comércio caberia aos governadores civis, depois de ouvidos os administradores dos concelhos e os representantes das classes interessadas, a determinação do limite máximo do horário de trabalho diário para os empregados do comércio em todos os concelhos onde as respectivas câmaras municipais ainda não tivessem regulamentado a Lei n.º 295, de 22 de Janeiro de 1915[481]. A Portaria n.º 384, de 12 de Junho de 1915, manda executar a Lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915, independentemente da sua regulamentação, acrescentando que aos directores-gerais e aos administradores dos serviços autónomos do Estado que superintendessem serviços industriais de qualquer género deveria cumprir expedirem circulares aos funcionários dessas direcções ou administrações, que dirigissem ou fiscalizassem trabalhos industriais, comunicando esta determinação, devendo dar conhecimento aos directores ou gerentes dos diversos estabelecimentos do Estado ou particulares compreendidos na área do seu serviço. Os mesmos directores ou administradores deviam comunicar igualmente a esses funcionários que remetessem à Direcção-Geral do Comércio e Indústria as representações sobre o regime de trabalho que porventura recebessem e julgassem dignas de

[479] Cf. Lei n.º 297, de 22 de Janeiro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 16, 22 de Janeiro de 1915, pp.115-116.

[480] Eduardo Alberto de Lima Basto (Lisboa, 4.2.1875-18.6.1942) formou-se em 1902 como engenheiro agrónomo, tendo sido professor na Escola Nacional de Agricultura de Coimbra desde esse ano, assim como chefe de Serviço no Instituto Superior de Agronomia desde 1906, professor da Escola Colonial de Lisboa (desde 1908), chefe de Secção dos Serviços Agronómicos do Ministério das Colónias (desde 1912), chefe da Repartição de Ensino Agrícola do Ministério da Instrução Pública (desde 13.10.1913), professor do Instituto Superior de Agronomia – desde 1913 – onde chegou a catedrático, director-geral da Instrução Agrícola do Ministério da Agricultura (a partir de 1919) e director da Escola Superior Colonial até 1942. Desempenhou missões oficiais à Bélgica, tendo sido presidente da Associação Comercial de Lisboa (1926; 1932-1933) e membro do Conselho Fiscal do Banco Industrial Português. Foi também membro da comissão de estudo das condições da indústria e comércio de vinho em Portugal em 1914 e integração a missão de estudo na Bélgica da maquinaria agrícola. Como membro do PRP, iniciou-se na Maçonaria em 1908, ascendeu a vice-presidente e presidente da Câmara Municipal de Lisboa (1914), sendo ainda chefe de Gabinete do ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, D. Luís Filipe de Castro nos Governos de Campos Henriques e Sebastião Teles (25.12.1908-11.4.1909; 11.4-14.5.1909). Foi deputado pelo PRP/ PD na Câmara dos Deputados (1915-1917). Foi ministro do Fomento do Governo de Azevedo Coutinho (12.12.1914-25.1.1915), ministro do Trabalho no Governo de Afonso Costa (25.4-8.12.1917), ministro do Comércio do Governo de António Maria da Silva (6.2-30.11.1922) e ministro das Finanças no Governo de António Maria da Silva (1.7-1.8.1925). Tinha participação no capital da Companhia Agrícola Pecuária de Angola, tendo-a representado no Congresso Colonial de 1924. Não aderiu ao regime ditatorial que dominou o poder político em Portugal após 1926. Publicou obras como *Le commerce extérieur du Portugal pendant la crise économique*, Liège, s.d. *A Fermentação Alcoólica* (Lisboa, 1902), *A Cultura do Tabaco nos Países Tropicais* (Lisboa, 1906), *A Educação Agricola Primaria do Povo Portuguez* (Lisboa, 1908), *O Ensino Agrícola em Portugal* (Lisboa, 1914), *Inquérito Económico-Agrícola* (Lisboa, 1934-1936), *Níveis de vida e custo da vida* (Lisboa, 1935), *Inquérito à Habitação Rural* (Lisboa, 1943).

[481] Cf. Lei n.º 426, de 13 de Setembro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 184, 13 de Setembro de 1915, p.983.

consideração, ou as observações que lhe sugerissem esta lei e que pudessem servir na elaboração do respectivo regulamento[482]. As precisões relativamente aos efeitos da legislação das dez horas de trabalho diário na indústria e no comércio foram adicionadas pelo Decreto n.º 1665, de 17 de Junho de 1915, que determina que nos estabelecimentos do Estado ou dos corpos administrativos e nos serviços ou estabelecimentos que estes administrassem ou onde exercessem fiscalização especial, os agentes técnicos dessa direcção, administração ou fiscalização deveriam desempenhar as funções de inspectores de trabalho. Nas indústrias das minas e pedreiras, os engenheiros chefes das circunscrições das minas exerceriam a função de inspectores de trabalho. Na indústria de explosivos, caberia essa função aos inspectores de material de guerra. Nas indústrias das construções civis particulares, seriam os chefes das repartições técnicas das câmaras municipais de Lisboa, Porto e os directores de Obras Públicas dos distritos a ter essa incumbência. Nas indústrias eléctricas, a função caberia à Administração-Geral dos Correios e Telégrafos. Na indústria de navegação, seriam os capitães dos portos a actuar como inspectores do trabalho. Em todas as restantes indústrias que não tivessem fiscalização exercida por outros agentes técnicos oficiais seriam inspectores de trabalho os engenheiros chefes dos Serviços Técnicos da Indústria[483]. A legislação saída, apesar dos vários anos preparatórios, designadamente em sede parlamentar, era aprovada com omissões várias que obrigava à saída posterior de muitos esclarecimentos sobre a forma de novos diplomas, como a Portaria n.º 401, de 30 de Junho de 1915, que manda os governadores civis dos distritos darem às autoridades que lhes estavam subordinadas as ordens necessárias no sentido de serem enviados aos inspectores de trabalho os horários de trabalho em vigor em todos os estabelecimentos industriais abrangidos pela Lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915[484]. Entretanto, devido a situações muito concretas das actividades laborais, foi implementado o horário de oito horas de trabalho diário efectivo ou quarenta e oito horas por semana na indústria da pintura, uma vez terem sido dirigidas várias representações ao Governo pelos interessados e considerando que o exercício de trabalhos de pintura em que se empregassem matérias insalubres ou tóxicas devia ser abrangido pela Lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915, segundo o estipulado na Portaria n.º 468, de 4 de Setembro de 1915[485]. Pelo Decreto n.º 2047, de 6 de Novembro de 1915, é dada finalmente execução à Lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915, na parte referente às horas de trabalho nas fábricas e oficinas agrícolas, determinando que caberia à Direcção-Geral da Agricultura a fiscalização sobre o limite de tempo de trabalho diário nas fábricas e oficinas agrícolas. Competiria às Direcções de Serviços Agrícolas, nas respectivas circunscrições, pelo grupo dos Serviços do Fomento Comercial Agrícola, a fiscalização a que se referia o aspecto anterior, em

[482] Cf. Portaria n.º 384, de 12 de Junho de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 111, 12 de Junho de 1915, p.526.
[483] Cf. Decreto n.º 1665, de 17 de Junho de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 115, 17 de Junho de 1915, p.552.
[484] Cf. Portaria n.º 401, de 30 de Junho de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 124, 30 de Junho de 1915, p.584.
[485] Cf. Portaria n.º 468, de 4 de Setembro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 177, 4 de Setembro de 1915, p.926.

estabelecimentos como padarias, pastelarias, fábricas de moagem e de massas, de destilação, de açúcar e de lacticínios, bem como nos lagares e armazéns oleícolas e enotécnicos e fábricas de cerveja. À Direcção dos Serviços Florestais, pelo 1.º grupo, competia o serviço de fiscalização de horas de trabalho nas fábricas de resinagem e serração nas matas. Os serviços de fiscalização, a que se referia este diploma, nos matadouros, esquartejadouros, fábricas de margarina, de conserva e ensacagem de carnes e fábricas de guano, pertenciam às Direcções dos Serviços Pecuários, pelo grupo dos serviços de higiene e sanidade pecuária[486]. Como tal, a regulamentação do trabalho manteve sem qualquer limitação legal o tempo de trabalho diário da população assalariada agrícola, isto apesar da sua importância numérica na força de trabalho do País.

2.2.2. Seguro social contra acidentes de trabalho e demais previdência social

Os avanços registados no plano da previdência social ficariam evidenciados finalmente com a aprovação do seguro social contra acidentes de trabalho, acompanhado de algumas intervenções nas aposentações do funcionalismo público ou de trabalhadores de serviços autónomos administrados pelo Estado.

Na Câmara dos Deputados, Fernão Botto Machado voltava a apresentar o seu projecto de lei que previa a instituição do seguro social obrigatório para os trabalhadores de todas as profissões dos dois sexos por males resultantes da incapacidade de trabalho total ou parcial, produzida por acidentes, doença, desemprego ou velhice, seguindo o modelo do projecto de lei que apresentara a 28 de Julho de 1911 na ANC[487]. A situação das aposentações na função pública mereceu a atenção de dois eleitos na Câmara dos Deputados, com José de Abreu[488] a propor que fosse criada uma Repartição da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do pessoal do serviço de Obras Públicas. Estes funcionários poderiam passar a inscrever-se como contribuintes da Caixa de Aposentações criada por Decreto de 17 de Julho de 1886[489]. Por outro lado, o deputado Gouveia Pinto[490] propunha a alteração ao artigo 1.º do Decreto

[486] Cf. Decreto n.º 2047, de 6 de Novembro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º232, 12 de Novembro de 1915, p.1250.
[487] Cf. Projecto de lei de 27 de Novembro de 1911 [de Fernão Boto Machado], in *Diário do Govêrno*, n.º 279, 29 de Novembro de 1911, p.4779.
[488] José de Barros Mendes de Abreu (Oliveira do Hospital, 20.7.1878-?) licenciou-se em direito na Universidade de Coimbra em 1903, tendo ocupado o cargo de subdelegado do procurador régio do Porto e exercido advocacia no escritório pertencente a Afonso Costa, que era seu cunhado. Como militante do PRP desempenhou o cargo de secretário da Comissão Municipal Republicana de Lisboa (1907-1909) e seu presidente em 1910. Após o 5 de Outubro de 1910 foi nomeado director-geral da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça e eleito deputado à ANC pelo círculo de Arganil (1911), deputado por Arganil (1911-1915) e por Bragança (1915-1917) pelo PRP/ PD. Fez parte da Delegação Portuguesa à Conferência de Paz em Paris, na qualidade de chefe de Gabinete do seu presidente, Afonso Costa.
[489] Cf. Projecto de lei de 20 de Janeiro de 1913 [de José de Abreu], in *Diário do Govêrno*, n.º 17, 21 de Janeiro de 1913, pp-278-279.

n.º 1, de 17 de Julho de 1886, na parte em que se referia o limite mínimo de cinco anos para os efeitos de aposentação no último cargo exercido. Assim, era reduzido para dois anos o tempo preciso para a aposentação, com o vencimento da categoria da sua classe, a qualquer funcionário civil, fisicamente impossibilitado de exercer o cargo, decorrendo a aposentação nos termos dos artigos 3.º e 4.º e seus parágrafos do Decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886[491]. Também na Câmara dos Deputados do Congresso da República foi apresentado o Projecto de lei do deputado Alfredo Maria Ladeira que autorizava o Governo a incluir no orçamento futuro do Ministério do Fomento, sob rubrica especial, a verba destinada a pagar as reformas do pessoal operário do mesmo ministério, que tivesse sido reformado por simples despachos ministeriais, e que recebesse por verbas não legalizadas para tal fim. Veja-se a esse respeito a transcrição da intervenção do deputado no Anexo 16.

Ao Senado do Congresso da República chegava entretanto uma representação de uma comissão de ferroviários no sentido de serem estabelecidas as bases para uma Caixa de Reformas e Pensões para os trabalhadores ferroviários, defendendo os trabalhadores que deveria caber ao Estado regulamentar tal segurança após a vida activa dos trabalhadores e que era expectável que o Estado acabasse por deter como propriedade pública todas as vias férreas portuguesas. Apesar de já existirem caixas similares em várias companhias, o seu resultado vinha sendo modesto e de pouca utilidade para os trabalhadores que se haviam aposentado recentemente da actividade laboral[492]. O ministro do Fomento, António Maria da Silva, aprovaria pouco tempo depois o regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros do Pessoal dos Caminhos-de-Ferro do Estado. Este estipulava os fins e dotação da Caixa, a organização da sua administração, o tipo de reformas e pensões asseguradas aos trabalhadores da Companhia, a instrução profissional e o fornecimento de géneros aos funcionários[493]. Devemos enquadrar este passo no plano legislativo com as lutas que os ferroviários vinham travando desde o final do século XIX pela conquista de direitos sociais no interior das diversas companhias ferroviárias, lembrando-se aqui a greve geral dos ferroviários portugueses, a primeira a reunir o pessoal das principais Companhias a operar no território nacional, iniciada no dia 11 de Janeiro de 1911 na Companhia dos Caminhos-de-Ferro Portugueses, tendo os ferroviários das Companhias do Caminho-de-Ferro do Sul e Sueste, da Beira Alta, do Minho e do Douro secundando os seus colegas na declaração de greve. Esta paralisação

[490] Jovino Francisco de Gouveia Pinto (Sangoldá, Bardez, Goa, Índia Portuguesa) estudou em Bombaim na Índia, fixando-se depois em Lisboa onde exerceu funções burocráticas no Ministério das Finanças, tendo sido promovido de amanuense da Direcção-Geral da Fazenda Pública para 2.º oficial do mesmo serviço, por Decreto de 1 de Fevereiro de 1911. Acumulou estes cargos com a actividade jornalística. Foi eleito deputado à ANC pelo círculo de Mapuçá (Índia Portuguesa) e deputado à Câmara dos Deputados (1911-1915). Em sua memória foi publicada *In memoriam Gouveia Pinto*, Paris/ Lisboa, 1930, onde se incluem as suas intervenções parlamentares (1911-1915).

[491] Cf. Projecto de lei de 23 de Janeiro de 1913 [de Gouveia Pinto], in *Diário do Govêrno*, n.º 20, 24 de Janeiro de 1913, p.323.

[492] Cf. Representação de 6 de Março de 1913 [de uma comissão de trabalhadores ferroviários], in *Diário do Govêrno*, n.º 57, 11 de Março de 1913, pp.911-912.

[493] Cf. Decreto de 22 de Março de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 71, 27 de Março de 1913, pp.1120-1122.

geral no sector ferroviário foi motivada por reivindicações salariais, pois os trabalhadores garantiam receber vencimentos sem actualizações há cerca de vinte anos. Para além disso, o caderno reivindicativo dos ferroviários incluía reivindicações relativas: às questões do horário de trabalho das várias classes de trabalhadores nas Companhias; à equiparação de categorias profissionais; ao seguro na doença assegurado pela Caixa da Companhia; à readmissão de funcionários ferroviários demitidos por motivos políticos previstos no Código Penal, mas não provados posteriormente; às regalias de circulação no transporte ferroviário por parte dos familiares dos trabalhadores ferroviários; à promoção e favorecimento dos trabalhadores interessados em frequentar cursos escolares; à regulamentação dos direitos e deveres dos trabalhadores e da Administração das Companhias, de forma recíproca e de comum acordo entre as partes; ao reconhecimento oficial por parte da Companhia da Associação de Classe dos ferroviários; às normas claras para admissão de pessoal por concurso e para a nomeação pelo poder político de quadros superiores a amanuenses ou seus equiparados[494]. Relativamente a todo o funcionalismo público, o senador Domingos Tasso de Figueiredo[495] apresentou um Projecto de lei que integrava todos os funcionários e empregados públicos civis ou militares, de qualquer categoria, incluindo os das corporações administrativas e os operários de todos os estabelecimentos do Estado ou dos serviços dele dependentes ou daquelas corporações, que tivessem vínculo de carácter permanente no direito à aposentação nos seus termos[496].

Ocorreu novo debate parlamentar sobre a legislação que instituiria o seguro por desastre de trabalho, neste caso a discussão na especialidade do respectivo projecto de lei, que se estendeu por várias sessões, entre os dias 2 e 11 de Janeiro de 1912, aquando da passagem de José Estêvão de

[494] Cf. "Os ferro-viarios. Todo o pessoal da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, secundado pelo pessoal do Sul e Sueste, Beira Alta, Minho e Douro, etc., em greve – O paiz sem comunicações ferro-viarias – Uma conferencia", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 223, 12 de Janeiro de 1911, pp.1-2; "Os ferro-viarios. O conflito continua sem resolução. Resoluções do conselho de Administração – Os grevistas manteem-se intransigentes – O sr. dr. António José de Almeida falando aos ferro-viarios – Os grevistas não consentem que se realise o comboio «Sud-Express» – Outros pormenores", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 224, 13 de Janeiro de 1911, pp.1-2; "Os ferro-viarios. Os trabalhos de hontem para a solução do conflicto – Noticias e pormenores – Conferencia", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 225, 14 de Janeiro de 1911, pp.1-2; "Os ferro-varios – Terminou a greve da Companhia dos Caminhos de Ferro – Espera solução do pessoal do Sul e Sueste", in *Diário de Notícias*, Lisboa, 47.º Anno, n.º 16 226, 15 de Janeiro de 1911, p.1.

[495] Domingos Tasso de Figueiredo (Sertã, 13.1.1852-Sertã, 4.3.1919) alistou-se na Armada em 1867 tendo concluído em 1870 o curso de oficial da sua arma. Chegou a guarda-marinha logo nesse ano, 2.º tenente em 1873, 1.º tenente em 1881, capitão-tenente em 1889, capitão-de-fragata em 1891, capitão-de-mar-e-guerra em 1901, chegando depois a vice-almirante. Também concluiu o curso de engenharia hidrográfica em 1876. Desempenhou funções nas Obras Públicas de Angola (1876-1878) e foi secretário e presidente da Comissão Central de Pescarias. Foi membro da comissão encarregue de dar parecer sobre o regulamento para se evitarem os abalroamentos no mar em 1894. Trabalhou na Direcção-Geral dos Serviços Geodésicos e na Direcção-Geral dos Serviços Hidrográficos no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria e foi chefe da 3.ª Secção da 5.ª Repartição do Conselho do Almirantado do Ministério da Marinha. Foi nomeado director-geral da Marinha após a implantação da República. Foi membro do Conselho de Guerra. Participou na reorganização da Cruz Vermelha Portuguesa, de que foi presidente (1911-1916). Foi eleito deputado à ANC pelo círculo de Castelo Branco (1911), passando depois a senador e vice-presidente do Senado do Congresso da República (1911-1915).

[496] Cf. Projecto de lei de 26 de Março de 1913 [de Tasso de Figueiredo], in *Diário do Govêrno*, n.º 71, 27 de Março de 1913, pp.1124-1125.

Vasconcelos pela pasta do Fomento, ele que fora o promotor de semelhantes iniciativas em 1908 e 1909, e de que destacamos várias passagens bem elucidativas das questões introduzidas na discussão e de que resultaria, finalmente e decorrido mais de um ano, a sua promulgação para valer como lei, conforme se pode confirmar de forma detalhada nas sessões parlamentares contidas nos excertos do Anexo 17. O aprofundamento de toda esta discussão ainda seria realizado em sede parlamentar, mais concretamente na Comissão de Legislação Operária, depois da passagem do projecto de lei pela Câmara dos Deputados e pelo Senado do Congresso da República[497].

E finalmente, após longos anos de discussão pública, troca de argumentos acerca do modelo a adoptar, conhecimento das legislações aprovadas e opções discutidas em outros países, o mesmo Governo de Afonso Costa aprovou a Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913. Esta estabelecia o direito à assistência clínica, medicamentos e indemnização para os operários e os empregados vítimas de acidentes no trabalho: em fábricas, oficinas, estabelecimentos industriais e comerciais onde se fizesse uso de uma força distinta da força humana; em minas e pedreiras; em fábricas e oficinas metalúrgicas e de construções terrestres e navais; em serviços de construção, reparação, conservação e demolição de edifícios; em estabelecimentos de produção e utilização de matérias explosivas, inflamáveis, insalubres e tóxicas; em construção, reparação, conservação e exploração de vias-férreas, portos, pontes, estradas, canais, diques, aquedutos, poços, esgotos e outros trabalhos similares; em trabalhos agrícolas e florestais onde se usassem motores inanimados, incluindo somente o pessoal exposto a esse risco; em condução, tratamento, guarda e pastagem de gado bravo; em serviços de carga e descarga e de estiva de bordo; em serviços de transporte terrestre, marítimo, fluvial ou em canais; em armazéns e depósitos de carvão, lenha, madeira e, em geral, materiais de construção; em teatros e outras casas de espectáculo quando os trabalhadores fossem assalariados; em corporações de assalariados de salvação pública; em estabelecimentos de gás e electricidade; em colocação e conservação de redes telegráficas e telefónicas; em trabalhos de colocação, reparação e desmontagem de aparelhos eléctricos e de pára-raios; na indústria da pesca, quando essa actividade não fosse explorada de comum pelos próprios pescadores. Eram também tipificados os acidentes de trabalho, as entidades responsáveis pelos trabalhadores onde os empreiteiros e sublocatários passavam essa responsabilidade para os patrões, abrindo-se a possibilidade da responsabilidade patronal pelas pensões e tratamento clínico ser passada para sociedades mútuas de patrões ou companhias de seguros autorizadas ou para associações de socorros mútuos – cumprindo o disposto no Decreto de 21 de Outubro de 1907 – e os direitos dos trabalhadores e suas famílias em caso de morte ou incapacidade de trabalho decorrente do acidente.

[497] Cf. Acta n.º 12 de 6 de Março de 1913, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das sessões da Commissão de Legislação Operaria, 12 de Julho de 1911 a 17 de Julho de 1914, Livro 3115, p.9.

Era ainda indicado que o Conselho de Seguros determinaria os depósitos especiais a realizar na CGDIP pelas companhias de seguro e as sociedades mútuas constituídas por patrões ou empresas industriais tendo em conta a natureza do sector profissional e o número de trabalhadores do mesmo. O Ministério do Fomento nomearia uma comissão com membros das associações industriais, companhias de seguros, da Associação dos Médicos Portugueses e da Associação dos Farmacêuticos para elaboração de um regimento especial para a remuneração dos serviços clínicos e para o preço dos medicamentos em casos de acidente de trabalho. Era permitida a escolha do médico por parte do trabalhador quando não se quisesse sujeitar ao designado pela garantia de assistência médica, mas apenas em casos de cirurgia avançada, assim como assegurado o pagamento do funeral do trabalhador falecido por parte do patrão até quinze vezes o valor do salário diário deste, valor a ser pago num período de até quinze dias a contar do seu falecimento. Era prevista a criação de tribunais especiais de árbitros avindores para as questões suscitadas por esta lei com delegados dos patrões, médicos e operários, sendo o período transitório para a aplicação da lei de três meses. Esta lei estabelecia o direito à protecção do trabalhador no caso de acidente laboral, aceitando-se a possibilidade de serem transferidas as consequências daí decorrentes por parte das entidades patronais para as companhias de seguros[498]. Seguiu-se a regulamentação de algumas disposições desta Lei que estabeleceu o direito à assistência clínica, medicamentos e indemnização para os operários e empregados vítimas de acidentes no trabalho e cuja supervisão cabia especialmente ao Conselho de Seguros, pelo Decreto n.º 182, de 24 de Outubro de 1913[499]. Também pelo Decreto n.º 183, de 24 de Outubro de 1913, se estipula que os empreiteiros seriam os responsáveis pelos acidentes de que fossem vítimas os operários menores de dezasseis anos e os aprendizes, mesmo quando estes obedecessem a ordens dos operários que serviam às ordens dos patrões. Estabelecia igualmente as situações em que o patrão seria considerado isento de qualquer responsabilidade: quando o operário laborasse em local não correspondente ao das suas atribuições; quando o desastre sucedesse por virtude de cataclismos como sismos, inundações, tempestades ou outros casos de força maior. Especifica também a constituição dos tribunais especiais de árbitros avindores e as obrigações de prestação de primeiros socorros à vítima pelo representante ou responsável patronal no local do acidente de trabalho. O patrão deveria participar por escrito os acidentes de trabalho de que resultassem a morte ou incapacidade permanente ou temporária dos sinistrados num prazo de quarenta e oito horas à correspondente circunscrição industrial ou mineira respectiva tal como ao juízo de paz. Estes órgãos deveriam levantar um inquérito às causas do acidente ocorrido, incluindo a nível médico. Os julgamentos seguiriam as tramitações do adoptado no

[498] Cf. Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 171, 24 de Julho de 1913, pp.2754-2755.
[499] Cf. Decreto n.º 182, de 24 de Outubro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 249, 24 de Outubro de 1913, p.3977.

Regulamento de 19 de Março de 1891 para os tribunais de árbitros avindores[500]. No entanto, a demora na efectivação da legislação foi-se acentuando, levando à aprovação do Decreto de 29 de Outubro de 1913 que, verificando-se não se terem constituído até esse momento as companhias de seguros ou sociedades mútuas para as quais os patrões podiam transferir as suas responsabilidades assim como ainda não estarem operacionais os tribunais especiais de árbitros avindores e ainda não ter sido publicado o regulamento para a remuneração dos serviços clínicos e preços dos medicamentos nos casos provenientes de acidentes de trabalho, mandava entrar em vigor a Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913 apenas no dia 17 de Novembro desse ano[501]. Até mais de um ano depois da aprovação desta legislação, foram sendo aprovados mais diplomas que tornavam mais rigorosos diversos aspectos relativos ao funcionamento do modelo de seguro por acidente de trabalho que se procurava instituir. Pelo Decreto n.º 204, de 5 de Novembro de 1913, aprova-se o regulamento para a remuneração dos serviços clínicos e pagamento dos medicamentos aplicados por motivo de acidente de trabalho e no seguimento da apresentação da conclusão dos estudos pela comissão nomeada para dar cumprimento ao artigo 14.º da Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913. Os preços das consultas para médico especialista seriam, por motivo de acidente de trabalho, fixados em $50 em Lisboa e Porto e não superior a $40 nas outras localidades do País. É adicionada uma tabela dos preços dos medicamentos e as suas dosagens[502]. Uma situação recorrente foi o transparecer geral das dúvidas e incertezas acerca do novo regime, o que motivou a divulgação de um Aviso do Conselho de Seguros do Ministério das Finanças sobre os seguros por acidentes de trabalho. Os patrões e empresas industriais que não transferissem as suas responsabilidade para qualquer companhia de seguros ou sociedades mútuas, só tinham de regular a sua situação perante o Conselho de Seguros, quando se desse o primeiro acidente de que resultasse incapacidade permanente ou morte. Mas se preferissem garantir as suas responsabilidades nos termos do artigo 12.º da Lei nº. 83, de 24 de Julho de 1913, fariam acompanhar a participação do acidente duma relação do pessoal operário, segundo o artigo 9.º do Decreto n.º 182, de 24 de Outubro de 1913, agrupando por natureza de serviços e respectivos salários, de modo a habilitar o Conselho de Seguros a fixar a importância da hipoteca, caução ou fiança que tivesse a prestar[503]. E prosseguiram os acrescentos à legislação de 1913: a Portaria n.º 63, de 15 de Novembro de 1913, vinha tornar mais precisa a responsabilidade pelas indemnizações e encargos provenientes de desastres de trabalho ocorridos nas obras de construção civil: o empreiteiro quando dirigia e fazia executar a obra, por um preço de conjunto ou por unidade de trabalho ou tarefa, recebendo o pagamento respectivo do patrão ou proprietário; o proprietário ou patrão quando a obra era executada por sua conta ou por

[500] Cf. Decreto n.º 183, de 24 de Outubro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 249, 24 de Outubro de 1913, pp.3977-3978.
[501] Cf. Decreto de 29 de Outubro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 254, 30 de Outubro de 1913, p.4085.
[502] Cf. Decreto n.º 204, de 5 de Novembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 259, 5 de Novembro de 1913, pp.4180-4181.
[503] Cf. Aviso de 6 de Novembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 261, 7 de Novembro de 1913, p.4220.

administração directa, sendo o mestre-de-obras apenas o encarregado de dirigir os trabalhos; o Estado ou as corporações administrativas quando exercessem fiscalização técnica nas obras através de agentes seus[504].

Durante esses dias, a legislação acabou por se suspensa na sua entrada em vigor, uma vez que o Governo acabou por atender a insistentes pedidos nesse sentido por parte de industriais. Mais uma vez actuando no sentido de desbloquear essa situação, a acção dos socialistas junto do poder político mereceu críticas contundentes por parte dos sindicalistas, uma vez que existia a possibilidade de novamente a legislação ser suspensa. A FAO de Lisboa, que agregava as associações de classe de tendência socialista na cidade, iria procurar impedir essa concretização, e por isso os sindicalistas acusavam os socialistas de oportunismo ao pedirem sempre aos operários que atendessem ao estado concreto das indústrias quando organizavam as suas reivindicações através da greve, mas não o fazerem neste caso para exigerem o simples cumprimento de uma lei já em vigor como no caso dos acidentes de trabalho. Assim, parecia ao sindicalistas que os socialistas temiam pelo desaparecimento do seu poder reformista sobre a legislação aprovada pelo poder republicano e não propriamente pelos reais interesses dos trabalhadores no simples cumprimento de uma legislação entretanto promulgada[505]. Muito por culpa da não regulamentação da legislação dos seguros por acidentes de trabalho, já que dessa forma continuava a caber apenas aos chefes da indústria a responsabilidade por acidente de trabalho, apenas definida num qualquer artigo do Código Civil, o que tornava letra morta a aplicação prática da nova lei. N`*O Sindicalista* criticava-se a mais que provável inclusão do preceito de o próprio operário dever pagar a totalidade do seu seguro, o que ainda contribuiria para o aumento dos lucros das companhias de seguros. Por outro lado, entendia-se como negativa a não adopção do princípio da obrigatoriedade do seguro por desastre de trabalho, posição que fora assumida nos debates parlamentares por Barbosa de Magalhães, autor de *Seguros contra acidentes de trabalho* que seguia esse princípio[506]. Na verdade, o regulamento da Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913 só seria aprovado já na vigência do Governo de Bernardino Machado, por iniciativa do ministro do Fomento, Almeida Lima, mediante o Decreto n.º 938, de 9 de Outubro de 1914. Através do regulamento em causa, era estipulado que o termo *patrão* designava aquele que tinha a seu serviço pessoal assalariado, quer fossem as administrações, direcções, ou repartições do Estado ou os serviços dele dependentes, quer os proprietários, gerentes ou empresas que explorassem um ramo industrial ou comercial, compreendido no artigo 1.º da Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913. A palavra *operário* significava genericamente o pessoal assalariado, compreendendo os empregados que trabalhassem em qualquer dos ramos

[504] Cf. Portaria n.º 68, de 15 de Novembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 270, 18 de Novembro de 1913, p.4415.
[505] Cf. "Ecos – Acidentes no trabalho", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno III, n.º 134, 9 de Novembro de 1913, p.1.
[506] Cf. "Em volta da lei dos acidentes", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno IV, n.º 138, 7 de Dezembro de 1913, p.2.

industriais ou comerciais compreendidos no referido artigo 1.º. Por *sinistrado* entendia-se o operário que fosse vítima de um desastre no trabalho, qualquer que fosse a importância da lesão sofrida. Os termos *tribunais especiais de árbitros* designariam os tribunais especiais de árbitros avindores, a que se referia o artigo 22.º da Lei[507]. Como temos acompanhado em vários momentos, a recepção das medidas tomadas pelo poder político no plano do trabalho e previdência social vinham merecendo a discordância praticamente total dos sectores do sindicalismo revolucionário, dominante entre as associações de classe que organizavam os trabalhadores. Num balanço aos primeiros três anos de actividade parlamentar dos políticos republicanos, o articulista afirmava que muito haviam legislado, mas que nada tinham produzido que interessasse ou beneficiasse verdadeiramente os trabalhadores. Enumeram-se as duas peças que aparentemente procuraram melhorar a situação do operariado: a lei do inquilinato era vista como apenas beneficiando os proprietários que aumentaram assim as rendas de forma incessante, sendo obra de Afonso Costa que o jornal não esquece como inimigo do sindicalismo, apelidando-o de "carrasco dos trabalhadores" e de "charlatão dos «superavits» "; a lei dos acidentes de trabalho, produto de "um dos «tubarões» do regime" que havia caluniado os operários aquando da greve geral de Janeiro de 1912 – referindo-se a José Estêvão de Vasconcelos –, fora uma mistificação porque o pouco a aproveitar dela não se cumprira até então. O dedo acusador do artigo ia também para as leis que haviam aumentado o pecúlio aos ricos, as leis de defesa da República que tinham coartado em muito as liberdades individuais e onde os democráticos, os evolucionistas e os unionistas se havia prestado a colaborar alegremente[508]. Esta disposição não iria mudar grandemente até ao final deste período. Já estando aprovada a legislação sobre o seguro por acidente de trabalho, chegaram ainda representações de várias classes profissionais em vários locais do País que reclamavam alterações à nova legislação ou, até, a inclusão no disposto da legislação no caso de acidente de trabalho por parte de certas categorias profissionais do operariado[509]. Um dos casos que mereceu análise na Comissão de Legislação Operária foi o das corporações de bombeiros voluntários, que teve acolhimento de todos os membros e parecer positivo do deputado Pedro Januário do Vale Sá Pereira na sua sessão de 28 de Janeiro de 1916[510].

[507] Cf. Decreto n.º 938, de 9 de Outubro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 184, 9 de Outubro de 1914, pp.935-936.
[508] Cf. "A burla do parlamento", in *O Sindicalista*, Lisboa, Anno IV, n.º 165, 19 de Julho de 1914, p.1.
[509] Cf. Actas n.º 15 e 18 de 23 de Janeiro e de 13 de Maio de 1914, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das sessões da Commissão de Legislação Operaria, 12 de Julho de 1911 a 17 de Julho de 1914, Livro 3115, pp.10-11 e 14.
[510] Cf. Acta n.º 4 de 28 de Janeiro de 1916, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das Sessões da Comissão de Legislação Operaria, 5 de Julho de 1915 a 14 de Fevereiro de 1916, Livro 3117, pp.6-7.

Entretanto, a situação política altera-se com o aprofundamento da instabilidade social e a concessão do poder pelo Presidente da República, Manuel de Arriaga, ao general Pimenta de Castro[511], com José Nunes da Ponte[512] como ministro do Fomento. Este titular da pasta aprovou a Portaria n.º 347, de 24 de Abril de 1915, que tendo em conta diversas omissões nos actos de redacção dos autos de desastres no trabalho por juízes de paz, ordenava que esses autos contivessem as seguintes indicações: nome, profissão, idade, estado e residência da vítima; dia, hora e lugar ou estabelecimento em que o desastre ocorrera; circunstâncias em que ocorrera e suas consequências imediatas; se o sinistrado sabia ou não ler; se o patrão estava ou não segurado e em que instituição; se a participação pelo responsável fora devidamente feita no prazo fixado; se tinha havido participação da vítima ou da família; como havia sido feita conciliação ou porque não se havia chegado à conciliação[513]. Na senda da constatação de muitos erros e interpretações erradas dos juízes de paz face ao regulamento sobre desastres no trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 938, de 9 de Outubro de 1914, ao não serem executadas as determinações estabelecidas nos artigos 19.º e 21.º do mesmo, deixando-se de enviar o duplicado da participação dos desastres ocorridos ao chefe da circunscrição industrial, mineira ou capitão do porto, recomendava-lhes que cumprissem integralmente o disposto no regulamento no sentido de ser realizada a completa estatística dos desastres e o Estado fiscalizar adequadamente este ramo de serviço[514]. Até ao final desse ano seguiram-se várias precisões na nova legislação dos desastres de

[511] Joaquim Pereira Pimenta de Castro (Pias, Monção, 5.11.1846-Lisboa, 14.5.1918) ingressou na Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra, onde alcançou o bacharelato em 1908. Assentou praça em 1867, cursando a arma de engenharia e chegando a alferes em 1871, tenente em 1873, capitão em 1874, major em 1883, tenente-coronel em 1887, coronel em 1892 até atingir o posto de general de brigada em 1900 e de general de divisão em 1908 ao ser nomeado comandante da 3.ª Divisão Militar sedeada no Quartel-General do Porto (nomeado em 1908- em funções em 18.1.1911). Foi ajudante de campo do rei. Ocupou o cargo de director das Obras Públicas de Portalegre e membro do Supremo Conselho de Justiça, assim como membro do Estado-Maior General do Exército, já que foi nomeado major-general do Exército (após 7.6.1911). No plano político não assumiu militância política, mas assumiu-se contrário ao predomínio do PRP/ PD. Foi ministro da Guerra no Governo de João Chagas (3.9-7.10.1911) e presidente do Ministério (28.1-14.5.1915), ministro da Guerra (25.1-14.5.1915) e ministro dos Negócios Estrangeiros (28.1-4.2.1915). Após Março de 1915, ao ser encerrado o Parlamento, passou a governar ditatorialmente. Após o 14 de Maio de 1915, foi demitido, preso e forçado ao exílio nos Açores, em Angra do Heroísmo. Escreveu, entre outros: *A mais racional e mais pratica solução do problema eleitoral com um projeto de lei aplicavel a todas as nações*, Lisboa, 1890; *O thesouro e o contracto dos tabacos*, Famalicão, 1905; *O nó gordio dos tabacos*, Famalicão, 1906; *Remedio dos males pátrios*, Famalicão, 1908; *Credito Predial – Crise e Solução*, Lisboa, 1910; *O Dictador e a Affrontosa Ditadura*, Weimar, 1915.

[512] José Nunes da Ponte (Ribeira Grande, São Miguel, Açores, 20.10.1848-Foz do Douro, Porto, 5.9.1924) alcançou o bacharelato em medicina na Universidade de Coimbra em 1879. Exerceu clínica médica em Miranda do Corvo, Resende e Oliveira de Azeméis, antes de se fixar em 1885 na Foz do Douro no Porto. Foi vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia do Porto, presidente da Direcção do Hospital de Santo António, provedor da Ordem Terceira e presidente da Associação de Jornalistas e Homens de Letras do Porto. Foi membro do PRP, integrando a sua Comissão Consultiva (1897-1899) e depois do PRU. Foi vereador da Câmara Municipal do Porto antes da implantação da República e grande vulto propagandista do republicanismo na cidade, sendo depois seu vice-presidente e presidente, neste caso durante o sidonismo (1918-1919). Foi também governador civil do mesmo distrito (31.5-20.9.1911; 1917-1918). Foi deputado à ANC (1911) e à Câmara dos Deputados (1911-1915; 1918-1919) sendo presidente da Câmara dos Deputados no sidonismo (19.7.1918-20.2.1919). Foi ministro do Fomento no Governo de Pimenta de Castro (28.1-14.5.1915). Destacou-se com obras poéticas como *Ondulações*, Coimbra, 1876.

[513] Cf. Portaria n.º 347, de 24 de Abril de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 81, 24 de Abril de 1915, p.398.

[514] Cf. Portaria n.º 400, de 29 de Junho de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 123, 29 de Junho de 1915, p.579.

trabalho e dos órgãos competentes para superintenderem na sua aplicação. O Decreto n.º 1984, de 21 de Outubro de 1915, vinha alterar algumas irregularidades, deficiências e desarmonias do regulamento de desastres no trabalho. Definia a constituição dos tribunais especiais de árbitros avindores para os desastres de trabalho[515]. Os abusos cometidos relativamente a diversa legislação no trabalho atingiam também o ponto de se verificar indevidamente a exigência de emolumentos pelos actos de conciliação relativos a desastres no trabalho, vistos estarem isentos de imposto de selo e de quaisquer emolumentos ou custas todos os preceitos judiciais respeitantes à execução da Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913. A Portaria n.º 537, de 15 de Dezembro de 1915, vinha reafirmar a ilegalidade dessas práticas na execução da legislação sobre o seguro por desastres de trabalho. Noutro caso, outro diploma procurava esclarecer algumas dúvidas dos industriais corticeiros relativas aos desastres no trabalho em fábricas de preparação da cortiça em prancha, quadros e rolhas, determinando que todos os operários corticeiros, independentemente da função que desempenhassem, estavam incluídos no disposto da legislação de protecção no caso de desastre no trabalho, porque o fundamento único era o de desempenharem a sua função em oficina, estabelecimento ou fábrica onde fosse usada força distinta da força humana, segundo a Portaria n.º 543, de 23 de Dezembro de 1915[516]. Entretanto, uma Declaração de 27 de Janeiro de 1916, emitida pelo Ministério da Justiça e dos Cultos transmitia a informação do Despacho do Ministério das Finanças de 10 de Janeiro de 1916 e sob parecer da Procuradoria-Geral da República, que deveria ser garantida aos funcionários civis, com mais de quarenta anos de serviço, a aposentação, quando a ela tivessem direito, sem dependência do exame médico, quer por requerimento dos mesmos, quer por determinação do Governo[517].

2.2.3. Assistência pública

Como vimos, a reorganização de todo o sistema de assistência aos pobres promovida pelo Estado entrava então em pleno funcionamento. Na continuação da sua superintendência, a Direcção-Geral de Assistência recebeu os extintos conventos do Varatojo, em Torres Vedras, S. Bernardino, em Peniche e Picoas, em Lisboa para instalar idosos, criar um sanatório de doentes e um estabelecimento de educação de crianças do sexo feminino que até aí se albergavam no antigo Lazareto localizado no Monte da Caparica em Almada. Através do Decreto de 21 de Outubro de 1911 o Ministério da Justiça dava execução ao parecer emitido pela Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações

[515] Cf. Decreto n.º 1984, de 21 de Outubro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 214, 21 de Outubro de 1915, pp.1161-1164.
[516] Cf. Portaria n.º 543, de 23 de Dezembro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 262, 27 de Dezembro de 1915, p.1373.
[517] Cf. Declaração de 27 de Janeiro de 1916, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 17, 29 de Janeiro de 1916, p.45.

Religiosas. Estas cedências revestiam-se de carácter precário e sem quaisquer encargos para o Ministério da Justiça, não se incluindo o recheio e mobiliário dos prédios citados nesta cedência[518]. Os seus recursos baseavam-se, entre outros, no recém-criado Fundo Nacional de Assistência Pública, face ao qual o Ministério das Finanças determina que a taxa de $010 réis do imposto especial, criado pelo Decreto, com força de lei, de 25 de Maio de 1911, para o Fundo Nacional da Assistência Pública deveria incidir: sobre cada bilhete de transporte pessoal em via-férrea de custo igual ou superior a $500 réis; sobre cada guia de despacho de bagagens ou mercadorias, cujo custo de transporte excedesse $100 réis. A taxa de $020 réis do mesmo imposto incidiria sobre cada bilhete de transporte individual em via-férrea de custo igual ou superior a 1$000 réis. A cobrança destas taxas efectuava-se no acto de aquisição dos bilhetes e guias, sob responsabilidade das direcções e ou administrações dos caminhos-de-ferro do Estado ou sociedades e empresas de transporte ferroviário de pessoas ou mercadorias. Também se incluíam nestas disposições as cobranças do imposto de selo dos títulos de transporte ferroviário, segundo o expresso pelo Decreto de 30 de Outubro de 1911[519]. Devido à novidade dos mecanismos de assistência pública em funcionamento, as intervenções dos governos foram mais espaçadas no tempo neste primeiro período. A Proposta de lei de 4 de Junho de 1912, do ministro da Justiça, António Caetano Macieira Júnior[520], e do ministro do Interior, Silvestre Falcão[521], do Governo de Augusto de Vasconcelos, e que impunha que todo aquele que sendo maior de 16 anos e não tivesse

[518] Cf. Decreto de 21 de Outubro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 253, 30 de Outubro de 1911, p.4334.
[519] Cf. Decreto de 30 de Outubro de 1911, in *Diário do Govêrno*, n.º 254, 31 de Outubro de 1911, p.4351.
[520] António Caetano Macieira Júnior (Lisboa, 5.1.1875-Cabeço de Montachique, Loures, 29.12.1918) terminou o curso de direito na Universidade de Coimbra em 1899, seguindo para uma carreira como advogado. Estabeleceu o seu escritório em Lisboa, tendo representando como advogado a Companhia Carris de Ferro de Lisboa em 1908 e os sargentos revoltosos de 28 de Janeiro de 1908. Concorreu para professor da Faculdade de Direito e Estudos Sociais da Universidade de Lisboa em 1914. Tornou-se membro da Maçonaria e do PRP ainda como estudante. Fundou o jornal *O Tempo*. Foi adjunto do Procurador-Geral da República até 28 de Abril de 1911 e nessa condição foi nomeado em 6 de Fevereiro de 1911 como membro do Conselho de Administração dos Caminhos-de-Ferro do Estado. Integrou também a comissão encarregue da proposta de alteração ao Código Administrativo no final de 1910. Foi eleito deputado à ANC por Torres Vedras (1911) onde possuía a Quinta da Folgorosa em Dois Portos. Passou depois a senador (1911-1915) e de novo a deputado por Torres Vedras (1915-1917), exercendo o cargo de presidente da Câmara dos Deputados (15.3-23.8.1917). Foi empossado ministro da Justiça do Governo de Augusto de Vasconcelos (12.11.1911-16.6.1912) e ministro dos Negócios Estrangeiros no Governo de Afonso Costa (9.1.1913-9.2.1914). Foi vítima mortal de um acidente de viação no Cabeço de Montachique, Loures, exactamente uma actividade onde chegou a promover corridas de automobilismo. Foi sócio do Instituto de Coimbra, da Associação dos Advogados de Lisboa e da Associação de Legislação Comparada sedeada em Paris. Participou na actividade da Junta Liberal. Deixou escritas, entre outras, as seguintes obras: *Sob o luar*, Coimbra, 1896; *O Governo e a imprensa: conferencia*, Lisboa, 1907; *Do juri criminal*, Lisboa, 1913; *L'oeuvre de la République Portugaise devant les Nations étrangéres*, Lisbonne, 1913; *Organização e competencia da policia de investigação criminal em Lisboa*, Lisboa, 1913; *O direito ao lar: bem de familia*, Lisboa, 1914; *Des sociétés d`Assurance: mémoire*, Lisboa, 1916; *Dos transportes terrestres e maritimos nas suas relações com as necessidades económicas do país*, Lisboa, 1917.
[521] Silvestre José Falcão de Sousa Pereira de Berredo (Castro Marim, Faro, 29.10.1866?-Tavira, 18.3.1927) alcançou o bacharelato em medicina na Universidade de Coimbra, exercendo depois clínica em Tavira. Integrou o comité académico que preparou a revolta de 31 de Janeiro de 1891. Membro do PRP aderiu depois ao PRU e em 1919 ao PRL. Foi provedor da Misericórdia de Tavira. Foi governador civil de Coimbra (30.6-4.12.1911) e depois ministro do Interior do Governo de Augusto de Vasconcelos (12.11.1911-16.6.1912). Foi eleito deputado por Faro do PRL (1921-1922) e depois foi senador por Faro (1922-1925; 1925-1926). Foi co-autor da obra *Azagaia*, Coimbra, 1891. Esteve associado ao *Provincia do Algarve: semanário republicano* entre 1908 e 1920 e dirigiu, após 1924, *O Jornal*, órgão do PRL.

meios de subsistência, nem exercitasse habitualmente nenhuma profissão, ofício ou mester para ganhar a vida e não provando força maior que o justificasse fosse declarado vadio e internado numa Casa Correccional de Trabalho ou numa Colónia Correccional Agrícola, instituições a serem criadas. Eram indicadas as várias formas de contravenção à lei segundo a aptidão para o trabalho e a sua ausência ou parcialidade, tal como as penas em que incorriam os refractários ao trabalho segundo a gravidade dos casos. A Penitenciária de Coimbra deveria converter-se em Casa Correccional de Trabalho, ainda que provisoriamente. A Colónia Penal Agrícola instalar-se-ia em terrenos a determinar pelo Governo. Enquanto não fosse criado o correlativo estabelecimento para indivíduos do sexo feminino, estes seriam enviados para a Cadeia de Lisboa no Aljube[522]. Na sua segunda leitura perante a Câmara dos Deputados foram ainda aduzidos os seguintes argumentos favoráveis a estas medidas, conforme fica patente na transcrição do debate parlamentar presente no Anexo 18.

Desceu depois à Comissão Parlamentar de Legislação Criminal, não tendo merecido então oposição alguma na Câmara dos Deputados do Congresso da República e, desta forma, foi promulgada em 20 de Julho de 1912 uma Lei que determinava várias providências no sentido da repressão da mendicidade e vadiagem e adoptava o articulado proposto pelos titulares das pastas da Justiça e do Interior[523]. A sua regulamentação chegaria cerca de um ano depois, por Lei de 31 de Maio de 1913, que regulava a organização e funcionamento da Colónia Penal Agrícola, cabendo ao Governo a escolha do local para a sua instalação, assim como o seu director[524]. Neste caso concreto, à luz do direito vigente, o regime republicano manteve inalterados os princípios básicos de um Estado liberal e desejavelmente não intervencionista no sentido de eventualmente procurar promover a elevação material e do bem-estar da sua população, realidade aqui confirmada como distante no plano social para Portugal neste período. Desta forma, punia-se simplesmente os que não desenvolvessem de forma continuada uma actividade remunerada que lhes garantisse o seu sustento material, independentemente das condições que levavam a população indigente a viver nessa condição e, portanto, a não alterar a sua dedicação a esta prática para sobreviver. As únicas ferramentas disponíveis pelo Estado para actuar sobre os pobres eram as da Assistência Pública, mas, como verificámos, apenas após a comprovação oficial da incapacidade ou impossibilidade física ou mental dos indivíduos para uma actividade laboral. Este quadro manteve-se inalterado e, assim, não aproxima minimamente o regime republicano na sua concretização de um avanço claro no sentido da construção de medidas sociais de fundo que

[522] Cf. Proposta de lei de 4 de Junho de 1912 [do ministro da Justiça, António Macieira, e do ministro do Interior, Silvestre Falcão], in *Diário do Govêrno*, n.º 130, 4 de Junho de 1912, pp.2013-2014.
[523] Cf. Lei de 20 de Julho de 1912, in *Diário do Govêrno*, N.º 177, 30 de Julho de 1912, p.2715.
[524] Cf. Lei de 31 de Maio de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 132, 7 de Junho de 1913, p.2086.

rompessem com a sua ausência de intervenção junto da população desfavorecida e da garantia de quaisquer direitos sociais aos cidadãos.

Na SCML, a evolução posterior da sua intervenção veio a confirmar um papel em que se substituiu à Assistência Pública e ao seu financiamento, como no caso do subsídio às 2000 crianças da cidade de Lisboa no valor de 300$000 réis para a Comissão Executiva das Juntas de Paróquia de Lisboa, apesar do custo total da ida a banhos dessas crianças na praia da Trafaria em Almada ser superior a 3 000$000 réis. Este apoio monetário voltou a ser atribuído na época balnear de 1912, igualmente na mesma quantia[525].

Na sua evolução posterior, a assistência pública demorou a assentar as suas bases de forma convincente. Devido a esse facto, António Aurélio da Costa Ferreira, provedor da Assistência de Lisboa entre 22 de Julho de 1911 e 16 de Junho de 1912 e responsável pela execução prática de muitos dos princípios constantes da legislação, esforçou-se por afirmar a validade do sistema de que era responsável em Lisboa e a importância da existência na cidade de uma Provedoria Central da Assistência. De facto, coubera-lhe a apresentação, ainda António José de Almeida como ministro do Interior do Governo Provisório, da proposta de regulamento para a concessão de socorros públicos pela Assistência e que haveria de ter aprovação pelo Decreto de 24 de Agosto de 1911. Através de um sistema que se pretendia garantir justiça na atribuição dos apoios, nomeadamente:

> "Art. 4.º Todo aquele que se julgar com direito a assistencia deverá fazer inscrever o seu nome num dos boletins de informação, na séde da Provedoria Central ou na da Junta da Parochia da sua freguezia."[526]

Já relativamente ao modelo de Assistência Pública na sua globalidade, o provedor afirmava também sobre a sua organização e os antecedentes existentes durante o período monárquico, no caso da Beneficência Pública:

> "Contra a Assistencia, como ella está organisada, levantam-se varias accusações. Accusam-na principalmente de enfermar de uma centralisação absoluta, e como consequencia d`essa centralisação accusam-n`a ainda de estar subordinada á chefia de um provedor. Realmente a centralisação é um mal, quando exercida por más intenções, e a palavra provedor não cae bem no ouvido, mas nas circunstancias deploraveis em que a Republica recebeu a Assistencia, anarchisada, cahotica, medonha, uma centralisação honestamente exercida impunha-se, para harmonisar e coordenar os varios serviços de assistencia, evitando fraudes e attendendo a todas as necessidades (…).

[525] Cf. Sessões de 10 de Outubro de 1911 e de 3 de Agosto de 1912, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 21, 1910-1918, fls.51 v. e 84.

[526] Regulamento para a concessão de socorros da Assistencia Publica, em Lisboa, a que se refere o decreto de 24 de Agosto de 1911; António Aurélio da Costa Ferreira, *Alguns elementos para a historia dos serviços da Provedoria da Assistencia Publica de Lisboa. Gerencia do Provedor interino A. Aurelio da Costa Ferreira (22 de Julho de 1911 a 16 de Junho de 1912)*, Lisboa, Typographia José Bastos, 1912, p.7.

A centralisação dos serviços de contabilidade e thesouraria, os fornecimentos feitos em globo trazem vantagens de methodo e de economia que não são para desprezar. O provedor deve ser um technico em materia de assistencia, porque hoje a assistencia não pode ser aquella caridade sentimental antiga, – tem que ser um processo de curar a miseria. Para a evitar lá estão os legisladores (…).

As juntas de parochia teem, para a assistencia, uma grande utilidade como informadoras. Aqui tem um cadastro dos pobres, organisado pela junta de parochia do Lumiar, que é perfeito. Como elemento de informação o concurso das juntas de parochia é precioso (…).

Ha muito ainda por realisar. Em via de realisação há um grande bairro operario, com todas as condições de hygiene e de conforto. Propõe-se tambem a Assistencia extinguir o *deficit* de alguns estabelecimentos de assistencia, ensaiar a centralisação da lavanderia no Hospital de S. José, alargar as funcções do Refugio, etc.

Ha uma urgente necessidade de rever a lei de Assistencia e harmonisal-a com a emenda. Então, depois de feito tudo isto, deve a Provedoria ser substituida por uma Direcção Geral de Assistencia Publica, encarregada especialmente das questões technicas geraes de assistencia da cidade, correndo as questões de administração geral por um conselho formado pelos directores dos institutos de assistencia."[527]

Também relativamente à questão da mendicidade, o provedor da Assistência de Lisboa sustentava que a sua repressão pura e simples não resolveria nunca o problema de fundo que subsistia. Primeiramente, António Aurélio da Costa Ferreira diferenciava os diferentes indigentes: incapacitados para o trabalho; com deficiência; inadaptados ou desajustados à actividade profissional; desempregados; refractários à actividade laboral. Relativamente aos primeiros, o provedor da Assistência de Lisboa defendia que competia ao Estado prestar-lhes o devido apoio através da criação da previdência social em caso de invalidez e velhice, sobretudo nos casos em que eram de proveniência exterior à capital do País. Já relativamente às pessoas com deficiência, Costa Ferreira defendia que só pela educação adaptada aos casos de surdez, de malformação física e de amputação se poderia evitar a sua vida dedicada à mendicidade. Depois o provedor defendia ainda que o ensino e a tutela que existia dentro das instituições como os asilos eram errados por serem completamente desajustados à realidade existente fora delas. No caso dos desempregados sazonais, Costa Ferreira sustentava ainda que o modelo britânico, de rígida disciplina nas casas de trabalho e nos refúgios era o indicado a seguir em Portugal, de forma a evitar abusos por parte dos internados nessas instituições. Para os que considerava vagabundos, deliberadamente fugitivos de qualquer tutela pública, o provedor da Assistência de Lisboa defendia o seu internamento compulsivo em instituições penitenciárias correccionais sob tutela do Ministério da Justiça. Defendia também que, para tornear o sistema enraizado de fomento da esmola por parte dos detentores da riqueza, esses donativos fossem

[527] *Pátria*, 6 de Janeiro de 1912; *Idem*, *Ibidem*, pp.18-21.

encaminhados para os organismos da assistência pública, acreditando que só assim a sua distribuição podia ser realmente equitativa[528].

Nos anos posteriores, até à reforma dos serviços de assistência em 1919, foi-se tornando cada vez mais clara a premência da procura de libertação de espaço nas instituições públicas e particulares de assistência, tal como o acompanhamento mais eficaz do acolhimento familiar no caso das crianças outrora internadas em asilos. No entender de João Rosa, responsável pelo Serviço de Colocação de Menores em famílias rurais da Provedoria Central da Assistência de Lisboa após 1911, os asilos deveriam servir sobretudo para internamento de idosos e de adultos incapacitados, já que para as crianças a deslocação dos grandes centros urbanos para as famílias de acolhimento seria preferível, exceptuando os casos de crianças com necessidades especiais, que garantidamente necessitariam de acompanhamento institucionalizado. O autor sustentava tal convicção no momento concreto da entrada de Portugal na Primeira Guerra Mundial, antevendo o aumento dos menores desamparados na situação de guerra e avançando até que assim se poderia atender ao problema do despovoamento de várias regiões de Portugal pelo envio de homens no contingente a combater no conflito[529]. O autor defendia também a coabitação plena entre a Assistência pública e a assistência privada, aceitando que numa situação económica difícil como a que Portugal vivia o apoio do Estado devesse ser mais amplo:

> "A assistencia particular, mesmo só a individual, é duma acção benefica extraordinaria; milhares e milhares de pessoas fazem assistencia sem o saber, ou sem a preocupação de que a fazem, sendo o parentesco afastado, a afinidade, a amizade, o conhecimento e o dó espontaneo, que determinam êsse facto. Sob a forma corporativa é ainda de enorme expansão nos seus beneficios. Mas, a assistencia particular corporativa, assim como outra coisa não é mais do que a metodização, a organização da individual, tambem em muitos casos nada é… sem a assistencia publica. De facto, muitas corporações particulares de beneficencia já teriam desaparecido, se não fossem os auxilios monetários que recebem do Estado.
>
> Esta interferencia do Estado na assistencia particular compreende-se tanto mais, que ela a faz por defesa propria. Quanto maior fôr a acção da assistencia particular, menos lhe fica depois para fazer. É tambem por êste principio, que se justifica a sua interferencia nessa mêsma assistencia, fiscalizando a sua administração e orientando a sua tecnica, para melhor proveito se tirar das despêsas e dos esforços que se fazem.
>
> Portanto, o Estado, não se antecipando nunca à assistencia particular, alentando-a em vez de a estrangular, deve acompanha-la sempre, compenetrado da certeza de que ella não fará tudo."[530]

[528] *Idem*, *Ibidem*, pp.26-29.
[529] Cf. João Rosa, *A Assistencia a Menores na Guerra Actual*, Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres, 1916, pp.8-12.
[530] João Rosa, *Ibidem*, pp.6-7.

Em outra área, o Despacho do de 3 de Agosto de 1912, pronuncia-se favoravelmente face à aplicação aos edifícios das Cozinhas Económicas e outros de parte das verbas orçamentais destinadas à conservação, construção e reparações de edifícios públicos. As Cozinhas Económicas são confirmadas como edifícios públicos a carecer da manutenção do Estado[531]. Por seu lado, a Sociedade Protectora das Cozinhas Económicas de Lisboa acabou confiada a uma Comissão Administrativa nomeada pelo Governo Provisório após a saída das irmãs hospitaleiras religiosas que fora decidida em Assembleia Geral de 5 de Novembro de 1910 na sequência da legislação anticlerical entrada de imediato em vigor. Entretanto, acabariam transferidas para a tutela da Provedoria Central da Assistência de Lisboa em 1921 e posteriomente seriam integradas na SCML, pelo Decreto n.º 15 778, de 23 de Julho de 1928. Na Câmara dos Deputados o deputado Luís de Mesquita Carvalho[532] propunha, entretanto, que fossem isentas de contribuição de registo as transmissões por título gratuito de bens a favor de estabelecimentos de assistência ou beneficência, que já estivessem constituídas ou se viessem a constituir. Também se isentariam de contribuição de registo, por título oneroso, as aquisições de bens imóveis que estas instituições fossem autorizadas a adquirir para desempenho dos seus fins[533]. Apesar do relativo sucesso da administração da SCML com Pereira de Miranda, foi ordenado um inquérito acerca do estado dos serviços da Misericórdia de Lisboa e da eficácia do seu funcionamento. Foi nomeada uma comissão constituída por Inácio França, Júlio de Macedo e Joaquim Ramos Simões[534] no sentido de procederem ao referido inquérito e consequente redacção do respectivo relatório no prazo mais curto possível, propondo modificações de serviços que julgassem convenientes no sentido de serem aproveitados cabalmente os benefícios que se entendia que o estabelecimento podia prestar[535]. Entretanto, o Governo decide nomear Luís Inocêncio Ramos Pereira[536], provedor da

[531] Cf. Despacho de 3 de Agosto de 1912, in *Diário do Govêrno*, n.º 183, 5 de Agosto de 1912, pp.2779-2780.

[532] Luís Augusto de Sales Pinto de Mesquita Carvalho (Porto, 8.7.1868-1931) alcançou o bacharelato em direito na Universidade de Coimbra em 1890, tendo sido advogado e notário. Foi notário público na Vila da Feira e em Vila do Conde (1900-1905) e advogado em Aveiro, Vila do Conde e Porto. Foi também advogado do quadro da Direcção-Geral de Saúde do Ministério do Interior enquanto seu 1.º oficial (1911-1917). Foi membro do PRE e do PRL, sendo deputado eleito por Santo Tirso à ANC e à Câmara dos Deputados (1911-1915). Foi ministro da Justiça no Governo de António José de Almeida (15.3.1916-25.4.1917). Foi preso durante o sidonismo em 1918. Voltou a ser eleito deputado por Oliveira de Azeméis (1919-1921), sendo de novo ministro da Justiça no Governo de Fernandes Costa (15-16.1.1920) e de novo ministro da Justiça no Governo de Domingos Pereira (21.1-8.3.1920). Chegou a ser indigitado para ser presidente do Ministério e ministro do Interior após a revolta de 19 de Outubro de 1921, o que não se confirmou. Publicou *Estudo sobre a familia e o casamento*, estudo para a 4.ª cadeira da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1888; *O divorcio e a separação de pessoas – conclusão: estudo sociológico*, Porto, 1909; *Projecto de lei do divorcio em Portugal*, Lisboa, 1910.

[533] Cf. Projecto de lei de 15 de Janeiro de 1913 [de Mesquita Carvalho], in *Diário do Govêrno*, n.º 13, 16 de Janeiro de 1913, p.230.

[534] Joaquim Ramos Simões (1860-?) foi comerciante de fazendas e vereador substituto da maioria do PRP na Câmara Municipal de Lisboa onde se especializou nas questões da higiene, integrando a comissão para o estudo da diminuição do consumo de água (1.11.1908-29.1.1913).

[535] Cf. Portaria de 19 de Fevereiro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 41, 20 de Fevereiro de 1913, p.669.

[536] Luís Inocêncio Ramos Pereira (Porto, 18.9.1870-Lisboa, 22.7.1938) formou-se na Escola Médico-Cirúrgica do Porto em 1897 ao defender a tese *A cocaina na cirurgia*. Exerceu o cargo de inspector da Procuradoria Central de Lisboa. Foi médico

Assistência de Lisboa, para se deslocar a Londres com o intuito de estudar, em regime de comissão extraordinária e gratuita de serviço público, a organização dos serviços de assistência pública naquela cidade[537]. Entretanto, a Provedoria Central da Assistência de Lisboa recebia a tutela do serviço de hospedagem e tratamento de doentes do Lazareto de Lisboa, localizado em Almada, determinando-se a responsabilidade pelo seu pessoal de serviço e pelo material nele contido[538]. A organização do ingresso dos menores no serviço da assistência pública também constituiu alvo de diploma legislativo, que chegou através do Decreto n.º 270, de 12 de Janeiro de 1914, procurando tornar mais profícua a acção fiscalizadora da respectiva Provedoria em Lisboa. O provimento das vagas de asilados que ocorressem nos institutos de menores de um ou de outro sexo, sob a superintendência da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, seriam feitos pelo provedor. Para a admissão dos concorrentes a esses lugares manter-se-ia o processo até então decorrido, tal como na tutela das entidades que o processavam[539]. No caso dos adultos, essa regulamentação ficou operacional através do Decreto n.º 298, de 29 de Janeiro de 1914. Nele almejava-se garantir o alargamento das admissões de adultos de ambos os sexos nos estabelecimentos de internamento adequados, juntamente com o cumprimento da correcta justiça na sua admissão e socorros na Assistência Pública. As admissões de menores e adultos de ambos os sexos nos estabelecimentos de Assistência Pública destinados ao seu internamento seriam feitas por uma comissão composta pelo director-geral da Assistência, servindo de presidente, do governador civil de Lisboa e do provedor da Assistência de Lisboa. Esta comissão formularia então o regulamento para o desempenho das funções que por este Decreto lhes estavam consignadas, fazendo subir a aprovação superior num prazo de um mês a contar da data de posse[540]. No entanto, o ministro do Interior e chefe do Executivo, Bernardino Machado, considerou depois que seria mais conveniente regular o serviço de admissões nos asilos e mais estabelecimentos a cargo da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, determinando caber ao provedor a decisão das admissões, expulsões e transferências, exceptuando-se as admissões hospitalares que se mantinham com a decisão superior a ser tomada pelos respectivos directores. Já as admissões nos asilos de indigentes e no Refúgio seriam feitas independentemente de concurso, sendo a sua única condição o grau de indigência dos pretendentes. Nos outros

municipal dos concelhos de Coimbra e Paredes de Coura (1903-1904) e no concelho de Caminha, sendo exonerado a seu pedido em 6 de Março de 1911. Desempenhou também o cargo de provedor da Assistência de Lisboa de forma interina (28.1-6.9.1913; 28.6?-25.10.1923?), para além de deputado à ANC (1911), na Câmara dos Deputados (1911-1915) e senador por Viana do Castelo ao Congresso da República (1915-1917; 1919-1921; 1921-1922; 1922-1925; 1925-1926). No Congresso da República integrou a sua Comissão Administrativa em 1921. Foi também nomeado inspector da Provedoria Central da Assistência de Lisboa em 29 de Maio de 1911, permanecendo no cargo ainda em 23 de Maio de 1927. Localmente foi presidente da Comissão Municipal de Caminha do PRP em 1890, tendo desempenhado igualmente funções de administrador de nomeação do Governo junto da Companhia do Niassa a partir de Novembro de 1910. Foi também médico na Companhia dos Caminhos-de-Ferro do Sul e Sueste. Foi agraciado com a Comenda da Ordem de Cristo.

[537] Cf. Portaria de 16 de Agosto de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 192, 18 de Agosto de 1913, p.3065.

[538] Cf. Decreto n.º 111, de 2 de Setembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 205, 2 de Setembro de 1913, p.3301.

[539] Cf. Decreto n.º 270, de 12 de Janeiro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 6, 12 de Janeiro de 1914, p.47.

[540] Cf. Decreto n.º 298, de 29 de Janeiro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 16, 29 de Janeiro de 1914, p.77.

estabelecimentos as admissões seriam feitas por concurso em épocas de abertura com prazos e condições regulados por regulamentos especiais dessas instituições. Em situações especiais e sob proposta da Provedoria, o ministro do Interior, ouvindo-se a direcção da instituição, podia determinar admissões excepcionais, tal como a Provedoria podia ordenar o alojamento no Refúgio de menores de forma transitória[541]. Desenhada organicamente ainda sob a vigência do Governo Provisório, a Direcção-Geral de Assistência desdobrar-se-ia em duas repartições com a criação da 2.ª Repartição de Estatística, Informações e Cadastro. Este novo serviço teria como competência exclusiva: a organização e publicação da estatística da assistência pública e privada de todo o País; a organização e publicação dos inquéritos à assistência, pauperismo, situação das classes pobres, mendicidade, entre outros aspectos; a organização do cadastro geral dos assistidos por instituições oficiais e privadas; o cadastro dos funcionários dos institutos de assistência que permitisse a publicação de um anuário da Assistência; o serviço de informações; o arquivo e catalogação das cópias dos estatutos dos estabelecimentos de assistência enviados ao Ministério do Interior. Todos os institutos de assistência do País deveriam enviar, de forma anual e directa, à repartição para arquivamento, uma cópia dos seus orçamentos e contas finais da gerência, devendo igualmente preencher escrupulosamente os mapas, questionários, boletins que recebessem pela repartição. No caso de Lisboa, seria a Provedoria Central da Assistência a recebê-los para os enviar a esta repartição. Cabia igualmente à repartição a organização de um cadastro de fichas ordenadas alfabeticamente e classificadas de forma natural e metódica das instituições de assistência pública e particular. Os inquéritos gerais à assistência de todo o país seriam organizados, periodicamente, nos anos terminados em 0 e em 5. Os inquéritos parciais a um ramo especial de assistência ou à assistência de uma região determinada seriam ocasionais. A publicação dos trabalhos desta repartição seria feita pela Direcção-Geral de Assistência. O chefe da Repartição de Estatística, Informação e Cadastro, ou funcionário por si encarregado, poderiam para efeito de assentar as bases do cadastro de assistidos, como para tudo o mais que interessasse ao desenvolvimento dos serviços a seu cargo, articular-se directamente com a Provedoria Central da Assistência de Lisboa e com as direcções dos diferentes institutos de assistência pública e privada, ficando igualmente encarregado o mesmo funcionário de visitar os institutos referidos cujo estudo julgasse necessário para a redacção das rubricas dos mapas e boletins que à repartição cumpriria para elaboração da estatística respectiva. Seria organizado um serviço de informações tendente a evitar abusos de acumulações de socorros prestados pela assistência pública e particular e visando igualmente estabelecer laços de solidariedade entre as duas espécies de assistência na base do cadastro dos assistidos e das indicações fornecidas pelos institutos públicos e particulares. A todos os

[541] Cf. Decreto n.º 375, de 19 de Março de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 42, 19 de Março de 1914, p.173-174.

estabelecimentos de assistência particular que desejassem cooperar com a referida Repartição no seu serviço de informações seria dado um tratamento de reciprocidade, fornecendo a Repartição as informações que possuísse[542].

Com o início das hostilidades da Guerra na Europa, várias instituições, como no caso da SCML, optaram por regulamentar o racionamento de produtos de difícil aquisição no período bélico, como no caso de medicamentos e certo tipo de alimentos, poupando na sua distribuição e no consumo de energia eléctrica e de água nas suas instalações, para além da diminuição dos horários de funcionamento do respectivo balneário público[543]. No Porto, pelo Decreto n.º 1398, de 12 de Março de 1915, era aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito extraordinário de 10 000$00 destinado a auxiliar a manutenção das três cozinhas económicas criadas pela Comissão Distrital de Assistência Pública do Porto pouco tempo antes, numa tentativa de mitigar e as dificuldades de falta de trabalho para a classe operária da cidade e o aumento do preço das subsistências decorrentes da situação mundial vivida e dos seus efeitos no custo da vida[544]. Sob o Governo ditatorial de Pimenta de Castro chegavam providências que confirmavam a dureza sem contemplações para com os indivíduos condenados por vadiagem, enquadrando-os num regime de trabalho obrigatório em prédios rústicos e urbanos que se achassem na posse da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas do Ministério da Justiça, determinando-se igualmente várias providências para a definitiva instalação duma Colónia Penal e duma Casa Correccional de Trabalho. Rejeitava-se, por outro lado, o regime penal de deportação para os territórios coloniais dos indivíduos nessas condições a que se recorrera abundantemente até 1911[545]. As dificuldades vividas diariamente pela população portuguesa fizeram crescer as suas necessidades sociais, provocando enormes dificuldades à intervenção das instituições de assistência. Este Governo preocupou-se ainda em dar funcionamento prático à Comissão Central de Assistência de Lisboa e às demais comissões congéneres nos distritos do País, de modo a que a sua acção tivesse permanência e continuidade. A convocação dos membros das Comissões Central e Distrital de Assistência deveria ser feita pelo presidente, ou pelo presidente da respectiva Comissão Executiva. Quando no dia para que tivessem sido convocados os vogais, quer das Comissões principais, quer das Comissões Executivas, uns e outros não comparecessem em número suficiente para o seu funcionamento. Dessa forma, considerar-se-iam convocados, independentemente de qualquer aviso para nova reunião que deveria ter

[542] Cf. Decreto n.º 295, de 27 de Janeiro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 14, 27 de Janeiro de 1914, pp.71-72.
[543] Cf. Sessão de 6 de Agosto de 1914, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 21, 1910-1918, fls.156.
[544] Cf. Decreto n.º 1396, de 12 de Março de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 49, 12 de Março de 1915, p.239.
[545] Cf. Decreto n.º 1506, de 19 de Abril de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 76, 19 de Abril de 1915, pp.375-376.

lugar três dias depois, sendo válidas as resoluções tomadas independentemente de haver ou não maioria. O prazo fixado de três dias poderia ser reduzido, mediante notificação dos vogais da Comissão, quando a urgência dos assuntos a tratar assim o reclamasse[546]. No fundo, havia uma preocupação clara de garantir o seu funcionamento independentemente da presença mínima numérica dos seus números que não fora garantida nos quatro anos anteriores. As dificuldades dos efeitos da I Guerra Mundial repercutiram-se na gestão económica das instituições de assistência que se foram agravando e, assim, o Governo habilitou o provedor da Assistência de Lisboa com os meios necessários para poder acorrer aos encargos dos pagamentos dos objectos fornecidos aos estabelecimentos sobre sua superintendência, tal como para a defesa face aos preços exagerados que nos concursos para fornecimentos lhe fossem exigidos, podendo realizar no próprio mercado essas aquisições. Assim o provedor da Assistência de Lisboa ficava autorizado a realizar para os referidos efeitos um contrato de empréstimo em conta corrente com a CGD até ao montante de 60 000$00, caucionando o mesmo empréstimo com os títulos de dívida pública necessários, pertencentes à mesma Provedoria e aos recolhimentos de Lisboa, sob sua superintendência[547]. Nessa sequência de dificuldades incontáveis decorrentes dos problemas económicas sentidos, assumia-se a necessidade de regular o serviço de concessão de guias de passagem gratuitas para repatriação dos indigentes que se encontrassem em Lisboa e determinava-se que a Provedoria Central da Assistência de Lisboa concedesse o que era considerado um benefício: aos indivíduos indigentes que fossem provenientes de terras da sua naturalidade para tratamento em Hospitais localizados em Lisboa; aos que tivessem cumprido penas de degredo ou cadeias da cidade, aos indigentes provenientes do estrangeiro, aos que provassem ser prejudicial à sua saúde a permanência em Lisboa; aos que necessitassem de fazer tratamento fora de Lisboa; aos que fossem considerados ocasionalmente indigentes e que a Provedoria considerasse merecedores de usufruírem de tal benefícios por serviços prestados ao País; aos que a Provedoria entendesse ser conveniente fazer sair de Lisboa. Nos casos de cumprimento de pena de degredo ou nas cadeias da capital, aos indigentes vindos do estrangeiro e aos que necessitassem sair de Lisboa para tratamento, após ser passada a respectiva guia de passagem, só poderiam receber de novo tal benefício passados cinco anos. A importância das passagens pagas seria levada a débito dos distritos de naturalidade dos beneficiados, sendo encontrada a cota que a esses distritos viesse a pertencer na distribuição do Fundo Nacional de Assistência[548]. Por outro lado, a situação de escassez nos mercados internacionais e nos fornecimentos ao País provocou o aumento dos bens alimentares e medicamentosos com que a SCML fornecia vários estabelecimentos federados da Provedoria Central

[546] Cf. Decreto n.º 1523, de 21 de Abril de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 78, 21 de Abril de 1915, p.389.
[547] Cf. Decreto n.º 1675, de 24 de Junho de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 120, 24 de Junho de 1915, p.571.
[548] Cf. Portaria n.º 506, de 30 de Outubro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 221, 30 de Outubro de 1915, p.1187.

da Assistência de Lisboa, ditando a elevação em 15% do valor a ser cobrado[549]. Entretanto, alarmado com as consequências desastrosas da situação de guerra na sociedade portuguesa, o Governo cria em Lisboa um instituto de assistência denominado Semi-Internato da Infância, destinado a recolher até cem menores do sexo masculino dos 12 aos 16 anos de idade, maltratados, desamparados ou abandonados, e que dessa forma tivessem sido considerados pela Tutoria Central da Infância de Lisboa. Os menores seriam colocados em oficinas, casas comerciais ou industriais, fábricas ou em quaisquer outros serviços, conforme as suas idades, robustez e aptidões, onde iriam trabalhar durante o dia. Cada menor teria uma caderneta onde diariamente se registava a sua saída e entrada no Semi-Internato, e onde o dono da oficina, director da fábrica ou o patrão do menor lançava as notas de entrada e de saída no respectivo estabelecimento, aproveitamento, e nos dias de féria a importância paga. Os menores seriam vigiados por delegados especiais, existindo uma aula nocturna de instrução de 1.º e 2.º grau de frequência obrigatória pelos menores. Em anexo ao Semi-Internato da Infância, em casa isolada e independente, seria criado um Abrigo Nocturno, destinado a dar cama gratuita e agasalho a cinquenta indivíduos do sexo masculino que fossem necessitados e não tivesse acidentalmente domicílio. Esta concessão seria destinada a trabalhadores e não poderia superar as seis noites consecutivas, negando-se a protecção a indivíduos considerados ociosos e vadios, não sendo admitidos indivíduos com doenças contagiosas ou agudas. O Semi-Internato da Infância ficaria sob dependência do Ministério da Justiça[550]. O seu pessoal seria recrutado entre sargentos, cabos e soldados do Exército e da Marinha já reformados e o seu director um oficial reformado ou na reserva[551]. Entretanto, antes do final do ano, o Decreto n.º 2107, de 24 de Novembro de 1915, entendia como importantes os recursos à disposição da Assistência Pública, mas ainda assim insuficientes para as solicitações, sobretudo das instituições de beneficência privada e no plano regional, determinando que de parte do Fundo Nacional de Assistência fosse retirada semestralmente uma percentagem de 20% para com o seu produto ser constituído um fundo especial de subsídios à criação de novas instituições de assistência privada, quer por via do reforço das funções das já existentes, quer por via da criação de novas instituições. Para a concessão dos subsídios seria aberto um concurso na Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior, sendo a respectiva adjudicação realizada sob parecer favorável do Conselho Nacional de Assistência por intermédio de Portaria. O subsídio seria atribuído

[549] Cf. Sessão de 25 de Setembro de 1915, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 21, 1910-1918, fls.196 v.
[550] Cf. Decreto n.º 2053, de 18 de Novembro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 237, 18 de Novembro de 1915, pp.1271-1273.
[551] Cf. "Proteção a infancia. Vae ser creado um semi-internato destinado a receber 100 menores", in *O Século*, Trisegimo Quinto Anno, n.º 12184, 18 de Novembro de 1915, p.4.

apenas a corporações legalmente constituídas, depois da obra que justificava a sua atribuição se encontrar já em relativo estado de adiantamento[552].

2.2.4. Os Hospitais Civis de Lisboa

A vigência política posterior ao Governo Provisório traria algumas alterações importantes ao funcionamento, administração e direcção dos Hospitais Civis de Lisboa. Seriam mudanças, no entanto, sujeitas a sucessivas alterações no plano da direcção no topo da sua estrutura, exactamente oscilando entre a direcção unipessoal e a direcção colegial da instituição.

A situação do Hospital de São José e Anexos mantinha, apesar da reforma de 1901, situações crónicas não resolvidas relativamente ao número de doentes, à direcção, à coordenação administrativa e médica e aos meios financeiros e situação orçamental. Relativamente a este último aspecto, os anos económicos anteriores à reforma de 1913, tal como os primeiros que se lhe seguiram, continuaram a demonstrar um défice orçamental que paulatinamente foi crescendo. Tal facto tinha relação directa com a complexificação e o aumento do número de especialidades a que os diferentes Hospitais foram dando resposta, tal como com a situação económica vivida pelo país e o mundo com o aumento do custo dos bens e dos géneros essenciais, com uma alta de preços farmacêuticos e que após o início da I Guerra Mundial não deixou de crescer. De facto, verificamos que a inflação mais que decuplicou em cerca de dez anos em Portugal, sendo que no caso do défice dos orçamentos hospitalares esse aumento cifrou-se em cerca de 1181% entre os anos económicos de 1910-1911 e 1923-1924. Ao analisarmos em mais pormenor o quadro seguinte relativo aos défices orçamentais do Hospital de São José e Anexos e dos Hospitais Civis de Lisboa, destacamos o facto de na transição do ano económico de 1917-1918 para o ano económico de 1918-1919 o défice orçamental hospitalar ter aumentado cerca de 149%.

Quadro 20 – Défice orçamental do Hospital de São José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa

Ano Económico	Défice Orçamental	Ano Económico	Défice Orçamental
1910-1911	147 016$225	1918-1919	1 187 831$38
1911-1912	258 484$002	1919-1920	*

[552] Cf. Decreto n.º 2107, de 24 de Novembro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 246, 2 de Dezembro de 1915, pp.1319-1320.

1912-1913	276 017$095	1920-1921	*
1913-1914	165 635$12	1921-1922	*
1914-1915	207 496$62	1922-1923	1 122 148$99
1915-1916	480 685$12	1923-1924	1 883 966$11
1916-1917	*	1924-1925	*
1917-1918	477 245$26	1925-1926	*

* Dados não disponíveis.

Fonte: *Diário do Governo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910-1913; *Diário do Governo*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914-1926; José Curry da Câmara Cabral, *O Hospital Real de S. José e Annexos: desde 7 de janeiro de 1901 até 5 de outubro de 1910*, Lisboa, Typographia *A Editora Limitada*, 1915, pp.220-221; Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222; Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, 2.ª Legislatura (1915-1918, Sessão Legislativa 1915-1916,), N.º 2167, Proposta de Lei N.º 268-A do ministro do Interior [do ministro do Interior, Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro] que abre um crédito especial de 380 685$12 para saldo dos deficits dos Hospitais Civis de Lisboa.

De facto, esta situação tornou-se endémica e os Governos cobriram, conforme ordenava a legislação, os défices sucessivos da instituição. Várias vezes houve necessidade de apresentação de orçamentos suplementares aos ordinários dos Hospitais Civis de Lisboa, sobrecarregados não só com o aumento da população internada, mas também com o pessoal operário a cargo para evitar o engrossamento do desemprego na construção civil. Só no ano económico de 1911-1912 houve a necessidade de apresentar 5 orçamentos suplmentares[553]. Em sessão parlamentar de 8 de Fevereiro de 1916, o ministro do Interior, Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro[554], justificava na sua Proposta de lei pela necessidade

[553] Cf. Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, 1.ª Legislatura (1911-1915, Sessão Legislativa 1911-1912, 1.ª Sessão), N.º 398, Proposta de Lei N.º 133, Secção IV, Caixa 56; Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, 1.ª Legislatura (1911-1915, Sessão Legislativa 1911-1912, 1.ª Sessão), N.º 592, Proposta de Lei N.º 259-G [do ministro do Interior, Silvestre Falcão], Secção IV, Caixa 58; *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 36.ª Sessão de 8 de Fevereiro de 1916, p.7; Officio de 11 de Maio de 1912 da Secretaria-Geral da Presidencia da Republica Portuguesa para a Secretaria Geral do Ministerio do Interior enviando promulgados por Sua Ex.ª o Presidente da República as inclusas leis que autorisam: (…) e a que autorisa o Governo a suprir o deficit de 51:961:827 reis com que se saldou o primeiro orçamento suplementar ao ordinario para a gerencia do Hospital de S. José de 1911-1912, Ministério do Interior, Secretaria-Geral, Registos de correspondência, Registos de Correspondência Recebida, Livro de registo de correspondência recebida, Março de 1911-Julho de 1919, Maço 258, Livro 4, p.62.

[554] Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro (Cadoiço, Fornos de Algodres, 30.1.1865-Lisboa, 7.5.1943) obteve o bacharelato em direito na Universidade de Coimbra em 1885, seguindo a carreira de magistrado. Foi delegado e juiz de direito em várias colónias africanas entre 1886 e 1898 (Cabo Verde, Benguela, Inhambane, São Tomé), fixando-se depois como juiz

de suprir o défice hospitalar provocado pelo aumento constante da população doente nos Hospitais, os aperfeiçoamentos clínicos e os seus custos, a carestia das subsistências e a entrada em funcionamento do Hospital Escolar de Santa Marta. O que era agravado com a situação decorrente da guerra mundial. Em 24 de Novembro de 1915 fora já aberto um crédito especial de 100 000$00 para atender a este défice, restando a descoberto 380 685$12 que agora se propunha suprir, abrindo-se no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial totalizando esse valor, a ser pago em duodécimos. A Comissão de Finanças, por parecer de 23 de Fevereiro e 1916, assinalava que eram circunstâncias extraordinárias que obrigavam a Administração dos Hospitais a solicitar tão grande auxílio, ainda que entendesse que esta Administração deveria realizar esforços de poupança sem diminuir a assistência aos doentes, de forma a pedir um subsídio mais reduzido ao Tesouro público. Entendia que devia ser aprovada esta proposta, mas acrescentando-se um artigo que implicasse que da verba autorizada fosse levantada à conta do subsídio no ano económico seguinte o que sobrasse das despesas indispensáveis no exercício de 1915-1916[555]. No ano económico seguinte, de 1916-1917, a Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa teve de reduzir o seu projecto inicial de orçamento, de 822 149$93 para cerca de 600 000$00 que constituía o subsídio anual ordinário consignado designadamente pelo Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914, devendo seguir procedimentos no sentido de conseguir a redução gradual nas admissões de doentes, o melhoramento das receitas existentes ou a criação de novas, a redução da despesa considerada desnecessária como no caso de

da Relação de Luanda entre 1898 e 1907. Ascendeu assim à categoria de juiz conselheiro no Ultramar. Foi juiz da Relação de Lisboa (1907-1919), membro vogal da comissão encarregada de rever a organização judiciária (1908-1909), auditor geral do 1.ª Divisão Militar em 1912 e membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial (1912-1921), tal como do Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia na Holanda (1921-1923). Chegou depois a juiz do Supremo Tribunal de Justiça (1923-1927) e juiz auditor do Tribunal Arbitral que julgou os implicados na revolta de 1925. Foi também membro desde 1911 do Conselho Colonial. Membro do PRP e integrante da sua Junta Consultiva em 1913, aderiu depois ao PRP/ PD, representando este no apoio ao Governo de Álvaro de Castro (18.12.1923-6.7.1924). Foi expulso do PRP/ PD em 1928 por aceitar a nomeação do regime ditatorial para o Conselho Superior das Colónias. Foi deputado à ANC por Pinhel (1911) e depois entre 1911-1915, pela Guarda em 1915-1917 e por Lisboa Ocidental entre 1921-1922 e 1922-1925 à Câmara dos Deputados do Congresso da República. Foi ministro das Colónias no Governo de Afonso Costa (9.1.1913-9.2.1914), ministro do Interior do Governo de Afonso Costa (29.11.1915-15.3.1916), subsecretário de Estado das Finanças no Governo de António José de Almeida (18.3.1916-25.4.1917) e de novo ministro do Interior do Governo de Afonso Costa (25.4-8.12.1917). Esteve preso no Sidonismo em Dezembro de 1917 e entre Outubro e Novembro de 1918. Integrou a Comissão Central de Execução da Lei da Separação desde 1912 a 1927, ainda que com interrupções. Entre 1926 e 1935 foi membro do Conselho Superior das Colónias. Aposentou-se da carreira de magistrado em Junho de 1927. Colaborou em jornais como o *Diário de Notícias* com artigos sobre direito, tendo publicado algumas decisões judiciais que proferiu. Foi sócio da Sociedade de Geografia de Lisboa. Publicou Propostas de lei que apresentou como ministro das Colónias como *Administração financeira das Provincias Ultramarinas: proposta de lei orgânica e relatório*, Lisboa, 1914; *Administração civil das provincias ultramarinas: proposta de lei orgânica e relatório apresentados ao Congresso pelo Ministro das Colónias*, Lisboa, 1914; *Administração financeira das provincias ultramarinas: projecto de lei organica e relatório apresentado ao Congresso pelo Ministro das Colónias... e leis nos 277 e 278*, Coimbra, 1917.

[555] Cf. Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, 2.ª Legislatura (1915-1918, Sessão Legislativa 1915-1916,), N.º 2167, Proposta de Lei N.º 268-A [do ministro do Interior, Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro]; *Diário da Câmara dos Deputados,* Sessão n.º 36 de 8 de Fevereiro de 1916, Lisboa, Imprensa Nacional, p.13.

lugares não providos segundo o ministro do Interior, Almeida Ribeiro[556]. No entanto, tal facto não significou propriamente um avanço material e humano nos cuidados médicos prestados aos doentes nos diferentes hospitais, uma vez que para além dos progressos técnicos nas diferentes especialidades médicas, os cuidados de penso e consultas externas não sofreram especiais alterações nestes anos, a não ser, como verificámos, a confirmação de um rigor cada vez mais efectivo na admissão de doentes e no pagamento das quotas dos respectivos internamentos, quando eram esses os casos.

Dando corpo a alterações propostas em sede parlamentar e que surgiam na sequência de projectos saídos do seio dos próprios Hospitais, o Decreto n.º 126, de 9 de Setembro de 1913, autonomiza nos Hospitais Civis de Lisboa os serviços de assistência médica e de administração e contabilidade. A assistência médica nos Hospitais Civis de Lisboa continuaria regendo-se pelo regulamento em vigor de 24 de Dezembro de 1901, no que se referia à sua organização e pessoal, exceptuando-se a sua direcção clínica, higiénica e farmacêutica dos serviços hospitalares, que até então havia competido ao enfermeiro-mor e que passava a ser exercida por uma Comissão Médica constituída pelos directores dos vários estabelecimentos hospitalares, presidida por um médico eleito pelos colegas, tendo como secretário um empregado indicado pela Provedoria Central da Assistência de Lisboa. Esta Comissão actuaria em todos os assuntos de ordem técnica e profissional entendendo-se através do seu presidente com a Provedoria da Assistência e directamente com todos os Ministérios, por intermédio da Direcção-Geral de Assistência. A articulação de funções com a Provedoria seria essencial, devendo o provedor assistir às sessões da Comissão Médica. Cada director de hospital ou hospitais gozava, em relação aos serviços da sua dependência, de completa autonomia técnica e profissional, sendo obrigado apenas a prestar contas à Comissão Médica dos Hospitais e às autoridades superiores. As relações e obrigações dos facultativos dos hospitais para com os respectivos directores mantinham-se segundo o disposto do regulamento de 24 de Dezembro de 1901 na relação com o enfermeiro-mor[557].

Como apontámos relativamente à reforma de 1901, a criação de uma mais eficaz selecção na admissão de doentes nos Hospitais foi ambicionada na sua efectivação. Essa circunstância manteve-se no cerne das preocupações dos enfermeiros-mores e dos directores posteriores, tal como seria um assunto recorrente nas sessões das Comissões Médica e Directora dos Hospitais Civis de Lisboa[558]. Se

[556] Cf. Oficio do Director Geral de Assistencia ao Presidente da Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa comunicando o despacho do Exmo. Ministro do Interior em que se determina que seja revisto o orçamento dos Hospitais para o ano economico de 1916-1917, e que se harmonise com o orçamento geral do Estado, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.155 v. a 156 v.
[557] Cf. Decreto n.º 126, de 9 de Setembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 211, 9 de Setembro de 1913, p.3410.
[558] Cf. REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos. Ano económico de 1911-1912*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914, p.12; Ofício de 24 de Julho de 1912 do Director dos Hospitais, Francisco dos Reis

a cifra de 3000 doentes nas unidades dos Hospitais Civis foi tida como a desejada em termos da sua lotação máxima, a verdade é que tal valor acabou por ir sendo sucessivamente superado, gerando problemas de hospitalização premente para cada vez mais doentes, devido à proveniência exterior à cidade de Lisboa de uma boa parte dos enfermos acolhidos.

Quadro 21 – Movimento da população doente do Hospital de São José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa

Ano	Hospitais										Total
	São José	Estefânia	Desterro	Arroios	São Lázaro	Manicómio	Rego	Santa Marta	Instituto Bacteriológico	Albergue	
1911	837	350	279	262	41	768	263	256	20	-------	3076
1912	737	304	275	262	41	780	294	397	16	-------	3106
1913	714	259	255	257	39	817	285	427	23	-------	3076
1914	767	392	266	260	41	848	289	422	20	-------	3305
1915	809	414	269	260	42	869	356	438	25	-------	3482
1916	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	3083
1917	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	2989
1918	710	337	306	**	41	823	324	395	24	18	2978
1919	780	328	319	35	-------	798	334	411	24	53	3090
1920	823	336	308	32	-------	816	256	295	15	52	2933
1921	785	346	316	40	-------	819	338	330	13	48	3035

Stromp, ao Presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa, Pedro Augusto Pereira de Castro, explicando a recusa de admissão dum doente tuberculoso; Ofício de 31 de Julho de 1912 do Director dos Hospitais, Francisco dos Reis Stromp, ao Presidente da Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos, Carlos Belo de Morais, sôbre a recusa de admissão de tuberculosos, *Idem*, *Ibidem*, pp.71-72; Acta da terceira reunião da Comissão Medica dos Hospitaes [26.11.1913]; Acta da quarta reunião em 2 de Março de 1916; Acta da quinta reunião, em 30 de Março de 1916; Sessão de 1 de Março de 1918; Sessão de 9 de Janeiro de 1919; Sessão de 1 de Maio de 1919; Sessão de 5 de Junho de 1919, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.3 v., 52 v., 54 v., 84 v., 101, 107 v., 109.

1922	863	369	320	61	-------	856	432	379	23	29	3332
1923	756	291	312	209	-------	870	387	411	15	41	3292
1924	734	389	310	172	-------	946	366	359	9	46	3331
1925	694	396	303	183	-------	959	414	***	12	57	3018
1926	721	344	305	191	-------	987	357	-------	24	47	2976
											50102

* Dados não disponíveis.

** O Hospital de Arroios, tal como parte do Hospital Estefânia, do Hospital do Rego e ainda dos Hospitais provisórios de Camões e das Trinas foram disponibilizados para o acolhimento dos doentes com gripe pneumónica *influenza*, apresentando assim uma contabilização própria. Entre Setembro e Dezembro de 1918, foram admitidos 4336 doentes nestas condições, para além de 306 entrados nesses hospitais por transferência, tendo saído com alta 2919 doentes, 553 sido transferidos e falecido 1170 enfermos.

*** O Hospital Escolar de Santa Marta foi desanexado dos Hospitais Civis de Lisboa pela Lei n.º 1785, de 22 de Junho de 1925, totalizando 364 doentes internados em 1925.

Fonte: Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo da Estatística do Movimento da População Doente, 1910-1926, Livros 2943, 2944, 2946, 2947, 2948, 2952, 2953, 2955, 2956, 3087, 3089, 5529, 5530.

Relativamente às receitas obtidas pelos Hospitais Civis de Lisboa, a Comissão Médica e depois a Comissão Directora procuraram definitivamente resolver uma questão que vários enfermeiros-mores haviam procurado atender e que ficara sem resolução: o pagamento de quotas pecuniárias anuais por parte das câmaras municipais ao Hospitais. Na verdade, na vigência do Decreto de 6 de Agosto de 1892, todas as câmaras municipais de Portugal continental deviam contribuir com um valor fixo para custeamento das despesas dos doentes desses municípios oriundos e enviados para o Hospital Real de São José e Anexos, alterando nessa perspectiva o que estatuía o Alvará de 18 de Novembro de 1825, diverso em relação a esse aspecto. Procurando obviar à crescente acumulação de doentes provenientes de fora de Lisboa no Hospital, os municípios e as misericórdias locais seriam também responsáveis pelo pagamento das despesas excedentes a esse valor anual[559]. Este modelo desagradou grandemente a

[559] Cf. Officio do Ministerio do Reino communicando que pelo Decreto de 6 d`agosto [de 1892] ultimo são as camaras municipaes obrigadas a contribuir annualmente para o hospital com uma certa quota e, alem da importancia de despezas feitas no hospital com doentes pobres excedente á quota annual, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e

vários dos enfermeiros-mores e directores do Hospital de São José e Anexos. Entre eles estavam Curry Cabral e Francisco Stromp[560]. Para Curry Cabral:

> " (…) [O] alargamento da area hospitalar tem a experiencia demonstrado exuberantemente que, por si só, não influe na resolução do problema. Ao sucessivo alargamento feito atravez dos tempos nunca correspondeu diminuição na densidade da população enferma, tal é sempre a affluencia de pretendentes á admissão"[561].

O enfermeiro-mor do Hospital Real de São José e Anexos, Curry Cabral, chegou mesmo a trabalhar num projecto de lei que intencionava realizar o cadastro em Portugal de todas regiões do país ao nível das instituições de beneficência e dos recursos disponíveis para identificar os doentes considerados pobres e com direito a acolhimento hospitalar fora da sua região de proveniência. O próprio ministro do Reino, Hintze Ribeiro, apoiou esse trabalho entre 1902 e 1903, mas este nunca chegou sequer a ser discutido em sessão parlamentar[562]. Desta forma, as receitas hospitalares mantiveram-se deficitárias no pagamento devido por parte dos municípios e a situação de acumulação de doentes não se resolveu. Disso voltaria a dar conta Francisco Stromp, enquanto director do Hospital de São José e Anexos, em 1912, quando defendeu que:

> " (…) [O] outro meio de atenuar o *deficit* orçamental, é a modificação do regime estabelecido pelo decreto de 6 de Agosto de 1892, a contar do 1.º de Janeiro de 1893, para liquidação e cobrança das despesas feitas com o tratamento nas enfermarias gerais dos hospitais dos doentes pobres residentes nos concelhos do continente do país, com excepção de Lisboa. A dívida desta proveniência das Câmaras Municipais era em 1 de Julho de 1912, de cêrca de 260.000$."[563]

A questão não seria alterada até ao final da Monarquia, sendo que o novo regime republicano acabou por legislar no sentido de clarificar a questão. Por ocasião da discussão do Projecto de Código Administrativo, o deputado Mesquita Carvalho juntava-se a esse alerta vindo de vários dos responsáveis pela Administração do Hospital de São José e Anexos, propondo uma solução transitória

---

Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.20 v. a 21.

[560] Francisco dos Reis Stromp (?-1925) foi médico, chegando a director da Enfermaria de Santa Margarida do Hospital de São José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa de que foi depois director interino (9.12.1911-17.10.1913), mantendo-se no cargo até à reforma dos serviços hospitalares que se verificou pela autonomização da assistência médica que o Decreto n.º 126, de 9 de Setembro de 1913, acabou por efectivar. Depois foi ainda director do Hospital da Estefânia e do Hospital de Arroios (17-31.10.1913), tendo sido exonerado a seu pedido. Durante o Governo de Pimenta de Castro ocupou durante alguns meses o cargo de provedor da Assistência Pública de Lisboa (15.1-15.5.1915). Enquanto director da Enfermaria de Santa Margarida seria ainda vogal do Conselho Técnico dos Hospitais Civis de Lisboa após 29 de Julho de 1918. Foi também presidente da Direcção do Montepio Geral após 1913. Foi co-autor com Caetano Beirão e Miguel Bombarda de relatórios clínicos integrantes da obra *O Hospital de Rilhafolles e os seus serviços em 1892-1893*, Lisboa, 1894 e autor de *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos. Ano económico de 1911-1912*, Lisboa, 1914.

[561] José Curry da Câmara Cabral, *O Hospital de S. José e Anexos: desde 7 de Janeiro de 1901 até 5 de Outubro de 1910*, Lisboa, Typografia *A Editora* Limitada, 1915., p.248.

[562] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.250-255.

[563] REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos. Ano económico de 1911-1912*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914, p.8.

relativamente às quotas em dívidas pelos municípios exteriores à cidade de Lisboa pelo internamento de enfermos pobres no Hospital:

> "O Sr. Mesquita Carvalho: - Sr. Presidente: pelo decreto de 6 de Agosto de 1892 as câmaras municipais são obrigadas a concorrer com uma cota fixa, anual, para as despesas do Hospital de S. José, pela enfermagem dos doentes dos respectivos concelhos.
>
> Essas cotas regulam pelo seguinte:
>
> Leu.
>
> Além das verbas fixas, são as câmaras responsáveis pelo excesso da despesa com os doentes pobres dos respectivos concelhos. Esta receita variável, incerta, representa uma verba importantíssima, de todo o ponto imprescindível à sustentação do Hospital de S. José.
>
> Ora a maneira por que está redigido o número do projecto, não satisfaz, visto que exprime apenas uma afirmação teórica, platónica, não se sabendo como, nem por quanto se há-de tornar exequível. Por isso, a sua redacção tem de ser modificada, assegurando, quer ao presente, quer de futuro, um encargo positivo e a exequibilidade dêle. Nesse intuito mando, para a mesa uma proposta, que procura obviar a êsses inconvenientes.
>
> O assunto é grave, Srs. Deputados; para o reconhecer bastará apresentar-vos dois factos e dois algarismos, que são eloquentes.
>
> O déficit do Hospital de S. José, que há dois anos era apenas de 60 contos de réis, excede hoje 180 contos.
>
> Seria muito para desejar que o Parlamento prestasse atenção a êste assunto, porque, em minha opinião, se o primeiro dever que o Estado tem é acudir às necessidades dos serviços de saúde e assistência públicas, carece também que para isso se lhe assegurem os meios indispensáveis, obrigando os municípios ao cumprimento da lei.
>
> Pois acontece, Sr. Presidente, que a dívida das câmaras municipais ao Hospital de S. José, pelo subsídio eventual, anda por 224 contos de réis!
>
> Torna-se absolutamente necessário atender a um tal estado de cousas, que representa a ruína do Estado e um abuso inqualificável das municipalidades.
>
> Mando para a mesa a seguinte
>
> Proposta
>
> Proponho que o n.° 14.° do artigo 128.° seja assim redigido:
>
> «14.° As despesas do tratamento dos pobres no Hospital de S. José e Anexos, conforme o que se determinar em diploma especial; vigorando até a promulgação dêsse diploma, o disposto no decreto de 6 de Agosto de 1892.» = Mesquita Carvalho.

Foi admitida."[564]

O Decreto n.º 407, de 6 de Abril de 1914, ordenava que as cotas com que as câmaras municipais do continente tinham de contribuir no ano 1914, nos termos do Código Administrativo e do Decreto de 6 de Agosto de 1892, continuassem a ser fixadas pelos valores determinados para o triénio de 1910-1912, constantes da tabela aprovada por Decreto de 17 de Maio de 1901. Depois, pela Lei n.º 207, de 6 de Agosto de 1914, são desde logo declarados em vigor os artigos 334.º e 335.º do projecto de Código Administrativo, o que veio extinguir as verbas fixas com que as câmaras municipais tinham de contribuir para o Hospital de São José e Anexos. Esta questão não ficaria definitivamente encerrada. A Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa, em decisão da sua reunião de 27 de Abril de 1916, haveria de solicitar ao Governo que pudesse legislar no sentido de que as pensões diárias com o tratamento dos munícipes pobres dos concelhos de Portugal pudessem ser, para todos os Hospitais, com excepção do Manicómio Miguel Bombarda, as que fossem fixadas no princípio de cada ano pela Comissão, para os pensionistas das enfermarias gerais. Definiam a existência de um desconto de 30% para os municípios do distrito de Lisboa e de 20% para os concelhos dos outros distritos. Os seus membros defendiam igualmente a regulamentação da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, na parte que se referia à cobrança dos débitos em atraso dos municípios[565].

Relativamente à questão da acumulação de doentes nos Hospitais provenientes de fora da cidade de Lisboa, o ministro do Interior, Silvestre Falcão, comunicava por intermédio da Direcção-Geral de Assistência que o Governo concordava com a necessidade de ordenar aos governadores civis dos distritos que transmitissem a extrema necessidade de não serem enviados doentes provenientes da província para internamento no Hospital de São José e Anexos. Por outro lado, caucionava a intenção da Direcção do Hospital de limitar a hospitalização aos casos estritamente necessários, canalizando para o Posto Médico da SCML todos os outros casos que deveriam contar no futuro com os postos de socorros médicos a criar no cumprimento do Decreto de 25 de Maio de 1911. Casos necessitando apenas de artigos de penso, medicamentos ou mesmo consultas externas estariam nestas condições e não necessitariam de internamento hospitalar[566]. No entanto, no caso das prostitutas enviadas pelas

[564] *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 107.ª Sessão de 17 de Maio de 1912, p.18.
[565] Cf. Acta da 6.ª reunião em 27 de Abril de 1916, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, f.57; Lei n.º 279, de 21 de Agosto de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 148, 21 de Agosto de 1914, p.725.
[566] Cf. Oficio de 14 de Novembro de 1911, do Director Geral de Assistencia do Ministerio do Interior, comunicando ao Director do Hospital de São José e Anexos que não podendo ter execução o alvitre relativo á abertura de um novo hospital, visto não haver receitas orçamentais julga no entanto Sua Ex.ª o Ministro proveitosa a ideia de se oficiar aos governadores civis no sentido de evitarem quanto possivel a concorrencia aos hospitais de Lisboa dos doentes da provincia, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.129 v. a 130 v.

autoridades policiais, as indicações eram diversas, por se temer o rápido contágio de doenças sexualmente transmissíveis e assim receberem tratamento hospitalar, indicando o director-geral de Assistência que sendo o seu número reduzido face ao total dos internamentos nos Hospitais, teria esse acolhimento vantagens face à simples existência de consultas externas para estes casos especialmente criadas[567]. O director do Hospital de São José, Francisco Stromp, que manifestou discordância face aos princípios do Decreto de 25 de Maio de 1911 relativo à Assistência Pública, aceitou participar em cargos de confiança política como no caso da direcção hospitalar em que empreendeu, dando dela conta às instâncias superiores no plano administrativo, organizacional e financeiro na medida das passagens reproduzidas no Anexo 19.

O director do Hospital de São José e Anexos voltava a apontar diversos problemas que antecessores seus como Curry Cabral já haviam salientado ainda durante o regime monárquico. O aumento dos custos com as especialidades médicas na instituição, o aumento constante do número de doentes, as dívidas dos pagamentos dos internamentos dos doentes pobres dos municípios e o aumento e os problemas dos encargos com pessoal operário, que não deviam permanecer a seu cargo, elevavam as despesas a valores considerados graves pelo próprio Francisco Stromp. Esta situação endémica, que o Estado cobria como obrigação legal cumprida todos os anos económicos, não foi ultrapassada nos anos seguintes, como vimos através dos valores dos défices, e teria agravamento com o aumento dos custos dos bens clínicos e medicamentosos devido à situação de beligerância mundial após 1914. O problema da manutenção de pessoal operário que deveria ser pago pela Provedoria Central de Assistência de Lisboa mereceu troca de correspondência oficial de Francisco Stromp com o director-geral de Assistência, Augusto Barreto[568]:

[567] Cf. Oficio de 28 de Novembro de 1912, do Director Geral de Assistencia do Ministerio do Interior, relativo á admissão de doentes atacados de doenças venereas e sifiliticas, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.132 v. a 133.

[568] Augusto Baeta das Neves Barreto (Castanheira de Pêra, 13.09.1864-Lisboa, 27.12.1941) formou-se em medicina na Universidade de Coimbra, onde aderiu ao movimento republicano de 31 de Janeiro de 1891. Iniciou a sua carreira como funcionário público em 1893. Foi nomeado director-geral de Assistência do Ministério do Interior em 26 de Junho de 1911 (posse 26.6.1911; efectividade de funções 14.7.1911-10.5.1919; 6.7.1927-8.1928), pouco depois da entrada em vigor do Decreto de 25 de Maio de 1911, que implementou a Assistência Pública garantida pelo Estado aos comprovadamente pobres. Já antes e fugazmente, desempenhara o cargo de governador civil de Castelo Branco (12.12.1910-6.7.1911). Com a inclusão da tutela da Assistência no ISSOPG, o seu cargo acabou por ser extinto, passando a desempenhar a função de vogal do Conselho de Administração do ISSOPG (26.5.1919-1.7.1927), passando a vogal efectivo pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924. Foi administrador-geral substituto do ISSOPG (7.6.1921-1.7.1927?) e presidente da Comissão Executiva do Conselho Nacional de Assistência (14.7.1911-8.1928). Em 7.7.1927 foi julgado pela Junta Médica da CGA como apto a regressar ao exercício das funções, voltando a exercer o cargo de director-geral de Assistência do Ministério do Interior, sendo, entretanto, exonerado das suas funções de vogal do Conselho de Administração do ISSOPG. Com a extinção do ISSOPG ainda regressou à Direcção-Geral de Assistência, tendo-se aposentado pouco depois. Foi vogal da Comissão Permanente de Profilaxia contra a Tuberculose (em funções 7.11.1923). Foi eleito senador ao Congresso da República nas candidaturas «governamentais» (1921-1922), presidente do Senado do Congresso da República (2.8-

"Entretanto permita-me V. Ex.ª, que eu deixe exarada a minha opinião sobre o assunto.

Sempre entendi que, à parte as pequenas reparações, consertos e obras de mínima importância que estabelecimentos de tam grande extensão, como os hospitais, tem de executar permanentemente, sempre entendi, repito, que as grandes obras, as construções de novos hospitais, etc., devem ser executadas pelo Ministério do Fomento.

Hospitais tratam doentes. Obras Públicas ou Fomento encarregam-se das obras que lhe são solicitadas. Numa palavra *doentes* para os hospitais e para mais ninguém. Obras para o Ministério do Fomento.

Mas para isto seria necessário alterar a lei da Assistência e, emquanto isso não se faz, parece-me que não há outro caminho a seguir se não cumprir a mesma lei, encarregando a Provedoria da Assistência das obras e dando-lhe portanto o encargo de dirigir e de pagar aos operários."[569]

Assim, vários operários acabaram mesmo por ser dispensados e os restantes pagos com montantes disponibilizados para as obras internas do Hospital de São José e Anexos:

"Ora V. Ex.ª no ofício em que me comunicava que as obras continuariam sob a minha administração, dizia também que elas deveriam ser feitas dentro dos restritos limites da verba autorizada. Não vejo pois outra solução senão despedir um grande número de assalariados. Não despedirei tantos quanto precisaria dispensar, nem o farei por uma só vez para lhes poder facilitar qualquer outra colocação.

(…) Penso que as condições políticas e económicas actuais permitirão que a solução que proponho se realize sem grandes dificuldades."[570]

Entretanto, a Portaria de 11 de Novembro de 1913 nomeava o médico Augusto de Almeida Monjardino, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para proceder aos estudos e trabalhos precisos para rápida e conveniente construção da Maternidade de Lisboa, agregando a si as individualidades cuja colaboração julgasse indispensável e propondo-os à nomeação do Ministério, bem como requisitando os elementos de que careçesse para o cumprimento desta missão[571]. Essa construção demoraria várias décadas, ocorrendo somente em 31 de Maio de 1932 a inauguração da Maternidade Alfredo da Costa em Lisboa, mantendo-se até então a meia centena de camas de lotação da Maternidade de Santa Bárbara no sexto piso do Hospital de São José. Foi

17.9.1921) e membro da Comissão Administrativa do Congresso da República (1921-1922). Publicou a obra *Desfazendo intrigas: algumas considerações sobre a minha gerência da sociedade A.B.B.B: sucessores, 1910-1936*, Lisboa, 1936.

[569] Ofício de 28 de Dezembro de 1911 do Director dos Hospitais, Francisco dos Reis Stromp, ao Director Geral da Assistencia, Augusto Barreto, expondo a situação irregular em que se encontra a direcção dos hospitais pelo que respeita a obras e pagamento aos operários e pedindo ordens precisas sôbre êste assunto, REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos…*, pp.63-64.

[570] Ofício de 15 de Janeiro de 1912 do Director dos Hospitais, Francisco Stromp, ao Director Geral da Assistência, Augusto Barreto, anunciando o propósito de despedir operários para se poder aproveitar a verba votada para obras, *Idem*, *Ibidem*, pp.64-65.

[571] Cf. Portaria de 11 de Novembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 265, 12 de Novembro de 1913, p.4309.

confirmado, por Portaria de 11 de Novembro de 1913, Francisco Soares Branco Gentil[572], professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, como responsável pelos estudos e trabalhos precisos para a organização do plano do futuro Hospital Central de Lisboa, de modo a poder fazer-se a sua instalação e indicar o destino a dar ao edifício onde se encontrava o Hospital de São José, agregando a si as individualidades, cuja colaboração julgasse indispensável e propondo-as à nomeação do Ministério, bem como requisitando os elementos de que carecesse para o cumprimento dessa incumbência[573]. O problema da acumulação de doentes foi abordado constantemente pelos responsáveis da Comissão Médica dos Hospitais Civis de Lisboa, surgindo muitas propostas no sentido de desbloquear o acentuar dessa realidade. O provedor da Assistência de Lisboa, que também tinha assento no órgão de direcção hospitalar, Luís Filipe da Mata[574], anunciou pretender sugerir ao titular

[572] Francisco Soares Branco Gentil (Alcácer dos Sal, 27.2.1878-Lisboa, 13.10.1964) defendeu a sua tese de licenciatura na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 27 de Fevereiro de 1878, tendo logo desempenhado a função de preparador entre 1895 e 1897, com os professores José António Serrano e Alfredo da Costa. Após a sua formação médica, foi escolhido para chefe da Clínica Cirúrgica, sendo depois nomeado para o mesmo lugar por concurso em 1903. Em Dezembro de 1904 concorreu para demonstrador da Secção Cirúrgica, sendo nomeado em 24 de Abril de 1905, passando a dirigir o Teatro Anatómico. Em 1906 foi promovido a lente substituto da Secção Cirúrgica. A sua paixão pela medicina levou-o a uma carreira distinta como médico e professor. Regeu as cadeiras de medicina operatória, patologia e clínica cirúrgica, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. Em 26 de Julho de 1911 foi promovido a titular da cadeira de medicina operatória e transferido para patologia clínica em 1915, cargo que exerceu durante vinte e um anos, sendo colocado em clínica cirúrgica em 1936. Foi para os EUA, onde se especializou em oncologia. Foi em 1907 que Portugal começou a dar os primeiros passos na luta contra o cancro. Foi director do Hospital de S. José (1913-1914), aquando da criação da Comissão Médica dos Hospitais pelo Decreto n.º 126, de 9 de Setembro de 1913 que implicou a direcção colegial dos Hospitais Civis de Lisboa, encabeçada pelos directores das suas unidades hospitalares, tendo estado envolvido na elaboração dessa reorganização ao nível do seu articulado legislativo. Em Julho de 1915 foi eleito director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, demitindo-se em Janeiro de 1916, tendo sido reeleito no mês seguinte, apesar de o ter recusado. Nos serviços clínicos, hospitalares e escolares foi externo em 1898, no Hospital de S. José, começando logo a operar, sendo no ano seguinte escolhido por concurso para o internato nos Hospitais Civis de Lisboa, trabalhando nas clínicas com os professores Alfredo da Costa (ginecologia), Feijão (cirurgia), Campos e Morais Sarmento (cirurgia), quer no Banco do Hospital de S. José, quer no Isolamento do Hospital de Arroios. De 1897 a 1900 frequentou as consultas de oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria e ginecologia, trabalhando igualmente no Instituto Bacteriológico (1897-1900). Permaneceu no Hospital de S. José entre 1900 e 1911, como cirurgião até 1906 e depois como assistente da Secção Cirúrgica dos Hospitais Civis de Lisboa. Depois foi transferido para o Hospital Escolar de Santa Marta, tendo ainda dirigido a Maternidade de Santa Bárbara (7.1908-11.1910) e sido vogal do Conselho Médico-Legal. Fez a consulta de cancerosos no Hospital de Santa Marta desde 1912, sendo depois colocado na 1.ª Clínica Cirúrgica, onde desempenhou o cargo por mais de trinta anos. Fundou em 29 de Dezembro de 1927 o primeiro instituto inteiramente dedicado ao estudo e tratamento do cancro com o seu primeiro pavilhão, inaugurando ainda o segundo pavilhão em 1928 e o terceiro já em 1934. O Instituto Português de Oncologia revolucionou a forma como os pacientes eram tratados, tendo-o como membro da sua Comissão Directora desde Dezembro de 1923. Foi presidente da Sociedade de Ciências Médicas. Foi ainda membro do Conselho Superior de Instrução Pública entre 1920 e 1927, do Senado Universitário da Universidade de Lisboa (1922-1928) e membro do Instituto para a Alta Cultura (1936-1942). Presidiu e integrou comissões para as construções hospitalares em Lisboa e no Porto, para além da realização de viagens de estudo a países estrangeiros (Espanha, França, Bélgica, Alemanha, Holanda, Checoslováquia, Dinamarca, Suécia e Suíça) e participando igualmente em diversos congressos médicos internacionais. Atingiu assim renome no plano internacional.

[573] Cf. Portaria de 11 de Novembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 265, 12 de Novembro de 1913, p.4309.

[574] Luís Filipe da Mata (Lisboa, 15.8.1853-Lisboa, 25.10.1924) foi comerciante e funcionário público e desempenhou cargos destacados na ACL e na ACLL, tendo-se mantido no cargo mesmo aquando da dissolução da instituição por iniciativa do presidente do Ministério, João Franco, e após o seu reconhecimento legal. Foi tesoureiro da Junta Liberal e membro da Coligação Liberal antes da implantação da República, tendo sido tesoureiro da Comissão Administrativa do Directório do PRP e seu secretário eleito em vários congressos, acompanhando José Elias Garcia e Latino Coelho entre os seus fundadores. Esteve envolvido na Comissão que promoveu a manifestação liberal de 2 de Julho de 1907 ao Parlamento. Foi vice-presidente da Comissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal. Como figura de relevo no meio

da pasta do Interior que os doentes em situação de convalescença hospitalar pudessem ser colocados no edifício do Lazareto em Almada, criando-se aí enfermarias propositadamente para o efeito. Por outro lado, entendia que dessa forma se habilitaria o pessoal de enfermagem para possíveis surtos epidémicos no futuro. Os outros membros do órgão aceitaram a proposta como válida e bastante interessante, mas apelaram para que previamente fossem consultadas as autoridades sanitárias do País, que mantivera a tutela sobre o edifício desde 1869 destinado à realização das quarentenas marítimas. Apesar da utilidade da ideia, segundo os membros da Comissão Médica, chegaram algumas semanas depois indicações negativas da própria Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior, apesar dos membros da Comissão entenderem dever reafirmar a utilidade no sentido de se aliviar o número de doentes nas instalações hospitalares, assim como realizar poupanças nos gastos quotidianos[575]. Seguiu-se a aprovação, pelo Decreto de 27 de Dezembro de 1913 que atendia a uma petição apresentada ao director do Hospital de São José por uma comissão delegada da Associação de Estudantes de Farmácia da Universidade de Lisboa, solicitando a hospitalização gratuita nos Hospitais Civis de Lisboa, visto os estudantes serem obrigados ao estágio gratuito nas farmácias hospitalares nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto de 26 de Maio de 1911 e não auferindo nenhuma remuneração por esses serviços, estendendo-lhes as garantias de hospitalização gratuita conferidas que o Decreto de 11 de Abril de 1911 garantira aos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa[576]. O director do

comercial de Lisboa, integrou a Comissão de Reforma das Alfândegas e a Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras como delegado do Centro Comercial do Porto, sendo depois eleito seu membro honorário por reconhecimento do mérito dos seus trabalhos. Foi um dos promotores do Congresso Municipalista de Lisboa, tendo representado a cidade junto de Benavente por altura do terramoto ali ocorrido. Durante a revolução de 5 de Outubro de 1910 em Lisboa, coube-lhe coordenar militares e civis no serviço de protecção às instituições bancárias. Logo após a implantação da República, assumiu um lugar na Comissão de Sindicância ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, tal como de presidente da Comissão de Sindicância aos antigos Paços Reais, tendo renunciado ao cargo por não concordar com os obstáculos colocados ao desempenho das suas funções. Assumiu ainda os cargos: de vereador da Câmara Municipal de Lisboa na primeira vereação republicana da cidade, tendo assegurado o pelouro da Fazenda (1.11.1908-29.1.1913); de vogal suplente do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado (após Março de 1911); de provedor da Assistência de Lisboa (6.9.1913-15.1.1915; 15.5.1915-8.12.1917; 19.12.1917-2.9.1920?); e de presidente da Comissão de Subsistências do Ministério do Fomento (16.1.1915-12.2.1915), pedindo exoneração durante o ministério de Joaquim Pimenta de Castro devido ao facto de se opor à inclusão de representantes de interesses da moagem no órgão por iniciativa do ministro Nunes da Ponte. Foi eleito deputado (1913-1915) e senador ao Congresso da República (1915-1917). Foi iniciado na Maçonaria em 1880, tendo colaborado com o Asilo de São João, para além de ter sido um dos fundadores da Escola-Oficina n.º 1, como colaborador da Sociedade das Creches, Escolas e Oficinas e da Associação dos Alunos *A Solidária*. Foi presidente do Conselho da Ordem do Grande Oriente Lusitano Unido (1895-1899; 1903-1906; 1915-1917). Editou em 1899 o livro de poesia *A Canalha* (Lisboa, 1899), pequeno livro de versos anti-jesuíticos cujas vendas reverteram para as despesas com o Monumento ao Marquês de Pombal. Durante o Sidonismo esteve preso, tendo sido detido no exercício das suas funções como provedor da Assistência Pública no Hospital de São José, deixando relatada a experiência em *10 dias de Penitenciária: seus precedentes e consequentes* (Lisboa, 1918). A sua passagem pela Provedoria Central da Assistência de Lisboa e a demissão a que foi compelido pelo Governo de Pimenta de Castro, tendo sido reconduzido no cargo por José de Castro após 15 de Maio de 1915, motivou a edição de *18 meses de Provedoria* (Lisboa, 1915).

[575] Cf. Acta da segunda reunião da Comissão Medica dos Hospitaes [2.ª Reunião, 19.11.1913]; Acta da quarta reunião da Comissão Medica dos Hospitaes [4.ª reunião, 3.12.1913], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.2 v e 5 a 5 v.

[576] Cf. Decreto de 27 de Dezembro de 1913, in *Diário do Govêrno*, n.º 304, 30 de Dezembro de 1913, p.4873.

Hospital de São José, Francisco Gentil, propusera ao Governo que o Dispensário Popular de Alcântara fosse anexado aos Hospitais Civis de Lisboa, respeitando-se os direitos adquiridos pelo pessoal da instituição, o que foi confirmado pelo Decreto n.º 528, de 29 de Maio de 1914[577]. Por outro lado, a Direcção dos Hospitais procurou reforçar as determinações relativamente aos pobres que acorriam ao Banco do Hospital:

> "Resoluções da Direcção
>
> Sucedendo apresentarem-se por vezes à admissão indivíduos que, não podendo ser hospitalizados, por não estarem nas condições regulamentares, precisam contudo, pelo seu estado físico e condições de pobreza, dos socorros da Assistência Pública, foi determinado que, sempre que tais casos se dêem, os indivíduos a quem se recuse a hospitalização sejam enviados à Provedoria Central de Lisboa, para que esta os socorra convenientemente, internando-os em asilos ou dando-lhes qualquer outro destino, segundo tenha por conveniente. Para êste fim o director do Banco ou o cirurgião de serviço passar-lhes há guia, em que se declarem os motivos por que não foram aceites nos hospitais."[578]

Esta determinação espelha também o enfoque colocado na população pobre que não era portadora de qualquer atestado de pobreza, mas que manifestamente devia ser encaminhada para os serviços da Assistência Pública: não era internada ao abrigo do atestado de pobreza, mas seguia para internamento em asilo ou instituição de assistência através de guia passada nos Hospitais pelo director do Banco ou do cirurgião de serviço. Persistia, portanto, a ideia de desacumular a população hospitalar e atender à sua pobreza através do contacto entre os Hospitais e as instituições de assistência que tinham a mesma tutela por parte da Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior. No entanto, esta determinação estaria em vigor apenas alguns meses, já que o provedor da Assistência de Lisboa, Francisco dos Reis Stromp, apelou para a revogação dessa prática, não podendo ser acolhidos indigentes apenas portadores de guia passada no hospital. No seu lugar o director interino dos Hospitais, Luís António de Magalhães Fonseca[579], recomendaria que apenas se indicasse ao indigente

[577] Cf. Decreto n.º 528, de 29 de Maio de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 85, 29 de Maio de 1914, p.320.
[578] Ordem de serviço n.º 25, de 2 de Abril [de 1914] da Direcção, *Boletim do Hospital de São José e Anexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, XIII Ano, N.º 4, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1914, p.85.
[579] Luís António de Magalhães Fonseca foi funcionário administrativo no Hospital Real de São José e Anexos, Hospital de São José e Anexos e Hospitais Civis de Lisboa: começou como amanuense da Contadoria do Hospital por carta de mercê do rei D. Luís I de 20 de Fevereiro de 1883, ocupando depois o lugar de 2.º oficial da Contadoria do Hospital (1901-30.5.1902) e passando então a exercer o cargo de 1.º oficial da Secretaria da Administração do Hospital (30.5.1902-10.3.1911). Foi nomeado em seguida para chefe da 1.ª Repartição da Secretaria da Administração do Hospital após 10 de Março de 1911. De forma interina, ocupou também o cargo de chefe da 2.ª Repartição da Secretaria da Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa a partir de 9 de Maio de 1914. Devido à demissão da Comissão Médica dos Hospitais Civis de Lisboa, ficou depositário da sua direcção como seu director interino (9.7.1914-13.1.1916?), situação que se repetiu com igual situação por parte da Comissão Directora dos Hospitais (5.4.1917-13.2.1918?). Ocupou ainda o cargo de secretário do Conselho Técnico Provisório Adjunto à Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa que teve como função a elaboração da reforma dos seus serviços técnicos (25.2-29.7.1918) e secretário do Conselho Técnico dos Hospitais Civis de Lisboa que se seguiu à reforma instituída pelo Decreto n.º 4563, de 9 de Julho de 1918 por eleição de 29 de Julho desse ano.

o recurso à respectiva junta de paróquia para atestar a respectiva situação de pobreza, sempre que mesmo sem necessitarem de internamento estivessem no âmbito da prestação de cuidados de assistência, indo-se ao ponto de seguir a prática da Assistência Pública, passando a indicar aos membros da Repartição de Aceitação de Doentes dos Hospitais a função de visitadores domiciliários no sentido de aquilatar as reais condições económicas dos requerentes de hospitalização gratuita devido a situação de pobreza, argumentando-se que eventuais fraudes só prejudicavam os realmente necessitados de tais cuidados gratuitos[580]. Confirmava-se mesmo o âmbito do exclusivismo dos cuidados de assistência, que assim ficavam confinados a uma minoria populacional ínfima e que os Hospitais mantinham neste período, não se alterando também o grau de prestação de cuidados da assistência pública que fora consagrada na Constituição Política da República Portuguesa de 21 de Agosto de 1911 como um direito, exactamente por se entender juridicamente que este era apenas limitado aos comprovadamente pobres[581].

Este Governo e Bernardino Machado receberiam entretanto o pedido de demissão de todos os membros da Comissão Médica dos Hospitais Civis de Lisboa, justificado da seguinte forma:

> "Acta da 39.ª reunião em 3 de Julho de 1914
>
> (…) Antes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assumptos:
>
> Em primeiro logar, resolveu a Comissão que na presente data, fosse dirigida ao Exmo. Ministro do Interior, a seguinte moção que aprovou por unanimidade: *«A Comissão Medica dos Hospitaes tendo posto na remodelação dos serviços, cujo projecto elaborou, a condição fundamental para poder honesta e proveitosamente gerir os negocios hospitalares, arrancando os mesmos serviços ao regímen lamentavelmente atrasado veem vegetando, e vendo, contra as suas mais legitimas esperanças, que na sessão legislativa finda, ficou esse projecto por approvar sendo indifinidamente protelada a sua realisação, resolve, por unanimidade, abandonar os seu logares.*
>
> *Ao apresentar a sua demissão, cumpre gostosamente o dever de agradecer a todos quantos de um modo official ou officioso lhe prestaram o seu auxilio. Tendo sido inumeras as provas de confiança que na sua curta gerência lhe dispensou o Sr. Ministro do Interior, Sr. Doutor Bernardino Machado, é de justiça que para elle reserve o primeiro logar nos seus agradecimentos. Quer no correr do expediente dos serviços*

[580] Ordem de serviço n.º 82 de 12 de Abril de 1915 do Director interino, Luís Magalhães Fonseca; Ordem de serviço n.º 100 de 8 de Novembro de 1915 do Director interino, Luís Magalhães Fonseca, *Boletim dos Hospitais Civis de Lisboa: Clínica, Estatística e Administração* (direcção José Evaristo de Morais Sarmento), Anos XIV, n.º 4 e 2.º Semestre Lisboa, Imprensa Nacional, Hospitais Civis de Lisboa, Repartição de Estatística Médica, 1915, pp.98-99 e 165.

[581] Artigo 3.º, § 29.º, Título II – Dos direitos e garantias individuais, Decreto de 21 de Agosto de 1911 [Promulgando a Constituição Politica da Republica Portuguesa], n.º 195, 22 de Agosto de 1911, p.3525.

quer nos esforços empregados para a approvação da reforma dos Hospitaes, merece Sua Exa. esta justa demonstração do seu profundo respeito e da sua imorredoura gratidão» "[582]

O seu funcionamento cessou a 9 de Julho de 1914, sucedendo-lhe a Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa correspondendo já à nova organização hospitalar. As relações oficiais entre os membros da Comissão Médica e o próprio director-geral de Assistência, Augusto Barreto, degradram-se grandemente nesta parte final do mandato dos primeiros. A Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior exigia o pagamento dos valores que pelo Decreto de 25 de Maio de 1911 deviam ser feitos pelos Hospitais Civis de Lisboa à Provedoria Central da Assistência de Lisboa, o que era considerado inoportuno devido à situação difícil dos cofres hospitalares e que se reportava às percentagens resultantes do primeiro semestre do ano económico de 1913-1914, mas também de lugares extintos ou correspondentes a funcionários hospitalares que haviam sido transferidos exactamente para a Provedoria, no valor de 10 000$00. Esta questão foi entendida de forma injuriosa pelos membros da Comissão exactamente pelos termos utilizados pelo director-geral de Assistência, expondo a questão ao ministro do Interior, Bernardino Machado, que acabou por permitir que não se registasse esta exigência[583].

A remodelação da organização e administração dos serviços hospitalares chegaria no final desse ano. O Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914, procurava solucionar as deficiências técnicas e administrativas que se sentiam no Hospital de São José e Anexos. Assim, sob a designação de Hospitais Civis de Lisboa substituía-se a denominação de Hospital de São José e Anexos, criando-se uma entidade técnica e administrativa autónoma, mantida pelo Ministério do Interior, considerada como pessoal moral com capacidade jurídica, e constituída pelos seguintes hospitais: Hospital de São José; Hospital de São Lázaro; Hospital do Desterro; Hospital da Estefânia; Hospital de Arroios; Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas (do Rego); Hospital de Santa Marta (Hospital Escolar); Serviços de hospitalização antirábica e antidiftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana. A direcção autónoma dos Hospitais Civis de Lisboa, abrangendo a administração e superintendência de todos os serviços gerais e especiais desses estabelecimentos incumbia a uma Comissão constituída pelos directores dos Hospitais Civis de Lisboa e um administrador adjunto que seria o secretário dessa Comissão. Cada hospital teria o seu director, excepto os Hospitais de São Lázaro e do Desterro, que

[582] Acta da 39.ª reunião em 3 de Julho de 1914 [39.ª reunião, 3.7.1914], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.43 v. a 44.
[583] Cf. Acta da 39.ª reunião em 3 de Julho de 1914 [39.ª reunião, 3.7.1914]; Acta da 40.ª reunião, (extraordinaria) em 6 de Julho de 1914 [40.ª reunião, 6.7.1914], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.44 e 45 v. a 46.

ficariam a cargo do director do Hospital de São José. O director dos serviços de hospitalização antirábica e antidiftérica seria, por seu lado, o director do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana e o director do Hospital Escolar de Santa Marta seria um professor da Faculdade de Medicina indicado por esta instituição, nos termos do Decreto de 29 de Março de 1911. O administrador adjunto seria contratado pelo Governo pelo período de dois anos sob proposta votada pelos directores dos diferentes hospitais, competindo-lhe o encargo de estudar a reorganização dos serviços administrativos dos Hospitais Civis de Lisboa. A nomeação definitiva de administrador adjunto só seria feita pelo Governo depois de terminado o período de contrato e sob proposta votada pelos directores dos diversos hospitais. Passava para a exclusiva responsabilidade da Comissão Directora: eleger de entre os seus membros o presidente; superintender em toda a administração técnica e económica dos Hospitais Civis de Lisboa; elaborar todos os regulamentos necessários ao exercício da sua autonomia, que deveria submeter à aprovação do ministro do Interior. A Comissão Directora, representada pelo seu presidente, comunicaria com o ministro do Interior por intermédio da Direcção-Geral de Assistência[584]. Devido a reclamações chegadas ao ministro do Interior, Bernardino Machado, por parte de uma companhia de seguros, relativamente à exigência de pagamento a sinistrados no trabalho de quotas de hospitalização indevidas, o directo-geral de Assistência frisou de novo o que a legislação determinava:

> "Ministerio do Interior. Direcção Geral de Assistencia. 1.ª Repartição. L.º 17 N.º 542. Lisboa 23 de novembro de 1914. Exmo. Snr. Director do Hospital de S. José. Deferindo uma reclamação, que lhe foi dirigida pela Companhia de Seguros – a Mundial – encarrega-me o Exmo. Ministro do Interior de recomendar a V. Ex.ª o exato cumprimento das instruções contidas no meu oficio de 23 de dezembro de 1913, ficando entendido que os doentes, por sinistro no trabalho, que forem hospitalisados, nada mais terão a pagar alem dos preços das tabelas de hospitalisação fixados para quaesquer outros doentes. Saude e Fraternidade. (a) Augusto Barreto."[585]

Em sessão da Comissão Médica dos Hospitais Civis de Lisboa, Francisco Gentil proporia que a receita gerada especificamente pelos doentes que tivessem sido vítimas de acidentes de trabalho fosse canalizada para a aquisição de equipamento para aperfeiçoamento dos seus serviços técnicos, o que foi aprovado[586]. Por outro lado, foram determinados vários procedimentos de controlo mais eficaz e

[584] Cf. Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 226, 3 de Dezembro de 1914, pp.1354-1355.
[585] Oficio de 23 de Novembro de 1914, do Director Geral de Assistencia ao Director do Hospital de São Jose, comunicando que os doentes, por sinistros no trabalho, que forem hospitalisados, nada mais terão a pagar alem dos preços das tabelas de hospitalisação fixados para quaesquer outros doentes, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, f.147.
[586] Cf. Acta da setima reunião da Comissão Medica dos Hospitaes [7.ª reunião, 24.12.1913], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, f.10.

registo obrigatório de todos os casos de sisnistrados no trabalho que acorressem às enfermarias dos Hospitais Civis de Lisboa, nomeadamente para requerer dos responsáveis pelos seguros por acidentes de trabalho os respectivos pagamentos pelo internamento, tornando mais rigoroso esse controlo[587].

No entanto, a situação financeira da instituição continuava a agravar-se e, por isso, foi aprovado o Decreto n.º 1494, de 12 de Abril de 1915, que reflectia as graves dificuldades financeiras e económicas com que se debatia a Administração dos Hospitais Civis de Lisboa, pelo facto de ainda estarem em vigor e de forma provisória os orçamentos de 1912-1913, que não correspondiam às necessidades dos serviços hospitalares, e pelo facto de vários fornecedores se recusarem a continuar os fornecimentos pelos preços antigos, alegando as dificuldades da situação excepcional em virtude da situação de crise bélica na Europa, negando-se quaisquer outros fornecimentos enquanto não fossem solvidos os seus créditos, obrigando a compras dos Hospitais no mercado a pronto pagamento. Este diploma procedia à abertura de um crédito extraordinário na quantia de 373 131$74 que constituía o capítulo 5.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior, para o ano económico em curso (1914-1915), sendo 165 635$12 do ano económico de 1913-1914 e 207 496$62 do ano económico de 1914-1915[588]. O Governo de Pimenta de Castro acabaria por contrariar a dinâmica colegial imposta na direcção dos Hospitais, revogando o Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914, e determinando que a referida Administração dos Hospitais Civis de Lisboa continuasse conjunta, sob a superintendência de um director único, com os vencimentos e regalias que por lei lhe cabiam e que já anteriormente eram garantidas ao antigo enfermeiro-mor dos Hospitais, através do Decreto n.º 1502, de 13 de Abril de 1915[589]. Esta legislação demorar-se-ia em vigor pouco mais de um mês, pois o Decreto n.º 1578, de 24 de Maio de 1915, determinou que continuasse em vigor o Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914, correspondendo ao movimento que conduziu ao fim do Governo de Pimenta de Castro e declarando a nulidade de vários diplomas daquele período de governo ditatorial[590].

Seguiram-se depois uma série de diplomas que atestam claramente a situação periclitante em termos financeiros dos Hospitais e os efeitos económicos da I Guerra Mundial.

O Decreto n.º 2074, de 24 de Novembro de 1915, assume a extrema gravidade da situação financeira dos Hospitais Civis de Lisboa, lembrando o orçamento do ano económico de 1915-1916

[587] Cf. Ordem de serviço n.º 26, de 13 de Abril [de 1914] da Direcção; Ordem de serviço n.º 66, de 2 de Dezembro de 1914 da Direcção, *Boletim do Hospital de São José e Anexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, XIII Ano, N.º 4 e 12, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1914, pp.110 e 271.
[588] Cf. Decreto n.º 1494, de 12 de Abril de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 71, 12 de Abril de 1915, p.361.
[589] Cf. Decreto n.º 1502, de 13 de Abril de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 73, 14 de Abril de 1915, p.367.
[590] Cf. Decreto n.º 1578, de 24 de Maio de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 96, 24 de Maio de 1915, p.455.

onde se apontava para um défice de 480 685$12, com um número elevado de credores e as enormes despesas em dívida e, enquanto o Congresso da República se não pronunciasse sobre o caso, ordenava um crédito extraordinário na quantia de 100 000$00 para suprir parte desse défice[591]. A nova Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa, passou a ser presidida por Sebastião da Costa Santos[592]. Este tomou a iniciativa de encetar contactos no sentido de angariar donativos por parte de familiares e amigos de doentes internados nos quartos particulares dos Hospitais Civis de Lisboa e até nas enfermarias gerais, no Banco do Hospital e nas consultas externas devido à situação lastimosa das contas da gestão hospitalar. Essa medida foi apoiada, mas Carlos Belo de Morais, antigo director e membro da Comissão, mostrou-se contrário a que esses pedidos fossem formulados indiferenciadamente, preferidno que esses pedidos se confinassem aos casos de internamento nos quartos particulares e nas enfermarias gerais, sempre de forma voluntária, entendendo dever-se ponderar se a mesma medida devia ser aplicada nas consultas externas e no Banco do Hospital, exactamente por estarem destinadas aos pobres. Isto porque poderia a iniciativa merecer censura, protesto ou reclamação públicas[593]. Através deste caso confirmamos a organização do atendimento nos Hospitais Civis de Lisboa, mantido em função da disponibilidade económica dos doentes, sendo as

[591] Cf. Decreto n.º 2074, de 24 de Novembro de 1915, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 241, 24 de Novembro de 1915, pp.1287-1288.

[592] Sebastião da Costa Santos (1881-1939) licenciou-se em medicina e especializou-se em cirurgia oftalmológica. Fez carreira no Hospital de São José e Anexos desde 1900, ascendendo provisoriamente a médico facultativo assistente da Secção Médica em 19 de Agosto de 1913. Entretanto, foi eleito presidente da Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa, desempenhando o cargo entre 13 de Janeiro de 1916 e 2 de Abril de 1917, tendo-se demitido após difusão de suspeitas sobre o seu desempenho nesse cargo e na direcção de vários hospitais. Cumulativamente ocupou o cargo de director do Hospital de São José (13.1.1916-2.2.1918), do Hospital de Estefânia (de forma provisória entre 13.1.1916-2.2.1918) e do Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas no Rego (até à reforma dos Hospitais a partir de 2.3.1916). Durante o período como presidente da Comissão Directora assegurou ainda a direcção do Hospital de São Lázaro e do Hospital do Desterro. Iniciou igualmente a direcção dos trabalhos de inventariação e catalogação da documentação depositada no Arquivo dos Hospitais Civis de Lisboa instalado no Hospital de São José em 1916. Deixou escritas algumas investigações sobre a história do Hospital de São José e sobre a oftalmologia: "Os traumatismos oculares na consulta d'ophtalmologia do Hospital de S. José no anno de 1912", Separata de *Medicina Contemporanea*, Lisboa, 1913; "Os progressos da oftalmologia n`estas duas últimas decadas, Separata de *Medicina Contemporanea*, Lisboa, 1913; "O anno ophtalmologico de 1913", Separata de *Medicina Contemporanea*, Lisboa, 1914; *Higiene occular: apontamentos para uma conferencia*, Lisboa, 1914; *O tratamento das Boubas no hospital Real de Todos os Santos: em principios do seculo XVI*, Lisboa, 1916; *Catálogo dos Provedores e Enfermeiros-Móres do Hospital Real de Todos os Santos e do Hospital de S. José*, Separata dos *Arquivos de História da Medicina Portuguesa*, Porto, 1918; *Um caso de empiema pulsatil no hospital real de todos os santos em pleno século XVIII*, Separata dos *Arquivos de História da Medicina Portuguesa*, Porto, 1918; *Galeno*, Separata de *Portugal Médico*, Lisboa, 1919; "O Arquivo do Hospital de S. José", in *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, Lisboa, 1920; *A Primeira Notícia sobre Tratamento dos Alienados em Portugal*, Separata dos *Arquivos de História da Medicina Portuguesa*, Porto, 1920; *Sobre barbeiros sangradores do hospital de Lisboa*, Separata dos *Arquivos de História da Medicina Portuguesa*, Porto, 1921; *O início da Escola de Cirurgia do Hospital Real de Todos os Santos: 1504-1565*, Lisboa, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 1925; *A escola de cirurgia do hospital Real de Todos os Santos 1565-1775*, Lisboa, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 1925. Após o seu falecimento Vítor Santos redigiu uma notícia necrológica, inserindo aí uma biobibliografia, "Dr. Sebastião Costa Santos (1881-1939) ", *Arquivo de Anatomia e Antropologia*, Lisboa, 1939-1940.

[593] Cf. Acta da primeira reunião da Comissão Directora dos Hospitaes Civis, constituida nos termos do Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914, publicado no Diario do Governo de 3 de Dezembro do mesmo ano, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.49 a 49 v.

consultas externas e o banco hospitalar destinados especialmente aos pobres, ficando o alojamento nos quartos particulares exclusivamente direcionado a quem podia pagar as quotas de internamento, com possível acolhimento de familiares junto dos doentes, sendo que as enfermarias gerais recebiam indiferenciadamente a população doente.

A restante parte desse défice seria coberta após aprovação parlamentar, com a Lei n.º 518, de 23 de Abril de 1916, que abria um crédito especial de 380 685$12, para satisfação do saldo dos défices dos Hospitais Civis de Lisboa, no ano económico de 1915-1916. Neste caso esse montante seria pago em duodécimos, considerando-se vencidos os referentes aos meses decorridos até à data do primeiro pagamento[594]. O agravamento da situação social e da situação de epidemia latente na população portuguesa motivou a aprovação de um crédito extraordinário de 20 000$00 para que os Hospitais Civis de Lisboa pudessem ocorrer ao acréscimo de despesas com a hospitalização de doentes com tifo[595]. A Comissão Directora ocupou-se em várias sessões, com a futura reforma hospitalar que estava em discussão na Câmara dos Deputados e que só se concretizaria no ano de 1918[596].

[594] Cf. Lei n.º 518, de 23 de Abril de 1916, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 80, 23 de Abril de 1916, p.361.
[595] Cf. Lei n.º 647, de 3 de Fevereiro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 19, 3 de Fevereiro de 1917, p.85.
[596] Cf. Acta da segunda reunião, em 17 de Janeiro de 1916 [2.ª reunião, 17.1.1916]; Acta da quinta reunião, em 30 de Março de 1916 [5.ª reunião, 30.3.1916], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.50 v. a 51, 54 v. a 56.

Capítulo III – A criação, funcionamento e extinção do Ministério do Trabalho e Previdência Social e o legado das suas instituições: o impacto da I Guerra Mundial e as políticas sociais (1916-1926)

3.1. O Governo de União Sagrada e o III Governo de Afonso Costa (1916-1917)

A situação política no País adensa-se depois com a entrada de Portugal na I Guerra Mundial após a declaração de guerra por parte da Alemanha, a 9 de Março de 1916, com o apresamento de vários navios dos poderes imperiais centrais europeus e a formação do Ministério da *União Sagrada* presidido por António José de Almeida e a presença do PRP/ PD e do PRE e apoio parlamentar do PRU e do PSP. A mudança fundamental posterior no plano político foi a saída dos membros do PRE do Governo, tornando-se o Governo totalmente do PRP/ PD e liderado pela terceira vez por Afonso Costa, permanecendo até ao golpe de 5 de Dezembro de 1917 no poder[597].

3.1.1. As relações laborais sob o novo Ministério

Nesse gabinete é criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela Lei n.º 494, de 16 de Março de 1916, que é entregue ao anterior ministro do Fomento, António Maria da Silva. O debate decorreu exactamente nesse dia, dada a constituição do Ministério na sequência da situação de guerra em que Portugal se integrava desde então e como fica patente no excerto presente no Anexo 20.

Como se verifica, apesar de divergências várias sobre os conteúdos do diploma, a discussão foi célere e a aprovação unânime, quer na generalidade, quer na especialidade, transitando ainda nesse mesmo dia para a impressão no *Diário do Governo*. No entanto, essas questões foram levantadas mais tarde na Comissão Parlamentar de Trabalho, exactamente porque as experiências e as necessidades do momento vivido requeriam a adaptação e o melhoramento da legislação do trabalho em geral e, mais particularmente, do Ministério do Trabalho[598].

Pelo menos no plano legislativo, a aprovação de medidas cada vez mais específicas e concretas que garantiam maior precisão aos diplomas de enquadramento do direito do trabalho, entretanto entrados em vigor, acabaram por se suceder com maior frequência. Questões do domínio da agilização

[597] Cf. António Henrique de Oliveira Marques "A Conjuntura", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.713-714.

[598] Cf. Acta n.º 1 de 10 de Janeiro de 1917, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Livro de Actas das Sessões da Comissão de Trabalho, 10 de Janeiro a 11 de Agosto de 1917, Livro 3144, fl.3.

do processo de comunicação dos horários de trabalho na empresa ou local de trabalho necessitaram de posteriores precisões por parte do poder executivo. Foi o caso da Portaria n.º 853, de 15 de Janeiro de 1917, onde se atendia à necessidade das instituições respectivas terem conhecimento dos horários diferentes praticados no sector da indústria sendo os respectivos patrões, chefes ou responsáveis em geral obrigados a enviar os mesmos aos inspectores de trabalho. Mandava-se que os chefes de indústria enviassem aos respectivos inspectores de trabalho os horários dos seus estabelecimentos em duplicado, no sentido da Direcção-Geral do Trabalho receber sempre cópias de todos os horários. E os que até à data de publicação desta Portaria não o tivessem ainda feito em duplicado deveriam entregar, num prazo de trinta dias a contar dessa data, aos respectivos inspectores de trabalho, os referidos duplicados. Nos primeiros oito dias a seguir a esses prazos, os inspectores de trabalho deveriam, por sua vez, remeter um exemplar de cada horário legal à Direcção-Geral do Trabalho[599]. Por outro lado, passava a ser obrigatório manter durante pelo menos três meses o horário de trabalho remetido à Direcção-Geral do Trabalho através da Inspecção do Trabalho, uma vez que logo se haviam verificado abusos, por parte de alguns industriais, com a mudança de oito em oito dias dos horários de trabalho, sob o fundamento de que a Lei n.º 296, de 22 de Fevereiro de 1915, não fixara o período obrigatório de vigência dos mesmos horários e somente estabelecera o prazo de oito dias para a sua apresentação aos inspectores de trabalho[600].

Com Lima Basto como ministro do Trabalho e Previdência Social, ocorreria uma reformulação em 5 de Novembro de 1917 nessa pasta levando a que a mesma deixasse de ostentar a designação relativa à Previdência Social na sua terminologia, fixando-se apenas em Ministério do Trabalho, para além de alterações com a recepção de serviços de outras áreas como a agricultura, as subsistências, os abastecimentos e os transportes marítimos do Estado na sua tutela devido às condições impostas pela guerra e no sentido de reunir e aproximar num só ministério todas essas áreas[601]. Segundo a Lei n.º 693, de 15 de Maio de 1917, era criado o lugar de subsecretário de Estado do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do disposto da Lei n.º 524, de 5 de Maio de 1916, para os lugares de subsecretários de Estado dos Ministérios das Finanças e da Guerra[602].

Finalizando, vejamos a evolução do financiamento orçamental das áreas relativas ao trabalho através do Ministério respectivo, na pasta do Fomento, entre 1911 e 1916 e na pasta do Trabalho entre 1916 e 1917.

---

[599] Cf. Portaria n.º 853, de 15 de Janeiro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 7, 15 de Janeiro de 1917, p.38.
[600] Cf. Portaria n.º 858, de 23 de Janeiro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 12, 23 de Janeiro de 1917, p.66.
[601] Cf. Decreto n.º 3511, de 5 de Novembro de 1917, in *Diário do Govêrno*; I série, n.º 191, de 5 de Novembro de 1917, pp.1055-1066.
[602] Cf. Lei n.º 693, de 15 de Maio de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 75, 15 de Maio de 1917, pp.345-346.

Quadro 1 – Despesa na Direcção-Geral do Comércio e Indústria (1911-1916)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Fomento	% da Despesa Ordinária Total	Despesa na Direcção-Geral do Comércio e Indústria	% da Despesa no Ministério	% da Despesa Ordinária Total
1911-1912	75 124 844$967	11 310 769$480	15,1	407 349$926	3,6	0,5
1912-1913	74 336 355$836	10 639 075$462	14,3	432 288$426	4,0	0,6
1913-1914	68 840 066$32	10 992 977$50	16,0	447 386$50	4,1	0,6
1914-1915	71 800 590$34	10 806 979$22	15,1	67 342$40	0,6	0,09
1915-1916	80 305 423$77	12 144 874$60	15,1	59 838$57	0,5	0,07

Fonte*: Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911-1913; *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914-1916.

Quadro 2 – Despesa com o Trabalho e a Previdência Social (1911-1917)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Trabalho e Previdência Social	% da Despesa Ordinária Total	Despesa com Trabalho	Despesa com Previdência Social	% da Despesa no Ministério em Trabalho	% da Despesa no Ministério em Previdência Social	% da Despesa Ordinária Total em Trabalho	% da Despesa Ordinária Total em Previdência Social
1916-1917	77 781 295$59	7 981 898$60	10,3	66 660$00	20 740$00	0,8	0,3	0,09	0,03
1917-1918	67 614 537$46	887 167$20	1,3	66 454$00	31 540$00	7,5	3,6	0,1	0,05

Fonte*: Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915-1917.

Através da análise aos quadros apresentados verificamos uma certa estabilidade nas verbas atribuídas à Direcção-Geral do Comércio e Indústria, sendo que após 1914-1915 há uma redução sensível nas mesmas verbas orçamentais. Esta redução encontra uma explicação pelo maior investimento noutros

serviços desta pasta, como o realizado nos serviços autónomos dos caminhos-de-ferro, do porto de Lisboa e dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas. No caso do Ministério do Fomento, as oscilações são relativas e mantêm o nível geral quando se considera a totalidade dos valores dos orçamentos desta primeira fase do regime republicano. Após a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, há uma alteração de forma súbita em 1917-1918, quando há uma redução no orçamento para o Ministério na ordem de um valor sete vezes menor face ao do ano económico de 1916-1917. Esta redução ocorre, em grande medida, devido à saída da tutela do Ministério sobre os caminhos-de-ferro do Estado, o porto de Lisboa e os correios, telégrafos e indústrias eléctricas. No entanto, os valores destinados à área do trabalho e à área da previdência social são praticamente mantidos, havendo até um ligeiro aumento na verba destinada à previdência social entre 1916-1917 e 1917-1918.

Para concluir diríamos que a importância deste período inicial do regime republicano, antecedendo a subida de Sidónio Pais ao poder, se afirma com o longo caminho percorrido até à promulgação de limitações legais no território nacional à jornada diária de trabalho, assim como a confirmação de proibições de trabalho nocturno das mulheres e dos menores, apesar das correspondentes excepções abertas em determinados casos ou no caso de não superarem um número máximo de serões por ano. Por outro lado, aprofundou-se o carácter profundamente residual que os tribunais de árbitros avindores adquiriram na gestão dos conflitos entre os trabalhadores e o patronato, assim como a ausência de resolução da colocação dos trabalhadores desempregados. Não se esqueça, por outro lado, a grande resistência que o movimento operário organizado moveu contra a instituição obrigatória da caderneta profissional de trabalho e da Agência Oficial de Trabalho na esteira das bolsas de trabalho, por entendê-la como uma ameaça à liberdade sindical e à independência das associações de classe na sua actividade, decisões e acção quotidiana. Essa resistência foi, como vimos, vitoriosa, não obstante as relações tensas e invariavelmente crispadas por parte do poder central do Estado e dos seus agentes no território. Sabemos, por outro lado, que a intervenção do Estado no regime do trabalho também foi muitas vezes prosseguida com recurso a comissões de especialistas nomeadas pelo poder político que deveriam apontar as políticas a prosseguir nas diferentes questões, mas que deixavam muitas vezes sem resposta imediata as necessidades imediatas dos trabalhadores. Por outro lado, a República Portuguesa manteve, num processo que se acentuaria com a entrada de Portugal na Guerra ao lado dos Aliados em 1916, o contacto e a representação com as estruturas internacionais relativas às questões da protecção legal dos trabalhadores, do desemprego, do trabalho doméstico, dos seguros sociais, do progresso social e da habitação económica e que seriam, após o final da I Guerra Mundial, as estruturas que baseariam a constituição da OIT no plano internacional. A especialização mantida

entre o final da Monarquia e os primeiros anos da I República relativamente ao Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, mudando apenas a sua designação para Ministério do Fomento, acaba por levar à autonomização das áreas do trabalho e da previdência social num Ministério próprio, onde o grau de especialização das tutelas internas se aprofunda ainda mais. No entanto, muitos foram os sinais no plano social que confirmaram a deterioração das condições de vida dos trabalhadores portugueses em geral, assim como um caminho ainda longo para levar a efeito o cumprimento da legislação laboral promulgada. No lado sindical, o período assistiu à fundação da UON no I Congresso Nacional Operário em 1914, alcançando-se a unidade na estrutura confederal sindical e a confirmação da predominância sindicalista revolucionária no seu interior, apesar da presença de outras tendências como a socialista ainda nas associações de classe, ainda que com cada vez menor expressão.

3.1.2. A previdência social no seio da nova orgânica ministerial

Com a nova organização do Ministério, a previdência social conheceria nestes primeiros anos a acumulação de um conjunto de informações e dados que prepariam a criação posterior dos primeiros esquemas tutelados pelo Estado no plano dos seguros sociais, para além da cobertura por acidente de trabalho vigente desde 1913. Assim foi relativamente ao estudo das condições salariais dos sectores profissionais e das suas oscilações regionais, por forma a estender de forma adequada um sistema de previdência social baseado na acção das seguradoras e que não pressuporia grandes transformações no plano do seu financiamento por parte do Estado, assentando sobretudo nas contribuições dos trabalhadores e, em menor escala, na dos patrões.

Por outro lado, o Governo decidiu que o produto de todas as multas impostas pelo Tribunal Especial de Árbitros Avindores de Acidentes no Trabalho de Lisboa, desde 21 de Outubro de 1915, se destinasse à Tesouraria da Câmara Municipal de Lisboa através da Portaria n.º 846, de 4 de Janeiro de 1917 e tendo em vista o Decreto n.º 1984, de 21 de Outubro de 1915, segundo o qual competia ao Governo repartir pelas respectivas câmaras municipais o produto de todas as multas impostas pelos tribunais especiais de árbitros avindores, quando a jurisdição de um tribunal compreendesse um ou mais concelhos[603].

A área da previdência social assumia cada vez mais preponderância e isso era assumido pelos responsáveis do novo Ministério do Trabalho e Previdência Social:

> "O século XX, segundo tudo leva a crer, será o século das grandes experiências e reformas sociais.

[603] Cf. Portaria n.º 846, de 4 de Janeiro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 3, 4 de Janeiro de 1917, p.23.

Os partidários incondicionais do abstencionismo em matéria económica, são cada vez em menor número: hoje até os próprios conservadores e tradicionalistas são mais ou menos intervencionistas.

Por toda a parte se reclama a intervenção do Estado para atenuar a dureza e injustiças da luta económica, proteger as classes trabalhadoras e coibir os abusos e fraudes resultantes dum excessivo mercantilismo.

(…) O nosso país não podia ficar indiferente a esta corrente de reformas sociais, e por isso foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela lei n.º 494, de 16 de Março de 1916, e organizado por decreto de 21 de Abril último.

(…) Êste último *boletim* [*Boletim de Previdência Social*] será principalmente destinado a promover o desenvolvimento de todas as instituições e formas de previdência social; será, antes de mais nada, um registo metódico de factos, dados estatísticos e actos oficiais concernentes à previdência social: mas publicará também monografias e estudos da especialidade que tenham algum valor scientifico e sejam despidos de qualquer feição retórica ou partidária.

A inclusão desta ordem de estudos no *Boletim* é ainda justificada pela falta, em Portugal, duma revista especialmente destinada a assuntos de economia social.

(…) Procurará acompanhar o mais possível o movimento social das nações mais adiantadas, desenvolver a vida associativa do nosso país e auxiliar o funcionamento das associações de socorros mútuos e de classe, caixas de crédito, cooperativas e outras instituições de previdência, publicando a legislação respectiva, modelos de estatutos e outras informações que lhe possam ser úteis. Publicará também informações das associações de classe, sindicatos, câmara municipais e outras entidades, relativas a ofertas de trabalho e de braços nas diferentes regiões, de maneira a suprir em parte a falta de agências de colocação. Finalmente acolherá todas as iniciativas e alvitres sensatos que possam dalguma forma contribuir para a prosperidade da nossa Pátria a qual devemos colocar acima de tudo."[604]

Um autor como Manuel de Vasconcelos defendia nessas páginas, em Março de 1917, a criação de uma Caixa Nacional de Previdência que verdadeiramente unificasse e tornasse comum e unânime a sua acção junto dos trabalhadores. Várias situações concorriam para o carácter prejudicial da ausência de uma cobertura nacional da previdência dos trabalhadores como nos casos de desemprego afastado do local de trabalho, a actividade laboral afastada da área do desempenho laboral exclusivamente garantindo o direito à previdência social criada pelo patrão, a mudança de entidade patronal e a perda de direitos de previdência social nas instituições do patrão de origem. Esta situação era ainda mais notória quanto ao seu carácter injusto no caso das caixas de pensões de invalidez e de velhice adstritas às entidades patronais como fábricas, oficinas e estabelecimentos comerciais e a que deixavam de ter direito quando saiam das mesmas entidades patronais. Assim, o papel do Estado deveria ser o de legislar no sentido de as caixas de previdência social dos mesmos sectores profissionais possuírem

[604] "Orientação do Boletim", in *Boletim da Previdência Social*, Ano I, n.º 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1916, pp.1-2.

iguais cotas e iguais regalias, permitindo a transferências dos fundos descontados pelos trabalhadores quando transitassem de empresa para outro local de trabalho. Por outro lado, o autor defendia que os seguros sociais se enraizassem no contexto da previdência social aos trabalhadores, uma vez que com a entrada em vigor da legislação sobre os seguros por desastres de trabalho, verificando-se que os patrões tinham maioritariamente transferido as responsabilidades do seguro por acidente de trabalho para sociedades mútuas e companhias de seguros. Numa Caixa Nacional de Previdência haveriam de ser garantidos os seguros na doença, na invalidez e na velhice, para além de recurso último no caso do seguro por acidente de trabalho no caso de manifesta insuficiência económica patronal para cumprir essa responsabilidade. Os sócios obrigatórios da caixa corresponderiam aos operários e empregados dos estabelecimentos da indústria e do comércio, sendo os sócios voluntários os operários isolados, os artífices e os profissionais independentes em geral. Os seus fundos seriam provenientes dos descontos dos trabalhadores para as caixas, e das subvenções estatais, dos fundos das associações de classe e de socorros mútuos que se dissolvessem e dos donativos particulares. As suas receitas adviriam das cotas pagas em proporções variáveis pelos trabalhadores, pelos patrões e pelo Estado no caso dos sócios obrigatórios e apenas pelos trabalhadores e pelo Estado no caso dos sócios voluntários[605].

Já no final desse ano, e a propósito destas questões, João Luís Ricardo[606], director-geral de Previdência Social, sustentava a revisão da legislação enquadradora das associações de classe e das associações de socorros mútuos, pugnando pela institucionalização dos seguros sociais obrigatórios

[605] Cf. Manuel de Vasconcelos, "Caixa Nacional de Previdência", in *Boletim da Previdência Social*, Ano I, n.º 2, Lisboa, Imprensa Nacional, 1917, pp.162-163.

[606] João Luís Ricardo (Vendas Novas, 21.3.1875-Cascais 1.1.1929) cursou medicina na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, tendo-se doutorado em 27 de Julho de 1900. Assentou praça em 1896, fazendo carreira como médico militar (tenente, 1916; capitão, 1917; major, 1920) e exercendo clínica em Montemor-o-Novo. Tornou-se um dos vultos do movimento republicano no Alentejo antes da implantação da República e foi membro do PRP/ PD. Não aceitou o cargo de director dos Hospitais Civis de Lisboa. Foi membro do Conselho Central da FNASM após 1911 e director-geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho (20.4.1917-20.4.1918; 25.2.1919-21.5.1919), tendo sido demitido deste cargo por Decreto de 20 de Abril de 1918, durante o Governo de Sidónio Pais, sendo nesse lugar reintegrado por Decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 25 de Fevereiro de 1919. Ocupou também o cargo de administrador-geral do ISSOPG e depois do INSP (21.5.1919-1.1.1929), passando a vogal efectivo pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928. Ocupou ainda o cargo de presidente do Conselho de Seguros, órgão consultivo e fiscalizador do sector. Foi presidente da Comissão Municipal Republicana de Montemor-o-Novo, tendo sido deputado à ANC por Estremoz (1911) e ao Congresso da República por Lisboa (1911-1915; 1919-1921; 1921-1922; 1922-1925; 1925-1926). Foi o candidato democrático à presidência da Câmara da capital do País em 2 de Dezembro de 1922. Foi vice-presidente da Câmara dos Deputados do Congresso da República (8.1921-) e membro da Comissão Administrativa do Congresso da República (em funções em 21.11.1921). Não chegou a tomar posse do cargo de ministro da Agricultura em 3 e 16 de Janeiro de 1920 (até 15 e 21 de Janeiro de 1920) em ambos os casos sob a chefia do Governo de Sá Cardoso, sendo ministro da Agricultura entre 8 de Março e 26 de Junho de 1920, no Governo de António Maria Baptista. Elaborou com José Francisco Grilo, sobretudo, as peças legislativas que instituíram os seguros sociais obrigatórios nas situações de doença, de desastre de trabalho, de invalidez, de velhice e de sobrevivência dos trabalhadores em Portugal, tal como o ISSOPG e as bolsas sociais de trabalho. A Assistência Pública, tutelada a partir de 1919 pelo ISSOPG, mereceu especial atenção da sua pessoa, tendo organizado a Lei n.º 1274, de 5 de Junho de 1922, que possibilitou as cobranças da contribuição bancária abrindo espaço à acção assistencial das instituições privadas, como as Misericórdias, que se encontravam desde há muito em regime de continuidade financeira. Com largo alcance social, foi também da sua autoria a elaboração do Decreto n.º 10 242, de 1 de Novembro de 1924, que regulamentou em novas bases o exercício da assistência pública e privada no País. Foi iniciado em 1921 na Maçonaria.

nas situações de doença, de invalidez, velhice e desemprego dos trabalhadores, à imagem do que ia sendo construído em matéria de previdência social em outros países. A elevação moral da população activa e do seu bem-estar deveriam ser desígnios nacionais para o poder político e o seguro obrigatório deveria ser suportado por descontos dos salários dos trabalhadores e dos rendimentos dos patrões, tal como financiados pelo Estado. Por outro lado, João Luís Ricardo sustentava que o Estado tivesse a melhor informação possível sobre as condições económicas em que as actividades laborais se exerciam, assumindo que a Direcção-Geral de Previdência Social a seu cargo acumulava então essa informação que deveria servir para a elaboração dessa legislação de previdência social. No caso das associações de classe, o director-geral de Previdência Social defendia que se deveria dar liberdade na sua constituição e reconhecer a formação de federações de associações de classe e apoiar o associativismo de classe dos trabalhadores rurais. No caso das associações de socorros mútuos o autor afirmava dever o Estado moralizar a sua acção administrativa de forma a evitar a sua exploração comercial que as havia levado à ruína financeira na maioria dos casos. No caso das cooperativas defendia que se devia facilitar o crédito e permitir a constituição de pequenos bancos cooperativistas. Relativamente às caixas económicas, João Luís Ricardo sustentava que se deveria exigir a elaboração dos respectivos cálculos das suas reservas matemáticas. No caso do seguro de desastres laborais, o autor defendia que este deveria alargar-se a mais profissões e sobretudo nos diferentes ramos do trabalho rural[607].

Como vimos no ponto anterior, a autonomização da previdência social como área de intervenção cada vez mais especializada ganhou também repercussão orçamental sobretudo após a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o que fica patente no Quadro 2 que apresentámos. Relativamente às ocorrências oficialmente comunicadas ou que chegaram aos serviços do Ministério do Fomento não dispomos para este período de dados relativamente aos acidentes de trabalho por indústria, apresentando-se apenas os valores totais anuais de desastres ocorridos em Portugal:

Quadro 3 – Acidentes de Trabalho em Portugal (1911-1918)

Ano	Total
1911	1118

[607] Cf. João Luís Ricardo, "Previdência Social. Seguros Obrigatórios. Necessidade de reformar a legislação sôbre socorros mútuos e associações profissionais", in *Boletim da Previdência Social*, Ano I, n.º 4, Lisboa, Imprensa Nacional, 1917, pp.301-303.

1912	1301
1913	1514
1914	7889
1915	6598
1916	8908
1917	8315
1918	6497

Fonte: "Estatistica dos Desastres no Trabalho registados durante os anos de 1909, 1910 e 1911", in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 89, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1918, pp.XXVII-XXXIII; Manuel Correia de Melo, "Estatística dos Desastres no Trabalho registados durante os anos de 1912 a 1918" in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 121, Lisboa, Imprensa Nacional, 1929, pp.52-93.

Através de uma análise rápida verificamos o crescimento do número total de acidentes de trabalho entre 1911 e 1914, com o crescimento de 16,4% entre 1911 e 1912, 16,4% entre 1912 e 1913 e sendo especialmente importante o aumento entre 1913 e 1914, com um crescimento de 417% nesse total. Não será obviamente alheio a este crescimento o maior rigor na obtenção da comunicação dos desastres ocorridos, mas também um aumento para valores que se mantiveram depois estáveis ao nível da sua dimensão, com uma descida nos acidentes de trabalho entre 1914 e 1915 de 16,4%, nova subida entre 1915 e 1916 que se cifrou em 35%, uma ligeira descida entre 1916 e 1917 no valor de 6,7% e uma descida importante entre 1917 e 1918 que totalizou 21,9%. De qualquer forma, podemos retirar a simples noção de que os acidentes laborais eram recorrentes e existia ainda pouca ou nenhuma efectivação em termos da protecção mínima aos trabalhadores nas suas actividades profissionais, acentuando-se a necessidade de atendimento à protecção por desastre de trabalho mediante um seguro, tal como medidas de prevenção e inspecção do trabalho que necessitavam de ser efectivas e estar presentes nos locais de trabalho.

Como podemos verificar, a evolução no campo da previdência social ficou marcada pela promulgação da legislação sobre o seguro em situação de acidente de trabalho. A demais execução de medidas ficou-se por determinados sectores do funcionalismo público e a preparação das medidas a tomar no caso de outras situações a segurar de forma obrigatória na vida activa da população portuguesa. Por outro lado, constatava-se o enorme caminho ainda a percorrer relativamente à

implementação de medidas uniformes para todos os sectores profissionais, sobretudo no caso dos trabalhadores assalariados na agricultura, na indústria e no comércio. Com avanços e recuos vários, muitas tibiezas vindas a público e opções contraditórias assumidas pelo poder legislativo e executivo, a desconfiança e desdém por parte do movimento operário organizado continuou a manter-se, num contexto onde a animosidade mantida para com a liberdade sindical e as acções reivindicativas e de luta organizada dos trabalhadores eram realidades de fundo que não se alteraram verdadeiramente, ocorrendo antes alguns períodos de acalmia ou amnistia para presos políticos e sociais consoante os executivos e o seu pendor político.

3.1.3. A assistência pública no contexto dos efeitos da I Guerra Mundial em Portugal

No plano da assistência pública, a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social não influiu imediatamente no seu funcionamento, o que acabaria por se verificar com a transferência para essa pasta ministerial apenas em 1918.

Seria já na vigência do Governo de *União Sagrada* chefiado por António José de Almeida que a Portaria n.º 585 de 16 de Fevereiro de 1916, vinha determinar que na aplicação da Lei de 20 de Julho de 1912, não se tivesse de determinar o tempo máximo ou mínimo de internato do indivíduo julgado como vadio e que ficaria à disposição do Governo, por tempo não inferior a três meses e não superior a seis anos[608]. O princípio vincado de atendimento médico gratuito apenas reservado aos indivíduos comprovadamente pobres e a exigência de pagamento de quotas para atendimento no Posto Médico da SCML a todos os outros utentes, princípio a que nos temos referido como prevalecente em todo este conceito, foi confirmado no regulamento para internamento de doentes nas suas enfermarias revisto nesse ano:

> "1.ª Tendo sido ouvido o medico director do Posto desta Misericordia, resolve a Administração que a começar do 1.º do proximo mês de Abril, se sigam na admissão de doentes naquele Posto as instruções seguintes:
>
> 1º. Só podem ser internados nas enfermarias do Posto Medico da Misericordia os doentes vitimas de qualquer acidente ou desastre ou que tendo de se sujeitar a operação cirurgica, não possam sem risco de vida, ser transportados para suas casas ou para o hospital.
> 2º. A permanencia dos doentes nas referidas enfermarias será estrictamente limitada ao tempo em que dure aquela impossibilidade.
> 3º. Nos primeiros três dias de permanencia na enfermaria, a familia do doente apresentará atestado de pobreza deste, passado pela respectiva junta de paróquia, e na falta de familia do doente,

[608] Cf. Portaria n.º 585, de 16 de Fevereiro de 1916, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 28, 16 de Fevereiro de 1916, p.154.

proceder-se-á, pela Misericordia, a informações que permitam conhecer as condições em que vive o doente.

4º. Os doentes que não sejam pobres terão de pagar por cada dia de permanencia na enfermaria 1$00, desde a sua entrada na enfermaria, devendo para tal fim serem adeantadamente pagos os primeiros trinta dias, bem como os subsequentes periodos de igual numero, cinco dias antes de findar o tempo já satisfeito.

5º. Estas quantias deverão ser pagas na Contadoria da Misericordia, onde depois da saída do doente será devolvida a verba que se refira aos dias abaixo de trinta, que não tenham sido aproveitados para o referido internamento.

6º. Nos casos de acidentes de trabalho, compete aos respectivos patrões ou Companhias de seguro o cumprimento do disposto n.º 4 e 5.

7º. Os doentes internados nas enfermarias do Posto só podem receber visitas de pessoas estranhas á Misericordia nas terças feiras, quintas e sabados das 10 ás 11 horas, salvo caso especial autorisado por escrito para cada vez, por algum dos medicos do Posto.

Pereira de Miranda"[609]

A situação das instituições de assistência, no entanto, piorava dia após dia, levando o Governo a abrir um crédito extraordinário de 75 600$00 destinado a suprir os défices verificados nas gerência dos estabelecimentos e institutos dependentes da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, quantia que seria adicionada à de 50 000$00, importância do crédito extraordinário aberto pelo Decreto n.º 2104, de 30 de Novembro de 1915, para ocorrer ao défice verificado em 1914-1915[610]. Dentro dessa gestão, o Decreto n.º 2820, de 27 de Novembro de 1916, autorizava a Provedoria Central da Assistência de Lisboa a criar em Lisboa um Armazém Geral destinado a fornecer: as instituições de assistência e beneficência privada, legalmente constituídas, e que funcionassem regularmente; as instituições de assistência e beneficência mantidas pelo Estado e legalmente autorizadas a utilizarem-se desses fornecimentos; os funcionários do quadro da Direcção-Geral de Assistência, da Provedoria Central e dos institutos a ela subordinados. O Armazém Geral findaria logo que terminasse o estado de guerra, funcionando sem encargos para o Estado ou para qualquer dos fundos, que constituíssem receita da Provedoria ou dos Institutos seus subordinados[611]. Mas as dificuldades na administração das instituições de assistência agravou-se, levando o Governo de Afonso Costa a legislar no sentido de abrir um crédito especial de 120 000$00 para satisfação do défice averiguado nas gerências de 1916-1917, nas diversas instituições federadas na Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa[612]. A

[609] Sessão de 28 de Março de 1916, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 21, 1910-1918, fls.212 a 212 v.

[610] Cf. Lei n.º 607, de 15 de Junho de 1916, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 119, 15 de Junho de 1916, p.592.

[611] Cf. Decreto n.º 2820, de 27 de Novembro de 1916, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 240, 27 de Novembro de 1916, p.1069.

[612] Cf. Lei n.º 760, de 15 de Agosto de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 134, 15 de Agosto de 1917, p.659.

solução encontrada pelos governos era normalmente a opção por um financiamento circunstancial de acordo com as necessidades imediatas das instituições e as disponibilidades orçamentais, baseando-se sempre na confirmação da disponibilidade dos mesmos em sede orçamental. Por outro lado, parecia ao Governo que o esforço de guerra e os efeitos económicos que a I Guerra Mundial causava colocavam a descoberto o facto da estrutura da assistência pública se encontrar ainda segundo um modelo anterior à guerra e em que Portugal também estava envolvido, o que criara uma nova situação de constante aumento dos preços dos bens de primeira necessidade. Assim, seria justificável a adopção de meios excepcionais para apoiar a prestação da assistência pública aos mais pobres, estabelecendo uma consignação especial de 100 000$00 mensais, enquanto durasse o estado de guerra, para as despesas da assistência pública. Desta quantia seria destinado 50%, mensalmente, acrescendo aos recursos orçamentais da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, podendo o restante ser aplicado pelo Ministério do Interior, com autorização do Conselho de Ministros, no sentido de serem melhorados ou criados serviços de assistência pública, sem ligação à Provedoria da Assistência de Lisboa. Esta consignação seria custeada pela dotação do Ministério do Interior no orçamento das despesas da guerra[613].

Reflectindo o funcionamento da Assistência Pública durante estes anos iniciais do regime republicano, António César do Amaral Frazão[614] deixou algumas impressões que a participação nesse serviço lhe causou desde a sua instalação após 25 de Maio de 1911:

[613] Cf. Decreto n.º 3422, de 5 de Outubro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 172, 5 de Outubro de 1917, p.959.

[614] António César do Amaral Frazão (16.11.1883-1964) trabalhou como empregado na Companhia do Gás de Lisboa, tendo integrado a Junta Revolucionária do Concelho de Oeiras na revolução de 5 de Outubro de 1910. Acabaria por ser nomeado administrador do concelho de Santiago do Cacém de forma interina em 25 de Novembro de 1910, cargo que manteve até ao final de Junho de 1911. Ingressou depois nos quadros do pessoal da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, designadamente no seu Serviço de Inspecção e Socorros (em funções em 6.8.1917). Foi director do Serviço de Colocação de Menores da Provedoria (em funções em 31.12.1919), tendo sido suspenso por não acatar uma ordem do sindicante aos serviços da Provedoria em 1 de Novembro de 1923. No entanto, em 15 de Junho de 1926 nada se provaria relativamente às acusações de desvio de dinheiro e outras irregularidades que lhe eram imputadas, mas a Procuradoria da República e o Conselho Disciplinar persistiram em realizar outra sindicância, nomeando outro relator para o inquérito aos seus actos. Antes da suspensão foi também escriturário da Assistência (7.6.1921). Aposentou-se como funcionário superior da Assistência Pública. Dirigiu e colaborou em jornais em Oeiras (*A Praia*, 1908; *Pátria Nova*, 1908; *O Povo d`Oeiras*, 1908-1910; *A Voz do Povo*, 1910-1911) e em Santiago do Cacém (*O Semeador*). Publicou obras sobre as questões da assistência pública, da indigência, da mendicidade, para além do direito administrativo e das práticas para funcionários administrativos e do poder local: *Guia dos regedores de Paroquia contendo os artigos do Código administrativo de 1878 que se referem a estas autoridades...*, Lisboa, 1914; *Algumas palavras sobre a Assistencia Publica em Portugal*, Lisboa, 1917; *Assistencia Publica: Relatorio do Serviço de Colocação de Menores da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa, em 31 de Dezembro de 1919, seguido do Projecto de Regulamento do mesmo serviço e do da repressão da mendicidade na cidade de Lisboa*, Caldas da Rainha, 1919; *Assistência e Educação à Infância Desvalida*, Tese apresentada ao Congresso Feminista e de Educação promovido pelo Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas em 1924, Lisboa, 1924; *O problema da assistencia*, Lisboa, 1925; *Manual das Misericórdias e demais pessoas colectivas de utilidade pública administrativa*, Lisboa, 1937; *Manual do regedor da Freguesia. Código Administrativo anotado, comentado: legislação, tabela de emolumentos, formulário, índice*, Lisboa, 1938; *Dicionário corporativo: repertório alfabético e remissivo de legislação corporativa, de trabalho e previdência. Anotações de carácter moral e jurídico: notícia cronológica de leis, decretos e outros diplomas*, Lisboa, 1940; *O problema da miséria*, Lisboa, 1940; *Nova organização da assistência social: Decreto-Lei n.º 35108, de 7 de Novembro de 1945, anotado*, Lisboa, 1946; *Manual da assistência particular: legislação actualizada a*

"Se a lei de 25 de Maio de 1911 reorganisou em Portugal os serviços de assistencia publica, nem por isso se póde dizer que essa obra, apesar de iminentemente republicana e cheia de aspirações bondosas, é uma obra perfeita e de resultados praticos.

Não é. Essa lei veiu transformar de facto o nosso meio assistencial, mas lançou apenas as bases para reformas mais largas, não passando portanto de um leve esboço dessa grande obra de solidariedade humana que a Republica iniciou e a que todos nós nos devíamos dedicar.

Mas o que se tem feito de então para cá?

Absolutamente nada. Se antes da Republica pouco ou nada se fazia a que verdadeiramente se pudesse dar o nome de assistencia, depois da publicação da lei de 1911 apenas se tem procurado centralisar a ação dirigente duma forma de absorção absolutamente contraria aos principios democráticos, e os serviços referentes aos auxilios a prestar, que o relatorio que precede aquela lei diz que descentralisa.

Todas as leis teem defeitos e é exatamente a execução que se vae fazendo das suas disposições que no-l`os vão evidenciando.

Não foge desta regra a de assistencia, e porque assim é, é que durante a sua execução se deviam ter ido notando esses defeitos e procurado já modifica-la em harmonia com o que a pratica tem aconselhado.

Ora porque não tem sucedido assim, é que eu affirmo que no longo espaço de cinco anos, pouco se tem feito sobre assistencia, pelo menos de formas a tornar o sua ação mais proficua e mais progressiva.

(…) Vem por consequencia a proposito dizer que as palavras *pobreza*, *indigencia*, *miseria e pauperismo* teem cada uma a sua definição, apesar de todas significarem privação dos meios indispensaveis á vida. A pobreza não é miseria e a miseria não constitue indigencia ou mesmo pauperismo, visto que a privação do indispensável á vida pode ser mais ou menos completa, temporária ou cronica, pessoal ou hereditaria, e ainda, individual ou colétiva.

(…) No nosso paiz, infelizmente, ainda se não comprehendeu talvez a alta e complexa missão de assistencia, porque desde que ela existe definitivamente organisada, se tem conservado num estado apatico verdadeiramente lamentavel."[615]

No que toca à mendicidade, ainda em 1917, o autor sustentava que a acção repressiva policial na detenção dos indigentes era nefasta, não destrinçando os desempregados recentemente caídos nessa situação momentânea dos mendigos habituais. Defendia que os serviços de assistência deviam procurar realizar essa diferenciação e acompanhar personalizadamente cada situação em concreto[616].

---

anotada, Lisboa, 1950; *Manual de orgânica administrativa e assistência social para uso das Juntas de Freguesia, instituições de assistência particular*, Lisboa, 1952; *Novo dicionário corográfico de Portugal: (Continente, ilhas adjacentes e colónias)*, Porto, 1952; *Breviário do funcionário civil: para uso dos servidores do Estado e administrativos. Aspectos jurídicos, social e moral do problema*, Lisboa, 1956; *Código Policial*, s.l., s.d.

[615] António César do Amaral Frazão, *Algumas palavras sobre a Assistencia Publica em Portugal*, Lisboa, Tipografia e Encadernadora Caldense, 1917, pp.1-3.

[616] Cf. António César do Amaral Frazão, *op. cit.*, pp.4-5.

Atravessando os efeitos económicos e sociais que a conflagração mundial de 1914-1918 produzia no País, as instituições de assistência deram mostras de não conseguir ultrapassar esses efeitos negativos se verificarmos a sua administração orçamental. Não dispondo de dados em série para o caso da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, reportamo-nos apenas ao ano económico de 1914-1915, procurando apenas elucidar acerca da divisão dos montantes a dispender em cada uma das suas instituições a cargo e que fica patente no orçamento das suas despesas.

Quadro 4 – Despesa da Provedoria Central da Assistência de Lisboa e Instituto Federados (1914-1915)

Instituição	Valor
Provedoria Central da Assistência de Lisboa	204 870$65
Casa Pia de Lisboa	153 803$85
Asilo de Mendicidade de Lisboa	63 553$21
Asilo de Maria Pia	61 548$63
Asilo de Santa Maria (cegos e cegas)	5336$00
Mercearias	3549$00
Administração Geral dos Recolhimentos	1190$00
Escola Profissional – antigo Recolhimento do Calvário	14 377$55
Recolhimento da Rua da Rosa	5844$72
Recolhimento do Grilo	2513$96
Recolhimento de Lázaro Leitão	2720$55
Recolhimento de São Cristóvão	1069$20
Refúgio e Casas de Trabalho	29 818$86
Total	550 196$18

Fonte: REPÚBLICA PORTUGUESA, Ministério do Interior, *Orçamento da receita e despesa da Provedoria Central da Assistência de Lisboa e Institutos Federados para o ano económico de 1914-1915*, Lisboa, Imprensa Nacional, Anexo X ao Orçamento, 1914.

Estes dados ilustram apenas as proporções da despesa da Provedoria Central da Assistência de Lisboa e instituições aí federadas: verificamos que do total das despesas em 1914-1915, eram destinados: 37,2% do seu total para a própria Provedoria; 28% para a Casa Pia de Lisboa situada em edifícios contíguos ao Mosteiro dos Jerónimos; 11,6% para o Asilo de Mendicidade situado no antigo Convento de Santo António dos Capuchos; 11,2% para o Asilo Maria Pia sedeado no antigo Mosteiro da Madre de Deus e Palácio dos Marqueses de Nisa; 5,4% para o Refúgio e Casas de Trabalho situados no antigo Convento das Religiosas da Visitação ou Salésias; 2,6% para a Escola Profissional, situado no antigo Recolhimento do Calvário. Os restantes montantes foram atribuídos nesse ano económico ao Asilo de Santa Maria (cegos e cegas), à Administração Geral dos Recolhimentos e aos Recolhimentos da Rua da Rosa, do Grilo, de Lázaro Leitão, de São Cristóvão e às Mercearias. Ou seja, a Provedoria necessitava para as suas despesas com pessoal, material e outras despesas e encargos com fundos especiais mais de um terço do total da despesa da instituição.

Ultimando esta análise ao período entre o fim do Governo Provisório e a subida de Sidónio Pais ao poder, centremos a nossa atenção na despesa dos Orçamentos do Estado para a Assistência Pública.

Quadro 5 – Despesa em Assistência Pública (1911-1917)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Interior	% da Despesa Ordinária Total	Despesa em Assistência Pública	% da Despesa no Ministério	% da Despesa Ordinária Total
1911-1912	75 124 844$967	6 140 103$242	8,2	1 060 886$225	17,3	1,4
1912-1913	74 336 355$836	5 967 670$720	8,0	1 215 478$605	20,4	1,6
1913-1914	68 840 666$32	6 109 669$27	8,9	1 004 532$94	16,4	1,5
1914-1915	71 880 590$34	3 726 294$54	5,2	1 033 372$94	27,7	1,4
1915-1916	80 305 423$77	3 931 492$79	4,9	981 262$32	25,0	1,2
1916-1917	77 781 295$59	4 245 904$32	5,5	1 304 710$92	30,7	1,7
1917-1918	67 614 537$46	4 432 672$98	6,6	1 395 832$15	31,5	2,1

Fonte: *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911-1913; *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914-1917.

Comentando de forma sucinta os resultados apresentados, reparamos como o investimento na Assistência Pública nos primeiros anos da República se manteve sempre num valor superior a 1 000 000$000 de réis e 1 000 000$00 de escudos, com um crescimento relativo entre 1911-1912 e 1912-1913 e uma quebra na transição para 1913-1914 e nova subida em 1914-1915. A descida mais importante registou-se em 1915-1916, para depois haver um crescimento a assinalar em 1916-1917 e depois ainda em 1917-1918. Os gastos com o Ministério do Interior mantiveram-se ao mesmo nível até 1913-1914, baixando o seu valor após a saída da instrução pública para o Ministério respectivo a partir do ano económico de 1914-1915. No entanto esse valor continuou depois a crescer até 1917-1918. Os valores dispendidos na Assistência Pública no total do Ministério do Interior crescem sempre à excepção dos anos económicos de 1913-1914 e de 1915-1916, subindo percentualmente de 17,3% para 31,5% entre 1911-1912 e 1917-1918. Por outro lado, mantêm a sua proporção no Ministério do Interior mesmo após a saída de toda a Instrução Pública. Em relação ao total dos orçamentos do Estado a Assistência Pública começou por representar 1,4%, chegando a 1917-1918 a representar 2,1% do total das despesas ordinárias do Estado português.

Como conclusão parcial parece-nos claro que o modelo definido pelos dirigentes do Estado republicano para a área da assistência pública não rompeu com as práticas e os resultados globais existentes durante o último período de vigência da Monarquia. Optando pelas alterações que a Separação do Estado das Igrejas implicou com a saída do pessoal religioso e por um teor centralizador na coordenação dos recursos para a assistência pública o regime republicano que não alterou esse cunho nos primeiros anos da vigência da legislação dedicada à assistência pública aos pobres. No entanto, quer ao nível do aumento dos lugares disponíveis para internamento nas instituições públicas de assistência, quer no aumento global das verbas disponíveis para a Assistência Pública foram dados alguns passos importantes, mas que não tiveram resultados mais efectivos muito devido à alteração da situação económica nacional que a I Guerra Mundial implicou e que trouxe consigo o aprofundamento das carências e necessidades sociais dos portugueses.

3.1.4. A hospitalização central em Lisboa

Inseridos na tutela da Direcção-Geral de Assistência os Hospitais Civis de Lisboa continuaram mantendo a sua existência sob a superintendência ministerial do Interior, passando apenas em 1918 a constituir uma direcção-geral autónoma que então seria formada na pasta do Trabalho.

O Governo de Afonso Costa decidia-se, entretanto, pelo aumento em $50 das cotas diárias estabelecidas no Decreto de 17 de Agosto de 1899 para os doentes pensionistas admitidos nas

enfermarias dos Hospitais Civis de Lisboa. Esta decisão teve por base o crescente encarecimento de todos os géneros e artigos necessários para as dietas, pensos e medicamentos e que há muito se vinha traduzindo nos orçamentos dos Hospitais Civis de Lisboa por um desequilíbrio crescente entre as despesas e as receitas normais destinadas a custeá-las. Os quartos particulares do Hospital do Desterro para um só doente ou para mais de um doente seriam equiparados, respectivamente, a quartos de 2.ª e 3.ª classe no Hospital de São José e aos quartos particulares do Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas corresponderia a taxa diária de 3$50. Cada doente que se destinasse a quarto particular, além do depósito de garantia da pensão respectiva, entregaria também a verba de 20$00, que constituía a receita hospitalar se o doente sofresse qualquer operação cirúrgica, sendo restituída integralmente ao paciente em caso contrário. A dormida de pessoas da família do doente no seu quarto obrigava ao pagamento suplementar de 1$00 por noite e por pessoa, fazendo-se o depósito prévio da quantia correspondente a dez noites, sendo igual taxa diária devida quando o clínico considerasse indispensável que um empregado de enfermagem acompanhasse e vigiasse em permanência o doente em quartos particulares, ou assim o requisitasse o próprio doente. A pensão diária que devia servir de base à liquidação da despesa feita com o tratamento, nos Hospitais Civis de Lisboa, dos munícipes pobres dos concelhos de fora de Lisboa seria igual à pensão de quaisquer outros doentes da respectiva categoria, com o desconto de 15% para as câmaras municipais do distrito de Lisboa, e de 10% para os demais distritos do País[617]. Já um ano antes a Comissão Directora havia elevado os preços das quotas diárias de internamento nos quartos particulares e o depósito de garantia requerido previamente ao ingresso do doente, justificando tal adopção de valores pela carestia das subsistências, artigos de penso e medicamentos verificada, tal como pela situação de aperto financeiro dos Hospitais[618]:

"Resoluções da Direcção

Março 1916

Ordem de serviço n.º 115. – Para cumprimento da resolução tomada pela Comissão Directora da minha presidência, em sessão de 2 do corrente, e provocada, muito especialmente, pela actual carestia das subsistências, artigos de penso e medicamentos, o que torna manifestamente insuficientes as cotas estabelecidas nos hospitais para o tratamento e sustento dos doentes pensionistas, determino que, de ora avante, se cumpram as seguintes instruções:

1.ª Os doentes admitidos como pensionistas nas enfermarias gerais pagarão a cota diária de 1$00, na secção cirúrgica e de $80 na secção médica, observando-se, é claro, para êste fim a disposição do n.º 6.º do artigo 231.º do regulamento dos serviços clínicos de 24 de Dezembro de 1901.

[617] Cf. Decreto n.º 3521, de 24 de Julho de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 120, 24 de Julho de 1917, pp.541-542.
[618] Cf. Acta da quarta reunião em 2 de Março de 1916 [4.ª reunião, 2.3.1916], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fl.53 v.

2.ª A todos os doentes que dêem entrada nos quartos particulares será exigida, alêm do depósito de garantia correspondente às cotas que hoje vigoram, mais a verba fixa de 20$00, a qual reverterá para receita hospitalar no caso do doente sofrer qualquer operação cirúrgica, e será restituída, na sua totalidade, aos responsáveis, no caso contrário.

3.ª Exceptuam-se dêste regime todos os pensionistas que nesta data já se encontrem hospitalizados.

Hospital de S. José, 3 de Março de 1916. – O Presidente da Comissão Directora, *Sebastião Costa Santos*."[619]

Durante este período que sobreveio à implantação da República também foram feitos vários pedidos para a melhoria da situação remuneratória dos empregados e do pessoal operário de máquinas e obras dos Hospitais Civis de Lisboa que por diversas vezes junto da Administração, da Comissão Médica e da Comissão Directora se fizeram ouvir. Nalguns casos as suas solicitações foram atendidas, noutros momentos não o foram, mas também se dirigiram ao poder legislativo, nomeadamente à Comissão Parlamentar de Saúde e Assistência Pública, neste caso através de uma Comissão Peticionária delegada da Associação de Classe do Pessoal dos Hospitais Civis Portugueses a propósito da proposta de lei do ministro do Interior de reforma dos Hospitais Civis de Lisboa e relativa a apelo para o aumento dos vencimentos do pessoal dos Hospitais, com vencimentos congelados há 17 anos, realizada através de uma petição de 15 de Agosto de 1917[620].

Como vimos foi realizado um debate importante a propósito da Proposta de Lei n.º 268-A, do ministro do Interior do Governo de Afonso Costa, Almeida Ribeiro, em que se debateu a administração dos Hospitais Civis de Lisboa recuando até aos anos sob o regime monárquico. Como sabemos, o financiamento das despesas do Hospital de São José e Anexos provinha das dotações da Assistência Pública dos orçamentos do Estado e esta discussão colocou a nú algumas das insuficiências da sua administração, sobretudo através do acompanhamento que vinha sendo feito sobre a situação da administração financeira, técnica e clínica hospitalar por parte do deputado Pires de Campos[621], que interveio por ocasião da discussão na generalidade dessa Proposta de Lei e do Parecer n.º 307 da Comissão Parlamentar de Finanças, conforme podemos observar no Anexo 21.

---

[619] Ordem de serviço n.º 115 da Comissão Directora dos Hospitais Civis de Lisboa, *Boletim dos Hospitais Civis de Lisboa: Clínica, Estatística e Administração* (direcção José Evaristo de Morais Sarmento), Anos XV, 1.º e 2.º Semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, Hospitais Civis de Lisboa, Repartição de Estatística Médica, 1916, p.45.

[620] Cf. Acta da quinta reunião da Comissão Medica dos Hospitaes [5.ª reunião, 10.12.1913], Acta da decima quinta reunião, em onze de fevereiro de 1914 [15.ª reunião, 11.2.1914], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, f.6 v e 17 v; Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Comissão de Saúde e Assistência Pública, 1917-1918, S. VIII – B, Caixa 9, N.º 46.

[621] Gaudêncio Pires de Campos (Vila Nova de Monsarros, Anadia, 25.8.1873-?) formou-se em farmácia pela Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa em 1894, tendo desempenhado a profissão de farmacêutico e abraçado a função de inspector técnico e das Especialidade Farmacêuticas na Inspecção-Geral dos Impostos do Ministério das Finanças. Possuía uma

Não se dispondo de dados completos para todo o período considerado, nem para os períodos que iremos abordar ainda neste trabalho, centremos a nossa atenção nos dados disponíveis acerca das despesas do Hospital de São José e Anexos relativamente aos seus primeiros anos económicos sob a I República:

Quadro 6 – Hospital de São José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa: despesas efectuadas em cada um dos hospitais, (1912-1915)

Hospitais	1912-1913	1913-1914	1914-1915
Encargos gerais	623 058$520	530 446$52	628 894$91
São José	55 767$868	55 736$35	57 657$45
Desterro	16 167$045	16 832$50	16 464$50
São Lázaro	3 037$751	3 489$75	3 444$82
Estefânia	22 258$330	22 558$65	23 971$39
Manicómio Bombarda	35 584$125	37 379$75	38 969$00
Inválidos (Arroios)	13 201$590	12 954$38	13 343$38
Infecto-Contagiosas (Rego)	30 958$400	33 524$95	33 490$20
Escolar (Santa Marta)	37 941$301	41 579$47	45 829$23
Instituto Câmara Pestana	1 951$390	2 148$00	8 798$00
Total	839 926$320	806 650$32	870 862$88

Fonte: REPÚBLICA PORTUGUESA, Ministério do Interior, *Conta da Gerência do Hospital de São José e Anexos para 1912-1913*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914, pp.28-29; REPÚBLICA PORTUGUESA, Ministério do Interior, *Orçamento da receita e despesa dos Hospitais Civis de Lisboa para a gerência do ano económico de 1914-1915*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914, pp.2-3 e 37-38.

farmácia no centro da cidade de Leiria. Foi propagandista dos ideiais republicanos no distrito de Leiria, participando na organização local do PRP. Em 3 de Janeiro de 1909 foi eleito para a Comissão Municipal de Leiria do PRP. Foi nomeado administrador do concelho de Leiria (3.11.1910-28.5.1911?) até ser eleito deputado à ANC por Alcobaça, voltando a ser deputado pelo PRP/ PD (1911-1915; 1915-1917). Ocupou ainda o cargo de comissário da Polícia no distrito de Leiria. Foi director, redactor principal e proprietário do jornal próximo do PRP/ PD *Leiria Ilustrada* entre 1908 e 1916.

Verificando os valores apresentados, reparamos imediatamente no facto das despesas terem descido 4,0% entre 1912-1913 e 1913-1914 e aumentado de 8,0% na passagem desse ano económico para o de 1914-1915. Por outro lado, os encargos gerais não especificados ocuparem face ao total de despesas, respectivamente, 74,2% no ano de 1912-1913, 65,8% no ano de 1913-1914 e 72,2% no ano de 1914-1915. De resto, seguindo-se face às despesas totais, as despesas do Hospital de São José (6,6% em 1912-1913, 7,0%, em 1913-1914 e 6,6% em 1914-1915) as despesas do Hospital Escolar de Santa Marta (4,5% em 1912-1913, 5,2% em 1913-1914 e 5,3% em 1914-1915) os gastos do Manicómio Miguel Bombarda (4,2% em 1912-1913, 4,6% em 1913-1914 e 4,5% em 1914-1915) e os gastos do Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas no Rego (3,7% em 1912-1913, 3,9% em 1913-1914 e 3,8% em 1914-1915). O restante era distribuído pelos outros hospitais. Veja-se que para os anos indicados e conforme apontámos no Quadro 21 do Capítulo II, registavam-se, no Hospital de São José, um total de 837 doentes em 1911, 737 em 1912, 714 em 1913, 767 em 1914 e 809 em 1915. Apesar de contabilizar apenas 256 doentes em 1911, 397 em 1912, 427 em 1913, 422 em 1914 e 438 em 1915, o Hospital Escolar de Santa Marta, exactamente por ser simultaneamente uma instituição de ensino superior para os cursos de medicina, elevava os seus custos logo após o Hospital de São José. Eram em número importante os doentes do foro mental internados no Manicómio: 768 em 1911, 780 em 1912, 817 em 1913, 848 em 1914 e 869 em 1915, explicando a importância relativa das suas despesas. Por último, o Hospital do Rego, dedicado às doenças infecciosas e contagiosas, totalizava 294 doentes em 1911, 285 em 1912, 289 em 1913, 356 em 1914 e 356 em 1915. Assim, concluímos que os esforços de racionalização de custos surtiram efeito relativo nas despesas dos Hospitais, apesar de estas mostrarem uma certa estabilidade quando consideradas globalmente.

Para concluir, teremos de sublinhar os esforços para conter as despesas do Hospital de São José e Anexos e alterar o seu carácter nacional através do envio dos doentes provenientes de outros distritos do País, assim como poupanças diversas no plano dos consumos energéticos e até nos artigos de penso e medicamentos, o que se agravou fortemente com alta dos seus preços decorrente da situação criada com o início das hostilidades da I Guerra Mundial. No entanto, mantinham-se problemas de vários anos como a não actualização dos vencimentos do pessoal menor hospitalar, o que foi apontado na Câmara dos Deputados e em petições e representações da classe junto do poder político, assim como a indefinição quanto ao modelo de direcção, oscilando-se entre a unipessoal e a colegial, tal como a separação ou unificação das competência técnicas e clínicas e das administrativas e de gestão por parte dos detentores da confiança política para gerir os Hospitais. De qualquer forma, foram várias as tentativas no sentido de corresponder aos princípios defendidos por vários dos enfermeiros-mores, directores e membros das Comissões Médica e Directora, conferindo-lhes poder para alicerçarem as

reformas hospitalares segundo o entendimento que tinham no quotidiano clínico e na direcção administrativa. Noutro campo de análise, a aplicação dos princípios políticos que os republicanos haviam colocado em prática no plano constitucional, garantido o direito à assistência pública aos comprovadamente pobres, seguia o carácter exclusivo e excepcional que o direito ao socorro público da Monarquia Constitucional já havia consagrado, utilizando o mesmo meio através dos atestados de pobreza passados pelas autoridades locais como as juntas de paróquia ou freguesia. Não foram tomadas medidas de alargamento desse direito a outros extractos populacionais, apenas se alterando o procedimento no caso dos internamentos devido a acidentes de trabalho no sentido de se cumprir a primeira legislação que garantia o seguro nessa eventualidade aos trabalhadores em vigor a partir de 1913. Existia até a confirmação plena de cuidados prestados consoante as possibilidades económicas de cada doente, destinando-se os quartos particulares com quotas que apenas alguns podiam pagar e o banco de curativos, as consultas externas e as enfermarias gerais para os outros doentes que tinham igualmente de custear as suas despesas quando internados, exceptuando os casos comprovados de insuficiência económica através de documento oficial. Como tal, procurou-se até aprofundar os mecanismos de controlo dessas declarações, seguindo o modelo de visitas ao domicílio por parte de funcionários da Repartição de Aceitação de Doentes, inquirindo se as declarações de pobreza eram realmente verídicas.

3.2. O Sidonismo (1917-1918): reformas e reconfigurações

Após a consumação do golpe que guindou Sidónio Pais ao poder, a Junta Revolucionária daí saída decidiu-se pela dissolução o Congresso da República e pelo anúncio da convocação dos colégios eleitorais que deveriam escolher os representantes da soberania nacional, com poderes de revisão da Constituição. Por outro lado, o Presidente da República Portuguesa, Bernardino Machado, foi destituído[622], tomando o seu lugar o próprio Sidónio Pais[623]. O Governo constituíu-se, por fim, a 11 de Dezembro de 1917. Tinha o apoio dos grandes proprietários, dos estratos mais elevados da burguesia e apoios políticos do PRU, formação política que o próprio Sidónio integrara[624]. O que era inicialmente visto como um simples golpe militar não demorou muito a converter-se numa experiência única em Portugal e mesmo no contexto europeu e mundial e que só adquiriria verdadeiro significado em

[622] Cf. Decreto [da Junta Revolucionária] de 9 de Dezembro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 214, 10 de Dezembro de 1917, p.1371; Decreto [da Junta Revolucionária] de 9 de Dezembro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 216, 12 de Dezembro de 1917, p.1379.
[623] Cf. Decreto n.º 3701, de 27 de Dezembro de 1917, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 226, 27 de Dezembro de 1917, p.1411.
[624] Cf. António Henrique de Oliveira Marques "A Conjuntura", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.716-717.

análises realizadas posteriormente a esse tempo. Seria mesmo uma fonte de inspiração não despicienda para a corrente fascista portuguesa e europeia, sendo o sidonismo uma experiência política e económica com traços claros de uma ditadura moderna. Este período singular a nível económico-social e político, em que quer as classes dominantes quer o movimento operário adquirem características inovadoras e que os acompanhariam durante as décadas seguintes, é também sinónimo da inauguração da época em que as contradições próprias da sociedade capitalista adquirem a acuidade principal em Portugal. Assim, a burguesia termina definitivamente o movimento ascensional de conquista revolucionária e de consolidação enquanto classe dominante e o proletariado inicia o seu processo de oposição global a esse domínio, isto numa perspectiva de análise económica e social na longa duração histórica nacional[625].

O modelo económico do sidonismo pode ser resumido pelas seguintes noções: esforçar-se por melhorar a situação dos latifundiários e proprietários agrícolas no seu conjunto, optando por um considerável aumento dos preços agrícolas; procurar impedir que o peso deste primeiro princípio recaísse sobre a indústria e o comércio em geral, optando pela diminuição dos salários reais, já que se estes não diminuíssem, os salários nominais dos trabalhadores da indústria e do comércio teriam de crescer de forma a acompanharem o aumento dos preços agrícolas. Assim, conseguindo estancar esse aumento, a melhoria da situação dos proprietários agrícolas recairia sobre os assalariados em geral, afectando muito pouco a burguesia industrial e comercial. Com Sidónio Pais no poder o equilíbrio e favorecimento do mundo rural seriam cumpridos a todo o custo pela manutenção da situação do comércio e da indústria, impedindo o agravamento da falta de matérias-primas e mercados, com as óbvias repercussões de enriquecimento imoral das fortunas baseadas na acção especulativa, dos negócios fraudulentos e dos lucros das firmas favorecidas por esta política económica. Para não exasperar muito mais a burguesia urbana é igualmente delineado um programa de impedimento da escassez de géneros essenciais no mercado. Os resultados desta política, para além da quebra dos salários reais, acarretaram o crescimento do défice das contas do Estado e o crescente endividamento externo. Apesar de nunca aplicado na sua totalidade, este modelo apenas conseguiu ir mantendo a situação precária que constituíram os apoios ao movimento de 5 de Dezembro de 1917, acabando por não evitar o sucessivo isolamento de Sidónio Pais no poder, sendo que após a sua morte, a 14 de Dezembro de 1918, já só restavam como sidonistas os sectores especulativos da burguesia comercial,

[625] Cf. António José Telo, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português. Luta de Classes em Portugal, 1917-1919*, Lisboa, Ulmeiro, Colecção *Biblioteca Ulmeiro*, n.º 12, 1977, pp.5 e 8.

alguns representantes das grandes burguesias industrial e bancária e uma pequena parcela da pequena burguesia mais ligada ao mundo rural[626].

3.2.1. Relações laborais

No plano laboral, a expectativa vigilante com que a UON analisava a situação dava forma ao enquadramento à evolução desta área durante o poder sidonista. Socialmente os primeiros meses de governo assistirão a um amplo bloco de apoio social que não deixou de se mostrar deveras precário, adicionando-se a este a benevolência da UON que se congratulara acima de tudo com a queda dos democráticos e de Afonso Costa. A sua corrente moderada dominante que se mantivera nos órgãos de cúpula da UON desde o I Congresso Nacional Operário de Tomar de 1914 defendia objectivos de luta circunscrita ao movimento contra a guerra e contra a crise social por ela criada. No seu seio, no entanto, tomava corpo uma linha radical em crescimento que via na conjuntura de guerra a hipótese declarada de afrontamento directo do Estado e da transformação da turbulência social numa verdadeira insurreição[627]. Este é o enquadramento de fundo da recepção das medidas tomadas pelo Estado com Sidónio Pais por parte do movimento sindical português. Constituiram alterações importantes na organização do Ministério do Trabalho as mudanças promovidas através do Decreto n.º 4191, de 13 de Abril de 1918, que procurava associar a medicina à indústria e associar condições de trabalho, segurança e melhor produtividade, mandando que a Repartição Técnica do Trabalho fosse constituída por 2 Secções: 1.ª e 2.ª Secção. Os serviços que pertenciam à 2.ª Secção passavam para a 1.ª Secção, e os que pertenciam à 3.ª Secção passavam então para a 2.ª Secção. Era também criada a Inspecção Sanitária do Trabalho, ficando dependente da Direcção-Geral do Trabalho. Enquanto não tivesse instalação própria, funcionaria adjunta à Repartição Técnica do Trabalho. As atribuições desta Inspecção seriam: a realização de estudos, pareceres e legislação sobre higiene e doenças profissionais, a avaliação da salubridade e segurança nos locais de trabalho, desastres no trabalho, instalação e funcionamento dos estabelecimentos industriais; organização e direcção de museu de higiene e segurança industrial, laboratório de higiene profissional, propaganda dos conhecimentos de higiene dos trabalhadores, salubridade e segurança nos locais de trabalho; inquéritos e estatística sobre morbidade e mortalidade dos operários, e desastres no trabalho. A Inspecção Sanitária do Trabalho deveria solicitar da Direcção-Geral da Estatística, dos provedores, directores, dirigentes de Hospitais,

[626] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.167-180.
[627] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.133-166.

casas de saúde, postos de socorros e consultas, maternidades e associações de socorros, os elementos necessários para a elaboração dos estudos e estatística da morbidade e mortalidade operárias[628].

No entanto, a grande alteração consistiu na verdadeira reformulação da Secretaria de Estado do Trabalho. Esta designação vigorou para todos os Ministérios, entre 15 de Maio de 1918 e 15 de Dezembro de 1918, na vigência de Sidónio Pais como Presidente da República e presidente do Ministério. Pelo Decreto n.º 4641, de 13 de Julho de 1918, recordava-se a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social pela Lei n.º 494, de 16 de Março de 1916 e as diversas alterações cometidas na sua primeira organização em virtude dos Decretos n.º 3511 e 3902, de 5 de Novembro de 1917 e de 9 de Março de 1918, analisando-se tais alterações como prejudiciais às forças produtivas do País e no seu desenvolvimento, mantendo-se na dependência de outras Secretarias de Estado serviços que não justificavam aí a sua permanência, ao passo que a Secretaria de Estado do Trabalho mantinha serviços sem regulamentação adequada. Existiam serviços de previdência social que deveriam estar a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho, assim como se entendia que a assistência pública devia ser considerada uma instituição de previdência devido ao facto do socorro prestado aos que acorriam aos seus serviços só erradamente podia configurar uma manifestação de altruísmo, não passando de auxílio a que tinham direito todos os que, mais ou menos, contribuíam para a sua manutenção. Assim, os serviços a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho passariam a ser: Secretaria-Geral; Direcção-Geral do Trabalho; Direcção-Geral de Previdência Social; Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos; Direcção-Geral de Assistência Pública; Direcção-Geral de Saúde[629]. Outra alteração orgânica foi a decisão tomada pelo Decreto n.º 4855, 30 de Setembro de 1918, que considerava que pelo facto de terem sido incorporados na Secretaria de Estado do Trabalho os serviços de assistência pública e de saúde, que estavam a cargo da Secretaria de Estado do Interior, tornava-se adequado confirmar que a Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa passava a ser tutelada pela Secretaria de Estado do Trabalho[630].

No plano da regulação das relações entre o capital e o trabalho, o ministro do Trabalho do primeiro elenco sidonista, José Feliciano da Costa Júnior[631], aprovou o Decreto n.º 3774, de 19 de

[628] Cf. Decreto n.º 4191, de 13 de Abril de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 93, 1 de Maio de 1918, pp.571-572.
[629] Cf. Decreto n.º 4641, de 13 de Julho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, Suplemento ao n.º 157, 14 de Julho de 1918, pp.1290-1304.
[630] Cf. Decreto n.º 4855, de 30 de Setembro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 213, 30 de Setembro de 1918, p.1742.
[631] José Feliciano da Costa Júnior (Lisboa, 18.12.1884-Lisboa, 24.10.1929) frequentou a Escola do Exército onde cursou as armas de Cavalaria e do Estado-Maior. Na carreira das armas chegou a praça em 1903, alferes em 1908, tenente em 1912, capitão em 1917 e a major de Cavalaria em 30 de Setembro de 1929, poucos dias antes de morrer. Foi cavaleiro desportivo na modalidade de hipismo. Foi membro do PNRP que se sucedeu ao Sidonismo, do PRL e do PRN, integrando mesmo neste último caso o seu Directório. Foi activo revoltoso no movimento de 5 de Dezembro de 1917, integrando como vogal a sua Junta Revolucionária (8-11.12.1917). Foi então que ocupou o cargo de ministro do Trabalho na primeira parte do

Janeiro de 1918, que ordenava o registo do trabalho nacional a ser efectuado no Ministério do Trabalho pela Direcção-Geral do Trabalho, devendo os proprietários, directores, gerentes ou administradores de quaisquer instituições que explorassem ou exerçessem serviços industriais compreendidos nas classes da tabela de classificação das indústrias aprovada por Portaria de 7 de Novembro de 1908, e outros de natureza análoga, fornecer à Direcção-Geral do Trabalho os elementos estatísticos para efeitos desse registo, contemplando todas as informações relativas acerca da instalação material dos seus equipamentos e instituições, do pessoal empregado, das condições da exploração ou do exercício da indústria pela forma prescrita nos regulamentos. Estas condições incluíam locais de trabalho a céu aberto, subterrâneo, submerso e a coberto em edifícios próprios ou adequados a fábricas ou oficinas. Também deveriam indicar o número, idade, sexo dos operários e os períodos de duração, qualidade e remuneração do trabalho diurno e nocturno. Essa informação seria fornecida: pelos directores ou administradores dos estabelecimentos e instituições do Estado nesses casos; pelos presidentes ou administradores dos corpos administrativos e doutras corporações de carácter público ou tuteladas pelo Estado; pelas entidades fiscalizadoras de estabelecimentos por parte do Estado em instituições particulares fiscalizadas pelo Estado; pelas circunscrições industriais nos casos de estabelecimentos e instituições particulares. Os infractores que se recusassem a patentear os seus edifícios, ou a prestar informações, ou fornecessem falsas informações às entidades fiscalizadoras ou ao pessoal das circunscrições industriais incorreriam em multa de 5$00 e por cada reincidência na multa de 10$00. O Governo mandaria elaborar os regulamentos necessários à execução deste Decreto[632]. Entretanto, pelo Decreto n.º 3902, de 9 de Março de 1918, era extinto o cargo de subsecretário de Estado do Trabalho no Ministério do Trabalho[633]. Entretanto, era operado um reforço de pessoal ao serviço através do Decreto n.º 4039, de 23 de Março de 1918, que atendia à insuficiência do número de sub-inspectores de trabalho do sexo masculino, ao mesmo tempo que se tornava necessária a existência de uma sub-inspectora do sexo feminino, aumentando o número de sub-inspectores do quadro do pessoal das Inspecções de Trabalho das Circunscrições Industriais para dezasseis, sendo três obrigatoriamente do sexo feminino, o que relevava a importância crescente da mão-de-obra assalariada fabril feminina[634]. Foram também tomadas algumas determinações mais esclarecedoras relativamente ao âmbito do limite diário legal de trabalho na indústria, através da Portaria n.º 1319, de 18 de Abril de 1918, devido à necessidade de esclarecer o disposto no n.º 3.º do

Governo de Sidónio Pais (12.12.1917-15.5.1918), sendo depois ministro plenipotenciário de Portugal junto do Vaticano, regressando a Portugal para ser chefe de Gabinete do ministro da Guerra, Luís Corte-Real (23.12.1918-7.1.1919). Foi deputado à Câmara dos Deputados (1918-1919) tendo tomado parte na defesa do regime republicano a bordo da canhoeira *Limpopo* nas incursões monárquicas de 1919. Foi director do jornal *A Situação*, não tendo sido eleito nas eleições em 1921.

[632] Cf. Decreto n.º 3774, de 19 de Janeiro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 18, 25 de Janeiro de 1918, p.56.

[633] Cf. Decreto n.º 3902, de 9 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 46, 9 de Março de 1918, pp.171-172.

[634] Cf. Decreto n.º 4039, de 23 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 68, 4 de Abril de 1918, p.344.

artigo 4.º da Lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915, que regulou o tempo de trabalho diário nos estabelecimentos industriais. Neste diploma também se passava a considerar as oficinas, recintos e lugares de trabalho onde se produzissem ou empregassem matérias insalubres ou tóxicas e que fossem julgadas prejudiciais à saúde dos respectivos operários ou onde, atendendo às matérias em contacto com as quais os operários estivessem, na execução do seu trabalho, pudessem representar uma situação de insalubridade ou perigo. Exceptuavam-se os casos em que se tivessem adoptado medidas de higiene e segurança consideradas oficialmente como suficientes para desfazerem ou evitarem a referida insalubridade ou perigo[635]. O reforço das medidas de controlo do caráctrer perigoso ou insalubre das indústrias mereceram a entrada em vigor do Decreto n.º 4351, 29 de Maio de 1918, que estabelecia três classes para as indústrias insalubres, incómodas, perigosas e tóxicas, segundo o seu maior ou menor grau de insalubridade, incomodidade, perigosidade ou toxicidade. Eram compreendidas na primeira classe as indústrias cujo afastamento das habitações era rigorosamente necessário pelas suas condições de insalubridade e perigo, ou aquelas em cujos operários estavam sujeitos a intoxicações e a infecções. Eram compreendidas na segunda classe as indústrias cuja instalação se podia permitir junto das habitações, com as condições que fossem determinadas para que da sua laboração não resultassem prejuízos para a saúde e segurança públicas ou dos seus operários. Por fim, eram consideradas indústrias de terceira classe as indústrias cuja instalação se podia permitir em qualquer local, mediante condições determinadas[636].

Num período curto ficavam algumas marcas importantes no contexto da regulação laboral, com enfoque especial para as medidas em torno da salubridade, higiene, segurança nos locais de trabalho, áreas em que os progressos registados eram muito diminutos. Por outro lado, no plano orgânico, o Sidonismo notabilizou-se pela concentração no Ministério do Trabalho (Secretaria de Estado entre 15 de Maio e 15 de Dezembro de 1918) dos serviços de trabalho, previdência social, assistência pública, hospitalização e saúde e higiene pública, numa evolução que não vingaria totalmente desta forma, mas que deixaria pistas para a premente necessidade de articulação de todas as políticas sociais entre si, independentemente de serem ou não tuteladas pela mesma pasta governativa. A feição política e ideológica do Sidonismo não foi, pois, muito acentuada na política a conduzir nesta área, onde os anos seguintes dariam continuidade ao produzido então.

[635] Cf. Portaria n.º 1319, de 18 de Abril de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 83, 20 de Abril de 1918, p.434.
[636] Cf. Decreto n.º 4351, de 29 de Maio de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 122, 4 de Junho de 1918, pp.862-864.

3.2.2. Previdência social

As intervenções realizadas nesta área vieram dar alguma consolidação ao regime de seguro por acidente de trabalho mediante um regulamento para onde convergiram algumas determinações dos anos anteriores. Pelo Decreto n.º 3672, de 17 de Dezembro de 1917, logo nos primeiros dias do Governo de Sidónio Pais, determina-se que os cidadãos mobilizados para a guerra que eram sócios das associações de socorros mútuos ficassem isentos do pagamento das respectivas quotas enquanto estivessem em serviço militar, entrando em sócios de plenos direitos e deveres após o fim do cumprimento das suas obrigações militares[637]. Com as alterações produzidas no imediato com a alteração no poder político, a Portaria n.º 1202, de 11 de Janeiro de 1918, levava em conta a recente marcação pela Portaria n.º 1021, de 20 de Julho de 1917, para no segundo Domingo do mês de Janeiro de 1918 serem realizadas, nas câmaras municipais dos diferentes concelhos, as eleições dos vogais dos Conselhos Superiores do Trabalho e de Previdência Social e ordenava assim que fossem adiadas para dia 20 de Janeiro de 1918 as eleições dos vogais dos Conselhos Superiores do Trabalho e de Previdência Social, porque os corpos administrativos haviam sido dissolvidos pelo Decreto n.º 3738, de 10 de Janeiro de 1918[638]. Como que fazendo um primeiro balanço sobre o funcionamento das instituições tuteladas pela Direcção-Geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho, João Luís Ricardo remeteu ao ministro do Trabalho, José Feliciano Costa Júnior, um relatório com algumas indicações sucintas relativamente aos seus serviços internos e externos. Para além de contabilizar o movimento da correspondência, de projectos de diplomas legislativos, de projectos de revisão de estatutos de associações de classe e de associações mutualistas e de parecer para apreciação ministerial, o director-geral de Previdência Social afirmava que elevando-se a mais de 700 associações de socorros mútuos no País o seu património totalizaria 24 000 000$00. Importante destaque na actividade dos seus serviços internos recolhia também o inquérito às associações de socorros mútuos em Portugal, ordenado pela Portaria n.º 748, de 10 de Agosto de 1916, e o andamento a mais de 100 processos de constituição de associações de classe, incluindo várias de trabalhadores rurais, que João Luís Ricardo afirmava irem receber novas bases que permitissem aos seus associados estudarem e defenderem economicamente os seus interesses sociais e abandonarem o propósito de se constituírem em elementos de agitação social[639]. Como podemos verificar por estes princípios, os responsáveis políticos republicanos mantinham a sua desconfiança face ao associativismo de classe com conteúdo reivindicativo, pretendendo apenas confiná-las à defesa dos seus interesses sociais através do estudo.

[637] Cf. Decreto n.º 3672, de 17 de Dezembro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 220, 19 de Dezembro de 1917, pp.1384-1385.
[638] Cf. Portaria n.º 1202, de 11 de Janeiro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 10, 12 de Janeiro de 1918, p.30.
[639] Cf. João Luís Ricardo, "Relatório apresentado pelo Director Geral de Previdência Social a S. Ex.ª o Ministro" in *Boletim da Previdência Social*, Ano II, n.º 5, Lisboa, Imprensa Nacional, 1918, pp.1-3.

Como já vimos em anteriores períodos analisados, este entendimento também continuava a sustentar a animosidade incontáveis vezes demonstrada perante a acção de luta do sindicalismo português no período. Por outro lado, João Luís Ricardo destacava todo o trabalho de apuramento estatístico e a publicação dos seus resultados no *Boletim de Previdência Social* num estudo totalmente inovador e que não tinha precedente em Portugal. Seguiam-se igualmente os procedimentos e políticas seguidas em outros países europeus através da assinatura de revistas internacionais da especialidade e da aquisição de bibliografia especializada sobre a previdência social. Por outro lado, foi enviado um inquérito que pretendia estudar as condições de vida da classe operária portuguesa através das suas associações de classe, que pouco adiantaram aos seus serviços, tendo-se antes recorrido às autoridades administrativas. O modelo seguido correspondia aos trabalhos realizados nas instituições congéneres da Austrália. Por outro lado, o director-geral de Previdência Social acentuava a importância da realização do cálculo dos seguros garantidos aos sócios das associações mutualistas:

> "O cálculo de seguros das associações de socorros mútuos é das mais importantes funções que compete a esta Repartição. Conquanto êsse cálculo se não possa, de momento, efectuar, mercê da falta de tabelas aplicáveis à população nacional, é fora de dúvida que mal vai o mutualismo português se continuar a seguir, como até aqui, sem nenhuma base segura que o oriente.
>
> «O mutualismo tem de ser, hoje, muito mais uma obra de cálculo do que de sentimento puro» (Maze, Cheysson); e se, até certo ponto, se poderia admitir, transitóriamente, a doutrina da lei de 1896 (liberdade ampla de organização de tabelas, com a simples obrigação de as reformar *depois* de verificar que não são aceitáveis), com respeito às associações que dão socorros temporários na doença, ela é absolutamente condenável quando se aplica às que se propõem conceder pensões na velhice, na sobrevivência ou inabilidade permanente. É uma grave falta permitir que, sem bases nenhumas técnicas, se fundem associações que oferecem vantagens perfeitamente utópicas aos seus associados, e que, mercê de ausência de organização scientífica, estão condenadas a falhar, dentro dalguns anos, aos seus compromissos estatutários, com grave prejuízo do espírito da mutualidade, que se verá assim talvez acusado na sua essência, quando a culpa pertencerá a quem o não soube aplicar."[640]

O trabalho também se às cooperativas, que atingiam um capital total de 746 185$00 e ascendiam ao valor total de 43 991 sócios. A tutela das caixas de pensões e reformas juntos dos serviços autónomos do Estado ou dos próprios ministérios também merecia o controlo por intermédio dos serviços da Direcção-Geral de Previdência Social, tal como as caixas económicas que João Luís Ricardo entendia assemelharem-se em termos de modelo de funcionamento às suas congéneres italianas, diferenciando-se grandemente das *caisse d`épargne* francesas e dos *savings banks* ingleses. Também estava seu cargo o estudo das subsistências públicas. O funcionamento do Conselho Superior de Previdência Social era também assegurado pelo trabalho de secretaria realizado na Direcção-Geral respectiva. Os

[640] *Idem*, *Ibidem*, pp.6-7.

seus serviços externos, compostos pela Inspecção de Previdência Social, tinham ainda uma actividade diminuta devido à sua instalação tardia, mas prestou importante serviço nos inquéritos às associações de classes, às associações de socorros mútuos e às cooperativas. O director-geral de Previdência Social analisa ainda o desempenho dos funcionários a seu cargo, relevando-lhes os bons desempenhos individuais no seu trabalho[641]. Este entendimento foi mantido nos projectos de reestruturação da legislação em vigor, mesmo durante o período de ausência de João Luís Ricardo no cargo de director-geral de Previdência Social, tanto que foi defendido por José Francisco Grilo, relator do projecto de revisão da legislação sobre as associações de socorros mútuos e chefe da 1.ª Secção da 1.ª Repartição das Associações de Classe e Mutualistas desta Direcção-Geral, para além de estudioso sobre as questões do mutualismo em geral, no Conselho Superior de Previdência Social, tal como surge no Anexo 22.

A primeira intervenção importante do Sidonismo em matéria de previdência social assumiu-se através da convergência de diversos diplomas no Decreto n.º 4288, de 9 de Maio de 1918, atendendo à dispersão por diversos diplomas da legislação sobre desastres no trabalho, o que tornava mais difícil a sua execução, e que aprovava o regulamento da lei dos desastres no trabalho. Logo à cabeça indicava-se que todos os patrões deviam ter afixado nos locais de trabalho em local bem visível os extractos indicados em anexo da Leis n.º 83 e 801, respectivamente de 24 de Julho de 1913 e de 3 de Setembro de 1917 e o presente regulamento, conforme os modelos em anexo a este Decreto. O regulamento abordava as áreas da segurança dos locais de trabalho, do socorro aos sinistrados e do seu tratamento, as participações dos desastres, processos de conciliações e não conciliação e a fiscalização. Por outro lado, especificava em relação aos tribunais, a criação dos tribunais especiais de árbitros avindores que tomariam a designação de tribunais de desastres no trabalho, a sua constituição e os seus funcionários e a forma como estes seriam nomeados e eleitos, tal como o funcionamento destes órgãos. Também se estabeleciam as penalidades pelo incumprimento deste regulamento. O regulamento determinava anexamente os extractos a dever constar nos locais de trabalho e da responsabilidade dos patrões, os formulários para as participações de desastres no trabalho, os acordos, as participações complementares, os autos de conciliação e os atestados médicos de desastres no trabalho[642]. As associações de classe, apesar de globalmente sancionarem os preceitos da legislação do seguro para acidentes de trabalho, subscrevendo em grande medida as posições da UON que se inclinavam para que todas as classes profissionais fossem inquestionavelmente incluídas na cobertura dos seguros por desastres de trabalho, faziam transparecer um cumprimento da lei nos locais de trabalho muito irregular ou mesmo inexistente: nos caixeiros isso devia-se à ausência de clareza na total inclusão da

[641] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.7-15.
[642] Cf. Decreto n.º 4288, de 9 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 111, 22 de Maio de 1918, pp.795-817.

classe no âmbito da cobertura do seguro; nos carpinteiros civis devido ao protelamento dos processos nos tribunais de desastres no trabalho, devido ao seu encerramento; nos motoristas, devido à intermitência do funcionamento do respectivo tribunal produzindo uma resolução das causas descurada ou adiada no tempo[643]. O ministro do Trabalho saído da remodelação promovida por Sidónio Pais em 15 de Maio de 1918, Henrique Forbes de Bessa[644], aprovou o Decreto n.º 4546, de 26 de Junho de 1918, que procurava atribuir mais justiça ao regime de aposentação no funcionalismo público. A Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, exigia o mínimo de trinta e cinco anos de serviço para a aposentação ordinária dos funcionários cujo vencimento fosse superior a 1500$00 e exceptuava as classes nessas condições do benefício estatuído no Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886 para todos os funcionários civis que podiam usufruir daquela aposentação contando apenas trinta anos de serviço. Essa situação era considerada injusta para funcionários, em número reduzido, cujo tipo de funções eminentemente intelectuais e de colaboração estreita com o Governo tornavam mais extenuante o seu trabalho quando comparado com o das classes subalternas. Assim determinava-se que o tempo de serviço necessário para os funcionários civis serem aposentados com o máximo de pensão correspondente à classe fosse de trinta anos, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, revogando-se assim o § 2.º do referido artigo 17.º e toda a legislação em contrário[645]. Outra intervenção importante foi direcionada para os reformados e pensionistas ferroviários do Estado. Através da Portaria n.º 1462, de 23 de Julho de 1918, introduzia-se a questão das circunstâncias, analisadas como verdadeiramente difíceis, em que viviam os reformados e pensionistas dos Caminhos-de-Ferro do Estado, devido ao agravamento da carestia de vida e tendo em conta os abonos suplementares atribuídos ao seu pessoal efectivo. Ordena-se a atribuição, a todos os que recebessem uma pensão mensal igual ou inferior a 45$00 mensais, de uma subvenção mensal de 6$00 enquanto durassem estas circunstâncias excepcionais e estando provada a inexistência de rendimentos que lhes permitissem viver de forma desafogada. Nos casos de pensões entre os 45$00 e os 51$00 essa subvenção seria a necessária para

[643] "Inquérito às associações profissionais. Alvitres sobre a lei dos desastres no trabalho", in *Boletim da Previdência Social*, Ano II, n.º 5, Lisboa, Imprensa Nacional, 1918, p.17.

[644] Henrique Ventura Forbes de Bessa (Matosinhos, 10.9.1894-Paris, França, 5.3.1920) era sobrinho do próprio Sidónio Pais, tendo ingressado na Escola de Guerra e no Instituto Superior Técnico em 1918. Obtendo o grau de engenheiro nesta instituição, seguiu uma carreira de oficial miliciano no Exército (praça, 1915; alferes, 1916; tenente, 1918), prestando serviço no Regimento de Sapadores Mineiros. Como ajudante e *cadete* de Sidónio Pais, ascendeu rapidamente a nível político, tendo combatido no movimento militar de 5 de Dezembro de 1917, sendo nomeado como governador civil de Lisboa (13.12.1917-8.3.1918). Foi deputado na Câmara dos Deputados (1918-1919), tal como ministro do Interior (7.3-15.5.1918) e ministro do Trabalho (15.5-23.12.1918) durante os governos sidonistas. Foi ainda ministro do Trabalho depois sob a chefia do Governo de Tamagnini Barbosa (23.12.1918-7.1.1919), após o que se dedicou aos negócios, mantendo ligações com a casa francesa *Dupain*, ao serviço da qual se encontrava em Paris, quando faleceu em 5 de Março de 1920.

[645] Cf. Decreto n.º 4546, de 26 de Junho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 149, 5 de Julho de 1918, p.1073.

totalizar os 51$00, sendo que a Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos-de-Ferro do Estado deveria receber a subvenção necessária para fazer face aos encargos provenientes dessas concessões[646].

Foram feitos avanços importantes no que toca à aplicação da legislação sobre as associações de socorros mútuos, mas continuou a persistir uma ausência importante de aplicação da legislação sobre desastres no trabalho. No mais, o Sidonismo preocupou-se, sobretudo, em fazer confluir alguma legislação existente em diplomas únicos na regulamentação do seguro por acidente de trabalho. Também nos serviços autónomos dos Ministérios foram dados passos no sentido de reforçar algumas pensões por aposentação. No entanto, o Sidonismo não avançou grandemente em várias das reivindicações operárias, tendo como pano de fundo a repressão exercida sobre o movimento operário a partir de meados de 1918, aspecto que o sindicalismo organizado já conhecera em contexto anteriores.

3.2.3. A Assistência pública como espelho da tipologia das políticas sociais

No âmbito do simbolismo e da propaganda que se elevaram a elementos importantes do poder exercido por Sidónio Pais durante o período, a Assistência Pública constituiu seguramente uma área com importância na promoção da figura individual do ditador. Por outro lado, a intervenção do Estado acabou por ser multifacetada e com maior detalhe para um período transcorrido de apenas doze meses e alguns dias de poder sidonista. A intervenção legislativa foi alargada e iniciou-se com a Portaria n.º 1188, de 28 de Dezembro de 1917, onde se recordavam as obrigações de fiscalização da administração dos institutos de beneficência por parte das autoridades, competindo aos respectivos governadores civis avaliar se trabalho fora escrupulosamente cumprido e no caso contrário indicar ou a destituição dos seus membros que tivessem faltado ao cumprimento desses deveres determinados pelo Decreto, com força de lei, de 28 de Outubro de 1910, ou mandando perseguir judicialmente os que tivessem prevaricado no exercício das suas funções[647]. Uma inegável demonstração da autoridade que se pretendia fazer cumprir desde o poder central até aos seus representantes nos distritos e junto das instituições de beneficência em todo o País. Aprovou-se ainda a Portaria n.º 1230, de 21 de Fevereiro de 1918, que procurava que foros já remidos não fossem vendidos, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 3834, de 15 de Fevereiro de 1918. Assim, todas as corporações administrativas (juntas de freguesia, irmandades, confrarias, asilos, misericórdias, hospitais e outros institutos de beneficência) deveriam enviar à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças, uma nota

[646] Cf. Portaria n.º 1462, de 23 de Julho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 175, 10 de Agosto de 1918, p.1529.
[647] Cf. Portaria n.º 1188, de 28 de Dezembro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 229, 31 de Dezembro de 1917, pp.1420-1421.

explicativa dos ónus enfitêuticos cuja remissão, na sua qualidade de senhorios directos, tivessem concedido ao abrigo do Decreto n.º 3834, de 15 de Fevereiro de 1918. Essa remessa deveria ser feita no prazo de trinta dias, a contar da data da sua efectivação[648]. Já próximo do final do seu mandato como ministro do Interior, Machado Santos[649] aprovou o Decreto n.º 3905, de 1 de Março de 1918, que alterava a fixação mensal do valor das comedorias a que parte do pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa tinha direito, entendendo-a como prejudicial ao pessoal pela incerteza que resultava da variação de preços, que constituíam a função da determinação daquele valor. Desta forma, para os efeitos do Decreto n.º 3389, de 28 de Setembro de 1917, determinava que fossem fixadas em 12$00 e 6$00, respectivamente, os valores que mensalmente deveriam ser atribuídos às comedorias e às sobras das cozinhas de que beneficiava parte do pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa. Também passou a ser garantida ao director dos Hospitais Civis de Lisboa a faculdade de fazer cumprir os encargos pios que onerassem os legados com que os Hospitais fossem contemplados, em termos idênticos aos facultados pela Lei de 21 de Abril de 1911 às instituições de beneficência privada, correspondendo a um pedido expresso do director Augusto Lobo Alves[650] ao próprio ministro do Interior. Pelo Decreto n.º 3929, de

[648] Cf. Portaria n.º 1230, de 21 de Fevereiro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 35, 25 de Fevereiro de 1918, pp.133-134.

[649] António Maria de Azevedo Machado Santos (Lisboa, 10.1.1875-Lisboa, 19.10.1921) alistou-se na Marinha em 1891, tendo frequentado depois a Escola Naval. Fez carreira como oficial da Marinha na área administrativa, alcançado o cargo de aspirante de 2.ª classe enm 1891, de aspirante de 1.ª classe em 1892, de guarda-marinha em 1895, de comissário naval de 3.ª classe em 1895, de comissário naval de 2.ª classe em 1901, de 2.º tenente em 1910, de capitão-de-mar-e-guerra em 1911, de contra-almirante em 1917 e de vice-almirante em 1917. Serviu na Guiné em 1908 e em Angola em 1908-1909. Considerava-se republicano independente, manteve-se conspirativo desde 1907 contra a Monarquia, sendo julgado em Conselho de Guerra por publicação de um artigo n`*O Radical*. Foi um dos organizadores e destacado participante na Revolução de 5 de Outubro de 1910, tendo nesse mesmo ano fundado e dirigido o jornal *O Intrasigente*. Em 1911 criou o Partido Reformista. Foi deputado por Lisboa à ANC (1911) e depois entre 1911-1914, tendo participado na revolta malograda de 27 de Abril de 1913. Esteve preso entre 1915-1916, sendo amnistiado para depois se envolver no movimento de 13 de Dezembro de 1916. Foi preso segunda vez (1916-1917) e novamente amnistiado, participando depois na revolta de 5 de Dezembro de 1917, sendo vogal da Junta Revolucionária daí resultante (8-11.12.1917), ministro do Interior (12.12.1917-7.3.1918) e ministro das Subsistências e Transportes (8.3-9.6.1918) no Sidonismo. Voltou ao Parlamento como senador por Lisboa (1918-1919), fundando em 1919 a Federação Nacional Republicana. Voltou a tomar parte nos combates de Monsanto na defesa da República. Não foi eleito por Lisboa para o Parlamento em 1921. Beneficiou desde 1911 de uma pensão anual vitalícia de 3 000$000 réis. Pertenceu à Maçonaria desde 1909, tal como à Carbonária, chegand à sua Alta Venda. Foi assassinado durante os acontecimentos da *noite sangrenta* em Lisboa. Publicou *A revolução portugueza. 1907-1910: relatorio*, Lisboa, 1911; *A ordem pública e o 14 de Maio*. Lisboa, 1916; *Projecto de estatuto nacional para servir de elemento de estudo da futura organisação politica a promulgar*, (póstumo) Lisboa, 1923.

[650] Augusto Cândido Leite Lobo Alves (Chaves, 23.5.1870-20.4.1956) licenciou-se em medicina, tendo feito carreira nos Hospitais Civis de Lisboa. Através dos efeitos do Decreto n.º 3802, de 2 de Fevereiro de 1918, foi escolhido como director dos Hospitais Civis de Lisboa já durante o regime de Sidónio Pais (2.2-9.7.1918). Por inerência, passou também a presidir ao Conselho Técnico Provisório adjunto à Direcção da instituição, que fora criado justamente para rever a organização dos serviços técnicos dos Hospitais (25.2.1918-29.7.1918). Com a criação da Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, pelo Decreto n.º 4563, de 9 de Julho de 1918, acabou por ser provido no cargo de seu primeiro director-geral, acumulando a função com a de presidente do Conselho Técnico dos Hospitais Civis de Lisboa instituído pelo artigo 6.º dessa reforma, sendo eleito em 29 de Julho de 1918. Em 2 de Julho de 1919 apresentou a sua demissão do cargo de director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa, cessando também o mandato no Conselho Técnico. Foi-lhe depois levantado um processo disciplinar no Ministério do Interior em 1920. Foi senador ao Congresso da República por Vila Real (1919-1921), tendo voltado a candidatar-se como candidato regionalista sem êxito em 1921. Estudou a protecção à infância no *Jornal da Sociedade de Ciências Médicas* no final de 1910, por altura do debate em torno da sua protecção moral, para além das áreas associadas à sua carreira médica nos Hospitais, sobretudo quando teve funções directivas, como a questão do ensino da

2 de Março de 1918, os Hospitais Civis de Lisboa em conjunto com os estabelecimentos de assistência pública passavam a poder aceitar doações, heranças e legados sujeitos a encargos pios e cultuais e a fazer cumprir esses encargos, nos limites e condições determinadas pelos respectivos instituidores[651]. Entretato foi também aprovado o Decreto n.º 3958, de 16 de Março de 1918, que assumia como de extrema dificuldade a situação da Comissão de Assistência Pública do Porto, assim como das Comissões Municipais de Assistência dos concelhos deste distrito com a falta de recursos para poderem exercer uma mais ampla acção, auxiliando não só as instituições de caridade e beneficência, e as classes indigentes e proletárias, mas tendo também em vista o problema da mendicidade em termos globais. Dava ordem para que sobre os preços dos bilhetes de entrada ou assistência pessoal a diversões, divertimentos, exposições ou espectáculos públicos nos teatros ou em quaisquer outros recintos ou locais na cidade e distrito do Porto recaísse uma sobretaxa que fosse cobrada através de um selo, aplicando-se os seguintes valores: nos bilhetes de preço até $20 – sobretaxa de $01; nos preços de bilhetes entre $21 e $49 – sobretaxa de $02; nos preços dos bilhetes entre $50 e $99 – sobretaxa de $03; nos preços dos bilhetes entre 1$00 e 2$50 – sobretaxa de $05; nos preços dos bilhetes de importância superior a 2$50 – sobretaxa de $10. O selo seria aposto nos bilhetes de entrada, ficando os directores ou empresários dos espectáculos, diversões ou exposições exclusivamente responsáveis pelo pagamento deste selo. O selo da Assistência seria fornecido directamente pela Casa da Moeda à Comissão de Assistência Pública da cidade do Porto, e esta por sua vez deveria fornecê-los aos directores ou empresários de divertimentos públicos. O pagamento do selo da Assistência também poderia ser feito por meio de avença, à semelhança do imposto de selo. As faltas de pagamento desta sobretaxa seriam punidas pela forma e multas estabelecidas para as infracções do imposto de selo controlado pelo Ministério das Finanças[652].

O novo ministro do Interior, Forbes de Bessa, dá início à criação de uma das instituições que marcaram o período sidonista em matéria de assistência pública: a Obra de Assistência 5 de Dezembro. Pelo Decreto n.º 4031, 30 de Março de 1918, fazia-se um retrato da extrema dificuldade em que vivia uma parte importante da população de Lisboa no acesso aos géneros alimentícios, criando-se uma Comissão Central de sete membros encarregada do estabelecimento e administração das sopas económicas dentro da cidade de Lisboa. Esta comissão poderia agregar quantos membros julgasse

---

enfermagem durante o período em que dirigiu os Hospitais Civis de Lisboa, com a respectiva criação do curso de enfermagem na Escola Profissional de Enfermagem criada pelo Decreto n.º 4563, de 9 de Julho de 1918 e a questão da epidemia de gripe pneumónica de 1919. Publicou: *Blennorrhagia e urethrometria*, Lisboa, 1893; *O ensino de enfermagem nos hospitais de Lisboa*, Separata de *Medicina Contemporânea*, Lisboa, 1919; "Relatório do director geral dos Hospitais Civis", *in Hospitais civis de Lisboa*, Repartição do Boletim e Serviços de Estatística Clínica, relatórios e notícias sobre a epidemia de gripe pneumónica. Lisboa, 1920.

[651] Cf. Decreto n.º 3929, de 2 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 52, 16 de Março de 1918, p.198.

[652] Cf. Decreto n.º 3958, de 16 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 58, 22 de Março de 1918, p.223.

necessários para a constituição de comissões locais e desdobramento de funções em todo o território nacional. Seria posta à disposição da Comissão Central pelo Ministério das Finanças a quantia de 100 000$00 em prestações não superiores a 15 000$00 por mês, e segundo as necessidades verificadas. Aquela importância constituiria o início da subscrição propriamente dita que a referida Comissão poderia abrir a partir de Abril de 1918. De cada ano ou fracção a Comissão enviaria as respectivas contas ao governador civil de Lisboa dentro de noventa dias depois do fim do prazo a que se referissem. Em diploma especial seriam indicados os nomes dos indivíduos a integrarem esta Comissão Central, sendo designados sucessivamente os locais onde se fariam as distribuições da sopa económica[653]. Alguns meses mais tarde foram esclarecidos alguns aspectos relativos a esta instituição, através do Decreto n.º 4198, de 2 de Maio de 1918, indicando-se que a quantia de 100 000$00 a entregar à Comissão Central encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da cidade de Lisboa, de que tratava o artigo 2.º do Decreto n.º 4031, de 30 de Março de 1918, seria escriturada como subsídio à aludida Comissão, e sairia da dotação consignada ao Ministério do Interior, no orçamento das despesas excepcionais da guerra[654]. Chegaram também novas orientações, contidas num regulamento geral, para as instituições destinadas ao sexo feminino que estavam integradas na Provedoria Central da Assistência de Lisboa. O Decreto n.º 4152, de 23 de Março de 1918, estabelecia como seus fins sustentar, vestir, educar e instruir menores do sexo feminino, devendo, sempre que possível, cada instituição possuir um internato infantil anexo, onde deveriam ser admitidas crianças entre os 2 e os 7 anos em situações de extrema pobreza. Nas instituições só podiam ser admitidos menores extremamente pobres ou em perigo moral desde os 7 anos completos até aos 11 incompletos, desde que fossem: órfãs de pai e mãe, e sem ascendentes em condições de as sustentar e educar; órfãs de pai e cujas mães ou ascendentes não possam prover ao seu sustento, educação e ensino; órfãs de mãe, estando os pais ou ascendentes impossibilitados de as sustentar, vestirem e educar; menores abandonadas pelos pais e mães ou ascendentes que não possam prover ao seu sustento, vestuário e educação, por terem mais filhos menores; menores abandonadas pelas mães e cujos pais ou ascendentes não possam prover o seu sustento, vestuário e educação, por terem mais filhos menores; filhas menores de pai ou mãe incógnitos, quando sejam extremamente pobres. Teriam sempre preferência na admissão as menores em perigo moral, embora os pais estivessem vivos, depois de julgadas na Tutoria da Infância – tribunais especiais de direito de menores –, podendo quaisquer outras em perigo moral, mesmo que não julgadas, ser admitidas por concurso. Para cada um dos institutos seria nomeada pelo Governo, mediante concurso documental, uma directora,

[653] Cf. Decreto n.º 4031, de 30 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 67, 3 de Abril de 1918, p.335.
[654] Cf. Decreto n.º 4198, de 2 de Maio de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 95, Suplemento de 3 de Maio de 1918, p.593.

superintendendo na sua administração e regime interno, assim como uma ajudante da directora, nomeada pela Provedoria[655]. Foram sendo criadas nos meses seguintes várias secções da Obra de Assistência 5 de Dezembro, sedeada inicialmente apenas em Lisboa: o Decreto n.º 4334, de 27 de Maio de 1918, constituía na cidade do Porto uma secção da Obra de Assistência de 5 de Dezembro, composta por cinco membros, encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da mesma cidade e de angariar donativos para o seu mais amplo funcionamento, e pondo à disposição da mesma comissão a quantia de 50 000$00, a pagar em prestações não superiores a 7500$00 mensais, devendo essa verba ser inscrita como subsídio a essa comissão e sair da dotação consignada à Secretaria de Estado do Interior no orçamento de despesas excepcionais com a guerra[656]. Seguiu-se, no mesmo dia, pelo Decreto n.º 4335, de 27 de Maio de 1918, a constituição de igual secção na cidade de Viana do Castelo composta de três membros, encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da mesma cidade e de angariar donativos para o seu mais amplo funcionamento, colocando-se à disposição da mesma comissão a quantia de 6000$00, a pagar em prestações não superiores a 800$00 mensais[657]. Seguiu-se a criação de igual estrutura em Vila Real pelo Decreto n.º 4458, de 24 de Junho de 1918, composta de três membros, encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da mesma cidade e de angariar donativos para o seu mais amplo funcionamento, e pondo à disposição da mesma comissão a quantia de 6000$00, a pagar em prestações não superiores a 800$00 mensais[658]. E, também no mesmo dia, saiu a aprovação do Decreto n.º 4459, de 24 de Junho de 1918, que criava igual estrutura na Guarda composta de três membros, encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da mesma cidade e de angariar donativos para o seu mais amplo funcionamento, e pondo à disposição da mesma comissão a quantia de 6000$00, a pagar em prestações não superiores a 800$00 mensais[659]. O modelo da assistência pública do Sidonismo assentaria nestes pressupostos, perdendo importância algumas estruturas que vinham funcionando desde 1911, ou que até então não haviam funcionado de todo, destacando-se nestes casos as comissões municipais de assistência em alguns concelhos do País, ou a diminuta actividade diagnosticada no caso de algumas das estruturas distritais de assistência. Através da legislação aprovada, ia sendo confirmada o carácter primacial que Sidónio Pais entendia dever ser conferido a esta nova instituição, municiando-a com recursos financeiros e facilidades várias: pela Portaria n.º 1401, de 1 de Junho de 1918, por exemplo, fora já concedida isenção de franquia para as correspondências que a Obra de Assistência 5 de Dezembro tivesse de

[655] Cf. Decreto n.º 4152, de 23 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 89, 27 de Abril de 1918, pp.511-517.
[656] Cf. Decreto n.º 4334, de 27 de Maio de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 120, 1 de Junho de 1918, p.851.
[657] Cf. Decreto n.º 4335, de 27 de Maio de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 120, 1 de Junho de 1918, pp.851-852.
[658] Cf. Decreto n.º 4458, de 24 de Junho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 140, 26 de Junho de 1918, pp.961-962.
[659] Cf. Decreto n.º 4459, de 24 de Junho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 140, 26 de Junho de 1918, p.962.

expedir por intermédio do correio, devendo estas transitar abertas[660]. Se se avançava neste campo, alterando alguns dos pressupostos do modelo adoptado em 1911, também se optava por iniciar uma contabilização de todos refractários ao trabalho, fosse qual fosse a justificação para a não existência de uma actividade profissional. O Decreto n.º 4465, de 11 de Junho de 1918, é introduzido pelo anúncio da urgência e necessidade de organização metódica da Assistência Pública e doutras medidas de carácter social que devessem ser adoptada, determinando que os governadores civis e administradores dos concelhos nomeassem, em cada uma das freguesias do continente e ilhas adjacentes, comissões encarregadas de organizar o recenseamento de todos os indivíduos que não trabalhassem, e as causas que justificassem a sua situação: os que não trabalham por incapacidade física; os que não trabalham por motivo moral; os que não trabalham por causas sociais. Os resultados seriam enviados à Direcção-Geral da Estatística do Ministério das Finanças num prazo de trinta dias[661].

Os seguintes titulares da pasta do Interior, Tamagnini Barbosa[662] e António Bernardino de Sousa Ferreira[663] deram igual sequência a esta nova organização da Assistência Pública. O Decreto n.º 4609, de 10 de Julho de 1918, analisa a actuação da Obra de Assistência 5 de Dezembro como eficaz mecanismo de atenuação da miséria e que era de todo conveniente ampliar a sua acção nos grandes

[660] Cf. Portaria n.º 1401, de 1 de Junho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 131, 15 de Junho de 1918, p.909.
[661] Cf. Decreto n.º 4465, de 11 de Junho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 141, 27 de Junho de 1918, p.988.
[662] João Tamagnini de Sousa Barbosa (Macau, 30.12.1883-Lisboa, 15.12.1948) ingressou em 1904 na Escola do Exército, na arma de engenharia, e em 1905 na Escola Politécnica. Fez carreira como oficial do Exército, assentando praça em 1904 e chegando a alferes em 1909, tenente em 1910, capitão em 1917-1918, major em 1918, tenente-coronel em 1927, coronel em 1929 e brigadeiro em 1942. Foi engenheiro-chefe das obras do porto de Lourenço Marques, engenheiro-director dos Portos e Caminhos-de-Ferro e engenheiro-chefe da Repartição de Obras Públicas de Inhambane. Integrou a Comissão Técnica do Caminho-de-Ferro da Metrópole, sendo membro do Conselho Colonial em representação de Macau. Ocupou o cargo de administrador-geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, director do Instituto dos Pupilos do Exército, representante da Companhia de Altos Fornos e Acerarias de Portugal (1922) e comandante militar da Ilha Terceira nos Açores (1943). Foi também comandante da Escola Prática de Engenharia do Exército (1939-1940). Foi membro do PRE (1912-1916), do Partido Dissidente (1916-1917), do Partido Centrista como seu fundador (1917-1918), do Partido Nacional Republicano (1918), do PRL e do PRN. Foi iniciado em 1911 na Maçonaria. Foi presidente da Câmara Municipal de Lourenço Marques, presidente da Câmara Municipal de Inhambane, sendo candidato radical à eleições para a ANC em 1911. Foi deputado por Moçambique (1915-1917), por Tomar (1918-1919) e por Tomar (1925-1926). Foi membro dos Governos chefiados por Sidónio Pais: ministro das Colónias (11.12.1917-15.5.1918), ministro do Interior (15.5-8.10.1918), ministro das Finanças (8.10-23.12.1918). Foi presidente do Ministério e ministro do Interior (23.12.1918-28.1.1919). Esteve preso em 1927, com deportação para a Madeira durante alguns meses desse ano. Possuía bens fundiários em Tomar, tendo continuado professor da Escola Nacvional após 1926, director da Parceria de Vapores Lisbonenses, director da Empresa Nacional de Transportes, director das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade e administrador da Companhia Carris de Ferro de Lisboa. Ocupou ainda o cargo de presidente da Mesa da Assembleia-Geral do Sport Lisboa e Benfica (1946-1947), acabando por acumulá-lo com o cargo de presidente da Direcção do clube após a demissão do presidente (25.1.1947-15.12.1948). Publicou a obra: *Portugal no Extremo Oriente*, Macau, 1940.
[663] António Bernardino de Sousa Ferreira (Estarreja, 5.1.1876-Lisboa, 4.12.1941) assentou praça em 1882, frequentando a Escola do Exército. Alcançou sucessivamente os postos de alferes em 1903, de tenente em 1908, de capitão em 1917, chegando a major em 1918 no quadro auxiliar de Artilharia. Passou à reserva em 1919. Foi ajudante do general João de Almeida em Angola, participando nas campanhas militares do Bailundo e Cuamato. Foi comerciante e proprietário do *Café de La Gare* e da *Chic* em Lisboa. Foi também administrador da Sociedade Portuguesa de Cafés até 1941. Foi nomeado presidente da Obra de Assistência 5 de Dezembro (1918-1919). Foi membro do Partido Centrista, PRN e da ULR até 1926. Foi deputado por Aveiro (1918-1919), comandante da Polícia do Porto de Lisboa e chefe dos Serviços de Subsistências. Foi ministro do Interior de um dos governos de Sidónio Pais (8.10-23.12.1918).

centros de Lisboa e do Porto, para além de todas as capitais de distrito, mandando aumentar com mais 150 000$00 a verba consignada no artigo 2.º do Decreto com força de lei de 30 de Março de 1918 para a instituição da Obra de Assistência de 5 de Dezembro, na cidade de Lisboa. Era também aumentada em mais 75 000$00 a verba destinada ao mesmo fim no Porto, instituída pelo Decreto com força de lei de 27 de Maio de 1918. Constituia-se assim em cada uma das capitais de distrito do País e que até então não haviam sido contempladas com uma secção da Obra de Assistência 5 de Dezembro. As Comissões Administrativas da Obra de Assistência 5 de Dezembro procurariam instituir e subsidiar creches, asilos e outros estabelecimentos de assistência e educação, dentro dos recursos que lhes estavam consignados e com o auxílio de outros que lhes cabia solicitar junto dos beneméritos que se prestassem a auxiliá-las, ou angariá-los por quaisquer outros meios. As quantias que por conta das suas dotações poderiam ser mensalmente levantadas pelas Comissões Administrativas de Lisboa e Porto, da Obra de Assistência 5 de Dezembro seriam, respectivamente, de 25 000$00 e de 12 500$00. Desta forma, a instituição sedimentava-se a nível nacional no plano distrital, com bases legislativas que claramente pretendiam fazê-la vingar[664]. Por fim, habilitando a Obra de Assistência 5 de Dezembro com mais recursos, o Decreto n.º 4694, de 12 de Julho de 1918, autoriza-a a emitir selos de aposição obrigatória em Lisboa e Porto: em todas as entradas individuais de espectáculos públicos de preço superior a $20 – no valor de $02; em todas as contas de refeições realizadas em hotéis e restaurantes que sejam superiores a 1$00 e nas confeitaria quando superiores a $50 – no valor de $02; por cada 1$00 a mais nos restaurantes e $50 a mais nas confeitarias – no valor $02. As estampilhas seriam emitidas e o empregado do hotel, restaurante ou confeitaria seria obrigado a apresentar a conta por escrito e selada devidamente. Os respectivos responsáveis e empresários de hotéis, restaurantes e confeitarias ficavam responsáveis, pagando multas: pela primeira falta – 20$00; pela primeira reincidência – 50$00; pelas seguintes – 100$00. Estes valores reverteriam a favor da Obra de Assistência de 5 de Dezembro. A sua regulamentação chegou através do Decreto n.º 4931, de 19 de Outubro de 1918[665]. Em paralelo a este delinear da assistência pública, a SCML continuava a financiar as idas a banhos de crianças pobres tuteladas por instituição de beneficência privada ou apoiadas pelo Estado, como no caso do apoio de 150$00 garantido à Comissão Central de Assistência Infantil da Cidade de Lisboa[666].

[664] Cf. Decreto n.º 4609, de 10 de Julho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 157, 14 de Julho de 1918, p.1250.
[665] Cf. Decreto n.º 4694, de 12 de Julho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 163, 23 de Julho de 1918, p.1461; Decreto n.º 4931, de 19 de Outubro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 239, 4 de Novembro de 1918, p.1898.
[666] Cf. Sessão de 15 de Agosto de 1918, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 22, 1918-1923, p.16.

Confirmamos a assistência pública como foco de todas as políticas sociais adoptadas durante os Governos do Sidonismo, onde estava patente uma visão que acentuava o seu cunho supletivo e caritativo, direcionando-se aos que não possuíam sustento obtido através de remuneração laboral. As convicções dos dirigentes políticos sob o Sidonismo também se adaptaram à noção propagandística do Governo de Sidónio Pais que as entendia como momentos de exaltação da própria figura do chefe de Governo e do Estado. Essa realidade haveria até de simbolizar o novo tipo de regime ditatorial moderno a que alguns autores coevos se referiram, inspirando experiências políticas da mesma família política num futuro não muito distante em Portugal, e onde a assistência pública e a caridade estavam associadas.

3.2.4. Os Hospitais Civis de Lisboa: consagração da autonomia técnica e administrativa

Neste plano, os Hospitais Civis de Lisboa ganharam uma nova autonomia jurídica, administrativa e técnica, com a sua elevação à categoria de Direcção-Geral, promovendo-se uma reforma hospitalar que há vários anos ia sendo esboçada pelos responsáveis pela direcção hospitalar e também no poder legislativo e executivo. No entanto, nos primeiros meses optou-se por retornar à direcção unipessoal, através do Decreto n.º 3803, 2 de Fevereiro de 1918, que evocava o Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914, que alterara o sistema de administração dos Hospitais Civis de Lisboa, substituindo o respectivo director por uma Comissão constituída pelos directores dos diversos Hospitais Civis e um administrador adjunto, que seria o secretário dessa comissão. Assim e por motivos diversos, argumentava-se no preâmbulo a este diploma que essa comissão não vinha funcionando de maneira seguida e eficaz, sendo que nos períodos em que a sua acção se exercera demonstrara ser errada do ponto de vista da reforma empreendida, não tanto do ponto de vista técnico, mas no plano administrativo. Apontava-se-lhe falta de unidade na acção e na fiscalização indispensáveis em estabelecimentos de magnitude e alcance dos Hospitais Civis de Lisboa. Ordenava-se também que, no sentido de repor a ordem anterior, que se entendia de vantajosa prática, fosse restabelecida a direcção única para a gerência técnica e administrativa dos Hospitais Civis de Lisboa, nos termos e com as faculdades que ao director do Hospital de São José e Anexos cabiam anteriormente ao Decreto n.º 1137, de 27 de Novembro de 1914[667]. Voltava-se assim ao regime em vigor nos primeiros anos sob o regime republicano e aos anos sob a Monarquia Constitucional,

[667] Cf. Decreto n.º 3803, de 2 de Fevereiro de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 23, 5 de Fevereiro de 1918, pp.71-72; Decreto do Governo [n.º 401 de 5 de Fevereiro de 1918] restabelecendo uma direcção única para a gerencia técnica e administrativa dos Hospitais Civis de Lisboa, nos termos e com as faculdades que ao Director do Hospital de S. José e Anexos cabiam anteriormente ao decreto de 27 de novembro de 1914, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fl.164 v.

correspondentes aos enfermeiros-mores e aos directores. Por outro lado, o director dos Hospitais Civis de Lisboa teria o vencimento equivalente ao vencimento dos directores dos diferentes Hospitais[668]. Entretanto, a 7 de Fevereiro de 1918, o director dos Hospitais Civis de Lisboa, Augusto Lobo Alves, ficava incumbido, juntamente com outros especialistas clínicos por si indicados, de elaborar um projecto de reforma hospitalar que respondesse aos critérios de progresso científico, preocupações com os pacientes e a mais rigorosa disciplina financeira, para apresentação ao Governo[669]. Pela Ordem de Serviço n.º 254 de 13 de Fevereiro de 1918 da Direcção foi constituida um Conselho Técnico Provisório Adjunto que iniciou sessões regulares no sentido de produzir esse projecto de reforma hospitalar a propor superiormente[670]. O director dos Hospitais transpareceu junto dos seus colegas algumas das medidas tomadas que espelhavam, em certa medida, o seu entendimento acerca das despesas hospitalares e dos meios de obtenção do financiamento dos hospitais, onde a acção benemérita continuava a ser amplamente creditada, assim como a redução de despesas que fazia depender da redução da demora média dos dias de tratamento por doente:

> "Referiu que, no intuito de atrair para os Hospitais Civis de Lisbôa os auxilios do maior numero possivel de colectividades e individualidades, começára por se dirigir ao Banco de Portugal, pedindo-lhe um donativo com destino aos mesmos institutos, e que, do Governador daquêle importante estabelecimento, recebera a agradável comunicação de que o respectivo Conselho Geral votára para tal fim, no corrente ano, a verba de Esc. 1.000$00, a qual seria memorada com a colocação em duas camas, uma na enfermaria de Sto. Antonio outra na de S. Sebastião, de placas com seguinte legenda: «*Cama generosamente mantida a expensas do Banco de Portugal*». Leu correspondência trocada a este respeito e declarou que ia prosseguir em identicas diligencias junto de outros estabelecimentos e de pessoas abastadas, esperando assim canalisar para os Hospitais a seu cargo uma corrente benemerita de generosos auxilios.
>
> (…) Passando a ocupar-se da Estatistica economica dos Hospitais, disse que, dos resultados apurados nesse importante e elucidativo trabalho, do qual tencionava publicar e distribuir os primeiros mapas, se devia concluir que o problema da direcção e gerencia dos Hospitais Civis de Lisboa era um problema exclusivamente clinico, porquanto, da redução da demora media no tratamento dos doentes,

[668] Cf. Ofício n.º 402 de 6 de Fevereiro de 1918 do Director Geral de Assistencia, Augusto Barreto, ao Director dos Hospitais Civis de Lisboa, comunicando o Vencimento do Exmo. Director dos Hospitais Civis de Lisboa, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.164 v. a 165.

[669] Cf. Portaria do Governo [n.º 403 de 7 de Fevereiro de 1918] incumbindo o director dos mesmos hospitais, Dr. Augusto Lobo Alves de, juntamente com as individualidades competentes, que entenda dever escolher para o auxiliarem, proceder com a possivel urgencia á elaboração de um plano de reforma dos Hospitais, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fl.165.

[670] Cf. Actas das Sessões da Comissão nomeada pela ordem de serviço N.º 254 de 13 de Fevereiro de 1918, constituida em Conselho tecnico provisorio adjunto à Direcção; Sessão de 25 de Fevereiro de 1918 [1.ª reunião, 25.2.1918], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fl.82.

> inteiramente dependia a redução das despezas com esse tratamento em relação a cada um e a faculdade de internar em maior numero de pessoas sem alargar a área da hospitalisação. A êste respeito citou de memoria, em abono da sua asserção, alguns numeros que dos referidos mapas constam.„[671]

Mantinha-se a questão do número excessivo de doentes internados nos Hospitais Civis de Lisboa, que fora já superiormente fixado em 3000 pacientes e que persistia em número superior a esse total. Eram apontadas várias justificações para essa situação por vários dos membros do Conselho Técnico, como a falta de médicos, permanências indevidas de doentes em especialidades clínicas e retenção de parturientes até ao pagamento dos emolumentos para o registo civil dos recém-nascidos ou apresentação do atestado de pobreza. Também a carestia da vida em Portugal se continuava a fazer reflectir nos défices correntes nas contas da gerência hospitalar, sobretudo ao nível dos produtos alimentares básicos como no caso da carne, tendo-se obtido autorização expressa do Ministério do Interior para ser realizado abate de gado adquirido directamente pelos próprios Hospitais sem necessitar de passar pelo Mercado Central de Gados[672]. Também os artigos de penso, como o algodão e a gaze, foram ordenadas restrições nos consumos, devido à elevação dos seus preços no mercado[673]. Entretanto, tornou-se mais preciso um aspecto meramente técnico-jurídico com o Decreto n.º 3928, de 2 de Março de 1918, em que se determina que a representação em juízo dos Hospitais Civis de Lisboa, embora caiba ao director dos mesmos Hospitais, ficava sendo exercida por intermédio do pessoal privativo da Repartição do Contencioso da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, derivado ao facto de se ter omitido no diploma anteriormente referido[674].

A grande reforma hospitalar chegaria durante o consulado sidonista, mas era resultado do trabalho realizado nos planos técnico e administrativo nos Hospitais Civis de Lisboa em anos anteriores, tal como nos trabalhos parlamentares até essa data. O Decreto n.º 4563, de 9 de Julho de 1918, constatava o reconhecimento da situação dos Hospitais Civis de Lisboa como um problema de resolução urgente, no sentido de dotar a instituição de autonomia no contexto da Assistência Pública e com carácter de independência face à Provedoria Central da Assistência de Lisboa, tal como à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. Tendo-se vindo a verificar que a direcção e a administração dos mesmos Hospitais devia estar unificada e existindo um só director como entidade

[671] Sessão de 25 de Fevereiro de 1918 [1.ª reunião, 25.2.1918], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.82 v. e 84.
[672] Cf. Sessão de 1 de Março de 1918 [2.ª reunião, 1.3.1918], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.84 v a 85.
[673] Cf. Sessão de 6 de Abril de 1918 [9.ª reunião, 6.4.1918], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fl.91.
[674] Cf. Decreto n.º 3928, de 2 de Março de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 51, 15 de Março de 1918, p.197.

administrativa ou autoridade técnica executiva, sendo coadjuvado por um conselho técnico e outro administrativo, procurava-se também agilizar da melhor forma possível o orçamento disponível para os seus gastos. Através desta reorganização, os Hospitais Civis de Lisboa constituíam uma entidade técnica e administrativamente autónoma, dependente do Ministério do Interior, considerada como pessoal moral com capacidade jurídica compreendendo os seguintes institutos: Hospital de São José (policlínico geral); Hospital de São Lázaro (escola de enfermagem com serviço clínico anexo); Hospital do Desterro (urologia, dermatologia, sifiligrafia e doenças venéreas); Hospital Estefânia (policlínico geral para mulheres e crianças); Hospital de Arroios (policlínico geral com gafaria anexa provisória); Hospital do Rego (doenças infecto-contagiosas); Dispensário Popular de Alcântara (consulta externa). Igualmente fariam parte desta entidade quaisquer outros hospitais ou serviços clínicos civis de assistência que o Estado viesse a criar na cidade de Lisboa e que não pertencessem à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. O Hospital Escolar de Santa Marta, o Manicómio Bombarda e os serviços de hospitalização anti-rábica e anti-diftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana ficavam a pertencer a esta Faculdade, tendo já os seus serviços docentes incorporados. A direcção e administração autónomas de todos os institutos, tal como a superintendência de todos os seus serviços gerais e especiais incumbiam a uma entidade oficial a partir de então denominada director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa, cabendo a sua nomeação ao Governo, sob proposta do corpo clínico hospitalar, precedida de eleição a ser realizada em lista tríplice de entre os médicos dos Hospitais. O director-geral exerceria o seu cargo pelo período de cinco anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes, sendo como tal considerado e dispensada a votação sempre que mais de metade dos clínicos não se pronunciasse até trinta dias antes do fim do prazo pela realização de nova eleição. A Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa ficaria agregada à Secretaria de Estado do Interior, despachando o director-geral com o secretário de Estado. Competia ao director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa: superintender em todos os serviços hospitalares, técnicos e administrativos, fiscalizando a sua execução; representar activamente e passivamente, em juízo e fora dele, os Hospitais Civis de Lisboa; convocar e presidir às reuniões do Conselho Técnico e Administrativo dos Hospitais; assinar, juntamente com o secretário do Conselho, as actas das sessões, depois de aprovadas; dar posse aos funcionários de nomeação do Governo e aos da sua nomeação, com excepção do pessoal de enfermagem, porteiros, serventes e pessoal contratado e assalariado dos diferentes serviços; presidir às arrematações de fornecimentos e deliberar sobre aquisições que não fossem feitas em arrematação; autorizar as ordens de pagamento sobre a tesouraria dos Hospitais, nos termos da legislação aplicável; consultar a Secretaria de Estado do Interior nos casos entendidos como convenientes; impor ou propor castigos nos termos do regulamento disciplinar e dos regulamentos privativos hospitalares; conceder aos empregados as licenças que não fossem de atribuição do Governo e dos respectivos directores ou

chefes de serviço nos termos dos regulamentos aplicáveis; assinar toda correspondência que não fosse de mero expediente; conferir louvores ao pessoal; propor ou fazer nomeações de pessoal; enviar ao Governo os orçamentos de receita e despesa dos Hospitais e contas anuais de gerência; prestar contas ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado; tomar, em casos de epidemia, as providências a reputar indispensáveis; propor ao Governo as tabelas de taxas e pensões diárias aplicáveis aos doentes que fossem internados nos Hospitais como pensionistas. Junto da Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa e sob presidência do respectivo director-geral funcionaria um corpo consultivo, denominado Conselho Técnico dos Hospitais, com as seguintes competências: dar parecer acerca dos assuntos sobre que fosse consultado e em especial sobre alteração, criação ou aperfeiçoamento dos serviços de hospitalização e providências excepcionais a adoptar em circunstâncias anormais; dar parecer sobre regulamentos dos serviços hospitalares, propondo-lhes as emendas que julgasse convenientes e indicar e propor as alterações entendidas como necessárias ao exacto cumprimento dos mesmos regulamentos; promover os interesses dos Hospitais, propondo e alvitrando todas as providências conducentes à redução das despesas e aumento das suas receitas; facultar ao director-geral todos os elementos de auxílio de que este carecesse para o cabal desempenho das suas atribuições; tomar as deliberações que o director-geral lhe delegue, sendo neste caso os assuntos resolvidos pela pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade quando ocorressem empates. O Conselho Técnico dos Hospitais Civis de Lisboa seria constituído pelo director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa, que seria o seu presidente, por quatro vogais médicos eleitos dos quais três directores de serviços clínicos, por um assistente de serviços clínicos, por um director de serviços laboratoriais ou de agentes físicos e por um secretário da Direcção-Geral dos Hospitais que seria secretário do Conselho sem direito de voto[675]. Devido à complexidade dos processos de adaptação em toda a estrutura dos Hospitais Civis de Lisboa, o Decreto n.º 4728, de 12 de Agosto de 1918, determinava que enquanto não fossem publicados os novos regulamentos de funcionamento dos Hospitais Civis de Lisboa, fossem considerados em pleno vigor os anteriores, em tudo o que não contrariasse expressamente os preceitos fundamentais estabelecidos na reorganização aprovada[676]. As questões em torno da epidemia de gripe pneumónica vieram adensar as dificuldades na hospitalização dos doentes nos Hospitais Civis de Lisboa, levando a que o director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa tivesse requerido um financiamento extraordinário para o combate da epidemia à Direcção-

[675] Cf. Decreto n.º 4563, de 9 de Julho de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 155, 12 de Julho de 1918, pp.1149-1168; Decreto do Governo [n.º 416 de 9 de Julho de 1918], inserindo a reorganisação dos Serviços dos Hospitais Civis de Lisboa, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fl.166 v.

[676] Cf. Decreto n.º 4728, de 12 de Agosto de 1918, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 180, 17 de Agosto de 1918, pp.1541-1542.

Geral de Saúde que tutelava as questões da saúde, sanidade e higiene pública no valor de 100 000$00[677].

Este período assumiu-se como importante na gestão e direcção dos Hospitais Civis de Lisboa com a sua autonomização a esses níveis e que acabou consagrada com a elevação à condição de Direcção-Geral. Por outro lado, os problemas na gestão dos Hospitais, quer ao nível do número de doentes internados, quer ao nível da despesa realizada, mantiveram-se inalterados, isto apesar de continuar a verificar-se um modelo de utilização dos hospitais apenas pelos doentes pagantes das quotas de internamento ou então pelos comprovadamente pobres ao abrigo dos atestados de pobreza. Apesar de não existirem quaisquer alterações nesses princípios no acesso aos Hospitais, os problemas com o aumento dos preços dos bens alimentares, dos artigos de curativo e com a carência de médicos para dar resposta às necessidades mantinham-se.

3.3. A segunda fase da I República: a emergência da intervenção no plano social (1918-1926)

A desagregação do que restava de apoio social ao sidonismo vem a confirmar-se definitivamente com o assassinato do *presidente-rei* a 14 de Dezembro de 1918. Entretanto, constituíram-se Juntas Militares no Norte e no Sul que procuravam restaurar a Monarquia a coberto da pretensa defesa do regime de Sidónio. Assim que este morre, a Junta do Porto exige a constituição de um governo militar que mantenha a ordem e não transija com a *demagogia*. Chegou-se a um acordo de compromisso que conduziu à constituição do ministério liderado por Raul Tamagnini Barbosa (23 de Dezembro de 1918 a 27 de Janeiro de 1919), votando-se nas Câmaras o restabelecimento da Constituição de 1911 e elegendo-se como Presidente da República, João do Canto e Castro. Mas o seu real poder é já nulo, já que ao crescendo da Junta do Porto só se oporia verdadeiramente o movimento de conspiração republicana, para onde convergiram o PRP/ PD, o PRE, o PRU, o PSP e vários republicanos sidonistas e independentes. Do lado do movimento operário, logo que a Monarquia é proclamada a 19 de Janeiro de 1919 pelas Juntas de Lisboa e Porto, a UON apela à defesa da República por parte do operariado, o que acabará por fazer decidir o governo a convocar os cidadãos para o Campo Pequeno, em Lisboa, onde foram fornecidas algumas armas aos civis, assim como libertados vários presos políticos e sociais e vários estudantes enviados para os depósitos de adidos. Confinados a Monsanto, os monárquicos serão afrontados por uma maioria de operários, caixeiros, funcionários públicos, estudantes, empregados e pequenos patrões que atacam as forças monárquicas a

[677] Cf. Sessão de 14 de Novembro de 1918 [5.ª reunião, 14.11.1918], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Serviços de Administração Geral/ Secretaria, 1.ª Repartição, Registo de Portarias do Governo e da Administração do Hospital, 1891-1924, Livro 9410, fls.97 v. a 98.

23 de Janeiro de 1919. Com a vitória, o governo de Tamagnini Barbosa acaba por cair, formando-se um governo de *concentração republicana* chefiado por José Relvas (27 de Janeiro a 30 de Março de 1919). Durante os meses seguintes, até à realização das eleições de Maio de 1919, foi realizada uma ampla obra legislativa de reforma, tal como o saneamento geral do Exército e da função pública[678].

Iniciar-se-ia a *nova República velha* (1919-1926), mas onde as consequências dos anos do sidonismo se fariam sentir sobremaneira: a grande burguesia, beneficiando da poderosa concentração do capital que se aprofundara durante os anos da I Guerra, acabaria por dominar sectores inteiros da incipiente indústria portuguesa, sendo identificada na personalidade de Alfredo da Silva e na CUF. Mas também a banca, os seguros e os negócios do comércio vieram a beneficiar com os anos do conflito e a potenciarem as suas actividades nos anos seguintes, tendo a grande burguesia aprendido que a protecção do Estado, sendo este por elas controlado, podia ser altamente vantajosa. Também a actividade das confederações patronais haveria de conhecer um amplo fôlego, sobretudo na oposição a quaisquer intenções de progresso social, tal como na oposição à legislação das oito horas de trabalho na indústria, ainda antes da sua aprovação em Maio de 1919, desafiando claramente o movimento operário através de um *lockout* e até o próprio governo. Esse fenómeno conheceria primeiro a formação da Confederação Patronal Portuguesa, em 1920, e da União dos Interesses Económicos, em 1925, congregando os grandes interesses da lavoura, do comércio da importação e exportação e da indústria nascente. Já antes tinham havido tentativa com insucesso relativo, como a da União da Agricultura, Comércio e Indústria em 1911. Como ficaria patente, estes interesses jogariam um importante papel no desfecho do regime político da I República e na resistência a muitas das iniciativas pensadas ou promulgadas em matéria social[679]. O mundo rural em geral, salvo algumas excepções, mantido sob a influência do clero e dos proprietários ricos, acabaria sempre por ver no Estado da ordem e da autoridade o melhor sistema para a manutenção da sua situação de vida. Também a pesada herança orçamental da economia sob o sidonismo, adensada por um grau muito elevado de endividamento externo, acabaria sempre por constituir um entrave ao intervencionismo estatal já durante os anos de 1920 em Portugal, projecto que uma parte da burguesia urbana desejava para o desenvolvimento do país. No campo político de luta pelo poder o período conheceria uma estrutura diferente com a extinção do PRE e do PRU e as tentativas de constituir um grande partido conservador que disputasse o poder ao PRP/ PD, como o PRL que resultou da fusão de evolucionistas e unionistas, sem grandes resultados. O movimento operário continuou a sentir grandemente a

[678] Cf. António José Telo, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português. Luta de Classes em Portugal, 1917-1919*, Lisboa, Ulmeiro, Colecção *Biblioteca Ulmeiro*, n.º 12, 1977, pp.221-244.
[679] Cf. A. H. de Oliveira Marques e Luís Nuno Rodrigues, "A Sociedade e as Instituições Sociais", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.231-233.

inflação, com o custo de vida em 1921 a ser sensivelmente três vezes superior ao de 1918 e oito vezes maior que o de 1914. Apesar disso, o movimento reivindicativo conseguiu que o índice salarial de 1919 permitisse alcançar de novo o índice de preços, com 317 no primeiro caso e 316 no caso dos preços (tendo como índice 100 o valor de 1914). Como grande conquista do sindicalismo português é aprovado um pacote de legislação social em Maio de 1919 onde pontificam a lei das oito horas, o seguro social obrigatório, a reforma da lei do inquilinato e as bolsas sociais de trabalho. No fundo, constituíram a factura que a burguesia republicana, de novo no poder, sentia dever ser imperioso pagar ao proletariado, tendo em conta a sua aliança conjunta na defesa da República. Esta ascensão do movimento operário português consolidar-se-á definitivamente no II Congresso Operário Nacional, realizado em Coimbra entre 13 e 15 de Setembro de 1919, que assistirá à fundação da CGT, sucessora da UON. Nesse momento, já uma pequena, mas aguerrida parte do movimento anarco-sindicalista, coincidente com a sua facção radical, iniciava um percurso de aproximação aos ideais leninistas, fundando-se a Federação Maximalista Portuguesa também nesse ano de 1919, ainda com uma mescla ideológica nítida entre o anarco-sindicalismo e o leninismo vago, patente igualmente ainda no PCP, fundado em 6 de Março de 1921 como sucedâneo da agitação propagandística daquela organização. O legado dos anos do sidonismo no movimento operário em Portugal contribuiu com um conjunto de transformações que se repercutiram duradouramente no seu seio[680].

No plano internacional, importa reflectir aqui sobre o contexto do final da I Guerra Mundial e a assinatura do Tratado de Versalhes de 28 de Junho de 1919, com importantes repercussões no direito do trabalho e na regulação no plano mundial, com a criação de um organismo no plano internacional que deveria velar pelo cumprimento de diversas das suas cláusulas em matéria laboral, a OIT enquanto agência especializada e supervisionada superiormente pela SDN. Na Parte XIII do Tratado, entre os artigos 387.º e 427.º, estavam contidos os pressupostos para a existência e funcionamento inicial da OIT[681]. Como já vimos, existiram antecedentes em matéria de estruturas internacionais no plano da protecção legal dos trabalhadores, dos seguros sociais, do combate ao desemprego e do progresso social em geral que haviam produzido um lastro que servira de antecâmara ao surgimento da OIT no plano internacional. As suas atribuições eram claras e estavam já praticamente delimitadas à partida, quer em extensão, quer em escopo, uma vantagem que o seu primeiro director-geral, Albert Thomas[682],

[680] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.245-252.
[681] Cf. *Organisation Permanente du Travail/ Permanent Labour Organisation. Statuts et Règlements/ Constitution and Rules*, Londres/ London, , Bureau International du Travail/ International Labour Office, 1920.
[682] Albert Thomas (Champigny-sur-Marne, França, 16.6.1878-Paris, França, 8.5.1932) estudou na *École normale supérieure* onde ingressou em 1898, estudando história e literatura também na Universidade de Paris. Membro da *Section française de l`Internationale Ouvrière* (SFIO) – socialista – e militante sindicalista e cooperativista como membro da Federação Nacional das Cooperativas de Consumo integrou também a redacção do jornal *L`Humanité* em 1904. Ocupou o cargo de director-geral da Organização Internacional do Trabalho/ *Organisation internationale du Travail*/ I*nternational*

destacava justamente no relatório relativo ao seu primeiro ano de funcionamento quando comparava a organização que dirigia com a SDN[683]. Nesse documento o autor apontava as convenções e recomendações a que os Estados ficariam vinculados em matéria de direito de trabalho e de previdência social para com os trabalhadores como elementos fundamentais do trabalho da OIT, comprometendo-se a construir condições dignas de trabalho e, apesar das limitações nos planos das soberanias nacionais, assumir compromissos comuns no plano de um ordenamento legislativo comum em matéria laboral. O estudo dos procedimentos de país para país, o conhecimento dos modelos legislativos e das práticas ditadas pelo hábito instituído nos sectores profissionais e nos países também mereciam destaque no trabalho da OIT neste contexto. Desejava-se que, ao contrário do passado onde a prática corrente na AIPLT se confinara ao debate dos académicos sem ligação directa com a realidade e em conferências sem a presença tripartida de delegados representantes dos governos, dos patrões e dos trabalhadores, a OIT correspondesse a um novo modelo de negociação e representação, garantindo às suas estruturas representantivas nos planos nacionais, mas também internacionais, o direito a defenderem os seus pontos de vista com a cobertura da OIT[684]. A noção clara de que a questão social não podia jamais ser encarada separadamente da questão económica era uma realidade insofismável para o director-geral da OIT no cumprimento do seu primeiro ano de mandato[685]. No entanto, os temores relativamente às ondas provenientes da vitória da Revolução Socialista na Rússia faziam compelir os governos a caminharem ao encontro de muitos dos cadernos reivindicativos das organizações sindicais, esperando os patrões que pudesse ser construída uma época de conciliação nas relações laborais. Por outro lado, entendiam-se como interlocutores válidos os representantes das correntes socialistas, sociais-democratas e trabalhistas, ficando ausentes desse concerto as correntes sindicalista revolucionária, anarquista e comunista, apesar da importância granjeada e que acabaria por contrariar essa perspectiva inicial pela força dos acontecimentos na Europa do Sul, por exemplo, relativamente à predominância dessa corrente no movimento sindical desses países mas também pela

---

Labour Organisation (27.11.1919-8.5.1932), sedeada em Londres na Grã-Bretanha entre 1919-1920 e depois de 1920 em Genebra na Suíça. Foi também membro do Conselho Municipal de Champigny entre 1904-1912 e presidente da Câmara Municipal de Champigny após 1912, para além de deputado eleito em 1910 e reeleito em 1914 e 1919 à Assembleia Nacional de França, representand um dos círculos eleitorais do departamento do Sena (1910, 1914) e o departamento do Tarn (1919), desempenhando o cargo até 1921. Com o deflagar da I Guerra Mundial, serviu num regimento militar territorial durante algumas semanas e depois em Paris como responsáveil pelos serviços ferroviários e contacto institucional entre o Estado-Maior francês e o Ministério das Obras Públicas. Como membro da SFIO, integra o Governo de René Viviani I e II (13.6.1914-29.10.1915) como subsecretário de Estado da Coordenação dos Caminhos-de-Ferro, do Estado-Maior e das Obras Públicas, o Governo de Aristide Briand (29.10.1915-17.3.1917) como subsecretário de Estado dos Armamentos e Indústrias de Guerra e posteriormente ministro do Armamento, cargo que mantém no Governo de Alexandre Ribot (20.3-7.9.1917). Escreveu em *L'Information* e na *Revue socialist*, para além de ter sido fundador da *Revue syndicaliste e de ter igualmente lançado L'Information ouvrière et sociale.*

[683] Cf. Albert Thomas, "The International Labour Organisation. Its Origin, Development and Future", in *International Labour Review*, vol. 1, n. º 1, Geneva, International Labour Office, 1921, p.5.

[684] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.6-11.

[685] Cf. *Idem*, *Ibidem*, p.19.

importância que a URSS obteria a partir da sua constituição em 1922. Isto apesar das dúvidas sobre o resultado das políticas prosseguidas no primeiro estado socialista do mundo e dos efeitos no próprio movimento sindical mundial que Albert Thomas referia por contraponto ao que a OIT se propunha concretizar em matéria laboral e social[686]. O que apenas correspondia às diferenças ideológicas que o primeiro director-geral da OIT patenteava face aos comunistas e ao seu projecto político. Por outro lado, também existiram obstáculos variados que colocaram em questão a eficácia da regulação internacional que a OIT se propunha cumprir, tal como muitos recuos e revisões da legislação inicialmente aprovada ou até a não efectivação da mesma em vários estados. Estas questões estarão por isso presentes na abordagem que faremos seguidamente até ao final do regime da I República.

3.3.1. 1918-1919: horário de trabalho, seguros sociais obrigatórios, assistência pública e beneficência privada, os Hospitais Civis de Lisboa

Optámos por autonomizar na nossa análise este período, que limitamos entre o assassinato do Presidente da República, Sidónio Pais, a 14 de Dezembro de 1918, e o início da Sessão Legislativa de 1919-1921 na Câmara dos Deputados do Congresso da República, em 26 de Maio de 1919, no sentido de compreendermos melhor esses meses de decisiva importância para as políticas sociais pela aprovação de um conjunto de medidas que se assumiram até como um verdadeiro pacote social. Em termos de contexto, tratava-se do cumprimento de promessas feitas durante décadas pelos dirigentes republicanos face ao movimento operário e que funcionavam como moeda de troca face ao esforço e abnegação dos trabalhadores e das camadas populares urbanas na defesa do regime republicano durante as tentativas de restauração monárquica do início do ano de 1919.

3.3.1.1. Leis laborais e horário de trabalho: a jornada de trabalho das oito horas diárias

Após o assassinato de Sidónio Pais, a 14 de Dezembro de 1918, os governos foram-se libertando dos elementos sidonistas à frente das diferentes pastas ministeriais até Março de 1919, já depois de debeladas as tentativas de restauração monárquica no Sul e no Norte do País. No plano legislativo, este período ficaria marcado em matéra laboral por um avanço na promoção de um limite diário de horas de trabalho que correspondia a uma das principais reivindicações desde os finais do século XIX do movimento operário no plano inclusivamente internacional: as oito horas diárias de

[686] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.20-21.

trabalho. Inicialmente o Governo de Domingos Pereira[687], com Augusto Dias da Silva[688] como ministro do Trabalho, legislou a Portaria n.º 1743, de 11 de Abril de 1919, sendo considerado necessária a existência de um organismo que tratasse especialmente da colocação e transferência dos operários das obras do Estado e mandando nomear uma comissão de sete membros para regularizar a admissão e transferência de operários conforme as necessidades de serviço, sendo o presidente um engenheiro do quadro do Ministério do Trabalho, no sentido de fiscalizar a aplicação das verbas concedidas nos termos do Decreto n.º 5174, de 26 de Fevereiro de 1919[689].

A chegada da grande alteração legislativa, que mudava o regime em vigor deade 1915, era aprovada com o Decreto n.º 5616, de 7 de Maio de 1919 que determinava que o período máximo do trabalho diário, quer fosse diurno, nocturno ou misto, dos trabalhadores e empregados do Estado, das corporações administrativas e do comércio e indústria, com excepção dos rurais e domésticos, do

[687] Domingos Leite Pereira (Braga, 18.9.1882-Porto, 27.10.1956) cursou teologia na Universidade de Coimbra entre 1899 e 1904, obtendo o respectivo bacharelato. Ingressou depois em Lisboa no Curso Superior de Letras. Foi professor liceal de Filosofia e Literatura Latina, sendo também redactor efectivo do jornal *Patria* no Porto, sob a direcção de Duarte Leite entre 1909 e 1910. Foi membro do PRP e depois do PRP/ PD, exceptuando o período entre 1920 e 1921 quando se juntou ao grupo dissidente. Foi membro do Directório do PRP e seu líder parlamentae, sendo co-fundador e dirigente do Centro Republicano de Braga. Foi activo propagandista da República a partir de 1900. Foi administrador do concelho de Braga (8.10.1910-20.5.1911) e presidente da Câmara Municipal de Braga (13.10.1910-1912). Foi deputado à ANC (1911) e à Câmara dos Deputados (1911-1915) por Barcelos e deputado à Câmara dos Deputados (1915-1917, 1919-1921, 1921-1922, 1922-1925, 1925-1926) por Braga. Foi também presidente da Câmara dos Deputados do Congresso da República. Foi delegado à Conferência Interparlamentar do Comércio. Fundou o jornal de Braga *A Verdade* e *O Radical*, ambos de Braga, colabornado em diversos periódicos como *O Primeiro de Janeiro*, *Diário de Notícias* e *Sol*. Esteve preso após 14 de Janeiro de 1918 no Sidonismo. Foi ministro da Instrução Pública e ministro das Colónias (20-30-3-1919) no Governo de José Relvas (28.1-30.3.1919), chefe do Governo e ministro do Interior (30.3-28.6.1919), voltando a ser presidente do Ministério e ministro do Interior (21.1-8.3.1920). Foi ministro dos Negócios Estrangeiros dos Governo de Álvaro de Castro, Liberato Pinto e Bernardino Machado (20-30.11.1920; 30.11.1920-2.3.1921; 2.3-24.5.1921). Voltou a ser responsável pela pasta dos Negócios Estrangeiros nos Governos liderados por António Maria da Silva e Álvaro de Castro (30.11-7.12.1922; 7.12.1922-15.11.1923; 18.12.1923-6.7.1924). Voltou ao Governo para ser seu presidente e ministro do Interior (1.8-17.12.1925), sobraçando ainda a pasta das Colónias (22.9-30.10.1925). Tomou posição activa na resistência ao regime fascista, sendo obrigado ao exílio fora do território nacional em 1935, levando-o a viver em Espanha até 1936. Apoiou a candidatura de Norton de Matos à Presidência da República em 1949. Foi membro da Maçonaria a partir de 1911. Foi presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros *Douro* ente 1950 e 1956. Foi agraciado com a grã-cruz da Ordem de Santiago da Espada de Portugal, com a grã-cruz de Santo Olavo da Noruega, com a grã-cruz da Coroa de Itália, com a grã-cruz de São Gregório Magno do Vaticano, com a grã-cruz da Espiga de Ouro da China, com a grã-cruz do Falcão da Islândia, sob tutela da Dinamarca e com a grã-cruz do Condor do Chile.

[688] Augusto Dias da Silva (Lisboa, 1887-Lisboa, 8.4.1928) desempenhou actividade como industrial e proprietário de automóveis, sendo também desportista e guitarrista. Ainda realizou estudos pré-universitários. Filiou-se no PSP em 1905, tendo sido membro da sua Junta Directiva e suportado financeiramente o jornal *O Socialista* entre 1912-1913. Defendeu as reivindicações operárias dos arredores de Lisboa (Amadora e Benfica). Aquando da tentativa de restauração monárquica após a morte de Sidónio Pais, foi um dos mais enérgicos combatentes em Santarém, sob as ordens de Álvaro de Castro, participando activamente na escalada de Monsanto. Foi ministro do Trabalho (28.1-6.5.1919) dos Governos de José Relvas e Domingos Pereira. Neste cargo procurou garantir a concretização da construção dos Bairros Sociais do Arco do Cego e da Ajuda e a regulamentação dos seguros sociais obrigatórios e da legislação das oito horas diárias de trabalho para os trabalhadores industriais e comerciais, tal como a defesa no Congresso da República sobre concentrações industriais tendo em vista a possibilidade de nacionalizações na indústria, ideia que nunca passou de um projecto. Foi vereador da Câmara Municipal de Loures e seu vice-presidente (1919), sendo também deputado ao Congresso da República (1919-1921). Foi vereador na Câmara Municipal de Lisboa (1922), tendo ainda dirigido o jornal *O Combate*. Era filho de um industrial dos arredores lisboetas e viveu sempre uma vida desafogada, apesar de cedo se preocupar com a questão social no País. Ficou publicamente conhecido como o *camarada Augusto*, sobretudo nos meios operários.

[689] Cf. Portaria n.º 1743, de 11 de Abril de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 77, 14 de Abril de 1919, pp.641-642.

continente da República e ilhas adjacentes, não poderia ultrapassar oito horas por dia, nem quarenta e oito horas por semana. Os criados e quaisquer empregados de hotéis e restaurantes eram considerados domésticos para os efeitos deste diploma. O período da duração do trabalho poderia ser reduzido, por decreto devidamente fundamentado, nos trabalhos insalubres ou tóxicos. Para os empregados dos estabelecimentos de crédito, câmbio e de escritórios era fixado o máximo de sete horas para o dia normal de trabalho. Os contratos ou usos, convenções e regulamentos equivalentes a contratos, existentes ou convencionados à data da promulgação deste diploma, estabelecendo menor número de horas de trabalho diário, não poderiam, por efeitos e em virtude deste, serem alterados, salvo acordo entre as partes. O trabalho deveria ser interrompido por um ou mais descansos, quando a natureza do trabalho o exigisse, assim como a sua duração, estabelecidos em regulamentos ou instruções especiais ou superiormente autorizados. Era permitida a elevação do tempo de trabalho nos casos de urgente necessidade do Estado, de mobilização, de incêndio, de cheia, de derrocada, de explosão, de desastre grave e outros motivos de força maior, tal como nos expressamente consignados neste decreto e ainda em casos especiais segundo os preceitos dos regulamentos e instruções oficiais. Nas indústrias de laboração contínua ou quando, nos casos de força maior, a indústria não pudesse parar, seriam organizados turnos. Quando fossem organizados turnos, em nenhum deles se poderia trabalhar mais horas do que as estabelecidas por este diploma. O trabalho extraordinário seria pago pelo dobro do trabalho normal. Exceptuava-se do disposto neste artigo o trabalho extraordinário executado pelos trabalhadores e empregados do Estado e corporações administrativas, que seria pago em conformidade com as disposições regulamentares do respectivo estabelecimento ou serviço. Os salários, jornais e remunerações actualmente então em vigor e correspondentes ao trabalho normal do momento vigente não poderiam, em virtude das disposições deste diploma, ser diminuídos, não devendo considerar-se, para tal fim, as subvenções, as quais seriam consideradas separadamente Todo o patrão, isto é, a entidade por conta de quem o trabalho era feito, que infringisse as disposições deste diploma, obrigando a um trabalho superior ao aqui estipulado, ou nele consentindo, seria punido com multa na importância dos salários ou remunerações, correspondentes a um mês, dos trabalhadores e empregados que executassem o trabalho de forma ilegal. Todo o patrão que despedisse qualquer trabalhador ou empregado por ele exigir o cumprimento das disposições deste diploma seria também punido com a multa correspondente à importância do salário anual, ou remuneração respectiva, do trabalhador ou empregado despedido. Qualquer outra transgressão às disposições deste diploma seria punida com a multa de 1$00 a 100$00 e com o dobro nas reincidências, tendo em atenção a importância do estabelecimento e o número de trabalhadores e empregados a quem essa transgressão prejudicara. Os inspectores do trabalho vigiariam o cumprimento deste diploma, levantando autos das transgressões, impondo multas aos infractores e enviando os autos aos tribunais competentes, sempre que o caso o

reclamasse, tendo direito a uma percentagem nas multas que impusessem ou que, por sua intervenção, fossem aplicadas. Das multas aplicadas pertenciam 10% ao inspector do trabalho e o restante ao trabalhador ou empregado despedido, cabendo, de todas as multas, 20% ao inspector do trabalho e o restante ao Estado. Teriam competência para pedir a intervenção dos fiscais as autoridades judiciais, administrativas, policiais e sanitárias, as associações de classe, os operários do mesmo estabelecimento e os patrões da mesma indústria ou da mesma localidade. Os patrões seriam obrigados a enviar aos inspectores de trabalho dentro do prazo de um mês, a contar da data da publicação deste decreto, os horários de trabalho dos seus estabelecimentos, e no prazo de oito dias todos os horários que adoptassem seguidamente ou estabelecessem pela primeira vez. Continuavam em vigor as disposições vigentes sobre o trabalho das mulheres e dos menores na parte não alterada por este diploma. O Governo elaboraria os regulamentos e instruções que julgasse convenientes à boa execução deste diploma, que entraria em vigor dez dias depois da sua publicação no *Diário do Governo*[690]. No entanto, o Decreto n.º 5634, de 10 de Maio de 1919, vinha tomar em consideração o facto de se ter determinado um prazo excessivamente curto para o começo da aplicação deste Decreto, pretendendo antes o Governo estudar as várias reclamações apresentadas quer pela classe patronal, quer pela classe operária, mandando que se suspendesse por trinta dias, a contar de 17 de Maio de 1919, a aplicação do Decreto n.º 5516, de 7 de Maio de 1919, devendo o Executivo elaborar os regulamentos e instruções adequadas para a sua exacta execução, mantendo-se todos os horários de trabalho já em execução e estabelecidos conforme aquele diploma legislativo[691].

Como vimos previa-se pela primeira vez na legislação portuguesa a jornada de trabalho das oito horas diárias para o operariado e para os empregados do comércio (semana das quarenta e oito horas) e das sete horas diárias para os bancários e empregados de escritório (semana das quarenta e duas horas). Porém, foram excluídos os trabalhadores agrícolas e da restauração, tal como os pescadores e as trabalhadoras domésticas de tais implicações. Este diploma foi desde o início muito contestado pelo patronato: a AIP rapidamente anunciou pretender estudar o articulado legislativo no sentido de interpor diversas impraticabilidades do diploma para as indústrias nacionais, anunciando pretender harmonizar os interesses dos patrões industriais com os dos trabalhadores a seu cargo. Por outro lado, no sector da restauração, também se levantou de forma vincada contra esta legislação que entendia profundamente prejudicial ao negócio realizado pelo sector e apelando através de comunicação oficial para o Ministério do Trabalho para a não entrada em vigor do documento sem a audição dos representantes da

[690] Cf. Decreto n.º 5516, de 7 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 95, 7 de Maio de 1919, pp.750-751.
[691] Cf. Decreto n.º 5634, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, 7.º suplemento ao n.º 98, 10 de Maio de 1919, pp.1023-1024 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919).

Associação de Proprietários de Confeitarias, Pastelarias e Indústrias Correlativas[692]. Mas, na realidade, esta legislação iria corresponder à votação feita na Conferência Internacional do Trabalho de Novembro de 1919 em Washington e ao artigo 427.º do Tratado de Versalhes rubricado em 28 de Junho de 1919, levando os governos de alguns países a decretarem tais medidas, na senda das reivindicações iniciadas ainda no final do século XIX pelo movimento operário internacional. Ainda antes de tais decisões, o Ministério do Trabalho da Alemanha, em colaboração com delegados patronais e operários bem como com sociólogos, elaborara um projecto de código do trabalho mundial a que o novo diário *A Batalha*, futuro órgão da CGT, reagiu com desdém e cepticismo, uma vez que tais propostas eram consideradas pura tentativa de ilusão e engano das massas trabalhadoras, já que que os sindicalistas revolucionários defendiam a acção directa como único caminho para a emancipação dos trabalhadores do mundo. De qualquer forma, foi publicado aquele texto que abordava questões como o direito sindical e de associação dos trabalhadores, a mediação do trabalho, os seguros sociais obrigatórios, a protecção no trabalho, a inspecção do trabalho e as instituições internacionais de trabalho e que mereceu o seguinte comentário:

> "Na *Batalha* já se exprimiu um suficiente e salutar scepticismo a respeito da «garântia legal» que a Liga das Nações pretende oferecer ao operariado, na esperança de o contentar e iludir.
>
> É, pois, unicamente a título de informação e de documento que vamos inserir nas nossas colunas o projecto que o govêrno alemão tenciona apresentar na conferência de paz, se lá chegar são e salvo, através do mar revôlto do espartaquismo…
>
> São 27 pontos formulados pelo Ministério do Trabalho, com a colaboração de delegados patronais e operários e de conhecidos sociólogos. Obra rica, portanto… E muito do agrado dos Aliados, com certeza."[693]

Visão diametralmente oposta era defendida abertamente no editorial do órgão oficial do PRE, que defendia a aplicação de um regime de conciliação nos locais de trabalho entre patrões e trabalhadores, apresentando como exemplo a Grã-Bretanha e defendendo também, como de resto observámos em outros períodos analisados, que só esta doutrina poderia permitir a evolução civilizacional que beneficiasse todos os cidadãos, incluindo os trabalhadores, nomeando todas as restantes ideologias como utopias que garantiam apenas ilusões aos trabalhadores[694]. Especificamente sobre o Governo de Domingos Pereira, e a propósito da adopção da legislação estipulando o limite diário de oito horas de trabalho afirmava-se em outro editorial:

---

[692] "Horário de trabalho", in *O Século*, Trisegimo Nono Ano, n.º 13434, 8 de Maio de 1919, p.3; "Horário do trabalho", in *Diário de Notícias*, Ano 55.º, n.º 19208, 8 de Maio de 1919, p.1.

[693] "Pedaços de papel…O direito operário no tratado de paz mundial", in *A Batalha*, Diário da Manhã, Porta-Voz da Organização Operária Portuguesa, Ano I, n.º 17, 12 de Março de 1919, p.1.

[694] Cf. "A luta de classes", in *Republica*, Ano IX, n.º 2778, 24 de Abril de 1919, p.1.

> "Em Portugal, a Republica, restaurada apoz a traição monárquica, mostra-se eminentemente progressiva, e o operariado não pode deixar de reconhecer que os homens do regime estão de animo deliberado caminhando com segurança numa orientação modernista que ainda em nenhum país foi excedida.
>
> A fixação da jornada de oito horas é uma conquista alcançada serenamente, como um principio de justiça e de equidade que a Republica nobremente reconheceu. A melhoria da situação economica de todas as classes operarias, sempre apoiadas pelo governo, mostra a boa vontade destabelecer condições mais vantajosas de vida aos que trabalham."[695]

No entanto, apesar de reunir a aprovação dos partidos republicanos representados no Governo, entre democráticos, evolucionistas e unionistas, para além dos socialistas, mereceu viva resistência por parte dos sectores patronais e das suas associações representativas, independentemente do sector representado e com destaque para os que eram abrangidos pela medida, como o industrial e o comercial. Em Setembro desse ano surgiram reacções oficiais por parte da ACLL: a 26 de Setembro de 1919 os logistas de Lisboa adoptavam oficialmente uma posição totalmente contrária à aplicação do regulamento do Decreto n.º 5516, de 7 de Maio de 1919 relativo à jornada das oito horas de trabalho. Justificavam essa posição porque entendiam essa regulamentação como incompatível com as necessidades impostas pelo progresso económico que era urgente promover no sector. Entendiam-no como um diploma precipitado, que mesmo que não acompanhado por exigências de maiores salários na agricultura, comércio e indústria, viria a conduzir ao abaixamento da produção, ao aumento dos encargos e na elevação dos custos de todos os artigos vendidos nos seus estabelecimentos. A ACLL defendia assim a manutenção do regime para o comércio que estava em vigor pela legislação de 1915 e instava todo o comércio de Lisboa a manter o regime anterior de horário de trabalho, até que o Governo atendesse às suas reclamações, tornando nulos e sem efeitos os diplomas em causa[696]. Já do lado da indústria, o patronato cerraria fileiras contra a nova legislação: em Assembleia Geral Extraordinária de 6 de Junho de 1919 a Direcção da AIP afirmava em relatório aos presentes o exposto no Anexo 23. Desta forma, os associados presentes entenderem dever aprovar desde logo uma moção, patente no Anexo 24. Este movimento entre o patronato seria engrossado por outros sectores que em uníssono rejeitavam a regulamentação adoptada pelo Governo e aconselhavam à suspensão do diploma, lembrando a realização próxima da Conferência Internacional do Trabalho em Washington, nos EUA, em Novembro desse ano, tal como ficaria vincado na tomada de posição patente no Anexo 25.

[695] "O Primeiro de Maio", in *Republica*, Ano IX, n.º 2784, 1 de Maio de 1919, p.1.
[696] Cf. "O Horario do trabalho – Manifesto da Associação Comercial de Lojistas de Lisboa – Ao Comercio e ao Publico", in *Boletim da Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa*, Lisboa, n.º 3, 4.ª Série, Setembro de 1919, pp.25-26.

Com vimos, no entanto, essse encontro fundador da OIT ratificaria o princípio do horário de trabalho diário de oito horas. Esta questão teria, obviamente, desenvolvimentos nos períodos posteriores, mas percebemos a extrema oposição que sempre moveu a regulamentação do horário de trabalho por parte das autoridades oficiais junto das forças patronais portuguesas, pois já em anteriores períodos o haviam manifestado, nomeadamente face à imposição da proibição do trabalho nocturno das mulheres e dos menores em 1908 e 1911, ou da adopção das dez horas de trabalho diário em 1915. No entanto, para os trabalhadores e o movimento sindical, esta bandeira de luta durante décadas seria defendida de forma aguerrida e motivaria muitas batalhas nos anos posteriores, para além de denúncias dos atropelos cometidos ao cumprimento da legislação nos sectores da indústria e do comércio e que se tornariam mais frequentes quando mais afastados das regiões onde a presença sindical organizada era mais forte. A reacção dos elencos governativos também variaria muito nos anos seguintes, mas surgiriam várias determinações para ser cumprida a lei.

3.3.1.2. A nova previdência social: os seguros sociais obrigatórios

Em igual medida, a concretização dos seguros sociais obrigatórios em medida legislativa vinha ao encontro do entendimento do modelo de previdência social que pretendia, quer estender a cobertura do seguro por acidente de trabalho já existente, quer alargar a outras eventualidades decorrentes da actividade laboral do trabalhador: doença, invalidez, velhice, sobrevivência. No funcionalismo público voltou-se a alterar alguns aspectos do regime de aposentação, através do Decreto n.º 5305, de 22 de Março de 1919, devido ao entendimento de que os serviços públicos necessitavam de funcionários na plenitude das suas capacidades e que havia funcionários com largos anos de serviço e que pela sua idade já não podiam corresponder às exigências do trabalho entendido como indispensável para o bom funcionamento das repartições, para além de ser injusto que funcionários com uma larga folha de serviços e que em ocasião normal satisfaziam perfeitamente os deveres dos seus cargos e que eram reformados na classe inferior à sua categoria. Assim, ditava-se que se pudesse conceder excepcionalmente a aposentação ordinária aos funcionários civis com mais de 60 anos de idade e 35 anos de bom e efectivo serviço e sem o tempo de classe consignado no artigo 7.º do Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886. Aos funcionários nas condições acima referidas ser-lhes-ia concedida a aposentação em conformidade com os preceitos legais como se tivessem completado o tempo de serviço na classe da sua categoria, desde que a requeressem num prazo de trinta dias a contar da data deste Decreto[697]. Ainda antes da revisão da legislação sobre o seguro por acidente de trabalho, o Decreto n.º 5547, de 22 de Abril de 1919, vinha ao encontro das representações que as associações de

[697] Cf. Decreto n.º 5305, de 22 de Março de 1919, in *Diário do Governo*, I série, n.º 62, 26 de Março de 1919, pp.463-464.

classe, patronais e operárias, de Tomar haviam requerido junto do Governo e de acordo com a respectiva Câmara Municipal, criando ali um tribunal de desastres no trabalho segundo o regulamento da lei dos desastres no trabalho, aprovado por Decreto de 9 de Março de 1918. Este abrangeria todo o distrito de Santarém[698].

Como vimos nos períodos anteriores que analisámos, exceptuando casos pontuais como os caminhos-de-ferro e a CUF, onde a entidade patronal se comprometia a comparticipar as pensões de sobrevivência, subsídios de funeral e de doença, e da função pública, onde a Caixa de Aposentações recebia 5% do salário dos trabalhadores para as pensões de reforma, não existiam quaisquer formas de seguro social para as restantes profissões até à institucionalização do pacote de reformas sociais de 1919. O governo de Domingos Pereira, através do seu ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva – Jorge Nunes[699] substituiu-o no dia 4 de Maio, assinando os diplomas –, implementou uma série de seguros cobrindo situações de doença, invalidez, velhice, sobrevivência, desastres de trabalho e desemprego (Bolsas Sociais de Trabalho) para além de um organismo que deveria superintender todas estas funções, o ISSOPG no dia 10 de Maio de 1919[700]. Essa substituição no Executivo fora motivada pela discordância total de Augusto Dias da Silva com a repressão ordenada pelo ministro da Guerra, António Maria Baptista, sobre o movimento operário organizado e justificada pela ocorrência de actos de violência, que aquele membro socialista considerou injusta e errada por não se provarem quaisquer ligações das associações sindicais aos referidos actos, mas antes de monárquicos, reaccionários, dezembristas e sidonistas como aponta na carta de demissão ao presidente do Ministério, Domingos Pereira, e que seria reproduzida pela imprensa[701]. Esta obra legislativa constituiu parte das actividades de dois funcionários do Ministério do Trabalho nomeados pelo ministro Augusto Dias da Silva, ainda

[698] Cf. Decreto n.º 5547, de 22 de Abril de 1919, in *Diário do Governo*, I série, n.º 97, 9 de Maio de 1919, p.793.

[699] Jorge de Vasconcelos Nunes (Grândola, 16.7.1878-Lisboa, 15.3.1936) ingressou na Escola Central de Agricultura Morais Soares em Coimbra, estudando entre 1895 e 1900 para se tornar engenheiro agrónomo. Herdando propriedades de latifúndio por parte do pai, passou logo a administrar esses bens fundiários, tendo presidido à Direcção da Associação dos Regentes Agrícolas (1912-1917) e à respectiva Assembleia Geral (1918). Foi por isso bastante abastado. Desempenhou cargos em várias empresas industriais, integrando o Conselho de Administração da Companhia dos Caminhos-de-Ferro Portugueses em representação do Estado e sendo director do Banco Industrial Português até 1925. Foi membro do PRP, PRU, PRL e PRN. Foi propagandista do republicanismo e colaborou em jornais como *O País*, *A Lanterna*, *O Mundo* e *A Democracia do Sul*. Foi deputado à ANC (1911) e à Câmara dos Deputados (1911-1915, 1915-1917, 1919-1921, 1921-1922, 1922-1925, 1925-1926) representando os círculos de Setúbal (1911, 1919, 1921, 1922, 1925) e Timor (1915). Foi vice-presidente e presidente da Câmara dos Deputados do Congresso da República. Foi ministro da Agricultura no Governo de José Relvas (28.1-30-3.1919), ministro dos Abastecimentos no mesmo Governo (20-30.3.1919), ministro das Colónias no Governo de Domingos Pereira (30.3-28.6.1919), ministro do Trabalho no mesmo Executivo (6.5-29.6.1919) e ministro do Comércio no Governo de Domingos Pereira (15-16.1.1920; 21.1-8.3.1920). Acabou por não concluir o mandato de deputado entre 1925-1926, renunciando ainda em 1925 e retirando-se da vida política. Foi iniciado na Maçonaria em 1910.

[700] Cf. "Ultimas Noticias – Conselho de ministros", in *O Século*, Trisegimo Nono Ano, n.º 13435, 9 de Maio de 1919, p.3.

[701] Cf. "Ultimas noticias – Ministro do Trabalho. Encontra-se demissionário", in *O Século*, Trisegimo Nono Ano, n.º 13430, 4 de Maio de 1919, p.2.

durante o Governo de José Relvas[702] (27.1 a 30.3.1919): João Luís Ricardo, director-geral da Previdência Social e José Francisco Grilo, chefe da Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros da Direcção-Geral de Previdência Social. Também deu um contributo importante para o gizar destas medidas Luís Mira Feio[703], chefe da Repartição Técnica do Trabalho da Direcção-Geral do Trabalho, sobretudo em relação ao estudo sobre a duração do trabalho, salário mínimo, desemprego e Bolsas de Trabalho[704]. O novo sistema de seguros sociais passaria a incluir como beneficiários o universo dos assalariados com rendimento inferior a 900$00 anuais, o que correspondia ao operariado e aos empregados de menores recursos, se atendermos ao facto de em 1919, o salário diário de um operário da indústria ser cerca de 2$00, apesar de existirem disparidades entre sectores industriais e a nível regional[705]. O ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva, afirmou em entrevista ao *Diário de Notícias*, no *dia do Trabalhador*, que cabia às Bolsas Sociais de Trabalho o papel de regularização do trabalho, sobretudo ao nível do recenseamento da população trabalhadora e da própria situação profissional por sector, tal como para os seguros sociais assegurava que o patronato teria de contribuir para o fundo de cobertura dos seguros. Elogiando a passagem para o Estado dos fundos mutualistas para doenças e invalidez dos trabalhadores, Augusto Dias da Silva fazia notar que dos 3 000 000$00 estimados como seu orçamento apenas 500 000$00 eram efectivamente utilizados com os sócios, sendo o restante canalizado para despesas de administração. O ministro estimava que seriam

[702] José Mascarenhas Relvas (Golegã, 5.3.1858-Alpiarça, 31.10.1929) estudou direito na Universidade de Coimbra, as veio apenas a concluir o Curso Superior de Letras em Lisboa em 1880. Explorou as suas vastas propriedades fundiárias, sobretudo especializando-se na produção vinícola. A sua Casa dos Patudos foi legada em testamento à Câmara Municipal de Alpiarça, estabelecendo que o rendimento agrícola fosse empregue na construção de um pavilhão para idosos e inválidos do trabalho, um pavilhão idosas e outro para a educação das crianças. Foi membro do PRP, estabelecendo alguma rivalidade como a liderança de Afonso Costa, sendo membro do Directório entre 1909 e 1911, saindo para o PRU. Esteve com Magalhães Lima na missão ao estrangeiro no sentido de granjear a receptibilidade dos poderes europeus face ao novo regime republicano que se projectava instituir, tendo-lhe cabido a leitura do texto que proclamou a República Portuguesa em 5 de Outubro de 1910 na Câmara Municipal de Lisboa. Foi ministro das Finanças do Governo Provisório chefiado por Teófilo Braga (5.10.1910-3.9.1911). Depois foi deputado à ANC por Viseu (1911) e depois manteve-se como senador (1911-1915). Foi ministro plenipotenciário de Portugal em Espanha (1911-1914). Voltou ao Governo para ser presidente do Ministério e ministro do Interior (28.1-31.3.1919). Escreveu sobre arte, economia e direito histórico. Foi iniciado em 1911 na Maçonaria, mas abandonou a organização em 1913. *O direito do senhor foi uma medida fiscal da propriedade*, Lisboa, Tese de exame geral do Curso Superior de Letras, 1880; *A questão economica portugueza: aspectos do problema agricola*, Lisboa, 1910; Foram publicados postumamente: *Memorias Politicas*, 2 vols., Lisboa, 1977-1978; *Elementos para a história da Primeira República: a economia e a acção*, Alpiarça, 1986.

[703] Luís de Mira Feio formou-se em engenharia. Fez carreira no funcionalismo público, ocupando cargos no Ministério do Trabalho e no Ministério do Comérico e Comunicações. Ocupou o cargo de chefe da Repartição Técnica do Trabalho da Direcção-Geral do Trabalho do Ministério do Trabalho (pelo menos 27.1.1919-3.11.1922). Ascendeu em seguida a director-geral do Trabalho do Ministério do Trabalho (pelo menos 17.3.1923-25.11.1925), ocupando também o cargo de secretário-geral do Ministério do Trabalho (pelo menos 23.11.1923-25.11.1925). Foi derivado a essas funções que ocupou o cargo de presidente da Comissão de Estudo da Legislação de Trabalho e Bolsas Sociais no Ministério do Trabalho (a partir de 22.3.1924). Com a extinção do Ministério do Trabalho, ocupou o cargo de director-geral das Indústrias do Ministério do Comércio e Comunicações (pelo menos 28.11.1925-2.12.1931), acumulando-o com o de inspector-geral de Pesos e Medidas do Ministério do Comércio e Comunicações (pelo menos 17.11.1927-31.12.1929).

[704] Cf. "Notas oficiais – Trabalho", in *Republica*, Ano IX, n.º 2789, 8 de Maio de 1919, p.3.

[705] Cf. A. H. de Oliveira Marques e Luís Nuno Rodrigues, "A Sociedade e as Instituições Sociais", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, p.217.

necessários cerca de 80 000 000$00 para que todo este pacote dos seguros sociais obrigatórios pudesse ser implementado, garantindo que os operários seriam chamados a contribuir para a sobrevivência da sua esposa em caso de viuvez e dos seus filhos[706]. O ministro sustentava vários destes princípios na entrevista em resposta às questões do jornalista que reproduzimos no Anexo 26.

Alguns dias depois, já com Jorge Nunes no seu lugar, os seus projectos de lei seriam promulgados. Já na tomada de posse interina, da pasta do Trabalho, Jorge Nunes assumira um posicionamento de não se comprometer com os interesses nas relações sociais de trabalho, afirmando caber-lhe encontrar sempre o equilíbrio e respeito pelos interesses dos trabalhadores e dos patrões, de forma equidistante. No entanto, lembrou o carácter «progressivo» da República, a que não poderia deixar de corresponder durante a sua permanência no cargo. Já o director-geral de Previdência Social afirmara-se satisfeito por ouvir da parte do ministro demissionário, Augusto Dias da Silva, que vinha patenteando um posicionamento «socialista» no seu trabalho como director-geral, uma vez que se assumira sempre como republicano, o que para João Luís Ricardo era a prova cabal do carácter atento do regime republicano para com as classes trabalhadoras. Defendeu também que o papel do PSP poderia ser exactamente esse, o de unir os republicanos aos «extremistas da esquerda». Já José Francisco Grilo preferira destacar as qualidades pessoais de Jorge Nunes[707]. Essa formação partidária, no entanto, tomaria posição oficial face ao sucedido com o seu membro e antigo ministro do Trabalho, numa nota de imprensa oficial:

> "Tendo o companheiro Augusto Dias da Silva abandonado o ministerio para não sancionar com o seu voto ou simples presença a solução, á ponta de espada, dos movimentos grevistas, como o sr. ministro da guerra tencionava, mas cujo plano, para bem da Republica, ate hoje apenas se esboçou, o Conselho Central do P. S. P. aplaude a atitude de Dias da Silva, como já fez o Congresso partidário da região do Sul, e sanciona os grandes principios que o ex-ministro levou e pretendeu levar á pratica na sua passagem pelo governo.
>
> O que representariam esse principios aplicados á marcha da Republica, tais como os bairros sociais, municipalização duma fabrica com partilha de lucros entre o municipio e os operarios, dia normal de 8 horas de trabalho, medida aliás já sancionada no estrangeiro, fixação do salario minimo, socialização de determinadas industrias (ressalvados os direitos do capital fundador), seguro social obrigatorio, etc., vai dize-lo este Conselho Central em manifesto ao país, para que duma vez para sempre se conheça que a Republica, como idealizada fôra em 1910, só agora, no ponto economico e social, entrava de ter realização mercê da cooperação socialista nas altas funções do Estado.

[706] Cf. "Seguros sociais. Uma entrevista com o sr. ministro do Trabalho sobre o importante assunto", in *Diário de Notícias*, Ano 55.º, n.º 19202, 1 de Maio de 1919, p.1.
[707] Cf. "Ministerio do Trabalho. Tomou hontem posse, interinamente, d`esta pasta o sr. Jorge Nunes", in *O Século*, Trisegimo Nono Ano, n.º 13433, 7 de Maio de 1919, p.2.

> Este Conselho condena abertamente os actos destruidores ultimamente levados á pratica, reclama inqueritos rigorosos para que se conheçam os seus autores e instigadores e, insurge-se contra a campanha infame de todos os elementos reaccionarios coligados acerca da acção socialista em Portugal, lembra aos elementos radicais, da Republica que a hora que passa ou decide as esquerdas a uma obra mais ou menos comum contra o conservadorismo que intentará o estagnamento da Republica, e a essa obra o P. S. P. já demonstrou querer lealmente dar o seu apoio, ou aponta a este partido o dever de tomar sobre a si a tarefa de impelir a Republica indecisa de hoje para o campo scientifico das transformações sociais, única fórma de, com o minimo de convulsão, integrarmos a nacionalidade na era nova que se avizinha."[708]

O PSP confirmava-se no seu papel expectante de poder participar nos governos e aceitava apoiar a concretização de medidas variadas conformes aos seus princípios políticos e ideológicos que defendiam a aplicação de várias políticas sociais e até económicas segundo o modelo económico da doutrina social-democrata, onde o Estado desempenhava um papel importante na economia e devia intervir no sentido de concretizar igualmente a intervenção social básica.

O Decreto n.º 5636, de 10 de Maio de 1919, instituía o seguro social obrigatório na doença aos trabalhadores, sendo organizado de acordo com os princípios mutualistas e tendo uma base concelhia, devendo existir pelo menos uma mutualidade em cada concelho. Naqueles onde existissem associações de socorros mútuos livres, estas podiam transformar-se em obrigatórias ou constituírem-se como privativas de socorro na doença. Seria obrigatória a inscrição para os cidadãos entre os 15 e os 75 anos com o rendimento inferior a 900$00 anuais, considerados enquanto sócios efectivos. Também os proprietários, funcionários militares, civis e administrativos, comerciantes e lojistas, industriais e capitalistas ou usufrutuários com rendimentos superiores a 900$00 anuais e residentes no concelho seriam obrigados a inscreverem-se como sócios natos, apesar de só puderem beneficiar do seguro no caso do seu rendimento se alterar abaixo dos 900$00 anuais. Com inscrição feita nas juntas de freguesia, as câmaras municipais deveriam apurar o número de inscritos e constituir a sede da mutualidade municipal, que deveria possuir um ciurgião-dentista. Para os sócios efectivos após três meses de inscrição ficaria o benefício de acesso gratuito a consultas internas, na residência e medicamentos prescritos, com extensão dos direitos às mulheres, filhos menores de 14 anos e outros dependentes a cargo. Existiam ainda tabelas fixadas com os reembolsos adequados no caso de recurso a médicos externos por impossibilidade de acesso aos mutualistas, tal como das despesas com tratamentos hospitalares ou em clínicas. Passados seis meses de pertença ao seguro adquiriam direito ao subsídio pecuniário na doença e para banhos (limitados a 20 por ano) e para o "uso dos ares do campo" (até 30 por ano). Dois anos de associação efectiva davam direito aos beneficiários a

[708] "Ministro do Trabalho. A posse do sr. Jorge Nunes. Um discurso do sr. Augusto Dias da Silva – Uma nota do Partido Socialista", in *Diário de Notícias*, Ano 55.º, n.º 19207, 7 de Maio de 1919, p.1.

usufruirem do subsídio de funeral. As parturientes tinham direito a hospitalização ou socorros médicos, medicamentos e um subsídio pecuniário nunca inferior a dois meses. O valor destes subsídios podia variar entre os $06 e $30 por dia, de acordo com a classe de sócios e a duração da doença. Ainda se abria espaço aos indigentes, idosos e doentes mentais não abrangidos pelo seguro e que podiam ser alvo de acordos das mutualidades nas localidades onde não fosse assegurada a assistência pública, tal como se esperava que, sempre que os fundos o possibilitassem, as mutualidades instalassem creches e cantinas escolares, bem como prestassem assistência na aprendizagem e nas fábricas aos menores de 14 anos. O financiamento das mutualidades para este seguro na doença seria assegurado pelas quotas mensais dos associados, que seriam de $30 para os sócios efectivos de 3.ª classe, $40 para os de 2.ª classe e $50 para os de 1.ª classe. Já os sócios natos, com rendimentos superiores a 900$00 por ano, pagariam 1$00 por mês. Para os trabalhadores rurais e marítimos existia uma isenção de quotas de seis semanas por ano, sendo que os fundos permanentes das mutualidades deveriam ser convertidos em títulos da dívida pública. Os cargos de administração e fiscalização do seguro seriam eleitos pelos sócios e seriam exercidos gratuitamente, para além de tribunais arbitrais de previdência social para solucionar eventuais disputas, prevendo-se penalidades para os sócios em dívida e para os patrões que não entregassem as cotizações recebidas[709].

Já mediante o Decreto n.º 5637, de 10 de Maio de 1919, era reestruturado o seguro social obrigatório nos acidentes de trabalho em todas as profissões, abrangendo todos os riscos profissionais por conta de outro indivíduo ou entidade, nos diversos ramos da actividade laboral, pretendendo-se estender a cobertura prevista na Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, a todos os riscos profissionais por conta de outro indivíduo ou entidade, satisfazendo as reivindicações das organizações operárias. Mais uma vez era tornada necessária a obrigatoriedade de constituir em cada concelho uma sociedade mútua patronal ou mista. Os patrões que não se integrassem em mútuas ou seguradoras deveriam depositar no ISSOPG as reservas necessárias à cobertura das suas responsabilidades por desastres, cabendo a este o respectivo pagamento, prevendo-se que os faltosos estivessem sujeitos a multa a reverter a favor do Instituto. No entanto, não se tornando a inscrição numa mútua ou seguradora forçosa para o patrão, o seguro deixava de ser rigorosamente obrigatório. Aos trabalhadores acidentados eram reconhecidos os direitos a assistência clínica, hospitalar e medicamentosa, tal como a uma indemnização: fixada em metade ou dois terços do salário anual em casos de incapacidade permanente parcial ou absoluta, respectivamente, e equivalendo às mesmas percentagens já referidas do salário diário no período de

[709] Cf. Decreto n.º 5636, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, I série, n.º 98, 8.º Suplemento, 10 de Maio de 1919, pp.1025-1034 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919); Rectificação ao Decreto n.º 5636, de 10 de Maio de 1919, in *Ibidem*, n.º 98, 14.º Suplemento, pp.1230-1231 (Suplemento distribuído em 21 de Maio de 1919); "Seguros Sociais Obrigatórios na doença, invalidez, velhice e desastres de trabalho", in *Boletim da Previdência Social*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Ano II, n.º 7, Outubro a Maio de 1919, pp.266-268.

incapacidade temporária. Existia um tecto salarial anual para o cálculo das indemnizações de 700$00, só contando 50% do restante. O trabalhador podia ainda escolher o seu médico. Em caso de morte do trabalhador, os filhos legítimos, ilegítimos, perfilhados ou ilegítimos com idade inferior a 14 anos teriam direito, até essa idade, a uma pensão que variava entre os 15 e os 40% do salário de acordo com o seu número; os órfãos de pai e de mãe receberiam um valor de 20% do salário por cada filho, podendo crescer até 60%, sendo que para as filhas esse direito de pensão se estendia até aos 16 anos; para as viúvas e viúvos, o valor seria de 20% do salário; os encargos dos funerais eram da responsabilidade do patrão, num valor até 15 vezes o salário diário[710].

Por sua vez, o Decreto n.º 5638, de 10 de Maio de 1919, vinha instituir o seguro social obrigatório nas situações de invalidez, velhice e sobrevivência dos trabalhadores e visava completar a cobertura limitada das 122 associações de socorros mútuos livres que em 1919 tinham 83 394 sócios e encargos com pensões na ordem dos 146 000$00. Assentes nos concelhos que receberiam o recenseamento dos beneficiários das juntas de freguesia, teriam inscrição obrigatória para todos os assalariados, pequenos industriais e comerciantes, rendeiros, agricultores e trabalhadores por conta própria, com idades entre os 15 e os 65 anos e rendimentos inferiores a 700$00 anuais. Os funcionários do Estado com direito a aposentação, os militares ocupados como trabalhadores, os doentes que não pudessem ganhar mais de um terço do salário médio fixado para os outros trabalhadores e as pessoas que não recebessem salários monetários ou com reformas asseguradas pelas entidades patronais seriam abrangidos. Seriam atribuídas pensões de invalidez em caso de incapacidade total, com valores entre um sexto e a totalidade do salário, de acordo com o tempo de contribuição do beneficiário. O direito à pensão de velhice correspondente ao salário por inteiro vencia-se aos 70 anos, sendo atribuída aos beneficiários com mais de 30 anos de descontos, sendo que transitoriamente se estabelecia o direito a pensões de 25%, 50% e 75% do salário para os beneficiários que à data da inscrição tivessem mais de 60, 50 e 45 anos, respectivamente. No caso da morte dos beneficiários antes da obtenção das pensões de invalidez ou velhice, os filhos ou a viúva e outros dependentes receberiam uma pensão mensal de 10$00, pagável até seis meses. O financiamento destas pensões era assegurado por cotizações proporcionais ao salário, suportadas pelos trabalhadores e patrões no caso das pensões de invalidez e velhice e exclusivamente pelo trabalhador no caso das pensões de sobrevivência. Estes pagavam 2,5% do seu salário (1% para o seguro de invalidez, 0,5% para o de velhice e 1% para o de sobrevivência) enquanto os patrões pagavam 6% sobre os salários dos seus trabalhadores (4% para o seguro de

[710] Cf. Decreto n.º 5637, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, I série, n.º 98, 8.º Suplemento, 10 de Maio de 1919, pp.1034-1039 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919; Rectificação ao Decreto n.º 5637, de 10 de Maio de 1919, in *Ibidem*, n.º 98, 14.º Suplemento, p.1231 (Suplemento distribuído em 21 de Maio de 1919); "Seguros Sociais Obrigatórios na doença, invalidez, velhice e desastres de trabalho", in *op. cit.*, pp.270-271.

invalidez e 2% para o de velhice). As quotas eram cobráveis durante um mínimo de 47 semanas por ano, sendo pagas através das compras de selos a colar em cadernetas especiais do ISSOPG. O Estado, para além de pagar a parte correspondente aos seus assalariados não cobertos pela Caixa de Aposentações, pagava 7,5% pelos militares a cumprir serviço militar obrigatório. A gestão dos seguros cabia ao ISSOPG, que podia celebrar acordos com seguradoras nacionais legalmente constituídas para estes fins. Para dirimir reclamações e infracções existiam os tribunais arbitrais de previdência social[711].

O Decreto n.º 5639, de 10 de Maio de 1919, criava as bolsas sociais de trabalho, organismos que tinham por missão promover a colocação de desempregados coligindo informação oficial sobre o mercado de trabalho, para além de acompanharem a aplicação do salário mínimo e do horário de trabalho. Assim, também se estipulava a futura cobertura da situação de desemprego por um subsídio que nunca se chegou efectivamente a concretizar. Já as bolsas eram definidas como organismos de regulação em bases de justiça mútua do regime de oferta e procura de trabalho, possuindo um carácter regional, devendo ser criadas 100 Bolsas nos concelhos com mais de 10 000 habitantes com a entrada em vigor do Decreto num prazo de seis meses. Cabia-lhes ainda a realização do levantamento estatístico, estudo, informação na área do trabalho e do emprego, bem como a realização de cursos nocturnos para analfabetos e apoio à demais formação. Seriam geridas por comissões de cinco membros, em que dois seriam eleitos pelas organizações sindicais e três pelo Governo, que indicava igualmente o seu presidente e o seu secretário, remunerados pelo Estado. O seu financiamento era assegurado pelo ISSOPG através de um funcionário por si nomeado[712].

Por fim, o Decreto n.º 5640, de 10 de Maio de 1919, do Ministério do Trabalho, criava e organiza o ISSOPG que deveria enquadrar e promover o cumprimento da legislação dos seguros sociais obrigatórios Nele eram integradas a Direcção-Geral de Previdência Social e a Direcção-Geral de Assistência Pública, sob tutela do Ministério do Trabalho, de que o ISSOPG dependia, apesar de gozar de autonomia administrativa. Deveria tutelar os diversos seguros sociais obrigatórios, as bolsas de trabalho, os tribunais de desastres de trabalho, as mutualidades livres, as associações profissionais, os serviços de assistência pública, o exercício industrial de seguros pelas mútuas e seguradoras e os serviços de inspecção, fiscalização e estatística dessas áreas. Teria um conselho de administração composto por oito elementos e que era presidido pelo ministro do Trabalho e um conselho fiscal igualmente com oito membros, como o administrador-geral da CGD, seis elementos nomeados pelo

[711] Cf. Decreto n.º 5638, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, I série, n.º 98, 8.º Suplemento, 10 de Maio de 1919, pp.1039-1044 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919); "Seguros Sociais Obrigatórios na doença, invalidez, velhice e desastres de trabalho", in *op. cit.*, pp.268-269.

[712] Cf. Decreto n.º 5639, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, I série, n.º 98, 8.º Suplemento, 10 de Maio de 1919, pp.1044-1047 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919); "Seguros Sociais Obrigatórios na doença, invalidez, velhice e desastres de trabalho", in *op. cit.*, pp.271-272.

Governo e um outro indicado pelas instituições bancárias privadas. Funcionariam ainda os Conselhos de Previdência Social, Seguros e Assistência Pública junto do Instituto. Da sua orgânica, com nove direcções, uma secretaria-geral e sete circunscrições resultava uma estrutura logo à partida demasiadamente pesada e onerosa, com 220 funcionários distribuídos pelo quadro interno, 42 integrados no quadro externo, 18 no quadro do pessoal subalterno e auxiliar, para além dos contratados destacados a nível concelhio, que chegavam a 600 funcionários. O seu financiamento ficaria dependente do lançamento de um imposto sobre as instituições financeiras, sendo 2% sobre os prémios cobrados pelas seguradoras nacionais, 3,5% sobre seguradoras estrangeiras e de 1,5% sobre o capital das sociedades bancárias, excluindo as que dispunham de caixas de pensões privativas. O Estado suportava a totalidade das despesas com o pessoal interno e externo durante cinco anos e, depois desse período, até 50% do seu montante[713].

Com a promulgação deste verdadeiro pacote social, que como vimos através do projecto do ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva, possuía uma articulação propositada entre o modelo de seguros sociais obrigatórios, a assistência pública e a prestação de cuidados de saúde básicos em postos médicos, tal como a hospitalização, já que também pretendia ajudar à descentralização no internamento de doentes, não tardaram as reacções das entidades patronais representadas associativamente. Tal como em relação ao dia de trabalho de oito horas, também em relação a este sistema de previdência social básica, a sua oposição foi total desde a primeira hora. Logo em Junho de 1919, ao mesmo tempo que se colocavam na oposição à aplicação da legislação instituindo as oito horas de trabalho para os empregados nos sectores da indústria e do comércio, a Direcção da AIP sustentava de forma resumida na informação prévia à respectiva Assembleia Geral:

> "Quanto à exuberante e novíssima legislação sobre seguros sociais vários e instituições conseqüêntes, parece-nos conveniente que a nossa Assembleia Geral reúna novamente para tratar do assunto, mas não devemos deixar desde já de informar V. Exas. que a impressão geral sôbre tais diplomas se manifesta dum forma desfavoravel aos mesmos, que vão na practica constituir enormes encargos tributários resultantes em parte da dispendiosíssima organisação, encargos êstes nada em relação com os benefícios sociais obtiveis pelos mesmos diplomas."[714]

[713] Cf. Decreto n.º 5640, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, Lisboa, Imprensa Nacional, I série, n.º 98, 8.º Suplemento, 10 de Maio de 1919, pp.1047-1060 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919); Rectificação e nova publicação do Decreto n.º 5640, de 10 de Maio de 1919, in *Ibidem*, n.º 98, 14.º Suplemento, 10 de Maio de 1919, pp.1230-1244 (Suplemento distribuído em 21 de Maio de 1919); "Seguros Sociais Obrigatórios na doença, invalidez, velhice e desastres de trabalho", in *op. cit.*, pp.272-273.

[714] "Relatorio apresentado à Assembleia Geral Extraordinaria de 6 de Junho de 1919", in *A Questão do Horario do Trabalho (Decreto n.º 5516): Relatorio apresentado à Assembleia Geral Extraordinaria de 6 de Junho de 1919 e Moção votada pela mesma e entregue ao Govêrno*, Lisboa, Typographia Emprêsa *Diário de Notícias*, Associação Industrial Portugueza, 1919, p.9.

Algumas semanas depois, as várias associações patronais dos sectores do comércio e da indústria reuniram nas instalações da AIP, decidindo suspender os trabalhos de eleição dos seus delegados ao Conselho Superior de Previdência Social, até que decorresse a sua própria análise à legislação que criava os seguros sociais obrigatórios e as bolsas sociais do trabalho[715].

Se dúvidas existissem, verificamos uma vez mais a força conservadora, procurando manter a situação de ausência praticamente completa de direitos ou regalias no plano social por parte do patronato em relação à sua força de trabalho. Afrontar esta situação foi algo inovador por parte de um Governo na República, como vimos ao sabor da evolução no plano internacional, mas também pelo contributo dado pelo movimento operário organizado na resistência às tentativas de restauração monárquica. Até porque se tratavam de diversas promessas há muito feitas pelo movimento republicano na afirmação de um regime que dignificasse a população esmagadoramente assalariada. Este combate seria mantido durante os anos seguintes, mas o edifício teorizado na legislação de 1919 no plano social não mais seria abandonado pelo movimento reivindicativo para pressionar pelo menos ao seu cumprimento ou para exigir a actualização da legislação operária ou social num plano mais global.

3.3.1.3. A assistência pública

A assistência pública conhece sobretudo neste período a sua inclusão na tutela do ISSOPG, estando organicamente associada ao trabalho e à previdência social. Inicialmente, incorporando um amplo movimento legislativo que procurou anular ou adaptar muitas das decisões tomadas sob o consulado de Sidónio Pais no poder, o Decreto n.º 5369, de 3 de Abril de 1919, ordena a incorporação na Assistência Pública da Obra de Assistência de 5 de Dezembro, criada pelo Decreto n.º 4031, de 30 de Março de 1918. Seria nomeado um representante da actual comissão directiva junto da Assistência Pública para acompanhar e auxiliar o desenvolvimento da referida Obra. Era autorizada a Assistência Pública a emitir nas cidades de Lisboa e do Porto, capitais de distrito e terras de turismo de 1.ª ordem, um conjunto de selos cuja aposição seria obrigatória nos casos e segundo as taxas seguintes: em todas as entradas individuais, incluindo mesmo as entradas de favor, de espectáculos públicos de preço superior a $20 – $02; em todas as contas de refeições realizadas em hotéis, casas de pensão, restaurantes, casas de pasto e análogas desde que sejam superiores a 1$00 – $02; em todas as contas de venda nas confeitarias, cafés, leitarias e cervejarias, quando superiores a $50 – $02; por cada 1$00 a mais nos hotéis e casas mencionadas no n.º 2.º e $50 a mais nas mencionadas n.º 3.º – $02. No caso

[715] Cf. "A vida da Associação – Conselho de Previdencia Social", in *Boletim da Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa*, Lisboa, N.º 3, 4.ª Série, Setembro de 1919, p.27.

dos hóspedes permanentes, à medida que fossem liquidando as suas contas, teriam também de colar o mesmo selo de $02 por cada 1$00. O respectivo Decreto ficava da responsabilidade no controlo de execução dos respectivos empresários, promotores de espectáculos públicos, empregados e donos de hotéis, casas de pensão, restaurantes, casas de pasto e análogas, confeitarias, cafés, leitarias e cervejarias, incorrendo os infractores nas seguintes penalidades: pela primeira infracção, multa de 20$00; pela segunda infracção, multa de 50$00; por cada uma das demais infracções, multa de 100$00. Competia a fiscalização do presente Decreto aos fiscais do selo, às autoridades policiais, administrativas e fiscais, que levantariam os competentes autos com as formalidades estabelecidas no regulamento do imposto de selo[716]. Entretanto, o Governo de Domingos Pereira legisla no sentido de taxar o tabaco importado para financiar a Assistência Pública: pelo Decreto n.º 5424, de 22 de Abril de 1919, considera que se torna urgente a criação de receita para a Assistência Pública no sentido de esta continuar o seu papel altruísta e benemérito, mandando que cada maço de cigarros de importação estrangeira pagasse na Alfândega $02. Cada caixa de charutos da mesma procedência pagaria também na Alfândega, conforme o valor: até 3$00 – $10; superior a 3$00 – $20. A cobrança das taxas mencionadas anteriormente seria feita por meio de sobrecarga, executada na Casa da Moeda, nos selos que as alfândegas colocavam no tabaco despachado; as sobrecargas de $02 seriam feitas a tinta preta e as de $10 e $20 a tinta encarnada. Os selos com as devidas sobrecargas sairiam da Casa da Moeda para as tesourarias das Alfândegas, por meio de requisição destas repartições, estabelecendo-se entre elas uma conta corrente, que seria liquidada todos os meses até ao dia 10 do mês seguinte[717]. Também no plano administrativo houve algumas alterações, como a adoptada pelo Decreto n.º 5603, de 10 de Maio de 1919. Este recordava que até à promulgação da Lei de 25 de Maio de 1911 a Casa Pia de Lisboa gozara sempre de vida própria, dentro mais ampla e completa autonomia, o que era justificada pela forma adequada como prestava a sua missão. Mas o pensamento descentralizador que o âmbito económico parecera justificar determinou que aquele diploma instituísse que todos os estabelecimentos de assistência pública fossem integrados sob a direcção de uma entidade única: a Provedoria Central da Assistência de Lisboa, que teria toda a tutela das suas vidas económicas, designadamente. Mas, entretanto, quer a administração do Hospital de São José, quer a Misericórdia de Lisboa haviam já sido desvinculadas da direcção da Provedoria como a prática mostrara, segundo o executivo, ser mais adequado fazer, adquirindo também autonomia e independência. Por isso, este diploma ditava que fosse concedida à Casa Pia de Lisboa ampla e completa autonomia, técnica e administrativa sob a dependência do Ministério do Trabalho por intermédio da Direcção-Geral da Assistência Pública, nas

[716] Cf. Decreto n.º 5369, de 3 de Abril de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 73, 9 de Abril de 1919, pp.599-600.
[717] Cf. Decreto n.º 5424, de 22 de Abril de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 83, 22 de Abril de 1919, pp. 673-674.

condições a serem oportunamente reguladas[718]. Igual procedimento se adoptaria também relativamente à SCML. O Decreto n.º 5621, de 10 de Maio de 1919, recordava a forma como o Decreto, com força de lei, de 25 de Março de 1911 intregrara na Provedoria Central da Assistência de Lisboa todos os estabelecimentos da Assistência Pública de Lisboa, incluindo os Hospitais Civis de Lisboa, a Casa Pia de Lisboa e a Misericórdia de Lisboa. Devido à demonstração de inconvenientes de vária ordem já em 1918 se concedera autonomia aos Hospitais Civis de Lisboa, tal como entretanto se fizera com a Casa Pia de Lisboa. Por isso mandava-se atribuir à Misericórdia de Lisboa a mesma regalia, com todos os institutos por ela mantidos ou que lhe fossem atribuídos, constituindo-se como instituição oficial de assistência pública, com autonomia técnica, financeira e administrativa, considerada como pessoal moral com capacidade jurídica directamente subordinada ao Ministério do Trabalho pela Direcção-Geral de Assistência. A Direcção e administração autónoma da Misericórdia de Lisboa seriam exercidas por um provedor e dois adjuntos nomeados pelo Governo[719]. Em complemento ao definido para a incorporação da Obra de Assistência 5 de Dezembro e não tendo sido designada a entidade a quem competia a administração das dotações e mais receitas da extinta Obra com os respectivos direitos e obrigações, indicava-se agora que para substituir as Comissões Administrativas das Secções da Obra de Assistência de 5 de Dezembro, seriam nomeadas pelo Governo comissões constituídas por cinco membros no Porto e por três nas outras capitais de distrito. As funções da Comissão Central criada para administrar a Obra de Assistência 5 de Dezembro em Lisboa passam a ser directamente exercidas pelo provedor da Assistência de Lisboa[720]. Numa instituição como a SCML, as adaptações feitas durante este período direccionaram-se para a harmonização dos horários de trabalho segundo a legislação referente ao dia de oito horas, tendo ainda assim sido pedido oficialmente ao ISSOPG um regime de excepção para os serviços clínicos e farmacêuticos a cargo da Misericórdia de Lisboa[721]. Na Provedoria Central da Assistência de Lisboa, o director do Serviço de Colocação de Menores em famílias de acolhimento preferencialmente residentes fora da cidade de Lisboa, Amaral Frazão, relevava a importância do departamento quando comparado com o do internamento nas instituições a cargo deste serviço da Assistência Pública na capial do País, tal como sustentava ao provedor da Assistência de Lisboa, Luís Filipe da Mata, tal como já tivera ocasião de sustentar junto de dois antecessores deste responsável nesse cargo em períodos anteriores, um projecto de regulamento para

[718] Cf. Decreto n.º 5603, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, 3.º suplemento ao n.º 98, 10 de Maio de 1919, p.893.
[719] Cf. Decreto n.º 5621, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, 5.º suplemento ao n.º 98, 10 de Maio de 1919, p.977 (Suplemento distribuído em 15 de Maio de 1919).
[720] Cf. Decreto n.º 5787-NNNN, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, 24.º suplemento ao n.º 98, 10 de Maio de 1919, p.1436-VVVVV. (Suplemento distribuído em 6 de Junho de 1919).
[721] Cf. Sessão de 29 de Maio de 1919, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 22, 1918-1923, p.88.

esse serviço. Nele ficavam patenteadas as determinações relativas ao regime de tutela dos menores pela Provedoria, tal como no tocante aos deveres e direitos dos tutores de acolhimento das crianças e aos processos de fiscalização do acolhimento alheio. Por outro lado, Amaral Frazão também apelava para a clarificação dos processos de repressão da mendicidade na cidade de Lisboa, para o que propunha igualmente um projecto de regulamento à análise superior. O relatório era curto, mas bastante incisivo, permitindo-nos conhecer o seu funcionamento, estando presente no Anexo 27.

Através deste documento oficial, verificamos a importância que o serviço assumia e as qualidades que o seu responsável lhe reputava, garantindo a sua preferência em face da acumulação de menores em regime de internato em instituições de acolhimento que eram mais dispendiosos para o Estado e não permitiam a inserção social do menor na sociedade através de núcleo familiar adoptivo. Por outro lado, Amaral Frazão criticava as necessidades limitadas no plano orçamental e as dificuldades do serviço em realizar a inspecção junto das famílias de acolhimento, sem auxílio de outros funcionários visitadores. O problema da mendicidade ameaçava igualmente explodir numa situação agravada no plano económico e social em Portugal. O médico Manuel de Vasconcelos, que se especilizara na análise clínica aos sinistrados por acidentes de trabalho, percepcionava a questão de uma forma consonante com a de Amaral Frazão, colocando a tónia numa maior e melhor colaboração entre os serviços públicos de assistência e as instituições de beneficência privada existentes em todo o País, tal como podemos verificar no Anexo 28.

Podemos compreender que, provindo de publicações oficiais, estas ideias seriam globalmente acolhidas no modelo de assistência pública que o ISSOPG tutelaria durante os anos posteriores. No entanto, a questão de fundo continuava a ser teorizada da mesma forma como nos períodos anteriores, não se procurando as causas da situação de pobreza dos que escolhiam a via da mendicidade para sobreviver, assim como não se procurava verdadeiramente garantir dignidade, mesmo àqueles que eram pobres desenvolvendo uma actividade profissional, já para não referir as iniciativas que apenas alimentavam a vida dos mendigos e não rompiam com a promoção dessa situação, apenas eventualmente atenuando essa situação. Por outro lado, no ordenamento jurídico a mendicidade continuava a ser criminalizada, sendo associadas às medidas de assistência, componentes coercivas e penais claras, para além de elementos estigmatizantes e marginalizadores. Esta situação mantinha-se inalterada desde há décadas no País.

3.3.1.4. Os Hospitais Civis de Lisboa

De igual modo, os Hospitais Civis de Lisboa ficavam sob a tutela do Ministério do Trabalho até 1925, acompanhando os efeitos que as alterações legislativas haviam produzido. Ainda com Tamagnini Barbosa à frente do Ministério, o ministro do Trabalho, Forbes de Bessa, aprovou o Decreto n.º 5093, de 3 de Janeiro de 1919, que recordava que pelos Decretos n.º 3251 e 3252, de 24 de Julho de 1917, haviam sido aumentadas as cotas diárias dos doentes que, como pensionistas, vinham recebendo tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa, quer nas enfermarias gerais quer nos quartos particulares. No entanto, já o artigo 135.º da reorganização dos mesmos Hospitais implementada pelo Decreto n.º 4563, de 9 de Julho de 1918, explicitava que a Direcção regulamentaria as condições de admissão dos doentes, ficando autorizada a exigir termo de responsabilidade, fiança ou depósito em dinheiro para garantia das despesas que os pensionistas fizerem. Desta forma, autorizava-se a Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a alterar as cotas diárias e quaisquer outras imposições onerosas a que fossem obrigados os doentes admitidos nos mesmos Hospitais como pensionistas, de modo a ficarem constituindo compensação suficiente pelos encargos a que correspondessem. A tabela de preços a vigorar seria publicada no *Diário do Governo* para conhecimento dos interessados e revista no princípio de cada ano civil consoante as despesas apuradas no ano económico anterior, de modo a garantir-se sempre a compensação devida aos Hospitais, devendo as alterações que ela viesse a sofrer ser igualmente publicadas em *Diário do Governo*[722]. Nos Hospitais Civis de Lisboa, o período de meses verificado até ao fim dos Governos deliberando sem sanção parlamentar, continuaram a confirmar a extrema dificuldade em encontrar lugares de internamento nas suas instalações, queixando-se o director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa, Augusto Lobo Alves, da ausência de colaboração por parte da Provedoria Central da Assistência de Lisboa no auxílio a esse objectivo, uma vez que ocupava sucessivamente lugares nas suas instituições com internamentos de inválidos com doenças incuráveis, até com relativa facilidade se comparadas com as vagas para as crianças nas suas instituições, o que era justificado pelos casos de falecimento mais comum entre a população idosa ou enferma destas instituições[723]. Por outro lado, a situação financeira melhoraria consideravelmente devido à recepção dos duodécimos do valor do défice orçamental no ano económico de 1918-1919, para além do ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva, ter concordado com a proposta de continuar a remoção de doentes incuráveis das enfermarias dos Hospitais para as instituições de assistência de Lisboa, como no caso de cinquenta mulheres que iriam dar entrada no Asilo de

[722] Cf. Decreto n.º 5093, de 3 de Janeiro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 6, 9 de Janeiro de 1919, p.56.
[723] Cf. Sessão de 9 de Janeiro de 1919 [8.ª reunião, 9.1.1919], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fl.101 v.

Mendicidade de Lisboa, após a sua tomada de posse na pasta[724]. No plano dos acidentes de trabalho, persistiam problemas na emissão de atestados por parte dos médicos nos Hospitais, para o que foi dirigido um ofício ao juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa no sentido de em conjunto as duas instituições se ocuparem do cumprimento estrito da legislação em vigor[725]. Ainda assim a acumulação de doentes foi referida como um problema que provocava a superação em mais de 400 doentes no número total de 3000 estabelecido como de lotação dos Hospitais[726]. Também nos Hospitais Civis de Lisboa os membros do Conselho Técnico dos Hospitais se pronunciaram contrários à adopção da lei das oito horas de trabalho, sobretudo em determinadas categorias e especialidades profissionais, havendo mesmo quem não concordasse com o princípio em termos gerais, conforme verificamos no Anexo 29.

Os Hospitais Civis de Lisboa seriam entregues de novo a uma gestão interina por parte dos funcionários internos da Secretaria por demissão do director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa, no que foi acompanhado na recusa de assumir o cargo por parte de todos os membros do seu Conselho Técnico. A situação só voltaria a regularizar-se em 1925.

Verificamos, para além da continuidade dos problemas já levantados em outros períodos no seio dos Hospitais Civis de Lisboa, relativos às despesas e ao número total de doentes. Por outro lado, confirmamos que não foi apenas o patronato que resistiu vigorosamente à aplicação da lei das oito horas de trabalho diário. Também nos Hospitais os membros do Conselho Técnico entendiam a legislação inaplicável no sector hospitalar, colocando-se contrários à elaboração de regimes de turnos ou outro tipo de horários devido ao aumento de despesa que alegavam vir provocar.

3.3.2. Os anos posteriores (1919-1926): leis laborais, previdência social, assistência pública (misericórdias e instituições de assistência), os Hospitais Civis de Lisboa

O período em questão levar-nos-á a percorrer os últimos anos do regime da I República, num período de grande instabilidade política, económica e social, onde a sucessão de executivos

[724] Cf. Sessão de 6 de Fevereiro de 1919 [9.ª reunião, 6.2.1919], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fl.102 v.
[725] Cf. Sessão de 6 de Março de 1919 [10.ª reunião, 6.3.1919], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fl.104.
[726] Sessão de 1 de Maio de 1919 [13.ª reunião, 1.5.1919]; Sessão de 5 de Junho de 1919 [14.ª reunião, 5.6.1919], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.107 v. e 109.

governativos foi uma realidade, assim como a elevada inflação e a degradação das condições de vida da maioria da população.

Quadro 8 – Custo da Vida – Índice dos Preços (1921-1926)[727]

Ano	Continente	Lisboa	Porto
1922	1128	983	1286
1923	1719,5	1613,1	2418,8
1924	2652	1907,9	3064,1
1925	2286,4	2114,8	2874,6
1926	2147,9	2223,5	2886,6

Quadro 9 – Índice dos Salários (1914-1921)

Ano	Continente
1922	900
1923	1650
1924	2241
1925	2330
1926	2058

Fonte: "Custo da vida", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 18, Lisboa, Imprensa Nacional, 1927, p.58; "Índice dos Salários", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 17, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926, p.20.

Fica patente o agravamento do custo de vida em Portugal até 1926: no Continente entre 1922 e 1926 esse índice subiu 90,4%, registando-se a maior subida entre 1922 e 1924, quando a ascensão se cifrou em 135%. Particularizando na capital do País, a subida total no período entre 1922 e 1926 ascendeu a 126%, tendo subido 64,1% em apenas um ano, entre 1922 e 1923. No Porto, o custo da vida aumentou 124,5% entre 1922 e 1926, aumentando 88,1% entre 1922 e 1923. No caso dos salários, tendo em conta a realidade do Continente, verificamos imediatamente que estiveram sempre abaixo do custo da vida em termos dos seus respectivos índices, sendo a excepção o ano de 1925. O seu aumento cifrou-se em 128,7% entre 1922 e 1926, mas registando uma depreciação entre 1925 e 1926, quando os salários caíram 11,7%, ao invés da subida de 83% que registaram entre 1922 e 1923. Assim, a população em geral assistiu à degradação das suas condições de vida em Portugal neste período.

No entanto, este período encerrou também em si mesmo diversos aspectos inovadores no Portugal entrado no século XX, através de um conjunto de realidades novas na política nacional, sobretudo ao nível das propostas políticas alternativas ao percurso dominante que o PRP/ PD, ou mesmo o PRL em 1921 optaram por fazer. A superação do regime liberal pela ruptura esteve presente na realidade quotidiana até pelos exemplos internacionais, como nos exemplos nacionais do regime

[727] Índice obtido a partir dos preços a retalho de 25 géneros destinados à alimentação, iluminação e lavagem.

socialista soviético e do regime fascista italiano, polarizados no debate existente e nas propostas políticas. E também Portugal já conhecera a sua ditadura moderna com Sidónio Pais que acabaria por ter consequências durante este período através das tentativas de golpes militares, concretizando-se com sucesso a 28 de Maio de 1926.

3.3.2.1. Regime laboral: as resistências à aplicação da legislação

Apesar de ainda se manter em funções, o Governo de Domingos Pereira assistiu aos primeiros escolhos na aplicação da legislação do horário de trabalho. De facto, a aplicação desta legislação para os sectores da indústria e do comércio demorou ainda a sua aplicação: vários casos especiais motivaram a aprovação da Portaria n.º 1837-A, de 16 de Junho de 1919, que atendendo à impossibilidade de ter reunido até então a comissão mista de operários e patrões que havia sido nomeada por Portaria de 11 de Junho de 1919, devido às dificuldades com a sua constituição e instalação e ainda as reclamações diversas acerca do Decreto n.º 5516 pelas classes interessadas, mandava prorrogar por mais trinta dias o prazo para esta comissão mista se pronunciar sobre a regulamentação do Decreto n.º 5516, na parte referente a casos especiais[728]. Esta questão não fora pacífica mesmo que caucionada por todo o Governo, bem como toda a obra realizada pelo ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva, que se opusera liminarmente à repressão armada face à acção de operários em Lisboa por altura da sua demissão, como já vimos e que fora proposta pelo titular da pasta da Guerra, António Maria Baptista, que trocaram argumentos posteriormente a propósito de pedidos de suspensão de sindicância aos operários do Arsenal da Marinha que haviam estado envolvidos na greve que despoletara esses acontecimentos e que se podem apreciar no Anexo 30.

Algumas semanas depois chegaria o regulamento do horário do trabalho: no comércio em geral, o trabalho nos estabelecimentos onde se fizessem transacções comerciais, fossem de que natureza fossem ou se exercessem em qualquer ramo de trabalho dessa especialidade, não poderia começar antes das nove horas nem terminar depois das dezanove, sendo o seu descanso de duas horas para todos os empregados e podendo ser gozado por turnos escolhidos de comum acordo entre patrões e operários; nas indústrias em geral, o trabalho nas fábricas, oficinas, minas e em quaisquer empregos ou estabelecimentos industriais, de qualquer natureza que fossem, não poderiam efectuar-se, geralmente, no período de tempo compreendido entre as 20 horas e as 7 horas, não podendo o tempo ordinário ultrapassar 8 horas por dia ou 48 horas por semana; no sector ferroviário, o tempo de trabalho normal seria o indicado no artigo 1.º do Decreto n.º 5516, de 7 de Maio de 1919. Eram ainda indicadas em

[728] Cf. Portaria n.º 1837-A, de 16 de Junho de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 114, Suplemento ao 16 de Junho de 1919, p.1580-A.

seguidas várias linhas reguladoras para este sector e questões relativas à fiscalização e às penalidades[729]. Sobre a entrada em vigor deste regulamento restavam muitas dúvidas, até pela reacção virulentamente adversa que obteve dos sectores patronais da indústria e do comércio em geral: apesar dos sucessores de Dias da Silva se terem comprometido a colocá-lo em execução, como no caso de José Domingues dos Santos, que o confirmou na Câmara dos Deputados:

> "O Sr. Presidente: – Consulta a Câmara sôbre se considera urgente o assunto que o Sr. António Francisco Pereira deseja tratar interrogar o Govêrno, na pessoa do Sr. Ministro do Trabalho sôbre a lei do horário do trabalho a entrar em execução no 1.° de Novembro.
>
> Foi considerado urgente.
>
> O Sr. António Francisco Pereira: – Agradeço à Câmara o ter-me concedido a palavra para tratar do assunto que constitui o negócio urgente que acaba de ser lido na Mesa.
>
> Sabe a Câmara que o Govêrno publicou no dia 1 de Outubro o regulamento do novo horário de trabalho. As Associações Comerciais e Industriais vieram então perante o poder executivo reclamar contra a publicação do referido regulamento, chegando mesmo a classificá-lo de um acto ditatorial; Em face dessas reclamações o Govêrno resolveu suspender o referido regulamento até ao dia 1 de Novembro. Estamos a 16 de Outubro e eu não sei se o Sr. Ministro do Trabalho tenciona ou não trazer à sanção parlamentar êsse diploma, ou se está na disposição de esperar que esta assemblea tome a iniciativa de o apreciar.
>
> E êste um assunto que interessa vivamente o operariado, e o País tem o direito de saber o que se passa e sobretudo, se o Govêrno está ou não animado do propósito de fazer entrar em vigor no dia 1 de Novembro o regulamento do horário do trabalho.
>
> O orador não reviu.
>
> O Sr. Domingues dos Santos (Ministro do Trabalho): – Em resposta às considerações que acaba de fazer o Sr. Deputado Pereira e que eu ouvi com toda a atenção, tenho a declarar o seguinte. Eu encontrei já feita a lei das 8 horas de trabalho em decreto feito pelo Ministério a que presidiu o Sr. José Relvas. Declarei, quando tornei posse da pasta do Trabalho, que iria regular essa lei de harmonia com os desejos das classes interessadas para o que procurei saber a sua opinião. Então, ladeando a maior parte das dificuldades que surgiram, publiquei e actual regulamento que, aliás, não foi suspenso como erradamente afirmou S. Exa., mas apenas prorrogado visto que prazo para a organização das tabelas era manifestamente curto. Quanto a apresentar êsse regulamento ao Congresso, não sou dessa opinião, porquanto a elaboração de regulamentos é atribuição do Poder Executivo e não do Legislativo que tem muitos e variados assuntos em que pensar. Nestas condições e desde que não seja alterada a lei, o regulamento entra em vigor no dia 1 de Novembro.
>
> Nesse decreto há disposições que seria conveniente modificar, mas como tal não é das minhas atribuições o Parlamento que, tome essa iniciativa se assim o entender.

[729] Cf. Decreto n.º 6121, de 23 de Setembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 193, 23 de Setembro de 1919, p.2014.

São estas as declarações que tenho a fazer e com as quais espero ter satisfeito o ilustre Deputado que me interpelou.

O discurso será publicado na íntegra quando o orador haja devolvido as notas taquigráficas.

O Sr. António Francisco Pereira: – Agradecendo as declarações do Sr. Ministro do Trabalho, faço votos para que entre realmente em vigor no dia l de Novembro o horário das 8 horas de trabalho."[730]

Existiram também alterações na Inspecção do Trabalho, serviço externo do Ministério homónimo, com a definição do número de sub-inspectores do quadro privativo da Inspecção do Trabalho, a que se referira o artigo 48.º do Decreto n.º 4641, de 13 de Julho de 1918, e que era de dezasseis, sendo quatro do sexo feminino. Criava-se um lugar de sub-inspectora na 7.ª Circunscrição Industrial sedeada no Funchal, sendo suprimido um dos lugares de sub-inspector da 3.ª Circunscrição Industrial sedeada em Lisboa, ficando assim esta só com dois lugares. Era também criado mais um lugar de condutor na 3.ª Circunscrição Industrial, sendo suprimido o lugar de condutor na 7.ª Circunscrição Industrial[731]. Recorde-se aqui a importância do trabalho assalariado feminino na ilha da Madeira, através da profissão de bordadeira, como ficou referido para o ano de 1907 pelo responsável pela antiga Secção dos Serviços Técnicos da Indústria e a que detalhadamente nos referímos no Capítulo I desta tese. Este era esmagadoramente desempenhado no domicílio em conjunto com tarefas domésticas e existiam ainda bordadeiras oficialmente reconhecidas nas casas de bordados especializadas na sua exportação. Poderemos desta forma compreender mais facilmente a criação de uma sub-inspectora do sexo feminino naquele serviço externo do Ministério do Trabalho com sede no Funchal. Também no debate ocorrido na Câmara dos Deputados se apontou exactamente o facto deste acrescento ao quadro de funcionários da Inspecção do Trabalho não trazer aumento de despesa, sendo imprescindível fiscalizar convenientemente as bordadeiras da arte da ronda e bordado que assumiam grande importância na Madeira, sendo por isso aprovado[732].

Enquanto país fundador da SDN e da OIT, Portugal iniciou a sua representação na 1.ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada entre 29 de Outubro e 29 de Novembro de 1919 em Washington, nos EUA, correspondendo ao ideal tripartido que presidia à OIT, tal como vimos: viajaram na delegação portuguesa, representando o Governo português, o delegado José Barbosa[733] e

[730] *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 63.ª Sessão de 17 de Outubro de 1919, pp.10-11.
[731] Cf. Lei n.º 907, de 15 de Novembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 233, 15 de Novembro de 1919, p.2409.
[732] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 72.ª Sessão de 30 de Outubro de 1919, pp.11-12.
[733] José Barbosa (Ilha do Fogo, Cabo Verde, 1869-Lisboa, 3.9.1923) frequentou o ensino liceal e algumas cadeiras da Escola Politécnica de Lisboa. Foi jornalista e fundador do jornal *Pátria*. Foi correspondente em Paris e em Lisboa de jornais brasileiros desde 1908, tendo colaborado também com *A Lucta*. Já antes, em 1893 dirigira *A Revista: ilustração luzo-brasileira*. Esteve exilado após 1894 em Espanha, no Brasil e em França devido aos ataques públicos que dirigiu ao regime monárquico, regressando a Portugal em 1908. Participou nos preparativos da revolução de 5 de Outubro de 1910. Foi membro e vice-presidente do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado (20.4.1911-8.5.1919) e presidente do órgão que lhe sucedeu, o Conselho Superior de Finanças (8.5.1919-3.9.1923). Ocupou também os cargos de

os conselheiros técnicos João Camoesas[734] e Tomás Fernandes[735], para além do delegado patronal, Álvaro de Lacerda[736] e do delegado dos trabalhadores, Alfredo Franco[737]. Esta orientação foi mantida

secretário-geral do Ministério do Interior (9.2.1911-11.4.1911) e de director-geral da Administração Política e Civil do Ministério do Interior (9.2-11.4.1911). Aderiu ao PRP em 1890, integrando o Centro Democrático de Coimbra em 1891, sendo membro suplente do seu Directório entre entre 1909 e 1911. No ano seguinte saiu para o PRE. Em 1919 transitou para o PRU, saindo ainda depois para o PRL. Foi deputado à ANC por Lisboa (1911) e à Câmara dos Deputados (1911-1915; 1915-1917), tendo-se candidatado sem sucesso em 1919. Nesse ano assumiu-se como presidencialista e integrou a comissão de revisão da Constituição de 1911. Foi ministro das Colónias do Governo de Fernandes Costa que não chegou a tomar posse (15-16.1.1920), voltando a esta pasta no Governo de Domingos Pereirs (21.1-8.3.1920). Integrou a delegação portuguesa à 1.ª Conferência Internacional do Trabalho em Washington nos EUA entre 29 de Outubro e 29 de Novembro de 1919 como representante do Governo. Foi iniciado na Maçonaria em 1910. Deixou redigidas as obras: *As relações luso-brasileiras, a imigração e a «desnacionalização» do Brasil*, Lisboa, 1909; *Administração colonial*, Lisboa, 1912; *Pela grei: aspectos da nossa gente*, Lisboa, 1913; *O Problema Económico e Financeiro (alguns aspectos e soluções)*, Lisboa, 1922.

[734] João José da Conceição Camoesas (Elvas, 13.3.1887-New Bedford, Massachusetts, EUA, 12.11.1951) foi caixeiro em Elvas, ao mesmo tempo que completava o ensino liceal. Estudou medicina em Lisboa, defendo em 1925 a tese *O Corpo Humano*. Foi vogal do Conselho de Administração da CGD, chefe da Repartição de Higiene da Câmara Municipal de Lisboa e professor do Instituto de Orientação Profissional *Maria Luísa Barbosa de Carvalho* federado na Provedoria Central da Assistência de Lisboa e cargo do ISSOPG. Foi pioneiro em Portugal na introdução das teorias do taylorismo e nos conceitos de organização científica do trabalho e da própria fisiologia do esforço. Também foi médico escolar. Foi membro do PRP/ PD, tendo ficado responsável pelos núcleos de estudantes que se sublevaram a 14 de Maio de 1915 em Portalegre e em Évora. Integrou a delegação portuguesa à 1.ª Conferência Internacional do Trabalho em Washington nos EUA entre 29 de Outubro e 29 de Novembro de 1919 como conselheiro técnico do representante do Governo, José Barbosa. Foi deputado por Elvas (1916-1917) e por Évora (1917-1919; 1919-1921; 1921-1922; 1922-1925; 1925-1926). Em Elvas dirigiu e deteve o jornal *A Fronteira* em 1924, colaborando em *Portugal* em Lisboa. Foi ministro da Instrução Pública no Governo de António Maria da Silva (9.1-15.11.1923) e no Governo de Domingos Pereira (1.8-17.12.1925). Nessas funções teve a colaboração de António Sérgio e de António de Sena Faria de Vasconcelos na elaboração de um projecto de reforma da Instrução. Com a Ditadura foi deportado para Angola em Fevereiro de 1932, sendo autorizado a exilar-se em New Bedford nos EUA. Foi membro da Maçonaria desde 1911. Publicou a sua tese de doutoramento *O Corpo Humano*, Lisboa, 1925 e *Medicina escolar nos Estados Unidos da América*, Lisboa, 192…; "Relatorio sobre uma viagem de estudo á América do Norte", in *Boletim da Inspecção-Geral de Sanidade Escolar*, n.º 1, 1923, pp.17-25; *Reorganização dos serviços de educação nacional: tese apresentada ao Congresso do P.R.P.*, Lisboa, 1924; *Adelaide Cabete – médica elvense*, Separata de *A Fronteira*, Elvas, 1925; "O tailorismo", in *Educação Social*, Ano II, n.º 6, 15 de Junho de 1925, pp.182-185; *A «régie» dos tabacos e o futuro de Portugal*, Lisboa, 1926; "Higiene do trabalho manual", in *Educação Social*, Ano III, n.º 8, 15 de Agosto de 1926, pp.231-239; "Do âmbito da educação física: tese apresentada ao 2.o Congresso Nacional de Educação Física", in *Educação Social*, Ano III, n.º 11, 15 de Novembro de 1926, pp.345-350; *O trabalho humano*, Lisboa, 1927. "O exame fisiológico", in *Boletim do Instituto de Orientação Profissional*, 1.ª série, n.º 1, 1928, pp.45-50.

[735] Tomás Wylie Fernandes (19.5.1883-1.1967) assentou praça em 1902 e frequentou a Escola do Exército, seguindo a carreira de oficial do Exército e de diplomata. Ascendeu a alferes em 1906, a tenente em 1908, a capitão em 1914, a major em 1919 e a tenente-coronel de Artilharia em 1922. Foi adido militar em Paris em 1916, secretário da delegação portuguesa à Conferência de Paz (1918-1919) e integrou a delegação portuguesa à 1.ª Conferência Internacional do Trabalho em Washington nos EUA entre 29 de Outubro e 29 de Novembro de 1919 como conselheiro técnico do representante do Governo, José Barbosa. Foi também secretário e delegado técnico na 1.ª Assembleia da SDN em 1920, iniciando também em 1921 a sua presença como delegado de Portugal à Comissão de Reparações de Guerra. Foi igualmentr agente geral de Angola em Lisboa (1923-1924). Foi ministro das Colónias do Governo de Carlos Maia Pinto (5.11-16.12.1921). Com a ditadura fascista continuou a merecer a confiança no plano diplomático, sendo delegado de Portugal à Conferência de Reparações de Haia na Holanda (1929-1930) e de Lausana na Suíça (1932), tal como comissário para as reparações e representante de Portugal no Tribunal de Arbitragem de Paris (1933). Foi também delegado técnico à Conferência Económica de Londres e à Conferência do Trigo em 1933. Foi depois ainda consultor económico do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Passou á reserva militar em 1931 e á reforma em 1953. Escreveu em língua inglesa e francesa a mesma obra *Professor Oliveira Salazar's record: Portugal's financial reconstrution*, Lisboa, 1936/ *L'oeuvre du professeur Salazar*, Lisboa, 1937.

[736] Álvaro Pereira de Lacerda teve uma passagem fugaz pelo Governo de Domingos Pereira como ministro da Agricultura (21-27.1.1920). Foi presidente da Direcção da ACL (1919; 1934-1935) e da sua Assembleia-Geral e membro da Direcção da AIP (pelo menos em 1933). Integrou a delegação portuguesa à 1.ª Conferência Internacional do Trabalho em Washington nos EUA entre 29 de Outubro e 29 de Novembro de 1919 como delegado do patronato.

para o ano seguinte, na 2.ª Conferência Internacional do Trabalho, dedicada especificamente às questões marítimas e realizada em Génova em Itália, entre 15 de Junho e 10 de Julho de 1920. Participaram, como representante do Governo português, Luís da Silva Viegas[738], sendo o delegado patronal Francisco Serzedelo Amorim[739] e o delegado dos trabalhadores marítimos Alfredo de Oliveira Mendes[740]. No entanto, na 3.ª (24 de Outubro a 29 de Novembro de 1921), 4.ª (18 de Outubro a 3 de Novembro de 1922), 5.ª (22 a 29 de Outubro de 1923), 6.ª (16 de Junho a 5 de Julho de 1924), 7.ª (19 de Maio a 10 de Junho de 1925), 8.ª (26 de Maio a 5 de Junho de 1926), 9.ª (marítima: 7 a 24 de Junho de 1926) e 10.ª (25 de Maio a 15 de Junho de 1927) Conferências Internacionais do Trabalho, todas realizadas em Genebra na Suíça, apenas esteve representado o Governo português, através de António Bartolomeu Ferreira[741]. Apenas foi acompanhado por Dias de Oliveira[742] em 1923 e por António

---

[737] Alfredo Franco presidiu à Comissão Preventiva do Desemprego e foi membro do Conselho de Administração dos Bairros Sociais em 1919, organismos subordinados ao Ministério do Trabalho. Era membro do PSP e foi seu secretário-geral entre 1930-1933. Foi vereador na Câmara Municipal de Lisboa. Na imprensa foi director do jornal *A Filarmónica* da Euterpe de Benfica em 1914 e do jornal *A Razão*, sedeado também na freguesia de Benfica em Lisboa em 1915. Dirigiu também o jornal *O Combate*, diário socialista da manhã entre 1914-1919 e *O Heraldo da Ordem Nova, hebdomanário de propaganda e crítica social*, jornal lisboeta associado também ao PSP (1924-1925). Colaborou em *A República Social*, órgão oficial do PSP. Integrou a delegação portuguesa à 1.ª Conferência Internacional do Trabalho em Washington nos EUA entre 29 de Outubro e 29 de Novembro de 1919 como delegado dos trabalhadores. Perante a proibição anunciada dos partidos políticos e das associações de classe segundo o corporativismo político e social imposto a partir de 1933, defendeu o recuo dos socialistas para as organizações cooperativistas, ante igual condicionamento imposto às associações de socorros mútuos pelo regime. O PSP fora autorizado a realizar uma Conferência para se autodissolver em Coimbra em Março de 1933.

[738] Luís da Silva Viegas (Lisboa, 10.9.1873-Lisboa, 14.11.1960) licenciou-se em comércio no Instituto Comercial e Industrial de Lisboa, para além de ter também o diploma de engenheiro-maquinista-naval da Escola Naval, mas logo exonerado a seu pedido da Armada em 1900. Em 1911 foi designado chefe de trabalhos práticos de Contabilidade Industrial do Instituto Superior Técnico, ascendendo a professor ordinário no Instituto Superior do Comércio de Lisboa em 1919 e a professor catedrático em 1927, chegando a ser seu director. Manteve-se na instituição até 1941, altura em que deixou de poder ser docente no Instituto Superior do Comércio de Lisboa e no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, onde se manteve como professor de contabilidade até à sua útlima lição em 1943. Interveio nas reformas de 1911-1912 que formaram o Instituto Superior do Comércio de Lisboa e na reforma de 1930 que criou o Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. Foi delegado em representação do Governo português à 2.ª Conferência Internacional do Trabalho, dedicada às questões marítimas, que se realizou em Génova em Itália entre 15 de Junho e 10 de Julho de 1920. Chegou a concorrer para a carreira do corpo consular com aprovação, mas não ingressou nessa função. Foi inspector do Comércio Bancário, inspector de Seguros e membro do Conselho Fiscal do Banco Burnay e da Companhia dos Diamantes de Angola. Foi condecorado com a comenda da Ordem Militar de Cristo. Escreveu *Tratado do Cálculo Comercial* e foi co-autor com Coelho de Sousa de *Noções gerais de comércio para uso nas Escolas Comerciais*. Colaborou na *Revista de Contabilidade e Comércio* desde 1930 até 1956, assinando artigos também em *O Século* e na *Revista de Comércio*.

[739] Francisco Serzedelo Amorim foi o representante dos patrões na delegação portuguesa à 2.ª Conferência Internacional do Trabalho, dedicada às questões marítimas, que se realizou em Génova em Itália entre 15 de Junho e 10 de Julho de 1920. Era nessa altura secretário da Federação Marítima de Lisboa.

[740] Alfredo de Oliveira Mendes foi o representante dos trabalhadores marítimos na delegação portuguesa à 2.ª Conferência Internacional do Trabalho, dedicada às questões marítimas, que se realizou em Génova em Itália entre 15 de Junho e 10 de Julho de 1920. Era nessa altura secretário da Federação dos Trabalhadores Marítimos de Lisboa.

[741] António Maria Bartolomeu de Cisneros Ferreira (Lisboa, 24.8.1863-Lisboa, 11.1944) licenciou-se em direito e fez carreira como diplomata. Foi enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Portugal em Berna na Suíça (1916-1928). Foi ainda vogal da Delegação Portuguesa nas sessões da SDN em 1921, substituindo algumas vezes Alfredo Augusto Freire de Andrade em 1922. Foi delegado representando o Governo português na 3.ª (1921), 4.ª (1922), 5.ª (1923), 6.ª (1924), 7.ª (1925), 8.ª (1926), 9.ª (1926 – marítima) 10.ª (1927) Conferências Internacionais do Trabalho como chefe da Misssão Portuguesa na Confederação Helvética.

Gomes de Almendra[743] em 1925 e 1926, ano em que contou igualmente com a presença de Rodrigo Rodrigues[744]. Os delegados recebiam passaportes diplomáticos e estavam dispensados de todos os tipos de formalidades alfandegárias de entradas nos países, conforme é notório pela correspondência oficial trocada entre a OIT e os estados que acolhiam as reuniões. Por outro lado, eram acreditados oficialmente pela pena do próprio Presidente da República, ou em 1919 pelo presidente da Delegação Portuguesa à Conferência de Paz, Afonso Costa[745]. O facto de, a partir de 1921, as delegações

[742] H. R. Dias de Oliveira foi delegado suplente em representação do Governo português à 5.ª Conferência Internacional do Trabalho realizada em Genebra na Suíça entre 22 e 29 de Outubro de 1923. Nessa altura desempenhava o cargo de adido na Legação de Portugal em Berna na Confederação Helvética.

[743] António Gomes de Almendra (Mogadouro, 15.4.1893-?) fez o curso dos liceus em Lamego e no Porto, frequentando em seguida a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a Escola Politécnica de Berlim, localizada em Chralotemburgo na Alemanha, a Universidade Zurique e a Universidade de Berna na Suíça. Assim licenciou-se em ciências e em economia política. Colaborou durante vários anos com *O Comércio do Porto*. Foi nomeado adido na Legação de Portugal em Berna na Suíça em 30 de Dezembro de 1920. Foi por isso o delegado suplente em representação do Governo português à 7.ª e 9.ª Conferências Internacionais do Trabalho, realizadas em Genebra na Suíça entre 19 de Maio e 10 de Junho de 1925 e entre 7 a 24 de Junho de 1926, sendo esta última dedicada às questões marítimas. Também devido a esse posto foi o secretário das delegações de Portugal à 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª sessões ordinárias da Assembleia da SDN no ano de 1926. Assumiu-se como delegado adjunto de Portugal na Conferência sobre formalidades aduaneiras realizada em Genebra na Suíça em 1923 e secretário da delegação de Portugal junto do Conselho da SDN na sessão realizada em Lugano na Suíça em Dezembro de 1928. As suas funções diplomáticas levaram a ser ainda indicado para secretário da delegação de Portugal junto do Tribunal Arbitral Luso-Alemão sedeado em Lausana na Suíça para fixação dos prejuízos causados a Portugal antes da declaração de guerra à Alemanha em 9 de Março de 1916. Foi aprovado nos concursos para os quadros diplomático e consular em 28 de Fevereiro de 1930, ascendendo a terceiro secretário de Legação no quadro da Direcção-Geral dos Negócios Políticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1 de setembro desse mesmo ano, sendo colocado na disponibilidade em 8 do mesmo mês e ano. Ascendeu depois a segundo secretário de Legação no mesmo quadro em 24 de Janeiro de 1934, sendo colocado na disponibilidade em 29 de Março de 1934. Já antes por concurso, fora integrado como funcionário do EIT da OIT, com sede em Genebra na Suíça, em 28 de Agosto de 1930. Tornou-se sócio correspondente da Sociedade de Geografia de Lisboa, da Sociedade de Ciências Naturais de Berna (*Naturforschende Gesellschaft in Bern*) e agraciado com a comenda da Ordem Militar de Cristo. Publicou um estudo sobre reacções topoquímicas em língua alemã: "Ueber topochemische Reaktionsbeein flussung und Formentwicklung", in *Berichte der Deutschen Chemischen Gesellschaft*, Iahrgang, LIV, Heft 8, 1921.

[744] Rodrigo José Rodrigues (Britelo, Celorico de Basto, 26.7.1879-Oliveira de Azeméis, 19.1.1963) finalizou o curso liceal em Lamego, ingressando em seguida na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, alcançando o bacharelato em medicina em 1902. Especializou-se no Instituto Oftalmológico de Lisboa (Gama Pinto) e no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, para além da Escola de Medicina Tropical. Seguiu a carreira de oficial do Exército, foi médico militar do quadro colonial, prestando serviço em Cabo Verde (1903) e na Índia (1904-1910). Foi reitor do Liceu de Goa e professor na Escola Médica local. Foi director da Cadeia Nacional de Lisboa a partir de 1911 e membro do Conselho Colonial (1912-1919). Ocupou ainda o cargo de administrador e inspector-geral das Prisões em 1919 e depois o de inspector das Escolas Normais Superiores até 1926. Foi membro do PRP/ PD e da Liga Académica Republicana, assumindo o cargo de governador civil de Aveiro (24.1-20.9.1911), de governador civil do Porto (20.9-4.12.1911). Foi deputado à Câmara dos Deputados por Aveiro (1913-1915) e por Lisboa (1915-1917; 1919-1921; 1921-1922; 1922-1925). Ingressou no Governo de Afonso Costa como ministro do Interior (9.1.1913-9.2.1914). Foi preso durante o Governo de Sidónio Pais em 1918. Foi depois governador de Macau (2.1.1923-16.7.1924) e desempenhou o cargo de secretário da delegação de Portugal à SDN entre 1925 e 1927. Nessa qualidade participou também como delegado e delegado suplente na 8.ª (1926) e 9.ª (1926 – marítima) Conferências Internacionais do Trabalho realizadas em Genebra na Suíça, respectivamente entre 26 de Maio e 5 de Junho de 1926 e 7 a 24 de Junho de 1926. Foi demitido após a instauração da Ditadura por questões políticas, passando à reforma como capitão-médico. Deixou publicados: *Pelo Porto*, Conferência realizada pelo Clube dos Fenianos, Porto, 1912; *Subsídios para o estudo do problema penal e prisional português*, Separata de *Actualidade Bilógicas*, n.º 23, Lisboa, 1949; *Afirmações: política médica*, Vila Nova de Famalicão, 1952.

[745] Cf. Ofício n.º H and 3-AG 555E1/195 de 27 de Outubro de 1919 do Segundo Secretário Assistente, Alvee A. Adee, em representação do Secretário do Departamento de Estado dos EUA, ao Secretário do Departamento do Trabalho dos EUA comunicando o nome dos membros da Delegação portuguesa à Conferência Internacional do Trabalho; Acreditações, respectivamente, de 14 e de 20 de Outubro de 1919 de Tomaz Fernandes e João Camoesas como conselheiros técnicos da Delegação portuguesa à Conferência Internacional do Trabalho, passadas pelo presidente da Delegação portuguesa à

portuguesas apenas representarem o Governo constituiu motivo de indagação junto das autoridades nacionais por parte do director-geral da OIT, Albert Thomas, assim como a demora na indicação ou confirmação de que Portugal estaria representado na Conferência Internacional do Trabalho. O próprio Albert Thomas sublinhava que Portugal fora, em conjunto com outro estado báltico, o único país representado por apenas um delegado governamental na Conferência Internacional do Trabalho de 1925[746].

Da parte dos trabalhadores é necessário referir que serão dirigentes sindicais socialistas a assegurar essa representação em 1919 e 1920, assim como já durante os primeiros anos da Ditadura, sustentados no entendimento de que deviam estar presentes em todas as instituições oficiais, concorrendo com listas para os vogais operários dos tribunais de árbitros avindores e dos tribunais de desastres no trabalho, por exemplo. No plano internacional, para além de seguirem as orientações da Federação Operária Mundial, sedeada em Amesterdão na Holanda, consideravam dever fazer-se representar nas Conferências Internacionais do Trabalho. A posição da CGT, como vimos já pela

---

Conferência de Paz, Affonso Costa; Acreditações de 14 de Outubro de 1919 de José Barbosa, de Alfredo Franco e de Alvaro de Lacerda, respectivamente, como delegado do Governo à Conferência Internacional do Trabalho, como delegado dos empregados e operários e como delegado dos patrões, passadas pelo ministro dos Negócios Estrangeiros, João Carlos de Melo Barreto; Ofício n.º II (P. 100) (2) de 13 de Maio de 1920 do ministro plenipotenciário de Portugal em Londres, Manuel Teixeira Gomes, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, comunicando os nomes dos delegados à Conferência Internacional do Trabalho de Génova; [Cópia dos] Passaportes Diplomáticos de 1 de Junho de 1920 de Luiz da Silva Viegas e de Alfredo d`Oliveira Mendes; Ofício de 1 de Outubro de 1921 do ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, António Maria Bartholomeu Ferreira, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, comunicando ter sido incumbido de representar o Governo português na Conferência Internacional do Trabalho de Genebra; Ofício de 24 de Outubro de 1922 do ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, António Maria Bartholomeu Ferreira, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, comunicando ter sido incumbido de representar o Governo português na Conferência Internacional do Trabalho de Genebra; Telegrama de 18 de Outubro de 1923 do ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Domingos Pereira, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, comunicando ter nomeado o ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, Bartholomeu Ferreira, delegado português; Ofício de 18 de Junho de 1924 do ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, Bartholomeu Ferreira, indicando ter sido nomeado pelo Governo português como delegado à Conferência em Genebra; Ofício de 18 de Maio de 1925 do ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, Bartholomeu Ferreira, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, indicando que fora nomeado delegado à Conferência em Genebra; Ofício de 25 de Maio de 1925 do ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, Bartholomeu Ferreira, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, indicando que Antonio Gomes d`Almendra fora nomeado pelo Governo português como delegado suplente à Conferência em Genebra, Ofício de 27 de Maio de 1926 do ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, Bartholomeu Ferreira, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, indicando que Rodrigo Rodrigues fora nomeado pelo Governo português como delegado suplente à Conferência em Genebra, ILO, Diplomatic, International Labour Conference, session 1-24 (1919-1938), nomination of delegates from Portugal, 1919-1938. D-600-C-200-51.

[746] Telegrama de 27 de Setembro de 1922 do Director Geral do EIT, Albert Thomas, ao Ministério do Trabalho de Portugal, insistindo para que designasse delegado à Conferência Internacional do Trabalho de Genebra; Ofício n.º D/604/200/51 de 6 de Outubro de 1922 do do Director Geral do EIT, Albert Thomas, ao ministro plenipotenciário de Portugal na Suíça, António Maria Bartholomeu Ferreira, informando acerca da ordem de trabalho da 4.ª Conferência Internacional do Trabalho e sobre o envio do telegrama para o ministro do Trabalho de Portugal; Telegrama de 4 de Outubro de 1923 de E. G. Di Palma-Castiglione, chefe da Divisão de Informações e Relações do EIT, a Antoni Fabras i Ribas, correspondente da OIT em Espanha, comunicando que Portugal não respondera aos ofícios de 20 de Fevereiro e de 28 de Abril enviados ao Ministério do Trabalho relativos à participação na Conferência Internacional do Trabalho e solicitando pedido de resposta; Ofício de 24 de Fevereiro de 1926 do Director Geral do EIT, Albert Thomas, ao Presidente do Conselho de Ministros de Portugal dando conta da presença de delegações incompletas nas Conferências Internacionais do Trabalho e dos compromissos assumidos por Portugal nesse plano através da ratificação do Tratado de Versalhes, artigo 389.º, ILO, Diplomatic, International Labour Conference, session 1-24 (1919-1938), nomination of delegates from Portugal, 1919-1938. D-600-C-200-51.

apreciação que faziam do Tratado de Versalhes, era oposta à do PSP no plano internacional, apesar de se terem mobilizado para algumas eleições de vogais operários nos tribunais de direito do trabalho referidos. No plano internacional a adesão à Internacional Anarquista, sedeada em Berlim, só se faria em 1924. Também o PCP recusaria participar nestas iniciativas internacionais, alinhando as suas posições com a Internacional Comunista, assim como as associações de classe onde estavam filiados os seus militantes face à Internacional Sindical Vermelha sedeada em Moscovo. As suas posições eram muito críticas do papel que representava a OIT e sobretudo a SDN, tal como, de resto, os sindicalistas revolucionários sustentavam. Tratatava-se apenas de recusar o colaboracionismo. No entanto, como vimos, após o entusiasmo inicial em fazer acreditar delegações compostas de forma tripartida, os governos republicanos prefirarão fazer-se representar através do chefe de Missão na Legação de Portugal na Suíça, só voltando a existir delegados patronais e operários já depois do fim da I República. Não esqueçamos igualmente o contexto dos Governos saídos da situação política do imediato pós-Sidonismo e da tentativa de restauração monárquica, com a presença de Augusto Dias da Silva na pasta do Trabalho, o que pode igualmente ajudar a explicar a indicação de um membro do seu partido para integrar a primeira delegação portuguesa. Nos primeiros anos do funcionamento da OIT, o EIT e o seu director-geral Albert Thomas procuraram desenvolver esforços de conhecimento e percepção da realidade portuguesa nas suas mútiplas vertentes, utilizando vários canais de comunicação: no plano político e ideológico, no plano sindical e também no próprio plano das relações entre o capital e o trabalho. É nesse contexto que contacta por carta ou ofício o delegado sindical à Conferência de 1919, Alfredo Franco. Por outro lado, utilizando alguns correspondentes com especial incidência nos sedeados em território espanhol, para transmitirem as impressões e a evolução da situação política portuguesa, ou através das formas institucionais de contacto com o Governo português. No caso dos contactos de Alfredo Franco, estes operaram-se logo nos meses imediatamente posteriores ao final da 1.ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1920 e 1921: logo em Fevereiro de 1920, o director-geral da OIT comunicava que a remessa das actas da reunião havida em Washington aos delegados presentes, fora afectada pela epidemia de gripe pneumónica que obrigara à quarentena de 1100 funcionários dos serviços de tipografia da OIT, o que impedira o envio das conclusões da reunião até ao final do mês de Janeiro de 1920. Para além do mais, Albert Thomas escrevia aos delegados à 1.ª Conferência Internacional do Trabalho procurando obter o envio de enventuais relatórios, resumos ou artigos relativos à sua participação nos trabalhos em Washington. Esta recolha, que se iniciara logo a seguir ao fecho do encontro, revestia-se de especial relevância para a recolha e cruzamento de informações por parte do EIT, permitindo enriquecer através de diferentes ângulos e nacionalidades a formalização logo em Abril de 1920 do arquivo relativo à difusão da informação sobre a OIT nos diferentes países membros. Noutro caso tratou-se apenas da remessa do

primeiro número da *Revista Internacional do Trabalho*, saída em 1921 e que correspondia ao cumprimento do artigo 396.º do Tratado de Versalhes que encarregava o EIT de «redigir e publicar uma publicação periódica consagrada ao estudo das questões relacionadas com a indústria e o trabalho e revestindo-se de um carácter internacional». Por fim, tratava-se de informar Alfredo Franco acerca do relatório produzido de uma comissão encarregado do estudo do Secretariado da SDN e da OIT, com especial destaque para este último, e que se encontrava ultimado[747]. Noutro sentido, o contacto efectuado por ofício do conselheiro jurídico do EIT, José de Vilallonga[748], a Alfredo Franco procurava conhecer melhor o movimento operário português para além do PSP e da própria CGT, conhecendo a sua aversão à OIT e com esta organização manter qualquer relação, mas procurando conhecer quais os sectores ou associações de classe nela filiadas eventualmente mais receptivos ao seu trabalho. Nesse contacto percebe-se que Alfredo Franco já enviara informações sobre o movimento sindical português e o PSP, mas o EIT pretendia conhecer as outras tendências sindicais para além da expressa através d `*A Batalha* que recebiam, para além de estudiosos portugueses sobre as questões sociais em geral. Por outro lado, procurando delinear melhor a situação portuguesa, o conselheiro jurídico procurava saber se Alfredo Franco conhecia o delegado governamental e o representante patronal à Conferência de 1919, respectivamente José Barbosa e Alfredo de Lacerda. Também procurava saber se conhecia os delegados portugueses presentes na Conferência Marítima de 1920 em Génova[749].

Da parte dos patrões portugueses, como vimos, a sua representação também só se verificará em 1919 e em 1920, tendo cabido a Alfredo de Lacerda essa incumbência na 1.ª Conferência Internacional do Trabalho. No entanto, cabe aqui recordar a oposição manifestada desde a aprovação das medidas relativas às oito horas e trabalho e aos seguros sociais obrigatórios, quando a ACL a que presidia e a AIP, entre outras associações patronais, apresentaram a sua rejeição das medidas aprovadas. Portanto, a sua presença verificava-se num contexto muito dúplice, já que a OIT, apesar da aprovação de convenções ter sido faseada nos primeiros anos, ter escolhido logo para documento inicial justamente a convenção relativa à legislação das oito horas diárias de trabalho. Ao contrário da CGT, no plano

[747] Cf. Ofício de 24 de Fevereiro de 1920 do Director Geral da OIT, Albert Thomas, a Alfredo Franco explicando o atraso do envio das conclusões da 1.ª Conferência Internacional do Trabalho realizada em Washington entre 29 de Outubro e 29 de Novembro de 1919; Ofício n.º D/2/47 de 10 de Abril de 1920 do Director Geral da OIT, Albert Thomas, a Alfredo solicitando o envio de eventuais relatórios, resumos ou artigos produzidos sobre a Conferência de Washington; Ofício n.º S 100 de 10 de Maio de 1921 do Director Geral da OIT, Albert Thomas, a Alfredo Franco remetendo o n.º 1 da *Revue Internationale du Travail*; Ofício n.º S 0.51. de 5 de Julho de 1921 de J. E. Vincent a Alfredo Franco chamando a atenção para o relatório sobre a organização da Repartição Internacional do Trabalho da comissão nomeada para o seu estudo, Arquivo do Partido Socialista Português, Correspondência enviada para Portugal remetida pela Conferência Internacional do Trabalho e Sociedade das Nações sendo várias assinadas por Albert Thomas, 1919-1921 (cerca de 15 cartas), N.º 44.

[748] José de Vilallonga foi conselheiro jurídico do EIT da OIT sedeado em Genebra na Suíça (17.1.1921-31.12.1924).

[749] Cf. Ofício n.º D 350 de 30 de Março de 1921 de José de Vilallonga, Conselheiro Jurídico da OIT, a Alfredo Franco procurando conhecer mais aspectos sobre a situação política, social e sindical portuguesa, Arquivo do Partido Socialista Português, Correspondência enviada para Portugal remetida pela Conferência Internacional do Trabalho e Sociedade das Nações sendo várias assinadas por Albert Thomas, 1919-1921 (cerca de 15 cartas), N.º 44.

laboral, que recusava qualquer contacto institucional assumindo discordar ideológica e politicamente com a própria OIT, a ACL faz-se representar numa reunião onde são desde logo aprovadas seis convenções e cinco recomendações. As convenções n.º 1 (horário de trabalho na indústria), n.º 2 (desemprego), n.º 3 (protecção da maternidade), n.º 4 (trabalho nocturno das mulheres), n.º 5 (idade mínima de admissão na indústria) e n.º 6 (trabalho nucturno dos menores). Conforme já verificámos, a oposição do patronato português à limitação de carácter legislativo no plano laboral foi uma constante que vinha já da proibição do trabalho nocturno das mulheres e dos menores na indústria de 1906 e 1908, que o regime republicano confirmaria em 1911. A adição de maiores constrangimentos legais à exploração sem freios que conheciam os patrões portugueses foi, portanto, aceite pelo Governo português ao estar associado primeiro à AIPLT, ao subscrever o Tratado de Versalhes e ao ser um estado fundador da SDN e da OIT. A presença de Álvaro Lacerda, desta forma, não coincidia com o discurso de virulenta oposição que os sectores do comércio e da indústria faziam à aplicação das medidas aprovadas em 1919 em Portugal no plano social. Existiram alguns contactos de emissários da OIT, com o conhecimento do director-geral da OIT, com dirigentes da Confederação Patronal Portuguesa que procuraram sublinhar a diversidades das associações patronais portuguesas na informação a constar do *Anuário Internacional do Trabalho*[750].

O contacto feito com o Governo português foi mais diverso e apresentou diferentes objectivos e motivações. No plano da previdência social, o ISSOPG foi destinatário de alguma da correspondência do EIT, correspondendo-se oficialmente de forma semelhante. Sobretudo no intuito de enviar e receber publicações oficiais, no caso português enviando o *Boletim da Previdência Social* e recebendo a *Internartional Labour Review*, o *Official Bulletin of the International Labour Office*, os *Studies and Reports* e a *Industrial and Labour Information*. O primeiro contacto serviu para o envio de publicações sobre os mutilados de guerra e o trabalho em 1920. No ano seguinte, o contacto com o ISSOPG foi motivado pela distribuição de um questionário sobre o funcionamento das sociedades cooperativas sob o ponto de vista da produção. No final do ano de 1922, agradecia-se a inserção no *Anuário Internacional do Trabalho* de dados relativos às associações patronais portuguesas. O ISSOPG, pelo ministro do Trabalho, também enviou documentos e os textos legislativos correspondentes aos seguros sociais, para além dos números disponíveis do *Boletim da Previdência Social* já em 1924[751]. A

[750] Cf. Extracto, de 3 de Julho de 1923, de Carta de Antonio Farba Ribas ao Director Geral da OIT, Albert Thomas, sobre a situação em Portugal, ILO, Cabinet Albert Thomas, Portugal: Notes et Informations, 1922-1931. CAT-62-2.

[751] Cf. Ofício n. º 383. II – 2390 de 24 de Setembro de 1920 do Administrador Geral do ISSOPG, João Luiz Ricardo, a Adrien Tixier, responsável pelo Serviço de Mutilados da OIT remetendo publicações sobre mutilados de guerra e o trabalho; Ofício n.º 162/ 3/ 3794 do Director, interino, dos Serviços da Secretaría Central, Salvador Saboya, à Direcção dos Serviços das Bôlsas Sociais de Trabalho, Estatistica e Defeza Economica para envio do oficio do «Bureau International du Travail-Société des Nations» pedindo para serem preenchidos os questionários que acompanham referentes às Sociedades Cooperativas, sob o ponto de vista da produção, segundo resolução do Conselho de Administração em sua sessão da

excepção, para o período considerado até 28 de Maio de 1926, estará patente na explicação oficial para a não execução prática do seguro social obrigatório que cobria situações de invalidez e velhice do trabalhador, regulado pelo Decreto n.º 5638, de 10 de Maio de 1919 já em 1925 e a propósito de um esclarecimento a dar a propósito da interpretação do seu artigo 3.º, tal como está patente no Anexo 31.

A esta questão daremos mais destaque na parte correspondente à previdência social, mas verifica-se logo aqui um desenvolvimento maior no aprofundamento na correspondência expedida pelo ISSOPG tendo como destinatário a OIT.

Durante todo este período foram também muito comuns as canalizações de fundos que atendiam aos problemas de desemprego existentes, através de verbas sobre a epígrafe «crise de trabalho», muitas vezes reforçando trabalhos de obras públicas variadas em vários pontos do País[752]. As primeiras iniciativas foram propostas ainda no período dos Governos de José Relvas e Domingos Pereira, tendo obtido aprovação sem discussão na Câmara dos Deputados[753]. Após 1921, esse processamento continuou ainda a ser feito, mas muitas vezes assumindo os contornos da realização das próprias obras públicas sem referência na legislação aos problemas na colocação dos trabalhadores nas suas actividades da construção civil. Passado vários anos, foi especificado também que se mandava que qualquer assunto da competência dos tribunais de árbitros avindores, levantado em localidade onde não exista ou não se encontre funcionando um desses tribunais, seja submetido àquele que se

---

presente data; Ofício n.º 366. IV – 7851 de 22 de Dezembro de 1922 do Administrador Geral do ISSOPG, João Luiz Ricardo ao Director do EIT, Albert Thomas, acusando a recepção do Ofício n. º 240 – I – 51; Ofício n.º 137. I – 463 de 20 de Agosto de 1924 do ministro do Trabalho, Rodolfo Xavier da Silva, ao Director do EIT, Albert Thomas, acusando a recepção do seu Ofício de 26 de Julho e enviando diversa documentação, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), 1919-1924, Cx.1, Mc.3; Cx.2, Mc.2 (1.º semestre) e Mc. 3 (1.º e 2.º Semestre); Cx.3, Mc.3 (1924 – I Grupo – N.º 1-287).

[752] Cf. Decreto n.º 5174, de 26 de Fevereiro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 40, 27 de Fevereiro de 1919, p.255; Portaria n.º 1750, de 21 de Abril de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 82, 21 de Abril de 1919, p.670; Portaria n.º 1768, de 5 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 94, 6 de Maio de 1919, p.746; Decreto n.º 5635, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, 7.º suplemento ao n.º 98, 10 de Maio de 1919, p.1024 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919); Decreto n.º 5782, de 10 de Maio de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, 16.º suplemento ao n.º 98, 10 de Maio de 1919, pp.1283-1284 (Suplemento distribuído em 23 de Maio de 1919); Decreto n.º 5903, de 24 de Junho de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 121, 24 de Junho de 1919, p.1654; Portaria n.º 1861, 27 de Junho de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 124, 27 de Junho de 1919, p.1680; Decreto n.º 5985, de 30 de Julho de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 151, 31 de Julho de 1919, pp.1841-1842; Portaria n.º 1982, de 9 de Setembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 181, 9 de Setembro de 1919, p.1948; Decreto n.º 6120, de 22 de Setembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 192, 22 de Setembro de 1919, p.2012; Decreto n.º 6168, de 4 de Outubro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 209, 15 de Outubro de 1919, p.2152; Decreto n.º 6474, de 26 de Março de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 62, 26 de Março de 1920, p.530; Decreto n.º 6763, de 29 de Julho de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 148, 29 de Julho de 1920, p.930; Decreto n.º 7241, de 21 de Janeiro de 1921, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 14, 21 de Janeiro de 1921, p.36; Decreto n.º 7740, de 8 de Outubro de 1921, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 209, 15 de Outubro de 1921, p.1254.

[753] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 28.ª Sessão de 20 de Fevereiro de 1919, p.3; *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 61.ª Sessão de 13 de Abril de 1920, pp.15-16; *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 134.ª Sessão de 19 de Agosto de 1920, p.45; *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 3.ª Sessão Preparatória de 1 de Agosto de 1920, p.22; *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 16.ª Sessão de 1 de Setembro de 1921, p.18.

encontre funcionando na localidade mais próxima, ficando por esta forma alteradas as circunscrições actuais dos tribunais em funcionamento[754]. Isto apenas correspondia à realidade de existirem tribunais projectados que nunca chegaram efectivamente a funcionar. Como já viramos também, e correspondendo aos pedidos do juiz presidente do Tribunal dos Árbitros Avindores de Lisboa e que devido ao Decreto n.º 7021, de 13 de Outubro de 1920, havia sido sobrecarregado com inúmeros processos pendentes de vários pontos do País onde não funcionavam tribunais desta especialidade, determinava-se que este tribunal fosse desdobrado em dois ofícios[755]. Relativamente ao mesmo órgão foi decidido que as câmaras municipais pudessem exceder o valor de $80 no pagamento por cada dia como limite máximo em que prestassem serviço aos vogais operários nos tribunais de árbitros avindores, cumprindo-se o artigo 12.º da Carta de Lei de 14 de Agosto de 1889, e anulando-se o artigo 7.º do Decreto n.º 1122, de 2 de Dezembro de 1914. Esta imposição legal encontrava-se desfasada da realidade devido à desvalorização da moeda e aumento do preço da mão-de-obra que provocara o aumento dos salários ou jornais[756]. No entanto, surgia na imprensa socialista a denúncia da inoperância no movimento dos processos no Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, muito por culpa da recusa da Comissão Parlamentar de Finanças em aprovar a proposta de lei do ministro do Trabalho, Vasco Borges[757], para que se corrigisse a legislação e o juiz presidente do órgão pudesse ser remunerado na medida do vencimento dos juízes presidentes dos tribunais de desastres no trabalho. Essa decisão provocara a imediata demissão do titular do cargo, levando a que o articulista propusesse que os vogais operários propusessem uma proposta de solução ao Governo de António Maria da Silva[758]. Entretanto, porque perdera a sua validade provisória de seis meses, o Decreto n.º 8244, de 8 de Julho de 1922 vinha aprovar definitivamente o regulamento do Decreto n.º 5516, promulgado em 23 de Setembro de 1919. Este era relativo: quer ao comércio, com um período de trabalho das nove horas às dezanove

[754] Cf. Decreto n.º 7021, de 13 de Outubro de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 205, 13 de Outubro de 1920, p.1324.
[755] Cf. Decreto n.º 7745, de 18 de Outubro de 1921, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 213, 22 de Outubro de 1921, p.1266.
[756] Cf. Decreto n.º 8094, de 8 de Abril de 1922, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 69, 8 de Abril de 1922, p.391.
[757] Vasco Borges (Lisboa, 23.9.1882-Lisboa, 17.2.1942) alcançou o bacharelato em direito na Universidade de Coimbra em 1905. Foi advogado e juiz, sendo no âmbito da magistratura, juiz de 3.ª classe da Golegã em 1919, juiz de 2.ª classe em 1925 e juiz de 1.ª classe em 1928. Nessa condição foi juiz do Tribunal de Execuções Fiscais em 1936 e juiz desembargador no Tribunal da Relação do Porto (1938) e no mesmo órgão em Lisboa. Como membro do PRP/ PD, foi seu dissidente no Grupo Democrático Dissidente, voltando à sua procedência partidária original. Foi governador civil do Funchal (4.4-30.12.1914) e governador civil da Guarda (8.1.1916-13.12.1917). Ocupou o cargo de chefe do Gabinete do Ministro do Interior, Domingos Pereira em 1919. Foi eleito deputado pela Guarda à Câmara dos Deputados (1919-1921; 1921-1922; 1922-1925; 1925-1926). No poder executivo, ocupou os cargos de: ministro da Instrução Pública do Governo de António Maria Baptista (8.3-26.6.1920); de ministro do Comércio do Governo de Carlos Maia Pinto (5.11-16.12.1921); de ministro do Trabalho dos Governos de António Maria da Silva (6.2-30.11.1922; 30.11-7.12.1922); de ministro do Comércio no Governo de António Maria da Silva (30.11-7.12.1922); de ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo de Domingos Pereira (1.8-17.12.1925) e do Governo de António Maria da Silva (17.12.1925-30.5.1926). Com a fascização da Ditadura Militar acabou por aderir ao regime, tendo, inclusivamente, proferido uma alocução em Dezembro de 1934 aos microfones da Emissora Nacional onde indicava os motivos do seu apoio ao fascismo.
[758] Cf. António Pereira, "Questões Sociais. Tribunais dos Arbitros Avindores", in *O Protesto*, Semanário Socialista, Ano 1.º, Numero 2, 18 de Junho de 1922, p.3.

horas; quer à indústria, com período de trabalho das sete horas às vinte horas; quer à fiscalização e às penalidades, competindo às autoridades administrativas, à polícia cívica e municipal e às associações de classe de empregados e operários a vigilância para o seu estrito cumprimento. Também continha disposições gerais que obrigavam os directores e gerentes das empresas a enviarem à Inspecção do Trabalho da circunscrição respectiva os horários de trabalho dos seus estabelecimentos, tal como disposições especiais para o sector ferroviário[759]. Esta alteração mereceu críticas da parte da imprensa socialista, sobretudo pelas alterações introduzidas no diploma provisório que caducara passados seis meses da sua aprovação e que segundo esta acusação beneficiava grandemente os patrões, ao permitir que através de acordos entre os patrões e os trabalhadores se pudesse estender o período laboral até às 12 horas, incluindo o tempo de descanso, permitindo que se estabelecesse como trabalho normal o exercido nesse período. Desta forma, os patrões não tinham de pagar este trabalho a dobrar em relação à remuneração do horário normal das oito horas. Assim, seria torneado o compromisso internacional que Portugal assumira relativo ao horário de trabalho na Conferência Internacional do Trabalho de Washington nos EUA, para além de alterar o estabelecido em 1919 relativamente às oito horas de trabalho. Os socialistas recusavam esses acordos e incitavam os trabalhadores a exigir o pagamento a dobrar das horas extraordinárias[760]. Compreendendo-se a desactualização imposta pela evolução tecnológica e pelos ritmos e formas de trabalho nas fábricas em Portugal, aprovou-se o Decreto n.º 8364, de 25 de Agosto de 1922, que aprovava os regulamentos de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, e das indústrias insalubres, incómodas, perigosas e tóxicas, neste diploma inseridos[761]. No Congresso dos Deputados caberia a Artur de Almeida Ribeiro propor, antes da execução do diploma, que coubesse às comissões executivas dos municípios a atribuição das licenças para funcionamento de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas que constavam da tabela n.º 2 deste regulamento arpovado em 1922, o que foi aprovado[762]. Procurando obter outras formas de conhecimento acerca da realidade portuguesa, Albert Thomas estabeleceu um canal de troca de correspondência com José Barreto[763], entre 1920 e 1922, obtendo informações sobre a situação portuguesa e os processos de indicação dos delegados portugueses às Conferências Internacionais do

[759] Cf. Decreto n.º 8244, de 8 de Julho de 1922, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 137, 8 de Julho de 2009, pp.681-693.
[760] Cf. António Pereira, "Questões Sociais. 8 Horas de Trabalho", in *O Protesto*, Semanário Socialista, Ano 1.º, Numero 8, 30 de Julho de 1922, p.3.
[761] Cf. Decreto n.º 8364, de 25 de Agosto de 1922, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 181, 2 de Setembro de 1922, p.932-946.
[762] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 54.ª Sessão de 20 de Março de 1923, p.4.
[763] José Barreto era agente de comércio e foi membro da efémera Federação Nacional Republicana chefiada por Machado Santos, sendo candidato a deputado por Portalegre em 1921, não sendo eleito. Exerceu o cargo de administrador do concelho de Marvão (1921-1922). Estabeleu contacto epistolar regular com o director-geral da OIT, Albert Thomas, funcionando como divulgador da sua acção e âmbito em Portugal devido a ter residido em Nice, na França.

Trabalho O agente comercial português acabou por introduzir algumas notícias sobre a OIT na imprensa local e nacional portuguesa a propósito do encontro de ambos em Génova em 1922[764].

Uma das grandes marcas legislativas do Governo de José Domingues dos Santos foi o reconhecimento formal da CGT, através do Decreto n.º 10 415, de 27 de Dezembro de 1924, que recordava como o único diploma regulando a organização e funcionamento das associações de classe era o Decreto de 9 de Maio de 1891. Este servira-se já do artigo 282.º do Código Penal, autorizando o Governo a estabelecer as condições em que essa organização podia ser feita. O Governo entendia que esse diploma se tornara já um pouco antiquado e deficiente, ao não fazer referência a federações ou uniões das associações de classe, encontrando-se, por isso, fora da lei esses organismos, que representavam a feição preponderante da organização profissional e aos quais se entendia ser de toda a justiça reconhecer-se personalidade jurídica. Também não se fazia referência alguma aos contratos colectivos de trabalho, regime praticamente inexistente no final do século XIX. O Governo confirmava entender que esses contratos era um dos melhores meios de os sindicatos e federações sindicais cumprirem a sua finalidade e entendia dever simplificar, o mais possível, as formalidades para a constituição das federações e uniões de sindicatos, visto serem formados por colectividades que tinham já existência legal. Assim, as associações de classe ou sindicatos profissionais, constituídos legalmente, podiam a partir de agora reunir-se em federações ou uniões, de harmonia, não dependendo da aprovação do Governo, mas simplesmente da apresentação de dois exemplares dos respectivos estatutos no Ministério do Trabalho. As federações ou uniões, desde que estivessem devidamente registadas, tinham individualidade jurídica para todos os efeitos legais, podendo celebrar, designadamente, contratos colectivos de trabalho, o que era extensível associações de classe ou sindicatos profissionais[765]. Não era propriamente uma surpresa para os adversários políticos do Governo que, na sessão de 27 de Novembro de 1924 na Câmara dos Deputados, o anunciara taxativamente na apresentação do seu programa:

> " (…) Promoveremos a expansão das organizações sindicais vantajosas para a economia geral e das cooperativas de produção, de consumo e de crédito popular, não tendo dúvida o Govêrno em reconhecer a capacidade jurídica dos sindicatos profissionais e das federações associativas (…)."[766]

Esta iniciativa, aliás, era aceite por vários especialistas em direito, como foi o caso de Carneiro de Moura[767], que a esse respeito foi entrevistado em 1919: esse reconhecimento seria feito apenas à luz de

[764] Cf. *Diário de Lisboa* de 22 de Outubro de 1922, p.1; *Diário de Notícias* de 22 de Outubro de 1922; *O Districto de Portalegre*, 24 de Outubro de 1922, p.1, ILO, Cabinet Albert Thomas, Dossiers Nominaux de Correspondance: Mr. José Barreto, 1920-1922. CAT-7-743.
[765] Cf. Decreto n.º 10 415, de 27 de Dezembro de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 287, 27 de Dezembro de 1924, p.1893.
[766] *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 161.ª Sessão (Extraordinária) de 27 de Novembro de 1924, p.15.

legislação aprovada em 14 de Fevereiro de 1907, até porque o autor atribuía um papel determinante ao movimento sindical nas sociedades modernas, superando até as facções políticas. Fazia sentido, no quadro de então, para Carneiro de Moura, que se reconhecesse a benemerência da UON para com todos os trabalhadores. Os partidos políticos deveriam, mais que os projectos políticos, prosseguir na defesa de reformas económicas e sociais que fossem de encontro às necessidades laborais e reconhecendo nas multidões organizadas a novidade da época saída do final da I Guerra Mundial. O jurista afirmava até que se os políticos portugueses não o reconhecessem, poderiam estar a hipotecar os interesses gerais, os interesses do regime e até os seus próprios interesses[768]. Por outro lado, conforme já fora permitido diversas vezes às associações mutualistas, também passava a ser permitido às associações de classe elevarem o valor das quotas para os seus sócios, aceitando-se o que ficassem deliberados nas respectivas assembleias-gerais[769]. No plano do regime do horário de trabalho, a fiscalização aumentara também pela própria iniciativa do movimento sindical, para além da evolução internacional onde a aplicação da medida do dia de trabalho de oito horas diárias obtivera reconhecimento por parte da OIT logo em 1919, tornando-se na sua convenção n.º 1 e impelindo também o Executivo português a completar o regulamento do Decreto n.º 5516, de 7 de Maio de 1919, estabelecendo, por exemplo, penas pecuniárias aos transgressores em matéria de horário de trabalho, com multas correspondentes a um mês do vencimento dos operários ou empregados em causa[770]. Estas implicações contavam-se entre os pressupostos a que os Estados aderiam ao ratificarem o Tratado de Paz de Versalhes, no plano de projectos de futuras convenções, sendo o horário do trabalho acompanhado pelas problemáticas do desemprego, do trabalho das mulheres nos períodos pré e pós-

[767] João Lopes Carneiro de Moura (Montalegre, 27.3.1878-29.5.1944) formou-se em direito em 1892 na Universidade de Coimbra, estudando também nessa instituição no curso de teologia. Foi professor liceal de geografia e de história entre 1896 e 1904, desempenhando depois as funções de chefe de Repartição na Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Reino e depois do Ministério do Interior (pelo menos 1904-1919). Em 1910 entrou para a Escola Superior Colonial como docente. No Ministério do Interior foi director-geral de Administração Política e Civil de forma interina em 1917, secretário-geral do Ministério do Interior e director-geral de Segurança Pública (1919-1927). Foi também vogal extraordinário do Supremo Tribunal Administrativo. Politicamente apenas pertenceu ao Partido Regenerador até 1910. Colaborou em *A Tarde* e *O Diario Illustrado*, fundou ainda *O Liberal* em 1901 e dirigiu em 1912 *O Popular*. Foi senador ao Congresso da República durante o Sidonismo (1918-1919) representando as Direcções-Gerais e os chefes de serviço das Secretarias de Estado. Foi iniciado em 1910 na Maçonaria. Aposentou-se em 1927. Publicou: *A Política Portuguesa*, Lisboa, 1898; *Direito industrial português sistematizado, 1898-1899*, Lisboa, 1899; *A Mulher e a civilização. Estudo histórico, económico e jurídico da evolução paralela dos sexos*, Lisboa, 1900; *O século XIX em Portugal*, Lisboa, 1901; *Da acção da mutualidade escolar – cantinas escolares. Do papel da previdência nas escolas: as caixas económicas* Tese 8.ª apresentada ao I Congresso Nacional de Mutualidade, Lisboa, 1910; *A Administração colonial portuguesa*, Lisboa, 1910; *A colonixação portuguesa no século XX*, Lisboa, 1912; *História Económica de Portugal*, Lisboa, 1913; *A história administrativa, colonial e política de Portugal*, Dissertação para concurso a um lugar de Professor da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1913; Lições de economia politica: professadas durante o anno escolar de 1915-1916 na 4a cadeira da escola colonial, Lisboa, 1916; *Depois da Guerra: Portugal e o tratado de Paz*, Lisboa, 1918; *Projecto do código administrativo*, Lisboa, 1919; *As sociedades modernas*, Lisboa, 1924.

[768] Cf. "Uma opinião insuspeita e autorizada. O reconhecimento da UON", in *A Batalha*, Diário da Manhã, Porta-Voz da Organização Operária Portuguesa, Ano I, nº. 20, 15 de Março de 1919, p.1.

[769] Cf. Decreto n.º 10 445, 9 de Janeiro de 1925, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 7, 9 de Janeiro de 1925, p.24.

[770] Cf. Decreto n.º 10 782, de 20 de Maio de 1925, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 110, 20 de Maio de 1925, pp.559-561.

parto e o seu trabalho nocturno, da admissão ao trabalho dos menores e seu trabalho no período nocturno, da reciprocidade no tratamento de trabalhadores estrangeiros, dos serviços públicos de higiene, da protecção das mulheres e dos menores contra o envenenamento por chumbo, da proibição do uso do fósforo branco e da prevenção do antraz e carbúnculo. No entanto, a própria OIT tornaria esses projectos em convenções de forma muito gradual, variando igualmente muito a posterior ratificação dessas convenções pelos Estados. No entanto, elas foram enunciadas na Câmara dos Deputados aquando da ratificação parlamentar da assinatura que a delegação portuguesa fizera do Tratado de Versalhes de 28 de Junho de 1919[771]. Apesar de não solucionar a transgressão à lei, reforçava o papel do movimento operário organizado na própria fiscalização da medida, permanecendo como uma aspiração sempre erguida no sentido do seu escrupuloso cumprimento em todo o território nacional e em todo o sector da indústria e do comércio. E em complemento ao estabelecimento de punição pecuniária ao patronato que ilegalmente mantinha actividade laboral da sua força de trabalho para além das oito horas diárias, dava-se a possibilidade dos industriais puderem estabelecer turnos quando tivessem necessidade de conservar as suas indústrias em laboração durante mais horas do que esse limite, incluindo durante dias completos e sucessivos[772]. Ainda sobre a questão do horário de trabalho, o Conselho Confederal da CGT proporia a aprovação no IV Congresso Operário Nacional, a realizar entre 23 e 25 de Setembro de 1925, de um documento sobre os problemas do desemprego e do horário de trabalho em que propunha que se reduzisse para seis horas diárias o limite máximo do dia de trabalho no sentido de serem criados mais postos de trabalho. Assim:

"CONCLUSÕES

I

O Congresso afirma a necessidade de o proletariado se opôr por todos os meios à tentativa de redução dos salários e reconhece que o meio mais eficaz de oposição consiste na reclamação de novos aumentos de salário, que, por outro lado, correspondem às necessidades dos trabalhadores.

II

O Congresso considera indispensável a conquista do dia de seis horas de trabalho para todos os trabalhadores, como meio eficaz contra as constantes crises e conseqüente *chômage* e ainda porque é o único horário que mais se presta a um descanço relativo do operariado permitindo-lhe maior dedicação pelo estudo.

III

[771] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 58.ª Sessão (Extraordinária) de 20 de Março de 1920, pp.29-31.
[772] Cf. Portaria n.º 4442, de 29 de Junho de 1925, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 142, 29 de Junho de 1925, p.726.

O Congresso, convidando os respectivos organismos sindicais a promover a acção com fim de conquistar os objectivos constantes das primeiras conclusões, recomenda aos mesmos, como medidas transitórias, àlém de outras que as condições particulares de cada indústria aconselhem, as seguintes:

a) A abolição das horas suplementares, especialmente nas fábricas ou oficinas onde os industriais pagam salários inferiores, para que o seu pessoal, com a mira num salário melhor, se sujeite a horários superiores;

b) A abolição de todos os trabalhos feitos por empreitada;

c) O estudo particular das condições de cada indústria em relação ás pautas aduaneiras, cujas conclusões deverão ser enviadas à C. G. T;

d) A reclamação da abertura de trabalhos de reconhecida utilidade geral, pelo Estado e pelos municípios para atender aos desempregados que estejam, por virtude da crise, impossibilitados de auferir salários no exercício da sua profissão."[773]

Esta iniciativa acabou aprovada na 5.ª sessão do Congresso, no dia 26 de Setembro, contemplando a discussão prévia a ideia de que essa aspiração, apesar de se estabelecer ainda quando muitas classes profissionais ainda nem as oito horas de trabalho haviam conquistado, se justificava exactamente na mesma medida do passado: quando se lutara arduamente pela lei das oito horas, muitos trabalhadores ainda estavam submetidos a um regime laboral duríssimo de dezasseis horas diárias[774].

A visita a Portugal do director-geral da OIT, Albert Thomas, realizada nos primeiros dias de Setembro de 1925 teria um destaque importante na imprensa portuguesa. Os contactos feitos pelo responsável máximo da OIT reforçaram a necessidade do País ratificar as convenções entretanto aprovadas, de voltar a estar representado nas Conferências Internacionais do Trabalho de forma tripartida e de participar nas comissões aí existentes. Estes três aspectos, como veremos, serão sublinhados em todos os encontros que Albert Thomas terá em Portugal durante esses dias. A sua visita a Portugal efectuava-se no regresso à Europa após um périplo pela América do Sul. À chegada a Lisboa esteve acompanhado por Álvaro Neves, interlocutor em Lisboa da OIT, e pelo correspondente da OIT em Paris, Mario Roques[775]. No relatório produzido sobre a visita por Mario Roques, sobressai a importância dada ao facto de a CGT ser maioritariamente compostas por associações de classe de tendência sindicalista revolucionária, sendo os comunistas maioritários nas associações marítimas e dos trabalhadores portuários. Por outro lado, aquele responsável da OIT elegia as questões económicas como as mais problemáticas do País, com a valorização do escudo, mas a estagnação salarial e dos

[773] "A crise e o horário de trabalho (tese a discutir no próximo Congresso Confederal) ", in *A Batalha*, Diário da Manhã, Porta-Voz da Organização Operária Portuguesa, Ano VII, n.º 2088, 20 de Setembro de 1925, p.4.
[774] Cf. "A tese «Crise de trabalho e horário» foi aprovada", in *A Batalha*, Diário da Manhã, Porta-Voz da Organização Operária Portuguesa, Ano VII, n.º 2095, 29 de Setembro de 1925, p.2.
[775] Mario Roques foi professor na Universidade de Paris-Sorbonne e o primeiro director do Escritório de Correspondência da OIT em Paris entre 1920 e 1937.

preços, dificultando as exportações. Em contacto com os meios patronais, Roques recolhera informações de que estes pretendiam baixar as remunerações e aumentar as horas de laboração, forçando ao embaratecimento do custo do trabalho. A resistência operária a estas imposições levara às intervenção das autoridades públicas e à prisão e deportação para a Guiné de dirigentes sindicais sem respeito pelas garantias individuais. Pela manhã do dia 3 de Setembro, Albert Thomas reunião com a AIP, presidida por José Maria Álvares[776]. Sobre a representação nas Conferências Internacionais do Trabalho, o presidente da AIP referiu que existindo igualmente a Associação Industrial Portuense, teria sempre de ser entre as duas associações do sector da indústria que seria indicado o delegado representativo. Tal como Álvaro de Lacerda em 1919, José Maria Álvares voltava a reiterar a oposição da AIP à lei das oito horas de trabalho e rejeitando ainda o o aumento de 50% do valor do salário em horas suplementares que diziam implicar a legislação aprovada em Portugal. Quer Albert Thomas, quer Mario Roques apontaram a incongruência de o representante patronal português ter aceite a convenção nº. 1 do horário de trabalho na Conferência de 1919 e ser pretendida agora uma interpretação paralela ao estatuído, sublinhando o correspondente da OIT em Paris que estes patrões portugueses não pareceram nunca pretender a conciliação, mas antes o confronto e a hostilidade para com as outras partes envolvidas nas relações de trabalho. Seguiram-se encontros com o presidente da Federação Nacional de Cooperativas, José Maria de Andrade Saraiva[777] e com o Presidente da República, Manuel Teixeira Gomes. Ao chefe de Estado foi colocada a possibilidade de Portugal voltar a enviar delegações tripartidas às Conferências e de iniciar a ratificação das convenções nelas aprovadas até 1925. Neste caso, foi argumentado que o avanço em aprovar medidas sociais em 1919 se

[776] José Maria Álvares (Borba, 1875-Lisboa, 24.12.1940) apesar de herdar vasta propriedade no Alentejo seguiu os estudos superiores em Londres, na *Crystal Palace School of Practical Engineering*, obtendo o diploma de engenheiro industrial. Continou a explorar as suas propriedades em Borba. Ocupou os cargos de delegado do Governo junto do Consórcio Português das Conservas de Sardinha, presidente das Comissões Administrativas da Feira das Amostras da Indústria Naval realizada no Estoril em 1929e da Grande Exposição Industrial Portuguesa realizada em Lisboa em 1932-1933. Foi membro da AIP desde 1913, veio a presidir à sua Direcção entre (pelo menos 1925-1936), dirigindo a revista *Indústria Portuguesa*. Foi membro do Conselho de Administração das Fábricas Vulcano e Colares, do Conselho de Administração das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade e administrador da Aero-Portuguesa. Foi membro do Conselho Fiscal da Companhia Industrial de Portugal e Colónias e foi vogal do Tribunal de Contas, da Junta Autónoma de Estradas, da Junta Autónoma de Hidráulica Agrícola, do Conselho Superior dos Caminhos-de-Ferro, do Conselho Superior Técnico das Indústrias, da Comissão Revisora de Pautas e da Comissão de Superintendência da Bolsa de Mercadorias de Lisboa.Foi ainda membro da Sociedade de Geografia de Lisboa e presidente do *Rotary Club*. Pertenceu ao PRP/ PD, saindo para o PRRN e depois para a União dos Interesses Económicos. Foi ministro da Agricultura do Governo de Álvaro de Castro (20-30.11.1920), sendo candidato a deputado pelo PRRN por Lisboa em 1922, não logrando ser eleito e a eleição para a Câmara dos Deputados (1925-1926) como independente pelo círculo de Lisboa.

[777] José Maria de Andrade Saraiva (1881-?) foi nomeado subdelegado da Procuradoria da República da Comarca de Celorico da Beira em 3 de Novembro de 1902, ingressando assim na carreira do funcionalismo público. Ocupou o cargo de chefe da 1.ª Repartição das Associações de Classe e Mutualistas da Direcção-Geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho (16.3.1916-26.5.1919) e de vogal do Conselho de Administração do ISSOPG/ INSP (26.5.1919-1933), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928. Foi membro do Conselho Superior de Previdência Social indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-) e chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho, João de Deus Battaglia Ramos (22.11.1925-15.2.1925). Foi presidente da Federação Nacional de Cooperativas (1920-1926?). Tornou-se administrador vogal substituto do INSP após 1928.

reflectia agora nessa inacção, tal como várias dificuldades de avanços no plano parlamentar. Por outro lado, não cria que os países de menor dimensão, como Portugal, tivessem argumentos de peso junto dos países mais poderosos no plano internacional. Visitaram igualmente o ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges e o presidente do Ministério, Domigos Pereira. Ao chefe de Governo foram também colocadas as mesmas questões que a Teixeira Gomes, argumentando Domingos Pereira com a falta de recursos financeiros para preenchimento das delegações, mesmo que isso implicasse o desrespeito pelo artigo 389.º do Tratado de Versalhes que vinculava os Estados a serem representados de forma tripartida. No plano das convenções, o chefe do Executivo considerava não existirem condições para as cumprir escrupulosamente. Apesar disso, o presidente do Ministério comprometia-se a defender as delegações completas no Conselho de Ministros e defender no Congresso da República a ratificação das convenções da OIT[778]. A sua reunião com o secretário-geral da CGT fora realizada no dia 3 de Setembro de 1925, mas sem alterações na recusa da central sindical em representar-se naqueles certames, tendo sido uma decisão tomada desde 1919 e confirmada em 1922. Entretanto, o seu Conselho Confederal aguardava as decisões do IV Congresso Operário Nacional, entre 23 e 25 desse mês, para auscultar os delegados sobre o posicionamento a tomar. Segundo, Manuel da Silva Campos, a CGT entendia as publicações da OIT como úteis e pretendia manter relações cordiais no plano institucional, mas recusara até então a prática do colaboracionismo de classes exactamente por defender a luta de classes. Por outro lado, colocavam em causa a efectivação das convenções adoptadas em Portugal, duvidando do seu real benefício para a classe operária. No dia seguinte, após pretender visitar o Ministério do Trabalho sem sucesso devido à entrada tardia dos seus funcionários ao serviço, pelas 11 horas, Albert Thomas voltou a reunir com Manuel da Silva Campos na sede da CGT, comprometendo-se a enviar toda a informação escrita para a completa elucidação das relações entre a OIT e as organizações sindicais[779]. Os encontros havidos, marcados sempre pela cordialidade apontada nos relatórios, não permitiram propriamente grandes alterações no decurso da presença de Portugal na OIT, o que pode ser justificado seguramente pelo contexto político, económico e social do final da I República Portuguesa. Nesse mesmo estaria também em Portugal uma delegação da AIPLT, chefiada por Stephan Bauer[780], com o objectivo de divulgar os seus objectivos e criar um gabinete

[778] Cf. Relatorio de Mario Roques sobre a Visita do Director Geral da OIT, Albert Thomas, a Portugal, entre 2 e 5 Setembro de 1925, ILO, Cabinet Albert Thomas, Voyages : Portugal Septembre, Italie Novembre, Royaume Uni Décembre, 1925. CAT-1-25-13.

[779] Cf. Nota de 12 de Setembro de 1925 para o Director. Portugal. As Relações com a CGT [redigido por Antonio Fabra Ribas, correspondente da OIT em Espanha sobre as reuniões com o secretário-geral da CGT e com membros da sua Direcção], ILO, Cabinet Albert Thomas, Portugal: Notes et Informations, 1922-1931. CAT-62-2.

[780] Stephan Bauer (Áustria, 1865-1934) formado em ciências económicas presidiu à AIPLT com sede em Basileia na Suíça desde a sua fundação em 1901. Nesse ano ingressou também como professor associado da Universidade de Basileia na Suíça. Foi fundador e director da revista *Zeitschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*. Publicou várias obras sobre a questão, entre as quais: *Les industries insalubres. Rapports sur leurs dangers et les moyens de les prévenir*,

permanente em Portugal, o que não teve sucesso, apesar das boas intenções anunciadas uma vez mais e até a tentativa de por essa via conseguir qualquer tipo de participação por parte da CGT. Fora até nomeada uma comissão de estudo para a questão composta por João Camoesas e por João Luís Ricardo, para além de vários funcionários do Ministério do Trabalho[781]. Por outro lado, o País mantinha-se sem representação permanente junto da OIT, cabendo aos representantes português junto da SDN ou ao ministro plenipotenciário em Berna na Suíça esse contacto, na esfera do Ministério dos Negócios Estrangeiros. No lado patronal, no entanto, davam-se passos cada vez mais consolidados para uma maior aproximação de pontos de vistas entre as principais associações representativas dos sectores agrícola, industrial e comercial. Em Junho de 1924 a ACAP, ACL e a AIP lideraram um documento entregue ao presidente do Congresso da República e secundado pela ACLL, pela Associação Lisbonense de Proprietários, pela União da Agricultura, Comércio e Indústria, pela Associação de Classe dos Armadores de Navios de Portugal, pela Federação dos Sindicatos Agrícolas do Centro de Portugal, pela Associação dos Engenheiros Maquinistas Portugueses, pela Associação de Classe Industrial dos Proprietários de Oficinas de Canteiros, pela Associação Comercial dos Retalhistas de Víveres e pelo Centro Colonial que exigia a imposição da ordem pública contra a indisciplina social, assumindo-se como verdadeiras forças económicas do País[782]. A sua manutenção de recusa em adoptarem o regime do horário de trabalho das oito horas, para além das muitas denúncias vindas a público acerca das ilegalidades cometidas face ao disposto na lei, acabaram por levar a um maior destaque na abordagem da questão até por parte da imprensa periódica, noticiando-se que o juiz presidente do Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, Humberto Pelágio, solicitara a presença de um agente da Polícia Cívica ao Governo Civil para acompanhar os árbitros na inspecção ao cumprimento do horário de trabalho[783].

A carestia de vida, como vimos na introdução a este período, elevava-se de forma aparentemente sem fim, levando à proposta dos comunistas, preparando o seu II Congresso que se realizaria apenas entre 29 e 30 de Maio de 1926, no plano dos salários e dos preços dos cereais, destacando-se no plano laboral a proposta da criação de um salário mínimo nacional:

---

particulièrement dans l'industrie des allumettes et celles qui fabriquent ou emploient des couleurs de plomb ..., Jena, 1903; *Sozialpolitik im kriege und nach friedensschluss*, Zürich, 1917; *Arbeiterschutz und Völkergemeinschaft*, Zürich, 1918.

[781] Cf. Relatório : Portugal e o EIT, de 2 de Setembro de 1925, ILO, Cabinet Albert Thomas, Voyages : Portugal Septembre, Italie Novembre, Royaume Uni Décembre, 1925. CAT-1-25-13.

[782] Cf. "A Ordem Pública. Contra a Indisciplina Social reclamam enérgicas providências a Associação Central da Agricultura Portuguesa e numerosas colectividades representantes das forças económicas", in *Boletim da Associação Central da Agricultura Portuguesa*, Lisboa, N.º 6, Ano XXVI, Volume XXVI, 1924, pp.181-184.

[783] Cf. "Notícias da Cidade – Fiscalização do horario de trabalho", in *Diário de Notícias*, Ano 61.º, n.º 21466, 23 de Outubro de 1925, p.1.

"O nível do custo da vida em Portugal atinge, actualmente, o coeficiente 31, em relação a Julho de 1914. Durante a guerra e o após-guerra fez-se sempre atribuir a elevação do preço dos produtos à desvalorização do escudo, o que é incontestavel, se se atender a que o nosso país importa a quasi totalidade das suas matérias primas industriais e até uma boa parte das substancias alimentares do estrangeiro.

(…) Por um lado, a indústria e o comércio pretendem salvar-se no periodo perigoso da deflacção, mantendo no possivel os preços porque compraram; o Estado, agravando desmedidamente as taxas tributárias, quere que a situação se liquide por um sacrificio do proletariado, que, além de não ver os preços dos produtos baixarem na razão da valorização do escudo, sofreu já a redução dos salarios, particularmente na provincia e estão ameaçados com o aumento da jornada de trabalho.

O P. C. P. advoga como medida imediata contra a carestia da vida:

1.º Estabelecimento dum salario minimo fixado em função do preço das mercadorias, revisto de tres em tres meses (…)."[784]

Esta reivindicação foi mantida para as eleições de 8 de Novembro de 1925 para o Congresso da República, em que se mantinha o estabelecimento de um salário mínimo para todos os operários e empregados a ser revisto periodicamente e m função dos preços das mercadorias[785].

No plano orgânico das pastas ministeriais, no entanto, o Governo de Domingos Pereira tomaria a decisão de extinguir o Ministério do Trabalho, sendo o seu último titular Costa Cabral[786], transitando assim para outros Ministérios os serviços que competiam aos seus diversos organismos, incluindo os seus serviços autónomos. Fazia-se o resumo da evolução do Ministério do Trabalho entre a sua criação e o momento da sua extinção, avaliando-se de forma pouco eficiente a sua existência na concretização das suas mais diversas políticas e funções. Transitavam assim para o Ministério do Comércio e Comunicações: a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, a Repartição de Minas, a Direcção-Geral das Indústrias, a Inspecção Técnica das Indústrias com as suas sete Circunscrições Industriais, a

[784] "Congresso Nacional", in *O Comunista*, Orgão e Propriedade do Partido Comunista Portuguez (SPIC), 2.ª Série, Ano II, n.º 43, 8 de Novembro de 1925, p.4.
[785] Cf. "Programa eleitoral", in *O Comunista*, Orgão e Propriedade do Partido Comunista Portuguez (SPIC), 2.ª Série, Ano II, n.º 30, 28 de Março de 1925, p.1; "Programa Eleitoral do Partido Comunista Portuguez", in *Ibidem*, n.º 43, 8 de Novembro de 1925, p.2.
[786] Francisco Alberto da Costa Cabral (Lisboa, 19.11.1880-Lisboa, 15.9.1946) era neto do 1.º conde e 1.º marquês de Tomar, António Bernardo da Costa Cabral. Como licenciado, exerceu a profissão de professor liceal, tendo aderido ao PRP para mais tarde sair dessa formação partidária e se manter na vida política como independente. Assumiu cargos públicos como o de governador civil de Évora (23 de Janeiro a 14 de Agosto de 1913) e da Guarda (16 de Agosto a 8 de Novembro de 1913), tal como de deputado ao Congresso da República nas Legislaturas de 1915-1917, 1919-1921 e 1925-1926. Foi ainda chefe da Repartição de Instrução Secundária no Ministério da Instrução Pública (1913-1915), director-geral do Ensino Primário e Normal e director-geral do Ensino Secundário, funções que cumpriu em 1922. Antes foi ministro da Instrução Pública, entre 5 de Novembro e 16 de Dezembro de 1921, no Ministério presidido por Carlos Henriques da Silva Maia Pinto. Em 1925 regressou a funções executivas no Governo, desta feita como titular da pasta do Trabalho, entre 1 de Agosto e 27 de Novembro desse ano, no Ministério de Domingos Pereira, que durou até 17 de Dezembro. Na sequência do golpe reaccionário de 28 de Maio de 1926, foi demitido de funções públicas devido às perseguições por motivos políticos então em curso. Levou a efeito as obras: *D. João II e a Renascença Portuguesa*, Lisboa, 1914; *Notas de um bibliófilo. I – Liberais e Absolutistas*, Lisboa, 1932.

Inspecção de Pesos e Medidas, o Conselho Superior Técnico das Indústrias e o Serviço Especial de Crédito Industrial. Para o Ministério do Interior passavam: a Direcção-Geral de Assistência, a Provedoria Central de Assistência de Lisboa, a Casa Pia de Lisboa, a Misericórdia de Lisboa, os Hospitais da Universidade de Coimbra, o Hospital de D. Leonor das Caldas da Rainha, o Conselho Nacional de Assistência, a Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisbo, o Instituto Social de Trabalho e o Conselho Superior do Trabalho. Para o Ministério da Instrução Pública transitava a Direcção-Geral de Saúde. Por sua vez, para o Ministério das Finanças seguiam: o ISSOPG, a Inspecção de Previdência Social, o Conselho Superior de Previdência Social e o Conselho de Seguros[787]. Esse diagnóstico ficava também como justificação para a decisão tomada por Costa Cabral para extinguir o Ministério do Trabalho, tendo sido João Luís Ricardo, enquanto deputado, quem mais se destacou na interprelação feita no sentido de apurar a razão para tal decisão, tal como está presente no Anexo 32.

Caminhando para o fim do regime da I República acaba por ser também sintomática a análise feita sobre o ponto de vista de um observador externo. A situação política, social e sindical de Portugal caracterizava-se por uma grande polarização e foi observada pelo correspondente da OIT em Espanha, Antonio Fabras Ribas[788], quando estivera em Portugal a convite da Associação de Jornalistas Portugueses, no início de 1926. Caracterizando a Albert Thomas a situação política e governamental do Governo de António Maria da Silva dominado pelo PRP/ PD, que refere como contendo os mais

[787] Cf. Decreto n.º 11 267, de 25 de Novembro de 1925, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 255, 25 de Novembro de 1925, pp.1619-1627.

[788] Antonio Fabra Ribas ou Antoni Fabra i Ribas em catalão (Reus, Tarragona, Catalunha, Espanha, 6.4.1879-Cambrils, Tarragona, Catalunha, Espanha, 17.1.1959) estudou filosofia e letras e direito na Universidade de Barcelona, tendo-se licenciado em 1900. Completou os seus estudos na Universidade Paris-Sorbonne entre 1901 e 1903. Colaborou nas publicações *Le Mouvement Socialiste*, de Paris, na *Revista Socialista* de Madrid (1903-1905) e no *Worwaerts*, órgão do Partido Social Democrata alemão, onde foi redactor, função que teve no *L`Humanité* entre 1907 e 1908. Regressado a Barcelona em 1908, participou na reorganização da Federação Socialista da Catalunha e fundou o jornal *La Internacional* dessa cidade. Em Junho de 1909 tomou lugar no comité de greve contra o envio de tropas para Marrocos por parte de Espanha na chamada *Semana Trágica*, sendo obrigado a exilar-se em Paris até 1918. Esteve presente em varios Congressos da Internacional Operária: em 1904 em Amesterdão e em 1907 em Estugarda, acompanhando Pablo Iglesias, o delegado oficial do Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), e em 1912 em Basileia, desta feita como delegado. Foi candidato do PSOE às eleições para o Congresso dos Deputados de 1914. Regressado a Espanha, foi funcionario do Instituto de Refomas Sociais do Ministério da Governação de Espanha a partir de 1918. Foi nesse ano iniciado na Maçonaria. Entre 1919 e 1921 foi vogal da Comissão Executiva do PSOE. Voltou a ser candidato às eleições para o Congresso dos Deputados em 1919 e 1920, não logrando a sua eleição. Em 1919 fundou o semanário socialista *La Internacional* em Madrid, sendo ainda director do jornal *El Socialista*, redactor do *El Sol* e director da *Revista Internacional del Trabajo*, edição em castelhano do órgão da OIT. Foi correspondente em Espanha da OIT entre 1921 e 1939, acompanhando o seu director-geral, Albert Thomas, na viagem à América do Sul realizada em 1925. Fundou a Federação Nacional de Cooperativas em 1928 e a Cooperativa *El Arco-Iris* de Madrid, leccionando mutualidade e cooperação na Escola Social de Madrid. Acompanhou Francisco Largo Caballero como tradutor nas suas deslocações ao estrangeiro em representação do PSOE. Entre 1922 e 1928, foi vogal da Comissão Executiva da União Geral de Trabalhadores. Em 1931, com a II República, foi nomeado director-geral do Trabalho e depois subsecretário do Ministério do Trabalho com Largo Caballero. Foi eleito para o Congresso dos Deputados por Albacete, passando a fazer parte da Comissão de Estado. Voltou a ser vogal da Comissão Executiva do PSOE entre 1931 e 1933. Colaborou no *El Cooperador*, órgão da Federação Nacional de Cooperativas entre 1934 e 1936. Durante a Guerra Civil de Espanha foi delegado na SDN e presidente da Comissão Internacional para o Iraque. Entre 1938 e 1939 foi ministro plenipotenciário de Espanha na Suíça, sendo forçado a exilar-se na Colômbia e na Venezuela. Regressou a Espanha em 1950, sendo condenado a oito anos de prisão. Colaborou na fundação do Centro de Estudos Cooperativos de Barcelona em 1952.

entusiásticos defensores da participação de Portugal na OIT, Fabras Ribas relata o seu encontro pessoal com o secretário-geral da CGT, Manuel da Silva Campos[789]. Começara por questioná-lo se recebera através de Álvaro Neves[790], contacto da confiança do correspondente da OIT em Portugal, um documento acerca da OIT e que explicava as relações tripartidas em que se baseava a organização, tal como procurava negar a existência de colaboracionismo de classes no seu seio. O secretário-geral da CGT indicou ter recebido o documento e que o mesmo seria provavelmente arquivado, uma vez que era claro que a CGT não podia intervir na acção do EIT nem podia manter certos tipos de relações com esta instituição. O responsável pela central sindical concluía afirmando que os terrenos de intervenção das duas organizações eram muito diferentes. No entanto, para Fabra Ribas, estas declarações faziam-no entender que os delegados da Internacional Anarquista sedeada em Berlim que se haviam feito representar no IV Congresso Operário Nacional de 1925 tinham estabelecido contactos oficiais com Silva Campos, uma vez que este insistira que a CGT nunca tivera relações com o EIT e que seria impossível iniciá-las. Em resumo, Fabra Ribas entendia que se podia dar como concluídas as tentativas de contacto com a CGT por parte da OIT. No campo político do PSP e do Governo, Fabra Ribas enaltecia que todos os seus membros pretendiam que Portugal se envolvesse cada vez mais no trabalho da OIT, como lhe confirmara João Camoesas. Isso significava voltar a enviar uma delegação completa à Conferência Internacional do Trabalho, o que não acontecia desde 1920. Para isso, Fabra Ribas entendia que o Governo português devia dirigir o convite para indicação dos delegados patronais e operários com antecedências às respectivas associações representativas[791]. No entanto, como já verficámos, em 1926 só o Governo português se faria representar na Conferência Internacional do Trabalho. Aliás, já antes, em 1922, Fabra Ribas estivera em Portugal onde se encontrara com o ministro dos Negócios Estrangeiros, José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, no sentido de conseguir que Portugal saldasse a a sua dívida na quotização para a OIT e almejar uma maior difusão da acção da organização no País. Na caracterização que fez ao director-geral da OIT, sobre o ministro português, enalteceu-lhe o conhecimento acerca do funcionamento da OIT e das conclusões das Conferências de Washington, Génova e Genebra nos anos anteriores, assim como as convenções

[789] Manuel da Silva Campos foi secretário-geral da CGT entre 1924 e 1926.

[790] Álvaro Neves era conservador da Biblioteca do Congresso da República, membro da Academia das Ciências de Lisboa e membro da Liga dos Direitos do Homem. Tornou-se interlocutor em Portugal do correspondente da OIT em Espanha, Antonio Fabra Ribas.

[791] Cf. Texto de 22 de Setembro de 1925 enviado através do Sr. Alvaro Neves para ser entregue ao Sr. Silva Campos, secretário da Confederação Geral do Trabalho de Portugal – As Associações Operárias e a Organização Internacional do Trabalho, ILO, Cabinet Albert Thomas, Portugal : Notes et Informations, 1922-1931. CAT-62-2; Carta [Pessoal] de 14 de Janeiro de 1926 de Antonio Fabra Ribas, correspondente da OIT em Espanha, ao Director Geral do EIT, Albert Thomas, relatando a sua visita realizada a Portugal, ILO, Diplomatic, International Labour Conference, session 1-24 (1919-1938), nomination of delegates from Portugal, 1919-1938. D-600-C-200-51.

entretanto ratificadas pelos estados presentes. Como sabemos, não houve grandes desenvolvimentos da parte portuguesa nos anos seguintes[792].

Entretanto, após ratificação parlamentar, a Lei n.º 1846, de 2 de Março de 1926, vinha aprovar a emenda ao artigo 398.º do Tratado de Versalhes e aos artigos correspondentes dos outros tratados de paz que havia sido adoptada pela Conferência Internacional de Trabalho na sua 4.ª Sessão que decorrera já entre 18 de Outubro e 3 de Novembro de 1922 em Genebra na Suíça[793]. No seio da OIT a notícia do golpe de 28 de Maio de 1926 não foi descrita como fazendo perigar quaisquer dos pressupostos assumidos pelos governos republicanos na política externa, destacando o correspondente da organização em Espanha, Fabra Ribas, o facto de serem as questões coloniais que tomavam maior destaque na política externa da Ditadura[794].

Não dispondo dos dados relativos aos tribunais de árbitros avindores para o período compreendido entre 1914 e 1924, sabemos da progressiva decadência destas instituições para a resolução de problemas entre os patrões e assalariados considerados de forma isolada. Assim mesmo os caracterizou José Francisco Grilo, em sessão do Conselho de Administração do ISSOPG, exactamente porque muito pouco ou nada havia produzido de útil a partir do seu funcionamento e em relação ao objectivo que sustentara a sua criação de medearem os conflitos entre o capital e o trabalho. Esta análise surgia a propósito do trabalho do director-geral do Trabalho, Luís de Mira Feio, no sentido de apurar os resultados obtidos pela actuação dos organismos da instituição que dirigia no plano político e social: nela se incluíam os tribunais de árbitros avindores e a Comissão de Arbitragem que remontava a 1913 e poucos resultados alcançara também em relação às reinvindicações laborais por ocasião da declaração de trabalhadores em greve e do horário de trabalho[795]. Ainda assim, reparemos apenas nos dados relativos aos anos finais do regime da I República.

Quadro 10 – Tribunais de Árbitros Avindores de Lisboa, do Porto e de Vila Nova de Gaia

Movimento das causas (1925-1926)

[792] Cf. Extracto da carta do Sr. Fabra-Ribas de 17 de Maio de 1922: No Ministério dos Negócios Estrangeiros, ILO, Relations with governments, employers, trade unions, nongovernmental organizations and individuals classified by countries under the ILO code numbers of countries, 1920-1951, including: Portugal, 1920-1951. RL-51.
[793] Cf. Lei n.º 1846, de 2 de Março de 1926, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 43, 2 de Março de 1926, p.178.
[794] Cf. Carta de 25 de Agosto de 1926 de Antonio Fabra Ribas, correspondente da OIT em Espanha, para o Director Geral da OIT, Albert Thomas, sobre a situação portuguesa em Agosto de 1926, ILO, Cabinet Albert Thomas, Portugal: Notes et Informations, 1922-1931. CAT-62-2.
[795] Cf. Acta N.º 41 de seis de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1924-1925, Caixa 9, Livro 15, pp.148-149.

		1925	1926
Processos existentes	Total	4 684	5 486
	Vindos do ano anterior	3 956	4 410
	Entrados durante o ano	728	1 086
Processos resolvidos	Total	334	359
	Em conciliação	141	104
	Em julgamento	130	183
	Por desistência	56	56
	Repudiados por falta de competência do Tribunal	7	19
Importâncias das reclamações dos processos resolvidos		761 713$19	948 253$72

Fonte: *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1926*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1927, p.212.

Através desta estatística reflectida no Quadro 10, verificamos desde logo a validade das queixas acerca da morosidade dos processos nestes tribunais, já que se em 1925 apenas se resolveram 7% dos processos existentes, esse valor manteve-se em 1926, significando o entupimento dos tribunais sem darem resposta as queixas apresentadas. Isto apesar de terem reduzida influência nas questões surgidas entre o capital eo trabalho no meio laboral, como já vimos. Por outro lado, confirmava-se também que as expectativas criadas em tornos destes órgãos como veículos de conciliação acabavam por ser defraudadas, apesar de, ainda assim, dos processos resolvidos em 1925 terem sido resolvidos em conciliação 42% dos mesmos, indo 39% a julgamento, 17% resultando em desistências dos queixosos e 2% em declaração de falta de competência do Tribunal. Em 1926 estes valores foram, respectivamente, de 29% por conciliação, 51% por julgamento, 16% por desistência e 5% em que o Tribunal se declarou incapacitado para julgar o processo.

Verifiquemos agora os montantes direccionados em sede de Orçamento do Estado para a área do trabalho.

Quadro 11 – Despesa com o Trabalho (1918-1926)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Trabalho	% da Despesa Ordinária Total	Despesa com Trabalho	% da Despesa no Ministério em Trabalho	% da Despesa Ordinária Total em Trabalho
1918-1919	79 618 018$86	182 370$50	0,3	67 144$00	36,8	0,08
1919-1920	157 252 000$00	1 443 745$28	0,9	83 653$87	6,0	0,05
1920-1921	170 582 000$00	1 476 108$61	0,9	90 383$00	6,0	0,05
1921-1922	298 038 000$00	1 710 941$51	0,6	131 123$00	7,7	0,04
1922-1923	355 682 617$26	1 762 623$51	0,5	157 623$00	9,0	0,04
1923-1924	509 256 295$34	1 888 265$51	0,4	200 523$00	10,6	0,03
1924-1925	712 779 000$00	2 179 000$00	0,3	*	*	*
1925-1926	748 812 000$00	1 962 000$00	0,3	*	*	*

* Dados indisponíveis.

Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1918-1926; Fonte: Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos - ISSOPG, Processo 29, Caixa 65, 1921-1924.

Nota: O Ministério do Trabalho foi extinto em 1925, apesar de as despesas serem escrituradas até ao ano económico de 1925-1926.

Interpretando os dados apontados nos Orçamentos do Estado, verificamos o carácter marginal das dotações do Ministério do Trabalho no contexto das despesas ordinárias totais do Estado, nunca superando o valor de 1%, sendo o seu pico verificado entre 1919-1920 e 1920-1921, quando registou 0,9% do total das despesas ordinárias. Por outro lado, apesar de extinto em 25 de Novembro de 1925, a sua última despesa baixou ao nível mais baixo do período aqui compreendido, com 0,3% em 1925-1926, o valor que fora registado exactamente em 1918-1919. Por outro lado, a despesa verificada na Direcção-Geral do Trabalho no contexto do Ministério do Trabalho teve uma importância de 36,8% do seu orçamento em 1918-1919, baixando depois para percentagens entre 6,0% e 10,6%, com crescimento verificado entre 1919-1920 e 1925-1926. Já no contexto do total das despesas ordinárias do Estado, os gastos da Direcção-Geral do Trabalho nunca superaram 0,08% em 1918-1919 e descendo sucessivamente até aos 0,03% entre 1925-1926.

Concluíndo este ponto, podemos afirmar que os avanços registados em matéria laboral encontraram uma oposição férrea e sem contemplações dos sectores patronais que mantiveram a sua posição de contrariar a legislação sempre que puderam, sobretudo no que ao horário de trabalho diz respeito. Nem a presença de Portugal nas Conferências Internacionais do Trabalho, ainda que com delegações incompletas, nem o aperfeiçoamento da fiscalização, nem a denúncia feita pelas associações de classe alteraram essa obstinação em não reconhecer o direito consagrado em letra de lei em 1919 aos trabalhadores do comércio e da indústria. Por outro lado, o pagamento de horas suplementares também levantou oposição para o cumprimento da medida por parte do patronato, que apelou para a revisão da legislação e encontrou eco em alguns titulares da pasta do Trabalho ou em deputados e senadores que propuseram medidas no plano do regulamento do horário que iam ao encontro da alteração do princípio do pagamento a dobrar dessas horas para além do horário fixado. Já no plano institucional, o País participou nas Conferências Internacionais do Trabalho da OIT, ainda que subrepresentado entre 1921 e 1926, não ratificando nenhumas das convenções aí discutidas e aprovadas. Por outro lado, com a extinção do Ministério do Trabalho, apesar da oposição de alguns sectores do próprio PRP/ PD respresentados no próprio administrador-geral do ISSOPG, João Luís Ricardo, assumiu-se o falhanço de muitas das políticas sociais nele previstas, o que não significou obviamente que os seus serviços não tivessem sido transferidos para outras pastas ministeriais. No entanto, e apesar disto, até no plano simbólico não deixou de constituir um símbolo dos tempos que se avizinhavam. Entretanto, apesar dos avanços dados, como foi o reconhecimento formal da CGT e da sua capacidade para firmar contractos colectivos de trabalho, passo dado pelo Executivo mais à esquerda nos ministérios da I República, como José Domingues dos Santos, as dificuldades foram sendo muitas e variadas para fazer as leis e regulamentos relativos ao regime laboral: as denúncias relativas à falta de condições de trabalho nos tribunais de árbitros avindores em funcionamento, tal como a persistência de atropelos ao cumprimento da proibição do trabalho de menores de 14 anos do sexo masculino, por exemplo, atestavam a fragilidade da aplicação em vigor, mais de trinta anos depois desde as primeiras intervenções legislativas sobre a matéria. No lado operário, após anos de crescimento e consolidação da CGT com uma força de adesões e representatividade junto ao centro do poder político, em Lisboa, o movimento operário português entra num refluxo coincidente com o final da I República Portuguesa, tendo presente a invariável repressão que o Estado republicano exerceu sobre a sua actividade, com prisões sem culpa formada, encerramento de sede sindicais e deportações para os territórios coloniais e que também foram habituais entre 1919 e 1926. Era, no fundo, este também o pano de fundo da realidade do País que prenunciava o triunfo da solução violenta do derrubamento do regime da I República.

3.3.2.2. Previdência social: o falhanço da aplicação dos seguros sociais obrigatórios na doença, invalidez, velhice e sobrevivência e o funcionamento do seguro por acidente de trabalho

O ministro do Trabalho, Jorge Nunes, prosseguiu até ao final do mandato de maneira a reforçar e clarificar vários dos princípios veiculados pelo pacote social que fizera aprovar na sequência do trabalho realizado pela equipa de funcionários às ordens do seu antecessor, Augusto Dias da Silva. Relativamente ao Conselho Superior de Previdência Social, foi precisado que a duração dos mandatos dos vogais fosse de três anos a contar do dia da respectiva posse. Eram indicadas igualmente as prescrições necessárias para a eleição de vogais para o Conselho Superior de Previdência Social[796].

Entretanto, era instalado o ISSOPG e o seu correspondente Conselho de Administração, na sua primeira sessão em 26 de Maio de 1919 e composto pelos vogais: João Luís Ricardo, seu administrador-geral e responsável pela 1.ª Direcção dos Serviços da Secretaria Central e pela 8.ª Direcção dos Serviços da Contabilidade Social; Mariano de Melo Vieira[797], responsável pela 3.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas; Alfredo Maria da Costa Andrade[798], responsável pela 4.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Invalidez, Velhice e Sobrevivência; José Tomás de Aquino da Costa Júnior[799],

[796] Cf. Portaria n.º 1849, de 19 de Junho de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 117, 19 de Junho de 1919, pp.1634-1635.

[797] Mariano de Melo Vieira (Lisboa, 9.1.1885-Lisboa, 10.3.1951) concluiu o curso de direito na Universidade de Coimbra em 1909, sendo nomeado em 3 de Dezembro de 1909 escrivão do 1.º Ofício da 4.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa no Tribunal da Boa-Hora e desta forma ingressando no funcionalismo público. Esse lugar fora, aliás, ocupado pelo seu pai no passado. Proclamada a República, foi um dos fundadores do PRU em 1912. Foi nomeado vogal do Conselho de Administração do ISSOPG/ INSP (26.5.1919-1933), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928 e representante indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG no Conselho Superior de Previdência Social (7.5.1920-). Foi também membro do Conselho Nacional de Assistência indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-7.5.1920). Abandonou o cargo de vogal do Conselho de Administração do ISSOPG por razões políticas e aposentou-se depois. Foi escolhido para governador civil de Beja (6.6-17.8.1921). Foi eleito como deputado à Câmara dos Deputados do Congresso da República pelo círculo de Torres Vedras, ocupando lugar em várias comissões e o lugar de 2.º secretário da Mesa da Câmara dos Deputados pelo PRN (1925-1926). Foi ainda presidente da Sociedade Portuguesa de Instrução e Educação, para além de fundador do bissemanário de propaganda democrático-social *Humanidade* de Coimbra, fundando e dirigindo o jornal *O Debate*, órgão do PRL e director do diário *República Portuguesa*, órgão do PRN, colaborando ainda com assiduidade com os jornais *A Lucta*, *República* e *Povo de Oeiras*. Foi membro da Maçonaria e do seu Supremo Conselho dissidente.

[798] Alfredo Maria da Costa Andrade (1880-?) diplomou-se como engenheiro agrícola, sendo funcionário público desde 1899 e tendo a primeiro nomeação para o funcionalismo público ocorrido em 26 de Janeiro de 1904. Esteve no serviço público em Timor. Foi vogal do Conselho de Administração do ISSOPG/ INSP (26.5.1919-1933), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928. Foi também membro do Conselho de Seguros indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-).

[799] José Tomás de Aquino da Costa Júnior (1885-?) diplomou-se como engenheiro militar, tendo ingressado no funcionalismo público por nomeação de 13 de Outubro de 1909, enquanto engenheiro aluno do Corpo de Engenharia Civil. Depois integrou-se no quadro de Engenharia das Obras Públicas. Foi destacado para o serviço no Ministério do Trabalho, ocupando o cargo de chefe da 2.ª Repartição de Defesa Económica da Direcção-Geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social (16.1916-26.5.1919). Foi vogal do Conselho de Administração do ISSOPG/ INSP (26.5.1919-1933), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo

responsável pela 5.ª Direcção dos Serviços de Seguros Industriais exercidos pelas Sociedades Anónimas; José Francisco Grilo, responsável pela 6.ª Direcção dos Serviços das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística e Defesa Económica; José Maria de Andrade Saraiva, responsável pela 7.ª Direcção dos Serviços da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais; Franciso Alberto da Silveira[800], responsável pela 9.ª Direcção dos Serviços Externos, com a tutela da Inspecção de Previdência Social, dos tribunais arbitrais de previdência social, dos tribunais de desastres no trabalho e das bolsas sociais do trabalho; Mário de Magalhães Infante de Lacerda[801], responsável pela 10.ª Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada, na parte relativa à Assistência Privada; Augusto Baeta das Neves Barreto; Francisco da Silva Lino Gameiro[802], responsável pela 10.ª Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada, na parte relativa à Assistência Pública; Álvaro Augusto Fróis Possolo de Sousa[803]. Nesta sessão n.º 1 do Conselho de Administração ficou também assente que as bases para

---

Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928. Foi também membro do Conselho Superior de Previdência Social indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-).

[800] Francisco Alberto da Silveira (12.11.1886-24.4.1958) foi nomeado em 18 de Janeiro de 1911 como solicitador encartado, ingressando assim no funcionalismo público. Foi vogal do Conselho de Administração do ISSOPG/ INSP (26.5.1919-1933), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928. Foi membro do Conselho Superior de Previdência Social indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-), tal como agente de câmbios nomeado em Novembro de 1924.

[801] Mário de Magalhães Infante de Lacerda (Cantanhede, 30.11.1875-Leiria, 7.12.1939) era irmão de Jorge de Vasconcelos Nunes e detinha propriedades fundiárias. Ingressou no funcionalismo público por nomeação de despacho de 6 de Fevereiro de 1897, publicado no *Diário de Governo*, n.º 29 de 8 de Fevereiro de 1897, para recebedor do Concelho de Alijó, sendo transferido por conveniência de serviço público para o lugar de recebedor do Concelho de Sesimbra (8.2.1897-10.8.1900). Por despacho de 10 de Agosto de 1900, publicado no *Diário do Governo*, n.º 182 de 18.8.1900, foi nomeado recebedor do Concelho de Vila Franca de Xira (10.8.1900-26.5.1919). Foi vogal do Conselho de Administração do ISSOPG/ INSP (26.5.1919-4.8.1927), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924, situação alterada depois pelo Decreto n.º 14 906, de 18 de Janeiro de 1928. Foi membro do Conselho Superior de Previdência Social indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-7.5.1920) e representante indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG no Conselho Nacional de Assistência (7.5.1920-). Era membro do PRL e foi seu deputado na Câmara dos Deputados do Congresso da República representando o círculo de Vila Franca de Xira (1921-1922; 1922-1925). Pediu a sua aposentação da função pública em 4 de Agosto de 1927.

[802] Francisco da Silva Lino Gameiro (1887-?) obteve o bacharelato em direito e iniciou a sua carreira no funcionalismo público por nomeação de 5 de Abril de1913 e posse em 7 de Junho de 1913 para ocupar o lugar de chefe da 2.ª Repartição de Estatística, Informações e Cadastro da Assistência da Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior. Assumiu as funções de governador civil de Faro (6.4-26.9.1914) e de vogal do Conselho de Administração do ISSOPG (26.5.1919-25.3.1924), passando a vogal adido pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924. Foi membro do Conselho Nacional de Assistência indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-) e membro da Comissão Executiva deste órgão igualmente indicado pelo Conselho de Administração do ISSOPG (31.5.1919-). Foi nomeado presidente da Comissão Administrativa da Provedoria Central da Assistência de Lisboa (25.3.1924-4.11.1926) e cumulativamente para o cargo de provedor da Assistência de Lisboa (25.3.1924-4.11.1926), sendo o delegado do Governo encarregado do inquérito aos serviços de Assistência de Lisboa (2.4.1924-4.11.1926). Acabou por ser alvo de uma sindicância aos seus actos enquanto delegado do Governo encarregado do inquérito aos serviços de Assistência de Lisboa após 4 de Novembro de 1926, altura da extinção da Provedoria. Manteve-se suspenso no exercício do cargo de vogal do Conselho de Administração do ISSOPG após 4 de Novembro de 1926, sendo passado à efectividade em 29 de Julho de 1932.

[803] Álvaro Augusto Fróis Possolo de Sousa (Alcobaça, 8.10.1855-23?.6.1931) licenciou-se em direito e foi deputado pelo Partido Regenerador na Câmara dos Deputados (1890; 1890-1892; 1893; 1894; 1901; 1902-1904; 1905; 1908-1910). Foi chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública (em funções em 27.10.1899). Ocupou depois o cargo de chefe da 1.ª Repartição da Direcção-Geral de Assistência (pelo menos 26.4.1912-20.5.1919). Foi depois vogal do Conselho de Administração do ISSOPG (26.5.1919-29.7.1926), passando a vogal efectivo pelo Decreto n.º 9472, de 24 de Janeiro de 1924. Foi também membro do Conselho Nacional de Assistência indicado pelo Conselho de Administração do

uma futura remodelação da Assistência Pública seriam estudadas por Augusto Barreto, Lino Gameiro e Álvaro Possolo[804]. No Conselho de Administração do ISSOPG são procuradas implementar as políticas de enquadramento do mutualismo livre, por um lado, e de financiamento das instituições de assistência pública, procurando-se subsidiar as instituições privadas de beneficência. Isto aproveitando o trabalho que vinha sendo feito no contexto da extinta Direcção-Geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho desde 1916, tal como pela Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior desde 1911. Devido ao facto do seguro social obrigatório de desastre no trabalho se encontrar já implementado desde 1913, num modelo de adesão facultativa por parte da entidade patronal que agora era compelido a alterar-se, a grande prioridade foi dada à implementação do seguro social obrigatório na doença do trabalhador, uma vez que o diagnóstico da intervenção das associações de socorros mútuos no sector era considerado insuficiente. Estimava-se que mais de dois milhões de trabalhadores não acedessem a qualquer garantia de seguro social nestas situações de enfermidade[805]. O fim das hostilidades da I Guerra Mundial após a assinatura do Tratado de Versalhes em 28 de Junho de 1919 provoca o termo do regime de financiamento excepcional de muitas instituições administradas pela Provedoria Central da Assistência de Lisboa, mas também coloca sobre pressão de insolvência muitas instituições tuteladas pelas misericórdias espalhadas pelo país, que administravam unidades como postos clínicos dispensários, asilos e cozinhas económicas[806].

A situação económica e financeira do País, a que se associou o aumento da taxa de mortalidade em resultado das epidemias de gripe pneumónica e de tifo exantemático, colocaram problemas de tesouraria às associações de socorros mútuos, autorizando o Governo de Domingos Pereira a aumentar

---

ISSOPG (31.5.1919-). Devido aos estudos preparatórios que realizou sobre o trabalho agrícola como elemento regenerador dos menores e dos adultos foi dado o seu nome à Colónia Agrícola de S. Pedro do Sul *Dr. Álvaro Possolo* em 1920. Atingiu o limite de 70 anos de idade para os funcionários civis do Estado com a aplicação do Decreto n.º 11 944, que passa a ter efeitos a 1 de Julho de 1926, levando à sua aposentação em 29 de Julho de 1926.

[804] Cf. Acta N.º 1, vinte e seis de Maio de mil novecentos e dezenove, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1919, Caixa 7, Livro 1, fls 1 a 2; Ofício n.º 17 de 17 de Junho de 1919 do Administrador Geral do ISSOPG, João Luiz Ricardo, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), 1919-1920, Caixa 1, Maço 2; "Resoluções do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios", in *Boletim da Previdência Social*, Ano IV, Outubro de 1921 a Junho de 1922, n.º 12 e 13, Lisboa, Imprensa Nacional, 1923, p.12.

[805] Cf. Actas N.º 1, 2, 3 e 4, vinte e seis de Maio, trinta de Maio, seis de Junho e catorze de Junho de mil novecentos e dezenove, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1919, Caixa 7, Livro 1, fls 1 a 15; Ofício n.º 249 de 19 de Junho de 1920 do Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, João Luiz Ricardo, ao presidente da Associação Industrial Portuguêsa, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), 1919-1920, Caixa 1, Maço 2.

[806] Cf. Acta N.º 6 de vinte e oito de Junho de mil novecentos e dezenove, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1919, fls.22 a 23.

a sua cota social de $01 por semana, sendo-lhes para esse efeito extensivas as disposições dos artigos 5.º e 6.º Decreto n.º 3672, de 17 de Dezembro de 1917, referentes a sócios mutualistas que haviam sido mobilizados para a frente de guerra. Várias representações apresentadas pelas associações de socorros mútuos argumentavam que estas associações tinham por fim fazer o funeral aos seus associados e que devido ao enorme aumento da mortalidade produzido pelas que assolaram o País, tal como ao extraordinário encarecimento dos artigos funerários, se encontravam em precária situação e quase impossibilitadas de prosseguir a sua actividade[807]. Entretanto, pelo Decreto n.º 5929, de 28 de Junho de 1919, cumprindo-se o determinado no artigo 26.º do Decreto com força de lei n.º 5637, de 10 de Maio de 1919, criava-se um Tribunal Especial de Desastres no Trabalho na cidade de Setúbal[808].

Às dificuldades variadas que surgiram na aplicação da legislação dos seguros sociais obrigatórios, juntou-se, logo após a criação do ISSOPG, a tentativa das entidades bancárias em se eximirem aos pagamentos obrigatórios para o seu financiamento atavés de um imposto de 1,5% sobre o capital das sociedades bancárias. Sobre esta questão os vogais do Conselho de Administração exigiram do ministro do Trabalho, José Domingues dos Santos e do Governo de Sá Cardoso o cumprimento do artigo 105.º, alínea c), do Decreto n.º 5640, de 10 de Maio de 1919. Para que se note tais argumentos, veja-se o Anexo 33.

Uma vez mais as classes possidentes e o poder económico e financeiro davam mostras de não pretender participar de forma voluntária na colocação em prática do esquema gizado em 1919 para o financiamento dos seguros sociais obrigatórios, procurando outras fontes para além dos trabalhadores, dos patrões e do Estado, consoante o tipo de seguro. Relembremos igualmente como também haviam desdenhado publicamente as associações do patronato industrial e comercial dos seguros sociais obrigatórios logo em 1919.

Entretanto, prosseguiu a criação de mais tribunais de desastres no trabalho em Viseu, Beja, Braga, Castelo Branco, Évora, Faro e Santarém[809]. No entanto, a criação de apenas um tribunal de desastres no trabalho sedeado em Ponta Delgada, no arquipélago dos Açores, cobrindo todo o território insular deste arquipélago e da Madeira mereceu a atenção do deputado funchalense Pedro Góis Pita[810],

[807] Cf. Portaria n.º 1864, de 28 de Junho de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 125, 28 de Junho de 1919, p.1684.
[808] Cf. Decreto n.º 5929, de 28 de Junho de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 129, 3 de Julho de 1919, p.1717.
[809] Cf. Decreto n.º 5992, de 1 de Agosto de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 152, 1 de Agosto de 1919, p.1851; Decreto n.º 5998, de 4 de Agosto de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 154, 4 de Agosto de 1919, p.1859; Decreto n.º 6014, de 9 de Agosto de 1919, Decreto n.º 6015, de 9 de Agosto de 1919, Decreto n.º 6016, de 9 de Agosto de 1919, Decreto n.º 6017, de 9 de Agosto de 1919, Decreto n.º 6018, de 9 de Agosto de 1919, Decreto n.º 6019, de 9 de Agosto de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 158, 9 de Agosto de 1919, pp.1873-1874.
[810] Pedro Góis Pita (Funchal, 26.5.1891-Cascais, 3.2.1974) estudou direito na Universidade de Coimbra, obtendo o bacharelato em 1914. Foi advogado no Funchal, para além de vogal do Registo Predial nessa cidade, ocupando ainda o lugar de notário da Comarca do Funchal e ainda vogal do Conselho Superior Judiciário (1927-1933). Foi presidente da Direcção da Caixa de Aposentações dos Conservadores do Registo Predial (1927-1934), sendo ele próprio conservador do

que defendeu que se deveria prever a criação de igual instituição no Funchal, o que se justificava pela distância entre os dois arquipélagos e a demora média de mês e meio para as deslocações para os habitantes madeirenses, para além das despesas com que arcariam a manter-se esta situação[811]. No entanto, a decisão posterior de encerrar vários desses tribunais mereceria a censura, na Câmara dos Deputados, por parte do deputado Carlos Pereira[812] que a inseria numa opinião mais alargada sobre os caminhos que entendia como perigosos para o Governo da República Portuguesa ao prosseguir-se uma política de desmantelamento de várias das obras legislativas mais importantes do regime:

> " (…) Sr. Presidente: urge, de facto, que a orientação dos Governos da República seja no sentido o mais democrático.
>
> Então há alguma cousa de mais reacionário do que aquilo que nos últimos tempos da República se tem feito?
>
> Basta citar como exemplo, Sr. Presidente, que, quando tudo aconselhava a que se criassem tribunais de 2.ª instância, com recursos especiais, para resolver os acidentes no trabalho, os Ministros da República extinguiram a maioria dos tribunais de desastres no trabalho.
>
> Porquê? Porque era uma conquista da República.
>
> E ainda são capazes de dizer que isto é fazer democracia (…)."[813]

Entretanto, iam sendo também colocadas em vigor disposições que procuravam atender à depreciação salarial dos funcionários públicos nas suas mais diversas categorias e carreiras: a Lei n.º 880, de 16 de Setembro de 1919, atribui aos funcionários e empregados civis do Estado, aposentados ou reformados, àquela data existentes, com pensões fixadas em relação a vencimentos estabelecidos anteriormente a 5 de Dezembro de 1917, uma pensão auxiliar, sem dedução de qualquer natureza: aos que recebessem pensões até 400$00 anuais, abonar-se-iam mensalmente com a pensão auxiliar de 12$00; aos que recebessem pensões compreendidas entre 400$01 e 700$00 anuais, abonar-se-ia

---

Registo Predial em Lisboa. Desempenhou o cargo de bastonário da Ordem dos Advogados entre 1957 e 1968. Até 1920 foi membro do PRP/ PD, aderindo então ao PRRN e depois ao PRN, sendo membro do seu Directório até à sua dissolução (1923-1935). Foi deputado à Câmara dos Deputados (1919-1921; 1921-1922 pelo Funchal; 1922-1925; 1925-1926) e ministro do Comércioe ministro do Trabalho no Governo de Ginestal Machado (15.11-18.12.1923). Deixou redigidos, entre outros: *Prática de advocacia: questões forenses*, Coimbra, 1920; *Serviços do registo predial*, Lisboa, 1923; *Na vida do fôro: escritos jurídicos*, Lisboa, 1927; *Comentário ao Código do Registo Predial*, Lisboa, 1928; *Bigamia sem crime: como um homem pode ser casado com duas mulheres ao mesmo tempo sem ter praticado o crime de bigamia*, Lisboa, 1928; *Gente que passa*, Lisboa, 1928; *Novo código do registo predial, anotado*, Coimbra, 1929; *O direito na prática: estudos jurídicos*, Coimbra, 1929; *Uma falsificação grosseira: apelação comercial n.º 1322: minuta do apelante*, Lisboa, 1929; *O contrato de «colónia» na Madeira*, Lisboa, 1929; *A demência como fundamento de anulação de contratos*, Lisboa, 1930; *O domínio público na legislação portuguesa de propriedade literária*, Lisboa, 1932; *O novo Código Civil e o registo predial*, Lisboa, 1940; *Hipoteca de parte de prédio comum*, Lisboa, 1944; *A propósito do não locupletamento à custa alheia*, Lisboa, 1956; *Elogio histórico de José Maria Barbosa de Magalhães*, Lisboa, Separata do *Jornal do Fôro*, 1957; *Contribuição para uma futura reforma do registo predial*, Lisboa, 1961.

[811] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 6.ª Sessão de 9 de Dezembro de 1919, p.5.

[812] Carlos Cândido Pereira (São Martinho do Porto, 14.4.1892-?) licenciou-se em direito, tendo exercido advocacia. Foi eleito deputado pelo círculo de Alcobaça pelas listas do PRP/ PD (1922-1925).

[813] *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 29.ª Sessão de 10 de Fevereiro de 1925, p.21.

mensalmente a pensão auxiliar de 10$00; aos que recebessem anualmente pensões de 700$00 a 1200$00 seriam abonadas pensões auxiliares de 8$00. Os limites de pensões que serviam de base à fixação de pensões auxiliares seriam líquidos de imposições legais. As pensões de aposentação fixadas entre 400$01 e 700$00 e 700$01 e 1200$00 não poderiam tornar-se mensalmente inferiores a 45$33 e 68$33, respectivamente, reforçando-se para isso o necessário na pensão auxiliar. Já aos pensionistas do Montepio Oficial, em relação à pensão legada por cada sócio, seria adicionada uma pensão auxiliar: pelas pensões legadas de valor igual ou inferior a 200$00 anuais, abonar-se-ia a pensão de 10$00; pelas pensões entre 200$01 e 400$00, a pensão auxiliar de 8$00; com valores superiores a 400$01, abonar-se-ia a pensão auxiliar de 6$00[814]. Seguiu-se a instituição de mais tribunais de desastres no trabalho nas cidades de: Aveiro, Bragança, Leiria, Ponta Delgada e Portalegre[815]. Na concretização do modelo aprovado de seguros sociais obrigatórios, o Governo de Sá Cardoso[816], com José Domingues dos Santos[817] como titular da pasta do Trabalho, aprova o modelo de estatutos para a constituição das

[814] Cf. Lei n.º 880, de 16 de Setembro de 1919, in *Diário do Governo*, I série, n.º 187, 16 de Setembro de 1919, pp.1978-1979.

[815] Cf. Decreto n.º 6135-A, de 27 de Setembro de 1919, Decreto n.º 6135-B, de 27 de Setembro de 1919, Decreto n.º 6135-C, de 27 de Setembro de 1919, Decreto n.º 6135-D, de 27 de Setembro de 1919, Decreto n.º 6135-E, de 27 de Setembro de 1919, in *Diário do Governo*, I série, Suplemento ao n.º 197, 27 de Setembro de 1919, pp.2064-A-2064-B.

[816] Alfredo Ernesto de Sá Cardoso (Lisboa, 6.6.1864-Lisboa, 24.4.1950) ingressou no Colégio Militar de depois na Escola do Exército, cursando a arma de Artilharia. Assentou praça em 1880, tornando-se oficial do Exército pela promoção sucessiva a alferes em 1886, a tenente em 1888, a capitão em 1900, a major em 1911, a tenente-coronel em 1915, a coronel em 1917 e a general em 1924. Foi mobilizado na campanha de Lunda em Angola, ocupando o cargo de secretário do Governo do distrito respectivo desde 1888. Foi também governador da fortaleza de S. Paulo de Luanda, integrando o Corpo Expedicionário Português entre 1917-1918. Foi igualmente membro do Conselho de Trabalhos Balísticos. Como membro do PRP, foi membro da sua Junta Consultiva em 1913 e depois indicado mesmo como seu líder em 1919. Saiu do PRP/ PD pouco depois, fundando como Álvaro de Castro o PRRN e a Acção Republicana, de que foi presidente. Iniciando na Maçonaria em 1893, alcançou o seu Supremo Conselho em 1934. Tomou nas revoltas republicanas de 31 de Janeiro de 1891 e de 28 de Janeiro de 1908, assim como na revolução de 5 de Outubro de 1910 onde foi membro do seu Comité Militar. Ocupou o cargo de chefe do Gabinete do Ministro da Guerra, Correia Barreto, do Governo Provisório (5.10.1910-3.9.1911) e de governador civil do Funchal (20.3.1913-24.1.1914). Foi membro do agrupamento dos *jovens turcos*, participando na revolta de 14 de Maio de 1915, ocupando lugar na resistência ao golpe de 5 de Dezembro de 1917 de Sidónio Pais, sendo preso entre 1918-1919. Voltou a estar presente na ofensiva contra a Monarquia do Norte em 1919. Foi deputado à Câmara dos Deputados por Viana do Castelo (1913-1915; 1915-1917; 1919-1921; 1922-1925), ocupando a presidência da Câmara dos Deputados em 1922. Foi presidente do Ministério e cumulativamente ministro do Interior (29.6.1919-15.1.1920; 16-21.1.1920), para além de ministro dos Negócios Estrangeiros (29.6-12.7.1919). Voltou ao Governo como ministro do Interior sob a liderança de Álvaro de Castro (18.12.1923-6.7.1924). A Ditadura ordenou a sua prisão em 1926, tendo-lhe sido fixada residência em Cabo Verde e nos Açores entre 1927 e 1933. Regressou a Portugal em 1934, fundando a Aliança Republicana. Foi condecorado com a Ordem Militar de Cristo e com a Ordem Militar de Avis. Uma das suas intervenções públicas enquanto ministro do Interior mereceu publicação oficial em *Declaração Ministerial*, Lisboa, 1919.

[817] José Domingues dos Santos (Lavra, Matosinhos, 8.5.1885-Porto, 16.8.1958) frequentou o Seminário do Porto, ingressando depois na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, alcançando o bacharelato em 1911. Foi advogado e professor da Faculdade Técnica do Porto, do Instituto Comercial e Industrial do Porto e do Instituto Superior do Comércio. Foi membro do PRP/ PD e do seu Directório, saindo em 1925 para fundar o PRED, sendo o seu líder. Foi governador civil do Porto (13.2-1.6.1919) e deputado ao Congresso da República por Lisboa (1919-1921) e pelo Porto (1921-1922; 1922-1925; 1925-1926). Durante a Monarquia do Norte esteve preso alguns dias às ordens de Paiva Couceiro. Foi também membro do Governo de Sá Cardoso como ministro do Trabalho (29.6.1919-15.1.1920; 16-21.1.1920). Depois foi ministro do Comércio do Governo de António Maria da Silva (26.6-19.7.1920), ministro do Trabalho do Governo de Liberato Pinto (30.11.1920-2.3.1921), voltando a sobraçar esta pasta no Governo de Bernardino Machado (2.3-24.5.1921). Foi ainda ministro da Justiça no Governo de Álvaro de Castro (18.12.1924-6.7.1924) e ocupou depois a chefia do Executivo em conjunto com responsabilidade do Ministério do Interior e do Ministério da Marinha (22.12.1924-15.2.1925).

sociedades mútuas de seguros contra desastres no trabalho, tal como estava previsto no artigo 6.º do Decreto com força de lei n.º 5637, de 10 de Maio de 1919. Este estipulava a sua organização, denominação, sede e fins, tal como os deveres e direitos dos sócios, os fundos da sociedade e a sua aplicação. Abordava ainda a organização dos seguros, dos corpos gerentes, do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho técnico[818]. Seguiu-se a aprovação do modelo da caderneta profissional de desastres no trabalho e da caderneta profissional de desastres no trabalho para uso dos segurados que não estivessem ao serviço de entidades oficiais[819]. Seguiu-se a aprovação do modelo de estatutos das mutualidades do seguro Social obrigatório na doença, onde se estipulavam a sua denominação, a sua organização e os seus fins; aos Sócios, os deveres e direitos dos sócios, os socorros e subsídios garantidos, tal como as penalidades e os fundos[820]. Pelo Decreto n.º 6588, de 28 de Abril de 1920, os seguros sociais obrigatórios na doença, desastres no trabalho em todas as profissões, invalidez, velhice e sobrevivência passavam a ter instruções regulamentares para a plena execução dos seguros sociais que se iniciaria pelo processo de recenseamento da população a segurar e a contribuir para os seguros[821]. Pelo regulamento do ISSOPG, aprovado em sessão de 23 de Abril de 1920 do seu Conselho de Administração, ficava estipulado formalmente que este tinha a seu cargo a superintendência, administração, execução e fiscalização de todas as leis, decretos, regulamentos e instruções para o exercício dos seguros obrigatórios e industriais e de todos os ramos de previdência, assistência e beneficência, nos termos da legislação vigente. Tinha uma administração autónoma e deliberativa exercida por um Conselho de Administração de 11 vogais, sob presidência do ministro do Trabalho e da vice-presidência do vogal administrador-geral, assim como um Conselho Fiscal constituído por 9 vogais. O Conselho de Administração do ISSOPG teria a plena superintendência técnica, executiva e administrativa em todas as Direcções dos Serviços Internos e Externos deste organismo. Os Serviços Internos seriam assim divididos: 1.ª Direcção dos Serviços da Secretaria Central; 2.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Doença; 3.ª Direcção dos

---

Foi director do diário portuense *A Tribuna* (1920-1926). Não aceitando a imposição da ditadura fascista em Portugal, participou na revolta de Fevereiro de 1927, sendo obrigado a exilar-se em Espanha e em Paris em França, integrando a Liga de Defesa da República. Aí, por altura da ocupação alemã (1940-1944) esteve novamente preso, trabalhando ainda como locutor na Rádio *Diffusion Française*, para além de dirigir as revistas *Ibéria* e *France-Espagne*. Ainda integrou a União Patriótica e Democrática. Voltou a Portugal em 1954, voltando ao exercício da advocacia no Porto. Foi iniciado na Maçonaria em 1922. Publicou: *Companhia Carris de Ferro do Porto: breves considerações a proposito dos artigos 34.º e 36.º, votadas na assembleia geral*, Porto, 1916; *O Problema Político. Tese relatada pelo Sr. Dr. José Domingos dos Santos na sessão inaugural do Congresso da Esquerda Democrática. Documento notável pelo seu alto valôr político e mental*, suplemento de *A Choldra*, n.º 14, Lisboa, 1925; *Carta aberta ao Excelentíssimo senhor general Carmona*, s.l., 1930; *Alegações de António Cândido Claro Chaves no processo querela que lhe moveu o Banco Pinto & Sotto Mayor*, Porto, 1945; *Mensagem aos democratas portugueses*, Paris, 1946.

[818] Cf. Modelo de Estatutos, de 21 de Outubro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 216, 23 de Outubro de 1919, pp.2172-2175.

[819] Cf. Modelo, de 21 de Novembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 238, 21 de Novembro de 1919, pp.2427-2428; Modelo, de 27 de Novembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 244, 29 de Novembro de 1919, p.2449.

[820] Cf. Modelo, de 23 de Dezembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 5, 7 de Janeiro de 1920, pp.29-34.

[821] Cf. Decreto n.º 6588, de 28 de Abril de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 89, 28 de Abril de 1920, p.642.

Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas; 4.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Invalidez e Velhice; 5.ª Direcção dos Seguros Industriais exercidos pelas sociedades anónimas e mútuas, nos termos do artigo 1.º do Decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907; 6.ª Direcção das Bolsas Sociais de Trabalho, Estatística e Defesa Económica de todos os ramos de previdência, compreendidos no organismo do ISSOPG; 7.ª Direcção dos Serviços da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais; 8.ª Direcção dos Serviços da Contabilidade Social; 9.ª Direcção dos Serviços Externos; 10.ª Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada; 11.ª Direcção dos Serviços da Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência. Do ISSOPG dependiam organismos consultivos e técnicos do Conselho de Administração: Conselho Superior de Previdência Social; Conselho de Seguros; Conselho Nacional de Assistência Pública. O regulamento também se ocupava do estabelecimento dos seus quadros de pessoal interno e externo[822]. Logo nos primeiros meses de existência foram muitas as críticas levantadas à estrutura pesada e onerosa do ISSOPG, patenteada pela esmagadora maioria das despesas projectadas para a instituição serem relativas aos pagamentos dos vencimentos aos seus funcionários. Colocava-se em causa a própria estrutura do Ministério do Trabalho, apesar da defesa que dele fazia o deputado João Luís Ricardo, cumulativamente administrador-geral do ISSOPG, que argumentava não ser correcto pretender a diminuição geral dos lugares no ISSOPG, ou até a sua extinção, quando existia igualmente esse problema de gastos com pessoal e excessivos serviços nos ministérios em outras pastas do Governo. Para o deputado Dinis da Fonseca[823] seria totalmente preferível o Estado confinar-se a uma estrutura mínima, sem obrigações nos planos da assistência pública e previdência social, defendendo a transferência dessas obrigações para as instituições de assistência privada[824]. Aqui ficava patente o entendimento do Estado mínimo, confinado à doutrina minimalista das atribuições circunscritas aos planos de manutenção da segurança interna e da defesa externa, deixando todas as outras à iniciativa individual ou corporativa sempre que possível, surgindo tal princípio enunciado no contexto do debate em torno do orçamento do Ministério do Trabalho e das despesas efectuadas pelo ISSOPG.

[822] Cf. Decreto n.º 6630, de 21 de Maio de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 106, 21 de Maio de 1920, pp.710-722.
[823] Alberto Dinis da Fonseca (Rochoso, Guarda, 2.9.1884-Guarda, 31.8.1962) licenciou-se em direito na Universidade de Coimbra, tendo exercido advocacia na Guarda e em Torres Novas, local onde teve uma papelaria e uma livraria. Desempenhou o cargo de chefe da Secretaria Notarial da Guarda até 1954. Fundou o jornal católico *Amigo da Verdade* no Rochoso em 1926, colaborando ainda com o *Novidades*. Desenvolveu o movimento das Juventudes Católicas, fundou o Centro Académico da Democracia Cirstã e fez parte do Centro Católico Português, para além de ter dado colaboração à Liga dos Serviços e Servas de Jesus. Foi eleito deputado por Arganil (1918-1919) e depois por Tomar (1925-1926). Foi ainda presidente da Câmara Municipal da Guarda (1947-1953) e da Comissão Executiva da Junta Geral do Distrito de Santarém.
[824] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 46.ª Sessão (Nocturna) de 17 de Maio de 1922, pp.7-9.

No seu primeiro ano de funcionamento, no ISSOPG procurou dar-se acção executiva em torno do seguro para situações de doença: durante o seu primeiro ano de existência, procurou-se que fossem constituídas 255 comissões organizadoras de mutualidades nos municípios portugueses, a que se juntavam então algumas dezenas de mutualidades obrigatórias já previamente constituídas de forma definitiva. Através de um modelo de estatutos difundido por todo o território nacional esta era a estrutura entendida como modelar para o benefício obrigatório por parte de todos os trabalhadores por conta de outrem, já que se via como insuficiente a cobertura ao nível das situações de doença dos assalariados que as associações de socorros mútuos envolviam, cobrindo 400 000 indivíduos. Estimava-se, como vimos, que mais de 2 milhões de pessoas estivessem em 1919 sem qualquer assistência clínica e farmacêutica em situação de doença. No horizonte da concretização plena do seguro social obrigatória na doença almejava-se substituir progressivamente a acção que a Assistência Pública realizava também, por via dos hospitais a cargo das misericórdias e mesmo dos Hospitais Civis de Lisboa e dos Hospitais da Universidade de Coimbra, junto dos assalariados em situação de enfermidade. Mesmo que estes tivessem de custear as suas despesas realizadas em regime de consulta externa, internamento nas enfermarias gerais ou curativos de penso. De qualquer forma, pretendia-se aliviar o seu financiamento e concentrar a assistência nos inválidos para o trabalho, nos idosos e nas pessoas com deficiência física ou psíquica e que ficariam sempre fora da alçada do seguro na situação de doença[825]. Apesar da vastidão da intervenção necessária no país, as perspectivas mantiveram-se muito optimistas quanto à implementação prática de todo este sistema de seguros sociais obrigatórios a nível nacional, apontando-se o prazo de seis meses para a sua imediata efectivação, segundo palavras do seu vogal José Francisco Grilo[826]. Logo em 14 de Agosto de 1919 o Conselho de Administração decidiu incumbir a Direcção dos Serviços dos Seguros Sociais Obrigatórios na Doença de solicitar às repartições de Finanças uma nota dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas existentes nos respectivos concelhos especificando os nomes dos seus proprietários ou agentes e os respectivos fins. Esta Direcção de Serviços do ISSOPG deveria ainda requerer junto dessas empresas ou estabelecimentos a relação nominal dos empregados e assalariados que fizessem parte do seu quadro normal de pessoal indicando o seu nome, sexo e salário diário ou ordenado mensal até ao limite anual de 900$00, através de um mapa uniforme[827]. Relatando o primeiro ano do trabalho na Direcção dos

[825] Cf. "Obra realizada pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no 1.º ano de gerência", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 9, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920, p.2.

[826] Ofício n.º 39 s. d. de José Francisco Grilo, vogal do Conselho de Administração do ISSOPG, a Alberto Veloso de Araújo, membro da sua Comissão de Propaganda Mutualista e Social, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), Caixa 1, Maço 1, , s.d., fls.3-4.

[827] Cf. Nota 75/247, de 20 de Agosto de 1919, do director dos Serviços da Secretaria Central, Matos Ferreira, ao director dos Serviços dos Seguros Sociais Obrigatórios na Doença, Amadeu de Freitas, comunicando a resolução do Conselho de Administração sobre o processo de recenseamento dos beneficiários do seguro, Ministério do Trabalho, Instituto de

Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Doença, Mariano de Melo Vieira afirma que muitas associações de socorros mútuos haviam recebido a nova legislação com hostilidade, acusando-as de ganância desenfreada e de espoliarem dos seus associados. O trabalho iniciou-se exactamente com circulares divulgadoras do esquema do seguro, tendo como destinatários os governos civis, as administrações dos concelhos, as câmaras municipais, os tribunais cíveis, as associações comerciais e as mutualidades livres. No documento o vogal do Conselho de Administração indicava ainda que se optara por divulgar o plano de execução do seguro da periferia para o centro, exactamente por ser em Lisboa que a adversidade ao regime do seguro social obrigatório na doença era maior. A divulgação em artigos de imprensa e as conferências públicas foram outros meios para divulgar o esquema de funcionamento do seguro na doença. Entretanto, Mariano de Melo Vieira podia anunciar a constituição 176 comissões de mutualidades obrigatórias na doença nos 270 concelhos existentes então no País[828].

No plano do seguro em situações de acidente de trabalho, o reforço da acção legislativa direccionou-se para assegurar o pleno funcionamento dos tribunais de desastres de trabalho logo em 1919, localizados nos principais distritos do país e centros industriais de maior destaque em Portugal. A esta abrangência geográfica correspondeu a tutela sobre o julgamento e resolução das questões que lhe foram confiadas pelo Decreto n.º 4288, de 9 de Março de 1918 e que regulamentou a sua actividade. A sua instalação foi feita nas respectivas câmaras municipais, já que só em Lisboa e Porto os tribunais funcionavam com instalação própria. A cobertura da Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, apenas abrangeu os operários fabris e outros empregados por conta de outrem no comércio, o que com a legislação de 1919 foi alterado para nela incluir os assalariados agrícolas. Os salários seguros pelas sociedades mútuas ascendiam, em 31 de Dezembro de 1920, a 10 871 803$64, sendo os salários seguros pelas companhias de seguros que exploravam este ramo equivalentes a 31 462 738$50 e a um total de 12 758 apólices[829]. Apesar da entrada em vigor dessa legislação, continuavam a existir vários problemas na comunicação obrigatória e oficial dos sinistros ocorridos nos locais de trabalho. Já em 1921 foi suscitada pelo administrador-geral do ISSOPG a assinatura de jornais de tiragem alargada sedeados em Lisboa e no Porto no sentido de, na Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, se proceder à sua leitura diária de forma a averiguar a existência de acidentes de trabalho. Só dessa forma se poderiam enviar responsáveis para fiscalizar acerca das condições de trabalho nos locais, conjugando-se esta acção com

---

Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Processos *S*, Seguro Social Obrigatório na Doença, Processo 127, Caixa 42, 1919-1933.

[828] Cf. Mariano de Melo Vieira, "Seguro na doença. Relatório sôbre os serviços dêste seguro", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 10, Lisboa, Imprensa Nacional, 1921, pp.117-118.

[829] Cf. Alfredo da Costa Andrade, "Desastres no Trabalho e Sociedades Mutuas. Relatorio sôbre seguro obrigatorio contra desastres no trabalho, criado por decreto com força de lei n.º 5:367, de 10 de Maio de 1919", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 10, Lisboa, Imprensa Nacional, 1920, pp.119-121; 129-130.

a Direcção-Geral do Trabalho do Ministério do Trabalho. Esta questão surgia exactamente porque no Tribunal de Desastres de Trabalho de Leiria um queixoso denunciara um horário de trabalho que alegadamente originara o acidente de trabalho que o vitimara, apresentando a sua defesa baseado nesse pressuposto[830]. Sensivelmente dois anos após esta constatação, Alfredo da Costa Andrade comunicava como apenas o Hospital de Santo António, da responsabilidade da Misericórdia do Porto, e o Hospital Civil de Vila Franca de Xira, também a cargo da Misericórdia local, mantinham processos exemplares quanto à remessa de um mapa dos tratamentos feitos a vitimados por acidente de trabalho e quanto à receita obtida com esses tratamentos, cumprindo assim a lei[831]. No sentido inverso, a esmagadora maioria das instituições que acolhiam sinistrados no trabalho não procediam conforme era obrigatório e essa situação mantinha-se ainda em meados de 1923. No primeiro ano de execução da legislação sobre desastres do trabalho confirmava-se a entrada em funcionamento dos dezoito tribunais de desastres no trabalho em todas as profissões agrícolas, industriais e comerciais e o resultado na atribuição de apólices que superavam alguns milhares de contos relativas a salários e ordenados seguros previamente[832]. No entanto, seria denunciada no próprio Conselho de Administração do ISSOPG a alegada ausência da transferência total das reservas dos salários segurados pelas companhias de seguros com o ramo de desastre de trabalho: as companhias de seguros e as sociedades mútuas não comunicavam toda a informação disponível a a CGD não demonstrava capacidade para ira além da informação transmitida pelas catorze companhias e onze sociedades mútuas que exploravam o ramos de seguros de desastres no trabalho em 1921. As reservas comunicadas ascendiam a acerca de 1 100 000$00 e as pensões decorrentes na ordem dos 510 000$00, o que era anormal em face do valor dos salários segurados que ascendiam a um total de mais 50 000 000$00. Não transferindo a totalidades das reservas, as companhias e de seguros e sociedades mútuas estariam em procedimento ilegal, segundo Alfredo da Costa Andrade. Esta situação faria despoletar a inspecção dos membros do Conselho de Seguros do ISSOPG pela Inspecção das Companhias de Seguros, mas tratava-se de mais um escolho na fixação do modelo de seguros sociais em que o Estado potenciava o mercado e os seus

[830] Cf. Ofício 378/4594, de 29 de Julho de 1921, do director interino dos Serviços da Secretaria Central, Salvador Saboya, ao director dos Serviços dos Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, Luiz Soares, comunicando que o Conselho de Administração do ISSOPG deliberou que fosse feita a assinatura dos jornais *O Século* e *Diário de Notícias* de Lisboa e do *Primeiro de Janeiro* do Porto, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Processos *S*, Seguro Social Obrigatório dos Desastres no Trabalho, Processo 126, Caixa 42, 1919-1920; Acta N.º 36 de vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e um, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1921, Caixa 8, Livro 9, pp.20-22.

[831] Cf. Acta N.º 18 de vinte e oito de Abril de mil novecentos e vinte e tres, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1923, Caixa 8, Livro 13, p.6.

[832] Cf. "Obra realizada pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no 1.º ano de gerência", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 9, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920, pp.2-3.

actores, mesmo recolhendo dele dividendos importantes, não actuava segundo a legislação expressa no artigo 31.º do Decreto n.º 5637, de 10 de Maio de 1919 relativo ao seguro social por desastre no trabalho[833].

Relativamente ao seguro social obrigatório nas situações de invalidez, velhice e sobrevivência, os trabalhos iniciais direccionaram-se para a divulgação da legislação que lhe esteve subjacente junto dos sectores de actividade nacional, para além da elaboração do sistema de cadernetas e selos que haveriam de assegurar a sua execução. Foi necessário igualmente obter os dados nacionais acerca de todas as entidades patronais por sector de actividade profissional, tal como detalhes sobre salários e o recenseamento de toda a população sujeita à cobertura nas situações que este seguro pressupunha cobrir[834]. Como podemos verificar de novo e uma vez mais, a par da propaganda feita de forma clara, afirmava-se uma confiança sustentada e reafirmada oficialmente, como no caso do ofício contido no Anexo 34.

O futuro acabaria por não confirmar esta perspectiva, tal como a comparação entre a legislação aprovada em Portugal e em outros países e os esquemas efectivamente levados à prática e os que apenas se conservaram em letra de lei, isto apesar de se estar num contexto claramente propagandístico por parte dos responsáveis do ISSOPG. O trabalho inicial relativamente ao seguro social obrigatório por invalidez e velhice dirigiu-se imediatamente para a actualização do limite dos salários dos segurados – que seria inviabilizada pela instabilidade cambial em geral que o escudo conheceria nestes anos – através do inquérito sobre as caixas de pensões e reformas já existentes nas empresas fabris, projectando-se então o estabelecimento de um modelo de caixa e modelo de escrituração para a execução do seguro[835].

Em relação às bolsas sociais do trabalho, no primeiro ano de funcionamento do ISSOPG foram criadas trinta e seis destes serviços, ainda que só nos anos posteriores se tenham instalado por dificuldades de aluguer de edifícios e aquisição de mobiliário para o seu funcionamento. Tendo como objectivo a colocação de trabalhadores desempregados e o seu aperfeiçoamento técnico, a preocupação

[833] Cf. Acta N.º 18 de vinte e oito de Abril de mil novecentos e vinte e um, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1921, Caixa 7, Livro 7, fls.5 a 8.
[834] Cf. Acta N.º 11 de quatro de Março de mil novecentos e vinte, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1920, Caixa 7, Livro 3, fls.19-19 v.; Acta N.º 31 de vinte e dois de Julho de mil novecentos e vinte, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1920, Caixa 7, Livro 4, fls.48-49 v.
[835] Cf. José Aquino Costa, "Seguro na invalidez e velhice. Relatório dos serviços a cargo da 4.ª Direcção", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 10, Lisboa, Imprensa Nacional, 1921,157-159.

com o seu efectivo funcionamento após a instalação foi a prioridade no seu trabalho[836]. Para a realização do recenseamento da população a ser abrangida pelos seguros sociais obrigatórios nas suas mútiplas vertentes foram indicados 145 funcionários do Estado central ou das autarquias, uma vez que a Lei n.º 976, de 25 de Maio de 1920 estabeleceu que estes tivessem preferência para a função de agentes recenseadores, que seria gratificada mensalmente, só ingressando outros contratados no caso de não existir interesse no seu desempenho[837]. Relativamente à abertura e funcionamento das bolsas sociais do trabalho, passado um ano de actividade estavam criadas: em Lisboa, para o sexo masculino e para o sexo feminino; no Porto; em Matosinhos; em Tomar; em Santarém; em Santo Tirso; em Penafiel; na Póvoa do Varzim; na Figueira da Foz; nas Caldas da Rainha; em Guimarães; em Braga; em Viseu; em Gouveia; em Faro; na Guarda; em Marco de Canaveses; em Ponte de Lima; em Viana do Castelo; em Portalegre; em Vila Real; no Barreiro; em Alcobaça; em Aveiro; em Castelo Branco; em Vila do Conde; em Coimbra; na Covilhã; em Setúbal; em Évora; em Beja; em Tondela; em Fafe; em Lamego; na Horta; em São Roque. No entanto, apenas estava nomeado o agente oficial para a de Coimbra, encontrando-se ainda sem sede para instalação a maioria das bolsas sociais criadas[838]. Relativamente às bolsas sociais de trabalho, a avaliação produzida passados quatro anos após a sua criação era a de que os seus resultados não eram totalmente eficazes porque em muitos meios onde estavam instaladas a dispersão populacional era uma realidade que dificultava a associação entre a oferta e a procura do mercado de trabalho segundo o respectivo sector profissional, conforme sublinhou José Maria de Andrade Saraiva em sessão do Conselho de Administração do ISSOPG[839].

Face às muitas críticas que entretanto caíam sobre a eficácia e efectividade das funções da legislação dos seguros sociais, um articulista socialista assumiria em *O Protesto* uma posição de defesa intransigente sobre o ISSOPG e a sua importância. Dessa forma, resumia também a governação realizada pelo primeiro ministro do PSP em Portugal e a certeza de que só pelo trabalho dos socialistas seria possível recolocar o ISSOPG nas funções para que fora realmente criado:

> "E demos então um ministro para a pasta do Trabalho.

[836] Cf. Acta N.º 13 de dezoito de Março de mil novecentos e vinte, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1920, Caixa 7, Livro 3, fls.32-32 v; Obra realizada pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no 1.º ano de gerência", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 9, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920, p.4.

[837] Cf. Alfredo da Costa Andrade, "Serviços Externos. Relatório dos serviços externos", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 10, Lisboa, Imprensa Nacional, 1920, pp.209-210.

[838] José Maria de Andrade Saraiva, "Bolsas Sociais, Estatística e Defesa Económica. Relatório sôbre os serviços das Bôlsas Sociais do Trabalho, Estatística e Defesa Económica", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 10, Lisboa, Imprensa Nacional, 1921, p.175.

[839] Cf. Acta N.º 27 de vinte e um de Junho de mil novecentos e vinte e tres, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1923, Caixa 8, Livro 13, pp.138-139.

> Homem novo, cheio de energias e de aspirações grandiosas, substituia a erudição livresca e catedratica das Universidades pela instrução profissional colhida no exercicio pratico das industrias metalúrgicas.
>
> (…) Durante os oitenta longos anos de Constitucionalismo monárquico que precederam os modernos doze anos de Republica, ou seja, nos ultimos noventa e dois anos da vida historica de Portugal – as duas unicas obras de maior fôlego e maior alcance social com existencia efectiva entre nós, foram inspiradas, instigadas e produzidas por um Ministro Socialista.
>
> Estas duas obras são – o Instituto Geral dos Seguros Sociais Obrigatorios e os Bairros Sociais, em numero de cinco para principiar.
>
> (…) Mas os Seguros Sociais Obrigatorios são mais alguma cousa: preparam as garantias do direito á Existencia, instituindo os seguros na doença, na invalidez, nos desastres e até na velhice, e creando para isso um direito novo pelo qual aos argentarios se impõe o dever de contribuir para a garantia desses seguros, ainda mesmo quando dos seus beneficios não careçam."[840]

Não aceitando algumas normas penais instituídas previamente a Lei n.º 976, de 25 de Maio de 1920, ordenava a sua suspensão durante cento e vinte dias. Para o serviço de recenseamento dos seguros sociais obrigatórios só poderiam ser contratados quaisquer indivíduos quando não houvesse funcionários da administração do Estado ou dos corpos administrativos que aceitassem o desempenho daquele serviço, mediante a gratificação mensal de 15$00[841]. A degradação da situação quotidiana das associações de socorros mútuos levou, como já vimos, o Governo a acorrer no sentido de solucionar os problemas financeiros que reportavam ser o seu quotidiano, permitindo que as associações de socorros mútuos, quaisquer que fossem os seus fins estatutários, a aumentar até 100% as suas cotas sociais. A grave crise económica vivida pelas associações de socorros mútuos, produzida pelo excessivo aumento do preçário dos medicamentos e pelo constante agravamento das despesas com os serviços médicos, de administração e auxiliares justificavam tal medida após consulta do Conselho Superior de Previdência Social[842]. Os efeitos não seriam suficientes para melhorar a situação do mutualismo em Portugal, levando a nova autorização às associações de socorros mútuos para que pudessem de novo subir até 100% as suas cotas sociais. O produto desse aumento destinar-se-ia aos serviços clínicos, farmacêuticos e subsídios, não podendo nenhuma das suas parcelas ser aplicada aos serviços de administração[843]. Pela Portaria n.º 2347, de 26 de Junho de 1920, o Governo expressava uma valorização do cooperativismo e relevava os efeitos da carestia de vida sobre o funcionalismo público, pelo que mandava tornar extensivas a todas as cooperativas de funcionários públicos legalmente

[840] [Lusiadal], "A acção socialista. O Instituto Geral dos Seguros Sociais Obrigatorios e os Bairros Sociais", in *O Protesto*, Semanário Socialista, Ano 1.º, Numero 4, 2 de Julho de 1922, p.1.
[841] Cf. Lei n.º 976, de 25 de Maio de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 108, 25 de Maio de 1920, p.728.
[842] Cf. Decreto n.º 6658, de 2 de Junho de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 114, 2 de Junho de 1920, p.754.
[843] Cf. Decreto n.º 8187, de 8 de Junho de 1922, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 114, 8 de Junho de 1922, p.560.

constituídas as regalias previstas pelo Decreto n.º 6660, de 3 de Junho de 1920, que haviam concedido benefícios à Cooperativa do Funcionalismo Público com sede em Lisboa[844]. Entretanto, foram sendo efectivados por regulamento o funcionamento dos organismos estretanto criados no plano da previdência social: neste caso, relativamente às bolsas sociais de trabalho, nomeadamente a sua organização e funcionamento, a forma de eleição dos seus vogais e da sua comissão dirigente e as suas receitas e despesas[845]. As preocupações com a despesa do Estado levaram à aprovação do Decreto n.º 8416, de 9 de Outubro de 1922, que tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e 5.º da Lei n.º 1344, de 25 de Agosto de 1922 e o facto de poderem ser feitas mais reduções de lugares, em número de 580 empregados, ainda que de nomeação precária mas representando um importante orçamento do ISSOPG, superior a 870 000$00, mandava extinguir os lugares vagos actualmente de um chefe de Secção, um segundo oficial, três terceiros oficiais e três praticantes, existentes no quadro dos seus serviços internos. O pessoal contratado pelo Conselho de Administração para o serviço de recenseamento da população sujeita aos seguros sociais obrigatórios, referido no artigo 55.º do Decreto n.º 5640, de 10 de Maio de 1919, era desde logo reduzido a 500 agentes recenseadores. O pessoal contratado das bolsas sociais do trabalho, compreendido no artigo 7.º do Decreto com força de lei n.º 5639, de 10 de Maio de 1919, era limitado às bolsas que se encontrassem já em funcionamento, devendo ser rescindidos pelo Conselho de Administração os que contratos de funcionários que não estivessem nessa situação[846]. Sobre a legislação dos desastres de trabalho pronunciar-se-ia o volga responsável pela respectiva Direcção de Serviços no ISSOPG, Alfredo da Costa Andrade, defendendo a revisão da legislação nos seguintes termos:

> "O senhor Costa Andrade diz que tem elaborado um projecto de alteração à lei de desastres no trabalho e o respectivo regulamento. Após tres anos de trabalho e estudo, chegou à conclusão de que a lei não pode ser posta em execução convenientemente sem que se constitua uma Caixa do Estado pelo facto de não haver meio de atender aos casos de insolvencia. Vae ler um trabalho que acaba de elaborar e depois distribui-lo-ha, para então apresentar uma proposta de criação da Caixa de Pensões de Desastres no Trabalho. Deve dizer que está feito contando com as receitas certas com que se pode contar.
>
> O senhor Doutor Ricardo diz que, como tem de ser transformado em proposta, com relatorio, para ser distribuida, crê que no relatorio estará tudo quanto o senhor Costa Andrade possa dizer agora.
>
> O senhor Costa Andrade diz que não queria apresentar o seu trabalho sobre seguro obrigatorio sem que apresentasse o projecto d`uma Caixa do Estado. Lançadas as percentagens que n`ele indica, ha uma receita anual mínima de seis a sete mil contos e ficará absolutamente coberto qualquer fracasso da

[844] Cf. Portaria n.º 2347, de 26 de Junho de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 133, 26 de Junho de 1920, p.871.
[845] Cf. Decreto n.º 7709, de 15 de Setembro de 1921, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 188, 15 de Setembro de 1921, pp.1137-1138.
[846] Cf. Decreto n.º 8416, de 9 de Outubro de 1922, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 211, 9 de Outubro de 1922, p.1109.

Caixa. Se o Conselho não aceitar a criação da Caixa, não apresentará o Regulamento nem as alterações à lei."[847]

Esta questão fora alvo de amplo debate, como verificámos, no período anterior á intervenção do Estado em Portugal na matéria, com a primeira legislação do seguro por acidente de trabalho em 1913 e os diferentes modelos seguidos igualmente em outros países. Optara-se por não constituir inicialmente essa caixa nacional de pensões por acidente de trabalho, mas que se verificava ser essencial para cobrir situações de insolvência das companhias de seguros ou sociedades mútuas, muito comuns na situação económica e financeira instável que era vivida nestes anos e não dando garantias plenas de correspondência às obrigações ao ser contratados os seguros pelas entidades patronais nas suas sedes.

A ausência de obrigatoriedade liminar para o patrão realizar o seguro por acidente de trabalho ao trabalhador foi ultrapassada no plano legislativo pela legislação impondo que os patrões, empresas ou quaisquer entidades responsáveis, que não tivessem transferido a sua responsabilidade para qualquer companhia de seguros ou sociedade mútua, autorizada a explorar o ramo dos seguros sociais obrigatórios contra os desastres no trabalho, ou que não fossem sócios das sociedades mútuas obrigatórias tivessem de depositar na Tesouraria do ISSOPG, à ordem do presidente do Conselho de Administração, ministro do Trabalho, as reservas correspondentes às pensões de que se tivessem tornado responsáveis em virtude de desastres que tivessem ocasionado morte ou incapacidade permanente de trabalhar. Tratava-se de regulamentar o disposto no artigo 32.º e seu § 1.º do Decreto com força de lei n.º 5637, de 10 de Maio de 1919, acerca do depósito das reservas e sua substituição por caução, hipoteca ou fiança, para garantia de responsabilidade de seguros nos desastres de trabalho[848]. Os níveis nunca antes sentidos em Portugal no plano do aumento geral do custo da vida e da inflação do escudo, repercutindo-se na situação financeira grave das associações de socorros mútuos, devido à carestia dos medicamentos e o aumento dos honorários dos médicos mutualistas, tal como pediam a FNASM e a Federação Regional do Sul, levaram à autorização para que as associações de socorros mútuos pudessem aumentar até 300% o valor das suas cotas sociais, destinando-se esse produto aos serviços clínicos, farmacêuticos e à melhoria de subsídios, não podendo nenhuma das parcelas ser aplicada a serviços da administração[849]. Por seu lado, a aprovação da Lei n.º 1506, de 13 de Novembro de 1923, veio permitir ao Ministério do Trabalho a nomeação de uma comissão para estabelecer uma tabela padrão de invalidez produzida por acidentes de trabalho e doenças

[847] Cf. Acta N.º 9 de tres de Março de mil novecentos e vinte e tres, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1922-1923, Caixa 8, Livro 12, p.184.
[848] Cf. Decreto n.º 8972, de 4 de Julho de 1923, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 143, 4 de Julho de 1923, pp.725-726.
[849] Cf. Decreto n.º 9038, de 6 de Agosto de 1923, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 168, 6 de Agosto de 1923, p.848.

profissionais, aceitando-se que a sua base de estudo fosse determinada pela tabela utilizada para o estabelecimento das pensões complementares concedidas aos mutilados e estropiados de guerra. Esta nova tabela, depois de aprovada deveria ser aplicada aos acidentes de guerra e de trabalho, beneficiando as pensões complementares já concedidas de qualquer benefício que da nova aplicação pudesse advir, quando houvesse requerimento por parte dos interessados[850]. O parecer da Comissão Parlamentar de Trabalho foi também importante para justificar a importância específica dessas nomeações seguirem as doutrinas internacionais dos especialistas na matéria, assim como recaírem sobre especialistas na sua elaboração[851]. As preocupações relativamente ao corte da despesa no Estado, insistentemente relembradas durante estes anos no Parlamento, levaram o Governo de Álvaro de Castro[852], por intermédio do seu ministro do Trabalho, Lima Duque[853], a decidir que o número de

[850] Cf. Lei n.º 1506, de 13 de Novembro de 1923, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 261, 8 de Dezembro de 1923, pp.1417-1419.

[851] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 131.ª Sessão de 12 de Agosto de 1922, p.42.

[852] Álvaro Xavier de Castro (Guarda, 9.11.1878-Coimbra, 29.6.1928) frequentou até 1901 o curso de oficial de Infantaria, tendo depois entrado para a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aí estudando entre 1903 e 1908. Estudou ainda no curso colonial até 1911. Foi advogado e oficial do Exército, assentando praça em 1896 e ascendendo a alferes em 1902, a tenente em 1906, a capitão em 1913 e major em 1918, tendo sido professor do Instituto dos Pupilos do Exército e vogal do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 1914. Foi membro do PRP/ PD, chefiando até a respectiva bancada parlamentar e também fundador em 1920 do PRRN, aderindo em 1923 ao PRN, voltando a ser líder parlamentar por esta formação partidária. Nesse ano fundara a Acção Republicana. Ainda em Coimbra tomou parte nas conspirações republicanas de 1908 e de 1910. Foi eleito deputado à ANC (1911) por Santa Comba Dão e à Câmara dos Deputados (1911-1915 por Santa Comba Dão; 1919-1921 por Lisboa; 1921-1922 por Bragança; 1922-1925 por Moçambique; 1925-1926). Em 1912 fez parte do grupo dos *jovens turcos*. A sua presença nos Ministérios começou entre 9 de Janeiro de 1913 e 9 de Fevereiro de 1914, como ministro da Justiça do Governo de Afonso Costa. Depois foi ministro das Finanças do Governo de Azevedo Coutinho (12.12.1914-25.1.1915). Esteve na direcção no movimento de 14 de Maio de 1915, sendo depois governador-geral de Moçambique (1915-1918). Esteve também à cabeça da revolta de Santarém de 1919. Nesse ano integrou a Delegação Portuguesa à Conferência de Paz de Paris, sendo ministro das Colónias (3-15.1.1920; 16-21.1.1920) no Governo de Sá Cardoso, sendo presidente do Ministério e ministro do Interior entre 20 e 30 de Novembro de 1920. Depois dessa data foi ministro da Guerra do Governo chefiado por Liberato Pinto (30.11.1920-2.3.1921), repetindo essa pasta no Ministério subsequente presidido por Bernardino Machado (2.3-24.5.1921). Voltou a ser presidente do Ministério (17.12.1923-6.7.1924), o que acumulou com a tutela sobre o Ministério das Finanças (17.12.1923-6.7.1924) e do Ministério da Guerra (26.2-8.3.1924). A sua vida financeira piorou com a chegada da Ditadura, tendo sido preso duas vezes em 1926 e recusado o cargo de alto-comissário em Moçambique. Depois fugiu para Paris onde permaneceu até 1928. Foi saneado do serviço militar em 8 de Janeiro de 1927, sendo autorizado a entrar em Portugal em 1928. Colaborou na *Revista Nova* e na *Arte e Vida*. Recebeu a Ordem de Torre e Espada, a Ordem Militar de Avis, a Ordem de Santiago de Espada e a Ordem do Imperio Colonial. Deixou publicados *África Oriental Portuguesa: notas e impressões*, Lisboa, s.d., *Elogio histórico do general Alves Roçadas pronunciado na Câmara Municipal de Lisboa em 28 de Maio de 1926*, Lisboa, 1936.

[853] Júlio Ernesto de Lima Duque (Penacova, 11.8.1856-12.3.1927) estudou em Coimbra na Faculdade de Medicina, tendo aí obtido o bacharelato. Ingressou depois no Exército, onde seguiu a carreira das armas, chegando a tenente em 1889, a capitão em 1897, a major em 1911, a tenente-coronel em 1911 e a coronel em 1917, exercendo ainda funções de médico do quadro militar, tendo desempenhado o cargo de inspector de Saúde junto da 5.ª Divisão Militar sedeada em Coimbra. Foi deputado na Câmara dos Deputados da Monarquia Constitucional eleito por Penacova, tendo sido nomeado governador civil de Évora para um mandato que durou entre 26 de Outubro de 1904 e 2 de Maio de 1905. Já durante a I República, participou na tentativa de golpe de 27 de Abril de 1913, tendo sido na sua sequência preso. Aderiu depois à República e tornou-se membro do PRE, PRL e PRN, tendo ainda sido membro da Acção Republicana. Dirigiu o jornal *Acção Liberal* em 1920. Foi senador ao Congresso da República eleito pelo círculo de Leiria ente 1915-1917 e por Portalegre entre 1919-1921. Foi depois ministro do Trabalho, entre 19 de Julho e 20 de Novembro de 1920, no Ministério de António Joaquim Granjo, repetindo a pasta no Governo entre 24 de Maio e 30 de Agosto de 1921, no Ministério de Tomé José de Barros Queirós, mantendo-se titular da pasta do Trabalho até 19 de Outubro do mesmo ano, após uma recomposição ministerial levada cabo pelo chefe do Executivo. Foi depois senador pelo círculo de Viseu em 1921-1922, 1922-1925 e 1925-1926. Foi

vogais do Conselho de Administração do ISSOPG ficasse reduzido a três. Extinguia-se ainda a Direcção dos Serviços dos Seguros Sociais Obrigatórios na Doença e a Direcção dos Serviços dos Seguros Sociais Obrigatórios na Invalidez e na Velhice que passavam os seus serviços para a Direcção dos Serviços da Mutualidade Livre e Associações Profissionais. Igual procedimento acontecia com a Direcção dos Serviços Externos que via os seus serviços passarem para Direcção dos Serviços da Secretaria Central. Também eram Extinta a Direcção dos Serviços de Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência, passando os seus serviços a ser anexados pela Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada. Eram igualmente extintas as Circunscrições de Previdência Social de Coimbra, Castelo Branco, Angra do Heroísmo e Funchal e organismosGeral como o Conselho Fiscal, o Conselho Superior de Previdência Social, as missões de propaganda e as bolsas sociais do trabalho, exceptuando a de Lisboa e a do Porto. Os serviços de estudos e pareceres técnicos destes três últimos organismos extintos passavam para a competência do Conselho de Administração. Os lugares de juízes dos tribunais de desastres no trabalho ficavam suprimidos, exceptuando-se os de Lisboa e do Porto, à maneira que fossem caducando os respectivos contratos, sendo as suas funções provisoriamente desempenhadas pelos chefes das Circunscrições. Eram ainda extintos os lugares de consultor jurídico do Ministério do Trabalho e de redactor-informador do mesmo Ministério e o de consultor jurídico do ISSOPG. A redução abrangia assim 2 directores de Serviços, 10 chefes de Secção, 6 primeiros-oficiais, 2 segundos oficiais, 12 terceiros oficiais, 12 praticantes, 10 dactilógrafas e 4 contínuos ajudantes. Nos serviços externos a redução compreendia: 4 chefes de circunscrição, 3 adjuntos de circunscrição, 8 sub-inspectores, 1 escriturário de 1.ª classe e 4 serventes jornaleiros. Eram reduzidos a 20 os agentes auxiliares de recenseamento concelhio nos segurados para o exercício do seguro obrigatório. Os serviços de fiscalização e inspecção global dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada seriam também exercidos pelo Conselho de Administração, podendo este delegar em qualquer dos seus membros ou propor para tal fim qualquer dos antigos vogais em situação de adido. Todos os funcionários excedendo os quadros consignados neste Decreto, ou cujos lugares fossem suprimidos, ficavam como adidos nos termos e para os efeitos previstos no Decreto n.º 8469, de 6 de Novembro 1922[854]. O combate à crise económica proveniente da carestia de vida, levou à disponibilização de parte da verba colocada ao dispor da Manutenção Militar pelo Decreto n.º 7070, de 28 de Outubro de 1920, no sentido de serem colocados 1 000 000$00 para um fundo exclusivamente aplicado a créditos em conta

de novo ministro do Trabalho entre 18 de Dezembro de 1923 e 6 de Julho de 1924, num elenco ministerial chefiado por Álvaro de Castro.

[854] Cf. Decreto n.º 9385, de 19 de Janeiro de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 14, 19 de Janeiro de 1924, p.98.

corrente a favor da Federação Nacional das Cooperativas[855]. Pelo Decreto n.º 9472, de 6 de Março de 1924, vinha efectivar-se um plano de redução dos quadros de pessoal de onde se destaca a referente aos agentes recenseadores, que se elevavam a 600 (dois por cada concelho) e que passavam a ser apenas 20 agentes. Essa redução foi ainda mais aprofundada nos anos 1928 e 1929. A preocupação de economizar os gastos com pessoal do ISSOPG era cada vez mais o seu objectivo fundamental[856]. Esta redução estará directamente relacionada com a não concretização na prática dos seguros sociais obrigatórios em situações de doença, mas também na velhice, invalidez e sobrevivência. Devido à questão da elevação constante do salário médio desde 1920, e que fora fixado em 900$00 anuais em 1919, os valores para aplicação da legislação dos seguros sociais obrigatórios ficaram sem efectividade. Por outro lado, apesar do seguro social obrigatório por desastre de trabalho ter sido garantido globalmente durante estes anos, os órgãos para a fiscalização da legislação, os seus tribunais respectivos, foram confrontados com alterações legislativas causadas pela redução dos quadros dos serviços da Inspecção de Previdência Social e do pessoal das suas circunscrições territoriais, originando a ausência dos seus juízes pela extinção de várias dessas áreas de inspecção, uma vez que estes acumulavam esse cargo com o de chefe de circunscrição[857]. Já aquando de um primeiro projecto de extinção dos tribunais de desastres no trabalho em todo o País, a propósito da redução da despesa do Estado e proposto pelo ministro do Trabalho, Pedro Góis Pita, no Ministério chefiado por Ginestal Machado, o Conselho de Administração do ISSOPG havia reagido desfavoralmente, propondo da seguinte forma uma reformulação do projecto e protegendo as duas instituições como mais movimento, exactamente sedeadas em Lisboa e no Porto:

> "Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho.
>
> O Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, estudando a proposta que por Vossa Excelencia lho foi enviada sobre a extinção dos Tribunais de Desastres no Trabalho, entende dever propôr a Vossa Excelencia as alterações que constam da proposta junta e que, não trazendo aumento de despesa, se justificam para melhor funcionamento dos tribunais de Lisboa e Porto, cujo movimento orça no primeiro por mais de oito mil processos e no segundo é superior a cinco mil, e ainda pela anomalia frisante entre a constituição do juri dos tribunais de Lisboa e Porto e a dos restantes, pela organisação por Vossa Excelencia proposta, e por ultimo por se ter reconhecido que,

[855] Cf. Decreto n.º 10 330, de 21 de Novembro de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 262, 22 de Novembro de 1924, p.1771.
[856] Cf. Cf. Decreto n.º 9472, de 6 de Março de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 50, 6 de Março de 1924, pp.349-356; "Mapa comparativo do pessoal efectivo dos quadros internos e externos – Exposição do conselho de administração acêrca dos serviços do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e reduções no Orçamento", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 19, Lisboa, Imprensa Nacional, 1928, pp.36-37.
[857] Cf. Acta N.º 38 de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1925-1926, Caixa 7, Livro 16, fls.62-66.

embora devesse constituir uma proposta mais completa sobre as modificações de direito constituindo, que se reputam absolutamente necessarios para a boa e cabal eficiencia da lei, se votou em Conselho desde já a intromissão n`esta proposta do articulado que se refere à intervenção do delegado do Ministerio Publico.

Saude e Fraternidade.

Lisboa, Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e tres.

O Administrador Geral (assinado) João Luiz Ricardo."[858]

No entanto, muitos dos tribunais de desastres no trabalho acabariam por ficar sem juiz presidente com contrato em vigor, parando-se o movimento dos processos e as consequentes sentenças das causas apresentadas, o que se verificava no início de 1925 nos tribunais de Aveiro, Beja, Castelo Branco, Leiria, Ponta Delgada e Santarém, sendo expectável que viesse a suceder o mesmo aos órgãos sedeados em Braga, Coimbra, Covilhã, Portalegre, Setúbal e Viseu. O Conselho de Administração do ISSOPG assumiu a sua impotência perante muitas das decisões executivos dos Governos, mas procurava apelar para o reatamento das funções essenciais do único seguro social obrigatório efectivamente colocado em prática entre 1919 e 1926[859].

A amplitude do problema dos acidentes de trabalho foi abordada de forma aprofundada n`*A Batalha*: só na cidade de Lisboa, em 1924, ter-se-iam dado mais de 7000 acidentes laborais, sendo a actividade marítima, seguida da construção civil e da indústria metalúrgica os sectores mais afligidos por este flagelo segundo o jornal operário. Por outro lado, denunciava-se a existência de menores entre as vítimas, incluindo os do sexo masculino que ilegalmente antes dos catorze anos também ficavam severamente feridos ou faleciam em consequência dos desastres no trabalho. Por outro lado, referindo-se ao Tribunal de Desastres no Trabalho de Lisboa, aponta-se-lhe as condições deploráveis de funcionamento, sem posto médico anexo, e sem clínico permanente. Os sindicalistas revolucionários propunham que o subdelegado de Saúde da área fosse responsável por essa incumbência. Tal como existia a necessidade de um advogado permanente, que poderia também ser o delegado do Ministério Público, evitando as demoras infindáveis que ocorriam com os processos nas mãos de advogados oficiosos. A legislação dos desastres no trabalho enfermava, segundo a opinião expressa no periódico operário, de deficiências ao não ter actualizado o valor base de 700$00 anuais fixado em 1919 para a

[858] Acta N.º 51 de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1923-1924, Caixa 9, Livro 14, pp.122-123.

[859] Cf. Acta N.º 8 de dezenove de Fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1924-1925, Caixa 9, Livro 15, pp.243-244.

definição da pensão por acidente de trabalho e que tornava entretanto irrisórios os valores das pensões. No seu lugar defendia-se a extinção desse limite sempre sujeitas às contingências económicas. Por outro lado, denunciava-se que pelo facto do seguro não ser forçosamente obrigatório os patrões não segurarem os seus trabalhadores numa companhia ou simplesmente não darem garantias financeiras. Faltava tornar tais aspectos obrigatórios, sob pena de se continuar a condenar muitos operários à vida indigente[860]. Em visita de fiscalização, o vogal do Condelho de Administação do ISSOPG e responsável pela Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, Alfredo da Costa Andrade apresentava em meados de 1925 o seguinte diagnóstico acerca do funcionamento dos tribunais e criticando abertamente a legislação aprovada pelo ministro Lima Duque que extinguira os lugares de juiz, exceptuando nos órgãos de Lisboa e do Porto:

> "Em seguida o senhor Costa Andrade dá ao conhecimento do Conselho a sua visita a diferentes Tribunais de Desastres no Trabalho lamentando que alguns ainda não estejam instalados convenientemente e salientando a necessidade de serem inspeccionados a miudo. Encontrou o Tribunal de Desastres no Porto muito bem montado.
>
> Emquanto ao Tribunal de Coimbra, em que os funcionarios respectivos são forçados a trabalhar em sua casa, conseguiu que a Camara Municipal autorisasse a instalação do arquivo no seu edificio, como aliás já o tinha feito outra vez, mantendo-se-lhe ainda o subsidio de seis mil escudos.
>
> Formulou aos funcionarios a intenção de no praso de oito dias pôrem em dia a escrita d`aquele Tribunal. O de Evora tem varios processos pendentes em virtude da duvida levantada pelo chefe da Circunscrição sobre a legalidade do exercicio por sua parte, das funções de Juiz. No de Setubal ha vinte e cinco processos por julgar: os funcionarios do Tribunal são-no tambem do Registo Civil resultando d`isto o atraso da escrita dos Tribunais.
>
> O presidente da Camara prometeu-lhe a instalação do Tribunal no edificio e votar uma verba. Ha processos sonegados na posse de advogados que é preciso que voltem para o Tribunal e tomar todas as providencias para acabar com estes abusos, e informando-se do Tribunal de Santarem soube que ha ali vinte e cinco processos por julgar. Acha que é necessario trabalhar na organisação d`este organismo.
>
> Esteve tambem inspeccionando o Tribunal de Desastres do Trabalho de Braga que se encontra instalado em casa propria; este é um um dos Tribunais que tem maior movimento tendo encontrado a sua escrituração regularmente montada. Ha todavia alguns processos por julgar. Como disse estando uma grande parte dos tribunais sem funcionar por falta de juizes, logares que foram suprimidos pelo ex-ministro Lima Duque, com graves inconvenientes para o andamento dos serviços, deixando assim poder ser prestada a assistencia aos sinistrados no trabalho ou seus representantes, notando que ha já muitos que vivem na miseria. Por falta de juizes ha já em alguns tribunais dezenas de processos parados sem julgamento.

[860] Cf. "Os Acidentes do Trabalho", in *A Batalha*, Diário da Manhã, Porta-Voz da Organização Operária Portuguesa, Ano VI, n.º 1866, 23 de Dezembro de 1924, p.1.

> Ha muito tempo que venho chamando a atenção do Conselho para estes inconvenientes, hoje porem, volta a fazer-lhes referencia, esperando que Sua Excelencia o Ministro do Trabalho não deixará de providenciar, remodelando a organisação dos tribunais, especialmente na parte do decreto do senhor Lima Duque que inutilisou a melhor obra da Republica."[861]

Já no plano partidário, o PCP iria apresentar-se a eleições em 8 de Novembro de 1925, sustentando defender, em matéria de políticas sociais de previdência:

> " (…) O P. C. P. defenderá, como uma das medidas indispensaveis para enfrentar a crise do desemprego, o estabelecimento dum salario equivalente a 50% do salario regular para todos os desempregados por motivo da crise economica, direito este já conquistado em todos os paizes civilizados.
>
> (…) O P. C. P. defenderá a organisação do seguro social em bases amplas, abrangendo a maternidade, a infancia, a velhice e a invalidez."[862]

Esta última medida surgia, aliás, já em 1923, na preparação do I Congresso do PCP que decorrera entre 10 e 12 de Novembro de 1923.[863]

Apesar dos efeitos imediatos da extinção do Ministério do Trabalho o Governo opta, alguns dias depois, por decidir que a Direcção-Geral de Assistência e o ISSOPG passassem a constituir um só organismo denominado ISSOPG, tornando-o dependente do Ministério do Interior, para além de serem tomadas previdências atinentes à execução do mesmo Decreto que extinguiu o Ministério do Trabalho. Esta decisão prendia-se com o facto da separação dos assuntos da assistência pública das questões dos seguros sociais e previdência poder ser negativa relativamente ao lançamento, cobrança, fiscalização e distribuição das receitas do ISSOPG[864].

Relativamente ao funcionamento dos tribunais de desastres no trabalho, reparemos agora nalguns dados referentes ao movimento dos processos entrados nestes órgãos, entre 1919 e 1930:

Quadro 12 – Movimento dos Tribunais de Desastres no Trabalho (1919-1930)

Ano	Participações	Consequências dos desastres

[861] Acta N.º 34 de dez de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1925-1926, Caixa 9, Livro 16, pp.44-45.
[862] "Programa eleitoral", in *O Comunista*, Orgão e Propriedade do Partido Comunista Portuguez (SPIC), 2.ª Série, Ano II, n.º 30, 28 de Março de 1925, p.1; "Programa Eleitoral do Partido Comunista Portuguez", in *Ibidem*, n.º 43, 8 de Novembro de 1925, p.2.
[863] "O Governo dos Operarios e dos Camponezes. Tese para o 1.º Congresso do Partido Comunista Português", in *O Comunista*, 2.ª Série, Ano I, n.º 5, 10 de Setembro de 1923, p.3.
[864] Cf. Decreto n.º 11 336, de 10 de Dezembro de 1925, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 264, 10 de Dezembro de 1925, pp.1817-1818.

		Incapacidades				Morte
		Temporária		Permanente		
		Absoluta	Parcial	Absoluta	Parcial	
1919	6 955	6 892	1	1	32	29
1920	9 977	9 601	137	11	114	115
1921	13 321	12 767	283	11	128	153
1922	15 399	11 758	306	12	172	159
1923	17 655	17 022	166	19	208	164
1924	13 393	12 876	84	16	279	124
1925	9 489	9 110	18	2	244	96
1926	8 911	8 494	11	10	278	115
1927	8 693	8 212	29	9	172	165
1928	10 076	9 567	66	22	323	142
1929	13 486	12 794	52	11	448	185
1930	15 236	14 181	85	13	683	260

Fonte: "Mapa estatístico do movimento geral dos Tribunais de Desastres no Trabalho desde Maio de 1919 a 31 de Dezembro de 1930", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 23, Lisboa, Imprensa Nacional, 1932, p.51.

Conforme já se havia verificado no Quadro 3, a ordem de grandeza do total dos acidentes de trabalho participados oficialmente junto dos tribunais que a seu cargo tinham o julgamento e resolução do cumprimento da lei foi mantida nos milhares de acidentes, nomeadamente quanto à verificação do grau de incapacidade e à atribuição da pensão respectiva segundo das incapacidades ou de morte do sinistrado. Assim, o número de participações cresceu entre 1919 e 1930 numa ordem de 119%. É importante registar depois os aumentos mais acentuados entre os anos de 1919 e de 1920 com um crescimento de participações de 43%, entre 1920 e 1921, com um aumento de 34% nas mesmas e entre 1928 e 1929, com igual crescimento de 34%. Ao invés as maiores descidas foram registadas entre 1923 e 1924 com uma quebra de participações de 24% e entre 1924 e 1925 com uma descida de 29%.

Quanto às consequências dos desastres, a esmagadora maioria teve como resultado a incapacidade temporária absoluta, seguida da incapacidade permanente parcial e da morte do sinistrado. A percentagem de mortes oscilou entre 0,4% referentes a 1919 e 2% em 1930, exactamente os anos extremos deste quadro, sendo que se regista um aumento acima de 1,3% a partir de 1926. As incapacidades permanentes parciais oscilam, por sua vez, entre os 0,4% referentes a 1919 e os 4,5% de participações com esse desfecho para o sinistrado e referente a 1930. Desta forma, as participações que redundaram em incapacidades permanentes absolutas oscilaram entre os 99% referentes a 1919 e os 76% referentes a 1922. Esse ano registou o maior número de participações que se apuraram constituírem incapacidades temporárias parciais na ordem dos 2%, sendo os 0,04% o seu valor mais baixo referente a 1919. Resta verificar as participações que tiveram como consequência para o trabalhador acidentado a incapacidade permanente absoluta, sendo a menor verificada em 1919 com 0,04% e a maior os 0,2% referentes a 1928. Vejam-se agora os dados relativos à despesa em previdência social.

Quadro 13 – Despesa com a Previdência Social (1918-1919)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Trabalho	% da Despesa Ordinária Total	Despesa com Previdência Social	% da Despesa no Ministério em Previdência Social	% da Despesa Ordinária Total em Previdência Social
1918-1919	79 618 018$86	182 370$50	0,2	22 140$00	12,1	0,03

Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1918-1926.

Nota: A Direcção-Geral de Previdência Social foi integrada no ISSOPG em 1919.

Quadro 14 – Despesa com o ISSOPG (1919-1926)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa com o ISSOPG	% da Despesa Ordinária Total no ISSOPG
1919-1920	157 252 000$00	1 726 842$15	1,0
1920-1921	170 582 000$00	*	*
1921-1922	298 038 000$00	6 848 972$00	2,3
1922-1923	355 682 617$26	7 706 904$15	2,2

1923-1924	509 256 295$34	9 700 669$44	1,9
1924-1925	712 779 000$00	7 434 473$44	1,0
1925-1926	748 812 000$00	*	*

* Dados indisponíveis.

Fonte: Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos - ISSOPG, Processo 29, Caixa 65, 1921-1924; Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos do Instituto, Processo 54, Caixa 72, 1919-1926.

Quadro 15 – Despesa do ISSOPG em Previdência Social (1919-1927)

Ano Económico	Despesa do ISSOPG	Despesa do ISSOPG em Previdência Social	% da Despesa do ISSOPG em Previdência Social	Despesa do ISSOPG em Previdência Social nos Tribunais de Desastres no Trabalho	% da Despesa do ISSOPG em Previdência Social nos Tribunais de Desastres no Trabalho	% da Despesa do ISSOPG total nos Tribunais de Desastres no Trabalho
1919-1920	1 726 842$15	654 550$00	37,9	43 620$00	6,7	2,5
1920-1921	*	*	*	*	*	*
1921-1922	6 848 972$00	716 286$00	10,4	61 500$00	8,5	0,8
1922-1923	7 706 904$15	645 236$00	8,3	61 500$00	9,5	0,8
1923-1924	9 700 669$44	532 534$00	5,4	60 350$00	11,3	0,6
1924-1925	7 434 473$44	529 473$41	7,1	60 000$00	11,3	0,8
1925-1926	*	*	*	*	*	*

* Dados indisponíveis.

Fonte: Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos - ISSOPG, Processo 29, Caixa 65, 1921-1924; Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos do Instituto, Processo 54, Caixa 72, 1919-1926.

Analisando os dados possibilitados pelos Orçamentos do Estado, podemos compreender que há um aumento palpável na despesa em previdência social, se considerarmos apenas a Direcção-Geral de Previdência Social até 1919, e a instituição que a absorveu o ISSOPG. No entanto, como sabemos este organismo tinha a tutela da previdência social e também da assistência pública, o que implicou um maior investimento público, que cresceu de 1% em 1919-1920 para 2,3% em 1921-1922, descendo de novo para 1% em 1924-1925. No seu seio, a despesa em previdência social representou quase 38% das suas despesas em 1919-1920, mas baixou progressivamente até aos 5,4% em 1923-1924 e fixando-se em 7,1% em 1924-1925. A título informativo, as despesas com os tribunais de desastres no trabalho estabilizaram num valor que representou 6,7% do valor dispendido em previdência social no ISSOPG em 1919-1920, subindo para 11,3% em 1924-1925. Já no plano das despesas globais do ISSOPG os tribunais de desastres no trabalho representaram despesas marginais, descendo dos 2,5% em 1919-1920 até aos 0,8% em 1924-1925.

Para concluir esta análise ao debate, funcionamento e execução das medidas de previdência social até ao final da I República pensamos que é bastante elucidativo o conjunto de alusões aos malogros e insucessos variados da empresa que se propusera levar em diante o regime republicano no plano dos seguros sociais obrigatórios. A não concretização na prática dos seguros sociais obrigatórios em situações de doença, mas também na velhice, invalidez e sobrevivência ficou devida à elevação constante do salário médio desde 1920, e que fora fixado em 900$00 anuais em 1919, retirando aos valores para aplicação da legislação dos seguros sociais obrigatórios qualquer efectividade, na conjugação com uma instabilidade no plano cambial do escudo que apenas se alterou já no final do período de vigência dos executivos anteriores ao golpe de 28 de Maio de 1926. Mas mesmo quanto ao seguro por sinistro no trabalho as dificuldades foram imensas e as sucessivas medidas de contenção das despesas do ISSOPG não viabilizaram o progresso sensível da medida através do movimento dos tribunais de desastres no trabalho, assim como a a ausência da obrigatoriedade incontornável dos patrões terem de contratar um seguro deste tipo junto duma companhia de seguros ou uma sociedade mútua ou de transferirem as correspondentes garantias financeiras para o Estado. A inexistência de uma caixa nacional para cobertura das situações de insolvência também dificultou o comprimento do direito de assistência médica e pagamento da respectiva pensão por acidente de trabalho. A atribuição de um subsídio mínimo por parte do Estado e o apoio a uma rede de seguros privados apenas foi concretizada no seguro por desastre de trabalho, com todo o conjunto de insuficiências e escolhos que ficaram patentes.

3.3.2.3. A reformulação do regime de funcionamento da Assistência Pública: misericórdias e instituições de assistência

No plano da Assistência Pública, a tutela do Ministério do Trabalho por intermédio do ISSOPG contribuiria decisivamente para corresponder a algumas das necessidades dos cuidados prestados pelas misericórdias e outras instituições de assistência, que continuaram dependentes do financiamento central que o Estado foi facultando. Ao mesmo tempo, a legislação aprovada acabaria por atribuir um papel central às misericórdias como entidades coordenadoras da assistência privada em todos os concelhos do País, numa realidade que perduraria para além da I República, ainda que sob a afirmação do carácter supletivo da presença do Estado na prestação da assistência pública. Logo neste período, no próprio seio do sector da Assistência Pública, a Mesa de Administração da SCML veio requerer ao administrador-geral do ISSOPG, João Luís Ricardo, que os seus serviços médicos e farmacêuticos pudessem ser isentos de cumprir estritamente o horário de trabalho das oito horas diárias[865]. Por outro lado, a Portaria n.º 2070, de 20 de Novembro de 1919, confirmou a intenção de controlo sobre as suas contas, reconhecendo como insuficiente o prazo de 21 de Outubro de 1915 para a remessa das cópias das contas e orçamentos das instituições de assistência do País, devido ao facto das Juntas Gerais de Distrito não terem ainda aprovado os orçamentos relativos ao ano económico em curso, até 31 de Outubro desse ano. Neste sentido, ditava-se que todas as instituições de assistência do País fizessem, até 31 de Dezembro de 1919, a remessa a que eram obrigadas pelo artigo 3.º do Decreto de 27 de Janeiro de 1914, a qual deveria ser feita directamente à Direcção dos Serviços de Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência, do ISSOPG[866]. Por outro lado, continuava a ser entendida como necessária a criação de lugares para acolhimento de crianças desvalidas em regime de internato, resolvendo-se pelo Decreto n.º 6348, de 14 de Janeiro de 1920, no quadro do Decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 ao determinar a criação no distrito de Lisboa da Escola Maternal da Ajuda destinada a dar abrigo a cem crianças menores do sexo masculino, dos três aos dez anos completos, sendo cinquenta internos e cinquenta semi-internos. A Escola Maternal da Ajuda ficava sob superintendência do ISSOPG, mas a cargo da Provedoria Central de Assistência de Lisboa e sujeita ao regime dos seus institutos federados. Os recursos financeiros para a criação desta instituição deveriam sair do fundo criado pelo empréstimo da extinta Obra de Assistência de 5 de Dezembro e para a sua manutenção as receitas cobradas pela Provedoria Central de Assistência de Lisboa com destino à mesma Obra, devendo os orçamentos

[865] Cf. Sessão de 29 de Maio de 1919, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 22, 1918-1923, p.88.
[866] Cf. Portaria n.º 2070, de 20 de Novembro de 1919, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 237, 20 de Novembro de 1919, p.2426.

respectivos ser apurados pelo ministro do Trabalho[867]. Já no plano do financiamento, procurou-se garantir que as taxas provenientes da aposição dos selos postais relativos à assistência pública fosse rigorosamente cumprida, devido ao manifestado pelo presidente da Comissão Executiva do Conselho Nacional de Assistência, Augusto Barreto, sobre o não cumprimento, pela maioria do público, do disposto no n.º 3.º do artigo 29.º do Decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 na aposição de selos da Assistência nas correspondências postais e telegráficas nos 1 e 2 de Janeiro, 21 de Agosto, 24, 25, 26 e 30 de Dezembro, o que vinha reduzindo lamentavelmente a distribuição nas receitas do fundo respectivo. Ordenando-se assim que todas as correspondências que nos dias citados não tivessem colocado os referidos selos fossem demoradas oito dias antes de seguirem para o seu destino[868]. Semelhante procedimento era devido no recurso a certos serviços nas áreas da restauração e similares, voltando o Ministério de António Maria Baptista[869], sendo ministro do Trabalho Bartolomeu de Sousa Severino[870], a mexer nos procedimentos das taxas para financiamento da Assistência Pública. Convindo regular a forma de pagamento do imposto de Assistência Pública devido nas entradas nas casas de espectáculos públicos e contas das refeições e hotéis nas cidades de Lisboa e do Porto, tal

[867] Cf. Decreto n.º 6348, de 14 de Janeiro de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 12, 15 de Janeiro de 1920, pp.50-53.
[868] Cf. Portaria n.º 2189, de 2 de Março de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 45, 2 de Março de 1920, p.322.
[869] António Maria Baptista (Beja, 5.1.1866-Lisboa, 6.6.1920) frequentou a Escola do Exército, assentando praça em 1879 e seguindo a carreira da arma como oficial de Artilharia. Foi promovido a alferes em 1888, a tenente em 1895, a capitão em 1901, a major em 1911, a tenente-coronel em 1915 e a coronel em 1917. Dessa forma integrou a campanha de Moçambique em 1895, para além de comandar a 4.ª brigada e a 6.ª brigada do Corpo Expedicionário Português nos anos de 1917 e de 1918. Aderiu ao PRP/ PD e teve funções associadas às tarefeas militares: participou na revolta vitoriosa de 14 de Maio de 1915 em Santarém, sendo eleito senador por este círculo ao Senado do Congresso da República (1915-1917; 1919-1920). No ano de 1916 comandou a coluna enviada para reprimir a revolta de Machado Santos em Abrantes, tendo pacificado o Regime de Infantaria 21 que embarcou para França em 1917. Em 1919 fez parte da revolta republicana de Santarém, participando no ataque ao entricheiramento monárquico de Monsanto em Lisboa. Foi ministro da Guerra do Ministério presidido por Domingos Pereira (31.3-28.6.1919), chefiando o Executivo que acumulou com a pasta do Interior (8.3-6.6.1920). Foi condecorado com a Ordem da Torre e Espada e Ordem Militar de Avis. Faleceu na reunião de 6 de Junho de 1920 no Conselho de Ministros em Lisboa na sequência de uma apoplexia.
[870] Bartolomeu dos Mártires e Sousa Severino (Souto de Lafões, Oliveira de Frades, 1878-?) fez o curso liceal no Porto, ingressando depois na Academia Politécnica do Porto. Como estudante iniciou logo colaboração com periódicos de feição literária e política. Trabalhou na área do jornalismo, entrando em 1902 para o periódico portuense *A Voz Publica* na altura da direcção de Pádua Correia, passando a ser seu redactor em 1907. Foi também redactor de *O Norte* e de *A Patria*, dirigindo também *A Montanha.* Trabalhou ainda n`*O Mundo* e n`*O Rebate*, tendo desempenhado igualmente funções de redactor da Câmara dos Deputados após a implantação da República. Presidiu ainda à estrutura que agregava as juntas de freguesia do concelho de Lisboa. Foi secretário-geral do I Congresso Regional das Beiras (Junho de 1921). Como militante do PRP/ PD, foi eleito pelo círculo de Viseu para a Câmara dos Deputados (1919-1921). Foi ministro do Trabalho no Ministério chefiado por António Maria Baptista (8 de Março a 26 de Junho de 1920) e esteve entre os organizadores do Movimento Nacional de Salvação Pública (19 de Outubro de 1921). Regressou como deputado por Viseu à Câmara dos Deputados (1922-1925). Foi governador de Inhambane, secretário provincial do Fomento em Moçambique, voltando à Metrópole para fixar residência no Porto em 1926. Aí passou a ocupar-se da direcção da secção do estrangeiro do jornal *O Primeiro de Janeiro*, acumulando essa função com a responsabilidade de uma página dominical de divulgação científica. Cumpriu durante três exercícios o cargo de presidente da Direcção da Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto, presidindo ainda à Assembleia-Geral desta mesma Associação na qual procurou alargar o âmbito da sua acção cultural. Resistiu contra a Ditadura Militar, o que o levou à deportação para os Açores em Julho de 1930. Foi iniciado na Maçonaria em 1913. Da sua fértil redacção jornalística foi publicada uma cobertura da sua autoria de várias conferências de Júlio de Matos: *Curso clinico de doenças mentaes e nervosas*, Porto, Conferencias do prof. Julio de Mattos, Serie 2, 1910. Foi também publicada uma súmula bibliográfica de obras que lhe pertenceram, tal como a Baltasar da Cunha Osório: *Catalogo de livros antigos e modernos que pertenceram aos Srs. Dr. Balthasar da Cunha Osorio e Bartholomeu Severino*, Porto, 1928.

como em outras capitais de distrito e terras de turismo de 1.ª classe, lembrando-se o Decreto n.º 5369, de 3 de Abril de 1919, e o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5859, de 6 de Junho de 1919, mandava-se que o imposto de Assistência Pública devido nas entradas das casas de espectáculos públicos seria pago por meio de selo especial aposto nos respectivos bilhetes, da mesma maneira como se procede para o pagamento do imposto de selo. O imposto de Assistência Pública devido nas contas de refeições realizadas em hotéis, casas de pensão, restaurantes, casas de pasto e análogas, e ainda confeitarias, cafés, leitarias e cervejarias, seria pago por meio de selo especial colocado nas mesmas contas. A multa referida no § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 5369, de 3 de Abril de 1919, era apenas aplicável às pessoas incumbidas da venda de bilhetes para espectáculos públicos e aqueles que apresentassem aos fregueses as senhas de despesa sem o competente selo, incorrendo os empresários, promotores de espectáculos públicos, donos de hotéis, de casas de pasto e análogas, de confeitarias, de cafés e leitarias e de cervejarias nas penalidades do artigo 3.º do mesmo Decreto[871]. Esta decisão legislativa foi muito mal recebida pelos empresários do sector da restauração e hotelaria que rapidamente encaminharam uma representação para a Câmara dos Deputados do Congresso da República, sendo encaminhada para a Comissão Parlamentar de Comércio e Indústria[872]. Entretanto, entendendo-se ser necessário um diploma para o conveniente funcionamento dos vários serviços da extinta Obra de Assistência de 5 de Dezembro, nomeadamente após a integração definitiva do seu órgão dirigente na Provedoria Central de Assistência de Lisboa, mandava-se aprovar o regulamento do Decreto n.º 5787-NNNN, que incorporara a extinta Obra de Assistência de 5 de Dezembro na Provedoria Central de Assistência de Lisboa, compreendendo a inspecção, os fiscais de selo da assistência, os armazéns de abastecimento, as cozinhas e os balneários[873]. No plano da assistência pública, tomar-se-ia a decisão de finalmente concretizar uma aspiração teórica na prestação de cuidados de curativo aos eventuais acidentes ocorridos na cidade de Lisboa no período nocturno, procurando também por essa via descongestionar os doentes a ingressar nos Hospitais Civis de Lisboa. Já o Decreto-Lei de 25 de Maio de 1911, lei de Assistência Pública, reconhecera a necessidade da rápida prestação de socorros clínicos nocturnos em toda a área da cidade de Lisboa, atribuindo ao provedor da Assistência de Lisboa, no artigo 12.º, n.º 3.º, a faculdade de propor superiormente a organização desses serviços. Assim determinava-se agora a criação em Lisboa de seis postos clínicos nocturnos, a acrescer ao quadro de serviço da Provedoria Central de Assistência de Lisboa e sob dependência do ISSOPG, sendo distribuídos por outras tantas zonas da cidade, determinadas em

[871] Cf. Decreto n.º 6561, de 20 de Abril de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 82, 20 de Abril de 1920, pp.607-608.
[872] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 88.ª Sessão de 26 de Maio de 1920, p.32.
[873] Cf. Decreto n.º 6616, de 14 de Maio de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 100, 14 de Maio de 1920, p.688-689.

harmonia com a população e as respectivas necessidades clínicas[874]. O seu regulamento foi, entretanto, aprovado, relativo a seis postos, a instalar provisoriamente: em Alcântara, cobrindo as freguesias de Alcântara, Santos, Lapa, Belém e Santa Isabel; na Calçada da Glória, abrangendo as freguesias de Santa Isabel, Mercês, Marquês de Pombal, Santa Catarina, Encarnação, Sacramento, São Cristóvão, Sé, Restauradores, Madalena, São Nicolau, Conceição Nova, São Julião, Mártires; no Campo de Santa Clara, com cobertura das freguesias de São Miguel, Castelo, Escolas Gerais, Monte Pedral, Santo André, Santo Estêvão, Santiago; no Beato destinado às freguesias do Beato e dos Olivais; na Estrada de Benfica, para as freguesias de Benfica e Carnide; no Campo Grande, destinando-se às freguesias de Campo Grande, Lumiar, Ameixoeira, Charneca. Tinham como fim a prestação de socorros clínicos nocturnos e domiciliários a quem quer que nas respectivas áreas o requisite, entre as vinte e duas e as oito horas, todos os dias. As chamadas só seriam aceites quando realizadas em esquadras de polícia ou estações de bombeiros das respectivas áreas. Estes serviços médicos domiciliários seriam inteiramente gratuitos para os indigentes e remunerados em todos os outros casos. Para os sócios de montepios, com direito a assistência clínica, ficaria a devida remuneração, quando eles a não satisfizessem, a cargo do respectivo montepio, de harmonia com o seu estatuto. A remuneração devida por cada visita seria de 2$50, a cobrar nos oito dias imediatos ao atendimento[875]. Devido à situação muito difícil que vivia a totalidade das instituições de assistência foi decidido prolongar os benefícios que obtinham através dos apoios financeiros do Estado: a Lei n.º 1017, de 17 de Agosto de 1920, mantinha por tempo indeterminado o subsídio anual atribuído no valor de 1 200 000$00 e que fora criado pelo Decreto n.º 3422, de 5 de Outubro de 1917 e depois confirmado pela Lei n.º 870, de 8 de Setembro de 1919. Deste subsídio seriam distribuídos anualmente 542 700$00 à Provedoria Central da Assistência de Lisboa e 100 000$00 à Casa Pia de Lisboa, dos quais 6000$00 ao Instituto de Anormais, a seu cargo. Os restantes 557 300$00 seriam distribuídos a várias dezenas de instituições de assistência e beneficência de vários distritos do País[876]. Esta aprovação merecera reparos variados em sede de Comissão de Saúde e Assistência, apesar do princípio geral ter sido mantido na legislação aprovada e ser incluída a distribuição da verba a realizar pelo País, segundo o excerto que está presente no Anexo 35.

Dando corpo a um pedido formalado oficialmente pelo responsável pelo Serviço de Colocação de Menores da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, Amaral Frazão, foi pelo Decreto n.º 6863, de 30 de Agosto de 1920, aprovado o seu regulamento respectivo. Este estabelecia que a colocação de menores em casas de família rurais, se destinava, em regra, a adquirir para os menores colocados, principalmente órfãos, expostos e abandonados, famílias que se lhes afeiçoassem e encaminhassem. A

[874] Cf. Decreto n.º 6625, de 20 de Maio de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 105, 20 de Maio de 1920, p.704-705.
[875] Cf. Portaria n.º 2296, de 25 de Maio de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 108, 25 de Maio de 1920, p.728.
[876] Cf. Lei n.º 1017, de 17 de Agosto de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 158, 17 de Agosto de 1920, pp.982-984.

Provedoria Central da Assistência de Lisboa colocaria, assim, os menores de ambos os sexos, dos 2 aos 16 anos, internados em qualquer dos seus institutos e que neles tivessem dado entrada como: órfão de pai e de mãe que não tivesse família ou pessoas amigas que se encarregassem do seu sustento ou educação; órfão de pai ou por este abandonado, ou filhos de pai incógnito e cuja mãe estivesse impossibilitada, por qualquer motivo, de os manter e educar; órfão de mãe ou por ela abandonado e cujo pai estivesse impossibilitado, por qualquer motivo, de os sustentar ou educar; abandonado pelos pais e que não tivesse família ou amigos que os sustentassem e educassem; em perigo moral, julgados ou não pela Tutoria da Infância; exposto, filhos de pais incógnitos, desconhecidos ou ausentes em parte incerta e que não tivessem família ou pessoas amigas que se encarregassem do seu sustento ou educação; filho de pessoas miseráveis que não tivessem família que dele tomasse conta[877]. As instituições de assistência privada, que desde há muito passavam também por dificuldades causadas pela crise económica do imediato pós I Guerra Mundial, eram analisadas da seguinte forma na sua relação com o Estado e a Assistência Pública por Augusto Barreto, antigo director-geral de Assistência e vogal do Conselho de Administração do ISSOPG, na sua situação perante os estímulos filantrópicos e a fiscalização exercida pelo Estado:

> "Não tinha ouvido bem, na sessão anterior, a comunicação, e irira propôr que nada se resolvesse, pelo menos por enquanto, por varias razões, a primeira das quais porque pensa que se trata de uma instituição de assistencia privada de como tal tem caminhado e procedido, não havendo o direito de integrar no Instituto de Seguros Sociais uma instituição de assistencia privada, pois tem bem presente o efeito desgraçado que produziu o ter um provedor da Assistência integrado ou fusionado nesta diversas corporações que desde momento deixaram de ter o mais pequeno auxilio particular. A assistencia privada sempre se deveu ao auxilio particular, que se retraiu por odio á Republica, e o que é certo é que as pessoas que o davam têm muitas vezes tido razão no seu retraimento pela forma como foi feita a incorporação das instituições particulares na Assistência, e cita, a proposito, o Asilo da Ajuda, que tinha vida propria, fornecida pelo auxilio particular. Acha que o Estado não tem que intrometer-se na vida das instituições de assistencia privada; o que é preciso é estimula-las e desenvolver o espirito filantropico, que se tem retraido. Serão ingenuidades ou infantilidades, mas o que é certo é que uma das principais causas do retraimento [f.21 v.] do auxilio particular resulta do procedimento havido com as Congregações religiosas e da publicação da Lei da Separação, que foram melindrar crenças e fé, assim como irritar. Infelizmente, na pratica, a propaganda que se tem feito tem sido prejudicial e não é legitimo que os proprios republicanos tenham sido intolerantes e tenham aniquilado as intenções das palavras Liberdade, Egualdade e Fraternidade."[878]

[877] Cf. Decreto n.º 6863, de 30 de Agosto de 1920, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 168, 30 de Agosto de 1920, pp.1040-1043.

[878] Acta N.º 9 de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1921, Caixa 7, Livro 6, fls.20 v. a 21 v.

Também o deputado Pedro Januário do Vale Sá Pereira propusera a criação do cargo específico de visitador das famílias de acolhimento dos menores a cargo da Provedoria da Assistência para as visitas e a fiscalização a realizar junto das famílias. Esta proposta cumpria o apoio necessário ao responsável pelo Serviço de Colocação de Menores, devido às suas necessidades de garantir o trabalho burocrático em Lisboa. Este projecto de lei obteve o acordo da Comissão Parlamentar de Finanças que o acabou por retocar no sentido de conseguir alguma diminuição da despesa com a criação de lugares nos quadros da Provedoria[879]. Entretanto, a Lei n.º 1139, de 1 de Abril de 1921, vinha autorizar a abertura de um crédito no valor de 500 000$00, destinado a subsidiar corporações ou fundações de beneficência cuja situação financeira as impossibilitasse de dar cumprimento aos seus fins estatutários. Neste quadro integravam-se apenas os hospitais e as misericórdias que mantivessem hospitais, asilos e casas pias e que prestassem assistência a inválidos ou a menores. Estes subsídios seriam concedidos mensalmente, por despacho do ministro do Trabalho, que autorizaria a distribuição da totalidade dos duodécimos vencidos na data da promulgação desta Lei[880]. Durante este período foram tomadas diversas decisões legislativas que, apesar das restrições orçamentais sempre relembradas, acabaram por aperfeiçoar o sistema de assistência pública em vigor.

Por outro lado, o ministro do Trabalho, Augusto Joaquim Alves dos Santos[881], integrante do Ministério presidido por Francisco Cunha Leal[882], aprovou a Portaria n.º 3012, de 15 de Dezembro de

[879] Cf. Parecer da Comissão Parlamentar de Finanças ao projecto de lei n.º 32-P [de Pedro Januário do Vale Sá Pereira], *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 142.ª Sessão de 27 de Outubro de 1920, pp.28-29.
[880] Cf. Lei n.º 1139, de 1 de Abril de 1921, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 66, 1 de Abril de 1921, pp.387-388.
[881] Augusto Joaquim Alves dos Santos (Santa Maria da Cabração, Ponte de Lima, 14.10.1866-Coimbra, 17.1.1924) realizou estudos de teologia, repartindo a frequência do Seminário de Braga e da Universidade de Coimbra. Alcançou sucessivamente nessa área o grau de bacharel (1898), de licenciado (1899) e de doutor (1900), tomando ordens sacras, as quais manteve por pouco tempo. Na Universidade de Coimbra, foi docente na Faculdade de Teologia (1901-1911), leccionando Teologia Dogmática, Ética Cristã Geral e Teologia Moral, e professor na Faculdade de Letras desde 1911, já na condição de catedrático (cadeiras de Filosofia, Lógica, Pedagogia, História da Filosofia Medieval, Moderna e Contemporânea, Psicologia Geral, Psicologia Experimental). Foi também professor no Liceu de Coimbra de Grego e Hebraico (1901-1903; 1906-1909) e na Escola Normal Superior de Coimbra desde 1915. Assumiu ainda as funções de inspector do Ensino Primário (1901-1906) e membro do Conselho Superior de Instrução Pública. Realizou o discurso fúnebre em honra do papa Leão XIII em 1903 em Lisboa por ordem do Governo, tal como em idêntica cerimónia devido ao falecimento de Hintze Ribeiro em 1907 por iniciativa do Partido Regenerador. Voltou a ser escolhido para as mesmas funções por ocasião das cerimónias fúnebres do rei D. Carlos e do príncipe D. Luís Filipe em 1909, neste caso na Universidade de Coimbra. Prosseguiu os estudos no âmbito da Psicologia Experimental e Pedagogia com o mestre Édouard Claparède em França, na Suíça e na Bélgica entre 1912-1913. Regressou a Portugal onde organizou o Laboratório de Psicologia da Universidade de Coimbra em 1913 para o dirigir até à sua morte, sendo também o director da Biblioteca da Universidade de Coimbra (1916-1924). Como republicano, foi militante do PRE e PRL. Foi presidente da Câmara Municipal de Coimbra (1918-1921), tal como deputado ao Congresso da República eleito por esse círculo eleitoral (1910; 1919-1921, 1921-1922, 1922-1925), tendo chegado mesmo a presidente da Câmara dos Deputados do Congresso da República. Foi chefe de Gabinete do presidente do Governo Provisório, Teófilo Braga, em 1911, tendo ocupado a pasta do Trabalho entre 16 de Dezembro de 1921 e 6 de Fevereiro de 1922 no Governo de Francisco Cunha Leal. Colaborou em diversas revistas da Universidade de Coimbra na área pedagógica. Publicou vasta obra nas áreas da Teologia, Psicologia e Filosofia, entre outras, de que se destacam: *Concordismus et idealismus, commentarius in Hescaemeron*, Coimbra, 1900; *O problema da origem da família e do matrimónio em face da Bíblia e da Sociologia*, Coimbra, 1901; *A nossa escola primária: o que tem sido, o que deve ser*, Porto, 1905; *Orações Funebres*, Porto, 1909; O *Ensino Primário em Portugal (nas suas relações com a História Geral da Nação*, Porto, 1913; *Psicologia e pedologia. Uma missão de estudo no*

1921, fixando o regulamento da Caixa de Aposentações do Pessoal da Misericórdia de Lisboa que fora instituída pelo Decreto n.º 3379, de 22 de Setembro de 1917[883]. Este ministro do Trabalho, apesar da sua passagem fugaz pela pasta, esteve presente na Sessão de 12 de Janeiro de 1922 no Conselho de Administração do ISSOPG onde foi feita a síntese sobre a situação da sua actividade e do andamento da execução da legislação sobre os seguros sociais obrigatórios em ligação ao desenvolvimento da Assistência Pública Para essa elucidação veja-se o Anexo 36.

No seguimento do estudo realizado pela sua Mesa de Administração, era remodelada a SCML: manter-se-ia gerida superiormente pelo seu Conselho de Administração, com o seu provedor e dois

---

estrangeiro, Porto, 1913; *Portugal e a Grande Guerra*, Duas conferências, Coimbra, 1913; *Elementos de filosofia scientifica*, Coimbra, 1915; *Educação nova: as bases. I. O Corpo da Criança*, Lisboa, 1919; *Um plano de reorganização do Ensino Público. Projecto de lei para ser apresentado à Câmara dos Deputados*, Coimbra, 1921. Foi distinguido com a Ordem de Santiago em 1924.

[882] Francisco Pinto da Cunha Leal (Pedrógão, Penamacor, 22.8.1888-Lisboa, 26.4.1970) fez o curso na Escola Politécnica de Lisboa (1905-1908) e na Escola do Exército (1908-1912). Formou-se nesse último ano como engenheiro militar e engenheiro civil e de minas. Seguiu depois a carreira de oficial do Exército, sendo promovido a alferes em 1912, a tenente em 1913 e a capitão em 1917, ao mesmo tempo que se incorporava no Serviço de Torpedeiros (1912-1913) e nos Pontoneiros de Tancos (1913-1914). Foi engenheiro de Obras Públicas em Angola (1914-1916) e participou na I Guerra Mundial (1917-1918). Renunciou à vida militar em Junho de 1926. Integrou desde 1918 o PRN e o Partido Centrista, tal como o Grupo Parlamentar Popular (1919-1921) e o PRL (1922-1923), sendo sub-líder (1922-1923) e líder da bancada parlamentar do PRN (1923-1926). Nesse ano ainda fundou e chefiou a ULR. Colaborou com o jornal *O Intransigente* desde 1911. Foi director-geral dos Transportes Terrestres do Ministério das Subsistências e Transportes em 1918, sendo igualmente deputado à Câmara dos Deputados pela Covilhã (1918-1919), por Angola (1919-1921; 1921-1922), por Chaves (1922-1925) e por Vila Real (1925-1926), altura em que já se assumia como independente. Chefiou uma revolta em Santarém em 1919, tendo até sido preso, mas acabando depois por ser nomeado director-geral de Estatística do Ministério das Finanças. Nesse ano dirigiu o jornal *O Popular*. Foi ministro das Finanças do Governo de Álvaro de Castro (20-30.11.1920) e no Governo de Liberato Pinto (30.11.1920-2.3.1921). Foi ferido no episódio da *noite sangrenta* de 19 de Outubro de 1921, sendo depois presidente do Ministério e ministro do Interior (16.12.1921-6.2.1922). Voltou a um elenco ministerial, quando este foi chefiado por Ginestal Machado como ministro das Finanças (15.11-18.12.1923) quando publicamente assumiu defender uma solução ditatorial para Portugal, quando dirigia *O Século* (1922-1923). Foi reitor da Universidade de Coimbra (1924-1925), participou na revolta militar de 18 de Abril de 1925. Foi preso e defendeu os implicados na intentona, chegando a ser depois nomeado vice-governador do Banco Nacional Ultramarino (1925-1926). Apoiou o golpe de 28 de Maio de 1926 e com isso mereceu a confiança dos governos ditatoriais para cargos públicos: foi delegado de Portugal à Conferência Económica Internacional em Genebra na Suíça em 1927, integrou o Comité Consultivo da Organização Económica da SDN em 1928 e foi governador do Banco de Angola (1926; 1927-1930). Opôs-se às decisões ditatoriais de Salazar, sendo exilado nos Açores e na Madeira em 1930, de onde fugiu nesse ano. Foi director da revista *Vida Contemporânea* (1934-1935), exilando-se em seguida em Espanha (1925-1937). Manteve-se depois como opositor ao regime fascista. Deixou vasta bibliografia: *Eu, os políticos e a nação*, Lisboa, 1922; *Calígula em Angola*, Lisboa, 1924; *O empréstimo externo: alguns documentos*, Lisboa, 1927; *Internacionalismo: Trotsky e Staline*, Lisboa, 1928; *Oliveira Salazar, Filomeno da Câmara e o Império Colonial Português*, Lisboa, 1930; *Subsídios para o estudo do problema do crédito em Angola*, Lisboa, 1930; *Historia do conflito entre um Ministro das Finanças e um Governador do Banco de Angola*, Lisboa, 1930; *A obra intangível do Dr. Oliveira Salazar*, Lisboa, 1930; *Ditadura, democracia ou comunismo? o problema português*, La Coruña, 1931; *Nova Renascença ou nova Idade Média?*, La Coruña, 1931; *Portugal e Inglaterra*, La Coruña, 1932; *A obra financeira e económica da ditadura portuguesa*, La Coruña, 1932; *Os partidos políticos na República Portuguesa*, La Coruña, 1932; *A técnica e as transformações sociais contemporâneas*, Lisboa, 1933; *A guerra dia a dia…*, Lisboa, 1940; *Em demanda de soluções para o problema português*, Lisboa, Palestra proferida ao microfone de Rádio Clube Português em 13 de Outubro de 1953, 1953; *Coisas de tempos idos: coisas do tempo presente*, Lisboa, 1956; *Respostas ao ministro do Ultramar*, Lisboa, 1958; *O colonialismo dos anticolonialistas: coisas do tempo presente*, Lisboa, 1961; *As minhas memórias: coisas de tempos idos*, 4vols (1888-1930), Lisboa, 1966.

[883] Cf. Portaria n.º 3012, de 15 de Dezembro de 1921, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 261, 23 de Dezembro de 1921, pp.1594-1601.

adjuntos, nos termos dos Decretos n.º 5621 e 5787-D, de 10 de Maio de 1919[884]. Os atrasos nos pagamentos devidos pelas entidades bancárias para financiamento da Assistência Pública levaram o ministro do Trabalho, Rocha Saraiva[885], a aprovar o Decreto n.º 8945, de 21 de Junho de 1923, que tendo em conta o estabelecido pela Lei n.º 1349, de 12 de Setembro de 1922, mandava que fosse aberto um crédito especial no valor de 3 767 671$28 e que equivalia à soma das receitas que as instituições bancárias deviam ter pago ao Estado até 31 de Dezembro de 1922, para auxílio dos institutos de assistência privada e corporações administrativas de assistência[886]. Entretanto, também a SCML procurava acompanhar a desvalorização monetária no plano dos subsídios atribuídos aos seus protegidos, por decisão da sua Administração, conforme se encontra no excerto do Anexo 37.

Num plano geral, a reformulação dos serviços da Assistência Pública em Lisboa confirmou-se através do Decreto n.º 9567, de 5 de Abril de 1924, que entendia que com a criação e desenvolvimento da Provedoria Central da Assistência de Lisboa não se tinha conseguido até então delinear um plano uniforme de assistência, antes se permitindo que os serviços se multiplicassem ao sabor dos critérios e orientações nem sempre concordantes e que careciam de uma reorganização. Por outro lado, o facto de se encontrar vago o cargo de provedor da Assistência de Lisboa, não sendo este de serventia vitalícia, dava justificação à nomeação de Francisco da Silva Lino Gameiro, vogal adido do Conselho de Administração do ISSOPG, que tivera a seu cargo os serviços de Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência, de proceder a um inquérito às condições de existência e funcionamento de todos os Serviços da Provedoria Central da Assistência de Lisboa e de propor as bases de remodelação da Assistência de Lisboa, de harmonia com os modernos princípios orientadores da Assistência. Era extinto o lugar de provedor da Assistência de Lisboa, passando as suas funções determinadas no Decreto de 25 de Maio de 1911 a ser desempenhadas por Lino Gameiro, como delegado do Governo, auxiliado por mais dois funcionários adidos[887]. Na realidade, a intervenção de Fausto Cardoso de

[884] Cf. Decreto n.º 8219, de 29 de Junho de 1922, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 130, 29 de Junho de 1922, pp.635.
[885] Alberto da Cunha Rocha Saraiva (Trancoso, 19.10.1886-Lisboa, 26.10.1946) foi professor liceal em Lamego e em Coimbra entre 1897 e 1903. Estodou depois na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra entre 1904 e 1909, altura em que tomou parte na greve académica de 1907. Doutorando-se posteriormente. Foi docente dessa instituição entre 1912-1913, transitando depois para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi membro do Instituto Internacional de Ciências Administrativas e auditor do Tribunal Superior do Contecioso Fiscal. Aderiu em 1922 ao Grupo Governamental e em 1926 à ULR. Foi ministro da Instrução Pública do Governo liderado por Cunhal Leal (16.12.1921-6.2.1922) e ministro do Trabalho Governo de António Maria da Silva (9.1-15.11.1923). Foi deputado à Câmara dos Deputados pela Guarda (1922-1925), iniciando-se como independente e associando-se depois à bancada governamental. Publicou, entre outras, as seguintes obras: *A construção jurídica do direito*, Coimbra, 1912; *Lições de direito administrativo*, coligidas por Augusto Oliveira em harmonia com as preleções do Exmo. Sr. Dr. Rocha Saraiva, feitas ao curso do 1.º ano jurídico de 1914-1915, Coimbra, 1914; *Lições de Direito politíco*, coligidas por Augusto Oliveira e A. Duarte Silva de harmonia com as prelecções do Exmo. Sr. Rocha Saraiva, ao curso do 1.º ano jurídico de 1914-1915, Coimbra, 1914; *As teorias sobre a representação política e a nossa Constituição*, Lisboa, 1916.
[886] Cf. Decreto n.º 8945, de 21 de Junho de 1923, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 132, 21 de Junho de 1923, p.694.
[887] Cf. Decreto n.º 9579, de 5 de Abril de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 76, 5 de Abril de 1924, pp.507-508.

Figueiredo[888] na Câmara dos Deputados, quando ainda desempenhava o cargo de provedor da Assistência de Lisboa, denotava já a inexistência de condições para o seu prosseguimento no cargo por não crer na capacidade para o desempenho das funções de ministro do Trabalho do seu superior hierárquico, Lima Duque, para além da própria necessidade da existência desta pasta ministerial:

> " (…) Deixei propositadamente para o fim um meu ilustre superior hierárquico, o Sr. Ministro do Trabalho. Eu sou daqueles que entendem que um funcionário, para poder discutir os actos de algum seu superior hierárquico, tem de deixar primeiro do ser funcionário, porque aliás coloca-se mal. Eu sou Provedor da Assistência Pública, lugar que ocupo gratuitamente. Não preciso da Assistência; esta é que me dizem precisar de mim; mas, se assim não é, o Sr. Ministro do Trabalho pode dispensar quando quiser os meus serviços, tanto mais se assim entender que eu melhor posso criticar os seus actos.
>
> Acbo que o Sr. Ministro do Trabalho está pessimamente colocado na sua pasta. De resto, o Sr. Álvaro de Castro não pode vir a público declarar que a pasta do Trabalho deve ser mantida, quando ela é indicada por toda a gente como uma pasta a mais. Há, contudo, dentro dessa pasta assuntos que são de alto interêsse para a vida social da Nação; mas o Sr. Lima Duque; no seu remanso de Coimbra, que trabalhos apresentou até hoje que o indicassem para aquela pasta?
>
> Não; o Sr. Álvaro de Castro, se quere prestigiar o seu Govêrno, não pode conservar pastas condenadas para manter vaidades ou ambições, sejam de quem forem!
>
> Mas, sobretudo depois do que ouvi ao Sr. Cunha Leal, depois do que ouvi na declaração ministerial e li nas entrevistas lançadas pelo Govêrno à imprensa, eu não conheço uma palavra que demonstre sequer o tanto de necessidade que há a fazer pela pasta do Trabalho.
>
> O Sr. Lima Duque, que me dizem ser um médico distinto, prestes à reforma, está a mais na pasta do Trabalho, que toda a gente entende que deve ser extinta. Desculpe-me a Câmara se discuti actos
>
> dum meu superior, mas as cousas são o que são o, por mais voltas que lhes dêmos, por mais habilidades que empreguemos, não há forma de alterar as faltas.

[888] Fausto Cardoso de Figueiredo (Baraçal, Celorico da Beira, 17.9.1880-Lisboa, 5.4.1950) licenciou-se em farmácia na Escola Superior, exercendo a profissão de farmacêutico durante alguns anos. No entanto, foi como empresário na área do turismo que se notabilizou assim como banqueiro, ligando-se à transformação do Estoril a partir de 1913 em estância balnear internacional e beneficiando da electrificação da linha ferroviária Lisboa-Cascais em 1926. Para esse efeito constituiu em 1916 a Sociedade Estoril, que recebeu a concessão da exploração da linha ferroviária Lisboa-Cascais em 1918. Com a regulamentação do jogo em Portugal em Dezembro de 1927, avançou com empreendimentos com hotéis, o casino, campos de golfe e de ténis. Presidiu ao Conselho de Administração da Companhia dos Caminhos-de-Ferro da Beira Alta, foi administrador da Companhia dos Caminhos-de-Ferro Portugueses (em funções em 12.1.1911), onde chegou a seu presidente até se demitir do cargo em 16 de Agosto de 1949 por razões de saúde. Foi também presidente do Conselho de Administração da Companhia de Cimentos Brancos. Esteve também na Sociedade de Estudos Técnicos e foi membro do Conselho Superior para o Comércio Externo e da Comissão de Propaganda do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Desempenhou o cargo de provedor da Assistência de Lisboa, sendo nomeado em 9 de Junho de 1923 e permanecendo no cargo até 9 de Janeiro de 1924. Foi também vogal do Conselho Fiscal da ANT (em funções em 8.8.1913) e da Câmara Municipal de Cascais, Colaborou com João Franco na Monarquia, com o PRP/ PD na República e foi apoiante do regime fascista. Foi deputado eleito como independente por Torres Vedras (1921-1922) e pela Covilhã pelas listas governamentais (1922-1925). No regime do Estado Novo foi procurador à Câmara Corporativa (1935-1949). Foi iniciado na Maçonaria em 1913. Foi condecorado com a Ordem Militar da Torre e Espada, com a Ordem Militar de Cristo e com a Ordem Civil do Mérito Agrícola e Industrial.

Tenho dito."[889]

Uma importante medida legislativa para todas as instituições de assistência privada, incluindo as misericórdias nessa condição em todo o País, assumiu-se na Lei n.º 1641, de 29 de Julho de 1924, que autorizava o Governo de Álvaro de Castro a liquidar os défices de gerência existentes até 31 de Dezembro de 1923 nas misericórdias do País que mantivessem organismos de assistência privada, e ainda os défices de outros organismos de assistência privada, pela verba constante do artigo 51.º do capítulo IV, relativa aos lucros da lotaria, do orçamento em vigor, na parte respeitante às lotarias dos meses de Abril, Maio e Junho de 1924. A Misericórdia de Lisboa, logo que fosse conhecida a importância total do défice das misericórdias e restantes organismos de assistência a que se referia o artigo anterior, entregaria ao ISSOPG, em cada lotaria, a parte relativa aos lucros do Estado, até que perfizesse a importância a liquidar ou a totalidade desses lucros desde que a importância dos défices lhe fosse superior. Nos anos seguintes, até completa amortização, o juro e a anuidade seriam consignados, no orçamento do ISSOPG, na metade da verba do Fundo Nacional de Assistência que não pertencesse à Assistência de Lisboa[890]. Já antes o ministro do Trabalho, Lima Duque, afirmara a propósito da situação de carência financeira das misericórdias por todo o País:

"O Sr. Ministro do Trabalho (Lima Duque): — As considerações produzidas pelo Sr. António Correia são perfeitamente justificadas; por todo o País as Misericórdias estão atravessando uma situação angustiosa. Devo, porém, dizer a S. Exa. que a distribuição dos dinheiros às Misericórdias não é feita pelo Ministério do Trabalho, mas sim pelo Instituto dos Seguros Sociais.

O Sr. António Correia: — Sei isso. Mas o que eu desejava saber era se já foi dado qualquer despacho no sentido de satisfazer os duodécimos às Misericórdias.

O Orador: — Não, senhor: mas vou instar com o Sr. Ministro das Finanças para que autorize o pagamento dos duodécimos que puder e conforme as condições do Tesouro o permitirem.

Todavia, êste estado de cousas não se remedeia sem uma reforma da assistência. Essa reforma tenho-a eu elaborado, e se não a trouxe já ao Parlamento é porque estou à espera do Congresso das Misericórdias para apresentar alguma idea que julgue boa e proveitosa. Emquanto a assistência do País fôr desconexa e caótica, o Estado não pode suprir as deficiências das casas de assistência."[891]

Com uma importância própria no contexto da assistência pública em Portugal, e operando até a ligação entre o Estado e as instituições privadas, as misericórdias portuguesas teriam o seu I Congresso realizado na SCML entre os dias 17 e 19 de Março de 1924. A maioria dos congressistas eram os provedores das mesas ou administrações das instituições que se contavam em 303 misericórdias espalhadas por todo o Continente e Ilhas. Entre as muitas conferências apresentadas, a do provedor da

[889] *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 17.ª Sessão de 9 de Janeiro de 1924, p.24.
[890] Cf. Lei n.º 1641, de 29 de Julho de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 169, 29 de Julho de 1924, p.1026.
[891] *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 48.ª Sessão de 10 de Março de 1924, p.7.

Administração da SCML, José da Silva Ramos[892], assumiu uma importância muito própria. Nela este médico abordava a questão da necessidade de uma revisão da legislação sobre a assistência pública, lembrando ter sido o Decreto de 25 de Maio de 1911 o primeiro na história portuguesa que procurou organizar de forma conjunta e estruturada a área, já que antes disso a legislação não se compreendia num todo minimamente coerente e coordenado. Segundo Silva Ramos, as críticas à vigência da lei provinham muito do facto das suas entidades distritais e concelhias terem ficado aquém das expectativas do legislador na sua actuação e ao facto de não se ter classificado os diversos tipos de assistência, tal como entendendo como nociva a fixação rígida do direito do indivíduo a solicitar ao Estado o cumprimento da sua obrigatoriedade de facultar a assistência. Parecia ao autor que a lei estava na sua génese bem formulada, defendendo apenas que fosse completada e aperfeiçoada. O autor sustentava também que no âmbito concelhio devia ser a misericórdia o centro da prestação da assistência, na esteira da tradição da caridade prestada pelas misericórdias desde tempos muito recuados. Não fazia sentido para o provedor da Misericórdia de Lisboa que estas instituições avançassem, por exemplo, para os cuidados a prestar aos alienados, devendo concentrar-se nas questões da saúde no caso do tratamento das grávidas e recém-nascidos. Assim, havia que classificar bem o carácter nacional, distrital e concelhio da assistência pública, por um lado, e a definição estrita de qual o âmbito da assistência obrigatória por lei que o Estado tinha de garantir. O autor defendia ainda a revisão dos estatutos das misericórdias portuguesas, no sentido de as uniformizar, exceptuando as localizadas em Lisboa, Porto e Coimbra, devido à extensão dos cuidados prestados e ao meio em que estavam inseridas. No plano obrigatório o Estado – por meio do facultar dos recursos indispensáveis para completar os seus orçamentos deficientes como subsídios ou impostos municipais – asseguraria os recursos necessários às misericórdias que livremente poderiam assim prestar a assistência facultativa – que o autor entende tratar-se de beneficência – através dos seus recursos disponíveis, como consignações ou disposições de legados ou testamentárias, doações de particulares, entre outros. Já as intervenções do provedor da Misericódia do Porto, António Alves Cálem Júnior[893],

[892] José da Silva Ramos (Lisboa, 16.2.1883-Lisboa, 28.7.1939) formou-se na Escola Médico-Cirúrgica em 1904, seguindo carreira nos Hospitais Civis de Lisboa e exercendo a medicina igualmente em instituições como a ANT e a SCML. Nesta instituição ocupou ainda os cargos de adjunto da Administração (10.5.1919-19.1.1922) e de seu provedor e administrador após a tomada de posse a 6 de Fevereiro de 1922, onde se notabilizou pelas reformas implementadas nos serviços médicos e nas suas instalações. Sobressaiu pelo empenho que colocou no socorro médico aos afectados pelo terramonto na região de Benevente em 1909. Foi médico no Corpo Expedicionário Português durante a I Guerra Mundial, chegando a capitão miliciano. Na qualidade de responsável máximo da SCML organizou o I Congresso das Misericórdias de 1924. Foi dirigente da Sociedade de Ciências Médicas, da Associação dos Médicos Portugueses e da Companhia de Seguros Equitativa. Foi sócio do Instituto de Coimbra. Foi eleito deputado à ANC pelo círculo da Guarda (1911). Em 1912 aderiu ao PRU. Redigiu a obra *A Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, 1931.

[893] António Alves Cálem Júnior (Porto, 7.11.1860-16.8.1932) assumiu os destinos da empresa de comércio de vinhos *A. A. Cálem & Filho* que o seu pai fundara. Foi secretário da representação portuguesa à Exposição Internacional de Paris de 1900. Após a implantação da República foi nomeado presidente da Comissão Administrativa da Misericórdia do Porto dirigindo até 1929. Foi aí responsável pelo II Congresso das Misericódias. Organizou a iniciativa Festa da Flor. Foi

e do responsável pela Misericórdia de Coimbra, centraram-se mais nas reivindicações localizadas nas instituições que dirigiam. No caso do provedor da Misericórdia do Porto, defendia que fosse efectuado o pagamento por parte do Estado às misericórdias, em ouro, dos juros dos títulos da dívida pública, já que sustentava que essa seria a melhor forma de alargar a assistência pública, por considerar que à excepção de Lisboa e Coimbra o Estado não tinha dispendido verdadeiro investimento na assistência pública, onde tinha sido antes as misericórdias a actuar. Defendia também a distribuição equitativa das receitas provenientes das contribuições destinadas à assistência, designadamente as contribuições sobre a indústria bancária e dos seguros, os hotéis e restaurantes, os registos por título gratuito, o imposto de selo sobre bilhetes de espectáculos, os bilhetes ferroviários, as guias de despacho, a estampilha especial da assistência, que entendia ser praticamente canalizada apenas para Lisboa, enquanto todo o País contribuía para tal bolo. Assim, entendia-se aqui a acusação de centralização dos recursos da Assistência em Lisboa, ideia em certa medida também veiculada por António Tomé, provedor da Misericórdia de Coimbra que se afirmava pela autonomização administrativa das misericórdias e por um rigoroso cumprimento da vontade dos benfeitores na aplicação dos legados. Sustentava que só com rigorosos critérios na atribuição dos subsídios por parte da Assistência Pública, se poderia melhorar a prestação dos socorros aos verdadeiramente carenciados[894]. Várias das reivindicações sustentadas no Congresso das Misericórdias teriam acolhimento na legislação aprovada nesse ano, acolhendo depois o apoio das Comissões Parlamentares de Finanças e de Previdência Social da Câmara dos Deputados no que se refere ao seu financiamento pelo Estado, como encontra no trecho presente no Anexo 38.

A reforma ao regime de financiamento e gestão seria completada nas iniciativas legislativas seguintes, existindo também um debate importante no seio do Conselho de Administração do ISSOPGque antecedeu a sua aprovação acerca da condição de pobreza e da situação de indigência dos cidadãos e da separação realizada no direito à assistência pública por parte desta população em confronto com a inexistência de acesso a esse socorro público por parte dos trabalhadores, que em situações de desastre de trabalho estavam apenas cobertos pelo Decreto n.º 5637, de 10 de Maio de 1919. Enquanto adjunto na Administração da SCML também participou nas sessões que preparam a

presidente da Direcção da Associação Comercial do Porto (1916-1917) e da Associação Industrial Portuense (1901-1903). Foi sócio correspondente do Instituto de Coimbra e membro da Associação de Jornalistas e Homens de Letras do Porto. Foi membro do PRP e acompanhou Sampaio Bruno e João Chagas na propaganda republicana na cidade antes de 1910, tal como em todo o Norte de Portugal. Foi colaborador e proprietário de *A Voz Pública*, jornal do Porto. Foi deputado ao Congresso da República pelo Porto representando o PRL (1921-1922) e o PRN (1925-1926). Publicou *Relatório da Gerência da Santa Casa da Misericórdia do Porto, desde o 1.º de Julho de 1922 a 30 de Junho de 1923*, Porto, 1923.

[894] Cf. *Primeiro Congresso das Misericórdias de Portugal*, Lisboa, Gráfica do Museu Comercial, 1924.

proposta de lei governamental o advogado Matos Cid[895], tal como está no Anexo 39. Repare-se como a fonte para a definição de indigente continou a ser, por se encontrar em vigor, o Código Civil de 1867, adaptando-se a mesma em função da questão dos socorros prestados aos pobres e da assistência médica e ressarcimento pecuniário garantido pela legislação dos seguros por acidente de trabalho aos trabalhadores. Quer em termos de filosofia e de princípio teórico, quer em termos de aplicação á revisão legislativa não se registavam por isso grandes alterações ao pressuposto da assistência pública caber apenas aos indigentes, reservando-se para os dependentes do seu trabalho a cobertura dos seguros sociais obrigatórios que vicissitudes várias, conforme verificámos, não permitir colocar em execução na sua plenitude.

No seu Conselho de Administração passavam a ser também tratados os problemas relativos à assistência pública e privada. O director-geral de Assistência entre 26 de Junho de 1911 e 10 de Maio 1919 e vogal responsável no ISSOPG pelas questões da tutela da assistência pública e beneficência privada, Augusto Baeta das Neves Barreto, defendeu que se continuasse a financiar especialmente as instituições da Provedoria Central da Assistência de Lisboa e outras instituições fora de Lisboa após o estado de guerra, de forma a não permitir que fosse gerado um desequilíbrio financeiro insustentável que se repercutiria em todas as instituições federadas[896]. O mesmo responsável, no relatório acerca dos trabalhos realizados no primeiro ano da gerência do ISSOPG afirma que se poderia, ainda assim, ter feito mais e melhor.

> "Entendemos, porém, dever acrescentar que, embora bastante difícil o momento financeiro que o país atravessa, mais ainda se poderia ter feito em matéria de assistência por exclusiva iniciativa do Executivo ou do próprio Instituto e à conta dos recursos de que dispomos, se nos não encontrássemos ilaqueados por uma disposição constitucional, que nos veda a criação de novos quadros e a dotação do pessoal respectivo, sem os quais qualquer nova criação de serviços se torna legalmente impraticável."[897]

Várias propostas foram sendo debatidas ainda após a reforma dos serviços de assistência em 1919, motivadas também pelo que se entendia ser a presença pouco activa das instituições privadas no

[895] José do Vale de Matos Cid (Viseu, 1871-Lisboa, 14.1.1945) estudou direito na Universidade de Coimbra, alcançado o bacharelato em 1893. Exerceu advocacia na sua cidade natal, instalando-se em Lisboa a partir de 1914. Foi professor e director da Escola Normal de Viseu (1897), tal como advogado da autarquia visiense e do Banco Agrícola e Industrial de Viseu. Foi também professor da Escola Normal de Lisboa, para além de adjunto da Administração da SCML após 10 de Maio de 1919. Foi membro do PRU, do PRL e do PRN. Foi deputado por Viseu à ANC (1911) e à Câmara dos Deputados por Viseu (1911-1914) e por Beja (1921-1922; 1925-1926). Foi ministro da Justiça do Governo de Barros Queirós (24.5-30.8.1921). Já sob o regime fascista viria a aderir ao Grupo de Estudos Democráticos.

[896] Cf. Acta N.º 6 de vinte e oito de Junho de mil novecentos e dezenove, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1919, fls.22 a 22 v.

[897] Augusto Baeta das Neves Barreto; Álvaro Possolo, "Assistência Pública e Beneficência Privada", in *Boletim da Previdência Social*, Ano III, n.º 10, Lisboa, Imprensa Nacional, 1920, p.205.

plano geral da assistência em Portugal. Já no entender de um antigo responsável pelo Serviço de Colocação de Menores em famílias rurais, António César do Amaral Frazão:

> "Seriamos injustos se viéssemos dizer que o decreto-lei de 25 de Maio de 1911, que reorganisou os serviços de assistencia em Portugal, não vincou com certa nitidez, um principio social até então desconhecido entre nós.
>
> É que, de facto, antes da vigencia daquele diploma, não existia em Portugal assistencia publica organisada (…).
>
> O relatorio do decreto em questão, igualmente nos afirma que este se destina a iniciar a experiencia de um novo sistema de assistencia publica capaz de tornar desnecessaria a pratica da esmola.
>
> Estulta pretensão de quem certamente desconhece os mais vulgares fenomenos sociais?! A triste experiencia de catorze anos, mostra-nos precisamente o contrario.
>
> Mas mesmo que fosse possivel chegar-se a essa perfeição, sem um *Codigo de Assistencia* que em bases solidas fixe a obrigatoriedade do Estado assistir á indigencia e defina capazmente as varias modalidades de assistencia, é que não ha possibilidade de respeitar o direito á assistencia, reconhecida na lei fundamental da nação, nem a esperança de uma certa unidade de vistas e espirito de justiça na distribuição dos socorros."[898]

Este autor, que fora funcionário da Provedoria Central da Assistência de Lisboa entre 1919 e 1922, critica abertamente a forma como os interesses políticos e a direcção autoritária e excessivamente centralizada desta instituição impedira que a sua acção fosse efectivamente benéfica, actuando como um organismo cerceador da autonomia das instituições tuteladas. Na mesma linha crítica, Amaral Frazão afirma que o ISSOPG se tornara numa entidade pública que autoritariamente açambarcara para a sua direcção toda a actividade das instituições públicas e privadas de assistência, claudicando completamente em todos os objectivos que se propusera atingir. Recordemos que, no que toca à mendicidade, ainda em 1917, o autor sustentava que a acção repressiva policial na detenção dos indigentes era nefasta, não destrinçando os desempregados recentemente caídos nessa situação momentânea dos mendigos habituais. Defendia que os serviços de assistência deviam procurar realizar essa diferenciação e acompanhar personalizadamente cada situação em concreto[899].

E como verificámos, os próprios responsáveis governativos admitiam muitas das dificuldades com que se debatiam as instituições de assistência pública e privada. Os problemas financeiros crónicos, sobretudo ao nível do fornecimento dos bens de primeira necessidade como o pão, ocuparam várias vezes os vogais do Conselho de Administração do ISSOPG. Mas também nos Hospitais Civis de

[898] António César do Amaral Frazão, *O problema da assistencia*, Lisboa, Tipografia do Grémio Lusitano, Edição do Auctor, 1925, pp.45-46.
[899] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.50-54; António César do Amaral Frazão, *Algumas palavras sobre a Assistencia Publica em Portugal*, Lisboa, Tipografia e Encadernadora Caldense, 1917, pp.4-5.

Lisboa e na Misericórdia a situação não foi diferente, em períodos anteriores já analisados neste trabalho. A dificuldade passou muitas vezes pela manutenção do bloqueio ao endividamento bancário das instituições após adiamentos e até rejeições sucessivas nas sessões da Câmara dos Deputados do Congresso da República[900].

A situação próxima da ruptura financeiras de muitas destas instituições levou à aprovação da Lei n.º 1667, de 8 de Setembro de 1924, que autorizava o Governo a fazer em cada concelho do país o lançamento de um imposto adicional até 5% sobre todas as contribuições gerais directas do Estado, destinado exclusivamente ao pagamento das subvenções ou subsídios a distribuir anualmente pelas instituições de assistência que do mesmo subsídio necessitassem. Previa ainda que as instituições concelhias de assistência se organizassem em federações em que a Misericórdia ocupasse o respectivo papel central. Estas instituições não perderiam a sua autonomia jurídica, sendo que as funções executivas dessas federações seriam exercidas pela Comissão Municipal de Assistência. Era reduzida para 25% a percentagem em vigor consignada ao Tesouro nos lucros líquidos das lotarias, sendo os restantes 75% divididos pela seguinte forma: Misericórdia de Lisboa (33,3%); ISSOPG (11%); Casa Pia de Lisboa (14,6%); Hospitais Civis de Lisboa (13,3%); Asilo de Mendicidade (2,6%). O produto resultante da percentagem para o ISSOPG seria distribuído por todos os concelhos e entregue à Comissão Municipal de Assistência criada pelo Decreto de 25 de Maio de 1911. A Assistência Nacional aos Tuberculosos passava a ser considerada instituição de utilidade pública para os efeitos desta nova legislação[901]. A sua discussão demorou várias sessões na Câmara dos Deputados que se prolongaram por mais de um mês até à sua aprovação final na generalidade na Sessão de 21 de Agosto de 1924[902]. Chegavam também alterações na arrecadação de receita para a Assistência Pública através da ordem para que os selos de assistência existentes na Casa da Moeda, de $01 e $02, fossem

[900] Cf. Acta da decima quarta reunião, em quatro de fevereiro de 1914, Acta da trigessima terceira reunião em vinte e nove de maio de 1914, Acta da 41.ª, e ultima, reunião, em 9 de Julho 1914, Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.17, 37 e 48; Sessão de 5 de Junho de 1919, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, Livro das Deliberações da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, n.º 22, 1918-1923, pp.89-90; Acta N.º 29 de oito de Julho de mil novecentos e vinte, Acta N.º 30 de quinze de Julho de mil novecentos e vinte, Acta N.º 31 de vinte e dois de Julho de mil novecentos e vinte, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1920, fls.32 v. a 33, 44 v. e 46 v. a 47.

[901] Cf. Lei n.º 1667, de 8 de Setembro de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 203, 8 de Setembro de 1924, pp.1279-1280.

[902] Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 108.ª Sessão de 23 de Junho de 1924, pp.30-31; *Idem*, 113.ª Sessão de 30 de Junho de 1924, p.26; *Idem*, 119.ª Sessão de 8 de Julho de 1924, pp.11-14; *Idem*, 120.ª Sessão de 9 de Julho de 1924, pp.3-5; *Idem*, 121.ª Sessão de 10 de Julho de 1924, pp.4-8; *Idem*, 122.ª Sessão de 11 de Julho de 1924, pp.4-8; *Idem*, 123.ª Sessão de 15 de Julho de 1924, pp.6-8; *Idem*, 124.ª Sessão de 16 de Julho de 1924, p.8; *Idem*, 125.ª Sessão de 17 de Julho de 1924, pp.5-7; *Idem*, 131.ª Sessão de 25 de Julho de 1924, pp.4-11; *Idem*, 132.ª Sessão de 28 de Julho de 1924, pp.8-9; *Idem*, 133.ª Sessão de 29 de Julho de 1924, pp.4-8; *Idem*, 137.ª Sessão de 4 de Agosto de 1924, pp.8-9; *Idem*, 145.ª Sessão de 14 de Agosto de 1924, pp.8-11; *Idem*, 148.ª Sessão de 21 de Agosto de 1924, pp.9-10.

aumentados na sobretaxa de $15 e $30[903]. Grandes alterações chegariam também pelo trabalho havido no Conselho de Administração do ISSOPG, aceite pelo Governo de José Domingues dos Santos para entrar em vigor como lei: recordava-se como a Lei n.º 1667 e a Lei n.º 1668 haviam procurado criar recursos financeiros para acudir às necessidades financeiras da assistência privada e da assistência pública. O estado das instituições de assistência privada, e sobretudo o das misericórdias, era caracterizado como verdadeiramente angustioso desde 1916 e que se não tivesse sido fornecido auxílio financeiro peloo Estado durante esses anos a assistência aos indigentes teria quase desaparecido no País e a própria ANT teria igualmente sucumbido à terrível crise económica vivida. No seu articulado eram definidos os recursos financeiros das misericórdias e dos organismos de assistência privada. Também se estipulavam os princípios da assistência obrigatória e da assistência facultativa; a organização e funcionamento das comissões distritais e das comissões municipais de assistência; o regime das taxas privativas do Fundo Nacional de Assistência e as suas formas de cobrança, arrecadação, assim como a forma de o distribuir e aplicar. O exercício da assistência privada e dos recursos financeiros gerados seria apoiado pelo aumento de 15 vezes das taxas que sustentavam o Fundo Nacional de Assistência e pela criação, em cada concelho, de um imposto adicional de até 5% sobre todas as contribuições gerais directas do Estado. Atribuía-se ainda um papel de maior relevo às misericórdias na coordenação da assistência nos concelhos em que se encontravam implantadas[904]. Este era o elo central da conexão que se pretendia garantir entre a assistência da responsabilidade do Estado e as instituições de assistência privada, com destaque para as misericórdias, indo ao encontro dos escos saídos também do seu Congresso nesse ano. Os selos da assistência voltavam a ter alterações nos seus valores, sendo que os de taxas de $04 e de $08 fossem sobretaxados em $15 e os de $02 e $06 com a sobretaxa de $30[905]. Por outro lado, numa tentativa de realizar a colaboração entre as diversas entidades na cidade de Lisboa, a Provedoria Central da Assistência de Lisboa usufruiu do acordo entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta Geral do Distrito de Lisboa, responsável pela Escola Profssional de Agricultura da Paiã em Odivelas, para fornecimento de leite puro através da criação de estábulos municipais de que os tutelados pela instituição de assistência seriam os principais

[903] Cf. Portaria n.º 4213, de 27 de Setembro de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 218, 27 de Setembro de 1924, p.1367.
[904] Cf. Decreto n.º 10 242, de 1 de Novembro de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 246, 1 de Novembro de 1924, p.1589-1600; Edital de 6 de Novembro de 1924 do Conselho de Administração ISSOPG relativo às Receitas Privativas da Assistência Pública, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada, Déficits a Instituições de Assistência (Decreto n.º 10 242), Processo 226, Caixa 46, 1924-1933.
[905] Cf. Portaria n.º 4323, de 8 de Janeiro de 1925, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 6, 8 de Janeiro de 1925, p.22.

destinários. O seu preço seria fixado através do cálculo da média dos fixados na Manutenção Militar, no Instituto Superior de Agronomia e na Escola Agrícola de Queluz[906].

Verifiquemos agora alguns dados disponíveis e referentes ao Serviço de Colocação de Menores da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, no ano de 1919 e no ano de 1926.

Quadro 16 – Serviço de Colocação de Menores da Provedoria Central de Assistência de Lisboa (1919-1926)

Concelhos	1919		1926	
	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino
Águeda	-	-	1	-
Alcanena	1	-	1	-
Alcobaça	14	7	6	7
Aldegalega	-	2	-	6
Alenquer	7	4	5	1
Almada	6	7	4	5
Arganil	-	-	-	3
Azambuja	1	-	5	-
Barreiro	-	-	1	-
Bombarral	20	13	18	8
Braga	-	-	-	1
Cadaval	240	75	127	30
Caldas da Rainha	115	64	40	22

[906] Cf. Ofício n.º 495 (L.º 5) de 2 de Abril de 1925, do Delegado do Governo na Provedoria da Assistencia, Lino Gameiro, ao Administrador Geral do ISSOPG, João Luiz Ricardo, enviando copia do acordo celebrado entre a Camara Municipal de Lisboa e a Junta Geral do Districto sobre fornecimento de leite; Copia do acordo *A Gota de Leite* [s. d.], Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Provedoria Central da Assistência de Lisboa *A Gota de Leite* para fornecimento de leite, Processo 242, Caixa 49, 1924-1925.

Cartaxo	-	-	1	1
Cascais	1	-	2	1
Coimbra	-	-	1	-
Covilhã	-	-	-	1
Évora	-	1	-	-
Funchal	-	-	1	1
Gouveia	-	-	1	-
Lagos	-	-	-	1
Lamego	1	-	1	-
Leiria	2	-	2	-
Lisboa	15	26	14	46
Loures	-	1	1	1
Lourinhã	2	1	5	2
Mafra	-	-	-	1
Mértola	-	-	1	-
Moita	-	1	1	2
Montemor-o-Novo	-	1	-	-
Nazaré	-	2	-	2
Óbidos	5	3	6	5
Odemira	-	-	-	1
Oeiras	1	3	3	6
Paredes de Coura	-	-	-	1
Peniche	3	5	2	-

Portimão	-	-	-	1
Porto	-	1	-	-
Redondo	-	-	-	1
Rio Maior	67	28	27	11
Santarém	-	-	-	1
Setúbal	-	5	4	4
Sintra	-	-	-	2
Torres Novas	-	-	-	3
Torres Vedras	-	2	-	3
Vidigueira	-	-	1	-
Vila Franca de Xira	13	23	6	11
Vila Nova de Ourém	-	-	1	-
Vila Velha de Ródão	-	-	2	-
Viseu	-	1	-	-
Total	514	276	292	189
Total dos Menores	790		481	

Fonte: António César do Amaral Frazão, *Assistencia Publica: Relatorio do Serviço de Colocação de menores da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa, em 31 de Dezembro de 1919, seguido do Projecto de Regulamento do mesmo serviço e do da repressão da mendicidade na cidade de Lisboa*, Caldas da Rainha, Tipografia e Encadernadora Caldense, 1919, p.13; Provedoria Central da Assistência de Lisboa, Serviço de colocação de menores, Relação dos Concelhos onde se encontram menores colocados em 25 de Novembro de 1926 elaborada por Paulo Frasão, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Expediente da Extinta Provedoria Central da Assistência: Inventário de vários Serviços de Assistência, Processo 235, Caixa 48, 1917-1928, III Grupo.

Através da análise a este quadro, verificamos a progressiva redução de menores colocados fora do âmbito urbano da cidade de Lisboa, sendo o concelho do Cadaval o preferencial para a colocação de

menores dos dois sexos, seguido do Bombarral, das Caldas da Rainha, de Rio Maior, de Vila Franca de Xira e do próprio concelho de Lisboa, sendo previsível que se tratassem das suas áreas rurais. O enaltecimento feito em 1919, pelo seu responsável, Amaral Frazão, ao facto de o número de menores colocados fora de Lisboa ser já próximo dos internados nas instituições a cargo da Provedoria, altera-se completamente aquando da extinção do organismo, ocorrida já em Novembro de 1926. Apesar dos muitos elogios que o director deste Serviço fez no seu relatório referente a 1919, a verdade é que passados três anos seriam denunciados casos de abusos sexuais a menores instalados em famílias de acolhimento e que foram denunciados pelo provedor da Assistência de Lisboa, José Pais de Vasconcelos Abranches[907], em sessão do Conselho de Administração do ISSOPG, tomando-se a decisão de rapidamente os vogais formados em direito promoverem um projecto de lei a ser proposto pelos deputados no Parlamento de forma a reprimir esse actos[908]. Apesar de não ser referido, a enorme dispersão de crianças pelo território nacional que o serviço foi tomando e a ausência de pessoal que ciclicamente frequentasse essas residências, actuando como visitadores das mesmas, não ajudava seguramente a esse controlo efectivo e à salvaguarda dos interesses das crianças nessas colocações. Sensivelmente um ano antes, na cerimónia que assinalava a passagem dos dez anos da criação da Assistência Pública sob o regime republicano, o mesmo provedor reclamava a definitiva transferência dos fundos que pela legislação sobre a assistência cabiam por inteiro à instituição que dirigia, apelando a que o Ministério das Finanças agilasse esse processo:

> "É necessario que se entregue á Assistência Publica todos os subsídios e dotações, que por lei lhe pertencem, não esquecendo as percentagens sobre os produtos das loterias, a que se refere o n.º 7 do art. 38.º da lei de 25 de Maio de 1911, e o selo da assistência, que, sendo um rendimento privativo da Provedoria, é contudo administrado e fiscalisado, por uma forma verdadeiramente deploravel, pela Direcção Geral dos Impostos, que faz os contratos de avenças com as emprêsas dos teatros, dos hotéis e restaurants, por umas importancias tão insignificantes, que o rendimento do sêlo da Assistência, instituído pelo Decreto n.º 4694 de 12 de Julho de 1918, e que foi incorporado na Provedoria, pelo Decreto n.º 5369, de 3 de Abril de 1919 e regulamentado pelo Decreto n.º 6616 de 14 de Maio de 1920, que devia

[907] José Pais de Vasconcelos Abranches (Lisboa, 12.6.1865-Lisboa, 6.5.1942) foi proprietário latifundiário na região de Avis com duas herdades aí localizadas a que se somavam outras propriedades em outros concelhos alentejanos e de onde usufruiu de rendimentos. Foi presidente da edilidade local entre Novembro de 1904 e Abril de 1906. Nessa altura foi eleito deputado pelo Partido Progressista representando Portalegre na Câmara dos Deputados (1906-1908). Voltaria a ser candidato em 1908 e em 19190 pelo Partido Regenerador, mas não foi eleito em 1908 e em 1910 não tomou posse devido à implantação da República. Tornou-se membro do PRP, mas não foi eleito em 1911 à ANC. Voltou então a ser presidente da Câmara Municipal de Avis (1913-1919). Foi eleito senador ao Congresso da República por Portalegre (1915-1917), representando o PRE, transitando depois para o PRL, pelo qual foi eleito deputado por Elvas (1921-1922). Foi ainda governador civil de Portalegre (18.2-8.7.1919) e provedor da Assistência de Lisboa entre 2 de Setembro de 1920 e 9 de Junho de 1923, inicialmente de forma interina e não sem várias interrupções no seu desempenho. Nessa sequência seria nomeado para o novo Conselho Superior de Assistência, criado pelo Decreto n.º 14 159, de 11 de Agosto de 1927, em 8 de Setembro de 1927, integrando desde logo a sua Comissão Executiva.

[908] Cf. Acta N.º 30 de vinte de Julho de mil novecentos e vinte e dois, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1922, Caixa 8, Livro 10, pp.130-131.

produsir todos os anos uma importancia superior a seiscentos mil escudos, não atinge atualmente mais de duzentos mil escudos, sendo os verdadeiros assistidos, não os pobres da Assistência Publica, mas sim as empresas teatrais, os hoteis e os restaurants, que cobram por inteiro dos seus clientes o sêlo da assistência.

Desde Maio de 1920, isto é, ha um ano, que o Ministerio das Finanças retem em seu poder o rendimento das avenças, que por lei é privativo da Assistencia Publica e que por lei ela tem o direito de administrar, fiscalisar e cobrar, para o que tem devidamente organisada na Provedoria, a sua Repartição de Inspecção do Selo, composta de um inspector, um chefe e de oito fiscais que acção alguma pódem exercer por se lhes opôr a Direcção Geral dos Impostos.

Não podendo a Provedoria da Assistência Publica viver tão pobremente, como vivem os indigentes que lhe pedem o seu amparo e como a Provedoria não póde continuar a cumprir a sua missão, sem que lhe sejam entregues os rendimentos e os subsidios que fazem parte do seu patrimonio, vê-se obrigada a diminuir a lotação dos seus asilos se o Senhor Ministro das Finanças não lhe mandar entregar com toda a regularidade os fundos de que carece, e que estão retidos no Ministerio das Finanças, sem se saber a razão porque não entram no cofre da Provedoria.

Para este momentoso assunto que se me afigura gravíssimo, peço licença para chamar a atenção do Senhor Ministro das Finanças, tanto mais que, tendo desaparecido a benemerencia dos ricos, que em coisa alguma protegem os pobres e os famintos, o Governo tem obrigação de aumentar e dar os rendimentos que pertencem á Assistência Publica, para que a sua acção de fazer bem mais se desenvolva, para proteger os orfãos, os desvalidos e os invalidos."[909]

Os problemas no acompanhamento às crianças tuteladas pela Provedoria e entregues a famílias de acolhimento não encerram as questões em torno da sua educação. Também foram denunciadas pelo provedor Fausto de Figueiredo práticas de maus tratos praticadas contra tutelados nas instalações do Refúgio e das Casas de Trabalho da Provedoria da Assistência de Lisboa localizados em Belém[910]. Poucas semanas antes da sua extinção que seria definida pelo Decreto n.º 12 598, de 4 de Novembro de 1926, já em plena Ditadura Militar, a Provedoria Central da Assistência de Lisboa relizou um conjunto de levantamentos acerca dos menores internados nas instituições federadas a seu cargo, tal como igualmente dos adultos indigentes na mesma situação. O que nos permite ter a noção do número total de menores e maiores a seu cargo no fecho da sua actividade iniciada a partir de 1911, com a sua criação.

[909] Cf. José Paes de Vasconcelos Abranches, *Solenisação do 1.º decenio da promulgação da lei de 25 de Maio de 1911, reorganisadora dos serviços da Assistencia Publica. Relatorio apresentado pelo provedor José Paes de Vasconcelos Abranches, na sessão solene de 25 de Maio de 1921*, Lisboa, Centro Tipografico Colonial, 1921, pp.8-10.

[910] Cf. Acta N.º 15 de quatorze de Abril de mil novecentos e vinte e tres, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1922-1923, Caixa 8, Livro 12, pp.263-264.

Quadro 17 – Movimento da população assistida nos estabelecimentos integrados na Provedoria Central da Assistencia de Lisboa (1926)

Estabelecimentos	Lotação				Existência			
	Adultos		Menores		Adultos		Menores	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Asilo Almirante Reis	_	_	_	145	_	_	_	180
Internato Infantil *Filipe da Mata*	_	_	_	24	_	_	_	24
Asilo Elias Garcia	282	_	_	_	361	_	_	_
Asilo José Estevão Coelho de Magalhães	_	_	_	150	_	_	_	200
Internato Infantil *Dr. António Granjo*	_	_	_	12	_	_	_	_
Asilo Latino Coelho	_	100	_	_	_	75	_	_
Asilo D. Maria Pia	_	_	400	_	_	_	600	_
Asilo de Mendicidade	450	365	_	_	536	403	_	_
Asilo de Santa Maria para Cegos	8	8	_	_	13	7	_	_
Colégio Araújo	_	_	75	_	_	_	_	_
Merceeiras	4	20	_	_	2	22	_	_
Asilo de Velhos de Campolide	190	190	_	_	198	199	_	_
Escola Maternal da Ajuda	_	_	52	_	_	_	_	_

Escola Maternal do Alto do Pina	_	_	40	_	_	_	_	_
Escola Profissional	_	_	120	_	_	_	_	117
Internato Infantil *Dr. Afonso Costa*	_	_	45	_	_	_	27	_
(Recolhimento da capital) do Grilo	_	14	_	_	_	15	_	_
(Recolhimento da capital) *Lázaro Leitão*	_	11	_	_	_	12	_	_
(Recolhimento da capital) da Rua da Rosa	_	11	_	_	_	12	_	_
(Recolhimento da capital) de São Cristovão	_	23	_	_	_	24	_	_
Refúgio e Casas de Trabalho	60	40	40	270	64	27	152	336
Semi-Internato – 1.º - Semi-Internato - Raparigas	_	_	_	60	_	_	_	_
Semi-Internato – 2.º - Semi-Internato - Rapazes	_	_	60	_	_	_	62	_
Asilo *Manuel Pinto da Fonseca*	_	_	_	_	_	_	_	371
Colónia Agrícola de São Bernardino	_	_	_	_	_	_	35	_
Totais	994	782	832	661	1174	796	876	1128

Fonte: "Movimento da população assistida nos estabelecimentos integrados na Provedoria Central da Assistencia de Lisboa, na semana finda em 11 de Setembro de 1926", ISSOPG, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e dos

Serviços Externos, Arquivo, Inventario – Provedoria Central da Assistencia Publica de Lisbôa, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Expediente da Extinta Provedoria Central da Assistência: Inventário de vários Serviços de Assistência, Processo 235, Caixa 48, 1917-1928.

Através destes números verificamos que existia em todos os internados dos dois sexos, maiores ou menores de idade, uma sobrelotação no número de lotação máxima das instituições federadas na Assistência Pública da cidade de Lisboa Esta era maior no caso das menores do sexo feminino com 467 raparigas a superar o limite das 661 internadas, acompanhado dos internados maiores do sexo masculino, com 180 internados que superavam a totalidade de 994 lugares disponíveis. Nos casos das maiores do sexo feminino essa sobrelotação era de apenas 14 internamentos a mais, superando também em 44 lugares ocupados a lotação dos menores do sexo masculino previamente definida. Verificamos que a maioria das instituições se especializava em um tipo de população internada ou em apenas maiores ou menores de idade de ambos os sexos. A excepção era mesmo o Refúgio e as Casas de Trabalho em Belém, que abrangiam todos os internados dos dois sexos e maiores e menores de idade. Verifiquemos agora outra modalidade existente na Provedoria Central da Assistência de Lisboa: a dos indigentes que recibiam pela tesouraria da instituição um subsídio mensal.

Quadro 18 – Indigentes subsidiados pela Provedoria Central da Assistência e População das freguesias de Lisboa (1926)

Freguesia	População	Total de Indigentes Subsidiados	Indigentes Subsidiados	Valor
Santos-o-Velho	23 270	114	24	1$50
			90	2$00
Santa Isabel	50 046	287	251	2$00
			24	2$50
			8	3$00
			4	3$50
São Mamede	8 613	117	20	3$00
			11	3$50
			6	2$50
			80	2$00

Lapa	14 236	137	97 31 9	2$00 2$50 5$00
Mercês	12 633	104	25 74 5	2$00 2$50 4$00
Escolas Gerais	9 384	114	102 12	1$50 2$00
Sé	5 663	55	20 35	1$50 2$00
Santo Estevão	5 695	40	3 17 20	5$00 3$00 2$50
São Miguel	3 826	40	33 3 4	1$00 1$50 2$00
Arroios	33 619	172	142 14 9 4 1 2	1$50 2$00 2$50 3$00 4$00 5$00
Ajuda	20 117	143	85 32 15 7 2	1$50 2$00 2$50 3$00 4$00

			2	5$00
Socorro	9 308	119	73 28 18	1$50 2$00 3$00
Alcântara	30 841	200	28 132 30 6 4	1$50 2$00 3$00 4$00 5$00
Restauradores	5 492	44	36 8	1$50 2$00
Penha de França	15 106	100	100	2$00
Marquês de Pombal	6 877	72	11 23 19 8 3 1 2 5	1$50 2$00 2$50 3$00 4$00 4$50 5$00 6$00
Madalena	1 547	23	14 9	2$00 2$50
Monte Pedral (Santa Engrácia)	28 036	154	128 19 2 2 1 1	1$50 2$00 2$50 3$00 4$00 5$00

			1	6$00
Mártires	2 496	6	6	2$00
Lumiar	4 312	35	22 13	1$50 2$00
Sacramento	4 549	14	7 5 2	3$50 3$00 2$00
Santa Catarina	13 916	156	26 130	2$00 2$50
Graça	4 746	33	11 22	3$00 4$00
Campo Grande	6 852	35	13 22	1$50 2$00
Belém	16 706	146	80 32 26 5 1 1 1	1$50 2$00 2$50 3$00 3$50 4$00 9$00
Camões	18 581	54	24 30	2$50 3$00
Santiago	2 999	38	36 2	1$50 2$00
Encarnação	10 177	68	1 53 3	2$15 3$00 4$00

			11	5$00
Anjos	31 773	247	180 20 24 11 1 10 1	2$00 2$50 3$00 4$00 4$50 5$00 10$00
São Julião	2 619	24	24	1$50
Pena	13 674	79	42 36 1	3$00 2$00 12$00
São Nicolau	3019	17	15 2	1$50 3$00
Castelo	2 699	29	5 24	1$00 1$50
São Cristovão	6 688	49	49	2$00
Conceição Nova	1 860	15	15	2$00
Benfica	8 132	47	47	1$50
São Sebastião da Pedreira	46 194	107	32 62 11 2	2$00 2$50 3$00 5$00
São José	10 878	58	26 10 22	2$00 3$00 4$00

Olivais	13 202	13	13	5$00
Carnide	2 462	48	48	1$00
Totais	512 843	3 353	3 353	_

Fonte: Adaptação de *Relação nominal dos indigentes da freguezia de_____ que recebiam pela Tesouraria da extinta Provedoria, Novembro de 1926*; *Relação nominal dos indigentes da ferguezia de_____cujos processos foram entregues à Misericordia, Novembro de 1926*; Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Expediente da Extinta Provedoria Central da Assistência: Inventário de vários Serviços de Assistência, Processo 235, Caixa 48, 1917-1928, II Grupo; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1926*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1927, pp26-27.

Nota: Os dados referentes à população de facto por freguesias é relativo a 1 de Dezembro de 1925 e totaliza 529 524 habitantes em 43 freguesias. Não existiam indigentes subsidiados nas freguesias da Charneca, da Ameixoeira e do Beato, justificando-se assim a diferença populacional para o total indicado no Quadro.

Com o Quadro 18 pretende-se apenas apontar o carácter totalmente marginal do apoio dado aos portadores de atestado de pobreza na cidade de Lisboa em 1926. Apesar dos dados populacionais serem apenas referentes a sensivelmente um ano antes em 1925, verificamos desde logo que apenas 0,7% dos habitantes eram suportados pelo subsídio da Provedoria pago pela respectiva tesouraria. Estes números mostram como, apesar do sistema de assistência pública se destinar aos comprovadamente pobres, concentrando todos os meios no seu sustento, o seu número era marginal no contexto da capital do País como era Lisboa. Mais uma vez comprovamos que a esmagadora maioria da população, porque também maioritariamente trabalhadora, não era elegível para a assistência pública, sendo-lhes exigido o custeamento das suas despesas em instituições hospitalares ou em postos clínicos, assim como apenas podia beneficar do seguro social em caso de acidente de trabalho, uma vez que na situação de doença, invalidez e velhice a sua execução não se concretizara ainda em 1926. O que deixava completamente nas opções individuais dos trabalhadores a sua associação mutualista ou o recurso ao desconto para uma caixa de reforma, de pensão ou recurso a um posto médico disponíveis por conta da entidade patronal, quando tais instituições existiam. Ora este panorama não permitia assim o acesso gratuito ou facilitado a cuidados de saúde ou a uma pensão por velhice, invalidez ou doença à uma boa parte da população portuguesa durante todo o período analisado. Os apoios que a seguir descrevemos, pedidos por requerimento ou apoios esporádicos a habitantes fora da cidade de Lisboa, não alteram esta caracterização. A estes indigentes podemos ainda juntar os cidadãos que apelavam através de requerimento para a concessão de subsídios especiais e que tinham valores

mensais entre os 7$50 e os 200$00, contabilizando-se a existência de 1876 processos desse tipo, dos quais 293 processos haviam sido indeferidos, anulados e ainda por despachar, sendo assim 1593 os requerentes que recebiam subsídio especial em Novembro de 1926. A Provedoria custeava ainda habitantes fora da cidade de Lisboa com subsídios entre 1$00 e 30$00, contabilizando-se 63 casos das localidades de Alenquer, Alcochete, Aldegalega do Ribatejo, Fundão, Lagoa, Leiria, Meda e Sacavém. Por outro lado, concedia passagens ferroviárias a indigentes de Setúbal para realizarem tratamentos médicos a 68 indigentes no Hospital de São José, na ANT, no Hospital Militar de Lisboa e no Instituto Oftalmológico de Lisboa e 5 indigentes para tratamento no Hospital Escolar de Santa Marta. Apoiara também 2 estudantes carenciados com subsídio para pagamento de livros e matrícula no ano económico de 1924-1925, para além de no ano de 1925-1926 ter subsidiado 2 pensões de estudos e em 1926-1927 mais 2 pensões de estudos, 14 subsídios para pagamento de livros e matrícula, 1 subsídio para pagamento de matrícula, outro subsídio para pagamento de livros e 1 ainda para pagamento de livros e propinas. A Provedoria Central da Assistência de Lisboa tinha ainda o encargo com 116 pensões aos familiares e às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e de 14 de Maio de 1915[911]. Este quadro denota igualmente a reduzida evolução na cobertura da população por esquemas de previdência social e de assistência por parte do Estado. Confirma igualmente uma longa existência de modelos onde a tutela religiosa predominara durante séculos, mas que os planos do regime republicano não haviam conseguido suplantar, apesar dos projectos delineados.

Quadro19 – Despesa em Assistência Pública (1918-1919)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Interior	% da Despesa Ordinária Total	Despesa em Assistência Pública	% da Despesa no Ministério	% da Despesa Ordinária Total
1918-1919	79 618 018$86	6 743 397$04	8,4	1 413 132$15	21,0	1,8

Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1918-1919.

Nota: A Direcção-Geral de Assistência foi incorporada no ISSOPG em 1919.

[911] Cf. *Relação dos subsidios especiais, cujos processos foram enviados à Misericordia, 30 de Novembro de 1926*; *Relação nominal dos indigentes de Setubal, aos quais são concedidas passagens para tratamento e cujos processos foram remetidos à Misericordia de Lisboa, 18 de Novembro de 1926*; *Relação doentes indigentes de fora de Lisbôa, aos quais eram concedidas passagens de C.º de Ferro e cujos processos foram remetidos à Misericordia, 18 de Novembro de 1926*; *Relação dos subsidios de estudos nas varias modalidades de pagamento cujos Processos foram entregues à Misericordia*; *Relação dos Processos das victimas das revoluções de 5 de Outubro e de 14 de Maio que nesta data são entregues à Misericordia de Lisboa, cujas pensões eram pagas pela Extincta Provedoria Central da Assistencia de Lisboa, 16 de Novembro de 1926*, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Expediente da Extinta Provedoria Central da Assistência: Inventário de vários Serviços de Assistência, Processo 235, Caixa 48, 1917-1928, II Grupo.

Quadro 20 – Despesa do ISSOPG em Assistência Pública (1919-1927)

Ano Económico	Despesa do ISSOPG	Despesa do ISSOPG em Assistência Pública	% da Despesa do ISSOPG em Assistência Pública	Despesa do ISSOPG em Assistência Pública na Provedoria Central da Assistência de Lisboa	% da Despesa do ISSOPG em Assistência Pública na Provedoria Central da Assistência de Lisboa	% da Despesa do ISSOPG na Provedoria Central da Assistência de Lisboa
1919-1920	1 726 842$15	1 072 291$15	62,0	124 941$53	11,7	7,2
1920-1921	*	*	*	*	*	*
1921-1922	6 850 378$20	4 278 076$49	62,4	2 498 812$95	58,4	36,5
1922-1923	7 706 904$15	5 017 368$15	65,1	2 498 812$95	49,8	32,4
1923-1924	9 700 669$44	7 754 699$44	79,9	2 618 240$45	33,8	27,0
1924-1925	7 434 473$44	5 588 933$72	75,1	2 618 240$45	46,8	35,2
1925-1926	*	*	*	*	*	*

* Dados indisponíveis.

Fonte: Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos - ISSOPG, Processo 29, Caixa 65, 1921-1924; Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos do Instituto, Processo 54, Caixa 72, 1919-1926.

Através da análise ao Quadro 20, verificamos que a Assistência Pública se manteve como área prioritária da despesa social dos Governos, quando comparada com os montantes avançados no plano do trabalho ou da previdência social. Assim, a Assistência Pública representava 1,8% do total orçamental de 1918-1919 e 21% no interior da despesa total do Ministério do Interior no mesmo ano económico. Com a transferência para a tutela do ISSOPG em 1919, a Assistência Pública continuou a concentrar a maioria dos fundos públicos no seu interior: registou 62% das despesas no ISSOPG em 1919-1920, subindo até 79,9% em 1923-1924, para descer sensivelmente aos 75,1% em 1924-1925. Ou seja, quase dois terços das despesas do ISSOPG eram canalizadas para o atendimento aos

comprovadamente pobres nas suas mútiplas versões e esquemas, subindo até três quartos do total em 1924-1925. Mesmo no seio da Provedoria Central da Assistência Pública, órgão coordenador da Assistência na capital do País, reparamos como concentrava 11,7% do total gasto em Assistência Pública no País em 1919-1920, passando a 58,4% em 1921-1922, mas descendo a 33,8% em 1923-1924 e subindo de novo a 46,8% em 1924-1925. Isto significava que pouco menos de metade dos gastos da Assistência Pública em Portugal no período eram concentrados na cidade de Lisboa. Por outro lado, face ao total dispendido no ISSOPG, os gastos na Provedoria iniciam-se em 7,2% em 1919-1920, mas sobem a 36,5% em 1921-1922, ficando em 35,2% em 1924-1925. Estes dados confirmam a especialização das políticas sociais, já no último período da I República, no plano da assistência aos pobres, não se alargando propriamente aos sectores baixos ou intermédios da grande massa trabalhadora portuguesa, tendo em conta a reduzida implementação de esquemas alargados de previdência social com intervenção ou tutela do Estado.

Para concluir acerca da Assistência Pública e da sua conjugação com a beneficência privada diremos que o período se saldou pela centralidade recuperada pelas misericórdias como pólos da prestação dos socorros aos pobres e indigentes, apesar de permanecerem numa escala reduzida face à imensidão do problema da miséria social que as condições económicas e financeiras dos anos após a conflagração mundial de 1914-1918 apenas agravaram. Assim, num exemplo urbano como o de Lisboa, era simplesmente residual o apoio prestado aos indigentes da cidade, a que se podem somar os cuidados do mesmo tipo que referimos igualmente que se mantinham prestados pela SCML. Apesar do aumento progressivo absoluto das verbas para a Assistência Pública e da resolução temporária das situações de ruptura iminente de finanças das instituições de assistência do País e das misericórdias, através do desbloqueamento de verbas e da revisão da legislação que obtinha receita para a Assistência Pública, através do aumento geral das suas taxas, a verdade é que no plano prático não existiram avanços decisivos que alterassem o universo dos alvos dos socorros públicos, que continuaram a ser os indigentes, definidos juridicamente, *grosso modo*, tal como o Código Civil de 1867 em vigor estipulava a situação de indigência. Os dados disponíveis confirmam, assim, que a esmagadora da população portuguesa, sendo trabalhadora de forma maioritária no sector agrícola, mas com um crescimento não despiciendo do emprego na indústria e no comércio, procurava sobreviver e vivia em situações de carência social considerada globalmente, mesmo que tivesse uma profissão, o que correspondeu afinal à caracterização das famílias operárias urbanas do período realizada através de inquéritos oficiais, por exemplo. Essa população permanecia sem apoio no domínio da assistência pública, porque não era elegível para a condição de indigência já que trabalhava e possuía reduzidos mecanismos de previdência social assegurados ou participados pelo Estado. Assim, os pobres a que era

suposto a Assistência Pública acudir, não tinham afinal essa cobertura assegurada, situação que não foi alterada até ao final da I República.

3.3.2.4. Hospitais Civis de Lisboa

Comprovando a maior estabilidade garantida aos Hospitais Civis de Lisboa a intervenção mais importante após 1919 só foi tomada por decisão governativa de 1922 quanto à proibição dos seus médicos facultativos em efectuarem qualquer cobrança, em seu favor, por si ou interposta pessoa, de quaisquer honorários pelos serviços clínicos prestados aos doentes que estivessem internados nas Enfermarias de Medicina, Cirurgia ou das especialidades[912]. Já cerca de um ano antes, o administrador-geral do ISSOPG, propunha a federação de todas as instituições de assistência no ISSOPG, incluindo as hospitalares a cargo das misericórdias e em estreita ligação com a cobertura do seguro social por desastres no trabalho, a propósito do reequacionamento no pós-guerra do Instituto de Reeducação de Mutilados de Guerra sedeado em Arroios em Lisboa, conforme se pode verificar pelo excerto respectivo no Anexo 40.

Passados alguns anos face às alterações projectadas nas cotas a serem pagas pelos doentes nos Hospitais Civis de Lisboa, era aprovada a tabela a vigorar a partir de 1 de Abril de 1923 com as cotas diárias e demais imposições onerosas a que eram obrigados os doentes pensionistas admitidos no tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa e no Manicómio Bombarda. Já sabemos que os quartos eram usados por uma minoria de utentes privilegiados que podiam arcar com despesas proibitivas para a maioria dos outros doentes, remetidos a usar as enfermarias gerais e as consultas externas. Nos quartos particulares do Hospital de São José (para homens): de 1.ª classe (especial), n.º 3 – 45$00; de 1.ª classe (especial), n.º 9 – 40$00; de 1.ª classe, n.º 1, 2, 4, 10, 11 e 12 – 30$00; de 2.ª classe, n.º 5, 6, 7 e 8 – 20$00; de 3.ª classe, n.º 13, 14 e 15 – 12$00. Nos quartos particulares do Hospital de D. Estefânia (para mulheres): de 1.ª classe, n.º 1, 2 e 3 – 30$00; de 2.ª classe, n.º 4, 5 e 6 – 20$00. Nos quartos particulares do Hospital do Rego (para ambos os sexos): uma só classe – 25$00. Nas Enfermarias Gerais: secção médica – 5$00; secção cirúrgica – 7$00. Cada doente destinado a quarto particular, além do depósito da garantia de pensão respectiva, deveria entregar mais uma verba fixa de 150$00, a constituir receita hospitalar se o doente sofresse qualquer intervenção cirúrgica, sendo devolvida em caso contrário. O pernoitamento de pessoas no quarto do doente, a ser autorizado pelo clínico respectivo, acarretaria o pagamento suplementar de 3$00 por noite e por pessoa, com depósito prévio correspondente a dez noites, para além de que quando o clínico entendesse indispensável o

[912] Cf. Decreto n.º 8504, de 25 de Novembro de 1922, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 244, 25 de Novembro de 1922, p.1361.

acompanhamento de enfermagem ao doente, ou este o requisitasse, teria de pagar uma taxa diária de 15$00 e fazer depósito prévio correspondente a dez dias. Os doentes ficavam igualmente com o pagamento de oito dias de pensão, mesmo com permanência inferior, para honorários de assistência médica. Continuava em vigor o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 3251, de 24 de Julho de 1917, segundo o qual os pensionistas a cargo das câmaras municipais, exceptuando a de Lisboa, pagariam cotas diárias como residentes nos concelhos do distrito de Lisboa: na secção médica – 4$25; na secção cirúrgica – 5$95. Como residentes nos outros concelhos dos distritos do País pagariam: na secção médica – 4$50; na secção cirúrgica – 6$30. No Manicómio Bombarda as cotas diárias que os alienados pensionistas teriam de pagar a partir de 1 de Abril de 1923 seriam: em 1.ª classe – 12$00; em 2.ª classe – 8$00; em 3.ª classe – 4$00; em 4.ª classe – 2$00. No entanto, neste caso, a pensão diária de 1.ª classe poderia, nos termos do Decreto de 8 de Novembro de 1892, ser superior à acima indicada, quando correspondesse a uma melhor assistência médica. Os alienados pobres a cargo dos Ministérios da Guerra e da Justiça e dos Cultos, dos consulados estrangeiros e das câmaras municipais, exceptuando a de Lisboa, pagaria uma cota diária de 2$00. Alterava-se assim a tabela em vigor desde 24 de Julho de 1917[913]. Entretanto, também se tomaram iniciativas no sentido de tornar mais justo o regulamento geral da Administração dos Hospitais, de 24 de Dezembro de 1901, e confirmado pelo Decreto n.º 4728, de 12 de Agosto de 1918, relativamente ao levantamento de espólios de enfermos e à restituição de valores aos doentes admitidos como pobres, quando tinham alta, com as circunstâncias vividas na economia do País, com a excessiva desvalorização da moeda nacional e o consequente acréscimo de despesas a que, em certos casos, estavam sujeitos os interessados no recebimento dos espólios e tendo em conta o parecer da Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa. Desta forma, não seriam cobrados valores por quantias não excedentes a 25$00 e aos objectos de valor não superior a 100$00. Por outro lado mantinham-se as cobranças nos casos de espólios de valor não excedente a 300$00, de espólios superiores a 300$00 e iguais a 1000$00, de espólios superiores a 1000$00[914]. Os valores cobrados nos internamentos nos Hospitais Civis de Lisboa voltaram a ser actualizados no ano seguinte. Nos quartos particulares do Hospital de São José (para homens) os doentes pagariam: de 1.ª classe (especial), n.º 3 – 112$50; de 1.ª classe (especial), n.º 9 – 100$00; de 1.ª classe, n.º 1, 2, 4, 10, 11, 12 – 75$00; de 2.ª classe, n.º 5, 6, 7 e 8 – 50$00; de 3.ª classe, n.º 13, 14, 15 – 30$00. Nos quartos particulares do Hospital de D. Estefânia (para mulheres) os doentes teriam de pagar: de 1.ª classe, n.º 1, 2, 3 – 75$00; de 2.ª classe, n.º 4, 5, 6 – 50$00. Nos quartos particulares do Hospital do Rego (ambos os sexos) seria no valor de: uma só classe – 62$50. Nas Enfermarias Gerais os custos seriam para a secção médica no valor de 12$50 e para a secção cirúrgica no valor de 17$50. Cada doente destinado a

[913] Cf. Tabelas, de 20 de Fevereiro de 1923, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 39, 26 de Fevereiro de 1923, pp.239-240.
[914] Cf. Decreto n.º 8890, de 2 de Junho de 1923, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 117, 2 de Junho de 1923, pp.594-595.

quarto particular, além do depósito da garantia de pensão respectiva, deveria entregar a verba fixa de 375$00, constituindo receita hospitalar. O pernoitamento de pessoas de família era permitido, desde que autorizado pelo clínico, devendo-se pagar uma taxa suplementar de 9$00 por noite e pessoa, depositando-se previamente o correspondente a 10 noites. Quando o clínico entendesse indispensável acompanhamento permanente de médico ou enfermeiro ao doente, haveria lugar ao pagamento da taxa diária de 25$00, devendo pagar-se antecipadamente o correspondente a dez dias. O disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 3521, de 24 de Julho de 1917 continuava em vigor, devendo os pensionistas a cargo dos municípios pagar, à excepção dos residentes em Lisboa: residentes dos outros concelhos do distrito de Lisboa: na secção médica – 10$63; na secção cirúrgica – 14$88; residentes fora do distrito de Lisboa: na secção médica – 11$25; na secção cirúrgica – 15$75. No caso do Manicómio Miguel Bombarda ficava assim estabelecida a tabela dos preços dos pensionistas internados: 1.ª classe – 30$00; 2.ª classe – 20$00; 3.ª classe – 10$00; 4.ª classe – 5$00[915]. Estes aumentos tinham uma relação directa com a subida do custo da vida como verificámos previamente. Por outro lado, o Governo acabava por reconhecer que nos Hospitais Civis de Lisboa pouco se fizera no plano da criação de novas enfermarias e na criação de novos serviços clínicos prevendo o alargamento da lotação hospitalar segundo o previsto pelo Decreto de 10 de Setembro de 1901 e pelo Decreto-Lei n.º 4563, de 9 de Julho de 1918. Assim, apenas em 1906 fora aberto o Hospital do Rego e, em 1911, o Hospital de Santa Marta, tendo-se fechado o provisório de Odivelas e passando o Hospital de Arroios a ter uma utilização duvidosa. Para além apenas se fizera a instalação do Hospital Escolar em Santa Marta, o que só permitiu o alargamento real de 250 para 300 camas adicionais. Se em 1901 a hospitalização diária era mais de 2000 doentes, em 1922 esse número crescera para mais de 3000 doentes. Desta forma, mandava-se que se convertessem em definitivas todas as enfermarias provisórias no momento em funções[916].

A situação na administração superior dos Hospitais Civis de Lisboa demonstrou uma prática de gestão unipessoal do director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa e do pessoal das suas repartições, uma vez que o seu Conselho Técnico só voltou a ser eleito em 5 de Junho de 1925. O primeiro Conselho Técnico pedira a sua demissão colectiva uma vez que, membro a membro, os seus integrantes se recusaram a assumir sua presidência na sessão de 2 de Julho de 1919, solidarizando-se com a da gestão de Augusto Lobo Alves que fora colocada publicamente em causa. Apesar dessa situação anormal, a verdade é que houve uma maior estabilidade no plano institucional, vingando a Direcção-Geral dos Hospitais sob a tutela do Ministério do Trabalho e depois do Ministério do

[915] Cf. Avisos, de 28 de Abril de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 94, 29 de Abril de 1924, pp.584-585.
[916] Cf. Decreto n.º 10 210, de 23 de Outubro de 1924, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 238, 23 de Outubro de 1924, pp.1528-1529.

Interior, já no ocaso do regime. As questões em torno das reformulações dos quadros de pessoal e dos concursos para contratação e provimento de assistentes e médicos internos dos serviços clínicos, laboratoriais e farmacêuticos dos Hospitais ocuparam as primeiras sessões do novo Conselho Técnico[917]. Para terminar, olhemos agora de forma resumida para a despesa ordinária do Estado nos Hospitais Civis de Lisboa durante este período.

Quadro 21 – Despesa com os Hospitais Civis de Lisboa (1919-1926)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Trabalho	% da Despesa Ordinária Total	Despesa com os Hospitais Civis de Lisboa	% da Despesa no Ministério nos Hospitais Civis de Lisboa	% da Despesa Ordinária Total nos Hospitais Civis de Lisboa
1919-1920	157 252 000$00	1 443 745$28	0,9	1 000 000$00	69,2	0,6
1920-1921	170 582 000$00	1 476 108$61	0,9	1 000 000$00	67,7	0,6
1921-1922	298 038 000$00	1 710 941$51	0,6	1 000 000$00	58,4	0,3
1922-1923	355 682 617$26	1 762 623$51	0,5	1 000 000$00	56,7	0,3
1923-1924	509 256 295$34	1 888 265$51	0,4	1 000 000$00	52,3	0,2
1924-1925	712 779 000$00	2 179 000$00	0,3	*	*	*
1925-1926	748 812 000$00	1 962 000$00	0,3	*	*	*

* Dados indisponíveis.

Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1919-1926; Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Contabilidade Social, Orçamentos – ISSOPG, Processo 29, Caixa 65, 1921-1924.

Nota: A Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa foi criada em 1918, sendo integrada no Ministério do Trabalho.

Nota: O Ministério do Trabalho foi extinto em 1925, apesar de as despesas serem escrituradas até ao ano económico de 1925-1926.

[917] Cf. Sessão de 9 de Junho de 1925 [1.ª reunião, 9.6.1925] a Sessão de 8 de Abril de 1926 [26.ª reunião, 8.4.1926], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.113 v. a 132 v.

No caso dos Hospitais Civis de Lisboa, integrados já como Direcção-Geral no Ministério do Trabalho entre 1918 e 1925, verificamos que a dotação orçamental ordinária respectiva se manteve constante entre os anos económicos de 1919-1920 e 1923-1924: isso significou que os Hospitais representaram inicialmente mais de dois terços do valor total consignado para o Ministério do Trabalho (69,2% em 1919-1920), baixando depois sucessivamente até pouco mais de metade do seu total de dotação em 1923-1924, com 52,3%. Já nas despesas ordinárias totais do Estado os Hospitais Civis de Lisboa começaram por representar 0,6% desse total em 1919-1920, descendo progressivamente até 0,2% em 1923-1924, o último ano de que dispomos de dados sobre as despesas na instituição.

Assim, confirmamos a realidade mais estável dos Hospitais Civis de Lisboa no plano institucional, sem as alterações sucessivas na sua superintendência e tutela superior. No entanto, tal como as restantes instituições de Assistência Pública, não propiciara propriamente um salto qualitativo nas condições de acesso da maioria da população não portadora de atestado da sua situação de pobreza, exactamente pelo critério de ter uma actividade profissional e não ser por isso elegível para requerer esse estatuto, já de si estigmatizante e marginalizador. O acesso às enfermarias gerais, às consultas externas e para realizar simples tratamentos de penso e curativo eram custeados pelos próprios doentes e apenas nos acidentes de trabalho os custos deviam ser suportados pela cobertura dos seguros contratados pelas entidades patronais. O que não impediu o crescimento do número de especialidades técnicas e uma profissionalização maior das carreiras para além da médica, como foi o caso da enfermagem com a abertura da Escola Profissonal de Enfermeiros sedeada no Hospital de São Lázaro em 1918 e correspondendo a um curso geral de dois anos.

Capítulo IV – Breve exposição. As políticas sociais sob a Ditadura: a estruturação do corporativismo social sobre o edifício liberal (1926-1933)

O golpe militar ocorrido em Portugal em 28 de Maio de 1926 ocorreu num momento de crise mundial a nível económico e com amplas repercussões nas sociedades europeias e nos EUA, onde os Estados se encontravam ante a necessidade de responder à crise do sistema liberal, quer fosse pela sua superação através construção de um regime ditatorial em reacção autoritária, nacionalista e fascizante a essa crise, quer fosse pela vitória revolucionária que permitisse cumprir o desígnio da emancipação da classe operária e de todos os trabalhadores. Nos casos em que o sistema se conseguiu regenerar, como no centro do sistema económico capitalista europeu, houve a necessidade de cumprir a abertura dos respectivos sistemas políticos, nomeadamente com o acesso de maior número de cidadãos à política e ao sufrágio, caminhando no sentido do seu alargamento ou universalidade. Mas com o fim das esperanças na ultrapassagem da crise económica mundial posterior à I Guerra Mundial e a Grande Depressão posterior a 1929 afirmaram-se definitivamente as soluções de força para os Estados. As classes médias, num contexto de empobrecimento social alargado e perante a crescente organização reforçada do proletariado organizado por toda a Europa, assistirão às consequências desastrosas do avolumar da concentração plutocrata do capital nas camadas sociais dominantes. Estas estarão na rectaguarda financiadora e de apoio às soluções de força para o sistema económico capitalista recusando definitivamente as soluções no quadro da abertura ou da manutenção demoliberal, optando pela imposição, mesmo que pela violência ou até o terrorismo do Estado, de regimes favorecendo a concentração monopolista e a exploração latifundiária, consoante a latitude dos casos nacionais e a sua estrutura produtiva. À excepção da França, da Grã-Bretanha e dos países do Norte europeu, onde os mecanismos e a tradição democrática se haviam já consolidado de forma a barrarem o caminho ascensional a estes regimes, esta seria a época dos regimes de tipo fascista ou pelo menos fascizante, que proclamavam abertamente vir encerrar de vez o que consideravam ser um *século de liberalismo* e vários anos de *ameaça bolchevista*.

Em Portugal, estas questões colocaram-se à luz de uma sociedade atrasada, rural, dependente e periférica no contexto europeu, onde as classes dominantes mantinham um forte pendor conservador e ruralista, que era completado pelo sector da burguesia do comércio internacional e colonial e por alguns exemplos da elite industrial ainda pouco pujante. Os efeitos da crise mundial de 1921, as opções de revalorização do escudo em 1924-1925 e os efeitos, ainda que mitigados e tardios, da crise económica de 1929 estimularam a redefinição do papel do Estado como aspecto central da política: os problemas sobrevindos na sua capacidade de acumulação, as contradições internas na estruturação de respostas à crise de acordo com os interesses particulares, as dificuldades da concorrência nos

mercados nacionais e internacionais e as reivindicações crescentes de um operariado sobre explorado e que entendiam como vital para a sua sobrevivência promoveram as condições para a união das *forças vivas* contra o liberalismo republicano e pela construção de um Estado forte e arquitecto da *ordem*. Coube por isso ao Estado Novo assumir uma postura política e institucional pragmática que combinava o corporativismo, a posição antidemocrática, antiliberal e anticomunista e o catolicismo social salazarista, bem como o ultramontanismo integralista e o republicanismo liberal conservador, associando-lhe também as práticas do fascismo e dos seus representantes em Portugal, ainda que tal suceda num quadro de um substrato conservador das classes dominantes tradicionais e que sempre duvidou de quaisquer factores de desordem e instabilidade, mesmo que tendentes a subverter a ordem constitucional da I República. Face a isto, o Exército, a Igreja e o Governo assumiram-se como instituições garantes dessa ordem num processo de transição ordeiro, que não se compadecia com qualquer versão plebeia desse radicalismo fascista, mas antes recriado sob a tutela do próprio Estado todo o poderoso[918]. É neste contexto que, em matéria social, Salazar promove as primeiras manifestações públicas acerca das intenções do Governo na estruturação do seu modelo autoritário de Estado e de sociedade, a que se associava o corporativismo, já no ano de 1930[919].

Em Portugal, portanto, eclodiu assim um golpe militar que instaurou uma ditadura fascista que acabou por fazer alastrar ao País a maré reaccionária que vinha varrendo todo o continente europeu, em reacção aos avanços dos trabalhadores sobretudo após a vitória da revolução socialista na Rússia em 1917. A Ditadura Militar (1926-1933) iria propositadamente prosseguir políticas que procurariam esvaziar as políticas sociais herdadas do período republicano. O fascismo português procuraria, assim, anular a luta de classes entre o trabalho e o capital. Com a eclosão do golpe militar de 28 de Maio de 1926 que depôs o ministério presidido por António Maria da Silva (17 de Dezembro de 1925 a 30 de Maio de 1926) inicia-se um período que manteve a instabilidade governativa por mais alguns anos, tendo igualmente sido palco de uma disputa acérrima no interior das forças que haviam convergido para o derrube da *ditadura* do PRP/ PD, crónico vencedor dos actos eleitorais durante a I República, exceptuando as eleições para o Congresso da República de 10 de Julho de 1921, de onde saiu vencedor o PRL. A situação política do período continuou a exibir muitos dos problemas presentes nos dezasseis anos anteriores, com realce para o personalismo, o facciosismo, a insubordinação nas Forças Armadas, a violência, a debilidade económica e financeira e os conflitos sociais. No período em análise houve ainda dois golpes de Estado em 1926, sete movimentos militares com participação de civis, para além

[918] Cf. Fernando Rosas, "Introdução", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques), vol. XII – *Portugal e o Estado Novo (1930-1960)* (coord. Fernando Rosas), Lisboa, Editorial Presença, 1992, pp.9-18.
[919] Cf. Maria de Fátima Patriarca, *A questão social no Salazarismo (1930-1947)*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1995, p.11.

de mais treze rebeliões abortadas que não transbordaram para a rua. Com centenas de mortos e mais de um milhar de feridos, a que acresce o número de pessoas detidas pelas forças da autoridade da Ditadura com cerca de dois mil deportados para as ilhas atlânticas ou colónias africanas, este sete anos estiveram longe de constituir a edificação pacífica do novo regime por oposição à I República, traço muito acentuado na lógica discursiva posterior do regime fascista, em que era vital a demarcação face às suas circunstâncias históricas[920]. A ditadura traduzir-se-ia logo nestes primeiros anos na liquidação do sindicalismo livre, na criminalização da greve e de qualquer acto de resistência política, na proibição dos partidos políticos e na perseguição, prisão e até assassinato de vários dos dirigentes e militantes das forças políticas e sindicais que recusaram aceitar a imposição violenta e pela força do regime fascista que ia sendo construído a partir do aparelho do Estado e recorrendo várias vezes a métodos terroristas, destacando-se o sindicalismo revolucionário após o fecho e a invasão da sede nacional da CGT, assim como com o PCP que recusou desde a primeira hora a sua extinção e a aceitação do regime ditatorial. Ao contrário do movimento anarco-sindicalista, que não almejaria adaptar as suas estruturas às duras condições impostas pela actuação política conspirativa na clandestinidade, o PCP consegue estruturar uma organização no plano nacional capaz de actuar na resistência antifascista e na luta pelo derrubamento do regime. Os partidos republicanos e o PSP ou aceitaram dissolver-se até 1933, ou acabaram por se congregar na Liga de Defesa da República com sede em Paris, no exílio, desde Fevereiro de 1927. Seguiu-se o estabelecimento da censura prévia à imprensa periódica, a demissão das vereações municipais eleitas no período republicano, as expulsões no funcionalismo público em geral por desafeição política e a criação de um aparelho repressivo de grande alcance e proporções.

No plano económico, a participação de Portugal na I Guerra Mundial levara ao financiamento do esforço de guerra através do aumento da dívida pública interna e externa e da emissão de moeda. Este perfil foi o seguido por quase todos os países aliados, exceptuando a Grã-Bretanha, mas foi executado de forma exagerada no País. Assim, a inflação acabou por reflectir, ainda que não de forma imediata, esta política financeira, levando ao crescimento cerca de três vezes dos preços, tornando o País com o custo de vida mais elevado da Europa, à excepção da Finlândia. A situação portuguesa de dependência do financiamento dos pagamentos externos relativamente às remessas dos emigrantes portugueses no Brasil e face ao comércio de reexportação dos produtos das colónias portuguesas em África pode também ter contribuído para as maiores dificuldades em voltar ao equilíbrio financeiro por

[920] Cf. Douglas Wheeler, *A Ditadura Militar Portuguesa 1926-1933*, Mem Martins, Publicações Europa-América, Colecção *Saber*, n.º 203, 1988, pp.11, 76-77; A.H. de Oliveira Marques, "A Conjuntura", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques), vol. XI – *Portugal – Da Monarquia para a República* (coord. A.H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991, pp.738-745.

parte de Portugal. O País dependia muito destas fontes externas de financiamento como nenhum outro após a I Guerra Mundial. O aumento da despesa do Estado, financiado com recurso ao aumento da dívida junto do Banco de Portugal também apoiou seguramente essa situação de dificuldade financeira a que se juntou a instabilidade política característica dos anos de 1920 no País, atravessado pelo golpe militar de 1926. No entanto, com a subsequente estabilização do escudo já na segunda metade dessa década, acompanhada da estabilização da inflação dos preços parece que à entrada de algum capital estrangeiro na economia portuguesa se juntou o retorno de capitais portugueses expatriados aquando da guerra. Com isto a balança de pagamentos portuguesa também melhorou, levando à redução drástica das despesas do Estado, à diminuição do défice das contas públicas e à recuperação do equilíbrio financeiro. Os efeitos da Grande Depressão de 1929-1933 foram muito mitigados em Portugal, tal como se verificou na maioria dos países periféricos face ao centro económico da Europa[921].

Reparemos de forma breve nos indicadores relativos aos índices de preços e dos salários para o período que aqui consideramos.

Quadro 1 – Custo da Vida – Índice dos Preços (1926-1932)[922]

Ano	Continente	Lisboa
1926	2 147,9	2 223,5
1927	2 430,1	2 498,8
1928	2293,9	2 427
1929	2 272,4	2 409,9
1930	2 218,9	2 400,9
1931	2008,2	2 216,9
1932	1960,2	2123,9

Quadro 2 – Índice dos Salários (1926-1932)[923]

Ano	Continente
1926	2140
1927	2185
1928	2110
1929	2210
1930	2280
1931	2120
1932	2005

[921] Cf. Leonor Freire Costa; Pedro Lains; Susana Münch Miranda, *História Económica de Portugal (1143-2010)*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2011, pp.374-375; 378-380.
[922] Índice obtido a partir dos preços a retalho de 25 géneros destinados à alimentação, iluminação e lavagem.
[923] Índice obtido a partir dos salários médios do Continente e Ilhas abrangendo 27 ramos de actividade.

Fonte: "Custo da vida", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 23, Lisboa, Imprensa Nacional, 1932; Carlos Bastien, "Salários – Preços e Salários", in *Estatísticas Históricas Portuguesas* (coord. Nuno Valério), vol. I, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 2001, pp.650-653.

O que apontámos nas linhas anteriores acerca do comportamento global da economia portuguesa e da condução da política económica e financeira veio a reflectir-se também nestes dados, assim como a inserção de Portugal no contexto económico europeu e mundial. Assim, o custo da vida caiu em Portugal entre 1926 e 1932, na ordem dos 8,7%, caindo igualmente os salários, em igual período, 6,3%. Assim, não foi tanto pela valorização salarial, o que pode ter relação com o período de grande dificuldade para o movimento operário em geral, com uma repressão cada vez mais alargada e incisiva que ultrapassou a acção policial e armada no quadro da I República, e que por isso conheceu um refluxo na sua acção. No entanto, a redução dos preços só foi mais sentida a partir de 1930, igualmente coincidindo com esse ano o único momento neste período em que o índice salarial no Continente superou o seu homónimo dos preços e que não vingaria. Assim, se no plano económico esta relativa estabilização dos preços foi favorável à política prosseguida, tal não se reflectiu numa melhoria do nível de vida da população, com o refluxo das despesas do Estado e a diminuição dos rendimentos dos trabalhadores dependentes de rendimentos fixos, como era o caso dos funcionários públicos face ao valor real dos seus ordenados antes da I Guerra Mundial.

4.1. Relações laborais

No plano das relações nos locais de trabalho, foram adoptadas novas normas relativas ao trabalho dos menores de idade e das mulheres maiores de idade. O Decreto nº 14 498, de 31 de Outubro de 1927, veio definir um novo estatuto do trabalho para esta população trabalhadora. Entre os muitos aspectos abordados destacam-se o absentismo escolar como causa do trabalho infantil e a presunção da maior fragilidade da mulher face ao homem quando expostos ao meio exterior, o que era ainda mais confirmado no meio laboral. Nas novas implicações legislativas que entravam em vigor assumiam particular destaque a definição da menoridade masculina aos 16 anos e das raparigas aos 18 anos, tal como a definição das jornadas laborais horárias dos menores e das grávidas, incluindo os horários de trabalho nocturno e as interdições ao nível das profissões de maior dureza física. Os menores dos dois sexos e as mulheres maiores de idade ficavam sob a tutela sanitária da Inspecção de Higiene do Trabalho e das Indústrias como serviço externo da Direcção-Geral de Saúde do Ministério do Interior. Desse serviço ficava dependente um médico privativo da fábrica ou se este não existisse, a cargo do inspector ou sub-inspector de Saúde local. O diploma recordava o pouco progresso ocorrido

com a legislação de 1890, 1893 e 1911 a este respeito, não se cumprindo o regulamento relativo à existência de creches ou de escolas para os menores nas imediações da maioria das fábricas, assim como o próprio regulamento do horário de trabalho de 1915. Apontava-se como grande ausência a inexistência de preceitos no plano sanitário, sobretudo ao nível das preocupações de definhamento da população e *degenerescência da raça*, suportando-se assim as análises em teorias eugénicas e de cultura física. Por outro lado, recordavam-se a convenção n.º 4 da OIT, relativa ao trabalho das mulheres no período nocturno, tal como a convenção n.º 6 do mesmo organismo relativa ao trabalho em igual período por parte dos menores, com a respectiva aprovação na 1.ª Conferência Internacional de Washington nos EUA a 29 de Outubro de 1919. A sua base fora vertida no diploma, seguindo-se o modelo da regulamentação laboral na indústria do Japão quanto à idade de admissão dos rapazes e raparigas ao trabalho fabril. Por outro lado eram estabelecidas penalidades pecuniárias entre os 50$00 e os 5 000$00 consoante a gravidade da ocorrência ilegal e em caso de reincidência o encaminhamento do processo para a competência do poder judicial[924]. Reflectindo os efeitos, ainda que de forma mais suave, da crise económica mundial, o Governo opta por determinar que até 31 de Dezembro de 1933 as empresas do sector industrial e do sector comercial não possam contratar cidadãos de nacionalidade estrangeira sempre que estivessem sedeadas no Continente[925].

O Conselho de Administração do ISSOPG foi chamado a dar parecer técnico sobre as várias convenções que estavam pendentes de aprovação para que Portugal as ratificasse, tendo o debate concluído pela adequação da ratificação das convenções relativas às compensações aos trabalhadores por acidentes de trabalho ou por contracção de doença profissional, apesar de serem apontadas várias adaptações necessárias a concretizar no ordenamento jurídico português, para além dos aspectos em que a legislação portuguesa ia além dos textos aprovados nas Conferências Internacionais do Trabalho, sendo, aliás, ideia expressa por José Francisco Grilo ao secretário-geral da Secretaria Portuguesa da SDN cerca de um mês antes[926].

[924] Cf. Decreto n.º 14 498, de 29 de Outubro de 1927, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 240, 29 de Outubro de 1927, pp.2134-2136.
[925] Cf. Decreto n.º 18 415, de 16 de Maio de 1930, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 127, 3 de Junho de 1930, pp.999-1000.
[926] Cf. Ofício N.º 151. 3.º – 305 de 18 de Setembro de 1928 do Administrador Vogal em exercicio de Administrador Geral, José Francisco Grilo, ao Secretario Geral da Secretaria Portuguesa da SDN do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na parte que diz respeito à ratificação por parte de Portugal das três convenções da 7.ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), 1928-1930, Caixa 5, 1928-1930, Maço 1; Acta N.º 47, Aos vinte sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte sete, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1927-1928, Caixa 9, Livro 19, pp.46-55.

Recordando a primeira ratificação de Portugal de uma convenção da OIT, a n.º 1 referente ao horário de trabalho, em 15 de Junho de 1928, pelo Decreto n.º 15 361, de 3 de Abril de 1928[927], em conjunto com a convenção n.º 14, relativa ao descanso semanal na indústria, pelo Decreto n.º15 362[928], da mesma data, o Governo vinha promover a suavização das coimas impostas aos patrões transgressões do horário de trabalho, alegando que era contraproducente por quase nunca ser determinado o pagamento integral das multas, ou em caso afirmativo, essa pena implicar o fecho da fábrica, oficina ou estabelecimento comercial em causa. As multas seriam no valor de 200$00 em empresas até 6 trabalhadores, na importância de 400$00 para locais de trabalho com entre 6 a 20 trabalhadores e de 1 000$00 no caso de possuírem mais de 20 trabalhadores. Eram também estabelecidas multas em casos de reincidência ou de despedimento do trabalhador que exigisse o cumprimento da lei. A fiscalização ficava a cargo do INSP e admitiam-se trinta minutos de tolerância para as transacções, operações e serviços iniciados e não acabados no acto de encerramento, o que correspondia ao aumento real do horário de trabalho[929].

Entretanto, o Governo ratificara as convenções n.º 17, 18 e 19 da OIT, relativas às reparações devidas aos trabalhadores por acidente de trabalho, assim como por doenças profissionais e ao princípio da igualdade no acesso a esse direito por parte dos trabalhadores estrangeiros. Fê-lo através do Decreto n.º 16 586, de 9 de Março de 1929, do Decreto n.º 16 587, da mesma data e igualmente através do Decreto n.º 16 588 no mesmo dia[930]. Ainda durante este período, o Governo português optaria ainda por ratificar a convenções n.º 4 e n.º 6 da OIT, sobre a proibição do trabalho das mulheres e dos menores na indústria durante o período nocturno. Essa ratificação foi oficializada, respectivamente, através do Decreto n.º 20 988, de 25 de Novembro de 1931 e do Decreto n.º 20 992, do mesmo dia[931]. Recordemos que Portugal se fizera representar em todas as Conferências Internacionais do Trabalho, desde 1919, mas apenas com delegações tripartidas nesse ano e no ano de 1920. Assim, em 1927, na 10.ª Conferência Internacional do Trabalho realizada em Genebra, Portugal voltaria a estar representado com uma delegação tripartida e anunciando oficialmente que o Governo pretendia ratificar as convenções já aprovadas. Data desta reunião a criação do comité de aplicação de normas e a comissão de peritos para avaliar os relatórios das autoridades governativas dos países e encarregados de também produzirem relatórios sobre as mesmas questões. Essa opção de apresentar

[927] Cf. Decreto n.º 15 361, de 3 de Abril de 1928, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 85, 14 de Abril de 1928, p.921.
[928] Cf. Decreto n.º 15 362, de 3 de Abril de 1928, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 85, 14 de Abril de 1928, p.921.
[929] Cf. Decreto n.º 20 207, de 13 de Agosto de 1931, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 187, 13 de Agosto de 1931, pp.1872-1873.
[930] Cf. Decreto n.º 16 586, de 9 de Março de 1929, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 57, 12 de Março de 1929, pp.629-630; Decreto n.º 16 586, de 9 de Março de 1929, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 57, 12 de Março de 1929, p.630; Decreto n.º 16 586, de 9 de Março de 1929, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 57, 12 de Março de 1929, p.630.
[931] Cf. Decreto n.º 20 988, de 25 de Novembro de 1931, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 57, 8 de Março de 1932, p.442; do Decreto n.º 20 992, de 25 de Novembro de 1931, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 58, 9 de Março de 1932, p.451.

delegações tripartidas a partir de 1927 era também uma forma dos Governos da Ditadura procurarem reconhecimento externo, apesar das dificuldades enfrentadas no caso da SDN e do pedido de empréstimo externo do País. Até 1933 isso acontecerá também porque da parte dos trabalhadores o PSP e a associações de classe filiadas na FAO de Lisboa, praticamente no ocaso das suas existências, se prestarão a integrar as delegações portuguesas cumprindo a estratégia que defendiam e os princípios políticos a que aludimos no Capítulo III deste trabalho. Do lado patronal quer a AIP, quer a ACL estarão com os seus dirigentes nas delegações portuguesas. O Governo terá no pessoal do alto funcionalismo do Ministério dos Negócios Estrangeiros a preferência para integração nas delegações continuando a merecer destaque o ministro plenipotenciário em Berna na Suíça e junto da SDN e os funcionários especializados nos contactos com a SDN e com a OIT[932]. Apesar de ainda se reportar à visita do director-geral da OIT, Albert Thomas, a Portugal em Setembro de 1925, o relatório produzido sobre a viagem que realizara aos países da América do Sul e a Portugal só foi apresentada na 4.ª Reunião da 29.ª Sessão do Conselho de Administração do EIT que se realizou em Genebra em 16 de Outubro de 1925. O périplo sul-americano recolheu a totalidade da atenção da discussão aí realizado, sendo apenas feita uma curta menção à estadia em Portugal no relatório mais detalhado que se deliberou dever ter uma publicação numa das publicações oficiais da OIT. No documento, Albert Thomas refere, tal como já aludimos no Capítulo III, ao reduzido trabalho feito em Portugal no sentido da ratificação de qualquer das convenções adoptadas nas Conferências Internacionais do Trabalho, referindo apenas que existira uma proposta para tal no Parlamento em 1921, relativamente às convenções da 1.ª Conferência de Washington nos EUA, mas que nada fora comunicado oficialmente. Apenas fora afirmado ao director-geral da OIT que no início dos trabalhos parlamentares em Dezembro de 1925 a questão voltaria a ser apresentada pelo Governo. Foram relembrados os compromissos de envio de delegações tripartidas patentes no artigo 389.º do Tratado de Versalhes e foi garantido que Portugal, apesar dos problemas financeiros, se faria representar em 1926 cumprindo esse requisito, o que só veio a ocorrer em 1927. Se as associações patronais do Norte e do Sul de Portugal se haviam declarado prontas a indicar representantes para as delegações, a CGT reconfirmara a Albert Thomas as suas decisões dos Congressos Operários Nacionais de 1922 e de 1924 de não adoptar qualquer relação com a OIT, declarando-se aderente à 4.ª Internacional Anarquista sedeada em Berlim. Apesar de ser mantido o intercâmbio de publicações entre o EIT a CGT, chegando a Genebra os recortes d`*A Batalha*, a verdade é que só uma decisão em novo Congresso Operário poderia alterar a situação. Para Albert Thomas, se a decisão fosse positiva, isso poderia impelir as autoridades portuguesas a decidirem-se pela ratificação parlamentar das convenções. No plano institucional, Albert

[932] Cf. ILO, Diplomatic, International Labour Conference, session 1-24 (1919-1938), nomination of delegates from Portugal, 1919-1938. D-600-C-200-51.

Thomas sublinhava que Portugal era um caso típico de um Estado onde o contacto pessoal com os responsáveis governativos e públicos era mais importante que a manutenção de relações simplesmente oficiais, o que confirmara ao avistar-se com funcionários responsáveis pelo cooperativismo, pelos seguros sociais e pela emigração do Ministério do Trabalho[933]. Esta súmula ilustra algumas das motivações para os Governos sucedâneos a 28 de Maio de 1926 procurarem, paulatinamente, corresponder às expectativas deixadas pela OIT. Na verdade, o regresso às delegações tripartidas em 1927 e as primeiras ratificações das convenções em 1928 ajudaram á afirmação de Portugal na OIT. No entanto, a ratificação portuguesa verificou-se sempre tardiamente em relação à adopção dos respectivos procedimentos em letra de lei e não significou o imediato cumprimento das mesmas determinações, o que aliás era comum desde há muito com a legislação portuguesa na matéria, conforme temos verificado. Assim, foi o combate pelo cumprimento destes direitos reconhecidos, mesmo no contexto ditatorial, que possibilitou o seu usufruto por parte dos trabalhadores em geral, adquirindo especial importância o movimento operário e sindical organizado nessa dinâmica, uma vez que entre a teoria presente na lei e a prática quotidiana existiu sempre uma diferença substancial, quer estejamos no contexto do constitucionalismo monárquico, no regime republicano ou na Ditadura Militar. De qualquer forma, não se pense que apenas através do contacto institucional o Governo português conseguia transmitir apenas a sua visão da realidade laboral e social do País: através do correspondente da OIT em Espanha, Antonio Fabra Ribas, a caracterização política e ideológica do Governo era transmitida a Albert Thomas. É assim que, por exemplo, é dado algum pormenor descritivo ao sucesso do golpe militar de 28 de Maio de 1926, sendo identificados os seus protagonistas e determinados os apoios na sua rectaguarda, tal como as lutas intestinas no seio do poder militar ditatorial. O correspondente Fabra Ribas enaltecia a qualidade da pormenorização do seu contacto em Portugal, Álvaro Neves, por comparação com as da imprensa portuguesa já sob a alçada da censura prévia ou da imprensa espanhola, francesa ou britânica. Também a caracterização relativa ao final do ano de 1927 é associada ao crescimento do fortalecimento político da Ditadura e a marcada pela ilegalização da CGT. Por outro lado, Fabra Ribas sublinha até que, apesar de todos erros que lhe atribuía durante a sua acção sindical sob a I República, esta se tratar de um forte pilar na defesa em vários momentos do regime republicano e que desta forma os republicanos ficavam privados desse apoio neste contexto ditatorial[934]. Este carácter dúplice entre a perspectiva referida oficialmente pelo

[933] Cf. "Troisième Séance/ Third Sitting", "Annexe/ Appendix II – Document/ Annex A – Rapport spéciale sur le voyage du Directeur en Amérique du Sud et au Portugal/ Special Report on the Director`s Visit to South America and Portugal", *Procès-Verbaux de la 29ème Session du Conseil d`Administration du Bureau International du Travail – Genève – Octobre 1925/ Minutes of the Governing Body of the International Labour Office – Geneva – October 1925*, Genève/ Geneva, BIT/ ILO, 1925, pp.452-453 e 499-506.

[934] Cf. Ofício [Pessoal] de 3 de Agosto de 1926 de A. Fabra Ribas, correspondente da OIT em Espanha, a Albert Thomas, Director Geral do EIT, sobre a situação portuguesa; Ofício [Pessoal] de 8 de Novembro de 1927 de A. Fabra Ribas,

Governo português através dos relatórios apresentados no sentido de confirmar o cumprimento da ratificação das convenções da OIT e as dúvidas que permaneciam nos membros do comité de especialistas que apresentava igualmente um relatório a partir das observações *in loco* ficava patente no caso de Portugal: assim, aquando do 3.º relatório elaborado por esse comité de especialistas em 24 de Março de 1932 suscitavam dúvidas as alterações realizadas ao Decreto n.º 5516, de 10 de Maio de 1919 que impunha o dia normal das oito horas de trabalho e das quarenta e oito horas semanais, apesar de ao abrigo do Decreto n.º 8244, de 8 de Julho de 1922, se ter permitido o alargamento desse horário sem serem estabelecidos quaisquer limites a essa excepção, como no caso concreto do sector ferroviário[935].

No âmbito das competências do INSP, o Decreto n.º 20 222, de 15 de Agosto de 1931, ordenava que se organizasse o recenseamento dos desempregados, devido à insuficiência dos dados recolhidos um ano numa iniciativa oficial semelhante e coordenado pelo mesmo organismo. Assim, cabia aos regedores de freguesia essa tarefa, à excepção das cidades de Lisboa e do Porto, onde essa recolha de dados seria feita nas circunscrições de previdência social respectivas[936]. Na mesma esfera de actuação e também porque os efeitos vividos no plano social da crise económica mundial acabavam por se fazer repercutir em falta de trabalho para a mão-de-obra portuguesa, o Decreto n.º 20 984, de 7 de Março de 1932, criava junto do INSP a Caixa de Auxílio aos Desempregados. Este organismo seria gerido por uma comissão de representantes patronais e sindicais, com fundos advindos de contribuições obrigatórias e de eventuais donativos voluntários, sendo no primeiro caso encontrados nas empresas com três ou mais empregados na indústria e no comércio através do desconto de 1% sobre o salário dos trabalhadores empregues. Também os trabalhadores deveriam descontar 2% mensais sobre os seus vencimentos, sendo que os patrões e proprietários agrícolas deveriam contribuir com 2% da contribuição predial. O auxílio prestado direccionava-se para a colocação em nova actividade laboral através de trabalho, sendo os subsídios em dinheiro restringidos aos desempregados involuntários ou forçados e aos indivíduos com actividades laborais que não ocupassem mais de três dias de trabalho e que tivessem mais de três pessoas a seu cargo. Este organismo deveria funcionar até 30 de Junho de 1933, podendo o Governo prorrogar o seu funcionamento se a crise de desemprego

correspondente da OIT em Espanha, a Albert Thomas, Director Geral do EIT sobre a situação portuguesa, ILO, Cabinet Albert Thomas, Portugal: Notes et Informations, 1922-1931. CAT-62-2.

[935] Cf. "Portugal – Convention tendant à limiter à huit heures par jour et à quarante et huit heures par semaine le nombre des heures de travail dans les établissements industrielles" [s. d.]; "Relatório apresentado, conforme o artigo 408.º do Tratado de Versailles, pelo Govêrno Português, sôbre a *Convenção Tendente a limitar a oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais* cuja ratificação formal foi comunicada ao Secretário Geral da Sociedade das Nações em nota de 21 de Junho de 1928" [entrado na OIT em 26 de Março de 1930], ILO, Application of Conventions and Recommendations, 1929-1932. ACD 8-2-51-1.

[936] Cf. Decreto n.º 20 222, de 15 de Agosto de 1931, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 189, 15 de Agosto de 1931, p.1886.

continuasse[937]. As contribuições exigidas sobre os salários dos operários fabris e empregados comerciais desagradarem fortemente à CIS e à CGT que chegariam a lançar apelos à greve geral em 29 de Fevereiro, no primeiro caso, e em 30 de Maio de 1932 no segundo. Também o patronato se opôs abertamente à contribuição em 1% sobre os salários pagos que lhes era exigido pela nova legislação. Esse apuramento contabilizaria 38 225 desempregados, sendo 5315 residentes em Lisboa e 2317 no Porto. As conclusões retiradas apontavam para efeitos mais suaves da crise económica na força de trabalho portuguesa, não chegando a 1% do seu número total o número de desempregados. Estes valores foram, no entanto, muito contestados pelas confederações sindicais, que consideraram ser na realidade 75 000 a 150 000 os desempregados portugueses, o que ainda assim não elevaria a mais de 5,4% o total de trabalhadores sem trabalho no caso do extremo mais elevado das estimativas sindicais[938]. Eram os trabalhadores rurais do Alentejo os que mais sofriam com a falta de trabalho neste período[939].

Para terminar esta breve abordagem ao desenrolar da evolução em matéria de trabalho e dos seu regime legal sob a Ditadura, dediquemos a abordar de forma sintética a despesa ordinária do Estado durante estes anos nesta área.

Quadro 3 – Despesa com o Trabalho (1926-1933)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Comércio e Comunicações	% da Despesa Ordinária Total	Despesa com Trabalho (Direcção-Geral das Indústrias)	% da Despesa no Ministério do Comércio e Comunicações	% da Despesa Ordinária Total em Trabalho
1926-1927	862 747 473$76	129 855 970$40	15,1	269 143$00	0,2	0,03
1927-1928	1 614 321 560$39	84 880 711$12	5,3	1 017 480$00	1,2	0,06
1928-1929	1 836 311 677$20	25 657 090$56	1,4	1 425 268$50	5,6	0,08
1929-1930	1 843 854 995$31	181 681 222$93	10,0	3 699 629$80	2,0	0,20
1930-1931	1 899 964 818$30	194 467 462$76	10,2	4 680 537$40	2,4	0,25

[937] Cf. Decreto n.º 20 944, de 7 de Março de 1932, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 65, 7 de Março de 1932, pp.429-430.
[938] Cf. Fátima Patriarca, *A Questão Social no Salazarismo (1930-1947)*, vol.I, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1995, pp.153-174.
[939] Cf. José Francisco Grilo, "Crise económica e social", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 22, Lisboa, Imprensa Nacional, 1931, pp.22-23; 33.

1931-1932	1 764 297 425$93	169 446 914$34	9,6	4 607 449$00	2,7	0,26
1932-1933	1 792 224 128$11	168 316 566$65	9,4	5 144 657$00	3,1	0,29

Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926-1932.

A análise ao Quadro 3 mostra como a despesa ordinária do Estado na área do trabalho, tutelada pela Direcção-Geral das Indústrias neste período começou por ser reduzida no seio do Ministério do Comércio e Comunicações, passando a representar já 5,6% em 1928-1929, estabilizando em torno de cerca dos 2% referentes a 1929-1930 e os 3,1% referentes a 1932-1933. No plano do que representava no total do Orçamento do Estado, onde se reflecte a descida das suas despesas ordinárias a partir de 1931-1932, os gastos com as relações laborais em geral foi reduzido, não ultrapassando os 0,29% de 1932-1933, mas registando subidas sucessivas em todos os anos económicos.

Concluindo sobre este período da Ditadura Militar devemos realçar que, apesar dos passos dados na ratificação das primeiras convenções da OIT e na confirmação legislativas dos avanços que representou a adopção do horário de trabalho das oito horas repartido por seis dias de trabalho ainda em 1919, a verdade é que a confirmação das excepções à lei que se seguiram também reservou dúvidas acerca do realce alcance da medida. Por outro lado, o desemprego preocupou o Governo após 1930, com as medidas em torno do censo relativo ao número total de desempregados e a criação de um mecanismo provisório de sustento aos desempregados, com uma caixa onde só eram depositados os descontos dos trabalhadores e dos patrões, para além de um valor previamente já fixo sobre o salário e onde o Estado se mantinha ausente na contribuição, o que desagradou fortemente aos trabalhadores e até aos próprios patrões.

4.2. Previdência social

Abrangendo uma boa parte dos organismos responsáveis pela efectivação da previdência social efectivada pelo Estado, ou em que tinha participação através de políticas públicas, surgia por iniciativa do Governo de Óscar Carmona[940] o Decreto n.º 13 700, de 31 de Maio de 1927. Este diploma

[940] António Óscar de Fragoso Carmona (Lisboa, 24.11.1869-Lisboa, 18.4.1951) ingressou no Colégio Militar (1882-1888) e depois na Escola do Exército na arma de Cavalaria (1889-1892). Assentou praça em 1888, ascendendo sucessivamente a alferes em 1894, a tenente em 1899, a capitão em 1907, a major em 1913, a tenente-coronel em 1916, a coronel em 1919 e a general em 1922. Foi-lhe atribuído o título honorífico de marechal do Exército em 1947. Integrou a comissão que estudou as bases de reorganização do Exército em 15 de Outubro de 1910 e foi promotor de Justiça entre 1922-1923. Foi instrutor da Escola Central de Oficiais (1913-1914), director da Escola Prática de Cavalaria de Torres Novas (1918-1922) e comandante da 4.ª Divisão Militar situada em Évora (1922-1925), altura em voltou a ser promotor de Justiça nesse ano. Defendeu a Monarquia nos combates havidos em 5 de Outubro de 1910 e foi ministro da Guerra do Governo de Ginestal

determinava que passassem para a tutela do Ministério do Interior os organismos e serviços que constituíam: a Direcção-Geral de Saúde, com tutela do Ministério da Instrução Pública; a Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, na dependência do Ministério das Finanças; a Direcção dos Serviços de Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência, que fazia parte do ISSOPG e a cargo do Ministério das Finanças. Já a Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa e a Direcção dos Serviços de Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência do ISSOPG viriam a constituir a partir de 1 de Julho de 1927, a Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior. Os Hospitais Civis de Lisboa manteriam a sua autonomia técnica e administrativa, ficando sob a responsabilidade de um director chefe[941].

Quanto à previdência social, eram os próprios membros do Conselho de Administração do ISSOPG que reconheciam que os detractores desta instituição usavam a não concretização no plano prático do seguro social obrigatório na situação de invalidez, velhice e sobrevivência como argumento para denegrir a sua existência e sustentar a justificação para a sua extinção[942]. Também o seguro social obrigatório na doença se encontrava por efectivar, praticamente dez anos após a sua criação[943].

Num balanço feito em 1930, José Francisco Grilo, então já administrador-geral interino do ISSOPG, após o falecimento de João Luís Ricardo no ano anterior, e que desde 1919 fora vogal do seu Conselho de Administração, apontava exactamente como razões para o seu fracasso a não institucionalização plena da mutualidade obrigatória em todo o território nacional e a percentagem anormal de desvalorização monetária do escudo sem estabilização cambial que se verificara durante aqueles anos. Por isso mesmo o autor indicava que na revisão da lei do seguro na doença o salário médio anual para a sua execução seria fixado em 9 000$00 por ano. Tanto no caso do seguro social obrigatório na doença, como nos casos das situações de velhice, invalidez e sobrevivência o autor advogava que estes fossem fortalecidos através das mutualidades voluntárias, uma vez que a sua obrigatoriedade carecia ainda de sedimentação e suporte moral para se poder concretizar à escala

---

Machado (15.11-18.12.1923). Já durante a Ditadura Militar foi ministro dos Negócios Estrangeiros no Ministério de Gomes Cabeçadas (3-17.6.1926) e de Gomes da Costa (17.6-6.7.1926) e presidente do Ministério (9.7.1926-18.4.1928) e ministro da Guerra (9.7-29.11.1926). Foi "eleito" presidente da República em 6 de Março de 1928, desempenhando o cargo por nomeação desde 16 de Novembro de 1926 até à sua morte em 18 de Abril de 1951. Foi membro da Maçonaria entre 1896 e 1904 em Chaves. Foi agraciado com a Ordem Militar de Avis, com a Ordem Militar de Santiago de Espada e com a Ordem Militar de Cristo.

[941] Cf. Decreto n.º 13 700, de 31 de Maio de 1927, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 111, 31 de Maio de 1927, p.865.

[942] Cf. Acta N.º 15 aos vinte oito dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e sete, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1927, Caixa 7, Livro 18, p.14.

[943] Cf. Acta N.º 47 aos vinte sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte sete, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1927-1928, Caixa 7, Livro 19, p.50-51.

nacional. Ainda assim, José Francisco Grilo concluía que só um sistema obrigatório de mutualidade tutelado pelo Estado podia completar a sua efectiva garantia no plano da mutualidade livre[944]. Através dos estudos efectuados durante os anos de funcionamento anteriores do ISSOPG, o administrador-geral do ISSOPG estabelecia que o valor do salário médio diário para os 2 000 000 de trabalhadores de todas as profissões era equivalente a 7$50, sendo o seu valor médio anual de 2 250$00, o que parecia a José Francisco Grilo tornar adequado o valor acima apontado para o limite dos beneficiários e para as quotizações pedidas aos trabalhadores e aos patrões. Sendo as contribuições em partes iguais para os trabalhadores e para os patrões achava-se o valor de 250 000$00 para o fundo do seguro social por invalidez e velhice. Era assim que o autor explicava que o seu objectivo fora não atribuir qualquer encargo ao Estado, ao invés do que ocorria nos seguros sociais garantidos nestas eventualidades aos trabalhadores na Alemanha, na Grã-Bretanha, em França e em Itália. Já sobre o seguro por desastre de trabalho o responsável do ISSOPG enaltecia o facto dos trabalhadores agrícolas também estarem segurados pelo esquema de cobertura dos riscos profissionais desde 1919, ascendendo ao valor total de 500 000 000$00 de salários segurados com responsabilidades directas assumidas pelos patrões no valor de 4 000 000$00[945].

Estando na sua génese o trabalho realizado pelo administrador-geral do ISSOPG interino, José Francisco Grilo, seria criada a CNP pelo Decreto n.º 15 342, de 11 de Abril de 1928, organismo integrado no ISSOPG que, pelo mesmo decreto, passava a denominar-se INSP. Também era criado um Fundo Permanente de Previdência Social. O próprio exercício da indústria dos seguros também era reformulado com este diploma. A CNP teria a responsabilidade de assegurar o seguro por desastre de trabalho dos funcionários do Estado: cabia-lhe ainda segurar os bens do Estado, e efectuar seguros e resseguros de diferentes ramos de indústria. As alterações operavam-se sobretudo no plano da fiscalização e regulação da indústria dos seguros no País[946]. Também cumprindo o objectivo de efectivar os seguros sociais obrigatórios para além da situação de acidente de trabalho, o Decreto n.º 15 343, do mesmo dia, promulgava a organização do seguro social obrigatório na invalidez e velhice. Aí se recordava a inexecução do Decreto n.º 5638, de 10 de Maio de 1919, devido à extrema desvalorização monetária que tornara desajustado o tecto de 900$00 anuais de salário para diferenciar os beneficiários elegíveis para receberem o valor da pensão correspondente por invalidez ou velhice. Mantinha-se como objectivo abranger cerca de 2 000 000 de portugueses com este seguro social, optando-se pelo sistema de prémio de seguro médio geral, o que garantia maior justiça, segundo o

[944] Cf. José Francisco Grilo, "Legislação Social em Portugal", in *Boletim da Previdência Social*, n.º 21, Lisboa, Imprensa Nacional, 1930, pp.1-5.
[945] Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp.7-11.
[946] Cf. Decreto n.º 15 342, de 11 de Abril de 1928, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 82, 11 de Abril de 1928, pp.783-792.

Governo, aos seus beneficiários. Seriam as pessoas dos dois sexos, entre os 15 e os 65 anos, trabalhando por conta de outrem, e não auferindo um salário anual superior a 9 000$00 os beneficiários do plano gizado pelo diploma. Aqueles que auferissem salários mais elevados ficavam sem acesso a este esquema, dependendo do seu próprio arbítrio para contratarem o seu próprio seguro individual. A pensão de invalidez seria atribuída em situações de incapacidade permanente e permanente de trabalho, quando o contribuinte tivesse cumprido duzentas e quarenta quotas semanais, sendo a pensão por velhice atribuído quando o trabalhador atingisse os 65 anos de idade tivesse completado o pagamento de quatrocentas e oitenta quotas semanais. Estes cálculos apontavam para um desconto médio geral de 4,6% do total salarial por parte do trabalhador, tendo-se fixado na lei o valor de 5% para esses descontos, a que também teriam de corresponder os patrões, não participando com qualquer contribuição o Estado. Apenas seria transferindo um montante do Fundo Permanente de Previdência Social da CNP. As circunscrições de previdência social e as comissões municipais de previdência enquadrariam a execução do seguro. Os valores das pensões por invalidez e velhice seriam obtidos a partir do valor de 90% das contribuições das primeiras 240 semanas, 60% das 240 semanas seguintes e 18% das restantes quotas de contribuição[947].

No entanto, todo este plano acabou suspenso com a entrada no Governo do novo ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar[948]. Este fez aprovar o Decreto n.º 14 431, de 7 de Maio de 1928,

[947] Cf. Decreto n.º 15 343, de 11 de Abril de 1928, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 82, 11 de Abril de 1928, pp.792-797.

[948] António de Oliveira Salazar (Vimieiro, Santa Comba Dão, 28.4.1889-Lisboa, 27.7.1970) frequentou o Seminário em Viseu (1899-1907), dedicando-se em seguida à actividade de professor no Colégio da Via Sacra em Viseu (1907-1910). Ingressou depois em direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1910-1914), tornando-se posteriormente assistente de ciências económicas na instituição (1916-1917). No ano seguinte foi-lhe confiada a regência da cadeira de ciências económicas nessa Universidade (1917). Acabou por se doutorar em ciências económicas na Universidade de Coimbra em 1918. Continuou na carreira universitária até 27 de Abril de 1928. Assumidamente católico de preferências monárquicas foi ganhando relevo na teoria económica e financeira, sendo militante do Centro Académico da Democracia Cristão e no Centro Católico, sendo depois eleito deputado por Guimarães em 1921, mas não permanecendo mais que três dias no Parlamento. Participou no Congresso Eucarístico Nacional de 1924. Voltou a ser candidato a deputado não eleito por Arganil em 1925. Com o 28 de Maio de 1926 foi chamado para a pasta das Finanças de forma fugaz no Governo de Mendes Cabeçadas (3-17.6.1926) e foi ministro das Finanças novamente nos Governos de José Vicente de Freitas (27.4.1928-10.11.1928; 10.11.1928-8.7.1929), no Governo de Artur Ivens Ferraz (8.7.1929-21.1.1930) e no Executivo de Domingos de Oliveira (21.1.1930-5.7.1932), altura em que transitoriamente foi ministro das Colónias (21.1-29.7.1930). Foi indigitado para presidente do Ministério em 5 de Julho de 1932, desempenhando o cargo de forma ditatorial até 26 de Setembro de 1968, comandando uma ditadura fascista na maior parte do tempo da sua duração total entre 28 de Maio de 1926 e 25 de Abril de 1974, mas que em termos práticos já chefiava desde 27 de Abril de 1928, por deter todos os poderes de direcção económica e financeira dos Executivos que integrou através das condições que ditou para aceitar ser ministro. Tendo como sustentáculos o capital, a banca, os latifundiários, a Igreja e a maioria do Exército, pôde dar corpo a um regime de que estes viriam a beneficiar em grande medida. Foi condecorado com a Ordem Militar da Torre e Espada, a Ordem Militar de Santiago da Espada, a Ordem do Império Colonial e a Ordem do Infante D. Henrique. Destacam-se como obras principais que publicou: *Questão Cerealífera – O Trigo*, Coimbra, 1916; *O Ágio do Ouro, sua Natureza e suas Causas (1891-1915)*, Coimbra, 1916; *Alguns aspectos da crise das subsistências*, Separata do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1918; *A minha resposta no processo de sindicância à Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1919; *A reorganização financeira: dois anos no Ministério das Finanças,1928-1930*, Coimbra, 1930; *Á margem das novas pautas*, Lisboa, 1930; *Estabilização da moeda portuguesa*, Lisboa, 1932; *Conceitos económicos da nova Constituição*, Lisboa, 1933; *Problemas da organização corporativa*, Lisboa, 1935; *Fim, necessidade e valor da propaganda política*, Lisboa, 1940; *O problema do funcionalismo público*, Lisboa, 1940; *Portugal, a aliança inglesa e a*

que suspendia o Decreto n.º 15 343 que criara a nova legislação sobre o seguro social obrigatório na invalidez e velhice e ainda o Decreto n.º 15 342 que tinha criado a CNP. Neste diploma suspensivo alegava-se que o sistema criado seria complexo e cercearia a liberdade de actividade privada no sector segurador. Por outro lado, entendia-se que as receitas necessárias para a execução prática do seguro na invalidez e velhice não estavam desde então obtidas, Foi também nomeada uma comissão para o estudo da revisão da legislação sobre seguros sociais obrigatórios na invalidez e velhice[949]. Por outro lado, era a negação pública do trabalho realizado durante vários anos por vários dos membros dos Conselho de Administração do ISSOPG e do INSP e em particular com o seu administrador-geral, José Francisco Grilo, responsável pelo diploma suspenso. As principais razões que justificaram tal medida prenderam-se com o teor demasiadamente estatal apontando aos diplomas, tal como o forte desagrado com que foi acolhido pelo sector segurador no país. O novo ministro das Finanças seguia um percurso em que a recusa do modelo de previdência social herdado do regime republicano estava bem presente, para além de paulatinamente se irem construindo as ferramentas para a sustentação do modelo corporativo que o regime que lideraria iria construir com amplas repercussões nos planos ideológico, político, económico, social e até cultural. E essa afirmação inicia-se exactamente com a entrada na pasta das Finanças de Oliveira Salazar. Logo no seu discurso de tomada de posse, a 27 de Abril de 1928, Salazar indica nas *Condições da Reforma Financeira*, afirmando claramente: "sei muito bem o que quero e para onde vou". Assim, o novo ditador, ainda que apenas na pasta das Finanças, não se dispõe a partilhar o poder, à luz de quatro pressupostos apresentados como condição para integrar o Executivo chefiado por José Vicente de Freitas[950]: cada ministério comprometia-se a limitar e organizar as suas funções no estrito cumprimento das verbas que lhe fossem atribuídas pelo Ministério das Finanças; cada ministério comprometia-se a discutir e acordar com o Ministério das Finanças as

---

Guerra de Espanha, Lisboa, 1937; *Os nossos interesses de Nação*, Lisboa, 1946; *O Ocidente frente à Rússia*, Lisboa, 1948; *A nossa posição face à Índia*, Lisboa, 1950; *Finanças sãs: começo e base do ressurgimento nacional*, Lisboa, 1965.

[949] Cf. Decreto n.º 15 431, de 7 de Maio de 1928, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 103, 7 de Maio de 1928, p.1104.

[950] José Vicente de Freitas (Calheta, Madeira, 22.1.1869-Lisboa, 6.9.1952) seguiu em Lisboa os cursos de Infantaria e de Estado Maior da Escola do Exército. Foi praça em 1887, alferes em 1891, tenente em 1896, capitão em 1903, major em 1913, tenente-coronel em 1917, coronel em 1919 e general em 1928. Foi membro do Corpo Expedicionário Português na I Guerra Mundial. Foi professor, desde 1895, e director, desde 1917, da Escola Nacional, comandante da Escola do Exército e membro do Conselho Superior de Disciplina Militar e do Supremo Tribunal Militar. Foi apoiante da ditadura de Pimenta de Castro, sendo nesse período indicado para governador civil do Funchal (9.2-24.5.1915), e na ditadura de Sidónio Pais, quando foi deputado pela Madeira (1918-1919), sendo vice-presidente da Câmara dos Deputados. Como a Ditadura Militar presidiu à Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa (1926-1933) e foi presidente do Ministério (18.4-10.11.1928; 10.11.1928-8.7.1929). Afastou-se progressivamente do regime ditatorial, rompendo pessoalmente com Salazar em 1933, altura em que foi demitido de presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa. Retirou-se assim da vida política e ingressando na Academia Militar como comandante (1935-1939). Recebeu a Ordem Militar da Torre e Espada e Ordem Militar de Avis. Com qualidades de cartógrafo publicou: *Planta de Lisboa com todos os melhoramentos feitos e projectados na cidade*, Lisboa, 1900; *Atlas de desenho*, Lisboa, 1907; *Nova selecta do ensino primário: 2o grau. Approvada pelo Governo Provisório da Republica Portugueza, por decreto de 22 de Novembro de 1910: livro de leitura para a 4a classe* (com Francisco Veyrier), Lisboa, 1910; *Manual de modelação, desenho e caligrafia: ensino primário geral*, Lisboa, 1920; *Desenho: 1.ª, 2.ª e 3.ª classes*, Lisboa, 1920; *Geometria: 2.º e 3.º curso de habilitação*, Lisboa, 1931.

medidas a tomar sempre que estas tivessem repercussão directa nas receitas ou despesas do Estado; cada ministério ficava sujeito ao veto do Ministério das Finanças em relação a todas as despesas correntes e ordinárias, assim como as de fomento, no sentido de apenas se realizar as operações de crédito indispensáveis; cada ministério contaria com a colaboração do Ministério das Finanças no sentido de proporcionar reduções de despesas ou obter receitas, no sentido da sua organização segundo critérios uniformes. E logo a 9 de Maio de 1928, numa conferência de imprensa convocada expressamente pelo próprio ministro das Finanças, eram reafirmadas estas condições do desempenho da actividade e explicitados os três objectivos a que se propunha: como objectivo supremo a atingir a todo o custo, o equilíbrio financeiro; como detentor do poder financeiro, o próprio Estado; como expressão do poder financeiro detido pelo Estado, os serviços públicos. O financeiro sobrepunha-se ao económico, no sentido de *salvar a Nação*, que teria de estar preparada para todos os sacrifícios. Por outro lado, se ao ministro das Finanças eram atribuídas competências excepcionais até então, os outros ministérios e os seus titulares tal como as autarquias perdiam poder e consequentemente receitas[951]. O ditador sabia exactamente o objectivo que pretendia atingir e nenhum dos passos executivos dados se concretizaram ao acaso ou de forma acidental, antes correspondendo à estruturação do Estado favorecendo os interesses que desde 28 de Maio de 1926 apoiavam materialmente o regime fascista em construção. Ora este delineamento também se repercutia no plano das políticas sociais. A acção política do ministro das Finanças que atravessaria os Governos de José Vicente de Freitas, Artur Ivens Ferraz[952] e Domingos de Oliveira[953] continuaria: o Decreto n.º 16 667, de 27 de Março de 1929, criava,

[951] Cf. José Maria Brandão de Brito; Maria Fernanda Rollo, "Ditadura Financeira", in *Dicionário de História do Estado Novo* (dir. Fernando Rosas e José Maria Brandão de Brito), vol. I, Venda Nova, Bertrand, 1996, p.271.

[952] Artur Ivens Ferraz (Lisboa, 1.12.1870-Lisboa, 16.1.1933) foi aluno do Colégio Militar, da Escola Politécnica e da Escola do Exército, fazendo o curso do Estado-Maior e sendo depois nomeado professor na instituição. Em 1904 foi chefe da Missão de Portugal que assistiu às manobras do Exército da Grã-Bretanha. Na I Guerra Mundial foi chefe de ligação do Corpo Expedicionário Português ao Exército britânico. Entre 1919 e 1922 foi adido militar em Londres. Foi chefe de Gabinete do alto-comissário de Moçambique e foi governador-geral de Moçambique entre Maio e Novembro de 1926. Integrou o Governo de Óscar Carmona como ministro do Comércio e das Comunicações (26.8.1927-5.1.1928), ministro das Colónias (5.1-18.4.1928) e ministro das Finanças (15-18.4.1928). Chefiou depois o Executivo que acumulou com a pasta do Interior (8.7.1929-21.1.1930). Foi administrador-geral do Exército e chefe do Estado-Maior do Exército até àssua morte em 16 de Janeiro de 1933. Foi condecorado com a Ordem Militar de Torre e Espada, a Ordem Militar de Avis e a Ordem de Santiago de Espada. Colaborou na *Revista da Artilharia* e na *Revista Militar*. Escreveu s suas memórias como presidente do Ministério sob o título *A ascensão de Salazar: memórias de seis meses de governo, 1929*, publicadas postumamente em 1988.

[953] Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira (Lisboa, 31.7.1873-Lisboa, Lisboa, 25.12.1957) frequentou a Escola do Exército no curso de oficiais de Cavalaria, tendo servido no Regimento de Lanceiros n.º 2 e no Regimento de Cavalaria de Elvas (Lanceiros n.º 1). Fiel à Monarquia aquando da revolução de 5 de Outubro de 1910 comandou a Brigada de Cavalaria do Alentejo e a 3.ª Região Militar sedeada em Tomar. Foi apoiante da ditadura de Pimenta de Castro, e foi aprovado com oficial general em 1925, chegando a general a 5 de Maio de 1928. Ocupou o cargo de governador militar de Lisboa desde 1927, tendo aderido ao golpe de 28 de Maio de 1926 como comandante da Brigada de Cavalaria de Estremoz. Foi nomeado presidente do Ministério (21.1.1930-5.7.1932), sendo responsável pelo diploma que instituiu oficialmente a União Nacional partido único do regime em 1930. Voltou ao cargo de governador militar de Lisboa após a saída do Governo em 1932, demitindo-se em 1938. Representou Portugal como embaixador extraordinário na coroação do rei Jorge VI da Grã-Bretanha em 1937. Nesse ano tomou posição pública contrária às reformas militares do ministro da Guerra, Santos Costa. Passou à reserva militar em 1938, sendo um entusiasta do hipismo, sendo fundador da Sociedade Hípica Portuguesa. Ainda

anexa à CGDCP, a CNP incumbindo-lhe todos os serviços de aposentações, reformas, montepios e outros auxílios semelhantes ao funcionalismo público que por lei lhe fossem expressamente confiados[954]. Já o Decreto n.º 16 669, de 27 de Março de 1929, vinha regular as aposentações dos empregados públicos, criando a CGA e estabelecendo o quadro do seu pessoal[955]. Quanto ao sector segurador, foi decidido pelo Decreto n.º 17 555, de 5 de Novembro de 1929, a obrigação da legalização da situação das companhias de seguros, estabelecendo normas e prazos para esse efeito, competindo à Inspecção de Seguros do Ministério das Finanças essas competências[956].

Há muitos anos que era sentida a necessidade de revisão da legislação enquadradora das associações de socorros mútuos, vigente já de forma desactualizada por um diploma de 2 de Outubro 1896 que o Decreto n.º 19 281, de 29 de Janeiro de 1931 vinha rever. Este novo diploma alargava o âmbito das associações através da revisão do cálculo das cotas e impunha-lhes novas fiscalizações. Existiam em 1931 um total de 533 associações agregando 575 976 sócios e concedendo uma ou mais das seguintes modalidades: a garantia de assistência médica, cirúrgica e farmacêutica, diversos subsídios, períodos de recuperação em ambiente rural e recuperação em termas; a concessão de forma separada ou cumulativamente, de pensões por velhice, invalidez, sobrevivência, desemprego de curta duração ou desemprego de longa duração; a garantia de subsídio de morte ou pagamento do funeral do sócio defunto; a gestão ou a federação de casas de repouso, sanatórios, internatos, maternidades, creches, lactários e orfanatos para os filhos dos associados; a manutenção ou a federação de farmácias; o exercício de quaisquer outras actividades autorizadas pelo Estado. Desde logo não se permitia a fundação de novas associações com menos de 1000 sócios em Lisboa, 500 associados no Porto e de 300 sócios nos restantes pontos do País. Contavam-se em excepções a estas limitações os casos de criação de associações mutualistas onde não existissem mutualidades obrigatórias, onde se podiam fundar a partir dos 100 sócios, as mutualidades escolares e a criação de caixas de socorros mútuos pelas associações de classe do mesmo sector profissional, bastando atingir os 200 sócios em Lisboa e no Porto e os 100 sócios no restante território[957]. O seu regulamento foi entretanto aprovado em 27 de Fevereiro de 1932, compilando algumas disposições anteriores sobre socorros mútuos, caixas económicas, caixas de reforma e caixas de pensões, já estabelecidas no Decreto n.º 5638, de 10 de

exerceu o cargo de presidente do Supremo Tribunal de Justiça Militar (1942) e foi ainda chanceler da Ordem Militar da Torre e Espada (1952), sendo agraciado com a mesma e com a Ordem Militar de Avis. Foi membro do Conselho de Estado entre 1949 e 1957. Escreveu *Raças Cavalares e Marcas a Ferro*, Lisboa, 1931

[954] Cf. Decreto n.º 16 667, de 27 de Março de 1929, in *Diário do Govêrno*, I série, Suplemento ao n.º 70, 27 de Março de 1929, pp.725-726.

[955] Cf. Decreto n.º 16 669, de 27 de Março de 1929, in *Diário do Govêrno*, I série, Suplemento ao n.º 70, 27 de Março de 1929, pp.727-730.

[956] Cf. Decreto n.º 17 555, de 5 de Novembro de 1929, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 254, de 7 de Novembro de 1929, pp.2277-2282.

[957] Cf. Decreto n.º 19 281, de 29 de Janeiro de 1931, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 24, 29 de Janeiro de 1931, pp.213-222.

Maio de 1919, no Decreto n.º 12 303, de 31 de Agosto de 1926, no Decreto n.º 19 093, de 4 de Dezembro de 1930 e no Decreto n.º 19 281, de 29 de Janeiro de 1931. Garantiam-se aos seus sócios a assistência médica e clínica na doença, pensões de reforma por velhice e invalidez, tal como em situações de desemprego, regime de sobrevivência e em casos de morte, designadamente para o funeral. Este diploma confirmava a desafectação do Estado em matéria de responsabilidade na protecção social aos cidadãos, entendendo a presença do Estado na intervenção como supletiva e de carácter secundário, ao mesmo tempo que cerceava alguma da liberdade associativa das mutualidades livres, pela forma como estabelecia os seus preceitos no plano fiscalizador[958].

Quadro 4 – Despesa com o ISSOPG/ INSP (1926-1933)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Interior/ das Finanças	% da Despesa Ordinária Total	Despesa com o ISSOPG	% da Despesa no Ministério	% da Despesa Ordinária Total no ISSOPG
1926-1927	862 747 473$76	76 023 766$20	8,8	9 683 919$38	12,7	1,1
1927-1928	1 614 321 560$39	135 052 269$15	8,4	2 398 857$20	1,8	0,1
1928-1929	1 836 311 677$20	141 034 314$82	7,7	2 564 392$35	1,8	0,1
1929-1930	1 843 854 995$31	157 891 091$16	8,6	2 409 825$88	1,5	0,1
1930-1931	1 899 964 818$30	160 330 986$42	8,4	1 865 823$74	1,2	0,1
1931-1932	1 764 297 425$93	166 551 063$74	9,4	1 837 032$99	1,1	0,1
1932-1933	1 792 224 128$11	180 086 620$64	10.0	1 820 934$74	1,0	0,1

Fonte: Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926-1932.

Nota: O ISSOPG/ INSP incluía a despesa realizada em Previdência Social e em Assistência Pública no ano económico de 1926-1927. A partir do ano económico de 1927-1928, o ISSOPG/ INSP ficou na tutela do Ministério das Finanças, após transferência do Ministério do Interior.

No caso do Quadro 4, há que ter em conta a mudança de tutela do ISSOPG em 1927, da pasta do Interior para a sua homóloga das Finanças, permitindo apenas indicar que em 1926-1927 a sua

[958] Cf. Decreto n.º 20 944, de 27 de Fevereiro de 1932, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 49, 27 de Fevereiro de 1931, pp.378-391.

importância relativa era maior, quer no total do Ministério do Interior, quer na despesa ordinária de todo o Orçamento, o que também é justificado pelo facto de ainda contemplar toda a Assistência Pública. Com a passagem para o Ministério das Finanças e a saída da Assistência para continuar como Direcção-Geral no Ministério do Interior, a importância relativa do ISSOPG/ INSP nas despesas do Ministério das Finanças reduz-se para valores entre 1,8% em 1927-1928 e 1928-1929 e 1% em 1932-1933. Igual evolução registou se integrarmos a despesa do ISSOPG/ INSP no total do Orçamento do Estado, estabilizando-se em 0,1% do seu total no período considerado.

Nesta questão, pensamos ter ficado claro que a entrada para a pasta das Finanças de Oliveira Salazar em 27 de Abril de 1928 vem alterar profundamente a evolução possível do regime de seguros sociais obrigatórios. Se até então se preparava uma revisão geral do corpo legislativo correspondente no sentido de dar continuidade nas suas grandes linhas ao que fora perspectivado durantes os executivos republicanos, a verdade é que a partir de então se suspende o projecto sobre o seguro na invalidez e velhice vertido em legislação e que o administrador-geral interino do ISSOPG, José Francisco Grilo, elaborara nos anos anteriores. Para além da suspensão dessa legislação, há uma alteração no ordenamento e regulamento do funcionamento das associações de socorros mútuos que vem confirmar um carácter muito mais cerceador das suas actividades, ao mesmo que o Estado estagnava o seu investimento no próprio ISSOPG e na previdência social através da despesa ordinária do Estado. O terreno estava a ser preparado para a institucionalização do corporativismo social que o regime imporia nos anos seguintes.

4.3. Assistência Pública e beneficência privada

Na área da Assistência, voltariam a existir reestruturações que se iniciaram com o Decreto n.º 12 598, de 30 de Outubro de 1926, sendo extinta a Provedoria Central da Assistência de Lisboa que até estivera na tutela do ISSOPG e que desde 1925 estava na dependência do Ministério das Finanças. Na legislação apontava-se como justificação o facto de os seus serviços não terem correspondido ao que era lícito deles esperar, estando longe de ser modelares no seu funcionamento. Este serviço de assistência empregava já numeroso pessoal, absorvendo também uma parcela importante dos fundos destinados à Assistência Pública, entendo o Governo que estes seriam melhor aplicados em diversos estabelecimentos, permitindo-lhes melhorarem os seus serviços e admitirem maior número de internados. O decreto teria efeitos a partir de 15 de Novembro de 1926[959]. Nessa sequência eram adoptados novos preceitos de reorganização mediante o Decreto n.º 12 911, de 26 de Dezembro de

[959] Cf. Decreto n.º 12 598, de 30 de Outubro de 1926, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 247, 4 de Novembro de 1926, pp.1791-1792.

1926. Este vinha estabelecer as bases para a nova organização dos serviços administrativos e pedagógicos dos estabelecimentos de educação de assistência pública integrados no ISSOPG devido à extinção da Provedoria Central de Assistência de Lisboa. Assim, as crianças a cargo das instituições que faziam parte deste serviço de assistência eram divididas em quatro escalões: o período maternal entre os dois e os sete anos; o período primário que ia dos sete aos onze anos; o período elementar profissional que ficava compreendido entre os doze e os quinze anos; o período profissional que ficava estabelecido entre os quinze e os dezoito anos. As escolas eram também classificadas conforme estas categorias. Este diploma definia ainda as regras de admissão e permanência dos alunos nos estabelecimentos, esclarecendo que os delinquentes ou os menores considerados incorrigíveis deveriam ser transferidos para a Tutoria Central da Infância de Lisboa[960].

O ministro do Interior do Governo de Óscar Carmona, Vicente de Freitas, veio depois a aprovar um diploma que assumia a preocupação com as condições sanitárias da população portuguesa. O Decreto n.º 14 803, de 23 de Dezembro de 1927, vinha criar dispensários de higiene social e postos de protecção à infância em Lisboa e Porto. Determinava ainda que fossem criados sucessivamente postos de combate à malária nas regiões de incidência periódica de febres do País em conjugação com as câmaras municipais dessas áreas. Estes postos ficavam a cargo da Direcção-Geral de Saúde[961]. Da responsabilidade do mesmo titular da pasta do Interior, saía a aprovação do Decreto n.º 14 813, de 3 de Janeiro de 1928, e que vinha reorganizar a Direcção-Geral de Assistência. Esta ficava constituída então por quatro repartições: a 1.ª Repartição Central dos Serviços de Assistência; a 2.ª Repartição da Tutela da Beneficência Privada; a 3.ª Repartição de Contabilidade, Fiscalização Financeira e Economia dos Estabelecimentos e Serviços de Assistência da Capital; a 4.ª Repartição do Expediente Geral dos Serviços e Estabelecimentos da Assistência Pública da Capital. Seria igualmente criado o cargo de subdirector-geral de Assistência, a quem competeria a chefia da 1.ª Repartição e dependendo do director-geral de Assistência. Eram também definidas as competências dos seus diferentes serviços e do seu pessoal. Todos os institutos na sua dependência teriam um conselho directivo e um director ou regente. Os Hospitais Civis de Lisboa, a Casa Pia de Lisboa e a SCML manteriam as suas autonomias administrativas delineadas pela legislação em vigor[962] Acumulando a pasta do Interior com a chefia do Executivo, Vicente de Freitas decidir-se-ia pela revisão do que fora determinado pelo Decreto n.º 12 740, de 26 de Novembro de 1926. O Decreto n.º 15 458, de 9 de Maio de 1928, ordenava a extinção do

[960] Cf. Cf. Decreto n.º 12 911, de 15 de Dezembro de 1926, *Diário do Govêrno*, I série, n.º 290, de 28 de Dezembro de 1926, pp.2367-2375.
[961] Cf. Decreto n.º 14 803, de 23 de Dezembro de 1927, *Diário do Govêrno*, I série, n.º 290, 30 de Dezembro de 1927, pp.2447-2448.
[962] Cf. Decreto n.º 14 813, de 24 de Dezembro de 1927, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 1, 3 de Janeiro de 1928, pp.4-8.

Conselho Superior de Assistência, assim como a sua Comissão Executiva, passando as suas competências para o titular da pasta do Interior, através da Direcção-Geral de Assistência[963].

Transpondo de forma clara e inequívoca a condução política ditatorial e repressiva que a ditadura fascista ia assumindo de forma cada vez mais abertura nas suas múltiplas dimensões no exercício do poder, o Decreto n.º 19 687, de 4 de Maio de 1931, vinha regular a repressão da mendicidade nas ruas e lugares públicos: sem previdência social suficiente, conforme o diploma reconhecia, não fôra possível agir policialmente de forma eficaz para sequer diminuir o problema global da miséria social. Na mesma linha a legislação procurava mais uma vez assumir a separação entre os que verdadeiramente eram pobres por malformação física, psíquica ou incapacidade para trabalhar e os que deliberadamente eram refractários ao trabalho, mantendo o carácter profundamente estigmatizante a todo este conjunto de pobres portugueses. No entanto, fiel aos seus princípios políticos e ideológicos, o diploma afirmava defender a *civilização* e a *limpeza moral* da sociedade: a mendicidade exercida nas ruas e lugares públicos constituía, desta forma, um delito nos termos do ordenamento penal em vigor. A sua repressão cabia às autoridades administrativas e policiais, com o concurso da Direcção-Geral de Assistência. Após uma seriação sumária, os indivíduos detidos em situação de indigência no espaco público teriam como destino: a deportação para serem compelidos ao trabalho nos territórios coloniais, conforme determinava o artigo 296.º do Código Penal; o trabalho sem remuneração nos serviços da Direcção-Geral de Assistência ou em outros serviços a cargo do Estado, nos seus serviços autónomos ou nos municípios; o internamento em asilos ou instituições a cargo desta Direcção-Geral de Assistência sempre que fossem dados com inaptos para o trabalho e não existisse família que os pudesse acolher e sustentar; o acolhimento nas instituições da Direcção-Geral de Assistência ou da SCML, no caso de serem menores e segundo a sua idade, não existindo familiar legalmente obrigado a garantir a sua pensão de alimentos ou se o parente existisse, mas sem condições materiais de lhes garantir esse sustento. De qualquer forma, era estabelecida uma imposição penal sobre os mendigos no espaço público, já que os internados nas instituições da Assistência Pública ver-se-iam privados de qualquer acesso a socorro pecuniário e licença para saídas da instituição, assumindo-se nestes casos os asilos como autênticas instituições prisionais. Por outro lado, os mendigos poderiam ser encaminhados para as suas origens, se fosse apurado que ali poderiam ser acolhidos e mantidos. Esta norma relativa à punição dos mendigos nos estabelecimentos de asilo podia ser alterada se qualquer pessoa requeresse a responsabilidade sobre o indigente, com responsabilização por parte de um comerciante ou proprietário pelo provimento do sustento ao mendigo[964]. Este diploma

[963] Cf. Decreto n.º 15 458, de 9 de Maio de 1928, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 107, 11 de Maio de 1928, pp.2134-2136.
[964] Cf. Decreto n.º 19 687, de 4 de Maio de 1931, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 103, 4 de Maio de 1931, pp.763-764.

ampliava as normativas punitivas vigentes na Monarquia Constitucional e na I República, estabelecendo um regime prisional para todos os indigentes que utilizassem o espaço público para procurarem o seu sustento material através da mendicidade.

É também, em certa medida, esse mesmo âmbito que preside à actuação da Comissão Central da Assistência de Lisboa, na sua gerência correspondente ao período entre de 1 de Dezembro de 1929 a 31 de Dezembro de 1932, apesar de não cumprir autonomamente funções de repressão da mendicidade[965]. Centrando a sua acção no apoio às instituições de assistência privada, é enaltecida acção das doações de benfeitores que no passado não se manifestavam devido à pouca divulgação da necessidade de auxílio pecuniário para a obra de assistência. Pedia-se aí mais apoio do Estado à assistência privada no sentido de desafogar financeiramente a Assistência Pública. Os princípios do trabalho segundo as aptidões de cada um, do favorecimento do atendimento à infância pobre e da articulação entre assistência e a previdência social também constam do entendimento dos responsáveis pela Assistência na cidade de Lisboa. Assume-se como objectivo a atenuação da miséria e entende-se também o Estado como orientador e coordenador da colaboração dos esforços vindos de todas as camadas sociais que estivessem disponíveis para contribuir para essa obra de assistência. Portanto, só com a aliança entre a filantropia privada e a assistência pública esse resultado poderia ser alcançado. O relatório em causa percorre depois a actividade das instituições de assistência privada que a Comissão Central de Assistência havia financiado durante este mandato. Por outro lado, apontava a recusa das pequenas instituições em federarem-se no sentido de sobreviverem às dificuldades económicas vividas[966].

Quadro 5 – Despesa com os Hospitais Civis de Lisboa (1926-1933)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Interior	% da Despesa Ordinária Total	Despesa com os Hospitais Civis de Lisboa	% da Despesa no Ministério nos Hospitais Civis de Lisboa	% da Despesa Ordinária Total nos Hospitais Civis de Lisboa
1926-1927	862 747 473$76	76 023 766$20	8,8	13 165 200$00	17,3	1,5

[965] Cf. Ofício n.º 139, de 22 de Junho de 1933, do Governador Civil de Lisboa e Presidente da Comissão Central de Assistencia de Lisboa, João Luís de Moura, ao Director do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Direcção-Geral da Assistência, Processo 247, Caixa 50, 1926-1933.

[966] Cf. REPÚBLICA PORTUGUESA, Governo Civil do Distrito de Lisboa, Comissão Central de Assistência de Lisboa, *IV Relatório da Comissão Executiva*, Lisboa, Tipografia da Polícia Segurança Pública, 1933, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção dos Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Direcção-Geral da Assistência, Processo 247, Caixa 50, 1926-1933.

Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926-1927.

Quadro 6 – Despesa em Assistência Pública (1927-1933)

Ano Económico	Despesa Ordinária Total	Despesa no Ministério do Interior	% da Despesa Ordinária Total	Despesa em Assistência Pública	% da Despesa no Ministério	% da Despesa Ordinária Total
1927-1928	1 614 321 560$39	188 197 994$02	11,7	62 315 170$82	33,1	3,9
1928-1929	1 836 311 677$20	190 732 843$39	10,4	61 891 313$00	32,4	3,4
1929-1930	1 843 854 995$31	175 167 411$94	9,5	63 482 866$00	36,2	3,4
1930-1931	1 899 964 818$30	179 118 851$41	9,4	65 764 758$22	36,7	3,5
1931-1932	1 764 297 425$93	180 776 917$87	10,2	65 651 400$50	36,3	3,7
1932-1933	1 792 224 128$11	185 539 536$70	10,4	67 132 032$50	36,2	3,7

Fonte: *Diário do Govêrno*, I série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1927-1932.

Nota: A partir do ano económico de 1927-1928, a despesa em Assistência Pública passa a incluir a realizada com os Hospitais Civis de Lisboa.

Em relação ao Quadro 5 apenas podemos apontar o valor em despesa relativo dos Hospitais Civis de Lisboa quando estes ainda se encontravam autonomizados no próprio Ministério do Interior, em 1926-1927, quando pesavam 17,3% no total da despesa do Ministério e 1,5% do total da despesa ordinário do Estado. Já aquando da passagem para a Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior, apenas temos os indicadores respeitantes a essa despesa geral, em que a Assistência Pública representou uma despesa de cerca de um terço do total do Ministério do Interior, subindo para cima de 36% a partir do ano económico de 1929-1930. No plano da despesa ordinária do Estado, a Assistência Pública representou sempre mais de 3% do seu total, chegando mesmo aos 3,9% em 1926-1927.

Para concluir a análise à assistência pública e sua relação com o socorro aos pobres de âmbito privado, reparamos na importância relativa que a assistência voltou a adquirir quer em termos relativos no financiamento público e por comparação à previdência social, quer também no endurecimento de um regime que nunca deixaria de ser punitivo em relação à mendicidade no meio público urbano.

4.4. Hospitais Civis de Lisboa

Conforme já verificámos, a Direcção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa e a Direcção dos Serviços de Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência do ISSOPG viriam a constituir a partir de 1 de Julho de 1927, a Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior. Os Hospitais Civis de Lisboa manteriam a sua autonomia técnica e administrativa, ficando sob a responsabilidade de um director chefe[967]. No plano prático, a instituição regressava, por isso, a uma subordinação hierárquica vigente em períodos anteriores como no final do período monárquico ou mesmo no início da I República.

Num campo específico de saúde, davam-se os passos para a inauguração do primeiro Instituto Português para Estudo do Cancro na especialidade de oncologia: a sua instituição fora realizada pelo Decreto n.º 9333, de 20 de Dezembro de 1923. A instalação do material de tecnologia de ponta alemã exigia o pagamento em moeda estrangeira, tal como fora requerido pelo seu responsável Francisco Gentil ao administrador-geral do ISSOPG[968]. A sua inauguração ocorreu a 29 de Dezembro de 1927 com o seu primeiro pavilhão, inaugurando-se ainda um segundo pavilhão em 1928 e um terceiro já em 1934.

Este período assistiria também à conclusão da construção iniciada em 1914 com a nomeação de uma comissão com o intuito de preparar os planos para a construção de uma Maternidade em Lisboa. Era assim instituída a Maternidade *Dr. Alfredo da Costa*, com existência formal a partir do Decreto n.º 20 395, de 15 de Outubro de 1931. Na cidade de Lisboa, os seus 300 leitos juntavam-se assim aos existentes na Enfermaria de Santa Bárbara, localizada no sexto piso do Hospital de São José com 55 camas e à Maternidade *Magalhães Coutinho*, existente igualmente desde esse ano de 1931 no Hospital Estefânia com 110 camas. O objectivo primordial da instituição era o de acolher as parturientes pobres ficando a cargo da Direcção-Geral de Assistência conforme já ficara definido no Decreto n.º 20 285, de 7 de Setembro de 1931. Centrar-se-ia nos serviços de obstetrícia a que se associavam os serviços de ginecologia e puericultura e gozaria de autonomia técnica e administrativa atribuída a uma Comissão Directora de três membros[969]. A sua autonomia institucional era também marcada mesmo em relação aos serviços dos Hospitais Civis de Lisboa, tendo aberto ao público em 1933.

[967] Cf. Decreto n.º 13 700, de 31 de Maio de 1927, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 111, 31 de Maio de 1927, p.865.
[968] Cf. Acta N.º 23, aos dois dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte sete, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1927, Caixa 9, Livro 18, fl.40 a 40 v.
[969] Cf. Decreto n.º 20 395, de 15 de Outubro de 1931, in *Diário do Govêrno*, I série, n.º 240, 17 de Outubro de 1931, pp.2263-2265.

Em relação aos Hospitais Civis de Lisboa, este período assistiu ao seu regresso à tutela da Assistência Pública sem que com esse passo orgânico tivessem perdido a sua autonomia técnica e administrativa. Apesar de não estarem integrados nos Hospitais, novos serviços progrediram no campo da obstetrícia e oncologia, como referimos. No plano da gestão técnica e administrativa, os Hospitais não registaram grandes alterações em relação aos anos iniciais da década de 1920, correspondendo a uma continuidade interna na instituição. Os seus organismos directores, como o Conselho Técnico, ocuparam-se sobretudo da adaptação e transferência de serviços, como no caso da obstetrícia com a Maternidade Magalhães Coutinho criada no Hospital Estefânia, por exemplo, e a definição de critérios para os concursos para provimento de lugares no quadro clínico e de enfermagem.

Conclusão

Chegados a este ponto, pensamos ser importante levantar algumas das linhas interpretativas que recorrentemente adoptámos através dos seguintes pontos conclusivos:

1. Com o propósito de contextualizar, tanto quanto possível o nosso estudo, procurámos enquadrá-lo nas diferentes conjunturas internas do período, com especial destaque para os planos político, económico e social. Esse enquadramento apoiou a nossa análise também ao nível dos actores sociais considerados no processo histórico que infirmámos claramente como impulsionadores fundamentais de todas as políticas sociais ou até mesmo da negação da sua implementação. As classes e grupos sociais gozaram por isso de preponderância no estudo de todas estas questões ao longo do nosso trabalho. Esta é uma acepção que confirmámos ao longo do trabalho.
2. Tendo como objecto de estudo histórico as políticas sociais implementadas pelo Estado, cumprimos um percurso que pretendemos estrutural para primeiramente centrarmos a realidade histórica das políticas sociais em Portugal: nesse âmbito concluímos pela inserção de todo o período analisado, desde o ocaso da Monarquia Constitucional, passando por toda a I República e terminando na Ditadura Militar que preparou o espaço para a imposição de um regime fascista e corporativo, na primeira idade do seu âmbito, segundo as duas tipologias que vários autores definiram no plano da caracterização dos modelos. Assim, entre 1890 e 1933 não existiu qualquer ruptura palpável com o quadro de um Estado de intervenção social limitada, actuando primordial e praticamente apenas sobre os indigentes e os excluídos, aplicando-lhes uma enquadramento legal estigmatizante sempre no campo de um projecto assistencialista básico que nunca chegou a romper completamente com os traços caritativos que pretender anular, sobretudo após 1910. No plano da previdência social, não ultrapassando nunca um modelo assente na indústria privada de seguros, o caso português ainda conheceu as dificuldades inerentes à inadequação dos limites estabelecidos para o benefício dos seguros sociais em situações de doença, desastre de trabalho, invalidez, velhice e sobrevivência com objectivo de os destinar aos trabalhadores que auferissem salários mais baixos. O acesso a cuidados médicos não viu qualquer alteração ao seu regime, mantendo-se a prerrogativa de apenas de ser gratuito para os comprovadamente pobres através do documento distintivo respectivo como era o atestado de pobreza que atravessou todo o período que analisámos de forma inalterada. No plano da habitação a custos reduzidos não chegou praticamente a existir concretização dos planos elaborados. A distância entre as determinações legislativas e a realidade marcou igualmente o período analisado. Lembremos igualmente o ordenamento

jurídico do Código Civil e do Código Penal em vigor em todo o período, tal como os articulados dos textos constitucionais de 1826 e seus actos adicionais, de 1911 e de 1933 e encontramos a definição concreta do ordenamento jurídico que estrutura esta sociedade atravessada pelas quatro décadas que percorrem este período.

3. Como pano de fundo devemos compreender igualmente que no plano social as conquistas alcançadas pelos trabalhadores portugueses durante o período foram-no mediante longos processos de organização para a reivindicação e até para o confronto aberto com as autoridades públicas e os patrões em geral. O plano tripartido dos trabalhadores, dos patrões e do Estado que ilumina boa parte desta abordagem, sobretudo nas relações laborais, esteve sempre em presença no confronto público que sempre existiu qualquer fosse o regime político, mesmo que abertamente cerceador das liberdades públicas.
4. Lembremos que na habitação económica que o problema também atraíra a atenção dos responsáveis políticos devido à aglomeração populacional que se acentuava em Lisboa e no Porto e aos problemas ao nível da higiene e saúde pública, para além das questões em torno da preservação da população portuguesa como força apta para o trabalho, evitando a sua degenerescência e o vício. O congelamento do preço das rendas no regime de inquilinato foi mantido alternadamente com legislação que facilitava os despejos. Nas habitações operárias, as concretizações foram muito reduzidas em todo o período, sendo muito mais alargadas as propostas e o acompanhamento feito das opções nos outros países.
5. Verificámos como as preocupações sociais, numa perspectiva quanto muito reformista em relação aos efeitos mais deploráveis do sistema económico capitalista, inspirados na doutrina social da Igreja e procurando recusar o liberalismo, o socialismo e o sindicalismo revolucionário se associavam ao solidarismo: era pelo teoria do risco profissional e do dano causado no âmbito laboral pelas próprias características intrínsecas do trabalho que seria progressivamente abandonada a teorização do delito que baseava na culpa a obtenção da responsabilidade pelo seguro do trabalhador em caso de acidente de trabalho, sendo Portugal dos últimos países europeus a adoptar esse princípio na sua legislação laboral. Essa discrepância entre o País e muitos dos estados europeus, praticamente alargada a todos os âmbitos deste estudo, não deixará de exercer importantes influências nas fundamentações teóricas dos académicos e dos eleitos no poder legislativo até à adopção do princípio do seguro por acidente de trabalho em 1913, já depois das tentativas não efectivadas de 1908 e de 1909. Nos primórdios em Portugal do interesse pela questão social, a divulgação das soluções e esquemas seguidos em outros países animará o debate em torno da aplicação das políticas em Portugal e terá na adopção dos princípios relativos ao regime das associações de classe em

1891 e à adopção de limitações ao trabalho assalariado feminino e dos menores durante o período nocturno em 1891 e 1893, as suas primeiras realizações. Chegar-se-ia, entretanto, à proibição dessa actividade durante todo a noite pela transposição da Convenção de Berna de 1905-1906 para a legislação portuguesa. O horário de trabalho, das mais antigas aspirações do movimento operário mundial e com repercussão em Portugal, e o descanso semanal também estarão no âmbito da intervenção estatal até 1910. A criação dos tribunais de árbitros avindores, numa lógica de conciliação dos interesses antagónicos das classes no local de trabalho, e da bolsa de trabalho, como centro da desejada regulação da oferta e procura do trabalho, complementaram a intervenção mais precoce em matéria laboral na Monarquia. Na previdência social, apenas fora criada a Caixa de Aposentações para o funcionalismo público com contribuições para a sua reforma no valor de 5% do valor do seu salário e nos ferroviários dos Caminhos-de-Ferro do Estado estes tinham direito a pagamento de pensões de sobrevivência, de funeral e de doença. No plano da beneficência pública cumpre destacar a reorganização dos serviços públicos em 1899 e 1901 e a confirmação da acção repressiva sobre a mendicidade em locais públicos em 1896, ano em que se intervém também sobre o regime das associações mutualistas. Para além do que ficou apenas contido na letra da lei, a intervenção fez-se de forma muito limitada e as reivindicações operárias haveriam de prosseguir.

6. No período de vigência da I República, face ao conjunto de propostas elencadas de forma mais ou menos detalhada também no plano social, existiram conjunturas internas que se destacaram de forma mais decisiva: entre 1910 e 1911, nas relações laborais, há que referir a legislação da greve e do *lockout*, a do descanso semanal e a adopção definitiva da convenção relativa à proibição do trabalho nocturno das mulheres de qualquer idade assinada em Berna na Suíça em 1906; destaque também para a limitação do horário de trabalho a dez horas diárias no comércio e indústria em 1915, o que seria depois alterado para as oito horas diárias em 1919. Por outro lado, na previdência social, deve mencionar-se a conclusão da longa discussão em torno do risco profissional dos trabalhadores pelo seguro por acidente de trabalho de 1913; o alargado plano dos seguros sociais obrigatórios atribui destaque particular ao pacote social aprovado em 1919. Já no plano da assistência pública ficou com destaque a intervenção de 1911 que colocou um maior pendor centralizador à intervenção do Estado no socorro aos indigentes, com especial enfoque para a cidade de Lisboa e a sua Provedoria da Assistência e algumas das implicações da separação do Estado das Igrejas; em 1919 chegava uma tentativa de maior descentralização da assistência pública, para além da confirmação do papel central dado às misericórdias na assistência no plano local e que foi uma alteração promovida em 1924. Neste segundo período da assistência pública também se procurou concretizar formas de administração das instituições

que fossem possibilitadoras de maior capacidade de acolhimento de internados ou subsidiados, adultos e menores, o que também foi tentado nos Hospitais, de resto. Na hospitalização, o carácter nacional do Hospital de São José começou a ser alterado através das reestruturações de 1913 e de 1914 que lhe garantiam autonomia técnica e administrativa, chegando em 1918 a sua elevação a Direcção-Geral no pressuposto de possuir capacidade jurídica e autonomia técnica e administrativa reforçada. A vigência do Ministério do Trabalho, entre 1916 e 1925, também merece destaque apesar da sua extinção estar relacionada com a convicção de que não cumprira com os objectivos que lhe haviam sido traçados. No plano institucional, aliás, a I República reforça doutrinariamente a sua convicção no bom desempenho dos organismos de conciliação do capital e do trabalho, pelo menos no plano teórico, através dos tribunais de árbitros avindores, das bolsas de trabalho, dos tribunais especiais de árbitros avindores a partir de 1915, depois convertidos em 1919 em tribunais de desastres do trabalho, tal como os tribunais arbitrais de previdência social que surgiram no âmbito do pacote de medidas desse ano. A experiência sidonista, mais do que apenas um fenómeno conjuntural, deve ser entendida, a nosso ver, como a verdadeira primeira experiência de ditadura moderna que juntará os sectores que acabam por ver concretizar os seus intentos políticos e programáticos após 1926, apesar de em 1917-1918 essas forças não se encontrarem ainda suficientemente estruturadas, quer para sustentar esse regime de tipo novo, quer para dele beneficiar de forma duradoura. Esta realidade ficou bastante patente na escolha deliberada em elevar a área da assistência pública como um dos espelhos do governo pessoal sidonista.

7. Na Ditadura, que atravessou um processo de endurecimento no sentido da sua fascização, há que destacar as medidas adoptadas no sentido de fazer cumprir o horário de trabalho das oito horas diárias, apesar das excepções aceites para valerem igualmente como lei em 1931, tal como a propósito da elevação da idade para admissão ao trabalho nos rapazes de 16 anos e nas raparigas aos 18 anos em 1927. No caso da previdência social, há que juntar à inoperância do seguro social na doença, invalidez e velhice, a suspensão da nova organização deste último seguro em 1928, apenas alguns dias depois da sua passagem a diploma do Governo numa decisão de Oliveiras Salazar aceitando as críticas do sector segurador e recusando o seu carácter alegadamente estatizante do diploma. Esse momento marcaria a definitiva viragem na imposição do modelo do corporativismo sob os escombros do edifício liberal que seria propagandisticamente desmerecido, no caminho que chegaria ao cerceamento das liberdades associativa, no sindicalismo livre em 1933 como no mutualismo em 1931 e também no cooperativismo, afirmando-se o primado das organizações corporativas num quadro deveras supletivo ao nível das responsabilidades que o Estado assumiria no plano social. Não se

esqueça que a repressão política era o pano de fundo desta política no plano social sob a tutela do ministro das Finanças. Já na assistência pública o regresso da Direcção-Geral respectiva acentuará a importância dada ao atendimento, com profundos traços caritativos, aos pobres a partir de 1928, quando recebe de novo os Hospitais Civis de Lisboa. Já a perseguição pelas autoridades dos que deliberadamente se recusavam a trabalhar foi reafirmada em 1931, com as mesmas raízes teóricas da legislação de 1896 e de 1912, mas acentuando o carácter punitivo quer da possibilidade de deportação dos refractários ao trabalho para aí serem forçados a isso, quer para a situação de internamento por parte dos dados como inaptos para o trabalho, perdendo a possibilidade de auferirem qualquer subsídio e até de saídas periódicas da sua instituição, por um diploma de 1931.

8. A despesa pública com as áreas sociais que analisámos de forma sintética entre 1890 e 1933, leva-nos a compreender a opção global de maior financiamento à assistência pública em termos gerais, e por comparação com a previdência social, que cresceu com a criação do ISSOPG, mas que voltou a regredir a partir de 1925-1926. As despesas com o trabalho – inspecção das condições de trabalho, higiene e salubridade, fiscalização do horário de trabalho, fiscalização do cumprimento da legislação relativa aos menores e às mulheres – foi crescendo ao longo do período, num processo que se foi afirmando até depois do final da I República. Os Hospitais Civis de Lisboa, apesar do investimento realizado, não foram alvo de despesa pública que garantisse a sua utilização por um maior número de população, conhecendo antes o cerceamento do acesso às suas instalações na perspectiva exclusiva da garantia de gratuitidade apenas aos doentes pobres, assim como um problema crónico na gestão financeira da instituição, mesmo num quadro em que a esmagadora maioria dos doentes custeava as suas próprias despesas e que se justificava pelos gastos agravados após o deflagrar da I Guerra Mundial com as subsistências e artigos de penso, mas também com o material clínico cada vez mais especializado e de custo elevado.
9. A prioridade de intervenção por parte do novo regime republicano direccionou-se para a assistência pública aos indigentes, dando continuidade às prioridades no socorro público aos comprovadamente pobres que a Monarquia Constitucional já implementara e em que a Igreja Católica desempenhara papel principal. Com a laicização promovida esse papel recuou, acompanhando de um ritmo mais intenso de implementação das medidas durante o Governo Provisório em que o papel centralizador para o sector assistencialista foi entendido como benéfico face ao quadro vigente antes de 1910. Diverso foi o ritmo e a prioridade dada à previdência social em geral, onde o regime republicano necessitou ainda de vários anos até dar o primeiro passo no plano da garantia de cobertura por seguro por acidente de trabalho em

1913, tal como a outras eventualidades da vida dos trabalhadores que apenas ficaram cobertas pela primeira vez em 1919, acabando por não concretizar na prática esse modelo para além dos desastres laborais. Nas condições de trabalho, a um quadro de atropelos comuns às inicitivas existentes desde 1891 e 1893, o regime republicano confirmou a proibição do trabalho nocturno das mulheres e dos menores em 1911 e que vinha da confirmação da convenção internacional que a Monarquia garantira em 1908. Para além disso foi célere na legislação do descanso semanal em 1911 e reconheceu o direito à greve ainda em 1910 de forma ambígua, em paralelo com a cessação forçada do trabalho por determinação patronal, mas não garantindo esse direito aos funcionários públicos. Legislou também a primeira limitação à duração da jornada diária de trabalho nos sectores industrial e comercial, excluindo os assalariados agrícolas de tal limite de 10 horas em 1915, reconhecendo o dia de 8 horas em 1919 para os mesmos sectores. Continuando a convicção nas teorias de ultrapassagem da luta de classes pela sua conciliação, a I República interveio legislativamente procurando forçar a esse princípio tal como no constitucionalismo monárquico se actuara em 1889 com a institucionalização dos tribunais de árbitros avindores, que em 1919 seriam completados pelos tribunais de desastres de trabalho no regime republicano e conheceriam maior sucesso na sua vigência que os primeiros, porque raramente intervieram em questões colectivas que opusessem operários e patrões e actuando como câmaras sindicais. No entanto, apesar do maior pendor assumido inicialmente com a assistência pública, a I República deu corpo ao Ministério do Trabalho em 1916, criando-se com ele um conjunto de serviços externos de inspecção do trabalho e da previdência social que no primeiro caso completou a acção limitada que as circunscrições industriais e dos serviços técnicos da indústria haviam possibilitado desde 1891. Na hospitalização estudada, concentrada nos Hospitais Civis de Lisboa, a intervenção foi limitada e nunca alterou o princípio relativo ao acesso gratuito exclusivo a uma minoria muito reduzida da população, estigmatizada socialmente pela notória condição de ausência de meios para susbsistir autonomamente. Os modelos administrativos sofreram diversas reformas sob o regime republicano, sobretudo até 1918, mas nunca no regime de acesso aos hospitais, com o pagamento obrigatórios dos serviços prestados pelos doentes. Com a Ditadura estas prioridades não foram alteradas, sendo de destacar um reposicionamento do Estado na intervenção em matéria de previdência social, com o questionamento do modelo de seguros sociais visto como estatizante e desagradando aos interesses das seguradoras, e o reforço da canalização de meios para a assistência pública, com a concomitante prevalência da pretensão à repressão da mendicidade. No regime laboral, a crise económica de 1929-1933 levou a uma atenção inusitada até então para com a questão do desemprego, numa perspectiva nacional, e à

ratificação das primeiras convenções internacional de trabalho aprovadas nas Conferências da OIT a partir de 1928. No entanto, não deve ser esquecido o enquadramento progressivo realizado pelo corporativismo imposto desde então no meio laboral, num quadro de perseguição ao sindicalismo livre e seu desmantelamento, tendo como pano de fundo o combate a todas as iniciativas que recusavam submeter-se à nova ordem política saída do golpe de 28 de Maio de 1926.

10. Recordemos também as relações institucionais de Portugal com as organizações internacionais que actuaram neste âmbito, sendo a AIPLT, a AIPS e a AILD as antecâmaras reconhecidas da futura OIT de 1919, em que Portugal se faz representar desde o seu começo, mas não ratificando nenhuma das suas convenções até 1928, apesar de ter vertido para o ordenamento jurídico português alguns dos princípios consagrados nos primeiros textos aprovados na 1.ª Conferência Internacional do Trabalho de Washington. Se os governos do regime monárquico se farão representar nos congressos internacionais destas questões de fora esporádica, sem compromisso assumido a esse respeito, os governos republicanos continuarão esses contactos de forma mais estreita, preparando o que seria a realidade do pós I Guerra Mundial com a OIT. No entanto, a ausência de delegações tripartidas entre 1920 e 1926, apenas contando com delegados governamentais, a demora nas ratificações parlamentares dos textos dos seus convénios e a fraca participação nas comissões especializadas farão decrescer a importância relativa do País na organização, o que marcará contraste com os primeiros governos ditatoriais que se farão representar de forma tripartida, para além de darem início as ratificações por diplomas legislativos. Ainda assim, tal como no ordenamento jurídico nacional, o cumprimento das medidas não foi seguramente uma garantia firmada com a assinatura oficial das convenções.
11. Se o patronato actuou globalmente no sentido de sempre procurar adiar, recusar ou simplesmente repudiar as medidas tomadas no plano da regulação laboral e da previdência social, alegando custos exorbitantes, encarecimento dos custos de produção, demonstrando uma feição profundamente conservadora do sector agrário, ao industrial, tal como no comércio, o movimento sindical promoveu durante o período que observámos nestes trabalho uma contínua mobilização no sentido de exigir o cumprimento da legislação aprovada, mas também exercendo pressão sobre o poder político à luz de um elevado grau de conflitualidade social que se ampliou grandemente nos anos do regime republicano. A sua força numérica adquiriu maior expressão no imediato pós I Guerra Mundial, apesar de um primeiro surto grevista se ter afirmado até meados da década de 1900, coincidindo de novo o aumento do número de paralisações com a implantação da República que reprimiu violentamente o movimento

reivindicativo de forma permanente, mas acabou por contar sempre com o seu concurso quando ao longo dos dezasseis do regime este perigou no sentido da restauração monárquica ou da vitória ditatorial, o que não sucedeu finalmente em 28 de Maio de 1926, quando as forças ditatoriais saíram vitoriosas.

12. O papel do Estado ganha uma dinâmica completamente inovadora, mesmo no seio do pensamento ortodoxo de contenção das despesas do Estado, sobretudo a partir de 1923-1924, que não detinha antes da eclosão da conflagração mundial de 1914-1918. No entanto, no âmbito das políticas sociais os avanços registados foram diminutos, porque várias das intervenções acabaram por não influir na alteração da situação vigente, mas também porque mesmo num quadro totalmente ideal que permitisse a completa realização do pacote social de 1919, o seu âmbito não se alargaria a todos os trabalhadores, concentrando antes o benefícios dos seguros sociais obrigatórios nos trabalhadores de rendimentos mais reduzidos. A verificação dos meios disponíveis, o carácter prevalecente do estigma das medidas tomadas, apenas baseando-se num modelo assente num Estado regulador e que assentava na importância atribuída ao mercado segurador e às contribuições dos trabalhadores e das entidades patronais, foram traços nunca contrariados e atribuindo-se apenas um carácter simbólico à tributação reduzida exigida às entidades bancárias e às seguradoras em geral. O Estado potenciou assim o mercado, sobretudo confirmando-o no caso do seguro social por acidente de trabalho que efectivamente acabou por funcionar. Lembre-se que no outro vector da intervenção do Estado, o da assistência pública, que enquadrava igualmente os Hospitais Civis de Lisboa, a intervenção pública e o poder dominante manteve a criminalização da prática da mendicidade, enquadrada pelo Código Penal, por entender tratarem-se de indivíduos refractários ao trabalho e não superou também um cunho restrito direcionado aos portadores de atestados de pobreza obtidos apenas quando reconhecidamente fossem considerados inaptos para o trabalho. Assim, entendemos que, se o período estudado assiste ao desenvolvimento e complexificação de novas formas de gestão e administração das políticas sociais sob um novo papel reconhecido ao Estado saindo da esfera ultraliberal da defesa do seu confinamento às esferas da segurança pública, da propriedade privada e da soberania nacional, a verdade é que estas novas fórmulas se confinaram a um modelo deliberadamente exclusivista e não universal e baseado em contribuições obrigatórias para os seguros sociais e na verificação de meios. Nisso difere, por isso, dos modelos baseados na cobrança de impostos e canalizados para a manutenção de sistemas públicos de segurança social numa perspectiva universalista e no pressuposto da prossecução de políticas por parte do Estado que procurem elevar o bem-estar geral da população. No entanto, seria também a evolução posterior, já em contexto ditatorial e no pós II

Guerra Mundial a conhecer esse progresso em muitos países do Centro e Norte da Europa, e a obrigar igualmente através de influências exógenas à progressiva adopção em Portugal de modelos igualmente baseados no financiamento das políticas sociais através da tributação fiscal do Estado, contribuindo para a desmercantilização do sistema. No entanto, a despesa social nos países que mantinham ditaduras políticas, como Portugal (1926-1974), Espanha (1939-1975) e Grécia (1967-1974) era menos generosa e não existiam praticamente fundamentos redistributivos da riqueza criada para a população, mesmo com taxas de crescimento económico elevadas nestes casos nacionais nos anos de 1960[970]. Desta forma, no caso português essa transformação só se verificaria verdadeiramente após a revolução de 25 de Abril de 1974 e com a aprovação da Constituição da República Portuguesa em 2 de Abril de 1976 e a garantia de direitos políticos, económicos, sociais e culturais a todos os portugueses, conforme foi constitucionalmente consagrado.

13. Os esquemas inerentes às políticas sociais existentes nos diferentes períodos políticos entre 1890 e 1933 aqui analisados não contrariam nunca mecanismos que acabaram sempre por alimentar as situações de pobreza e carência social, não rompendo assim com a sustentação de um modelo assente na desigualdade e o reforço da ausência de direitos sociais universais, o que acompanhava, afinal, a inexistência de direitos políticos igualmente universais. O exclusivismo das medidas, a sua canalização apenas para conter as situações mais degradantes do ponto de vista social, estiveram sempre em questão no período que analisámos e não existiram, portanto, rupturas com essa prática entre o final da Monarquia Constitucional e o início do regime fascista em Portugal. Em suma, o sistema manteve o seu perfil supletivo e assistencialista, não superando nunca os contornos caritativos de onde provinha, apesar de algumas medidas que procuraram retirar-lhe esse peso ancestral em certas políticas prosseguidas durante a I República. Este aspecto fica bastante claro nos regimes de assistência pública e hospitalização patentes nos períodos em causa e não é contrariado pelo pouco trabalho efectivamente realizado no campo da previdência social assegurada pelo Estado, confinada ao seguro social por acidente de trabalho. Sem a garantia de dignidade no trabalho em idade activa, bem como de uma idade em período de aposentação com a segurança de um rendimento assegurado pelo Estado, os portugueses continuaram a necessitar de garantir a si mesmos o mínimo indispensável para a sua vida quotidiana, quer fosse na idade activa, quer fosse na reforma.

Mediante este conjunto de linhas interpretativas, pensamos ter sublinhado os pontos que defendemos para suportar a tese da inserção das políticas sociais em Portugal entre 1910 e 1926 no

[970] Cf. Sergio Espuelas, "Are dictatorships less redistributive? A comparative analysis of social spending in Europe, 1950–1980", in *European Review of Economic History*, (2012) 16(2), pp. 211-232 – first published *online* January 18, 2012.

primeiro estádio característico do seu desenvolvimento nos processos históricos nacionais identificados pela investigação historiográfica e comprovar a longa evolução que as políticas sociais conheceram até se assemelharem aos direitos laborais e sociais de que o povo português usufrui na actualidade. Isto num contexto em que o tema que escolhemos adquire uma importância ainda mais clara, face aos perigos que ameaçam na actualidade o pilar dos direitos laborais e sociais universais que atribuem um carácter de avanço ao regime democrático português saído da revolução de Abril, sendo provavelmente um dos seus mais fiéis garantes na concretização da democracia como regime político. Por isso também, pensamos que reflectir sobre o passado histórico nacional, no que se refere a esta temática, possibilita que se aponte o carácter não perene dos actuais direitos laborais e sociais proclamados constitucionalmente como universais, mas antes como sendo um património actual que o processo dialéctico e o próprio devir histórico se encarregam e encarregaram de colocar sobre diversos desafios. Assim, tal como várias gerações de portugueses assistiram aos avanços e recuos em matéria da sua concretização, também hoje os portugueses terão a prerrogativa decisiva acerca da sua manutenção ou da sua perda. A história desse processo foi, é e será escrita por eles.

Fontes e Bibliografia

I. Fontes Primárias e Secundárias

1. Arquivos e Bibliotecas em Portugal

1.1. Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, 1904-1927.

1.2. Arquivo Histórico Parlamentar

Congresso da República, Câmara dos Deputados, Comissão de Inquérito aos Bairros Sociais, 1920-1925.

Congresso da República, Câmara dos Deputados, Comissão de Legislação Operária, 1911-1916.

Congresso da República, Câmara dos Deputados, Comissão de Previdência Social, 1916-1917.

Congresso da República, Câmara dos Deputados, Comissão de Saúde e Assistência Pública, 1917-1918, 1922-1924.

Congresso da República, Câmara dos Deputados, Comissão de Trabalho, 1917-1922.

Congresso da República, Câmara dos Deputados, Propostas e Projectos de Lei, 1.ª, 2.ª, 6.ª Legislaturas: 1911-1915, 1915-1917, 1922-1925.

1.3. Biblioteca Nacional de Portugal

Leitura Geral.

1.4. Direcção-Geral de Arquivos/ Torre do Tombo

Arquivo do Partido Socialista Português, 1919-1921.

Hospital Real de São José/ Hospital de São José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, 1891-1927.

Ministério do Interior, Secretaria-Geral, 1911-1919.

Ministério do Reino/ Ministério do Interior, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição de Administração Civil, 1909-1911.

Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 1919-1933.

Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça/ Ministério da Justiça/ Ministério da Justiça e dos Cultos, 1875-1916.

2. Arquivos no Estrangeiro

2.1. International Labour Office Historical Archives/ Archives Historiques du Bureau international du travail, Geneva/ Genève, Switzerland/ Suisse

Fonds des documents de l`Association international pour la Protection légale des Travailleurs et de l`Association international pour le Progrès social retrouvé à l`Office international du Travail de Bâle, BIT, AIPLT-AIPS, 1903-1914.

ILO, Application of Conventions and Recommendations, 1929-1932.

ILO, Cabinet Albert Thomas, Dossiers Nominaux de Correspondance: Mr. José Barreto, 1920-1922.

ILO, Cabinet Albert Thomas, Portugal: Notes et Informations, 1922-1931.

ILO, Cabinet Albert Thomas, Voyages: Portugal Septembre, Italie Novembre, Royaume Uni Décembre, 1925.

ILO, Diplomatic, International Labour Conference, session 1-24 (1919-1938), nomination of delegates from Portugal, 1919-1938.

ILO, Relations with governments, employers, trade unions, nongovernmental organizations and individuals classified by countries under the ILO code numbers of countries, including: Portugal, 1920-1951.

ILO, Relations with Portugal (General), 1922-1994.

3. Publicações Periódicas

(O) Azorrague, Quinzenário Republicano Radical, Viseu, 2.ª série, Ano I, 1925.

(A) Bandeira Vermelha, Órgão da Federação Maximalista Portuguesa, Semanário Comunista, Lisboa, Ano I, 1920.

(A) Batalha, Diário da Manhã, Porta-Voz da Organização Operária Portuguesa, Lisboa, Anos I-VII, 1919-1927.

(O Semeador). Boletim da (Real) Associação Central da Agricultura Portuguesa, Lisboa, Volumes XI a XXVI, 1909-1924.

Boletim da Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa, Lisboa, 4.ª Série, 1919.

(O) Comunista, Órgão do Partido Comunista Português (SPIC), Lisboa, 1.ª e 2.ª série, Anos I, I-II, 1921, 1923-1925.

Correio da Manhã, Lisboa, Ano III, 1924.

Diário de Notícias, Lisboa, 47.º a 62.º Ano, 1911-1926.

(A) Gréve, Diario operario da manhã, propriedade do Grupo de Propaganda Social, Lisboa, Ano I, 1908.

Illustração Portugueza, Lisboa, Empresa do Jornal *O Século*, 1903-1926.

(O) Imparcial, Lisboa, Ano I, 1921.

(A) Lucta, Lisboa, 6.º Ano, 1911.

(O) Mundo, Lisboa, Anos XI, XVI, XVIII, XXVI, 1911, 1916, 1919, 1925.

(A) Noite, Lisboa, Ano I, 1926.

(O) Protesto, Semanário Socialista, Lisboa, Anos I, IV, 1922, 1925.

(Os) Radicais, Lisboa, Ano I, 1925.

(O) Radical, Diário Republicano Independente, Lisboa, V Ano, 1924.

Republica, Lisboa, Anos IX, XI, 1919, 1923.

Revista de Seguros Sociais nos Desastres de Trabalho, Lisboa, Edição da União Patronal Sociedade Mutuo de Seguros, 1923-1924.

(O) Sindicalista, Semanário defensor da classe trabalhadora, Propriedade do Grupo Sindicalista, Lisboa, Ano I-V, 1910-1916.

(O) Século, Lisboa, 30.º a 47.º ano, 1910-1926.

(O) Socialista, Lisboa, I-II Anos, 1912-1913.

4. Fontes Impressas

4.1. Publicações Oficiais

4.1.1. Portugal

Actas das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte de 1911 (de 15 de Junho a 25 de Agosto), Lisboa, Assembleia da República, 1986.

Actas das Sessões da Câmara Municipal de Lisboa no anno de…, Lisboa, Imprensa de Libânio da Silva, 1886-1926.

Annuario Estatistico de Portugal, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914-1933.

Boletim da Previdência Social, n.º 1-23, Lisboa, Imprensa Nacional, 1916-1932.

Boletim do Hospital de São José e Annexos: Clínica, Estatística e Administração, Lisboa, Annos I-XIII, Imprensa Nacional, 1902-1914.

Boletim dos Hospitais Civis de Lisboa: Clínica, Estatística e Administração (direcção José Evaristo de Morais Sarmento), Anos XIV-XXXI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915-1933.

Boletim do Trabalho Industrial, Lisboa, n.º 1-121, Imprensa Nacional, 1906-1929.

Collecção Oficial da Legislação Portugueza, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889-1910.

Conta da Gerencia Financeira e Estatisticas Economica e da População relativas ao anno economico de 1891-1892, Lisboa, Typographia da Loteria da Santa Casa da Misericórdia, Hospital Nacional e Real de S. José e Anexos, 1894.

Diario da Assembleia Nacional Constituinte, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911 [consulta efectuada em www.debates.parlamento.pt]

Diário da Camara dos Senhores Deputados, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840, 1886, 1890-1910. [consulta efectuada em www.debates.parlamento.pt]

Diário da Câmara dos Deputados, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911-1926 [consulta efectuada em www.debates.parlamento.pt].

Diario do Governo, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889-1911.

Diário do Govêrno, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911-1914 [consulta efectuada em www.dre.pt].

Diário do Govêrno, Lisboa, Imprensa Nacional, I série, 1914-1933 [consulta efectuada em www.dre.pt].

Notas sobre Portugal, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional, Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908, Secção Portuguesa, 1908-1909.

Orçamento da Receita e Despesa para o ano económico de 1914-1915, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914.

PORTUGAL, Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Estatística, 4.ª Repartição, *Censo da População de Portugal no 1.º de Dezembro de 1911 (5.º Recenseamento Geral da População)*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.

PORTUGAL, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Conselho dos Melhoramentos Sanitários, *Inquerito aos Pateos de Lisboa: Anno de 1902*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1903.

PORTUGAL, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Conselho dos Melhoramentos Sanitários, *Inquerito aos Pateos de Lisboa: Anno de 1905*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905.

PORTUGAL, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral do Comércio e Indústria, *Documentos relativos à organização da Secção Portuguesa da Exposição do Rio de Janeiro de 1908*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907.

PORTUGAL, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral do Comércio e Indústria, *Economia Social: instituições de beneficência e associações de previdência no Districto do Porto: situação do operariado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904.

PORTUGAL, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral do Comércio e Indústria, *Organização das Associações de Socorros Mútuos e dos Tribunaes Arbitraes das mesmas Associações*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1906.

PORTUGAL, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral do Comércio e Indústria, *Organização dos Tribunaes de Arbitros-Avindores: Carta de Lei de 14 de Agosto de 1889 e Decretos de 19 de Março e 14 de Abril de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

PORTUGAL, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral do Comércio e Indústria, *Relação das Associações de Socorros Mútuos existentes no Continente do Reino e Ilhas Adjacentes referida a 31 de Dezembro de 1903: Portaria de 26 de Abril de 1904*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904.

PORTUGAL, Ministério do Fomento, Direcção-Geral do Comércio e Indústria, Repartição do Trabalho Industrial. *Agência*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912.

Primeiro Congresso das Misericórdias de Portugal, Lisboa, Gráfica do Museu Comercial, Santa Casa da Misericórdia de Elvas, 1924.

Relatorio da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Protectora das Cozinhas Economicas de Lisboa. Gerencia de 1904, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904.

Relatório do Congresso Nacional de Mutualidade sob a direcção do secretário-geral do Congresso José Ernesto Dias da Silva, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911.

Relatório do Presidente do Tribunal de Arbitros Avindores do Porto referente ao exercicio do ano de 1913, Porto, Imprensa Social, 1914.

Relatórios dos serviços médicos e farmaceuticos da Santa Casa da Misericórdia relativos ao ano economico de 1910-1911, Lisboa, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1911.

Relatórios dos serviços médicos e farmaceuticos da Santa Casa da Misericórdia relativos ao ano economico de 1911-1912, Lisboa, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1912.

Relatórios e Notícias sobre a Epidemia de Gripe Pnenmónica, Lisboa, Imprensa Nacional, 1920.

Relatorio Financeiro e Estatisticas Economica e da População relativas ao anno economico de 1896-1897, Lisboa, Typographia da Loteria da Santa Casa da Misericórdia, 1899.

REPUBLICA PORTUGUESA, *Primeiro Congresso Nacional de Mutualidade. Realizado em Lisboa nos dias 18 a 22 de Junho de 1911 na Sala* Portugal *da Sociedade de Geografia e no Salão Nobre do Teatro Nacional* Almeida Garrett. *Relatorio. Theses, Actas das Sessões e Documentos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911.

REPUBLICA PORTUGUESA, *Teses do Primeiro Congresso Nacional de Mutualidade*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

REPÚBLICA PORTUGUESA, Ministério do Interior, *Conta da Gerência do Hospital de São José e Anexos para 1912-1913*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914.

REPÚBLICA PORTUGUESA, Ministério do Interior, *Orçamento da receita e despesa dos Hospitais da Universidade de Coimbra para o ano económico de 1914-1915*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914.

REPÚBLICA PORTUGUESA, Ministério do Interior, *Orçamento da receita e despesa dos Hospitais Civis de Lisboa para a gerência do ano económico de 1914-1915*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914.

REPÚBLICA PORTUGUESA, Ministério do Interior, *Orçamento da receita e despesa da Provedoria Central da Assistência de Lisboa e Institutos Federados para o ano económico de 1914-1915*, Lisboa, Imprensa Nacional, Provedoria Central da Assistência de Lisboa e Institutos Federados, Anexo X ao Orçamento, 1914.

REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório do Segundo Congresso Nacional de Mutualidade*, Lisboa, Imprensa Nacional, Realizado em 1 a 4 de Dezembro de 1916, Lisboa, Imprensa Africana de A. P. de Carvalho, 1918.

REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos. Ano económico de 1911-1912*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914.

Situação Económica e Financeira de Portugal. Elementos de Informação e Estatística (organização de Francisco Gonçalves Velhinho Correia), Vols. I-IV, Lisboa, Imprensa Nacional, Comissão Executiva da Conferência de Paz, 1926.

4.1.2. Estrangeiro

Industrial and Labour Information, vols. I-XXX, Geneva, International Labour Office, 1922-1929.

*International Labour Conference, Records of Proceedings of the ILC in Englis*h, 1st-17th Sessions, Washington/ Geneva, International Labour Office, 1920-1933.

International Labour Directory, Geneva, International Labour Office, 1923-1933.

International Labour Review, vols. I-XXVIX, Geneva, International Labour Office, 1921-1933.

International Survey of Legal Decisions on Labour Law, Geneva, International Labour Office, 1927.

Minutes of the Governing Body of the International Labour Office, 1st-64th Sessions, Geneva, International Labour Office, 1919-1933.

Official Bulletin of the ILO, vols. I-XVIII, Geneva, International Labour Office, 1923-1933.

Organisation Permanente du Travail/ Permanent Labour Organisation. Statuts et Règlements/ Constitution and Rules, Londres/ London, Bureau International du Travail/ International Labour Office, 1920.

Studies and reports, Series A – *Industrial Relations*, B – *Economic Conditions*, C – *Employment and Unemployment*, D – *Wages and Hours of Work*, E – *The Disabled*, F – *Industrial Hygiene*, F, Second Section – *Safety*, G – *Housing and Welfare*, H – *Co-operation*, I – *Employment of Women and Children*, K – *Agriculture*, L – *Professional Workers*, M – *Social Insurance*, N – *Statistics*, Geneva, International Labour Office, 1920-1933.

4.2. Estudos

4.2.1. Obras gerais

BARBOSA, José, *O Problema Económico e Financeiro (alguns aspectos e soluções)*, Lisboa, Portugal-Brasil Limitada, 1922.

BASTOS, Francisco José Teixeira, *A dissolução do regimen capitalista*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1897.

BASTOS, Francisco José Teixeira, *Interesses Nacionais: o ensino público, o trabalho nacional, as colónias*, Porto, Livraria Chardron, 1897.

BASTOS, Francisco José Teixeira, *O Primeiro de Maio*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898.

CABREIRA, Tomás, *A defeza economica de Portugal*, Lisboa, Imprensa de Libânio da Silva, 1917.

CAMACHO, Manuel de Brito, *Questões nacionais*, Lisboa, Editora Guimarães, 1937.

CARQUEJA, Bento, *O Povo Português: questões económicas e sociais*, Porto, Chaldron, 1916.

CASTELHANO, Mário dos Santos, *Acção a realizar pelos organismos dos transportes em período revolucionário libertário*, Lisboa, Pensamento Acrata, 1932.

CASTELHANO, Mário dos Santos, *Necessidade das relações da Federação Ferro-viária com a Federação Rural*, Lisboa, Tipografia da Associação dos Compositores Tipógrafos, 1922.

CASTIÑEIRAS Y TEIJEIRO, Pedro, *Exposición e critíca del llamado intervencionismo del Estado*, Madrid, Impresa del Asilo de Huérfanos, 1914.

COSTA, Affonso Augusto da, *A Egreja e a Questão Social: analyse critica da Encyclica Pontificia* De Conditione Opificum, *de 15 de Maio de 1891*, edição fac-similada de Coimbra, Imprensa da Universidade de 1895, Lisboa, Divisão de Edições da Assembleia da Republica, 2005.

COSTA, Afonso Augusto da, *Discursos Parlamentares* (compilação, prefácio e notas de António Henrique de Oliveira Marques), 3 vols., Mem-Martins, Publicações Europa-América, 1973.

COSTA, Affonso Augusto da, *Estudos de Economia Nacional*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911. COSTA, Afonso Augusto da, *Questões Económicas*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918.

COSTA, Emílio Martins, *Ascensão, poderio e decadência da burguesia*, Lisboa, Tipografia Gráfica Lisbonense, Seara Nova – Estudos Políticos e Sociais, 1939.

COSTA, Emílio Martins, *O destino do proletariado intelectual: estudos políticos e sociais*; Lisboa, Seara Nova, 1935.

COSTA, Emílio Martins, *Sindicalismo Independente*, Lisboa, Seara Nova, 1931.

GOMES, Antonio Luiz, *Teses selectas de Direito…na Universidade de Coimbra para obter o grau de doutor*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892.

GONÇALVES, Bento António, *Escritos, 1927-1930* (recolha, selecção e notas de António Ventura), Lisboa, Seara Nova, 1976.

GONÇALVES, Bento António, *Palavras necessárias: a vida proletária em Portugal de 1872 a 1927*, 3.ª edição, Porto, Editorial Inova, Colecção *Situações*, n.º 3, 1974.

GRIFFUELHES, Victor, *A acção sindicalista*, tradução de Emílio Martins Costa, Lisboa, José Barbosa, Biblioteca do Movimento Social, 19…

LAGARDELLE, Hubert (coord.), *Sindicalismo e Socialismo*, tradução de Emílio Martins Costa, Lisboa, José Bastos e & Cª., Biblioteca do Movimento Social, 19…

LEONE, Henrique, *Sindicalismo*, tradução de Manuel Ribeiro, Lisboa, Guimarães Editores, 1911.

LIMA, João Evangelista Campos, *O movimento operario em Portugal*, dissertação para a cadeira de Ciência Económica da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra apresentada no ano lectivo de 1903-1904, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

LIMA, José Caetano Lobo d`Ávila da Silva, *Movimento Operario em Portugal*, Lisboa, Ferreira & Oliveira, 1905.

MACHADO, Fernão do Amaral Botto, *O grupo republicano de estudos sociais*, Lisboa, Typographia de Pereira & Faria, 1895.

MACHADO, Fernão do Amaral Botto, *No Parlamento*. *Discursos e projectos prefaciados por S.[ebastião] de Magalhães Lima*, Lisboa, Tipografia Torres, 1929.

MACHADO, Fernão do Amaral Botto, *Pela verdade. Vinte e sete anos de trabalho honesto e constante*, s.l., s.e., s.d.

MATA, Luís Filipe da, *Dez Dias de Penitenciária. Seus precedentes e consequências*, Lisboa, Tipographia Palhares, 1918.

MONTEIRO, Eduardo Augusto de Sousa, *Relatório apresentado ao Parlamento pelo ministro da Justiça*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915.

MOURA, João Lopes Carneiro de, *História Económica de Portugal*, Lisboa, Typographia do Annuario Commercial, 1913.

NICEFORO, Alfredo, *As classes pobres*, tradução de Emílio Martins Costa e anotações de Agostinho Fortes, Lisboa, Typographia de Francisco Luiz Gonçalves, Biblioteca de Educação Nacional, 1912.

POUGET, Émile, *A Confederação Geral do Trabalho*, tradução de Emílio Martins Costa, Lisboa, José Bastos & Cª., Biblioteca do Movimento Social, 19… (em francês a obra é de 1910).

PRAT, Jose; BRIAND, Aristide, *Sindicalismo e Greve Geral*, tradução de Ribeiro de Carvalho e Fernão Botto Machado, Lisboa, Almeida, Carvalho & Cª., Tipografia Adolfo de Mendonça, *Biblioteca de Educação Moderna*, n.º 17, s.d.

RAMOS, J.; DEROUET, Luís de, *Álbum Republicano*, Lisboa, Typographia Adolpho de Mendonça, 1908.

RATES, José Carlos, *O problema portuguez: os partidos e o operariado*, Lisboa, Oficina Gráfica da Empresa Editora Popular, 1919.

SARAIVA, José Maria de Andrade, *Estudo Historico sobre as origens da Propriedade Territorial: procedentes historicos do Direito Portuguez*, Lisboa, Livraria, Ventura Antunes, Colecção *Biblioteca de educação universal*, n.º 1, 1914.

SARAIVA, José Maria de Andrade, *Transformações da Organização Económica*, Lisboa, Typographia La Bécarre de Francisco J. Carneiro, Trabalho de Síntese para Professor do Grupo de Ciências Económicas da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa, 1913.

SILVA, António Maria da, *Meios práticos de baratear a vida: o problema das subsistências – conclusões*, Tese ao Congresso de 1914 da Figueira da Foz do Partido Republicano Português, Tipografia da Cooperativa Militar, 1914.

SILVA, Manuel José da, *A acção socialista parlamentar em dois annos de legislatura: 1911-12 e 1912-13. Relatorio apresentado ao IV Congresso Nacional do Partido Socialista Portuguez*, Porto, *A Voz do Povo*, 1913.

SILVA, Manuel José da (comentários), *Programa do Partido Socialista Português*, Lisboa, Biblioteca de Educação Social, 1928.

SOUSA, Manuel Joaquim de, *O Sindicalismo em Portugal*, Lisboa, Edição da Comissão Escola e Propaganda do Sindicato do Pessoal das Câmaras da Marinha Mercante Portuguesa, 1931.

SOUSA, Manuel Joaquim de, *Sindicalismo e ação directa*, Porto, Typographia Peninsular, Centro e Biblioteca de Estudos Sociais, n.º 3, 1911.

ULRICH, Ruy Ennes, *Economia Colonial: lições feitas ao 4.º ano jurídico no anno de 1909-1910*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

VASCONCELLOS, José Estevam Paes de, *Sobre a organização dos Ministérios: palavras proferidas nas sessões de 4 e 6 de Setembro de 1911*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911.

4.2.2. Relações laborais

BASTOS, Francisco José Teixeira, *Bolsas do Trabalho*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898.

BASTOS, Francisco José Teixeira, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898.

FERREIRA, António Aurélio da Costa, *Alguns documentos concernentes á minha passagem pelo Ministério do Fomento. 16 de Junho de 1912 a 9 de Janeiro de 1913*, Lisboa, Tipografia da Casa Portuguesa, 1914.

MACHADO, Fernão do Amaral Botto, *A jornada normal de trabalho de oito horas de trabalho: projecto de lei*, Lisboa, Typographia Bayard, 1911.

MENEZES, Manuel de Vasconcelos Carneiro e, *Sobre a Higiene Industrial antes do Regulamento de 1863*, Lisboa, Tipografia Henriques Torres, 1936.

MENEZES, Manuel de Vasconcelos Carneiro e, *Higiene dos operários.*, Lisboa, Livraria Profissional Oficina Portuguesa, Os livros do povo, s.d.

(A) Questão do Horario do Trabalho (Decreto n.º 5516): Relatorio apresentado à Assembleia Geral Extraordinaria de 6 de Junho de 1919 e Moção votada pela mesma e entregue ao Govêrno, Lisboa, Typographia Emprêsa *Diário de Notícias*, Associação Industrial Portugueza, 1919.

SILVA, Fernando Emygdio da, *As greves*, Coimbra, Edição do Autor, Dissertação de concurso a Professor da Secção de Ciências Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1913.

SIMÕES, José Maria de Oliveira, *Trabalho dos Adultos na Indústria*, Relatório apresentado ao III Congresso da Liga Nacional contra a Tuberculose, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1906.

ULRICH, Ruy Ennes, *Legislação operaria portugueza (exposição e critica)*, Coimbra, França Amado Editor, Estudos de Economia Nacional, II, Dissertação para o acto de Licenciatura, 1906.

4.2.3. Previdência social

AMZALAK, Moses Bensabat, *O mutualismo e o cooperativismo na indústria da pesca do bacalhau*, Lisboa, Tipografia da Empresa *Diário de Notícias*, 1923.

ARMELIM JÚNIOR, Manuel Veloso de, *Homenagem da Caixa Económica Operária á Sociedade de Geografia de Lisboa na pessoa de Luciano Cordeiro: elogio histórico*, Lisboa, Imprensa Lucas, 1905.

CRUZ, Domingos da, *A Mutualidade em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1933.

FERREIRA, António Aurélio da Costa, *Inválidos da Guerra. A Conferência de Bruxelas. 1920*, Lisboa, Tipografia Adolfo de Mendonça Lda., 1920.

MARIE, A.; DECANTE, R., *Les accidents du travail: étude critique des améliorations à apporter au regime du risque professionnel en France*, Paris, V. Giard & E. Brière, *Encyclopédie international: Assistance* (Première série), 1909.

SACHET, Adrien, *Traité théorique et practique de la législation sur les accidents du travail et les maladies professionnelles*, 7ème édition, entièrement refondue et mise au courant de la législation et de la jurisprudence, jusqu'au mois d'Avril 1926, Paris, Société Anonyme du Recueil Sirey, 1926.

GODOLFIM, José Cipriano da Costa, *A Associação: história e desenvolvimento das associações portuguesas*, Lisboa, Seara Nova, *Biblioteca Socialista Portuguesa*, n.º 1, 1974.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *A Previdência: associações de socorro mútuo, cooperativas, caixas de pensões e reformas, caixas económicas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *As Caixas Economicas*, Lisboa, Tipografia Nova Minerva, 1880.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *As Caixas Economicas Escolares*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *As Caixas Economicas Escolares: Relatorio do seu desenvolvimento desde Julho de 1883 a Julho de 1884*, Lisboa, Tipografia Universal, 1884.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *Le credit populaire: IV Congrés des societes françaises*, Lisboa, Imp. Universelle, 1892.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *Les Instituitions de Prévoyance au Portugal*, Lisboa, Imprensa Universal, Société de Geographie de Lisbonne, 1883.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *O Crédito*, Lisboa, Typografia Universal, 1904.
GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *O Crédito Agrícola*, Lisboa, Typografia Universal, 1904.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *Questões Sociais. O Capital. O Trabalho. A Miséria*, Porto, Typographia Ocidental, 1894.

GRILO, José Francisco, *Mutualismo rural e credito agricola: primeira tentativa da sua creação em Portugal*, 2.ª edição, Lisboa, Baptista Torres, 1912.

LIMA, José Caetano Lobo d`Ávila da Silva, *Politica social*, Coimbra, Moura Marques & Paraíso, s. d.

LIMA, José Caetano Lobo d`Ávila da Silva, *Socorros mutuos e seguros sociaes*, Dissertação inaugural para o acto de Conclusões Magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1909.

MACHADO, Fernão do Amaral Botto, *O Seguro Obrigatorio dos Trabalhadores: projecto de lei apresentado à Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, Typographia Bayard, 1911.

MAGALHÃES, José Maria Vilhena Barbosa de, *Seguro contra acidentes de trabalho*, Dissertação para concurso de professor no Grupo de Ciências Jurídicas na Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1913.

MENEZES, Manoel de Vasconcellos Carneiro e, *Accidentes do Trabalho*, Dissertação inaugural apresentada á Escóla Medico-Cirurgica do Porto, Porto, Imprensa Nacional/ Jayme Vasconcellos, 1909.

MENEZES, Manuel de Vasconcellos Carneiro e, *Como se evitam desastres*, Lisboa, Pedro Bordallo Pinheiro, 23, Os livros do povo, 1916.

MENEZES, Manuel de Vasconcellos Carneiro e, *Manual de Accidentes do trabalho: guia médico-legal*, Lisboa, Livraria J. Rodrigues, 1914.

SILVA, Fernando Emygdio da, *Acidentes de Trabalho*, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional, Dissertação de concurso ao professorado da Secção de Sciências Económicas da Faculdade de Direito de Lisboa, 1913.

SILVA, Fernando Emygdio da, *Cooperativas de consumo: sua technica*, Lisboa, Cooperativa 29 de Dezembro – Pessoal do *Diário de Notícias* e *Tipografia Universal*, 1917.

SILVA, Fernando Emygdio da, *O operariado português na questão social*, Lisboa, Typographia Universal, 1905.

SILVA, Fernando Emygdio da, *Seguros Mútuos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Tese de Doutoramento em Ciências Económicas apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1911.

SILVA, Fernando Emídio da, *Lições de Economia Social: feitas ao curso do 3.º ano de 1916*, Lisboa, Tipografia do Instituto dos Pupilos do Exército, 1916.

SIMÕES, José Maria de Oliveira, *Assistência Social às Mulheres de Trabalho*, Lisboa, Typografia do *Annuario Comercial*, Liga da Acção Social, 1909.

SOUTO, Adolfo de Azevedo (compilação), *Acidentes de Trabalho: colecção ordenada de legislação e diplomas mais importantes*, Lisboa, Edição do Autor, 1914.

VASCONCELLOS, José Estevam Paes de, *Discurso proferido na sessão de 25 de Novembro de 1912 àcerca dos acidentes de trabalho*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912.

4.2.4. Assistência, beneficência pública e beneficência privada

ABRANCHES, José Pais de Vasconcelos, *Solenisação do 1.º decenio da promulgação da lei de 25 de Maio de 1911 reorganisadora dos serviços da Assistencia Publica. Relatorio apresentado pelo provedor José Paes de Vasconcelos Abranches, na sessão solene de 25 de Maio de 1921*, Lisboa, Centro Tipografico Colonial, 1921.

ARRIAGA, Roque Manuel de, *Assistência*, Tese apresentada ao I Congresso da União Nacional, Lisboa, Sociedade Nacional de Tipografia, 1934.

CASTRO, Pedro Augusto Pereira de, *Rapport présenté au Congrès International de Protection à l'Enfance – Bruxelles – 23-24 Juillet 1913*, Lisboa, Tipografie de La Bécarre, 1913.

CASTRO, Pedro Augusto Pereira de, *Relatório do Juiz Presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1916.

CASTRO, Pedro Augusto Pereira de, *Relatório do Juiz Presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa: protecção a menores. Ano judicial de 1910-1911*, Lisboa, António Borges, 1911.

FERREIRA, António Aurélio da Costa, *A bem da República: discurso lido na Casa Pia de Lisboa*, Lisboa, Tipografia Casa Portuguesa, 1916.

FERREIRA, António Aurélio da Costa, *Alguns elementos para a historia dos serviços da Provedoria da Assistencia Publica de Lisboa. Gerencia do Provedor interino A. Aurelio da Costa Ferreira (22 de Julho de 1911 a 16 de Junho de 1912)*, Lisboa, Typographia José Bastos, 1912.

FERREIRA, António Aurélio da Costa, *Em honra da República: discurso pelo Director no acto da inauguração de duas novas salas em 5 de Outubro de 1913*, Lisboa, Tipografia Casa Portuguesa, Casa Pia de Lisboa, 1914.

FONSECA, Ângelo Rodrigues da, *Da prostituição em Portugal*, Porto, Typographia Occidental, Estudos de Medicina Social, 1902.

FRAZÃO, António César do Amaral, *Algumas palavras sobre a Assistencia Publica em Portugal*, Lisboa, Tipografia e Encadernadora Caldense, 1917.

FRAZÃO, António César do Amaral, *Assistencia Publica: Relatorio do Serviço de Colocação de Menores da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa, em 31 de Dezembro de 1919, seguido do Projecto de Regulamento do mesmo serviço e do da repressão da mendicidade na cidade de Lisboa*, Caldas da Rainha, Tipografia e Encadernadora Caldense, 1919.

FRAZÃO, António César do Amaral, *Assistência e Educação à Infância Desvalida*, Tese apresentada ao Congresso Feminista e de Educação promovido pelo Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas em 1924, Lisboa, Tipografia do Grémio Lusitano, 1924.

FRAZÃO, António César do Amaral, *O problema da assistencia*, Lisboa, Tipografia do Grémio Lusitano, Edição do Auctor, 1925.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *As Misericórdias: quarto centenário do descobrimento da Índia*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *Asylo-Oficina Santo Antonio de Lisboa*, Minerva Lusitana, 1905.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *Economie Sociale. Assistance Publique en Portugal*, Lisbonne, Exposition Universelle de 1900 – Section Portugaise, 1900.

GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa, *Elogio de João José de Sousa Teles: lido na sessão solemne do Albergue dos Invalidos do Trabalho em 3 de Julho de 1904*, Lisboa, Typographia Universal, 1904.

GOMES, Antonio Luiz, *Ociosidade, vagabundagem e mendicidade: estudo social e juridico*, Dissertação Inaugural para o Acto de Conclusões Magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892.

GOMES, António Luís, *Relatorio da gerencia da Santa Casa da Misericórdia do Porto. Desde o 1.º de Janeiro de 1912 a 30 de Junho de 1913*, Porto, Oficina Tipografia Hospital de Alienados do Conde Ferreira, 1913.

GOMES, António Luís, *Relatorio da gerencia da Santa Casa da Misericórdia do Porto. Desde o 1.º de Julho de 1915 a 30 de Junho de* [1917], Porto, Oficina Tipografia Hospital de Alienados do Conde Ferreira, 1916-1919.

GOMES, António Luís, *Relatorio da gerencia da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, Porto, Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1941.

ROSA, João, *A Assistencia a Menores na Guerra Actual*, Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres, 1916.

VALE, Abel da Cruz Pereira do, *Relatório do Juiz-Presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa. Protecção a Menores*, Caxias, Tip. Escola Central de Reforma, 1922.

4.2.5. Hospitalização

CABRAL, José Curry da Câmara, *A tuberculose – Assistência Nacional aos Tuberculosos*, Lisboa, Typographia do Dia, 1901.

CABRAL, José Curry da Câmara, *O Hospital de S. José e Anexos: desde 7 de Janeiro de 1901 até 5 de Outubro de 1910*, Lisboa, Typografia *A Editora* Limitada, 1915.

DAUPIÁS D`ALCOCHETE, Nuno, *Esboço de Catálogo do Arquivo Histórico do Hospital de S. José*, Separata do *Boletim Clínico dos Hospitais Civis de Lisboa*, vol. 29, n.º 1/2, Lisboa, Casa Portuguesa, Hospitais Civis de Lisboa, 1965, pp.321-363.

FARIA, José Alberto de, *Ricardo Jorge, o defensor da saúde dos portugueses*, Lisboa, Centro Tipográfico Colonial, 1939.

FARIA, José Alberto de, *Sobre o tipho exanthematico*, Lisboa, Typographia Alfredo de Mendonça, Separata de *Medicina Contemporânea*, 1919.

FERREIRA, António Aurélio da Costa; PEREIRA, Carlos Maria, *O Hospital de Dona Leonor das Caldas da Rainha: Relatorio da Commissão nomeada por Portaria de 4 de Fevereiro de 1911 para syndicar dos actos da Administração do referido Hospital*, Coimbra, Typographia Auxiliar d`Escritório, 1913.

FONSECA, Ângelo Rodrigues da, *Hospitais da Universidade de Coimbra. Edifícios e Serviços Industriais*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Separata do *Boletim dos Hospitais da Universidade de Coimbra*, Volume III, 1933.

MENEZES, Manuel de Vasconcellos Carneiro e, *Sobre as lacunares*, Lisboa, Livraria J. Rodrigues, Tese de Doutoramento, 1914.

NEVES, António Cassiano Pereira de Sousa, *A X Conferência Internacional contra a Tuberculose*, Lisboa, s.e., 1912.

NEVES, António Cassiano Pereira de Sousa, *Sanatórios de Planície: O Sanatório Popular de Lisboa (Lumiar)*, Lisboa, Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade, 1937.

SANTOS, Sebastião da Costa, *A Primeira Notícia sobre Tratamento dos Alienados em Portugal*, Separata dos *Arquivos de História da Medicina Portuguesa*, Porto, Tipografia da *Enciclopédia Portuguesa*, Arquivo do Hospital de S. José, 1920.

SANTOS, Sebastião da Costa, *Catálogo dos Provedores e Enfermeiros-Móres do Hospital Real de Todos os Santos e do Hospital de S. José*, Separata dos *Arquivos de História da Medicina Portuguesa*, Porto, Tipografia da *Enciclopédia Portuguesa*, Arquivo do Hospital de S. José, 1918.

SANTOS, Sebastião da Costa, "O Arquivo do Hospital de S. José", in *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, Lisboa, Tipografia da Biblioteca Nacional, 1920.

4.2.6. Habitação e higiene pública

ANTAS, Álvaro Cândido Furtado de, *A insalubridade do Porto*, Porto, s. e., 1902.

AZEVEDO, António de, *Habitações Operárias em Portugal: Relatório apresentado ao 3.º Congresso da Liga Nacional contra a Tuberculose*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1905.

BASTOS, Francisco José Teixeira, *Habitações Operárias*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898.

FUSCHINI, Augusto, *Construção de Casas Económicas e Salubres para Habitação das Classes Pobres Projecto de lei apresentado à Camara dos Senhores Deputados em 16 de Maio de 1884*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1884.

JORGE, Ricardo de Almeida, *A peste bubónica no Porto, 1899. Seu descobrimento. Primeiros trabalhos*, Porto, Tipografia a Vapor de Artur José de Sousa & Irmão, 1899.

JORGE, Ricardo de Almeida, *Demographia e hygiene da cidade do Porto: clima – população – mortalidade*, Porto, Repartição de Saúde e Higiene da Câmara Municipal do Porto, 1899.

JORGE, Ricardo de Almeida, *Hygiene social applicada à Nação Portuguesa: conferencias feitas no Porto*, Porto, Civilização, 1885.

JORGE, Ricardo de Almeida, *La grippe: Rapport préliminaire présenté à la Commission Sanitaire des Pays Alliés dans sa session de mars 1919*, Lisbonne, Impense Nationale, 1919.

JORGE, Ricardo de Almeida, *Le tyfus exanthématique à Porto, 1917-1919: communication fait au Comité International de l`Hygiène Publique dans sa session d`octobre 1919*, Lisbonne, Impense Nationale, 1920.

JORGE, Ricardo de Almeida, *Um médico penitente: discurso proferido na sessão de abertura da Faculdade de Sciencias Medicas em 6 de Dezembro de 1913*, Separata de *Medecina Contemporânea*, Lisboa, Typographia Adolpho de Mendonça, 1913.

JORGE, Ricardo de Almeida, *Saneamento do Porto: relatório apresentado à Comissão Municipal de Saneamento*, Porto, Typographia de António José da Silva Teixeira, 1888.

MATTA, José Caeiro da, *Habitações Populares*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Estudos Economicos e Financeiros, III, 1909.

SANTA-RITA, Guilherme Augusto de, *Discursos parlamentares: habitações económicas. Sessão Legislativa de 1901*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901.

SANTA-RITA, Guilherme Augusto de [Zé-Ninguém], *Habitação do operário e classe menos abastadas*, Lisboa, Typographia *Gazeta de Portugal*, 1891.

II. Bibliografia

1. Obras de Consulta e Enquadramento, Dicionários e Cronologias

AA.VV., *Os Presidentes e os Governos da República no século XX*, Lisboa, Caixa Geral de Depósitos/ Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2000.

AA.VV., *Parlamentares e Ministros da 1ª República (1910-1926)*, Lisboa, Edições Afrontamento, Colecção Parlamento, nº 5, 2000.

BARRETO, António; MÓNICA, Maria Filomena (direcção), *Dicionário de História de Portugal – Suplementos (1926-1974)*, vols. VII – IX, Porto, Livraria Figueirinhas, 2000.

BRANDÃO, Fernando de Castro, *A I República Portuguesa. Uma cronologia*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

COSTA, Leonor Freire; LAINS, Pedro; MIRANDA, Susana Münch, *História Económica de Portugal (1143-2010)*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2011.

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, Lisboa, Editorial Enciclopédia, s.d [1935-1958 com actualizações posteriores].

Estatísticas Históricas Portuguesas (coordenação de Nuno Valério), vol. 1, Lisboa, INE, 2001.

LAINS, Pedro, *Os Progressos do Atraso. Uma Nova História Económica de Portugal (1492-1992),* Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (organização), 3 vols., *História Económica de Portugal 1700-2000*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

Lexicoteca – Moderna Enciclopédia Universal, Lisboa, Círculo de Leitores, 1986.

MARQUES, A.H. de Oliveira, *A Primeira República Portuguesa (para uma visão estrutural)*, 3.ª edição, Lisboa, Livros Horizonte, 1980.

MARQUES, A.H. de Oliveira, *Guia de História da 1.ª República Portuguesa*, Lisboa, Editorial Estampa, Colecção *Histórias de Portugal*, n.º 28, 1997.

MARQUES, A.H. de Oliveira, *História de Portugal*, 13ª edição, vol. III – *Das Revoluções Liberais aos Nossos Dias*, Lisboa, Editorial Presença, 1998.

MATTOSO, José (direcção), *História de Portugal*, vol. VI – *A Segunda Fundação (1890-1926)* (coordenação de Rui Ramos), Lisboa, Editorial Estampa, 1994.

MATTOSO, José (direcção), *História de Portugal*, vol. VII – *O Estado Novo (1926-1974)* (coord. de Fernando Rosas), Lisboa, Editorial Estampa, 1998.

MATTOSO, José (direcção), *História da Vida Privada em Portugal*, 4 vols, Lisboa, Temas e Debates/ Círculo de Debates, 2010.

MEDINA, João (direcção), *História Contemporânea de Portugal*, vol. I, tomo I – *Primeira República: da Conspiração republicana ao fim do regime parlamentar* (colaboração Aniceto Afonso), Lisboa, Amigos do Livro, 1985.

MEDINA, João (direcção), *História Contemporânea de Portugal*, vol. I, tomo II – *Primeira República*, Lisboa, Amigos do Livro, 1985.

Os Orçamentos do Estado Português (1837-2001) (coordenação de Nuno Valério), Lisboa, INE, 2001.

PEREIRA, Miriam Halpern; LEAL, Maria José da Silva (edição), *Arquivo e Historiografia*, Lisboa, Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1984.

PERES, Damião, *História de Portugal*, 7.º vol. – *(1816-1918)*, Barcelos, Portucalense Editora, 1935.

REIS, António (direcção), *Portugal Contemporâneo*, vol. II – *1910-1958*, Lisboa, Selecções do Reader`s Digest, 1996.

RODRIGUES, António Simões (coordenação), *História de Portugal em Datas*, 3.ª edição, Lisboa, Temas e Debates, 2000.

RODRIGUES, António Simões (direcção), *História Comparada. Portugal, Europa e o Mundo*, Lisboa, Círculo de Leitores, Colecção *Grandes Temas da Nossa História*, 1996.

ROSAS, Fernando, *Portugal – Século XX (1890-1976). Pensamento e Acção Política*, Lisboa, Editorial Notícias, Colecção *Biblioteca de História*, 2004.

ROSAS, Fernando e BRITO, José Maria Brandão de (direcção), *Dicionário de História do Estado Novo*, Vol. I e II, Lisboa, Bertrand Editora, 1997.

SARAIVA, José Hermano (direcção), *História de Portugal*, vol. 6, Lisboa, Edições Alfa, 1985.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, 11.º vol. – *A Primeira República (1910-1926): história política, religiosa, militar e ultramarina*, Lisboa, Verbo, 1977.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, 12.º vol. – *A Primeira República (1910-1926): história diplomática, social, económica e cultural*, Lisboa, Verbo, 1977.

SERRÃO, Joel (direcção), *Dicionário de História de Portugal*, vols. I – VI, Porto, Livraria Figueirinhas, 1992.

SERRÃO, Joel; MARQUES, A.H. de Oliveira (coordenação), *Nova História de Portugal*, vol. X – *Portugal e a Regeneração* (coordenação de A.H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 2004.

SERRÃO, Joel; MARQUES, A.H. de Oliveira (coordenação), *Nova História de Portugal*, vol. XI – *Portugal da Monarquia para a República* (coordenação de A.H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1991.

SERRÃO, Joel; MARQUES, A.H. de Oliveira (coordenação), *Nova História de Portugal* (direcção Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques), vol. XII – *Portugal e o Estado Novo (1930-1960)*, (coordenação de Fernando Rosas), Lisboa, Editorial Presença, 1992.

SANTANA, Francisco; SUCENA, Eduardo (direcção), *Dicionário de História de Lisboa*, Lisboa, Carlos Quintas & Associados – Consultores, 1994.

SANTOS, Maria do Rosário; VIEGAS, Inês Morais (coordenação); MARTINS, Miguel Gomes (investigação e textos), *A evolução municipal de Lisboa: pelouros e vereações*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro da Cultura, Divisão de Arquivos, 1996.

SANTOS, Maria Manuela Lima; PEREIRA, Miriam Halpern (coordenação), *Diagnóstico aos Arquivos Intermédios da Administração Central*, Lisboa, Observatório das Actividades Culturais/ Instituto dos Arquivos Nacionais – Torre do Tombo, 2003.

WHEELER, Douglas, *A Ditadura Militar Portuguesa 1926-1933*, Mem Martins, Publicações Europa-América, Colecção *Saber*, n.º 203, 1988.

2. Obras Gerais

2.1. Portugal

AA.VV., *História da Primeira República Portuguesa* (coordenação de Fernando Rosas; Maria Fernanda Rollo), Lisboa, Tinta-da-China, 2009.

CABRAL, Manuel Villaverde, *Portugal na Alvorada do Século XX. Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção *Biblioteca de História*, n.º 5, 1979.

CARVALHO, David Luna de, *Os Alevantes da Memória, Resistências Populares à Política Religiosa da 1ª República no Concelho de Nordeste da Ilha de S. Miguel – 1911*, Tese de Mestrado em História Contemporânea apresentada ao Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 1997.

CARVALHO, David Luna de, *Os levantes da república: resistência à laicização na 1ª república portuguesa e movimentos populares de repertório antigo: (Continente, Açores e Madeira, 1910-1917)*, Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada ao Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, 2007.

CASTRO, Armando, *A Economia Portuguesa do Século XX – 1900/ 1925*, Lisboa, Edições 70, *Biblioteca 70* – Série *Economia*, 1973.

CATROGA, Fernando, *O republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1991.

COSTA, Fernando Ferreira, *Doutrinadores Cooperativistas Portugueses. Subsídios para o estudo do sector cooperativo português*, Lisboa, Livros Horizonte, Colecção *Horizonte Universitário*, n.º 15, 1978.

FONSECA, Carlos da, *O 1.º de Maio em Portugal (1890-1990). Crónica de um século*, Lisboa, Antígona, 1990.

FOUCAULT, Michel, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, 32.ª edição, Petrópolis/ Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2006.

FREIRE, João, "A República e o movimento operário", in *A Primeira República Portuguesa – entre Liberalismo e Autoritarismo* (coord. Nuno Severiano Teixeira; António Costa Pinto), Lisboa, Edições Colibri/ Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Colecção *Cursos de Verão – IHC/UNL*, n.º 3, 2000.

MEDEIROS, Fernando, *A sociedade e economia portuguesas nas origens do salazarismo (1917-1926)*, Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção *Biblioteca de História*, n.º 4, 1978.

NETO, Vítor, *O Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832-1911)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

OLIVEIRA, César, *O Operariado e a Primeira República (1910-1924)*, Lisboa, Alfa, Colecção *Testemunhos Contemporâneos*, n.º 10, 1990.

OLIVEIRA, César, *O Primeiro Congresso do Partido Comunista Português*, Lisboa, Seara Nova, 1975.

PATRIARCA, Maria de Fátima, *A questão social no Salazarismo (1930-1947)*, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Colecção *Análise Social*, 1995.

PEREIRA, Joana Dias, *Sindicalismo Revolucionário – A história de uma* Idéa, Tese de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2008.

PEREIRA, José Augusto Oliveira, *O Pensamento e Acção Educativa de António Aurélio da Costa Ferreira*, Tese de Mestrado em Ciências da Educação apresentada à Faculdade de Psicologia da Universidade de Coimbra, 1995.

PEREIRA, José Augusto Oliveira; FERREIRA, António Gomes, *António Aurélio da Costa Ferreira: um educador na Primeira República*, Lisboa, Casa Pia de Lisboa, 1999.

PEREIRA, Miriam Halpern, *A Política portuguesa de emigração: 1850-1930*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1981.

PEREIRINHA, José António, *Inequalities, household income distribution and development in Portugal*, The Hague, Tese de Doutoramento em Filosofia apresentada no Institute of Social Studies, 1988.

PIMENTA, Carlos, *Os salários em Portugal*, Lisboa, Editorial Caminho, Colecção Universitária, n.º 38, 1989.

PINTO, Sérgio Ribeiro, *Separação Religiosa como Modernidade. Decreto-Lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religosa da Universidade Católica Portuguesa, Colecção Estudos de História Religiosa, n.º 9, 2011.

PIRES, Ana Paula Soares, *A indústria de moagem de cereais: sua organização e reflexos políticos do seu desenvolvimento durante a I República (1899-1929)*, Tese de Mestrado em História dos séculos XIX e XX, secção do século XX, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

PIRES, Ana Paula Soares, *Portugal e a I Guerra Mundial: a República e a economia de guerra*, Tese de Doutoramento em História Económica e Social Contemporânea apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2009.

REIS, Jaime, *O Atraso económico português (1850-1930)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Colecção *Análise Social*, 1993.

TELO, António José, *Decadência e queda da I República Portuguesa*, 2 vols., Lisboa, A Regra do Jogo, Colecção *Biblioteca de História*, n.º 6 e 12, 1980 e 1984.

TELO, António José, *O Sidonismo e o Movimento Operário Português. Luta de Classes em Portugal, 1917-1919*, Lisboa, Ulmeiro, Colecção *Biblioteca Ulmeiro*, n.º 12, 1977.

SAMARA, Maria Alice, *Verdes e vermelhos: Portugal e a guerra no ano de Sidónio Pais*, Lisboa, Editorial Notícias, Colecção *Biblioteca de História*, 2003.

SAMARA, Maria Alice, *As repúblicas da República: história, cultura política e republicanismo*, Tese de Doutoramento em História Institucional e Política Contemporânea apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2010.

SILVA, Armando Malheiro da, *Sidónio e Sidonismo*, vol. 1 – *História de uma vida;* vol. 2 – *História de um caso político*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006.

VAZ, Maria João Mendes, *A criminanilidade em Lisboa entre os meados do século XIX e o início do século XX*, Tese de Doutoramento em História Económica e Social Moderna e Contemporânea apresentada ao Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, 2006.

VENTURA**,** Pedro, *Álvaro de Castro (1923-1924): na encruzilhada do equilíbrio das contas públicas, a caminho da queda do regime*, Tese de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2008.

2.2. Estrangeiro

ARBOUSSE-BASTIDE, Paul, *Auguste Comte*, Lisboa, Edições 70, Biblioteca Básica de Filosofia, 1984.

ALDCROFT, Derek Howard, *Historia de la Economía Europea (1914-1990)*, Nueva edición ampliada, Barcelona, Crítica, Nuevos Instrumentos Universitarios, 1998.

BEAUCHAMP, Chantal, *Revolução Industrial e Crescimento Económico no século XIX*, Lisboa, Edições 70, Colecção *Nova Biblioteca 70*, 1998.

BÉDARIDA, François, *A Social History of England 1851-1975*, London, Methuen, 1979.

BÉDARIDA, François, *Histoire Générale du Travail. L`Ère des Révolutions (1765-1914)*, vol. III, Paris, Nouvelle Librairie de France, 1960.

BERG, Maxine; HUDSON, Pat, "Rehabilitating the industrial revolution", in *Economic History Review*, XLV, I (1992), pp.24-50.

BRIGGS, Asa, *História Social de Inglaterra*, Lisboa, Editorial Presença, 1983.

CANNADINE, David, "The Present and the Past in the English Industrial Revolution. 1880-1980", in *Past and Present*, n.º 103 (1), 1984, pp.131-172.

HOBSBAWM, Eric John, *A Era das Revoluções (1789-1848)*, Lisboa, Editorial Presença, 1978.

HOBSBAWM, Eric John, *A Era do Capital (1848-1875)*, Lisboa, Editorial Presença, 1979.

HOBSBAWM, Eric John, *A Era do Império (1875-1914)*, Lisboa, Editorial Presença, 1990.

HOBSBAWM, Eric John, *A Era dos Extremos. História Breve do Século XX (1914-1991)*, 3ª edição, Lisboa, Editorial Presença, 2002.

HOBSBAWM, Eric John, *Indústria e Império*, vols. I e II, Editorial Presença, 1978.

HOBSBAWM, Eric John, *Histoire Économique et Sociale de la Grande Bretagne*, tomo II – *De la Révolution Industrielle à nos jours*, Paris, Éditions du Seuil, 1977.

HOBSBAWM, Eric John, *Worlds of Labour: Further Studies in the History of Labour*, London, Weidenfeld and Nicolson, 1984.

HUDSON, Pat, *The Industrial Revolution*, London, Edward Arnold, 1992.

HUNT, Edward, *British Labour History 1815-1914*, London, Weidenfeld and Nicolson, 1981.

KEMP, Tom, *A Revolução Industrial na Europa do século XIX*, Lisboa, Edições 70, 1987.

LÉON, Pierre (direcção), *História Económica e Social do Mundo*, vol.V, tomos I e II, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1982.

MORRIS, Robert John, *Class and Class Consciousness in the Industrial Revolution 1780-1850*, London, Macmillan, 1979.

MORTON, Arthur Leslie; TATE, George Kenneth, *O Movimento Operário Britânico*, Lisboa, Seara Nova, 1969.

OVERTON, Mark, *Agricultural revolution in England: the transformation of the agrarian economy. 1500-1850*, Cambridge, Cambridge University Press, 1996.

RIOUX, Jean-Pierre, *A Revolução Industrial*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1971.

SASSOON, Donald, *Cem Anos de Socialismo. A esquerda europeia ocidental no século XX*, 2 vols. Lisboa, Contexto, 2001.

THOMPSON, Edward Palmer, *The Making of the English Working Class*, London, Vintage Books, 1963.

3. Estudos

3.1. Portugal

3.1.1. Relações laborais

RODRIGUES, Maria Cristina Fernandes, *Portugal e a Organização do Trabalho (1933-1974)*, Tese de Doutoramento em Sociologia do Estado, do Direito e da Administração apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2012.

RODRIGUES, Maria Cristina Fernandes, *Trabalhar em Portugal (1910-1933): análise da legislação sobre os direitos dos trabalhadores*, Tese de Mestrado em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego, Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2006.

3.1.2. Previdência social e segurança social

ALMEIDA, Maria Alice Marques, *A Primeira República Portuguesa e o Estado Providência*, Tese de Mestrado em Sistemas Sócio-Organizacionais da Actividade Económica apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 1997.

CARDOSO, José Luís; ROCHA, Maria Manuela, "Corporativismo e Estado-Providência (1933-1962) ", in *Ler História*, nº 45, 2003, pp. 111-135.

CARDOSO, José Luís; ROCHA, Maria Manuela "O Seguro Social Obrigatório em Portugal (1919-1928): acção e Limites de um Estado Previdente", in *Análise Social*, Vol. XLIV (3.º), 2009 (n.º 192), pp. 439-470.

CAROLO, Daniel Fernando da Soledade, *A Reforma da Previdência Social de 1962 na institucionalização do Estado-Providência em Portugal*, Tese de Mestrado em Economia e Política Social apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2006.

CARREIRA, Henrique Medina, *O Estado e a Segurança Social*, Lisboa, Cadernos do *Público*, n.º 4, 1996.

DUARTE, Maria Otília Mendes Nunes, *O Estado-Providência: contribuição para o estudo e análise do modelo português*, Tese de Mestrado em Gestão apresentada à Universidade da Beira Interior, Covilhã, 1996.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta, "Orçamentos e democracia: o Estado-Providência em Espanha e Portugal, 1960-1986", in *Análise Social*, Vol. XXVIII (3. º), 1993 (n. º 122), pp. 589-606.

GUIBENTIF, Pierre, "Discursos e aparelhos nas transformações políticas: o caso da segurança social", in *Análise Social*, Vol. XXI (3.º-4.º-5.º), 1985 (n.º 87-88-89), pp. 945-959.

GUIBENTIF, Pierre, "Génese da previdência social. Elementos sobre as origens da segurança social portuguesa e as suas ligações com o corporativismo", in *Ler História*, nº 5, 1985, pp. 27-58.

GUIBENTIF, Pierre, *La pratique du droit internationale et communitaire de la Sécurité Sociale. Étude de Sociologie du droit et la coordination, à l`exemple du Portugal*, Genève, Helbing & Lichtenhahn, 1997.

LEAL, António da Silva, *Temas de Segurança Social*, Lisboa, União das Mutualidades Portuguesas, 1998.

MAIA, Fernando Manuel, *Segurança Social em Portugal. Evolução e Tendências*, Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, *Cadernos do IED*, n.º11, 1985.

MENDES, Fernando Ribeiro, *"Por onde vai a segurança social portuguesa?",* in *Análise Social*, Vol. XXX (2.º-3.º), 1995 (n.º 131-132), pp. 405-429.

NUNES, António Avelãs, *As voltas que o mundo dá… Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do Estado social*, Lisboa, Edições *Avante!*, Colecção *Confrontos*, n.º 2, 2010.

PEREIRA, David Oliveira Ricardo, *As Políticas Sociais em Portugal (1910-1926)*, Trabalho de Projecto para a obtenção do grau de Mestre em História Contemporânea apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2008.

PEREIRA, David Oliveira Ricardo, "As políticas sociais na Primeira República Portuguesa (1910-1926) ", in *Vértice*, II Série, n.º 154, Setembro/ Outubro, 2010, pp.20-30.

PEREIRA, David Oliveira Ricardo, "O Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral (1919-1928) ", in *Revista Convergência Crítica*, Universidade Federal Fluminense, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Teoria Social, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, v.1, n.º 1 (1) *Movimentos Sociais, Direitos e Sociedade*, 2012, pp.1-11.

PEREIRA, Miriam Halpern, "As origens do Estado-Providência em Portugal: As novas fronteiras entre público e privado", in *A Primeira República Portuguesa – entre Liberalismo e Autoritarismo* (coord. Nuno Severiano Teixeira; António Costa Pinto), Lisboa, Edições Colibri/ Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Colecção *Cursos de Verão – IHC/UNL*, n.º 3, 2000.

PEREIRINHA, José António; CAROLO, Daniel, "Construção do Estado-Providência em Portugal no período do Estado Novo (1935-1974): notas sobre a evolução da despesa social", *working papper* do Centro de Investigação Sobre a Economia Portuguesa (Departamento de Economia) do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2006.

PEREIRINHA, José António; CAROLO, Daniel, "O Estado-Providência em Portugal: a evolução da despesa social ao longo do século XX", XXVII Encontro da APHES - Associação Portuguesa de História Económica e Social, Lisboa, 2007.

PEREIRINHA, José António; ARCANJO, Manuela; CAROLO, Daniel, *Prestações sociais no corporativismo português: A política de apoio à família no período do Estado Novo.* Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão da universidade Técnica de Lisboa, 2009.

ROSENDO, Vasco, *O mutualismo em Portugal: dois séculos de história e as suas origens*, Lisboa, Montepio Geral, 1996.

3.1.3. Assistência, beneficência pública e beneficência privada

CALDEIRA, Maria de Fátima, *Assistência Infantil em Lisboa na 1ª República*, Lisboa, Caleidoscópio, 2004.

DUARTE-FONSECA, António Carlos, *Internamento de menores delinquentes. A Lei portuguesa e os seus modelos: um século de tensão entre protecção e repressão, educação e punição*, Coimbra, Coimbra Editora, 2005.

PINTO, Maria de Fátima, *Os Indigentes. Entre a Assistência e a Repressão: a outra Lisboa no 1.º terço do Século*, Lisboa, Livros Horizonte, Colecção *Cidade de Lisboa*, n.º 32, 1999.

RELVAS, Eunice, *Esmola e Degredo: mendigos e vadios em Lisboa (1835-1910)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002.

RELVAS, Eunice; PINHEIRO, Nuno, *Excluídos. Memórias de (Sobre) vivências 1836-1933*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, Gabinete de Estudos Olisiponenses, Catálogo da Exposição na Cordoaria Nacional, 1999.

SANTOS, Maria Manuela Lima, *A assistência infantil na transição para o século XX e nos primeiros anos da República*, 3 vols., Tese de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1989.

VAZ, Maria João Mendes, *O Crime e a Sociedade em Portugal na segunda metade do século XIX*, Tese de Mestrado em História Social Contemporânea apresentada ao Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa da Universidade Técnica de Lisboa, 1996.

3.1.4. Hospitalização e serviços de saúde

FERREIRA, Francisco António Gonçalves, *História da Saúde e dos Serviços de Saúde em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

GARNEL, Maria Rita Lino, *O poder intelectual dos médicos: finais do século XIX – inícios do século XX*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Separata da *Revista de História das Ideias*, vol.23, 2003.

GARNEL, Maria Rita Lino, *Vítimas e violências na Lisboa da Primeira República*, Coimbra, Tese de Doutoramento em Letras, especialidade de História Contemporânea, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005.

3.1.5. Habitação e higiene pública

ANTUNES, Filipa Alexandra Gomes da Silva Oliveira, *Habitação Operária: Pátios e Vilas de Lisboa. A experiência da cidade operária industrial*, Tese de Mestrado em Arquitectura da Habitação apresentada à Faculdade Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, 2002.

ÁVILA, Iolanda Bettencourt, *Da Morgue de Lisboa ao Instituto de Medicina Legal de Lisboa. Crónicas, Políticas, Periódicos, Arquivo e Estatísticas*, Tese de Mestrado em Ciências Documentais apresentada ao Departamento de Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa, 2011.

FERREIRA, Maria Júlia, *Habitação Social em Portugal: breve história e alguns problemas*, Trabalho para prestação de Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988.

FERREIRA, Maria Júlia, "O bairro social do Arco do Cego – uma aldeia dentro da cidade de Lisboa", in *Análise Social*, Vol. XXIX (3. º), 1994 (n. º 127), pp. 697-709.

Habitação Social em Lisboa: 1870-1950 (org. Maria da Assunção Júdice Moreira; Leonor Calvão Borges; Cristina Nascimento Ramos), Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, Gabinete de Estudos Olisiponenses, 1993.

JANARRA, Pedro, "A política urbanística e de habitação social do Estado Novo: o caso do bairro de Alvalade de Lisboa: entre o projecto e o concretizado", in *Ler História*, n.º 34, 1998, pp.105-136.

LEITE, Joaquim da Costa, "An introductory discussion of health and living standards in Portugal in the early twentieth century", Phoenix Seminar on European Health and Social Welfare Policies, Universidade de Évora, 2002.

MATOS, Fátima Loureiro, *A Habitação no Grande Porto: uma perspectiva geográfica do mercado e da qualidade habitacional desde finais do século XIX até ao final do milénio*, Tese de Doutoramento em Geografia Humana apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001.

PEREIRA, Nuno Teotónio, "*Pátios e vilas de Lisboa, 1870-1930: a promoção privada do alojamento operário"*, in *Análise Social*, Vol. XXIX (3.º), 1994 (n.º 127), pp. 509-524.

RODRIGUES, Maria João Madeira, *Tradição, transição e mudança: a produção do espaço urbano na Lisboa Oitocentista*, Separata do *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, 3.ª Série, n.º 84, 1979.

TEXEIRA, Manuel C., "As estratégias de habitação em Portugal (1880-1940) ", in *Análise Social*, Vol. XXVII (1.º), 1992 (n.º 115), pp. 65-89.

TEXEIRA, Manuel C., *Habitação Popular na cidade oitocentista. As ilhas do Porto*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/ Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996.

TEIXEIRA, Paula Alexandra; MATOS, Rui Manuel, "Teorias e Modelos de Habitação Operária. O caso de Lisboa (1880-1920) ", in *Actas das Sessões. I Colóquio temático. O Município de Lisboa e a dinâmica urbana (séculos XVI-XIX). Padrão dos Descobrimentos, 8 a 11 de Março de 1995* (org. Alice Branco), Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro da Cultura, Divisão de Arquivos, 1997, pp.179-202.

TIAGO, Maria da Conceição Caetano, " Bairros sociais da I República", in *Ler História*, n.º 59, 2010, pp.249-272.

TIAGO, Maria da Conceição Caetano, *O bairros social da Ajuda – Boa Hora: um projecto da República Nova e uma realização do Estado Novo*, Tese de Mestrado em Histórica Social Contemporânea apresentada ao Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa, 1997.

VIEGAS, Valentino; FRADA, João; MIGUEL, José Pereira, *A Direcção-Geral da Saúde. Notas históricas*, Lisboa, Gradiva, 2009.

3.2. Estrangeiro

BALDWIN, Peter, The Politics of Social Solidarity*: Class Bases* of the *European Welfare State*, *1875-1975*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990.

BECCI, Remo, "Le Fonds Albert Thomas conservé aux Archives Historiques de l`OIT", in *Les Cahiers IRICE,* 2008/2, n. º 2, pp.17-21.

BJØRNSON, Øyvind, "O Estado-Providência na Noruega: os anos de formação" in *Ler História*, n.º 37, 1999, pp.23-44.

BROWN, John, *The British Welfare State: a critical history*, Oxford, Blackwell, Historical Association Studies, 1995.

CALLE VELASCO, Maria Dolores de la, "Los orígenes del Estado Social en España" in *Ler História*, nº 37, 1999, pp.63-78.

COVA, Anne, "Génese do Estado-Providência em França. A protecção da maternidade e os movimentos de mulheres (1892-1939) " in *Ler História*, nº 37, 1999, pp.79-94.

DREYFUS, Michel ; RUFFAT, Michèle ; VIET, Vincent ; VOLDMAN, Danièle (directeurs) ; VALLAT, Bruno (collaboration), *Se protéger, être protégé. Une histoire des Assurances sociales en France*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, collection *Histoire*, 2006.

DUTTON, Paul, *Origins of the French Welfare State: The Struggle for Social Reform in France, 1914-1947 (New Studies in European History)*, Cambridge, Cambridge University Press, 2005.

ESPUELAS, Sergio, "Are dictatorships less redistributive? A comparative analysis of social spending in Europe, 1950-1980", in *European Review of Economic History*, (2012) 16 (2), pp.211-232.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta, *The Three Worlds of Welfare Capitalism*, Princeton (New Jersey), Princeton University Press, 1990.

EWALD, François, *Histoire de L`État Providence : les origines de la solidarité*, Paris, B. Grasset, 1996.

FINLAYSON, Geoffrey, *Citizen, State, and social welfare in Britain 1830-1990*, Oxford, Claredon Press, 1994.

GREEN, David, *Pauper Capital: London and The Poor Law, 1790-1870*, Farnham (Surrey, England), Ashgate, 2010.

GREVE, Bent, *History of social security in Denmark*, Roskilde, Roskilde Universitet, FS & P forskningsrapport, 3, 1995.

GREVE, Bent, "Welfare History of Danmark", in *Social Policy: Challenges, Developments and Implications* (directed by Lara Harrison), Hauppage (New York), Nova Science Publishers, 2010, pp.27-43.

GREGAREK, Rainer, "Le face-à-face de la République française et de l`Empire allemand dans les politiques sociales. L `exemple des associations internationales au tournant du XXe siècle", in *Revue germanique internationale*, n. º 4, 1995, pp.103-126.

GREGAREK, Rainer, "Le mirage de l'Europe sociale. Associations internationales de politique sociale au tournant du 20e siècle", in *Vingtième Siècle. Revue d'histoire*, n. º 48, octobre-décembre 1995, pp.103-118.

HARRIS, Bernard (edition), *Welfare and Old Age in Europe and North America: The Development of Social Insurance*, London, Pickering & Chatto Publishers, 2012.

HARRIS, Jose, *Unemployment and Politics: a Study in English Social Policy 1886-1914*, Oxford, Oxford University Press, 1984.

HARRIS, Jose, "Political Thought and the Welfare State, 1870-1940: an intellectual framework for British Social Policy", in *Past and Present*, n. º 135 (1), 1992, pp.116-141.

HARRIS, Jose, *Private Lives, Public Spirit 1870-1914*, Oxford, Oxford University Press, 1993.

JENSEN, Henrik (edition); ISAACS, Anne Catherine (coordination), *The Welfare State: Past, Present, Future*, Pisa, Edizioni Plus/ Università di Pisa, *Clioh`s Workshop II*, 2002.

KÉVONIAN, Dzovinar, "La légitimation par l`expertise: le Bureau international du travail et la statistique internationale", in *Les Cahiers IRICE*, 2008/2, n.º 2, pp.81-106.

LAYBOURN, Keith, *The evolution of British social policy and the Welfare State: c.1800-1993*, Keele, Staffordshire, UK University Press, 1995.

LEIMGRUBER, Mathieu, "Les politiques sociales comme objet historique", in *Le Cartable de Clio*, n. º 8/2008, pp. 85-91.

LOWE, Rodney, *The Welfare State in Britain since 1945*, London, Macmillan, 1993.

MACHTAN, Lothar, "A construção do Estado Social alemão e a política social de Bismarck", in *Ler História*, nº 37, 1999, pp.7-22.

MISHRA, Ramish, *O Estado Providência na sociedade capitalista: estudo comparativo das políticas públicas na Europa, América do Norte e Austrália*, Oeiras, Celta, 1995.

MOSES, Julia, "Accidents at Work, Security and Compensation in industrialising Europe: The Cases of Britain, Germany and Italy, 1870-1925", in *Annual Review of Law and Ethics*, 17 (summer 2009), pp. 237-258.

MOZZICAFREDDO, Juan, *Estado Providência e cidadania em Portugal*, Oeiras, Celta, 2000.

RAHIKAINEN, Marjatta, *Centuries of Child Labour: European Experiences from the Seventeenth to the Twentieth Century*. Hampshire, Ashgate, 2004.

RAHIKAINEN, Marjatta, "European industrialization and child labor", in *The world of child labor: An historical and regional survey* (edited by Hugh D. Hindman), Armonk (New York), Sharpe 2009, pp.521–526.

RUESCHEMEYER, Dietrich, *Power and the Division of Labour*, Stanford, Stanford University Press, 1986.

RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda (edition), *States, Social Knowledge and the Origins of Modern Social Policies*, Princeton – New York/ Chicester; Princeton University Press, 1996.

SMITH, Timothy Beresford, *Creating the Welfare State in France 1880-1940*, Montréal/ London/ Ithaca, McGuill/ Queen`s University Press, 2003.

VEHKALAHTI, Kaisa, *Constructing Reformatory Identity: Girls' Reform School Education in Finland 1893-1923*, Oxford/ New York, Peter Lang, 2009.

VIET, Vincent, *L'Inspection du travail et les techniques d'hygiène et de sécurité (1874-1945*), Paris, Association pour l'Etude de l'Histoire de l'Inspection du Travail, 1992.

VIET, Vincent; CHATRIOT, Alain; JOIN-LAMBERT, Odile (direction), *Les politiques du Travail (1906-2006)*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, Collection *Pour une histoire du travail*, 2006.

VIET, Vincent; LESPINET-MORET, Isabelle (direction), *L'Organisation internationale du Travail. Origine – Développement – Avenir*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, Collection *Pour une histoire du travail*, 2010.

ANEXOS

Anexo 1

Francisco José Teixeira Bastos, *Bolsas do Trabalho*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898, pp.20-30.

"Não foi Portugal, n`este caso, dos últimos paizes a comprehender a grande vantagem da instituição.

A Associação Industrial do Porto já em 1865 reclamava dos poderes constituidos o estabelecimento d`esta especie de jurisdicção e para propagar a idéa fazia traduzir, imprimir e distribuir pelos industriaes um livro de *boas doutrinas* publicado em França por E. J. Savigné, secretario do conselho de Juizes-Árbitros da cidade de Vienne (Isère) (…).

(…) Não deixa de ser interessante o facto de ter partido no nosso paiz a primeira reclamação dos tribunaes de árbitros dos proprios imdustriaes em vez de ser do proletariado (…).

(…) Nem o Governo, nem os corpos legislativos prestaram atenção, em 1865, ás solicitações da Associação Industrial do Porto. A idéa ficou esquecida durante muitos annos, só em 1886 tornou a apparecer, e sob a forma de proposta de lei apresentada á Camara dos deputados na sessão de 31 de Maio pelo sr. Thomaz Ribeiro, então ministro das Obras Publicas.

Por esta proposta, que serviu de base á que posteriormente foi convertida em lei, ficava o Governo auctorisado a crear tribunaes de árbitros-avindores nos centros industriaes que os requeressem ou quando representasse em favor da sua creação alguns dos respectivos corpos legislativos do districto e sempre com informação de algum d`elles. Seriam da competencia dos tribunaes, qualquer que fôsse o seu valor: as controvérsias sobre salarios ajustados; preços de mão de obra em via de execução; horas de trabalho contratadas ou devidas; observancia de estipulações especiaes e trabalho; imperfeição na mão de obra; compensações de salários por alteração na qualidade da materia prima fornecida ou por modificação nas indicações do trabalho; gastos feitos pelos operarios, em objectos da fabrica, transportes ou damnos pessoaes; indemnisação pelo abandôno da fabrica ou por licenciamento antes de findar o trabalho ajustado; indemnisação por não cumprimento do contrato de trabalho ou de apprendizagem.

(…) Das decisões do tribunal haveria recurso para o Tribunal do Commercio ou civil da primeira instancia quando o valor da causa excedesse a réis 30$000 ou por incompetencia allegada antes de começar a audiencia do julgamento.

(…) A proposta do sr. Thomaz Ribeiro continha muitas disposições regulamentares.

No anno immediato, como não tivesse tido andamento na Camara dos deputados esta primeira proposta, o sr. Consiglieri Pedroso, deputado republicano, renovou a iniciativa, apresentando uma nova proposta na sessão de 23 de abril para creação de tribunais-árbitros. A proposta do sr. Consiglieri Pedroso era muito mais democratica do que a anterior e do que o projecto de lei posteriormente approvado. Era tambem muito mais concisa.

(…) Tres mezes depois, em 29 de julho, o ministro das Obras Publicas, então sr. Emygdio Navarro, levou á Camara dos deputados uma terceira proposta de lei para a creação dos tribunaes, designados – de árbitros-avindores.

Mais feliz que as outras tentativas, a do senhor Emygdio Navarro seguiu lentamente os tramites legais sendo approvada pela Camara dos deputados na sessão de 8 de maio de 1889 e pela dos pares na sessão de 21 de julho do mesmo anno.

Na Camara dos deputados teve parecer favoravel da Comissão do Commercio e Artes, sendo relator Oliveira Martins.

(…) O projecto de lei, apesar de ser officialmente reconhecida a sua urgencia, não creava logo alguns tribunaes, por exemplo em Lisboa, Porto, Covilhã, Portalegre, Funchal e Ponta Delgada, como desejava o sr. Consiglieri Pedroso, ou, pelo menos, em Lisboa, Porto e Covilhã, como propunha o sr. Augusto Fuschini. Dava ao Governo, auctorisação para os crear nas localidades em que houver centros industriaes importantes, quando estes os requererem ou quando os reclamarem as respectivas corporações administrativas, podendo em Lisboa e Porto haver mais de um desde que para tal fim formem grupos as industrias.

O projecto de lei, approvado nas duas camaras, foi convertido, em carta de lei, em 14 de agosto de 1889; uma commissão nomeada em 26 de novembro d`esse anno para formular os projectos de regulamentos, desempenhou-se d`esse encargo, apresentando os seus trabalhos ao Governo, acompanhados de um excelente relatorio, em 14 de março de 1894. Estava outra vez no poder, gerindo a pasta das Obras Publicas, o sr. Thomaz Ribeiro, auctor da primeira proposta de lei; e talvez por essa coincidência, logo cinco dias depois foram publicados os regulamentos para o recenseamento e eleição nos collegios de patrões e operarios e para os processos perante os tribunais de árbitros-avindores. Com a mesma data publicou o *Diario do Governo* um decreto declarando da competencia da Direcção Geral do Commercio e Industria todos os assuntos concernentes a esses tribunaes. Emfim em 14 de abril de 1891, ainda foi assignado um decreto relativo ao recurso para o Supremo Tribunal

Administrativo no caso de reclamação ácêrca do recenseamento ou das eleições nos collegios das classes de industriaes e operários."

Anexo 2

Francisco José Teixeira Bastos, *Bolsas do Trabalho*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, O Ideal Moderno: Bibliotheca Popular de Orientação Socialista, 1898, pp.50-61.

"Tarde, muito tarde mesmo, surgiu entre nós o pensamento de se adoptar a nova instituição para promover o melhoramento das condições de trabalho do nosso operariado. A primeira tentativa foi feita, se não estamos em êrro, pela commissão executiva do congresso das associações operarias de 1889 e 1890. Foi a visita de alguns operarios portuguezes á Bolsa do Trabalho de Paris por occasião da grande exposição universal de 1889, que suscitou a idéa. A circumstancia de não ter surgido mais cedo, explica-se naturalmente por não se terem introduzido entre nós as agencias ou escriptorios de collocação de trabalhadores, esses verdadeiros instrumentos de exploração dos miseraveis operarios desoccupados. Havia e ha, é certo, no nosso paiz, agencias particulares de collocação de creados, creadas e amas de leite, mas os seus serviços, além de não se estenderem ao operariado propriamente dito, nunca provocaram uma celeuma de queixas e protestos justificados commo succedeu em Paris com os escriptorios da collocação de creados de cafés e restaurantes. Os operarios da constução civil, em Lisboa, quando não teem trabalho ou se dirigem aos mestres de obras e empreiteiros directamente, ou esperam que reclamem os seus braços, postando-se desde manhã cedo na praça de D. Pedro, ou ainda, se o numero dos desoccupados cresce, vão em massa pedir trabalho ás auctoridades, ao governo e até aos paços reaes. Os operarios das outras classes procuram collocação, offerecendo o seu trabalho directamente pelas officinas, fabricas ou estabelecimentos da especialidade.

Ás primeiras reclamações operarias para a creação de Bolsas do Trabalho em Portugal apressou-se o Governo a fingir que cedia, simplesmente com o fim politico de desligar o partido socialista da agitação revolucionaria movida pelo partido republicano. Por isso na lei das receitas e despesas publicas de 30 de junho de 1891 consignou que uma parte do producto das taxas provenientes dos passaportes, a começar no 1.º de julho, fosse aplicada a formar o capital necessario para a creação das Bolsas do Trabalho. No *Diario do Governo* de 14 de julho de 1891, obedecendo ao mesmo pensamento politico, appareceu um decreto nomeando uma commissão incumbida de formular as bases para a organisação das Bolsas do Trabalho. Para que n`essa commissão entrassem elementos operarios, officiara no mez anterior o ministerio das Obras Publicas á Associação dos Trabalhadores, convidando-a a eleger, de accôrdo com as diversas classes do operariado, cinco membros, os quaes

conjuntamente com outros escolhidos pelo Governo, teriam não só de fixar aquellas bases, como de elaborar o regulamento a que se referia a lei protectora do trabalho das mulheres e dos menores, promulgada em 14 de abril d`esse anno.

A iniciativa tomada no nosso paiz pelo Governo pouco depois das primeiras reclamações operarias, quando nas outras nações a nova instituição encontrara tão fortes e tão prolongadas resistências e hostilidades no mundo official, fazia suppor que em breve o operariado portuguez disporia para melhorar a sua situação economica e moral, de Bolsas do Trabalho, estabelecimentos de resultados práticos fecundos e immediatos.

Não succedeu assim. A solicitude do Governo pela elevação moral e economica das classes laboriosas era simples hypocrisis, empregada como arma de defesa das instituições vigentes.

A idéa da creação das Bolsas do Trabalho foi posta de parte desde que a exaltação dos animos abrandou com o alastramento da crise financeira.

Mas a passagem pelo ministerio das Obras Publica de um homem intelligente e bem intencionado, sr. Pedro Victor, fez com que a idéa ressurgisse na organisação dos serviços internos do ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria approvada por decreto de 1 de Dezembro de 1892. Ahi a foi buscar o seu successor, dr. Bernardino Machado, que cheio de generosas aspirações e boa vontade de ser util ao paiz, acceitara a pasta de ministro, fiando-se ingenuamente na sinceridade dos seus collegas. Em 9 de março de 1893 decretou, pois, as normas para a organisação das Bolsas do Trabalho.

(…) Como vimos, está decretada, desde 9 de março de 1893, a creação de duas Bolsas do Trabalho, uma em Lisboa e outra no Porto e publicado o regulamento desde 25 de maio do mesmo anno; mas toda esta legislação não passou ainda do *Diario do Governo* para a prática"

Anexo 3

José Maria de Oliveira Simões, "Desastres ocorridos durante o decurso do anno civil de 1907 publicados pela Repartição do Trabalho Industrial", in *Boletim do Trabalho Industrial,* n.º 33, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, pp.3-6.

"É uma estatistica muito incompleta e deficiente (…).

Sem uma boa estatistica dos desastres de trabalho e das doenças profissionaes difficilmente se pode fazer uma lei para attenuar as consequencias d`estes males, que são inevitáveis, mas que podem reduzir-se em numero e em gravidade. Mas esta estatistica só se conseguirá quando as associações de

classe ou as corporações operarias e os proprios operarios cooperarem com as autoridades technicas, obtendo essas informações, enviando-as ás autoridades technicas, participando-as e não deixando que escapem á apreciação, á fiscalização e ao exame, coagindo moralmente os proprios patrões a cumprirem os preceitos legaes.

A Direcção Geral do Commercio e Industria manda, pelas inspecções industriaes, proceder a um inquerito sobre os desastres de maior vulto, logo que se tem conhecimento d`essas ocorrencias. Aprecia-se nesse inquerito a culpabilidade que possa haver no desastre, examina-se se foi devido a falta de precauções e resguardos necessarios nas installações, se deve attribuir-se a ordens imprudentes ou simples descuidos, verifica-se se ha repetição de casos analogos pelas mesmas causas e no mesmo estabelecimento, observa-se se houve falta de cumprimento das determinações feitas pela autoridade technica para a segurança dos operarios: numa palavra, reconhece-se qual a responsabilidade real dos patrões, gerentes, mestres, etc., no sinistro.

Mais ainda, inquire-se sobre os auxilios que a empresa presta á victima, abonando-lhe jornal ou fornecendo-lhe qualquer especie de socorros (…).

Se os operarios de uma fabrica exigirem privados urinoes e limpos e hygienicamente instalados, se não dispensarem a devida protecção e os necessarios resguardos nas machinas e logares de trabalho para se acautelarem contra desastres, se pedirem lavatorios, se reclamarem refeitorios, ventilação, luz; hão de obter tudo isto. Não há hoje quem lh`o recuse. O numero de desastres e a frequencia das das doenças profissionaes diminuirá por isso mesmo.

Os cuidados na higiene e na segurança dos operarios podem valer mais do que um aumento de salario. Não é só para a alta da paga e para a diminuição do tempo de trabalho que deve dirigir-se a atenção do quarto estado (…).

Depende das classes trabalhadoras mostrar por factos que querem utilizar as leis para a protecção do trabalho, auxiliando a sua execução e applicação.

Ao dever que o Estado tem de melhorar as condições do operariado, corresponde o dever do operario de collaborar com o Estado na sua defesa, ajudando-o a fazer-lhe bem, facilitando-lhe a acção.

A hygiene não depende de um só, mas do concurso de todos. A solidariedade hygienica é um aspecto de solidariedade nacional (…).

Não é só, porem, por negligencia dos operarios que faltam a esta repartição as informações de que carece.

Algumas estaçõeas officiaes deixam infelizmente de enviar-lhe as noticias dos desastres ocorridos nos serviços em que superintendem para que ella centralize taes informações; outras mesmo ha que não colhem nenhuns dados. Falta na nossa legislação uma determinação precisa a este respeito pela qual se saiba claramente que ha uma estação official encarregada de receber e condensar todas as informações relativas ao trabalho. Tal determinação não atacaria a autonomia dos serviços respectivos e tinha a vantagem de methodizar informações que dispersas pouco valor teem.

Os hospitaes, com uma honrosa excepção para os de Lisboa, nada dizem; os delegados de saude por via de regra nada enviam tambem; as autoridade administrativas ou policiaes até parece não conhecerem a doutrina das portarias e circulares sobre a materia.

Os desastres nas obras de construção civil e nalgumas officinas escapam á apreciação. E como na própria industria fabril ha algumas que não estão sob a alçada dos inspectores industriaes, mas dependentes d`outros funcionarios, maior é a lacuna.

Isto corrobora a affirmação que esta repartição fez, que só com a intervenção dos operarios se conseguirá que os patrões cumpram a sua obrigação de participarem os desastres ocorridos, para que sejam devidamente apreciados e registados, e que as autoridades sanitarias, administrativas e tecnhicas cumpram tambem os deveres que os regulamentos lhes estabelecem.

É certo que a nossa legislação industrial está atrasada e tem deficiencias. Mas não é menos certo que não basta a legislação, embora perfeita, para se conseguir melhorar um serviço. Sem os costumes as leis são impotentes.”

Anexo 4

Intervenção de José Estêvão de Vasconcelos, *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 7 de 11 de Maio de 1908, pp.3-5.

“ (…) Projecto de lei

Senhores.— Na luta effervescente, no embate constante de doutrinas que a questão social tem provocado nos países mais civilizados, um principio conseguiu impor-se á sympathia de todos, os Parlamentos e á consideração de todos os Governos. É "a obrigação legal de serem indemnizados pelos patrões e empresas industriaes os seus operarios e empregados, victimas de um accidente de trabalho.

O principio é tão justo, tão legitimo e tão humano que nos poucos países, como o nosso, em que ainda não constitue uma imposição da lei, alguns industriaes o procuram applicar, embora deficientemente, por uma simples imposição da sua consciencia, por um natural impulso de altruismo.

Um projecto de lei regulando as responsabilidades dos patrões nos desastres de que são victimas, em virtude do risco profissional, aquelles que collaboram na sua riqueza, não necessita já hoje, em face da orientação geral dos espiritos em materia social, de uma larga e profunda justificação.

Não é necessario decerto repetir os argumentos, já tantas vezes repetidos, que se teem contraposto á propaganda insistente dos sociologos individualistas e dos economistas da chamada escola liberal, que condemnam systematicamente a intervenção do Estado em todas as questões suscitadas entre o capital e o trabalho.

Essa theoria, realmente commoda mas profundamente immoral, que deixa a situação miseranda da grande massa proletaria exclusivamente á mercê da exploração do capital, das transformações imprevistas da technica industrial e dos interesses dominantes das classes ricas, encontra-se já hoje suficientemente rebatida.

E nós proprios países em que o Estado possue funcções mais restrictas, e em que a iniciativa particular se manifesta numa area maior de acção, teem sido objecto de successivas leis todos os assuntos de hygiene social que directamente incidem sobre as condições de vida das classes trabalhadoras. Muito particularmente pelo que diz respeito aos accidentes de trabalho, a legislação já se pode considerar vastissima.

Nos ultimos vinte annos, em quasi todos os Parlamentos da Europa, o assunto tem sido largamente debatido, e desde, a primeira lei votada, que foi a allemã em 1884, até a ultima, que foi a belga em 1903, as responsabilidades dos patrões e empresas industriaes teem ficado consignadas e regulamentadas por uma forma effectiva.

E não podia deixar de ser assim desde que se comprehendeu que a velha disposição de direito, que vigorava em todos os codigos, e que ainda vigora em Portugal pelo artigo 2398.° do Codigo Civil, garantindo a indemnização do operario, apenas quando este conseguisse provar que a culpa do desastre havia sido do patrão, era uma disposição anodyna e confusa, prestando-se a todas as chicanas e não podendo mesmo, a maior parte das vezes, ser executada com uma interpretação rigorosa dos factos.

Assim é que na vigencia d'essa lei chegou-se a apurar que em cem accidentes de trabalho vinte e cinco podiam ser attribuidos á culpa do operario, vinte a falta do patrão, oito á negligencia de ambos, e quarenta e sete a causas fortuitas, absolutamente indeterminadas.

Para que os operarios não ficassem tantas vezes privados de auxilio durante a impossibilidade de trabalhar, resultante de desastres, cujas causas podem ser tão variadas e de difficil investigação, foi necessario introduzir no espirito da lei uma nova formula de justiça.

É a noção do risco profissional, que, a não ser no caso ponto frequente de ter o operario provocado dolosamente o accidente de que foi victima, impõe a sua responsabilidade ao patrão, por isso mesmo que é elle quem aufere os maiores lucros, quem escolhe todo o machinismo, quem ernfim dirige superiormente todo o trabalho.

As leis que até hoje se teem feito sobre o assunto não obedeceram á mesma orientação geral nem adoptam os mesmos pormenores de regulamentação.

Em alguns países, como a Inglaterra, a Dinamarca e a Espanha, o Estado limita-se a impor aos patrões e empresas industriaes a obrigação de indemnizarem os operarios, sem garantir por meio de quaesquer providencias acessorias o pagamento dessas indemnizações.

Na França e na Belgica o Estado deixa ao patrão a faculdade de liquidar directamente a questão com o operario ou de transferir as suas responsabilidades para uma companhia de seguros; mas, prevendo à hypothese da fallencia, obriga todos os industriaes, sujeitos ás disposições da lei, a constituirem, por meio de uma taxa suplementar sobre as suas contribuições, um fundo especial de reserva, que fica garantindo a indemnização em todos os casos.

Na Allemanha existe uma larga organização de caixas de seguro, em que os patrões são forçados a entrar, e são essas caixas de seguro, sob a acção directa do Estado, que facultam tratamento e subsidios ás victimas dos accidentes do trabalho.

Finalmente em alguns países, como na Austria, a lei abrange, os trabalhos agricolas, e na Hollanda e Noruega funccciona o seguro obrigatorio, para o qual contribuem no primeiro país exclusivamente os patrões, no segundo os patrões com três quartas partes da receita e o Estado com o restante.

São estes os topicos mais caracteristicos das leis que vigoram não só nestes países mas na Itália, Hungria, Suissa e Estados Unidos da America do Norte.

Em Portugal uma lei sobre accidentes de trabalho constitue uma necessidade inadiavel. Se até hoje ella se não tem sentido por uma forma mais flagrante, se muitos operarios, impossibilitados de angariar os meios de subsistencia, em virtude de um accidente do trabalho, ainda encontram algum auxilio e conforto na sua invalidez temporaria, devem-no exclusivamente ás associações de soccorro mutuo que, nos grandes centros como Lisboa e Porto, teem adquirido um desenvolvimento consideravel.

Mas o mutualismo em Portugal, alimentado apenas pelas minguadas quotizações dos socios, sem o menor estimulo dos poderes constituidos, sem qualquer coadjuvação das classes ricas, apenas muito difficil e artificialmente consegue garantir a uma grande parte da população urbana d'este país

assistencia clinica e subsidies pecuniarios em doenças que não resultam de um desastre eventualmente succedido no exercicio profissional.

Seria decerto, necessario angariar-lhe novos elementos de vida, novas fontes de receita.

E não sendo este desideratum exequivel nas actuaes condições do nosso meio social, o que não é decerto justo nem conveniente, nem admissivel, é que as associações de soccorro mutuo em Portugal continuem a ter sobre os seus hombros encargos que nos outros países recaem exclusivamente sobre os patrões e empresas industriaes.

Ao estabelecer as bases de uma lei sobre accidentes de trabalho eu procurei acima de tudo produzir obra de immediata exequibilidade na situação politica, economica e moral que atravessa a sociedade portuguesa.

Por isso este projecto não traduz todas as minhas aspirações, nem por vezes se molda a doutrinas que tenho sustentado na discussão de varios assuntos sociaes e economicos.

Mas é principio, assente em sociologia que as leis apenas apresentam possibilidade de execução quando se adaptaram ás circunstancias mesologicas dos países em que são decretadas e quando encontram nos Governos, nas classes e nos individuos a boa vontade e os meios de acção indispensaveis para o seu cumprimento.

O projecto de lei que hoje apresento não é portanto o mesmo que porventura apresentaria se o Estado em Portugal exercesse uma influencia proficua e moralizadora, se a acção governativa neste país inspirasse a confiança e incutisse o estimulo essenciaes para uma obra de justiça e solidariedade.

A contribuição do Estado, nos encargos resultantes dos accidentes de trabalho, pela inteiramente de parte, não apenas por quaesquer considerações de ordem financeira, mas porque é realmente sobre os patrões que esses encargos devem incidir. Assim o teem comprehendido geralmente todos os países em que o assunto se encontra legislado.

Não pensei em alargar a acção d'este projecto aos nossos trabalhadores agricolas, porque nas condições em que elles vivem em Portugal, hoje ao serviço de um proprietario, amanhã ao serviço de outro em aldeias e logares onde não existe o menor vestigio de assisiencia clinica, seria materialmente inexequivel a instituição de um tratamento regular e o apuramento de quaesquer responsabilidades.

Finalmente, pelos motivos acima expostos, tratei de limitar, tanto quanto possivel, a intervenção de todos os agentes do Estado na execução da lei.

Deixar uma lei sobre accidentes de trabalho, dependente da organização immediata no nosso país do seguro obrigatorio, sob a direcção do Estado, seria muito simplesmente tirar-lhe todas as garantias de viabilidade.

Até um simples addicional sobre a contribuição industrial dos patrões destinado a constituir um fundo de reserva para a hypothese da sua insolvencia havia de provocar entre os interessados uma tal atmosphera de suspeição que forçosamente tornaria a lei odiosa.

Ora questões como as dos accidentes de trabalho, que podem dar logar a duvidas e attritos graves, apenas devem ser resolvidas com a collaboração consciente e bem intencionada de todos os que tenham de intervir na sua solução.

Justificada a orientação geral deste projecto de lei, resta-me apenas esclarecer algumas disposições que, por se referirem a factos de interpretação mais difficil ou por envolverem doutrina absolutamente nova, podem suscitar maiores reparos.

Ao contrario do systema até agora seguido em todas as leis sobre acidentes de trabalho, eu não enumero nem especifico industrias. E a razão é obvia. Nas leis em execução concretizam-se certos mesteres em que são applicaveis, mas logo depois estende-se a sua jurisdição a outros de categoria analoga. Este processo tem dado logar ás soluções mais divergentes e contraditorias.

Millerand, quando Ministro do Commercio em França, comprehendeu o assunto com uma grande lucidez e um elevado espirito de justiça.

«Toda a industria, sem excepção, deve estar sujeita ás disposições da lei».

É esta decerto a formula mais equitativa e sensata de resolver a questão.

Outro facto que na applicação de todas as leis sobre accidentes de trabalho tem provocado divergencias e conflictos é a lacuna em que geralmente incorrem de não designarem precisamente o que nos dominios da medicina legal se deve considerar um accidente de trabalho. A esta falta procurei obviar, accentuando os caracteres intrinsecos que deve reunir um accidente de trabalho para que seja comprehendido na applicação da lei.

Finalmente, porque os tribunaes ordinarios, assoberbados muitas vezes de serviço, orientados com velhas formulas juridicas e nem sempre alheias ás influencias e pressões politicas, não são decerto os mais idoneos para o julgamento de questões que se devem subordinar a um novo criterio de justiça e demandam conhecimentos technicos de ordem especial, proponho a criação de tribunaes especiaes de arbitros avindores para a solução de todos os conflictos que se levantem na vigencia da lei.

Nesses tribunaes ficam representadas as classes cujos interesses podem de qualquer forma ser lesados por inobservancia ou atropelo das disposições legaes.

A ideia da representação da classe medica poderá parecer singular e descabida. Pois é inteiramente justa e absolutamente necessaria!

Não só os medicos podem ter em litigio nos nossos tres interesses muito legitimos e respeitaveis, mas podem concorrer pelos seus conhecimentos scientificos e pelo seu prestigio profissional para o esclarecimento de quaesquer duvidas.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.° Os operarios e empregados de quaesquer industrias victimas de um accidente de trabalho, succedido por occasião do seu serviço profissional e em virtude d'esse serviço, terão direito á assistencia clinica, medicamentos e indemnizações consignadas nos artigos 2.° e 3.° d'esta lei, as quaes serão pagas pelas empresas indusiriaes ou pelos patrões.

§ 1.° Considera-se accidente de trabalho para os effeitos da applicação d'esta lei toda a lesão externa ou interna e toda a perturbação nervosa ou psychica (com ou sem lesão corporal concomitante) que resultem da acção de uma violencia exterior produzida durante o exercicio profissional.

Igualmente se consideram para os mesmos efeitos accidentes de trabalho: a absorpção accidental de uma substancia perigosa, a projecção de um liquido, corrosivo, a intoxicação immediata por vapores que provenham do substancias putresciveis, a asphyxia subita por gazes deleterios e a inoculação do carbunculo.

§ 2.° As entidades responsaveis pelo cumprimento d'esta lei são os representantes das empresas e os patrões que explorarem uma industria e auferem os respectivos lucros. Apenas são exceptuados os operarios que, trabalhando habitualmente sós, chamam para os auxiliar no seu serviço um ou mais dos seus camaradas.

Art. 2.° Se o accidente for seguido de morte dará logar ás seguintes pensões annuaes:

a) Para o conjuge sobrevivo, não separado de pessoas e bens e emquanto não contrahir novas nupcias, 20 por cento do salario annual, sob condição de que o casamento se tenha effectuado antes do accidente;

b) Para os filhos legitimos, legitimados ou perfilhados antes do accidente, menores de dezaseis annos, 15 por cento sobre o salario annual se houver apenas um, 25 por cento se forem dois, 35 por cento se forem tres e 40 por cento se forem quatro ou mais;

c) E não havendo filhos, para os ascendentes ou para quaesquer descendentes menores de dezaseis annos, que estivessem a cargo da victima, 10 por cento do salario annual, não podendo a totalidade dessa pensão exceder 40 por cento do mesmo salario.

§ unico. Estas pensões principiam a ser vencidas desde o dia do fallecimento.

Art. 3.° Se o accidente occasionar incapacidade de trabalho da victima, esta terá direito desde o dia do mesmo accidente a uma indemnização conforme o grau de incapacidade:

a) Na incapacidade permanente e absoluta, a uma pensão igual a dois terços do salario annual;

b) Na incapacidade permanente e parcial, a uma pensão igual a metade da reducção que a victima tenha soffrido nos seus proventos em virtude do accidente;

c) Na incapacidade temporaria e absoluta, a uma indemnização em todos os dias uteis, igual a dois terços do salario diario, e se este for variavel, da media do salario vencido no ultimo mês;

d) Na incapacidade temporaria parcial a metade da reducção soffrida no salario diario.

Art. 4.° Correm por conta dos patrões as despesas de assistencia clinica e medicamentos necessarios para o tratamento da victima de um accidente do trabalho.

§ 1.° Se para os effeitos d'este artigo os patrões se tiverem avençado com um medico ou transferido as suas responsabilidade, para uma companhia de seguros, fica garantido ás victimas o direito de se tratarem com um medico de sua escolha, quando o não desejem fazer com o que lhes for indicado.

§ 2.° Todas as questões relativas a honorarios que venham a suscitar-se entre, os medicos e os patrões ou as companhias de seguros serão resolvidas nos tribunaes especiaes de arbitros avindores criados pelo artigo 11.° d'esta lei.

Art. 5.° Ficam igualmente a cargo dos patrões as despesas de funeral dos operarios e empregados fallecidos em virtude de um accidente do trabalho, não podendo essas despesas exceder 15 vezes o valor do salario diario.

Art. 6.° Quando se prove que o accidente foi dolosamente provocado pela victima ou que este se recusa a cumprir as prescrições clinicas do medico que a trate, deixarão ella e os seus representantes de ter direito a qualquer indemnização.

Art. 7.° As indemnizações poderão attingir a totalidade do salario, se o accidente tiver sido dolosamente occasionado pelo patrão ou quem o substitua na direcção dos trabalhos, sem prejuizo das mais responsabilidades em que incorram.

Art. 8.° As indemnizações apenas são determinadas nos termos dos artigos 2.º e 3.° até o salario annual de reis 400$000. Na parte em que exceda esta quantia serão reduzidas a metade.

Art. 9.° Os operarios e empregados victimas de um accidente do trabalho deixarão de ter direito a qualquer pensão desde que deixam de residir no territorio português. Se porem forem estrangeiros terão nesse caso direito a receberem por uma só vez, no momento de se ausentarem de Portugal, o triplo da pensão annual que lhes tenha sido fixada.

Art. 10.° As obrigações contrahidas em virtude d'esta lei terão, em caso do fallencia, privilegio especial sobre todas as outras dividas.

Art. 11.° Para o julgamento das questões suscitadas na applicação d'esta lei serão criados tribunaes especiaes de arbitros avindores, constituidos por delegados, em igual numero, dos patrões, operarios e medicos.

§ 1.° O Governo publicará, logo que esta lei seja decretada, os regulamentos especiaes para a eleição em collegios especiaes d'esses representantes e para regular funccionamento dos tribunaes. Para esse effeito o país será dividido em circunscrições segundo o desenvolvimento industrial dos districtos administrativos, e na sede de cada circunscrição funccionará um tribunal.

§ 2.° Na circunscrição em cuja sede haja uma associação medica de classe os representantes medicos serão escolhidos por essa associação.

Art. 12.° Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões, 9 de maio de 1908. = O Deputado, Estevam de Vasconcellos (…).”

Anexo 5

Intervenção de Miguel Bombarda, *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 59 de 6 de Setembro de 1909, pp.12-14.

“ (…) Eu vou apenas citar factos para demonstrar a minha these, de que, se o serviço de alienados precisa de uma grande reforma, o serviço de assistencia em geral, e todos esses estabelecimentos precisam de ser profundamente remodelados.

Sobre o que é o Hospital de S. José, eu chamo a attenção da Camara, e sobretudo do Sr. Presidente do Conselho para um relatorio primorosamente bem feito, escrito com um desassombro pouco vulgar e cheio de verdades como punhos do Sr. Dr. Almeida Ribeiro, director do Sanatorio de Sant'Anna em Parede.

O que ahi se diz a respeito do Hospital de S. José é edificante. Vou ler alguns trechos desse relatorio, para a Camara fazer ideia dos serviços n'esse estabelecimento:

«Nos nossos hospitaes o doente é considerado como um hospede que não paga; e é curioso que, devendo elle ser o senhor d'aquellas instituições, é sempre a victima de todas as contendas e de todas as reformas.

Operarios, criados de servir e trabalhadores de toda a espécie a quem uma lesão por vezes ligeira, impede de trabalhar, privando-os de todos os recursos, encontram inexoravelmente fechadas as portas do hospital.

Se teem doença cirurgica, são entregues aos cuidados dos enfermeiros que, pela sua longa pratica, sabem mais que os medicos, no dizer de muita gente; ali vão por conseguinte, ao Banco soffrer catheterismos e operações de pequena cirurgia ou receber pensos cuja execução e asepsia ninguem fiscaliza, até alcançarem a cura, ou até se tornarem hospitalizaveis pelo aggravamento das suas lesões; entretanto, o hospital poupou o sustento desses desgraçados e evitou um abuso, porque lá diz o outro: o hospital não é hospedaria...

Se teem doença medica, são mandados para as consultas externas, installadas no deposito do arsenal cirurgico, e ahi, expondo em breves palavras os seus queixumes, entre o tilintar dos ferros que os moços veem buscar para as enfermarias e o cavaco por vezes estrepitoso dos doutores, recebem afinal uma receita, que talvez não possam aviar, e alguns conselhos sobre alimentação, taes como beber tres litros de leite, comer cousas de substancias, etc. Se a therapeutica falhar ou a inanição favorecer os progressos da doença, então sim, ninguém lhes tira o seu logar no hospital...

Este é o regime que vigora para os pobres. Quem puder pagar a taxa da tabella, encontra sempre logar nos hospitaes, qualquer que seja a sua doença, e pode demorar-se o tempo que quiser visto que não dá prejuizo á casa; ora, como o numero de camas é limitado, comprehende-se bem que, quanto maior for o numero de doentes pagantes que se admittirem, tanto menos logares ficam disponiveis para os pobres.

Parece uma immoralidade... mas é assim mesmo!»

(…) O nosso orçamento de beneficencia é realmente pequeno em comparação com o das outras nações. Eu procurei estudar o assunto e ver se havia elementos estatisticos para determinar quanto, pelos seus diversos ramos, se gastava em assistencia, em Portugal.

Foram baldados os meus esforços. Não existem publicados elementos sufficientes para attingir um numero que se aproxime do verdadeiro.

Sei que o Estado applica 598:537$705 réis á beneficencia, que as 215 misericordias do país gastam em hospitaes e assistencia 1.290:710$000 réis, que o Hospital de S. José, alem do que recebe do Estado, tem 268:000$000 réis de rendimento de bens proprios; que a assistencia aos tuberculosos despendeu 123:335$873 réis com os seus estabelecimentos; que o Sanatorio de Santo Amaro gastou 21:665$005 réis; que esses numeros sommados attingem 2:300 contos de réis; mas não consegui saber quanto os municipios do país destinaram a beneficencia e assistencia, e a quanto montava o dispendio dos estabelecimentos desta natureza, mas de iniciativa privada.

Em todo o caso, supponho que em Portugal não se gastam mais de 4:000 contos de réis nos serviços de beneficencia.

Em Inglaterra, segundo o *Poor Relief Expenditure*, em 1905-1906, gastou-se em assistencia quantia correspondente a 66:000 contos de réis.

Em Portugal, entrando no calculo com a população dos dois países, deveria, proporcionalmente, despender-se 8:600 contos de réis; mas eu estou convencido de que nem a metade dessa quantia é attingida.

Entre nós, a percentagem do que se gasta em beneficencia, em relação ao total do orçamento do Estado é muito inferior a identica percentagem nas outras nações."

Anexo 6

Relatorio e Projecto de Lei N.º 4-A de 29 de junho de 1911 [de Henrique José Caldeira Queiroz], Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleia Nacional Constituinte, Comissão de Legislação Operária, Projectos de lei, 1911, Secção VIII-B Caixa 1, N.º 8-C; *Diario da Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, Imprensa Nacional, 10.ª Sessão de 29 de Junho de 1911, p.5.

"O Sr. Caldeira Queiroz: - Pedi a palavra para mandar para a mesa um projecto, que tem por fim criar «commissões parochiaes de trabalhos agricolas», constituida cada uma por sete membros: tres trabalhadores, tres lavradores e o presidente da junta de parochia, que será o presidente nato da commissão. (Leu).

«Relatorio

Entre as difficuldades de diversa natureza que, como é natural e era de prevêr, têm vindo eriçando d`espinhos o caminho da Republica Portugueza, destaca-se uma que se me antolha de capital importancia pela influencia que tem na economia nacional. Refiro-me á greve rural que surgiu n´um

ponto e d`ali tem ido alastrando como nodoa d`azeite, causando embaraços e prejuizos que é preciso encarar com olhos de vêr.

Eu comprehendo e justifico a eclosão d`esta greve. O povo trabalhador, falho por completo de instrução e educação cívica, mercê do desleixo persistente e propositado dos governos da monarchia, em geral escravisado à gleba como verdadeiro servo medieval, explorado, mal pago e peor alimentado, acolheu a implantação da Republica como aurora d´uma nova era em que justiça lhe seria feita, e em que as iniquidades e injustiças sociaes, das quaes tanto era victima, desappareceriam d`um para o outro momento.

E, sem atender ás condições do momento nem medir o alcance funesto que para elle proprio adviria da sua attitude exageradamente reivindicadôra, sem espirito de maldade e unicamente levado pela sua ignorancia, congregada com a justa ansia de melhoria, lançou-se na greve apresentando reclamações em muitos pontos inaceitaveis. O povo trabalhadôr foi alem da meta que no actual momento podia e devia atingir.

Pela força das circunstancias, em muitas partes, os salarios elevados foram aceites pelos lavradores; mas esse facto determina necessariamente, para já, elevação no preço dos generos, e, no futuro, retrahimento nos trabalhos agricolas, o que fatalmente acarretará crises de falta de trabalho. Isto é: as primeiras victimas, da não applicação d`um justo meio termo, serão os proprios trabalhadores.

Por outro lado a situação miseravel, desgraçada em que em muitas partes se encontrava a maioria dos trabalhadôres ruraes, não poderia manter-se; urge portanto procurar a formula que concilie os interesses d´uns e d´outros, interesses que devem ser conjugados e não antagonicos. Foi sob esse ponto de vista que elaborei o projecto de lei, que tenho a honra de enviar para a meza, mais como ponto de partida para o estudo ponderado d´esta importante questão, do que com a pretensão estulta de solucionar por completo um problema tão grave e tão complexo.

Nós, como representantes da Nação, temos o dever de empregar todos os esforços para que se harmonisem os interesses de todos os cidadãos e como democratas, cabe-nos a obrigação de evitar que a uma tyrannia se substitua outra tyrannia, porque todas ellas são egualmente odiosas e prejudiciais.

Devo ainda dizer que é minha convicção que só a orientação syndicalista poderia adoçar as arestas mais cortantes do conflicto entre o capital e o trabalho, e que portanto é apenas a titulo provisorio que, com o projecto juncto, se procura atenuar, tanto quanto possivel o mal estar actual.

O deputado pelo circulo n.º 41, Elvas

Lisboa, sala das sessões da Assembleia Constituinte, 29 de Junho de 1911

Henrique José Caldeira Queiroz»”

Anexo 7

Intervenção de José Estêvão de Vasconcelos, *Diario da Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, Imprensa Nacional, 4.ª Sessão de 22 de Junho de 1911, pp.7-8.

“O Sr. Estevam de Vasconcellos: - Sr. Presidente, envio para a mesa um projecto de lei regulando em Portugal as responsabilidades dos patrões e empresas industriaes nos desastres sucedidos em virtude do trabalho profissional e peço-lhe que me dispense da sua leitura, pois é precisamente o mesmo que apresentei ha um anno nesta Camara.

V. Exa. que foi meu companheiro nas lutas parlamentares comprehende decerto que, tendo posto esta questão como uma questão de honra, em que envolvi o compromisso de a tornar a levantar em todas as legislaturas em que fosse Deputado, eu não o posso esquecer neste momento.

Tanto mais, Sr. Presidente, que não tomei esse compromisso impensadamente ou precipitadamente.

Tornei o porque me convenci de que, fossem quaes fossem as circunstancias politicas de momento e os assuntos que prendessem as attenções do Parlamento, esta questão havia de se impor sempre pela sua importancia decisiva, pela sua urgencia inadiavel. (*Apoiados*).

Ha apenas uma differença. Num Parlamento monarchico eu tornaria a apresentar este projecto simplesmente para tirar a prova real de que a monarchia havia chegado a uma situação tão absurda em face dos superiores interesses do país, que lhe faltaram por completo a autoridade, o prestigio e os meios legaes para resolver todas as questões que incidiam sobre o problema nacional, ainda mesmo aquellas que não admittam o menor paliativo ou hesitação.

No Parlamento da Republica apresento-o com a esperança bem fundada de que será estudado e discutido. (*Apoiados*).

E não pode deixar de o ser, porque a falta absoluta de legislação social - cujo inicio não podia deixar de ser como tem sido nos outros países uma lei sobre accidentes de trabalho - constitue uma tremenda e insanavel vergonha.

Quer V. Exa. e a Camara saberem até onde vae essa vergonha?

Tenho presente um livro admiravelmente bem feito e admiravelmente bem deduzido, do Dr. Marie e R. Decante, sobre accidentes de trabalho [A. Marie; R. Decante, *Les accidents du travail:*

étude critique des améliorations à apporter au regime du risque professionnel en France, Paris, V. Giard & E. Brière, *Encyclopédie international: Assistance* (Première série), 1909.].

Num dos capitulos d'esse livro accentua-se a necessidade de estabelecer acordos com reciprocidade de direitos para os operarios dos diversos países, o que é inteiramente razoavel, pois a legislação social nunca poderá ser verdadeiramente proficua e efficaz em quanto não tiver um caracter internacional.

Pois nesse capitulo leem-se as seguintes palavras:

«Se fosse necessario legislar a reciprocidade como principio essencial para resolver o problema, é evidente que no actual estado da legislação europeia não se poderia encontrar uma solução immediata para as questões relativas á doença, á invalidez e á velhice. Sabe se que ha poucos países que tenham, adoptado um systema completo de seguros sociaes para os casos de doença, velhice e invalidez».

Em compensação não ha actualmente um pais na Europa que não possua uma lei especial sobre accidentes de trabalho; de maneira que é possivel pensar já na regulamentação internacional d'esta questão!

Quer dizer, Sr. Presidente, já não se admitte sequer a hypothese de um pais da Europa sem uma lei sobre accidentes de trabalho!

Esta questão não chega a ser, como muitos julgam, uma revindicação socialista. É apenas uma questão muito comesinha e muito rudimentar de hygiene social, de administração e de ordem publica. (*Apoiados*).

Por isso, os que me alcunham de socialista, por eu preconizar a necessidade de uma lei sobre accidentes de trabalho, revelam ignorancia ou má fé.

Para ser justamente considerado socialista, seria necessario que eu combatesse a propriedade industrial, procurando a sua eliminação por qualquer dos variadissimos processos que vão desde o socialismo collectivista até o communismo libertario.

Limitando-me a defender uma lei sobre accidentes de trabalho eu advogo simplesmente um principio de solidariedade e humanidade que se deve impor a todos os espiritos, ainda os mais conservadores, os mais timoratos e hesitantes em materia de politica social. (*Apoiados*).

E ninguem poderia com maior dignidade e coherencia reclamar da Republica uma lei sobre accidentes de trabalho, por isso mesmo que durante vinte annos de propaganda contra a monarchia,

nunca prometti ao país e muito especialmente ás classes trabalhadoras, mais do que lhe devia prometter.

Ainda em março do ultimo anno, num artigo da *Alma Nacional*, dirigida pelo actual Ministro do Interior, eu confessava a impossibilidade da realização em Portugal de um largo plano de reformas sociaes, escrevendo o seguinte:

«Basta, porem, considerar o que teem sido e continuam sendo as chamadas reformas sociaes, os encargos que acarretam para o Thesouro, os factos de educação civica e moral imprescindiveis para a sua realização; basta considerar os interesses de classe, as transformações de technica economica e industrial que vêem pôr em jogo, para se comprehender como elles poderão ser immediatamente exequiveis neste país.

Em Portugal falta tudo, absolutamente tudo o que seria necessario para a execução de um plano de reformas sociaes, por mais modesto que o quisessem formular.

O Estado não pode, emquanto a situação se não tornar desafogada, dispor de um ceitil para as despesas sociaes que lá fora estão importando em milhares e milhares de contos.

O equilibrio orçamental é uma necessidade inadiavel.

E prevendo a proclamação da Republica para um prazo não remoto, terminada com as seguintes palavras:

«As reformas sociaes hão de certamente realizar-se em Portugal. Nenhuma nação da Europa poderá mesmo resistir a esta corrente, que é uma das caracteristicas da civilização moderna. Mas hão de realizar-se quando a Republica tiver restabelecido o socego nos espiritos e a moralidade na administração, quando os impostos derem ao Estado o que legitimamente devem dar, sem prejuizo para a economia nacional, quando o povo acompanhar com confiança a obra dos Governos».

Quem se expressava por esta forma, collocando a questão nos termos em que devia ser collocada, quem sempre fez propaganda republicana tão honestamente - tem hoje toda a autoridade para reclamar da Republica uma lei, que não acarreta encargos para o Thesouro, e por isso mesmo tem sido em todos os países civilizados o inicio da chamada legislação social. (*Apoiados*).

Como nas commissões que actualmente funcionam na Câmara não vejo nenhuma adequada a assuntos d'esta natureza, envio para, a mesa a seguinte proposta, assinada por mais alguns Srs. Deputados:

Proposta

Propomos que seja criada uma commissão permanente de legislação operaria.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1911. - Os Deputados, Estevam de Vasconcellos = Gastão Rodrigues = Ladislau Piçarra = Sá Pereira = Alfredo Maria Ladeira = Gaudencio Pires de Campos = Affonso Ferreira = Jorge de Vasconcellos Nunes = Joaquim Brandão = Thomás da Fonseca = Julio do Patrocinio Martins.

O Sr. Presidente: - O Sr. Deputado Estevam de Vasconcellos pediu a dispensa do regimento para a sua proposta.

Consulto a Camara sobre se permitte essa dispensa.

Foi concedida.

O Sr. Presidente: - Está em discussão a proposta do Sr. Vasconcellos.

Os Srs. Deputados que approvam, tenham a bondade de se levantarem.

Está approvada.

A mesa, quando tratar da eleição de commissões, indicará tambem a eleição da commissão de legislação de trabalho.”

Anexo 8

Intervenção de José Estêvão de Vasconcelos, *Diario da Assembleia Nacional Constituinte*, Lisboa, Imprensa Nacional, 5.ª Sessão de 23 de Junho de 1911, pp.3-6.

“Vae proceder-se á segunda leitura de um projecto de lei e de uma proposta que estão sobre a mesa.

Projecto de lei

Senhores. - Na sessão de 9 de maio de 1908 apresentei nesta Câmara um projecto de lei impondo em Portugal as responsabilidades dos accidentes sob a noção do risco *profissional*, que se encontra já hoje estabelecido sem a menor discrepancia nem protesto em todos os países da Europa, medianamente cultos.

No relatorio que o precedeu ficaram concretizadas as razões por que esse projecto não satisfazia o meu *desideratum* em materia social, deixando sem garantias as victimas, na hypothese da insolvencia dos patrões e empresas industriaes.

Acima de tudo procurei fazer um trabalho exequivel. Sempre tenho julgado que é essa a missão do legislador. Leis brilhantes na sua contestura geral e completas em todos os seus pormenores, mas que não apresentem garantias de viabilidade, podem satisfazer a vaidade de um estadista, ou attingir determinados fins politicos, mas são de utilidade absolutamente negativa e contribuem para a desorganização de todos os serviços do Estado.

Na sessão de 16 de março de 1909, renovando a iniciativa d'esse projecto de lei, corroborei com novas considerações, e fundamentei com novos factos a minha affirmativa de que nas actuaes condições do nosso meio social, politico e economico, uma lei sobre accidentes de trabalho para apresentar garantias de exequibilidade deveria ser muito simples e rudimentar, sem pretensões a garantir absolutamente todos os direitos do operariado.

No entanto não abandonei o assunto, e continuando a recorrer a todos os elementos de estudo ao meu alcance cheguei a concluir que o projecto de 1908 poderia, sem perigo para a sua exequibilidade, soffrer modificações relativamente importantes e de um alcance apreciavel.

Creio que todo o homem publico, cônscio dos seus deveres e responsabilidades, deve proceder por esta forma, procurando sempre tornar a sua obra mais proficua para os interesses da collectividade, e mais estavel em face das transformações do progresso.

A deficiencia maior do meu projecto de lei era a falta de garantias para o pagamento de pensões, devidas em casos de morte ou incapacidade permanente, quando se desse a fallencia do patrão ou quando este por qualquer eventualidade deixasse de exercer a sua industria.

Posto de parte o seguro obrigatorio e exclusivo por conta do Estado, que apenas a Noruega adoptou e que em Portugal nem merece as honras da discussão, posta de parte pela relutancia que levantaria no nosso meio um addicional sobre toda a contribuição industrial para a constituição de um fundo especial destinado a garantir as indemnizações nos casos de insolvencia - como existe na França e Belgica - eu procuro resolver a difficuldade, adequando á questão dos accidentes de trabalho a legislação que já se encontra em vigor em Portugal, para a industria dos seguros.

Se os patrões e empresas industriaes tiverem um largo espirito de iniciativa e uma noção segura dos seus interesses poderão fomentar o desenvolvimento de sociedades mutuas, cuja organização procuro estimular, determinando no artigo 4.° que o Conselho dos Seguros arbitre para essas agremiações, consagradas exclusivamente aos accidentes de trabalho, um deposito especial.

Esse deposito deverá, pelas mais rudimentares razões de equidade, ser muito inferior ao que se encontra estabelecido para as companhias de seguro que exploram negocios de maior latitude. E d'esta forma poder-se-ha conseguir no nosso pais, sem a intervenção do Estado, tantas vezes perturbadora e

deprimente, a existencia de associações patronaes que desempenhem o papel que na Allemanha e na Austria estão desempenhando as *Caixas de seguros* contra os accidentes.

Os patrões que não tenham transferido as suas responsabilidades ficarão sujeitos á obrigação de depositarem na Caixa Geral de Depositos as reservas mathematicas correspondentes ás pensões de que se tenham tornado devedores, em virtude de desastres que produzam a morte ou incapacidade permanente e estabelecendo o artigo 14.° que todas as indemnizações terão privilegio especial na hypothese de fallencia sobre as outras dividas, muito raros ficarão sendo os casos em que os operarios e suas familias possam ser logrados pela impossibilidade da applicação da lei.

Outra modificação apresenta este projecto de uma necessidade imprescindivel e de uma utilidade immediata. Especifico as industrias a que se estende a responsabilidade dos accidentes de trabalho porque a concepção de que todas devem considerar-se incluidas na lei poderá parecer á primeira vista a formula mais equitativa e sensata de resolver o problema, mas daria logar a confusões successivas e questiunculas irritantes, muito particularmente num país refractario até hoje a toda a legislação social.

Fica determinada a elaboração, por uma commissão em que deverão entrar representantes das classes interessadas, de um regimento especial para a remuneração dos serviços clinicos e preço dos medicamentos. As duvidas que sobre esta materia se teem suscitado em alguns países justificam por completo uma tal disposição que a França já se viu forçada a adoptar para pôr termo a conflictos constantes que se levantaram entre os medicos, pharmaceuticos, companhias de seguro e patrões.

Estabelece, emfim, este projecto no § unico do artigo 13.° doutrina nova que deixa o campo aberto para todos os acordos internacionaes, que de futuro se venham a realizar. É este um dos aspectos mais interessantes da legislação social na sua actual fase. O internacionalismo vae conquistando terreno; os espiritos mais reflectidos e previdentes vão comprehendendo que as medidas sociaes apenas poderão dar resultados verdadeiramente fecundos no dia em que todos os países se tornem solidarios na sua execução.

Já se encontra em vigor desde 1904 o acordo franco-italiano estabelecendo reciprocidade de direitos entre os operarios franceses e italianos victimas de acidentes e a corrente accentua-se nesta orientação, que decerto vingará num futuro mais ou menos próximo.

Senhores. - Esta questão continua posta em termos definidos e insofismaveis. A promulgação de uma lei sobre accidentes de trabalho – precisamente a unica lei social que em Portugal seria immediatamente realizavel por não acarretar encargos para o Thesouro – é absolutamente inadiavel! E não ha subterfugios nem mystificações que possam illudir este facto. Um inquerito, como o que

ultimamente se mandou proceder para se conhecer o numero e a causa dos accidentes occorridos em todo o pais, principia por ser irrisorio e acaba por ser inutil.

Emquanto não estiver em vigor uma lei que imponha responsabilidades, uma estatistica de accidentes de trabalho ha de offerecer tantas garantias de seriedade como a que offereceria uma estatistica criminal num pais em que não houvesse tribunaes e os crimes não fossem punidos. E muitos ou poucos, devidos á imprevidencia dos patrões, ao descuido dos operarios ou aos defeitos da proprio machinismo industrial, o que é justo, o que é honesto, o que é humano é introduzir sem mais delongas na legislação portuguesa o principio consagrado do *risco profissional*.

Artigo 1.° Terão direito á assistencia clinica, medicamentos e indemnizações consignadas nos artigos 2.° e 3.° d'esta lei, sempre que sejam victimas de um accidente de trabalho succedido por occasião do serviço profissional e em virtude d'esse serviço os operarios e empregados das fabricas, officinas e estabelecimentos industriaes onde se faça uso de uma força distincta da força humana, das minas e pedreiras; das fabricas e officinas metallurgicas e de construcções terrestres e navaes; dos serviços de construcção, reparação e conservação de edificios; dos estabelecimentos onde se produzem ou se utilizam industrialmente materias explosivas ou inflammaveis, insalubres ou toxicas; de construcção, reparação e exploração de vias ferreas, portos, estradas, canaes, diques, aqueductos e outros trabalhos similares; de transportes por via terrea, maritima e navegação interior; dos trabalhos de limpeza de poços e de esgotos; dos armazens de depositos de carvão, lenha e madeira de construcção; dos theatros em relação ao seu pessoal assalariado; das corporações de bombeiros; dos estabelecimentos de producção de gaz e electricidade, collocação e conservação das redes telegraphicas e telephonicas; dos trabalhos de collocação, reparação e desmontagem dos conductores electricos e para-raios; dos serviços de carga e descarga.

§ 1.° Considera-se accidente de trabalho, para os effeitos da applicação d'esta lei, toda a lesão externa ou interna e toda a perturbação nervosa ou psychica (com ou sem lesão corporal concomitante) que resultem da acção de uma violencia exterior, produzida durante o exercicio profissional.

Igualmente se consideram para os mesmos effeitos accidentes de trabalho: a absorpção accidental de uma substancia perigosa, projecção de um liquido corrosivo, a intoxicação immediata por vapores puterciveis, a asphyxia subita por gazes deleterios e a inoculação do carbunculo.

§ 2.° As entidades responsaveis pelas indemnizações e encargos provenientes dos accidentes de trabalho são os representantes das empresas e os patrões que exploram uma industria e auferem os respectivos lucros. Apenas são exceptuados os operarios que, trabalhando habitualmente sós, chamem para os auxiliar no seu serviço um ou mais dos seus camaradas.

Art. 2.° Se o accidente for seguido de morte, dará logar ás seguintes pensões annuaes:

a) Para o cônjuge sobrevivo, não separado de pessoas e bens, sob a condição de que o casamento se tenha effectuado antes do accidente, 20 por cento do salario annual emquanto não contrahir novas nupcias, e nesta ultima hypothese a uma indemnização igual ao triplo d'aquella pensão;

b) Para os filhos legitimos, legitimados ou perfilhados antes do accidente, menores de dezaseis annos, 15 por cento sobre o salario annual se houver apenas um, 25 por cento se forem dois, 35 por cento se forem tres e 40 por cento se forem quatro ou mais;

c) E, não havendo filhos, para os ascendentes ou para quaesquer descendentes menores de dezaseis annos que estivessem a cargo das victimas, 10 por cento do salario annual, não podendo a totalidade d'essa pensão exceder 40 por cento do mesmo salario.

§ unico. Estas pensões principiam a ser vencidas desde o dia do fallecimento.

Art. 3.° Se o accidente occasionar incapacidade de trabalhar da victima, esta terá direito, desde o dia do mesmo accidente, a uma indemnização, segundo o grau de incapacidade:

a) Na incapacidade permanente e absoluta a uma pensão igual a dois terços do salario annual;

b) Na incapacidade permanente e parcial a uma pensão igual a metade da reducção, que a victima tenha soffrido nos seus proventos em virtude do accidente;

c) Na incapacidade temporaria e absoluta a uma indemnização, em todos os dias uteis, igual a dois terços do salario diario e se este for variavel da media do salario vencido no ultimo mês;

d) Na incapacidade temporaria parcial a uma indemnização igual a metade da reducção soffrida no salario diario.

Art. 4.° Em seguida á promulgação d'esta lei o Conselho dos Seguros determinará os depositos especiaes que deverão realizar na Caixa Geral de Depositos as sociedades mutuas, constituidas por patrões e tendo por objecto exclusivo garantir o pagamento das indemnizações devidas por accidentes de trabalho e fixará as reservas mathematicas das pensões estabelecidas nesta lei para os casos de morte e incapacidade permanente.

Art. 5.° Os patrões e empresas industriaes que não tenham transferido as suas responsabilidades para qualquer companhia de seguros ou sociedade mutua deverão depositar na Caixa Geral de Depositos as reservas mathematicas correspondentes ás pensões de que se tenham tornado responsaveis pelos desastres succedidos.

Art. 6.° Correm por conta dos patrões as despesas de assistencia clinica e medicamentos necessarios para o tratamento da victima de um accidente de trabalho.

Art. 7.° Uma commissão nomeada pelo Ministro do Fomento em que deverão entrar representantes das associações industriaes, das companhias de seguros, da Associação dos Medicos Portugueses e da Associação dos Pharmaceuticos procederá á elaboração de um regimento especial para a remuneração dos serviços clinicos e para o preço dos medicamentos em casos provenientes de accidentes de trabalho.

Art. 8.° É permittida á victima a escolha do medico, quando se não queira sujeitar á assistencia do que lhe for indicado.

Neste caso o seu tratamento poderá, porem, ser fiscalizado pelo medico do patrão, companhia de seguros ou sociedade mutua responsaveis pelas despesas e a remuneração dos serviços clinicos não poderá ir alem da que for fixada no regimento a que se refere o artigo 7.°.

Art. 9.° Ficam a cargo dos patrões as despesas dos funeraes dos operarios e empregados fallecidos em virtude de um accidente do trabalho, não podendo essas despesas exceder quinze vezes o valor do salario diario.

Art. 10.° Quando se prove que o accidente foi dolosamente provocado pela victima ou que esta se recusa a cumprir as prescrições clinicas do medico que a trate, deixarão ella e os seus representantes de ter direito a qualquer indemnização.

Art. 11.° As indemnizações poderão attingir a totalidade do salario, se o accidente tiver sido dolosamente occasionado pelo patrão ou quem o substitua na direcção dos trabalhos, sem prejuizo das mais responsabilidades em que incorram.

Art. 12.° As indemnizações devidas nos casos de morte e incapacidade permanente apenas são determinadas nos termos dos artigos 2.° e 3 ° até o salario annual de réis 400$000. Na parte que exceda essa quantia serão reduzidas a metade.

Art. 13.° Os operarios e empregados victimas de um accidente de trabalho ou os seus representantes deixarão de ter direito a qualquer pensão desde que deixem de residir no territorio português. Se porem forem estrangeiros terão direito a receber por uma só vez, no momento de se ausentarem de Portugal, o triplo da pensão annual que lhes tenha sido fixada. Neste ultimo caso sendo menores de mais de 13 annos e menos de 16, apenas deverão receber uma indemnização igual ás pensões que lhes restavam receber se continuassem residindo em Portugal.

§ unico. Estas disposições poderão ser alteradas, nos limites das indemnizações determinadas nesta lei para os estrangeiros, cujos países garantirem vantagens equivalentes aos operarios portugueses.

Art. 14.° As obrigações contrahidas em virtude d'esta lei terão, em caso de fallencia, privilegio especial sobre todas as outras dividas.

Art. 15.° Para o julgamento das questões suscitadas na applicação d'esta lei serão criados tribunaes especiaes de arbitros avindouros, constituidos por delegados, em igual numero, dos patrões, operarios e medicos.

§ 1.° O Governo publicará logo que esta lei seja decretada os regulamentos necessarios para a eleição em collegios especiaes d'esses representantes e para o regular funccionamento dos tribunaes. Para este effeito o pais será dividido em circunscrições segundo o desenvolvimento industrial das diversas regiões e na sede de cada circunscrição funccionará um tribunal.

§ 2.° Na circunscrição, em cuja sede haja uma associação medica de classe, os representantes medicos serão escolhidos por essa associação.

Art. 16.° Todas as indemnizações devidas por accidentes de trabalho são empenhoraveis nos termos do n.° 9.° do artigo 815.° do Codigo do Processo Civil.

Art. 17.° Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 1911 = O Deputado, *Estevam de Vasconcellos*.

Este projecto de lei foi admittido e enviado á commissão do trabalho."

Anexo 9

Thomaz Cabreira "O trabalho português", in *O Mundo*, Anno XI, n.º 3780, 9 de Maio de 1911, p.5.

"Um dos problemas mais interessantes da moderna legislação é o seguro contra a doença e os acidentes de trabalho. Duas correntes estão hoje em face uma da outra, os que preconizam o seguro obrigatorio, tipo alemão, e os que defendem o seguro facultativo, tipo suisso. Para se poder comparar o valor destas duas correntes apresentaremos a legislação austriaca e a suissa sobre seguros operarios. Na Austria o seguro é obrigatorio para o pessoal empregado nas fabricas, no comercio, nas minas, nos caminhos de ferro, e navegação fluvial. É facultativo nas empresas agricolas, florestais e nos *ateliers* de familia. O seguro contra acidentes é tambem obrigatorio para as pessoas empregadas nas

construções e nas empresas florestais ou agricolas quando utilizem motores. Em caso de doença os segurados recebem assistencia medica, medicamentos e aparelhos sanitarios; 60% do salario durante vinte semanas; a mesma percentagem do salarios ás parturientes durante quatro semanas. As despesas do seguro contra a doença são fornecidas em um terço pelos patrões e dois terços pelos operarios.

(…) A Suissa principiou por votar nas camaras federais uma lei de seguro obrigatorio pelo Estado em caso de doençae de acidente, que foi regeitada por *referendum* por uma forte maioria em 20 de maio de 1900. No fim de 1906, o conselho federal elaborou um novo projecto de seguro mas de caracter voluntario (…). Fornecendo a confederação um subsidio, estas sociedades pódem baixar as contribuições dos seus membros e facilitar o seguro. Só recebem subsidio da confederação as sociedades de socorros mutuos que são reconhecidas como capazes de oferecer absoluta segurança, e nesse caso recebem. Por cada segurado e por dia de seguro, de 1 a 1,5 centimo (…). O subsidio federal é de 30 por cento das despesas.

O nosso país não está ainda preparado para um seguro obrigatorio contra a doença e acidente de trabalho. Mesmo o nosso caracter peninsular não admite muito os meios coercivos. Julgamos que o melhor é tornar o seguro facultativo auxiliando-o por subsidios do Estado. Para isso é preciso organizar as associações de socorros mutuos, reunindo-as por bairros para diminuir as despesas de administração e outras. Devem ser tambem encarregadas, logo que se verifiquem as suas condições de seriedade, da administração do seguro contra acidentes de trabalho. O Estado dá a estas sociedades 3 réis por dia, por segurado que possua o seu livrete de trabalho, como subsidio auxiliar do seguro contra doença e 30 por cento da despesa feita com os subsidios em caso de acidente. Para estes haverá duas tabelas: a minima e a maxima; a primeira para os operarios que não se tiverem segurado e a segunda para todos aqueles que tiverem efectuado o seu seguro. Este seguro é de 3 réis por semana e é deduzido na feria semanal. Julgamos que o Estado deve ir buscar receita para esta e outras obras de solidariedade á regulamentação do jogo nas estações de turismo (…).

O trabalho não tem só direitos, tem tambem deveres para com a Republica que o está dignificando e colocando no seu verdadeiro logar. No tempo da monarchia, o trabalho era olhado como coisa vil e quando nelle se falava era para o explorar e lançar contra a onda republicana que avançava. Na Republica o trabalho é honrado e protegido e por isso o operario tem o dever de amparar e defender a Republica, porque defendendo-a defende-se a si mesmo. A melhor defesa em que o operario póde fazer da Republica é não se lançar em greve porque a greve, nos primeiros annos do regime republicano, é mais perigosa para este e para o proprio operario do que para o capital. O capital hoje emigra quando corre perigos num país e essa migração de capital prejudica o estado e o operario.

É a industria que se estiola; são as encomendas que faltam, são as receitas publicas diminuindo; são os melhoramentos publicos impossíveis."

Anexo 10

José Francisco Grillo, "Mutualismo Rural", in *O Seculo,* Trigesimo Primeiro Anno, n.º 10608, 24 de Junho de 1911, p.6.

"A população rural comprehende mais de dois milhões de habitantes, que exercem a sua actividade no nosso meio agricola,desenvolvendo uma fonte de riqueza que é, sem duvida, o primeiro elemento da economia nacional. Esse grande nucleo da população mais laboriosa, resignada e sofredora não conhece, certamente, qual a enorme vantagem que pode auferir do mutualismo rural, porque, infelizmente, não possue instrucção alguma, tendo o seu espirito mergulhado na mais lamentavel ignorancia, o que representará sempre na historia do regimen decaido uma das suas paginas mais negras e que mais o deve condemnar perante a consciencia publica.

(...) A população proletário-agricola, apezar de rude pelo meio em que tem vivido, é naturalmente inteligente e em breve comprehenderá que o problema da mutualidade é o único recurso para a sua emancipação ás garras do infortunio quando a invalidez annula ou enfraquece a energia physica do seu braço.

A base inicial do mutualismo nos campos, está, portanto, na sua propaganda nos centros ruraes. A solução d´esse problema dependerá sómente d ´uma aliança intima entre o operario rural, o proprietario da terra e do rendeiro. São estes os elementos fundamentaes da exploração da riqueza agricola, e devem ser, portanto, esses mesmos elementos que devem organizar as bases em que de futuro terá de assentar o mutualismo rural.

(…) Entendemos que a unica fórma de tornar pratico o mutualismo rural é, por meio da associação local, nas aldeias e concelhos da população agricola, dos proprietarios e rendeiros d´essas localidades. O ponto de partida deve ser o cadastro rural, depois da creação da caixa agraria local, sendo facultativa a inscripção de socios trabalhadores de ambos os sexos, contribuindo estes com uma quota semanal, pequena, mas durante toda a sua vida activa profissional e obrigatoria a contribuição anual dos socios proprietarios e rendeiros da mesma localidade, segundo a percentagem do seu rendimento agricola e da importancia do valor da sua exploração rural.

Organisadas as caixas nas aldeias, lá chegará a vez de se federarem no mutualismo agrario e, mais tarde, no districtal, representando assim uma grande força em beneficio de tão levantada causa.

A solução do problema da mutualidade assim encarada só deve merecer as melhores sympathias aos proprietarios da terra e aos rendeiros.

Se uns e outros vivem aliados em boa harmonia com o operario rural, para assegurar e desenvolver a productividade do solo durante o periodo de vigor physico, justissimo é tambem que essa alliança se estreite ainda mais com o laço mutualista para que o trabalhador rural não encontre como premio da sua benefica existencia a fome e a miseria, quando lhe falte a energia para se consagrar ao trabalho.

(…) E para tornar mais facil a realização futura d´este grande empreendimento, ha ainda a accentuar que o mutualismo agrario, para se instituir nas regiões agricolas, em bases solidas, não precisa de onerar o Estado.

Ha tambem a enorme vantagem de se estipular, na organização das *caixas agrarias*, que o seu fim é simplesmente estabelecer pensões á invalidez do trabalhador agricola que tiver conquistado esse direito em determinado periodo. O mutualismo agrario, para ser n`um futuro não muito distante uma grande força material, só deve ter em vista que o seu fim é tornar menos afflictiva a velhice do trabalhador dos campos, por meio de pensão vitalicia.

Desviar os seus fundos para outra ordem de subsidios, como aliás é fundamental na organização de varios do socorro mutuo que existem, seria tambem tornar impossivel a solução da mutualidade agraria.

É este o nosso modo de vêr."

Anexo 11

Ordem de serviço de 1 de Junho [de 1911] da Administração aos Directores do Banco, do Hospital Escolar, de Rilhafoles, Fiscal Geral, Chefes da 1.ª e 2.ª Secções das lavandarias e Director dos Serviços Farmacêuticos, *Boletim do Hospital de São José e Anexos: Clínica, Estatística e Administração* (direcção J. A Serrano), Lisboa, Imprensa Nacional, X Ano, N.º 6, Hospital de S. José e Anexos, Repartição de Estatística Médica, 1911, pp.168-169.

"Para efectivar nos hospitais as disposições legais relativas ao descanso semanal, determinou-se:

Que aos enfermeiros, ajudantes e praticantes, alêm dos dois dias de descanso por mês, a que tem direito pelo regulamento, seja dado em cada semana um dia de descanso completo, não devendo em cada enfermaria coincidir os dias de descanso do enfermeiro com os do ajudante;

Que aos serventes e criadas seja dado, em cada semana, um dia de descanso, devendo os serventes, que tem serviço permanente, ter mais, em cada semana, uma dispensa de serviço a partir das três da tarde;

Que aos porteiros e porteiras sejam concedidos cinco dias de licença por mês, distribuídos de forma que, em cada semana, tenham pelo menos 24 horas de descanso;

Que aos empregados da arrecadação de fatos e do expediente das repartições fiscais será extensivo o que fica determinado em relação aos porteiros;

Que nos serviços do Banco e consultas externas o respectivo Director providencie, de forma que aos empregados na sua dependência seja assegurado o descanso de 24 horas por semana;

Que no serviço de lavandaria, máquinas, repartição de aceitação de doentes e suas dependências, e cozinhas, os chefes respectivos distribuam de forma que a todos os empregados seja, por turnos, assegurado o descanso semanal;

Que aos chaufeurs, cocheiros e mais empregados nos serviços de tracção, tambêm os respectivos chefes distribuirão o serviço de forma que lhes sejam asseguradas 24 horas de descanso em cada semana;

Que no depósito geral de medicamentos e repartição de contabilidade anexa o descanso semanal seja dado aos domingos, ficando porém no laboratório, para esterilizações, um empregado e um servente do meio dia às duas da tarde, os quais terão compensação com dispensa de serviço em um dos dias da semana imediata;

Que, nas boticas dos hospitais, cada empregado, incluindo os serventes, gozará 24 horas de descanso em cada semana, segundo as determinações dos respectivos chefes;

Que estes dias de descanso, que aos referidos empregados ficam assegurados como seu direito, não prejudicam as dispensas, por horas, que os chefes de serviço e fiscais reputem equitativo dar-lhes, quando, pelo seu comportamento e assiduìdade, delas se tornem merecedores;

Que tambêm o descanso semanal não prejudica os descansos ou folgas que, por uso ou regulamento, já alguns empregados gozavam, no que exceder às 24 horas que em cada semana lhes é assegurado;

Que os chefes das diversas repartições podem, segundo as conveniências de serviço e em harmonia com os interessados, dividir o descanso semanal por dois dias, contando que as 24 horas destinadas ao repouso sejam findas dentro da mesma semana;

Que se, para se tornar efectivo o que fica determinado, fôr preciso dotar algumas repartições de mais pessoal, os respectivos chefes representarão à Administração pedindo os empregados de que carecerem."

Anexo 12

"Uma grande obra social – Agências de Trabalho", in *País*, 31 de Julho de 1912; António Aurélio da Costa Ferreira, *Alguns documentos concernentes á minha passagem pelo Ministério do Fomento. 16 de Junho de 1912 a 9 de Janeiro de 1913*, Lisboa, Tipografia da Casa Portuguesa, 1914, pp.37-38.

"Uma grande obra social

Agências de Trabalho

O *Diário do Govêrno*, publicou hontem, assinada pelo sr. Ministro do Fomento uma importantíssima providência, organizando em Lisboa uma Agência Oficial de Trabalho, destinada a promover a colocação de quaisquer assalariados, que se encontrem actualmente sem emprêgo.

Compreendem-se neste título todos os empregados, operários, aprendizes, serviçais, trabalhadores ou quaisquer indivíduos ao serviço de emprezas ou de patrões; pondo a Agência em relação mutua os que pedem trabalho com os que carecem de serviços e dando, a todas as pessoas, informações para a realização dos seus contractos.

Encarecer a obra social é fazer-lhe elogio inutil; pois que basta apenas ponderar um pouco o alcance beneficente do seu nobilissimo objectivo para que se lhe testemunhe a mais fervorosa simpatia e se lhe rendam os mais merecidos encómios.

Já a propósito da educação profissional, já quando falámos das crises de trabalho, já enfim, quando temos abordado o assunto da mendicidade e da beneficência pública, nos referimos às instituições desta natureza, que lá fora se encontram largamente desenvolvidas, principalmente na Bélgica e na Alemanha, assim como em todo o domínio da Grã-Bretanha, onde tanto se tem multiplicado, desde há pouco mais de vinte anos, estes preciosos organismos sociais.

Só em Portugal, não obstante o decreto de 9 de Março de 1893 ter autorizado a criação das Bôlsas de Trabalho, não existia ainda agência alguma dêste género; vendo-se por aí, sem a menor proteção social, carpindo o seu infortúnio ou escondendo envergonhada a sua miséria, essa leva sempre crescente dos indivíduos sem trabalho, que quasi constituem uma formidavel legião, no ambiente dos nossos grandes povoados. E em Lisboa, principalmente.

Nem poderia nunca, sem tais agências, perseguir-se proficuamente a ociosidade dos que se entregam à vadiagem, ou à exploração pela mendicância, que são dois cancros, ainda em plena actividade toxicológica, em várias nações da Europa, mesmo de entre as mais cultas e progressivas.

Interessa, portanto, a diversos problemas sociais, facilitando-lhe a sua resolução, a instituição das agências de trabalho organisadas por conta do Estado para acudirem a uma verdadeira necessidade social."

Anexo 13

"Ministério do Fomento", in *República*, 9 de Julho de 1912; António Aurélio da Costa Ferreira, *Alguns documentos concernentes á minha passagem pelo Ministério do Fomento. 16 de Junho de 1912 a 9 de Janeiro de 1913*, Lisboa, Tipografia da Casa Portuguesa, 1914, pp.41-43.

"Ministério do Fomento

(…) Por fim, o decreto de 17 do corrente, criando a Agência Oficial de Trabalho, vem ajudar a solver um dos mais graves, delicados e melindrosos problemas dependentes do Ministério do Fomento: o problema dos operários sem trabalho. Êsse problema é, também, doloroso. Há muito a opinião de que os ministérios são repartições da Assistência Pública, a que recorrem todos os que não teem trabalho. E é preciso ter certa frieza de animo e dureza de coração para se estar ouvindo todos os dias a confissão magoada de dezenas de criaturas expondo um sudário de misérias e de lágrimas. Por outro lado, criaturas sem profissão, viciosos profissionais, dizendo-se trabalhadores, também ao ministério se acolhem, ameaçando quando sentem fraco, encolhendo-se quando sentem forte. A Agência Oficial de Trabalho, promovendo a colocação de empregados, operários, aprendizes, e quaisquer assalariados (art. 1.º), não trazendo encargo financeiro algum para o Estado (art. 2.º, 3.º e 4.º), presta um grande serviço não só à grande massa trabalhadora, mas também a todo o país.

O seu serviço é grátis (art. 9.º); o operário fica mais tranquilo, sem sobressaltos, porque tendo competência e boa conduta, está certo de que o trabalho não lhe falte. É além disso, essa instituição, uma bela maneira de se fazer uma selecção util nas classes trabalhadoras, eliminando de repente os elementos nocivos, que fazem concorrência aos elementos benéficos, e será dentro em breve, um notavel índice da nossa capacidade profissional. Garantirá aos que trabalham as qualidades daqueles a quem servem; garantirá aos que precisam de quem trabalhe, as qualidades do trabalhador."

Anexo 14

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão Extraordinária n.º 5-A de 27 de Julho de 1914, pp.9-15.**

"O Sr. Presidente : —Vai entrar-se na ordem do dia, em harmonia com a deliberação da Câmara, para se discutir o projecto sobre fixação de horas de trabalho.

Vai entrar em discussão esse projecto.

ORDEM DO DIA

Discussão, na generalidade, do parecer n.° 257 (fixação das horas de trabalho para os empregados do comércio).

É lido e entra em discussão, na generalidade, o seguinte

Parecer n.° 257

Senhores Deputados.— Depois de ter apreciado diferentes representações e ainda um projecto de lei de regulamentação das horas de trabalho da iniciativa do Sr. Deputado Manuel José da Silva e outro sobre a mesma matéria de que são autores os Srs. Deputados Alfredo Maria Ladeira e Albino Pimenta de Aguiar, e tendo em vista que a regulamentação das horas de trabalho é assunto que tem merecido a máxima atenção, não só dos empregados mas também dos próprios comerciantes, os quais, logo após a proclamação da República, em reunião da sua classe, procuraram fazer essa regulamentação, já hoje levada a efeito em muitos estabelecimentos comerciais, mercê da iniciativa dos próprios patrões: a vossa comissão de legislação operária, por lhe parecer que a regulamentação das horas de trabalho, estabelecendo um princípio de igualdade para todos os comerciantes e empregados, não traz prejuízos à vida económica do comércio que esta comissão de forma alguma quere prejudicar, julga conveniente estabelecer o dia normal, e é de parecer, como satisfação às reclamações feitas ao Parlamento, que deveis aprovar o projecto de lei dos Srs. Deputados Alfredo Maria Ladeira e Albino Pimenta de Aguiar, com as seguintes emendas:

Artigo 1.° E fixado em dez horas o tempo máximo de trabalho diário para os empregados no comércio, alem de duas destinadas, intercaladamente, às refeições.

Art. 3.° O § único deste artigo passa a ser § 1.°

§ 2.° As câmaras municipais podem conceder uma tolerância não superior a três horas por dia, e que nunca vá alem de cento e quatro horas por ano, quando em requerimento bem fundamentado seja solicitada pelos interessados.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 3 de Junho de 1914.= José da Silva Ramos = Gastão Rodrigues — Alfredo Maria Ladeira = Albino Pimenta de Aguiar = Manuel José da Silva = Ricardo Covões.

A vossa comissão de minas, comércio e indústria entende que o projecto de lei n.° 249 — A deve ser aprovado com as alterações introduzidas pela comissão de legislação operária.

Lisboa, em 12 de Junho de 1914.= João Luís Ricardo == António Maria da Silva = Fernando da Cunha Macedo = Américo Olavo = Carneiro Franco, relator.

Projecto de lei n° 123-G

Considerando que toda a liberdade carece de ser regulada para «se poder tornar efectiva e garantida»;

Considerando que em todos os principais centros mercantis do mundo culto as relações entre os patrões ou donos de estabelecimentos de comércio e o seu pessoal assalariado estão convenientemente reguladas por lei;

Considerando que, mesmo em Portugal, abertura e encerramento diário dos estabelecimentos comerciais estão regulados por forma tam aceitável que só resta confirmá-los por lei e tornar esse regime extensivo aos demais estabelecimentos;

Tenho a honra de propor à Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.° É estabelecido o princípio de que em todas as cidades do país os estabelecimentos comerciais não abrirão antes das oito horas, nem encerrarão depois das vinte, de cada dia de trabalho.

Art. 2.º Os estabelecimentos de géneros alimentícios, que vendam a retalho, ficam exceptuados deste regime, salvo nos casos em que dois terços ou mais dos negociantes do mesmo ramo, e dirigindo-se à mesma clientela, assim o requeiram à municipalidade, ficando os restantes obrigados, mediante edital, a cumprir o horário estabelecido.

Art. 3.° O pessoal dos estabelecimentos não será obrigado a trabalhar mais de doze horas por dia, nas quais está incluído o tempo para a refeição, podendo, no emtanto, trabalhar, depois de encerrados os estabelecimentos, trinta dias em cada ano por ocasião do balanço, de festas ou princípios de estação, com prévio conhecimento da municipalidade.

Art. 4.° Os estabelecimentos comerciais estarão encerrados nos dias feriados decretados pela República.

Art. 5.º Não poderá ser permitida a venda, fora dos estabelecimentos, dos artigos similares aos dos estabelecimentos encerrados.

Art. 6.º Nos casos de infracção deste regime será observado o que dispõe a lei do descanso semanal no que respeita a fiscalizações e penalidades.

Art. 7.° Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara dos Deputados, em de Março de 1912. = O Deputado, Manuel José da Silva.

Projecto de lei n.° 249-A

Senhores Deputados.— O projecto de lei que elaborámos, e temos a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação, é, sem contestação, daqueles que devem merecer a atenção e o aplauso de todos os que se interessam pelas questões sociais, com o fim de melhorar as condições de vida dos que trabalham e contribuem para o desenvolvimento da riqueza dum país.

Não é ele completo, bem o sabemos, mas é o mínimo que a República Portuguesa deve conceder em benefício duma classe laboriosa, sofredora e simpática, que muito contribuiu para o advento das actuais instituições.

Por agora ele satisfaz essa classe, que pacientemente tem esperado o cumprimento duma antiga promessa que vem do tempo do Governo Provisório.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.° E fixado em dez horas o tempo máximo de trabalho diário para os empregados no comércio, devendo intercalar-se nesse espaço de tempo duas horas para refeições.

§ único. São mantidos e respeitados os contratos de trabalho em que, à data da promulgação desta lei, se fixe menor número de horas.

Art. 2.° Consideram-se empregados no comércio, para os efeitos da presente lei, todos os indivíduos de qualquer idade ou sexo que exerçam a sua actividade em estabelecimentos onde se façam transacções comerciais.

Art. 3.° Esta lei é aplicável ao continente e ilhas adjacentes, e às câmaras municipais compete fazer os regulamentos para a sua boa execução, de harmonia com os interesses locais.

§ único. Os regulamentos serão elaborados e postos em vigor dentro do prazo de seis meses, a contar da publicação da presente lei, e, ao elaborá-los, as câmaras municipais ouvirão os interessados; nos concelhos em que haja associações de classe, por intermédio dos seus delegados eleitos pelos colégios de patrões e empregados.

Art. 4.° Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, em l de Junho de 1914.== Alfredo Maria Ladeira, Deputado por Lisboa = Albino Pimenta de Aguiar, Deputado por Évora.

O Sr. Alfredo Ladeira: — Tendo tido a honra de ser um dos signatários do projecto, não pretendo demonstrar a justiça que assiste aos empregados no comércio, porque estou convencido de que que o Parlamento da República está compenetrado dessa justiça dada pelo Parlamento Republicano, depois de anos consecutivos de intensa luta.

Sr. Presidente: permita-me V. Ex.ª que neste momento, eu, que tenho acompanhado, durante meses seguidos, a classe dos caixeiros, me refira à especulação pouco simpática que em torno deste projecto se tem feito, procurando demonstrar que era o Partido Republicano Português que se tinha oposto à sua discussão, nos últimos dias.

Isso é absolutamente inexacto (Apoiados).

Foi o Sr. Ricardo Covoes quem tomou a iniciativa da apresentação desse projecto, mas como por vários motivos essa apresentação se demorasse, eu e o Sr. Pimenta de Aguiar tomamos essa resolução.

Fique, portanto, isto bem assente: foi do Partido Republicano Português que partiu essa iniciativa, como foi um Deputado do mesmo Partido quem redigiu o seu parecer. (Apoiados).

Dentro da comissão de legislação operária nunca os delegados dos outros partidos fizeram o mais pequeno trabalho, ou tomaram parte nas suas reuniões. Mais alto do que eu, falam as actas dessa comissão.

Foram exactamente os representantes do Partido Republicano Português e o Sr. Manuel José da Silva, justiça seja feita a todos, que compareceram a todas as reuniões da comissão de legislação operária; o representante do Partido Únionista, se não estou em erro, só compareceu na primeira reunião da comissão. Os outros nem mesmo a essa.

Sr. Presidente: não me compete, a mim, como autor do projecto, fazer a sua defesa; essa missão será desempenhada por outros membros desta Câmara, mas não posso deixar de dizer que ele consubstancia os desejos de toda a classe dos caixeiros, porquanto foi, por assim dizer, inspirado nas conversas que eu e o Sr. Pimenta de Aguiar tivemos com os representantes dessa classe, e satisfaz aos próprios patroes, pelo menos àqueles que não teem espírito rotineiro, e que compreendem que deve dar aos empregados do comercio algumas horas de repouso, a fim de que eles, no dia seguinte, possam volta com mais dedicação e zelo á árdua tarefa de todos os dias.

Simplesmente eu devo afirmar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, e peço que fique consignado na acta desta sessão para fazer parte do Sumário, que quando nós consignamos no artigo 2.° o que se considera

empregados de comércio, implicitamente, empreendemos nesse artigo os empregados de farmácia, porque, se até certo ponto nessa profissão se exercem trabalhos de laboratório, em regra aqueles que estão ao balcão são empregados do comércio para todos os efeitos. Peço, portanto a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que fiquem estas palavras consignadas na acta, para fazerem parte do *Diário das Sessões*, para que não fique nenhuma dúvida sobre qual foi a intenção do legislador. Se houver qualquer dúvida basta recorrer-se ao *Diário das Sessões* desta Câmara para se ver que foram considerados empregados do comércio os farmacêuticos.

Mais nada me resta dizer, e eu que mais duma vez tenho tido a satisfação de ver que este Parlamento Republicano tem sido acusado injustamente, e acusado exactamente por ele ser bem republicano, tenho a certeza de que ele se vai honrar aprovando este projecto.

(…) O Sr. Pimenta de Aguiar:—Tinha eu pedido a palavra, Sr. Presidente, por ser um dos autores do projecto que se discute.

Depois, porem, do que se tem dito a respeito dele, limito-me apenas a breves explicações, porquanto não preciso de fazer a sua defesa, visto que ele não foi atacado; nem a sua justificação, porque ela foi feita, brilhantemente, pelo meu querido colega, Sr. Alfredo Ladeira, que comigo foi apresentante do projecto.

As minhas explicações são apenas para lembrar à Câmara que, para este projecto já tinha sido votada a urgência e dispensa de Regimento, sabendo, portanto, todos os seus membros que ele havia de discutir-se.

Ainda na última sessão da Câmara dos Deputados, eu, como autor do projecto, e o Sr. Luís Ricardo, como relator dum outro projecto de regulamentação de horas de trabalho, tivemos ocasião de dar explicações, a propósito do assunto.

Limito-me, portanto, por agora, a dizer que, como autor do projecto, concordo absolutamente com as emendas apre sentadas na comissão — emendas ao artigo 1.° do nosso projecto, que o tornam mais claro; assim como também com um parágrafo, proposto igualmente pela comissão, em que se autoriza as câmaras municipais a conceder urna tolerância, nunca superior a 3 horas de dia, que não vá alem de 104 horas, por ano, quando isso seja requerido pelos comerciantes e em requerimento bem fundamentado.

A emenda proposta pela comissão e que eu também assinei, como membro da comissão de legislação operária, é uma emenda com a qual concordam todos os empregados no comércio, porque eles reconhece-ceram que essa tolerância era necessária, não só para os dias de descanço semanal, mas até por ocasião do balanço duma classe que á República tantos serviços prestou, seja lei.

Tenho dito.

O orador não reviu.

O Sr. Manuel José da Silva: — Pedi a palavra porque tendo eu sido o apresentante do primeiro projecto, para a regulamentação das horas de trabalho, não ficaria bem se neste momento não a pedisse, para justificar o meu voto de aprovação ao projecto que se discute.

Nós os outros, que trabalhamos, devemos ter compreendido que quaisquer medidas que o Parlamento vote, a fim de beneficiar a classe trabalhadora, quer no comércio, quer na indústria, são as que mais veem prestigiar a República.

Porque são também os trabalhadores, no nosso país, os que mais urgentemente necessitam de qualquer medida de seu auxílio.

E eu devo declarar que não menos me daria por satisfeito se a Câmara pudesse discutir o parecer da regulamentação do trabalho na indústria.

Esse parecer foi mandado para a Mesa, alguns dias antes do encerramento da sessão, em Junho.

E se é indispensável a regulamentação do trabalho no comércio, não o é menos na indústria.

Porque as fábricas, em Lisboa e no Porto, estão hoje sofrendo duma concorrência que pode acarretar uma desgraça completa, em vista da concorrência das fábricas da província, que dão 14, 15, e 16 horas de trabalho por dia.

É necessária uma medida de regulamentação na indústria, e tanto que os próprios industriais têxteis se apresentaram ao Governo, pedindo a regulamentação.

Portanto, eu declaro que aprovo o projecto que se discute, reservando-me para, na especialidade, propor qualquer alteração.

E afirmo o meu desgosto por que o Parlamento não possa discutir o outro projecto sobre a regulamentação do trabalho na indústria.

Tenho dito.”

Anexo 15

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão Extraordinária n.º 7-A de 29 de Julho de 1914, pp.12-20.**

“ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do parecer n.° 257 sobre o projecto de lei n.° 294-A, relativo á regulamentação das horas de trabalho para os empregados do comércio.

O Sr. Presidente:—Não havendo mais oradores inscritos, vai votar-se na generalidade o parecer n.° 257, sobre o projecto de lei n.° 249-A, relativo á regulamentação das horas de trabalho para os empregados do comércio.

O Sr. Presidente — Vai discutir-se na especialidade. Vai ler-se o corpo do artigo 1.°

Foi lido na Mesa o corpo do artigo 1.° É o seguinte:

Artigo 1.° É fixado em dez horas o tempo máximo de trabalho diário para os empregados no comércio, devendo intercalar-se nesse espaço de tempo duas horas para refeições.

Foi lida na Mesa a proposta de substituição da comissão de legislação operária. É a seguinte:

Artigo 1.° E fixado em dez horas o tempo máximo de trabalho diário para os empregados no comércio, além de duas destinadas, intercaladamente, às refeições.

O Sr. Carvalho Araújo: — Sr. Presidente: tenho em meu poder uma representação dos empregados de estabelecimentos de crédito, cambiais e escritórios, assinada por centenas desses empregados. Nessa representação diz essa prestamíssima classe que o projecto de lei, tal como está redigido, em lugar de os beneficiar, os vai prejudicar, visto que estabelecendo o projecto 10 horas de trabalho e tendo alguns desses empregados só 7 horas de trabalho, e mesmo alguns em circunstâncias excepcionais só seis, não põe de parte as classes que tenham já melhores regalias.

S Ex.ª não reviu.

O Sr. Presidente:— Vai ser lida a proposta de aditamento, enviada para a Mesa pelo Sr. Carvalho Araújo.

Foi lida na Mesa. É a seguinte:

Proposta

Aditamento ao artigo 1.°:

§ 1.º Para os empregados de estabelecimentos de crédito, de câmbios, e escritórios, é fixado o máximo de sete horas para o dia normal de trabalho.

§ 2.º Quando as circunstâncias exijam trabalho extraordinário nos estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior, este terá remuneração especial, sendo a hora contada na razão do dobro do dia normal de trabalho.— Carvalho Araújo. Foi admitida.

O Sr. Ricardo Covões: — Sr. Presidente: é para declarar a V. Ex.ª e à Câmara, em nome da comissão de legislação operária, que a comissão aceita o aditamento apresentado pelo Sr. Carvalho Araújo.

Foi aprovada a proposta de substituição da comissão de legislação operária.

Foi considerado prejudicado o corpo do artigo 1.°

Foi lido na Mesa o § único do artigo 1.° É o seguinte:

§ único. São mantidos e respeitados os contratos de trabalho em que, à data da promulgação desta lei, se fixe menor número de horas.

Foi aprovado.

Foi aprovada a proposta do aditamento do Sr. Deputado Carvalho Araújo.

Foi lido na Mesa e entra em discussão o artigo 2.°. É o seguinte:

Art. 2.° Consideram-se empregados no comércio, para os efeitos da presente lei, todos os indivíduos de qualquer idade ou sexo que exerçam a sua actividade em estabelecimentos onde se façam transacções comerciais.

O Sr. Pimenta de Aguiar (por parte da comissão de legislação operária): — É para declarar que a nossa intenção foi de que estavam compreendidos também nesse artigo todos os empregados de estabelecimentos onde se fazem transacções comerciais, e, portanto, estão incluídos nele os empregados de farmácia e os dos talhos.

S. Ex.ª não reviu.

Foi aprovado o artigo 2.°

Foi lido na Mesa o corpo do artigo 3.°

É o seguinte:

Art. 3.° Esta lei é aplicável ao continente e ilhas adjacentes, e às câmaras municipais compete fazer os regulamentos para a sua boa execução, de harmonia com os interesses locais.

Foi aprovado.

Foi lido na Mesa o § 1.° ao artigo 3.°

§ l. Os regulamentos serão elaborados e postos em vigor dentro do prazo de seis meses, a contar da publicação da presente lei, e, ao elaborá-los, as câmaras municipais ouvirão os interessados; nos concelhos em que haja associações de classe, por intermédio dos seus delegados; onde elas não existam, por delegados eleitos pelos colégios de patrões e empregados.

O Sr. Alfredo Ladeira: — Mando para a Mesa a seguinte

Proposta

Proponho que se substituam, no § 1.° do artigo 3.°, as palavras «seis meses», por «quatro meses».= Alfredo Maria Ladeira.

foi admitida.

O Sr. Pimenta de Aguiar:—Em nome da comissão, declaro concordar com a proposta do Sr. Alfredo Ladeira.

Foi aprovada a proposta de emenda do Sr. Deputado Alfredo Ladeira.

Foi aprovado o § 1.° do artigo 5.°, com alteração resultante da emenda aprovada.

Foi lida na Mesa a proposta da comissão de legislação operária relativa ao § 2.° do artigo 3.°

É a seguinte:

§ 2.° As câmaras municipais podem conceder uma tolerância não superior a três horas por dia, e que nunca vá além de cento e quatro horas por ano, quando em requerimento bem fundamentado seja solicitada pelos interessados.

Foi aprovada.

Foi lido na Mesa o artigo 4.°

E o seguinte:

Art. 4.° Fica revogada a legislação em contrário.

Foi aprovado.

(…) PROJECTO DE LEI

Limite máximo do tempo de trabalho

Artigo 1.° O período máximo de trabalho efectivo diário nas empresas ou estabelecimentos industriais não poderá ultrapassar 10 horas, nem 60 horas por semana.

Art. 2.° O trabalho nocturno não terá uma duração superior a 8 horas em cada dia ou a 48 horas por semana.

§ 1.° Contar-se há como trabalho nocturno o que se executar das 21 às 8 horas.

§ 2.° O mínimo de salário ou jornal do trabalho nocturno não poderá ser inferior ao correspondente ao trabalho diurno de 10 horas.

Art. 3.° São considerados empresas ou estabelecimentos industriais, para os efeitos desta lei, os que forem abrangidos pelo § 2.° do artigo 1.° do decreto com força de lei de 24 de Junho de 1911, em que laborem mais de cinco operários ou operárias, ficando igualmente abrangidas nas disposições da presente lei as indústrias da navegação e da pesca a vapor.

Art. 4.° O período máximo de trabalho efectivo diário será de 8 horas, ou 48 horas por semana:

l.° Nas oficinas, estabelecimentos ou serviços sob a imediata superintendência do Estado ou das corporações administrativas;

2.° Nos trabalhos subterrâneos da indústria mineira;

3.° Nos estabelecimentos e oficinas onde industrialmente se produzam ou empreguem matérias insalubres ou tóxicas.

Art. 5.° Todo o trabalho diurno ou nocturno será sempre interrompido por um ou mais descansos, não sendo nenhum deles inferior a uma hora, e, em cada semana, haverá sempre uma folga de 24 horas seguidas.

Art. 6.° É considerado, para os efeitos desta lei, como tempo de trabalho efectivo diário o que por qualquer assalariado for gasto na limpeza das máquinas e utensílios industriais, e das oficinas ou lugares do trabalho.

Art. 7.° Os contratos ou usos e convenções equivalendo a contratos, existentes ou convencionados à data da promulgação desta lei, estabelecendo menor número de horas de trabalho diário, diurno ou nocturno, não poderão por efeito e em virtude dela ser alterados, salvo acordo entre as duas partes.

Art. 8.° Nas indústrias de laboração contínua ou quando, nos casos de força maior, o trabalho se não possa interromper, serão organizados os turnos, de forma que nenhum deles trabalhe mais horas do que as estabelecidas por esta lei.

Art. 9.° É, porêrn, permitido nos casos de força maior, como os de incêndio, cheia, derrocada, explosão, desastre grave e ocorrências análogas, ser elevado o tempo de trabalho, pagando-se por ele um suplemento de salário, relativo às horas amais, calculado pelo salário normal e mais um terço, participando-se imediatamente o facto ao inspector do trabalho.

§ 1.° Por cada período de 4 horas de serão, durante o tempo decorrido das 21 ás 8 horas, o assalariado receberá mais o equivalente ao seu salário diário.

§ 2.° O inspector de trabalho, segundo as circunstâncias, fixará o tempo em que é permitido o suplemento de trabalho ou mandará cessar esse suplemento.

Art. 10.° Poderá ser permitido que em certos estabelecimentos que laborem em matérias que se arruinem quando não sejam rapidamente tratados, ou que produzam objectos que só tem consumo em épocas restritas do ano, e em casos urgentes ou de maior abundância de encomendas, j que se façam serões de 3 horas, satisfazendo as condições seguintes:

1.° Prévia licença do inspector do trabalho dada por escrito;

2.° Pagamento do serviço por meio jornal;

3.° Não ser excedido o número de 104 serões em cada ano.

Art. 11.° O período máximo de trabalho efectivo diário na indústria caseira e nas oficinas, que não tenham mais de cinco operários ou operárias, estabelecidas nas casas de habitação sem motores inanimados ou máquinas manuais não perigosas, não poderá ultrapassar dez horas, nem sessenta horas por semana.

Art. 12.° O trabalho de serões na indústria caseira e nas oficinas, abrangidas pelo artigo anterior, não poderá exceder as três horas por dia em três dias por semana, ou, em períodos interpolados, o total de 156 serões por ano.

§ único. Estes serões serão pagos por meio jornal.

O efectivo diário para os assalariados dos estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro será regulada pelas disposições dos artigos 11.° e 12.°, e seu § único da presente lei.

Art. 14.°, l5.°, 16.°, 17.° e 18.° respectivamente os artigos 9.°, 10.°, 11.°, 12.° e 13.° da proposta de lei do Deputado Sr. António Maria da Silva.

Art. 19.° Continuam em vigor as disposições do decreto, com força de lei, de 24 de Junho de 1911, sobre o trabalho nocturno das mulheres, e do decreto de 14 de Abril de 1891, sobre o trabalho de menores de mais de doze anos, na parte não alterada da presente lei.

Art. 20.° O artigo 14.° da proposta de lei do Deputado Sr. António Maria da Silva, acrescentando: «dentro do prazo de seis meses da sua promulgação».

Art. 21.° Fica revogada a legislação em contrário.

Alfredo Maria Ladeira. = Angelo Vaz = Manuel José da Silva = Ricardo Covoes = Gastão Rodrigues.

Proposta de lei n.° 28-H

Senhores.— Estão na ordem do dia em todos os países, com a compreensão justa dos seus deveres sociais, as questões de trabalho e a legislação pela qual o Estado exerce nobremente a sua tutela e

acautela as classes operárias contra tantos males a que estão sujeitas quando, para ganhar o pão de cada dia, laboram em obras e oficinas.

Apesar dos serões que tem, a escola intervencionista é a que mais se recomenda, por ser a que mais eficaz e mais rapidamente permite que se leve aos trabalhadores uma parcela de justiça que lhe suavise as dificuldades da vida. Sem as leis sociais, as condições do trabalho dos menores, das mulheres, dos próprios adultos na indústria, no trabalho caseiro, nos estabelecimentos comerciais, tornar-se-iam cada vez mais penosas pelas exigências crescentes duma concorrência inclemente.

Embora seja grande a distância entre a letra da lei e o seu cumprimento, entre o que se exige e o que os costumes impõem, muitos hábitos se modificam pela força ou pela sugestão legal e pela boa fiscalização dos regulamentos coercivos.

Temos já disposições salutares sobre o trabalho dos menores na indústria e sobre o trabalho feminino nocturno; temos lei sobre o descanso semanal; temos uma lei recente sobre desastres no trabalho; algumas nos faltam ainda; mas, promulgando--se uma lei sobre o máximo tempo de trabalho diário, ou jorna, preenche-se uma das faltas mais sensíveis na nossa legislação social.

Essa lei, tolhendo os abusos que prejudiquem a saúde e a vida dos operários, impedindo que os patrões menos generosos façam uma concorrência nefasta aos bons patrões, sem contrariar o trabalho nacional, poupa o melhor capital duma nação, que consiste na força dos seus braços e na vibração dos seus cérebros, pois é sabido que o rendimento aumenta com um razoável descanso e diminui com a fadiga.

Com esta lei poderá ainda conseguir-se a correcção dalgumas faltas da legislação antiga relativamente à admissão dos menores ao trabalho industrial, e a uniformização das condições legais para o exercício normal do trabalho mixto de adultos e menores, visto que não é fácil nem prático conseguir na mesma oficina o desideratum de ter operários sujeitos a regimes de trabalhos diversos, visto que em muitos trabalhos é indispensável a coexistência dos-adultos e menores, e que a solução da exclusão dos menores traria a crise da aprendizagem, que é funesta.

Foram estas as razões que levaram o Governo a elaborar o projecto que submete ao vosso esclarecido critério.

O limite da jornada adoptado foi o que tem sido aceite em alguns congressos, nomeadamente no de Coimbra. As aspirações-do operariado consignadas na comissão internacional de Londres e na assemblea geral de Zurich, no que toca às oficinas de laboração contínua, como as acerarias., ferrarias e vidrarias, em que se preconizam os três turnos de pessoal que trabalha oito horas, cabem dentro da lei proposta, como ali cabem também as que se referem ao trabalho nas grandes fábricas, por exemplo as de tecidos, em que se pretende a generalização da chamada semana inglesa.

Também se atendeu às condições em que é exercido o trabalho caseiro, onde é tam vulgar o abuso que já foi apelidado da exploração de suor.

Tambem para não preterir de golpe interesses legítimos, permitiram-se algumas excepções em casos especiais, apreciados pela autoridade competente, que é o inspector do trabalho.

Por tudo isto julga o Governo poder merecer a vossa aprovação o seguinte projecto de lei :

Limite máximo do tempo de trabalho

Artigo 1.° O período máximo de trabalho efectivo diário nas empresas ou estabelecimentos industriais não poderá nunca ultrapassar dez horas, nem sessenta horas por semana, na qual haverá sempre uma folga de vinte e quatro horas seguidas.

§ 1.° Nos estabelecimentos e nas localidades em que os costumes ou contratos tenham lixado, durante o ano ou só em certos períodos do ano, horários de trabalho com menos de quarenta e oito horas por semana, só poderão ser elevados até quarenta e oito horas esses horários, nos mesmos períodos do ano.

§ 2.° É considerado tempo de trabalho o que os operários gastam na limpeza das máquinas e das oficinas ou lugares de trabalho, quer seja a limpeza diária, quer a que se executa no fim de semana.

§ 3.° Continuam em vigor os decretos de 14 de Abril de 1891, sobre o trabalho dos menores de mais de doze anos, e o de 24 de Junho de 1911, sobre o trabalho nocturno das mulheres na parte não alterada pela presente lei.

Art. 2.° O trabalho nocturno não terá nunca uma duração superior a oito horas em cada dia, ou a quarenta e oito horas em cada semana, sendo cortada a jorna por um descanso, pelo menos, duma hora.

§ único. O salário ou jornal de trabalho nocturno de oito horas não será nunca inferior ao correspondente ao trabalho diurno de dez horas.

Art. 3.° Conta-se como trabalho nocturno o que se executar das vinte e uma às quatro horas.

Art. 4.° Sãs consideradas empresas ou estabelecimentos industriais para os efeitos, desta lei, os que forem abrangidos pelo § 2.° do artigo 1.° do decreto com força de lei de 24 de Junho de 1911, em que laborem mais de 5 operários ou operárias.

Art. 5.° Fica interdito o trabalho industrial dos menores de idade inferior a 12 anos.

Art. 6.° Nos casos de força maior, como são os de cheia, incêndio, derrocada, explosão, desastre grave e ocorrência análogos, poderá ser elevado o tempo de trabalho, pagando-se por ele um suplemento de salário relativo às horas a mais, calculado pelo salário normal e mais um quarto, e dando-se imediatamente participação deste facto ao inspector de trabalho.

§ único. O inspector de trabalho, segundo as circunstâncias, fixará o tempo em que é permitido o suplemento de trabalho, ou mandará cessar esse suplemento.

Art. 7.° Poderão ser permitidos em certos estabelecimentos que laborem em matérias que se arruinem quando não sejam rapidamente tratadas, ou que produzam objectos que só tem consumo em épocas restritas do ano, e em casos urgentes ou de maior abundância de encomendas, que se façam serões de 3 horas, satisfazendo-se a condições seguintes:

l.ª Prévia licença do inspector de trabalho, dada por escrito;

2.ª Pagamento de serviço por meio de jornal;

3.ª Não ser excedido o número de 100 seroes em cada ano.

Art. 8.° O trabalho de seroes na indústria caseira e nas oficinas que não tenham mais de 5 operários, estabelecidos nas casas de habitação, sem motores inanimados ou máquinas manuais não perigosas, não poderá ultrapassar 3 horas por dia, em 5 dias por semana.

§ único. Estes serões serão pagos por meio de jornal.

Art. 9.° Os inspectores de trabalho vigiarão o cumprimento desta lei, que farã executar, levantando autos das transgressões, impondo multas aos infractores e enviando os autos ao Poder Judicial quando o caso o reclame.

Art. 10.° São competentes para pedir a intervenção dos inspectores de trabalho as autoridades judiciais, administrativas, policiais e sanitárias, as associações operárias os operários do mesmo estabelecimento e os patrões da mesma indústria ou da mesma localidade.

Art. 11.° A transgressão das disposições desta lei será punida com a multa de l a 100 escudos, e com o dobro nas reincidências, tendo em atenção a importância do estabelecimento e o número de operários a quem essa transgressão prejudicou.

(…) Art. 13.° Os chefes de indústria são obrigados a enviar aos inspectores de trabalho, no prazo de três meses a contar da publicação desta lei, os horários dos seus estabelecimentos, e no prazo de 8 dias todos os horários que adoptarem seguidamente ou estabelecerem pela primeira vez.

Art. 14.° O Governo fará os regulamentos e instruções que julgar necessários para a execução da presente lei.

Art. l5.° Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Janeiro de 1914. = O Ministro do Fomento, António Maria da Silva."

Anexo 16

Projecto de lei n.º 63-B de 12 de Fevereiro de 1913 [de Alfredo Ladeira], Assembleia da República, Arquivo Histórico Parlamentar, Congresso da República, Câmara dos Deputados, Projectos de Lei diversos, Comissão de Legislação Operária, 1911-1913, Secção VIII-B, Caixa 1, n.º 8 a).

"Projecto de lei

«regularisando a reforma de alguns operarios do Ministerio do Fomento.»

Senhores Deputados.

Por decreto de 14 de Julho de 1886, sendo presidente do conselho de ministros José Luciano de Castro, foi criada uma «caixa de reformas» para os empregados menores de todos os ministerios, ou serviços d`elles dependentes, dos tribunaes superiores de justiça, de contas e de administração e para os operarios dos estabelecimentos fabris do estado ou serviços d`elles dependentes. Para o fundo d`essa «caixa» contribuiram os empregados e operarios com uma pequena percentagem cobrada sobre os ordenados e salarios e o estado com a restante quantia. A reforma dividia-se em duas cathegorias; reforma ordinaria e extraordinaria. Para disfructar a primeira era necessario attingir o limite de sessenta anos de edade e quarenta de serviço, a que correspondia dois terços do ordenado ou salario. Para disfructar a segunda, bastava que o empregado ou operario em qualquer edade, mas contando dez anos de serviço, se impossibilitasse de continuar na actividade em rasão de moléstia contrahida no exercicio de suas funções ou trabalho ou por effeito d`aquelles ou d`este.

Por lei de 14 de Maio de 1902 era o Governo auctorisado a criar uma secção n´esta «caixa de reformas», mas essa medida só veio a estabelecer-se definitivamente por decreto de 11 de Dezembro de 1902 firmado pelo então ministro da fazenda Fernando Mattoso Vargas. Esta instituição passou então a denominar-se «caixa de reformas, subsidios e pensões do pessoal dos serviços de obras publicas» e o seu fundo passou a ser constituido por uma percentagem cobrada, como anteriormente, sobre os salarios e ordenados dos operarios e empregados e por uma verba de 35000$000 de reis destinados pelo estado annualmente para tal fim.

Como anteriormente a reforma dividia-se em duas cathegorias; ordinaria e extraordinaria, concedendo a primeira direito a dois terços do salario e a segunda para a qual era suficiente contar dez anos de serviço, apenas a um terço do salario.

Assim funciona ainda a dita instituição no ministerio do fomento, averbada no corrente anno no orçamento do respectivo ministerio a quantia de 35000$000 reis.

Pois apezar de, pela criação d`esta secção da antiga «caixa de reformas» poderem a ella pertencer segundo a doutrina do decreto que a estabeleceu, não só empregados de diversas categorias, mas ainda aparelhadores, mestres, encarregados, operarios de qualquer arte ou officio e trabalhadores, existem talvez, proximamente cem antigos operarios e trabalhadores de obras publicas no districto de Lisbôa que sem nunca terem pertencido á referida «Caixa» estão reformados ha muitos anos n`uma situação perfeitamente anormal, para a não classificarmos de ilegal.

Quando em 1902, ocupando exactamente a pasta das obras publicas o ministro Manoel Francisco de Vargas, o estado se via forçado a manter ainda nas suas obras um grande numero de operarios, a quem vinha dando trabalho desde a grande crise economica financeira e portanto industrial de 1892-93, houve quem lembrasse ao ministro a genial ideia de diminuir o numero dos velhos e invalidos nas obras, reformando-os. A ideia foi acceite e dentro em breve por todas as obras, se começou inquirindo de todos os velhos e invalidos que tivessem mais de dez anos de serviço prestado ao estado, para serem reformados com um terço do salario. Isto era absolutamente a doutrina do artigo 29 paragrapho 2.º da lei de 11 de Dezembro de 1902, mas como os reformados não eram pensionistas da «Caixa» para os reformar manteve-se aquella doutrina, mas para lhe pagar, ordenou-se o pagamento pelas folhas de varias obras onde elles não prestaram serviço algum. Esta anomala situação tem-se mantido até agora, com constante sobresalto para os interessados hoje bastante alquebrados pela velhice e em numero bem redusido, pois já ha annos que mais ninguem foi reformado, urgindo portanto que tal situação se normalize legalizando-se, o que nos leva a apresentar á vossa esclarecida apreciação, o seguinte:

«Projecto de lei»

Artigo 1.º – É o Governo autorizado a incluir no futuro orçamento do ministerio do fomento e sob uma rubrica especial, a verba destinada a pagar as reformas do pessoal operario do mesmo ministerio, que tenha sido reformado por simples despachos ministeriais e que receba por verbas não legalizadas para tal fim.

§ 1.º – A verba a que se refere o artigo anterior, poderá tambem ser deduzida d`aquella que annualmente se inclue no orçamento do ministerio do fomento sob a rubrica de: «Construcção, conservação e reparação de edificios publicos.

§ 2.º – O Governo poderá, se assim o julgar conveniente, fazer transitar anualmente a verba destinada aos fins expressos n`este artigo, do ministerio do fomento para o ministerio do interior, para que as referidas reformas sejam pagas pela *Assistencia publica*.

Artigo 2.º – Depois da promulgação d´esta lei e até que exista uma de aposentações operarias, nenhum operario ou trabalhador do ministerio do fomento poderá ser reformado, excepto os pensionistas da «Caixa de Reformas, Subsidios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas», ou de qualquer outra instituição que esteja authorisada por lei.

Artigo 3.º – Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1913

O deputado, *Alfredo Maria Ladeira*"

Anexo 17

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 25.ª Sessão de 2 de Janeiro de 1912, p.19.**

"O Sr. Presidente: - Vai entrar em discussão, na especialidade, o projecto de lei sôbre acidentes de trabalho.

Foi lido e posto em discussão o artigo 1.°

O Sr. Silva Ramos: - Requeiro a contagem.

Fez-se a contagem.

O Sr. Presidente: - Estão presentes 79 Srs. Deputados.

O Sr. Caldeira Queiroz: - Pedi a palavra para requerer que seja lida na mesa a proposta de substituição ao § único do artigo 1.°

Foi lida na mesa.

O Sr. Silva Ramos: - Pela emenda que acabo de ouvir ler, vejo que continuam a ser postas de parte as doenças profissionais.

O Sr. Caldeira Queiroz: - O projecto está entregue á Câmara.

V. Exa. apresenta as suas emendas e a Câmara aceita-as ou não as aceita.

O Sr. José Barbosa: - Peço a V. Exa. Sr. Presidente, que consulte a Câmara sôbre se permite que a comissão de finanças reúna durante a sessão, para tratar dum assunto urgente e muito importante.

O Sr. Silva Ramos: - O trabalho agora é aqui.

O Sr. Barbosa de Magalhães: - O trabalho das comissões é uma consequência dos trabalhos parlamentares.

O Sr. José Barbosa: - Trata-se dum assunto muito urgente.

O Sr. Presidente: - Não há dúvida de que o motivo da reunião da comissão de finanças é urgentíssimo, pois saiu publicada no Diário do Govêrno com erros a lei de receita e despesa.

Portanto é necessário rectificá-la o mais depressa possível. Para isso é que a comissão de finanças vai reunir.

Vou pois consultar a Câmara nesse sentido.

Consultada a Câmara, resolveu afirmativamente.

O Sr. Ministro do Fomento (Estêvão de Vasconcelos): - Efectivamente continuam a ser excluídas do projecto sôbre acidentes de trabalho as chamadas doenças profissionais.

Entende que de forma alguma representaria vantagem para os operários que se incluíssem na lei sôbre acidentes de trabalho as doenças profissionais.

Para se incluir essas doenças na lei era preciso primeiro determinar o que são doenças profissionais. Os médicos encontram sempre dificuldades para definir essas doenças, e isto vinha complicar a execução da lei sôbre acidentes de trabalho.

Pelo projecto em discussão o operário fica garantido a receber as indemnizações, quando sofra qualquer incidente, ao passo que as indemnizações pelas doenças profissionais dariam ensejo a chicanas. As doenças profissionais mais características são os envenenamentos agudos ou crónicos, resultantes de empregos do sulfureto, da nicotina, da benzina, e da alvaiade de chumbo. Ora é difícil, por exemplo, a um médico determinar se o saturnismo, é devido a alvaiade de chumbo ou ao alcoolismo. Igualmente não se pode facilmente dizer se a tuberculose foi adquirida no trabalho, ou por outro motivo.

O Sr. Silva Ramos: - E existem, tambêm as mesmas dificuldades relativas aos acidentes no trabalho. Todas as definições são difíceis (…).

O Orador: - Está convencido de que não haverá dificuldades na aplicação da lei sôbre acidentes de trabalho.

Na doença profissional é sempre difícil saber com rigor se foi originada no trabalho, ou por outro motivo.

É absolutamente impossível nas doenças profissionais fazer um diagnóstico seguro.

Portanto o que lhe parece mais justo para os operários é não incluir as doenças profissionais na lei sôbre acidentes no trabalho.

Demais, as indústrias podem não estar em condições de sofrer as indemnizações pelas doenças profissionais - tanto mais que se tem dito que não poderiam pagar as indemnizações pelos acidentes no trabalho.

Pela lei sôbre acidentes não é preciso saber de quem foi a culpa, se do operário, se do patrão. Êle recebe a indemnização, seja a culpa de quem for. Emquanto que para as indemnizações por doenças profissionais seria preciso saber o que são doenças profissionais e o que não são.

Guerreou-se a sua subida ao poder chamando-se-lhe socialista, dizendo-se que êle queria pôr em execução leis que não estavam em absoluta concordância com as condições económicas do país.

Êste projecto, apresentado com sacrifício das suas doutrinas, tem lacunas, deficiências; mas, se for aprovado, há-de produzir uma lei que pode ser imediatamente aplicada, tanto quanto o podem ser todas as leis.

O discurso será publicado na íntegra quando o orador restituir as notas taquigráficas (…).”

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 26.ª Sessão de 3 de Janeiro de 1912, p.8.**

“Continuação da discussão, na especialidade, do projecto de lei sôbre acidentes no trabalho

O Sr. Moura Pinto: - Começa por ler a seguinte

Propostas de emenda

Proponho que o § único do artigo 1.° se denomine § 1.° aditando-se-lhe o seguinte "que não resulte de má fé do operário ou de condições orgânicas que particularmente o disponham a uma menor resistência". = O Deputado, Alberto de Moura Pinto.

Proponho que ao mesmo artigo 1.° se adopte um § 2.° que ficará assim redigido.

§ 2.° Para a verificação das condições orgânicas do operário deverá proceder-se a exame médico antes da sua admissão por parte do Estado em qualquer dos mesteres consignados no artigo 1.° podendo operários e patrões proceder de igual forma nos contractos entre particulares, servindo tal exame como meio de prova em juízo para a apreciação do estudo anterior. = O Deputado, Moura Pinto.

Continuando, observa que talvez não se tivesse feito compreender ontem, no que disse, relativamente à palavra - negligência. Porque, se há negligência, que resulta ou de desvio de atenção, ou de cansaço,

ou de defeito de trabalho, ou de qualquer outro facto, é certo que há negligências que podem ter resultados desastrosos, e que derivam de não se praticar um determinado acto, deixando antever a possibilidade dum desastre.

Entra na sala o Sr. Ministro do Fomento.

O que entendo é que deve evitar-se, de futuro, casos que possam ser contravertidos. Haja vista a legislação francesa, em que não há medida alguma, precisa, sôbre o assunto, o qual deve merecer especial atenção da Câmara.

Lida na mesa a proposta de emenda, é admitida.

O discurso será publicado na integra quando o orador restituir as notas taquigráficas.

O Sr. Ministro do Fomento (Estêvão de Vasconcelos): - Não deseja abusar da atenção da Câmara, demais a mais não sendo membro dela, para defender à outra vez o projecto; tanto assim que, na discussão, na generalidade, só uma vez falou. Na especialidade, porem, não pode deixar de mostrar à Câmara quais serão as consequências das emendas apresentadas, se por ventura elas forem aprovadas

S. Exa., com as suas emendas, trouxe um novo projecto.

Já, na generalidade, houve Deputados que, por uma forma acrimoniosa, declararam que o projecto dele, orador, não tinha ponta por onde se lhe pegasse; mas, depois, para atenuar, quanto possível, a aspereza das suas críticas, declararam que tinham pelo carácter do orador a maior consideração.

Essas considerações não o satisfizeram de maneira alguma, porque podia ser um desonesto e fazer um bom projecto sôbre acidentes de trabalho, e ser um bom chefe de família e não o fazer.

O Sr. Moura Pinto, que tão acerbamente criticou o projecto, acabou por apresentar emendas que, se fossem aprovadas, seriam a completa inutilização da obra.

Trata-se de um regime transacional; e, sendo assim, põe-se de parte a hipótese da negligencia - a que S. Exa. aludiu, ser devida ao operário, pelo que tem direito a ser indemnizado, em caso de acidente, mas sem ser na totalidade.

Por último, observando que a situação internacional assim o exige, pois lei idêntica existe em todos os países da Europa, entende que o projecto deve ser aprovado e não as emendas de S. Exa., que, como já disse, seriam a sua completa inutilização.

O discurso será publicado na íntegra quando o orador restituir as notas taquigráficas (...).”

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 27.ª Sessão de 4 de Janeiro de 1912, p.15-18.**

" (…) Leram-se na mesa, e foram admitidas as seguintes

Propostas

Proponho que o artigo 1.° tenha a seguinte redacção: Artigo 1.° Para os efeitos da aplicação desta lei, considera-se acidente de trabalho toda a lesão corporal proveniente da acção duma causa exterior e súbita, sobrevindo por ocasião e decurso do trabalho, ou em consequência dele. = Albino Pimenta de Aguiar.

Proponho que o § único do artigo 1.° do projecto passe a ser artigo 2.° e assim redigido:

Artigo 2.° Terão direito aos benefícios consignados nesta lei, os operários ou empregados:

1.° Das fábricas, oficinas ou estabelecimentos industriais onde se faça uso duma fôrça que não seja a fôrça humana;

2.° Das minas e pedreiras;

3.° Das fábricas ou oficinas metalúrgicas e de construções terrestres ou navais;

4.° De construção, reparação ou conservação de edifícios, compreendendo os trabalhos de alvenaria e todos os seus anexos, carpintaria, serração, corte de pedras, etc.;

5.° Dos estabelecimentos onde se produzam ou se empreguem matérias explosivas ou inflamáveis, insalubres ou tóxicas;

6.° Da construção, reparação e conservação de vias férreas, postos, estradas, canais, diques, aquedutos, poços, canos de esgoto e outros trabalhos similares;

7.° De trabalhos agrícolas ou florestais, em que se faça uso de motor que accione por meio duma fôrça distinta da fôrça humana;

8 ° Dos serviços de carga, descarga e transportes por via terrestre, marítima, fluvial ou de canais;

9.° De armazéns de depósito de carvão, lenha e madeira de construção;

10.° De teatros e outras casas de espectáculos, quando recebam salários;

11.° De corporações de salvação pública;

12.° De estabelecimentos de produção de gaz e electricidade;

13.° Do serviço de colocação de redes telegráficas e telefónicas.

14.° Dos trabalhos de colocação, reparação e de montagem de condutores eléctricos e pára-raios;

15.° Da indústria da pesca, quando essa indústria não seja explorada em comum pelos próprios pescadores;

16.° Dos serviços de extracção de cortiças, varejo de azeitona e limpeza ou corte de arvoredo;

17.° De toda a indústria ou trabalho similares mas não compreendidos nos números precedentes.

Sala das Sessões, em 4 de Janeiro de 1912. = O Deputado, Albino Pimenta de Aguiar.

O Sr. Silva Ramos: - No artigo 1.°, na enumeração de vários serviços que tem direito a gozar do benefício desta lei, o Sr. Barbosa de Magalhães, numa proposta, incluiu também os operários que trabalham com as máquinas agrícolas.

Realmente S. Exa. não veio senão completar essa enumeração, e eu concordo com essa emenda.

Tenho uma no mesmo género, que mando para a mesa, por não me lembrar como está redigida a de S. Exa., e que não faz mais do que completar a enumeração dos casos da lei espanhola, onde vem, no artigo 7.°, a emenda de S. Exa. e que completa a enumeração do projecto.

Mas há outro ponto; as dúvidas começam quando se trata da definição do que é acidente, e a grande dificuldade teria estado em nós querermos, debaixo duma definição, incluir todos os casos. Parece-me impossível.

Já vi mandar para a mesa várias emendas com esta definição, e entre elas uma do Sr. Pimenta de Aguiar, que foi patrocinada pelo Sr. relator.

Não concordo com essa definição, porque considero tudo lesões corporais.

É claro que nesta definição não podem ficar compreendidos todos os casos que eu queria.

Concordemos em que não podemos, definir todos os casos.

Êste último parágrafo, sôbre doenças cancerosas, tem sido objecto de várias sentenças de tribunais, pelo que tem razão de ser a emenda que apresento.

É claro que não era justo que uma empresa fôsse pagar a um operário, vítima duma doença ulcerosa; mas se êle a contraiu no trabalho, então tem o direito a ser indemnizado.

É, pois, esta a forma por que eu entendo que deve ser redigido o artigo 1.°

O artigo fala também em empregados das fábricas, ma era bom dizer se se trata de empregados em trabalhos manuais, porque, por exemplo, o engenheiro também é empregado da fábrica.

Deve, pois, consignar se estas duas conclusões, e é bom que a comissão redija uma emenda, dizendo que se trata de empregados em trabalhos manuais.

Tenho dito, e envio para a mesa as emendas.

S. Exa. não reviu.

Lidas na mesa foram admitidas as seguintes

Propostas

Artigo 1.° A seguir à construção, reparação, etc. de vias férreas e trabalhos similares, acrescentar: "aos trabalhos agrícolas e florestais onde se faça uso dalgum motor que accione por meio duma fôrça distinta da do homem.

Nestes trabalhos, a responsabilidade do patrão existirá só com respeito ao pessoal exposto ao perigo das máquinas. = José da Silva Ramos.

Foi admitida.

Artigo 1.°

§ único.

Considera-se acidente de trabalho, para os efeitos da aplicação desta lei, todo o estado patológico que resulte da acção de uma violência exterior, súbita, produzida durante o exercício profissional ou em consequência dêste exercicio. Além dos casos abrangidos pela definição anterior igualmente ficam compreendidos nesta lei:

1.° Os casos patológicos produzidos pela absorpção acidental duma substância perigosa e pela projecção dum líquido corrosivo.

2.° As intoxicações imediatas por vapores putrescíveis, a asfixia súbita por gazes deletérios, e inoculação do carbúnculo.

3.° As intoxicações pelo fósforo, arsénico, mercúrio e chumbo quando apresentando-se sôbre uma forma aguda ou quando sôbre forma crónica produzam incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho.

4.° Inflamação das bolsas cerosas profissionais da mão, pulso, cotovelo e joelho, quando estas bolsas cerosas sejam adquiridas no serviço duma mesma empresa ou quando se tenham inflamado por motivo dalgum traumatismo. = José da Silva Ramos.

Foi admitida.

O Sr. Caldeira Queiroz: - (Por parte da comissão): Vou referir-me, Sr. Presidente, ao número do artigo proposto pelo Sr. Deputado Pimenta de Aguiar, relativamente a trabalhadores agrícolas.

É com verdadeira mágua, que vou dizer o seguinte:

Em minha consciência, acho absolutamente impossível introduzir, na lei dos accidentes de trabalho, os trabalhadores agrícolas, excepto aqueles que forem vitimados por máquinas agrícolas e motores; porque os trabalhadores agrícolas, como qualquer outro, tem direito à indemnização pelo desastre sofrido em serviço, em proveito doutrem.

Simplesmente, porêm, entendo que, nesta altura, devemos atender a que a lei seja exequível. Ora, introduzir, agora, na lei, os trabalhadores agrícolas, é perfeitamente inexequível.

Portanto, em nome da comissão declaro não poder aceitar essa emenda, excepto com relação aos trabalhadores agrícolas vitimas de motores, porque justo é que êles tenham uma indemnização.

Mas, precisamente pelos mesmos motivos a que me referi, quando tratei dos operários agrícolas, é que vejo completamente impossível introduzir na lei o disposto na emenda apresentada, razão pela qual não a acceito.

O Sr. Silva Ramos: - Os tribunais franceses teem julgado os casos de intoxicação aguda, compreendidos na lei dos acidentes de trabalho.

O Orador - A admitir-se tal emenda, a lei ficaria inexequível.

S. Exa. não reviu.

O Sr. José Montez: - Antes de entrar, propriamente, na discussão do artigo 1.° e das emendas do Sr. Deputado Moura Pinto, preciso afirmar que nenhum Deputado, dêste ou do outro lado da Câmara, teve o intuito reservado, ao apresentar emendas, de escangalhar o projecto apresentado pelo Sr. Estevão de Vasconcelos.

Nem das suas palavras, nem da sua atitude ninguêm podia concluir que houvesse intenção de inutilizar o projecto que se discute (…).

O Sr. Caldeira Queiroz: - Eu disse única e simplesmente que a atacar-se o projecto por essa forma, era melhor pô-lo de lado, e dizer de cara levantada que não se queria o projecto. Conclui, que da emenda apresentada pelo Sr. Moura Pinto resultava fatalmente a inexequibilidade do projecto.

O Orador: - Em conclusão, o Sr. Caldeira Queiroz não afirmava que um tostão era um tostão, mas que eram cinco vinténs.

Quanto ao projecto, devo dizer que todos nós pretendemos assegurar ao operariado nacional aquela situação a que tem legítimo direito, porque e êle o que mais produz; mas o que queremos tambêm, e que a lei dos acidentes no trabalho não seja uma lei favorável a uns, em prejuízo doutros.

Nesse caso, criava-se uma aristocracia constituída pelos operários das oficinas e das fábricas em prejuízo dos operários rurais, que não se vêem compreendidos neste projecto. Demais, tam difícil é determinar-se o que deve entender-se por acidente de trabalho que ainda não se chegou a uma conclusão depois da série de emendas que teem sido apresentadas.

Encontra-se no § único do artigo 1.° o seguinte:

Leu.

Eu entendo que êste problema dos acidentes de trabalho se resolveria melhor por meio do seguro obrigatório, como existe, por exemplo, na Inglaterra.

O Sr. Barbosa de Magalhães: - Isso é contrário a toda a boa doutrina seguida pelos modernos legisladores. Só os reaccionários defendem a doutrina de que os operários devem contribuir para as indemnizações nos acidentes de trabalho. Em Portugal só um reaccionário, o Sr. Pinto Coelho, defende uma ideia dessas.

O Orador: - Não são só os reaccionários que sustentam esta doutrina, há mais pessoas que a sustentam, sem ser reaccionários.

Da minha parte não houve equívoco, ela existe estabelecida na Inglaterra.

O Sr. Ministro do Fomento (Estêvão de Vasconcelos) (interrompendo): - Eu posso garantir terminantemente que na Inglaterra não há o seguro obrigatório contra os acidentes de trabalho. V. Exa. está confundido.

O Orador: - Esse seguro é cobrado por meio duma estampilha, que significa a mesma cousa que êsse seguro, mas não desejo prolongar mais o incidente e limito-me a dizer mais algumas palavras a respeito da proposta do Sr. Moura Pinto.

S. Exa., apresentando a sua proposta, pretendeu estabelecer pensões para os operários conforme o que produzissem, e isso seria uma grande injustiça.

Aprovada uma tal disposição, daria lugar a que o patrão pudesse invocar o estado patológico do operário e fazer chicana nos tribunais.

S. Exa. citou exemplos passados em França, cujos tribunais tem julgado assim.

Ninguém pode afirmar que amanhã não suceda o mesmo em Portugal, mas isso é cousa diversa.

Temos obrigação de fazer uma lei que não dê origem a casos como êste.

Tenho dito.

S. Exa. não reviu.

O Sr. Ministro do Fomento (Estêvão de Vasconcelos): - Confesso ter-me já esquecido de que havia pedido a palavra, porque me parece que no áparte, com que interrompi S. Exa., respondera cabalmente. Eu já aqui disse, por uma forma que me pareceu ser bastante lúcida, o motivo por que não estendi os efeitos da lei sôbre acidentes no trabalho aos trabalhadores agrícolas.

E o Sr. Montez vem dizer que pelo facto desta lei se não aplicar...

O Sr. Montez: - Eu referi-me acidentalmente a isso.

O Orador: - Eu tanto posso responder aquilo a que S. Exa. se referiu acidentalmente, como aquilo a que não se referiu acidentalmente.

S. Exa. disse que o facto da lei se estender aos trabalhadores agrícolas, dava em resultado constituir-se uma aristocracia de trabalhadores, que eram os trabalhadores industriais. Já V. Exa. vê que esta afirmativa não podia deixar de ser desagradável ao meu espírito, fôsse ou não acidentalmente que V. Exa. a formulasse.

Eu já declarei aqui que, em 1908, quando fiz êsse projecto, no primeiro relatório com que o antecedi, não estendia a lei aos trabalhadores agrícolas, porque nas condições em que êsses trabalhadores estavam no nosso país, hoje ao serviço dum patrão, amanhã ao doutro, era absolutamente impossível executar-se uma lei sôbre acidentes no trabalho em relação a trabalhadores agrícolas.

Mas disse V. Exa. que isto é estabelecer uma aristocracia.

E o mesmo que se tem estabelecido em outros países, porque apenas na Áustria é que a assistência se está agora procurando estender aos trabalhadores agrícolas.

Já V. Exa. vê que esta aristocracia, que resulta da minha lei, não resulta de qualquer má vontade ou menos aprêço pelos trabalhadores agrícolas.

Eu não posso estar constantemente aqui a repetir, o que já tantas vezes tenho explicado, o motivo por que não estabeleci o seguro obrigatório.

Simplesmente respondo a S. Exa., porque S. Exa. afirmou um facto que é redondamente falso. V. Exa. disse que a lei sôbre acidentes em Inglaterra...

O Sr. Montez: - Eu afirmei que o risco do seguro obrigatório contra o risco do trabalho existia em Inglaterra...

O Orador: - Não existe. V. Exa. compreende muito bem que o seguro obrigatório é naturalmente obrigado pelo Govêrno, e não há lei nenhuma que obrigue os patrões a segurar os acidentes no trabalho garantindo a êsse operário uma pensão, num determinado caso.

Há uma determinada lei, na Inglaterra, que obriga os operários a contribuir para uma determinada cousa; simplesmente isso não é acidentes de trabalho."

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 31.ª Sessão de 10 de Janeiro de 1912, pp.15-18.**

"ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.° 25 (Acidentes no trabalho)

O Sr. Silva Ramos: - Chama a atenção da Câmara para o assunto, que é importante. Ficou ontem a discussão do projecto no artigo 15.°, e provocou êle grande discussão por parte do Sr. Deputado José Montez.

As cláusulas contidas no artigo 15.° são claras e precisas; são, pouco mais ou menos, o que se encontra na lei francesa, sôbre o mesmo assunto. E, assim, é sua opinião que a Câmara deve aprovar o artigo tal como está.

Levantou se, porêm, uma dúvida, a propósito de não se compreender o que dizia respeito a operários menores de 16 anos. No artigo 8.°, porêm, está descriminado o caso.

Lendo o que a êste respeito diz a lei francesa, o orador termina propondo um aditamento, e pedindo que seja consultada a Câmara sôbre se lhe consente retirar duas emendas, que apresentou na sessão de ontem.

Acrescenta, ainda, um segundo parágrafo, que lhe parece escusado estar a explicar à Câmara, e que tem razão de ser.

É o seguinte:

Acrescentar os seguintes parágrafos:

Para os operários de menos de dezasseis anos e para os aprendizes, quer êstes últimos recebam salário ou não, será a indemnização calculada, no caso de incapacidade definitiva, pelo salário do operário válido da mesma categoria e da mesma empresa que o tiver menor.

No caso de incapacidade temporária e quando recebam salário terão igualmente direito a indemnização que será calculada, segundo o mesmo princípio, não podendo, no entanto, exceder em caso algum êste salário.

§ 2.° As indemnizações e pensões consignadas nesta lei são impenhoráveis. = O Deputado, José da Silva Ramos.

Foi aprovada.

Lida na mesa ê admitida, ficando conjuntamente em discussão.

O Sr. Presidente: - Consulto a Câmara sôbre se permite que o Sr. Deputado Silva Ramos retire as duas emendas que apresentou.

Consultada a Câmara, resolve afirmativamente.

O Sr. Alexandre de Barros: - Mando para a mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que, para discussão dos decretos do Govêrno Provisório, se comecem contando da sessão de hoje, os prazos indicados nos §§ 1.° e 2.° do artigo 74.° do Regimento. = O Deputado, Alexandre de Barros.

O Sr. Presidente: - Parece-me que o requerimento que o Sr. Alexandre de Barros mandou para a mesa é uma proposta.

O Sr. Alexandre de Barros: - V. Exa. pode considerar o requerimento que eu mandei para a mesa como uma proposta, mas eu continuo a considerá-lo como um requerimento.

O Sr. Presidente: - A proposta de V. Exa. fica para segunda leitura.

Vai ler-se, para entrar em discussão, o artigo 5.°.

Lido na mesa e posto à discussão, foi aprovado.

Foram rejeitadas as propostas do Sr. Pimenta de Aguiar e do Sr. Gastão Rodrigues.

Foi aprovada a proposta do Sr. Silva Ramos.

O Sr. Presidente: - Vai ler-se, para entrar em discussão, o artigo 6.°.

O Sr. Silva Ramos: - Manda para a mesa a seguinte

Proposta

§ 1.° Nenhum patrão ou empresa industrial poderá descontar qualquer quantia no salário dos seus operários ou empregados a titulo de cobrir os riscos, postos a seu cargo, com a presente lei.

Aos infractores dêste preceito serão aplicadas as penas estabelecidas no artigo 453.° do Código Penal. = José da Silva Ramos.

É aprovado o artigo 6.° e a proposta do Sr. Silva Ramos.

O Sr. Presidente: - Vai ler-se, para entrar em discussão o artigo 7.°

Lido na mesa e posto em discussão, é aprovado.

O Sr. Presidente: - Vai ler-se, para entrar em discussão, o artigo 8.°

O Sr. Gastão Rodrigues: - Mando para a mesa a seguinte proposta:

Proposta

Art. 8.°:

N.° 1.° As sociedades de socorro mútuo existentes poderão reformar os seus estatutos de maneira a contratar com as entidades responsáveis pelos acidentes o pagamento de subsídio e a assistência clinica que apenas importem incapacidade temporária de trabalho. = O Deputado, Gastão Rodrigues.

O Sr. Caldeira Queiroz: - Em nome da comissão de legislação operária declaro que aceito a proposta do Sr. Gastão Rodrigues.

O Sr. Barbosa de Magalhães: - Nos termos da moção de ordem que apresentou, quando falou na generalidade do projecto, manda uma proposta para a mesa.

A sua proposta tem por fim estabelecer o seguro obrigatório como complemento da doutrina do risco profissional adoptado no projecto.

O seguro obrigatório, embora pareça ser anti-democrático, é pelo contrário o mais democrático possível, porque, em primeiro lugar, atende à mais completa e perfeita execução da lei; em segundo lugar tende a harmonizar os inconvenientes que a lei traz; e em terceiro lugar vai contribuir extraordinariamente para o desenvolvimento do princípio associativo e ainda para á previdência.

Entre as legislações que contêm o princípio do risco profissional há umas que dão absolutamente garantias incontestáveis para os operários, em caso de terem direito a indemnizações por parte dos patrões e outros que estabelecem algumas garantias, mas que as naç5es mais adiantadas estabelecem como complemento lógico, natural da doutrina do risco profissional e da responsabilidade pelos acidentes de trabalho.

O seguro obrigatório é o complemento da lei dos acidentes no trabalho para aqueles patrões que não tem a iniciativa de congregar os seus esforços para dividirem entre si os riscos pelos acidentes do trabalho, especialmente na média e pequena indústria, em que a lei dos acidentes os viria colocar em dificuldades, quando tivessem de pagar as indemnizações pelos acidentes.

Portanto, o princípio do seguro obrigatório não complica, como á primeira vista parece, a execução da lei - facilita-a, pelo contrário, promovendo essa execução.

Um pequeno industrial, no começo da sua carreira, vê-se assoberbado pela dificuldade de pagar a indemnização por um acidente no trabalho. Por meio do seguro obrigatório essa dificuldade é atenuada pela divisão dos encargos entre os industriais que se encontram nas mesmas condições.

O princípio do seguro obrigatório é, pois, a única forma do modesto e pequeno industrial cumprir a lei dos acidentes no trabalho.

Pelo seguro, o operário fica com a garantia de lhe ser paga a indemnização pelo patrão, em caso de impossibilidade permanente, ou temporária.

Com o seguro vamos desenvolver as sociedades mútuas de previdência social, levando outros a associarem-se para diferentes fins, no que há toda a vantagem.

Os operários ficam com uma garantia eficaz da responsabilidade dos patrões, em virtude dos acidentes, e os patrões da mesma forma dividem entre si a responsabilidade proveniente dos acidentes no trabalho.

Pela sua parte não tem senão o intuito de contribuir para a melhor execução da lei.

O discurso será publicado na integra quando S. Exa. haja revisto as notas taquigráficas.

O Sr. Ministro do Fomento (Estêvão de Vasconcelos): - Creio ter dado as provas mais flagrantes de que desejo o aperfeiçoamento sucessivo do projecto, para que êle produza os melhores resultados para os operários. Por isso tenho sucessivamente melhorado o projecto desde que o apresentei em 1908.

De mais a mais eu tinha dado em 1908 as provas mais evidentes de que procurava modificar êste projecto, de forma a aperfeiçoá-lo constantemente.

E tanto assim, que vindo eu então apresentar êsse projecto com deficiências, é certo, porque êle não podia de forma alguma garantir a indemnização ao operário, sem se estabelecerem quaisquer garantias aos patrões, e tendo eu em 1909 declarado nesta Câmara que mantinha por completo o projecto apresentado em 1908, porque entendia que nas condições sociais do nosso país uma lei sôbre acidentes do trabalho não devia ser como as que existem em vários países. Eu em 1910, tive a franqueza, a

sinceridade e o desassombro de dizer que tendo estudado melhor o assunto me convencera de que se poderia adoptar outro tipo de projecto e que se poderiam consignar algumas garantias aos operários quando porventura se dêsse a falência dos patrões.

E mais ainda apresentei algumas modificações importantes ao meu projecto, afirmando o meu desejo de o modificar e pondo de parte qualquer prurido de casmurrice.

Mas, Sr. Presidente, as razões que eu apresentei em 1908, para não introduzir no projecto o seguro obrigatório, persistem ainda, em grande parte, porque eu continuo a opor-me - e quando digo a opor-me, quero apenas dar a minha opinião, porque de forma alguma quero coagir a Câmara - continuo a opor-me, digo, à adopção do seguro obrigatório em Portugal.

Quando eu em 1908 apresentei o meu projecto disse o seguinte:

Leu.

Em 1909, continuando a sustentar que êsse projecto de lei tinha que assentar sôbre as mesmas bases, eu dizia o seguinte:

Leu.

É claro, Sr. Presidente, que o Sr. Barbosa de Magalhães me pode responder que o Portugal de hoje já não é o Portugal de há dois anos, que o estado em que se encontra hoje o nosso país já não é o mesmo em que êle esteve durante o regime monárquico; mas, Sr. Presidente, não procuremos de maneira nenhuma levar o nosso optimismo tam longe, até o ponto de dizer que em Portugal se operou uma transformação tam completa e tam radical em toda a vida Social do nosso país, que hoje é imprescindível o seguro obrigatório.

Disse o Sr. Barbosa de Magalhães que o Estado podia tornar o seguro obrigatório, porque as sociedades de seguro e as sociedades de socorros mútuos já estão devidamente fiscalizadas, e portanto o Estado não ficava obrigado moralmente para com os patrões, senão ao que já está determinado na nossa legislação.

Ora eu discordo de S. Exa. porque a fiscalização que o Estado exerce sôbre as companhias de seguros e socorros mútuos, tinha que ser muito mais pequena desde que o Estado tivesse tomado para com os patrões a obrigação dêles entrarem para as associações de socorros mútuos e de seguros.

Actualmente, como a lei está feita, se porventura, apesar da fiscalização do Estado, houver uma companhia que tenha falido, sem poder cumprir todas as suas obrigações aqueles que forem prejudicados com essa falência não tem tanta razão para censurar o Estado, porque êste os não obrigou

a entrarem para as companhias de seguros; e desde que o Estado os obrigasse a isso, V. Exa., Sr. Presidente, compreende que as suas responsabilidades se tornavam muito mais graves.

O Estado já fiscaliza devidamente as sociedades de seguros, mas se amanhã obrigasse os patrões a entrar para essas companhias de seguros, a fiscalização tinha de ser muito mais rigorosa, porque as responsabilidades do Estado eram maiores.

E o Estado republicano tinha de ter neste assunto as maiores cautelas, para não suceder, como no caso do Crédito Predial.

Disse ainda o Sr. Barbosa de Magalhães que a tendência para o seguro obrigatório era irresistível. Ora isto é um modo de dizer. Para irresistível ainda falta muito.

O seguro obrigatório com intervenção directa do Estado só existe na Noruega, e com intermédio das sociedades patronais apenas existe na Alemanha e Áustria. Por tanto apenas existe o seguro obrigatório em três países que tem a lei dos acidentes no trabalho.

Não há pois a tendência irresistível para o seguro obrigatório, como disse o Sr. Barbosa de Magalhães.

Interrupção do Sr. Barbosa de Magalhães, que não se ouviu.

O Orador: - Não contesto a afirmação do S. Exa. A legislação sôbre acidentes de trabalho é vastíssima. Poderá ser, como S. Exa. a diz; mas estou convencido que nas condições severas, nas condições rigorosas de obrigar todos os patrões a entrarem em sociedades mútuas, estou convencido que, nessas condições, não podem existir.

De resto, o Estado em Portugal não está em condições de tomar as responsabilidades morais que advinham do seguro obrigatório.

Sr. Presidente: V. Exa. compreende muito bem que eu teria o maior prazer em aceitar a emenda do Sr. Barbosa de Magalhães se, porventura, me convencesse de que, com a emenda de S. Exa. ficava mais exequível o projecto.

Mas não entendo assim, e persisto na minha: o Estado em Portugal não reúne condições de competência e de idoneidade para tomar com todos os patrões e empresas as responsabilidades que resultarão da imposição do seguro obrigatório.

V. Exa. sabe muito bem que o seguro é conveniente, oportuno, vantajoso para os pequenos industriais, mas para os grandes constitui uma violência, pode até constituir uma extorsão.

Já há dias apresentei nesta Câmara, como episódio interessante, a conversa que tinha tido com um grande industrial do Pôrto.

Êste homem vinha queixar se da minha lei, porque um representante duma companhia de seguros lhe tinha dito que teria de pagar dois contos de réis, se ela fôsse aplicada. Êsse indivíduo não tinha lido a lei.

Supunha que tinha de entrar para uma companhia de seguros, e ficou esmagado quando eu lhe disse: aí está a vantagem da lei. Se entende que uma companhia o pode explorar, não vá para ela, porque a minha lei permite ao patrão adoptar o sistema que lhe convêm.

Quando se pretende fazer uma experiência com a aplicação duma lei, o que é mais sensato é não recorrer a exclusivismos.

O Sr. Silva Ramos: - O seguro só é bom para os pequenos proprietários. Os grandes proprietários seguram-se a si próprios.

O Orador: - Há uma consideração importante, por isso que se aplica por uma forma imediata ás condições económicas do nosso país: - é que a aprovação da emenda do Sr. Barbosa de Magalhães representaria uma desconsideração, uma ingratidão às associações de socorro mútuo.

Se até agora não se tem sentido tanto a necessidade duma lei sôbre acidentes no trabalho, é exclusivamente devido, principalmente nos grandes centros industriais, a um grande número de associações de socorros mútuos, que dão subsídios em casos de acidentes. É devido a isso que os operários não tem sentido mais cedo a necessidade duma lei sôbre acidentes no trabalho.

O actual estado de cousas é horrível porque essas associações não tem elementos, não os podem ter num país nas condições económicas do nosso, em que a cota não pode ser muito elevada, porque a maior parte dos sócios não estão em condições de as poder satisfazer.

Estas associações estão absolutamente desprovidas do auxílio do Estado e das empresas industriais, dos elementos que elas necessitam ter para a indemnização, assistência e clínica em caso de acidentes, e o que resulta é que a maior parte das associações tem uma vida irrisória, estando constantemente a reformar os seus estatutos, porque não conseguem satisfazer os seus compromissos.

Tem uma vida vergonhosa; o serviço clínico é detestável, não por culpa dos médicos, mas porque as associações de socorros mútuos se transformaram em verdadeiras associações de exploração.

Não estou a procurar um argumento de ocasião para combater a enseada do Sr. Barbosa de Magalhães. No Congresso Mutualista, que ultimamente se realizou em Lisboa, já tive ocasião de encarar esta questão nos termos que acabo de expor.

As conclusões que li nesse Congresso, na parte da minha tese, referente a êsse trabalho, são as seguintes:

Leu.

V. Exa. compreende que as associações de socorros mútuos, com as cotas deficientíssimas que os sócios pagam, tendo de ocorrer aos encargos de acidentes no trabalho, não podiam corresponder a êsse fim.

O Sr. Barbosa de Magalhães: - As associações de socorro mútuo são constituídas por operários.

O Orador: - Estão lá muitos patrões, estão lá muitos comerciantes, estão lá muitos empregados públicos.

Como é que S. Exa. vem dizer-nos que nas associações de socorro mútuo há apenas operários?

Desde o momento em que o seguro fôsse obrigatório, e que o Estado tomasse a responsabilidade de obrigar todas as empresas a entrar para as companhias de seguros, a fiscalização tinha de ser muito mais rigorosa, porque as responsabilidades do Estado eram muito maiores.

A aprovação da proposta do Sr. Barbosa de Magalhães representava um golpe profundo nas associações de socorro mútuo.

Mas, Sr. Presidente, o facto de eu querer atender á formação de sociedades mútuas, não me dá uma tal esperança que me leve a aceitar a proposta do Sr. Barbosa de Magalhães, continuando a sustentar que a melhor solução, para o actual momento, é a adopção da lei como está estabelecida no projecto.

Tenho dito.

S. Exa. não reviu.

O Sr. Caldeira Queiroz: - Em nome da comissão de legislação operária declaro que faço minhas as palavras do Sr. Ministro do Fomento."

Anexo 18

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 128 de 5 de Junho de 1912, pp.5-7.**

"O Sr. Presidente: - Vai proceder-se a segundas leituras.

Segundas leituras

Propostas de lei

Resolver o problema da criminalidade deve ser uma das aspirações supremas daqueles a quem, na vida dos Estados, é dada a nobre função de reformar as condições sociais, no sentido dum constante aperfeiçoamento.

E se a sua resolução completa e pronta não é possível, nem por isso se deve deixar de estudar tal problema, sob os seus diversos aspectos, provendo de remédio os males que com maior gravidade se nos apresentam ou para que medidas de mais fácil aplicação nos sejam indicadas.

Em Portugal, as dificuldades de ordem geral, que em todos os países são enormes, agravam-se com as precárias circunstâncias do Tesouro Público, que tornam por ora impossível uma profunda reforma do regime prisional.

Torna-se portanto necessário trabalhar a pouco e pouco, aproveitando qualquer ensejo de fazer alguma cousa, sempre que assim se possa, para que de pequenos materiais, paciente e metodicamente reunidos, se consiga fazer obra que, ao fim de tempo, se imponha pela sua grandeza.

É por isso que na proposta de lei que se segue, apenas se procura resolver o caso, no ponto restrito dos crimes de vadiagem e dos que, com êle ligados, nos apresentam uma classe de criminosos altamente prejudiciais á sociedade, não só pelo seu parasitismo actual, mas ainda porque constitui uma primeira étape no caminho do crime de maior gravidade.

E o vadio que, começando por uma resistência passiva contra as leis de ordem e trabalho necessárias à sociedade, nos dá o ladrão e o assassino.

Regenerar êsse indivíduo, torná-lo apto para a vida, habilitá-lo a concorrer com o seu esforço para o bom funcionamento do organismo social, é atacar o crime numa das suas origens mais notáveis.

E se as medidas profiláticas, por motivos de vária ordem, são difíceis em todas as sociedades, e, portanto, de aplicação lenta, que ao menos se aperfeiçoem as terapêuticas.

Não tem êste assunto sido descurado nas nossas leis.

Já a Orden., livro 5.°, título 68, mandava castigar os vadios, açoutando-os publicamente ou deportando-os.

O Código Penal de 1886, que nesta parte copiou o de 1852, determina que os vadios sejam condenados em prisão correccional e depois postos â disposição do Govêrno para lhes fornecer trabalho pelo tempo que parecer conveniente.

A lei de 21 de Abril de 1892 que equiparou aos vadios, para o efeito de aplicação de pena, os indivíduos com certo número de condenações, determinou que tanto êstes como aqueles a que se refere o Código Penal possam ser transportados para as possessões ultramarinas.

Depois, na lei de 3 de Abril de 1896, determinou-se que seriam punidos como vadios os que explorassem sob certas formas, a mendicidade e os que vivessem a expensas de mulheres prostituídas. Esta lei manteve o princípio da deportação, aparecendo já nela a imposição do trabalho em estabelecimentos adequados, quando os houvesse.

O decreto de 23 de Março de 1899, regulamentando a lei de 21 de Abril de 1892, determinou que os vadios fossem internados na Escola Agrícola de Vila Fernando, recebidos nos trabalhos do Estado ou transportados para o ultramar.

Como, porem, em Vila Fernando não podem ser internados indivíduos com mais de dezoito anos (regulamento de 17 de Agosto de 1901, artigo 124.°) e a parte que, sob êste ponto, mais importância tinha, da lei de 1896, nunca foi executada, porque não foi criado o estabelecimento especial a que ela se referia, apenas de duas formas se pode dar destino aos vadios maiores de dezoito anos, que são os mais numerosos e perigosos: - empregados nos trabalhos do Estado ou deportá-los para o ultramar.

A primeira solução não dá resultado, porque não pode haver vigilância sôbre o condenado, que evite a sua fuga do local onde trabalha e o regresso onde era preciso que não estivesse, por ser o meio em que a sua tendência criminosa era efectivada. E até os indivíduos encarregados da fiscalização dos trabalhadores não costumam ver com bons olhos a chegada dum vadio condenado, elemento sempre prejudicial à disciplina daqueles com quem se põe em contacto.

Fica a deportação, medida aliás nada estimável, que não é posta em práctica com facilidade, resultando daí a acumulação de muitas dezenas de vadios nas cadeias, onde esperam a ocasião de seguirem para o ultramar, e onde entretanto constituem um elemento perturbador a que se devem quási sempre os actos mais notórios de indisciplina e rebeldia.

A tudo isto acresce a necessidade de evitar que para as colónias seja lançada a grandes jactos uma população que não convêm onde é preciso trabalhar com ordem e afinco, desentravada e produtivamente.

Estas considerações nos levam a propor medidas que, postas em práctica desde já, obviarão aos inconvenientes que as disposições legais em vigor determinam.

Na proposta que o Parlamento vai ter ocasião de apreciar, punem-se os que são vadios e aqueles que, pelo seu procedimento, mostram uma relutância para o trabalho que, repetidamente evidenciada, nos pareceu dever ser equiparada à vadiagem, para os efeitos penais.

São tendentes a êste fim as disposições contidas nos artigos 1.° a 5.°, onde se definem os crimes que a lei pune, e que são, com poucas alterações os que já se encontravam no Código Penal e leis citadas de 1892 e 1896.

No artigo 1.°, eliminou-se o elemento da falta de domicílio certo, estabelecido no Código Penal, para evitar que qualquer indivíduo, pelo simples facto de ter um pequeno quarto arrendado, onde, embora falsamente, declarava ter sua residência, deixasse de ser considerado vadio, pôsto que realmente o fôsse, pelas demais circunstâncias do seu viver. Era um meio de que frequentíssimas vezes se usava e que nos tribunais tinha de ser atendido, embora constituísse uma evidente mistificação.

Fixa-se o número de reincidências que em cada um dos crimes são necessárias, conforme a sua gravidade, para constituir a vadiagem.

Estabelece-se no artigo 11.° o princípio da extinção do internato logo que o condenado mostre que êle é desnecessário para o fim que se pretendia atingir, a regeneração dum indivíduo considerado inapto para viver no meio social.

Posta de parte, quási por completo, a deportação, que só nos casos, muito excepcionais do artigo 13.°, é permitida, criam-se estabelecimentos onde proveitosamente se pode fazer a educação moral, física e até profissional dos vadios, impondo-lhes um trabalho, metódico e vigiado que até agora não tem tido.

E êsses estabelecimentos não podem deixar de ser de duas espécies: a Casa Correccional de Trabalho, onde se estabeleçam oficinas várias e a Colónia Penal Agrícola, onde se empreguem aqueles que, pelas suas especiais condições, devam dedicar-se aos trabalhos de agricultura, de preferência a quaisquer outros. Cada um trabalhará conforme as suas aptidões, pois só assim o trabalho será proveitoso para o Estado e para o condenado.

Aproveita-se desde já para Casa Correccional de Trabalho a Penitenciária de Coimbra, que é desnecessária para cumprimento de prisão maior, e que já dotada com pessoal a quem o Estado tem de pagar, embora lhe não aproveite serviços, dá a possibilidade de, sem aumento de encargos para o Tesouro, aplicar imediatamente medidas cuja urgência se impõe.

No artigo 18 § 3.° fixa-se a quantia de 27:300$000 réis destinada à adaptação do edifício e terrenos para a Colónia Penal Agrícola e para a sua instalação e funcionamento, sendo aplicada conforme a tabela anexa á presente proposta.

Não constituí porem, toda esta verba de dotação um novo encargo para o Estado. Há que atender ao que actualmente é gasto, sem o devido proveito, com tais serviços.

Seria um trabalho longo averiguar duma maneira segura e completa quanto tem custado e estão custando os presos postos à disposição do Govêrno, nos termos das leis em vigor.

Mas um ligeiro exame, tomando sempre por base o mínimo de despesa, leva-nos â conclusão de que muito se economiza para fazer face à dotação proposta.

Vejamos.

Além dos menores até 16 anos, que vão em breve ser internados num estabelecimento dependente da Tutoria da Infância, estão actualmente na cadeia central de Lisboa 143 indivíduos postos à disposição do Govêrno. A sustentação dêles custa, o mínimo, 20$120 réis por dia e claro que não ficarão indefinidamente na cadeia. Ainda que vão todos para Cabo Verde, para onde o transporte é mais barato (24$300 réis cada um) custará a deportação 3:474$900 réis. Êstes indivíduos, ao chegarem ao ultramar, não podem ser lançados à margem, perfeitamente ao abandono, de sorte que, ficando, como ficam, sujeitos ao regime dos degredados, custam o mínimo de 100 réis por dia, o que dá uma despesa diária de 14$300 réis.

Isto é, os presos que estão actualmente no Limoeiro se forem para o Ultramar, têm gasto ao Estado, no fim dum ano o mínimo de 8:694$400 réis; e se forem par Angola custarão 10:624$900 réis.

Façamos agora um outro cálculo.

Em 1907 foram 80 vadios para a Guiné e 21 para Cabo Verde. Atendendo ao preço das passagens e á sua sustentação, custaram no fim dum ano 7:086$100 réis.

Em 1908, 165 que foram para Angola, custaram em igual período 12:259$500 réis.

Em 1909, foram 84 para Angola, que custaram 6:241$200 réis.

Em 1910 foram para Angola 57, que custaram 4:235$100 réis.

Dos 143 que estão no Limoeiro, 28 entraram há mais dum ano e, portanto, tem gasto até agora o mínimo de 1:4300$00 réis.

Isto é, desde 1907 até hoje tem-se gasto com os vadios o mínimo de 21:252$700 réis.

Esta quantia é calculada considerando que cada condenado apenas estava um ano a cargo do Estado. Como, porêm, quási todos estão mais do que êsse tempo, aquela verba sobe a muito maior valor. Basta que a deportação tenha durado dois anos a cada um, para tal verba aumentar de 14:855$500 réis.

Eis o que se gastaria se todos os indivíduos a que a presente proposta se refere fossem enviados ao seu legal destino, para se evitar a sua permanência nas cadeias durante anos, cumprindo uma pena de prisão Correccional que lhes não foi imposta.

Para fazer face, sob o ponto de vista orçamental, a parte da despesa criada com a Colónia Penal Agrícola, lança-se mão das seguintes verbas que, aprovada a presente proposta, são desnecessárias com a aplicação que até agora lhes é dada.

Da verba que no capítulo. 4.°, artigo 20.°, do orçamento do Ministério do Interior é destinada a transporte de vadios e reincidentes para o ultramar sairão 2:500$000 réis, ficando reduzida a 500$000 réis, para ocorrer às despesas com as deportações excepcionais a que se refere o art. 13.°

Extintos os lugares de sub-director e de médico adjuncto da Penitenciária de Coimbra, desaparecem as verbas de 800$000 réis e 400$000 réis, do capitulo 6.°, artigo 15.° do respectivo orçamento.

Da verba a que se refere o capítulo 6.°, artigo 19.° do Orçamento do Ministério da Justiça - material para as oficinas da Penitenciária de Lisboa - são desviados réis 15:000$000, quantia que se tornará desnecessária, por virtude de nova organização do trabalho em tais oficinas. Como deixam de estar nas cadeias civis de Lisboa os muitos presos postos à disposição do Govêrno, que até agora lá esperavam durante muito tempo a deportação, tira-se da verba destinada a sustento de presos (Capítulo 6.° artigo 20.° do orçamento) a quantia de 2:500$000 réis. E assim, aproveitadas quantias incluídas no orçamento de despesa, na importância total de 21:200$000 réis, apenas terá de ser votada a diferença, - 6.150$000 réis, bem insignificante em relação ao benefício que da proposta resultará, quando convertida em lei.

No artigo 27.° estabelece se uma pena Correccional para os estrangeiros expulsos do território português que a êle voltem antes de decorrido o prazo da expulsão. E esta uma maneira de efectivar, como é indispensável, a pena de expulsão, que sem ela se tornava irrisória, porque o estrangeiro expulso, entrava novamente, o que só podia, determinar segunda expulsão, a respeito da qual êle procedia como da primeira vez fizera.

E no, § único, ressalva-se o disposto no artigo 44.° e parágrafos do decreto de 31 de Dezembro de 1910 relativamente aos jesuítas, por se tratar dum preceito determinado por especial necessidade de defesa da República contra tais indivíduos.

No artigo 28.° tornou-se extensiva a disposição do. § único do artigo 391.° do Código Penal aos casos em que a pessoa ofendida tenha menos do 16 anos. A fixação da idade para tal fim liga-se com o desenvolvimento normal dos indivíduos. Ora, desde que no decreto de 25 de Dezembro de 1910, se estabeleceu como idade mínima para o casamento dos indivíduos do sexo femenino (que são aqueles a

que principalmente se atende no referido parágrafo do Código Penal) a de 16 anos, em vez da de 12 fixada no Código Civil, razoável era a disposição consignada na presente proposta, para harmonizar os preceitos contidos em leis diversas, inspiradas nos mesmos princípios.

Dá-se aos juizes de Investigação Criminal competência para julgar os crimes indicados, para que, em casos simples e de fácil averiguação, quando realizadas as prisões em flagrante delito, haja toda a brevidade na aplicação das penas.

Eis, em resumo, o que contêm a proposta, cuja aprovação trará ao país e mormente às grandes cidades, vantagens que, num futuro bem próximo, facilmente se apreciarão."

Anexo 19

[Francisco dos Reis Stromp] REPÚBLICA PORTUGUESA, *Relatório e Estatística do Hospital de S. José e Anexos. Ano económico de 1911-1912*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1914, pp.6-7, 10 e 29.

"Quando em Dezembro de 1911 tomei posse do cargo, faltavam uns poucos de empregados que tinham passado para a Provedoria sem que tivessem sido substituídos nem suprimidas as suas funções, podendo calcular-se como êste facto influía na desorganização dos serviços de escrita que se iam atrasando e que só a boa vontade e zêlo dalguns excelentes empregados conseguiram manter de forma a poder realizar-se sem grandes irregularidades o expediente normal das repartições.

Só mais tarde, a instâncias minhas, consegui que se publicasse o decreto de 4 de Maio de 1912, que permitia o preenchimento provisório das vagas que existissem ou se fôssem dando até se regular definitivamente êste assunto pela revisão da lei da Assistência.

(…) A gerência do ano económico de 1911-1912 abriu com um *deficit* de cêrca de 64 contos porque, para fazer face aos encargos orçamentais que tinham transitado do ano económico anterior, havia apenas um saldo de 25 contos aproximadamente.

(…) Numa palavra, quando em Dezembro de 1911 tomei conta da Direcção dos hospitais, a situação financeira não era desafogada nem próspera. O orçamento, que havia sido elaborado pelo meu antecessor, não previu decerto o grande acréscimo de população, a carestia dalguns géneros, a conveniente dotação das enfermarias provisórias de Arroios e Destêrro, as despesas extraordinárias da instalação do novo Hospital de Santa Marta, nem tam pouco o aumento das verbas necessárias para o custeio de laboratórios e outros serviços que tendem a crescer incessantemente.

Muitas, senão a maioria das verbas orçamentadas, já estavam excedidas, algumas até esgotadas e ainda não tínhamos atingido metade do ano económico (…).

Resumindo agora em poucas palavras quais as minhas ideias em relação a finanças hospitalares e tirando as conclusões do que acabo de expor, entendo:

1.º Que os orçamentos devem ser organizados de maneira que as receitas sejam bastantes para cobrir as despesas feitas com os diferentes serviços cujas dotações são actualmente insuficientes, a fim de evitar os *deficits* já previstos e de carácter permanente;

2.º Que os recursos necessários para se dar execução ao que acima se propõe, devem ser fornecidos pelo Município ou pela Assistência, criando para isso as receitas necessárias;

3.º Que as câmaras municipais de fora de Lisboa deverão pagar a totalidade das despesas feitas com os seus doentes, e não a verba com que contribuem actualmente, desde que os hospitais de Lisboa deixem de receber do Estado os subsídios para a liquidação dos seus *deficits*;

4.º Que os orçamentos dos hospitais da Assistência de Lisboa, deverão ser depurados de tudo quanto seja estranho aos fins da mesma Assistência;

5.º Que a verba de 1 por cento com que os hospitais contribuem para a Provedoria, seja aplicada à amortização do empréstimo feito na Caixa Geral de Depósitos para a construção da Lavandaria;

6.º Que as quantias cobradas das Câmaras municipais, correspondentes às dívidas antigas, sejam destinadas à construção de edifícios próprios para alojamento das enfermeiras e da Escola de Enfermeiros, e instalação doutros serviços indispensáveis, como hidroterapia, mecanoterapia, etc.

(…) Pelos motivos expostos e pela absoluta falta de recursos com que lutei, a minha acção administrativa limitou-se pois a regularizar o funcionamento dalguns serviços internos, a tornar mais efectiva a fiscalização da fazenda hospitalar, cujos rendimentos tentei aumentar, a organizar os serviços estatísticos, a defender com todo o vigor os direitos dos hospitais e dos seus clínicos e a fortalecer a disciplina entre o pessoal."

Anexo 20

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 53 de 16 de Março de 1916, pp.11-13.**

"O Sr. Presidente do Ministério e Ministro das Colónias (António José de Almeida): - Comunico à Câmara que o Sr. Ministro do Fomento vai apresentar uma proposta de lei sôbre a criação do

Ministério do Trabalho e Previdência Social esperando que a Câmara decida no sentido de sôbre ela se pronunciar desde já afim de poder ser apresentado hoje ao Senado.

O Sr. Ministro do Fomento (António Maria da Silva): - Sr. Presidente: pedi a palavra para mandar para a Mesa a proposta de lei a que se referiu o Sr. Presidente do Ministério. Requeiro a V. Exª. que consulte a Câmara sôbre se permite a urgência e dispensa do Regimento para esta proposta, a fim de entrar imediatamente em discussão.

Consultada a Câmara, foi aprovada a urgência e dispensa do Regimento.

O Sr. Presidente: - Vai ler-se, para entrar em discussão, a proposta de lei mandada para a Mesa pelo Sr. Ministro do Fomento.

Leu-se.

É a seguinte:

Proposta de lei

Artigo 1.° É criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social, do qual ficam dependentes os serviços do trabalho, previdência social e subsistências, e ainda os de comunicações, excluída a viação ordinária.

Art. 2.° Os serviços do Ministério do Trabalho e Previdência Social são distribuídos por duas direcções gerais, duas inspecções, três Administrações autónomas e uma direcção fiscal, a saber:

a) Direcção Geral do Trabalho;

b) Direcção Geral de Previdência Social e Subsistências;

c) Inspecção do Trabalho;

d) Inspecção de Previdência Social;

e) Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

f) Administração dos Caminhos de Ferro do Estado;

g) Administração do Pôrto de Lisboa;

h) Direcção Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro.

§ único. Junto dêste Ministério funcionam as seguintes corporações:

Conselho Superior do Trabalho;

Conselho Superior de Previdência Social;

Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado;

Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa;

Conselho de Tarifas.

Art. 3.° A Direcção Geral do Trabalho competem os seguintes serviços: fiscalização da execução das leis e regulamentos sôbre o trabalho; higiene, salubridade e segurança dos lugares de trabalho; laboratório de higiene profissional; jornas, salários e contratos de trabalho; conflitos operários; desastres de trabalho; inlabor; tribunais de árbitros avindores; agências de colocação; provas de geradores e motores; instalações de oficinas, máquinas operatórias e carcaças; inquéritos; estatística; boletim do trabalho; estudos da legislação operária; estudos sôbre indústrias especiais e sôbre as condições do trabalho na indústria caseira; congressos; relações com as instituições estrangeiras; expediente do Conselho Superior do Trabalho.

Art. 4.° A Direcção Geral de Previdência Social competem os seguintes serviços: associações de classe; associações de socorro mútuo e cálculos de seguro destas associações; seguros contra desastres, invalidez, velhice, inlabor; caixas de pensão; caixas económicas; cooperativas; habitações económicas; inquéritos relativos à situação do operariado; custo da vida; subsistências; boletim da Previdência Social; estudos da legislação; estatística; congressos; relações com a *Fédération Internationale* e com o *Bureau Internationale Permanent de la Mutualité*.

Art. 5.° Passam desde já para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, com as respectivas verbas orçamentais, os serviços e os funcionários subordinados às seguintes dependências do Ministério do Fomento:

A 3.ª Secção da 1.ª Repartição e a 2.ª Repartição da Direcção Geral do Comércio e Indústria;

As inspecções das circunscrições industriais;

A 2.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas o Minas, exceptuando os serviços técnicos de obras públicas não especificados e a parte relativa ao restante pessoal de obras públicas;

A Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

A Administração dos Caminhos do Ferro do Estado;

A Exploração do Pôrto de Lisboa;

A Direcção Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro.

Art. 6.° Será criada para funcionar neste Ministério uma Repartição de Contabilidade, dependente da Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Art. 7.° O Govêrno nomeará o pessoal que for indispensável para a constituição e funcionamento dêste Ministério.

§ único. Os vencimentos serão os correspondentes às respectivas categorias dos quadros do Ministério do Fomento.

Art. 8.° Ao pessoal que transitar para êste Ministério são reconhecidos os direitos adquiridos.

Art. 9.° Os vogais do Conselho Superior do Trabalho ou da Previdência Social, pertencentes à classe operária, tem direito a indemnizações correspondentes aos salários que perderem por assistirem às sessões.

Art. 10.° Independentemente do pessoal que prestava serviço nas repartições e serviços transferidos para êste Ministério serão igualmente transferidos, com as respectivas verbas orçamentais, os empregados doutras repartições e serviços do Ministério que puderem ser dispensados.

Art. 11.° O Govêrno deverá decretar em diplomas especiais:

1.° A distribuição e regulamentação dos serviços dêste Ministério;

2.° A organização dos serviços técnicos industriais, estabelecendo o quadro do pessoal e as condições do seu recrutamento.

Art. 12.° É autorizado o Govêrno a abrir os créditos necessários para a execução desta lei, com dispensa do preceituado no artigo 6.° da lei de 29 de Abril de 1913.

Art. 13.° Durante a vigência da lei n.° 480, de 7 de Fevereiro de 1916, os serviços de Subsistências Públicas ficam a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 14.° Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Marco de 1916. - O Ministro do Fomento, António Afaria da Silva.

A Câmara concede a urgência e a dispensa do Regimento.

O Sr. Presidente: - Está em discussão na generalidade.

O Sr. Júlio Martins: - Sr. Presidente: pela leitura que acaba de ser feita da proposta de lei do Sr. Ministro do Fomento, parece-me que ela não corresponde ao meu modo de ver, ao que penso sôbre o que deveria ser o Ministério do Trabalho e Previdência Social, mas atendendo ao momento presente, dou o meu voto a essa proposta.

O orador não reviu.

O Sr. Costa Júnior: - Sr. Presidente: tendo ouvido ler a proposta apresentada pelo Sr. Ministro do Fomento para a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tenho a declarar à Câmara que o Partido Socialista concorda com a criação dêsse Ministério, porque se vai estabelecer uma relação directa entre os operários e patrões, o que até o presente não havia, pois que os operários, permita-se-me a expressão, tinham de arcar de Herodes para Pilatos para resolverem as questões relativas ao trabalho. Não me soa bem o nome de Previdência Social. Assim, fazendo minhas as considerações feitas pelo meu ilustre amigo, Sr. Júlio Martins, em que vejo que há uma espécie de disparidade entre vários organismos dêsse novo Ministério, eu, fiel aos compromissos tomados pelo Partido Socialista, não discutirei essa proposta, aprová-la-hei para assim mostrar mais uma vez o meu amor pela causa pública.

Tenho dito.

Vozes: - Muito bem.

O orador não reviu.

O Sr. José Barbosa: - Sr. Presidente: pedi a palavra para dizer à Câmara que a União Republicana dá o seu voto à proposta de lei apresentada pelo Sr. Ministro do Fomento, mas desde já declara que êste seu voto não significa que aprova a proposta de S. Exa. em todos os seus pormenores. A União Republicana concorda, em princípio, com a criação do Ministério que consta da proposta de lei apresentada pelo Sr. Ministro do Fomento, e não a discute em consequência das circunstâncias do momento.

Tenho dito.

O orador não reviu.

O Sr. Presidente: - Não havendo mais ninguêm inscrito, vai votar-se a proposta na generalidade.

Foi aprovada na generalidade.

O Sr. Presidente: - Vai discutir-se na especialidade.

Foi aprovada, na especialidade, sem discussão.

O Sr. Luís Derouet: - Requeiro, para essa proposta de lei, a dispensa da leitura da última redacção.

Foi aprovado o requerimento.”

Anexo 21

Intervenção de Pires de Campos, *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Sessão n.º 56 de 22 de Março de 1916, pp.10-12.

"O Sr. Presidente: - Está em discussão na generalidade.

O Sr. Pires de Campos: - Peço a palavra.

O Sr. Presidente: - Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Pires de Campos: - Sr. Presidente: surpreendido pelo requerimento feito pelo Sr. Ministro do Interior para entrar em discussão o parecer n.º 307, não posso, neste momento, como desejaria, apresentar os resultados dos estudos que venho fazendo há dois anos com o cuidado que êste assunto devidamente merece.

Como não tenho presentes as notas e os documentos que estão em minha casa, vou ver se, de memória, posso citar alguns números e sôbre êles basear algumas considerações.

Sr. Presidente: em 1910, ao proclamar-se a República, havia nos hospitais de Lisboa 2:100 doentes. A despesa que o Hospital de S. José e Anexos fazia, nessa época, era de, se bem me recordo 600 e tantos contos. Um ano depois, creio eu, sob a direcção do ilustre clínico desta cidade, o Sr. Stromp, a população dos hospitais de Lisboa subiu extraordinariamente e, entre as várias acusações que os inimigos do regime faziam, figurava aquela que apontava a República como inimiga dos pobres e dos humildes. Sei que, nessa altura, o número de doentes tinha crescido mais do que em 1910.

Entretanto, vivamente impressionado pelo aumento constante das despesas do Hospital de S. José e Anexos, procurei dalguma forma obter a causa dêsse aumento, e verifiquei que, nas cinco estatísticas publicadas, a despesa com os doentes hospitalizados tem subido duma maneira extraordinária em Lisboa.

Assim, pela primeira estatística publicada em 1897, a despesa média, por dia e por doente, regulava, salvo, êrro, por $45(7) e, na estatística publicada em 1898, essa despesa elevava-se a $49.

Na quarta estatística publicada, a despesa ia já para $50 e tal; na última, publicada em 1908, essa despesa ascendia já a $60 e tal; e; consta-me agora, por informações fidedignas, que a despesa média, por dia, no Hospital de S. José e Anexos, é de 1$!

Ora, Sr. Presidente, esta elevação representa um agravamento importante para as despesas públicas, e eu quero chamar a atenção do Sr. Ministro do Interior,- a quem presto a minha homenagem por ser a primeira vez que o vejo presente nesta casa fazendo parte do Govêrno - eu quero chamar a sua atenção para êste assunto, que bem a merece.

Sr. Presidente: comparando as despesas do Hospital de S. José e Anexos com outros hospitais, mormente o de Coimbra, que, pode dizer-se, é um hospital modelar, visto que, recebendo agora um subsídio de 60 contos do Estado e tendo uma frequência de 300 a 400 doentes, a sua despesa não vai alêm de 67 contos.

Comparando, ia dizendo, as despesas do Hospital de S. José e Anexos com outros hospitais, verifica-se que elas são excessivas.

Como se explica que o hospital de Coimbra, que é um hospital escolar, gaste 67 contos com 350 doentes e o Hospital de S. José gaste perto de 800 contos com 2:100 doentes?

Evidentemente há um vício de origem, de administração, - e nas minhas palavras não vai nenhuma suspeita para o seu actual dirigente, que é um funcionário distintíssimo, nem para os seus antecessores que eu bem sei, por factos que conheço, que procuraram, fazer economias. Assim, lembra-me que, quando era enfermeiro-mor do Hospital o Sr. Dr. Curry Cabral, S. Exa. mandou uma circular aos directores das enfermarias pedindo-lhes que fizessem a mais estrita economia.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, o que sucedeu por parte dum dêsses directores, o Sr. Sousa Martins, uma glória da nossa terra? Respondeu da seguinte maneira: pondo todos os doentes a champagne!

Isto, evidentemente, representava, da parte dêsse ilustre clínico, uma insubmissão do seu espírito contra essa orientação duns serviços que precisavam e precisam o mais largo desenvolvimento paralelo á mais severa economia.

Sr. Presidente: eu estou certo de que uma das causas do aumento de despesa no Hospital de S. José e Anexos é devida aos parcos vencimentos dados ao seu pessoal de enfermagem e aos seus clínicos.

Eu não sou clínico, mas tenho ouvido dizer que uma das causas de que enferma a administração dêsse hospital é a pouca remuneração que se dá ao seu pessoal de enfermagem, e se não vejamos:

Como se pode exigir espírito de economia ao pessoal, dando-se-lhe uma jorna – como se diz na minha terra – miserável? Se há empregados que merecem uma remuneração condigna são exactamente os dos hospitais, porque V. Exas. sabem muito bem os perigos a que êles estão sujeitos.

Sr. Presidente: pelos trabalhos a que procedi e aos quais, com muita mágoa minha, não posso fazer referência pormenorizada por não ter presentes neste momento as respectivas notas, eu verifiquei que todas as instituições locais de assistência ou, pelo menos, quási todas, estão atravessando hoje uma crise tremenda e assustadora, pelos dolorosos resultados que dela podem advir. Se o Estado lhes não acode prontamente, corremos o risco de assistir ao seu encerramento ou á restrição da entrada de doentes, o que, em qualquer dos casos, é bastante para lastimar. E não se diga que é infundado êste

meu receio, porquanto de todos é sabido que essa restrição se está já fazendo e muito mais se há-de acentuar, atendendo ao encarecimento constante da vida.

Além disso, entendo que a administração de S. José e anexos - e nisso não vai ofensa quer para o seu actual e ilustre director, quer para os seus antecessores - carece duma profundíssima remodelação. Se eu fôsse Ministro do Interior, a minha primeira obra neste assunto seria separar a parte técnica da parte administrativa.

Como pode ser que um médico vá para ali dirigir os serviços com um vencimento mensal de 80$ e dedicar-se com assiduidade a uma administração tam variada, trabalhosa e absorvente como é a do hospital de S. José e anexos?

Evidentemente êsse médico ou há-de dedicar-se aos complexos serviços do hospital, ou há-de exercer a sua clinica para poder viver com a devida dignidade, e se fizer clínica particular, como necessáriamente tem de fazer, porque o que o Estado lhe dá é insuficiente, não se pode dedicar com o devido interesse aos serviços do Estado.

É minha opinião que embora o Estado tivesse de dar dez contos para êsse funcionário poder exercer com independência êsse cargo, o Estado ganharia bastante, porque êsse lugar tem muito trabalho e pode exercer muita fiscalização proveitosa nos fornecimentos, pois que tem-se dado casos, como sucedeu com o fornecimento de leite, que eu já aqui contei, de ter sido aconselhado à mãe duma criança ali internada que, se quisesse salvar o filho, comprasse leite fora do hospital.

Como se pode admitir que no nosso primeiro hospital se receba leite que não seja de primeira qualidade? Não tem o hospital laboratório para verificar a genuidade dos fornecimentos?

Eu lamento não ter presentes os meus documentos e apontamentos, e ter esta proposta sido discutida de surpresa, porque a êste respeito muito teria que dizer à Câmara, e por isso limito-me a frizar mais uma vez e nisto, repito, não vai ofensa a ninguêm, nem ao actual administrador do hospital de S. José e anexos, ilustre clínico que não conheço pessoalmente, mas que me dizem ser creatura de grande probalidade, nem para os seus antecessores, limito-me a frizar, digo, que essa administração necessita duma profunda remodelação, pois não se compreende que se gaste uma tal quantia na sua administração, comparada com a do hospital de Coimbra, Misericórdia do Pôrto e outros.

Êste facto é certamente devido a vícios de administração que é necessário remediar.

As rápidas considerações que tenho feito justificam o meu voto. Eu voto a proposta porque se refere a despesas já feitas que é necessário satisfazer, mas peço ao Sr. Ministro do Interior que tome a providência de separar a parte técnica da parte administrativa.

Insisto neste ponto, porque êle é fundamentai para o assunto que se debate.

Tenho dito."

Anexo 22

"Conselho Superior de Previdência Social – Sexta sessão, em 2 de Setembro de 1918", in *Boletim da Previdência Social,* Ano II, n.º 7, Lisboa, Imprensa Nacional, 1918, pp.305-306.

"O sr. *José Francisco Grilo,* relator, principia por fazer um sucinto bosquejo histórico da acção mutualista nacional desde a primeira metade do século passado, data em que apenas se limitava a um pequeno número de associados. Desde então acentuou-se um certo incremento que, apesar de todas as vicissitudes de ordem individual, colectiva e oficial com que tem lutado os seus promotores e executores, está hoje representado por 657 associações de socorros mútuos legalmente constituídas, disseminadas por 107 concelhos, contando uma população associativa de 462:000 pessoas. A legislação existente àcêrca do socorro mútuoestá eivada de deficiências e lacunas que só servem para dificultar as iniciativas aproveitáveis. Pelo projecto que teve subida honra de relatar, perfazem-se essas deficiências, preenchem-se essas lacunas, abrindo-se caminho amplo à propagação do mutualismo voluntário como meio poderoso de couraçamento contra as contigências de infortúnio a que está sujeita a actividade dos pobres. Alêm do socorro na doença, com ou sem impossibilidade temporária de trabalho, alargou-se a esfera de acção mutualista à incapacidade permanente de de trabalho em consequência de moléstia crónica ou da velhice; deu-se constituição legal às associações de socorro mútuo para protegerem os seus associados contra as crises de trabalho, prescreveram-se novos direitos aos associados e seus filhos, de maneira a promover a criação de mutualidades maternas e infantis, *creches*, jardins de infância, cantinas escolares, classes de educação física e de preparação militar e dotes sociais para as noivas, como incentivo de desenvolvimento do espírito de família entre as populações proletárias. Até agora os organismos mutualistas não tinham báse nenhuma scientífica. As cotas e os subsídios eram fixados ao mero arbítrio. As consequências que daí procediam eram manifestas e patenteavam-se sempre ruinosamente. Um dos principais objectivos da comissão de que é relator, ao elaborar o seu trabalho, fo não sobrecarregar as associações com despesas de execução após a sua conversão em lei. E conseguiu realiza-lo, di-lo com desvanecimento. Com respeito pelos bons princípios e pelos direitos adquiridos, procura-se sanear o socorro mútuo, quando se exerça ao lado do cooperativismo, não o deixando degradar à comercialização, aliás feita actualmente ao abrigo de formalidades legais existentes, garante-se o exercício da indústria do penhor, com o fim de libertar as classes menos abastadas da usura latrocinária das *casas de penhores*. Consigna-se que o princípio

moralizador de as associações de socorros mútuos poderem possuir farmácias a suas expensas, emancipando-as dos conluios de farmacêuticos que pelo país fóra, sem fiscalização oficial, constituem os cancros mais vorazes do mutualismo. Estipula-se, perentoriamente, que o fundo permanente não pode nunca ser alienado, sem prévia autorização do govêrno, mantendo-se assim o importante património das instituições dêste ramo de previdência social. Preceituam-se novas disposições sôbre a dissolução e liquidação das associações de socorros mútuos, cobrindo-se abusos que se davam quási sempre nessas operações. Cria-se um Tribunal Arbitral Mutualista em cada uma das sédes das circunscrições de Previdência Social, de cujas sentenças se confere recurso para o Conselho Superior de Previdência Social. Extinguem-se os Conselhos Regionais das Associações de Socorros Mútuos, não se lhes tirando, todavia, o exercício como Tribunais Mutualistas. Procurou-se obviar o inconveniente da concentração associativa, que a prática sem tem encarregado de provar que é prejudicial à moralidade do exercício mutualista, designadamente na doença. Reservam-se os direitos adquiridos, até ao ponto em que êles devem passar a ser considerados como privilégios. Finalmente, garante-se à mulher mutualista o direito a subsídio, durante o período puerperal, ao mesmo tempo que se limitam os subsídios prestados por efeito de carceragem, ao presente tão em uso que parece um incitamento ao crime."

Anexo 23

***A Questão do Horario do Trabalho (Decreto n.º 5516): Relatorio apresentado à Assembleia Geral Extraordinaria de 6 de Junho de 1919 e Moção votada pela mesma e entregue ao Govêrno*, Lisboa, Typographia Emprêsa *Diário de Notícias*, Associação Industrial Portugueza, 1919, pp.6-8.**

"Não tem esta Direcção uma orientação contrária ao princípio do dia normal das 8 horas de trabalho, nem a qualquer outra medida que procure melhorar as condições do operariado nacional. Bem antes pelo contrário. Mas exactamente porque assim é, é que não póde ser favoravel à aplicação das disposições do decreto n.º 5:516 sem que o mesmo seja profundamente remodelado, sem que as estações oficiais tomem conhecimento e apreciem os relatórios das nossas diversas secções que não estão ainda completos mas que constituem já elementos de apreciação valiosos para se reconhecer que o que está legislado não é praticavel, e assim, se não se refundir o decreto publicado em «detrimento dos operários e do trabalho nacional», ou o decreto se não cumpre, ou se se aperta com a sua execução muita indùstria deixa de existir.

(…) Evidentemente num país pobre de recursos e sem indústria radicada em fortes elementos de produtividade, vem a lei das 8 horas, tal como está, lançar na nossa opinião um elemento mais de

negatividade à nossa produção, e pelas suas directas e imediatas conseqüências sôbre a redução de produção nacional, aumentar as nossas necessidades de importação, encarecer a vida em geral e acentuar ainda mais a desvalorisação da nossa moeda.

Admitido o princípio do dia normal de 8 horas é indispensável em primeiro logar como tal ser êle assente e não como *período máximo de trabalho*. A violência do trabalho não é a mesma em todas as profissões.

Disso não se importou o legislador, – um porteiro que guarda a entrada da fábrica e cujo esfôrço é mínimo é, perante a Lei, igual ao trabalhador que na mesma produz o mais violento esfôrço!

O vigilante dos aparêlhos mecânicos nas indústrias não pode comparar-se ao que trabalha manualmente; é um absurdo equiparar a intensidade de trabalho de fiscalisação dos aparelhos duma fábrica de moagem ou qualquer outra semelhante ao trabalho de um rachador de lenha ou de um forjador.

Porque se exceptuam os criados dos hoteis e restaurantes e não se exceptuam os dos escritórios? É serviço oficial ou que porventura se equipare?

A lei na sua base do dia máximo de 8 horas de trabalho, e na rigidez do limite de 48 horas semanais é indefensàvel.

Manifesta-se a indústria quási tôda no seguinte princípio: 8 horas de dia normal, duas horas suplementares pagas na base do dia normal quando necessário. Alêm dêste período de 10 horas de trabalho sómente em casos extraordinários e com o aumento de 50% nas duas primeiras horas e 100% nas restantes.

Nenhum patrão pode exigir mais de 12 horas suplementares por semana e assim o trabalho alêm dêste período ser sómente praticável com o consenso do operario.

Exceptuam-se em absoluto as indústrias de transportes, navegação marítima e fluvial, pescas, conservas e outras cuja naturesa e depêndencia dos casos fortúitos não pode exercer-se se não quando se dão as circunstências que determinem a ocupação do operario e a duração dêsse período.

A parte penal do Decreto é inaceitável em absoluto.

Não quer o patronato sério e honesto perseguições para o seu pessoal, não pode êle aceitar para si dependências vexatórias e persecutivas e repudia-as em absoluto impostas pelas associações operárias.

Pode exigir-se de um patrão que pague um ano de salário de operário como multa porque despediu êsse operário?

É um absurdo que se não justifica mesmo acobertado com o pretexto que é sempre de improvisar, que o operário reclamou o cumprimento da Lei das 8 horas.

Já não passa a haver despedimentos por outro motivo e assim o operário que todas as semanas se faça despedir chega a ter o seu vencimento anual mutiplicado por 52 menos os 10% para o inspector do trabalho.

A conjunção do disposto nos artigos 16.º e 19.º dá um dos aspectos mais repugantes do decreto n.º 5.516.

Perante tôdas as reclamações, duvidas e objecções que nos afluíram de tôda a parte não quizemos arcar com a responsabilidade de uma petição feita por esta Diréção sem ouvir a sua Assembleia Geral. Tem ela logar hoje e esta exposição é baseada nos elementos fornecidos pelas nossas secções e deve complementar-se com as opiniões que os senhores associados emitirem.

Assim o parecer desta Associação será o que a a Assembleia Geral emitir com a sua auctoridade."

Anexo 24

***A Questão do Horario do Trabalho (Decreto n.º 5516): Relatorio apresentado à Assembleia Geral Extraordinaria de 6 de Junho de 1919 e Moção votada pela mesma e entregue ao Govêrno*, Lisboa, Typographia Emprêsa *Diário de Notícias*, Associação Industrial Portugueza, 1919, p.10.**

"Moção

A Assemblêa Geral da Associação Industrial Portuguesa tendo ouvido o relatorio da Diréção sôbre a lei das 8 horas de trabalho, resolve:

1.º – Aceitar o dia normal das 8 horas;

2.º – Horas suplementares pagas as primeiras duas ao preço das 8;

3.º – Máximo de horas suplementares por semana 12;

4.º – Revisão da parte penal da lei que é injusta e persecutiva;

5.º – Excepcionar da aplicação da lei as indústrias em que ela é inexequivel ou em que a produção nacional seja colocada em inferioridade com a produção estrangeira;

6.º – Suspender a aplicação da lei até que ela seja devidamente remodelada e regulamentada por uma comissão com representantes de todas as classes.

Lisboa, 6 de Junho de 1919."

Anexo 25

***A Questão do Horario do Trabalho (Decreto n.º 5516): Relatorio apresentado à Assembleia Geral Extraordinaria de 6 de Junho de 1919 e Moção votada pela mesma e entregue ao Govêrno*, Lisboa, Typographia Emprêsa *Diário de Notícias*, Associação Industrial Portugueza, 1919, pp.25-30.**

"Representação entregue pelas Associações Comerciais de Lisboa, Comercial dos Lojistas de Lisboa, União da Agricultura Comercio e Indústria, dos Proprietarios de Fragatas, dos Fabricantes de Cortiça e Industrial Portuguesa, ao Governo no dia 13 de Setembro de 1919.

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente do Ministerio

A crise actual em que o mundo todo se debate é uma crise de produção.

Durante 5 anos quasi, 40 milhões de homens, de todas as partes do mundo, representantes de varias raças, depuzeram os seus instrumentos de produção para pegarem em armas.

Durante 5 anos, pois, pode dizer-se que êstes 40 milhões de homens deixaram de produzir tudo quanto o mundo, no seu estado actual de civilisação, precisa de consumir. Mas mais, longe de se conservarem inactivos êstes 40 milhões de homens, ocuparam todo êste tempo em destruir.

O valor da sua destruição é computado, por Lloyd George em 4.000.000.000 de Libras ou seja na nossa moeda ao cambio actual 368 milhões de contos.

Acabada a guerra, entregue cada um aos seus habituais labores, há que reparar as perdas sofridas tanto em homens como em fazendas e restabelecer o equilibrio da produção. Emquanto a produção não chegar para as necessidades do consumo, há-de existir êste mal estar geral em todo o mundo, que em cada nação se manifesta do seu modo, e que cada nação procura solver como pode, mas que emquanto não desaparecer a causa que é comum o deficit da produção subsistirá em todo o mundo.

Só pode extinguir-se esse deficit aumentando a produção; isto só pode conseguir-se trabalhando-se mais e melhor.

Nesta situação Leis que tendam a empecer a liberdade de trabalho, restringindo-o, só podem contribuir para agravar a situação transitoria legada pela guerra no mundo inteiro, concorrendo num país fraco e empobrecido para o seu aniquilamento.

Em Portugal antecipando-se aos demais países, enveredou-se por êste caminho, publicando em Maio e em ditadura, sem sequer consultar as Associações representantivas das forças produtoras da nação, o Decreto n.º 5.516 estabelecendo como dia máximo legal de trabalho as 8 horas e a semana de 48 horas.

Nenhum país da Europa promulgou a sua legislação de trabalho em principios tão rigidos e generalisados a tôdas as profissões.

Que o dia normal de trabalho seja de 8 horas aceitam as Associações que firmam êste documento; no que, porem, as mesmas não podem concordar é que só em excepcionalissimas circunstancias seja permitido prolongar o dia de trabalho alem dos periodos máximos diario e semanal naquele Decreto indicados.

Uma tal medida é, pelas suas inevitáveis consequencias não só nociva para a indústria e para o comercio como ruinosa e destruidora para a própria economia da nação.

Representa, não diremos já o encarecimento da vida, que a todos sobrecarrega, mas o empobrecimento da nação e seu dispersamento, quiçá a sua disparição como povo livre e independente.

A situação economica actual do país é já gravissima, e se em vez de se tomarem rapidamente as medidas indispensaveis para a sua melhoria se reduz a sua força produtiva com diplomas como aquele a que nos estamos referindo, o país dentro em pouco estará complemente arruinado.

Tôda a nação paga o que importa com o que exporta, isto com o que produz. É sabido de todos que Portugal importa mais do que exporta o que é um dos motivos dominantes da crescente desvalorisação da sua divida cambial a qual nestes ultimos meses se tem agravado duma forma assustadora. Se tomarmos a libra como termo de comparação e a dar credito a algarismos oficiais ingleses há actualmente 9 nações no mundo que pagam pela libra um premio maior ou menor; pois, Portugal figura nesta lista quasi à cabeça do rol, tendo acima de si apenas países; a Alemanha e a Finlandia!

Duma situação destas só se pode sair produsindo mais, isto é, trabalhando mais; assim faz a Alemanha cujo operariado trabalha 12 horas por dia, o que restringe as suas importações ao estrictamente necessario.

Em Portugal fazendo-se o contrario, as consequencias serão fáceis de prever.

O aumento do custo da mão de obra traduziu-se já num aumento do custo da vida, a redução das horas de trabalho elevará ainda êste custo, agravado já dia a dia pela progressiva desvalorisação da nossa moeda.

Deve-se a factores fortuitos a circunstancia da situação actual não ser peor do que é. Dos trez artigos que Portugal principalmente exporta, vinhos, conservas e cortiças, os dois primeiros tiveram durante a guerra uma enormissima procura. Manter-se-há esta após a guerra? A experiencia já nos demonstrou que não. A França para onde se escoou grande parte do nosso vinho, largamente produtora dêste artigo, tendo na Algeria e em Marrocos terreno e mão de obra baratissimos, abaster-se-há a si própria e procurará preencher o seu deficit, se o tiver, na visinha Espanha que produziu sempre mais barato do que nós. Mas, alem disto, o vinho começa a ser considerado um artigo de luxo em alguns paíse, e em outros como uma bebida nociva cujo consumo se deve proibir.

Assim o entenderam já o U. S. A., a Dinamarca, a Suecia, onde o comercio de vinho é hoje um monopólio do estado e não virá longe o dia em que a própria Gran Bretanha aumentará os direitos de entrada do vinho. Não é pois muito esperançoso êste ramos da nossa exportação.

Nas conservas, é tão contigente o seu comercio, que ainda que a materia prima nos não venha a escassear, não podemos nele basearmo-nos como uma das fontes asseguradas das riquesas do nosso País.

As cortiças estiveram paralisadas durante a guerra mas avisinha-se o dia em que explorado Marrocos passe para as mãos da França o logar principal que, até hoje, Portugal usufrui como exportador de cortiça.

Tudo aconselha pois a que o País valorise ao maximo a sua produção, buscando obter do solo, da transformação das suas materias primas quer da metropole, quer das colónias, o preciso ao menos para seu sustento.

Para o conseguir ha quer trabalhar mais e mais.

Não pode, na maioria dos casos, o operario português por condições de raça, de meio, de clima e de educação, comparar-se ao operario extrangeiro como elemento de produção.

Nestas condições a nossa capitação produtora é restricta mal êste agravado ainda pela absorção de numeroso pessoal nas obras do Estado às quais ficam presos por salarios altos individuos de tôdas as profissões sem que o Estado lhes forneça quer a materia prima quer a ferramenta precisa para eles poderem produzir.

Sustentando assim uma legião de gente improdutiva à custa do contribuinte, e é bom recordar-se aqui que o Estado consome já com os seus funcionarios 84% das suas receitas, incita-se à improdutividade, isto é, à ociosidade a grade massa valida da produção.

São braços que faltam às industrias, ao comercio, à agricultura, isto é, são braços que faltam à produção.

Deve porventura agravar-se mais ainda esta situação mantendo-se em formulas rígidas o principio das 8 horas máximas de trabalho por dia?

Faltando o braço haverá talvez quem alvitre o recurso à maquina. Esta só pode ser importada. E onde ir buscal-a? Para agora para já? Impossivel! Será impraticavel obte-la durante alguns anos ainda, de resto ela, se pode restringir o uso do braço, nunca o poderá substituir por completo.

Nestas condições só nos resta um recurso, o recurso que as associações signatarias teem sempre exposto: aumentar a produção aumentando as horas de trabalho se for preciso, mas nunca diminuindo-as.

Pela aplicação do decreto o trabalho de carga e descarga nos portos começa às 8 e acaba às 17 horas. Já anteriomente os serviços de carga e descarga eram mais demorados no porto de Lisboa, do que nos outros portos do extrangeiro. Não havendo horas suplementares, qualquer navio que visite o nosso porto passa a demorar-se muito mais tempo; isto traduz-se logo por uma alta no frete, correspondente ao aumento de estadia, e consequentemente o encarecimento da materia prima e de tôdas as subsistencias alimenticias. Já hoje o frete para Lisboa ê, em certos casos, mais caro do que para outros portos mais distantes. Mas há uma consequencia a recear: é que, dada a carencia de transportes que existe em todo o mundo, os navios das navegações extrangeiras procurem evitar o nosso porto, o que dificultará o abastecimento nacional.

O que deixamos exposto, e que submetemos à esclarecida ponderação do Governo da Republica não é exagerado e oxalá o fosse.

As associações signatarias conscias da pesada missão que lhes impende sôbre os seus hombros neste angustiosissimo momento, concretisam nos seguintes pontos o modo porque o problema se poderá resolver, a contento de todos. Outra solução que não seja a que vamos expor, será mais que a ruína do nosso comercio e da nossa indústria, ambos ainda na infancia, será a preparação da nossa definitiva ruína economica.

Assim, entendem as associações signatarias que se impõe a remodelação do Decreto n.º 5.516 e a sua consequente regulamentação nas bases seguintes:

1.º - Manter-se o principio do dia de 8 horas como dia normal de trabalho;

2.º - Admitir as horass suplementares até 24 por semanas, pagas as duas primeiras em cada dia ao preço do horario normal e as restantes com premio:

3.º - Não se estabelecer na nova lei materia penal, inadmissivel por injusta, vexatoria, e persecutiva, como a que existe no Decreto referido;

4.º - Excepcionar da aplicação da lei as indústrias e comercio onde ele é inexequível ou em que a produção nacional ficasse em inferioridade de produção em relação ao extrangeiro;

5.º - Aguardar para a elaboração definitiva dêstes diplomas – lei e regulamento – os trabalhos da conferencia de Washington, onde Portugal tem representação oficial, a qual se reune em Outubro pata estabelecer os principios basilares da regulamentação de trabalho em todos os países signatarios do tratado de paz.

Saude e Fraternidade

Lisboa, 10 de Setembro de 1919.

Associação Comercial de Lisboa

(a) Alvaro de Lacerda

Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa

(b) Rio de Carvalho

União de Agricultura, Comercio e Indústria

(a) Augusto Rego

Associação dos Proprietarios de Fragatas

(a) Albano Leite

Associação dos Fabricantes de Cortiça

(a) Antonio Cardoso Tavares

Associação Industrial Portuguesa

(a) Alfredo da Silva.”

Anexo 26

"Seguros sociais. Uma entrevista com o sr. ministro do Trabalho [Augusto Dias da Silva] sobre o importante assunto – A assistencia na doença e na invalidez – O patronato terá de pagar 10% para os seguros sociais – Para a assistencia aos operarios são precisos 80 mil contos", in *Diário de Notícias*, Ano 55.º, n.º 19202, 1 de Maio de 1919, p.1.

" (…) Entrando propriamente no assunto, perguntámos-lhe qual a forma de regularizar o trabalho.

– É a Bolsa de Trabalho o organismo destinado a regular o trabalho em todo o país, a saber, as condições de vida dos operarios e a sua situação. No projecto de *seguros* será ela que fará o recrutamento da população trabalhadora, não só para a questão de colocações, mas também para todos os serviços de assistencia.

– Mas para isso é preciso dinheiro…

– Sem duvida. Para os seguros sociais terá que ser lançada uma contribuição directa, que suponho será de 10 por cento e paga por todo o patronato. Não sei o que o comercio e a industria pensarão quando a medida aparecer, mas o que desde já lhe posso garantir é que o momento é das grandes medidas, para as quais terão que concorrer os que teem e os que podem. Duma vez para sempre é preciso pensar a sério no futuro dos que produzem, proporcionar-lhes um fim de vida que não seja a miseria de hoje. A contribuição de que lhe falei será aplicada na assistencia aos desempregados, com um minimo de salario da região a que pertençam; garantindo o mesmo aos doentes, ou ainda nos casos de acidentes.

– Mas para isso ha já uma lei.

– Ha, de facto, mas o meu projecto, se fôr transformado em lei, como espero, fá-la caducar. Todos os fundos das associações mutualistas, para doenças e invalidez, passam para o Estado, acabando-se assim com a vida ficticia desse organismo,que, por assim dizer, para tudo tem servido, menos para o fim para que foram criadas. Para se ver o quel elas são na sua maioria, basta dizer-lhe que dos três mil contos do seu rendimento, apenas 500 contos são aplicados aos socios, sendo todo o restante gasto com a administração.

– Como ficam organizados os serviços de assistencia?

– Pode dizer-se que ficam por concelhos, pois as populações de dois mil habitantes teem direito a uma casa de saude, dependente da Bolsa de Trabalho, que é a entidade que que fiscaliza a lei e

cobrará a contribuição. A casa de saude terá um serviço de medico permanente, havendo tambem assistencia medica aos domicilios, assim como fornecimento de medicamentos.

– E o problema das farmacias?

– Não sabemos ainda bem como será, mas natural é que se procure realizar um contracto com o Estado se ele fizer a reforma da Farmacia Central do Exercito, que é uma coisa boa. Se não se conseguir, procuraremos criar uma privativa para nós. Com os serviços de assistencia, assim, por zonas, será descongestionado o serviço hospitalar da cidade.

– Acaba de nos falar dum aspecto da assistencia, mas um outro ha não menos importante e que o projecto deve prever.

– Sem duvida: o da reforma, de invalidez. Pelo meu trabalho o operario tem direito á reforma dos 60 aos 65 anos. Os actuarios indicarão as condições em que ela poderá dar-se.

– Mas para tudo isso é necessario uma grande receita!

– Aí uns 80 mil contos para mais e não para menos. Mas é precisa esta despesa, porque se não compreende que o Estado e o país deixem, assim, ao abandono, os que trabalham durante uma vida inteira, sem frutos do que tanto produziram. Os asilos, que hoje são albergues, passarão a ser verdadeiras casas de repouso e os reformados e inutilizados poderão escolher o que melhor lhes convier, visto que pelo salario minimo que receberem pagarão tambem para o seu sustento.

– Os operarios não concorrem para o seguro?

– Sim, para garantir o futuro da viuva e órfãos. Serão obrigados a pagar uma taxa fixa, que poderá ser cobrada, por exemplo, por meio dum selo.

– Falta ainda o problema da infancia.

– Esse não pode resolver-se sem que esteja solucionado o da habitação. Comtudo, dir-lhe-ei que será um crime se o Estado não pensar a serio nele na sua devida altura. É necessario dar a indispensavel instrução e educação ás crianças, criando-lhes habitos de trabalho que as tornem dignas duma independencia que devem usufruir (…).”

Anexo 27

António César do Amaral Frazão, ***Assistencia Publica: Relatorio do Serviço de Colocação de menores da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa, em 31 de Dezembro de 1919, seguido do***

***Projecto de Regulamento do mesmo serviço e do da repressão da mendicidade na cidade de Lisboa*, Caldas da Rainha, Tipografia e Encadernadora Caldense, 1919, pp.7-11.**

"Provedoria Central da Assistencia de Lisboa

Colocação de menores

Exmo. Snr. Provedor:

Eu disse algures que dentro do complexo problema da assistencia, um outro havia não menos complexo: o da protecção á infancia desvalida.

Disse-o e repito agora a proposito deste modesto trabalho e não porque queira convencer os outros da minha sciencia sobre tão importante assunto.

Todos os desprotegidos da sorte teem direito ao auxilio da assistencia oficial ou privada, mas a forma de a aplicar á infancia desvalida, deve merecer dos dirigentes da assistencia publica o mais minucioso cuidado e estudo, a fim de que a creança, esperança do futuro, possa tornar-se, com o auxilio protector do Estado, um homem util a si e á sociedade.

Mas para que a acção de assistencia possa ser proficua, necessario se torna atacar previamente e bem de frente, o problema da mendicidade, cujo estudo, como dizia De Croze, é indispensavel ao legislador, ao economista e ao homem de estado.

Dar subsidios, recolher indigentes e prestar outros auxilios, sem previamente se solucionar aquele importante problema, é tarefa simpatica, mas é o mesmo que um medico atacar a febre dum doente, sem primeiro investigar a causa dessa febre.

É facil fazer assistencia cingindo ás leis e aos regulamentos taxativos a acção dirigente, mas já é mais difícil exercê-la, destruindo velhas e apertadas formulas burocraticas.

Essa acção, para ser consciente e estar em harmonia com o espirito moderno, deve assentar na economia politica, que ensina o que é preciso fazer para diminuir, tanto quanto possivel, o numero de pobres.

Mas, Exmo. Snr. Provedor, o fim deste pequeno relatorio não é prelecionar sobre assistencia, nem dizer coisas que os outros já saibam ou deviam saber; o meu intuito é dizer qualquer coisa, sim, mas sobre a forma como é exercido o serviço a meu cargo, colocação de menores, uma das mais importantes modalidades da assistencia infantil:

O decreto-lei de 25 de Maio de 1911, a chamada lei de assistencia, estabelece no seu artigo 23.º a colocação de menores desvalidos em casas de famílias ruraes.

Posto em pratica esse serviço, como simples ensaio aliás, logo após a instalação da Provedoria da Assistencia, tomou ele incremento inesperado poucos mezes depois.

Em vista de tão auspicioso resultado, logico seria que se fizesse desde logo a sua regulamentação, de forma a garantir a fiscalisação cuidada dos menores colocados e a tutela da Provedoria sobre eles, estabelecendo-se ao mesmo tempo os deveres a que se devem obrigar as pessoas que deles tomam conta.

Já tive ocasião de apresentar a V. Ex.ª e a dois dos seus antecessores, o projecto dessa regulamentação, sem que até hoje, ao menos, conseguisse vê-la seguir á apreciação superior, e d`ahi o facto de ainda o arbitrio presidir a tão importante serviço e de se exigir em documento escrito, mas sem base legal, ás pessoas a quem se entregam menores, o cumprimento de determinadas obrigações para com esses menores e para com a Provedoria.

Se, porém, a Provedoria da Assistencia tem o direito e até mesmo o dever de exigir das pessoas que tomam conta de menores, o cumprimento integral de deveres paternaes, tambem não é menos certo que a escolha dos menores para colocar deve ser feita com o maximo escrupulo entre aqueles susceptiveis de se tornarem creaturas uteis e honestas e de não fazerem e de não fazerem nas terras para onde vão, o descredito da instituição a que pertencem. Quer isto dizer que a selecção deve ser feita tanto entre os menores, como entre as pessoas para a casa de quem vão, que muitas vezes os pedem com a mira no subsidio e para lhes exigir o maximo do trabalho, tantas vezes superiores ás suas forças.

Não deve, pois, presidir a este serviço, como em regra se tem feito, a preocupação de colocar muitos menores e de descongestionar o Refugio, estabelecimento onde eles se encontram para aquele efeito e onde dão entrada já com os vicios adquiridos na vadiação das ruas da cidade. Para estes ha outros destinos mais adequados, como as colonias agricolas e até mesmo a permuta com a Tutoria da Infancia.

E quando digo que a selecção deve ser feita com cuidado, refiro-me tambem á situação dos menores quanto á familia, devendo de preferencia colocar-se os que a não tenham com direito a de futuro os requisitarem, a fim de evitar, como amiudadas vezes tem sucedido, arrancarem-se creanças aos carinhos de pessoas que já se lhes afeiçoaram e os consideram como filhos.

E qual é o fim principal da colocação dos menores em casas de famílias ruraes?

O legislador, quando introduziu essa salutar disposição, que não é nova em Portugal e já de ha muito existia em alguns paizes da Europa, na lei de 25 de Maio, não a enunciou, mas eu julgo, e essa tem sido a minha preocupação, que é conseguir aos menores desamparados, abandonados ou órfãos,

uma familia que se lhes afeiçôe e substitua aquela que a natureza lhes negou e que perderam por circunstancias penosas da vida. É emfim um sistema de assistencia preferivel, a meu ver, quando bem orientado, ao do sequestro permanente da liberdade pelo internamento em asilos. Adquirem uma familia, não perdem a afectividade própria e habituam-se ao trabalho, ao passo que nos internatos, com o relativo conforto que neles desfrutam durante anos, nem sempre se lhes prepara o espirito para as lutas da vida e para o trabalho que dignifica.

Actualmente estão colocados 790 menores de ambos os sexos, como se vê pelo mapa junto, ou sejam apenas 241 a menos dos internados nos actuaes asilos da Provedoria. Confrontando-se esses números, tem forçosamente de se chegar á conclusão de que o serviço de colocação de menores, a despeito de certas ignaras opiniões em contrario, é um serviço de assistencia infantil importantissimo, com a vantagem de ser muito menos dispendioso do que o dos internatos.

Mas a inspecção aos menores colocados deveria ser feita permanentemente, a fim de se fiscalisar a forma como são tratados e educados pelos tutores, nome que adquirem as pessoas que os teem ao seu cuidado, e muito especialmente a sua frequencia escolar.

Mas não me é possivel fazê-la como eu desejaria. Não tenho tido ninguem a auxiliar-me, como se impunha, e tenho de harmonisar esse serviço externo com o da repartição: além disso tem de se observar uma certa economia, muito louvavel sob o ponto de visto administrativo, mas pouco compativel com a responsabilidade que pésa sobre quem tem de orientar o caminho da vida a centenas de creanças.

Em todo o caso são sempre proveitosas as visitas feitas de quando em vez, missão esta deveras simpatica, e comovedora por vezes, porque transforma o funcionario publico que quer ser mais alguma coisa do que *simples maquina burocratica consumidora das horas regulamentares*, num pae amantissimo que vae levar a seus filhos adoptivos palavras de carinho e conselhos de amigo.

E eis, Exmo. Snr. Provedor, o que me cumpre dizer por agora e em breves palavras, sobre o serviço a meu cargo.

Saude e Fraternidade.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1919.

(a) Antonio Cesar do Amaral Frazão.”

Anexo 28

Manuel de Vasconcelos, "Problemas de assistencia – A mendicidade", in *Boletim da Previdência Social*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Ano II, n.º 7, Outubro a Maio de 1919, p.299-301.

"Por mendigo entendemos as creaturas que vivem de esmolas e que as solicitam.

Nêsse rol podemos encontrar diversos grupos:

os individuos que pelas suas condições físicas (paralíticos, mutilados, cegos) ou mentais (atardados, idiotas, dementes) são incapazes de trabalhar ou de prover à sua subsistência;

os indivíduos que, sendo capazes de trabalhar, não podem produzir um trabalho suficientemente remunerado para viver (convalescentes, debeis, reumatisantes);

os indivíduos válidos que, por desocupação forçada ou voluntária, recorrem à esmola para prover à sua subsistência.

Não corremos o risco de fugir da verdade se afirmamos que a maior parte dos mendigos se encontra no grupo dos indivíduos válidos.

Eis a razão porque as leis carregam a fundo sobre os mendigos e os expulsam e levam ao cárcere. No entanto tudo o que toca a raia do exclusivismo peca e por isso essas leis não se cumprem e passam a ser letra morta em pouco tempo.

Reprimir a mendicidade, proibir a mendicidade e assim extingui-la eis em resumo a ideia directriz das propostas de lei, de maneira como se pode resolver o problema. Dessa forma veríamos transformados em asilos de mendicidade as cadeias civis e era mister alarga-las porque não lhes faltaria freguesia.

Entretanto o legislador pensa ter curado a ferida e esta tinha cicatrizado em falso.

Para que se proíba a mendicidade o que é preciso fazer primeiro é assisti-la. Crie-se a assistência para a mendicidade e depois empreguem-se os meios coercivos.

Dadas as três categorias de mendigos que apontamos a assistência deve ter por fim: sustentar os inválidos, auxiliar os débeis e colocar os válidos.

Não sendo reconhecida a mendicidade como profissão os mendigos válidos que não queiram trabalhar serão colocados em colónias penaes de trabalho e, quando reincidentes, expulsos por não desejáveis. Fica assim esboçado o plano geral. No que diz respeito à viabilidade dêste plano e à sua execução e necessário contar com a iniciativa e o auxilio dos particulares. O Estado deve fomentar essa iniciativa, cria-la mesmo, entregando-a depois aos particulares.

(…) As comissões de beneficência de 1886 não deram o resultado que era de esperar, porque sem a necessária propaganda essas juntas de caridade estavam de antemão condenadas ao esquecimento; a lei de 1911 centralisou a Assistência e confirmou-a directamente no poder central; os resultados, a avaliar pelo que vemos, não são satisfatórios.

É necessário dar aos particulares um lugar permanentre nessa grande obra de assistência; a Caridade de Viana do Castelo, o Asilo do Conde de Agrolongo em Braga, a obra das Misericordias e Ordens Terceiras, da Trindade e de S. Francisco são padrões imorredoiros da assistência e beneficência particular em Portugal.

Da acção combinada dos particulares e do Estado é que se pode esperar a realização do desideratum: sustentar os inválidos, auxiliar os debeis e colocar os válidos."

Anexo 29

Sessão de 17 de Junho de 1919 [15.ª reunião, 17.6.1919], Hospital Real de S. José e Anexos/ Hospital de S. José e Anexos/ Hospitais Civis de Lisboa, Comissão Médica dos Hospitais/ Comissão Directora dos Hospitais/ Conselho Técnico Provisório/ Conselho Técnico, Livro de Registo de Actas das Sessões, 1913-1927, Livro 6222, fls.111 a 112.

" [O presidente do Conselho Técnico dos Hospitais e director-geral dos Hospitais Civis de Lisboa, Augusto Lobo Alves] Sobre o decreto das 8 horas de trabalho expuzera ao Exmo. Ministro verbalmente, tendo-o, entretanto, feito já anteriormente em oficio, as dificuldades que se ofereciam à sua execução nos Hospitais, sendo-lhe respondido que posesse o mesmo decreto em execução provisoria, excluindo, porém, da sua aplicação os clinicos, os fiscais, porteiros e criadas, devendo estas ultimas ser consideradas domesticas. Nesta conformidade elaborara, com o auxilio do Exmo. Inspector de Higiéne, umas instruções regulamentares provisorias, que eram as que vinha apresentar ao Conselho. Informou que nomeara uma Comissão de fiscais e enfermeiros para elaborarem um projecto de regulamentação sobre este assunto, mas essa Comissão nada produzira de util, acabando por declarar que considerava o regime das 8 horas inaplicável ao pessoal das enfermarias e daí a necessidade de proceder à elaboração de um projecto pela forma referida.

O Exmo. Dr. Stromp declara que leu o projecto superficialmente não podendo, por isso, dar sobre ele opinião. É adverso, na generalidade, à adopção das 8 horas de trabalho nos Hospitais achando-a inconveniente pelo aumento de despeza que necessariamente acarretará e que reputa incompativel com os recursos do paiz. De resto, nenhuma concessão que se faça ás classes trabalhadôras estas agradecem, pois continuam sempre a exigir mais.

O Exmo. Dr. Xavier da Costa considera valiosa a declaração da Comissão de fiscais e enfermeiros de que não podia ser aplicada a lei das 8 horas do pessoal de enfermagem dos hospitais. Da rápida leitura que fez do projecto apresentado pelo Exmo. Presidente, ficou-lhe a impressão de que não se puderia fazer melhor. Entretanto entendeu tambem que, num paiz pobre, de recursos reduzidos, as despezas publicas se devem reduzir tambem quanto possivel e não aumenta-las desnecessariamente. Por isto, e por ser muito especial a natureza dos serviços que o pessoal de enfermagem presta, é da opinião que a lei de que se trata lhe não deve ser aplicada.

O Exmo. Dr. Arruda Furtado a pedido do Exmo. Presidente expõe a orientação que presidiu à elaboração do projecto em discussão.

O Exmo. Dr. Matos Chaves entende que, tratando-se de uma resolução a que não se pode deixar de dar cumprimento nos Hospitais, o projecto de que se trata deverá ser posto em execução tal como se acha elaborado e i-lo remodelando sucessivamente, conforme a experiencia aconselhe.

O Exmo. Dr. Xavier da Costa repete que acha o projecto bom e declara que está inteiramente de acôrdo com a opinião do Exmo. Dr. Matos Chaves, mas acha de boa pratica incluir no mesmo projecto o pessoal de outros serviços, entre os quais as consultas externas.

O Exmo. Presidente disse estar de acôrdo com as considerações do Exmo. Dr. Stromp e Xavier da Costa, mas, como funcionario, tem de pôr em execução a lei. Se o Conselho, porém, entender que esta é absolutamente impraticavel nos Hospitais, nenhuma duvida terá em comunicar este parecer ao Exmo. Ministro.

O Secretario pede licença para observar que não lhe parece razoável que tal se faça, já porque não seria admissivel que num estabelecimento oficial se impugnasse a adopção de um lei que, por se julgar equitativa e justa, se pretende impôr aos particulares, já porque não haveria fundamento sério a alegar em abono dessa impugnação. De facto, se aos empregados hospitalares se não exige, nem poderia exigir, que trabalhem 24 horas em cada dia, se o seu trabalho diário está regulamentarmente limitado a periodos determinados, o facto de se restringir a menor numero de horas esses periodos, trará certamente a necessidade de aumentar o pessoal, exactamente como sucede nos serviços particulares, mas nunca poderá ser motivo impeditivo a opôr ao cumprimento da lei. De resto, o actual horario do trabalho nos serviços de enfermagem dos hospitais é por tal modo defeituoso e impreciso, que julga poder afirmar, pelo que lhe consta, que é o arbitrio que neste ponto domina.

O Exmo. Dr. Matos Chaves repete a sua opinião sobre o assunto, com a qual os restantes membros do Conselho concordam.”

Anexo 30

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 13.ª Sessão de 25 de Junho de 1919, pp.9-13.**

"O Sr. António Francisco Pereira: - Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar para a Mesa um projecto de lei.

O Govêrno não necessita da minha confiança nem do meu louvor.

Seria injusto se não dissesse a esta Câmara que alguns decretos publicados em ditadura tiveram por fim beneficiar as classes trabalhadoras e, por isso, o Govêrno merece da minha parte e, quero crer que de toda a Câmara, o nosso sincero aplauso:

É certo que alguns dêsses decretos trazem aumento de despesa, mas como êles têm por fim principal beneficiar os que trabalham perante o enorme custo da vida, eu estou inteiramente convencido de que a Câmara, aprovando-o, não lhe regateará o seu aplauso.

Há, porém, faltas nesses decretos, e para elas chamo a atenção da Câmara, tanto mais que são os operários interessados que me pedem que apresente uma proposta à consideração da Câmara.

O Sr. Ministro da Marinha, reformando os serviços do Arsenal de Marinha, estabeleceu ordenados que julga satisfazem o pessoal operário, e ainda S. Exa. foi justiceiro quando estabeleceu o princípio da diuturnidade aumentando os salários aos operários, em harmonia com o serviço, de cinco em cinco anos, na razão de vinte centavos por cada período; o Sr. Ministro do Interior, reformando os serviços da Imprensa Nacional, também aceitou o princípio da diuturnidade, mas, sem que se saiba a razão porque - nem eu mesmo chego a compreender - estabeleceu não o subsídio de vinte centavos, mas simplesmente o subsídio de dez centavos. Ora desde que o patrão é o mesmo, desde que os operários pertencem todos ao Estado, não se compreende esta desigualdade.

Nestas condições, mando para a Mesa, no intuito de poder satisfazer a reclamação que me é dirigida, uma proposta.

Vai adiante por extracto.

Aproveito o ensejo de estar no uso da palavra e de ver presente o Sr. Ministro da Guerra, para fazer sentir ao Governo - visto que a minha intenção não é individualizar - que o processo que está sendo usado no Arsenal da Marinha, Arsenal do Exército e no Depósito de Fardamentos deixa muito a desejar. O Govêrno segue por caminho errado mandando fazer uma sindicância na disposição de pôr pela porta fora daqueles estabelecimentos do Estado os operários que tomaram parte no último movimento grevista.

Julgo, Sr. Presidente, que o Governo envereda por mau trilho, fazendo perseguições.

Dizem os jornais que já estão dispensados do serviço cinquenta operários empregados no Depósito de Fardamentos, o que deve ter revoltado principalmente a classe operária, e estou plenamente convencido de que todos os meus colegas que se sentam nesta casa, pugnadores da Liberdade e da Justiça, se sentirão também revoltados com o acto praticado pelo Govêrno.

Sendo a Igualdade e a Fraternidade apanágio da República, peço ao Govêrno que não enverede pelo caminho da perseguição, dispensando os operários que entraram na última greve, porque êsse acto pode trazer más consequências para o prestigio da República.

Todos sabem que os operários do Arsenal do Exército e os do Arsenal da Maninha o todo o operariado em geral têm estado sempre ao lado da República, quer pegando em armas, quer trabalhando para ela se dignifique.

Peço, portanto, ao Govêrno que não enveredo pelo caminho das perseguições, que podem ser prejudicialíssimas ao Estado republicano.

O Sr. Augusto Dias da Silva: - Peço a palavra para um negócio urgente.

O Sr. Presidente: - Convido V. Exa. a vir à Mesa expor o assunto urgente de que se deseja ocupar.

Tem a palavra o Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. António Maria Baptista (Ministro da Guerra): - Desejo simplesmente responder às considerações que acabou de fazer o Sr. António Francisco Pereira, apresentando uma intimativa ao Govêrno para mudar de sistema.

O Govêrno não pode mudar de sistema porque isso equivaleria a capitular diante da desordem. Tem prosseguido no caminho que trilhara os homens de bem.

Se alguêm tem errado têm sido V. Exa.

Os excessos cometidos por alguns operários é que têm dado ensejo à intervenção da força armada, que simplesmente tem cumprido o seu dever.

O Govêrno não persegue ninguém. Seguiu uma política a favor dos operários e só se afastou dela quando o ex-Ministro do Trabalho, Sr. Dias da Silva, hoje Deputado, declarou que não se responsabilizava pelos excessos que praticassem certos elementos operários. Fez esta afirmação na presença de todo o Ministério, declarando-se impotente para os conter. Disse até que não sabia donde vinha o dinheiro para levar a efeito manejos revolucionários de toda a ordem e sustentar a *Batalha* que, como todos sabem, tem guerreado o actual Govêrno por urna forma absolutamente deslial.

Sr. Presidente, as minhas considerações não se referem a todo o operariado, mas apenas a uma parte dele.

Refiro-me, por exemplo, àqueles que vão para a Rotunda concertar planos contra a ordem pública, apregoando a guerra social e gritando venha o que é nosso, como se o roubo e o crime pudessem campear livremente em Portugal.

O Govêrno mandou encerrar associações de classe, porque indivíduos que a elas não pertenciam, ali se reuniam para assentarem em planos de alteração da ordem.

V. Exa. (o orador dirige-se ao Sr. Dias da Silva) é o responsável, talvez inconsciente, do que se tem passado.

É que V. Exa. está ainda distante para ser general...

O Sr. Augusto Dias da Silva: - Nem o quero ser.

O Sr. José de Almeida: - Entre nós não há postos.

O Orador: - O Sr. Dias da Silva reptou-me, atribuindo-mo um elevado espírito do militarista; eu acoitei o seu repto...

Vários apartes são trocados, estabelecendo-se alguns diálogos.

O Sr. Presidente (agitando a campainha): - Peço a atenção da Câmara. Os Srs. Deputados, falando ao mesmo tempo, não deixam ouvir S. Exa. o Sr. Ministro da Guerra.

O Orador: - Saiu tudo destroçado no ensaio revolucionário que quiseram fazer, porque o operariado honrado e sério não apareceu.

Não arrastam o soldado, porque êle, que vem dos campos onde está, habituado ao labor cotidiano de nove e dez horas de trabalho, chega aos quartéis e vê que muitos dêsses operários que reclamam oito horas de trabalho, nem quatro horas, muitas vezes, se dispõem a trabalhar. Fazem o que querem! Não têm ordem; não tens disciplina!

O Sr. Augusto Dias da Silva: - A culpa é do Estado. Porque não organizam o trabalho?

O Orador: - Os que dizem querer a República progressiva é que exactamente devem chamar o operariado à escola, ao trabalho e à ordem, pois que uma, tal República só pode ter por base a disciplina, a compreensão dos deveres e a instrução.

O Sr. Ladislau Batalha: - Mas a ordem não é o apontar dos canhões. Essa é a ordem de Varsóvia.

O Orador: - Onde viu V. Exa. os canhões apontados?

O Sr. Augusto Dias da Silva: - Ignora isso V. Exa.? E extraordinário!

Trocam-se vivos apartes.

Uma voz: - Querem o roubo para se apossarem da propriedade alheia.

O Sr. Ladislau Batalha: - Os proprietários não são mais do que detentores, assim o afirmou o Sr. Afonso Costa.

O Orador: - São efectivamente detentores, mas detentores legais...

Cruzam-se apartes. Agitação.

O Sr. Presidente (agitando a campainha): - Peço aos Srs. Deputados que deixem falar o orador.

O Orador: - O Sr. Ladislau Batalha, que neste assunto devia dar o exemplo da máxima tranquilidade, que é própria de quem defende o que julga ser a justiça, é exactamente o que está mais exaltado. Eu, que sou impulsivo, eu que só tenho andado a apontar canhões, encontro-me sereno, e é com toda a serenidade que pregunto:

Onde é que S. Exas. viram os canhões apontados contra os operários?

O Sr. Ladislau Batalha: - Usam dos processos que condenaram a Sidónio Pais.

O Orador: - Lá fora, quando se dão factos idênticos aos que se tentavam produzir entre nós, colocam-se metralhadoras nas embocaduras das ruas. Ora talvez S. Exas. tivessem vontade de ver cá o mesmo, mas não viram.

O Govêrno não faz pressões, mas tambêm não permito a desordem. Há-de manter a ordem e a disciplina.

Novos apartes.

O Sr. Presidente: - Peço a atenção do Sr. Ladislau Batalha. Deixe V. Exa. falar o orador.

Pausa.

O Orador: - O Govêrno quere ser concreto e responder claramente. Em todas as questões de disciplina e ordem, efectivamente, o Govêrno há-de manter a ordem e a disciplina. (Apoiados). E deixem-me que lhes diga, Srs. Deputados socialistas, que não é bom o caminho que seguem os vossos orientados. Devem V. Exas. formar um tribunal de justiça para se saber de que lado está a razão, se do meu, se do vosso; e devem indicar-lhes outro caminho.

Não se compreende, Sr. Presidente, que os operários possam dar vivas à guerra social e soltar outros gritos subversivos nas suas sedes, ostentarem pelas ruas estandartes negros e vermelhos, e o Govêrno

não possa mandar uma fôrça para a rua a fim de proteger os operários bem intencionados e honestos. (Apoiados).

O Sr. Ladislau Batalha: - V. Exa. dá-me licença?...

O Orador: - Agora não dou! V. Exa. falará depois! Preciso ler à Câmara um trecho dum jornal sindicalista.

O orador leu um período em que se noticiava que em Barcelona tinham sido assassinados muitos patrões, tendo sido os assassínios realizados por forma a não se descobrirem os seus autores.

Vejam V. Exas. Aconselha-se os operários a matarem bem, sem que depois se possa investigar quem são os matadores. É sintomático êste conselho!

O Sr. Augusto Dias da Silva: - Isso é uma informação!

Vozes: - Mas informação tendenciosa.

Trocam-se mais apartes.

O Orador: - V. Exas. não são mais socialistas do que eu. Simplesmente V. Exas. querem a desordem, quando eu quero o triunfo dos princípios da igualdade e da fraternidade pelo caminho da evolução das ideas! (Apoiados).

Sr. Presidente: devo mais uma vez afirmar que o Govêrno se mantêm na linha que até aqui tem mantido, isto é, sem exercer nenhuma coacção contra os operários sensatos e bem intencionados. E se outro dia mandou encerrar a sede da União Operária Nacional é porque lá se reuniam elementos que não pertenciam às associações de classe operárias e que são conhecidos agitadores, alêm de lá só armazenarem nas suas salas bombas e diverso material de guerra. Quando, porém, as associações respeitarem os seus estatutos para conservar-se abertas.

A fôrça protege tanto os industriais como protege os operários.

Disseram para aí que, na segunda-feira passada, eu ti ma andado de braço dado com o Sr. Alfredo da Silva, que é, ao que consta, monárquico. Alcunharam-me assim de monárquico também, vejam V. Exas....

O Sr. Augusto Dias da Silva: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - É o costume de V. Exa. Já nos Conselhos de Ministros estava sempre com interrupções...

O Sr. Augusto Dias da Silva: - Já vê V. Exa. que é um costume antigo.

O Orador: - É. É um costume de creancinha.

(…) Foi concedido o uso da palavra ao Sr. Augusto Dias da Silva.

O Sr. Augusto Dias da Silva: - Sr. Presidente: é sempre lamentável que no momento era que a República mais e mais precisa da colaboração dos que trabalham; no momento em que a República, está provado, não tem condições de vida quando as classes trabalhadoras não estão com ela; quando se demonstra que os Governos, sem o auxilio do operariado, caem, porque não têm prestígio para se aguentar nas cadeiras do Poder...

Sussurro. Trocam-se apartes. Agitação.

O Orador: - V. Exas. já se não recordam de que foram os indivíduos de mãos calejadas quem puseram termo à reacção sidónica em Monsanto.

Continuam os apartes.

O Sr. Bartolomeu Severino: - Os Srs. é que ajudaram o dezembrismo.

O Sr. Ladislau Batalha: - Já se esqueceram de que quem foi a Monsanto combater foi o povo.

O Orador: - E lamentável que os exemplos passados não sirvam de lição.

Se V. Exas. querem lançar êsse repto, se V. Exas. querem levar esta parte da Câmara para um acto revolucionário, então tambêm eu repto V. Exas. a que se aguentem seis meses nessas cadeiras. Ver-se-há então quanto vale a classe trabalhadora.

As palavras do Sr. Ministro da Guerra só denotam inconsciência da sua parte; não são afirmações dum homem de Estado.

Hoje não há ninguém, e o exemplo da História o diz, que possa evitar pela violência um movimento, revolucionário. O Sr. Afonso Costa não evitou que aparecesse Pimenta de Castro, não evitou que aparecesse Sidónio Pais; é porque S. Exa. só tratava da política do seu partido e não da política do país, duma política progressiva que interessasse a classe trabalhadora.”

Anexo 31

Ofício n. º 178. I – 1041 de 20 de Abril de 1925 do Administrador Geral do ISSOPG, João Luiz Ricardo, ao Presidente do EIT, Albert Thomas, esclarecendo a interpretação do artigo 3.º do Decreto n.º 5638, de 10 de Maio de 1919, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), 1924-1927, Cx.4, Maço 1 (III Grupo).

“N. º 178. I – 1041.

Monsieur le President du Bureau International du Travail

Societé des Nations

GENÈVE

O seguro obrigatorio na invalides e velhice criado pelo decreto com força de lei n.º 5638 de 10 de Maio de 1919 acha-se em vigôr, estando porém em fase de estudo e sem acção executiva conforme deliberação do Conselho de Administração, devido á anormalidade das circunstâncias económicas do país e á excessiva alta dos salários e ordenados e ás suas constantes oscilações.

Emquanto presistir a desvalorisação da moeda e a crise económica que afecta a vida nacional, não ha forma de lançar na prática com exito e com confiança o seguro social obrigatório na invalides e velhice.

Estudaram-se as bases técnicas para o regimen de normalidade e salários e ordenados de toda a actividade geral, mas, perante o constante agravamento da crise económica nos anos de 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, que determina aumentos de salários na razão de 1000 a 1500%, não há forma alguma de estabelecer bases actuariais que garantam normalidade ao exercicio do seguro.

Não estando publicado o regulamento para o decreto n.º 5638 julgo que a interpretação técnica a dar ao art.º 3.º de referido decreto para efeitos de cotisações é a seguinte:

Art.º 3.º alinea a) – O regimen de cotisação é igual ao que estabelece o art.º 7.º do mesmo decreto.

Alinea b) – Podem considerar-se facultativos ou voluntários os seguros de vida dos pequenos industriais e comerciantes, rendeiros e agricultores, vendedores ambulantes, agentes técnicos de qualquer especialidade que trabalhem de sua conta, e cujo rendimento anual não exceda a 900$00.

Alinea c) – A mesma interpretação dada para a alinea a) visto tratar-se de profissionais que trabalham por sua conta.

Se o regulamento do decreto 5638 quizer levar a latitude da obrigatoriedade do seguro na invalidês, velhice aos individuos atingidos pelas alineas b) e c) as cotisações devem ser calculadas conforme a idade, e reguladas pelas tarifas do seguro de vida a prémios vitalicios.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral 20 de Abril de 1925.

O Administrador Geral

a) João Luiz Ricardo”

Anexo 32

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 13.ª Sessão de 8 de Janeiro de 1926, pp.12-13**.

" (…) Orador: - Já V. Exa. vê que eu tinha razão ao afirmar que sob matéria de providência social nada se tinha feito e que não havia razão nas afirmações do Sr. Ramada Curto. Também o mesmo Sr. Deputado e o Sr. Pestana Júnior insistiram em convencer a Câmara da calamidade que resultaria da supressão do Ministério do Trabalho.

Propriamente, no Ministério do Trabalho, não existia um organismo que tratasse da questão de trabalho, Muitas vezos, eu, como Ministro, para abordar essa questão, fazia as naturais consultas e não obtinha a mínima resposta. Se me dirigia ao Instituto dos Seguros Sociais, respondiam-me que o assunto era com a Direcção Geral do Trabalho, e esta dizia que isso era com o Instituto, e assim andávamos sem obter nenhum resultado.

Não existia, portanto, um organismo que fornecesse ao Ministro os subsídios indispensáveis para um estudo sério e consciencioso.

Também certa atitude de determinados funcionários dava era resultado que alguns deles se julgaram com a competência necessária para directamente tratar do assunto.

Sabe bem a Câmara que as questões sociais do trabalho não se resolvem por burocratas o com ofícios e portarias, mas que é necessária uma preparação técnica e não violenta e atrabiliária como o Sr. Pestana Júnior preconiza.

Vejam V. Exas. a última parte do relatório do decreto e nêle encontrarão expressas as minhas ideas sôbre o assunto social.

Creio que a estas razões nada terão a objectar os Deputados socialistas.

Leu.

Estas explicações justificam a remodelação dos serviços que respeitam a esta parte do Ministério do Trabalho.

Se V. Exas. repararem no artigo 6.° do segundo decreto, que tanta celeuma levantou da parte do Sr. João Luís Ricardo, hão-de notar que a sua doutrina obedece justamente a êsse preceito. É claro que eu não podia fazer uma organização completa do Instituto Social do Trabalho como desejaria fazer. Para isso era mester fazer a grande ditadura a que se referiu o Sr. Pestana Júnior. Ora eu não tinha poderes

constitucionais para fazer essa ditadura. Procurei, quanto possível, lançar, a sério, as bases dum organismo capaz de abordar conscientemente estas questões.

Diz o referido artigo 6.°:

Leu.

Evidentemente, que era esta a única forma que eu tinha de poder colocar no Instituto essas entidades competentes em questões de trabalho. Eu não podia criar lugares novos. Tinha que aproveitar a saída dos adidos para colocar na direcção do Instituto pessoas competentes, como o Sr. Ramada Curto ou o Sr. Pestana Júnior.

Aqui têm V. Exas. duma maneira muito sucinta o que se fez a dentro da minha limitada competência. E, já que falo em competência, devo lembrar a V. Exas. que o Sr. João Luís Ricardo, com aquela franqueza que o caracteriza, me classificou de Ministro incompetente...

O Sr. João Luís Ricardo: - V. Exa. dá-me licença?... Creio que não foi bem isso o que eu disse. Eu declarei que V. Exa. era talvez, um tanto desconhecedor dos assuntos do Ministério do Trabalho. V. Exa. não esteve lá muito tempo. A sua preparação não podia ser grande... Daí a classificá-lo de incompetente vai uma grande distância.

O Orador: - Também não dei por isso.

O Sr. João Luís Ricardo: - V. Exa. tem até mostrado sempre uma grande competência nos assuntos de que trata. Simplesmente a sua acção no Ministério do Trabalho não foi a que seria para desejar, porque V. Exa. não teve tempo de estudar bem os problemas que correm por esta pasta. Competência porém, ninguém lha nega...

O Orador: - Sr. Presidente: afinal o que se fez foi enveredar pela orientação estabelecida na proposta de lei de 1920, a que já me referi, apenas com uma alteração. Nessa proposta os serviços ficavam com uma distribuição idêntica àquela que eu lhes dei, com a diferença de que o Instituto de Seguros Sociais obrigatórios formava com a Direcção Geral de Saúde um corpo único.

Sabem V. Exas. que a opinião pública, de há muito, vinha reclamando a extinção do Ministério do Trabalho e essa opinião, de que muita gente fala o muito pouco se acata, salvo se ela não colide com os seus próprios interêsses, essa opinião, mais do que nunca, está vigiando a nossa acção no Parlamento. Entendo que ao Govêrno actual incumbe a tremenda responsabilidade de não deixar que em torno desta questão se façam verdadeiras especulações. O Govêrno tem restrita obrigação de fazer cumprir o decreto. Hoje é lei. Os serviços que dependem do Ministério do Trabalho têm um carácter muito especial e não se pode consentir que, por qualquer acto de *sabotage*, por qualquer espécie do

obstrucionismo por vezos devido apenas a um capricho ou a uma vaidade, se pretenda impedir o seu regular funcionamento.

Sr. Presidente: ainda em resposta às considerações dos Srs. Ramada Curto e Pestana Júnior, que preconizam a existência do Ministério do Trabalho, eu tenho a dizer que não tenho a fobia do Ministério do Trabalho.

Apoiados.

O Sr. João Luís Ricardo, logo no início, afirmou que o Ministério do Trabalho tinha sido fundado por razões meramente políticas. Era necessário colocar um homem ... Aqui têm V. Exa. a própria condenação do Ministério.

Surgirá, porventura, de futuro, um novo Ministério do Trabalho?... Oxalá que assim seja, porque será sinal de que se formou um corpo de funções devidamente organizadas, que justificam então a existência do Ministério..."

Anexo 33

Acta N.º 9, doze de Julho de mil novecentos e dezenove, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1919, Caixa 7, Livro 1, fls 34 v. a 36 v.

"O Senhor Doutor Mariano Vieira chama a atenção do Conselho para a campanha que as sociedades bancarias estão levantando com o fim de se eximirem ao pagamento da contribuição de um e meio por cento com que teem de contribuir para os Seguros Sociais Obrigatorios, campanha que não é baseada na verdade, pois que até um dos argumentos apresentados é de que a importancia produzida por tal contribuição é destinada exclusivamente ao pagamento dos funcionarios do Instituto. É pois conveniente restabelecer a verdade e a justiça, e com esse intuito apresenta uma proposta fundamentada, concluindo por propôr: primeiro – Que todos os vogais do Conselho, com o seu vice presidente, vão junto do Excelentissimo Ministro do Trabalho, seu presidente nato, instar pela estricta observancia do preceituado na alinea c) do artigo cento e um do decreto numero cinco mil seiscentos e quarenta, e que se faça representar junto dos Excelentissimos Presidente do Ministerio e Ministro das Finanças pelo nosso mui digno Vice-Presidente.

Segundo – Que se faça a mais lata e eficaz propaganda entre o poder legislativo para o prevalecimento estabelecido na lei.

Terceiro – Que identica propaganda seja levada a efeito por todas as suas modalidades: imprensa, conferencias, manifestos, etc.

O Senhor Doutor João Ricardo, louvando a iniciativa do Vogal Senhor Doutor Mariano Vieira, faz notar ao Conselho que a campanha feita pelos bancos e Companhias de Seguros tem intuitos políticos, pois pretendem contrapôr-se a uma medida avançada de protecção e auxilio ás classes proletarias. A verba que se vae buscar aos bancos e companhias de seguros é com certeza maior do que a que está prevista no orçamento, mas o excedente não constituirá receita do Estado, porque fica consignada ao Instituto para os fins d´ele e para desenvolver não só a previdencia, mas tambem a assistencia, e n´um futuro mais ou menos proximo os serviços de saude que completarão aqueles.

Acha bôa a proposta, pedindo ao proponente licença para lhe fazer ligeiras modificações.

Propõe que os Vogais do Conselho, depois de se avistarem com o Senhor Ministro do Trabalho vão todos junto do Presidente do Ministerio e do Ministro das Finanças levando-lhes uma memoria explicativa ácerca da constituição do Instituto, da latitude de funções que lhe cabem e dos fins a que são destinados os fundos que lhe estão consignados, memoria que tambem pode ser distribuida pelos Deputados e Senadores. Relativamente á propaganda indicada no numero tres da proposta do Senhor Doutor Mariano Vieira propõe que, para se efectivar, se faça desde já a campanha na imprensa respondendo á atitude dos Bancos, explicando a razão e fins da taxa lançada e a sem razão do modo de ver dos que protestam, devendo os Vogais combinar entre si para publicarem artigos elucidativos nos jornais. Lembrando a conveniencia de o mais rapidamente o Conselho se avistar com os Ministros, propõe que se lhes solicite audiencia para a proxima quarta feira.

O Senhor Francisco Grilo aprova a proposta do Senhor Doutor Mariano Vieira e as considerações do Senhor Doutor João Ricardo, afirmando em seguida que a doutrina do artigo cento e um e suas alineas é justíssima. Pelo que se refere aos Bancos, é bom que se pense que a maior parte dos seus lucros deriva das transferencias de fundos com risco quasi nulo, e que a sua riqueza, que se vae acumulando, é o resultado de esforços de milhões de individuos.

As emprezas que protestam nem ao menos teem caixas para porem a coberto das agruras da vida os seus proprios empregados quando doentes ou invalidos, sendo uma afronta para os que trabalham que os lucros das emprezas sejam cerceados pelos fabulosos ordenados dados a numerosos directores e membros dos Conselhos Fiscais, sem protesto dos acionistas.

Depois d`estas considerações é aprovada a proposta do Senhor Doutor Mariano Vieira com as emendas propostas pelo Senhor Doutor João Luiz Ricardo.”

Anexo 34

Ofício de 17 de Junho de 1919 dos vogais do Conselho de Administração sobre as vantagens dos Decretos n.º 5636, 5637 e 5638 de 10 de Maio de 1919, não sendo referido a quem se dirige, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Processos *S*, Seguro Social Obrigatório na Invalidez, Velhice e Sobrevivência, Processo 160, Caixa 43, 1919-1932.

"Ministério do Trabalho. Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Exmo. Senhor.

Os decretos com força de lei Nos. 5636, 5637, 5638, de 10 de Maio proximo findo, publicados no Diario do Governo Nº. 98, 1ª serie, 8º suplemento criaram em Portugal, respectivamente os seguros sociais obrigatórios na doença, desastres de trabalho, invalidez, velhice e sobrevivencia em todas as profissões da actividade nacional.

Tão notaveis medidas de previdencia publica abriram no territorio da Republica Portuguêsa, os fundamentos dum estado social novo, assegurando assim a garantia da aliança entre o capital e o trabalho, o desenvolvimento pacifico da produção da riqueza, a para dos mais justos beneficios humanitarios, em favor das classes laboriosas, em todos os ramos da actividade economica.

Portugal ocupa hoje na Europa o primeiro lugar, entre os países que mais completa legislação social decretaram em favor das populações trabalhadoras, sendo indispensavel, para o seu completo triunfo, o concurso de todas as dedicações e especialmente dos cidadãos que, pela sua ilustração, posição social e directa influencia no meio das camadas laboriosas, melhor podem contribuir pela sua orientação para levar ao espirito dos mais simples, a doutrina emancipadora dos seguros sociais obrigatorios na doença, desastres de trabalho, invalidez, velhice e sobrevivencia. Assim, o trabalho preparatorio de execução dum tão largo plano de reforma, será compreendido por todos no seu objectivo, na grandeza de vistas em que foi inspirado à luz brilhante dum ideal de justiça e de humanidade.

A hora que se atravessa não permite delongas para a solução dos principais problemas de natureza economica e social: tudo se liga com a estabilidade de um novo direito, em que o trabalho e o capital afirmem, em bases solidas e justas, uma aliança duradoura, de mutua cooperação, afim de tornar menos dolorosa a existencia das classes menos favorecidas da fortuna – apesar de, serem de um modo geral, os mais poderosos agentes produtores de riqueza.

Os seguros sociais obrigatorios são a pedra angular dessa obra verdadeiramente colossal, de solidariedade humana. O seguro na doença é uma das mais belas conquistas, como medida de eficaz protecção às classes trabalhadoras; em Portugal o exercicio desse seguro é uma obrigação imperiosa, sabendo-se que actualmente estão privados de todo o socorro na doença mais de 2.300.000 individuos de ambos os sexos, espalhados em 180 concelhos nos territorios do continente e ihlas adjacentes.

Ha concelhos de 20.000, 25.000 e 30.000 habitantes, onde predominam populações trabalhadoras dos campos, das fabricas e oficinas, sem um organismo mutualista a proteger na doença ou na invalidez, os que do seu trabalho em qualquer ramo da actividade social vivem.

De modo algum podia continuar semelhante situação e, portanto, o seguro social obrigatorio na doença, é a unica forma pratica de atacar o mal na origem. Foi o que se fez com a criação das mutualidades obrigatorias privativas do socorro aos enfermos e às suas familias, atingindo as populações laboriosas e em especial as que mais luctam pela vida. Para se tornar eficaz a organisação do seguro na doença, deu-se-lhe caracter regional, concelhio, pela inscrição de todos os individuos de ambos os sexos de 15 aos 75 anos, fixando-se-lhes cotas mínimas que vão de 30 a 50 centavos por mês, a todos os cidadãos que não tenham anualmente renda, ordenado, salario, enfim ganhos certos até 900$00.

Simultaneamente são obrigados por lei a inscrever-se nas referidas mutualidades concelhias todos aqueles que teem rendimentos superiores a 900$00, com interesses ligados, directos ou indirectos, à actividade economica, industrial ou agricola de cada concelho quer residam nele, quer estejam ausentes, dando uma diminuta cotisação de natureza social, proporcional aos seus haveres, para a respectiva mutualidade obrigatoria de socorro na doença.

O seguro social obrigatorio contra desastres no trabalho abrange todos os riscos profissionais por conta doutro individuo ou entidade nos diversos ramos da actividade intelectual ou manterial, quer sejam exercidos isoladamente, quer colectivamente, ficando todos os serviços dependentes do Ministério do Trabalho, a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

O seguro dos salariados e empregados de todas as profissões é obrigatório para o patrão, abrangendo os individuos ao seu serviço que recebam salario, ordenado ou remuneração de qualquer natureza.

É a lei protectora do trabalho mais completa que existe em todo o mundo, pois tornou extensiva, pela obrigatoriedade patronal, a garantia contra todos os riscos dos que exercem qualquer qualquer profissão durante o periodo normal do seu exercício, abrangendo igualmente os riscos nos casos de doenças profissionais.

A nova legislação decretada sobre o seguro social contra os desastres no trabalho satisfaz a uma das mais legítimas aspirações das reclamações formuladas pelas associações profissionais operarias, tornando ao mesmo tempo extensivas a todas classes as responsabilidades em todo o risco – quer do trabalho intelectual nos gabinetes, laboratorios ou campos de estudo, quer nas variadíssimas formas que reveste o concurso da força humana para a actividade profissional.

A parte técnica do funcionamento do seguro contra desastres no trabalho é orientada no principio da exploração do seguro pelas sociedades mutuas patronais constituidas em cada concelho.

Temos ainda a referir o seguro social obrigatorio na invalidez, velhice e sobrevivência, como uma das mais notáveis medidas que formam o conjuncto dos seguros sociais em vigor em Portugal.

Sabe V.Exa. muito bem que na agricultura, comercio, industrias fabris, mineiras e na pesca maritima se empregam no país mais de 2.000.000 de individuos, que, apenas encontram no salario que auferem, uma remuneração que mal chega para o sustento e manutenção da vida – durante os periodos de maior actividade e vigor físico.

O homem de trabalho em regra deficientemente alimentado, modestamente vestido, atravessando uma existência tormentosa, atinge o maior dos sofrimentos nos periodos de invalidez e velhice, chegando a ser uma verdadeira iniquidade a sua situação social.

Só pelo seguro obrigatorio se consegue vencer tão grande miseria, moralisando ao mesmo tempo as classes trabalhadoras. Em Portugal nenhuma legislação se tinha esboçado ainda sobre o seguro social obrigatorio na invalidez e velhice.

A nova lei redentora dos que trabalham assegura a todos a forma pratica de melhorar o presente e o futuro; assenta tambem no concurso de deveres e direitos recíprocos entre o patrão e o salariado ligados pelo principio da obrigatoriedade, funcionando todo o organismo sob a garantia do Estado por intermédio do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

O seguro social obrigatorio contra a invalidez, velhice e sobrevivencia, é baseado na inscrição por concelhos e freguesias, de todos os salariados de ambos os sexos, desde os 15 aos 65 anos, fixando-se uma cotização patronal de 6 por cento sobre os salarios ou remunerações de qualquer especie de trabalho profissional – pertencendo 4 por cento ao fundo social do seguro de invalidez e 2 por cento ao fundo de velhice. O salariado contribue tambem com 1 ½ por cento do seu salario, obrigatoriamente, sendo feitos respectivos lançamentos do patrão e do salariado por meio de sêlos especiais nas cadernetas do seguro [sic] invalidez e velhice.

O encargo anual de cotisações é dividido por 47 semanas, que correspondem à normalidade do trabalho em todo o exercício profissional nas diversas regiões do país.

O Estado apenas tem a seu cargo a parte patronal que em diversos serviços representa. Fica tambem à sua exclusiva responsabilidade o pagamento das cotisações semanais de 7 e meio por cento respeitante ao numero de salariados que desviar anualmente dos campos, fabricas, etc, para os serviços militares da Republica.

O objectivo deste seguro é alcançar para os interessados uma renda vitalicia deferida para os garantir contra os dias adversos da invalidez e da velhice; assim, para os invalidos do trabalho estabeleceram-se 6 periodos de 5 anos, durante o exercício profissional, vencendo a renda equivalente ao salario medio diario de $63(3) relativa a cada periodo, uma vez que na respectiva caderneta estejam lançadas as cotisações legais do patrão e do salariado.

A renda vitalicia deferida de velhice considera-se vencida logo que o segurado complete 70 anos de idade e que tenha cumprido todos os deveres sociais que lhe dizem respeito, a par dos respectivos encargos patronais.

Para os velhos e anormais de hoje lá está a Assistencia Pública, cuja organisação se estuda actualmente, tambem em novas formas de direito e de melhor aplicação dos recursos disponiveis, em face da legislação dos seguros sociais obrigatorios.

Exmo. Senhor – Eis os fundamentos da nova obra social, lançados pela Republica, na marcha dos seus destinos para glorificar a nacionalidade portuguêsa. É para esta missão tão elevada e nobre e que está muito acima de todos os partidos políticos, que se invocou o seu concurso exigindo ao mesmo tempo o esforço de todos os portugueses, tendo apenas por objectivo o engrandecimento da [p.5] Pátria, cimentando alicerces da solidariedade humana, no que ela pode atingir de mais sublime no apogeu da civilisação moderna e perante a transformação de natureza social que em todo o mundo se está realisando, numa aspiração de fé e de justiça.

Saude e Fraternidade.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, 17 de Junho de 1919.

Os Vogais do Conselho de Administração.”

Anexo 35

***Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 106.ª Sessão de 30 de Junho de 1920, pp.8-9.**

"Parecer n.° 494

Senhores Deputados.— À apreciação da vossa comissão de saúde e assistência foi submetida a proposta de lei n.° 448-C, da iniciativa do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, pela qual se procura manter por mais um ano o subsídio de 1:200 contos, criado e mantido, respectivamente, pelo decreto n.° 3:422, de 5 de Outubro de 1917, e lei n.° 870, de 8 de Setembro de 1919.

Esta vossa comissão concorda, em princípio, com esta proposta de lei, mas entende que ela deve modificar-se, quanto ao prazo da sua duração e quanto à forma de distribuir a importância do subsídio pelas diversas instituições de beneficência ou assistência do país.

Deve esta proposta de lei ser modificada quanto ao prazo que estabelece para a duração do subsídio, pois é certo, e disto não pode haver dúvida, de que perante a situação económica do país, que tam cedo não melhorará duma maneira saliente e que até não mais voltará às condições anteriores à guerra, as diversas instituições de beneficência e assistência do país precisam dum largo subsídio do Estado para poderem exercer a sua acção beneficente na largueza que exerciam anteriormente à guerra, visto os seus recursos financeiros, mesmo os das instituições mais ricas, não suportarem as consequências da alta elevadíssima dos preços de tudo que lhes é preciso e da baixa considerável do valor da nossa moeda.

Manter o referido snbsídio só por um ano, já com a certeza de que deve ser renovado anualmente e sucessivamente, não parece a esta vossa comissão que isto seja regular.

Desde que se reconhece que as diversas instituições beneficentes do país precisam do subsídio do Estado para poderem prestar os benefícios da assistência mais indispensáveis, o que convêm é estabelecer a favor dessas instituições um subsídio certo, de caracter permanente, com o qual elas possam contar. Se num futuro próximo ou distante se julgar que este subsídio se torna desnecessário, mercê de qualquer razão, só há a revogar a lei. j que o estabelecer.

Também a proposta de lei deve ser modificada quanto à forma da distribuição da quantia de 492.000$ a que se refere o seu artigo 4.°.

Em face do decreto n.° 3:422, de 5 de Outubro do 1917, como pela lei n.° 870, de 8 de Setembro de 1919, a referida importância foi livremente distribuída pelo Ministério do Trabalho pela forma que julgou conveniente.

A prática, porém, parece indicar que não é esta a melhor forma de fazer pelos estabelecimentos de beneficência ou assistência a distribuição de tam importante quantia. As influências pessoais e políticas imperam certamente nesta distribuição e a elas se atenderá mais por força de determinadas circunstâncias, do que à maior ou menor necessidade da instituição de beneficência que se procura subsidiar, em virtude da sua maior ou menor acção beneficente e dos seus maiores ou menores recursos financeiros.

Entende a vossa comissão de saúde e assistência que deve ser a própria lei que deve repartir os 492.000$ anuais pelos diversos estabelecimentos de assistência e beneficência do país, fazendo-se tal distribuição proporcionalmente à população de cada distrito administrativo do continente e ilhas e atendendo também à largueza da acção beneficente de cada uma das instituições de assistência, à importância dos seus recursos financeiros, e à riqueza da respectiva região.

Para o cálculo, porém, da proporção a estabelecer para a distribuição pelo país do referido subsídio, deve-se abstrair da população de Lisboa e concelhos vizinhos, cuja assistência é paga por outras verbas, como se deve abstrair da população de Coimbra, cujo grande hospital, o da Universidade, é também mantido pelo Estado por outra verba, e ainda da população das Caldas da Rainha, que tem um importante hospital também sustentado pelo Estado. Deve também abstrair--se da população da cidade do Porto, pois a favor desta cidade há já uma proposta de lei, que concede à Misericórdia do Porto o subsídio de 250 contos e outra que concede à Junta Geral do distrito do Porto o subsídio de 40 contos para as despesas da sua larga assistência, subsídios estes que terão de ser renovados anualmente.

Atendendo ao critério que ficou referido e ainda à largueza da acção beneficente dos respectivos institutos de assistência e beneficência, entende a vossa comissão de saúde e assistência que a quantia de 492 contos, que a proposta de lei destina a subsídios para as diversas instituições de assistência e beneficência do país, deve ser repartida por estas instituições, de forma que fiquem cabendo ao distrito de Viseu 43 contos, ao de Braga 39, ao do Porto, com excepção da cidade, 33, ao de Santarém 30, ao de Aveiro 28, ao de Lisboa, fora a cidade, 26, ao de Coimbra 25, ao de Faro 25, ao da Guarda 24, ao de Castelo Branco 24, ao de Vila Rial 23, ao de Viana do Castelo 22, ao de Leiria 22, ao de Beja 20, ao de Bragança 20, ao de Évora 20, ao do Portalegre 20, ao de Funchal 18, ao do Ponta Delgada 13, ao de Angra do Heroísmo 9, e ao da Horta 7.

E as importâncias que ficam cabendo aos distritos administrativos, entende a vossa comissão que devem ser repartidas por determinadas instituições de beneficência e assistência que são mencionadas nas diferentes alíneas do artigo 2.° do projecto de lei que esta comissão apresenta para substituir ou modificar a proposta do Sr. Ministro do Trabalho. Deve, porem, advertir-se que esta comissão, para

fazer a distribuição que consta das referidas alíneas do artigo 2.° do seu projecto, ouviu os Srs. Deputados representantes dos respectivos distritos fazendo a distribuição de acordo com eles.

Em face de tudo o que se acaba de expor entende a vossa comissão de saúde e assistência que a proposta de lei apresentada pelo Sr. Ministro do Trabalho deve ser substituída pelo seguinte projecto de lei:

Artigo 1.° É mantido por tempo indeterminado o subsídio anual de 1.200.000$, criado e mantido respectivamente pelo decreto n.° 3:422, de 5 de Outubro de 1917, e lei n.° 870, de 8 de Setembro de 1919.

Art. 2.° Do subsídio referido no artigo anterior serão distribuídos anualmente 600.000$ à Provedoria de Assistência e 108.000$ à Casa Pia de Lisboa, a qual destinará 6.000$ ao Instituto de Anormais a seu cargo.

Os 492.000$ restantes serão também anualmente distribuídos às seguintes instituições de assistência e beneficência por esta forma (…) ”

Anexo 36

Acta N.º 2 de doze de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1922, Caixa 8, Livro 10, pp.75-90.

“O senhor Doutor Ricardo em nome do Conselho de Administração, apresenta os seus cumprimentos ao senhor Ministro e manifesta o desejo de que ele dê o prazer de assistir mais vezes a estas reuniões.

Diz que a obra que o Instituto de Seguros Sociais tem a realisar é muito vasta e muito ha ainda por fazer, pelos muitos entraves de diversa natureza que lhe teem sido postos. Tem-se caminhado o mais possivel, mas a dificuldade reside principalmente em não se ter feito ainda o recenseamento. Sem ele não se pode caminhar com vantagem. Refere-se á lei votada pelo Parlamento em Setembro de mil novecentos e vinte acerca da nomeação de agentes recenseadores e esclarece as dificuldades que d`ahi vieram especialmente a repetição da execução dos trabalhos de nomeação em virtude da concessão ou não da subvenção diferencial para os agentes. É este o maior entrave para caminhar. O outro é a regulamentação da lei de desastres no trabalho, que não está ainda feita. Cita que ela em França levou vinte anos a fazer e diz que a lei portugueza tem sido mal interpretada, mormente no tribunal da

Relação, onde são em regra anuladas as sentenças dos Tribunais de Desastres. Crê que em breve estará concluido o regulamento. Quanto ás Mutualidades Obrigatorias, diz que houve em principio reluctancia em as aceitar, por parte do Mutualismo Livre, mas agora só alguns mutualistas pouco escrupulosos discordam d`elas, pois os sinceros reconhecem-nas eficazes. Ha necessidade de uma remodelação na legislação por que se regem as associações de socorro mutuo, e no Parlamento está um diploma destinado a esse objectivo. As associações de classe teem uma legislação muito antiga. É necessario levar o Parlamento a votar os diplomas que lá estão sobre o assunto.

O Instituto de Seguros Sociais tem procurado desenvolver as Bolsas Sociais de Trabalho, que seriam como que um elemento intermedio entre o patrão e o operario nos conflictos que se desenhem.

Os tribunais de desastres teem já um grande movimento e até em breve o senhor Ministro receberá uma proposta para apresentar ao Parlamento, criando um novo tribunal em Lisboa.

Ha uma parte da Mutualidade Obrigatoria que é preciso modificar no Parlamento, e que é a que se refere a cotisação dos socios. O Senhor Doutor Santos Lucas tem tambem verificado a necessidade de remodelar a lei sobre seguro na Invalidez e Velhice.

De maneira geral, é isto rapidamente, o que ha e que os senhores vogais melhor dirão circunstancialmente.

(…) Dá depois esclarecimentos sobre o orçamento do Instituto de Seguros Sociais e sobre as receitas proprias, demonstrando a constituição dos orçamentos.

Explica que o Instituto de Seguros Sociais tem a cobrar dos Bancos desde mil novecentos e dezenove, tres mil contos, se fôr aprovada a proposta que está no Parlamento.

Dá largos esclarecimentos sobre a situação financeira do Instituto de Seguros Sociais e da Assistencia Publica e o auxilio que o Instituto de Seguros Sociais tem prestado a esta e o que é mister prestar. Pode-se deixar de fazer pesar no orçamento do Estado a despeza de oitocentos e tal contos referidos a pessoal.

(…) O senhor Ministro diz que mantem a resolução, tomada pelo seu antecessor, de eliminar as vagas. Agradece as palavras do senhor Doutor Ricardo. Diz que teve muita satisfação em presidir a este Conselho não só para d´algum modo se inteirar do andamento dos serviços, do que já tinha conhecimento pela amabilidade do senhor Grilo, mas para conhecer os senhores vogais e porque pretende conhecer todos os assuntos que interessam ao Instituto de Seguros Sociais. Todos os senhores ministros teem dado conhecimento, em Conselho de Ministros, do que corre pelas suas pastas e das modificações a introduzir-lhes. Cita exemplos a demonstrar que algumas providencias urge tomar, de

importancia e interesse nacional. Quer saber as questões que se podem resolver desde já, sem que o governo faça dictadura. Conhecia o Instituto de Seguros Sociais pelos boletins que tem lido. O senhor Doutor Ricardo forneceu-lhe, por ser director da Biblioteca da Universidade de Coimbra, documentação bastante. Mas não conhecia o funcionamento dos serviços, e está convencido de que o alcance social dos serviços do Instituto de Seguros Sociais será uma coisa elevada, quando ele puder receber todas as suas receitas. Propõe-se o senhor Ministro facilitar isso e auxiliar o maximo o desenvolvimento do Instituto de Seguros Sociais. Pediu ao senhor Doutor Ricardo um relatorio do que tem sido recebido e do que é indispensavel receber. Precisa tambem de saber as modificações que se torna necessario introduzir no Instituto de Seguros Sociais e a necessidade de que todo o Governo o auxilie, e no proximo conselho de Ministros, que se realisa no dia seguinte, tratará este assunto.

Diz que o senhor Doutor Ricardo se referiu á Mutualidade Livre e á Mutualidade Obrigatoria e já teve ocasião de verificar um pouco o que ha sobre a Mutualidade livre e que resulta um pouco da deficiencia da legislação. Emquanto a lei existente não fôr modificada, dificil será caminhar.

(…) O senhor Doutor Ricardo diz que, apesar de tudo, estando aqui as mais diversas correntes de opiniã politica, nunca houve a mais pequena discordancia porque nunca membro algum do Conselho de Administração se serviu da sua situação para exercer a politica.

É preciso procurar a forma de pôr todos organismos da Assistencia fóra da politica. Aqui todos são bem recebidos, quer sejam correlegionarios ou adversarios. Satisfazendo ás vezes desejos dos senhores Ministros é que o Conselho de Administração alguma vez se tem visto forçado a executar alguma acção politica d`eles. Cita exemplos demonstrativos da acção de honestidade feroz do Conselho de Administração."

Anexo 37

Acta da Sessão de 21 de Fevereiro de 1924, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Órgãos da Administração, Mesa da Administração, Actas das Sessões da Mesa, 1923-1927, Livro 23, pp.67-69.

"Em face da atual desvalorisação da moeda e, por que ainda se não encontrem completamente atualizados os varios subsidios que a Misericordia distribue aos seus protegidos, resolve a Administração elevar ésses subsidios, a começar do primeiro de Julho proximo, ás seguintes importancias:

Subsidios mensais

1.500 subsidios de 5$00 7.500$00

250 subsidios de 7$50 1.875$00

100 subsidios de 10$00 1.000$00

50 subsidios de 15$00 750$00

50 subsidios de 20$00 1.000$00

50 subsidios de 25$00 1.250$00

2.000 13.375$00

Verba mensal destinada á concessão de subsidios de importancia mais elevada, mas sem numero fixo 3.125$00

Importancia mensal 16.500$00

Importancia anual 198.000$00

Subsidios de lactação e protecção ás mães

1.000 subsidios de 10$00 10.000$00

200 subsidios de 15$00 3.000$00

75 subsidios de 20$00 1.500$00

1.275 14.500$00

Verba mensal destinada á concessão de subsidios de importancia mais elevada, mas sem numero fixo 2.000$00

Importancia mensal 16.500$00

Importancia anual 198.000$00

procurando-se, desde já, harmonisar tanto quanto possivel, a efectivação desta deliberação."

Anexo 38

Parecer n.º 702 da Comissão Parlamentar de Previdência Social, *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, 101.ª Sessão de 12 de Junho de 1924, pp.5-6.

"Parecer n.° 702

Senhores Deputados. — Mercê das circunstâncias económicas de ordem geral, encontram-se, na grande maioria, as misericórdias do País assoberbadas com *deficits* de gerência que, por carência de recursos, só acham impossibilitadas de saldar e que, tolhendo-lhes a sua acção, não lhes permitem não somente o desempenho das suas funções de beneficência, como até para algumas as tem sob a ameaça de se verem forçadas a fechar as suas portas.

No recente Congresso das Misericórdias estudaram-se as medidas que de futuro poderiam obviar à repetição dum semelhante estado de cousas, e que são constantes da representação que o mesmo Congresso enviou a esta Câmara, mas, sendo certo que a aprovação dessa ou outras medidas só regularizarão a situação de futuro, torna-se necessário, para impedir prejuízos de maior, que o Estado as auxilie normalizando-lhe a situação deficiente actual.

No orçamento de 1923-1924 foi calculada, na percentagem dos lucros das lotarias da Misericórdia de Lisboa, a cota parte revertendo directamente para o Estado, num montante de 1:800.000$.

Dado o desenvolvimento havido nas lotarias, no decorrer dêste ano económico, sucede que o Estado recebeu já, até a data, a quantia de 2:696.100$10, ou sejam mais 896.100$10 do que no mesmo orçamento ficou incluído.

Faltam ainda realizar-se as lotarias dos meses de Abril, Maio e Junho que produzirão na parte directamente para o Estado quantia que não será inferior a 1:250 contos.

Ao apresentar a V. Exas. o presente projecto de lei está a vossa comissão de previdência social convencida que esta última verba chegará para liquidar os referidos *deficits*, não o podendo já afirmar definitivamente, porquanto ainda todas as misericórdias os não fizeram conhecer, mas ainda, dado o caso que assim não fôsse, serviria largamente para base duma operação de empréstimo na Caixa Geral de Depósitos que permitiria regularizar a situação de momento e que seria liquidada pelos recursos provenientes da aprovação de outras medidas tendentes a regularizar, de futuro, a situação das misericórdias, e também vos serão propostas.

Sendo assim, temos a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.° É autorizado o Govêrno a liquidar os *deficits* de gerência actualmente existentes e referentes até 31 de Dezembro de 1923 nas misericórdias do País que mantenham organismo de assistência, e ainda os deficits dos outros organismos de assistência privada, pela verba constante do artigo 51.° do capítulo IV (lucros das lotarias), do orçamento em vigor, na parte respeitante às lotarias dos meses de Abril, Maio e Junho do actual ano económico.

Art. 2.° A Misericórdia de Lisboa, logo que seja conhecida a importância total do *déficit* das misericórdias, e dos restantes organismos de assistência a que se refere o artigo anterior, entregará ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, em cada lotaria, a parte relativa aos lucros do Estado, até perfazer a importância a liquidar ou a totalidade dêsses lucros desde que a importância dos *deficits* lhe seja superior.

Art. 3.° As misericórdias e demais organismos de assistência, para poderem aproveitar das disposições desta lei, deverão dar conhecimento do seu déficit dentro do prazo máximo de quinze dias a contar da sua publicação, apresentando no Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios os documentos comprovativos do seu *déficit*.

Art. 4.° Se a verba a que se refere o artigo 1.° não chegar para o pagamentodos *deficits*, fica o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais autorizado a contrair um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos até a quantia necessária para a cobertura desses *deficits*.

§ 1.° Para pagamento do juro e anuidade do primeiro ano será retirada a quantia necessária da verba a que se refere o artigo 1.° desta lei.

§ 2.° Nos anos seguintes, até completa amortização, o juro e anuidade serão consignados no orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral da metade da verba do Fundo Nacional de Assistência que não pertence à assistência de Lisboa.

Art. 5.° Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 9 de Abril de 1924.— João Luís Ricardo — Constâncio de Oliveira — Jorge Nunes — Luís Tavares de Carvalho — António Pais — Maldonado Freitas.

Concordo. — Álvaro de Castro.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças nada tem de opor ao projecto de lei n.° 701-B, da vossa comissão de previdência social, destinado a imediatamente suprir os *deficits* das misericórdias do país e o das outras instituições de assistência privada, sendo de parecer que o deveis aprovar imediatamente.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Abril de 1924.— Jorge Nunes — F. O. Velhinho Correia — Pinto Barriga — Vergílio Saque — Constando de Oliveira — Crispiniano da Fonseca — Amadeu Vasconcelos — Lourenço Correia Gomes, relator.”

Anexo 39

Acta N.º 34 da Sessão extraordinaria de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1924-1925, Caixa 9, Livro 15, pp.113-122.

"O senhor Doutor Matos Cid diz ser necessario harmonisar tanto quanto possivel esta parte do projecto com a definição de indigentes.

O senhor Doutor Saraiva propõe a seguinte definição de indigentes:

«Consideram-se indigentes as pessoas que em virtude da idade, doença, mutilação, ou defeito organico, estão impossibilitadas de trabalhar e não teem recursos para viver, nem ascendentes, descendentes ou irmãos em condições de os sustentar.»

O senhor Grilo define indigentes:

Artigo trinta e quatro: – consideram-se indigentes, com direito de preferencia aos socorros, conforme as diferentes modalidades de assistencia obrigatoria e facultativa concelhia, as pessoas de todas as idades e sexos que se encontrem n`um grau de extrema pobreza e por deficiencia da sua organisação, de natureza congenita, ou determinada por qualquer outra circunstancia, não possam angariar pelo trabalho os meios de subsistencia para a manutenção da vida e que não teem familia em condições de lhes prestar alimentos, nos termos dos artigos cento e setenta e dois a cento e setenta e oito do Codigo Civil[971].

Paragrafo primeiro – Os sinistrados do trabalho, nos casos de incapacidades temporarias ou permanentes, seja qual fôr a deficiencia que os inhabilite de exercer a sua profissão, não podem em qualquer circunstancia ser considerados como indigentes, por terem os seus direitos de protecção e socorro ao abrigo do Decreto-lei numero cinco mil seiscentos e trinta e sete, de dez de Maio de mil novecentos e dezenove.

Paragrafo segundo – A situação de indigencia prova-se por meio de atestado passado nas cidades de Lisboa, Porto, pelas Comissões Districtais de Assistencia, pelas juntas de freguezia ou pela auctoridade administrativa ou policial, e nos demais concelhos pelas respectivas Comissões Municipais de Assistencia onde se certifique, alem do nome, idade, sexo e naturalidade do indigente

[971] Código Civil Português, aprovado por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867; Parte I (Da capacidade civil); Título IX (Da incapacidade por menoridade e do seu suprimento); Capítulo II (Poder Paternal); Secção VII (Dos alimentos); Artigos 172.º a 178.º.

que se acha impossibilitado de angariar os meios de vida pelo trabalho e que não tem familia com obrigação de o socorrer, segundo o preceituado no Codigo Civil.

Paragrafo terceiro – As pessoas pobres de qualquer idade, sexo e profissão, durante os periodos de doença com impossibilidade de trabalho e as mães pobres nos periodos de parto, podem ser considerados na categoria de indigentes para o efeita da assistencia obrigatoria, caso não tenham familia ou pessoa que com elas convivam, com obrigação legal ou moral de prover ao seu sustento e de lhes prestar socorros.»

O senhor Doutor Ricardo diz que o senhor Doutor Matos Cid mostrou a dificuldade de definir os indigentes pela variedade de acordãos havidos como discordantes; diz que o indigente não é uma entidade que a lei reconheça mas que a sociedade tem de classificar dando-lhe o direito de ser assistido. Não é dificil desde que se ponha de parte as definições que o criterio juridico lhe tem dado; o que acha dificil é classificar até onde vae a obrigatoriedade dos ascendentes e descendentes para os sustentar.

O senhor Grilo justifica a sua proposta e o senhor Doutor Matos Cid diz ter-se chegado ao ponto mais grave da discussão; apreciando a proposta do senhor Doutor Saraiva diz que ela reveste um caracter tanto vago porquanto os recursos para viver teem de ser condicionados a circunstancias de varia ordem.

É uma latitude muito vasta que pode dar origem a que o mais necessitado não seja assistido emquanto o individuo que não precisa o é. Pareceu-lhe que com pequenas alterações de redacção a proposta do senhor Grilo abrangerá melhor, mais larga e mais precisamente o problema que se tem em vista. Salvo detalhes de redacção vota a proposta do senhor Grilo.

O senhor Doutor Possolo diz que na proposta do senhor Grilo não se refere a um caso que submete á ponderação do Conselho: pode haver a indigencia d`um chefe de familia e os restantes membros da familia não serem indigentes e vice-versa.

O senhor Doutor Saraiva faz considerações sobre a proposta do senhor Grilo que não tem duvida em aprovar desde que a redacção seja mais precisa.

O senhor Doutor Matos Cid diz que em seu entender o estado indigente é determinado por variadissimas circunstancias: abrange-las por completo é quasi impossivel, tem que se dar um definição com criterio e largueza que possa guiar quem tenha de a classificar condicionando-lhe porem a liberdade de classificação.

Foi aprovada a seguinte proposta de redacção apresentada pelo senhor Doutor Ricardo:

«Artigo quarenta e dois: – Consideram-se indigentes, com direito de preferencia aos socorros, conforme as diferentes modalidades de assistencia, obrigatoria e facultativa concelhia, as pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade que pessoalmente ou pelas condições de familia se encontrem n`um grau de extrema pobreza ou que, em virtude de doença, mutilação, deficiencia organica, congenita ou determinada por qualquer outra circunstancia, não tenha recursos para viver ou não possa angariar pelo trabalho os meios de subsistencia para a manutenção da vida e que não tenha familia que possa mante-los ou em condições de lhe prestar alimentos, nos termos dos artigos cento e setenta e dois a cento e setenta e oito do Codigo Civil.»

O paragrafo primeiro foi aprovado e o segundo foi aprovado com a seguinte redacção proposta pelo senhor Doutor Ricardo:

«Paragrafo segundo: A situação de indigencia prova-se por meio de atestados passados pela Junta de Freguezia e extraído da inscrição no respectivo cadastro; nas sédes dos concelhos os atestados serão passados pela Comissão Municipal de Assistencia e nas cidades de Lisboa e Porto mantem-se as atribuições consignadas na lei de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e onze.»

O senhor Doutor Ricardo propõe mais, sendo aprovado, que se aditem mais os seguintes parágrafos àquele artigo:

Paragrafo terceiro – Para a elaboração do cadastro deverão ser ouvidas as juntas de freguezia, auctoridades e pessoas idoneas ou entidades que a comissão julgar conveniente.

Paragrafo quarto – A revisão geral do cadastro far-se-ha pelo menos de dois em dois anos.

Por proposta do senhor Doutor Matos Cid é aditado o seguinte:

Paragrafo quinto – Depois de elaborado o cadastro será remetido a cada junta de freguezia a copia da parte de cadastro que lhe disser respeito.

(…) O senhor Grilo deseja que fiquem consignados na acta os agradecimentos do Conselho ao senhor Doutor Matos Cid pela forma elevada e superior como colaborou na discussão do projecto de regulamento das leis numeros mil seiscentos e sessenta e sete e mil seiscentos e sessenta e oito.”

Anexo 40

Acta N.º 8 de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da

Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1921, Caixa 7, Livro 6, fls.9 a 11.

"Impõe-se a centralisação de todos os serviços de assistencia publica e privada no Instituto de Seguros Sociais e de Previdencia Geral, pois tudo quanto temos é rudimentar, embora custe muito dinheiro. Há que forçar todos os instituto de assistencia a terem orientações semelhantes, consoante as suas atribuições, e para tal ha que federar no Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, todos os organismos. Refere-se depois o Senhor Doutor Ricardo á constituição de postos de socorros para sinistrados de trabalho, a qual está alargando consideravelmente, e em epoca mais ou menos breve haverá postos de socorros para tudo, desde que se auxilie a sua criação e a sua manutenção.

Há que criar postos de tratamento da sifilis para os operarios poderem utilizar-se d`eles á noite. Ha que criar postos em que um homem agredido com uma facada em qualquer ponto da cidade possa ser tratado imediatamente sem correr o risco de morrer na condução para o hospital, por esta ser demorada. É por isso que entende que ha que estabelecer uma *entente* com as diversas instituições e depois se conseguirá, com pequenos auxilios, o que feito só á custa do Estado custaria milhares de contos.

Torna-se necessario fazer uma rede hospitalar que seja de imediata e larga assistência, embora com administrações proprias, mas com obrigações para com o Estado. Comquanto não veja que no projecto haja qualquer encargo para o Instituto de Seguros Sociais, não tem duvida alguma em aceitar as responsabilidades que advenham, pois apesar de ainda ha pouco tempo se haverem distribuido mil e duzentos contos e, por diversas vezes, verbas de quinhentos contos, para acudir á assistencia privada, não ha assistencia capaz. Entende que a superintendencia do Instituto de Seguros Sociais não deve ir além de tutelar e fiscalisadora, e, se não se fizer esta integração, o Instituto de Arroios terá de ser relegado para a direcção geral dos hospitais civis. No regulamento da lei dos Desastres no Trabalho pode estabelecer-se a avaliação das condições do sinistrado no instituto de reeducação; e este, se não estiver integrado, pode recusar-se a fazer tal avaliação. Se se fizer a integração, o instituto de Arroios pode fazer um regulamento em que se estabeleça uma determinada quantia por cada sinistrado que se reeduque, a qual será paga pela entidade responsavel.

Está convencido de que as companhias aceitarão esta instituição, pois constituirá para elas uma diminuição de despeza. O consorcio de Seguros tem até já uma pequena enfermaria no seu posto, para se defender, porque, estando ali internado o sinistrado, em logar do tratamento levar trinta ou quarenta dias poderá levar apenas tres ou quatro. Não é só o patrão que precisa ser obrigado. O proprio operario

pode julgar-se apto antes de tempo e prejudicar-se a si ao mesmo tempo que ao responsavel. Repete que inicialmente, e ha muito tempo, n`uma vizita que fez ao Instituto de Arroios, verificou que ha ali uma obra de altissimo valor e que tinha de ser integrada no Instituto de Seguros Sociais. Então era Ministro da Agricultura, e a sua intenção não foi por deante, por motivo do falecimento do presidente do Ministerio, Coronel Antonio Maria Batista. Entretanto julgou que estava tudo feito, quando afinal foi informado de que não.”